



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Terça-Feira, 6 de Dezembro de 2011 - Edição nº 8705

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal

**PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO**
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto

**SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO**
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos

**TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**
Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luis Ferreira da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Luiz Carlos da Costa

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva

JUIZES DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Dr. Círio Miotto
Dra. Marilsen Andrade Adário
Dr. Marcelo Souza de Barros
Dr. Antônio Horácio da Silva Neto

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5	3ª Vara Cível	195
Tribunal Pleno	5	4ª Vara Cível	201
Diretoria Geral	8		
Coordenadoria Judiciária	58	Varas Especializadas de Família e Sucessões	205
Primeira Câmara Cível	58	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	205
Segunda Câmara Cível	58	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	206
Terceira Câmara Cível	60		
Quarta Câmara Cível	66	Varas Especializadas da Fazenda Pública	207
Quinta Câmara Cível	75	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	207
Sexta Câmara Cível	84	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	209
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	86		
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	87	Varas Criminais	210
Segunda Câmara Criminal	88	1ª Vara Criminal	210
Terceira Câmara Criminal	90	2ª Vara Criminal	211
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	93		
Coordenadoria de Magistrados	94	Comarca de Várzea Grande	212
		Varas Especializadas de Família e Sucessões	212
Coordenadoria de Recursos Humanos	94	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	212
Departamento Administrativo	95	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	213
		3ª Vara Especializada da Família e Sucessões	217
COMARCAS	96	Varas Cíveis	217
Entrância Especial	96	4ª Vara Cível	217
Comarca de Cuiabá	96		
Varas Cíveis	96	Varas Especializadas da Fazenda Pública	219
5ª Vara Cível	96	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	219
6ª Vara Cível	99	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	221
13ª Vara Cível	110		
20ª Vara Cível	134	Varas Criminais	232
21ª Vara Cível	136	1ª Vara Criminal	232
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	146	3ª Vara Criminal	233
		Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	235
Varas Especializadas de Família e Sucessões	158	Juizados Especiais Cíveis e Criminais	236
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	158	Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória	236
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	161		
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória	165	Terceira Entrância	238
		Comarca de Alta Floresta	238
Varas Criminais	188	Diretoria Do Fórum	238
3ª Vara Criminal	188	2ª Vara	238
4ª Vara Criminal	189	3ª Vara	240
6ª Vara Criminal	190	4ª Vara	245
11ª Vara Criminal - J. Militar	190	6ª Vara	247
12ª Vara Criminal	190		
		Comarca de Barra do Garças	252
Varas Especializadas da Infância e Juventude	191	2ª Vara Cível	252
2ª Vara Especializada da Infância e Juventude	192	4ª Vara Cível	252
Juizados Especiais Cíveis	192	Comarca de Cáceres	255
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá	192	Diretoria do Fórum	255
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá	195	4ª Vara Cível	255
		1ª Vara Criminal	261
Comarca de Rondonópolis	195	3ª Vara Criminal	262
Varas Cíveis	195		
		Comarca de Diamantino	262

3ª Vara Cível	262	1ª Vara	337
4ª Vara Cível	271		
Comarca de Primavera do Leste	274	Comarca de Juína	341
Vara Criminal	274	Juizado Especial Cível e Criminal	341
Comarca de Sinop	274	Comarca de Mirassol D'Oeste	342
1ª Vara Cível	274	2ª Vara	342
5ª Vara Cível	283	Comarca de Nova Mutum	344
7ª Vara Juizado Especial	283	Juizado Especial Cível e Criminal	344
2ª Vara Criminal	284		
Comarca de Sorriso	284	Comarca de Nova Xavantina	345
3ª Vara	284	2ª Vara	345
Comarca de Tangará da Serra	289	Comarca de Pontes e Lacerda	346
3ª Vara Cível	289	1ª Vara	346
5ª Vara Cível	298	Comarca de Poxoréo	346
Vara Única Criminal	305	1ª Vara	346
Segunda Entrância	308	2ª Vara	347
Comarca de Água Boa	308	Juizado Especial Cível e Criminal	347
1ª Vara	308		
Comarca de Alto Araguaia	309	Comarca de Vila Rica	347
1ª Vara	309	1ª Vara	347
Comarca de São José do Rio Claro	310	Primeira Entrância	348
1ª Vara	310	Comarca de Alto Garças	348
Comarca de Barra do Bugres	311	Juizado Especial Cível e Criminal	348
1ª Vara	311		
2ª Vara	311	Comarca de Alto Taquari	349
3ª Vara	314	Vara Única	349
Comarca de Campo Novo do Parecis	315	Juizado Especial Cível e Criminal	358
Diretoria do Fórum	315		
Comarca de Canarana	316	Comarca de Araputanga	359
1ª Vara	316	Diretoria do Fórum	359
Comarca de Colíder	317	Comarca de Arenópolis	360
Diretoria do Fórum	317	Vara Única	360
1ª Vara	317	Comarca de Brasnorte	360
2ª Vara	318	Vara Única	360
3ª Vara	319	Comarca de Dom Aquino	362
Comarca de Comodoro	323	Vara Única	362
Diretoria do Fórum	323	Comarca de Matupá	364
1ª Vara	323	Vara Única	364
2ª Vara	331	Comarca de Nobres	366
Comarca de Jaciara	331	Vara Única	366
2ª Vara	331	Comarca de Nortelândia	372
Juizado Especial Cível e Criminal	332	Vara Única	372
Comarca de Juara	337	Comarca de Nova Monte Verde	372
		Vara Única	372

Comarca de Paranaita	372	Comarca de Sinop	411
Vara Única	372	Município de Sinop	411
		Cartório do 2º Ofício	411
Comarca de Porto Alegre do Norte	373	Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	411
Vara Única	373	Município de Vila Bela da Santíssima Trindade	411
Juizado Especial Cível e Criminal	375	Cartório do 2º Ofício	411
Comarca de Porto dos Gaúchos	382		
Vara Única	382		
Comarca de São Félix do Araguaia	385		
Diretoria do Fórum	385		
Comarca de Querência	386		
Vara Única	386		
Comarca de Ribeirão Cascalheira	388		
Vara Única	388		
Comarca de Rio Branco	391		
Vara Única	391		
Comarca de Rosário Oeste	400		
Vara Única	400		
Comarca de Santo Antônio do Leverger	405		
Diretoria do Fórum	405		
Comarca de Tabaporã	405		
Vara Única	405		
Comarca de Tapurah	408		
Vara Única	408		
Comarca de Vera	408		
Vara Única	408		
FORO EXTRAJUDICIAL	408		
Comarca de Campo Novo do Parecis	408		
Município de Campo Novo do Parecis	408		
Cartório do 2º Ofício	408		
Comarca de Feliz Natal	408		
Município de Feliz Natal	408		
Cartório do 2º Ofício	408		
Comarca de Jaciara	409		
Município de Jaciara	409		
Cartório do 2º Ofício	409		
Comarca de Juína	409		
Município de Castanheira	409		
Cartório de Paz e Notas	409		
Comarca de Primavera do Leste	409		
Município de Primavera do Leste	409		
Cartório do 2º Ofício	409		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Emenda Regimental****EMENDA REGIMENTAL****N.º 016/2011-TP**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, alínea "g" da Lei Estadual n. 4.964, de 26.12.1985 (COJE) e arts. 15, inciso V, e 291, do RITJ/MT e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, LV e LXXIV, da Constituição da República, que garantem ao réu a ampla defesa, o acesso ao Poder Judiciário e a assistência judiciária gratuita;

CONSIDERANDO os artigos 263 e 623 do Código de Processo Penal, que conferem ao acusado o direito de ser assistido por defensor habilitado e de propor Revisão Criminal, e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o RITJ/MT com as normas referidas, padronizando a tramitação dos feitos de Revisão Criminal;

RESOLVE:

Art.1.º- Fica acrescido ao artigo 187 do RITJ/MT o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 187. (omissis)

Parágrafo Único – Verificando que o requerente, mesmo não sendo advogado, formulou o pedido de Revisão sem se socorrer de profissional habilitado, o Relator, antes das providências referidas no **caput**, nomeará defensor dativo ou determinará a remessa dos autos à Defensoria Pública para prestação dos serviços de assistência judiciária."

Art. 2.º- Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **07 de novembro de 2011**.

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **GÉRSO FERREIRA PAES**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Resolução do Tribunal Pleno**RESOLUÇÃO N.º****021/2011/TP**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicar na petição inicial protocolada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso o número do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, o Registro Geral e o Código de Endereçamento Postal.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica das informações necessárias à apresentação de petições iniciais;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei n. 11.419/2006 prevê que, "salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal", ou seja, o CPF ou CNPJ;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 46 do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 6º, dispõe que "o cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (REs. n. 460/2011), o Conselho da Justiça Federal (REs. n. 441) e o Superior Tribunal de Justiça (REs. n. 309/05) já dispõem sobre a necessidade de indicação do CPF ou CNPJ da parte nas petições protocoladas nesses tribunais;

CONSIDERANDO o Provimento n. 07/09-CGJ;

CONSIDERANDO que o artigo 133 da Constituição Federal estabelece que os advogados são auxiliares indispensáveis à administração da Justiça, incumbindo-lhes a missão de contribuir para torná-la mais efetiva e célere,

RESOLVE:

Art. 1º O advogado ou a parte, quando postular em causa própria ou em qualquer ação judicial, deverá consignar na petição inicial o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o endereço completo, incluindo o Código de Endereçamento Postal, dos litigantes.

§ 1º Excluem-se dessa obrigatoriedade as ações que visem ao suprimento de registro de nascimento e aquelas em que tal procedimento seja absolutamente impossível, após análise do magistrado responsável pela distribuição, na primeira instância, e pelo relator, na segunda instância.

§ 2º Se algum dos litigantes não tiver essas inscrições, referida circunstância deverá ser declarada na petição inicial, respondendo o declarante pela veracidade da afirmação.

§ 3º As petições iniciais que não atenderem ao disposto neste artigo e que não puderem ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados do ato da distribuição do feito serão indeferidas, com posterior devolução dos documentos ao advogado ou à parte, mediante recibo.

Art. 2º O advogado da parte ré deverá mencionar, na contestação ou na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, o CPF ou o CNPJ de cada um dos réus, bem como o Código de Endereçamento Postal dos réus e do local em que as intimações serão recebidas, visto que compõe o endereço.

Art. 3º Na segunda instância, os advogados de recorrentes, recorridos ou



terceiros interessados terão de informar o CPF ou o CNPJ de seus constituintes bem como o código de endereçamento postal em todas as petições dirigidas ao Tribunal, notadamente na primeira ocasião em que se manifestar nos autos.

Art. 4º Tais informações deverão ser fielmente cadastradas nos bancos de dados dos Sistemas Judiciários em uso no Poder Judiciário, servindo como base para pesquisa, inclusive de certidões.

Art. 5º Descumpridas as normas desta Resolução, o juiz ou relator determinará que seja sanada a omissão no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 6º Os casos omissos quanto à aplicação desta Resolução serão decididos pelo magistrado que presidir a causa.

Art. 7º. Esta Resolução deverá ser publicada 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça Eletrônico e entrará em vigor após a última publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **07 de novembro de 2011.**

- Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
- Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**
- Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
- Des. **JOSÉ TADEU CURY**
- Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**
- Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
- Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**
- Des. **PAULO DA CUNHA**
- Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
- Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
- Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
- Des. **JURACY PERSIANI**
- Des. **MÁRCIO VIDAL**
- Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
- Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
- Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
- Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
- Des. **GÉRSO FERREIRA PAES**
- Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
- Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
- Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**
- Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
- Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
- Des. **MARCOS MACHADO**
- Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
- Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
- Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
- Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Pauta de Julgamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Julgamento designado para a sessão Ordinária Administrativa do TRIBUNAL PLENO, às 14:00 horas da próxima Quinta-Feira, ou em sessão subsequente se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

1 – RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 128/2009 – COMARCA CAPITAL – ID 215.734
RECORRENTE: CARLOS RENATO DE SOUZA BERNARDO
ADVOGADO: DR. ODILES FREITAS SOUZA
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator: Exmo. Sr. Des. JOSÉ TADEU CURY

2 – RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 132/2009 – COMARCA CAPITAL – ID 215.792

RECORRENTE: CLÁUDIA GUARIM
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator: Exmo. Sr. Des. JOSÉ TADEU CURY

3 – RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 133/2009 – COMARCA CAPITAL – ID 215.793

RECORRENTE: VANILDE MARIA MUNHÓZ RODRIGUES
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator: Exmo. Sr. Des. JOSÉ TADEU CURY

4 – RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 137/2009 – COMARCA CAPITAL – ID 215.858

RECORRENTE: CIBELY LUIZE FERNANDES PRADO
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator: Exmo. Sr. Des. JOSÉ TADEU CURY

5 – RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 19/2011 – COMARCA DE ARENÁPOLIS – ID 233.618

RECORRENTE: GLÓRIA DE JESUS PEREIRA SANTANA
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator: Exmo. Sr. Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

6 – RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA Nº 8/2011 – COMARCA CAPITAL – ID 235.382 - CONFIDENCIAL

RECORRENTE: J. A. N. C.
ADVOGADO: DR. MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Relator: Exmo. Sr. Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

7 – SINDICÂNCIA Nº 39/2010 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – ID 223.634 - CONFIDENCIAL

SINDICADO: W. P. M. J.
Relator: Exmo. Sr. Des. MÁRCIO VIDAL

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
ADMINISTRATIVO
PUBLICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO

1 – EDITAL Nº 10/2011 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – ID 234.313

Relator: Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Decisão: "APÓS A VOTAÇÃO, PROCEDEU-SE O RANQUEAMENTO DA REMOÇÃO PARA AS VARAS OFERECIDAS, FICANDO ASSIM DISPOSTAS: 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT: DRA. SINII SAVANA BOSSE; 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT: DR. HÉLVIO CARVALHO PEREIRA; 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT: DRA. LÚCIA PERUFFO E 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ/MT: DRA. GLEIDE BISPO SANTOS."

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, aos 05 dias do mês de dezembro de 2011.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ass.: Des. JOSÉ TADEU CURY, Relator

1) Protocolo: 106135/2011

Agravo Regimental n. 106135/2011 - Classe: CNJ-206 - COMARCA DE DIAMANTINO (Interposto nos autos da Suspensão de Execução de Sentença n. 96888/2011 - Classe: CNJ-145). Julgamento: 24/11/2011.

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Adv.(s): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Relator: Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR"

EMENTA: AGRAVO - ART. 4º, §§ 1º e 3º, DA LEI N. 8.437/2009 - ART. 12, § 1º, DA LEI N. 7.347/85 - PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFERIMENTO APENAS PARA SUSPENDER A COBRANÇA DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DO DECISUM - REPETIÇÃO DAS RAZÕES DA INICIAL DO INCIDENTE - SÚMULA N. 182/STJ - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NASCENTES DO RIO PARAGUAI ATRIBUÍDAS AO ESTADO - ARTS. 4º E 5º, DO DECRETO ESTADUAL N. 7.596/2006 - RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS - NÃO CONFIGURAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - PROVIMENTO NEGADO. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." (Súmula n. 182 do STJ). O deferimento da medida de contracautela, a fim de suspender os efeitos de liminar concedida em Ação Civil Pública, está vinculado à demonstração do potencial lesivo que o cumprimento da ordem de urgência pode causar ao Poder Público, consoante os critérios definidos nos artigos 4º da Lei n. 8.437/92, 12 da Lei n. 7.347/85 e 15, caput, da Lei n. 12.016/2009, bem como de indícios de plausibilidade do direito sustentado. A ausência de pelo menos um desses pressupostos inviabiliza a suspensão (AgRg na SS n. 1223/PE).

Departamento do Tribunal de Justiça em Cuiabá, 05 de dezembro de 2011
Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Feitos**DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

1) Protocolo: 107979/2011

Mandado de Segurança n. 107979/2011 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): MARYANE REGINA DE MATTOS SILVESTRE RIBEIRO

Adv.(s): Dra. CAROLINA PERRI SIQUEIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Adv.(s): Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO**Decisão:** "... Ante o exposto, mantenho o deferimento para que o desconto incida apenas sobre o cargo efetivo e, determino o sobrestamento do presente feito por 30 (trinta) dias...".

Ass.: Des. JOSÉ TADEU CURY, Relator

2) Protocolo: 104517/2011

Mandado de Segurança n. 104517/2011 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA

Adv.(s): Dr. RAIMUNDO LOPES DE LIMA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Adv.(s): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROC. DO ESTADO**Decisão:** "... Ante o exposto, mantenho o deferimento para que o desconto incida apenas sobre o cargo efetivo e, determino o sobrestamento do presente feito por 30 (trinta) dias...".**3) Protocolo: 121961/2011**

Mandado de Segurança n. 121961/2011 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): SILVIA LETICIA DE SOUZA BRAGA SILVA

Adv.(s): Dr. ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... concede-se a liminar postulada por Silvia Letícia de Souza Braga Silva e, de consequência, suspende-se, de imediato, o desconto de 11% (onze por cento) na parte do vencimento que exceda ao valor do cargo efetivo...".

Ass.: Des. GUIOMAR TEODORO BORGES, Relator

4) Protocolo: 119516/2011

Mandado de Segurança n. 119516/2011 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): DANIEL SANTO SCARAVELLI

Adv.(s): Dr. RONALDO COELHO DAMIN E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...defiro a liminar para determinar que o desconto previdenciário de 11% incida apenas sobre o valor da remuneração do cargo efetivo do Impetrante, não devendo mais incidir sobre o valor total da remuneração do cargo comissionado, até o final julgamento do writ...".

Ass.: Des. PAULO DA CUNHA, Relator

5) Protocolo: 122492/2011

Mandado de Segurança n. 122492/2011 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): MARLEO ALONSO MARTINS DE MELLO

Adv.(s): Dra. SANDRA CRISTINA ALVES

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... DEFIRO A LIMINAR para determinar que a cobrança da contribuição previdenciária no percentual de 11% incida apenas sobre o vencimento do cargo efetivo do Impetrante...".

Ass.: Des. DIRCEU DOS SANTOS, Relator

6) Protocolo: 121845/2011

Mandado de Segurança n. 121845/2011 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): MARLENE MORO DE OLIVEIRA

Adv.(s): Dr. DANIEL MAGNO MORO SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... indefiro a liminar pleiteada...".

Ass.: Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

7) Protocolo: 118308/2011

Mandado de Segurança n. 118308/2011 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): CREMILDA DA SILVA LOPES E OUTRA(S)

Adv.(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... com essas considerações, INDEFIRO o pedido liminar...".

Ass.: Des. MARCOS MACHADO, Relator

8) Protocolo: 124062/2011

Mandado de Segurança n. 124062/2011 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): RINALDO FERREIRA GOMES

Adv.(s): Dra. SCHELLA MORAES

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... Declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 267, I e VI do Código de Processo civil...".

Ass.: Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, Relator

9) Protocolo: 124086/2011



Mandado de Segurança n. 124086/2011 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS - SINDLEIJUD

Adv.(s): Dra. CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "Em atenção ao art. 284 do Código de Processo Civil, facultamos ao impetrante a emenda da inicial em 10 (dez) dias, sob pena de extinção da mandamental, a fim de que ajunte aos autos o ato tachado de coator, referido à fl. 03-TJ."

Ass.: Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Relator em Substituição Legal

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, 03 de dezembro de 2011

Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Diretoria Geral

Instrução Normativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 02/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de __/__/2011

Unidade Responsável: Coordenadoria de Controle Interno - CCI

I – FINALIDADE

Estabelecer e divulgar os enfoques de atuação, e orientar procedimentos para a realização de auditorias internas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Coordenadoria de Controle Interno – CCI, como unidade executora das atividades de auditoria interna, e todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário, que ficam sujeitas às auditorias internas, além das serventias judiciais e extrajudiciais. III – CONCEITOS

1. Amostragem

Processo pelo qual se obtêm informações sobre o todo, e seleciona-se apenas uma parte dele. O método de amostragem é aplicado como forma de viabilizar a realização de ações da unidade de auditoria, em situações nas quais o objeto alvo da ação se apresenta em grandes quantidades ou se distribui de maneira pulverizada. O auditor, ao recorrer a uma amostra, deverá observar uma parcela da população, sem perda das características essenciais.

2. Auditoria Interna

Procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade. É um elemento de controle que mede e avalia os controles adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e setoriais, caracterizando-se mais como uma ação preventiva do que fiscalizadora.

Inclui a análise e verificação, junto às unidades abrangidas pelas atividades de auditoria interna, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais; baseada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. (Artigo 37 da Constituição Federal)

3. Auditoria Contábil

Trabalho de auditoria interna, desenvolvido a partir dos registros e demonstrativos contábeis, com o fim principal de aferir a regularidade e efetividade das operações neles representadas. Visa, também, validar a

fidedignidade dos registros e dos demonstrativos contábeis, à luz da legislação, princípios e normas aplicáveis.

4. Auditoria Operacional

Trabalho de auditoria interna voltado a medir a efetividade na observância das rotinas internas e procedimentos de controle estabelecidos, ou não, em instruções normativas.

5. Auditoria de Gestão

Trabalho de auditoria voltado a medir a eficiência da gestão, tomando como base os indicadores de resultados, obtidos através dos macrocontroles estabelecidos para cada sistema administrativo, dos indicadores de acompanhamento das ações estabelecidas no Plano Plurianual e outros indicadores.

6. Auditoria em Tecnologia da Informação

Trabalho de auditoria voltado a aferir a confiabilidade dos sistemas informatizados e a segurança dos dados e informações, a ser desenvolvido com o suporte técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação. Não se confunde com a utilização desses recursos como suporte às auditorias desenvolvidas sob os outros enfoques.

7. Achado de Auditoria

Situação constatada durante a realização dos exames, que irá se constituir em item do relatório de auditoria. Qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, indicando, sempre que possível, as causas, os efeitos e, quando aplicável, as normas legais ou regulamentares infringidas.

8. Controle Interno

Conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados que visam assegurar o cumprimento à legislação e às normas regulamentares, a proteção do patrimônio e a confiabilidade das informações.

9. Controles Internos

Atividades isoladas de controle, exercidas nas diversas unidades da organização. Os controles internos podem ser preventivos ou corretivos:

a) preventivos – são os projetados para evitar que fatos indesejáveis ocorram;

b) corretivos – são os projetados para detectar erros depois que já tenham ocorrido, permitindo a adoção posterior de ações corretivas.

10. Elaboração do Relatório

Fase do trabalho de auditoria na qual a equipe redige o relatório, com base nos papéis de trabalho utilizados, obtidos e desenvolvidos nas fases anteriores.

11. Esclarecimentos dos Responsáveis

Justificativas apresentadas por escrito, como resposta aos ofícios de requisição, pelos responsáveis do órgão ou unidade, acerca de indícios de impropriedades sob análise da equipe de auditoria.

12. Escopo ou Escopo do Trabalho

Profundidade e amplitude do trabalho de auditoria, necessário para alcançar o seu objetivo. É definido em função do tempo e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

13. Evidências

Informações obtidas durante a auditoria no intuito de documentar os achados e de respaldar os comentários e recomendações da equipe,

podendo ser classificadas como físicas, documentais e analíticas.

14. Extrato de Entrevistas

Papel de trabalho onde se registra somente o trecho da resposta do entrevistado que interessa ao desenvolvimento do achado. Pode conter, também, referências a evidências que corroborem o achado e deve ser assinado pelo entrevistado.

15. Macrocontrole

Verificação sistemática sobre aspectos relevantes na ótica da legalidade, eficiência e eficácia; de forma que fique assegurada a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

16. Matriz de Planejamento (Anexo 01)

Instrumento utilizado para se organizarem as informações relevantes do planejamento de uma auditoria, objetivando evidenciar de forma clara e resumida o aspecto a ser focado, de acordo com o levantamento previamente realizado.

É ferramenta útil para a uniformização do entendimento da equipe e dos demais envolvidos quanto ao objetivo do trabalho, aos passos a serem seguidos e à estratégia metodológica a ser adotada.

17. Matriz de Procedimentos (Anexo 02)

Instrumento que detalhará, passo a passo, os pontos de verificação a serem executados.

18. Matriz de Achados (Anexo 03)

Instrumento que expõe de forma clara e resumida os achados de auditoria.

19. Papéis de Trabalho (PT)

Documentação que constitui o suporte de todo o trabalho desenvolvido pelo auditor, contendo o registro de todas as informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, independentemente da forma, do meio físico ou das características. Consideram-se papéis de trabalho, entre outros, planilhas, formulários, questionários preenchidos, fotografias, arquivos de dados, de vídeo ou de áudio, ofícios, memorandos, portarias, cópias de contratos ou termos de convênio e matrizes.

20. Planejamento

É a função administrativa que determina, antecipadamente, quais são os objetivos que devem ser atingidos e como se deve fazer para alcançá-los. O planejamento define onde se pretende chegar, o que deve ser feito, quando, como e em que sequência.

21. Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI

Documento que especifica a programação dos trabalhos de auditoria interna para o próximo exercício, indicando os projetos de auditoria, onde serão especificados: o assunto objeto de auditoria e respectivos setores, o objetivo preliminar do trabalho, o tipo de auditoria, o período estimado, a quantidade de auditores e demais informações. Sua elaboração é uma atividade específica da Coordenadoria de Controle Interno, a ser cumprida ao final de cada exercício.

22. Plano de Ação

Documento elaborado pelo gestor da unidade, que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das deliberações (ações, responsáveis, prazos para implementação etc.).

23. Plano de Monitoramento

Documento elaborado pela equipe da CCI que registra a previsão de

monitoramentos necessários para a verificação do cumprimento de deliberações/recomendações. Para cada monitoramento, deverá ser prevista a data provável para a realização do trabalho, o tempo estimado de duração e as principais ações a serem verificadas.

24. Ponto de Controle

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

25. Procedimentos de Controle

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

26. Projeto de Auditoria

Conjunto de informações que identificam um trabalho de auditoria.

27. Programa de Auditoria

Documento elaborado pelo coordenador do projeto de auditoria, quando de sua realização, detalhando os exames a serem efetuados, com identificação dos documentos/transações a serem examinadas, critérios e extensão das amostragens, etc.

28. Relatório Anual de Auditoria Interna – RAAI

Documento que contém o relato das atividades de auditoria interna desenvolvidas durante o exercício, pela Coordenadoria de Controle Interno, conferindo a eficácia dos resultados obtidos, as pendências com as respectivas justificativas, entre outras informações necessárias.

29. Reunião de Apresentação

Reunião da equipe de auditoria com o dirigente do órgão/unidade auditado, ou representante por ele designado, na qual é entregue o ofício de apresentação e é informado o objetivo do trabalho. Nos casos de auditoria de conformidade, são informados, ainda, os principais critérios selecionados durante o planejamento.

30. Reunião de Encerramento

Reunião da equipe com o dirigente do órgão/unidade auditado, ou representante por ele designado, ao final dos trabalhos ou da fase de execução, na qual são apresentadas as constatações ou achados de auditoria. Diante de circunstâncias específicas, esta reunião pode ser dispensada, por iniciativa da Coordenadoria de Controle Interno.

31. Segregação de Função

Separação de atribuições potencialmente conflitantes, tais como autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Em face da segregação de função, o auditor não pode emitir opinião em relatório de auditoria sobre atos administrativos por ele praticados.

32. Seguimento (Follow-up)

Análise e avaliação sistemática das medidas a serem adotadas pela unidade auditada em resposta às conclusões e recomendações apresentadas no relatório de auditoria.

33. Sistema

Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim.

34. Sistema Administrativo

Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de



apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

35. Sistema de Controle Interno

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Coordenadoria de Controle Interno - CCI. O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário, abrangendo todas as suas unidades, se sujeita ao disposto na Resolução n. 01/2007-TCE e Resolução n. 86/2009-CNJ.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Constituição Federal – artigos 70 e 74;
- Constituição do Estado de Mato Grosso – artigos 46 e 52;
- Resolução nº 86/2009, do Conselho Nacional de Justiça – regulamenta a organização e funcionamento das Unidades de Controle Interno;
- Resolução nº 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado - Guia para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração;
 - Marco Regulatório aprovado pela Portaria nº 626/2011/PRES, que estabelece normas gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
 - Regimento Interno da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – aprovado pelo Provimento n. 13/2007/CM, disponibilizado no DJE n. 7637;
 - Rotinas de trabalho estabelecidas no documento denominado Sistema de Controle Interno, de uso restrito da Coordenadoria de Controle Interno;
 - Normas Internacionais para o Exercício da Atividade de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética;
 - Manual de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça;
 - Lei nº 8.642/07, de 11/4/2007, que cria a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das auditorias internas;
- promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que ficam sujeitas às auditorias internas;
- manter a Instrução Normativa devidamente atualizada.

2. Das Unidades Sujeitas às Auditorias Internas:

- atender às solicitações da Coordenadoria de Controle Interno, quanto à participação nos eventos de divulgação da Instrução Normativa e de suas alterações, ou para discussões técnicas visando a sua atualização;
- consultar a Coordenadoria de Controle Interno, por escrito, sobre os procedimentos a serem adotados, sempre que surgirem situações, relacionadas à atividade de auditoria interna, que não estejam contempladas ou adequadamente esclarecidas na Instrução Normativa;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento, quanto às obrigações das unidades sujeitas às auditorias internas.

VI – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão adicionados às rotinas de trabalho especificadas no documento denominado Sistema de Controle Interno, de uso restrito da Coordenadoria de Controle Interno.

CAPÍTULO II – DA SEGMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

INTERNA

As atividades de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário são da responsabilidade institucional da Coordenadoria de Controle Interno – CCI. Têm como fim principal medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, e são agrupadas da seguinte forma:

1. Auditorias de Conformidade

Trabalhos de auditoria voltados, basicamente, à verificação do cumprimento da legislação, princípios e normas, desenvolvidos conforme as rotinas de trabalho especificadas no documento denominado Sistema de Controle Interno, de uso restrito da Coordenadoria de Controle Interno.

2. Auditorias Regulares

Trabalhos destinados a medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno. Possuem caráter preventivo e devem ser planejados e estruturados em função dos diversos sistemas administrativos, estabelecidos no art. 9º do Marco Regulatório que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Portaria n. 626/2011/PRES).

As auditorias regulares são aquelas constantes no Plano Anual de Auditoria Interna, ocorrendo como forma de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades.

3. Auditorias Específicas

Trabalhos específicos, a serem realizados em todas as unidades do Poder Judiciário, nas serventias judiciais e extrajudiciais, passíveis de planejamento, como por exemplo: exames de contratos relevantes, exames de processos licitatórios de maior monta, etc.

4. Auditorias Especiais

Referem-se às verificações a serem procedidas pela Coordenadoria de Controle Interno, quando esta julgar necessário obter maiores subsídios para confirmar a existência de situações apontadas através de denúncia formulada nos termos do art. 15 do Marco Regulatório, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Inclui o exame de outras situações não previstas, de natureza incomum ou extraordinária, realizados para atender solicitação expressa de autoridade competente.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

1. O produto do trabalho de auditoria interna deve ser traduzido em relatório contendo recomendações para o aprimoramento dos controles e, quando for o caso, orientações à Administração quanto às medidas a serem adotadas, nos casos de constatação de inobservância às normas e à legislação vigente, ou ainda, diante da constatação de irregularidades que constituam, ou não, prejuízo ao erário.

2. É premissa básica que os serviços sejam desenvolvidos através de padrões e metodologia que assegurem que as constatações estejam alicerçadas em evidências.

3. No desempenho dessa função, os técnicos lotados na Coordenadoria de Controle Interno passam a atuar como auditores internos e, assim, devem ser dotados de formação, conhecimento, recursos, metodologia e técnicas de trabalho que lhe permitam identificar as áreas cujos controles não sejam adequados ou observados.

4. As atividades de auditoria interna devem ser desenvolvidas de forma planejada e com observância das orientações constantes de Manual de Auditoria Interna, a ser desenvolvido e mantido pela Coordenadoria de Controle Interno, no qual conste a metodologia de trabalho, respeitadas as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que inclui o código de ética da profissão.



5. O Manual de Auditoria Interna, dentre outros assuntos, deverá conter:

- as políticas da Coordenadoria de Controle Interno quanto às atividades de auditoria interna;
- os conceitos inerentes à atividade;
- os objetivos e alcance das atividades de auditoria interna;
- descrição sucinta das responsabilidades e do perfil necessário dos ocupantes de cargos na CCI, quando no exercício de atividades de auditoria interna;
- orientações para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, quanto aos critérios e procedimentos a serem adotados;
- referência às Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que passam a compor anexo ao Manual, em especial quanto ao código de ética profissional;
- instruções sobre técnicas de auditoria, metodologia de trabalho, documentação dos trabalhos, avaliação dos controles internos, relatórios de auditoria e acompanhamento das providências adotadas.

6. Os técnicos responsáveis pelos trabalhos de auditoria interna devem possuir comportamento ético e atuar com independência, imparcialidade, objetividade e soberania na aplicação de técnicas, cabendo-lhes ainda:

- possuir conhecimento específico de sua especialidade e apresentar a capacidade e a instrução necessárias à realização de suas tarefas;
- ter habilidade no trato com as pessoas e comunicar-se de maneira eficaz;
- aprimorar sua capacidade técnica através de educação contínua;
- demonstrar cautela e zelo profissional no desempenho de suas incumbências.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

1. O planejamento anual deve ser traduzido no documento denominado Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a que se refere inciso IV do art. 5º do Regimento Interno da Coordenadoria de Controle Interno, o qual será de uso reservado da CCI.

2. É assegurada ao titular da CCI a total autonomia para a definição do Plano Anual de Auditoria Interna, a quem cabe obter subsídios junto ao Presidente do Tribunal de Justiça e, quando necessário, ao Corregedor-Geral da Justiça.

2.1. Para a definição dos projetos de auditoria, deverão ser considerados os critérios de priorização estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

3. O PAAI deve ser submetido à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça, conferindo anuência para a execução dos trabalhos.

4. A programação anual deve ser apresentada na forma de cronograma de trabalho, no qual serão especificados os projetos de auditoria, identificando quais os trabalhos a serem desenvolvidos e indicando, ao menos: o segmento da atividade (tipo de auditoria); o sistema administrativo a que se refere o trabalho (no caso das auditorias regulares) – os macro-objetivos da auditoria – o período de realização e a carga horária prevista.

5. No caso das auditorias regulares, na identificação dos projetos de auditoria serão utilizadas as mesmas siglas constantes da nomenclatura dos sistemas administrativos, com a supressão da letra "S", como por exemplo:

- PL – Planejamento e Orçamento;
- CL – Compras e Licitações;
- CC – Contratos e Convênios;
- TR – Transportes;
- GS – Gestão de Pessoas – Servidores;
- GS – Gestão de Pessoas – Magistrados;
- PA – Controle Patrimonial e Almoxarifado;
- CO – Contabilidade;
- FI – Financeiro;
- FJ – FUNAJURIS;
- CA – Controle e Arrecadação;

- CT – Conta Única;
- PO – Projetos, Obras e Serviços de Engenharia;
- CS – Comunicação Social;
- SG – Serviços Gerais;
- TI – Tecnologia da Informação;
- GE – Gestão Estratégica;
- TC – Treinamento e Capacitação;
- AD – Acervo, Documentação e Arquivo;
- PR – Protocolo e Malote Digital.

6. O PAAI deve contemplar uma reserva de horas/homem, compatível com a provável demanda, destinada à realização das auditorias relacionadas aos demais segmentos (conformidade - específicas - especiais), não contempladas nos projetos de auditorias regulares, além de outros trabalhos eventuais de auditoria interna que possam se tornar necessários ao longo do exercício.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA

1. Os trabalhos serão executados mediante um (predominante) ou mais dos enfoques de atuação, conforme conceituados no item III, desta Instrução Normativa: contábil – operacional – de gestão – em tecnologia da informação, e com estrita observância à metodologia de trabalho estabelecida no Manual de Auditoria Interna.

2. As auditorias a serem realizadas nas Unidades do Poder Judiciário e nas serventias judiciais e extrajudiciais, devem ser iniciadas após uma reunião com o responsável pela unidade e, quando aplicável, com o Corregedor-Geral da Justiça, para informar os objetivos preliminares do trabalho e, se for o caso, obter subsídios para orientar o planejamento da auditoria.

2.1. Nessa oportunidade serão equacionadas as questões operacionais para a realização dos trabalhos, com a definição do local (físico) onde a equipe de auditoria ficará instalada, das pessoas autorizadas para o fornecimento de documentos e informações, etc.

2.2. Nas auditorias a serem realizadas em unidades do Tribunal de Justiça, a reunião inicial será efetuada com o gestor da unidade.

2.3. Nos casos de auditorias especiais, essa reunião, a critério do(a) titular da Coordenadoria de Controle Interno, poderá ser dispensada.

3. Os trabalhos serão precedidos de uma fase de familiarização com o assunto ou área a ser examinada, quando serão identificados os aspectos indispensáveis a serem considerados na auditoria.

3.1. Esta fase inclui entrevistas, exame de relatórios de auditorias anteriores, identificação e análise da legislação pertinente e de eventuais denúncias que tenham ocorrido sobre o assunto, assim como, a identificação dos quantitativos relacionados com a matéria.

3.2. Nesta etapa deve-se analisar toda a legislação aplicável à atividade ou segmento a ser auditado, sendo fundamental conhecer, previamente, o tratamento dispensado pelo Tribunal de Contas do Estado a respeito do assunto objeto do exame.

4. Como decorrência da fase a que se refere o item anterior, os objetivos preliminares poderão ser redefinidos e/ou melhor especificados, considerando sempre a verificação sobre a possibilidade de realização, em função das horas de trabalho pré-estabelecidas para o projeto de auditoria.

5. Os exames serão desenvolvidos com base nos programas de auditoria, elaborados pelo coordenador do projeto, nos quais constarão os critérios para a seleção de transações a serem examinadas, os limites de amostragem, etc.

6. Sempre que possível devem ser utilizados os recursos da **tecnologia** da informação como suporte ao exame das transações, mediante acesso ao conteúdo das bases de dados e demais arquivos dos sistemas informatizados, buscando-se conhecer o número de ocorrências e o



montante dos valores envolvidos, assim como, a otimização da seleção da amostragem para exame documental.

6.1. As liberações, aos auditores, do acesso lógico às rotinas dos sistemas informatizados, devem se restringir à visualização e recuperação de dados, sem a possibilidade de alterações nos conteúdos das bases de dados.

7. Deve-se priorizar o desenvolvimento dos trabalhos nas instalações da(s) unidade(s) que detém os documentos e registros relacionados ao objeto da auditoria, evitando-se o deslocamento de documentos originais para as instalações da CCI ou outros locais.

7.1. Somente devem ser obtidas cópias reprográficas de documentos quando contiverem evidências de situações que irão se constituir em achado ou ponto de auditoria.

7.2. É da responsabilidade da equipe de auditoria a guarda e preservação dos documentos que lhes forem disponibilizados para a realização dos trabalhos.

7.3. Quando do encerramento dos trabalhos de campo, mesmo que referentes a determinada etapa, a documentação deve ser devolvida em mãos, mediante recibo, preferencialmente ao mesmo servidor que as disponibilizou.

8. Nenhum processo, relatório, documento ou informação pode ser negado à equipe de auditoria. Ocorrendo esta situação, cabe ao coordenador dos trabalhos comunicar o fato ao superior hierárquico do servidor que criou o obstáculo e, permanecendo o impasse, a comunicação deve ocorrer ao titular da Coordenadoria de Controle Interno.

8.1. Se, após a interferência do(a) titular da CCI, a questão não for resolvida, o assunto deve ser levado, por este(a), ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça, para as devidas providências.

9. Todas as constatações que irão compor o relatório de auditoria deverão estar especificadas em papéis de trabalho e respaldadas em evidências sobre a ocorrência ou situação apontada, seja de forma documental ou, conforme o caso, mediante comentário detalhado do auditor sobre a situação constatada.

10. As solicitações para liberação de servidores ou para contratações de serviços de terceiros para compor equipes de projeto de auditoria em situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, ou para a contratação de serviços de terceiros, deverão ser formalizadas, pela CCI, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a devida antecedência e justificativas.

10.1. É da responsabilidade da CCI dar a conhecer aos técnicos alocados a projetos de auditoria, do conteúdo do Manual de Auditoria Interna e seus anexos, em especial o Código de Ética do Auditor Interno.

11. As auditorias especiais, destinadas a confirmar situações apontadas através de denúncias ou comunicações de irregularidades, somente serão desencadeadas se estas forem encaminhadas à CCI com estrita observância aos termos do § 1º do art. 15 do Marco Regulatório, aprovado pela Portaria nº 626/2011/PRES.

CAPÍTULO VI – DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

1. Os relatórios de auditoria deverão ser redigidos de forma pessoal, clara e objetiva, de forma a permitir a exata compreensão da situação constatada; mencionando, quando possível, as prováveis causas e consequências ou riscos a que se sujeita o Tribunal de Justiça e/ou a unidade auditada, no caso de não serem adotadas as providências recomendadas.

2. Deverão possuir, para cada achado ou ponto de auditoria, o seguinte conteúdo mínimo: um título que expresse uma idéia do assunto, problema, ou constatação - uma síntese do exame efetuado, dando uma idéia da extensão - as situações encontradas, ou as constatações de

irregularidades, com a citação de exemplos, e as recomendações correspondentes.

3. Antes da redação final e do encaminhamento, o relatório será discutido com o(s) titular(es) da(s) unidade(s) envolvida(s) com os exames efetuados.

3.1. A discussão da minuta do relatório visa:

a) possibilitar às unidades a apresentação de esclarecimentos e/ou comprovações que possam motivar a revisão dos apontamentos;

b) ponderar sobre a viabilidade da implementação das recomendações a serem inseridas no relatório.

3.2. A critério do(a) titular da Coordenadoria de Controle Interno, a discussão do relatório poderá ser dispensada nos casos das auditorias especiais e auditorias específicas, assim como, nos casos de constatações decorrentes de auditorias regulares que indiquem indícios de irregularidades, as quais ensejarão a adoção de providências por parte da Administração.

4. Os relatórios de auditoria têm caráter reservado e assim devem ser identificados, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça o seu encaminhamento para as ações cabíveis e, se for o caso, a sua distribuição em nível interno ou externo, ficando liberados para consulta por parte dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado, nos casos de auditoria in loco.

5. O encaminhamento oficial do relatório à(s) unidade(s) auditada(s) será efetuado mediante despacho do Presidente do Tribunal de Justiça ao(s) respectivo(s) gestor(es), estabelecendo-lhe(s) prazo para a tomada de providências atinentes às recomendações emanadas do processo de auditoria.

6. A informação, por parte da(s) unidade(s) auditada(s), sobre as providências adotadas, será encaminhada por meio de correspondência interna dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, para posterior remessa à CCI.

6.1. A área auditada, ao responder os apontamentos presentes no relatório, indicará as providências, de ordem prática, já adotadas em relação às recomendações – encaminhamentos – prazos, etc.

7. Cabe à CCI manter registro das providências adotadas pelas unidades, em relação às recomendações constantes dos relatórios de auditoria, e controle das respostas apresentadas, devendo comunicar as pendências ao Presidente do Tribunal de Justiça para as devidas providências.

7.1. Independentemente das informações apresentadas pelas unidades, em relação às providências adotadas, ficam elas sujeitas a verificação posterior por parte da CCI, quando da realização de novos trabalhos de auditoria, mediante o processo denominado follow-up das recomendações.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário, além das serventias judiciais e extrajudiciais, ficam sujeitas às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, no que tange à facilitação dos trabalhos de auditoria e às providências a serem adotadas em decorrência dos trabalhos.

2. Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Matriz de Planejamento;
- Anexo 02 – Matriz de Procedimentos;
- Anexo 03 – Matriz de Achados.

3. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Controle Interno – CCI, à qual fica reservado o direito de divulgar ou não aspectos específicos das atividades de sua competência.



4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

EVA LOPES DE JESUS

Coordenadora de Controle Interno

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 01/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de ___/___/2011

Unidade Responsável: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI

I – FINALIDADE

Instituir a Metodologia de Desenvolvimento de Software - MDS da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, e dispor sobre os procedimentos e mecanismos de controle correlatos, disciplinando sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange os usuários de todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

III – CONCEITOS

1. Ambiente de produção

É o ambiente final em que o projeto "rodará". Nesse ambiente estão suspensas qualquer tipo de testes.

2. Artefato

Uma informação que é produzida, modificada ou usada por um processo; define uma área de responsabilidade e pode estar sujeita a controle de versão.

3. Atendimento Nível I Service Desk

Serviço de apoio ao cliente de Tecnologia da Informação da Instituição, mediante atendimento inicial, por meio de suporte técnico remoto (telefone ou ferramentas especializadas), nos serviços e produtos oferecidos pela CTI.

4. Atividade

Uma unidade de trabalho que um papel/pessoa/ator (vide item 31) pode ser solicitado a executar.

5. Ator

Alguém ou algo fora do sistema que interage com ele.

6. Caso de Uso

O artefato utilizado para descrição da sequência de ações do sistema, identificando as interações entre usuários e o software. Um caso de uso deve produzir um resultado de valor observável para um ator; especificação de uma sequência de ações que um sistema pode executar, interagindo com atores do sistema.

7. Cliente

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se cliente todas as

áreas do Poder Judiciário Estadual, que venham solicitar serviços de desenvolvimento ou manutenção de software.

8. Disponibilizar

Tornar disponível, oferecer, tornar público, tornar acessível.

9. Diagrama entidade relacionamento

Diagrama entidade relacionamento é um modelo diagramático que descreve o modelo de dados de um sistema com alto nível de abstração. Ele é a principal representação gráfica do Modelo de Entidades e Relacionamentos. É usado para representar o modelo conceitual do negócio.

10. Disciplinas

Agrupamentos de melhores práticas de T.I aplicadas na configuração das iterações de um projeto de desenvolvimento de software. As disciplinas adotadas são: Ambiente, Análise e Projeto, Requisitos, Implementação, Teste, Implantação e Gerência de Projetos.

Uma disciplina mostra todas as atividades que deverão realizar para produzir um determinado conjunto de artefatos.

As disciplinas possuem atividades obrigatórias e opcionais. As obrigatórias são definidas de acordo com a classificação do Projeto e as opcionais ficam por decisão do gerente do projeto.

11. Disciplina Ambiente

Um conjunto de atividades destinadas a organizar o ciclo de vida do projeto. O objetivo da disciplina ambiente é cuidar da organização do processo de desenvolvimento de software e definir as atividades necessárias para configurar o processo de desenvolvimento do projeto.

12. Disciplina Análise e Projeto

Traduz os requisitos em uma especificação que descreva como implementar o software. Para fazer esta tradução, deve-se entender os requisitos e transformá-los num projeto do sistema, selecionando a melhor estratégia de implementação.

13. Disciplina Gerência de Configuração e Mudança

É fundamental para controlar os inúmeros artefatos produzidos pelas pessoas que trabalham em um projeto. O controle ajuda a evitar confusões dispendiosas e garante que os artefatos resultantes não entrem em conflito.

14. Disciplina Gerência de Projetos

Essa disciplina consiste na organização da tarefa de desenvolvimento, fornecendo contexto para fins de gerenciamento. Apresenta uma abordagem técnica que garanta a liberação do software conforme o planejado.

15. Disciplina Implantação

Cuida dos princípios de entrega do produto solicitado ao cliente, a qual deve garantir a disponibilidade do mesmo em conformidade com o que foi solicitado.

16. Disciplina Implementação

Implementação de componentes especificados em fases anteriores, transformando-o no software propriamente dito.

17. Disciplina Modelagem de Negócio

Abrange todas as técnicas de modelagem para compor visualmente um negócio. Esta disciplina apenas é contemplada em projetos caso seja



necessário o conhecimento profundo do funcionamento das unidades do Poder Judiciário Estadual.

18. Disciplina Requisitos

Condição ou habilidade que cada sistema deve obedecer. Os artefatos gerados nesta disciplina devem ser validados e assinados pelo cliente.

19. Disciplina Teste

Age como um fornecedor de serviços para as outras disciplinas de diversas maneiras. Os testes são direcionados principalmente na avaliação da qualidade do produto.

20. Escopo do projeto

Descreve todos os produtos de um projeto, os serviços necessários para realizá-los e resultados finais esperados. Descreve também o que é preciso fazer para que alcance seus objetivos com os recursos e funções especificados.

21. Fase

São etapas de um projeto de desenvolvimento de Software que delimitam o ciclo de vida do projeto; serão consideradas as fases sequenciais do MDS: Iniciação, Elaboração, Construção e Transição, em conformidade com o Processo Unificado da Rational - RUP.

22. Fase de Concepção

Fase de discussão sobre o problema, definição do escopo e estimativa de recursos necessários para a execução do projeto. É apresentado o plano de projeto, caso de uso inicial, o glossário, entre outros.

23. Fase de Elaboração

O propósito desta fase é analisar o domínio do problema, desenvolver o plano de projeto, estabelecer a fundação arquitetural e eliminar os elementos de alto risco. Ao final será avaliado se o trabalho foi viável para atingir os objetivos de negócios que determinam a existência do projeto.

24. Fase de Construção

Esta fase compreende a fase de modelagem e desenvolvimento, aquela em que o sistema é efetivamente programado. O produto deverá estar pronto para ser entregue à equipe de implantação (Transição). Todas as funcionalidades devem estar desenvolvidas e os testes completos. O manual do usuário deve estar pronto, bem como a descrição da versão atual.

25. Fase de Transição

Começa a implantação do sistema para o Cliente. Nesta fase será utilizado o lançamento de versões beta, operação paralela com o sistema legado (sistema antigo), treinamento dos usuários e mantenedores do sistema etc.

Ao final desta fase é verificado se os objetivos foram alcançados, e se iniciará outro ciclo de desenvolvimento.

26. Gestor de Negócio

Pessoa (cliente) ou grupo de pessoas responsável por repassar e/ou gerenciar os requisitos necessários para o desenvolvimento do software solicitado. Será também responsável por homologar os documentos de requisitos (documento de visão e especificação de caso de uso) e do projeto (plano do projeto) e ainda homologar o produto final (software).

27. Homologar

Confirmar ou aprovar alguma coisa ou algum acontecimento por uma autoridade competente, seja ela judicial, administrativa ou desportiva.

28. Iteração

Repetição de uma ou mais ações.

29. Manutenção Corretiva

Visa a correção de um software.

30. Manutenção Evolutiva

Visa a melhoria de um software.

31. Manutenibilidade

Aspecto da qualidade de software que se refere à facilidade deste ser modificado a fim de corrigir defeitos, adequar-se a novos requisitos, aumentar a suportabilidade ou se adequar a um ambiente novo. Tais atividades são conhecidas como a manutenção de software.

32. Metodologia de Desenvolvimento de Software - MDS

Ordenamento de atividades, métodos e práticas que visam atingir resultados eficientes na execução de um projeto.

Processo configurável por tipo de projeto, cujas atividades são definidas de acordo com a sua classificação. Por meio deste processo, serão documentados os projetos internos de desenvolvimento e manutenção corretiva e evolutiva, para que os produtos sejam de alta qualidade, estejam contínua e eficientemente gerenciados, produzindo todos os resultados definidos com os clientes.

33. Órgão Central do Sistema de Tecnologia da Informação - STI

Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se como órgão Central do Sistema Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI.

34. Padrões de Projetos

Descrevem soluções para problemas recorrentes no desenvolvimento de software.

35. Papel

Definição abstrata da entidade executora de atividades que geram artefatos importantes para a construção de um software.

Normalmente os papéis são desempenhados por uma pessoa ou um grupo de pessoas que trabalham em equipe.

36. Plano de Projeto

Inclui as ações necessárias para definir, coordenar e integrar todos os planos auxiliares do projeto. A elaboração do plano antecede a etapa de planejamento de projeto.

37. Ponto por função

Medida de dimensionamento de software por meio da funcionalidade implementada em um sistema, sob o ponto de vista do usuário.

38. Procedimento Operacional Padrão - POP

Documento que detalha as atividades, inclusive insumos necessários e resultados esperados, com a realização da tarefa.

39. Projeto Novo

Consiste em uma nova demanda em que é gerado um novo produto.

40. Projeto de Manutenção de software

São melhorias evolutivas e/ou corretivas em produtos já existentes.



41. Protótipos

Utilizado para simular a realidade da solicitação do cliente, com a finalidade de facilitar o entendimento do problema.

42. Rational Unified Process - RUP

Metodologia para desenvolvimento de software criada pela Rational Software, IBM.

O RUP – Rational Unified Process (Processo Unificado da Rational) utiliza-se de conceitos de melhores práticas no processo de desenvolvimento de software, distribuindo atividades das disciplinas de Modelagem de Negócio, Requisitos, Análise e Projeto, Ambiente, Configuração e Mudança e Gerenciamento de Projetos nas fases de Concepção, Elaboração, Construção e Transição.

43. Release

Subconjunto do produto final que é o objeto de avaliação em um marco principal. Versão estável e executável do produto, que vem acompanhada dos artefatos necessários para sua utilização (como notas de release ou instruções de instalação, por exemplo).

44. Service Desk

Service Desk (Central de Serviço) é uma função da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI que tem como objetivo ser o ponto único de contato (PUC) entre a CTI e as demais áreas do Poder Judiciário, com intuito de restabelecer a normalidade dos serviços oferecidos, em caso de incidentes, com eficiência e eficácia.

45. Sistema de Tecnologia da Informação – STI

Conjunto de atividades realizadas no âmbito do Poder Judiciário relacionadas ao desenvolvimento de sistemas informatizados, suporte ao usuário de equipamentos e sistemas, transmissão de dados e comunicação entre todos os usuários, unidades e órgãos, observando as diretrizes relacionadas às normas e padrões nacionais de TIC.

46. Template

Estrutura predefinida de um artefato; modelo para utilização do papel ao escrever um artefato.

47. Termo de Abertura de Projeto

Documento que autoriza formalmente o projeto; concede ao gerente a autoridade para utilizar os recursos da organização na execução das atividades do projeto.

48. Tipos de projeto

Os projetos podem ser classificados em:

· **Projetos Importantes e Urgentes:** São todos os projetos crucialmente importantes ligados ao planejamento de TIC, estabelecido pela gestão administrativa do Tribunal de Justiça. São definidos conforme o alto grau de importância e relevância para a Instituição. Essa classificação também se aplica a eventuais erros que ocorram no sistema cuja correção deva ser imediata para restabelecimento do serviço. Os prazos para atendimento serão sempre definidos por cronograma, aplicando técnicas de métricas em pontos por função;

· **Projetos Importantes Não Urgentes:** São projetos de relevância para o Poder Judiciário, com integração entre unidades governamentais, com extensão a sociedade. São projetos de complexidade média. Podem ou não estar vinculados ao Planejamento de TIC, mas na ordem de priorização não são considerados crucialmente importantes. Os prazos para atendimento serão sempre definidos por cronograma, aplicando técnicas de métricas em pontos por função;

· **Projetos Não Importantes Urgentes:** São os projetos simplificados relacionados a pequenos ajustes e correções nos sistemas existentes. Devem ser atendidos por meio de criação de pacote de versão do sistema e liberados periodicamente. Cabe também nesta classificação a configuração de equipamentos para uso pelo sistema. Nesta classificação, poderão ser excluídas algumas atividades obrigatórias durante a execução do projeto;

· **Projetos Não Importantes Não Urgentes:** São os projetos, relatórios, tarefas de última hora, dúvidas, consultas, atendimentos internos, liberação de acesso a sistema. São, conceitualmente, as requisições e sempre devem ter o atendimento iniciado no ato do recebimento. Nesta classificação, poderão ser excluídas algumas atividades obrigatórias durante a execução do projeto.

49. Unified Modeling Language - UML

Linguagem unificada de modelar, em que os desenhos modelados auxiliam no entendimento dos requisitos de projeto de um software.

50. Versão Alfa

A versão alpha (ou alfa) de um produto (geralmente uma aplicação da área de informática) é normalmente definida quando este produto ainda está em fase de construção e testes. Mas só os programadores envolvidos têm acesso, e não ao público em geral.

51. Versão Beta

É a versão de um produto (geralmente software) que ainda está em fase de desenvolvimento e testes.

52. Documento de Visão

A visão que o cliente tem do produto a ser desenvolvido, especificada no nível das principais necessidades dos envolvidos e recursos do sistema.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Resolução nº 90 de 29/09/2009 do CNJ (dispõe sobre os requisitos de nivelamento de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário);
- PETI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do TJMT;
- Lei Complementar Estadual n. 04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração de Mato Grosso.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

· garantir a aplicação desta Instrução Normativa por todas as unidades do Poder Judiciário Estadual;

· promover discussões técnicas com as unidades executoras para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, submetendo-os à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno.

2. Das Unidades Executoras:

· atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

· manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento.

3. Da Coordenadoria de Controle Interno:

· prestar o apoio técnico na fase de atualizações das instruções normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

- por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas.

VI – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.No que se refere a presente instrução normativa, considera-se:

1.1. Responsabilidades da CTI:

- Estabelecer metas relacionadas ao desenvolvimento de software, alinhadas com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário;
- Elaborar as atividades inerentes aos requisitos: implementação, implantação, teste, ambiente e gerenciamento de projetos;
- Executar todas as atividades das disciplinas definidas de forma sequencial, nas fases estabelecidas na MDS;
- Gerenciar, monitorar e controlar os projetos de desenvolvimento e manutenção de software;
- Atender as demandas oriundas do Service Desk, conforme avaliação da CTI, comunicando a decisão ao cliente;
- Avaliar a viabilidade econômico-financeira do software a ser desenvolvido ou de manutenções significativas;
- Cumprir os prazos acordados com os clientes;
- Apresentar relatórios de produtividade;
- Elaborar e executar os planos de ação visando atingir as metas estabelecidas no PETI;
- Apropriar o custo do produto por unidade;
- Definir e manter o mapeamento dos processos com os respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's);
- Aplicar o Procedimento Operacional Padrão para todas as situações dispostas na presente Instrução Normativa.

1.2. Responsabilidades do Cliente:

- Efetuar solicitações de serviços referentes a desenvolvimento e manutenção de software somente via SDK (Central de Serviço);
- Analisar previamente as necessidades da unidade, objeto de solicitação de elaboração de software, apresentando justificativas;
- Responder pela precisão das informações necessárias para a elaboração do software;
- Cumprir os prazos acordados com a CTI;
- Manter a CTI informada sobre alterações das necessidades;
- Homologar as regras de requisitos;
- Homologar o produto final (software).

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS DO CLIENTE

1. Solicitar o desenvolvimento ou manutenção de software, via SDK (Central de Serviço), de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo I.
2. Indicar o gestor do negócio.
3. Analisar e homologar documento de visão, o caso de uso e posteriormente o plano de projeto, observando o cronograma estabelecido no plano de projeto.
4. Homologar o protótipo.
5. Avaliar, testar e homologar o produto final (software), observando o cronograma estabelecido no plano de projeto.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS DA CTI

A. NO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO

1. Verificar se a solicitação está em conformidade com os requisitos do Anexo I.
- 1.1. Em caso de não conformidade, a solicitação será devolvida ao cliente.

2. Realizar o estudo de viabilidade.
3. Definir prioridade e estabelecer o início das especificações.
4. Classificar projeto com base nos tipos de projetos.

B. PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO PROJETO

- 1.Executar a Iniciação.
- 1.1. Identificar nova demanda.
- 1.2. Elaborar Termo de Abertura.
2. Executar o Planejamento.
- 2.1. Definir o Ciclo de Vida do Projeto.
- 2.2. Definir os pacotes de trabalho e suas definições.
- 2.3. Elaborar a Estrutura Analítica de Projeto (EAP).
- 2.4. Elaborar estimativas para o escopo do projeto.

C. FASE DE CONCEPÇÃO

- 1.Analisar o problema e as necessidades do cliente.
2. Localizar os atores e caso de uso.
3. Elaborar o documento de visão.
4. Priorizar o caso de uso.
5. Elaborar o Plano de Projeto.
6. Aprovar o Plano de Projeto.

D. FASE DE ELABORAÇÃO

- 1.Aplicar check list (Anexo II).
2. Registrar solicitação.
3. Modelar caso de uso e diagrama entidade e relacionamento.
4. Elaborar especificação de caso de uso.
5. Elaborar especificação de requisito de software.
6. Elaborar protótipo.

E. FASE DE CONSTRUÇÃO

- 1.Aplicar o check list (Anexo II).
2. Receber/gerenciar solicitação.
- 2.1. Realizar iterações de análise, projeto (design), codificação, teste.

F. FASE DE TRANSIÇÃO

1. Aplicar o check list (Anexo II).
2. Planejar a entrega do produto ao cliente.
3. Testar o produto, conforme o roteiro de teste.
4. Elaborar o manual do produto observando o template.
5. Produzir versões beta para teste com os usuários.



6. Realizar importação de dados.
7. Homologar o produto utilizando características idênticas à produção.
8. Treinar atendimento N1 do Service Desk.
9. Disponibilizar o produto para o ambiente de produção.
10. Divulgar o projeto no âmbito do Poder Judiciário.
11. Encerrar o projeto.

G. MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Todas as fases do desenvolvimento deverão ser monitoradas e controladas conforme procedimentos estabelecidos no POP específico.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, o Estatuto dos Servidores da Administração do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 04/90), o Regimento Interno do TJMT e demais legislações correlatas.

2. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Requisitos para solicitação de desenvolvimento e manutenção de software;
- b) Anexo II – Check list de acompanhamento do projeto.

3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

CARLOS MAR AYC CAMPELO

Coordenador de Tecnologia da Informação

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

ANEXO I – IN STI Nº 01/2011

REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Necessidade

· <Descrever a necessidade do software>

Áreas beneficiadas

· <Descrever as áreas que irão se beneficiar do software>

Listas de funcionalidades

· <Listar as principais funcionalidades desejadas no software>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 02/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de ___/___/2011

Unidade Responsável: Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI

I – FINALIDADE

Instituir a função do Service Desk – SDK (Central de Serviço) dentro da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e dispor sobre os procedimentos e mecanismos de controle correlatos.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange os usuários de todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

III – CONCEITOS

1. Órgão Central do Sistema de Tecnologia da Informação - STI

Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se como órgão Central do Sistema de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI.

2. Serviço de TI

Conjunto de componentes relacionados que são utilizados no fornecimento de suporte a uma ou mais áreas de negócio do Poder Judiciário. Pode ser visto também como a combinação de hardware, software, processos e pessoas, com o objetivo de gerar um serviço para satisfazer uma ou mais necessidades de um cliente.

3. Sistema de Tecnologia da Informação – STI

Conjunto de atividades realizadas no âmbito do Poder Judiciário, relacionadas ao desenvolvimento de sistemas informatizados, suporte ao usuário de equipamentos e sistemas, transmissão de dados e comunicação entre todos os usuários, unidades e órgãos do Poder Judiciário Estadual, observando as diretrizes relacionadas às normas e padrões nacionais de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação).

4. Service Desk

Service Desk (Central de Serviço) é uma função da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI que tem como objetivo ser o ponto único de contato (PUC) entre a CTI e as demais áreas do Poder Judiciário, com intuito de restabelecer a normalidade dos serviços oferecidos, em caso de incidentes, com maior eficiência e eficácia.

5. Atendimento Nível I - N1

O Atendimento N1 tem como objetivo apoiar o cliente de Tecnologia da Informação da Instituição, por meio de suporte técnico remoto (telefone ou ferramentas especializadas) nos serviços e produtos oferecidos pela CTI.

6. Atendimento Nível II – N2

O Atendimento N2 tem como objetivo apoiar o cliente de Tecnologia da Informação da Instituição por meio de suporte técnico in loco nos serviços e produtos oferecidos pela CTI, quando o incidente não for solucionado no N1.

7. Atendimento Nível III – N3

O N3 é o nível especializado, caracterizado pela necessidade de atendimento para serviços complexos que requeiram a análise de especialistas para a prestação do serviço.

O N3 divide-se nas seguintes áreas especializadas:

· **N3 – Conectividade:** essa área presta serviços referentes a administração de sistemas operacionais, administração de servidores de e-mail, administração de servidores de aplicação, infraestrutura de redes, segurança, administração de clientes, seus perfis de acesso, credenciais e demais aplicações relacionadas, mediante solicitação de execução pelo Departamento de Conectividade, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

· **N3 – Hardware:** Atende demanda de serviços referentes a problemas físicos em computadores, notebooks, impressoras e demais componentes.

· **N3 – Sistemas:** Atende demanda de serviços relacionados aos sistemas informatizados, tais como: desenvolvimento de novos sistemas, manutenção corretiva e/ou evolutiva de sistemas de informações,



elaboração de manuais de sistemas de informações, aquisição de software de terceiros, e banco de dados.

· **N3 – Banco de Dados:** Atende demandas de serviços relacionados ao banco de dados, tais como: aumento de espaço, armazenamentos de dados, back up e manutenção do banco de dados.

8. Atendimento Nível IV – N4

O N4 trata de serviços os quais superam a área técnica e envolvem decisões estratégicas, alinhamento com gestores, entre outras situações.

9. Acesso Remoto

Quando o atendimento é realizado a partir de uma liberação que o cliente concede ao técnico da CTI para que este acesse o computador do cliente por meio de outro computador, para análise e resolução de incidentes.

10. Acordo de Nível de Serviço - ANS

Consiste na medição do tempo necessário para realizar um atendimento de um serviço solicitado ao Service Desk, que fará parte de um acordo entre a CTI e seus clientes, em que serão estipulados prazos e prioridades dos serviços oferecidos pela CTI.

11. Base de Conhecimento

Registro de soluções de incidentes/problemas que servem de consulta aos técnicos do Service Desk no auxílio ao atendimento de outras solicitações recorrentes via Service Desk.

12. Catálogo de Serviços

Documento de referência entre a CTI e os clientes o qual contém todos os serviços que são oferecidos pela CTI, detalhados pela descrição, prazo para atendimento, área responsável pela execução do serviço, horário de disponibilização do serviço, departamentos e clientes.

13. Cliente

Para os fins desta instrução considera-se cliente do Service Desk todo servidor do Poder Judiciário Estadual que utiliza os serviços de TI, oferecidos pela CTI, constante no catálogo de serviço.

14. Unidades Executoras

Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se como unidades executoras, os Departamentos de Suporte e Informações, Departamentos de Conectividade, Departamento de Sistemas e Departamento de Banco de Dados.

15. Incidente

Toda situação que envolva indisponibilidade ou queda na qualidade dos serviços oferecidos pela CTI.

16. Procedimento Operacional Padrão - POP

Documento que detalha as atividades, inclusive insumos necessários e resultados esperados com a realização da tarefa.

17. Information Technology Infrastructure Library - ITIL

Biblioteca considerada a fonte das melhores práticas; a moldura referencial mais aceita em todo o mundo para a gestão de infraestrutura de TI, tendo como objetivo alinhar os processos de gestão da TI com os objetivos de negócio das organizações, baseada em pessoas, processos e tecnologia.

18. Sistema Service Desk - SDK

Software utilizado para monitoramento e controle das solicitações de serviços à CTI.

19. Software Livre

Qualquer programa de computador que pode ser usado, copiado, estudado e redistribuído sem restrições.

20. Dono do Serviço

São os responsáveis das áreas executoras da CTI que disponibilizam serviços de TI, via Service Desk (Central de Serviço), definindo os serviços oferecidos e sua forma de prestação aos clientes.

21. Dono do Catálogo de Serviço

Responsável pela manutenção do catálogo de serviço atualizado, em conformidade com os serviços da CTI, respeitando a integridade dos serviços e autoridade dos donos dos serviços.

22. Supervisor de Atendimento

Responsável pela distribuição de solicitações do Service Desk, tendo ainda o papel de supervisionar/auxiliar os técnicos de atendimento nos níveis N1, N2 e N3.

23. Técnico de Atendimento

Responsável pela execução do atendimento dos serviços solicitados pelos clientes via sistema Service Desk, obedecendo aos POP's.

24. Item de Configuração - IC

O item de configuração (IC) é utilizado para determinar como cada uma das partes será armazenada na base de conhecimento.

Por exemplo: se for necessário armazenar as informações de um computador padrão do TJMT, este será um item de configuração, no qual serão detalhadas informações como marca, modelo, quantidade e tipo de memória e velocidade do processador, entre outros.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Resolução nº 90 do CNJ (dispõe sobre os requisitos de nivelamento de Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Judiciário);
- PETI – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do TJMT;
- ISO 20.000 (conjunto que define as melhores práticas de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação).

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- garantir a aplicação desta Instrução Normativa por todas as unidades do Poder Judiciário Estadual;
- promover discussões técnicas com as unidades executoras para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, submetendo-os à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno.

2. Das Unidades Executoras:

- atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento.

VI – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS



1. No que se refere a presente Instrução Normativa, considera-se:

1.1. Responsabilidades da CTI:

- Estabelecer metas relacionadas aos serviços disponibilizados no catálogo de serviços da CTI, alinhadas com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário;
- Cumprir os prazos acordados com os clientes;
- Apresentar relatórios de produtividade;
- Elaborar e executar os planos de ação visando atingir as metas estabelecidas no PETI;
- Apropriar o custo dos serviços por unidade solicitante;
- Utilizar somente serviços e produtos (software e hardware) que sejam licenciados ao Poder Judiciário e homologados pela CTI;
- Arquivar as solicitações de **novos** serviços feitas via e-mail;
- Orientar e zelar para que todos cumpram a presente Instrução Normativa em todos os seus termos;
- Aplicar o Procedimento Operacional Padrão para todas as situações dispostas na presente Instrução Normativa.

1.2. Responsabilidades do Cliente:

- Solicitar serviços a CTI somente via SDK (Central de Serviços);
- Utilizar somente serviços e produtos (software e hardware) que sejam licenciados ao Poder Judiciário e homologados pela CTI;
- Solicitar somente serviços contidos no catálogo de serviço da CTI;
- Efetuar as solicitações de **novos** serviços via SDK;
 - Buscar resolução de serviços/incidentes na base de soluções disponibilizada, antes de solicitar o serviço ao SDK;
 - Responder pela precisão das informações necessárias para a realização do serviço solicitado;
 - Manter o SDK informado sobre alterações das necessidades dos serviços solicitados;
- Qualificar o atendimento do chamado na entrega do serviço solicitado.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS DO CLIENTE

1. Solicitar o serviço via Sistema SDK, observando os procedimentos especificados no Anexo I.

2. Monitorar chamado por meio do SDK.

3. Avaliar e qualificar atendimento relativo ao chamado, ao receber a solução do serviço solicitado.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS DA CTI

A. ATENDIMENTO N1

1. Registrar o chamado seguindo os padrões de atendimento determinado pela CTI (Anexo I).

2. Realizar o Atendimento com base nas competências e ações de suporte necessárias, registrando todas as ações no SDK (Central de Serviço).

2.1. Executar o passo "3" se o serviço solicitado não pertence ao nível de atendimento.

3. Escalonar para outro Nível de Atendimento encaminhando o chamado ao nível responsável pelo serviço.

4. Fechar o chamado descrevendo a solução aplicada.

5. Encerrar o chamado.

5.1. Entrar em contato com o Cliente.

5.2. Verificar se a solução aplicada no encerramento do chamado atende a necessidade do cliente.

5.2.1. Se a solução aplicada não atender a necessidade do cliente, o chamado deve ser reaberto para nova solução.

6. Monitorar o atendimento ao chamado a ser executado pelos demais níveis de atendimento.

B. ATENDIMENTO N2

1. Realizar atendimento.

2. Escalonar para outro Nível de Atendimento encaminhando o chamado ao nível responsável pelo serviço.

3. Encerrar o chamado descrevendo a solução aplicada.

4. Finalizar o chamado.

4.1. Entrar em contato com o cliente.

4.2. Verificar se a solução aplicada no encerramento do chamado atende a necessidade do cliente.

4.2.1. Se a solução aplicada não atender a necessidade do cliente, o chamado deve ser reaberto para nova solução.

C. ATENDIMENTO N3

1. Realizar atendimento.

2. Escalonar para outro Nível de Atendimento encaminhando o chamado ao nível responsável pelo serviço.

3. Encerrar o chamado descrevendo a solução aplicada.

4. Finalizar o chamado.

4.1. Entrar em contato com o cliente.

4.2. Verificar se a solução aplicada no encerramento do chamado atende a necessidade do cliente.

4.2.1. Se a solução aplicada não atender a necessidade do cliente, o chamado deve ser reaberto para nova solução.

D. ATENDIMENTO N4

1. Realizar atendimento.

2. Encerrar o chamado, descrevendo a solução aplicada.

E. BASE DE CONHECIMENTO

1. Atualizar registros na Base de Conhecimento.

2. Consultar Base de Conhecimento do incidente/serviço como fonte de auxílio.

F. INCLUSÃO DE NOVO SERVIÇO NO CATÁLOGO DE SERVIÇO

1. Solicitar via e-mail a inclusão de novo serviço.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 04/90), o Regimento Interno do TJMT e demais legislações correlatas.

2. Integra esta Instrução Normativa o Anexo I – Abertura de chamados.

3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

CARLOS MAR AYC CAMPELO

Coordenador de Tecnologia da Informação



Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGS Nº 01/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de __/__/2011

Unidade Responsável: Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH

I – FINALIDADE

Disciplinar e orientar os procedimentos de controle para o ingresso de servidores em cargo efetivo na 1ª e 2ª Instâncias, desde a Identificação da necessidade do ingresso de novos servidores até a efetiva entrada em exercício.

II – ABRANGÊNCIA

- Na Primeira Instância: o Corregedor-Geral da Justiça ou Juiz Diretor do Fórum;
- Na Segunda Instância: o Corregedor-Geral da Justiça ou a Diretora-Geral;
- Departamento de Recursos Humanos - Gerência Setorial de Concursos Públicos;
- Departamento de Recursos Humanos - Divisão de Expediente e Processamento de 1ª Instância;
- Departamento de Recursos Humanos - Divisão de Administração de Pessoal (2ª instância);
- Departamento de Recursos Humanos - Divisão de Controle e Informação (1ª instância);
- Coordenadoria de Planejamento - COPLAN;
- Comissão Técnica Permanente de Concurso;
- Coordenadoria de Controle Interno - CCI;
- Presidente do Tribunal de Justiça;
- Tribunal Pleno.

III – CONCEITOS

1. Instância

Grau de jurisdição ou julgamento. A justiça de 1ª Instância é representada pelo juízo singular (um juiz decide sozinho), e a justiça de 2ª Instância é representada pelo colegiado (no mínimo 03 magistrados). Os Tribunais Superiores constituem instâncias especiais e o Supremo Tribunal Federal – STF é instância extraordinária (matéria constitucional).

2. Entrância

Diz respeito à classificação das comarcas, de acordo com o seu movimento forense e seu desenvolvimento e representa, ainda, os degraus na carreira de um Juiz. Ex.: 1ª, 2ª e 3ª entrâncias e entrância especial.

3. Cargos de provimento Efetivo

Ocupação funcional criada em lei, integrante de carreira ou cargo isolado, cuja investidura depende de aprovação em concurso público.

4. Concurso Público

É o meio utilizado pela Administração para selecionar, impessoal e igualmente, candidatos a cargos públicos, exceto os cargos em comissão.

5. Edital

O ato por meio do qual a Administração faz publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, as notícias ou fatos relativos aos procedimentos para admissão de servidor em cargo efetivo.

6. Investidura

Procedimento administrativo pelo qual alguém é investido em cargo público.

7. Nomeação

É ato administrativo que materializa o provimento originário de um cargo. Em regra, exige-se aprovação em concurso e preenchimento dos demais requisitos legais.

8. Posse

É ato de investidura onde se atribui ao servidor as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo. É nela que o servidor assume o compromisso do fiel cumprimento dos deveres funcionais. Com a posse, completa-se a relação estatutária entre o Estado e o servidor.

9. Entrada em exercício

Efetivo desempenho das funções atribuídas ao cargo. Só se legitima se consumado o processo de investidura. Confere ao servidor o direito à retribuição pecuniária.

10. Homologação

Confirmação oficial do concurso, por meio da autoridade administrativa.

11. Remoção

É o deslocamento do servidor, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de uma unidade judiciária (1ª e 2ª Instâncias) para outra, observada a existência de vaga no lotacionograma de cada unidade. (Provimento n. 017/2011/CM)

12. Remoção por processo seletivo

Dá-se o Processo Seletivo de Remoção do Poder Judiciário, por interesse da Administração ou se houver mais servidores interessados do que vagas ofertadas, observado os critérios legais estabelecidos. (Provimento n. 017/2011/CM)

13. Sindicância

É o procedimento instaurado para apuração dos fatos que indiquem uma infração.

14. Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD

É o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Constituição Federal de 1988 (artigos 21, 24 e 37);
- Constituição Estadual de Mato Grosso (artigos 129, 137 e 139 e seguintes);
- Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, inciso I, 17, 20, inciso II, alínea "b", 21 e 22, parágrafo único, inciso IV);
- Lei Complementar Estadual nº 04/90, com suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso);
- Lei Estadual nº 8.814/08, com suas alterações (Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR);
- Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa);
- Resolução 07/05 - CNJ (Disciplina o exercício de cargos, empregos e função por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e servidores, investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito do Poder Judiciário);
- Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal - STF (proibição ao nepotismo nos cargos comissionados);
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – RITJ/MT;



- Ordem de Serviço nº 01/2011/DG;
- Lei nº 7.692/2002 (Lei do Processo Administrativo no âmbito do Estado de Mato Grosso);
- Lei nº 4.964/85 (Código de Organização e Divisão Judiciárias - COJE);
- Provimento nº 017/2011/CM (Revoga os Provimentos nºs. 029/2008/CM e 005/2009/CM, estabelecendo critérios para remoção e movimentação interna dos servidores do Poder Judiciário).

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando à atualização da Instrução Normativa;
- obter a aprovação da nova versão da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

3. Da Coordenadoria de Controle Interno:

- prestar o apoio técnico nas atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- organizar e manter atualizado o MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO TJ-MT, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos relacionados a esta Instrução Normativa estão especificados nos anexos indicados abaixo:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)
Caderno de Anexo

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Trimestralmente, o Departamento de Recursos Humanos irá proceder ao levantamento das necessidades de provimento de cargos efetivos nas unidades do Poder Judiciário, considerando-se crítica a unidade cujo percentual de servidores seja inferior a 50% (cinquenta por cento) dos cargos previstos em lei, encaminhando o relatório para a apreciação do Desembargador Presidente do TJ/MT.

1.1. A Coordenadoria de Recursos Humanos manterá planilha para registro dos dados dos relatórios trimestrais, acima mencionados, e acompanhará a evolução do percentual de criticidade do quadro de pessoal das comarcas.

2. Os processos de pedido de abertura de concurso serão submetidos à

avaliação da Comissão Técnica Permanente de Concurso.

3. Considera-se vago o cargo quando:

3.1. Em caso de exoneração a pedido:

3.1.1. Quando o servidor estiver respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar, será considerado vago o cargo na data da publicação do ato de exoneração, se a conclusão do processo não lhe impuser penalidade ou da data de publicação do ato de demissão, quando naquele for-lhe imposta penalidade;

3.1.2. Quando o servidor não estiver respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar, o cargo será considerado vago a partir da data do pedido do servidor.

3.2. Em caso de aposentadoria, a partir da publicação do ato.

3.3. Em caso de falecimento, a partir da data do óbito.

3.4. Em caso de demissão, a partir da publicação do ato.

3.5. Em caso de remoção definitiva, a partir da posse e entrada em exercício na unidade de destino.

3.6. Em caso de vacância por posse em outro cargo inacumulável, decorridos 03 (três) anos, salvo se houver pedido de exoneração nesse interregno.

3.6.1. Após o transcurso do prazo de 03 (três) anos será considerada como data do desligamento a data do pedido, devendo tal situação ser registrada nos relatórios de 1ª e 2ª Instâncias.

4. O processo de abertura de concurso deverá conter todos os documentos relativos ao certame, desde o pedido de abertura, até os atos de nomeação expedidos, devendo ficar arquivado na Gerência Setorial de Concursos Públicos - DRH.

5. Todos os pedidos de nomeação serão encaminhados à Gerência Setorial de Concursos Públicos, para juntada aos autos de concurso em andamento. No caso de inexistir concurso em andamento, o pedido será autuado como Pedido de Providências.

6. De acordo com o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), não poderão ser aceitas solicitações de nomeações nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Presidente do Tribunal de Justiça.

7. Também não poderão ser aceitas solicitações de nomeações nas situações em que tiver sido atingido 95% (noventa e cinco por cento) do percentual das despesas com pessoal do Poder Judiciário, definido no art. 20, inciso II, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (6% sobre a receita corrente líquida do Estado), conforme art. 22, parágrafo único, inciso IV, da mesma lei.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NA GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS – DRH

A. NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO

1. Antes da autorização de abertura do Concurso

1.1. Quando do recebimento do pedido de abertura de concurso público, procede-se às atividades abaixo especificadas:

1.1.1. Consultar no Sistema ATENAS (Sistema de Controle de Processos Administrativos) para verificar a existência de pedido idêntico;

1.1.2. Consultar os autos do concurso em andamento;

1.1.3. Verificar o prazo de validade do concurso em andamento;



1.1.4. Verificar o número de candidatas aguardando nomeação no concurso em andamento;

1.1.5. Elaborar informação com resultado da análise, conforme itens anteriores.

1.2. Encaminhar os autos à Gerência de Expediente - DRH, para informar o quadro de vagas, no prazo máximo de 10 (dez) dias (CAPÍTULO III).

1.3. Encaminhar o processo à Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, para as providências atinentes aos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, para verificação do impacto sobre o percentual das despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida (art. 20, inciso II, alínea "b", da LRF), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.4. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação.

1.5. Encaminhar os autos à Comissão Técnica Permanente de Concurso para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à necessidade de abertura do concurso, elaborando a respectiva justificativa.

2. Após a autorização de abertura do Concurso

2.1. Verificar se, na composição da Comissão Examinadora de Concurso, foram observadas as regras da Resolução que regulamenta o concurso.

2.2. Verificar a regularidade na publicação da Portaria de indicação dos membros da Comissão Examinadora de Concurso.

2.3. Elaborar a pesquisa de mercado para obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas especializadas em concurso público, juntando evidências ao processo.

2.4. Verificar se foram juntadas aos autos a comprovação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas especializadas em concursos.

2.5. Elaborar e encaminhar à Coordenadoria Administrativa o Termo de Referência, conforme requisitos exigidos pela Instrução Normativa que disciplina a matéria relativa à licitação, juntamente com os orçamentos, para as providências atinentes à Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

2.6. Confirmar a publicação do extrato do contrato e elaborar a minuta do Edital do concurso público, conforme padrão, após conclusão do processo licitatório e celebração do contrato, pelo Departamento Administrativo.

2.7. Encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno, para exame do Edital.

2.8. Confrontar os termos do Edital com a documentação que consta do processo, pela Comissão, para verificar se os cargos especificados atendem às demandas levantadas pelas unidades requerentes.

2.9. Encaminhar o Edital para publicação e, após, confrontar o Edital publicado com o documento original.

2.10. Verificar se as ações desenvolvidas pela empresa contratada e pela Coordenadoria de Comunicação asseguram a ampla divulgação do concurso público.

2.11. Encaminhar a lista das inscrições deferidas para publicação e, após, confrontar os dados da publicação com a lista encaminhada, deixando evidência desta verificação.

2.12. Encaminhar a lista dos aprovados para publicação e, após, confrontar os dados da publicação com a lista encaminhada, deixando evidência desta verificação.

2.13. Encaminhar o Edital com o resultado final do concurso público para

publicação e, após, confrontar os dados da publicação com o documento encaminhado, deixando evidência desta verificação.

2.14. O documento que contém a informação da ordem cronológica de classificação dos candidatos deve ser revisado por servidor diferente daquele que o elaborou, devendo esta ação ficar evidenciada mediante declarações: "elaborado por..." e "revisado por ...".

2.15. Ao receber o processo, em devolução da Divisão de Atos e Portarias, revisar os atos de nomeação e verificar se foram devidamente publicados, comunicando eventual inconformidade à Coordenadoria de Recursos Humanos -CRH.

B. NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO

1. Quando do recebimento do pedido de nomeação, observadas as regras gerais, procede-se às atividades especificadas abaixo:

1.1. Consultar o Sistema ATENAS para verificar a existência de pedido idêntico;

1.2. Consultar os autos do concurso em andamento, para verificar a existência de candidatas aprovadas aguardando nomeação;

1.3. Verificar o prazo de validade do concurso em andamento;

1.4. Juntar o expediente aos autos, em havendo concurso em andamento, com candidatas aprovadas e dentro do prazo;

1.5. Autuar o pedido, caso não haja concurso em andamento;

1.6. Verificar, por meio do Anexo I, do relatório de Gestão Fiscal, se o percentual da despesa com pessoal do Poder Judiciário está em conformidade com os limites legais estabelecidos, em relação à receita corrente líquida - RCL;

1.7. Elaborar informação com resultado da análise, conforme itens anteriores, e encaminhar à Gerência de Expediente - DRH para informar o quadro de vagas de 1ª ou 2ª Instâncias, indicando o percentual da despesa com pessoal. Em caso de pedido formulado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, a informação da área técnica deverá trazer o disposto no parágrafo único do artigo 21 da LRF;

1.8. Se autorizada a nomeação, encaminhar os autos à Divisão de Atos e Portarias - DRH, para as providências atinentes;

1.9. Ao receber o processo da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, proceder à revisão dos atos de nomeação e verificar se foram devidamente publicados, comunicando eventual inconformidade àquela Coordenadoria.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS NA GERÊNCIA DE EXPEDIENTE - DRH

A. NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO

A.1. PARA A PRIMEIRA INSTÂNCIA

1. Anexar os relatórios de quadro de vagas extraídos do SGP – Sistema de Gestão de Pessoas.

2. Informar o quadro de vagas, com o número de cargos previstos na legislação vigente, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- O provimento dos cargos efetivos;

- Contratos temporários;

- Estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal/88;

- Cargos vagos;

- Posse em cargos não acumuláveis;

- Situações emanadas de ordem judicial.

A.2. PARA A SEGUNDA INSTÂNCIA

1. Solicitar à Divisão de Administração de Pessoal – DRH, os relatórios do



quadro de vagas, com o número de cargos previstos na legislação vigente, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- O provimento dos cargos efetivos;
- Contratos temporários;
- Estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal/88;
- Cargos vagos;
- Posse em cargos não acumuláveis;
- Situações emanadas de ordem judicial.

B. NO CASO DE PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES

1. Quando do recebimento do pedido de nomeação, juntado aos autos de concurso ou autuados como Pedido de Providências, proceder às atividades especificadas abaixo:

1.1. No caso de pedido de nomeação de servidor para atuar na Primeira Instância, consultar o Sistema de Gestão de Pessoas – SGP, imprimir o quadro de vagas e efetuar conferência com a Divisão de Controle de Informação – DRH.

1.2. Informar o quadro de vagas, com o número de cargos previstos na legislação vigente, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- O provimento dos cargos efetivos;
- Contratos temporários;
- Estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal/88;
- Cargos vagos;
- Posse em cargos não acumuláveis;
- Situações emanadas de ordem judicial.

1.3. No caso de pedido de nomeação de servidor para a Segunda Instância, a Divisão de Administração de Pessoal- DRH fornecerá o quadro de vagas, com o número de cargos previstos na legislação vigente, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- O provimento dos cargos efetivos;
- Contratos temporários;
- Estáveis nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal/88;
- Cargos vagos;
- Posse em cargos não acumuláveis;
- Situações emanadas de ordem judicial.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS NA GERÊNCIA DE EXPEDIENTES - DIVISÃO DE EMISSÃO DE ATOS E PORTARIAS - DRH

A. NO CASO DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PARA A PRIMEIRA E A SEGUNDA INSTÂNCIAS

1. Quando do recebimento do despacho da Presidência autorizando a nomeação de candidato aprovado em concurso, proceder às atividades especificadas abaixo:

1.1. Acessar o GEDOC (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) e executar os seguintes procedimentos:

1.1.1. Clicar em criar documentos;

1.1.2. Selecionar "atos" e escolher o ícone "nomeação";

1.1.3. Preencher o modelo com os dados dos candidatos em ordem cronológica

(informação repassada pela Gerência Setorial de Concursos Públicos - DRH);

1.1.4. Salvar número no Sistema GEDOC e imprimir.

1.2. Conferir os dados do ato, acessar o Sistema ATENAS, atualizar andamento e encaminhar à Vice-Diretoria, para colher assinatura nos respectivos atos.

1.3. Receber os atos assinados e publicar no DJE – Diário da Justiça

Eletrônico.

1.4. Anotar no ato (físico), o número do DJE e a data da publicação.

1.5. Digitalizar o ato, com as informações anotadas à mão e encaminhar por e-mail para a Gerência Setorial de Concursos Públicos e Divisão de Administração de Pessoal, ambas do DRH, se forem atos relativos à servidores da Secretaria do TJ, e Divisão de Controle de informação - DRH, se forem atos atinentes a servidores de comarcas.

1.6. Elaborar a certidão de publicação e dos envios por e-mail nos autos.

1.7. Anexar cópia do ato original aos autos e arquivar o ato original em pasta própria.

1.8. Acessar o Sistema ATENAS, colar a certidão de publicação e envio e encaminhar os autos para a Gerência Setorial de Concursos Públicos - DRH.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS NAS COMARCAS/JUIZADOS

1. Quando do procedimento de posse e entrada em exercício, proceder às atividades especificadas abaixo:

1.1. O Gestor deve conferir a documentação para a posse dos candidatos, sendo terminantemente proibida a assinatura do Termo de Posse em caso de pendência de qualquer documento elencado no Edital;

1.1.1. Os documentos deverão estar elaborados conforme modelos constantes no site do www.tjmt.jus.br/servicos/concurso;

1.1.2. É condição para assinatura do Termo de Posse a apresentação da documentação completa, que é de inteira responsabilidade do candidato, ainda que venha resultar em perda do prazo da posse;

1.1.3. É condição para assinatura do Termo de Posse em novo cargo não acumulável, a apresentação do protocolo de pedido de vacância ou do pedido de exoneração do cargo público efetivo anterior, quando o servidor já estiver investido em função pública;

1.1.4. Da mesma forma, o servidor que exerça cargo comissionado ou função de confiança, dele deve ser desligado (nomeação ou designação) antes da assinatura do termo de posse no novo cargo efetivo. O servidor, em obediência aos termos do Provimento 17/11/CM, deverá aguardar no cargo e local da posse e exercício até a movimentação interna - correspondente ao novo cargo empossado - ser deferida. Frise-se, somente após o deferimento da movimentação interna, nova Portaria de designação poderá ser baixada, notificando-se o Departamento de Pagamento de Pessoal da nova designação;

1.2. O Gestor das unidades judiciárias deverá encaminhar os documentos somente via malote digital, por meio do endereço: drh - divisão de controle e informação, após conferência da documentação e juntada dos Termos de Posse e Entrada em Exercício do servidor na comarca, devendo ficar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos e Termo de Posse, em caso de data diferenciada para entrada em exercício.

1.3. O Gestor da comarca fica responsável pela comunicação imediata à Gerência Setorial de Concursos Públicos - DRH, no caso de vencimento de prazo de posse e/ou entrada em exercício sem manifestação do candidato.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS NA GERÊNCIA DE CADASTRO - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – DRH

1. Quando do procedimento de posse e entrada em exercício, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, a Divisão de Administração de Pessoal deverá proceder às atividades especificadas abaixo:

1.1. Conferir a documentação para a posse dos candidatos, sendo terminantemente proibida a assinatura do Termo de Posse, em caso de pendência de qualquer documento elencado no Edital.



1.2. Fazer o controle de que é condição para assinatura do Termo de Posse a apresentação da documentação completa, que é de inteira responsabilidade do candidato, ainda que venha resultar em perda do prazo da posse.

1.2.1. Fazer o controle de que é condição para assinatura do Termo de Posse em novo cargo não acumulável, a apresentação do protocolo de pedido de vacância ou do pedido de exoneração do cargo público efetivo anterior, quando o servidor já estiver investido em função pública.

1.2.2. Fazer o controle, da mesma forma, do servidor que exerça cargo comissionado ou função de confiança, do qual deverá ser desligado (nomeação ou designação) antes da assinatura do termo de posse no novo cargo público efetivo.

1.3. Fazer constar do Termo de Posse, em seu verso, o nome e matrícula do servidor responsável pela investidura do candidato.

1.4. Controlar prazo de posse dos candidatos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, acompanhados em planilha elaborada no Sistema Excel.

1.5. Controlar prazo de entrada em exercício dos candidatos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, acompanhados em planilha elaborada no Sistema Excel.

1.6. Encaminhar os documentos para o Departamento de Pagamento de Pessoal, somente após conferência da documentação e juntada dos Termos de Posse e Entrada em Exercício do servidor.

1.7. Comunicar imediatamente à Gerência Setorial de Concursos Públicos - DRH, no caso de vencimento de prazo de posse e/ou entrada em exercício sem manifestação do candidato.

1.8. O detalhamento das atividades acima elencadas consta no Procedimento Operacional Padrão – POP concernente a referida tarefa.

1.9. Notificar a Gerência Setorial de Concursos Públicos - DRH para controlar a lista de empossados e notificar a Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio - DRH para controlar a avaliação de desempenho do servidor recém-nomeado.

1.10. Encaminhar os documentos para a Gerência de Cadastro de 1ª e 2ª Instâncias – DRH, para abertura da ficha funcional do servidor, bem como encaminhar documentação ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT - Resolução nº 13/2010.

1.11. A Gerência de Cadastro - DRH deverá encaminhar, mensalmente, os atos de nomeações, exonerações e termos de posse e exercício ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS NA GERÊNCIA DE CADASTRO – DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÃO – DRH

1. Quando do procedimento de cadastro dos servidores após o recebimento do ato, dos documentos, Termos de Posse e Exercício, proceder às atividades especificadas abaixo:

1.1. Gerar número de protocolo no Sistema GEDOC e aguardar os documentos e termos de posse e exercício chegar das comarcas, após recebido o ato por e-mail da Divisão de Emissão de Atos e Portarias;

1.2. Conferir se faltam documentos e se os termos estão assinados, após recebidos os documentos e Termos de Posse e Exercício;

1.3. Gerar matrícula;

1.4. Cadastrar o ato no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, lançando todos os dados, observando as datas dos Termos de Posse e Exercício;

1.5. Dar andamento no Sistema GEDOC, proceder o lançamento no SGP e notificar o DPP – Departamento de Pagamento de Pessoal, para inclusão do servidor em folha de pagamento;

1.6. Notificar a Gerência Setorial de Concursos Públicos - DRH para controlar a lista de empossados e notificar a Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio – DRH, para controlar a avaliação de desempenho do servidor recém-nomeado;

1.7. Encaminhar os documentos para a Gerência de Cadastro de 1ª e 2ª Instâncias - DRH para abertura da ficha funcional do servidor e encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT - Resolução nº 13/2010.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No caso de descumprimento de prazos, observar as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2011/DGTJ.

2. Integram esta Instrução Normativa os Anexos de 01 a 08.

3. Os esclarecimentos adicionais a respeito da presente Instrução Normativa poderão ser obtidos na Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH/Departamento de Recursos Humanos - DRH.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA SILVA

Coordenador de Recursos Humanos

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGS Nº 02/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de __/__/2011

Unidades Responsáveis: Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH (Departamento de Recursos Humanos – DRH e Departamento de Pagamento de Pessoal - DPP) e Coordenadoria Judiciária (Departamento do Conselho da Magistratura – DCM)

I – FINALIDADE

Disciplinar e orientar os procedimentos e controles relativos à tramitação processual dos pedidos de aposentadoria e de pagamento de pensão dos servidores da 1ª e 2ª Instâncias até o registro do ato pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

II – ABRANGÊNCIA

- DCM – Departamento do Conselho da Magistratura;
- CRH/Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos;
- DRH – Departamento de Recursos Humanos;
- DPP – Departamento de Pagamento de Pessoal;
- CCI – Coordenadoria de Controle Interno;
- Membros do Conselho da Magistratura – Gabinetes do Relator, 1º e 2º Membros.

III – CONCEITOS

1. Benefício previdenciário

Conjunto de benefícios e ações que visam dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores e seus familiares.

2. Direito Adquirido



É o preenchimento de todos os requisitos aplicáveis para uma regra de aposentadoria/pensão.

3. Habilitação

Solicitação de benefício previdenciário de pensão.

4. Beneficiários

São os dependentes do servidor que recebem pensão. Os beneficiários da pensão (vitalícia e temporária), encontram-se enumerados no artigo 245 da Lei Complementar nº 04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

5. Aposentadoria voluntária

Passagem, a pedido, do servidor da atividade para a inatividade remunerada, com proventos integrais ou proporcionais, por ter preenchido os requisitos legais ou por motivo de invalidez.

6. Aposentadoria compulsória

Passagem obrigatória do servidor da atividade para a inatividade, com proventos proporcionais, por ter completado setenta anos de idade, independente do sexo.

7. Aposentadoria por invalidez

Passagem do servidor da atividade para a inatividade, com proventos proporcionais ou integrais, àqueles que forem considerados incapacitados pela Perícia Médica Oficial, para exercerem suas atividades, permanente ou temporariamente.

8. Pensão

Benefício concedido aos beneficiários do servidor, quando de seu falecimento.

9. Dossiê

Arquivo de documentos relativos a registros funcionais do servidor.

10. Ex officio

Ação efetivada pela Administração Pública, sem a provocação da parte interessada, como acontece no caso da aposentadoria compulsória.

11. Cálculo pela média

É o cálculo do provento pela média aritmética simples, relativas às 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações obtidas durante todo o período contributivo, referentes às regras de aposentadoria previstas na Lei nº 10.887/2004.

12. Integralidade

Direito de ter os proventos de aposentadoria calculados com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

13. Paridade

Direito de reajuste na mesma data e proporção dos subsídios dos servidores em atividade.

14. Laudo Pericial

Documento obrigatório emitido pela Perícia Médica do Estado, com a finalidade de instruir os pedidos de aposentadoria por invalidez e pensão decorrente de incapacidade (filho maior inválido).

15. Rateio da Pensão

Distribuição da pensão entre os beneficiários habilitados, em consonância com o artigo 246 da Lei Complementar nº 04/90.

16. Carreira

Sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

17. Tempo de efetivo exercício no serviço público

Tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

18. Remuneração do cargo efetivo

Valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

19. Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT

Orienta o envio de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com o intuito de dirimir dúvidas e padronizar a forma de envio.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Constituição Federal/88 - Artigos 37, 40, 201 e outros;
- Emendas Constitucionais nºs. 20/1998, 41/2003 e 47/2005;
- Constituição Estadual - Artigos 129, 137, 139 e seguintes;
- Lei Complementar nº 04/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração de Mato Grosso;
- Medida Provisória nº 167/04;
- Lei nº 10.887/2004 (dispõe sobre cálculos dos proventos com base na média aritmética, entre outros);
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – RITJ/MT,
- Lei nº 8.709/07, revogada pela Lei nº 8.814/08 – Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração – SDCR;
- Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT - 4ª versão – Resolução 13/2010;
- Orientação Normativa do Ministério da Previdência e Assistência Social nº 02/09 e 03/10;
- Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 20091000001415 - Conselho Nacional de Justiça;
- Notas Técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- Enunciados Administrativos do Tribunal Pleno do TJ/MT.

V – RESPONSABILIDADES

1. Das Unidades Responsáveis pela Instrução Normativa:

- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando à atualização da Instrução Normativa;
- obter a aprovação da nova versão da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- comunicar por e-mail à unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;



· manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;

· cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos relacionados a esta Instrução Normativa estão especificados nos Anexos indicados abaixo:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)
Caderno de Anexo

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Os Pedidos de Aposentadoria e os Pedidos de Pagamento de Pensão deverão ser apresentados conforme os formulários constantes do Anexo 1 – Requerimento de Aposentadorias e Anexo 04 - Requerimento de Pensão, que também estão disponíveis no sítio do TJ/MT.

2. A Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos se manifestará em todas as modalidades de pedidos de aposentadoria e de pensão.

3. Caso não haja registro do ato de aposentadoria/pensão no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, com a consequente notificação para adoção de providências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as áreas/gabinetes devem agilizar suas ações, de forma que sejam observados os prazos estabelecidos no Anexo 06.

3.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento de prazo, é da responsabilidade da unidade proceder à devolução justificada do processo ao Departamento do Conselho da Magistratura, para solicitar a prorrogação de prazo junto ao TCE/MT.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NO DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

A. QUANDO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO

1. Verificar se o pedido está instruído com toda a documentação especificada no Anexo 01 (Aposentadoria) ou Anexo 04 (Pensão), observando os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

1.1. Emitir comunicado ao requerente, caso não sejam apresentados todos os documentos, indicando as providências a serem adotadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.2. Registrar o requerimento em controle auxiliar, sem autuação, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem manifestação do requerente, e encaminhar para despacho de arquivamento do expediente.

2. Conferir o conteúdo dos votos dos 3 (três) membros do Conselho da Magistratura para a confecção da ementa e do Ato de Aposentadoria e Pensão, verificando se consta todo o embasamento legal e especificações relativas à concessão (Constituição Federal, Constituição Estadual, LC nº 04/90, enquadramento do servidor na lei local), bem como a data do início do benefício e rateio, para os casos de pensão.

2.1. Confeccionar ementa no Sistema Atenas (Sistema de Controle de Processos Administrativos), que além de produzir o próprio documento, produz também a certidão, que é anexada aos autos, bem como o lançamento, no mesmo sistema, do "julgado" (verificar POP de confecção de ementa).

2.2. Confeccionar o Ato, no Sistema GEDOC (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), obedecendo à fundamentação legal contida nos votos dos

membros do Conselho da Magistratura.

2.3. Verificar se o conteúdo do Ato obedece às determinações do Tribunal de Contas do Estado, como a qualificação do interessado, em que conste RG e CPF, o enquadramento específico do servidor, o embasamento legal completo e preciso relativo à concessão, além do percentual de rateio para os casos de pensão.

3. Verificar se toda a documentação exigida no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT – 4ª Versão – atualizada pela Resolução nº 13/2010, consta nos autos para fins de confecção e publicação do Ato.

3.1. Observar a documentação exigida no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT para a confecção do índice. A montagem deverá ser efetuada a partir da conferência do processo, com preenchimento das páginas em que cada documento se encontra acostado.

3.2. Anexar o índice na contracapa e confeccionar certidão onde constem os documentos a serem complementados, de forma célere, pelas áreas DRH e DPP, em virtude do cumprimento de prazo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que é de 30 (trinta) dias do mês subsequente à publicação do Ato.

3.3. Atualizar o índice quando os autos voltam ao DCM, com a documentação faltante, para que seja anexado ao Ofício de encaminhamento dos autos ao TCE-MT.

3.4. Proceder à coleta de assinatura, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, no Ofício de encaminhamento dos autos ao TCE-MT, conforme POP - Procedimento Operacional Padrão, relativo à atividade.

4. Juntar as certidões de contribuição e tempo de serviço originais, utilizadas para as averbações dos servidores e que tramitaram no DCM, ao processo de aposentadoria dos mesmos para o envio dos autos de aposentação ao TCE-MT. Dessa forma, é necessário buscar ou desarquivar os autos de averbação, quando houver, para o desentranhamento dessa(s) certidão(ões).

4.1. Desarquivar o processo de averbação do servidor, que estiver arquivado conforme registro no sistema Atenas, a fim de efetuar o desentranhamento, mas quando não há registro da(s) averbação(ões) no sistema, mas o DRH informou que o servidor teve averbações, efetuar busca manual no arquivo antigo do DCM para solicitar ao arquivo geral e desentranhar a certidão.

4.2. Encaminhar os autos às demais áreas onde ainda tem outros documentos a serem providenciados, enquanto é efetuada à busca no DCM, nos casos em que há necessidade de busca manual, por ser mais demorada. Quando os autos retornarem ao DCM, juntar a certidão desentranhada.

5. Efetuar a revisão do Ofício e dos documentos que compõem os autos, por servidor diferente daquele que o elaborou, deixando evidência desse procedimento mediante rubrica e indicação do nome e matrícula do servidor.

6. Encaminhar por e-mail ao DRH, após a publicação do Ato.

7. Gerar cópia em meio documental ou digital, antes do encaminhamento do processo ao TCE/MT.

8. Encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações, depois de recebido o processo com o registro do Ato pelo TCE/MT.

B. QUANDO DA APRECIÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS – APOSENTADORIA E PENSÃO

1. Organizar o processo, depois do recebimento do Relatório Técnico do TCE-MT, para manifestação/retificação dos autos de aposentadoria e pensão, da seguinte forma:



- 1.1. Adicionar capa à cópia no processo, no volume I (cópia do original).
- 1.2. Juntar os documentos referentes aos autos que se encontrem no DCM, em ordem cronológica, no volume II (processo de retificação).

2. Encaminhar o Relatório Técnico ao Presidente do Conselho da Magistratura para apreciação e encaminhamento às áreas para manifestação, nos prazos estabelecidos no Anexo 06.

2.1. Exigir a justificativa, nos autos, pela área solicitante da dilação, das razões do não cumprimento do prazo, antes de devolver o processo ao DCM para solicitação de prorrogação de prazo, caso não cumpra o prazo estabelecido na tabela elaborada pelo DCM para cada processo, nos moldes do Anexo 06.

2.1.1. Certificar nos autos, no caso de uma segunda devolução de um mesmo processo, e submeter ao Presidente.

2.2. Arquivar o AR e o Ofício em resposta do pedido de prorrogação, no DCM, até o retorno dos autos (cópia), para a sua juntada e nova contagem de prazo.

3. Proceder à conferência dos itens a serem retificados, ao final da apreciação do Relatório Técnico, com as providências e saneamento dos autos, conforme determinado no mencionado Relatório, e em caso de ter sido cumprido na íntegra, será confeccionado o Ofício de devolução dos autos ao TCE-MT, devidamente corrigido.

4. Extrair cópia do volume II e encaminhar os documentos originais ao TCE/MT.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS NOS GABINETES DOS MEMBROS E PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

A. QUANDO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

1. Procedimentos Comuns

1.1. Verificar toda a fundamentação legal exigida pelo TCE/MT (Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 04/1990, Leis Específicas), constantes nos pareceres da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos e da Coordenadoria de Controle Interno, e na Informação do Departamento de Recursos Humanos, para que conste nos votos, e, conseqüentemente, nos Atos de Aposentação e Pagamento de Pensão a fundamentação necessária para a concessão, bem como para o registro do Ato pelo TCE/MT.

1.2. Constar nos votos o enquadramento (classe e nível) do servidor e a fundamentação legal aplicável ao pedido.

1.3. Observar procedimentos, rotinas e prazos constantes desta Instrução Normativa.

2. Procedimentos Específicos

2.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: no voto deve constar a data do início da incapacidade, indicado no laudo pericial.

B. QUANDO DA APRECIÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS – APOSENTADORIA E PENSÃO

1. Verificar quais os itens questionados pelo TCE/MT, para, se possível, determinar as providências a serem tomadas ou para encaminhar os autos à(s) área(s) que realmente precisa(am) ser acionada(s), a fim de concluir, de forma ágil, a manifestação ou retificação solicitada por aquele Tribunal.

Exemplos:

- Determinar a notificação do servidor aposentado ou beneficiário, na hipótese de apresentação de documento faltante;
- Determinar a retificação do Ato, quando for essa a hipótese, para que conste a complementação do embasamento legal, sem alteração da

concessão;

- Determinar o encaminhamento ao DPP, na hipótese de manifestação/alteração de Planilha de Proventos;
- Determinar a confecção de parecer(es) da Assessoria Jurídica da CRH e/ou Coordenadoria de Controle Interno, na hipótese de verificação de apontamento relativo à concessão (fundamentação).

2. Observar o constante desta Instrução Normativa quanto aos procedimentos, rotinas e prazos, que nessa ocasião é sempre restrito a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS NA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DA 1ª INSTÂNCIA - DRH

A. QUANDO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA

1. Procedimentos comuns para todas as Aposentadorias

1.1. Solicitar dossiê do servidor, à Divisão de Cadastro - DRH, conforme POP relativo à atividade.

1.2. Imprimir os relatórios de ficha funcional resumida e tempo de serviço, com os dados extraídos do Sistema de Gestão de Pessoas – SGP.

1.3. Elaborar informação sobre o registro funcional do servidor, bem como o tempo de serviço, registrando o nome e matrícula do servidor responsável pelo seu conteúdo, observando o item 6 do Manual de Orientação para Remessa de Documento ao TCE/MT – 4ª versão.

1.4. Conferir os dados da informação com o dossiê, bem como com o sistema SGP.

1.5. Toda informação elaborada por um servidor deve ser conferida pelo seu superior hierárquico.

1.6. Juntar, ao processo de aposentadoria, as certidões de tempo de contribuição e/ou serviço originais, utilizadas para as averbações dos servidores que tramitaram na CRH, para o envio dos autos ao TCE-MT. Dessa forma, é necessário desentranhar dos autos de averbação, as certidões originais, substituindo-as por cópias.

1.6.1. Solicitar busca no arquivo geral a fim de desentranhar a certidão, se o processo de averbação não estiver arquivado no dossiê do servidor.

1.7. Elaborar o controle do andamento dos processos de aposentadoria, desde o recebimento na área, até elaboração da certidão de tempo de serviço, por meio de planilha em Excel.

1.8. Encaminhar os processos de aposentadoria à Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos para a indicação da melhor regra aplicada ao pedido, após confecção da Informação com todos os registros funcionais do requerente.

2. Procedimentos específicos na Aposentadoria

2.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: verificar se existe o laudo da perícia médica. Se inexistente, encaminhar o processo à Divisão de Serviço Social - DRH;

2.2. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: ao gerar a informação, registrar quais as possíveis regras de aposentadoria a que o servidor preenche;

2.3. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA: consultar, mensalmente, o SGP, para verificar qual servidor completou 70 (setenta) anos de idade, no período, e comunicar, por CI (Comunicação Interna), ao Conselho da Magistratura, para que seja confeccionado o ato aposentatório.

B. QUANDO DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NAS APOSENTADORIAS

1. Procedimentos comuns para todas as Aposentadorias



1.1. Elaborar a certidão com o tempo de serviço até a data da publicação do Ato, depois de recebido os autos do DCM com o Ato já publicado, especificando todos os registros funcionais, e registrando o nome e matrícula do servidor responsável pelo seu conteúdo.

1.2. Conferir os dados da certidão com o dossiê, bem como, com o sistema SGP.

1.3. Toda certidão elaborada por um servidor deve ser conferida pelo seu superior hierárquico.

1.4. Colher as devidas assinaturas (Coordenador, Diretor, Gerente de Expediente e Chefe de Divisão).

1.5. Remeter o processo ao Departamento de Pagamento de Pessoal e dar baixa na planilha em Excel, que controla o andamento das aposentadorias.

2.Procedimentos específicos na Aposentadoria

2.1. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA: a contagem do tempo de serviço é até a data em que o servidor completou 70 (setenta) anos de idade.

C. QUANDO DO PEDIDO DE PENSÃO

1. Procedimentos Comuns na Pensão

1.1. Solicitar dossiê do servidor, à Divisão de Cadastro - DRH, conforme POP relativo à atividade.

1.2. Imprimir os relatórios de ficha funcional resumida e tempo de serviço, com os dados extraídos do Sistema SGP.

1.3. Elaborar informação sobre o registro funcional do servidor, bem como, o tempo de serviço, registrando o nome e matrícula do servidor responsável pelo seu conteúdo.

1.4. Toda informação elaborada por um servidor deve ser conferida pelo seu superior hierárquico.

1.5. Conferir os dados da informação com o dossiê, bem como com o Sistema SGP.

1.6. Colher as devidas assinaturas (Diretor, Gerente de Expediente e Chefe de Divisão).

2. Procedimentos Específicos na Pensão

2.1. SERVIDOR FALECIDO EM ATIVIDADE: expedir certidão de tempo de serviço, computando o tempo até a data do óbito, com todos os respectivos registros funcionais, que segue com a informação.

2.2. SERVIDOR FALECIDO NA INATIVIDADE: informar o número do acórdão do TCE, e se ainda estiver em tramitação o processo de aposentadoria, informar nº do protocolo do TCE.

2.2.1. Na falta do acórdão acima mencionado, encaminhar o ato aposentatório deste Tribunal, com a sua respectiva publicação.

D. QUANDO DA APRECIÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS – APOSENTADORIA E PENSÃO

1. Atender à solicitação do TCE/MT, no prazo constante do Anexo 06.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS NO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

A. QUANDO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA

1. Procedimentos comuns para todas as Aposentadorias

1.1. Elaborar a simulação da planilha de proventos, ao receber o processo de aposentadoria da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos

Humanos, verificando o enquadramento legal do servidor para registro dos proventos, consignando o nome e matrícula do servidor responsável pelo seu conteúdo.

1.2. Toda planilha elaborada por um servidor deve ser conferida pelo seu superior hierárquico.

1.3. Colher as devidas assinaturas (Diretor, Gerente e Chefe de Divisão).

1.4. Chamar o servidor, em havendo redução no subsídio, para declarar que tomou ciência do cálculo dos proventos – Anexo 05.

1.5. Atualizar o cadastro da folha de pagamento, após a publicação do ato de aposentadoria, e anexar aos autos a planilha atualizada, até o dia da publicação do ato concessório.

1.5.1. Observar rigorosamente o check list - enquadramento, PCA 1415, Informação 228/SCI-CNJ/09 e legislações aplicáveis, para a atualização da planilha.

2. Procedimentos específicos na Aposentadoria

2.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: simular a planilha de cálculo da média baseada no Sistema SUPREV, considerando a data da incapacidade, constante no laudo expedido pela perícia médica.

2.2. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: simular o cálculo dos proventos de acordo com a regra indicada pela Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos.

2.3. DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA: simular o cálculo dos proventos de acordo com o tempo de serviço especificado na certidão.

B. QUANDO DO PEDIDO DE PENSÃO

1. Elaborar a simulação da planilha de proventos, após o recebimento do processo de pensão da Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos, registrando o nome e matrícula do servidor responsável pelo seu conteúdo.

1.1. Observar o percentual de rateio entre as partes habilitadas, em havendo mais de um beneficiário, conforme indicado no ato concessório.

2. Toda planilha elaborada por um servidor deve ser conferida pelo seu superior hierárquico.

3. Colher as devidas assinaturas (Diretor, Gerente e Chefe de Divisão).

4. Incluir o beneficiário no cadastro da folha de pagamento, após publicação do ato concessório da pensão, e anexar aos autos a planilha atualizada.

4.1. Observar rigorosamente o check list - enquadramento, PCA 1415, Informação 228/SCI-CNJ/09 e legislações aplicáveis, para a atualização da planilha.

5. Incluir em folha de pagamento e atualizar a planilha, após a publicação do ato, com a aplicação do check list citado no item anterior.

C. QUANDO DA APRECIÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS – APOSENTADORIA E PENSÃO

1.Retificar a planilha de acordo com as determinações do TCE/MT, no prazo estabelecido no Anexo 06.

1.1. Registrar as retificações, para fins de controle estatístico e otimização dos trabalhos.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Na busca da eficiência operacional, é de fundamental importância o cumprimento dos prazos estabelecidos no documento Síntese dos Prazos (Anexo 06).



2. Integram a presente Instrução Normativa os Anexos de 01 a 06, já especificados no preâmbulo da parte de Procedimentos.

3. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta norma poderão ser obtidos na Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH ou no Departamento do Conselho da Magistratura, conforme o caso.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA SILVA

Coordenador de Recursos Humanos

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGS Nº 03/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de ___/___/2011

Unidade Responsável: Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH

I – FINALIDADE

Orientar como proceder em relação à prevenção, correção, ajustamento de conduta, sindicância e processo administrativo disciplinar, aplicável aos servidores da 1ª e 2ª Instâncias.

II – ABRANGÊNCIA

- Todas as unidades solicitantes;
- Presidência;
- Diretoria-Geral;
- Corregedoria-Geral de Justiça;
- Juiz Auxiliar da Presidência;
- Juiz Diretor do Fórum;
- Departamento de Recursos Humanos e suas unidades;
- Departamento do Conselho da Magistratura;
- Gestores;
- Coordenadores;
- Diretores de Departamento;
- Gerentes;
- Coordenadoria de Controle Interno;
- Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

III – CONCEITOS

Para os fins desta instrução normativa, entende-se:

1. Instrução Normativa

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

2. Sistema

Conjunto de partes e ações interligadas que, de forma coordenada, concorrem para um determinado fim.

3. Provimento

É o ato que disciplina as deliberações do Conselho da Magistratura e da Corregedoria-Geral da Justiça.

4. Infração

Fato praticado pelo servidor que infrinja ou viole disposição legal.

5. Dever

Sujeição, por parte dos servidores, ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 143, da Lei Complementar Estadual n. 04/90.

6. Proibição

Vedações previstas no artigo 144, da Lei Complementar Estadual n. 04/90, a que estão sujeitos os servidores.

7. Instância

Grau de jurisdição ou julgamento. A justiça de 1ª Instância é a representada pelo juízo monocrático (um Juiz decide sozinho), e a justiça de 2ª Instância é representada pelo colegiado (no mínimo, 03 (três) Magistrados).

8. Entrância

Diz respeito à classificação das comarcas de acordo com o seu movimento forense e seu desenvolvimento e representa, ainda, os degraus na carreira de um Juiz. Ex.: 1ª, 2ª e 3ª entrâncias e entrância especial.

9. Comissão

Grupo de servidores responsáveis pelo inquérito em sindicância ou processo administrativo disciplinar, que exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pela Administração.

10. Prevenção

Programa de qualificação, treinamento e capacitação que visa preparar os servidores para o desenvolvimento das atribuições do cargo público em que está investido.

11. Correção

Ação imediata diante das irregularidades cometidas, pelos servidores, no exercício das funções ou com reflexo nelas, especialmente as relacionadas a erro de interpretação de ordens ou regras, erro no cumprimento de tarefa ou erro de postura em relação às autoridades.

12. Ajustamento de Conduta

Medida alternativa de aplicação de penalidade, fundamentada no princípio da discricionariedade da ação disciplinar. O ajustamento proposto ao servidor dispensa instauração de processo e exclui eventual aplicação de pena, e levará em conta a possibilidade de melhorar o agente e aperfeiçoar o serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante um Magistrado.

13. Demissão

É pena disciplinar, aplicável aos servidores do Poder Judiciário, com base no artigo 159 da Lei Complementar Estadual n.04/90 combinado com o artigo 9º, inciso VI do Provimento n. 005/2008/CM.

14. Exoneração

É a dispensa do servidor do cargo que ocupa ou função que desempenha.

15. Advertência

É pena disciplinar, aplicável aos servidores do Poder Judiciário, com base no artigo 9º, inciso II, do Provimento n. 005/2008/CM.

16. Censura ética



É pena disciplinar, aplicável aos servidores do Poder Judiciário, com base no artigo 9º, inciso III, do Provimento n. 005/2008/CM.

17. Repreensão

É pena disciplinar, aplicável aos servidores do Poder Judiciário, com base no artigo 156 da Lei Complementar Estadual n. 04/90 combinado com o artigo 9º, inciso I, do Provimento n. 005/2008/CM.

18. Suspensão

É pena disciplinar, aplicável aos servidores do Poder Judiciário, com base no artigo 157 da Lei Complementar Estadual n. 04/90, combinado com o artigo 9º, inciso V, do Provimento n. 005/2008/CM.

19. Cassação de aposentadoria e disponibilidade

É pena disciplinar aplicável ao servidor inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão, com base no artigo 9º, inciso VII, do Provimento nº 005/2008/CM.

20. Rito

Conjunto de formalidades ou de regras instituídas, para que sirvam de forma ou modelo à execução de um ato ou de uma diligência.

21. Sindicância

É o procedimento instaurado para apuração dos fatos que indiquem uma infração/irregularidade.

22. Sindicância Investigatória

É o procedimento instaurado para apuração dos fatos que indiquem uma irregularidade. Será instaurada quando o fato ou a autoria não se mostrarem evidentes ou não estiver suficientemente caracterizada a infração.

23. Sindicância Disciplinar

É aquela que nasce de um fato pré-determinado, contra um servidor já identificado, quando a pena correspondente à infração puder ser aplicada por meio de sindicância, onde são garantidos ao servidor o contraditório e a ampla defesa. Aplica-se, no que couber, o rito do processo disciplinar.

24. Sindicância Especial

Procedimento aplicável quando, na sindicância investigatória, for identificada a infração leve. A comissão indicará o servidor, passando o expediente, a partir desta fase, a tomar caráter processual.

25. Processo Administrativo Disciplinar

É o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido, garantindo-se ao servidor o contraditório e ampla defesa.

26. Infração de natureza leve

São condutas que comportam a aplicação do ajustamento de conduta, nos moldes do artigo 7º, § 3º do Provimento n. 005/2008/CM.

27. Infrações de natureza grave

São condutas que ensejam a aplicação de penalidades.

28. Portaria

Ato administrativo que designa as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

29. GCJ -Gestão de Comissão Julgadora

Sistema onde se registra as ocorrências atinentes às sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

30. Diário da Justiça Eletrônico

Meio de comunicação oficial dos atos e procedimentos administrativos, no âmbito do Poder Judiciário.

31. Edital

Ato pelo qual se faz publicar certa notícia, fato ou ordenança, que deva ser difundida ou divulgada para conhecimento das próprias pessoas nele mencionadas.

32. Defensor Dativo

Termo utilizado para designar defensor (advogado) nomeado pelo juiz para fazer a defesa de um réu em processo criminal ou de um requerido em processo civil, quando a pessoa não tem condições de contratar ou constituir um defensor.

O defensor dativo, também, pode ser denominado defensor ad hoc.

33. Quorum

É a quantidade de membros indispensáveis à constituição da Comissão processante.

34. Perícia

Diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se esclareçam ou se evidenciem certos fatos.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- CF/88 (artigo 5º, inciso LV, artigos 37 e 39);
- Constituição Estadual (Artigos 137 a 148);
- Lei Complementar nº 04/90, com suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso);
- Lei Complementar Estadual nº 112/2002 (Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso);
- Lei nº 7.692, 1º de Julho de 2002 (Lei do Processo Administrativo no Âmbito Estadual);
- Lei Complementar Estadual nº 207/2004 (Institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso);
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJ/MT;
- Resolução nº 06/2008/OE (Regulamenta o envio de pauta de Julgamento por e-mail);
- Provimento nº 005/2008/CM (Dispõe sobre o Sistema de Controle das Infrações Disciplinares, aplicável aos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso);
- Provimento nº 010/2006/CM (Disciplina a publicação dos atos e decisões do Conselho da Magistratura).
- Ordem de Serviço nº 01/2011/DGTJ.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

· promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando à atualização da instrução normativa;

· obter a aprovação da nova versão da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno, e promover a sua divulgação e implementação;

2. Das Unidades Executoras:



- alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

- manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;

- cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos relacionados a esta instrução normativa estão associados aos seguintes documentos:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

caderno de Anexo

CAPÍTULO I – REGRAS GERAIS

1.

PREVENÇÃO

1.1. A Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio da Escola dos Servidores do Poder Judiciário, deverá disponibilizar treinamento e capacitação de todos os servidores acerca de ética, responsabilidades, deveres e proibições referentes às atribuições do cargo, até o mês de março de cada ano.

1.2. A Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio da Escola dos Servidores do Poder Judiciário, deverá disponibilizar treinamento e capacitação para os Gestores, Coordenadores, Diretores, Gerentes e Servidores, no início de cada gestão, sobre o Provimento n. 005/2008/CM, bem como, sobre as políticas de controle previstas nele, com ênfase na correção e ajustamento de conduta.

1.3. O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelos relatórios gerenciais sobre sindicância e processo administrativo disciplinar.

2. CORREÇÃO

2.1. A chefia imediata deverá proceder à correção verbal ao servidor, visando, primeiramente, esclarecê-lo sobre sua conduta inadequada aos padrões da Instituição;

2.2. Caso o servidor insista na conduta imprópria, será advertido por escrito, conforme modelo constante no Anexo 01.

3. AVERIGUAÇÃO PRÉVIA

3.1. Havendo necessidade de esclarecimento acerca da conduta do servidor, com o fito de propor ajustamento de conduta, poderá a Administração se valer da averiguação prévia para adoção ou não da medida.

4. AJUSTAMENTO DE CONDUTA

4.1. Medida que pode ser aplicada quando ocorrer infração leve, bem como nos casos de sindicância e processo em andamento, desde que a infração seja de natureza leve;

4.2. Para a aplicação do ajustamento de conduta, deve-se obedecer aos critérios previstos no § 3º, do artigo 7º, do Provimento n. 005/2008/CM:

- inexistência de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;
- inexistência de dano ao erário ou prejuízo às partes, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor;
- que o histórico funcional do servidor e a manifestação de superiores hierárquicos lhe abonem a conduta precedente;
- que a solução mostre-se razoável no caso concreto.

5. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

5.1. Conforme a irregularidade ou gravidade da infração, poderão ser instaurados os seguintes procedimentos: sindicância investigatória, sindicância especial, sindicância disciplinar e processo administrativo disciplinar;

5.2. A autoridade competente, de acordo com o artigo 13 do Provimento n. 05/08/CM, para instaurar sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, deverá observar a conduta/infração praticada pelo servidor;

5.3. A Secretaria do Tribunal de Justiça, bem como as Diretorias de Fórum, deverão confeccionar Portarias de designação de membros das Comissões Permanentes para Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com validade de dois anos.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA DO FÓRUM (PROCEDIMENTOS NA 1ª INSTÂNCIA)

1. O Juiz Diretor do Fórum, em observância ao princípio da discricionariedade da ação disciplinar, antes de instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar deve analisar, por meio de averiguação, se a irregularidade/infração praticada pelo servidor, é passível de correção ou ajustamento de conduta;

2. Definido o procedimento, o expediente com a informação da infração deverá ser autuado na Diretoria do Fórum e nomeada, por portaria, a Comissão que atuará nos autos, conforme Anexo 03;

3. Publicada a portaria, os autos serão encaminhados aos membros da Comissão;

4. A Comissão deverá desenvolver os trabalhos, com base na legislação aplicável, com observância aos procedimentos e prazos para conclusão, disciplinados no Provimento n. 005/2008/CM;

5. Se houver recurso, juntar aos autos, certificar tempestividade e encaminhar ao Departamento do Conselho da Magistratura.

6. Findo o processo, a Diretoria do Fórum deverá encaminhar a decisão da SIND ou PAD para o DRH – Gerência de Cadastro, com a finalidade de proceder as devidas anotações nos registros funcionais do servidor;

7. ARQUIVAMENTO no dossiê do servidor.

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA OU CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA (PROCEDIMENTOS NA 2ª INSTÂNCIA)

1. O Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça, em observância ao princípio da discricionariedade da ação disciplinar, antes de instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, deve analisar, por meio de averiguação, se a irregularidade/infração praticada pelo servidor é passível de correção ou ajustamento de conduta;

2. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do arguido, a autoridade competente deve determinar a perícia por uma junta médica oficial – artigo 45 do Prov. n. 005/2008/CM, conforme Anexo 06;

3. Analisar os pedidos de impedimentos e suspeição dos membros da Comissão;

4. Analisar os pedidos de restauração ou de prorrogação de prazo, nos termos da solicitação do Presidente da Comissão, conforme Anexo 07;

5. Determinar o sobrestamento dos autos, de ofício ou a pedido do Presidente da Comissão, com as devidas justificativas;

6. Proceder à análise dos pedidos de perícias;

7. Analisar o relatório final da Comissão Sindicante ou Processante e, a decisão quanto ao arquivamento ou aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta ou de penalidade;



8. Com a apresentação do relatório final pela Comissão, verificar a competência para a aplicação de penalidade, ou seja, se é possível por decisão monocrática ou se cabe decisão colegiada, disciplinada no § 3º, do artigo 9º, do Provimento n. 005/2008/CM.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS NA DIVISÃO DE ATOS E PORTARIAS

1. Receber o expediente referente aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, após protocolado, e atuar como Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme determinação da autoridade competente;

2. Enviar os autos à Gerência de Expediente, para informar.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS NA GERÊNCIA DE EXPEDIENTE

1. Verificar, ao receber os autos, se há determinação para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos moldes do artigo 13, do Provimento n. 005/2008/CM.

2. Identificar os membros que podem atuar no procedimento instaurado, visando garantir a rotatividade/alternância dos membros das Comissões permanentes de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

2.1. Proceder, em observância ao artigo 22, parágrafo único, do Provimento n. 005/2008/CM, à verificação de impedimentos nos registros funcionais, no que concerne a: parentesco, servidores que trabalham no mesmo setor investigado e do desfavorecido, bem como outros descritos no dispositivo mencionado;

2.2. Proceder à consultas no SCP – Sistema de Controle de Ponto e no SGP – Sistema de Gestão de Pessoas, para identificar os possíveis afastamentos dos servidores, membros das SIND's e PAD's (licença para tratamento de saúde, férias, licença-prêmio etc.), com fins de evitar a postergação do início dos trabalhos da Comissão;

2.3. Verificar se o Presidente da Comissão Processante é de nível igual ou superior ao arguido, conforme exigência do art. 23, do Provimento 005/2008/CM;

3. Confeccionar a Portaria de instauração, que constará a designação do Presidente e de dois membros para integrar a Comissão, consignando o prazo de conclusão dos trabalhos em 30 (trinta) dias para Sindicância e 60 (sessenta) dias, para Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 29 do Provimento n. 005/2008/CM, conforme Anexo 04;

4. Efetuar o envio da Portaria à Diretoria-Geral para colher a assinatura do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça;

5. Enviar, após a assinatura da Portaria, por intermédio do Sistema GEDOC – Gerenciamento de Documentos, ao Diário da Justiça Eletrônico (DJE) para publicação. Em seguida, os dados são lançados no Sistema de Gestão de Comissão Julgadora – GCJ;

6. Certificar, nos autos, o número da publicação, data de disponibilização e o número do Diário da Justiça Eletrônico;

7. Juntar aos autos, comprovante de envio de e-mail aos membros da Comissão designada, ou remessa manual de cópia da Portaria, para fins de ciência da designação;

8. Verificar, após a nomeação da Comissão de Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, se houve a manifestação de seus membros sobre eventuais impedimentos, nos termos do art. 22, parágrafo único, do Provimento n. 005/2008/CM e submeter à análise da autoridade competente;

9. Registrar andamentos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no Sistema de Gestão de Comissão Julgadora – GCJ;

10. Verificar, no GCJ, se houve o decurso de 50% (cinquenta por cento)

do prazo de conclusão dos procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar para notificar os membros da Comissão, com alerta sobre a data final para a entrega do relatório;

11. Encaminhar pedido de prorrogação para a análise do Presidente, quando a Comissão verificar que não concluirá o procedimento no prazo estabelecido na Portaria;

11.1. Em caso de deferimento, repetem-se os procedimentos de ciência dos membros da Comissão, confecção e publicação da Portaria de prorrogação de prazo;

11.2. Em caso de indeferimento, verificar o teor do despacho para identificar os procedimentos a serem executados.

12. Enviar os autos para serem analisados pela autoridade competente, após a entrega do relatório final pela Comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

13. Efetuar os seguintes procedimentos quando os autos retornarem com a decisão:

- Arquivar;

- Verificar se a sindicância pode dar origem a um processo administrativo disciplinar, quando se identifica o arguido;

- Verificar se o processo administrativo disciplinar pode dar origem a uma sindicância, quando se verifica que é necessária uma nova investigação sobre os fatos;

- Arquivar o Termo de Ajustamento de Conduta na pasta funcional do servidor, após o Juiz Auxiliar da Presidência aplicar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

- Proceder à anotação do ajustamento de conduta no Sistema de Gestão de Comissão Julgadora – GCJ, e, após, proceder ao seu arquivamento;

- Encaminhar os autos ao Departamento do Conselho da Magistratura, em caso da penalidade do artigo 9º, § 3º, III, do Provimento n. 005/2008/CM. Nos demais casos, anotam-se as informações nos registros funcionais do servidor e, após, os autos serão arquivados;

- Se houver recurso, juntar aos autos, certificar a tempestividade e encaminhar ao Departamento do Conselho da Magistratura.

14. Findo o procedimento, por e-mail, dar ciência ao solicitante e à parte interessada; e notificar os membros da Comissão sobre a decisão, registrando estas ações nos autos;

15. Encaminhar os autos à Gerência de Expediente, em caso de penalidade, para anotações no GCJ. Havendo ou não penalidade, os autos devem ser encaminhados à Gerência de Cadastro para anotação na ficha do servidor;

16. A Gerência de Expediente deverá manter relatório atualizado mensalmente com as seguintes informações: identificação da SIND e PAD em andamento e arquivados, localização dos autos, indicação dos prazos das Comissões, composição das Comissões.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS NA DIRETORIA-GERAL

1. Receber os autos para colher assinatura do Presidente do Tribunal de Justiça nas Portarias e, após, devolver à Gerência de Expediente.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS NA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

1. Informar as licenças médicas dos servidores;

2. Providenciar o encaminhamento do arguido à Perícia Médica Oficial, nos casos de determinação da autoridade competente, para fins de análise de sanidade mental;

3. Receber o laudo da perícia e encaminhar para a Comissão processante ou sindicante.

CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA/JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

1. Recebida a comunicação de infração leve, que já tenha sido objeto de



correção por parte da chefia imediata do servidor, o Juiz Auxiliar intimará o servidor para que, em dia e hora previamente agendados, compareça ao seu gabinete para, querendo, assinar Termo de Ajustamento de Conduta;

2. Recebidos os autos de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, com decisão do Presidente pelo ajustamento de conduta, o Juiz Auxiliar intimará o servidor para que, em dia e hora previamente agendados, compareça ao seu gabinete para, querendo, assinar Termo de Ajustamento de Conduta, conforme modelo do Anexo 02.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. Recebidos os autos, o Presidente da Comissão deverá agendar reunião com os membros da Comissão designada, instalar sessão nos termos do Anexo 04 ou 05, verificar se existem impedimentos de membros e planejar os trabalhos, com observância dos prazos de conclusão previstos no artigo 29 do Provimento n. 005/2008/CM, seguindo o rito previsto no Provimento para cada procedimento (sindicância investigatória, sindicância disciplinar, sindicância especial e processo administrativo disciplinar), com ênfase nos seguintes aspectos:

- Nomear o secretário;
- Tomar o compromisso dos membros;
- Proceder à análise do processo ou da situação para a qual foram designados;
- Planejar e executar as fases constantes no rito de cada procedimento, previstos no Provimento n. 005/2008/CM, conforme modelos dos Anexos 04 e 05;
- Notificar e/ou intimar para a audiência de testemunhas e arguido, conforme Anexo 08;
- Elaborar o relatório, observando descrição do fato, instrução, disposições, provas produzidas, fases, diligências por venturas realizadas com a conclusão dos trabalhos;
- Encaminhar os autos ao Departamento de Recursos Humanos, após a finalização dos trabalhos, para que o processo seja submetido à análise da autoridade instauradora.

CAPÍTULO X – PROCEDIMENTOS NO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Regra Geral:

Em qualquer fase dos processos, todos os documentos expedidos pelo DCM serão revisados por servidor que não participou da ação.

A. Procedimentos Gerais

1. Receber o processo do Departamento de Recursos Humanos ou do Juiz Diretor do Foro, com relatório, quando a penalidade a ser aplicada for de competência do Conselho da Magistratura, fundamentado no artigo 9º, § 3º, do Provimento n. 005/2008/CM;

2. Efetuar à análise para a classificação como Processo Administrativo Disciplinar, autuar com o nome das partes e assunto, distribuir, anotando no Sistema e nos autos "CONFIDENCIAL";

3. Informar nos autos quanto à Consulta n. 02/2011 (Id. 228.961), referente à apreciação em sessão plenária;

4. Encaminhar o processo ao DRH para informar a vida funcional do servidor, quando a origem dos autos for de Comarca, com exceção se for do TJ, pois a informação já consta nos autos;

5. Ao receber os autos do DRH, encaminhar ao Relator que determinará ou não o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral de Justiça;

6. Encaminhar os autos ao Relator, com parecer ministerial, para relatar a matéria e proferir voto, seguindo os autos aos demais membros do Conselho para confecção de voto que, pela natureza da matéria, não é disponibilizado no Sistema;

7. Os Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, por intermédio de seus responsáveis comunicam ao Departamento do

Conselho da Magistratura, por e-mail corporativo do Departamento, com antecedência de 07 (sete) dias úteis, se o membro do Conselho estará ausente na data da sessão ordinária;

8. Publicar a pauta 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão (artigo 134, § 6º do RITJ/MT), enviar a pauta por e-mail aos membros (Resolução n. 006/2008/OE), à Procuradoria-Geral da Justiça, à Coordenadoria Judiciária e aos Departamentos e serviços responsáveis para preparação do plenário e demais serviços concernentes a realização da sessão;

9. Expedir mandados de intimação e Carta de Ordem, se necessário, para intimar/notificar os advogados constituídos, as partes e interessados, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, a fim de assegurar ao servidor, a apresentação de sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos;

10. Na sessão, os autos podem ser julgados, ter o julgamento adiado ou ser retirado de pauta;

11. Fazer o andamento de julgado por sessão, se o processo for julgado, confeccionar certidão sobre o ocorrido e encaminhar os autos para o Núcleo Setorial de Taquigrafia;

12. Fazer o andamento de julgado por sessão, se o processo teve a conclusão do julgamento adiada em face de pedido de vista, confeccionar certidão sobre o ocorrido, e encaminhar os autos ao Membro que pediu vista, com as notas taquigráficas, e na próxima sessão ele será o primeiro da pauta;

13. Confeccionar certidão sobre o ocorrido, se o processo teve o julgamento adiado a pedido do relator, e tomar as providências necessárias para incluí-lo na próxima sessão;

14. Confeccionar certidão sobre o ocorrido, se o processo for retirado de pauta, e providenciar a finalização do julgamento por colheita de votos ou publicação de nova pauta para incluir na próxima sessão;

15. O Núcleo Setorial de Taquigrafia confecciona as notas taquigráficas, mediante correções feitas pelos gabinetes dos membros do Conselho da Magistratura e encaminha ao Departamento de Apoio ao Julgamento;

16. O Departamento de Apoio ao Julgamento confecciona o Acórdão, colhe as assinaturas e encaminha os autos ao Departamento do Conselho da Magistratura;

17. Receber os autos, publicar o acórdão, expedir ofícios comunicando a decisão do Conselho da Magistratura às partes e advogados constituídos, juntar os AR's – Avisos de Recebimento, aguardar o prazo e certificar a interposição ou não de recurso;

18. Se não houver recurso da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, o Departamento deverá cumprir a decisão, adotando os seguintes procedimentos:

18.1. No caso de pena de demissão:

- Expedir o Ato demissionário, colher assinatura do Presidente, encaminhar por e-mail à Comarca de origem e de destino do servidor (estando o servidor em outra comarca) e Departamento de Pagamento de Pessoal para excluir o servidor da folha de pagamento;
- Publicar o Ato;
- Enviar os autos ao DRH para as anotações.

18.2. No caso de pena de suspensão:

- Publicar a decisão;
- Encaminhar o processo para a CRH - Departamento de Pagamento de Pessoal, para suspender o pagamento do servidor pelo período da pena;
- Enviar ao DRH para as anotações.

18.3. No caso de cassação de aposentadoria e disponibilidade, o Departamento deverá adotar as providências determinadas pelo relator, observando as normas legais pertinentes.



19. Se houver recurso ao Tribunal Pleno, da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, este é juntado aos autos e, certificada a tempestividade, os autos serão encaminhados ao Relator do DCM, para recebimento ou não do recurso;

20. Devolvido os autos ao DCM, com recebimento do recurso, estes são encaminhados ao Tribunal Pleno para o processamento, com base no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

21. Quando o processo é devolvido pelo Tribunal Pleno, verificar se o julgamento foi pelo provimento ou desprovimento do recurso, para cumprimento da decisão;

22. Se o recurso foi desprovido, cumprir a decisão do Conselho da Magistratura, nos moldes do item 18 desta Instrução;

23. Se o recurso foi provido ou provido em parte, verificar a decisão do Tribunal Pleno para cumprí-la.

B. Nos casos de recursos contra decisão do Presidente do Tribunal de Justiça e de Juiz, interposto por servidores da 1ª e 2ª Instâncias.

1. Receber o recurso, juntado aos autos, do Departamento de Recursos Humanos ou do Juiz Diretor do Foro, fundamentado no artigo 28, inciso XII e XXXIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

2. Fazer a análise do processo para a classificação como Processo Administrativo Disciplinar, autuar com o nome das partes e assunto, distribuir e anotar no sistema e nos autos "CONFIDENCIAL";

3. Informar quanto à Consulta n. 02/2011 (Id. 228.961), referente à apreciação em sessão plenária;

4. Encaminhar o processo ao DRH para informar a vida funcional do servidor, quando a origem dos autos for de Comarca;

5. Receber os autos do DRH e encaminhar ao Relator, para determinar o encaminhamento, ou não, dos autos à Procuradoria Geral de Justiça;

6. Receber os autos, com parecer ministerial e encaminhar ao relator, para relatar a matéria e proferir voto, seguindo os autos aos demais membros do Conselho para confecção de voto que, pela natureza da matéria, não é disponibilizado no sistema;

7. Os Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça, por intermédio de seus responsáveis, comunicam ao Departamento do Conselho da Magistratura, por e-mail corporativo do Departamento, com antecedência de 07 (sete) dias úteis, se o membro do Conselho estará ausente na data da sessão ordinária;

8. Publicar a pauta 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão (artigo 134, § 6º do RITJ/MT), enviar a pauta por e-mail aos membros (Resolução n. 006/2008/OE), à Procuradoria-Geral da Justiça, à Coordenadoria Judiciária e aos Departamentos e serviços responsáveis para preparação do plenário e demais serviços concernentes a realização da sessão;

9. Expedir mandados de intimação e Carta de Ordem, se necessário, para intimar/notificar os advogados constituídos, as partes e interessados, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, a fim de assegurar ao servidor a apresentação de sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos;

10. Na sessão, os autos podem ser julgados, ter o julgamento adiado ou ser retirado de pauta;

11. Fazer o andamento de julgado por sessão, se o processo foi julgado, confeccionar certidão sobre o ocorrido e encaminhar os autos para o Núcleo Setorial de Taquigrafia;

12. Fazer o andamento de julgado por sessão, se o processo teve a conclusão do julgamento adiada em face de pedido de vista, confeccionar certidão sobre o ocorrido, e encaminhar os autos ao Membro que pediu

vista, com as notas taquigráficas, e na próxima sessão ele será o primeiro da pauta;

13. Confeccionar certidão sobre o ocorrido, se o processo teve o julgamento adiado a pedido do relator, e tomar as providências necessárias para incluí-lo na próxima sessão;

14. Confeccionar certidão sobre o ocorrido, se o processo for retirado de pauta, e providenciar a finalização do julgamento por colheita de votos ou publicação de nova pauta para incluir na próxima sessão;

15. O Núcleo Setorial de Taquigrafia confecciona as notas taquigráficas, mediante correções feitas pelos gabinetes dos membros do Conselho da Magistratura e encaminha ao Departamento de Apoio ao Julgamento;

16. O Departamento de Apoio ao Julgamento confecciona o Acórdão, colhe as assinaturas e encaminha os autos ao Departamento do Conselho da Magistratura;

17. O DCM recebe os autos, publica o acórdão, expede ofícios comunicando a decisão do Conselho da Magistratura às partes e advogados constituídos, junta os AR's – Avisos de Recebimento, aguarda o prazo e certifica o trânsito em julgado;

18. Sendo o recurso provido para anular a decisão da autoridade competente, encaminhar os autos à CRH para anotação;

19. Sendo o recurso provido para reformar a decisão da autoridade competente, verificar a decisão do Conselho da Magistratura e cumprí-la, após encaminhar à CRH, para anotação no DRH e cumprimento pelo DPP se a pena for de suspensão ou demissão (item 18-A).

20. Se o recurso foi desprovido, mantém-se a decisão da autoridade competente, encaminhar os autos à CRH, para anotação no DRH e cumprimento pelo DPP;

C. Procedimentos de competência do DCM voltados à otimização do processamento dos autos.

O Departamento do Conselho da Magistratura deverá adotar as seguintes medidas para melhor processamento dos processos de sua competência:

1. Reunir as informações necessárias, para autuação, constantes no processo, tais como: classificação, nome das partes, advogados, interessados e assunto;

2. Para confirmação da publicação do Acórdão ou do ato demissionário, se for o caso, adotar os seguintes procedimentos:

2.1. Consultar o D.J.E. no dia seguinte ao da disponibilização da matéria encaminhada, imprimir as páginas do D.J.E. em que está a publicação do DCM, conferir o conteúdo da publicação com os processos enviados à imprensa;

2.2. Registrar manualmente, na fotocópia impressa, o número da imprensa à esquerda e à direita o carimbo, o qual é preenchido com a data do envio da imprensa, o número do D.J.E. em que foi publicado; a data da disponibilização e da publicação e arquivar em pasta própria no Departamento;

3. Para confirmação do recebimento dos expedientes (ofícios, decisão, intimação, notificação, comunicação e outros), mediante Aviso de Recebimento – AR, adotar os seguintes procedimentos:

3.1. Fazer a juntada da fotocópia dos ofícios e aguardar devolução de AR;

3.2. Recebido os AR's no Departamento, fazer a juntada dos mesmos e passar para o setor que faz o controle dos prazos;

4. Para o controle dos prazos para interposição de recurso, adotar os seguintes procedimentos:

4.1. As decisões proferidas nos Processos Administrativos Disciplinares,



por serem confidenciais, deverão observar o contido no Provimento n. 010/2006/CM;

4.2. Iniciar a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil subsequente à juntada do AR, concernente a cada parte;

4.3. Verificar o dia da juntada/publicação e o artigo aplicável ao caso, anotando o dia do vencimento do prazo (acompanhamento), para certificação;

4.4. Observar, no caso de descumprimento de prazos, as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2011/DGTJ.

CAPÍTULO XI – PROCEDIMENTOS NA GERÊNCIA DE CADASTRO

1. Proceder à devida anotação nos registros funcionais do servidor, em caso de penalidade.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta instrução normativa os Anexos de 01 a 08, especificados no início da Seção VI (Procedimentos);

2. Os esclarecimentos a respeito da presente instrução normativa poderão ser obtidos na Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH ou no Departamento do Conselho da Magistratura, conforme o caso;

3. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO MOREIRA DA SILVA

Coordenador de Recursos Humanos

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 01/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de ___/___/2011

Unidade Responsável: Coordenadoria de Planejamento - COPLAN

I – FINALIDADE

Estabelecer procedimentos de controle para o processo de elaboração, gestão e revisão do Plano Plurianual – PPA, desde a orientação às unidades para elaboração do diagnóstico setorial até o encaminhamento da versão final do PPA - Sistema FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças) ao Poder Executivo, e posteriores revisões.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

III – CONCEITOS

1. Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que estabelece os programas, com respectivas ações, de média duração, da Administração Federal, Estadual e Municipal, definindo objetivos e metas para um período de quatro anos.

2. Indicador

É um elemento informacional de síntese que representa, de forma

quantitativa, um processo, constituindo-se em um parâmetro para medir a diferença entre a situação desejada e a situação atual.

3. Público Alvo

Explicita para quais segmentos da sociedade (pessoas, famílias, comunidades, instituições ou setores) as ações e resultados do programa estão direcionados. Ainda que toda a sociedade se beneficie da solução de algum problema, o público alvo no programa deve indicar apenas os beneficiários diretos das ações e resultados.

4. Horizonte Temporal

Indica o período em que serão desenvolvidas as ações do programa. Os programas podem ter duração restrita ou continuada. Os programas de natureza continuada poderão conter ações de natureza temporária para a entrega de produtos com temporalidade definida.

5. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

6. Ação Governamental

As ações operacionalizam a entrega de produtos e serviços a sociedade e, portanto, são elas que dão andamentos aos resultados esperados pelo programa. São as ações dos programas que realizam as transformações esperadas. Podem assumir a forma de projetos, atividades e operações especiais. O enquadramento de uma ação em um dos três itens depende do efeito gerado pela sua implementação.

7. Projeto

Instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.

8. Atividade

Instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo. Para fins da programação, a atividade classifica-se em de manutenção e finalística.

9. Atividade Finalística

Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à prestação de serviços públicos, ao atendimento direto ou indireto da população e à realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade governamental.

10. Atividade de Manutenção

Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à manutenção e ao funcionamento de órgãos e entidades governamentais, compreendendo as despesas com pessoal e outros custeios.

11. Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

12. Região de Planejamento

As regiões de planejamento compreendem um conjunto de Unidades do



Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico – ZSEE, agregadas segundo a integração dos aspectos sócio-econômicos e ecológicos com os elementos estruturantes das regiões de influência dos pólos urbanos. A focalização do gasto deve ser distribuída por região do Estado, de acordo com a codificação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN/MT.

13. Diagnóstico situacional

É uma pesquisa, semelhante à análise de vulnerabilidade. Trata da identificação do "modo operacional" de funcionamento da Instituição, seus problemas e percepções dos usuários, para que possam ser realizadas intervenções técnicas e funcionais.

14. Despesas obrigatórias de caráter continuado

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

15. Despesas essenciais

São aquelas caracterizadas como sendo necessárias ao atendimento das necessidades de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública, de modo a permitir-lhes o pleno funcionamento.

16. Despesas discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas cujo nível estratégico de Governo dispõe de uma maior margem quanto à decisão alocativa dos recursos, isto é, com base em critérios discricionários (de avaliação do mérito e da oportunidade) são estabelecidas as prioridades de gasto.

17. Unidade Orçamentária (UO)

O segmento da administração a que o orçamento do Estado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, corresponde ao menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional.

18. Gerente de Projeto

Um gerente de projetos tem a responsabilidade de planejar e controlar a execução de projetos, também é responsável pela condução do projeto e deve contar com o respaldo de patrocinadores (sponsors, segundo a nomenclatura PMI), normalmente indivíduos que estejam fora do projeto a ser executado.

O gerente e sua equipe de projetos planejam e coordenam o desenvolvimento do projeto colhendo métricas, suprimindo necessidades, recrutando recursos adequados e mantendo o foco na meta de projeto, além de:

- estar sempre alerta, mas não avesso as mudanças;
- ser sensível a aspectos políticos: os interesses dos stakeholders nem sempre convergem;
- agendar reuniões, acompanhar o treinamento, avaliar o desempenho de sua equipe e mantê-la motivada, resolvendo conflitos.

19. Escopo

Processo de desenvolvimento de uma descrição detalhada do projeto e do produto.

20. Sponsors

Patrocinador (comercial).

21. Stakeholder

Parte interessada ou interveniente (em português), é um termo usado em diversas áreas referente às partes interessadas que devem estar de acordo com as práticas de governança corporativa executadas pela empresa.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente instrução normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no sentido da implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Judiciário, sobre o qual dispõe:

- Constituição Federal (art. 165);
- Constituição Estadual (art.162);
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 4º) – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Manual do PPA (da Sec. de Estado de Planejamento e Coord. Geral);
- Resolução do CNJ nº 049/2009 (dispõe sobre o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos Órgãos do Poder Judiciário);
- Resolução nº 70/2009–CNJ (dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário);
- Resolução do Tribunal Pleno nº 08/2009/TP (dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normas, visando a atualização da instrução normativa;
- obter a aprovação da nova versão da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno - CCI e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

3. Da Coordenadoria de Controle Interno:

- prestar o apoio técnico na fase de atualizações das instruções normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas.

VI – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Para que não haja prejuízo à qualidade do PPA é fundamental que o plano esteja alinhado às diretrizes estratégicas da Instituição, contidas no planejamento estratégico, além da participação efetiva das unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário, com rigorosa observância dos prazos.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

A. QUANDO DA ELABORAÇÃO DO PPA

A.1. QUANDO DA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

1. Para elaboração do diagnóstico situacional, utilizar como referência o modelo que consta do Anexo I.

2. Para projeção das despesas obrigatórias e essenciais utilizar a planilha que consta do Anexo II.

2.1. Na projeção das despesas obrigatórias e essenciais considerar os efeitos inflacionários, e, para as variações superiores a 10% (dez por cento), em relação ao Plano de Trabalho Anual – PTA do exercício anterior ao ano vigente, deve ser apresentada justificativa.

2.2. Antes de encaminhar o levantamento a COPLAN, deve ser efetuada a revisão da projeção, com indicação do servidor que efetuou este procedimento.

A.2. QUANDO DA DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

1. Quando da realização das oficinas para a estruturação do(s) programa(s) e respectivos projetos, atividades e/ou operações especiais, observar as disposições do Manual de Elaboração do PPA, editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, bem como as diretrizes do Plano Estratégico do Poder Judiciário.

2. Levantar os custos das ações e programas com as devidas justificativas.

3. Cabe a Coordenadoria Financeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, revisar a classificação das dotações orçamentárias, conforme planilha encaminhada pela COPLAN.

4. Efetuar o lançamento no Sistema FIPLAN, pelos gerentes de projetos, de suas respectivas ações na forma padronizada pela COPLAN.

B. QUANDO DO GERENCIAMENTO DOS PROJETOS

1. Deve haver a participação efetiva dos gerentes de projetos nas reuniões de gerenciamento, com apresentação de relatórios sobre o cumprimento dos marcos.

1.1. Deverão ser apresentadas justificativas quanto aos marcos não atingidos.

C. QUANDO DA REVISÃO DO PPA

1. As solicitações à COPLAN sobre as alterações de mudanças no escopo, custo ou prazo dos projetos, bem como a comunicação sobre o encerramento do projeto devem ser formalizadas pelos gerentes de projetos, com as devidas justificativas, de acordo com tabela 1:

TABELA 1 - Tabela de Prazos

Alterações no Escopo	Imediatamente após constatação da necessidade
Alterações no Custo	Imediatamente após constatação da necessidade
Alterações no Prazo	Imediatamente após constatação da necessidade
Encerramento de Projeto	Até 15 (quinze) dias após o encerramento

1.1. As solicitações de mudanças deverão ser acompanhadas de justificativas.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS NA COPLAN

A. QUANDO DA ELABORAÇÃO DO PPA

A.1. QUANDO DA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

1. Encaminhar às Coordenadorias os modelos para elaboração do diagnóstico setorial e planilha para projeção das despesas obrigatórias e

essenciais, juntamente com a agenda de obrigações.

1.1. Efetuar o acompanhamento dos prazos, emitindo relatório sobre os descumprimentos à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

A.2. QUANDO DA DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

1. Analisar as informações disponibilizadas no diagnóstico situacional e identificar a compatibilidade com o planejamento estratégico, como orientação para definição dos programas e ações.

2. Analisar os valores projetados nas planilhas, comparando com a média de gastos dos últimos 2 (dois) anos.

2.1. Para as variações acima de 10% (dez por cento), analisar as justificativas.

2.2. Em até 05 (cinco) dias antes do prazo estabelecido para a apresentação das necessidades das unidades, deverá ser identificado quais as áreas que ainda não encaminharam, enviando comunicado de alerta quanto ao prazo final.

3. Consolidar as planilhas das despesas encaminhadas pelas áreas e comparar com o teto disponibilizado, para a definição do montante a ser alocado para as despesas discricionárias nas ações.

4. Encaminhar planilha consolidada à Coordenadoria Financeira para revisão da classificação das dotações orçamentárias.

5. Encaminhar a proposta do PPA ao Presidente do Tribunal de Justiça em até 30 (trinta) dias antes da data limite de lançamento no Sistema FIPLAN, para submeter à apreciação do Tribunal Pleno, em caráter de urgência, tendo em vista o prazo definido pela SEPLAN para consolidação do PPA do Estado.

6. Adotar os padrões para transcrição de dados no sistema FIPLAN conforme orientação da SEPLAN.

7. Emitir relatórios do Sistema FIPLAN para fins de revisão integral da transcrição dos dados.

8. Criar pasta física e virtual para arquivamento de todos os documentos recebidos, produzidos e enviados que serviram como base para elaboração do PPA.

B. QUANDO DO GERENCIAMENTO DOS PROJETOS

1. Realizar reuniões de gerenciamento de acordo com a resolução específica.

2. Efetuar o acompanhamento trimestral da execução das despesas inerentes a cada projeto, através de relatórios extraídos do Sistema FIPLAN, Sistema de Gerenciamento Financeiro (SGF) e Sistema de Informações Gerenciais (SIG-MT).

C. QUANDO DA REVISÃO DO PPA

1. Analisar as solicitações de mudança, observando os procedimentos estabelecidos no item C, do Capítulo II. Caso não observados todos os requisitos, a solicitação deve ser devolvida à origem.

2. Apresentar proposta de revisão ao Presidente na 1ª quinzena de fevereiro do ano corrente, que submeterá ao Tribunal Pleno para aprovação.

3. Encaminhar Proposta aprovada ao Poder Executivo até no máximo a 1ª quinzena do mês de abril.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os prazos estabelecidos legalmente e institucionalmente para entrega dos produtos referentes ao sistema de planejamento deverão ser



VIVIAN D. DE ARRUDA E S. PIRES

Coordenadora de Planejamento

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 02/2011

Versão: 01

Publicação: no DJE nº de __/__/2011

Unidade Responsável: Coordenadoria de Planejamento - COPLAN

I – FINALIDADE

Estabelecer procedimentos de controle para o processo de elaboração, alterações e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual e do Plano de Trabalho Anual – PTA, desde a orientação às unidades para orçamentação dos projetos, até o encaminhamento da versão final da LOA/PTA - Sistema FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças) ao Poder Executivo, e posteriores alterações.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

III – CONCEITOS

1. Orçamento Fiscal

É a programação da despesa e receita para um exercício financeiro de toda a administração pública, direta e indireta (todos os Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista), exceto os investimentos de empresas estatais e as receitas e despesas relativas à seguridade social.

2. Orçamento de Investimento

Engloba as empresas em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (empresas públicas e sociedade de economia mista) e que sejam consideradas não dependentes.

3. Orçamento da Seguridade Social

Abrange as áreas de saúde, previdência e assistência social, todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. A razão da desvinculação das ações relativas a estas áreas de atuação, do orçamento fiscal para um orçamento específico – da seguridade social - é garantir que esses recursos não sejam desviados para qualquer outro fim. Visa, pois, conferir transparência à gestão da seguridade social.

4. Receitas Correntes

São as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

5. Receitas de Capital

São as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; o

recurso recebido de outras pessoas de direito público ou privado destinado a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

6. Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.

7. Despesas de Capital

Classifica-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

8. Grupo de Despesa

Os grupos de despesa, em número de oito, têm por finalidade principal demonstrar importantes agregados da despesa orçamentária.

9. Modalidades de Aplicação

Classificação da natureza da despesa que traduz a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos/entidades, podendo ser diretamente, no âmbito da mesma esfera de Governo, ou sob a forma de transferências a outros entes federativos e suas entidades, que se encarregarão da execução das ações. A modalidade de aplicação objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

10. Elementos de Despesa

Possibilita identificar o objeto imediato de cada despesa. É a mais analítica das classificações, e sua finalidade básica é propiciar o controle contábil dos gastos.

11. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

12. Projeto

Instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.

13. Atividade

Instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo. Para fins da programação, a atividade classifica-se em de manutenção e finalística.

14. Atividade Finalística

Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à prestação de serviços públicos, ao atendimento direto ou indireto da população e à realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade governamental.



15. Atividade de Manutenção

Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e se destinam à manutenção e ao funcionamento de órgãos e entidades governamentais, compreendendo as despesas com pessoal e outros custeios.

16. Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

17. Região de Planejamento

As regiões de planejamento compreendem um conjunto de Unidades do Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico – ZSEE, agregadas segundo a integração dos aspectos sócio-econômicos e ecológicos com os elementos estruturantes das regiões de influência dos pólos urbanos. A focalização do gasto deve ser distribuída por região do Estado, de acordo com a codificação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN/MT.

18. Teto Orçamentário

São recursos do orçamento, vinculados e de livre alocação que são repassados para as unidades orçamentárias, realizarem suas despesas.

Teto Fixo: são recursos repassados para unidades que possuem receitas constitucionalmente ou legalmente vinculadas. O teto é calculado em função da projeção da receita do Estado.

Teto Variável: são recursos repassados para unidades que não possuem receitas constitucionalmente ou legalmente vinculadas. O teto é calculado em função da disponibilidade dos recursos de livre alocação. Fonte 100 e recursos de outras fontes.

19. Medidas

São "subações" que geram um conjunto de tarefas necessárias e suficientes para o alcance da meta física. São resultantes do desdobramento das ações que exigem a contribuição de outras equipes, gerando "subprodutos" necessários para que a meta física seja atendida. Elas respondem parcialmente o que será feito e quem será o responsável. A realização das medidas, pela sua complexidade, exige a elaboração de um plano de ação com um conjunto de TAREFAS claramente estabelecidas.

20. Tarefas

São as ações sequenciais que compõem uma medida e que devem ser conhecidas em detalhes pela equipe responsável, tornando possível o cálculo dos recursos humanos, materiais e financeiros. Quando são vistas de forma isolada não têm um sentido próprio, são interdependentes e com baixo nível de complexidade. Em alguns casos, quando não realizadas, podem comprometer o alcance da meta física do projeto. As tarefas também respondem como e quando será feito e permitem a delegação de responsabilidade para os demais membros das equipes, podendo ter responsáveis diferentes do responsável pela medida.

21. Memória de Cálculo

Onde são definidos, com maior nível de detalhes, os recursos necessários para a execução das tarefas. Esses recursos são fixados de acordo com a classificação da despesa, gerando a proposta orçamentária, através dos quadros de detalhamento das despesas, de forma regionalizada.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente instrução normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no sentido da implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Judiciário, sobre o qual dispõem:

- Constituição Federal de 1988 (arts. 163 a 169);
- Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (arts. 162 a 167);
- As Leis de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso, aprovadas anualmente, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da LOA;
- Lei Complementar nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro – Contabilidade Pública Aplicada;
- Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei de criação do Fundo de Apoio ao Poder Judiciário nº 4.964 de 26/12/1985;
- Manual do PTA (Sec. de Estado de Planejamento e Coord. Geral - SEPLAN);
- Resolução do CNJ nº 049/2009 (dispõe sobre o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos Órgãos do Poder Judiciário);
- Resolução nº 70/2009–CNJ (dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário);
- Resolução do Tribunal Pleno nº 08/2009/TP (dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando a atualização da Instrução Normativa;
- obter a aprovação da nova versão da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno - CCI e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Após realizado o levantamento das despesas obrigatórias e essenciais deverá ser priorizado pela Administração os projetos que serão executados pelo Poder Judiciário, no exercício a que se destina o orçamento.
2. Para que não haja prejuízo a qualidade do PTA é fundamental que o plano esteja alinhado às diretrizes estratégicas da Instituição contidas no planejamento estratégico.

3. É fundamental a participação efetiva das unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário na elaboração do PTA, com rigorosa observância dos prazos, sob pena de as necessidades da unidade setorial não serem contempladas no Orçamento.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

A. QUANDO DA ELABORAÇÃO DO PTA

A.1. QUANDO DA PROJEÇÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS

1. Para levantar e projetar as despesas obrigatórias e essenciais nos termos definidos, observar as disposições do Manual de Elaboração do



PTA, editado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) e utilizar a planilha que consta do Anexo I.

1.1. Na projeção das despesas obrigatórias e essenciais considerar os efeitos inflacionários, e, para as variações superiores a 10% (dez por cento) em relação ao Plano de Trabalho Anual – PTA, do exercício anterior ao ano vigente deve ser apresentada justificativa.

1.2. Antes de encaminhar o levantamento à COPLAN deve ser efetuada a revisão da projeção, com indicação do servidor que efetuou este procedimento.

A.2. QUANDO DOS DESDOBRAMENTOS DOS PROJETOS/ATIVIDADES

1. Participar das oficinas para o desdobramento dos projetos/atividades, observando as disposições do Manual de Elaboração do PTA, editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, e as diretrizes do Plano Estratégico do Poder Judiciário.

1.1. Definir Medidas e Tarefas.

1.2. Apurar os custos necessários para a execução das Medidas/Tarefas.

1.3. Totalizar os custos apurados.

2. Observar o prazo estabelecido na agenda interna.

3. Cabe a Coordenadoria Financeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, revisar a classificação das dotações orçamentárias, conforme planilha encaminhada pela COPLAN.

4. Efetuar o lançamento no Sistema FIPLAN, pelos gerentes de projetos, de suas respectivas ações na forma padronizada pela COPLAN.

B. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PTA/LOA

1. Acompanhar mensalmente a execução/realização das despesas relativas aos projetos sob sua responsabilidade, tomando como base os relatórios disponíveis no sistema FIPLAN, considerando, separadamente, a comparação das despesas orçadas com as despesas empenhadas e as liquidadas.

C. QUANDO DAS ALTERAÇÕES NO PTA (CRÉDITOS ADICIONAIS)

1. Solicitar à COPLAN as alterações orçamentárias necessárias por meio de formulário próprio para solicitação de créditos adicionais. (Anexo II)

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS NA COPLAN

A. QUANDO DA ELABORAÇÃO DO PTA

1. Estimar as receitas próprias no sistema corporativo de previsão de receitas no Poder Executivo, adotando os seguintes critérios e procedimentos:

1.1. Analisar a arrecadação do período anterior (04 anos).

1.2. Analisar a variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia).

1.3. Analisar o efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

1.4. Aplicar o índice de variação.

1.5. Validar os índices aplicados junto a SEPLAN/MT.

2. Comunicar à Administração sobre os valores disponibilizados para as despesas com pessoal e extra-pessoal (Teto Orçamentário).

3. Encaminhar às Coordenadorias os formulários modelo para levantamento e projeção das despesas, juntamente com a agenda de

obrigações.

3.1. Efetuar o acompanhamento dos prazos, emitindo relatório sobre os descumprimentos à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

4. Em até 5 (cinco) dias antes do prazo estabelecido para a apresentação das necessidades das unidades, identificar quais as unidades que ainda não encaminharam, enviando comunicação de alerta quanto ao prazo final.

5. Ao receber a descrição das necessidades, deverá ser analisada a adequação dos gastos em relação aos objetivos do Poder Judiciário e a razoabilidade dos valores em relação a outras prioridades.

5.1. Para as variações acima de 10% (dez por cento), analisar as justificativas.

6. Definir os valores das despesas obrigatórias e essenciais e identificar o valor remanescente para utilização nas despesas discricionárias, respeitando o teto orçamentário.

7. Obter a priorização das ações junto à Administração.

8. Distribuir o teto orçamentário das ações de acordo com a prioridade identificada pelo nível estratégico.

9. Encaminhar planilha consolidada à Coordenadoria Financeira para revisão da classificação das dotações orçamentárias.

10. Encaminhar a proposta do PTA ao Presidente do Tribunal de Justiça em até 30 (trinta) dias antes da data limite de lançamento no sistema FIPLAN, para submeter à apreciação do Tribunal Pleno, em caráter de urgência, tendo em vista o prazo definido pela SEPLAN para consolidação do PTA do Estado.

10.1. Encaminhar cópias da proposta do PTA para análise prévia dos membros do Tribunal Pleno.

10.2. No ano de elaboração do Plano Plurianual (PPA) a proposta do PTA deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça, para apreciação pelo Tribunal Pleno, juntamente com a proposta do PPA.

11. Fica expressamente vetada a possibilidade de transferência de login e senha para acesso ao Sistema FIPLAN, conforme já expresso em Lei.

12. Para a transcrição dos dados do PTA ao Sistema FIPLAN, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.1. Verificar a mensuração dos valores;

12.2. Verificar o saldo orçamentário;

12.3. Verificar a classificação orçamentária;

12.4. Definir a padronização do texto.

13. Após a transcrição dos dados deverá ser realizada a revisão dos lançamentos, verificando a adoção dos procedimentos indicados no item 11.

14. Criar pasta física e virtual para arquivamento de todos os documentos recebidos, produzidos e enviados que serviram como base para elaboração do PTA.

B. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PTA/LOA

1. Acompanhar trimestralmente a execução/realização das despesas, por meio dos Relatórios disponíveis no sistema FIPLAN.

2. Acompanhar bimestralmente a realização das receitas previstas e o excesso de arrecadação da RCL (Receita Corrente Líquida).

3. Acompanhar a realização das despesas com pessoal e monitorar o



atingimento do limite prudencial estabelecido na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. Elaborar parecer de impacto orçamentário no caso de realização de despesas não previstas no PTA anual.

C. QUANDO DAS ALTERAÇÕES NO PTA (CRÉDITOS ADICIONAIS)

1. Analisar as solicitações de alteração orçamentária, verificando se foram observadas as condições e procedimentos definidos no item C do Capítulo II, devolvendo à origem para as complementações.

2. Inserir crédito adicional no Sistema FIPLAN.

2.1. Solicitar ao Ordenador de Despesas o envio do processo FIPLAN ao Poder Executivo (SEPLAN).

3. No caso de solicitação de crédito adicional por superávit financeiro, solicitar parecer do Controle Interno, conforme Manual de Créditos Adicionais estabelecido pela SEPLAN.

4. Realizar o acompanhamento da tramitação do processo de crédito adicional no Sistema FIPLAN.

5. Após conclusão do crédito adicional, encaminhar Comunicação Interna a UO (Unidade Orçamentária) responsável contendo cópia completa do processo FIPLAN e a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os prazos estabelecidos legalmente e institucionalmente para entrega dos produtos referentes ao sistema de planejamento deverão ser rigorosamente observados.

2. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Planejamento.

3. Os pontos de controle estabelecidos nesta Instrução Normativa serão aferidos regularmente pela COPLAN e, por meio de procedimentos de auditoria interna, pela CCI.

4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

VIVIAN D. DE ARRUDA E S. PIRES

Coordenadora de Planejamento

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 01/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de ___/___/2011

Unidade Responsável: Departamento Administrativo

I – FINALIDADE

Disponibilizar sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na geração de gastos por meio de compras e contratações de obras e serviços, com ou sem licitação, iniciando desde o planejamento de necessidade até a autorização da despesa, incluindo o gerenciamento da ata de registro de preços.

Os aspectos inerentes ao procedimento licitatório estão regulamentados na Instrução Normativa SCL nº 02/2011, integrante do Sistema Administrativo de Compras e Licitações, que tem como Órgão Central o

Departamento Administrativo.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, quando da necessidade de compras e contratações de obras e serviços, por meio do Departamento Administrativo/Divisão de Compras.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

1. Sistema de Compras e Licitações (SCL)

Conjunto de atividades desenvolvidas por todas as unidades da organização para a obtenção de bens ou contratação de obras ou serviços, abrangendo desde o planejamento das necessidades até a homologação do procedimento licitatório.

Tem como órgão central o Departamento Administrativo e como órgãos setoriais todas as unidades da estrutura organizacional, quando no exercício de qualquer atividade abrangida pelo SCL.

2. Processo Administrativo

Conjunto de documentos gerados no decorrer da rotina, desde a emissão do Termo de Referência/Projeto Básico até a comprovação do pagamento, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa, para arquivamento na Divisão de Compras ou na Gerência de Licitações.

3. Sistema de Registro de Preços (SRP)

Conjunto de Procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

4. Ata de Registro de Preços (ARP)

Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

5. Compra

Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

6. Serviços

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993 é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

7. Dispensa de Licitação

Situações enumeradas em lei que permitem a Administração contratar diretamente, sem a obrigação de proceder à licitação.

8. Inexigibilidade de Licitação

Situações em que a contratação precedida de licitação é inviável, porque inviável se mostra a competição.

9. Sistema de Gestão Financeira (SGF)



É a ferramenta tecnológica que processa a execução orçamentária do Poder Judiciário.

10. Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN

É a ferramenta tecnológica que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

11. Imprensa Oficial

Veículo oficial de divulgação da Administração Pública. No caso de publicação de resumos de dispensa/inexigibilidade é utilizado o Diário Oficial do Estado.

12. Diário da Justiça Eletrônico

Veículo oficial de divulgação do Tribunal de Justiça.

13. Banco de Preços

É uma coletânea de preços de itens de materiais e seus respectivos fornecedores, coletados a partir de várias fontes. Esta coletânea é a base a partir da qual o preço de referência de um item de material é calculado.

14. Elemento de Despesa

É a classificação contábil do objeto, em razão de sua natureza.

15. Rubrica

É o nível que detalha a espécie com maior precisão, especificando a origem dos recursos financeiros. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

16. Empenho

Apropriação efetiva do orçamento, provocando redução real do saldo orçamentário. Constituinte-se, sob o ponto de vista jurídico, em garantia de pagamento ao contratado.

17. Ordenador de Despesa

É a autoridade responsável para autorizar a realização da despesa, podendo delegar suas atribuições.

18. Pesquisa de Preço

É a verificação do preço praticado no mercado, podendo-se utilizar meios diversos, tais como: pesquisa pela internet ou in loco, obtenção de orçamentos junto às empresas, verificação de preços registrados em atas de registro de preços e verificação de preços obtidos em licitações anteriores ou de outros órgãos, etc.

A pesquisa de preços tem os seguintes objetivos: a) definir modalidade; b) subsidiar a Comissão Permanente de Licitação ou o Pregoeiro no julgamento de propostas; c) possibilitar estimar a despesa para efeito de comprometimento orçamentário; d) permitir escolher a melhor proposta nos casos de contratação por dispensa de licitação em função do valor; e) verificar se o preço cobrado está condizente com o praticado no mercado, nos demais casos de dispensa e inexigibilidade.

19. Preço de Mercado

É considerado como de mercado quando o mesmo encontrar-se dentro do intervalo dos valores máximo e mínimo praticados em determinada praça.

20. Termo de Referência

Documento-padrão que deve conter, dentre outros, os seguintes elementos: descrição detalhada do bem ou do serviço, definição da estratégia de suprimentos ou dos métodos de execução, prazo de entrega do objeto e orçamento detalhado.

21. Planilha de Controle de Saldo e Ocorrências (PCSO)

É a ferramenta utilizada pelo Departamento Administrativo/Divisão de Compras para controlar o saldo de estoque das atas de registro de preços.

22. Planilha de Controle de Tomada de Preço e Convite

É a ferramenta utilizada pelo Departamento Administrativo/Divisão de Compras para controlar as indicações da modalidade de tomada de preço e convite.

23. Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Comissão permanente criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Sujeita-se a renovação prevista no artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

24. Unidade Solicitante

É a unidade que solicita a aquisição de um bem ou a contratação de obras e serviços.

25. Relatório Sintético

É a ferramenta utilizada pelo Departamento Administrativo/Divisão de Compras para sugerir a modalidade de licitação.

26. FUNAJURIS

Fundo de Apoio ao Judiciário do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei Estadual nº 4.964/1985, tendo por finalidade o fortalecimento de recursos financeiros e/ou patrimoniais complementares ao Orçamento do Estado, destinados ao reequipamento físico e tecnológico dos órgãos que compõem a estrutura do Poder Judiciário, proporcionando meios para a dinamização dos serviços judiciários do Estado.

27. Projeto Básico

É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

28. Órgãos Participantes do Sistema de Registro de Preços

São aqueles que, no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do Sistema de Registro de Preços, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade. Sua atuação é prevista no art. 1º, inc. IV, do Decreto nº 3.931/01.

29. Carona

Procedimento por meio do qual um órgão, que não participou da licitação, antes de proceder à contratação verifica a existência em outro órgão público, do bem ou serviço desejados em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, obedecida a legislação pertinente.

30. Sistema ATENAS

É a ferramenta tecnológica de controle dos processos administrativos e suas respectivas rotinas.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 16;



- Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública);
- Lei nº 10.520/02 (institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- Lei nº 5.450/05 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços);
- Lei nº 4.320/64 (estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços);
- Decreto nº 3.555/00 (regulamenta a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão);
- Decreto nº 3.931/01, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- Portaria nº 182/04 (Marco Regulatório);
- Portaria nº 395/06 (Sistema de Registro de Preços);
- Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando à atualização da instrução normativa;
- obter a aprovação da nova versão da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, assegurando o seu fiel cumprimento;
- cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

3. Da Coordenadoria de Controle Interno:

- prestar o apoio técnico na fase de atualizações das instruções normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;
- organizar e manter atualizado o MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO TJMT, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos especificados nesta instrução normativa estão associados aos fluxogramas e rotinas internas do Departamento Administrativo/Divisão de Compras, independente de qualquer transcrição.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Departamento Administrativo/Divisão de Compras é a única unidade responsável pelas aquisições de bens de consumo e permanente, contratações de obras e prestação de serviços em geral, contratações diretas, bem como o gerenciamento das atas de registro de preços do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, exceto quando se tratar de suprimento de fundos.
2. Para as aquisições por meio de compras e contratações de obras e serviços a unidade solicitante deverá elaborar Termo de Referência/Projeto Básico, observando o estabelecido na Portaria nº 182/04/TJ (Marco Regulatório), bem como proceder à pesquisa de

mercado, juntando 03 (três) orçamentos, que serão encaminhadas à consideração superior para as providências.

3. É da inteira responsabilidade da unidade solicitante os efeitos decorrentes de má especificação do objeto descrito no Termo de Referência/Projeto Básico.

4. Nos casos em que a compra ou a contratação de obra ou serviço for passível de ocorrer com dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto relativas ao artigo 24, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, cabe à unidade solicitante, de maneira fundamentada, justificar as razões técnicas e administrativas do motivo que entende dispensável ou inexigível a licitação para a despesa/objeto de requisição, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, de acordo com os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO

A. NOS CASOS DE LICITAÇÃO

1. Diante do levantamento das necessidades, as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário de Mato Grosso, deverão elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico contendo todos os elementos capazes de propiciar, de forma clara e concisa o objeto/serviço a ser contratado, em especial os seguintes requisitos:

- a) Unidade solicitante;
- b) Responsável pela emissão do Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) Objeto a ser contratado;
- d) Justificativa da necessidade da aquisição ou serviço;
- e) prazo/mo de execução e de garantia, se for o caso;
- f) valor estimado da contratação de acordo com o preço de mercado;
- g) condições de recebimento do objeto;
- h) Obrigações da contratada e da contratante;
- i) Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- j) Sanções administrativas.

2. A Coordenadoria Administrativa verifica se o Termo de Referência contém todos os elementos e especificação suficiente para a definição do objeto e encaminhará à Alta Administração para análise da conveniência e oportunidade da contratação.

2.1. Quando o Termo de Referência não contiver todos os elementos e especificação suficiente para a definição do objeto será devolvido para a unidade solicitante para as devidas adequações/complementações.

3. Caso autorizado o prosseguimento da contratação, a solicitação será encaminhada ao Departamento Administrativo/Divisão de Processamento de Autos para registro e autuação no Sistema Atenas, que deverá ser instruído com a certidão de similaridade dos feitos.

4. O processo administrativo será encaminhado à Divisão de Compras que instruirá os autos com os seguintes documentos:

4.1. Planilha de despesa contendo, no mínimo, 03 orçamentos, preferencialmente, sendo um deles praticado no âmbito da Administração Pública ou do Banco de Preços, com o objetivo de verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, adotando os seguintes procedimentos:

- a) Verificar se não há disparidade significativa entre os orçamentos ofertados;
- b) Caso haja disparidade, realizar um novo orçamento excluindo o preço incompatível com a média dos demais;
- c) Confrontar os preços obtidos nos orçamentos com preços praticados em órgãos públicos;

4.2. Relatório Sintético especificando a identificação do processo, o objeto, o solicitante, o elemento de despesa, o valor estimado e a sugestão da modalidade de licitação;

4.3. Nos casos de indicação de licitação de Tomada de Preços ou Convite



será lançado na Planilha de Controle de Tomada de Preços e Convite, a fim de controlar o limite estipulado na Lei 8.666/93;

4.4. Comprovação da consulta do suporte orçamentário e financeiro, mediante o Sistema SGF ao FUNAJURIS, salvo em Sistema de Registro de Preço, que não há reserva de orçamento.

5. Aprovado o suporte orçamentário os autos serão encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação para análise e parecer.

5.1. Os atos subsequentes estão especificados na Instrução Normativa SCL nº 02/2011.

B. NOS CASOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. A Coordenadoria Administrativa verifica se o Termo de Referência/Projeto Básico contém, de maneira fundamentada, as justificativas e as razões técnicas e administrativas do motivo que entender dispensável ou inexigível a licitação para a despesa/objeto de requisição, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, de acordo com os Anexos I e II desta Instrução Normativa; e encaminha à Alta Administração para análise da conveniência e oportunidade da contratação.

1.1. Quando o Termo de Referência/Projeto Básico não atender aos requisitos especificados no item 1 será devolvido para a unidade solicitante para as devidas adequações/complementações.

2. Além dos documentos elencados na letra A deste Capítulo e no item 01 acima, os autos deverão estar instruídos com a planilha de controle de saldo de rubrica, observando-se, ainda, os procedimentos que se seguem:

2.1. O Controle da rubrica é realizado com base no dispositivo legal que veda a aquisição por dispensa no art. 24, II, da Lei 8.666/93 para aquisição de material de consumo, permanente e serviços com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em se tratando de obras e serviços de engenharia o valor não poderá ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2.2. Caso não haja saldo suficiente para a contratação, a despesa deverá ser realizada mediante as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

3. No caso de contratação direta (Art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93), a escolha do fornecedor deverá se basear inclusive em pesquisa de mercado informal e preços públicos, visando acatar a proposta que ofertar o menor preço, respeitada a qualidade necessária e se a empresa comprova a sua regularidade fiscal.

4. Em se tratando de inexigibilidade de licitação, os autos não serão instruídos com a planilha de despesa, ficando tão somente o relatório sintético e a consulta do suporte orçamentário.

4.1. No caso de inexigibilidade de licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93), a escolha do fornecedor deverá se basear nos seus preços praticados no mercado ou de declaração de exclusividade, quando couber, bem como a comprovação de sua regularidade fiscal.

5. Em qualquer das situações acima descritas, a contratação não será efetivada se não houver a comprovação da regularidade com o INSS e FGTS, bem como com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da apresentação da declaração de nepotismo, nos termos da Portaria nº 789/2009/CRH com as alterações, em cumprimento à Resolução nº 07/2005-CNJ e alterações posteriores.

6. A Divisão de Compras deverá observar se os atos da dispensa (exceto art. 24, I e II) ou da inexigibilidade de licitação foram publicados conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As compras e contratações decorrentes das atas de registro de preços

deverão observar, rigorosamente, as disposições da Portaria nº 395/2006/SA e o Decreto nº 3.931/01, que traz a regulamentação do sistema, de acordo com o Anexo III desta Instrução Normativa.

2. Ao receber a solicitação de empenho a Divisão de Compras deverá observar se os preços registrados datam de mais de quatro meses.

2.1. Caso positivo, deverá solicitar ao fiscal nova pesquisa de mercado, a fim de verificar se os preços registrados continuam vantajosos para a Administração;

2.2. Se o preço registrado na ata estiver superior ou igual ao maior preço será obrigatória a negociação visando à redução.

3. A Divisão de Compras deverá confrontar o pedido de empenho com a Planilha de Controle de Saldo de Ocorrências, a fim de:

- Consolidar as informações relativas à estimativa de contratação;
- Verificar prévia existência de saldos quantitativos dos objetos constantes da ARP, com vistas ao fornecimento;
- Lançar e deduzir a quantidade do objeto efetivamente contratado em relação à quantidade inicialmente estimada;
- Consultar ao FUNAJURIS sobre a existência de suporte orçamentário e financeiro. Caso negativo, devolver os autos à unidade solicitante comunicando a impossibilidade do atendimento da solicitação;
- Registrar na PCSO as alterações quantitativas operadas, bem como as revisões de preços.

4. A Divisão de Compras deverá oficialiar à empresa para a retirada da Solicitação e da Nota de Empenho, no prazo estabelecido na ata de registro de preços.

4.1. No caso da não retirada, será reiterado o ofício, renovando o prazo para a retirada;

4.2. Caso não haja manifestação da empresa quanto à retirada da Solicitação e da Nota de Empenho, o fato será certificado nos autos e encaminhado ao fiscal para conhecimento e devidas providências.

5. A Divisão de Compras deverá anotar as ocorrências verificadas durante o período de validade da ARP, em especial, no que concerne aos aditamentos formalizados, às negociações realizadas e às penalidades aplicadas, observadas as formalidades legais.

5.1. As ocorrências verificadas serão registradas no Sistema Atenas e as penalidades também registradas no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A. QUANDO DA ADESÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ARP DE OUTROS ÓRGÃOS

1. Nos casos em que não houver condições de atendimento da solicitação pelo TJ/MT e sendo possível a adesão a ARP de outros órgãos, cabe à unidade solicitante observar os seguintes requisitos:

- Elaborar o Termo de Referência, indicando a necessidade de adesão;
- Pesquisar as ARP's disponíveis em outros órgãos, verificando de forma evidenciada a vantagem dos preços registrados;
- Verificar se o edital prevê a possibilidade de adesão por outros órgãos;
- Realizar pesquisa de mercado para confirmação da vantagem.

1.1. Cabe à Divisão de Compras:

- Verificar se a unidade solicitantedemonstrou, adequadamente, que a adesão é mais vantajosa do que licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem anunciada;
- Solicitar, por ofício, a autorização ao órgão gerenciador da ARP a ser aderida;
- Consultar, por ofício, a empresa fornecedora se concorda com o



fornecimento, nas mesmas condições pactuadas com o órgão gerenciador;

c.1) Esta consulta poderá ser dispensada se o órgão gerenciador já comprovar, quando da autorização, a concordância da empresa fornecedora;

d) Autorizada a adesão e havendo concordância do fornecedor, será realizada a planilha de despesa e consulta de suporte orçamentário e financeiro;

d.1) Caso negativo, os autos serão devolvidos à unidade solicitante, comunicando o fato.

e) Encaminhar à Coordenadoria Administrativa para apreciação e a ATJL para análise e parecer;

f) Aprovado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, serão adotadas as seguintes providências:

f.1) Se for entrega imediata e não houver na minuta de contrato, anexa ao edital do órgão gerenciador, será confeccionada a Solicitação e a Nota de Empenho;

f.2.) Não se tratando de entrega imediata ou havendo minuta de contrato, anexa ao edital, os autos serão encaminhados à Divisão de Contratos.

g) Encaminhar ofício ao órgão gerenciador solicitando comunicação de eventual cancelamento da ARP.

B. QUANDO DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS A ARP DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Recebida a solicitação de adesão devidamente registrada e autuada no Sistema Atenas pela Divisão de Processamento de Autos, a Divisão de Compras adotará as seguintes providências:

a) Consultar se o fornecedor concorda em atender ao carona, sem prejudicar as obrigações assumidas com o TJ/MT, respeitando os limites registrados na ARP;

b) Certificar a vigência e o saldo de estoque da ARP, juntando a PCSO e encaminhar a ATJL para análise e parecer;

c) Aprovado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, comunicar ao órgão solicitante, juntando cópia ao processo, ocasião em que deverá ser solicitada a comunicação de todas as ocorrências ao fornecimento decorrente da adesão, para efeitos de registros no cadastro de fornecedores;

d) Em caso de cancelamento da ARP, comunicar aos órgãos que a aderiram (caronas).

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos conjuntamente pela Coordenadoria Administrativa e o Departamento Administrativo.

2. Os esclarecimentos relacionados a esta instrução normativa serão obtidos junto ao Departamento Administrativo.

3. Integram esta Instrução Normativa os seguintes documentos:

- Anexo I: Fluxograma das compras diretas – dispensa de licitação
- Anexo II: Fluxograma das compras diretas – inexigibilidade de licitação
- Anexo III: Fluxograma das aquisições por Sistema de Registro de Preços.

4. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

Coordenadora Administrativa

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 02/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de ___/___/2011

Unidade Responsável: Departamento Administrativo

I – FINALIDADE

Dispor sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na geração de gastos por meio de compras e contratações de obras ou serviços, por meio de procedimento licitatório, desde a reclassificação do processo administrativo, de acordo com a modalidade de licitação indicada pelo Ordenador de Despesa, até a homologação do processo licitatório.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento Administrativo/Gerência Setorial de Licitação, Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio, vinculados à Coordenadoria Administrativa, Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, Diretoria-Geral e Presidência do Tribunal de Justiça.

III – CONCEITOS

Para os fins desta instrução normativa considera-se:

1. Ata de Registro de Preços

Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2. Unidade Solicitante

É a unidade que solicita a aquisição ou a prestação de serviços.

3. Banco de Preços

É uma coletânea de preços de itens de materiais e seus respectivos fornecedores, coletados a partir de várias fontes. Esta coletânea é a base a partir da qual o preço de referência de um item de material é calculado.

4. Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Comissão permanente criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Sujeita-se a renovação prevista no artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

5. Documentação

São os elementos para instrução de um procedimento.

Para participação nos procedimentos licitatórios, na fase de habilitação, a documentação será aquela prevista no edital, de conformidade com a complexidade da licitação e de acordo com as obrigações contratuais futuras.

Para fins de pagamento, a empresa deverá encaminhar junto com a nota fiscal a comprovação de regularidade fiscal, concernente as certidões de INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6. Elemento de Despesa

É a classificação contábil do objeto, em razão de sua natureza.

7. Edital

Documento formal que contempla as regras do certame licitatório, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. A elaboração do edital, assim como, da minuta do contrato e/ou da ata de registro de preços serão padronizadas e aprovadas pela ATJL, cabendo a Gerência



Setorial de Licitação a responsabilidade dessa padronização.

8. Empenho

Apropriação efetiva do orçamento, provocando redução real do saldo orçamentário. Constituindo-se, sob o ponto de vista jurídico, em garantia de pagamento ao contratado.

9. Equipe de Apoio

Composta por pelo menos 3 (três) servidores, dos quais dois, mediante convocação, auxiliam o Pregoeiro na condução do certame licitatório.

Formada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargos efetivos, preferencialmente, pertencentes ao quadro permanente do órgão. Devem ser nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

10. Especificação/Detailamento Técnico

Descrição, no Termo de Referência/Projeto Básico, com riqueza de detalhes, do objeto que a Administração pretende adquirir ou contratar, sendo proibido prever ou direcionar para determinada marca.

11. Fiscal do Contrato/ARP

É o servidor designado, por cada Unidade, para exercer as atribuições de fiscal de execução de obras, serviços ou aquisições, conforme especificadas na Instrução Normativa nº 001/2009-Coord. Adm.

12. Gestor de Contrato/ARP

O servidor designado para acompanhar a execução dos Contratos/ARP firmados pelo Tribunal de Justiça e promover as medidas necessárias à fiel execução dos serviços e aquisições.

13. Imprensa Oficial

Veículo oficial de divulgação da Administração Pública. No caso de publicação de aviso de licitação e extratos de atas de registro de preços é utilizado o Diário Oficial do Estado.

14. Diário da Justiça Eletrônico

Veículo oficial de divulgação do Tribunal de Justiça

15. Informação Orçamentária

Verificação prévia da existência de dotação orçamentária, provocando redução virtual no saldo existente, constituindo-se em reserva de orçamento para fazer frente à despesa prevista, podendo-se adotar o instituto do pré-empenho.

16. Modalidades de Licitações

São definidas em função do valor estimado ou quanto ao fim colimado, conforme definido na Lei nº 8.666/93 (art. 22 e 23) e na Lei nº 10.520/02 (art. 1º) e alterações.

17. Ordenador de Despesa

É a autoridade responsável para autorizar a realização da despesa, podendo delegar suas atribuições.

18. Processo Administrativo

Conjunto de documentos gerados no decorrer da rotina desde a emissão do Termo de Referência/Projeto Básico até a comprovação do pagamento, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa, para arquivamento na Divisão de Compras ou na Gerência de Licitações.

19. Projeto Básico

É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

20. Pregoeiro

Responsável por conduzir o certame licitatório na modalidade pregão, inclusive por subscrever o edital, devendo ser nomeado pelo Presidente do Tribunal dentre os servidores do quadro permanente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido uma única vez. A designação nos autos, dentre os Pregoeiros ficará, por delegação, ao encargo da Gerência Setorial de Licitação.

21. Proposta

Oferta de preços e condições apresentadas por pessoas física ou jurídica que pretendam contratar com a Administração, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: descrição do objeto; indicação da marca; quantidade a ser fornecida; preço unitário; preço total; preço global; prazo de validade da proposta e prazo de entrega.

22. Reclassificação

Procedimento realizado por meio do Sistema Atenas em que o processo administrativo é classificado de acordo com a modalidade licitatória (número, partes, assunto, designação de pregoeiro).

23. Rubrica

É o nível que detalha a espécie com maior precisão, especificando a origem dos recursos financeiros. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

24. Sistema ATENAS

É a ferramenta tecnológica de controle dos processos administrativos e suas respectivas rotinas.

25. Sistema de Compras e Licitações (SCL)

Conjunto de atividades desenvolvidas por todas as unidades da organização para a obtenção de bens ou contratação de obras ou serviços, abrangendo desde o exame do planejamento das necessidades até a homologação do processo licitatório.

Tem como órgão central o Departamento Administrativo e como órgãos setoriais todas as unidades da estrutura organizacional, quando no exercício de qualquer atividade abrangida pelo SCL.

26. Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN

É a ferramenta tecnológica que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

27. Sistema de Registro de Preços (SRP)

Conjunto de Procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

28. Termo de Referência

Documento-padrão que deve conter, dentre outros, os seguintes elementos: descrição detalhada do bem ou do serviço, definição da estratégia de suprimentos ou dos métodos de execução, prazo de entrega do objeto e orçamento detalhado.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR



- Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI;
- Lei Complementar nº 123/06 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa com alterações);
- Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações e Contratos da Administração Pública);
- Lei nº 10.520/02 (institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- Lei nº 5.450/05 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços);
- Decreto nº 3.555/00 (regulamenta a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão);
- Decreto nº 3.931/01 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
- Resolução nº 114/2010/CNJ;
- Portaria nº 182/04 (Marco Regulatório) e suas alterações;
- Portaria nº 395/06 (Sistema de Registro de Preços);
- Instrução Normativa nº 001/2009-Coord. Adm.;
- Instrução Normativa nº 008/2011-PRES.

V – DAS RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela instrução normativa:

- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando à atualização da instrução normativa;
- obter a aprovação da nova versão da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, assegurando o seu fiel cumprimento;
- cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos especificados nesta instrução normativa estão associados aos fluxogramas e rotinas internas do Departamento Administrativo/Gerência Setorial de Licitação, independente de qualquer transcrição.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Departamento Administrativo/Gerência Setorial de Licitações é a única unidade responsável pelos procedimentos licitatórios, bem como a elaboração e autuação das atas de registro de preços do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
2. Para a reclassificação dos procedimentos licitatórios deverá ser observada a modalidade de licitação autorizada, bem como atentar-se para o cumprimento integral da decisão proferida pelo Ordenador de Despesa.
3. Todos os procedimentos licitatórios deverão estar devidamente instruídos com os seguintes documentos:
 - 3.1. Termo de Referência/Projeto Básico com descrição precisa e clara do objeto a ser licitado;
 - 3.2. Solicitação de orçamento/Relatório Sintético realizado pela Divisão de Compras;
 - 3.3. Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência sugerindo a modalidade de licitação;

3.4. Autorização do Ordenador de Despesa.

4. Os andamentos dos processos administrativos deverão ser, obrigatoriamente, realizados no Sistema Atenas, procedendo a devida atualização.
5. Para a abertura de volume dos processos deve ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 08/2011/PRES.
6. Deverá, preferencialmente, adotar como modalidade de licitação o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, objetivando o menor preço. Suas características maiores são: celeridade, transparência, possibilidade de lances e realização de julgamento de proposta antes da fase de habilitação.
7. Na contratação de obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os termos da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8. Quando a licitação for julgada deserta os autos deverão ser enviados à unidade solicitante para fins de manifestação quanto à necessidade de repetição ou não do certame.

CAPÍTULO II – LICITAÇÃO CONFORME ARTIGOS 22 E 23 DA LEI Nº 8.666/93

1. A Gerência Setorial de Licitação após a reclassificação dos autos de procedimento licitatório providenciará a elaboração da minuta do edital;
 - 1.1. Ao elaborar a minuta do edital deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - 1.1.1. Análise do objeto a ser licitado, a fim de verificar a existência de edital padrão já aprovado pela Alta Administração;
 - 1.1.2. Caso positivo, será certificado nos autos qual o modelo padrão a ser utilizado;
 - 1.1.3. Caso negativo, serão utilizados modelos de editais, cujas licitações tenham ocorrido com êxito (banco de dados).
 - 1.2. Na elaboração dos editais, além dos pontos já estabelecidos nesta instrução normativa deverão ser observadas as exigências do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3. Verificar a existência de anexos ao edital, quando for o caso de exigência do projeto básico, orçamento, minuta do contrato/ata de registro de preços e outros;
 - 1.3.1. Na elaboração do edital para contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser observadas as exigências contidas na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
 - 1.4. Deverão ser observados criteriosamente se constam na minuta contratual as cláusulas necessárias, conforme estabelecido no artigo 55 da Lei de Licitações.
 - 1.5. Verificar se as especificações e os quantitativos do objeto da minuta do contrato/ARP conferem com o que foi especificado no Termo de Referência/Projeto Básico.
 - 1.6. Observar na elaboração da minuta do contrato/ARP, a compatibilidade entre o preâmbulo e o objeto do Termo de Referência e do contrato/ARP.
 - 1.7. Atentar se na cláusula de pagamento dos contratos contém, explicitamente, além da exigência de apresentação das certidões do INSS e FGTS, a comprovação da regularidade fiscal (certidões) do fornecedor para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - 1.8. Verificar se na minuta do contrato/ARP consta a designação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



1.9. A minuta do edital e seus anexos, não padronizada, serão submetidos à CPL/Pregoeiro para manifestação e apontamentos, no prazo de 24 horas;

1.9.1. Quanto houver minuta de contrato ou de ARP, não padronizada, deverá ser submetida para análise e apontamentos das Divisões de Contratos e de Compras, respectivamente, concomitantemente ao encaminhamento a CPL/Pregoeiro, no prazo comum de 24 horas;

1.9.2. O encaminhamento será efetuado por e-mail, com aviso de recebimento, que deverá ser juntado ao procedimento;

1.9.3. Os eventuais apontamentos deverão ser encaminhados por e-mail a Gerência Setorial de Licitação para, após análise, proceder às devidas alterações/adequações na minuta e juntados no procedimento.

1.10. A minuta do edital e seus anexos, não padronizada, será submetida à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência para análise, com base no artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações.

1.11. Após o retorno da ATJL, a minuta do edital deverá ser devidamente adequada conforme as indicações realizadas por aquela Assessoria no texto da minuta, devendo o servidor responsável certificar nos autos que cumpriu as sugestões/determinações.

1.12. A Gerência Setorial de Licitação procederá à revisão das correções realizadas, marcará a data do certame observando os prazos estabelecidos para cada modalidade, bem como transformará o edital em arquivo PDF, para assegurar a sua inalterabilidade.

1.13. Deverá ser elaborado o extrato do edital para a publicação, com definições de data e horário da realização do certame.

1.14. Será dada a publicidade ao extrato do edital, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21 da Lei nº 8.666/93, conferindo seu envio aos seguintes veículos de comunicação:

- 1.14.1. Jornal de Grande Circulação;
- 1.14.2. Diário da Justiça Eletrônico – DJE;
- 1.14.3. Diário Oficial do Estado - DOE.

1.15. O edital deverá ainda ser publicado, na íntegra, no Site do Tribunal de Justiça.

1.16. Ocorrendo qualquer modificação no edital, este deverá ser publicado pela mesma forma como se deu o texto original, observando a contagem do novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação da proposta, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

1.17. O edital deverá estar devidamente assinado e rubricado pela CPL/Pregoeiro e pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a), conforme dispõe o Marco Regulatório (Portaria nº 184/04/TJMT).

1.18. A Gerência Setorial de Licitação convocará, por e-mail, com aviso de recebimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio inicialmente designados, informando a data e o horário do certame, anexando o arquivo PDF, com a íntegra do edital.

1.19. A Gerência Setorial de Licitação informará, por e-mail, com aviso de recebimento, a data e o horário do certame, anexando o arquivo PDF com a íntegra do edital, a área solicitante e o fiscal indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, com cópias para a ATJL, Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria de Comunicação.

1.20. A Gerência Setorial de Licitação encaminhará o processo de licitação a CPL/Pregoeiro para as providências preliminares à realização do certame.

1.21. Recebidas as propostas pelo Pregoeiro/CPL e processada a licitação, com observância das normas estabelecidas pelo art. 43 e

seguintes da Lei nº 8.666/93, será o resultado do julgamento submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas.

1.22. Após a decisão do Presidente do Tribunal, a Gerência Setorial de Licitação adotará as seguintes providências:

1.22.1. Publicação do ato decisório da licitação no Site do Tribunal de Justiça;

1.22.2. Devolução de orçamento ao FUNAJURIS, em caso de diferença entre o valor da Solicitação de Orçamento e o resultado final da licitação (homologação, revogação, anulação e outros).

1.23. Em se tratando de contrato o processo será encaminhado à Divisão de Contratos, e se for ata de registro de preços à Gerência Setorial de Licitação, que adotará as seguintes providências:

1.23.1. Confeccionar a ata de registro de preços;

1.23.2. Conferir criteriosamente a ARP com a documentação que instruiu o procedimento licitatório, especialmente, no que tange a proposta vencedora, recomposição de preços, documentos de habilitação, certidão do pregoeiro, ata da sessão e decisão do Presidente do Tribunal;

1.23.3. Autuar no Sistema Atenas;

1.23.4. Gerar arquivo PDF da ata de registro de preços;

1.23.5. Enviar, por e-mail, o arquivo PDF da ARP para impressão em duas vias, com confirmação do recebimento, às empresas localizadas fora de Cuiabá e Várzea Grande, para assinatura e reconhecimento de firma e, posterior retorno a este Tribunal, no prazo máximo de 05 dias úteis;

1.23.6. Contatar, por via telefone, às empresas localizadas em Cuiabá e Várzea Grande, para assinatura na Gerência Setorial de Licitação, no prazo máximo de 03 dias úteis;

1.23.7. Acompanhar o cumprimento dos prazos estipulados nos itens 1.23.5 e 1.23.6, para fins de notificação da empresa e/ou posterior remessa dos autos à Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis;

1.23.8. Receber a ARP devidamente assinada pela empresa vencedora, devendo certificar nos autos o recebimento;

1.23.9. Encaminhar as duas vias da ARP ao Presidente do Tribunal para assinatura;

1.23.10. Colher as assinaturas das duas testemunhas;

1.23.11. Gerar arquivo PDF da ARP, devidamente assinada pelas partes e testemunhas;

1.23.12. Elaborar o extrato da ARP para publicação;

1.23.13. Publicar o extrato no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, certificando e juntando nos autos a comprovação das publicações;

1.23.14. Publicar o arquivo PDF da ARP na íntegra no site do Tribunal de Justiça;

1.23.15. Enviar os autos à Divisão de Compras para gerenciamento.

CAPÍTULO III - LICITAÇÃO NAS MODALIDADES PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

1. A Gerência Setorial de Licitação além de observar criteriosamente, no que couber, os procedimentos descritos no Capítulo II desta Instrução Normativa, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1.1. Assinado o Edital, será dada publicidade à licitação, nos termos e condições estabelecidos nos Decretos nº 5.450/05, em se tratando de



pregão eletrônico e nº 3.555/00, no que se refere a Pregão Presencial.

1.2. Verificar se foram obedecidos os prazos mínimos entre a publicação e a realização do certame.

1.3. Os procedimentos para obtenção, julgamento, classificação e ordenamento das propostas, assim como para a confirmação da habilitação dos proponentes e demais procedimentos atinentes à fase externa da licitação, deverão observar, rigorosamente, as regras estabelecidas na legislação vigente.

1.4. Após a adjudicação do objeto ao vencedor, pelo Pregoeiro, o resultado será submetido à homologação do Presidente do Tribunal de Justiça;

1.4.1. Quando o Pregoeiro não adjudicar o objeto, será submetido à consideração do Presidente do Tribunal;

1.4.2. Se houver recurso, após a instrução dos autos e a manifestação do Pregoeiro, estes serão encaminhados à ATJL.

1.5. Atentar para que os valores adjudicados correspondam ao resumo da licitação e sua homologação.

1.6. Em se tratando de Pregão Eletrônico serão publicados no site do Banco do Brasil S/A, além do edital, o resultado do certame.

CAPÍTULO IV – LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO

1. A Gerência Setorial de Licitação após a reclassificação dos autos de procedimento licitatório, em sendo para registro de preços, deverá observar se no Termo de Referência constam:

- a) a estimativa da quantidade a ser adquirida no prazo de validade do registro;
- b) quantidade de unidades a ser cotada, por item;
- c) o local de entrega e a forma de pagamento;
- d) o prazo de validade do registro de preços;
- e) as regras específicas para as aquisições pelo Sistema de Registro de Preços (publicação do valor médio).

2. No caso de haver desistência da assinatura da ata de registro de preços, o Departamento Administrativo do TJ/MT convocará o segundo colocado.

2.1. A assinatura da ata de registro de preços ficará condicionada a manifesto e interesse do fornecedor na entrega do bem pelo mesmo valor do preço do primeiro colocado. Não havendo concordância, o preço deverá ser negociado.

2.2. Não atingindo o preço ofertado pelo primeiro colocado, os autos serão encaminhados, devidamente instruídos, à ATJL para a análise e parecer.

2.3. Após manifestação da ATJL, os autos serão encaminhados ao Ordenador de Despesa para decisão.

3. Concluída a licitação, ocorrendo qualquer das hipóteses estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e artigo 81 da Lei nº 8.666/93, o procedimento será encaminhado à Coordenadoria Administrativa, para providências voltadas a aplicação da sanção compatível.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Coordenadoria Administrativa e o Departamento Administrativo.

em ___/___/2011

2. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Coordenadora Administrativa

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SC Nº 01/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de ___/___/2011

Unidade Responsável: Departamento Administrativo

I – FINALIDADE

Dispor sobre as rotinas e os procedimentos de controle inerentes aos **CONTRATOS**, incluindo os relacionados ao seu gerenciamento e fiscalização, desde a formalização do contrato até o seu arquivamento.

Aspectos inerentes à tipicidade de determinados contratos poderão ser objeto de instruções normativas específicas.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento Administrativo/Divisão de Contratos vinculado à Coordenadoria Administrativa, a Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, a Diretoria-Geral, a Presidência do Tribunal de Justiça, os Fiscais e os Gestores de Contratos e as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário, quando do cumprimento de atividades relacionadas a contratos.

III – CONCEITOS

Para os fins desta instrução normativa considera-se:

1. Contrato Administrativo

Ajuste que o Tribunal de Justiça ou FUNAJURIS, agindo na qualidade de Administração Pública, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa, para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público.

2. Objeto

O produto final ou resultado a ser atingido com o contrato, observadas todas as suas cláusulas e condições.

3. Contratante

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, mediante a celebração de contrato.

4. Contratado

Particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa com o qual a Administração Pública pactua a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público.

5. Imprensa Oficial

Veículo oficial de divulgação da Administração Pública.

6. Diário da Justiça Eletrônico

Veículo oficial de divulgação do Tribunal de Justiça

7. Elemento de Despesa

É a classificação contábil do objeto, em razão de sua natureza.



8. Empenho

Apropriação efetiva do orçamento, provocando redução real do saldo orçamentário. Constituinte-se, sob o ponto de vista jurídico, em garantia de pagamento ao contratado.

9. Ordenador da Despesa

É a autoridade responsável por autorizar a realização da despesa, podendo delegar suas atribuições.

10. Pesquisa de Preço

É a verificação do preço praticado no mercado, podendo-se utilizar meios diversos, tais como: pesquisa pela internet ou in loco, obtenção de orçamentos junto às empresas, verificação de preços registrados em atas de registro de preços e verificação de preços obtidos em licitações anteriores ou de outros órgãos, etc.

A pesquisa de preços tem os seguintes objetivos: a) definir modalidade; b) subsidiar a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro no julgamento de propostas; c) possibilitar estimar a despesa para efeitos de comprometimento orçamentário; d) permitir escolher a melhor proposta nos casos de contratação por dispensa de licitação em função do valor; e) verificar se o preço cobrado está condizente com o praticado no mercado nos demais casos de dispensa e inexigibilidade.

11. Preço de Mercado

É considerado como de mercado quando o mesmo encontrar-se dentro do intervalo dos valores máximo e mínimo praticados em determinada praça.

12. FUNAJURIS

Fundo de Apoio ao Judiciário do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei Estadual nº 4.964/1985, tendo por finalidade o fortalecimento de recursos financeiros e/ou patrimoniais complementares ao Orçamento do Estado, destinados ao reequipamento físico e tecnológico dos órgãos que compõem a estrutura do Poder Judiciário, proporcionando meios para a dinamização dos serviços judiciários do Estado.

13. Termo Aditivo ou Termo de Aditamento

Instrumento que tem por objetivo a modificação de contrato já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedado a alteração da natureza do objeto aprovado, e observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

14. Apostilamento

É a anotação ou registro administrativo que pode ser feita normalmente no verso da primeira ou última página do termo de contrato, bem como nos demais instrumentos hábeis que o substituem, sendo utilizada nos casos de variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento ou nos empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

15. Fiscalização do Contrato

Ação de acompanhamento e observação periódica e sistemática da execução do contrato, a ser realizada pelo Fiscal do Contrato, com o fim de aferir a regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, de forma que seja cumprido conforme o previsto, como condição para a certificação das despesas e seu pagamento.

16. Fiscal do Contrato

É o servidor designado por determinada unidade para exercer as atribuições de fiscal de execução de obras, serviços ou aquisições,

conforme especificadas na Instrução Normativa nº 001/2009-Coord. Adm.

17. Gestor de Contrato

Servidor designado para acompanhar a execução dos Contratos firmados pelo Tribunal de Justiça ou FUNAJURIS e promover as medidas necessárias à fiel execução dos serviços e aquisições, conforme especificadas na Instrução Normativa nº 001/2009-Coord. Adm.

18. Notificação

Documento elaborado para dar conhecimento aos fornecedores de bens, obras ou serviços, sobre irregularidades constatadas no processo de fiscalização do contrato, solicitando que as falhas sejam sanadas no prazo estabelecido pela autoridade competente.

19. Relatório Circunstanciado

Para os fins desta instrução normativa, é o documento elaborado pelo Fiscal do Contrato contendo informações sobre a execução do instrumento contratual.

20. Sistema ATENAS

É a ferramenta tecnológica de controle dos processos administrativos e suas respectivas rotinas.

21. Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN

É a ferramenta tecnológica que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

22. Sistema GEDOC

É a ferramenta tecnológica de gerenciamento eletrônico de documentos expedidos e anexados aos processos administrativos.

23. Reclassificação

Procedimento realizado por meio do Sistema Atenas em que o processo administrativo é classificado de acordo com a modalidade licitatória (número, partes, assunto, designação de pregoeiro).

24. Sistema de Gestão Financeira - SGF

É a ferramenta tecnológica que processa a execução orçamentária do Poder Judiciário.

25. Comunicação Interna - CI

Instrumento de comunicação oficial utilizado, internamente, pelas diversas unidades da administração para se comunicarem, com a finalidade de encaminhar documentos, transmitir informações, fazer solicitações e outros assuntos.

26. Diário de Obra

É um documento onde são anotados – pelo fiscal ou engenheiro da obra – os fatos acontecidos na execução de uma obra, sejam eles pendências ou não. As anotações poderão ser efetuadas, diariamente, ou à critério da fiscalização.

27. Glosa

É a retenção no pagamento quando a contratada não executar os serviços na forma contratada (qualidade mínima das atividades ou quantidade inferior a demandada).

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR



- Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI;
- Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública);
- Lei nº 10.520/02 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão);
- Lei nº 4.320/64 (estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços);
- Portaria nº 182/04 (Marco Regulatório) e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 001/2009 - Coord. Adm.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando à atualização da instrução normativa;
- obter a aprovação da nova versão da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, assegurando o seu fiel cumprimento;
- cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

3. Da Coordenadoria de Controle Interno:

- prestar o apoio técnico na fase de atualizações das instruções normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos especificados nesta instrução normativa estão associados aos fluxogramas e rotinas internas do Departamento Administrativo/Divisão de Contratos, independente de qualquer transcrição.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Departamento Administrativo/Divisão de Contratos é a única unidade responsável pelo gerenciamento e controle da execução dos contratos do FUNAJURIS ou Tribunal de Justiça (Financeiro), sendo que o gestor será a Chefia da referida Divisão.

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos serão realizados pelo Fiscal do Contrato, objetivando a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3. A indicação do servidor responsável e o substituto pela fiscalização do contrato deverá ser realizada pela unidade solicitante, quando da confecção do Termo de Referência/Projeto Básico, devendo recair em servidor, preferencialmente, que detenha conhecimento técnico acerca do objeto a ser contratado.

3.1. A apreciação da indicação será feita pelo(a) Diretor(a) Geral, sendo que a sua ratificação será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

4. Havendo mudança de fiscal, este deverá justificar a sua saída e apresentar relatório circunstanciado das ocorrências apresentadas durante a fiscalização e execução do contrato.

5. Nos casos de contratos de terceirização o Departamento Administrativo solicitará à Coordenadoria Financeira a abertura de conta vinculada – bloqueada para movimentação referente ao contrato, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

CAPÍTULO II - QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A. NOS CASOS DE CONTRATOS DECORRENTES DOS ARTIGOS 22 E 23 DA LEI 8.666/93 E DA LEI 10.520/02

1. A Divisão de Contratos, ao receber a minuta do contrato já aprovada pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, adotará as seguintes providências:

a) Autuar e adequar o contrato com os dados da empresa vencedora e o valor homologado no certame.

a.1) Nos casos de contratos com cláusula de garantia a empresa será consultada sobre qual a opção da modalidade de garantia a ser apresentada, conforme parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

b) Verificar se há alguma impropriedade na minuta, dentre elas ausência de cláusulas obrigatórias. Caso positivo, a minuta deverá ser alterada e encaminhada novamente à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência para nova aprovação, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações;

c) Enviar por e-mail o arquivo PDF-protegido do contrato para impressão em duas vias, com confirmação do recebimento, às empresas localizadas fora de Cuiabá e Várzea Grande, para assinatura e reconhecimento de firma, apresentação das certidões de regularidade fiscal que no momento da assinatura do contrato estejam vencidas, e retorno a este Tribunal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

d) Contatar, via telefone, as empresas localizadas em Cuiabá e Várzea Grande para assinatura, na Divisão de Contratos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

e) Acompanhar o cumprimento dos prazos estipulados nas letras "c" e "d", para fins de notificação da empresa e/ou posterior remessa dos autos à Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis;

f) Após a assinatura pelo contratado, enviar ao Presidente do Tribunal de Justiça para assinatura nas 02 (duas) vias;

g) Colher as assinaturas das testemunhas;

h) Gerar arquivo PDF do contrato, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, para assegurar a sua inalterabilidade;

i) Autuar no Sistema Atenas e certificar nos autos a autuação;

j) Instruir os autos com cópias dos seguintes documentos:

j.1) Edital da licitação e seus anexos;

j.2) Habilitação da empresa vencedora do certame, atualizando as certidões de regularidade fiscal, se necessário;

j.3) Proposta e seus anexos (carta proposta, resumo do orçamento, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, etc.) da empresa vencedora;

j.4) Decisão do Presidente referente à adjudicação/homologação do procedimento licitatório;

j.5) Solicitação de Orçamento aprovada pelo FUNAJURIS/FINANCEIRO;



k) Solicitar, através do Sistema de Gestão Financeira – SGF, a Solicitação de Empenho e posterior envio ao FUNAJURIS para aprovação do Empenho e juntada aos autos da Nota de Empenho do FIPLAN;

l) Elaborar o extrato do contrato para publicação, nos termos e condições estabelecidos no artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93, certificando nos autos a sua publicação;

m) Enviar por e-mail ao Fiscal do Contrato, com aviso de recebimento, arquivos em PDF contendo a íntegra do contrato assinado; a Instrução Normativa nº 001/2009-Coord. Adm. (parte que trata das atribuições de fiscais e gestores); a Lei nº 8.666/93 (parte que trata das atribuições de fiscais) e a Portaria nº 182/2004/TJ (Marco Regulatório), com cópias para a unidade solicitante e o Departamento do FUNAJURIS, para conhecimento e acompanhamento;

n) Certificar o encaminhamento da cópia digitalizada do contrato e do e-mail remetido, juntando cópia aos autos.

B. NOS CASOS DE CONTRATOS DECORRENTES DOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI Nº 8.666/93:

1. A Divisão de Contratos, ao receber os autos da Divisão de Compras para elaboração da minuta do contrato, encaminha à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência para aprovação, conforme artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações;

2. Ao receber os autos com a minuta do contrato, já aprovada pela Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, serão reclassificados, com a classe de feito de contrato (Sistema Atenas) e será corrigido de acordo com o parecer técnico jurídico;

3. Os demais procedimentos e providências seguirão os itens deste Capítulo, letra A, item 1 "c" a "n";

4. Em se tratando de dispensa de licitação decorrente de pregão que tenha sido deserto, a minuta do contrato seguirá os itens deste Capítulo, letra A, item 1 "a" a "n". O contrato será celebrado com a empresa indicada pela área solicitante, observando as regras estabelecidas no Edital.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A. REGRAS APLICÁVEIS À FISCALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. As atribuições do Fiscal do Contrato estão disciplinadas na Portaria nº 182/2004/TJ e na Instrução Normativa nº 01/2009-Coord. Adm.;

3. Além das atribuições constantes das normas internas, acima descritas, o Fiscal de Contrato deverá:

3.1. Registrar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.2. Comunicar, por escrito, à Divisão de Contratos (Gestor e Chefe da Divisão), eventuais falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de multas ou outras penalidades, quando for o caso;

3.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e, em caso de prorrogação, adotar as seguintes providências:

3.4.1. Manifestar à Divisão de Contratos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, antes da data do vencimento. Em caso positivo, deverá juntar o aceite por parte do contratado, acompanhado das certidões de regularidade fiscal;

3.4.2. Juntada de, no mínimo, três orçamentos, preferencialmente, sendo um deles praticado no âmbito da Administração Pública ou do banco de preços, com o objetivo de verificar se a contratação continua vantajosa para a Administração;

4. O Fiscal do Contrato deve exigir do fornecedor, quando da emissão da nota fiscal, as certidões negativas do INSS e FGTS, bem como as certidões de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal;

5. Em caso de aquisição de materiais e prestação de serviços, quando a empresa estiver em desconformidade fiscal, o Fiscal do Contrato deve recusar a receber o material ou serviço e não atestar a nota fiscal, notificando-a por escrito, conforme previsão contratual, para a empresa apresentar os documentos de regularidade fiscal. Transcorrido o prazo concedido, informar à Coordenadoria Administrativa para as providências;

6. O Fiscal do Contrato deverá trazer para os autos a comprovação do recebimento dos materiais ou dos serviços entregues/realizados pela contratada, atentando-se para a necessidade de juntar cópias das respectivas notas fiscais atestadas, aos autos do contrato;

7. O Fiscal deverá encaminhar ao Departamento Administrativo/Divisão de Contratos cópias das notas fiscais e documentos pertinentes, por Comunicação Interna, via protocolo.

7.1. Os originais deverão ser encaminhados ao FUNAJURIS para pagamento, juntamente com as certidões de regularidade fiscal;

7.2. Quando se tratar de aquisição de materiais permanentes e de consumo ou de contratação de obras, deverá ser encaminhada cópia da nota fiscal, devidamente atestada, para o Departamento de Material e Patrimônio-DMP, via protocolo, pois conforme exigência legal, estas devem ser registradas no patrimônio para futura elaboração do Relatório de Fechamento de Movimento, encaminhado mensalmente à SEFAZ.

8. Informar, quando do término da vigência do contrato, quanto à liberação da garantia contratual em favor da contratada ao Ordenador de Despesas, bem como a vigência do seguro garantia no caso de aditamento;

9. O Fiscal do Contrato deverá notificar a contratada em casos de eventuais atrasos nos prazos ou inexecução de serviços, comunicando à unidade competente;

10. Encaminhar ao Departamento Administrativo/Divisão de Contratos pedidos de prorrogação, alteração em projeto, serviço ou de acréscimos/decrécimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhadas das devidas justificativas e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93;

11. Manifestar quanto aos pedidos protocolados pela contratada (troca de marca, dilação de prazo, etc), juntando documentos comprobatórios da alegação;

12. Registrar e manter atualizadas todas as ocorrências relevantes, devendo juntar nos autos o relatório circunstanciado dessas ocorrências e, caso necessário, encaminhar ao Ordenador de Despesas para as providências;

13. Quando da substituição do Fiscal durante a execução do contrato, este deverá aguardar a efetivação da designação de seu substituto para cessar o atesto das notas fiscais;

14. No caso de exoneração do Fiscal e este não ter apresentado o relatório circunstanciado, o Coordenador da área deverá obter do Superior da unidade responsável o referido relatório, a fim de subsidiar o atesto da nota fiscal e indicar o novo Fiscal;



14.1. No período de transição da nomeação do novo Fiscal as questões inerentes à execução do contrato serão dirimidas pela respectiva Coordenadoria;

15. Realizar as medições dos serviços nas datas estabelecidas no contrato antes de atestar as notas fiscais, procedendo à juntada nos autos.

16. O Fiscal deverá apresentar relatório final de acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço, em 05 (cinco) dias após o término do prazo de vigência do contrato, fazendo constar todas as atividades desenvolvidas pela contratada, bem como todas as ocorrências e irregularidades registradas durante a execução do contrato;

16.1. Caso não seja apresentado no prazo estabelecido, a Divisão de Contratos deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, notificar o Fiscal, informando que poderá sofrer as penalidades pelo não cumprimento. Se não for apresentado nesse prazo, os autos serão encaminhados à Coordenadoria Administrativa para as providências.

17. Notificar a contratada em caso de irregularidades e descumprimento do prazo de entrega do material ou da prestação do serviço, estipulando prazo para manifestação e procedendo a juntada nos autos;

17.1. Se houver solicitação da contratada (dilação de prazo, problemas com fornecedor, troca de marca, etc.) a Divisão de Contratos deverá encaminhar os autos à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência para análise e parecer.

B. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o Fiscal do Contrato deverá:

1.1. Acompanhar o cumprimento de todas as etapas do cronograma físico-financeiro e, no caso de eventuais pedidos de modificações, instruir a solicitação e encaminhar ao Departamento Administrativo/Divisão de Contratos para juntada aos autos e demais providências;

1.2. Acompanhar o cumprimento das especificações técnicas dos projetos básico e executivo, zelando pela qualidade dos serviços prestados;

1.3. Verificar o cumprimento, pela contratada, da obrigatoriedade de manutenção de todos os projetos e do memorial descritivo, no canteiro de obras, bem como monitorar as informações contidas no Diário de Obra, complementando-as, quando necessário;

1.4. Encaminhar, ao Departamento Administrativo/Divisão de Contratos eventuais pedidos de alteração de projeto, serviços ou acréscimos/decréscimos qualitativos ou quantitativos ao contrato;

1.5. Receber as etapas da obra mediante medições precisas e de acordo com o projeto executivo e a planilha orçamentária, apresentada na licitação ou aditivo, juntando cópias nos autos do contrato;

1.6. Em caso de correção de eventuais pendências na execução do contrato, deverá notificar a empresa, por escrito, estabelecendo prazo para adoção das providências de saneamento das inconformidades;

1.6.1. Se as inconformidades forem sanadas deverá ser elaborado relatório, devidamente instruído e juntado aos autos. Caso contrário, informar ao Departamento Administrativo/Divisão de Contratos para as providências, no sentido de enviar os autos à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência para análise e parecer;

1.7. Exigir da contratada a Nota Fiscal de Serviço e documentos comprobatórios de regularidade fiscal previstos no contrato.

1.8. Realizar as medições dos serviços nas datas estabelecidas no contrato, antes de atestar as notas fiscais, procedendo à juntada nos

autos.

CAPÍTULO IV – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1.As atribuições do Gestor do Contrato estão disciplinadas na Portaria nº 182/2004/TJ e na Instrução Normativa nº 01/2009-Coord. Adm.;

2. A Divisão de Contratos deverá analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos contratos apresentados pelo Fiscal do instrumento e, em caso de inconformidades, adotar as seguintes providências:

2.1. O Gestor da Divisão de Contratos deverá encaminhar os autos à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência para emissão de parecer e posterior envio ao Presidente do Tribunal de Justiça, com vistas à aplicação das penalidades previstas no contrato, se necessário;

2.2. Caso entenda improcedente a aplicação das penalidades, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará o processo, com a decisão à Divisão de Contratos, que comunicará ao Fiscal;

3. A Divisão de Contratos deverá manter Planilha de Controle de Contratos atualizada com as informações apresentadas nos relatórios do Fiscal do Contrato, em que deverão ser consolidadas as informações mais relevantes para o acompanhamento da execução dos contratos;

4. Quando se tratar de contratos de terceirização de serviços, o gestor da Divisão de Contratos deverá observar os seguintes procedimentos:

a) Conferir a nota fiscal e a folha de registro de ponto, com vista a verificar se está em conformidade com o previsto no contrato;

a.1) Caso haja divergência, será notificado o Fiscal do Contrato para as providências necessárias.

b) Conferência entre a nota fiscal, a folha de registro de ponto e as guias de recolhimentos previdenciários/trabalhistas, bem como às certidões de regularidade fiscal;

b.1) Caso haja divergência, será notificada a contratada para as providências necessárias.

c) No caso do Fiscal do Contrato manifestar que o número de postos de trabalho foi inferior ao previsto no Contrato e, que não houve nenhuma substituição do referido posto, a empresa será notificada para proceder à glosa emitindo uma nova nota fiscal.

d) Informar à contratada, mediante relatório, os fatos e atos em desacordo com os termos do contrato, propondo os ajustes necessários;

e) Encaminhar ao Departamento Administrativo proposta de rescisão do contrato quando o objeto estiver sendo executado em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução dos serviços ou cometimento de faltas que ensejam a adoção dessa medida;

f) Solicitar ao Fiscal do Contrato o envio ao Departamento Administrativo/Divisão de Contratos da Nota Fiscal de Serviço, dos comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes dos empregados e documentos comprobatórios de regularidade fiscal previstos no contrato.

g) Conferir se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas.

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Nas situações em que for necessária a celebração de Termo Aditivo a contratos de fornecimentos, obras ou serviços, deverão estar comprovados nos autos os seguintes requisitos:

a) Existência de previsão para a alteração/prorrogação no contrato;



- b) Objeto e escopo inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da Administração e do contratado;
- d) Vantajosidade (pesquisa de preços);
- e) Manutenção das condições de habilitação;
- f) Preço compatível com os praticados no mercado.

2. O Fiscal do Contrato deverá manifestar, por escrito, quanto à necessidade de alteração/prorrogação contratual (quantitativo ou qualitativo), no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do contrato;

2.1. Caso o Fiscal do Contrato não manifeste no prazo acima, a Divisão de Contratos deverá enviar os autos ao Fiscal do Contrato para manifestação acerca da prorrogação, no prazo de 05 (cinco) dias;

3. A solicitação, devidamente justificada (imprevisibilidade, caso fortuito, interesse público, etc.), deverá conter as especificações e demais informações sobre materiais, obras ou serviços a serem aditivados, sendo encaminhada à Divisão de Contratos.

3.1. No caso de obras e serviços, a solicitação deverá conter:

- a) Indicação do estágio da obra ou serviço;
 - b) Alterações ocorridas no projeto básico (se for o caso), aprovadas por autoridade competente;
- c) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos envolvidos;
- d) Informações sobre a situação do contrato (prazo para término, valor já pago, saldo do contrato, valor já aditivado, percentual com o aditivo em tela, etc.).

4. Ao receber a solicitação de aditivo, cabe à Divisão de Contratos verificar:

- a) Se a necessidade está devidamente justificada e comprovada;
- b) Se o material ou serviço pode ser aditivado;
- c) Se com o aditamento não será ultrapassado o limite da modalidade da licitação, certificando nos autos a impossibilidade da prorrogação;
- d) No caso de obras e serviços de engenharia, se constam as planilhas da composição dos custos e indicativos da necessidade e imprevisibilidade (se os serviços não estavam previstos no projeto básico).

5. Caso alguma das alíneas anteriores não for atendida, a Divisão de Contratos devolverá a solicitação ao Fiscal do Contrato para as devidas complementações;

6. A Divisão de Contratos consultará ao Departamento FUNAJURIS/Financeiro quanto à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade de recursos no cronograma de execução mensal de desembolso;

7. Caso positivo, a Divisão de Contratos elaborará a minuta do Termo Aditivo Contratual e encaminhará o processo à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência. Do contrário, devolverá ao Fiscal do Contrato;

8. A minuta do Termo Aditivo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições contratuais relativas aos acréscimos de materiais e/ou serviços, tais como: objeto, valores totais, crédito orçamentário (projeto/atividade), condições para pagamento, garantia (se existir, como será suplementada);

9. Caso a minuta tenha a aprovação jurídica, será devolvida à Divisão de Contratos para correções e elaboração do termo aditivo;

9.1. Do contrário, serão indicadas as divergências, solicitando-se as informações/documentos necessárias. Se mesmo assim, não forem sanadas as observações apontadas, a solicitação será encaminhada à Divisão de Contratos, sem aprovação, para devolução ao fiscal de contrato;

10. Caso positivo, a minuta deverá ser alterada e encaminhada novamente à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência para nova aprovação, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações;

11. Após a aprovação da minuta será elaborado o Termo de Aditamento, adotando os seguintes procedimentos:

a) Contatar, via telefone, as empresas localizadas em Cuiabá e Várzea Grande para assinatura do aditivo na Divisão de Contratos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

a.1.) Caso a empresa não compareça para assinatura do Termo de Aditamento, no prazo acima estabelecido, será notificado por Oficial de Justiça;

b) Em se tratando de empresas localizadas fora de Cuiabá e Várzea Grande, será enviado por e-mail arquivo PDF-protegido, para impressão em duas vias, com confirmação do recebimento, para assinatura e reconhecimento de firma;

c) Após a assinatura do Termo de Aditamento, devolver as duas vias assinadas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, atualizadas, ao Departamento Administrativo.

12. Acompanhar o cumprimento dos prazos estipulados nas letras "a" e "b", para fins de notificação da empresa e/ou posterior remessa dos autos à Coordenadoria Administrativa para as providências cabíveis.

13. Após a assinatura pelo contratado, enviar ao Presidente do Tribunal de Justiça para assinatura nas 02 (duas) vias.

14. Colher as assinaturas das testemunhas;

15. Gerar arquivo PDF do Termo Aditivo do Contrato, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, para assegurar a sua inalterabilidade;

16. A Divisão de Contrato fará a solicitação de empenho da contratação no Sistema SGF e encaminhará os autos ao FUNAJURIS para aprovação e emissão da Nota de Empenho no Sistema FIPLAN, e posterior juntada ao processo;

17. Elaborar o extrato do contrato para publicação, nos termos e condições estabelecidos no artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93, certificando nos autos.

18. Enviar por e-mail ao Fiscal do Contrato, com aviso de recebimento, arquivos em PDF contendo a íntegra do Termo Aditivo ao Contrato assinado, com cópias para a unidade solicitante e Departamento do FUNAJURIS, para conhecimento e acompanhamento;

18.1. Certificar nos autos o encaminhamento da cópia digitalizada do Termo Aditivo do contrato e do e-mail remetido, juntando cópia aos autos;

19. Os serviços e materiais somente poderão ser realizados/ entregues após firmado o Termo Aditivo, sob pena de o valor ser considerado como despesa não autorizada;

20. É vedado o aditamento de contrato com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que a modificação seja parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa;

CAPÍTULO VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constitui motivo para rescisão contratual, independente dos casos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

1.1. O atraso na entrega do bem/objeto ou prestação de serviço, sem a apresentação de justificativa pela contratada;



1.2. A paralisação da obra ou do serviço, sem prévia comunicação à Administração;

1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

1.4. O não cumprimento ou cumprimento parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela contratada;

1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

2. O Fiscal do Contrato deverá encaminhar à Divisão de Contratos manifestação, justificada e fundamentada, quanto ao pedido de rescisão contratual.

3. Apresentada a manifestação de rescisão contratual, será juntada aos autos e enviada à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência para análise e emissão de parecer.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. É permitido ao contratado vista do processo para que possa exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

6. É necessário lavrar Termo de Rescisão assinado pelas partes contratantes, bem como a publicação nos termos da Lei de Licitações.

7. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

7.1. Devolução da garantia;

7.2. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.3. Pagamento dos custos de desmobilização;

7.4. Devolução do saldo remanescente da conta vinculada, nos casos de contratos com empresas terceirizadas.

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES

1. Em caso de multa pecuniária, o Fiscal não poderá reter a nota fiscal no Setor para aguardar recolhimento de multa. A Divisão de Contratos deverá notificar a empresa da aplicação da penalidade para proceder ao recolhimento, apresentando a comprovação do pagamento, a fim de ser juntado aos autos. Após, os autos serão encaminhados ao FUNAJURIS para ratificação do pagamento.

2. Em caso de aplicação de advertência, a Divisão de Contratos deverá notificar a empresa da aplicação da penalidade e serão efetuados os registros cadastrais neste Tribunal.

3. Os agentes administrativos responsáveis pelo gerenciamento de contratos devem atentar para os termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8.666/93.

4. O Fiscal do Contrato, assim como todo servidor, deve ser leal à Administração, cumprindo suas funções com urbanidade, probidade e eficiência. Condutas incompatíveis com a função de fiscal, proibidas pela Lei nº 8.666/93, e com as disposições desta instrução normativa, podem ensejar a aplicação de sanções administrativas, após o devido processo legal em que lhe seja garantida a ampla defesa.

5. Decorre de gestão irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Fiscal agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais, tais como:

a) Atestar serviços não realizados;

b) Encaminhar para pagamento serviços não executados;

c) Aceitar notas fiscais em desacordo com o contrato;

d) Recebimento de material ou serviço com qualidade inferior à contratada;

e) Encaminhar para pagamento obras inacabadas;

f) Encaminhar para pagamento serviços em desacordo com o projeto básico.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Coordenadoria Administrativa e o Departamento Administrativo.

2. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

Coordenadora Administrativa

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCA Nº 01/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de __/__/2011

Unidade Responsável: Departamento de Controle e Arrecadação – DCA

I – FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos de controle sobre o recebimento diário da Arrecadação de Custas e Taxas Judiciais do Sistema do Banco do Brasil, e transferência dos arquivos para o Sistema SIAB (Sistema de Arrecadação Bancária) e FIPLAN (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças), desde o acesso ao arquivo de retorno do Banco do Brasil até a conferência dos relatórios mensais.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange exclusivamente o Departamento de Controle e Arrecadação.

III – CONCEITOS

1. Custas Judiciais

Refere-se ao preço ou a despesa inerente ao uso ou à prestação do serviço público de justiça, que correspondem às despesas que cada parte efetua com vista ao impulso de um processo e desenvolvimento do mesmo.

2. Taxa Judicial

Tem por fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense. É devida pelas partes ao Estado, nas ações de conhecimento, na execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária e nos recursos.

3. Tarifa

É a contrapartida de uma prestação de serviço.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Lei nº 3.605/1974 (Atualiza as Tabelas de Custas do Foro Judicial para aplicação nos processos distribuídos até 1º/4/2002) e Provimento nº 34/2008-CGJ;

- Lei nº 7.603/2001, alterada pelas Leis nº 7.665/2002 e 8.133/2004 (Valor das Custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial) e Provimento nº 33/2008-CGJ;

- Lei nº 8.033/2003 (Institui o selo de controle dos Atos dos Serviços Notariais e de Registro) e Provimento nº 12/2010-CGJ;



- Decreto-Lei nº 2.129/1986 (Aprova o Regulamento do Sistema Tributário Estadual);
- Lei Complementar Estadual nº 261/2006 (Altera os §§ 1º e 2º e cria o § 3º do art. 414, do Decreto Estadual n. 2.129, de 25/7/1986).

V – RESPONSABILIDADES**1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:**

- manter atualizada e cumprir os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa;
- proceder quando necessário, as devidas alterações da Instrução Normativa, submetendo-as à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno;

2. Da Unidade Executora:

- manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

3. Da Coordenadoria de Controle Interno:

- prestar o apoio técnico na fase de atualizações das instruções normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo nas instruções normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos especificados nesta Instrução Normativa estão associados aos seguintes instrumentos:

Documento	Assunto	Instrumento
Manual Coordenadoria Financeira	Rotinas do Departamento de Controle e Arrecadação	Fluxogramas
		POP (Procedimento Operacional Padrão) nº 5

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Cabe ao Departamento de Controle e Arrecadação verificar no Sistema do Banco do Brasil o envio diário do recebimento de taxas e custas arrecadadas, a emissão do extrato bancário atualizado, aplicação do valor arrecadado diariamente e a regularidade da cobrança das tarifas bancárias.

CAPÍTULO II – REGISTRO DIÁRIO NA PLANILHA DE CRÉDITOS/ARRECADAÇÃO

1. Proceder ao registro diário conforme rotina estabelecida no item 5.1 do POP nº 5, atentando para os seguintes procedimentos de controle:

- 1.1. Acessar o arquivo do Banco e dar baixa na pasta local, até 12 horas;
- 1.2. Registrar o valor arrecadado no Sistema FIPLAN, somente após a confrontação com o extrato bancário.

CAPÍTULO III – CONCILIAÇÃO MENSAL DA ARRECADAÇÃO

1. Mensalmente, no 1º dia útil do mês, deverá ser procedida à conciliação da arrecadação entre os extratos bancários e o Sistema FIPLAN, observando-se os procedimentos especificados no item 6.2 do POP nº 5, atentando para os seguintes aspectos:

- 1.1. Confrontar o valor arrecadado nos relatórios do SIAB/TJ e FIPLAN, com o extrato bancário;
- 1.2. Confrontar o valor autorizado a transferir para o FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Judiciário) com o valor debitado no extrato bancário.
- 1.3. Confrontar os valores totais de Taxas e Custas do Foro Judicial e Extrajudicial, constantes nos relatórios do Sistema SIAB/TJ com o Sistema FIPLAN.

CAPÍTULO IV – CONTROLE DAS DESPESAS COM TARIFA BANCÁRIA

1. O Controle da despesa com Tarifa Bancária deve ser efetuado mensalmente, mediante confrontação do total de guias arrecadadas com a tarifa cobrada, adotando ainda os seguintes procedimentos:

- 1.1. Verificar o valor da tarifa estabelecida no contrato e multiplicar pelo número de guias do mês, comparando o resultado com o total das tarifas cobradas;
2. Se houver inconsistência, devolver ao Banco do Brasil para as correções necessárias.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas e situações não previstas na presente Instrução Normativa serão dirimidas, no que couber, pela Coordenadoria Financeira.
2. Os documentos originais da arrecadação, despesas, relatórios, após contabilizados ficarão arquivados no Departamento de Controle e Arrecadação.
3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

ILMAN RONDON LOPES
Coordenadora Financeira

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCA Nº 02/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de __/__/2011

Unidade Responsável: Departamento de Controle e Arrecadação – DCA

I – FINALIDADE

Regulamentar os procedimentos necessários aos processos dos Pedidos de Restituição de valores de Taxas e Custas Judiciais, desde o requerimento ao Juiz Diretor do Foro até o arquivamento do processo, no Departamento de Controle e Arrecadação.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange os Departamentos de Controle e Arrecadação e do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS e Comarcas do Estado de Mato Grosso.

III – CONCEITOS**1. Custas Judiciais**

Refere-se ao preço ou a despesa inerente ao uso ou à prestação do



É o instrumento utilizado pela parte para solicitar ao Juiz a devolução de valor recolhido indevidamente, em duplicidade ou a maior.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Lei nº 3.605/1974 (Atualiza as Tabelas de Custas do Foro Judicial para aplicação nos processos distribuídos até 1º/4/2002) e Provimento nº 34/2008-CGJ;
- Lei nº 7.603/2001, alterada pelas Leis nº 7.665/2002 e 8.133/2004 (Valor das Custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial) e Provimento nº 33/2008-CGJ;
- Lei nº 8.033/2003 (Institui o selo de controle dos Atos dos Serviços Notariais e de Registro) e Provimento nº 12/2010-CGJ;
- Decreto-Lei nº 2.129/1986 (Aprova o Regulamento do Sistema Tributário Estadual);
- Lei Complementar Estadual nº 261/2006 (Altera os §§ 1º e 2º e cria o § 3º do art. 414, do Decreto Estadual nº 2.129, de 25/7/1986).

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- manter atualizada e cumprir os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa;
- proceder quando necessário, as devidas alterações da Instrução Normativa, submetendo-as à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno;

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos especificados nesta Instrução Normativa estão associados aos seguintes instrumentos:

Documento	Assunto	Instrumento
Manual Coordenadoria Financeira	Rotinas do Departamento de Controle e Arrecadação	Fluxogramas
		POP (Procedimento Operacional Padrão) nº 7

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Os pedidos de Restituição serão instruídos com os seguintes documentos:
 - 1.1. Requerimento da Parte do processo ou advogado constituído no processo;
 - 1.2. Procuração Judicial constando poderes específicos outorgados pelo interessado para finalidade de "receber e dar quitação" aos valores restituídos, caso não seja a Parte o favorecido;
 - 1.3. Certidão do Cartório Distribuidor em casos de não Distribuição do Processo;

- 1.4. Certidão da Gestora Judicial em caso de Recolhimento a maior;
- 1.5. Guia de recolhimento original – via processo – a ser restituída no caso de devolução total;
- 1.6. Fotocópia autenticada quando a devolução for parcial. Em caso de recolhimento em duplicidade anexar as duas guias de recolhimento;
- 1.7. Deferimento do Juiz de Direito Diretor do Fórum;
- 1.8. Informações bancárias para depósito: número do banco, agência e conta corrente, não podendo ser conta poupança;
- 1.9. Informações Pessoais: número do RG, do CPF ou CNPJ e endereço completo.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO NAS COMARCAS

1. Antes de encaminhar os pedidos de Restituição ao Departamento de Controle e Arrecadação, verificar se a documentação está integralmente de acordo com o que consta especificado no Capítulo I – Disposições Iniciais.
2. Os requerimentos somente poderão ser encaminhados ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA através de Ofício enviado ao Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, via Sistema GEDOC (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) ou Malote Digital.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO NO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADÇÃO – DCA

A. QUANDO DO RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

1. Ao receber a documentação, deverá ser procedida a revisão mediante a aplicação do check list constante no Anexo 01 desta Instrução Normativa.
2. Receber o requerimento encaminhado, exclusivamente através de Ofício enviado ao Protocolo do Tribunal de Justiça, via Sistema GEDOC ou Malote Digital.
3. Encaminhar à Divisão do Foro Judicial, para análise mediante aplicação do check list constante no Anexo 01 desta Instrução Normativa.
4. No caso de inconformidade na documentação apresentada, o requerimento deverá ser imediatamente devolvido a Comarca de origem para as providências necessárias.
5. Autuar o processo para encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça, informando se o check list foi integralmente aplicado.
6. Registrar o pedido via Sistema GEDOC e encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça para análise do pedido.
7. Sendo deferido, encaminhar ao Departamento do FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Judiciário) para pagamento.

8. Semanalmente, acessar o Sistema GEDOC e verificar os processos pendentes há mais de cinco dias, adotando as providências pertinentes.

B. QUANDO DO LANÇAMENTO DA GUIA RESTITUÍDA E ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

1. Após procedida a restituição, confrontar o valor deferido com o valor pago pela parte.
2. Lançar no Sistema SIAB/TJ (Sistema de Arrecadação Bancária) o valor restituído que consta no Pedido de Restituição.
3. Arquivar o processo de Pedido de Restituição, com o comprovante de pagamento e informar a quitação do valor ao Juiz de Direito Diretor do



APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS

1. O pagamento da restituição será realizado pelo Departamento do FUNAJURIS, exclusivamente, mediante transferência eletrônica em conta corrente bancária de titularidade do beneficiário, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesa.

2. Não sendo possível transferência eletrônica, deverá ser expedido ofício do ordenador de despesa autorizando o depósito bancário de titularidade do beneficiário.

3. Após o pagamento efetuado pelo Departamento do FUNAJURIS, juntar duas vias do comprovante do pagamento no Pedido de Restituição e encaminhar ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas e situações não previstas na presente Instrução Normativa serão dirimidas, no que couber, pela Coordenadoria Financeira.

2. É fundamental que todos os itens que constam no check list, constante no Anexo 01 desta Instrução Normativa, sejam rigorosamente observados.

3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.

ILMAN RONDON LOPES

Coordenadora Financeira

Aprovada em 22/11/2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Intimações do Relator

Protocolo: 123191/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 94494/2011 - Classe: CNJ-202)

- COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: MARIA EDUARDA CARDOSO SANTOS

Advogado(s): Dr. HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: SANTANDER LEASING S. A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 123191/2011.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 106809/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 125694/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI

Dra. SORAYA C. BEHLING

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS VELLOSO V.

MARCONDES

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542, do CPC.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 123143/2011

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 44476/2010 - Classe: CNJ-198)

AGRAVANTE(S): VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE NAIR EUGÊNIO RIBEIRO,

REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE EDSON

VIEIRA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). MORJUBE CANDIDO DE CASTRO

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao AGRAVADO para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 97478/2011

Cautelar Inominada 97478/2011 Classe: 183-CNJ

- COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): OSCAR OSVALDO RONCADOR

Advogado(s): Dr(a). OILSON AMORIM DOS REIS

REQUERIDO(S): EDINETE MARIA DE FIGUEIREDO LOPES

Advogado(s): Dr. JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

INTIMAÇÃO AO RECORRENTE para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação, inclusive, se o recurso de apelação já foi recebido e os efeitos atribuídos.

Protocolo: 79898/2011

Apelação 79898/2011 Classe: 198-CNJ

- COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

APELANTE(S): ESPÓLIO DE JABES GONÇALVES DE MELO

FILHO REPRES. PELA INVENTARIANTE

ELIZABETH SANTOS DE MELO GONÇALVES

Advogado(s): Dr(a). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR – FLS. 204 –TJ: "... Melhor analisando o feito, constato que se trata de recurso de apelação intentado com espeque no art. 202 da Lei de Registros Públicos (nº 6.015/73), **razão pela qual chamo o feito a ordem**, posto que, recentemente, na sessão de 13.10.2011, ao decidir o Conflito de Competência nº 109824/2011, o Tribunal Pleno, por 10 votos a 6, entendeu improcedente o conflito suscitado pelo Corregedor-Geral da Justiça, determinando que os autos retornassem àquela autoridade porque, apesar de nominado de apelação, o recurso previsto na lei retomencionada trata, somente, de matéria de cunho administrativo, não havendo que se falar em competência de órgãos jurisdicionais stricto sensu. Desse modo, determino o retorno dos autos ao órgão competente para redistribuição e envio à CGJ/MT."

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

BELª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Pauta de Julgamento



Julgamento designado para a sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, às 08:30h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

Agravo de Instrumento 99526/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 99526 / 2010

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADO(S): Dra. ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO

Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JUCI ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CALDAS RODRIGUES

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 38321/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 38321 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): L. M. V.

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO FERNANDES FRANCISCO

AGRAVADO(S): A. M. B. V., REPRESENTADO POR SUA MÃE E. A. S. B.

ADVOGADO(S): Dr. JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 84776/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano: 84776 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARCOS ALESSANDRO CUNHA

ADVOGADO(S): Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA

Agravo de Instrumento 90313/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 90313 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): ANTÔNIO LUIZ TAVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE LOTFI CORREA

AGRAVADO(S): EDUARDO TADEU LUSVAGHI BAGGIO

ADVOGADO(S): Dr. MARÇAL YUKIO NAKATA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 91665/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 91665 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA FERREIRA

AGRAVADO(S): SIPCAM ISAGRO BRASIL S. A.

Agravo de Instrumento 94829/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 94829 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): MICHELA SINGH BERTO - ME

ADVOGADO(S): Dr. MOACIR RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ARIAM EQUIPAMENTOS METARLÚGICOS LTDA.

Agravo de Instrumento 98181/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PARANAÍTA.

Protocolo Número/Ano: 98181 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): BANCO CATERPILLAR S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). SERGIO GONZALEZ

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): E DA SILVA LISBOA MADEIRAS EPP

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO DE FREITAS NOVAIS II

Apelação 74118/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 74118 / 2009

RELATOR: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK

APELADO(S): ANTÔNIO MILITÃO DA ROCHA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 122579/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 122579 / 2009

RELATOR: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): PAULINHO TORZECZKI BERNARDI

ADVOGADO(S): Dr. GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS

APELANTE(S): GERALDO FRANCISCO CELLA

ADVOGADO(S): Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): GERALDO FRANCISCO CELLA

ADVOGADO(S): Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PAULINHO TORZECZKI BERNARDI

ADVOGADO(S): Dr. GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS

Apelação 20842/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 20842 / 2010

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): MARAZUL VEÍCULOS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LILIANE PINTO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA DEISE TORINO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 49217/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 49217 / 2010

RELATOR: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

APELANTE(S): JAIR JANTORNO JUNIOR E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. NILTON NUNES GABRIEL

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): IVONE BARBOSA GARCIA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32798/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 32798 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): BANCO FINASA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO

Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JUCILÉIA PINTO RIBEIRO CÉSAR

ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação 33094/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 33094 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): HELLMUT RUPPIN

ADVOGADO(S): Dr. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): HELLMUT RUPPIN

ADVOGADO(S): Dr. ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA

Apelação 37363/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 37363 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): PASCOAL SANTULLO NETO

ADVOGADO(S): Dra. ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI



Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): WALTER ANTONIO DA SILVA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 38861/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Protocolo Número/Ano: 38861 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. SADI BONATTO

Dr(a). FERNANDO BONATTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): OSI MILAN CALVO

ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA QUESSADA MILAN

Apelação 38863/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Protocolo Número/Ano: 38863 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): OSI MILAN CALVO

ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA QUESSADA MILAN

APELANTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. SADI BONATTO

Dr(a). FERNANDO BONATTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. SADI BONATTO

Dr(a). FERNANDO BONATTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): OSI MILAN CALVO

ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA QUESSADA MILAN

Apelação 69538/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 69538 / 2011

RELATOR: DES. PEDRO SAKAMOTO

APELANTE(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESTROGIDIO ARMANDO DE ARRUDA

ADVOGADO(S): Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 76910/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 76910 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

APELANTE(S): DATIVO FRANCISCO DOS REIS

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

Dr(a). OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2011.

Decisões do Presidente

Protocolo: 57227/2011

RECURSO ESPECIAL N. 57.227/2011 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL N. 105.764/2010 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 54.790/2009)

RECORRENTE(S): RUY DE SOUZA GONCALVES

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TV CIDADE VERDE S. A.

Advogado(s): Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: "...Pelo exposto, nego seguimento ao Recurso."

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 57229/2011

RECURSO ESPECIAL N. 57.227/2011 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL N. 105.764/2010 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 54.790/2009)

RECORRENTE(S): RUY DE SOUZA GONCALVES

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TV CIDADE VERDE S. A.

Advogado(s): Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO: "...Pelo exposto, nego seguimento ao Recurso."

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Intimações do Relator

Protocolo: 83816/2011

Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 37773/2011 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

Relatora: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

EMBARGANTE: OSÓRIO DAL POZ FILHO

Advogado(s): Dr(a). RALFF HOFFMANN E OUTRO(S)

EMBARGADO: AILTON VEDOVATI GARCIA

Advogado(s): Dr. IVAN CARLOS SANTORE

"Intimação ao(s) Embargado(s) para querendo, manifestar em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 531 do CPC."

Protocolo: 117669/2011

Embargos Infringentes Classe: 208-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 29336/2011 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

EMBARGANTE: ROGÉRIO ROSSETE VENTURA

Advogado(s): Dra. JOELMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ARAGÃO E OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para querendo, manifestar em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 531 do CPC."

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009 -TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 74243/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 74243 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

AGRAVANTE(S): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCOS TÚLIO ARGUELLO

AGRAVADO(S): ALESSANDRO DA SILVA GALVÃO

ADVOGADO(S): Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 98151/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.



Protocolo Número/Ano: 98151 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY

AGRAVANTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S): Dr. WILBER NORIO OHARA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

AGRAVADO(S): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT

Agravo de Instrumento 106336/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 106336 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY

AGRAVANTE(S): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA - CLINICA SÃO CAMILO

ADVOGADO(S): Dr. MIGUEL TAVARES MARTUCCI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 132135/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 132135 / 2008

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

APELANTE(S): RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dra. MARCELUCY BUENO DE MORAES

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 15776/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano: 15776 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

APELANTE(S): SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA

ADVOGADO(S): Dr. PAULO ROBERTO MOSER

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.

ADVOGADO(S): Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 36319/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 36319 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

APELANTE(S): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO - FESSP/MT

ADVOGADO(S): Dr. CELSO ALVES PINHO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

ADVOGADO(S): Dr. JAIR FRANCO DE CARVALHO

Apelação 104476/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 104476 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ELIANE MARCONDES DE CAMPOS

ADVOGADO(S): Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 59569/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.

Protocolo Número/Ano: 59569 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): JOEL SANTA BÁRBARA

ADVOGADO(S): Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA

APELADO(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

ADVOGADO(S): Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR - PROC. MUNICÍPIO

Apelação 68395/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 68395 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S): JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. RENATA MACIEL CUIABANO PROC. DO ESTADO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dra. ANDRÉIA FERDINANDO VARÉA

Apelação 68403/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 68403 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S): Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): WALMIR SELLEGRINI

ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 74142/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 74142 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): APARECIDA SILVA NUNES

ADVOGADO(S): Dra. CÉLIA MARIA DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 75652/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 75652 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 76390/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 76390 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO

APELADO(S): ARMANDO JOSÉ PERALTA

ADVOGADO(S): Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA

Apelação 76642/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 76642 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ TADEU CURY

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). BENEDICTO MIGUEL CÁLIX FILHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): WILLIAN GONÇALO FERREIRA

Reexame Necessário 24459/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano: 24459 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

INTERESSADO(S): ROSCH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE POCONÉ

ADVOGADO(S): Dra. JANÁINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

Apelação / Reexame Necessário 28025/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 28025 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCª. DO



ESTADO

INTERESSADO/APELADO: PONTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS E COMPENSADOS**ADVOGADO(S):** Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Reexame Necessário 42441/2010 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 42441 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO**INTERESSADO/APELADO:** L.W.A, REPRESENTADA PELA MÃE DORALICE QUEIROZ DE AMORIM**ADVOGADO(S):** Dr. JOEL FELICIANO MOREIRA**Reexame Necessário 97988/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 97988 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**INTERESSADO(S):** MUNICÍPIO DE CUIABÁ**ADVOGADO(S):** Dr(a). LILIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA**INTERESSADO(S):** SEBASTIÃO UBIRAJARA DE ARRUDA**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

Dr(a). OUTRO(S)

Reexame Necessário 124447/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 124447 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**INTERESSADO(S):** JOVINA PAULINO DA SILVA GUEDES**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTES E LACERDA**Apelação / Reexame Necessário 76388/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 76388 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**INTERESSADO/APELANTE:** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO**INTERESSADO/APELADO:** MIGUEL BIRATAN MENON**ADVOGADO(S):** Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEF. PÚBLICO**Apelação / Reexame Necessário 101473/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 101473 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**INTERESSADO/APELANTE:** WASHINGTON RICARDO MARCUSSO**ADVOGADO(S):** Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO**INTERESSADO/APELADO:** MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

*TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2011.***Agravo de Instrumento 83278/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 83278 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**AGRAVANTE(S):** MURILO DOMINGOS**ADVOGADO(S):** Dr. ROBERTO ZAMPIERI**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE DIAMANTINO(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 96895/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 105914 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR.

ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFERIMENTO PARCIAL DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - DECISÃO IRRECORRÍVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO. De acordo com a sistemática processual vigente, notadamente, os artigos 527, do Código de Processo Civil, e 52, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, a decisão que defere ou indefere o efeito ativo/suspensivo ao recurso de agravo de instrumento é irrecorrível. Decisão colegiada consentânea com a jurisprudência firmada do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Agravo de Instrumento 3232/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 3232 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - DROGARIAS BOA SAÚDE (Advs: Dr. MOACIR RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE DIAMANTINO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DROGARIA - ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO ATÉ AS 24 HORAS - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGULAMENTA FUNCIONAMENTO - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em sede de cognição sumária não se verifica os requisitos autorizadores para concessão da liminar, sobretudo porque o Município é competente para legislar sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Portanto, havendo legislação que regulamenta a forma de plantão entre as drogarias, deve ser, neste momento respeitado, devendo ser aguardado o mérito do mandamus.

Agravo de Instrumento 7719/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 7719 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN), AGRAVADO(S) - SONIA FÁTIMA MORETO (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO-DEF.PÚBL.SUBST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO.**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SAÚDE PÚBLICA - MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - AVALIAÇÃO URODINÂMICA - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESCARACTERIZA A OBRIGAÇÃO ESTATAL - DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA NA ORIGEM - GARANTIA CONSTITUCIONAL NA FORMA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - DECISÃO MANTIDA. 1. Consoante a garantia constitucional do direito a saúde milita em favor da agravada o direito ao exame requerido, devendo ser prestigiada a decisão agravada que determina ao Município de Lucas do Rio Verde que propicie o exame requerido, pois é dever do Estado garantir a vida do cidadão. 2. Recurso conhecido e desprovido.

Agravo de Instrumento 22985/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22985 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - UNASP (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO FRANCA, Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, CONSISTENTE NA OFERTA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS SUPOSTAMENTE IRREGULARES - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PERICULUM IN MORA INVERSO - AGRAVO IMPROVIDO. A tutela antecipada exige que o autor comprove, mediante a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (art. 273 do CPC). Deve ser



mantida a decisão que indeferiu a tutela antecipada para que a empresa se abstenha de ofertar planos de saúde supostamente irregulares face à inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação. O pedido para que o estabelecimento encerre suas atividades pode ensejar o periculum in mora inverso prejudicando os consumidores que mantêm contrato com a empresa.

Agravo de Instrumento 23610/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 23610 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE (Advs: Dr(a). LEANDRO HENRIQUE PERES ARAÚJO PIAU, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RENE EDUARDO HOTZ E OUTRO(S) (Advs: Dr. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - REDUÇÃO - PROVA DO EXCESSO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Na ação de servidão administrativa o valor ofertado pelo autor e atribuído a causa é provisório, razão pela qual não serve de parâmetro isolado para o arbitramento dos honorários periciais. Se o agravante não comprovou de forma contundente o excesso da verba honorária é inviável a redução pretendida.

Agravo de Instrumento 31141/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31141 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SETROMAT (Advs: Dr. DIOGO EGÍDIO SACHS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO - IMEQ/MT (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. TATIANA RIBEIRO SOARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE LEGISLAÇÃO, PORTARIAS E RESOLUÇÃO - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS EM DESLOCAREM SEUS VEÍCULOS ATÉ A CAPITAL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ACOBERTADO POR LEGISLAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para concessão da liminar em mandado de segurança é imprescindível a presença da relevância da fundamentação e ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. Inexistentes os requisitos, deve ser mantido o indeferimento. A obrigação imposta pela administração acobertada por lei demonstra a inexistência da relevância da fundamentação.

Agravo de Instrumento 42589/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42589 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - KESIA RENATA LOPES LEMOS MELO (Advs: Dr. HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO, AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITICONSORTES NECESSÁRIOS E PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO AFASTADAS - ANULAÇÃO DE QUESTÃO - CORREÇÃO DE PROVA SUBJETIVA PELO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo o juiz da causa declinado de sua competência, determinando a remessa dos autos para a Comarca de Cáceres, não há se falar em incompetência absoluta do juízo para conhecer da matéria. Entre os candidatos de concurso público não há litisconsórcio passivo necessário, tendo em vista a mera expectativa de

direito à nomeação. Conforme entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, incorre a perda do objeto da ação, a homologação do certame em razão de que não é possível extinguir o mandado de segurança sem que haja cognição integral da demanda na instância de origem. É vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios usados pela Administração na formulação, correção e atribuição de notas em provas de concursos públicos, devendo limitar-se à análise da legalidade e da observância das regras contidas no respectivo edital.

Agravo de Instrumento 88663/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 88663 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - HEIDI SCHULZ BÄR (Advs: Dr(a). RAQUEL ERIKA RUBIA VIANA), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - PRETENSÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE MULTA - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, deve ser reformada a decisão singular que indeferiu o pleito liminar postulado no mandamus, garantindo à infratora/gravante, o direito de licenciar o seu veículo, independentemente do pagamento de multa, da qual aquela não foi regularmente notificada. 2. É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado (Súmula nº 127, STJ). 3. Os extratos expedidos pelo DETRAN produzidos unilateralmente não possuem a efetiva capacidade de comprovar a ciência do proprietário do veículo 4. Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento 91394/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 91394 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S. A. (Advs: Dr(a). MURILO DE OLIVEIRA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALCEU FERREIRA QUEIROZ E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). WELLINGTON FERREIRA FRANCO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DIVERGENTE DAQUELE OFERTADO NA INICIAL - IMPERTINÊNCIA - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DESDE A IMISSÃO PRECÁRIA - DESCONFORMIDADE - DECRETO LEI N. 3.365/1941 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A imissão provisória apenas transfere a posse do imóvel, limitando o expropriado do uso e gozo do bem, a qual poderá ser deferida pelo Magistrado independente de citação do requerido/proprietário. A justa e prévia indenização em dinheiro a que se refere o artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal, será fixada pelo Juízo quando o expropriante obtiver a transmissão definitiva do bem, mediante perícia técnica que apurará o real valor do bem desapropriado, bem como todos os prejuízos suportados pelo proprietário. Na Ação de Constituição de Servidão Administrativa, a condenação ao pagamento de juros compensatórios e moratórios passa a ser pertinente apenas depois de proferida a sentença que fixa a indenização justa e prévia, oportunidade em que se pode aferir se existe diferença entre a indenização fixada por sentença e o valor inicialmente ofertado, já que a incidência de juros compensatórios e moratórios só é devida se o valor final apurado for maior do que aquele inicialmente ofertado.

Agravo de Instrumento 93763/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93763 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT (Advs: Dr. JOSÉ CRISTÓVAO MARTINS JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S), Dr. VÍCTOR HUMBERTO MAIZMAN), AGRAVADO(S) - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI MUNICIPAL QUE LIMITA TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS EM DETERMINADOS DIAS E HORÁRIOS. INTERESSE LOCAL - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, VISANDO MELHORIA NO TRÂNSITO - PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA NORMA POR AFRONTA À COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - DISCIPLINA E ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO (CF/88, ARTIGO 30, INCISOS I E V C/C LEI FEDERAL N. 9503/1997, ARTIGO 24, INCISO II) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O Município tem competência para ordenar o trânsito urbano, que é matéria de seu interesse local, bem como o transporte, nos termos do que permite o artigo 30, incisos I e V, da CF/88. A Lei Federal n. 9503/1997, artigo 24, em seu inciso II, estabelece que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas". Lei municipal que limita o trânsito de veículos pesados se insere na conceituação de Poder de Polícia, que, consoante cediço, é a atividade engendrada pelo Estado com vistas a coibir ou limitar o exercício dos direitos individuais em prol do interesse público, mormente quando evidente a melhoria do bem estar social.

Agravo de Instrumento 95256/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 95256 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - JAIR JANTORNO JUNIOR E OUTRO(S) (Advs: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DA CUNHA CROSARA), AGRAVADO(S) - OSCAR DA COSTA E SILVA E OUTRA(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE REVITALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO ATO ATACADO - RECURSO IMPROVIDO. A existência de inscrição estadual sobre determinada propriedade, inviabiliza a obtenção de outra inscrição (Portaria n. 114/2002, artigos 26, §§ 8º e 10; e, artigo 26-C e inciso I). Não demonstrada a irregularidade do ato administrativo, deve ser mantida a decisão judicial que indeferiu a liminar pleiteada.

Agravo de Instrumento 101664/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101664 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Uma que ausentes nos autos os requisitos necessários para a antecipação de tutela pleiteada pelo recorrente, a decisão vergastada deve ser integralmente mantida e o recurso deve ser improvido.

Agravo de Instrumento 102564/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 102564 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (Advs: Dr(a). ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA PRELIMINAR, À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL - REJEITADA - PEDIDO DE DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO -

PRESEÇA DOS REQUISITOS - ART.739-A, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS PREJUÍZOS - BENS À PENHORA DEVIDAMENTE OFERECIDOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Uma vez que a decisão que determinou desentranhamento dos Embargos que foram protocolados quando deveriam ter sido distribuídos, consiste em uma decisão interlocutória, não há que se falar em inadmissibilidade recursal. De acordo com a legislação de regência, estando preenchidos os requisitos contidos no § 1º do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, poderá o magistrado deferir efeito suspensivo a execução.

Agravo de Instrumento 127427/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 127427 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). MARCELE INÊS ROOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLOTILDE ZIMMER (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO-DEF.PÚBL.SUBST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA PRELIMINAR, À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM PEDIDO DE LIMINAR - PRELIMINAR - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - REJEITADA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - REQUISITOS DOS ARTIGOS 81 E 82 DO CTN - NÃO COMPROVAÇÃO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LIMINAR DEFERIDA PELO JUIZ SINGULAR - EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES PARA SUA CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se não observado os requisitos contidos nos artigos 81 e 82 do CTN, é medida que se impõe.

Apelação 7022/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 7022 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (Advs: Dr. BRENO DEL BARCO NEVES, Dr. JAIR FRANCO DE CARVALHO, Dr. JOÃO CARLOS BRITO REBELLO), APELADO(S) - ILMA AVELINO DE SÁ (Advs: Dr. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO PROVERAM PARCIALMENTE O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR N. 01/1991 - LEI COMPLEMENTAR N. 062/2008 - DIREITO ADQUIRIDO - INC. XXXVI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO PROPORCIONAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O termo inicial para contagem da prescrição do direito de conversão da licença-prêmio em pecúnia ocorre a partir da aposentadoria e a servidora ainda está na ativa. O § 1º, do art. 266, da Lei Complementar n. 62/2008 determina a concessão em pecúnia da licença-prêmio aos servidores que completaram o período aquisitivo, gerando direito adquirido, conforme inc. XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal. Inexiste previsão legal tanto na Lei Complementar n. 01/1991 quanto na Lei Complementar n. 062/2008, referente à concessão da licença-prêmio proporcional, sendo que o benefício somente tem cabimento quando o servidor houver completado o período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto.

Apelação 29617/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 29617 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - LIES MARIA NUNES (Advs: Dr. JESSÉ CANDINI), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - VERBAS TRABALHISTAS - AGENTE



-PROGRAMA PACTUADA INTEGRADA - PPI - CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO - DESVIRTUAMENTO DO PACTO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS SEM DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO - NULIDADE - DIREITO AO RECEBIMENTO DE FGTS - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PROVIDO. Constatado o desvirtuamento do contrato de trabalho temporário descrito no art. 37, IX, da Constituição Federal, em razão das repetidas renovações, resta patente a sua nulidade, de forma que o trabalhador faz jus apenas à percepção dos depósitos do FGTS.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 4273/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 90579 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - AMIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTRO(S), EMBARGANTE - JORGE LUIZ FERREIRA VIANA (Advs: Dr. CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES, Dr. JERFERNSON NEVES ALVES), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão embargado não apresenta nenhum dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, não poderão ser acolhidos os embargos de declaração. É entendimento pacífico a impossibilidade de se acolher aos embargos declaratórios que vise reapreciação de matéria já enfrentada e sobre a qual não paira nenhuma omissão. Mesmo que os embargos declaratórios tenham a finalidade específica de prequestionamento, devem ser preenchidos os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, sob pena de rejeição.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CÁCERES (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 12075/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 97607 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - ALOÍSIO COELHO DE BARROS (Advs: Dr. FÁBIO DE SÁ PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535, I e II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Se os declaratórios foram interpostos com o objetivo de prequestionamento e reforma do julgado, sem, entretanto, apontar a existência de quaisquer dos vícios previstos no art. 535, do Código de Processo Civil, não poderá ser acolhido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 34149/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 99681 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - ARLY EDSON DOMINGUES BRIANEZE (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA), EMBARGADO - HORST HENRIQUE HOLTRUP E OUTRO(S) (Advs: Dr. PATRICK ALVES COSTA), EMBARGADO - BENEDITO ANTONIO DELFINO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. JOSÉ ORLA NDO MURARO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando ausente a omissão, contradição e obscuridades apontadas pelo embargante, vez que nítida a intenção deste de reanalisar a matéria anteriormente apreciada pelo colegiado. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites impostos pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os

vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 45940/2010 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 101114 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. DO MUNICÍPIO), EMBARGADO - JOÃO BATISTA ANDRADE E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM, Dr. JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não se acolhe os embargos de declaração quando ausente a omissão apontada pela embargante e se esta pretende rediscutir juridicamente matéria já apreciada pelo colegiado. Nos embargos de declaração, com a finalidade específica de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no art. 535, do Código de Processo Civil, impondo-se sua rejeição quando não verificados os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 50483/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 83328 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDUSCON-MT (Advs: Dra. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não se acolhe os embargos de declaração em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, cuja pretensão é rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade. Ausentes quaisquer das hipóteses referidas, ainda que com o fim de prequestionamento, devem ser rejeitados os embargos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 65529/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 99575 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - HUMBERTO MELO BOSAPO E OUTRO(S) (Advs: Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES), EMBARGADO - JOSÉ GERALDO RIVA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Se o recurso de embargos de declaração foi interposto com o objetivo de prequestionamento e reforma do julgado, sem, entretanto, apontar a existência de quaisquer dos vícios previstos no art. 535, do Código de Processo Civil, não poderá ser acolhido

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 70637/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 57347 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - ELIZA VERA CARVALHO LIMA (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dra. MÁRCIA ADELHEID NANI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO E PREQUESTIONAMENTO -IMPOSSIBILIDADE -AUSÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO -RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios têm como finalidade a supressão de obscuridades, contradições ou omissões na decisão embargada. Não estando o acórdão maculado por nenhum desses vícios e pretendendo o embargante rediscutir a matéria sobre a qual o órgão julgador já se manifestou, visando a sua alteração, ou, ainda, com o fim específico de prequestionamento, devem os embargos de declaração serem improvidos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 107072/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 93524 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - LUECI RAMOS DE SOUZA (Advs: Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO DECISUM COM RELAÇÃO À DATA DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. Constatada a contradição e o erro material apontados, devem ser acolhidos em parte os embargos de declaração em relação à data de exoneração da servidora do cargo comissionado de assessora parlamentar da Câmara Municipal de Cuiabá.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 122239/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 99661 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - LUIZ CLAUDIO ROCHA DE PAULA (Advs: Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO - DEF. PÚBLICO), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dra. DÉBORAH ALBERITA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO -PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração devem ser opostos para sanar omissão ou elucidar contradição ou obscuridade da decisão, não podendo ser utilizado com o único objetivo de prequestionamento, nem para rediscussão da matéria devidamente apreciada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 131623/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 76368 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - SEMIRAMIS GOMES TEIXEIRA (Advs: Dr. EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo omissão, contradição e obscuridade no acórdão guerreado, os declaratórios devem ser rejeitados.

Apelação / Reexame Necessário 38278/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 38278 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (PROC. EST.)), INTERESSADO/APELADO - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA (Advs: Dr. LUIS FERNANDO DECANINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DECADÊNCIA - TRIBUTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO PELO CONTRIBUINTE - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO COM A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 173, I, DO CTN - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DECLARADA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA - APLICAÇÃO DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 174, I, DO CTN - ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº. 6.830/80 - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a ausência de pagamento antecipado pelo contribuinte acarreta a aplicação do artigo 173, I, do Código Tributário Nacional que prevê o prazo de 5 (cinco) anos para a constituição do crédito tributário, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. No caso específico, mister reconhecer a inaplicabilidade do despacho que ordena a citação do devedor como uma das causas de interrupção da prescrição, eis que proferido antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, que alterou a redação do inciso I, do artigo 174, do Código Tributário nacional, devendo ser aplicada sua redação original, segundo a qual o prazo prescricional se interrompe com a citação do Executado. Há que se reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição quinquenal, quando verificado que a citação da executada se efetivou após, portanto, o decurso do prazo prescricional quinquenal iniciado com a constituição do crédito tributário que, na hipótese, se deu com a lavratura do auto de infração. A sentença combatida foi proferida após a vigência da Lei nº 11.280/06 que autoriza a decretação ex officio da prescrição, mesmo sem a oitiva do representante da Fazenda Pública. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2011.

Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Quarta Câmara Cível

Acórdão

Apelação 32700/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 32700 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - B. B. COMERCIO DE MAQUINAS E REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO UNANIMEMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO PRESCRICIONAL - I) ICMS - IMPOSTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - TERMO INICIAL - DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - II) PRESCRIÇÃO EXTINTIVA -INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA INTERESSADA - ARTIGO 40, § 4º, DA LEI 6.830/80 (INCLUÍDO PELA LEI 11.051/2004, DE 29/12/2004) - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. I) Tratando-se de imposto sujeito a lançamento por homologação, como é o caso do ICMS, conta-se da data estipulada como vencimento para pagamento da obrigação tributária o lustro prescricional para a Fazenda Pública exigir, judicialmente, o crédito fiscal e não da inscrição do débito na dívida ativa. II) Verificada a inoccorrência da prescrição extintiva do direito da Fazenda em proceder à cobrança do crédito fiscal, incabível se mostra a pronúncia de ofício, nos termos do art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, porquanto para decretação da intercorrente faz-se necessário a observância da regra disciplinada no § 4º, art. 40 da LEF.

Apelação 34189/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 34189 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - V A DE SOUSA CONFEITARIA - ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO



GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - TERMO FINAL - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. Constituído o crédito tributário, dentro do prazo quinquenal, por meio da lavratura do auto de infração ou notificação de lançamento, afastada está a decadência, fluindo a partir da constituição definitiva do crédito o prazo prescricional.

Apeleção 34199/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 34199 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), APELADO(S) - M. M. DO NASCIMENTO MELO-ME E OUTRA(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - TERMO FINAL - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. Constituído o crédito tributário, dentro do prazo quinquenal, por meio da lavratura do auto de infração ou notificação de lançamento, afastada está a decadência, fluindo a partir da constituição definitiva do crédito o prazo prescricional.

Apeleção 35950/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 35950 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - VANDERLEI RAMOS JUSTINIANO (Advs: Dra. ANDREA ANGELA VICARI WEISSHEIMER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, PROVEU-SE, PARCIALMENTE, O APELO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITADA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ADICIONAL NOTURNO E HORA-EXTRA - COMPROVAÇÃO - DIREITO AO RECEBIMENTO - INTELIGÊNCIA DO §3º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E ARTIGOS 92 E 94 DA LEI COMPLEMENTAR N. 04/90 - FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO QUE PODE SER REALIZADO EM QUANTIA FIXA - SENTENÇA REFORMADA NESTE ASPECTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A possibilidade jurídica do pedido decorre da adequação deste ao suporte fático próprio à ação deduzida em juízo. In casu, o pagamento do serviço das horas extraordinárias é previsto constitucionalmente, e tendo o trabalhador laborado além de sua jornada, sem o devido pagamento, denota-se a existência do direito de ação. 2) Comprovado o labor noturno e a jornada extraordinária do servidor público, ainda que receba por subsídio, faz jus ao adicional noturno, nos moldes do artigo 7º, da Constituição Federal, sob pena da Administração Pública incorrer em locupletamento indevido e exploração de trabalho. 3) Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e não estão adstritos aos limites percentuais estabelecidos no § 3º e sim aos critérios nele previstos, podendo ser arbitrados em quantia fixa.

Apeleção 36145/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 36145 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSEMI DE JESUS FERNANDES (Advs: Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE

COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO - DETERMINAÇÃO LEGAL - LC N. 006/94 - PRECEDENTES DO STF - RECURSO IMPROVIDO. Conforme disposição inserta no art. 180 da Lei Complementar n. 006/94, o adicional de insalubridade a que faz jus o servidor municipal, deve ter como parâmetro de cálculo o vencimento-base, não o salário mínimo legal.

Apeleção 36696/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36696 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - R. S. MADEIRAS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA INTERESSADA - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 40, § 4º DA LEI 6.830/80 (Incluído pela Lei 11.051/2004, de 29/12/2004) - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. A decretação da prescrição intercorrente de ofício pelo juiz deve ser precedida da oitiva da Fazenda Pública interessada para manifestação sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.

Apeleção 36731/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36731 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ALEXANDRE MARQUES DO AMARAL (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EDIFICAÇÃO ÀS MARGENS DE Córrego - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APP) - OCUPAÇÃO DESORDENADA DO SOLO - AÇÃO LESIVA - OFENSA AO REGRAMENTO INSTITUÍDO - IMPEDIMENTO DE CONTINUIDADE PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As áreas de preservação permanentes (APPs) abrigam biodiversidade e promove a propagação da vida, assegurando a qualidade do solo e garantindo o armazenamento de recursos naturais, inserindo-se como espaço territorial especialmente protegido. O regramento instituído impede toda ação desordenada que lesa ao meio ambiente e repercute nos interesses difusos e coletivos.

Apeleção 36973/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 36973 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - ADVOGADO DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA CLEBIA ANDRADE TEIXEIRA ONO (Advs: Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RECEBIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - JULGAMENTO PROCEDENTE EM 1º GRAU - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A SÚMULA N. 4 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO SOBRE VENCIMENTO BÁSICO - DETERMINAÇÃO LEGAL - LEI COMPLEMENTAR N. 006/94 - RECURSO IMPROVIDO. A vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo contraria, ao disposto 7º, inc. IV, da Constituição da República e o verbete sumular n. 4 do Supremo Tribunal Federal que solidificou o entendimento de que não é possível a adoção do salário mínimo para cálculo de adicional de insalubridade. Quando restar incontroversos o fato que o servidor que exerce sua função com habitualidade em local insalubre, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, faz jus ao recebimento ao adicional de insalubridade e deve ter por base de cálculo o vencimento básico, e não o salário mínimo conforme o disposto no art. 180 da Lei Complementar n. 06/94.



Apelação 37344/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 37344 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - GILBERTO TORRES ALVES (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). VANESSA TORRES GUEDES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE CONSTAR NO MANDADO DE INTIMAÇÃO O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS E O TERMO INICIAL DE SUA CONTAGEM - INDICAÇÃO EQUIVOCADA - NULIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. "mandado de Últimação da penhora, em sede de execução fiscal, deve informar, expressamente, o prazo para a apresentação dos embargos e indicar que o termo inicial é a data da efetiva intimação, sob pena de nulidade." (REsp 1269075/CE, Rei Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 08/09/2011)

Apelação 38273/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 38273 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - AGRO MÁQUINAS CHIBOLETE LTDA (Advs: Dr. WALTER ANDRADE ZACARKIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESNECESSIDADE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NO § 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS FIXADOS CONFORME APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Nas causas em que não haja condenação, nas de pequeno valor ou de valor inestimável e nas execuções, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, não ficando adstritos aos limites percentuais estabelecidos em seu § 3º, mas, sim, aos critérios nele previstos.

Apelação 38285/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 38285 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO), APELADO(S) - WALTER BRAZ FRANCA (Advs: Dr. ITELVINO HOFFMAN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA INTERESSADA - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 40, § 4º DA LEI 6.830/80 (Incluído pela Lei 11.051/2004, de 29/12/2004) - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. A decretação da prescrição intercorrente de ofício pelo juiz deve ser precedida da oitiva da Fazenda interessada para manifestação sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.

Apelação 40136/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40136 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - ROBERTO BRIANTE (Advs: Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 794, I, CPC) - I) QUITAÇÃO DO DÉBITO -

CONDENAÇÃO DO EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - II) RÉU CITADO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. I) Pelo Princípio da Causalidade, os ônus sucumbenciais devem ser suportados por aquele que ensejou a instauração do processo, independentemente da quitação superveniente do débito não-recolhido. II) Não há como presumir a necessidade acerca da assistência judiciária gratuita sem que se disponha sequer de indício de pobreza da parte, sendo certo que o mero fato de se encontrar em local incerto e não sabido, assistido pela Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial, não tem o condão de ensejar qualquer conclusão quanto à sua situação financeira.

Apelação 40305/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 40305 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG (Advs: Dr. JOÃO BATISTA DE MORAES), APELADO(S) - JOSÉ VIEIRA DE ANDRADE (Advs: Dr(a). VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO - O FORNECIMENTO DE ÁGUA - SERVIÇO RESIDENCIAL - I) ADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR COMPROVADA - SUSPENSÃO INDEVIDA - DANO MORAL PURO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - II) - VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA - MINORAÇÃO INDEVIDA - III) - VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC - IV) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20, § 4º, CPC - RECURSO IMPROVIDO. I) - Comprovada a adimplência do consumidor e o corte indevido no fornecimento de água residencial, deve a empresa concessionária de serviço público reparar os danos morais decorrentes da suspensão, que se configura como dano moral puro, prescindindo-se de comprovação específica. II) - A indenização por danos morais deve cumprir a finalidade punitiva e pedagógica, de forma que o ofensor responda pela irregularidade do procedimento, evitando reincidências, sem que o ofendido receba quantia mais que suficiente para compensar os danos sofridos. III) - Demonstrado o pagamento de quantia indevida, o consumidor tem direito a receber em dobro o que pagou em excesso, acrescido de juros legais e correção monetária, salvo quando o fornecedor provar que o erro se deu por engano justificável, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. IV) - Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados, observando-se os termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as normas do § 3º, alíneas 'a', 'b' e 'c', do mesmo artigo.

Apelação 41376/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 41376 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)), APELADO(S) - MANOEL ALVES AMORIM. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE APÓS PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA INTERESSADA - ARTIGO 40, § 4º DA LEI Nº 6.830/80 (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.051/2004, DE 29/12/2004) - RECURSO IMPROVIDO. É legítima a decretação da prescrição intercorrente do crédito tributário quando ultrapassados mais de cinco anos do arquivamento provisório do feito, desde que intimada a Fazenda Pública para manifestar-se sobre eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, observando-se o disposto no artigo 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais.

Apelação 41562/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 41562 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO), APELADO(S) - IGNÁCIO ÁRIAS. Relator(a): Exmo(a).



Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONFIGURADA - PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE 06 (SEIS) ANOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Evidente inércia do Município Exequente que, por mais de 06 (seis) anos, deixa de promover os atos de impulsão processual, resultando na ausência de citação da Executada, é causa suficiente para a ocorrência da prescrição intercorrente. Diante da inexistência da obrigação legal em intimar o Exequente para dar prosseguimento ao feito, cabia a ele zelar pelo andamento regular do feito, com a prática dos atos processuais pertinentes dentro do quinquênio estabelecido na lei, conforme precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 41580/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 41580 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO), APELADO(S) - VENTURA PORTUGUES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - I) PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - IPTU - IMPOSTO SUJEITO A LANÇAMENTO DIRETO - TERMO INICIAL - 1º DE JANEIRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO - PRESCRIÇÃO EXTINTIVA RECONHECIDA EM PARTE - II) DEMORA NA CITAÇÃO DO DEVEDOR - ENTRAVES DO PODER JUDICIÁRIO - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I) Tratado-se de imposto sujeito a lançamento direto, como é o caso do IPTU, com vencimento previsto em lei, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o primeiro dia do mês de janeiro do exercício fiscal respectivo. II) Proposta a execução fiscal em tempo hábil, não há que se falar em ocorrência da prescrição se a inércia é do próprio juízo que não realizou o ato citatório.

Apelação 42393/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42393 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - SALVIANO DIAS VIEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr. CÉSAR GILIOI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO UNANIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO OBRIGATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIDOR PÚBLICO - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - PRETENSÃO AO VENCIMENTO BÁSICO MENSAL DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS - IMPOSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DA LEI LOCAL A QUE ESTÃO SUJEITOS OS AUTORES - DEMAIS ENCARGOS IMPROCEDENTES - EQUIPARAÇÃO SALARIAL NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que cogita o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, somente podem ser fixados e alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa para cada caso, conforme estabelece o art. 37, da Magna Carta. A lei que dispunha sobre remuneração dos técnicos em radiologia (Lei Municipal n. 7.394/1985) previa que o salário mínimo dessa categoria será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incluindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. No entanto, com o advento da Lei Municipal n. 3.702/1997, que alterou artigos e anexos da Lei Complementar n. 019/95, que dispôs sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do SUS, e também pela Portaria n. 041/2001, inexistiu a determinação ao pagamento na forma postulada. Não restou comprovado que os autores se equiparam as mesmas condições que os servidores que pretendem equiparação, pelo que não merece reparos a sentença neste aspecto.

Apelação 45121/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45121 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FIBRA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Advs: Dra. MARILENE GALVÃO

FERREIRA DO VALE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO ART. 268, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AFASTADA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - CITAÇÃO VÁLIDA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A repositura de demanda diversa da que foi objeto da ação anterior extinta sem resolução do mérito, dispensa prova do pagamento das despesas a que se refere o art. 268, caput, do Código de Processo Civil. Os juros moratórios, na ação monitoria, contam-se a partir da citação.

Apelação 45123/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 45123 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - ADVOGADO DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA (Advs: Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO - DETERMINAÇÃO LEGAL - LC N. 006/94 - PRECEDENTES DO STF - RECURSO IMPROVIDO. Conforme disposição inserta no art. 180 da Lei Complementar n. 006/94, o adicional de insalubridade a que faz jus o servidor municipal, deve ter como parâmetro de cálculo o vencimento-base, não o salário mínimo legal.

Apelação 49513/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49513 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - SETAE - SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA (Advs: Dra. LEANDRA ARAÚJO DE OLIVEIRA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INFRAÇÃO E MULTA C/C TUTELA ANTECIPADA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. O julgamento antecipado da lide, quando a questão proposta é exclusivamente de direito, não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. A empresa apelante não conseguiu provar, adequadamente, fatos constitutivos de seu direito, ônus que lhe competia, gerando assim, a improcedência dos pleitos iniciais.

Apelação 54547/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 54547 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - NOEMIA PRESSER NIEDERMEIER (Advs: Dr. JOÃO BATISTA DE MENEZES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA (Advs: Dr. WILLIAM SANTOS ARAÚJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL N. 7.347/85 - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Salvo má-fé comprovada nos autos, é indevido pagamento de honorários de sucumbência pelo autor da ação civil pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 7.347/85.

Apelação 55217/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 55217 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CONFRESA (Advs: Dr. JOSÉ ROBERTO



OLIVEIRA COSTA), APELADO(S) - DIVINO ALBERTO SANTOS FARIA (Advs: Dr. JODACY GASPAS DANTAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - CERCEAMENTO DE DEFESA - VALORAÇÃO DA PROVA - REJEITADA - REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO COMPROVADOS PELO AUTOR - ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO HOMOLOGADO - DESISTÊNCIA DE UMA DAS PARTES ANTES DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O juiz, condutor do processo, tem liberdade na apreciação da prova, desde que indique claramente os motivos que serviram de lastro para o seu convencimento. Assim agindo não há que se aventar cerceamento de defesa. Não demonstrados os requisitos autorizadores da tutela possessória insculpidos no art. 927 do Código de Processo Civil, a improcedência da ação é medida que se impõe. É perfeitamente possível a retratação da parte, antes de o magistrado proferir decisão quanto à homologação do acordo entabulado na esfera extrajudicial, tendo em vista a evidente divergência de vontade dos litigantes.

Apelação 70132/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70132 / 2011. Julgamento: 22/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO, UNANIMEMENTE, IMPROVIDO

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR - PERDA DO OBJETO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. É subsistente o interesse processual à prolação de sentença de mérito, porquanto a liminar judicial constitui um pronunciamento autônomo e transitório do magistrado.

Apelação 89933/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 89933 / 2009. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - SOLONORTE - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA (Advs: Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE COMODORO (Advs: Dr. RONIE JACIR THOMAZI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NÃO CONHECERAM DO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - I) - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL - AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL COMPROVADA - ARTIGO 514 CPC - PRELIMINAR ACOLHIDA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O apelante deve apresentar as razões do inconformismo (fundamentação) e o pedido de nova decisão, de forma clara e concisa, para que o recurso preencha os requisitos formais da apelação e os pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento do recurso pelo Tribunal respectivo.

Apelação 138358/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 138358 / 2009. Julgamento: 29/11/2011. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REMOÇÃO - PACIENTES DO SUS - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE POR UTI MÓVEL/AÉREA - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA CASO CONCRETO - CARÁTER GENÉRICO - INCABIMENTO - RECURSO PROVIDO. Em que pese o Estado ser compelido a atender àqueles que necessitam de tratamento para suprir casos graves e de urgência, independente de formalidade burocrática, tal procedimento não pode ser aplicado a todos os pacientes, indistintamente, haja vista a necessidade do exame de cada caso em particular, para evitar que medidas genéricas acabem por inviabilizar o

Sistema de Saúde.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE NOBRES (Opostos nos autos do(a) Apelação 2281/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 89024 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA. (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ALVARES, Dr. LUCIANO SALLES CHIAPPA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. SUELI SOLANGE CAPITULA (PROC.DO ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS, UNANIMEMENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JUARA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20250/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 111679 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - GILSON MUELLER BERNECK (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS, UNANIMEMENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA COM INTENTO DE OBTENÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Repelem-se embargos declaratórios que almejam a rediscussão da causa, por não concordar com o encaminhamento jurídico dado pelo acórdão embargado. Não é omissão nem há obscuridade no acórdão que enfrenta as questões postas em debate, interpretando-as da forma que entende mais consentânea com a realidade dos fatos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 20596/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 95974 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - CYBELLE FERREIRA TUNES LEITE E OUTRO(S) (Advs: Dra. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO DANTAS), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS, UNANIMEMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JACIARA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 28675/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 82716 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - ERNESTO CABRAL GALINDO (Advs: Dr(a). LUIZ CELSO VOLPATO VIEIRA), EMBARGADO - ROSANDRO DE MOURA ANDRADE (Advs: Dr. ANTÔNIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI, Dr. REMI CRUZ BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO, PROVIDO, PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DE PRELIMINARES - OCORRÊNCIA - EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E PROVIDOS PARA AFASTAR A OMISSÃO SEM CONTUDO MODIFICAR A CONCLUSÃO DO JULGADO. Havendo omissão no julgamento, o fato deve ser sanado por via dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 45031/2010 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 50730 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. KELLY



ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. DO MUNICÍPIO), EMBARGADO - ADEMIR EVARISTO NAZÁRIO E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PROVIDOS, PARCIALMENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - OMISSÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO NÃO CARACTERIZADA - CONTRADIÇÃO VERIFICADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Uma vez que inexistia a omissão alardeada pelo embargante, os embargos de declaração devem ser rejeitados quanto a este ponto. Constatada a contradição, acolhe-se em parte os presentes embargos de declaração, a fim de sanar a contradição suscitada quanto a incidência do adicional denominado sexta parte em relação aos proventos do embargado Airton José Costa de Arruda, vez que este não possuía 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal quando da promulgação da Lei Complementar Municipal n. 093/2003.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 45031/2010 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 52509 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - ADEMIR EVARISTO NAZÁRIO E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, UNANIMEMENTE.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, quando ausente a contradição apontada pelos embargantes.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PONTES E LACERDA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 111210/2009 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 86739 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - ELOÍDE INÁCIO DE LIMA (Advs: Dr(a). PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL), EMBARGANTE - WESLEY LAUDELINO DA SILVA (Advs: Dr(a). PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS, UNANIMEMENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE ARAPUTANGA (Opostos nos autos do(a) Apelação 122245/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 86728 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. EMBARGANTE - THÁISA DA COSTA MORO (Advs: Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAÚJO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS, UNANIMEMENTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se o acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos devem ser rejeitados.

Reexame Necessário 17638/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE MATUPÁ. Protocolo Número/Ano: 17638 / 2011. Julgamento: 22/11/2011. INTERESSADO(S) - A. DOS S. F. REPRESENTADO POR SEU PAI GERALDO ALVES FERREIRA (Advs: Dr. VALDENIR LUIZ PEREIRA - DEF. PÚBLICO),

INTERESSADO(S) - DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM DAS FLORES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA SOB REEXAME, RATIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR APRENDIZ - MATRÍCULA - ENSINO MÉDIO REGULAR - NOTURNO - POSSIBILIDADE - DEVER DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - ARTIGO 208 INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGO 54, INCISO VI DA LEI Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO. Aos menores aprendizes, em razão da regra esculpida tanto no artigo 208, inciso VI da Constituição Federal como o artigo 54, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente é garantido o direito ao ensino no período noturno.

Reexame Necessário 18596/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE MARCELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 18596 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - MADEIREIRA TAQUARI LTDA. (Advs: Dr. LANEREUTON THEODORO MOREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA SOB REEXAME, RATIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESA - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ILEGALIDADE - INFRIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Constitui ato arbitrário a suspensão da inscrição estadual de empresa, sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

Reexame Necessário 20924/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20924 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.), INTERESSADO(S) - EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S. A. (Advs: Dra. PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RETIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - CONTRIBUINTE OMISSO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS - RESOLUÇÃO 007/2008-SARP - INFRAÇÃO MATERIAL PERMANENTE - LEGALIDADE DA RETENÇÃO - SENTENÇA RETIFICADA - ORDEM DENEGADA. Não configura arbitrariedade a apreensão de mercadoria desacompanhada do comprovante do recolhimento do imposto legalmente devido, por cuidar-se de infração material de natureza permanente.

Reexame Necessário 20928/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20928 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - MODA VERÃO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RETIFICADA, PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - I) APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - CONTRIBUINTE COM PENDÊNCIA NA CONTA CORRENTE FISCAL - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS - RESOLUÇÃO 007/2008-SARP - INFRAÇÃO MATERIAL PERMANENTE - LEGALIDADE DA RETENÇÃO - II) SEGURANÇA PREVENTIVA EM CARÁTER GENÉRICO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE - ORDEM DENEGADA NO QUE PERTINCE AO PLEITO LIBERATÓRIO. I) Não configura arbitrariedade a apreensão de mercadoria desacompanhada do comprovante do recolhimento do imposto legalmente devido, por cuidar-se



de infração material de natureza permanente. II) A via mandamental não se presta a conferir ordem preventiva genérica para casos futuros, funcionando como verdadeiro "salvo conduto".

Reexame Necessário 23307/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 23307 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DO VALE DO SÃO DOMINGOS, INTERESSADO(S) - VERA LÚCIA PERES DA SILVA (Advts: Dra. BETHÂNIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RATIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - MERENDEIRA - TRANSPOSIÇÃO DE CARGO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - SENTENÇA RATIFICADA. A constituição federal de 1988 veda o provimento derivado por meio da transposição, que é a passagem de um cargo a outro, de conteúdo ocupacional distinto.

Reexame Necessário 25509/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25509 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - DROGARIAS PANDA LTDA. (Advts: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advts: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RETIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - CONTRIBUINTE OMISSO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS - RESOLUÇÃO 007/2008-SARP - INFRAÇÃO MATERIAL PERMANENTE - LEGALIDADE DA RETENÇÃO - SENTENÇA RETIFICADA - ORDEM DENEGADA. Não configura arbitrariedade a apreensão de mercadoria desacompanhada do comprovante do recolhimento do imposto legalmente devido, por cuidar-se de infração material de natureza permanente.

Reexame Necessário 25510/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25510 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - CASA PRADO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. (Advts: Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advts: Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RETIFICADA, PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - I) APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - PENDÊNCIA NA CONTA CORRENTE FISCAL - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS - RESOLUÇÃO 007/2008-SARP - INFRAÇÃO MATERIAL PERMANENTE - LEGALIDADE DA RETENÇÃO - II) APLICAÇÃO DA MARGEM DE LUCRO EM DOBRO - ILEGALIDADE - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - ORDEM PARCIALMENTE DENEGADA. I) Não configura arbitrariedade a apreensão de mercadoria desacompanhada do comprovante do recolhimento do imposto legalmente devido, por cuidar-se de infração material de natureza permanente. II) A dobra da margem de lucro acaba por majorar a base de cálculo do ICMS, constituindo prática abusiva e violadora do Princípio da Legalidade, ante a usurpação da competência legislativa que o Poder Executivo não abarca.

Reexame Necessário 25521/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25521 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - ARGON AR CONDICIONADO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Advts: Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advts: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RETIFICADA, PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE

SEGURANÇA - I) APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - PENDÊNCIA NA CONTA CORRENTE FISCAL - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS - RESOLUÇÃO 007/2008-SARP - INFRAÇÃO MATERIAL PERMANENTE - LEGALIDADE DA RETENÇÃO - II) APLICAÇÃO DA MARGEM DE LUCRO EM DOBRO - DECRETO 512/2007 - ILEGALIDADE - III) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO INFRACIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - VIA IMPRÓPRIA - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - ORDEM PARCIALMENTE DENEGADA. I) Não configura arbitrariedade a apreensão de mercadoria desacompanhada do comprovante do recolhimento do imposto legalmente devido, por cuidar-se de infração material de natureza permanente. II) A dobra da margem de lucro acaba por majorar a base de cálculo do ICMS, constituindo prática abusiva e violadora do Princípio da Legalidade, ante a usurpação da competência legislativa que o Poder Executivo não abarca. III) A declaração de nulidade do auto infracional demanda dilação probatória e, em razão disso, não pode se dar pela via estreita do mandamus.

Reexame Necessário 30174/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30174 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advts: Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO), INTERESSADO(S) - MARTINS E OLIVEIRA MARTINS LTDA (Advts: Dr. OTACÍLIO PERON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA SOB REEXAME, RATIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIREITO À COMPENSAÇÃO RECONHECIDO - RESSALVA DA ANÁLISE DOS REQUISITOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SENTENÇA RATIFICADA. A compensação, como forma de extinção de crédito tributário, reclama lei específica editada pelo Poder Legislativo do ente político investido da competência tributária, o que foi devidamente realizado pelo Poder Executivo, consoante exigência do art. 170, da Lei Federal n.5.172/66 (Código Tributário Nacional). Dispondo sobre a extinção de crédito tributário mediante compensação com crédito formalizado em precatório judiciário, editou o Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso a Lei Estadual n. 7.948/2001, que estabelece as condições necessárias à compensação tributária pretendida. No entanto, para receber a compensação é mister atender o interessado aos ditames legais, pois o direito à compensação a ser reconhecido na ação não implica em quitação integral como pretende a autora, tendo em vista que tal pleito deve ser submetido à apreciação perante a Secretaria de Municipal de Fazenda, consoante a regulamentação dada pelos seus regulamentos administrativos.

Reexame Necessário 30644/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30644 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - ELIZABETH SANGALETI (Advts: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advts: Dra. TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RATIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA PRÊMIO - ANTINOMIA APARENTE - LEI COMPLEMENTAR VERSUS LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA NA ESPÉCIE DOS AUTOS - RESOLUÇÃO DO CONFLITO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - LEX SPECIALIS DEROGAT LEGI GENERALI - SENTENÇA RATIFICADA. Instituído um direito à categoria especial - embora por lei ordinária especial voltada especificamente aos profissionais da área da educação do município de Cuiabá/MT - e, sendo essa lei posterior à Lei Complementar Municipal nº 93/2003 - que versa sobre o assunto de forma geral - as questões inerentes aos servidores da Educação do Município Cuiabá deverão ser por ela dirimidas.

Reexame Necessário 30648/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30648 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - BENEDITA CAMARGO DE ALMEIDA (Advts: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advts: Dra. TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RATIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA PRÊMIO - ANTINOMIA APARENTE - LEI COMPLEMENTAR VERSUS LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA NA ESPÉCIE DOS AUTOS - RESOLUÇÃO DO CONFLITO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - LEX SPECIALIS DEROGAT LEGI GENERALI - SENTENÇA RATIFICADA. Instituído um direito à categoria especial - embora por lei ordinária especial voltada especificamente aos profissionais da área da educação do município de Cuiabá/MT - e, sendo essa lei posterior à Lei Complementar Municipal nº 93/2003 - que versa sobre o assunto de forma geral - as questões inerentes aos servidores da Educação do Município Cuiabá deverão ser por ela dirimidas.

Reexame Necessário 32020/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 32020 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - DENER ARAÚJO CHAVES (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO), INTERESSADO(S) - FRANCISCO JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RATIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE CONFIGURADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Em processo administrativo, a Constituição Federal de 1988 assegura a todos os litigantes os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV).

Reexame Necessário 43046/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 43046 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - JOÃO FERREIRA NOBRE (Advs: Dr(a). JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr. OLDAK ALVES DA SILVA NETO - PROCURADOR FEDERAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RATIFICADA, UNANIMEMENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS - INSS - CORREÇÃO DO BENEFÍCIO - POSSIBILIDADE CONFERIDA PELO ARTIGO 35 DA LEI Nº 8.213/91 - SENTENÇA MANTIDA. A Lei nº 8.213/91, em seu artigo 35, possibilita o recálculo da renda do beneficiário quando houver a apresentação de prova dos salários de contribuição não observados para o cálculo que concedeu a aposentadoria.

Reexame Necessário 47974/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47974 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - DELORMEL CASTOR JUNIOR (Advs: Dra. MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA SOB REEXAME, UNANIMEMENTE, RATIFICADA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - APOSENTADORIA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 42/96 - REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS - CÁLCULO DO ADICIONAL SOMENTE SOBRE O VENCIMENTO-BASE - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - SENTENÇA RATIFICADA. Não só aqueles aposentados antes da vigência da Lei Complementar n.42/96, como também os que preencheram os requisitos exigidos na vigência da lei anterior são contemplados pela garantia do direito adquirido. Não constitui violação a direito líquido e certo a extinção ou modificação de gratificação por força de lei nova, desde que não haja redução de remuneração ou dos proventos do servidor.

Reexame Necessário 48445/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48445 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT (Advs: Dr. FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER (Advs: Dr. JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA SOB REEXAME, UNANIMEMENTE, RATIFICADA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NÃO PAGAMENTO - CONFISSÃO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME. Comprovada prestação de serviços ao município e advindo confissão do débito por meio de parcelamento, correta é a sentença que impõe a obrigação de pagar os valores avençados, os quais deverão ser devidamente corrigidos na forma da lei.

Reexame Necessário 119519/2010 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 119519 / 2010. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL, Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA), INTERESSADO(S) - NELIA MACHADO DA SILVA (Advs: Dr. EDE MARCOS DENIZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA SOB REEXAME, RETIFICADA, PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO - POSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO ALICERÇADA DENTRO DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REGIME ESTATUTÁRIO DA ÉPOCA DA POSSE - PREJUÍZO SALARIAL - INTERVALO INTRAJORNADA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - SENTENÇA RETIFICADA NO REEXAME. A Fundação de Saúde de Várzea Grande - Fusvag é sujeita de direitos e obrigações, uma vez que tem personalidade jurídica. Entretanto, não pode compor o pólo passivo da ação de cobrança movida por servidor concursado do Município de Várzea Grande, que estava a sua disposição. O Poder Público tem competência e legitimidade para adequar as normas do regime estatutário ao interesse público, desde que respeitados os limites constitucionais. Portanto, pode, desde que observados os limites do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, aumentar a carga horária de seus servidores. O aumento da carga horária do servidor implica na readequação da sua remuneração, sob pena de ofender o art. 37, inciso XV, da Constituição Federal No que se refere ao pagamento decorrente das interrupções durante os intervalos intrajornada, a requerente não faz jus, uma vez que não há previsão legal para sua concessão.

Apelação / Reexame Necessário 8592/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 8592 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA), INTERESSADO/APELANTE - DRAGUOMAR CLEMENCIA (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES), INTERESSADO/APELADO - DRAGUOMAR CLEMENCIA (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DO MUNICÍPIO DE SINOP PROVIDO, PARCIALMENTE. APELO DE DRAGUOMAR PROVIDO. SENTENÇA RETIFICADA. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - I) RECURSO MUNICÍPIO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - AFASTADA - CONTEÚDO PROBANTE SATISFATÓRIO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DIREITO AO RECEBIMENTO - CONFIGURAÇÃO - AUTO-APLICABILIDADE DA LEI N. 254/93 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - EXCLUSÃO DAS CONDENAÇÕES - RECURSO



PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - II) RECURSO AUTORA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA (ART. 20, § 3º, CPC) - RECURSO PROVIDO - DECISÃO RETIFICADA. I - Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa por ausência prova pericial, quando a atividade desenvolvida, por si evidencia a insalubridade. Incontroversos os fatos quando a parte não refuta a atividade do servidor que exerce sua função com habitualidade em local insalubre, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, fazendo jus ao recebimento da gratificação, nos termos do art. 95, da Lei n. 254/93. A ausência de prova sobre a efetiva realização de sobrejornada, indispensável à elucidação da verdade processual voltada a constatação do direito reclamado, implica na improcedência do pedido de horas-extras e no provimento do apelo quanto a esse ponto. Inexistindo a comprovação da prestação de serviços em horário noturno, o pagamento do adicional noturno fica obstado. II - Os honorários sucumbenciais devem ser arbitrados em montante que não deprecie o trabalho profissional do advogado, sob pena de tornar a verba honorária ínfima diante do trabalho realizado pelo causídico e inviabilizar o exercício da advocacia.

Apelação / Reexame Necessário 15726/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. Protocolo Número/Ano: 15726 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO/APELANTE - ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA (Advs: Dr. ARMANDO CHAVES DE MORAIS), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA RETIFICADA, PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - I) APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - TRÂNSITO SEM NOTA FISCAL E SEM COMPROVAMENTO DE RECOLHIMENTO DE ICMS - INFRAÇÃO MATERIAL PERMANENTE - LEGALIDADE DA RETENÇÃO - II) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO INFRACIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - VIA IMPRÓPRIA - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - ORDEM DENEGADA. I) Não configura arbitrariedade a apreensão de mercadoria desacompanhada de nota fiscal e do comprovante do recolhimento do imposto legalmente devido, por cuidar-se de infração material de natureza permanente. II) A declaração de nulidade do auto infracional demanda dilação probatória e, em razão disso, não pode se dar pela via estreita do mandamus.

Apelação / Reexame Necessário 17988/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17988 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO/APELANTE - AYCON - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - I) APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - PENDÊNCIA NA CONTA CORRENTE FISCAL - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS - RESOLUÇÃO 007/2008-SARP - INFRAÇÃO MATERIAL PERMANENTE - LEGALIDADE DA RETENÇÃO - II) APLICAÇÃO DA MARGEM DE LUCRO EM DOBRO - ILEGALIDADE - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - ORDEM PARCIALMENTE DENEGADA. I) Não configura arbitrariedade a apreensão de mercadoria desacompanhada do comprovante do recolhimento do imposto legalmente devido, por cuidar-se de infração material de natureza permanente. II) A dobra da margem de lucro acaba por majorar a base de cálculo do ICMS, constituindo prática abusiva e violadora do Princípio da Legalidade, ante a usurpação da competência legislativa que o Poder Executivo não abarca.

Apelação / Reexame Necessário 19233/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 19233 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO/APELANTE - CRISTINA MOMOLI (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA),

INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA), INTERESSADO/APELADO - CRISTINA MOMOLI (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. APELO DO MUNICÍPIO DE SINOP, PROVIDO, PARCIALMENTE. RECURSO DE CRISTINA MOMOLI PROVIDO. DECISÃO SOB REEXAME, RETIFICADA. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - I) RECURSO MUNICÍPIO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL - AFASTADA - CONTEÚDO PROBANTE SATISFATÓRIO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DIREITO AO RECEBIMENTO - CONFIGURAÇÃO - AUTO-APLICABILIDADE DA LEI N. 254/93 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SOBREJORNADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO NOTURNO - EXCLUSÃO DAS CONDENAÇÕES DE HORAS-EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - II) RECURSO AUTORA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA (ART. 20, § 3º, CPC) - RECURSO PROVIDO - DECISÃO RETIFICADA. I - Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa por ausência prova pericial, quando a atividade desenvolvida, por si evidencia a insalubridade. Incontroversos os fatos quando a parte não refuta a atividade do servidor que exerce sua função com habitualidade em local insalubre, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, fazendo jus ao recebimento da gratificação, nos termos do art. 95 da Lei n. 254/93. A ausência de prova sobre a efetiva realização de sobrejornada, indispensável à elucidação da verdade processual voltada a constatação do direito reclamado, implica na improcedência do pedido de horas-extras e no provimento do apelo quanto a esse ponto. A ausência de provas impede o pagamento do adicional noturno. II - Os honorários sucumbenciais devem ser arbitrados em montante que não deprecie o trabalho profissional do advogado, sob pena de tornar a verba honorária ínfima diante do trabalho realizado pelo causídico e inviabilizar o exercício da advocacia.

Apelação / Reexame Necessário 21914/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 21914 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO/APELANTE - CLAIR FATIMA SCHIMIDT, REPRESENTADA POR ERENI SCHIMIDT SANTOS (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dra. ANDRÉIA FERDINANDO VARÉA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CLAIR FATIMA SCHIMIDT, REPRESENTADA POR ERENI SCHIMIDT SANTOS (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR AFASTADA. RECURSO DE CLAIR FATIMA SCHIMIT PROVIDO E DO ESTADO DE MATO GROSSO DESPROVIDO. SENTENÇA RETIFICADA, PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REMOÇÃO DE PACIENTE PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO - PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À VIDA E SAÚDE - DESNECESSIDADE DE FORMALIDADE BUROCRÁTICA - CO-RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS - RECURSO DA AUTORA - PROVIMENTO - RECURSO DO RÉU - DESPROVIMENTO - SENTENÇA EM REEXAME - RETIFICAÇÃO PARCIAL. Cumpre ao Estado, em lato sensu, assegurar a todos os cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, sobretudo na viabilização de internação em UTI para tratamento médico de extrema urgência.

Apelação / Reexame Necessário 22877/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22877 / 2011. Julgamento: 29/11/2011. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MONIZ FIGUEIRA CIA. LTDA. (Advs: Dra.



DANIELI CRISTINA OSHITANI, Dr. ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA).
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA SOB REEXAME, RATIFICADA. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL C/C REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VENDA DE MEDICAMENTOS FRACIONADOS POR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - CÁPSULAS OLEAGINOSAS - LEGALIDADE - DECRETO Nº 5.775/06 - RESOLUÇÃO 80/09 DA ANVISA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. I - Existindo ameaça atual e objetiva ao direito líquido e certo, deve o Magistrado conceder a ordem pretendida pelo impetrante, em sede de Mandado de Segurança preventivo. II - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA autoriza a venda de produtos fracionados, desde que respeitadas as normas técnicas previstas na legislação específica.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Dezembro de 2011.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO
Diretor do Departamento da Quarta Secretaria Cível

Quinta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 08:00h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 98795/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 98795 / 2009
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): BUNGE FERTILIZANTES S. A. E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADILTON DOMINGOS SACHETTI E OUTRO(s)

Agravo de Instrumento 108210/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 108210 / 2010
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): BUNGE FERTILIZANTES S. A. E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADILTON DOMINGOS SACHETTI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO

Agravo de Instrumento 124833/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 124833 / 2010
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUZA JERONIMO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CAMINHOS SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO MEDEIROS PACHECO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 32067/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 32067 / 2011
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): ADEVAIR GROTO
ADVOGADO(S): Dr(a). THAÍS DUTRA DA S. CARVALHO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): A. D. D. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Agravo de Instrumento 38298/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 38298 / 2011

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): NEIVA MARLI DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ANDRE LUIZ RIBEIRO
Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Agravo de Instrumento 52748/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 52748 / 2011
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): O. S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S): M. A. A., REPRESENTADA POR SUA AVÓ A. S. A.

Agravo de Instrumento 68212/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 68212 / 2011
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIS ZANON
AGRAVADO(S): WALMIR DE SOUZA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 86017/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 86017 / 2011
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): KÁTIA BRAGA DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ALEX JOSE SILVA
AGRAVADO(S): ORLANDO CERCI
ADVOGADO(S): Dr. WILSON PEDROSA DE RESENDE
AGRAVADO(S): DURVALINO ALVES RODRIGUES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. MARCO CEZAR ROSADA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 93251/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 93251 / 2011
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): VALDÉCIO GOMES DE REZENDE
ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 93693/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 93693 / 2011
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): BRITO JUNIOR & PAINI LEITE LTDA EPP
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANE FORCELINI
Dr(a). ANITA LOIOLA
AGRAVADO(S): JOAO GARCIA
ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CALETTI DEON

Agravo de Instrumento 94257/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 94257 / 2011
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): LUIZ GERMANO ZUCONELLI
ADVOGADO(S): Dr. IVALDIR PAULO MUHL
Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
AGRAVADO(S): DF DEUTSCHE FORFAIT S.R.O.
ADVOGADO(S): Dr. DOMÍCIO DOS SANTOS NETO
Dr. WALDEMAR DECCACHE
Dr. ADRIANO CARRELO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 97774/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE

**NOVO SÃO JOAQUIM.**

Protocolo Número/Ano: 97774 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**AGRAVANTE(S):** ESPÓLIO DE JERONIMO DE CARVALHO DAVID, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE TEREZINHA DE REZENDE DAVID E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SIMÃO ALVINO DA SILVA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. WANDE ALVES DINIZ**Agravo de Instrumento 106213/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 106213 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**AGRAVANTE(S):** UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**ADVOGADO(S):** Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): WLADMIR TADEU DE BARROS GONÇALVES**ADVOGADO(S):** Dra. CLÁUDIA PATRÍCIA SALGADO**Agravo de Instrumento 108062/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 108062 / 2011

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS**AGRAVANTE(S):** ITAÚ SEGUROS S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MOISES FRANCISCO DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO**Agravo de Instrumento 108818/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE.**

Protocolo Número/Ano: 108818 / 2011

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS**AGRAVANTE(S):** SEBASTIÃO RODRIGUES COELHO**ADVOGADO(S):** Dr. VICENTE RODRIGUES CUNHA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GIL PACHECO DE MAGALHÃES FILHO**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO DE PAULA MASCARENHAS VAZ**Agravo de Instrumento 111261/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 111261 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**AGRAVANTE(S):** ROBERTO CARLOS CORONEL**ADVOGADO(S):** Dr. NELITO JOSÉ DALCIN JÚNIOR**AGRAVADO(S):** SANTANDER LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**ADVOGADO(S):** Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 34821/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 34821 / 2011

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARIA IVANILDE PEREIRA**ADVOGADO(S):** Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 39392/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 39392 / 2011

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS**APELANTE(S):** LUCAS DA SILVA MARTINS**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 52401/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TABAPORÃ.

Protocolo Número/Ano: 52401 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. EDGAR BIOLCHI

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DENIS ANTONIO SANTANA - ME**ADVOGADO(S):** Dr. ANDRÉ EDUARDO ESQUIÇATO DIAS**Apelação 53063/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 53063 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**APELANTE(S):** EDUARDO VICENTE REBELLO BUENO E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

Dr. TADEU TREVISAN BUENO

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SANTA MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

Dr. TADEU TREVISAN BUENO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 53630/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 53630 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**APELANTE(S):** N. R. T. J. REP. POR SUA MÃE CLARICE TEREZINHA DA SILVA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. FLÁVIO LUCIANO DE TARSON H. BAUERMEISTER**APELADO(S):** ALUÍSIO SANTANA PEREIRA BORGES**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR**Apelação 55507/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 55507 / 2011

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS**APELANTE(S):** PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): AURELINO BATISTA ALVES**ADVOGADO(S):** Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 61663/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 61663 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**APELANTE(S):** HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**ADVOGADO(S):** Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): IDEGUNDAS PEREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO MENDES DA SILVA**APELADO(S):** ELOI JOSE NIEDERMEIER**Apelação 62192/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 62192 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**APELANTE(S):** PISSINATI EMPREENDIMENTOS LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): DANUSA VALLADÃO DE MELO**ADVOGADO(S):** Dr. ERCIO ERNO KETZER

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DANUSA VALLADÃO DE MELO**ADVOGADO(S):** Dr. ERCIO ERNO KETZER

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PISSINATI EMPREENDIMENTOS LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS



Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 63944/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 63944 / 2011

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

APELANTE(S): JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 63978/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 63978 / 2011

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARCILENE MARIA FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 66559/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 66559 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): TURAZZI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S): Dr. EUCLIDES RIBEIRO S. JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 67749/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano: 67749 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): KAREN GROFF E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. EDSON ROCHA

APELADO(S): ECONOMIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. MELCHIOR FÜLBER CAUMO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 69896/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 69896 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dra. KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): CETELEM BRASIL S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO CACIQUE S. A.

ADVOGADO(S): Dr. RICARDO NEVES COSTA

Dr. FLÁVIO NEVES COSTA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): GERSON LUIZ TRAMONTINI, REPRESENTADO POR SUA CURADORA LIBERA MARTINI TRAMONTINI

ADVOGADO(S): Dr. EDMAR PORTO SOUZA

Apelação 70285/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 70285 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): AMALIO ALVES DA GUIA

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 70984/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA

GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 70984 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO MORATO CRENITTE

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): TADEU SIMÃO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): Dr(a). MAURÍCIO GOMES AMADO

Apelação 74104/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 74104 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): BANCO DIBENS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE VELASQUES AMARAL

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): PAULO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. VILSON BAROZZI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): PAULO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. VILSON BAROZZI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DIBENS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE VELASQUES AMARAL

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 74502/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 74502 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MASCARELLO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ROXANE BUZELLE

ADVOGADO(S): Dr. PAULO HUMBERTO BUDÓIA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 77245/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 77245 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ANTENOR BAGNARA

ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEI NEZZI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 80564/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 80564 / 2011

RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): VICENTE SOARES ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2011.

Acórdão

Agravo de Instrumento 72381/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72381 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. AGRAVANTE(S) - VERONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (Adv: Dr. ALBINO CÉSAR DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ ERNESTO ZANFONATO E OUTRO(S) (Adv: Dr. FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, ANULATÓRIA DE ATOS JURÍDICOS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E EXCLUSÃO DE SÓCIO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A CONEXÃO ENTRE OS FEITOS E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO FORO DE MATUPÁ - INTELIGÊNCIA DO ART.



103, DO CPC - DEMANDAS QUE APRESENTAM A MESMA CAUSA DE PEDIR - PRESERVAÇÃO DA JURISDIÇÃO, A FIM DE SE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES - ARGUIÇÃO DE CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - NÃO APLICÁVEL AO CASO - CONTRATO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - COMPETÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Recomenda-se que, ocorrendo conexão, quando compatíveis as fases de processamento em que se encontrem, sejam as ações processadas e julgadas no mesmo juízo, a fim de evitar decisões contraditórias. A competência territorial, por ser relativa, pode ser modificada em razão da conexão, que é definida no art. 103 do Código de Processo Civil: "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". A arguição de eleição do foro de Cuiabá cinge-se somente a dirimir eventual controvérsia quanto ao Contrato de Adiantamento em Dinheiro (Obrigação de Fazer), objeto estranho aos autos.

Agravo de Instrumento 90242/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 90242 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. AGRAVANTE(S) - AGROPECUÁRIA MATA RICA LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr. EDSON AZOLINI), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - INEXISTÊNCIA - IRREVERSIBILIDADE NÃO CONFIGURADA - LIBERAÇÃO DE GRAVAME FIDUCIÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO ALEGADO - MANUTENÇÃO DE REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO INDEFERIMENTO - DECISÃO DE PISO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A expressão 'prova inequívoca' traduz, em princípio, prova tão robusta que não permita equívocos ou quaisquer dúvidas. Ausentes os predicados legais estabelecidos a espécie sobretudo em se tratando de uma decisão de cunho de satisfação do pedido constante do mérito da ação ajuizada, não havendo sequer possibilidade de reversibilidade porque com a liberação do gravame fiduciário o bem poderá ser vendido a terceiros de boa fé, não há o que se falar em antecipação de tutela para tal mister ou mesmo para eliminar ou impedir o registro nos órgãos que restringem crédito, situação estabelecida em favor do comerciante ou prestador dos serviços pelo próprio Código de Defesa do Consumidor.

Agravo de Instrumento 90380/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 90380 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARILDO RELIQUIAS SANTOS (Advs: Dra. CRISTIANE SATTLER GHISI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDEM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - CONTRATO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES - ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO ESTÁ EM PODER DE TERCEIRO - DEVER DE EXIBIÇÃO NÃO AFASTADO - MULTA DIÁRIA COMINADA - INCABÍVEL - CONSEQUÊNCIA JURÍDICA PREVISTA NO ART. 359, DO CPC - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É possível exigir do Banco a apresentação de contrato entabulado entre as partes, conforme os artigos 130 e 355, do CPC. O fato de o contrato estar na posse de terceiro, mediante contrato firmado com o Banco, não o exime da obrigação de apresentá-lo aos autos. Diante da admissão como verdadeiros dos fatos encartados na inicial, incabível é a aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem de exibição de documento em ação ordinária, nos termos do artigo 359, do CPC.

Agravo de Instrumento 97284/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 97284 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. AGRAVANTE(S) - VITALE INDUSTRIAL NORTE S. A. E OUTRO(S) (Advs: Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR), AGRAVADO(S) - COLONIZADORA SINOP S. A. (Advs: Dr. RODRIGO MOREIRA GOULART). Relator(a): Exmo(a).

Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de honorários periciais, não existem regras expressas quanto a sua fixação, contudo, o valor deve ser arbitrado de forma a remunerar justa e adequadamente o trabalho do profissional, de acordo com a complexidade do trabalho a ser realizado, o tempo de execução, o local da prestação do serviço, a natureza, o valor da causa e a dificuldade dos quesitos. O valor dos honorários periciais quando excessivo, comporta redução em obediência ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Agravo de Instrumento 97733/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97733 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. AGRAVANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HUGO DOS SANTOS SILVA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA - AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO DA SEGURADORA/RÉ - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 94, DO CPC - REGRA GERAL - ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - OPÇÃO DO AUTOR - CONDENAÇÃO NAS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO - CABIMENTO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Há interesse processual, quando a parte tem, ainda que em tese, a possibilidade de alcançar qualquer proveito na propositura da exceção de incompetência. A ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT funda-se em direito pessoal, podendo o credor ajuizar a demanda no domicílio da ré. Inteligência do artigo 94 do Código de Processo Civil. Constatada a intenção meramente protetatória da parte, que já recorre ciente de que não obterá êxito na sua pretensão, por ser manifestadamente contrária ao entendimento pacificado pelos tribunais superiores, possível a aplicação da multa por litigância de má-fé. Como mero incidente que é, a exceção de incompetência não comporta a condenação em honorários advocatícios, que é restrita às sentenças, a teor do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento 105682/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 105682 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. AGRAVANTE(S) - EDILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA (Advs: Dr. LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Dra. MARGARETE DA GRAÇA BLANK M. SPADONI, Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MULTA DIÁRIA - REDUÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 461, § 6º DO CPC - VALOR MINORADO DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS INDEVIDAMENTE DEDUZIDOS DO VALOR DA MULTA - ILEGALIDADE - AUTONOMIA DA ASTREINTE - VERBA HONORÁRIA PERTENCENTE AO CAUSÍDICO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. -A multa cominatória diária pode ser modificada pelo juiz, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, se demonstrada a sua excessividade, nos termos do artigo 461, § 6º do CPC. -O valor fixado na decisão recorrida (R\$5.000,00) não estando proporcional e razoável à obrigação principal, possuindo efeito de penalizar a ré pelo descumprimento da ordem judicial, conquanto não



atendendo ao pretendido pelo agravante na sua totalidade, impõe-se sua adequação a patamar que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (R\$25.000,00). -Não há como decotar do valor da multa, devendo esta ser paga pelo montante apurado, do valor da verba honorária porque se tratam de institutos diversos e inconciliáveis já que a primeira pertence à parte e a segunda ao advogado. Se esta situação encontra-se presente, elimina-se a decisão de modo a não amparar o desconto indevido.

Agravo de Instrumento 118425/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 118425 / 2010. Julgamento: 30/11/2011. AGRAVANTE(S) - SAFRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSÁLIA SCHMITZ (Advs: Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - VALOR INSUFICIENTE - ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - ART. 273, DO CPC - JUROS DE MERCADO - PRECEDENTES - AFASTAMENTO DA MORA NÃO CARACTERIZADA - SÚMULA 380 DO STJ - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM FINANCIADO E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVADA E DO SEU AVALISTA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - CONTRATO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES - MULTA DIÁRIA COMINADA - INCABÍVEL - CONSEQUÊNCIA JURÍDICA PREVISTA NO ART. 359, DO CPC - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O depósito dos valores tidos como incontroversos é uma faculdade do devedor, contudo, somente o depósito integral do valor contratado tem o condão de elidir a mora, ante a ausência da efetiva demonstração da aparência do bom direito. A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do devedor (Súmula 380, do STJ). A manutenção do bem na posse do devedor pressupõe o afastamento ou a inexistência da mora, o que não ocorrerá no caso dos autos. A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz (REsp 1.061.530/RS). É possível exigir do Banco a apresentação de contrato entabulado entre as partes, conforme os artigos 130 e 355, do CPC. Diante da admissão como verdadeiros dos fatos encartados na inicial, incabível é a aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem de exibição de documento em ação ordinária, nos termos do artigo 359, do CPC.

Apelação 24403/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 24403 / 2009. Julgamento: 23/11/2011. APELANTE(S) - ROBERVAL CUNHA JUNQUEIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). CAIO MÁRIO CALDEIRA BRANT RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. AFONSO SUEKI MIYAMOTO, Dr. MAURO PAULO GALERA MARI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMÓVEL PERTENCENTE A CASAL - TERMO INICIAL - INTIMAÇÃO DE AMBOS OS CÔNJUGES - RECURSO PROVIDO. Se a penhora incidir sobre imóvel de propriedade de pessoa casada, o prazo para a interposição de Embargos se inicia com a juntada da intimação de ambos os cônjuges. Deve ser reconhecida a tempestividade dos Embargos à Execução, se não comprovada a intimação da apelante.

Apelação 59763/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59763 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - ADILSON MIGUEL DA SILVA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON

MOLINA PORTO), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - APLICABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA LIQUIDAÇÃO, A FIM DE SE EVITAR O BIS IN IDEM - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL RAZOÁVEL - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O valor da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deve ser fixado com base no salário mínimo vigente à época da liquidação. Inteligência do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 6.194/74. Em se tratando de pagamento com base no salário mínimo, a correção monetária deve incidir a partir da data da liquidação, a fim de se evitar o bis in idem. Não há que se falar em majoração dos honorários advocatícios quando o percentual fixado na sentença é razoável e está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 20 do CPC.

Apelação 61800/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 61800 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - HELIO DOMINGOS (Advs: Dr. ELCIO LIMA DO PRADO, Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). MILTON QUEIROZ LOPES), APELADO(S) - LUIZ PEREIRA DA COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PARCERIA PECUÁRIA - INDÍCIOS DE PROVA ESCRITA POR CONTRATO JÁ VENCIDO - PRORROGAÇÃO DA FORMA VERBAL - POSSIBILIDADE DE PROVA ORAL - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 401 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EQUÍVOCO DO MAGISTRADO DE PISO NA INTERPRETAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA EXISTENTE - SENTENÇA NULA - SANEAMENTO DO FEITO - ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA O DESENLORAR NORMAL DO PLEITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, SENTENÇA ANULADA. O artigo 401 do CPC proíbe prova exclusivamente oral em contratos superiores a 10 salários mínimos vigentes à época da celebração do contrato. Em se tratando de contrato de parceria pecuária, existindo contrato escrito, firmando cláusulas e condições, em existindo alegação de prorrogação através da forma verbal, esta prorrogação pode ser comprovada através de outros meios de prova, inclusive a oral. O indício materializado no contrato escrito já vencido é o quanto suficiente para registrar que a prova oral pretendida não é exclusiva em face de as partes, anteriormente, terem entabulado contrato por escrito. O indeferimento da prova e julgamento antecipado da lide, existindo estes motivos relevantes e pertinentes, ensejam cerceamento de defesa e, por consequência, a sentença deve ser anulada para que o juiz de piso proceda com o saneamento do feito, moldes do artigo 331 e seguintes do diploma processual civil.

Apelação 63489/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 63489 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - JOSÉ AMADEU ASCOLI (Advs: Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SANTO ANDRÉ TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (Advs: Dr. FABIANO GAVIOLI FACHINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRELIMINAR DE OFÍCIO ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - EMBARGOS MONITÓRIOS - CHEQUE - JUROS REMUNERATÓRIOS - INOVAÇÃO RECURSAL - PRELIMINAR DE OFÍCIO - NÃO CONHECIDO NESSA PARTE - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL E DOCUMENTAL - PROCURAÇÃO EM QUE CONSTAM PODERES OUTORGADO PELO RÉU AO SEU IRMÃO, O QUAL ASSINOU O CHEQUE - ASSUME OS RISCOS, PELO CHEQUE EMITIDO POR MANDATÁRIO, AQUELE QUE CONFERE PODERES PARA TANTO A OUTREM - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTADA



- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A apelação devolve ao Tribunal o conhecimento das questões suscitadas e discutidas no processo, não merecendo conhecimento a peça recursal que contenha inovação, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, bem como, realizada audiência de instrução e julgamento, não há se falar em cerceamento de defesa. A responsabilidade pelo pagamento do valor consignado no cheque perante o portador é do emitente. No caso, a responsabilidade pelo pagamento do cheque emitido por mandatário com poderes especiais é do mandante. Há nos autos procuração em que o demandado constitui seu irmão como seu procurador, o qual assinou o cheque. Ausente comprovação de qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor, mantém-se a sentença de primeiro grau. Ausentes as hipóteses estampadas no art. 17 do Código de Processo Civil, não há falar em litigância de má-fé.

Apelação 69003/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 69003 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - FLÁVIO VICENTE VIEIRA (Adv: Dr(a). FABIANO PAULO CONSTANTINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO FINASA BMC S. A. (Adv: Dr. FLÁVIO NEVES COSTA, Dra. MARCIA MARIA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). RAPHAEL NEVES COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - JULGAMENTO LIMINARMENTE DA LIDE - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - POSSIBILIDADE - CONTRATO RECENTE APÓS A EDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO AUTORIZATIVA - COBRANÇA DE TAXAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS TAXAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CLÁUSULA ABUSIVA - NULIDADE - DEVOLUÇÃO SIMPLES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Em face da vigência do artigo 285-A do Código de Processo Civil, sobretudo para não dar vãs esperanças ao autor da demanda e aumento de despesas para este além de desafogar o judiciário com ações que, de plano, sabe que a parte não tem direito, possível se apresenta o julgamento liminar da lide com relação ao mérito da ação (artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Conforme precedentes do STJ em inúmeros julgados, nos contratos celebrados a partir de 31.03.2000, data da edição da Medida provisória 1963-17-2000, atualmente reeditada pela 2.170-26-2001, é exigível a capitalização mensal dos juros, desde que pactuada. Precedente: AgRG no EREsp 930.544-DF., Relator Ministro ARI PARGENDLER, Segunda Sessão, DJE 10.04.2008. Toda e qualquer empresa deve arcar com os custos do seu empreendimento. Desta forma considera-se abusiva e nula, égide do Código de Defesa do Consumidor, todas e quaisquer taxas cobradas pelas instituições financeiras quando de formalização de contrato de empréstimo com seu cliente. Se existe cobrança, proíbe-se para as prestações futuras e determina a devolução das já cobradas não se falando em devolução em dobro face de não existência de má fé e posicionamentos jurisprudenciais antagônicos. Se houve sucumbência recíproca, de rigor é que a verba de sucumbência deve ser dividida em partes iguais no tocante as custas e honorários.

Apelação 72001/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 72001 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - BANCO FINASA S. A. (Adv: Dr(a). OUTRO(S), Dra. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO), APELADO(S) - JOSÉ MONTEIRO GUEDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ERRÔNEA UTILIZAÇÃO DA AÇÃO PREVISTA NO DECRETO-LEI Nº911/69 - RAZÕES QUE CONFIGURAM AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINAR RECONHECIDA - ERRO GROSSEIRO - DESNECESSIDADE DE OPORTUNIZAR EMENDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não cabe Ação de Busca e Apreensão, nos moldes do Decreto-lei nº911/69, quando o que se pretende é a devolução de bem móvel objeto de contrato de arrendamento mercantil, uma vez que não resta implementado o requisito disposto no art. 3º do Decreto - a condição de proprietário fiduciário. A

inadequação da via eleita acarreta a extinção do processo por ausência de interesse de agir (art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil). O fato do magistrado de piso não ter oportunizado ao apelante a chance de emendar a inicial, não gera nulidade da sentença, uma vez que se trata de erro grosseiro, tendo em vista que não se trata de um mero erro na nomenclatura da ação, mas sim de erro gravíssimo, uma vez que fundamentação baseia-se em lei não aplicável ao caso concreto. E o fato de o apelante ser uma instituição financeira, tratando-se quase diariamente em casos desta natureza, não lhe aproveita o direito de emendar a inicial porque, em verdade, seria refazê-la totalmente, quer em relação aos fatos, quer em relação ao direito material aplicável ao caso, tratando-se de erro palmar onde, de regra é o indeferimento da inicial, não cabendo ao Judiciário acomodar situações juridicamente inconciliáveis.

Apelação 72290/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 72290 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dra. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PAULO FRANCISCO E SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - NECESSIDADE - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DUPLA INTIMAÇÃO - COMPROVADA - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO Nos contratos de alienação fiduciária, a notificação pessoal do devedor é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, sendo indispensável sua comprovação, mesmo que a correspondência tenha sido entregue a pessoa diversa, o envio e recebimento desta no endereço do devedor fiduciário. Não há como admitir como regularmente constituído em mora quando remetida a correspondência, esta permanece inerte nos Correios no aguardo de o devedor procurar a correspondência. Se intimado o advogado para suprir a falha e este permanece inerte, renovando-se a intimação através de correspondência com AR endereçada diretamente a empresa autora, silentes ambos, também por este aspecto, de rigor é o indeferimento da inicial ante a desídia da parte e de seu advogado. É pacífico na jurisprudência pátria ser desnecessária a manifestação expressa sobre os dispositivos legais invocados, bastando, para tanto, a apreciação das questões postas para restar configurado o pré-questionamento implícito, não estando obrigado a responder a todas as indagações feitas pelas partes a respeito deste ou daquele dispositivo legal ventilado nos autos.

Apelação 72314/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 72314 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr(a). MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY), APELADO(S) - HEDER VITOR MORAES PEREIRA E OUTRA(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DA EXECUÇÃO DECRETADA - ARTIGO 618, INCISO I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PREVISÃO EM LEI EXTRAVAGANTE - LEI Nº 10.931/2004 - INCIDENTE OUTRO NÃO DECIDIDO - INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFERTAR PARECER - NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. a) - O contrato de abertura de crédito fixo, que possui valor certo e determinado, liberado de uma só vez e reconhecido pelo devedor, é título executivo extrajudicial, não se confundindo com o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, cujo valor depende da efetiva utilização do crédito posto à disposição do correntista, a ser apurado por lançamentos unilaterais do credor (STJ-4ª T., REsp 331.558-SC-AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 04.12.01, negaram provimento, v.u., DJU 18.2.02, p. 459). Evidenciada esta hipótese, tratando-se de título executivo criado por lei extravagante, juridicamente incorreta a sentença que anota em sentido de nulificar a execução, de rigor é a anulação da sentença para que a execução seja apreciada em relação ao mérito. b) - Compete ao Ministério Público intervir nas ações que envolvam litígios coletivos pela



posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte (artigo 82, Inciso III, do CPC).

Apelação 72445/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 72445 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - ELTON LUIZ GOBBI (Adv: Dr. JORGE JOSÉ NOGA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLOVIS PICCOLO FILHO E OUTRA(S) (Adv: Dr. AMILTON SCHNEIDER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - FALTA DE INTERESSE DOS AUTORES - ARTIGO 3º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - MÉRITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - PROVA DOS AUTOS EM FAVOR DO AUTOS - DESÍDIA DA PARTE EM PRODUIR PROVA - CONSTITUIÇÃO DO FEITO PERSEGUIDO PELO AUTOS - ARTIGO 333, INCISO I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - ASPECTO PREJUDICADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo as partes celebrado contrato, não há o que se falar de ausência de interesse e legitimidade para a resolução de contrato não cumprido. O fato de ter cedido parcialmente o seu crédito a terceiros não inviabiliza a propositura da ação de resolução contratual em face da inadimplência do remanescente da obrigação assumida pelo devedor. Intimado o requerido do despacho saneador, este passando sem qualquer recurso, com designação de data para audiência de instrução, deixando este de comparecer e de arrolar testemunhas e, tendo o autor desistido do depoimento pessoal daquele, não há cerceamento de defesa, ante a divisão do ônus da prova estabelecida no ordenamento processual civil. Não se aproveita em favor da parte sua desídia e recalcitrância no cumprimento das determinações judiciais, sobretudo quando se trata de direito disponível. Se a sentença de primeiro grau foi confirmada totalmente em sede recursal, prejudicada fica a questão da litigância de má fé alegada pelos réus recorrentes. Existe total posição antagônica para condenar o vencedor em litigância de má fé quando este vem a juízo para defender seus direitos e a prestação jurisdicional pretendida lhe é deferida integralmente. Litigância de má-fé não se presume e sim deve ser demonstrado a existência de dolo processual situação que não guarda simetria em relação aquele que propõe uma demanda e desta sai vencedor.

Apelação 72946/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 72946 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - NELDIO STRUCKER (Adv: Dr. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA), APELADO(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Adv: Dr. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - DECRETO-LEI Nº 911/69 - RECEPCIONADO PELA CARTA MAGNA DE 1988 - SÚMULA Nº 381 DO STJ - INVIABILIDADE-JULGAMENTO EXTRA PETITA PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. É cabível a Ação de Busca e Apreensão proposta pelo credor-fiduciário, fulcro no Decreto-Lei nº 911/69, quando comprovada a mora do devedor-fiduciante, posto que não constitua ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. - A exclusão qualquer cláusula abusiva, requer a existência de pedido expresso indicando qual cláusula, não sendo permitido ao Juízo proceder de ofício, sob pena de configurar julgamento extra petita.

Apelação 74174/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 74174 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - GISLEY DA SILVA COSTA (Adv: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RAFAEL SOARES

MARTINAZZO), APELANTE(S) - OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO, Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GISLEY DA SILVA COSTA (Adv: Dr(a). LUCIANE SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO), APELADO(S) - OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO, Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO OMNI S.A. - CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO PROVIDO PARCIALMENTE. RECURSO DA GISLEY DA SILVA COSTA DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - POSSIBILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO CONFORME A TAXA SELIC - AFASTADA - TAXA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO CONTRATO - MANTIDA, DESDE QUE LIMITADA À TAXA MÉDIA DE MERCADO NA ASSINATURA DO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CONTRATAÇÃO EXPRESSA - INEXISTÊNCIA - NÃO INCIDÊNCIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - VEDADA A CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA, DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO E OU REDUÇÃO - DESCABIMENTO - VALOR JUSTO E ADEQUADO - RECURSO DO APELANTE/AUTOR - IMPROVIDO - RECURSO DA APELANTE/CREDORES - PROVIDO PARCIALMENTE. Somente na ausência de comprovação do percentual contratado e ou diante da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média de mercado, os juros pactuados podem ser alterados; nesse caso, porém, sua limitação não será na taxa de 12% ao ano, mas sim à taxa média do mercado na época da assinatura do contrato, afastada a taxa SELIC, pois, a Instituição de Crédito, de igual forma ao consumidor, também não pode sofrer prejuízos. A capitalização de juros para sua incidência deve estar expressamente prevista no contrato, para essa finalidade não basta à indicação implícita, com a indicação da taxa de juros mensal e anual dispare, exigindo-se cláusula estabelecendo o encargo. A comissão de Permanência é admitida após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Precedentes do STJ. A cobrança da Taxa de Abertura de Crédito, porquanto cobrada sem contraprestação e ou maiores esclarecimentos, já teve sua cobrança excluída pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, a partir de 2008, o que confirma a sua ilegalidade à luz dos artigos 46 c/c 51, inciso IV, do CDC, mesmo que em contratos anteriores à vedação. Os honorários advocatícios encontram-se de acordo com §4º do art. 20 do CPC, consoante os parâmetros adotados para seu arbitramento, razão a qual vão desacolhidos os pedidos de majoração ou redução.

Apelação 76408/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 76408 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Adv: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GILMAR RIBEIRO (Adv: Dr. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - LAUDO PERICIAL - AUSÊNCIA DA GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DA INVALIDEZ - NECESSIDADE - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - INDENIZAÇÃO DE ATÉ R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - ACIDENTE OCORRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABÍVEL A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AFASTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária - DPVAT, por invalidez, é necessária a prova pericial médica, para fins de constatar o grau de invalidez do membro ou órgão lesado, por arbitramento, em liquidação de sentença. Ante ao que estabelecem os artigos 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.899/81 e 405 do Código Civil, a correção monetária incide a partir da distribuição da Ação. É dispensável a



manifestação expressa acerca de cada dispositivo legal tido como violado pela parte, para fins de prequestionamento.

Apelação 76421/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 76421 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Adv: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALMEI DOMINGOS DE CAMPOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - VERIFICADA - NECESSÁRIA TAMBÉM A INTIMAÇÃO DO SEU PATRONO, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO - AUSÊNCIA - ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE QUE NÃO SUPRE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA IMPULSO PROCESSUAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 236, §1º, E 267, III, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO CASSADA. Para caracterizar o abandono da causa, apto a ensejar a extinção do feito sem resolução de mérito, é indispensável à prévia intimação pessoal do representante da parte autora por publicação no Diário de Justiça Eletrônico (art. 236, §1º c/c 267, § 1º, do CPC).

Apelação 76693/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 76693 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - JOAO BATISTA VILELA E OUTRA(S) (Adv: Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr(a). MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - JUROS EXORBITANTES - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA REDUÇÃO - LIMITAÇÃO - TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - LEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE COBRANÇA - MANUTENÇÃO DA MULTA EM 2% - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC - REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Com base no artigo 130 do CPC, é permitido ao julgador - condutor do processo - determinar as provas necessárias à instrução processual ou indeferir as que reputem inúteis para o caso que lhe é posto para julgamento. A estipulação dos juros não pode ser fixada de forma exorbitante, devendo-se estabelecer uma convivência harmoniosa entre a liberdade conferida pela lei e a razoabilidade extraída do Código de Defesa do Consumidor a fim de impedir a cobrança de taxas abusivas. No caso em tela, a cobrança com juros no patamar de 5,87% ao mês, totalizando 98,28% ao ano, viola sem dúvida os elementares princípios de equidade retributiva dos negócios jurídicos, onerando sobremaneira o devedor, locupletando-se a instituição financeira as suas custas, tornando impossível o adimplemento contratual. Os juros devem incidir de acordo com a taxa média do mercado, na data da elaboração dos contratos, não podendo ultrapassar o avençado. Não tendo sido pactuado no contrato em revisão a cobrança da comissão de permanência, tem-se por desnecessária a análise sobre a sua legalidade ou não. Deve ser mantida a sentença que fixou a multa moratória em 2% (dois por cento), se já havia previsão contratual. O INPC é o indexador que mais se aproxima da realidade inflacionária para a correção monetária do débito. Ausente prova da má-fé da instituição financeira, a repetição de indébito se demonstrada a existência de crédito em favor da requerente, se dará de forma simples.

Apelação 78154/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 78154 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - JOAO BATISTA VILELA E OUTRA(S) (Adv: Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, Dr(a). MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a).

Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - INOBSERVÂNCIA - INTEMPESTIVIDADE - PEDIDO DE SUSPENSÃO DISCUTIDO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO SUSPENSÃO DO PROCESSO E DOS PRAZOS PROCESSUAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O julgador rejeitará liminarmente os embargos, quando apresentados fora do prazo legal, conforme exegese do art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 738 do CPC, alterado pela Lei 11.382/06, o prazo para o oferecimento de embargos é de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.

Apelação 80557/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 80557 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Adv: Dra. ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO, Dra. CYNTHIA DURANTE, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr. MARCELO BRASIL SALIBA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTÔNIO ROSSANI (Adv: Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÕES CIVEIS - PROCESSOS CONEXOS - JULGAMENTOS SIMULTANEOS - ÚNICA SENTENÇA - DESNECESSIDADE DE PERQUIRIR OS DOIS RECURSOS - REUNIÃO DOS RECURSOS - POSSIBILIDADE - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS - TABELAMENTO DE 125 AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO - POSSIBILIDADE DE SER APLICADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA - MÉDIA DO MERCADO - SUBSTITUIÇÃO DE OUTROS ENCARGOS - BUSCA E APREENSÃO DO BEM - CONSTITUIÇÃO EM MORA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSOS CONHECIDOS - PROVIDO PARCIALMENTE A AÇÃO DE REVISÃO E TOTALMENTE EM RELAÇÃO À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Se o magistrado de piso profere duas sentenças idênticas, se os recursos aviados são iguais e as contra-razões no mesmo sentido, ante o princípio de economia de atos processuais e instrumentalidade das formas, ambos os recursos devem ser analisados em conjunto. Apreciando separadamente seria um bis in eadem e até restaria a possibilidade de os mesmos se tornarem inexequíveis caso a parte opte em recorrer apenas de um numa situação juridicamente insólita. Não se fala em tabelamento de juros de 12% ao ano. Estando o contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes anotado a cobrança de juros remuneratórios dentro da média do mercado financeiro, não se falando em juros abusivos a ofender os predicados do Código de Defesa do Consumidor, os juros contratados devem ser mantidos. Possível a cobrança de comissão de permanência, desde que não esteja cumulada com outros encargos (juros remuneratórios, moratórios, multa contratual) para o período de inadimplência que, na espécie, nada implica em relação ao mérito da ação de busca e apreensão já que patente a inadimplência. Desde que pactuada, é cabível a capitalização dos juros remuneratórios, com periodicidade inferior a um ano, nos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da primitiva edição da atual MP n.º 2170-36/2001. Comprovada a inadimplência e a mora pela notificação feita pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo dispensável a demonstração aritmética do saldo devedor cobrado e exigindo somente que a entrega, mesmo a terceiros, seja no endereço do devedor, procedente se apresenta a ação de busca e apreensão.

Apelação 80559/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 80559 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Adv: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr. MARCELO BRASIL SALIBA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTÔNIO ROSSANI (Adv: Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÕES CIVEIS - PROCESSOS CONEXOS - JULGAMENTOS SIMULTANEOS - ÚNICA SENTENÇA - DESNECESSIDADE DE PERQUIRIR OS DOIS RECURSOS - REUNIÃO DOS RECURSOS -



POSSIBILIDADE - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - JUROS - TABELAMENTO DE 125 AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO - POSSIBILIDADE DE SER APLICADA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA - MÉDIA DO MERCADO - SUBSTITUIÇÃO DE OUTROS ENCARGOS - BUSCA E APREENSÃO DO BEM - CONSTITUIÇÃO EM MORA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSOS CONHECIDOS - PROVIDO PARCIALMENTE A AÇÃO DE REVISÃO E TOTALMENTE EM RELAÇÃO À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Se o magistrado de piso profere duas sentenças idênticas, se os recursos aviados são iguais e as contra-razões no mesmo sentido, ante o princípio de economia de atos processuais e instrumentalidade das formas, ambos os recursos devem ser analisados em conjunto. Apreciando separadamente seria um bis in eadem e até restaria a possibilidade de os mesmos se tornarem inexecutíveis caso a parte opte em recorrer apenas de um numa situação juridicamente insólita. Não se fama em tabelamento de juros de 12% ao ano. Estando o contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes anotado a cobrança de juros remuneratórios dentro da média do mercado financeiro, não se falando em juros abusivos a ofender os predicados do Código de Defesa do Consumidor, os juros contratados devem ser mantidos. Possível a cobrança de comissão de permanência, desde que não esteja cumulada com outros encargos (juros remuneratórios, moratórios, multa contratual) para o período de inadimplência que, na espécie, nada implica em relação ao mérito da ação de busca e apreensão já que patente a inadimplência. Desde que pactuada, é cabível a capitalização dos juros remuneratórios, com periodicidade inferior a um ano, nos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da primitiva edição da atual MP n.º 2170-36/2001. Comprovada a inadimplência e a mora pela notificação feita pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo dispensável a demonstração aritmética do saldo devedor cobrado e exigindo somente que a entrega, mesmo a terceiros, seja no endereço do devedor, procedente se apresenta a ação de busca e apreensão.

Apelação 83448/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83448 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI), APELADO(S) - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INVALIDEZ PERMANENTE - ANQUILOSE TOTAL DE UM DOS COTOVELOS - LAUDO DO IML - COMPROVAÇÃO DA PERDA DA FUNÇÃO DO MEMBRO E OU ÓRGÃO - INVALIDEZ PARCIAL - PAGAMENTO PROPORCIONALMENTE DEVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Configurada a invalidez permanente da vítima, faz jus ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à sua extensão, porquanto as normas que regem o ressarcimento não fazem distinção quanto à invalidez, contemplando-a em qualquer grau em que se revele, e desde que se defina em valor proporcional ao percentual a que foi afetado o membro ou órgão lesado, de acordo com a tabela SUSEP.

Apelação 83658/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83658 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. APELANTE(S) - ALEXANDER ROLAND (Advs: Dr(a). JOSÉ PAULO MONTEIRO STEPHAN), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - ENTRADA DE MENORES EM LAN HOUSE - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL LEGAL - INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ JUDICIAL - DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA - MULTA APLICADA - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para que ocorra a infração administrativa, basta o responsável pelos estabelecimentos de diversões eletrônicos e equiparados, sem o devido alvará judicial, permitir a entrada

e permanência de criança e adolescente independente do tempo do horário e dia da semana, devendo responder por tal fato, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelação 103302/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 103302 / 2008. Julgamento: 23/11/2011. APELANTE(S) - METALURGICA H. WANKE S. A. (Advs: Dr. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - HOUSTON DO NORDESTE S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). ROBERTO GREGO), APELADO(S) - G. F. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Advs: Dr(a). LUIS CARLOS MOREIRA DE NEGREIROS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DA METALURGICA H. WANKE S.A. DESPROVIDO. RECURSO DA HOUSTON DO NORDESTE S.A. NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONCORDATA - CONCORDATA CUMPRIDA - ART. 155, § 1º, DO DECRETO-LEI 7665/1945 - NECESSIDADE DE PRÉVIA RECLAMAÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITO - PAGAMENTO DO DÉBITO À CESSIONÁRIA - CESSIONÁRIA INADIMPLENTE PARA COM CEDENTE - PRETENSÃO DE INVALIDAR CONTRATO DE CESSÃO - AÇÃO PRÓPRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO (HOUSTON DO NORDESTE S/A) - RECURSO DESPROVIDO (METALÚRGICA H. WANKE S/A). Da sentença que julgar cumprida a concordata preventiva, podem apelar os interessados que formularem reclamação no prazo previsto no art. 155, § 1º, do Decreto-Lei nº 7661/1945, sob pena de não conhecimento do recurso. Se a concordatária quitou seu débito para com a cessionária, não se justifica penalizá-la por conta de eventuais débitos existentes entre cessionário e cedente. A insatisfação do cedente quanto ao inadimplemento da cessionária não justifica o seu retorno ao processo de concordata, na condição de credor, especialmente porque eventual pendência deverá ser dirimida em ação própria.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689) (Opostos nos autos do(a) Apelação 99967/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 89011 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. EMBARGANTE - ORIENTE EXPRESS SERVIÇOS LTDA. (Advs: Dr. GIULIANO BERTUCINI), EMBARGADO - TAM - LINHAS AÉREAS S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: DIREITO PRIVADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO. Inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não de ser rejeitados os embargos de declaração, até porque não se prestam ao reexame da causa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 70203/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 117507 / 2011. Julgamento: 30/11/2011. EMBARGANTE - WILSON PEREIRA DA SILVA (Advs: Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA), EMBARGADO - JUSSARA DO AMARAL, EMBARGADO - AIRTES TEIXEIRA DO NASCIMENTO (Advs: Dr. EMANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: DIREITO PRIVADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO. Não de ser rejeitados os embargos de declaração quando ausente a omissão apontada pela parte, ainda que se prestem para o exclusivo fim de prequestionamento da matéria, pois continua presente a necessária observância estrita dos limites impostos pelo art. 535 do CPC.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2011.

Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS



Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Sexta Câmara Cível**Pauta de Julgamento**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 87269/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 87269 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**AGRAVANTE(S):** BV FINANCEIRA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): NELDI DE FÁTIMA CASAGRANDE**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO AUGUSTO BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 87678/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 87678 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**AGRAVANTE(S):** SHOELLY WAGALLY DE OLIVEIRA REZENDE**ADVOGADO(S):** Dr. UBIRATAN FARIA COUTINHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARIA MARQUES DA SILVA E SEU ESPOSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). JAIME LUIZ KOSCHECK**Apelação 42334/2005 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 42334 / 2005

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.**APELANTE(S):** BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO BRADESCO S.A.**APELADO(S):** PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 7530/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 7530 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI**APELANTE(S):** EDER PEREIRA MARQUES**ADVOGADO(S):** Dr. CRISTIANO ALCIDES BASSO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BRASIL TELECOM S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 24885/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 24885 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI**APELANTE(S):** BV FINANCEIRA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DIVINO ALVES VIANA**ADVOGADO(S):** Dr(a). LISIANE DE FÁTIMA ZORZO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 53632/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 53632 / 2011

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI**APELANTE(S):** L. A. M.**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): A. G. C. M. E L. H. C. M. REPRES. POR SUA MÃE A. L. C.**ADVOGADO(S):** Dr. DIEGO MOTTA RAMOS**Apelação 55486/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 55486 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** ELISABETE LAMIN BUSATO**ADVOGADO(S):** Dr. BENTO EPIFÂNIO DA SILVA FILHO**APELADO(S):** RR COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. OTACÍLIO PERON

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 56417/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano: 56417 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** RUI BARBOSA GONÇALVES JÚNIOR**ADVOGADO(S):** Dr. DIANARY CARVALHO BORGES**APELADO(S):** BANCO DO BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI**Apelação 57016/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 57016 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** TRANSPORTADORA ABDALLA LTDA-EPP**ADVOGADO(S):** Dr. JOÉVERTON SILVA DE JESUS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**ADVOGADO(S):** Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNDIALE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr(a). CÁSSIO ANDRE PREDEBON

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 58594/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 58594 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** RANDON S. A. - VEÍCULO E IMPLEMENTOS**ADVOGADO(S):** Dr. LUIZ MARIANO BRIDI

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): EURICO ARLINDO SCHAEGLER**Apelação 75421/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 75421 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** RENILCE SANTOS MACEDO**ADVOGADO(S):** Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS**APELADO(S):** BANCO VOLKSWAGEN S. A.**ADVOGADO(S):** Dra. CYNTHIA DURANTE

Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 80561/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 80561 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**APELANTE(S):** TOKIO MARINE SEGURADORA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ANA MARIA MARTINS DE MELO**ADVOGADO(S):** Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Dezembro de 2011.

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEQUINTE DO CPC)



ANAOR ALVES DA SILVA (DRA. ANALADY CARNEIRO DA SILVA), JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DA Apelação 3884/2011 Classe: 198-CNJ - COMARCA CAPITAL, EM QUE SÃO APELANTES/APELADOS: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. (Dr. LEONARDO JOSÉ DE AQUINO E OUTRO(S) E ANAOR ALVES DA SILVA (Dra. ANALADY CARNEIRO DA SILVA), VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 118537/2011, EM 11/11/2011 REQUERER PRIORIDADE DESTES PROCESSOS.
 DECISÃO DO RELATOR: "Defiro o pedido de prioridade."
 Cuiabá, 29 de novembro de 2011.
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Relator

JOALINO DOMINGOS FERREIRA (DR. LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA), JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DO Agravo de Instrumento 115865/2011 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): JOALINO DOMINGOS FERREIRA (Dr. EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES E OUTRO(S) E AGRAVADO(S): COMISSÃO ELEITORAL DA ABSMMT – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S), VEM POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 122380/2011, EM 24/11/2011 REQUERER PROVIDÊNCIAS PELO FATO NOTICIADO.
 DECISÃO DO RELATOR: "... Indefiro o pedido do agravante de fls. 718/723-TJ, por inovador, uma vez que não compreendido no inicial, segundo o princípio da eventualidade, por ocasião da interposição do agravo de instrumento..."
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2011.
 DES. JURACY PERSIANI
 Relator em substituição legal

Agravo de Instrumento 119335/2011 Classe: 202-CNJ
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 AGRAVANTE(S): UNIMED VALE DO SEPO TUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON
 E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): CRECELDA ROSA BOESING
 Advogado(s): Dra. CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 E OUTRO(S)
 DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento ao recurso..."
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2011.
 DES. JURACY PERSIANI
 Relator

Agravo de Instrumento 80520/2011 Classe: 202-CNJ
 COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): PARANÁ LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
 Advogado(s): Dr(a). WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA
 Dr. JARBAS LEITE FERNANDES
 E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. ANTÔNIO CHECCHIN JÚNIOR
 Dr. JULIERME ROMERO
 Dra. ROSÂNGELA MARIA PEDROSO
 DECISÃO DO RELATOR: "... HOMOLOGO monocraticamente a desistência do recurso, e, por conseguinte EXTINGO o procedimento recursal..."
 Cuiabá, 29 de novembro de 2011.
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Relator

Agravo de Instrumento 121965/2011 Classe: 202-CNJ
 COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): RETIFICA GLOBO LTDA. ME
 Advogado(s): Dr. DIEGO OSMAR PIZZATTO
 AGRAVADO(S): ALCIDES JOAQUIM VILELA
 DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade, diante da deficiente formação do instrumento..."
 Cuiabá, 30 de novembro de 2011.
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Relator

Agravo de Instrumento 123486/2011 Classe: 202-CNJ
 COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): H. F. S. O.
 Advogado(s): Dr. SIDNEI GUEDES FERREIRA
 E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): P. P. S.
 DECISÃO DO RELATOR: "... concedo parcialmente a liminar recursal para fixar os alimentos provisórios em R\$ 5.000,00 (sendo R\$ 2.500,00 para a mulher e R\$ 2.500,00 para os filhos)..."
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2011.
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Relator

Agravo de Instrumento 122465/2011 Classe: 202-CNJ
 COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): SANTANDER LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s): Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA
 E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): JOELSON SANTANA PAES DE PROENÇA
 DECISÃO DO RELATOR: "... defiro o pedido de efeito suspensivo almejado para o fim de sustar o cumprimento da decisão guerreada, na parte que condicionou a reintegração de posse do bem financiado ao depósito prévio do Valor Residual Garantido (VRG)..."
 Cuiabá, 30 de novembro de 2011.
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Relator

Agravo de Instrumento 121694/2011 Classe: 202-CNJ
 COMARCA DE VILA RICA
 AGRAVANTE(S): SAGLA GUADALUPE PRADE CASALI
 Advogado(s): Dr(a). SERGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI
 FILHO
 AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER LEASING S. A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 DECISÃO DO RELATOR: "... nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada..."
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2011.
 DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 Relator

Agravo de Instrumento 123983/2011 Classe: 202-CNJ
 COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): TANIA MARIA SAVIONEK
 Advogado(s): Dr. MARCO ANTONIO C. ROCKENBACH
 AGRAVADO(S): BANCO BMC S. A.
 AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
 AGRAVADO(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
 DECISÃO DO RELATOR: "... defiro a liminar recursal para ordenar à parte agravada que os descontos de empréstimos contraídos fiquem limitados a 30% dos proventos da recorrente..."
 Cuiabá, 01 de dezembro de 2011.
 DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
 Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 111593/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 114249/2010 - Classe: CNJ-198)
 RECORRENTE(S): SIMONE MARIA DO NASCIMENTO
 Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
 E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): PORTO SEGURO S. A. E OUTRA(S)
 Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
 E OUTRO(S)
 Intimação aos **Recorridos**, para apresentarem contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.
 Cuiabá, 02 de dezembro de 2011.
 DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Vice-Presidente



RECURSO ESPECIAL 111588/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 113939/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): LUZINETE MENDES
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
GERAIS

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
E OUTRO(S)

Intimação a **Recorrid**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2011.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 120646/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE DIAMANTINO
AGRAVANTE(S): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON
E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ÊNIO DESBESSEL
Advogado(s): Dr. CELITO LILIANO BERNARDI
E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE SOLANO QUINTINO DESBESSEL,
REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ENIO
DESBESSEL

Advogado(s): Dr(a). GILBERTO SANTOS GUIMARÃES
MOITINHO

AGRAVADO(S): IRIO DESBESSEL

DECISÃO DO RELATOR: "... suspendo, em parte, os efeitos da r. decisão agravada, quanto à determinação para colacionar aos autos, extrato discriminado da evolução de débito..."

"Com Intimação aos **Agravados ÊNIO DESBESSEL e ESPÓLIO DE SOLANO QUINTINO DESBESSEL, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ENIO DESBESSEL**, para responderem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 02 de dezembro de 2011.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Agravo de Instrumento 122784/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.
Advogado(s): Dr(a). MAÍRA MOURA SOARES
Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s): Dr. MAURICIO AUDE
E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de liminar..."

"Com Intimação ao **Agravado**, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 02 de dezembro de 2011.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Agravo de Instrumento 122159/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): MARRIZYS NADJA AZEVEDO VILELA E
OUTRO(S)

Advogado(s): Dra. ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEF.
PÚBLICA

AGRAVADO(S): KLEBSON VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s): Dr. MARCELO ALVES PUGA
E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... Indefiro o pedido de liminar..."

"Com Intimação ao **Agravado**, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 02 de dezembro de 2011.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Agravo de Instrumento 122685/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
AGRAVANTE(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA NOVA
XAVANTINA LTDA. - COOPERNOX

Advogado(s): Dr. RAMÃO RICALDES DE LIMA
E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BAYER CROPS SCIENCE LTDA

Advogado(s): Dr. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de liminar recursal..."

"Com Intimação ao **Agravado**, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 02 de dezembro de 2011.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Agravo de Instrumento 120156/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): ZELIA CARNEIRO DE VASCONCELOS
Advogado(s): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOAREZ RANGEL DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. ADILON PINTO DA SILVA
E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... Indefere-se, assim, o pedido liminar..."

"Com Intimação ao **Agravado**, para respondem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 02 de dezembro de 2011.
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Acórdão

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SORRISO (Opostos nos autos do(a) Ação Rescisória 56793/2004 - Classe: CNJ-47). Protocolo Número/Ano: 108621 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. EMBARGANTE - PEDRO SIGER KURUMIA (Advs: Dr. DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA), EMBARGADO - SERGIO HEMING, EMBARGADO - ADIR WECHWERT E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOACIR JOLANDO NEVES), EMBARGADO - ANTONIO CARLOS FERRARI, EMBARGADO - WILLIMAR WELKE, EMBARGADO - LUIZ FERNANDO RIBEIRO PAIVA, EMBARGADO - ELOI ANTÔNIO KOVALESKI, EMBARGADO - GERSON SCHUSTER E OUTRO(S) (Advs: Dra. ANA LEONARDA P. BORGES RIOS - PROC. DEF. PÚBLICA), EMBARGADO - LUIS BOCOLLI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME - **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES - PROPÓSITO DE REVISITAÇÃO DA LIIDE. EMBARGOS REJEITADOS. "Incabíveis os embargos de declaração opostos com o nítido propósito de rediscutir o julgado, situação que não se insere nas hipóteses autorizadas do art. 535 do CPC" (EDcl nos EDcl no REsp 466.627/DF; 5º T.; Rel. Min. Felix Fischer; Julg. 02-08-2005, DJ 26-09-2005 p. 434; in www.stj.jus.br).

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2011.

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado



Decisões do Relator

PROTOCOLO: 66063/2011

Conflito de competência – Nº 66063/2011 - Classe: 221-CNJ - Origem: COMARCA DE CÁCERES

SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES

SUSCITADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 37/37-Verso-TJ/MT: "...Ante o exposto, julgo procedente o conflito, para declarar o Juízo da Vara Única de Porto Esperidião, competente para processar e julgar o feito."

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

Des. DIRCEU DOS SANTOS - RELATOR

PROTOCOLO: 66043/2011

Conflito de competência – Nº 66043/2011 - Classe: 221-CNJ - Origem: COMARCA DE CÁCERES

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 38/38-Verso-TJ/MT: "...Ante o exposto, julgo procedente o conflito, para declarar o Juízo da Vara Única de Porto Esperidião, competente para processar e julgar o feito."

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

Des. DIRCEU DOS SANTOS - RELATOR

PROTOCOLO: 66053/2011

Conflito de competência – Nº 66053/2011 - Classe: 221-CNJ - Origem: COMARCA DE CÁCERES

SUSCITANTE: MM. JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CÁCERES

SUSCITADO: MM. JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 34/34-Verso-TJ/MT: "...Ante o exposto, julgo procedente o conflito, para declarar o Juízo da Vara Única de Porto Esperidião, competente para processar e julgar o feito."

Cuiabá, 21 de novembro de 2011.

Des. DIRCEU DOS SANTOS - RELATOR

PROTOCOLO: 105673/2011

Reclamação – Nº 105673/2011 - Classe: 244-CNJ - Origem: COMARCA DE PARANAÍTA

RECLAMANTE: INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO LTDA

Advogado(s): Dr. EDSON DE CARVALHO

RECLAMADO(A): OFICIAL DE REGISTRADO DE IMÓVEIS DE PARANAÍTA 1º OFÍCIO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 59/60-TJ/MT: "Vistos, etc...Assim, ante o exposto, NÃOCONHEÇO da reclamação formulada. Publique-se. Intime-se. Após feitas as anotações de estilo, archive-se."

Cuiabá, 30 de novembro de 2011.

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - RELATOR

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

E-MAIL:

secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Intimação

PROTOCOLO: 112062/2011

Ação Rescisória – Nº 112062/2011 - Classe: 47-CNJ - Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA

Relator: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AUTOR(A): ALTAIR VIZENTIN

Advogado(s): Dr(a). FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA, Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)

REU(S): JOSE PUPIM FILHO

Advogado(s): Dr. SANDRO NASSER SICUTO E DR. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

Com intimação ao patrono da parte Autora para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 184/267-TJ.

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

E-MAIL: camarasciveisreunidas.privado@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 18153/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18153 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - KHALID SAADEYDINE FARES (Advs: Dr. BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: Dra. MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO PELO ESTADO - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Mandado de Segurança 25469/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25469 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - MICHELLA CRISTINA DE ANDRADE SILVA (Advs: Dr. VICTOR MEIRA BORGES), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA - REJEITADA - PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO PELO ESTADO - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Mandado de Segurança 27955/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27955 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. IMPETRANTE(S) - ELIEL RABELO DOS SANTOS (Advs: Dr. LEOPOLDO QUEIROZ PAIM), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (Advs: Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - EXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL - CANDIDATO EXCLUÍDO DO CERTAME - DECISÃO CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - INEXISTÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - AFRONTA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. É assente na jurisprudência do C. STJ e deste Egrégio Sodalício que a existência de processo criminal sem decisão condenatória transitada em julgado é insuficiente, por si só, para ensejar a exclusão de candidato do certame por violar o princípio da presunção da inocência.



Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 67244/2011 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 77554 / 2011. Julgamento: 3/11/2011. AGRAVANTE(S) - BORRACHAS VIPAL S. A. (Advs: Dr. MILTON ALVES DAMASCENO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. SUELI SOLANGE CAPITULA (PROC.DO ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DESPROVERAM O RECURSO, VENCIDO O 4º VOGAL QUE PROVEU O AGRAVO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO LIMINAR - AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS - DECISÃO LIMINAR MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. O indeferimento do recurso de agravo regimental é medida impositiva, ante a ausência de fatos novos que justifique a modificação da liminar anteriormente indeferida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 63551/2011 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 97546 / 2011. Julgamento: 3/11/2011. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC. DE ESTADO), EMBARGADO - SPERAFICO DA AMAZÔNIA S. A. (Advs: Dra. ARIANE VETTORELLO, Dr(a). OUTRO(S), Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Embargos de declaração, só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535, do CPC, sendo, inclusive, desnecessário ao julgador rebater, um a um, os dispositivos legais relacionados pela parte, bastando que decida as questões colocadas em juízo, no limite do pedido e de forma fundamentada, tal como ocorreu no acórdão embargado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 104450/2010 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 99843 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. EMBARGANTE - LUCIANNA NUNES FARIA E OUTRO(S) (Advs: Dra. DANIELA PAES DE BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO - INEXISTENTE - REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. São incabíveis os embargos de declaração visando à rediscussão da matéria que foi objeto do julgamento, aduzindo omissão inexistente no acórdão objurgado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Mandado de Segurança 139101/2009 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 101105 / 2011. Julgamento: 1/12/2011. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), EMBARGANTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO), EMBARGADO - SAMUEL FARIA DE MORAES (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE

LEGITIMIDADE DE ORIGEM DO IMÓVEL CONSIDERADA ARBITRÁRIA - ORDEM CONCEDIDA - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeita-se os embargos de declaração quando ausente os vícios enumerados pelo artigo 535 do Código de Processo Civil e a pretensão do embargante é rediscutir matéria já analisada e decidida.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2011.

Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Segunda Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 12 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

Apelação 60471/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 60471 / 2009

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): ANDERSON BORGES DA COSTA

ADVOGADO(S): Dra. BETHÂNIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 26443/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 26443 / 2010

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): ALEXANDRE MORAES DE FARIAS

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 28643/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 28643 / 2010

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

APELANTE(S): ADENILSON LEAL DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS (DEF. PÚBLICO)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 109967/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 109967 / 2010

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): FABIANA CORRÊA PUERAR

ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ALBERTO BOTEZINI

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 110792/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 110792 / 2010

RELATOR: Dra. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): N. S. M.

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ANTÔNIO MIRANDA SOUZA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 125196/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 125196 / 2010

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

APELANTE(S): REINALDO MARTINS LEAL

ADVOGADO(S): Dr. AIR PRAEIRO ALVES - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 811/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 811 / 2011

RELATOR: Dra. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): D. R. M.

Apelação 5550/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.



Protocolo Número/Ano: 5550 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): EDGAR RICARDO MOTA

ADVOGADO(S): Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 16407/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 16407 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): DANNIEL ADAM FERNANDES DIAS

ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO DE BARROS CURADO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 26881/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MATUPÁ.

Protocolo Número/Ano: 26881 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): RENATO GUIZZO

ADVOGADO(S): Dr. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 35519/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 35519 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): ALEXSANDRO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 44702/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 44702 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): RHODS ÂNGELO DA MATA

ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 44749/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PARANÁITA.

Protocolo Número/Ano: 44749 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): GUMERSINDO VICENTE SALVADOR

ADVOGADO(S): Dr(a). VINÍCIUS SALLES PADOVAN REZEK

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 48331/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 48331 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): LEANDRO SILVA BARBOSA

ADVOGADO(S): Dra. BETHÂNIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 53171/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 53171 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): LUANA GONÇALVES

ADVOGADO(S): Dra. BETHÂNIA MENESES DIAS - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 66272/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 66272 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

APELANTE(S): MARCIO ANTUNES SAMPAIO

ADVOGADO(S): Dr. HELIODORIO SANTOS NERY

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 74557/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 74557 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): K. F. S. A.

ADVOGADO(S): Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA

APELANTE(S): L. B. P. J.

ADVOGADO(S): Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 78283/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 78283 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): LOURIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. ABRAHAN LINCOLN DE BARROS FERREIRA

Recurso em Sentido Estrito 57888/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.

Protocolo Número/Ano: 57888 / 2011

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

RECORRENTE(S): ADMILSON MARÇAL FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). GIOVANI MENDONÇA DE FREITAS

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 75180/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano: 75180 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

RECORRENTE(S): NILSON LUIZ GARCIA

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 84532/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ.

Protocolo Número/Ano: 84532 / 2011

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

RECORRENTE(S): UILIAN SALVADOR RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Estrito 85311/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano: 85311 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): ANTONIO RAIMUNDO SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ MARIA MARIANO

Agravo de Execução Penal 68972/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 68972 / 2011

RELATOR: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S): JANIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dra. GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEF. PÚBLICA

Agravo de Execução Penal 79284/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 79284 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

AGRAVANTE(S): ALMIDES MARCELINO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS RONDON SILVA - DEF. PÚBLICO

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Dezembro de 2011.

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 12 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

Apelação 77218/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 77218 / 2011

RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA



APELANTE(S): EDVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO SCAFF ANTONINI
 Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. MARICLEI EDUARDO CINTRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2011.

Intimações do Relator

Apelação 39120/2011 Classe: 417-CNJ
 ORIGEM: COMARCA DE COMODORO
 RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
APELANTE(S): ISMAEL DOS SANTOS
 Advogado(s):Dr. JUAREZ VASCONCELOS
APELANTE(S): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(s):Dr. ALMAR BUSNELLO
APELANTE(S): ANTÔNIO NILSON RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(s):Dr. ALMAR BUSNELLO
APELANTE(S): JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA
 Advogado(s):Dr. ALMAR BUSNELLO
APELANTE(S): OLAILTON BARROS MUNDOCO
 Advogado(s):Dr. JUAREZ VASCONCELOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO: CONCLUSÃO DA DECISÃO (...) a intimação da Defesa dos apelantes Josimar Ribeiro da Silva (1857), Raimundo Nonato Ribeiro da Silva (fls. 1860) e Antonio Nilson Ribeiro da Silva (fls. 1863) para apresentar as razões recursais, tendo em vista o exercício da faculdade perante o Juízo Singular de ofertá-las perante essa Colenda Corte de Justiça, em consonância com o procedimento previsto no artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal.

(...) Pois bem. Em consonância ao quanto requerido pelo i. Procurador de Justiça, João Batista de Almeida, é que se determina a intimação do defensor constituído dos apelantes - Dr. ALMAR BUSNELLO
 Cuiabá, 24 de maio de 2011.
 Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -

Terceira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para a sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 8:30h, próxima QUARTA-FEIRA (art. 10 do RITJMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do RITJMT.

1 - Recurso em Sentido Estrito 94127/2010 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 94127 / 2010
RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) MARCOS ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO(S) Drs. HILLOMAR HILLER e WESLEY ROBERT DE AMORIM
RECORRIDO(S) PAULO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) Drs. HILLOMAR HILLER e WESLEY ROBERT DE AMORIM

2 - Recurso em Sentido Estrito 24105/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 24105 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) JOSÉ FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO

3 - Recurso em Sentido Estrito 24347/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano: 24347 / 2011
RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
RECORRENTE(S): SEBASTIÃO COMPRIDO
ADVOGADO(S) Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

4 - Recurso em Sentido Estrito 26304/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano: 26304 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) ELIAS MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) Drs. MANOEL FRANCISCO DA SILVA e EDSON FRANCISCO DONINI

5 - Recurso em Sentido Estrito 33250/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano: 33250 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) S. M. S.
ADVOGADO(S) Dr(a). GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

6 - Recurso em Sentido Estrito 40242/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano: 40242 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) WILLIAN ALMEIDA DE LIMA
RECORRIDO(S) MOACIR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO

7 - Recurso em Sentido Estrito 44297/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 44297 / 2011
RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) ANTÔNIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.

8 - Recurso em Sentido Estrito 47878/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 47878 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): DANIEL SARMENTO SILVA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ HENRIQUE MAGNANI
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

9 - Recurso em Sentido Estrito 53405/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 53405 / 2011
RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
RECORRENTE(S): WAGNER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S) Dr(a). EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

10 - Recurso em Sentido Estrito 58753/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE PARANAÍTA.

Protocolo Número/Ano: 58753 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): EDMILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) Dr(a). JOSÉ EDIR ARRUDA MARTINS JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

11 - Recurso em Sentido Estrito 63128/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TAPURAH.

Protocolo Número/Ano: 63128 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JULIO CESAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) Dr(a). DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO



APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

12 - Recurso em Sentido Estrito 66521/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 66521 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): AIRTON DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(S) Dr. ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

13 - Recurso em Sentido Estrito 72013/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 72013 / 2011

RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) JANIO CELSO VIANA DA FONSECA
ADVOGADO(S) Dra. ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PÚBLICA

14 - Recurso em Sentido Estrito 80473/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 80473 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): ADJARI FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. DAVID BRANDÃO MARTINS (DEF. PÚBLICO)
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

15 - Recurso em Sentido Estrito 82004/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 82004 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S): RODRIGO GOMES SEABRA
ADVOGADO(S) Dr. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PÚBL.
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

16 - Apelação 122316/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 122316 / 2009

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): DOMICIANO ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) Dr. MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR e OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

17 - Apelação 128505/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARAPUTANGA.

Protocolo Número/Ano: 128505 / 2009

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOSÉ RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO(S) Dr(a). ETELMINIO ARRUDA SALOME NETO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

18 - Apelação 2699/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 2699 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): CLEIBE MAGALHAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) Dra. MÔNICA BALBINO CAJANGO- DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

19 - Apelação 73342/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 73342 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): GINO MORAES NUNES
ADVOGADO(S) Dra. Ivanete Aparecida Peixoto Nogueira e OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

20 - Apelação 87272/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 87272 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): PAULO BRAZ
ADVOGADO(S) Dra. VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA - DEF.

PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

21 - Apelação 91015/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 91015 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): VANDERSON DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(S) Dr. NELSON PEDROSO JÚNIOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

22 - Apelação 92735/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 92735 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOSÉ FRANCISCO DE MENEZES - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
APELADO(S): ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. ALYSSON COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO

23 - Apelação 94007/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 94007 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOSÉ MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

24 - Apelação 96254/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 96254 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): NILZA MARQUES DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(S) Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚBL.
APELADO(S): NILZA MARQUES DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO(S) Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚBL.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

25 - Apelação 96377/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 96377 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): ALEX PROENÇA DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO

26 - Apelação 99541/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 99541 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): TELMA PRATES ALVES
ADVOGADO(S) Dr. ERINAN GOULART FERREIRA - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

27 - Apelação 107357/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 107357 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO(S) Dr. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

28 - Apelação 107399/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 107399 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): WENCESVAU NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. LUÍS FERNANDO L. NAVARRO - DEF. PÚBLICO



APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

29 - Apelação 107400/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 107400 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): MARIONEY DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO(S) Dr. LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

30 - Apelação 107401/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 107401 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): FERNANDO PEREIRA CHAGAS

ADVOGADO(S) Dr. LUÍS FERNANDO L. NAVARRO - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

31 - Apelação 109308/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 109308 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): LEUSIMAR ALVES CORDEIRO

ADVOGADO(S) Dr. EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

32 - Apelação 110783/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 110783 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): FRANCISCO DE MACEDO SOUZA

ADVOGADO(S) Dr. RENATO BISSE CABRAL e OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

33 - Apelação 112074/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM.

Protocolo Número/Ano: 112074 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) Dr. ADAILTON DA SILVA PERES

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

34 - Apelação 116489/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 116489 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): MARCONIO GOUVEIA DE SOUZA

ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO OLIVEIRA BORGES

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

35 - Apelação 119130/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 119130 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): NUBIA KELY DE SOUZA

ADVOGADO(S) Dr. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

36 - Apelação 121013/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 121013 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): IVANETE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚBL.

APELANTE(S): JÚNIOR FÁBIO DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO(S) Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚBL.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

37 - Apelação 124026/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 124026 / 2010

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): JOÃO EURIPEDES RIBEIRO

ADVOGADO(S) Dra. LETÍCIA SILVA DE LIMA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

38 - Apelação 4103/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 4103 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): TAMIRES ANDRIELLY ARRUDA

ADVOGADO(S) Dr. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

39 - Apelação 17837/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 17837 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): JHON NILSON ALVES GONSALVES

ADVOGADO(S) Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

40 - Apelação 21161/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 21161 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) Dr. ERINAN GOULART FERREIRA - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

41 - Apelação 26766/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 26766 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): WASHINGTON SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚBL.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

42 - Apelação 33519/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano: 33519 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): JOSÉ ILTON FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO(S) Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

43 - Apelação 38358/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 38358 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): MARIA VANDIR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) Dra. GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

44 - Apelação 67281/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano: 67281 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): JOÃO WESLEY LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO

APELANTE(S): PAULO SÉRGIO JESUS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) Dr(a). CRISTIANO BRUNO - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

45 - Apelação 68995/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano: 68995 / 2011

RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

APELANTE(S): DIOGO ALVES DA SILVA FANTINELI



ADVOGADO(S) Dr. CAIO CÉZAR BUIZ ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): HORMANDO ROMAN CHORE
ADVOGADO(S) Dr. CAIO CÉZAR BUIZ ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

46 - Apelação 70414/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano: 70414 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JUSSARA APARECIDA DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO(S) Dr(a). OTHON CELESTINI - DEF. PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

47 - Apelação 71046/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 71046 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): P. R. S. A.
ADVOGADO(S) Dr(a). WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

48 - Apelação 72010/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 72010 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): W. C. L.
ADVOGADO(S) Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEF.PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

49 - Apelação 74556/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano: 74556 / 2011
RELATOR(A): DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
APELANTE(S): CRISTIANO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

50 - Agravo de Execução Penal 7289/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 7289 / 2011
RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
AGRAVANTE(S): FABIANO FRANÇA ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. ANDRE RENATO ROBELO ROSSIGNOLO
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

51 - Agravo de Execução Penal 39780/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 39780 / 2011
RELATOR(A): DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) JUAN CARLOS EGUES CUELLAR
ADVOGADO(S) Dra. VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICA

52 - Agravo de Execução Penal 98449/2011 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 98449 / 2011
RELATOR(A): DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
AGRAVANTE(S): NOEMI GIL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dra. GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEF. PÚBLICA
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá-MT, 05 de Dezembro de 2011.

Bel^a. CIBELE FELIPIN PEREIRA
 Diretora do Depto. da 3ª Secretaria Criminal
 E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Acórdão

Habeas Corpus 105180/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano: 105180 / 2011. Julgamento: 16/11/2011.

IMPETRANTE(S) - RODRIGO RODRIGUES M. SIQUEIRA E OUTRO(S),
 PACIENTE(S) - ADRIANO PINHEIRO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a).
 DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER ORAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ILEGALIDADE CONFIGURADA - RELAXAMENTO CONCEDIDO PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - WRIT PREJUDICADO - DECISÃO UNÂNIME. Fica prejudicado o Habeas Corpus quando exaurido o seu objeto, na instância singela, pela soltura do paciente.

Apelação 13099/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13099 / 2011. Julgamento: 9/11/2011. APELANTE(S) - WEVERTON DE OLIVEIRA LUZ DIAS (Adv: Dr. FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O 1º VOGAL SOMENTE NO TOCANTE À REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA AO APELANTE

EMENTA: AÇÃO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÕES CORPORAIS LEVES - PENA-BASE AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - ADMISSIBILIDADE - REPARAÇÃO CIVIL - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO - EXCLUSÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - POR MAIORIA. A exasperação da pena-base se justifica em virtude das cinco circunstâncias desfavoráveis ao apelante. A indenização prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal depende de pedido expresso do Ministério Público ou da vítima, sob pena de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Dezembro de 2011.

Bel^a. CIBELE FELIPIN PEREIRA
 Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

Decisão / Intimação do Relator

Apelação Criminal – Classe: 417-CNJ – n. **77302/2011** (Ação Penal 30/2011) – Comarca da Capital, onde é Apelante – CÉLIO ALVES DE SOUZA (Adv.: Dr. **WALDIR CALDAS RODRIGUES e outro**) e Apelado – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Despacho: "Vistos, Considerando que os Drs. Jorge Henrique Franco Godoy e Waldir Caldas Rodrigues, ilustres Defensores dos Apelantes, ao interporem os apelos (fls. 972/973), manifestaram o desejo de apresentarem as razões recursais nesta Superior Instância, determino que sejam intimados na forma do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal. Após, providencie-se para que o recurso seja contrarrazoado pelo órgão ministerial de 1ª Instância e, por fim, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça."

Dra. **GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS** – Relatora

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2011.

Bel^a. CIBELE FELIPIN PEREIRA
 Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal
 E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Pauta de Julgamento

"Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Mandado de Segurança 100535/2011 - Classe: CNJ-1710 COMARCA



CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 100535 / 2011

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMA. SRA. RELATORA DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 74397/2011

LITISCONSORTE(S): LUANDERSON GOMES DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA

Mandado de Segurança 112865/2011 - Classe: CNJ-1710 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 112865 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. REL. DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N° 91983/2011 - COMARCA DE JUÍNA

Mandado de Segurança 115022/2011 - Classe: CNJ-1710 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 115022 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N° 92919/2011

Mandado de Segurança 118471/2011 - Classe: CNJ-1710 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 118471 / 2011

RELATOR: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 70762/2011 - COMARCA CAPITAL

Revisão Criminal 5332/2011 - Classe: CNJ-428 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 5332 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

REQUERENTE(S): ALDENIR DUARTE

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Dezembro de 2011.

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA N.º

1.210/2011/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Conselho da Magistratura,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 1.038/2011/C.Mag., de 04.10.2011, que designou o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar, cumulativamente, na 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública, da Comarca da Capital, com efeitos a partir de 09.01.2012.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, **02 de dezembro de 2011.**

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 1.218/2011/C.MAG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal

Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 5-12-2011, no Ofício nº 40/2011 de 5-12-2011 (protocolo nº 0126092-60.2011); formulado pelo Desembargador José Tadeu Cury;

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, Membro deste Poder, para compor quórum na Terceira Câmara Cível, no dia **6-12-2011, às 14 horas, Plenário 02.**

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE MAGISTRADOS**

EDITAL n. 12/2011/TJ.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 81, § 2º da LOMAN c/c parágrafo único do artigo 179-A do COJE, em consonância com o art. 9º do Provimento n. 7 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, com amparo na Resolução n. 106/2010-CNJ, na Resolução n. 4/2006-OE - no que não conflitar com a norma daquele órgão de controle -, e na Resolução n. 17/2011/TP, torna pública a existência de vaga no Concurso de **REMOÇÃO** para 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá, e **abre prazo de 10 dias, contados da publicação, para as inscrições**, que deverão ser efetuadas obrigatoriamente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br> até o dia **16-12-2011**.

Precisamente no ato da inscrição, o Magistrado deverá anexar, via digitalizada, declaração de residência permanente na Comarca que jurisdiciona, bem como certidão de inexistência de processos conclusos fora dos prazos legais e de não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência (§ 2º do art. 15 da Resolução n. 4/2006).

Cuiabá, 6 de dezembro de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Atos do Presidente

ATO N.º 969/2011/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Tornar sem efeito o Ato nº. 815/2011/CRH, de 28/9/2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8667, em 05/10/2011, publicado em 06/10/2011, concernente à nomeação da candidata SHIRLENE BENITES, para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário - PTJ, da comarca de Jauru, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

PTG. 0120188-59.2011

ATO N.º 970/2011/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo



96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, artigo 96, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, artigos 35, inciso LII e 290, inciso I do RITJ/MT;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público aberto por meio do Edital n. 002/2008/GSCP, de 27.3.2008, homologado pelo e. Órgão Especial em 16.10.2008, cuja decisão foi disponibilizada no DJE de 20.10.2008, publicada em 21.10.2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 8.814/2008, de 15.01.2008, que instituiu o "Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso".

RESOLVE

Nomear para exercer efetivamente o cargo de Técnico Judiciário – PTJ, da comarca de Jauru, a seguinte candidata:

ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS GOMES

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

PTG. 0120188-59.2011

ATO N. 968/2011/CRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319 de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar CAMILA DE ABREU OLIVEIRA, matrícula 12.588, do cargo em comissão de Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II, do Gabinete do Desembargador Pedro Sakamoto e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador I PDA-CNE-III, no referido Gabinete, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de novembro de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

Gedoc. 0122581/2011

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2011 – Id. 235.552

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 10 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº28/2011, Id. 230.532, pessoa jurídica de AV7 – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

CNJ nº 08.939.138/0001-62.

Vigência: 16/11/2011 a 15/11/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2011 – Id. 235.418

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço

ofertado pela empresa vencedora do Lote 02 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº27/2011, Id. 230.362, pessoa jurídica de M.S. DO NASCIMENTO SOLEMMA.

CNJ nº 11.508.085/0001-30.

Vigência: 08/11/2011 a 07/11/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 98/2011 – Id. 234.804

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 15 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº39/2011, Id. 231.651, pessoa jurídica de FQT – IMPORTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.

CNJ nº 13.543.998/0001-12.

Vigência: 25/11/2011 a 24/11/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2011 – Id. 235.727

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 07 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº41/2011, Id. 231.655, pessoa jurídica de RALHID AKEL - ME.

CNJ nº 03.314.193/0001-43.

Vigência: 21/11/2011 a 20/11/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2011 – Id. 235.720

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 01, 04, 05, 08, 19 e 30 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº41/2011, Id. 231.655, pessoa jurídica de GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNJ nº 03.401.442/0001-38.

Vigência: 21/11/2011 a 20/11/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca

Gerente Setorial de Licitações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2011 – Id. 235.725

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 06, 11, 16, 17, 20, 22, 26, 32 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº41/2011, Id. 231.655, pessoa jurídica de PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA.

CNJ nº 00.539.955/0001-11.

Vigência: 21/11/2011 a 20/11/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 12/2011 ID. 235.525

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto "estabelecer cooperação entre as partes signatárias, na prestação de assistência ambulatorial à saúde, campanhas oficiais de vacinação e manutenção de uma unidade de farmácia básica, devendo o COOPERADO, assegurar atendimento médico ambulatorial,odontológico, distribuição e controle de medicamentos e vacinas nas suas instalações, situada no Centro Político Administrativo, aos usuários do SUS lotados naquela instituição, visando reduzir demanda na rede municipal de saúde".

COOPERANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

C.N.P.J. n. 01.872.837/0001-93.

COOPERANTE: Prefeitura Municipal de Cuiabá

C.N.P.J. N. 03.533.064/0001-46

VIGÊNCIA: 2 (dois) anos a contar da data da sua publicação.

Cuiabá, 23 de novembro de 2011.

Belª. Claudia Regina Duarte Bezerra Candia - Diretora do Departamento Administrativo -

Table with 5 rows: COMARCAS, Entrância Especial, Comarca de Cuiabá, Varas Cíveis, 5ª Vara Cível, Expediente

COMARCA DE CUIABÁ QUINTA VARA CÍVEL JUIZ(A):VALDECI MORAES SIQUEIRA ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE TÉCNICA JUDICIÁRIA: DULCIA M. S. OLIVEIRA EXPEDIENTE:2011/170

PROCESSO COM DESPACHO 352296 - 2008 \ 1578. Nr: 22687-84.2008.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): MARIA ROSA NALDI ADOVADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA ADOVADO: WILSON MOLINA PORTO RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA QUE MANIFESTE QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

322240 - 2007 \ 617. Nr: 23756-88.2007.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): EDUARDO MOURA DUTRA ADOVADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES ADOVADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO RÉU(S): EL SHADAY VEÍCULOS (MAIS 1 RÉU) ADOVADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA ADOVADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO DESPACHO: PROCESSO Nº 617/2007 (CÓDIGO 322240). REQUERENTE: EDUARDO MOURA DUTRA. REQUERIDO: EL SHADAY VEÍCULOS. VISTOS, ETC.VERIFICA-SE QUE O SR. CARLOS BENEDITO TOCANTINS DA GAMA BARROS, NÃO FOI INTIMADO PARA A COLETA DO MATERIAL, CONFORME PEDIDO FORMULADO PELA SRA. PERITA ÀS FLS. 84. ASSIM, REDESIGNO PARA O DIA 15/12/2011, ÀS 14:00 HORAS, O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS JUNTO A ESCRIVANIA DESTE JUÍZO. INTIME-SE COM URGÊNCIA O SR. CARLOS BENEDITO TOCANTINS DA GAMA BARROS, PARA COMPARECER NA DATA DESIGNADA MUNIDO DE TODOS OS DOCUMENTOS PESSOAIS ORIGINAIS, PARA A COLETA DO MATERIAL GRÁFICO PADRÃO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ (MT), 02 DE DEZEMBRO DE 2011. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 218030 - 2008 \ 899. Nr: 26749-75.2005.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: SILVANE MARIA DE ALMEIDA ADOVADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA ADOVADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA REQUERIDO(A): PENNA VEÍCULOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (MAIS 1 RÉU) ADOVADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES ADOVADO: GLAUCO DE GOES GUITTI ADOVADO: JOEL QUINTELLA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. EM CUMPRIMENTO AO V. ACÓRDÃO, ACOLHO EM PARTE O PLEITO DE FLS. 377/378, NO SENTIDO DE RETIRAR O POLO PASSIVO DA AÇÃO, QUE TRAMITARÁ CONTRA PENNA VEÍCULOS CONSÓRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E JARY SANTANA DE ABREU. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART 475-B, CPC. COM OS CÁLCULOS, INTIME-SE O EXECUTADO ORA VENCIDO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE O VALOR SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CPC E PENHORA DE BENS. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

220984 - 2000 \ 89.e Nr: 37383-33.2005.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: ANDRÉ CASTRILLO ADOVADO: ANDRÉ CASTRILLO ADOVADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS EXECUTADOS(AS): BANCO BANDEIRANTES S.A. ADOVADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO ADOVADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 89.E/2000 (CÓDIGO 220984). EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXEQUENTE: ANDRÉ CASTRILLO. EXECUTADO: UNIBANCO – UNIÃO DE



BANCOS BRASILEIROS S/A. VISTOS, ETC. DEFLUI DESTES AUTOS QUE ANDRÉ CASTRILLO, NA QUALIDADE DE EX-ADVOGADO DO REQUERENTE ERNANI VIEIRA DE SOUZA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS AJUIZADA CONTRA O BANCO BANDEIRANTES S/A, (PROCESSO Nº 089/2000 – CÓDIGO 115973), AFOROU ESTA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO CONTRA O UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, ATUAL SUCESSOR DAQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (FLS. 02/04), CONFORME CONSTA DO DESPACHO DE FLS. 466. CONSIDERANDO TANTO O TEOR DO DESPACHO PROFERIDO EM 14.11.07 (FLS. 466) COM O DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM 16.06.08 PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO QUAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.532/2007 (FLS. 523/527) INTERPOSTO PELO EXECUTADO (FLS. 504/517) CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 25.10.07 (FLS. 424/427), VERIFICO QUE RESTOU PREJUDICADA A PRETENSÃO APRESENTADA PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 445/447. DEFIRO O PEDIDO OFERTADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 541/542. RETIFIQUE-SE OS REGISTROS/LANÇAMENTOS EFETUADOS NOS AUTOS SOBRE OS SEUS PATRONOS PARA CONSTAR O NOME DOS ADVOGADOS (LEONARDO JOSÉ AQUINO E RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), PARA OS FINS DE DIREITO (FLS. 542, 5º §). INTIMEM-SE O BANCO EXECUTADO E O ESPÓLIO DE ERNANI VIEIRA DE SOUZA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM 06.06.11 PELO ORA EXEQUENTE (FLS. 544/548), REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (PROCESSO Nº 089/2000 – CÓDIGO 115973) E PARA OS DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO (PROCESSO Nº 89-C, CÓDIGO 220983). CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ (MT), 08 DE SETEMBRO DE 2011. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ**QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA****ESCRIVÃO(Ã): NELITA BANDEIRA DUARTE****COBRANÇA DE AUTOS****Intimação para Devolução de Autos:**

Intimação para que os advogados nominados devolvam os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas legais, inclusive comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Processo nº. 84/2010 – Código 417946

Autor: Montoro e Cia Ltda

Réu: Farmácia São Matheus - ME

Carga ao advogado: ALE ARFUX JÚNIOR

Data da Carga: 11/10/2011

Processo nº. 222/2001 – Código 37977

Autor: Florindo Pilhalarme

Réu: Camargo Soares Empreendimento Ltda

Carga ao advogado: Alexandre Mazzer Cardoso

Data da Carga: 08/06/2011

Processo nº. 76/2003 – Código 112544

Autor: Coop de Econ e Créd Mútuo dos Médicos e Prof de Saúde de MT Ltda

Réu: Edmar Jorge de Anunciação e outro

Carga ao advogado: Ana Carolina Scaracati

Data da Carga: 19/10/2011

Processo nº. 537/2007 – Código 317660

Autor: A F Almeida

Réu: José Veríssimo de Almeida

Carga ao advogado: Ana Paula Pires de Camargo

Data da Carga: 20/09/2011

Processo nº. 82/2001 – Código 28595

Autor: Ricardo Padilha de Borbon Neves

Réu: Ricardo Padilha de Borbon Nevesbeck da Penha

Carga ao advogado: André Castrillo

Data da Carga: 17/10/2011

Processo nº. 9645/1999 – Código 96999

Autor: Andrea Cristina Pinzen

Réu: Ana Lucia Neves da Silva e outro

Carga ao advogado: Benedito Sérgio Feguri

Data da Carga: 14/10/2011

Processo nº. 697/2008 – Código 238532

Autor: Maria Terezinha da Silva

Réu: Cooperativa Condominial Autônoma Ltda - COAUT

Carga ao advogado: Bruna Thaisa Dias Penachioni

Data da Carga: 17/10/2011

Processo nº. 242/2007 – Código 289299

Autor: Heloisa Pereira de Souza

Réu: HSBC Bank Brasil S A Banco Multiplo

Carga ao advogado: Carlos Rafael Demian Gomes de Carvalho

Data da Carga: 22/07/2011

Processo nº. 129/2000 – Código 62761

Autor: Márcia Izabel da Rosa

Réu: Rosangela Fernanda Lage

Carga ao advogado: Cássio de Almeida Ferreira

Data da Carga: 01/06/2011

Processo nº. 341/2010 – Código 443839

Autor: Terramax Construtora Ltda

Réu: G de Almeida Britto – Engenharia Construção e Comércio

Carga ao advogado: Dargilan Borges Cintra

Data da Carga: 04/05/2011

Processo nº. 40/2010 – Código 412740

Autor: Diego Osmar Pizzato

Réu: Scania Administradora de Consórcios Ltda

Carga ao advogado: Diego Osmar Pizzato

Data da Carga: 19/10/2011

Processo nº. 529/2008 – Código 71416

Autor: Diego Luiz Rodrigues Urenia

Réu: Estado de Mato Grosso

Carga ao advogado: Elisangela Santana de Oliveira

Data da Carga: 09/05/2011

Processo nº. 934/2008 – Código 89080

Autor: Fábio Arthur da Rocha Capilé

Réu: Lorivo Valdomiro Bataioli

Carga ao advogado: Fábio Arthur da Rocha Capilé

Data da Carga: 23/05/2011

Processo nº. 1301/2008 – Código 343379

Autor: Derli Miranda da Silva

Réu: Singlair Cickalki de Musis

Carga ao advogado: Gabriel Gaeta Aleixo

Data da Carga: 21/08/2009

Processo nº. 173/2009 – Código 372916

Autor: Derli Miranda da Silva

Réu: Singlair Cickalki de Musis

Carga ao advogado: Gabriel Gaeta Aleixo

Data da Carga: 21/08/2009

Processo nº. 775/2010 – Código 704033

Autor: Manoel José Abel Júnior

Réu: Salim Kamel Abou Rahal

Carga ao advogado: Geraldo Carlos de oliveira

Data da Carga: 12/07/2011

Processo nº. 20/2011 – Código 716252



Autor: Salim Ramel Abou Rahal
Réu: Manoel José Abel Júnior
Carga ao advogado: Geraldo Carlos de Oliveira
Data da Carga: 12/07/2011

Processo nº. 1776/2008 – Código 28803
Autor: Aquiles Toschi Júnior
Réu: Grupo Gazeta de Comunicação – TV Record Programa Cadeia Neles
Carga ao advogado: Geraldo Carlos de Oliveira
Data da Carga: 14/10/2011

Processo nº. 1686/2008 – Código 355775
Autor: Humberto Nonato dos Santos
Réu: Agrenco do Brasil S A
Carga ao advogado: Humberto Nonato dos Santos
Data da Carga: 17/05/2011

Processo nº. 820/2002 – Código 94751
Autor: Isandir de Oliveira Rezende
Réu: Dalgomar Importação e Exportação de Produtos Agropecuários
Carga ao advogado: Isandir Oliveira de Rezende
Data da Carga: 25/03/2011

Processo nº. 148/2003 – Código 117458
Autor: Isandir de Oliveira Rezende
Réu: Dalgomar Importação e Exportação de Produtos Agropecuários
Carga ao advogado: Isandir Oliveira de Rezende
Data da Carga: 25/03/2011

Processo nº. 315/2009 – Código 377897
Autor: Advaldo Inácio Pereira
Réu: Marilton Procópio Casal Batista
Carga ao advogado: Jairo da Luz Silva
Data da Carga: 04/07/2011

Processo nº. 198/2011 – Código 714688
Autor: Alencar Farina
Réu: Hospital de Medicina Especializada Ltda e outro
Carga ao advogado: João Simão de Arruda
Data da Carga: 25/07/2011

Processo nº. 7989/1997 – Código 221629
Autor: Valter Vicente Leon
Réu: Expresso Maringá Ltda
Carga ao advogado: Kleber Fabian Santana Ramos
Data da Carga: 04/10/2005

Processo nº. 1204/2008 – Código 316659
Autor: HSBC Seguros (Brasil) S /A
Réu: Rafael Borges Curvo
Carga ao advogado: Luana Fernanda Guimarães Greffe
Data da Carga: 08/09/2011

Processo nº. 53/2005 – Código 205614
Autor: R S Celular Comércio e Assistência Técnica S/A
Réu: Banco Itaú S/A
Carga ao advogado: Luciana de Freitas Pereira
Data da Carga: 10/03/2010

Processo nº. 1545/2008 – Código 350722
Autor: Elias Antonio Morgan
Réu: M Canova Construções Civis Ltda
Carga ao advogado: Luiz Carlos Ribeiro Negrão
Data da Carga: 06/10/2011

Processo nº. 1107/2008 – Código 337917
Autor: Francisco Américo da Silva
Réu: Tóquio Marine Brasil Seguradora S / A
Carga ao advogado: Michelle Fascini Xavier
Data da Carga: 23/05/2011

Processo nº. 153/2005 – Código 67146

Autor: Sebastião de Moraes Filho
Réu: João Bassit Neto
Carga ao advogado: Milton Alves Damaceno
Data da Carga: 18/10/2011

Processo nº. 9517/1999 – Código 190719
Autor: Murillo Espínola de Oliveira Lima
Réu: Antonio Eugênio Belluca
Carga ao advogado: Murillo Espínola de Oliveira
Data da Carga: 16/09/2011

Processo nº. 3209/1987 – Código 183299
Autor: Espólio de Rodrigo de Lara Pinto
Réu: Espólio de Hissao Ohara
Carga ao advogado: Murilo Espínola de Oliveira Lima
Data da Carga: 15/09/2011

Processo nº. 04/1985 – Código 183149
Autor: Matsuno Ohara
Réu: Espólio de Rodrigo de Lara Pinto e outros
Carga ao advogado: Murilo Espínola de Oliveira Lima
Data da Carga: 15/09/2011

Processo nº. 616/2008 – Código 118664
Autor: Sawage – Empresa de Segurança e Vigilância Ltda
Réu: Assistência Médica Hospitalar de Cuiabá Ltda
Carga ao advogado: Rodrigo Braga
Data da Carga: 26/09/2011

Processo nº. 662/2008 – Código 171667
Autor: Hospital Jardim Cuiabá Ltda
Réu: Assistência Médico Hospitalar de Cuiabá S/A e outro
Carga ao advogado: Rodrigo Braga
Data da Carga: 26/09/2011

Processo nº. 11/2011 – Código 713359
Autor: Leliane Fátima Rosa e Silva Nogueira Barbosa e outro
Réu: Eliete Pimentel Francisco e outro
Carga ao advogado: Rui Nogueira Barbosa
Data da Carga: 11/10/2011

Processo nº. 391/2011 – Código 429224
Autor: Rui Nogueira Barbosa
Réu: Marcos Mayco de Figueiredo Martins e outro
Carga ao advogado: Rui Nogueira Barbosa
Data da Carga: 11/10/2011

Processo nº. 913/2009 – Código 397953
Autor: Marcos Mayco de Figueiredo Martins e outro
Réu: Eliete Pimentel Francisco
Carga ao advogado: Rui Nogueira Barbosa
Data da Carga: 11/10/2011

Processo nº. 601/2011 – Código 733201
Autor: Luiz Carlos Serpa Grilo
Réu: Bradesco Saúde S /A
Carga ao advogado: Rui Nogueira Barbos a
Data da Carga: 4/10/2011

Processo nº. 410/2011 – Código 725831
Autor: Elis Regina Rodrigues Moreira
Réu: Banco Morada S/A
Carga ao advogado: Silênio Rezende Tavares
Data da Carga: 26/09/2011

Processo nº. 656/2010 – Código 463993
Autor: Celso Kiuquiti Shinzato
Réu: Marcos José de Paula e outros
Carga ao advogado: Suzy Jerônimo Silveira
Data da Carga: 20/10/2011



Processo nº. 224/2001 – Código 38024
Autor: Geraldo da Cunha Macedo
Réu: Banco Bandeirantes S A
Carga ao advogado: Tatiane Cristiane Guedes dos Santos
Data da Carga: 16/08/2011

Processo nº. 9449/1999 – Código 38042
Autor: Banco Bandeirantes S/A
Réu: Geraldo da Cunha Macedo
Carga ao advogado: Tatiane Cristina Guedes dos Santos
Data da Carga: 16/08/2011

Processo nº. 609/2008 – Código 212258
Autor: José Maria da Conceição e Outros
Réu: Jardim Mariana Empreendimento Ltda e outro
Carga ao advogado: Thiago de Abreu Ferreira
Data da Carga: 12/09/2011

Processo nº. 142/2004 – Código 156671
Autor: Advocacia Usiel Tavares
Réu: Jary Santana de Abreu
Carga ao advogado: Ussiel Tavares da Silva Filho
Data da Carga: 16/07/2007

Cuiabá, 02 de dezembro de 2011.

Nelita bandeira Duarte
Gestora Judiciária

6ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
ESCRIVÃO(Ã):ROSA INÊS LARA
EXPEDIENTE:2011/66

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 490126 Nr: 30977-83.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO
EXCEPTO: VALDEMIR DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º
30977-83.2011.EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
GERAIS EXCEPTO: VALDEMIR DA SILVA DOS ANJOS VISTOS EM
CORREIÇÃO(...).ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS
CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR
PRESIDINDO O FEITO Nº. 16092-64.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO
PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE,
FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER
INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS
AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS
DE ESTILO.CUMPRAR-SE CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2011.ARISTEU DIAS
BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

354600 - 2008 \ 1586. Nr: 25000-18.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE DEFESA DO DIREITO
AUTORAL - AMDDA
ADVOGADO: JONEL BENEDITO FERREIRA DE ARRUDA
RÉU(S): PUBLIHOJE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO:

VISTOS ETC.,(...)COM EFEITO, A COISA JULGADA É INSTITUTO
PROTEGIDO PELA CONSTITUIÇÃO, QUE, AO LADO DOS INSTITUTOS DO
DIREITO ADQUIRIDO E DO ATO JURÍDICO PERFEITO, PREVISTOS COMO
DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO,
CONSAGRA OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEGURANÇA E DA
CERTEZA JURÍDICAS. IMPORTA RESSALTAR, INCLUSIVE, QUE DISPOSTA
ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO ESTADO DE DIREITO, A COISA
JULGADA CONSTITUI CLÁUSULA PÉTREA, NÃO PODENDO SER ABOLIDA
POR EMENDA CONSTITUCIONAL.ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE
DOS AUTOS CONSTAM, CONCLUI QUE HOUE O FENÔMENO DA COISA
JULGADA NO PRESENTE FEITO, E, EM CONSEQÜÊNCIA, REVOGO
PARCIALMENTE O DECISÃO DE FLS. 242/245, NO TOCANTE A ANÁLISE
DA COISA JULGADA, PARA JULGAR EXTINTA POR SENTENÇA A
PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.
267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE CONDENAR A
PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER A MESMA BENEFICIÁRIA DA
JUSTIÇA GRATUITA.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 500088 Nr: 39774-48.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
EXCEPTO: BERTOLINA ROSENIR BRAGA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º
39774-48.2011.EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS
EXCEPTA: BERTOLINA ROSENIR BRAGA DE SIQUEIRAVISTOS EM
CORREIÇÃO(...).ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS
CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR
PRESIDINDO O FEITO Nº. 21077-76.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO
PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE,
FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER
INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS
AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS
DE ESTILO.CUMPRAR-SE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU
DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500087 Nr: 39773-63.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
EXCEPTO: ANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º
39773-63.2011.EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
GERAIS EXCEPTO: ANDERSON FERREIRA DA SILVA VISTOS EM
CORREIÇÃO(...).ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS
CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR
PRESIDINDO O FEITO Nº. 23314-83.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO
PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE,
FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER
INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS
AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS
DE ESTILO.CUMPRAR-SE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU
DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 486653 Nr: 22817-69.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR



ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
EXCEPTO: BEATRIZ FERREIRA QUINTINO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 22817-69.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS EXCEPTA: BEATRIZ FERREIRA QUINTINOVISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 7232-74.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLAD E CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500084 Nr: 39771-93.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
EXCEPTO: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39771-93.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS EXCEPTA: ELAINE PEREIRA DOS SANTOSVISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 23835-28.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLAD E CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SECUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500094 Nr: 39780-55.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
EXCEPTO: IZONEL CORREIA MENEZES
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39780-55.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISEXCEPTO: IZONEL CORREIA MENEZES VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 30000-91.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLAD E CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500091 Nr: 39777-03.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
EXCEPTO: EDEMILSON FRANCISCO CUSTODIO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39777-03.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISEXCEPTO: EDEMILSON FRANCISCO CUSTODIO VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 30549-04.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLAD E CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500092 Nr: 39778-85.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
EXCEPTO: AILTON HONORATO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39778-85.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISEXCEPTO: AILTON HONORATO VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 30214-82.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLAD E CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-UIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500096 Nr: 39782-25.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
EXCEPTO: DALVIRON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39782-25.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISEXCEPTO: DALVIRON RIBEIRO DA SILVA VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 30348-12.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLAD E CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SECUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500090 Nr: 39776-18.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA. DE SGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
EXCEPTO: ROSIANIA CASTRO SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39776-18.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS



EXCEPTA: ROSIANIA CASTRO SILVA

VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 30222-59.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRAM-SE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500085 Nr: 39772-78.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR EXCEPTO: ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39772-78.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS EXCEPTA: ELZA APARECIDA DE OLIVEIRAVISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 21906-57.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRAM-SE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500093 Nr: 39779-70.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR EXCEPTO: MAURO PEREIRA BATISTA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39779-70.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISEXCEPTO: MAURO PEREIRA BATISTA VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 30207-90.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRAM-SE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

374029 - 2009 \ 193. Nr: 10755-65.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALESSANDRO PEREIRA DE MEIRA ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCLAN RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 10755-65.2009.VISTOS EM CORREIÇÃOHOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 209/213, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO E,

CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILPROCEDAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO, ARQUIVANDO-SE.P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 489625 Nr: 29441-37.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR EXCEPTO: JOSÉ MARIANO DA COSTA ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 29441-37.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISEXCEPTO: JOSÉ MARIANO DA COSTA VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 22919-91.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRAM-SE CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

349427 - 2008 \ 1447. Nr: 19801-15.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO: HELIO PALMA DE ARRUDA NETO RÉU(S): REAL SEGUROS S.A ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ ADVOGADO: FERNANDA RIBEIRO DAROLD ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 1447/2008.VISTOS EM CORREIÇÃOHOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 265/267, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 442752 Nr: 18646-06.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KLAUMEY CESAR ZATTAR ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 18646-06.2010VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ADA MAIS HAVENDO PARA A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.AS PROVIDÊNCIAS CUIABÁ/MT, 20 DE OUTUBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500083 Nr: 39770-11.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE



INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 EXCEPTO: NATANAEL SOUZA FREITAS
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39770-11.2011.EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISEXCEPTO: NATANAEL SOUZA FREITAS

VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO N.º. 23531-29.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADÉ CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 498991 Nr: 38434-69.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR EXCEPTO: VANIO PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 38434-69.2011.EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISEXCEPTO: VANIO PEREIRA DE SOUZA

VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO N.º. 28049-62.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADÉ CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 455848 Nr: 26872-97.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MAURO JESUS BOLSONI
 ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ
 ADVOGADO: WILSON MOLINA
 RÉU(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA N.º.26872-97.2010AUTOR: MAURO JESUS BOLSONIRÉU: BRADESCO VIDA & PREVIDÊNCIA S/AVISTOS EM SANEADOR(...)NO MAIS, LEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE PATENTE DO AUTOR EM MANIFESTA RELAÇÃO DE CONSUMO.INTIME-SE A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 179.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSO PARA PROFERIR SENTENÇA.CUIABÁ/MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 497582 Nr: 36826-36.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

EXCEPTO: ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 36826-36.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS EXCEPTA: ANNE ROSE DE SOUZA OLIVEIRAVISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO N.º. 23844-87.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADÉ CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 490128 Nr: 30990-82.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

EXCEPTO: ARATI ANDRÉIA DE ARAÚJO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 30990-82.2011EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS EXCEPTA: ARATI ANDRÉIA DE ARAÚJO

VISTOS EM CORREIÇÃO(...)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO N.º. 10844-20.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADÉ CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRA-SE CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 442836 Nr: 18710-16.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VIVIANE BONVICINO ROSA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 18710-16.2010VISTOS EM CORREIÇÃO(...)NADA MAIS HAVENDO PARA SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ/MT, 20 DE OUTUBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 719356 Nr: 15008-28.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO KLEIM

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA

REQUERIDO(A): ELÍDIO JOSÉ DEL PINO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO N.º 15008-28.2011AUTOR: RICARDO KLEIMRÉU: ELÍDIO JOSÉ DEL PINTOVISTOS EM CORREIÇÃO(...)AUSENTES, POIS, OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, BEM COMO DO PERICULUM IN MORA, APRESENTADOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE



PROCESSO CIVIL E SEUS PARÁGRAFOS, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE SOBRE INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 497585 Nr: 36829-88.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR EXCEPTO: GONÇALINA MARIA XAVIER ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 36829-88.2011 EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS EXCEPTA: GONÇALINA MARIA XAVIER

VISTOS EM CORREIÇÃO(...).ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO N.º 22380-28.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRAS-SE CUIABÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 427818 Nr: 9878-91.2010.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS RIGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): ESPEDITO GOMES DE CARVALHO ADVOGADO: FERNANDO JORGE SANTOS OJEDA RÉU(S): RODINIL DA SILVA LEMOS ADVOGADO: WILSON LUIZ FABRI

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 9878-91.2010(...).REJEITO-A, POIS.NADA MAIS HAVENDO A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.VERIFICO QUE HOUVE DECISÃO CONCEDENDO A LIMINAR VINDICADA (FLS. 41/48) QUE POR SEU TURNO NÃO FOI CUMPRIDA COMO SE INFERE DA CERTIDÃO DE FLS. 52/53 E PEDIDO DE FLS. 60.DETERMINO, PORTANTO, O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE DESPEJO.NO MAIS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE SOBRE INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

317920 - 2007 \ 529. Nr: 20938-66.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): AUSTER DANIEL DE FREITAS LACERDA ADVOGADO: LORELEI OLIVEIRA LOBO LACERDA RÉU(S): ENGEDRA - ENGENHARIA E OBRAS LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 529/2007(...).REJEITO, PORTANTO A PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO.NADA MAIS HAVENDO A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO MAIS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE SOBRE INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 710268 Nr: 3211-55.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN EXECUTADOS(AS): ROBERTO ZAMPIERI ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 3211-55.2011EXCIPIENTE: ROBERTO ZAMPIERIEXCEPTO: ANTÔNIO CHECCHIN JÚNIORVISTOS EM CORREIÇÃO(...).ISTO POSTO, INDEFIRO A OBJEÇÃO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO, CONDENANDO O EXCIPIENTE NAS CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DO CPC, SEM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE MERO INCIDENTE. (TJ/MT – 2ª CÂM. CÍV. – RAG. N.º 14.712/CAPITAL – REL. JUIZ JURACY PERSIANI - J. 12/03/02)P.I.C.CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500095 Nr: 39781-40.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA EXCEPTO: ANDERSON ROSA DE CAMARGO ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39781-40.2011.EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISEXCEPTO: ANDERSON ROSA DE CAMARGO VISTOS EM CORREIÇÃO(...).ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO N.º 30557-78.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRAS-SE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

321099 - 2008 \ 356. Nr: 22867-37.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): MAURICIO MARQUES ADVOGADO: DAVID CELSON FERREIRA LIMA ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA ADVOGADO: ALESSANDRA S. DA SILVA RÉU(S): ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA ADVOGADO: DANIELE LUIZARI STABILE DE SENA

INTIMAÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 356/2008 VISTOS EM CORREIÇÃO TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.DEVERÁ SER A EXECUTADA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA PLEITEADA PELA EXEQUENTE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRAS-SE E INTIME-SE.CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2011ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

272712 - 2007 \ 91. Nr: 3507-19.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): CLEIDINÉA PALARO (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: RENATO GOMES NERY ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON) ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS RÉU(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA (MAIS RÉUS) ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO ADVOGADO: WILLIAM KHALIL



ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
 ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS
 ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
 INTIMAÇÃO: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO N.º 91/2007DIGAM OS AUTORES NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.INT. CUIABÁ, 11 DE AGOSTO DE 2011ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 500089 Nr: 39775-33.2011.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 EXCEPTO: AGNALDO MORAIS FILHO
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
 INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO N.º 39775-33.2011.EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS EXCEPTO: AGNALDO MORAIS FILHO
 VISTOS EM CORREIÇÃO(.....)ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSSEGUIR PRESIDINDO O FEITO N.º 30006-98.2011.CONDENO O EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUMPRASE CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

222853 - 2005 \ 303. Nr: 30752-73.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: LUCIANA PÓVOAS LEMOS
 EXECUTADOS(AS): TIM CELULARES S/A
 ADVOGADO: LUDIMILA DE MOURA BOURET
 INTIMAÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 303/2005VISTOS EM CORREIÇÃO TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ATINENTE AO COMPLEMENTO DO VALOR JÁ DEPOSITADO PELA PARTE EXECUTADA.DEVERÁ SER A EXECUTADA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA DE R\$5.069,31 (FLS. 428/434) NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR COMPLEMENTAR EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A SECRETARIA DEVE PROVIDENCIAR AUTOS COM NO MÁXIMO 200 (DUZENTAS) FOLHAS.CUMPRASE E INTIME-SE.CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

359845 - 2008 \ 1740. Nr: 29892-67.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): ENEU FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
 RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
 ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
 INTIMAÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 1740/2008VISTOS EM CORREIÇÃO TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ATINENTE AO COMPLEMENTO DO VALOR JÁ DEPOSITADO PELA PARTE EXECUTADA.DEVERÁ SER A EXECUTADA INTIMADA NA PESSOA DE SEU

ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA DE R\$2.188,03 (FLS. 292) NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR COMPLEMENTAR EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRASE E INTIME-SE.CUIABÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

156199 - 2004 \ 148. Nr: 9966-42.2004.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: AFONSO HIDEO YAMAMOTO
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
 EXECUTADOS(AS): MARCELO B. HARTMANN
 ADVOGADO: RONALDO GOMES NEVES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC, DEFIRO PEDIDO DE FLS.145/146, ANOTE-SE NA D.R.A. QUE OS AUTOS PASSAM A TRAMITAR COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA.APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, A PAGAR O VALOR INDICADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DO VALOR DO DÉBITO SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (ART. 475-J "CAPUT" DO CPC).DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC.EXEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

244419 - 2006 \ 283. Nr: 12744-14.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA G. CALDEIRA
 ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE
 REQUERIDO(A): INDIANA SEGUROS S.A (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 INTIMAÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 12744-14.2006 VISTOS EM CORREIÇÃO TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.DEVERÁ SER O EXECUTADO INTIMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA PLEITEADA PELA EXEQUENTE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRASE E INTIME-SE.CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2011
 ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

379096 - 2009 \ 338. Nr: 14857-33.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARINES SCHIMBOLSKI
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA
 INTIMAÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 338/2009VISTOS ET TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ATINENTE AO COMPLEMENTO DO VALOR JÁ DEPOSITADO PELA PARTE EXECUTADA.DEVERÁ SER A EXECUTADA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA DE R\$2.383,54 NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR COMPLEMENTAR EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRASE E INTIME-SE.CUIABÁ, 19 DE AGOSTO DE 2011.
 ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

376631 - 2009 \ 268. Nr: 12947-68.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): MARIA APARECIDA MINETTI DE JESUS
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
 RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 12947-68.2009.VISTOS EM CORREIÇÃOHOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 227/230, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR.P.R.I.C.CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

246640 - 2006 \ 315. Nr: 14340-33.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RIBEFARMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
 RÉU(S): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA AMORIM

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 14340-33.2006VISTOS ETC(..)INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 173/177, HAJA VISTA NÃO ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADO O ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA BEM COMO O DESVIO DE FINALIDADE E A CONFUSÃO PATRIMONIAL.O SIMPLES FATO DE NÃO HAVER BENS PASSIVEIS DE PENHORA NÃO LHE IMPÕE TAL ÔNUS.RESSALTO QUE NAS QUESTÕES RELACIONADAS AO CÓDIGO CIVIL, COMO ARGUMENTOU O EXEQUENTE, APLICÁVEL A TEORIA MAIOR DA PERSONALIDADE JURÍDICA, QUE REQUER A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ACIMA INDICADOS, AO CONTRÁRIO DA TEORIA MENOR QUE EXIGE MERA DEMONSTRAÇÃO DA INSOLVÊNCIA.NO ENTANTO, ESTA É APLICÁVEL APENAS EM CASOS ISOLADOS, COMO NAS RELAÇÕES CONSUMERISTAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:"DESCONSIDERAÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. A CONTROVÉRSIA ESTÁ A DETERMINAR SE A SIMPLES INEXISTÊNCIA DE BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA CONSTITUI MOTIVO APTO À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – O QUE, COMO É CEDIÇO, PERMITE A CONSTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE SEUS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES. EXPLICA A MIN. RELATORA QUE SÃO DUAS AS PRINCIPAIS TEORIAS ADOTADAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO: A TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO (CONSAGRADA NO ART. 50 DO CC/ 2002) – É A MAIS USADA –, NELA MERA DEMONSTRAÇÃO DA INSOLVÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, POIS SE EXIGE A PROVA DE INSOLVÊNCIA OU A DEMONSTRAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE (ATO INTENCIONAL DOS SÓCIOS FRAUDAR TERCEIROS) OU A DEMONSTRAÇÃO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL (CONFUSÃO QUANDO NÃO HÁ SEPARAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA E DE SEUS SÓCIOS). JÁ NA OUTRA, A TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO, JUSTIFICA-SE A DESCONSIDERAÇÃO PELA SIMPLES COMPROVAÇÃO DA INSOLVÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA, E OS PREJUÍZOS SÃO SUPORTADOS PELOS SÓCIOS, MESMO QUE NÃO EXISTA QUALQUER PROVA A IDENTIFICAR A CONDUTA CULPOSA OU DOLOSA DOS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES. ESSA TEORIA TEM-SE RESTRINGIDO APENAS ÀS SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A DESCONSIDERAÇÃO JURÍDICA DETERMINADA PELO TJ BASEOU-SE NA APARENTE INSOLVÊNCIA DA EMPRESA RECORRENTE, PELO FATO DE ELA NÃO MAIS EXERCER SUAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO EM QUE ESTAVA SEDIADA, SEM, CONTUDO, DEMONSTRAR A CONFUSÃO PATRIMONIAL NEM DESVIO DE FINALIDADE. POR ISSO, TAL ENTENDIMENTO NÃO PODE PROSPERAR, SENDO DE RIGOR AFASTAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA RECORRENTE. DIANTE DO EXPOSTO, A TURMA DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL." (STJ - RESP 970.635-SP, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 10/11/2009.)INT.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 09 DE JUNHO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 718836 Nr: 9683-72.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 EXCEPTO: KÉZIA PATRÍCIA DA SILVA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N.º 9683-72.2011 EXCIPIENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.EXCEPTOS: KÉZIA PATRÍCIA DA SILVA E OUTRO.VISTOS ETCI – RECEBO A EXCEÇÃO E DECLARO SUSPENSO O FEITO PRINCIPAL, ATÉ O JULGAMENTO DESTA.II – INTIMEM-SE OS EXCEPTOS PARA RESPONDEREM NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.III – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 13 DE MAIO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

279870 - 2007 \ 148. Nr: 5859-47.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OTÁVIO AUGUSTO DE MORAIS E PINHEIRO
 ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
 ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
 RÉU(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOZART
 ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 148/2007AUTOR: OTÁVIO AUGUSTO DE MORAIS E PINHEIRORÉU: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOZARTVISTO ETC,I – PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS, NO QUE TANGE À ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS.II – DÊ-SE VISTA AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.III – APÓS, SUBAM À EGRÉGIA INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.IV – INTIMEM-SE.CUIABÁ, 27 DE ABRIL DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

348972 - 2008 \ 1429. Nr: 19311-90.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D. M. S. M. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
 RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 1429/08VISTOS EM CORREIÇÃODEFIRO O PEDIDO DE FLS. 179, HAJA VISTA QUE O DEVEDOR ÀS FLS. 175/176 EFETUOU O PAGAMENTO E A PARTE CREDORA REQUESTOU O LEVANTAMENTO DA QUANTIA E ARQUIVAMENTO DO FEITO.DESTE MODO, EVIDENCIA-SE, POR UM LADO, A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E FALTA DE INTERESSE DO CREDOR EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, E POR OUTRO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO DEVEDOR PARA IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-M).NESTA ESTEIRA, VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POSTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;"ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA AUTORIZADA PELOS ARTIGOS 598 E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I.C. E, APÓS TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.CUIABÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2011 ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

392880 - 2009 \ 800. Nr: 28253-77.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDECI JUSTINO DE ARRUDA
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
 RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA N.º. 800/2009 (CÓDIGO N.º.



392880)AUTOR: VALDECI JUSTINO DE ARRUDARÉ: TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.

VISTOS EM CORREIÇÃO(...)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 333 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA FALTA DA PROVA CONSTITUTIVA DE SEU DIREITO ATINENTE A SUPOSTA INVALIDEZ PERMANENTE.CONDENO-O AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 § 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA, FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50.DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REMETA-SE O PRESENTE FEITO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I.C.CUIABÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

335909 - 2008 \ 884. Nr: 6665-48.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JANIVALDO VILAS BOAS

ADVOGADO: VANDER JOSE PASETTI

ADVOGADO: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA

ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 884/2008.AUTOR: JANIVALDO VILAS BOASRÉU: BANCO DO BRASIL S/AVISTOS EM CORREIÇÃO(...)ANTE AO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OPORTUNIZADO PELO AUTOR, E CONSEQUENTEMENTE CONDENO-O NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA, FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50.DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

409765 - 2010 \ 30. Nr: 1014-64.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CICERA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO:

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 1014-64.2010 EMBARGOS DECLARATÓRIOS VISTOS ETC(...) EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OPOSTOS POR PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 75/82, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA.SUSTENTA A EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FORA CONTRADITÓRIA AO CONDENAR EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS QUANDO A PARTE AUTORA EM SEUS PEDIDOS PUGNOU PELO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS.PEDE A PROCEDÊNCIA.É O SUFICIENTE DECIDIDO EMINENTEMENTE PROTETATÓRIOS OS EMBARGOS OFERTADOS.A EMBARGANTE ELEGE MATÉRIA QUE VERSA ACERCA DE ERRO MATERIAL DA PARTE AUTORA QUE AO INVÉS DE INDICAR O VALOR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS INDICOU 20 (VINTE)

SALÁRIOS MÍNIMOS, POIS DA LEITURA COMPLETA DO PEDIDO ITEM 3 DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 18) SE CONCLUI POR LÓGICA JURÍDICA QUE SE TRATA DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, EIS QUE FUNDAMENTOU O PEDIDO NO ARTIGO 3º ALÍNEA "A" DA LEI 6194/74 QUE ABAIXO TRANSCREVO:"A) - 40 (QUARENTA) VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS - NO CASO DE MORTE;" ASSIM, NÃO VISLUMBRO A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE JUSTIFICADORA DO RECURSO, MAS SIM ERRO MATERIAL NO PEDIDO DA AUTORA, ERRO ESTE QUE O MAGISTRADO AO PROLATAR A SENTENÇA NÃO ESTÁ OBRIGADO A SEGUI-LO, MAS SIM COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA ESPOSADA, APLICAR O DIREITO AO CASO CONCRETO, E IN CASU, O DIREITO É A INDENIZAÇÃO DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS EM CASO DE MORTE.PELO PRINCÍPIO DISPOSITIVO O JUIZ ESTÁ PRESO AOS LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO PEDIDO POSTO NA INICIAL.ENTENDE-SE COMO LIMITE OBJETIVO, O OBJETO DA PRETENSÃO QUE NO CASO TRAZIDO À BAILA TRATA-SE DA INDENIZAÇÃO POR MORTE EM CASO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO QUE SEGUNDO PREVIA O ARTIGO 3º ALÍNEA "A" TINHA COMO VALOR: 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.NÃO HÁ FALAR-SE, PORTANTO, EM JULGAMENTO ULTRA PETITA.DESTE MODO, AUSENTE À OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO JUSTIFICADORAS, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.P.R.I.C.CUIABÁ, 22 DE JUNHO DE 2011.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 460575 Nr: 29829-71.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SANDRO LÚCIO APARECIDO DE ARAUJO

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL. 112:VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA.DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 16/01/12 ÀS 13:00.INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 735475 Nr: 31827-40.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPENTE: GEDALIA SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA

EXCEPTO: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 24/27, A SEGUIR: VISTOS EM CORREIÇÃO. GEDALIA SOUSA RODRIGUES AJUIZOU A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM DESFAVOR DE ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS. SUSTENTA QUE O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, EM APENSO, É O DA JUSTIÇA FEDERAL, POR TRATAR-SE DE IMÓVEL FINANCIADO E COLOCADO EM LEILÃO PÚBLICO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BUSCA A APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO NO PRESENTE INCIDENTE, E NO MÉRITO QUE SEJA REMETIDO OS FEITOS PRINCIPAIS À JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. PUGNA PELA GRATUIDADE. É O SUCINTO RELATO. PASSO A EXAMINAR O PEDIDO. CONCEDO A GRATUIDADE, POIS PRESENTE SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. SABE-SE QUE O INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TEM A FUNÇÃO DE DIRIMIR AS ARGUIÇÕES DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, POIS A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DEVE SER ARGUIDA EM PRELIMINAR DA DEFESA. NO ENTANTO, SEGUNDO PRECONIZA O ARTIGO 113 DO CPC, PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO E SER ALEGADA EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, POR VERSAR ACERCA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POR TAL RAZÃO, TENHO RECEBIDO AS EXCEÇÕES DE INCOMPETÊNCIA RELATIVAS NAS LIDES QUE ENVOLVEM IMÓVEIS FINANCIADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LEVADOS A LEILÃO PÚBLICO, EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA DOS MUTUÁRIOS. NO ENTANTO, O MAGISTRADO PODERÁ TAMBÉM INDEFERIR DE PLANO A INICIAL DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, NA FORMA DETERMINADA



PELO ARTIGO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, APÓS MELHOR ANÁLISE ACERCA DO OBJETO DO PRESENTE INCIDENTE, FILIO-ME PELO ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, E MODIFICO MEU ENTENDIMENTO PARA TRILHAR PELO CAMINHO ACERCA DO QUAL A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES QUE ENVOLVEM DISPUTA POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES, EM RELAÇÃO A BENS IMÓVEIS COLOCADOS EM LEILÃO PÚBLICO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POIS NÃO HÁ INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – IMÓVEL ARREMATADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADQUIRENTE EM LEILÃO PÚBLICO – IMISSÃO DE POSSE CONTRA O OCUPANTE ANTIGO MUTUÁRIO – CONFLITO ENTRE PARTICULARES – COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO (ART. 109, I, DA CF) – DECISÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, PROVIMENTO MONOCRÁTICO. "(...) 2. A JUSTIÇA FEDERAL É ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DE AÇÃO POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES, POIS SUA COMPETÊNCIA É DETERMINADA EM FACE DO INTERESSE DE UM DOS ENTES ELENCADOS NO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (...)" (CC 46945/PR, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDO SEÇÃO, JULGADO EM 27/02/08, DJE 05/03/08). A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE DO ADQUIRENTE DE IMÓVEL PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, POR SE TRATAR DE CONFLITO ENTRE PARTICULARES. (TJMT – 6ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 88210/2011 – CAPITAL, REL. DES. JURACY PERSIANI, J. 05/09/11) ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA E DECLARO-ME COMPETENTE PARA PROSEGUIR PRESIDINDO O FEITO Nº. 27258-93.2011. DEIXO DE CONDENAR A EXCIPIENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, POIS BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO ISENTA DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE. TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS ACIMA INDICADO, ARQUIVANDO ESTE INCIDENTE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO.

319850 - 2007 \ 557. Nr: 22071-46.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HÉLIO COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO: ERICLÉIA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE

RÉU(S): SUL AMÉRICA SEGUROS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 137/145:DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, ALÍNEA "A" E ARTIGO 4º, DA LEI 6.194/74, VIGENTE A ÉPOCA DO FATO, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS A SER AFERIDO NA ÉPOCA DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA -, COM PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O ATUAL A NÍVEL NACIONAL, COM APLICAÇÃO DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) DESDE QUANDO O BENEFÍCIO ERA DEVIDO (DATA DO SINISTRO). CONDENO AINDA A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 § 30 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REMETA-SE O PRESENTE FEITO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 732376 Nr: 28555-38.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: OLAIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA

EXCEPTO: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 118, A SEGUIR: AUTOS N.º

28555-38.2011 - VISTOS EM CORREIÇÃO. I – INEXISTINDO O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL REFERENTE AO CABIMENTO, REJEITO O RECURSO DE FLS. 109/117. NESSE SENTIDO A DOUTRINA: "4. DECISÃO. A DECISÃO QUE JULGA A EXCEÇÃO, ACOLHENDO-A OU REJEITANDO-A, É INTERLOCUTÓRIA. SE PROFERIDA NO JUÍZO MONOCRÁTICO DE PRIMEIRO GRAU, É IMPUGNÁVEL PELO RECURSO DE AGRAVO (CPC 522);" (NELSON NERY JÚNIOR, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO: E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE: ATUALIZADO ATÉ 01.10.2007. 10.ED.REV. E AMPL. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2007, P. 579)II – INTIMEM-SE. CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**20460 - 1998 \ 9071. Nr: 5791-15.1998.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RUBENS EPIFÂNIO DA SILVA

ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

EXECUTADOS(AS): LENIR FRANCISCA BORGES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA RETIRAR O EDITAL A FIM DE PROMOVER SUAS PUBLICAÇÕES.

237727 - 2006 \ 154. Nr: 6810-75.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA

EXECUTADOS(AS): CLEIDIR MARIENE DE BARROS RONDON FOLLES

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 723955 Nr: 19570-80.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABRÍCIA MAGALHÃES DE MACEDO

ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE

REQUERIDO(A): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARCIO NOVAES CAVALCANTI

ADVOGADO: MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA, QUERENDO IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 744489 Nr: 41529-10.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIRECI VIEIRA MARTINS

ADVOGADO: MONICA HELENA GIRALDELLI

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL. 35VISTOS EM CORREIÇÃO.I – CONCEDO À AUTORA O BENEFÍCIO DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, EIS QUE PRESENTE SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.II – NO QUE TANGE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, MISTER A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA. PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.III – A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADA APÓS A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, PRAZO QUE ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE.IV – CITE-SE A RÉ, NA FORMA PLEITEADA, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.V – DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE



PATENTE DA AUTORA EM EVIDENTE RELAÇÃO DE CONSUMO.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 731146 Nr: 27258-93.2011.811.0041

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
ADVOGADO: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
REQUERIDO(A): OLAIR DE OLIVEIRA (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 141/145, QUE SEGUE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE N.º 27258-93.2011 - AUTOR: ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS - RÉUS: OLAIR DE OLIVEIRA E OUTROS. VISTOS EM SANEADOR. ESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. NO CASO EM TELA AS MATÉRIAS PROCESSUAIS SUSCITADAS PELAS PARTES GUARDAM RELAÇÃO COM A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, SEM CONTAR QUE HOUVE A OPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO RETIDO E EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PASSO AO DEVIDO EXAME, DE FORMA PORMENORIZADA. - DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. A PARTE RÉ ARGUMENTA QUE ESTE JUÍZO SERIA INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE LIDE, EIS QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TERIA INTERESSE NO FEITO, OCASIÃO EM QUE ATRAIRIA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL. NO ENTANTO, EM CASOS COMO O PRESENTE EM QUE O IMÓVEL, OBJETO DA PRETENSÃO, FOI ADQUIRIDO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO, FILIO-MÉ PELO ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PARA TRILHAR PELO CAMINHO ACERCA DO QUAL A JUSTIÇA FEDERAL É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES QUE ENVOLVEM DISPUTA POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES, EM RELAÇÃO A BENS IMÓVEIS COLOCADOS A VENDA EM LEILÃO PÚBLICO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POIS NÃO HÁ INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – IMÓVEL ARREMATADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADQUIRENTE EM LEILÃO PÚBLICO – IMISSÃO DE POSSE CONTRA O OCUPANTE ANTIGO MUTUÁRIO – CONFLITO ENTRE PARTICULARES – COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO (ART. 109, I, DA CF) – DECISÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, PROVIMENTO MONOCRÁTICO. "(...) 2. A JUSTIÇA FEDERAL É ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DE AÇÃO POSSESSÓRIA ENTRE PARTICULARES, POIS SUA COMPETÊNCIA É DETERMINADA EM FACE DO INTERESSE DE UM DOS ENTES ELENCADOS NO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (...)" (CC 46945/PR, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDO SEÇÃO, JULGADO EM 27/02/08, DJE 05/03/08). A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE DO ADQUIRENTE DE IMÓVEL PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, POR SE TRATAR DE CONFLITO ENTRE PARTICULARES. (TJMT – 6ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 88210/2011 – CAPITAL, REL. DES. JURACY PERSIANI, J. 05/09/11) REJEITO-A, POIS. - DO AGRAVO RETIDO. A PARTE RÉ ÀS FLS. 110/114 OPÔS RECURSO DE AGRAVO RETIDO PUGNANDO PELA REFORMA DA DECISÃO DE FLS. 36/39 QUE CONCEDEU A LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. O RECURSO FOI RECEBIDO ÀS FLS. 120, SENDO QUE A PARTE AUTORA ÀS FLS. 137/140 OFERECERAM CONTRARRAZÕES. DESTES MODO, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 36/39 POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ASSIM O RECURSO DE FLS. 110/114 DEVERÁ SEGUIR A REGRA DO ARTIGO 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O RÉU ÀS FLS. 121/126 UTILIZOU DA VIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ATACAR A DECISÃO DE FLS. 120 QUE RECEBEU O RECURSO DE AGRAVO RETIDO. ARGUMENTA QUE A DECISÃO ESTARIA OMISSA, POIS NÃO TERIA APRECIADO AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO, MATÉRIAS PROCESSUAIS QUE GUARDAM RELAÇÃO COM A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA E CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. É CEDIÇO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, VISA APENAS AFASTAR A OBSCURIDADE, A CONTRADIÇÃO E A OMISSÃO, É O DENOMINADO RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. A DECISÃO OBJURGADA TEVE COMO ESCOPO PRIMORDIAL O RECEBIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO RETIDO APLICANDO ALI O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PORTANTO, NÃO HÁ FALAR-SE EM OMISSÃO, MESMO PORQUE AS MATÉRIAS ADUZIDAS EM PRELIMINAR DO MÉRITO, EM SEDE DE DEFESA, TEM O MOMENTO OPORTUNO PARA ANÁLISE, TANTO QUE NESTA DECISÃO SANEADORA FORAM OBJETO DE EXAME. REJEITO, PORTANTO, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 121/126, POIS NÃO VERIFICADA A OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE SUFICIENTE PARA A INTEGRAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. - DA JUSTIÇA GRATUITA. O RÉU ADUZ ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E INVOCA A PROTEÇÃO DA LEI 1060/50. ÀS FLS. 54. COLACIONA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESTES MODO, ENTENDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS E CONSEQUENTEMENTE CONCEDO AO RÉU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ANOTE-SE. NO MAIS, LEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM-SE SOBRE INTERESSE NA CONCILIAÇÃO, OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA. CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 706590 Nr: 628-97.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IOLANDA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO
REQUERIDO(A): BEAT BIERI E SUA ESPOSA ELFRID RUCKHOFER (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
AUTOS N.º 628-97.2011.811.0041 - N.º/ANO 19/2011 - CÓDIGO 706590
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IOLANDA ANTONIA DA SILVA – OBSERVAÇÃO IDOSA.
PARTE RÉ: BEAT BIERI E SUA ESPOSA ELFRID RUCKHOFER E MANOEL DA COSTA CAMPOS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): BEAT BIERI E SUA ESPOSA ELFRID RUCKHOFER, CPF: 078.929.851-15, RG: W1118544-L SE/DP MT, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SUIÇO-, CASADO(A), AGRICULTOR, E REQUERIDO(A): MANOEL DA COSTA CAMPOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO(S): INCERTO(S) E NÃO SABIDO(S), CIDADE: CUIABÁ-MT.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2011
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, ACOMPANHADA DE ADVOGADO(S) HABILITADO(S), PODENDO, SE ASSIM QUISE, NELA OFERECER DEFESA ESCRITA OU ORAL. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO SE REALIZARÁ NO DIA 11/01/2012, ÀS 14 HORAS, NO FÓRUM DES. JOSÉ VIDAL (DE CUIABÁ), NESTE JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL.
RESUMO DA INICIAL: A AUTORA É POSSUIDORA A MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS DA CHÁCARA - LOTES 06 E 07, TODAVIA EXTRAVIOU O CONTRATO E OS DOCUMENTOS DE VENDA E PAGAMENTO; EM CUJA ÁREA ESTÃO CONSTRUÍDAS DUAS CASAS. A ÁREA ESTÁ CERCADA, SENDO CERTO QUE A AUTORA OCUPA UMA ÁREA DE 3,177 HECTARES, NO LOCAL DENOMINADO LOTEAMENTO RIO DOS PEIXES, QUE PASSOU



A SER DENOMINADO TAMBÉM DE LAGOA DO CDRISTAL. TUDO INCIDENTE NA MATRÍCULA Nº 8454, DO LIVRO 2-Z, FICHA Nº 01, FLS. 050, DE 30/10/1978, NO RGI DO 2º (SEGUNDO) OFÍCIO DE CUIABÁ-MT, QUE VENDEU ALGUNS LOTES; SENDO A ÁREA REMANESCENTE DE 495,00 HECTARES 2.781,00 METROS, FOI MATRICULADO NO TABELIONATO DO 6º OFÍCIO, SOB O Nº 24.407, LIVRO 2-CC, EM 30/04/1986, EM NOME DO SEGUNDO REQUERIDO – CUJA ÁREA MAIOR (DO LOTEAMENTO – LOTES 06 E 07), JÁ DESMEMBRADA ENCONTRA-SE AVERBADA E REGISTRADA EM NOME DOS RÉUS.

DESPACHO: "AUTOS N.º 628-97.2011. VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 34, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. DEVERÁ A AUTORA TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. CITEM-SE OS RÉUS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÃO INTERVIR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. P.I. CUIABÁ/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO." EU, JOÃO MÁRCIO CAMPS - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.
ROSA INÊS LARA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

221025 - 2005 \ 263. Nr: 29210-20.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): ERKA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO FL.135: VISTOS EM CORREIÇÃO, ANOTE-SE NO D.R.A QUE OS AUTOS PASSAM A TRAMITAR COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA (FLS.105).DESENTRANHE-SE A PEÇA DE FLS. 119/133, E INTIME-SE O EXECUTADO A DISTRIBUIR A MESMA, CONFORME DETERMINA O ART. 736, § ÚNICO DO CPC, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO

Cod.Proc.: 453699 Nr: 25413-60.2010.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ZENILDO PAULINO DE MAGALHÃES
ADVOGADO: JOARIBE ADRIAO DE OLIVEIRA
RÉU(S): MARIA IZALDA SARAIVA DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 25413-60.2010.811.0041 - Nº/ANO 516/2010 - CÓDIGO 453699

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: ZENILDO PAULINO DE MAGALHÃES

PARTE RÉ: MARIA IZALDA SARAIVA DOS SANTOS E ANTONIO DOS SANTOS LIMA

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/8/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE POSSUI O IMÓVEL LOTE Nº 04, DA QUADRA 16, DA RUA 11, BAIRRO JARDIM SANTA AMÁLIA, CUIABÁ-MT, ONDE RESIDE MAIS DE 10 ANOS, TENDO ADQUIRIDO O IMÓVEL DA IMOBILIÁRIA FINANCIAL LTDA. REQUER O AUTOR, ALÉM DE OUTROS PEDIDOS DE PRAXE, A CONCESSÃO DO DOMÍNIO DO IMÓVEL EM QUESTÃO.

DESPACHO: "AÇÃO DE USUCAPIÃO N.º 25413-60.2010 (CÓDIGO Nº. 453699). AUTOR: ZENILDO PAULINO DE MAGALHÃES. RÉUS: MARIA IZALDA SARAIVA DOS SANTOS E OUTRO. I – CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EIS QUE PRESENTE SEUS REQUISITOS. II - CITEM-SE OS RÉUS, ASSIM COMO AS CONFINANTES, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS E, POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. III – CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO, ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE, CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. IV – CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2011. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO."

EU, JOÃO MÁRCIO CAMPOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROSA INÊS LARA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 457764 Nr: 27996-18.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NELITO IZIDORIO DA SILVA
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
RÉU(S): RASTRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RÉU(S): LUIS CARLOS FERREIRA SILVA
INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 27996-18.2010.811.0041 Nº/ANO 569/2010 - CÓDIGO 457764

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELITO IZIDORIO DA SILVA

PARTE RÉ: RASTRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E LUIS CARLOS FERREIRA SILVA

CITANDO(A, S): AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS E OUTROS INTERESSADOS, CONFINANTES: VALFRIDO CAMARGO, RG 021186-5 SSP-MS, CPF 068934061-34, NERZITO FERREIRA DE MORAES, RG 463071 SSP-MT, CPF 346.510.201-0, RÉU(S): LUIS CARLOS FERREIRA SILVA, BRASILEIRO(A), RÉU(S): RASTRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ: 14.941.341/0001-01, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA GENERAL VALLE, Nº 321, ED. MARECHAL RONDON, SALA Nº 1306, BAIRRO: BANDEIRANTES, CIDADE: CUIABÁ-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA,



QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: DESDE 04/04/1993, O AUTOR É POSSUIDOR DO IMÓVEL SITUADO NA RUA A-4, LOTE 07, QUADRA 08, BAIRRO PARQUE NOVA ESPERANÇA - I, CUIABÁ-MT. O REQUERENTE PLEITEIA A DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, PARA DECLARÁ-LO LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR DO IMÓVEL.

DESPACHO: "(...) CITE-SE, PESSOALMENTE, COM PRAZO DE 15 DIAS, A PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL, E, POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, ARTS.942 E 232, IV). CIENTIFIQUEM-SE PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO (ART.942, § 2º DO CPC), ENCAMINHANDO-SE A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. NOMEIO CURADOR AOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, A I. DEFENSORA PÚBLICA QUE ATUA NESTA COMARCA, DEVENDO SER INTIMADA PARA TANTO. APÓS, MANIFESTE-SE O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. (...)”

EU, JOÃO MÁRCIO CAMPOS, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

ROSA INÊS LARA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

13ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO EXPEDIENTE:2011/101 INTIMAÇÃO ÀS PARTES Cod.Proc.: 428131 Nr: 10007-96.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): OSVALDO CARDOSO ADVOGADO: BENEDITO CORBELINO JUNIOR RÉU(S): UNIMED DO ESPIRITO SANTO - FED. DAS COOPERATIVAS DE TRAB. MED. DO ESTADO DO ES (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: DIOGO IBRAHIM CAMPOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓDIGO: 428131 PROCESSO Nº 10007-96.2010.811.0041 VISTOS EM CORREIÇÃO. PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10(DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 213/222 E 242/262 (ART. 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 15 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO Cod.Proc.: 446972 Nr: 21139-53.2010.811.0041 AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA ADVOGADO: HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE REQUERIDO(A): AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO Nº 446972 MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR S E N T E N Ç A VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR PROPOSTA POR CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA., REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO, HELVÉCIO CUNHA COSTA GARÓFALO, EM DESFAVOR DE AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE LTDA. E OUTROS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS. DIANTE DOS INFORMATIVOS ACRESCIDOS ÀS FLS. 79, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. FEITO SEM CUSTAS FINAIS E SEM CONDENAÇÃO HONORÁRIA, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO PRÓPRIO (AUSÊNCIA DE CITAÇÃO). DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO REQUERENTE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O

QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕESP. I.CUMpra-SE.CUIABÁ-MT, 14 DE JUNHO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 265006 - 2008 \ 760. Nr: 22730-89.2006.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): TRANSPORTADORA DLR LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR RÉU(S): JAIR MINOSSO CORRÊA (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE, ÀS PARTES, QUANTO AO RETORNO DOS AUTOS DO E. TJMT, BEM COMO PARA QUE REQUEIRAM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.APÓS, NADA SENDO REQUERIDO, CUMpra-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ - MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 418245 - 2010 \ 79. Nr: 5154-44.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES ADVOGADO: NORMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA DESPACHO: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ13ª VARA CÍVELCÓDIGO N.º 418245VISTOS EM CORREIÇÃO. PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO (ART. 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.CUMpra-SE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 336892 - 2008 \ 1065. Nr: 7791-36.2008.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): ALBA CELIA MARQUES FURTADO ADVOGADO: JOSYNÁLIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓD: 336892 PROCESSO Nº 1065/2008VISTOS EM CORREIÇÃO. FEITO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REGISTRA A HIPÓTESE ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO POR ITAÚ SEGUROS S/A E ALBA CELIA MARQUES FURTADO, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, CUJA HOMOLOGAÇÃO REQUERERAM NOS TERMOS ACORDADOS ÀS FLS. 106/107.É O RELATO NECESSÁRIO.DECIDO. HOMOLOGO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS AS CONDIÇÕES DO ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 106/107.VIA DE CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. CUSTAS FINAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME PACTUADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, CONFORME DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CNGC.P. I.CUMpra-SE.CUIABÁ-MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO - AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 57840 - 2001 \ 223. Nr: 12207-91.2001.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES EXECUTADOS(AS): ROBERTO JAIME DOS SANTOS SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ13ª VARA CÍVELCÓDIGO N.º 57840 PROCESSO Nº 223/2001VISTOS EM CORREIÇÃO. ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E



621/182).DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO NOS TERMOS PACTUADOS ÀS FLS. 109/111 PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II C/C ART. 269, III DO CPC.POR FIM, FAÇO CONSIGNAR QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ QUE SEJA CUMPRIDO O ACORDO, TENDO EM VISTA QUE, UMA VEZ DESCUMPRIDO, TEM O REQUERENTE O REMÉDIO JURÍDICO ADEQUADO À SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO (EXECUÇÃO).CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA PACTUADA.TRANCORRIDO O PRAZO RECURSAL E CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS F O R M A L I D A D E S E C A U T E L A S D E ESTILO.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRASE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 362962 - 2009 \ 1. Nr: 329-91.2009.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): M. MARTINS LEÃO COMÉRCIO ME ADVOGADO: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO RÉU(S): EURICO DE OLIVEIRA COSTA NETO (MAIS 1 RÉU) SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVELCÓD: 362962PROCESSO Nº 1/2009REINTEGRAÇÃO DE POSSE S E N T E N Ç A VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTA POR M. MARTINS LEÃO, EM DESFAVOR DE EURICO DE OLIVEIRA COSTA NETO E CLAUDIA MARCELA MONTOVA CARDOSO COSTA.ÀS FLS. 27, ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, DETERMINOU-SE A EMENDA DA INICIAL, CONTUDO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 30, NÃO FOI CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, VINDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO.PONDERO E DECIDO. DEVIDAMENTE INTIMADO A SUBSCREVER A PETIÇÃO INICIAL, A PARTE ASSIM NÃO PROCEDEU, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 30, FAZENDO PRESUMIR SEU DESINTERESSE NA DEMANDA, POIS SUA INÉRCIA JÁ DATA DE APROXIMADAMENTE UM ANO E MEIO. A POSTURA DE INÉRCIA DA PARTE AUTORA, PORTANTO, IMPORTA NO INDEFERIMENTO DA INICIAL.A PROPÓSITO: PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - PETIÇÃO INICIAL - INÉRCIA - AUSÊNCIA DO ENDEREÇO DOS AUTORES - EMENDA FACULTADA - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.I. IMPÕE-SE O INDEFERIMENTO DA INICIAL E A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, CASO A PARTE PERMANEÇA INERTE DIANTE DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA OU A OFEREÇA DE MANEIRA INCOMPLETA, SEM O QUE A PEÇA SE TORNA INEPTA.II. A QUALIFICAÇÃO DOS AUTORES NA PETIÇÃO INICIAL DEVE CONTER OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS DE FORMA A POSSIBILITAR A INTIMAÇÃO PESSOAL DE ATOS E TERMOS DO PROCESSO (ARTIGO 282, II, DO CPC). III. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (RECURSO ESPECIAL Nº 295642/RO (2000/0140003-7), 1ª TURMA DO STJ, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, J. 13.03.2001, PUBL. DJU 25.06.2001, P. 126). DIANTE DISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS MOLDES DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 295, INCISO VI, AMBOS DO CPC E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO MESMO CODEX.EVENTUAIS CUSTAS, PELO AUTOR. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS NÃO FOI FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS D E V I D A S B A I X A S E ANOTAÇÕES.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 466396 Nr: 33605-79.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): GELTA AZAMBUJA DE VILHENA ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMERO RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ13ª VARA CÍVELCÓD: 466396 PROCESSO Nº 33605-79.2010.811.0041S E N T E N Ç A VISTOS ETC. TRATA-SE DE

AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROMOVIDA POR GELTA AZAMBUJA DE VILHENA, EM DESFAVOR DE UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. INDEFERIDA A LIMINAR NO PLANTÃO JUDICIÁRIO (FLS. 60), A AUTORA NOTICIA SUA DESISTÊNCIA AO PRESENTE FEITO, REQUERENDO SUA EXTINÇÃO. NESTE ASPECTO, FAÇO CONSIGNAR QUE A LEI FACULTA AO AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, QUE É UM ATO UNILATERAL, QUANDO PRATICADO ANTES DE VENCIDO O PRAZO DE RESPOSTA DO RÉU, NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 267 DO CPC, QUE DISPÕE:"ARTIGO 267 - (...)§4º - DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO." NO CASO DOS AUTOS, NÃO HOUE A TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL, DE MODO QUE, PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA ORA FORMULADA. DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 62, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS PROCESSUAIS, CASO EXISTAM, PELA PARTE AUTORA. SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS O RÉU NÃO FOI CITADO PARA INTEGRAR A LIDE.TRANSITADO EM JULGADO E, PAGAS EVENTUAIS CUSTAS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 08 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 713489 Nr: 7961-03.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DA SERRA I (MAIS 1AUTOR) ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA RÉU(S): NELSON JUVENAL DA SILVA FILHO SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVELCÓD: 713489 PROCESSO Nº 7961-03.2011.811.0041COBRANÇAS E N T E N Ç A VISTOS ETC.ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182). DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO NOS TERMOS PACTUADOS ÀS FLS. 60/62 PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA PACTUADA (FLS. 61). TRANCORRIDO O PRAZO RECURSAL E CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS F O R M A L I D A D E S E C A U T E L A S D E ESTILO.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 08 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 401241 - 2009 \ 953. Nr: 33815-67.2009.811.0041 AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO REQUERIDO(A): RUBENS SIQUEIRA LEÃO - ME SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL 399015 - 2009 \ 903. Nr: 32721-84.2009.811.0041 AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MAJORI IMOBILIÁRIA M. JOAQUINA LTDA. ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ REQUERIDO(A): ELIAS VANIN ADVOGADO: ELIAS VANIN ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO Nº: 399015 CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTA POR MAJORI IMOBILIÁRIA M. JOAQUINA LTDA. EM DESFAVOR DE ELIAS VANIN, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS. DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 104/105, VEJO QUE O AUTOR INFORMA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO. APESAR DA FORMULAÇÃO PROCEDIDA, O RÉU RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E AS PARTES TRANSIGIRAM EXTRAJUDICIALMENTE,



TRATANDO-SE, POIS, DE HIPÓTESE TERMINATIVA DO FEITO E NÃO EXTINTIVA. DIANTE DISSO, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, II E III DO CPC. CUSTAS FINAIS, SE HOUVEREM, PELO REQUERIDO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO CARÁTER DE COMPOSIÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P. I. CUMPRASE. CUIABÁ - MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO – AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 731760 Nr: 27902-36.2011.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA ADVOGADO: JOSY ANNE MENEZES G. DE SOUZA ADVOGADO: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA REQUERIDO(A): ELLOS RESTAURANTE LTDA - ME SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO Nº: 731760 VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO LIMINAR, PROPOSTA POR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA., EM DESFAVOR DE ELLOS RESTAURANTE LTDA - ME. DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 36, VEJO QUE O AUTOR INFORMA QUE HOUVE A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL COM A REQUERIDA, SENDO QUE A MESMA DEVOLVEU VOLUNTARIAMENTE O BEM, OBJETO DA LIDE, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO. CONTUDO, O RÉU RECONHECEU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E AS PARTES TRANSIGIRAM EXTRAJUDICIALMENTE, TRATANDO-SE, POIS, DE HIPÓTESE TERMINATIVA DO FEITO E NÃO EXTINTIVA. DIANTE DISSO, JULGO ESTE PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, II E III DO CPC. SEM CUSTAS POR SE TRATAR DE FEITO NOVO. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO CARÁTER DE COMPOSIÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P. I. CUMPRASE. CUIABÁ - MT, 06 DE SETEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO 415052 - 2010 \ 53. Nr: 3395-45.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): MAXIMIANA CONCEIÇÃO CORRÊA (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓD.: 415052 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. VISTOS ETC. MAXIMIANA CONCEIÇÃO CORREA, REPRESENTADA POR SUA FILHA, MARILZA CONCEIÇÃO CORREA DE ARRUDA, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, AO ARGUMENTO DE QUE A REQUERIDA VEM SE NEGANDO A AUTORIZAR OS EXAMES PARVOVIRUS – IGG E IGM E CINTOMEGALOVIRUS QUALITATIVO POR PCR, BEM COMO A ALIMENTAÇÃO DIÁRIA NA UTI. DIANTE DESSE QUADRO, A AUTORA PLEITEOU: A) A CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ NA OBRIGAÇÃO DE REALIZAR OS EXAMES MÉDICOS ACIMA DESTACADOS E DEMAIS QUE DE FIZEREM NECESSÁRIOS AO LONGO DO TRATAMENTO; B) CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; C) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO (LEI 10.741/2003), SEGUINDO-SE ÀS DEMAIS FORMULAÇÕES PRÓPRIAS À ESPÉCIE. POR FIM, REQUEREU A CONCESSÃO DE LIMINAR COM O INTUITO DE OBRIGAR A PARTE RÉ A REALIZAR OS EXAMES MÉDICOS E FORNECER A ALIMENTAÇÃO NECESSÁRIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA (CPC, ART. 461, § 3º). COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 23 A 33, COM OS QUAIS A AUTORA PRETENDEU PROVAR A VERACIDADE DAS SUAS ALEGAÇÕES. EM PETITÓRIO DE FLS. 34, A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA INFORMA O FALECIMENTO DESTA, MOTIVO PELO QUAL, O I. MAGISTRADO QUE PRESIDIA O FEITO ENTENDEU PREJUDICADO O PLEITO LIMINAR INICIAL (FLS. 38). DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 41), A REQUERIDA APRESENTOU

CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ÀS FLS. 42/92, OPORTUNIDADE EM QUE PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 95/101. AUDIÊNCIA PRELIMINAR ÀS FLS. 110/111. É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO REGISTRA A HIPÓTESE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR MAXIMIANA CONCEIÇÃO CORREA, REPRESENTADA POR SUA FILHA, MARILZA CONCEIÇÃO CORREA DE ARRUDA, EM DESFAVOR DE UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. COMO JÁ CONSIGNADO, FOI NOTICIADO NOS AUTOS A MORTE DA AUTORA DA AÇÃO (FLS. 34/38), RESTANDO, POIS, PREJUDICADO O PROCEDIMENTO MÉDICO PLEITEADO (DIREITO PERSONALÍSSIMO À SAÚDE). DESSE MODO, COMO TODOS OS DIREITOS DA PERSONALIDADE, O DIREITO À SAÚDE É UM DIREITO PERSONALÍSSIMO, QUE SOMENTE PODE SER DEFENDIDO PELO PRÓPRIO TITULAR DO DIREITO, NÃO SENDO TRANSFERÍVEL A TERCEIROS. ISSO PORQUE, SE A PERSONALIDADE DA PESSOA COMEÇA COM O SEU NASCIMENTO COM VIDA E SE EXTINGUE COM A SUA MORTE, NOS TERMOS DO ART. 2º E 6º DO CÓDIGO CIVIL, HÁ QUE SE RECONHECER QUE OS DIREITOS A ELA ATRELADOS TERÃO IGUAL SORTE, CESSANDO COM A MORTE DO INDIVÍDUO. ASSIM, RESTANDO INDUBITÁVEL QUE A MORTE DA REQUERENTE FEZ CESSAR A RELAÇÃO JURÍDICA, HAJA VISTA O CARÁTER PERSONALÍSSIMO DO DIREITO MATERIAL INVOCADO (SAÚDE/DIGNIDADE HUMANA), PREJUDICADA ESTÁ A PRESENTE DEMANDA, INCLUSIVE O PLEITO CONCERNENTE AO RESSARCIMENTO DE VALORES (ALIMENTAÇÃO NA UTI), SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DE POSSÍVEL E FUTURA FORMULAÇÃO. NESSE PARTICULAR, É O COMENTÁRIO DE NELSON NERY, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 4ª EDIÇÃO: "(...) NA VERDADE A CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO É DA INTRANSMISSIBILIDADE DO DIREITO MATERIAL POSTO EM JUÍZO E NÃO DA AÇÃO. QUANDO FALECER A PARTE (AUTOR OU RÉU) E O DIREITO FEITO VALER NA AÇÃO FOR INTRANSMISSÍVEL POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (...)" (OP. CIT. P. 730). DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 462 E 267, IV E IX DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS OU ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 280373 - 2007 \ 154. Nr: 6081-15.2007.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): VOLKSWAGEN LEASING S/A ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO RÉU(S): INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA EPP (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO N.º: 280373 RESCISÃO CONTRATUAL VISTOS, ETC. ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DE MODO QUE, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182). DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, CAPUT DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS OS TERMOS DO AJUSTE PROPOSTO ÀS FLS. 448/456. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. POR FIM, FAÇO CONSIGNAR QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ QUE SEJA CUMPRIDO O ACORDO, POIS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, TEM O EXEQÜENTE O REMÉDIO JURÍDICO ADEQUADO À SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO (EXECUÇÃO). CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA PACTUADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO. P. I. CUMPRASE. CUIABÁ - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO Cod.Proc.: 442282 Nr: 18405-32.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): LUIZ DA SILVA MARTINS ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓD.:



442282 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVATVISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, AJUIZADA POR LUIZ DA SILVA MARTINS, CONTRA PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS. A INICIAL RELATA QUE, NA DATA DE 13.02.2010, O AUTOR FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, QUE RESULTOU EM INCAPACIDADE PERMANENTE DO MEMBRO AFETADO. ASSIM, INVOCANDO A PROTEÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL À ESPÉCIE, NOTADAMENTE AS NORMAS DA LEI Nº 6.194/74 E, VISLUMBRANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009, PEDE SEJA A REQUERIDA CONDENADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, MAIS ÔNUS E CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA. POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 275 DO CPC, A RÉ OFERECIU CONTESTAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, PRELIMINARMENTE ALEGOU A FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO E, NO MÉRITO, DISCORREU SOBRE A NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO PARA O CÁLCULO DA VERBA SECURITÁRIA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS 11.482/2007 E 11.945/2009. QUANTO AOS JUROS, DIZ QUE OS MESMOS DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO E, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, SÓ A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, NÃO DEVENDO O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ULTRAPASSAR O LIMITE DE 10%. AO FINAL, PUGNOU PELA PRODUÇÃO DE MAIORES ELEMENTARES PROBATÓRIAS E A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FEITOS NA EXORDIAL. ÀS FLS. 83/87, DETERMINEI A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA, EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 11.945/2009 E AO ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NA EGRÉGIA CORTE ESTADUAL. LAUDO MÉDICO PERICIAL ÀS FLS. 91/100, COM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA ÀS FLS. 105/109. EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA, PELO PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO (LEI Nº 6.194/74, ART. 10), ATRAVÉS DA QUAL A PARTE AUTORA PRETENDE SEJA A SEGURADORA/RÉ CONDENADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO, INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21/11/1966, FUNDADA NA HIPÓTESE DE "DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES E POR EMBARCAÇÕES, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO" (DEC.-LEI Nº 73/1966, ART. 20, I). INICIALMENTE, CUMPRE ASSEVERAR QUE O FEITO ENCONTRA-SE APTO PARA JULGAMENTO, EIS QUE AS PROVAS JÁ PRODUZIDAS SÃO SUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DO MEU CONVENCIMENTO, DISPENSANDO, ASSIM, A PRODUÇÃO DE NOVAS ELEMENTARES PROBATÓRIAS (CPC – I, ART. 330). CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO A RÉ ALEGOU, COMO PRELIMINAR, A CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. ASSEVERA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL ATESTANDO A INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR. CONTUDO, A PRELIMINAR SUSCITADA SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO E, PORTANTO, COM ELE SERÁ ANALISADA. MÉRITO – DAS PROVAS MATÉRIA HOJE ESTÁ DISCIPLINADA PELA LEI Nº 6.194, DE 19/12/1974, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.482, DE 2007, LEI 11.945/2009, MAIS REGULAMENTAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA A INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE DA PARTE AUTORA, BEM COMO QUE ESTA SE DEU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, COMO SE PODE OBSERVAR DOS DOCUMENTOS ACRESCIDOS AOS AUTOS, QUAIS SEJAM: CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDA PELO 3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, CONSTANDO SEU NOME COMO VÍTIMA; A DATA (13.02.2010) E A NATUREZA DO ACIDENTE (FLS. 37); LAUDO MÉDICO PERICIAL, CONFIRMANDO A ALEGADA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO AFETADO (FLS. 38/40) E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS E PERTINENTES (FLS. 41/46). VALE SALIENTAR, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ARGÜIÇÃO DE FALSIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR, BEM COMO QUE TODOS DETÊM FÉ PÚBLICA, BENEFÍCIO DE PRESUNÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 364 DO CPC. DESTARTE, VÊ-SE, POIS, QUE O AUTOR CUMPRIU AS ELEMENTARES DO ART. 333, I DO CPC. JÁ, O MESMO NÃO SE PODE

FALAR QUANTO À SEGURADORA REQUERIDA, NÃO DETENDO, ESTA, INSTRUMENTOS COMPROBATÓRIOS INVERSO À ALEGAÇÃO DO AUTOR (ART. 333, II DO CPC), RESTANDO-SE, AINDA, ACRESCE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INCIDENTE ATRELADO À DESCONSTITUIÇÃO DA PROVA (ART. 390 DA LEI DE RITOS). DESTE MODO, VALE DIZER QUE HOUE A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE, DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, BEM COMO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AMBOS, O QUE ENSEJA O DIREITO À INDENIZAÇÃO DA PARTE AUTORA. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO A PARTE AUTORA PLEITEIA, NA INICIAL, O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE O VITIMOU. ASSEVERA, AINDA, QUE A INDENIZAÇÃO DEVE SER FIXADA EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, COM BASE NA LEI Nº 6.194/74, SEM AS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE A LEI Nº 11.482/07, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 QUE LHE DEU ORIGEM E A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009, SÃO INCONSTITUCIONAIS. EM RELAÇÃO À CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 11.482/07, BEM COMO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 QUE LHE DEU ORIGEM E A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008 QUE QUANTIFICA O GRAU DAS LESÕES, RESSALTE-SE QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR OS REQUISITOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA, SENDO SUA APRECIÇÃO DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. O EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ ASSENTOU ENTENDIMENTO NESTE SENTIDO: "AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA. O ENTENDIMENTO DESTA CORTE É NO SENTIDO DE QUE O EXAME DOS REQUISITOS DA URGÊNCIA E RELEVÂNCIA SOMENTE PODE SER SUBMETIDO AO JUDICIÁRIO QUANDO SE CONFIGURAR ABUSO DA DISCRICIONARIEDADE PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 489108, RS, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 26/05/2006, RELATOR: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA) (GRIFO NOSSO) TAMBÉM NESTE NORTE, O SEGUINTE JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IN VERBIS: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT – SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 CONVERTIDA NA LEI 11.482/07 - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 11.482/2007 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 - PRECEDENTES DO STF – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO – (...) O ART. 3º, I, DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 É APLICÁVEL À SITUAÇÃO ONDE O ACIDENTE OCORREU APÓS SUA EDIÇÃO. NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 E DA LEI 11.482/2007 SOB ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA A SUA EDIÇÃO CONSIDERANDO QUE O PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE ADENTRAR NESTA SEARA, JÁ QUE DEVE SER REALIZADA PELO CONGRESSO NACIONAL. [...]" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 59421/2009, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2ª CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO: 04/11/2009, RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) (GRIFO NOSSO) DE MAIS A MAIS, NÃO VEJO COMO ACOLHER A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DAS NORMAS, AO ARGUMENTO DE QUE AS MESMAS ATENTAM CONTRA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ISSO PORQUE, AS MEDIDAS PROVISÓRIAS EM COTEJO APENAS FIXARAM O "QUANTUM" INDENIZATÓRIO COM BASE EM UMA TABELA PROPORCIONAL À GRADUAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PELAS VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, PROVIDÊNCIA ESTA QUE NÃO REPRESENTA QUALQUER AFRONTA AO REFERIDO POSTULADO, BEM COMO QUALQUER RETROCESSO HISTÓRICO, COMO SUGERE O AUTOR. DITO ISTO, SABE-SE QUE COM A ALTERAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 11.945/2009, CONVERTIDA DA MP 451/2008, PASSOU-SE A EXIGIR, ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. É CERTO, CONTUDO, QUE COM RELAÇÃO À QUESTÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE



AUTOMOBILÍSTICO COBERTO PELO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE, A JURISPRUDÊNCIA SE DIVIDE ENTRE AQUELES QUE ENTENDEM NÃO HAVER OBSTÁCULO LEGAL À APLICAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES EXPEDIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, DEVENDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO OBSERVAR OS DIFERENTES GRAUS DE INVALIDEZ E, DE MANEIRA CONTRÁRIA, HÁ O ENTENDIMENTO DA INAPLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS LEGAIS, DEVENDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO SER INTEGRAL E ÚNICO, A TEOR DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74. NO ENTANTO, COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008, TRANSFORMADA NA LEI Nº 11.945/2009, DENTRE OUTRAS DISPOSIÇÕES, ALTEROU-SE O TEXTO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, ASSIM COMO ANEXO TABELA À LEI, ESTABELECENDO PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS AOS DANOS CORPORAIS, SUBDIVIDINDO-OS EM TOTAIS E PARCIAIS. PARA MELHOR COMPREENSÃO DA MATÉRIA, REPRODUZ ABAIXO AS INOVAÇÕES OPERADAS: ART. 3º. OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2º DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME AS REGRAS QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA: ...§ 1º. NO CASO DA COBERTURA DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT, DEVERÃO SER ENQUADRADAS NA TABELA ANEXA A ESTA LEI AS LESÕES DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE E QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA, CLASSIFICANDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE COMO TOTAL OU PARCIAL, SUBDIVIDINDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM COMPLETA E INCOMPLETA, CONFORME A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO: I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO À INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; E II - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NO INCISO ANTERIOR, PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A SETENTA E CINCO POR CENTO PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, CINQUENTA POR CENTO PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, VINTE E CINCO POR CENTO PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE AINDA O PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS CASOS DE SEQÜELAS R

ESIDUAIS. § 2º ASSEGURA-SE A VITIMA O REEMBOLSO, NO VALOR DE ATÉ R\$. 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), PREVISTO NO INCISO III DO CAPUT DESTA ARTIGO, DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS, EFETUADAS PELA REDE CREDENCIADA JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUANDO EM CARÁTER PRIVADO, VEDADA À CESSÃO DE DIREITOS." (NR) SEM ADENTRAR NO MÉRITO QUANTO À PRESENÇA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À EDIÇÃO DA ALUDIDA MEDIDA PROVISÓRIA (ART. 62 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL), ENTENDO QUE O SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA ATRAVÉS DESTA ATO, PROVAVELMENTE EM ATENÇÃO AO QUE HÁ MUITO RECLAMAVAM AS COMPANHIAS SEGURADORAS INTEGRANTES DO CONVÊNIO DPVAT, PROCUROU COLOCAR UM PONTO FINAL NESTA CONTROVÉRSIA, ESTABELECENDO COM A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, NOVOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, PREVENDO GRAUS DIFERENCIADOS DE INVALIDEZ PERMANENTE, CLASSIFICANDO-A EM TOTAL OU PARCIAL. ESTA ÚLTIMA, SUBDIVIDIDA EM COMPLETA E INCOMPLETA, ASSIM COMO INSERIU TABELA PARA DISCIPLINAR OS PERCENTUAIS DAS PERDAS À COBERTURA SECURITÁRIA. DESTA MODO, NOS SINISTROS COBERTOS PELO SEGURO DPVAT VERIFICADOS POSTERIORMENTE A EDIÇÃO DA MP Nº 451, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO E RETIFICADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008, TRANSFORMADA NA LEI Nº 11.945/2009, PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, APLICAR-SE-Á A REGRA DO ART. 3º, COM A SUA NOVA REDAÇÃO, INCLUSIVE OS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR

MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO EM VIGOR, CONFORME O LOCAL, O TIPO E A GRAVIDADE DA PERDA OU REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, CONTIDOS NA TABELA ANEXA À LEI. NO CASO DOS AUTOS, O ACIDENTE OCORREU EM 13.02.2010, OU SEJA, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 QUE, EM SEU ART. 32, ACRESCEU À LEI Nº 6.194/74 TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT, QUE ORA TRANSCREVO: DANOS CORPORAIS TOTAIS PERCENTUAL REPERCUSSÃO NA ÍNTEGRA DO PATRIMÔNIO FÍSICO DA PERDA PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE AMBOS OS MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE AMBAS AS MÃOS OU DE AMBOS OS PÉS PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM MEMBRO SUPERIOR E DE UM MEMBRO INFERIOR PERDA COMPLETA DA VISÃO EM AMBOS OS OLHOS (CEGUEIRA BILATERAL) OU CEGUEIRA LEGAL BILATERAL LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM: (A) DANO COGNITIVO-COMPORTAMENTAL 100 ALIENANTE; (B) IMPEDIMENTO DO SENSO DE ORIENTAÇÃO ESPACIAL E/OU DO LIVRE DESLOCAMENTO CORPORAL; (C) PERDA COMPLETA DO CONTROLE ESFINCTERIANO; (D) COMPROMETIMENTO DE FUNÇÃO VITAL OU AUTONÔMICA LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS, CERVICAIS, TORÁCICOS, ABDOMINAIS, PÉLVICOS OU RETRO-PERITONEAIS CURSANDO COM PREJUÍZOS FUNCIONAIS NÃO COMPENSÁVEIS DE ORDEM AUTONÔMICA, RESPIRATÓRIA, CARDIOVASCULAR, DIGESTIVA, EXCRETORA OU DE QUALQUER OUTRAS ESPÉCIE, DESDE QUE HAJA COMPROMETIMENTO DE FUNÇÃO VITAL. DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) PERCENTUAIS REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DAS PERDAS PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES E/OU DE UMA DAS MÃOS 70 PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS PÉS 50 PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS, COTOVELO, PUNHOS OU DEDO POLEGAR 25 PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM QUADRIL, JOELHO OU TORNOZELO PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE QUALQUER UM DENTRE OS OUTROS DEDOS DA MÃO 10 PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE QUALQUER UM DOS DEDOS DO PÉ 10 DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) PERCENTUAIS OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS DAS PERDAS PERDA AUDITIVA TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA) OU DA FONIAÇÃO (MUDEZ COMPLETA) OU DA VISÃO DE UM OLHO 50 PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM SEGMENTO DA COLUNA VERTEBRAL EXCETO O SACRAL 25 PERDA INTEGRAL (RETIRADA CIRÚRGICA) DO BAÇO 10 ASSIM PASSOU A ESTABELECE A LEI 6.194/1974 ART. 3º OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2º DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME AS REGRAS QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945, DE 2009). (PRODUÇÃO DE EFEITOS)...II - ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE; E (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.482, DE 2007) § 1º NO CASO DA COBERTURA DE QUE TRATA O INCISO II, DEVERÃO SER ENQUADRADAS NA TABELA ANEXA A ESTA LEI AS LESÕES DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE E QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA, CLASSIFICANDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE COMO TOTAL OU PARCIAL, SUBDIVIDINDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM COMPLETA E INCOMPLETA, CONFORME A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO: (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008). I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO À INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; E (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008). ...II - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA ALÍNEA "A", PROCEDENDO-SE, EM SEGUIDA, À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A SETENTA E CINCO POR CENTO PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA,



CINQUENTA POR CENTO PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, VINTE E CINCO POR CENTO PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE AINDA O PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS CASOS DE SEQUÊLAS RESIDUAIS. (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008).COM EFEITO, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA UM LAUDO MÉDICO PERICIAL DE ONDE SE INFERE QUE O AUTOR APRESENTA UMA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, COM PERDA PONDERAL EM 100% DA CAPACIDADE LABORATIVA E HABITUAL DO MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR DIREITO, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO (FLS. 91/100).NO CASO CONCRETO, PORTANTO, A INVALIDEZ DO SEGURADO RESTOU ENQUADRADA NO QUESITO "PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM MEMBRO SUPERIOR E DE UM MEMBRO INFERIOR", QUE ESTABELECE INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DE 100%, OU SEJA, R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER MANTIDO NA ÍNTEGRA, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 6.194/1974, QUE DISPÕE: I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO A INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; E (INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, DE 2008 DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO ESTABELECE O ARTIGO 5º, § 7º DA LEI Nº 6.194/74, O VALOR CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT DEVE SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA E SUJEITAR-SE À APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, EM CASO DE INADIMPLEMENTO DA SEGURADORA QUANTO AO PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.OS JUROS MORATÓRIOS DECORREM DO ATRASO DA SEGURADORA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. COMO NÃO HÁ PROVA DE QUE EXISTIU PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, ELAS DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA DA PARTE RÉ, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 405 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ASSIM SE POSICIONA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS:"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.1. PARA EFEITOS DO ARTIGO 543-C DO CPC: 1.1. EM AÇÃO DE COBRANÇA OBJETIVANDO INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, OS JUROS DE MORA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. (...) (RECURSO ESPECIAL Nº 1098365, PR, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDA SEÇÃO, DATA DO JULGAMENTO: 28/10/2009, RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO) (GRIFO NOSSO) QUANTO À INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE TEM POR ESCOPO A REPOSIÇÃO DO VALOR DA MOEDA, JÁ QUE A LEI Nº 11.482/2007 ESTABELECEU VALORES FIXOS PARA A INDENIZAÇÃO, A LEI QUE REGULAMENTA O SEGURO DPVAT (LEI Nº 6.194/74) É SILENTE EM RELAÇÃO AO SEU TERMO INICIAL. NO CASO EM COMENTO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER APLICADA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, OU SEJA, DESDE 13.02.2010, ATÉ A DATA DA EFETIVA QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 128 DO CPC E EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DISPOSITIVO.DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO A PARTE AUTORA SUCUMBIDO EM PARTE DE SEUS PEDIDOS, ENTENDO RAZOÁVEL A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, §3º, DO CPC.DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DO REQUERENTE, EM DESFAVOR DA PARTE RÉ, CONDENANDO-A: A) AO PAGAMENTO DO MONTANTE DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS ATÉ A DATA DA EFETIVA QUITAÇÃO, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (13.02.2010) E; B) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, FIXANDO ESTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º DO CPC, EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA

CONDENAÇÃO.VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, A PARTE RÉ TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO.DECORRIDO ESTE PRAZO SEM QUE HAJA O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, A REQUERIDA FICARÁ SUJEITA À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE SEU VALOR ATUALIZADO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 475-J DO CPC.P. I.CUMpra-SE.CUIABÁ - MT, 30 DE SETEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 81673 - 2008\ 959. Nr: 3140-73.1999.811.0041AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES ADVOGADO: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS REQUERIDO(A): CLAUDIA SIMONE REIS TRAVASSOS ADVOGADO: ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓDIGO: 81673 PROCESSO Nº 959/2008 EMBARGOS DE TERCEIROS S E N T E N Ç A TRATA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIROS, OPOSTOS PELO BANCO DO BRASIL S/A, EM DESFAVOR DE CLAUDIA SIMONE LAGO REIS TRAVASSOS. ÀS FLS. 128/130 O EMBARGANTE NOTICIA A OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE ACARRETOU A FALTA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DECIDO.NO CASO EM EXAME É INCONTROVERSA A PERDA DO OBJETO, CONFORME SE PODE VERIFICAR ATRAVÉS DO PETITÓRIO DE FLS. 128/130. E, ASSIM SENDO, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE O FAÇO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS, PELO EMBARGANTE.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.CUIABÁ/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 373479 - 2009\ 192. Nr: 10330-38.2009.811.0041AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO REQUERIDO(A): ROSINEI MEREGLEA SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 373479 PROCESSO Nº 192/2009 CAUTELAR INOMINADA S E N T E N Ç A VISTOS ETC. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, PROMOVIDA POR RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, EM DESFAVOR DE ROSINEI MEREGLEA, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE PASSANDO POR SÉRIOS PROBLEMAS FINANCEIROS EM 2004, DEIXOU DE EFETUAR O PAGAMENTO DE ALGUNS CHEQUES PRÉ-DATADOS, OS QUAIS, POSTERIORMENTE, FORAM SENDO QUITADOS GRADATIVAMENTE. ADUZ QUE EMBORA TENHA RESGATADOS TODOS OS CHEQUES SEM FUNDOS, NÃO PROVIDENCIOU DE IMEDIATO A BAIXA NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS, ATÉ MESMO POR NÃO CONCORDAR COM A TAXA COBRADA.AFIRMA, CONTUDO, A NECESSIDADE ATUAL DE OBTER CRÉDITO NA PRAÇA, REQUEREU DESTE JUÍZO, LIMINARMENTE, A RETIRADA DO SEU NOME DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS, TENDO EM VISTA QUE, EMBORA O CHEQUE JÁ TENHA SIDO QUITADO, NÃO LOGROU ÊXITO EM LOCALIZAR A REQUERIDA, RESTANDO, ASSIM, IMPOSSIBILITADO DE PROVIDENCIAR A BAIXA NO REFERIDO CADASTRO. OFERTOU CAUÇÃO EM DINHEIRO NO VALOR DO CHEQUE, INDICANDO, AINDA, A AÇÃO PRINCIPAL COM A QUAL INGRESSARIA. O PLEITO LIMINAR FOI DEFERIDO ÀS FLS. 20/22. CITADA (FLS. 28), NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA. O FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO DESDE SETEMBRO/2009. É O RELATO NECESSÁRIO.DECIDARE SE POR DEMAIS CONHECIDO O FATO DE QUE AS MEDIDAS CAUTELARES NOMINADAS PREPARATÓRIAS, SALVO ESPECIALÍSSIMAS EXCEÇÕES, SERVEM DE INSTRUMENTO A UMA FUTURA AÇÃO CHAMADA PRINCIPAL.O CASO EM ANÁLISE, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, NÃO SE ENCONTRA DENTRE AS EXCEÇÕES REFERIDAS, PORTANTO, OBRIGATÓRIA À INDICAÇÃO/PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL.O REQUERENTE, ÀS FLS. 12, INDICOU QUE A AÇÃO PRINCIPAL SERIA A DECLARATÓRIA DE



EXISTÊNCIA DE DÉBITO, CONTUDO, DEFERIDA E CUMPRIDA A LIMINAR, O REQUERENTE PERMANECER INERTE, NÃO PROMOVENDO A AÇÃO PRINCIPAL. NESTE ASPECTO, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 796 DO CPC. VEJAMOS: "ART. 796. O PROCEDIMENTO CAUTELAR PODE SER INSTAURADO ANTES OU NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL E DESTA É SEMPRE DEPENDENTE." POR CERTO, UMA LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO NÃO PODE TER CARÁTER SATISFATIVO, VISTO QUE A LEI, AO ADMITIR A DECISÃO LIMINAR, NÃO QUIS POSSIBILITAR A ANTECIPAÇÃO DA SOLUÇÃO DA LIDE, MAS, GARANTIR AO REQUERENTE QUE O RECONHECIMENTO DO DIREITO SUBJETIVO EM DISCUSSÃO, FIQUE POSTERGADO PARA O FINAL DA DEMANDA DE CONHECIMENTO. OCORRE QUE O FINAL DA DEMANDA CAUTELAR ESTÁ VINCULADO AO FINAL DA DEMANDA PRINCIPAL, POIS NESTA É QUE EXISTE A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO AMPLA DE TODA CONTROVÉRSIA, O QUE NÃO OCORRE NO PROCEDIMENTO CAUTELAR QUE É DE COGNICÃO SUMÁRIA. A RESPEITO: "(...) A CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO NÃO TEM CARÁTER SATISFATIVO". (TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS - 0335556-2 APELAÇÃO CÍVEL - COMARCA: ELÓI MENDES - ÓRGÃO JULG.: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - RELATOR: JUIZ ALVIM SOARES) E AINDA: "EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. MEDIDA PREPARATÓRIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. A MEDIDA CAUTELAR, QUE NÃO DETÉM CARÁTER SATISFATIVO, NÃO DISPENSA A INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL NO TRINTÍDIO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 806 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO." (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - PROCESSO: 70007847833 - RECURSO: APC - ÓRGÃO JULGADOR: DÉCIMA CÂMARA CÍVEL - JUIZ RELATOR: LUIZ ARY VESSINI DE LIMA). VÊ-SE, POIS, QUE A FUNÇÃO CAUTELAR NÃO É SUBSTITUTIVA OU ALTERNATIVA DA DEFINITIVA FUNÇÃO JURISDICIONAL, REALIZÁVEL, COM PROPRIEDADE, PELOS PROCESSOS DE COGNICÃO E DE EXECUÇÃO. NA VERDADE, AS MEDIDAS CAUTELARES NÃO TÊM UM FIM EM SI, EIS QUE SERVEM A UM PROCESSO PRINCIPAL E, EM CONSEQUÊNCIA, SUA EXISTÊNCIA É PROVISÓRIA, POIS DEPENDE DAS CONTINGÊNCIAS DESTA. EM RESUMO, O NÃO-AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL, CESSA A EFICÁCIA DA LIMINAR DEFERIDA, CONFORME DETERMINA O ART. 806 E 808, I DO CPC, DE MODO QUE, COM FUNDAMENTOS NESTES ARTIGOS, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 20/22, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, OFICIE-SE O BANCO DO BRASIL (FLS. 26), DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. AUTORIZO O AUTOR A PROCEDER COM O LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO OFERTADA ÀS FLS. 24. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 374340-2009 \ 379. Nr: 1715-16.1996.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ADVOGADO: OTACILIO PERON REQUERIDO(A): TRONCO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E CONTRUÇÕES LTDA SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 374340 PROCESSO Nº 379/2009 COBRANÇAS E N T E N Ç A VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, PROMOVIDA POR BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, EM DESFAVOR DE TRONCO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E CONTRUÇÕES LTDA. O FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO DESDE 1997, SEM QUALQUER IMPULSO PROCESSUAL POR PARTE DO AUTOR. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATO NECESSÁRIO. DECIDO. O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO DESDE O ANO DE 1997, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR PARTE DO AUTOR. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE O FEITO NÃO PODE TRAMITAR AD ETERNUM, SOMADO AO PATENTE DESINTERESSE DO AUTOR NA CONTINUIDADE DA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, VI E § 1º DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS, UMA VEZ EXISTENTES, PELA REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 706059 Nr: 351-81.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ROGÉRIO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 706059 PROCESSO Nº 351-81.2011.811.0041 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO S E N T E N Ç A VISTOS ETC. ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182). DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO NOS TERMOS PACTUADOS ÀS FLS. 67/69 PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS, PELA REQUERIDA. TENDO AS PARTES DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE O FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 721951 Nr: 17472-25.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA REQUERIDO(A): FLICKER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NÚMERO DO PROCESSO: 17472-25.2011.811.0041 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA PARTE RÉ: FLICKER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP DATA E HORÁRIO: QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2011, 17:00 HORAS. PRESENTES JUIZ(A) DE DIREITO: DR.(A) AMINI HADDAD CAMPOS OCORRÊNCIAS APÓS O AGUARDOS DOS 15 MINUTOS DE TOLERÂNCIA, FEITO O PREGÃO, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DE AMBAS AS PARTES, APESAR DO REQUERENTE TER SIDO REGULARMENTE INTIMADO DA PRESENTE SOLENIDADE (FLS. 31). DE TODA A SORTE, ABERTA A AUDIÊNCIA, RESTOU PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DO ATO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE CONSTATADA NA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO (ART. 277, CAPUT DO CPC). DELIBERAÇÕES DECIDIU A MM. JUÍZA: VISTOS ETC. VERIFICO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HOUE A JUNTADA DO AR, OU SEJA, ENCONTRA-SE O FEITO EM DESCONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO ART. 277, QUE DETERMINA QUE A CITAÇÃO OCORRA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS. EM VIRTUDE DE TAL IRREGULARIDADE, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE A RÉ PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, DEVENDO TAMBÉM SER CIENTIFICADA DE QUE, NÃO COMPARECENDO OU NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. RESSALTO QUE A PARTE RÉ DEVERÁ SER CITADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CPC; INTIME-SE O AUTOR. ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LEONARDO RIBEIRO B. SOUZA - ASSESSOR II, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. AMINI HADDAD CAMPOS JUIZ(A) DE DIREITO Cod.Proc.: 738697 Nr: 35286-50.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BRUNO DUARTE RAMOS ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA



DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 738697 VISTOS, ETC. CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/03/2012, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). ASSIM, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO, DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. NA AÇÃO EM QUE SE PRETENDE O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT, POR INVALIDEZ, É NECESSÁRIA A PROVA PERICIAL MÉDICA, PARA FINS DE CONSTATAR O GRAU DE INVALIDEZ DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO. A TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011). APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - ACOLHIMENTO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ECESSIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR EXATO - SENTENÇA ANULADA. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.441/92. SE A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E ESTE NÃO É PRECISO EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO INCAPACITANTE E QUANTIFICAR O GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE ELA É O ÚNICO MEIO CAPAZ DE INFIRMAR AQUELES DOCUMENTOS, IMPONDO-SE SUA REALIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 24366/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - DJ 22-06-2010). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELO SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA.

MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584) O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE. ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO. DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA(SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO(A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO(A). APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMpra-SE.CUIABÁ - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO Cod.Proc.: 738707 Nr: 35297-79.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ROGERIO ALMEIDA CONCEIÇÃO ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 737343 VISTOS, ETC. CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/03/2012, ÀS 16:00 HORAS (CPC, ART. 277).CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). ASSIM, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO, DEVER-SE-Á PROCEDER À



REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITÕES POSTULADAS. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. NA AÇÃO EM QUE SE PRETENDE O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT, POR INVALIDEZ, É NECESSÁRIA A PROVA PERICIAL MÉDICA, PARA FINS DE CONSTATAR O GRAU DE INVALIDEZ DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO. A TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011). APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - ACOLHIMENTO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - NECESSIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR EXATO - SENTENÇA ANULADA. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.441/92. SE A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E ESTE NÃO É PRECISO EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO INCAPACITANTE E QUANTIFICAR O GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE ELA É O ÚNICO MEIO CAPAZ DE INFIRMAR AQUELES DOCUMENTOS, IMPONDO-SE SUA REALIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 24366/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - DJ 22-06-2010). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRADO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRADO RETIDO. É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELO SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584) O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART.

422). NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE. ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO

DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO. DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA(SU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO(A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO(A). APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-SE CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO 308879 - 2008 \ 376. Nr: 17299-40.2007.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): ARIANI AYOUB MALOUF - EPP ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE RÉU(S): LENNE PAULA BITENCOURTH DE OLIVEIRA ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO: 308879 PROCESSO Nº 376/2008. VISTOS ETC. TENDO-SE EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE PAUTA (FERIADO DE CARNAVAL), COM AS DEVIDAS ESCUSAS ÀS PARTES, TESTEMUNHAS E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA DESTE FEITO PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIME-SE DA PRESENTE REDESIGNAÇÃO, A FIM DE EVITAR O DESNECESSÁRIO COMPARECIMENTO DOS LITIGANTES, TESTEMUNHAS E ADVOGADOS. CUMPRE-SE NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 255. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 330157 - 2008 \ 63. Nr: 1998-19.2008.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): PAULO LEAL DE BARROS ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER ADVOGADO: ESTAGIÁRIA - JARUANA MARQUES AMORIM RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : URGENTE-1 Cod.Proc.: 438487 Nr: 15884-17.2010.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO ADVOGADO: LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL RÉU(S): EDSON LUIZ CORRÊA SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 438487 PROCESSO Nº 15884-17.2010.811.0041 REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR S E N T E N Ç A VISTOS ETC. JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, MOVE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, EM DESFAVOR DE EDSON LUIZ CORREA, SOB O ARGUMENTO, EM SÍNTESE, DE QUE, É PROPRIETÁRIA E POSSUIDORA DA FRAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NO HIPÓDROMO DO JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO, SEDE DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, LOCALIZADO NO JARDIM JOCKEY CLUB, DENOMINADO CACHOEIRA 7, CONSISTINDO EM QUATRO CÔMODOS, SENDO DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO E UMA COZINHA. ASSIM SENDO,



AFIRMA QUE EM 18/02/2009, CEDEU AO REQUERIDO, A TÍTULO DE COMODATO, A POSSE DO ALUDIDO IMÓVEL, COM A FINALIDADE DE QUE O MESMO PROMOVESSE SUA CONSERVAÇÃO EM TROCA DO USO. ADUZ QUE O CONTRATO FOI AVENÇADO POR ESCRITO, COM PRAZO DETERMINADO DE 12(DOZE) MESES.NARRA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE NEGOCIAÇÃO DE VENDA DO IMÓVEL COMO UM TODO, INCLUINDO A FRAÇÃO, CUJA POSSE FORA CEDIDA AO REQUERIDO, SENDO QUE, DEPOIS DE VENCIDO O CONTRATO, NÃO HOUVE INTERESSE DO AUTOR NA PRORROGAÇÃO DA POSSE, SENDO, PORTANTO, SOLICITADO AO REQUERIDO, VERBALMENTE, QUE CUMPRISSE O CONTRATO, DEVOLVENDO A POSSE AO SEU PROPRIETÁRIO. INFORMA QUE DEPOIS DE VÁRIAS TENTATIVAS VERBAIS DO REQUERENTE EM REAVER A SUA POSSE, RESTANDO TODAS INFRUTÍFERAS, DE MODO QUE, ENCONTRA-SE, O REQUERIDO, EM MORA DESDE 19/02/2010. DESSA FORMA, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESTOU CARACTERIZADO O ESBULHO, REQUEREU, LIMINARMENTE, A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO. NO MÉRITO, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL, BEM COMO A FIXAÇÃO DE ALUGUÉIS NO VALOR DE R\$. 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) MENSAIS, A PARTIR DE 19/02/2010, ENQUANTO PERDURAR A POSSE. DOCUMENTOS ÀS FLS. 365/399.A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR FOI PRORROGADO PARA DEPOIS DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO (FLS. 42).ÀS FLS. 46/49, APORTOU NOS AUTOS A PEÇA CONTESTATÓRIA, ADUZINDO, PRELIMINARMENTE, A ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR. NO MÉRITO, ADUZIU QUE NA VERDADE, O REQUERIDO É TRATADOR DE CAVALOS E, COMO TAL, A PEDIDO DO SR. PAULO CESAR DE FIGUEIREDO, PASSOU A RESIDIR NO JOCKEY CLUB, EM RAZÃO DE SUA ATIVIDADE. ALEGOU A IMPOSSIBILIDADE DE VENDA DA CACHOEIRA, O DESCUMPRIMENTO DO OBJETIVO DO JOCKEY CLUB, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE MÁ FÉ POR SUA PARTE, AFIRMANDO QUE O ESPAÇO CEDIDO PELO JOCKEY CLUB É O ÚNICO MEIO DE SUBSISTÊNCIA DE SUA FAMÍLIA. AO FINAL, PUGNA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, BEM COMO A CONDENAÇÃO DO AUTOR NAS CUSTAS E DEMAIS COMINAÇÕES. DOCUMENTOS ÀS FLS. 51/62. ÀS FLS. 63/65, REQUERIMENTO DO AUTOR PUGNANDO PELA DECRETAÇÃO DA REVELIA, BEM COMO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ÀS FLS. 66, CERTIDÃO DE INTEMPESTIVIDADE CONCERNENTE À CONTESTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, JUNTADA AS FLS. 68/72. É O RELATO NECESSÁRIO.DECIDO. JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, MOVE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR, EM DESFAVOR DE EDSON LUIZ CORREA.NOS TERMOS DO ART. 330, INCISOS I E II CPC, PASSO AO JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE, TENDO-SE A REVELIA, BEM COMO ÀS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS.NESSE SENTIDO: "É IRRELEVANTE A CONCORDÂNCIA DE AMBAS AS PARTES, QUANTO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, QUE CONSTITUI FACULDADE ATRIBUÍDA AO JUIZ" (ACÓRDÃO EM JTA 39/54).DA INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - REVELIA CERTIDÃO DE FLS. 66 NOTICIA A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, DE MODO QUE, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - REVELIA - EFEITOS - DESENTRANHAMENTO DA PEÇA DEFENSIVA - DESNECESSIDADE - INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. SABENDO-SE QUE O RÉU, ATRAVÉS DE PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO, OFERTOU CONTESTAÇÃO A DESTEMPO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE A REFERIDA PEÇA SER DESENTRANHADA DOS AUTOS, POIS NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA TANTO. E SENDO GARANTIDO AO REVEL O DIREITO DE MANIFESTAR NOS AUTOS A QUALQUER TEMPO, NADA IMPEDE A REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE DEFESA, DAÍ O DESACERTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL (TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0625.08.075275-5/001 - COMARCA DE SÃO JOÃO DEL-REI -RELATOR: EXMO. SR. DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES) CONTUDO, FAÇO CONSIGNAR QUE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, DECORRENTE DA REVELIA, A TEOR DO ART. 319, DO CPC, É APENAS RELATIVA, DE MODO QUE, ATENTANDO PARA OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS PRESENTES NOS AUTOS, A VERDADE REAL DOS FATOS DEVE SER PERQUIRIDA, NO INTUITO DE PROFERIR UM JULGAMENTO COM CONFIABILIDADE E CONVENCIMENTO, AINDA QUE, DESFAVORÁVEL AO AUTOR.NESSE SENTIDO, COLHE-SE DA

JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:"EMBORA HAJA PRESUNÇÃO DE QUE A DEMANDA ENVOLVENDO DIREITOS DISPONÍVEIS NÃO CONTESTADA LEVA À ACEITAÇÃO DOS FATOS ELENCADOS NA INICIAL, ESSA PRESUNÇÃO NÃO É ABSOLUTA, SENDO LÍCITO AO JUIZ JULGAR EXTINTO O PROCESSO SE AUSENTE CONDIÇÃO DA AÇÃO OU PRESSUPOSTO PROCESSUAL, OU MESMO DAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO SE ASSIM SE CONVENCER PELO ACERVO PROBATÓRIO PRODUZIDO." (RESP. N. 62145/SP, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 29.09.97)OU AINDA:"A PONTIFICAÇÃO CONTIDA NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE QUE "SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR" DEVE SER RECEBIDA COM TEMPERAMENTO, POR ISSO MESMO É QUE "A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR EM FACE À REVELIA DO RÉU E RELATIVA, PODENDO CEDER A OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS, DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ" (RESP N. 2.846/RS, REL. MIN. BARROS MONTEIRO)." (RESP. N. 47107/MT, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 08.09.97)ASSIM SENDO, PASSEMOS A ANÁLISE DO CASO EM ESTUDO.DO DIREITODO CONTRATO DE COMODATO EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE AS PARTES FIRMARAM CONTRATO DE COMODATO COM PRAZO DETERMINADO, POR MEIO DO QUAL, FOI CEDIDA AO REQUERIDO, UMA ÁREA DENOMINADA A SÉTIMA CACHOEIRA, LOCALIZADA NO HIPÓDROMO DENOMINADO JOCKEY CLUB, CONSISTINDO EM DOIS QUARTOS, 01 BANHEIRO, UMA COZINHA PARA FINS EXCLUSIVOS DE MORADIA. INICIALMENTE, CUMPRE APRESENTAR ALGUMAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONTRATO DE COMODATO, ANTES DE ADENTRAR NO MÉRITO DA DEMANDA PROPRIAMENTE DITO.SEGUNDO LIÇÕES DE ARNALDO RIZZARDO , O CONTRATO DE COMODATO APRESENTA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: A). TRATA-SE DE UMA RELAÇÃO CONTRATUAL, COM A MANIFESTAÇÃO DE DUAS VONTADES DIRIGIDAS A UM DETERMINADO OBJETO. NÃO HÁ UMA ATITUDE MERAMENTE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO DO BEM, EM VISTA DO TERCEIRO QUE ASSUME A POSSE, O QUE ENSEJARIA O RECONHECIMENTO DO ABANDONO E DETERMINARIA A FORMAÇÃO DE UM DIREITO DE AQUISIÇÃO, POR PARTE DO DETENTOR;B). É UM CONTRATO UNILATERAL, PORQUANTO, APENAS UMA DAS PARTES ASSUME OBRIGAÇÕES DIANTE DA OUTRA, OU SEJA, O COMODATÁRIO. COMPETE A ESTE, ENTRE OUTROS DEVERES, A RESTITUIÇÃO DO BEM, QUANDO DO TÉRMINO DO PRAZO E GUARDA DA COISA; O USO DE ACORDO COM O CONTRATO (...);C). CONSIDERA-SE UM CONTRATO GRATUITO, BENÉFICO E DESINTERESSADO, POIS, SE HOUVESSE RETRIBUIÇÃO PELA ENTREGA DA COISA, A FIGURA TÍPICA DENOMINAR-SE-IA LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO. DAÍ, AFIRMAR-SE QUE A LIBERALIDADE É A CAUSA DO NEGÓCIO. O COMODANTE OUTORGA AO COMODATÁRIO UM PROVEITO, UMA VANTAGEM CONCRETA, SEM UMA COMPENSAÇÃO EQUIVALENTE.VERIFICA-SE, POIS, QUE O CONTRATO DE COMODATO POSSUI NATUREZA GRATUITA, PODENDO SER FIRMADO POR PRAZO DETERMINADO OU NÃO.FIRMADO POR PRAZO DETERMINADO, FINDO O LAPSO TEMPORAL PACTUADO, RESOLVE-SE A AVENÇA, SURGINDO PARA O COMODATÁRIO/RÉU À OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER O BEM.VEJAMOS A LIÇÃO DE SÍLVIO DE SALVO VENOSA:"COMO ANALISADO, A POSSE PRECÁRIA TRANSMITIDA AO COMODATÁRIO TRAZ EM SI, COMO TODA POSSE PRECÁRIA, A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR. SE PACTUADO O CONTRATO DE COMODATO POR PRAZO CERTO, FINDO ESTE, TEM O COMODANTE O DIREITO DE RECEBER A COISA EM RETORNO. HAVENDO RECUSA, INCUMBE QUE INGRESSE COM A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, POIS A POSSE DO COMODATÁRIO PASSOU A SER INDEVIDA. A AÇÃO JÁ NÃO É PROPOSTA PROPRIAMENTE PELO CONTRATANTE, MAS PELO EX-COMODANTE, PORQUE SE PARTE DO PRESSUPOSTO DE QUE O COMODATO JÁ SE EXTINGUIU". (DIREITO CIVIL, VOL. III - CONTRATOS EM ESPÉCIE, 3ª. ED. SÃO PAULO: EDITORA ATLAS, 2003. P. 230)NO CASO EM ESTUDO, VERIFICO QUE O CONTRATO DE COMODATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM FEVEREIRO DE 2009, TRAZ DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE QUE O EMPRÉSTIMO DO IMÓVEL TERIA PRAZO DE 12(DOZE) MESES E, QUE, INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO, FINDO O PRAZO, O COMODATÁRIO DEVERIA RESTITUIR A POSSE DO IMÓVEL AO COMODANTE, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, INCIDIR EM MORA DEPOIS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE (CLÁUSULA TERCEIRA - FLS. 369/370). COMO SE VÊ, NÃO HOUVE A DEVOLUÇÃO DO BEM POR INICIATIVA DO REQUERIDO/COMODATÁRIO. TAL FATO



ACARRETA A ILEGITIMIDADE DA POSSE PELO REQUERIDO, CARACTERIZA O ESBULHO E CONSTITUI O REQUERIDO EM MORA, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL. ART. 397. CC:O INADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO, POSITIVA E LÍQUIDA, NO SEU TERMO, CONSTITUI DE PLENO DIREITO EM MORA O DEVEDOR.A PROPÓSITO: "EXPIRADO O PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E RECUSANDO-SE O COMODATÁRIO A RESTITUIR A COISA DADA EM COMODATO, CARACTERIZA-SE O ESBULHO ENSEJADOR DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA". (APEL. 038979000304 DA 4ª CÂM. CÍVEL DO TJES, REL. DES. FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA - RT 754, AGOSTO DE 1998).MERECE TRANSCRIÇÃO POR SE ADEQUAR PERFEITAMENTE À ESPÉCIE, O ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO RESP. Nº 71.172, DA RELATORIA DO MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, PUBLICADO NA RT 760 DE FEVEREIRO DE 1999:"TRATANDO-SE DE COMODATO COM PRAZO CERTO DE VIGÊNCIA, NÃO É NECESSÁRIO QUE O COMODANTE PROMOVA A INTERPELAÇÃO DO COMODATÁRIO PARA A RESTITUIÇÃO DO BEM, UMA VEZ QUE, POR TRATAR-SE DE OBRIGAÇÃO A TERMO, A NÃO DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO AVENÇADO É MOTIVO SUFICIENTE PARA CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA, NOS TERMOS DO ART. 960 DO CC".EM CONSEQUÊNCIA, PRESENTES A POSSE E O ESBULHO, IMPUTÁVEL POR CAUSA DA NÃO RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL EM COMODATO, JUSTIFICA-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TENDO EM VISTA QUE, TRATANDO-SE DE AÇÃO POSSESSÓRIA, OBJETIVO ESPECÍFICO É RECUPERAR A COISA DE QUEM INJUSTAMENTE A POSSUA.A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NESSE SENTIDO:"PRÁTICA ESBULHO, SANÁVEL PELA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, O COMODATÁRIO QUE, FINDO O COMODATO, SE NEGA À RESTITUIÇÃO DA COISA". (RT 526/233)DA CLÁUSULA PENAL/ALUGUÉIS EVIDENCIADA A MORA DO COMODATÁRIO/REQUERIDO NA RESTITUIÇÃO DO BEM, TEM O COMODATO/AUTOR, DIREITO DE SER RESSARCIDO PELO USO DA COISA/IMÓVEL APÓS O TERMO DO CONTRATO DE COMODATO, NOS EXATOS TERMOS DO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ART. 582 DO CÓDIGO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 582. O COMODATÁRIO É OBRIGADO A CONSERVAR, COMO SE SUA PRÓPRIA FORA, A COISA EMPRESTADA, NÃO PODENDO USÁ-LA SENÃO DE ACORDO COM O CONTRATO OU A NATUREZA DELA, SOB PENA DE RESPONDER POR PERDAS E DANOS. O COMODATÁRIO CONSTITUÍDO EM MORA, ALÉM DE POR ELA RESPONDER, PAGARÁ, ATÉ RESTITUI-LA, O ALUGUEL DA COISA QUE FOR ARBITRADO PELO COMODANTE".ESSE, TAMBÉM, TEM SIDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS. COMODATO. (...). COMODATO. EXPIRAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS. EVIDENCIADA A MORA DA DEMANDADA EM RESTITUIR O BEM, TEM O DEMANDANTE O DIREITO DE SER RESSARCIDO PELO USO DA COISA APÓS O TERMO DO CONTRATO DE COMODATO, NOS EXATOS TERMOS DO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ART. 582 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70020644217, VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ AQUINO FLORES DE CAMARGO, JULGADO EM 22/08/2007)WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO MENCIONA QUE "O ALUGUEL É APENAS A MANEIRA PELA QUAL SE INDENIZA O COMODANTE DOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA MORA" (CURSO DE DIREITO CIVIL, VOLUME 2 DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES, P. 223, 6ª EDIÇÃO). ACRESCE-NOS FRISAR QUE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS OU NECESSIDADE DE MEDIDAS ASSISTENCIAIS DO REQUERIDO SOMENTE PODERÁ RESTAR IMPOSTA AO ESTADO, VISTO QUE O EXERCÍCIO DO AUTOR ESTÁ ATRELADO À REGULARIDADE DO SEU DIREITO (NÃO ABUSIVIDADE), NÃO PODENDO O DEVER DE ASSISTÊNCIA, QUE COMPETE AO ESTADO, SER IMPINGIDO À PARTE REQUERENTE. DESSE MODO, A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO DESOBRIGA A PARTE QUE TENHA COMETIDO ATO ILÍCITO (ESBULHO) DO DEVER DE INDENIZAR, TENDO EM VISTA QUE, A QUESTÃO, DEVE SER ANALISADA SOB A ÓTICA JURÍDICA. E, EM ASSIM SENDO, ACOLHO O PEDIDO DA INICIAL PARA FIXAR ALUGUEL MENSAL NO MONTANTE DE ½ SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DE 19/02/2010 ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DO BEM.CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE MOVIDA PELO JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DE EDSON LUIZ CORREA, PARA DEFERIR AO AUTOR, EM DEFINITIVO, A POSSE DA FRAÇÃO DE UM IMÓVEL DENOMINADO SÉTIMA CACHOEIRA, LOCALIZADA NO HIPÓDROMO DENOMINADO JOCKEY CLUB,

CONSISTINDO EM 02(DOIS) QUARTOS, 01(UM) BANHEIRO E UMA COZINHA, LOCALIZADO NO INTERIOR DO JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ/MT.CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL MENSAL NO IMPORTE DE ½ SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DE 19/02/2010 ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA DO EVENTO (19/02/2010) E, JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC, FIXO EM R\$. 200,00 (DUZENTOS REAIS).VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.TRANSITADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CERTIFIQUE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 738588 Nr: 35167-89.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: SILVANO JOAQUIM DE OLIVEIRA ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 738588 PROCESSO Nº 35167-89.2011.811.0041 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS ETC.CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.60/1950"A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR À CUSTA DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA". CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 16H00MIN (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS, DE MODO QUE, DESDE JÁ NOS TERMOS DO ART. 277, § § 4º E 5º DO CPC, CONVERTO O PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO, A FIM DE MELHOR OPORTUNIZAR AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS E CONTRADITÓRIO. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. NA AÇÃO EM QUE SE PRETENDE O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT, POR INVALIDEZ, É NECESSÁRIA A PROVA PERICIAL MÉDICA, PARA FINS DE CONSTATAR O GRAU DE INVALIDEZ DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011- CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011). APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL –



ACOLHIMENTO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – ECESSIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR EXATO – SENTENÇA ANULADA. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI N.º 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.441/92. SE A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E ESTE NÃO É PRECISO EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO INCAPACITANTE E QUANTIFICAR O GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE ELA É O ÚNICO MEIO CAPAZ DE INFIRMAR AQUELES DOCUMENTOS, IMPONDO-SE SUA REALIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 24366/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – DJ 22-06-2010). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE. ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO. DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A). APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 24 DE

NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 738585 Nr: 35164-37.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: VIVIAN VANUZA DE ARRUDA PASSOS ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 738585 PROCESSO Nº 35164-37.2011.811.0041 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS ETC. CONFORME CONSTA NO ART. 4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR À CUSTA DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA". CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 16H30MIN (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS, DE MODO QUE, DESDE JÁ NOS TERMOS DO ART. 277, § 4º E 5º DO CPC, CONVERTO O PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO, A FIM DE MELHOR OPORTUNIZAR AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS E CONTRADITÓRIO. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. NA AÇÃO EM QUE SE PRETENDE O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT, POR INVALIDEZ, É NECESSÁRIA A PROVA PERICIAL MÉDICA, PARA FINS DE CONSTATAR O GRAU DE INVALIDEZ DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011). APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – ACOLHIMENTO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – ECESSIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR EXATO – SENTENÇA ANULADA. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI N.º 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.441/92. SE A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E ESTE NÃO É PRECISO EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO INCAPACITANTE E QUANTIFICAR O GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE ELA É O ÚNICO MEIO CAPAZ DE INFIRMAR AQUELES DOCUMENTOS, IMPONDO-SE SUA REALIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 24366/2010 -



CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - DJ 22-06-2010).RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE. ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.DILIGENCIA A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 733614 Nr: 29860-57.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: VALDOMIRO FRANCISCO VIANA NETO ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL Cód: 733614 VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DE SEGURO DPVAT, PROMOVIDA POR VALDOMIRO FRANCISCO VIANA NETO, EM DESFAVOR DE BRADESCO SEGURO S/A. ÀS FLS. 37, CONTUDO, A AUTORA NOTICIA SUA DESISTÊNCIA AO PRESENTE FEITO, REQUERENDO SUA EXTINÇÃO. NESTE ASPECTO, FAÇO

CONSIGNAR QUE A LEI FACULTA AO AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, QUE É UM ATO UNILATERAL, QUANDO PRATICADO ANTES DE VENCIDO O PRAZO DE RESPOSTA DO RÉU, NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 267 DO CPC, QUE DISPÕE:"ARTIGO 267 - (...)§4º - DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO

." NO CASO DOS AUTOS, NÃO HOUVE A TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL, DE MODO QUE, PERFEITAMENTE POSSÍVEL A DESISTÊNCIA ORA FORMULADA. DESSE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 158 DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 37, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO-SE EM VISTA A GRATUIDADE DEFERIDA (FLS. 31). SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POIS O RÉU NÃO FOI CITADO PARA INTEGRAR A LIDE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS. TRANSITADO EM JULGADO E, PAGAS EVENTUAIS CUSTAS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P. I. C.CUIABÁ/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO Cod.Proc.: 735327 Nr: 31676-74.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. G. M. F. (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL Cód: 735327 PROCESSO Nº 31676-74.2011.811.0041 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS ETC.CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR À CUSTA DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 15H00MIN (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS, DE MODO QUE, DESDE JÁ NOS TERMOS DO ART. 277, § 4º E 5º DO CPC, CONVERTO O PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO, A FIM DE MELHOR OPORTUNIZAR AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS E CONTRADITÓRIO. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. NA AÇÃO EM QUE SE PRETENDE O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT, POR INVALIDEZ, É NECESSÁRIA A PROVA PERICIAL MÉDICA, PARA FINS DE CONSTATAR O GRAU DE INVALIDEZ DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 -



COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011). APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – ACOLHIMENTO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – NECESSIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR EXATO – SENTENÇA ANULADA. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI N.º 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.441/92. SE A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E ESTE NÃO É PRECISO EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO INCAPACITANTE E QUANTIFICAR O GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE ELA É O ÚNICO MEIO CAPAZ DE INFIRMAR AQUELES DOCUMENTOS, IMPONDO-SE SUA REALIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 24366/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – DJ 22-06-2010). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS) ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE. ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO. DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA

PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A). APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO POR TRATAR DE INTERESSE DE MENOR. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 736208 Nr: 32614-69.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ALISON CARNEIRO DA SILVA ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 736208 PROCESSO Nº32614-69.2011.811.0041 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS ETC. CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.601/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR À CUSTA DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA". CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 15H30MIN (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS, DE MODO QUE, DESDE JÁ NOS TERMOS DO ART. 277, § 4º E 5º DO CPC, CONVERTO O PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO, A FIM DE MELHOR OPORTUNIZAR AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS E CONTRADITÓRIO. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. NA AÇÃO EM QUE SE PRETENDE O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT, POR INVALIDEZ, É NECESSÁRIA A PROVA PERICIAL MÉDICA, PARA FINS DE CONSTATAR O GRAU DE INVALIDEZ DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011). APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – ACOLHIMENTO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – NECESSIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR EXATO – SENTENÇA ANULADA. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI N.º 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.441/92. SE A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E ESTE NÃO É PRECISO



EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO INCAPACITANTE E QUANTIFICAR O GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE ELA É O ÚNICO MEIO CAPAZ DE INFIRMAR AQUELES DOCUMENTOS, IMPONDO-SE SUA REALIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 24366/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - DJ 22-06-2010). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422), NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE. ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO. DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A). APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 735330 Nr: 31679-29.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. G. M. (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 735330 PROCESSO Nº 31679-29.2011.811.0041 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS ETC.CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR À CUSTA DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 17H00MIN (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS, DE MODO QUE, DESDE JÁ NOS TERMOS DO ART. 277, § 4º E 5º DO CPC, CONVERTO O PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO, A FIM DE MELHOR OPORTUNIZAR AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVAS E CONTRADITÓRIO. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. NA AÇÃO EM QUE SE PRETENDE O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT, POR INVALIDEZ, É NECESSÁRIA A PROVA PERICIAL MÉDICA, PARA FINS DE CONSTATAR O GRAU DE INVALIDEZ DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011). APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - ACOLHIMENTO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - NECESSIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR EXATO - SENTENÇA ANULADA. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.441/92. SE A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E ESTE NÃO É PRECISO EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO INCAPACITANTE E QUANTIFICAR O GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE ELA É O ÚNICO MEIO CAPAZ DE INFIRMAR AQUELES DOCUMENTOS, IMPONDO-SE SUA REALIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 24366/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - DJ 22-06-2010).RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO



OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE. ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO. DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A). APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO POR TRATAR DE INTERESSE DE MENOR. CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 736353 Nr: 32776-64.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: RONEY DA SILVA ALBUQUERQUE CAMILO ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 736353 PROCESSO Nº 32776-64.2011.811.0041 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS ETC. CONFORME CONSTA NO ART. 4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR À CUSTA DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA". CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2012 ÀS 14H00MIN (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO

MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). ASSIM, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PROCEDÊNCIA – INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA – NECESSIDADE – ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES – SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA – NECESSÁRIA – PROVA PERICIAL – DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC – RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO – RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011). APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – ACOLHIMENTO – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – NECESSIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR EXATO – SENTENÇA ANULADA. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.441/92. SE A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E ESTE NÃO É PRECISO EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO INCAPACITANTE E QUANTIFICAR O GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE ELA É O ÚNICO MEIO CAPAZ DE INFIRMAR AQUELES DOCUMENTOS, IMPONDO-SE SUA REALIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 24366/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – DJ 22-06-2010). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS) ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE. ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA



ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO. DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A). APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 736587 Nr: 33023-45.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: TIAGO NUNES DOS SANTOS ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 736587 PROCESSO Nº 33023-45.2011.811.0041 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS ETC. CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR À CUSTA DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA". CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2012 ÀS 14H30MIN (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITACIONES POSTULADAS. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS

TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011). APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - ACOLHIMENTO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - NECESSIDADE DE LAUDO COMPLEMENTAR EXATO - SENTENÇA ANULADA. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.441/92. SE A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) E ESTE NÃO É PRECISO EM DETERMINAR A EXISTÊNCIA DE LESÃO INCAPACITANTE E QUANTIFICAR O GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA, CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA NA CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE

ELA É O ÚNICO MEIO CAPAZ DE INFIRMAR AQUELES DOCUMENTOS, IMPONDO-SE SUA REALIZAÇÃO. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 24366/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - DJ 22-06-2010). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS). ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422). NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE. ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO. INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO. DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE O



ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A). APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CITE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 735251 Nr: 31599-65.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MAURO CORRAL ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 735251 PROCESSO Nº 31599-65.2011.811.0041 COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS ETC. CONFORME CONSTA NO ART.4º DA LEI 10.60/1950 "A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR À CUSTA DO PROCESSO E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA". CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE AUTORA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01 DE MARÇO DE 2012 ÀS 15H00MIN (CPC, ART. 277). CITE-SE A PARTE RÉ PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELO AUTOR (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). DEFIRO, COMO REQUERIDO, OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 740393 Nr: 37102-67.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOSE JOÃO DE OLIVEIRA ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA NO DIA 06/03/2012 ÀS 16H00MIN.Cod.Proc.: 713168 Nr: 6226-32.2011.811.0041 AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): JOSELITA ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO RÉU(S): ROWLES MAGALHÃES E SILVA (MAIS RÉUS) INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA 381659 - 2009 \ 425. Nr: 17075-34.2009.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES RÉU(S): AURORA GOLD CORP. MINERAÇÃO DE OURO LTDA (MAIS RÉUS) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓDIGO: 381659 PROCESSO Nº 425/2009 VISTOS EM CORREIÇÃO. PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 304/324 E DOCUMENTOS DE FLS. 325/421 (ART. 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 20 DE ABRIL DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO Cod.Proc.: 454414 Nr: 25938-42.2010.811.0041 AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ADEMAR DE MATOS SILVA ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO ADVOGADO: MIGUEL SOUZA FERRI REQUERIDO(A): JOSE CARLOS MAXIMO DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O AUTOR RETIRAR OFICIO. 372922 - 2009 \ 174. Nr: 9827-17.2009.811.0041 AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: LIDERGÁS TRANSPORTES, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ADVOGADO: RAQUEL DREYER REQUERIDO(A): AM2 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA ADVOGADO: PEDRO ROSA NETO INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. 226849 - 2008 \ 351. Nr: 34005-69.2005.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JAIRO VIEIRA DA SILVA ADVOGADO: DARIUS CANAVARROS PALMA ADVOGADO: ANDRÉIA BOTELHO DE CARVALHO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO: LILIANE CAMPANELLI OHARA - PROCURADORA FEDERAL ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFICIO. 232005 - 2008 \ 706. Nr: 1435-93.2006.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING S/A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO EXECUTADOS(AS): ANTONIA DA SILVA BARBOSA - ME (MAIS RÉUS) ADVOGADO: OTACILIO PERON INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR OFICIO. 374814 - 2009 \ 225. Nr: 11071-78.2009.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): LIDERGÁS TRANSPORTES, COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA ADVOGADO: RAQUEL DREYER RÉU(S): AM2 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA ADVOGADO: PEDRO ROSA NETO INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. 308879 - 2008 \ 376. Nr: 17299-40.2007.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): ARIANI AYOUB MALOUF - EPP ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE RÉU(S): LENNE PAULA BITENCOURTH DE OLIVEIRA ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIAS. INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ Cod.Proc.: 727274 Nr: 23130-30.2011.811.0041 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO IMPUGNANTE(S): EGN BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA IMPUGNADO(S): JOSELITA ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ,ITEM 8.3.3.1. IMPULSIONO OS AUTOS COM INTIMAÇÃO DO IMPUGNADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CERTIFICO QUE, A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA , FOI PROTOCOLADA NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 722087 Nr: 17613-44.2011.811.0041 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO IMPUGNANTE(S): ROWLES MAGALHÃES E SILVA (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: LELIO COELHO ADVOGADO: MARCELO COELHO IMPUGNADO(S): JOSELITA ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ,ITEM 8.3.3.1. IMPULSIONO OS AUTOS COM INTIMAÇÃO DO IMPUGNADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CERTIFICO QUE, A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA , FOI PROTOCOLADA NO PRAZO LEGAL. INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE 235587 - 2006 \ 115. Nr: 4669-83.2006.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOILSON FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADO: ANDREIA COCCO BUSANELLO REQUERIDO(A): MHJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO DESPACHO: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 235587 PROCESSO Nº 115/2006 VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CÁLCULO



ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ-MT, 25 DE MAIO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 111979 - 2008 \ 729. Nr: 2644-05.2003.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): CARLOS FEGURI (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE RÉU(S): LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES ADVOGADO: BENEDITO IVO CASSIMIRO ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CODIGO N.º 111979 VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 389. DÊ-SE VISTAS AO EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ-MT, 15 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO 61397 - 1996 \ 545. Nr: 4562-88.1996.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): MÁRCIO CANAVARROS SERRA ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI RÉU(S): CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA ADVOGADO: JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO PINHEIRO ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓDIGO: 61397 VISTOS EM CORREIÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 655, I DO CPC, A PENHORA TAMBÉM PODERÁ RECAIR SOBRE DINHEIRO, EM ESPÉCIE OU EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TRAGA O EXEQÜENTE PARA OS AUTOS, PLANILHA DE CÁLCULO DO DÉBITO ATUALIZADO, POSSIBILITANDO, ASSIM, O PEDIDO DE PENHORA ON LINE. APÓS, COM A ATUALIZAÇÃO NOS AUTOS, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, CONFORME PETIÇÃO DE FOLHAS 243/244, DETERMINANDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O BLOQUEIO DE CONTAS DA EXECUTADA POR MEIO DO SISTEMA BACEN-JUD. HAVENDO SUCESSO NO BLOQUEIO, ORDENO QUE A QUANTIA CONTRISTADA SEJA TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA. APÓS, INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237), OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA "ON LINE" PROCEDIDA PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC - ART. 475-J). NÃO HAVENDO SUCESSO, VENHA O EXEQÜENTE, EM CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 16 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 230107 - 2005 \ 425. Nr: 37033-45.2005.811.0041 AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ENILDES PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO(A): UNIRONDON CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNIÃO EDUCACIONAL CANDIDO RONDON ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICO DOS AUTOS QUE FOI OFERTADO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ÀS FLS. 41/52, SENDO ESTE JÁ DECIDIDO ÀS FLS. 130/133. ASSIM, DIANTE DO INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO APRESENTADA, INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ - MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 100604 - 2002 \ 399. Nr: 14575-39.2002.811.0041 AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS. ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA EXECUTADOS(AS): PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO TAQUES (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA DESPACHO: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA O LAPSO TEMPORAL, PROMOVA, O EXEQÜENTE, A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. APÓS, COM A PLANILHA

ATUALIZADA NOS AUTOS, RENOVE-ME A CONCLUSÃO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 264740 - 2008 \ 439. Nr: 22569-79.2006.811.0041 AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA EXECUTADOS(AS): LUIS PAES DE OLIVEIRA ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA O LAPSO TEMPORAL, PROMOVA O EXEQÜENTE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. APÓS, COM A PLANILHA ATUALIZADA NOS AUTOS, RENOVE-ME A CONCLUSÃO PARA ANÁLISE DO RETRO PETITÓRIO. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 327110 - 2008 \ 857. Nr: 320-66.2008.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA RÉU(S): ÉRICA COMELLI FERREIRA MANOEL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DIGA O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ-MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO 58834 - 1998 \ 61. Nr: 5953-10.1998.811.0041 AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA REQUERIDO(A): IRMÃOS KOGA LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO. TRAGA O EXEQÜENTE PARA OS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, BEM COMO CPF DO EXECUTADO, DADOS IMPRESCINDÍVEIS À REALIZAÇÃO DO BLOQUEIO. APÓS, CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DA PENHORA ON LINE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA 84156 - 2002 \ 273. Nr: 9618-92.2002.811.0041 AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A ADVOGADO: PAULO CESAR DORNELAS ADVOGADO: ROBERTO SILVA BORGES EXECUTADOS(AS): TEC MAC ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. (MAIS RÉUS) ADVOGADO: RENATO GOMES NERY DESPACHO: CÓDIGO Nº 84156 PROCESSO Nº 273/2002 VISTOS ETC. TENDO-SE EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DO V. ACÓRDÃO ENCARTADO ÀS FLS. 64/68 (EMBARGOS À EXECUÇÃO), INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA PRONTO PAGAMENTO, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 652 E SS. DO CPC. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ - MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA Cod.Proc.: 437702 Nr: 15522-15.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT). INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 14 DE



JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 272946 - 2007 \ 92. Nr: 3594-72.2007.811.0041 AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI RÉU(S): CERINA MARIA RODRIGUES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 272946 PROCESSO N.º 92/2007 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VISTOS ETC. O RÉU É REVEL E, CONSOANTE DISCIPLINA DO ART. 322 DO CPC, "CONTRA O REVEL QUE NÃO TENHA PATRONO NOS AUTOS, CORRERÃO OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DE CADA ATO DECISÓRIO." DESSE MODO, TRAGA O EXEQUENTE PARA OS AUTOS, PLANILHA DE CÁLCULO DO DÉBITO ATUALIZADO, POSSIBILITANDO, ASSIM, O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, FATO QUE INDEPENDENTE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN PARA INFORMATIVOS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CONTAS OU NÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 15 DE MARÇO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 712397 Nr: 6476-65.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REPRESENTANTE (REQUERENTE): DAYANA DA SILVA ARAUJO (MAIS AUTORES) ADVOGADO: VALQUIRIA DE CARVALHO AZEVEDO RÉU(S): SEMI TOA TOA (MAIS 1 RÉU) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 712397 PROCESSO N.º. 6476-65.2011.811.0041 VISTOS, EM CORREÇÃO... TRATA-SE DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PROMOVIDA POR DAYANA DA SILVA ARAÚJO, REPRESENTANDO SEUS IRMÃOS JÉSSICA DE ALMEIDA ARAÚJO, G.H.S.A E G.M.S., EM DESFAVOR DE EMPRESA SEMI TÔ À TOA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SEMI MOHAMED SAID. SOB A ALEGAÇÃO, EM SÍNTESE, DE QUE, O SENHOR GELSON BASTOS DE ARAÚJO ("DE CUJUS"), SAIU EM UM PASSEIO NA CHALANA SEMI TÔ À TOA, COM DIREÇÃO A BARRA DO PIQUIRIQUE PARA PESCAR, ESTAVAM À BORDO 22 PESSOAS, NO DIA 09/03/2008, A CHALANA NAUFRAGOU CAUSANDO O FALECIMENTO DE 9 PESSOAS, SENDO DOIS TRIPULANTES E 7 TURISTAS, DENTRE ELES, GELSON (TURISTA) QUE VEIO A ÓBITO POR AFOGAMENTO, A VÍTIMA TINHA 38 ANOS NA DATA DO FATO. SEGUNDO INQUÉRITO TÉCNICO DA LAVRA DO COMANDANTE DA AGÊNCIA NACIONAL FLUVIAL DE CUIABÁ, CAPITÃO DA CORVETA PAULO MENDES, O RÉU NÃO TINHA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, A EMBARCAÇÃO ERA DO ANO DE 1972, OU SEJA, JÁ ESTAVA A 38 ANOS EM ATIVIDADE, A MÍDIA LOCAL HAVIA NOTICIADO NA ÉPOCA QUE O RÉU TERIA FEITO MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA CHALANA, QUE ERA DE UM ÚNICO PISO, MAS O RÉU TERIA CONSTRUÍDO MAIS DOIS PISOS, SENDO, NO SEGUNDO PISO QUATRO APARTAMENTOS SUÍTES, E NO TERCEIRO PISO UM DECK, BANHEIROS E LANCHONETE, TODAS ESTAS MODIFICAÇÕES FEITAS SEM SE ATER AS NORMAS TÉCNICAS. REQUER QUE SEJA CONCEDIDA LIMINARMENTE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ORDENANDO-SE O PAGAMENTO, À BASE DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS (JUROS COMPOSTOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO QUE MEDEIA ENTRE A DATA DO EVENTO E DA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO REQUERIDA). JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 17/56 NO TOCANTE AO PEDIDO LIMINAR, FAÇO CONSIGNAR QUE O INSTITUTO DA TUTELA ANTECIPADA REPRESENTA INSTRUMENTO DE AÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO APTO A EFETIVAR, DE MODO CÉLERE E EFICAZ, A PROTEÇÃO DOS DIREITOS NO CASO CONCRETO, DEVENDO-SE CONSIDERAR QUE A SEGURANÇA DO ORDENAMENTO JURÍDICO EXIGE, DE MODO INAFASTÁVEL, O RESPEITO ÀS CONDIÇÕES QUE FORAM ERIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL COMO REQUISITOS BÁSICOS À OUTORGA DA ANTECIPATÓRIA, SENDO TAL PROCEDIMENTO "CONDITIO SINE QUA NON" PARA A EFICÁCIA DO NOVO INSTRUMENTO PROCESSUAL. SEGUNDO EXPRESSÃO CONTIDA NO ARTIGO 273, INCISO I DA LEI ADJETIVA A

CONCESSÃO DA LIMINAR DEVE ASSENTAR-SE NA PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO SUBSTANCIAL INVOCADO PELO REQUERENTE, VEROSSIMILHANÇA DO QUE FOI ARGUIDO, IMPONDO-SE A NECESSIDADE DE SE TER UMA APARÊNCIA INCONTESTE DE QUE SE TRATA DA VERDADE REAL E, AINDA, QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. O PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ELUCIDA QUE: "OS REQUISITOS PARA ALCANÇAR-SE UMA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR SÃO, BASICAMENTE, DOIS: I - UM DANO POTENCIAL, UM RISCO QUE CORRE O PROCESSO PRINCIPAL DE NÃO SER ÚTIL AO INTERESSE DEMONSTRADO PELA PARTE, EM RAZÃO DO PERICULUM IN MORA, RISCO ESSE QUE DEVE SER OBJETIVAMENTE APURÁVEL; II - A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO SUBSTANCIAL INVOCADO POR QUEM PRETENDA SEGURANÇA, OU SEJA, O FUMUS BONI IURIS" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 1/366). ENSINA ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS "QUE AS CONDIÇÕES GERAIS DA ANTECIPAÇÃO SÃO A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E CONVENCIMENTO DO JUIZ DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ISTO É, DA PROCEDÊNCIA DO QUE SE PEDE", E ACENTUA, QUE: "PARA A TUTELA ANTECIPATÓRIA, DIZ-SE QUE CONVENCIMENTO DE VEROSSIMILHANÇA NADA MAIS É DO QUE UM JUÍZO DE CERTEZA, DE EFEITOS PROCESSUAIS PROVISÓRIOS, SOBRE OS FATOS EM QUE SE FUNDAMENTA A PRETENSÃO, EM RAZÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER MOTIVO DE CRENÇA EM SENTIDO CONTRÁRIO. PROVAS EXISTENTES, POIS, QUE TORNAM O FATO, PELO MENOS PROVISORIAMENTE, INDENE DE QUALQUER DÚVIDA. NÃO HAVENDO A PROVA CONCLUENTE, MAS SENDO FORTES OS MOTIVOS DE CRENÇA, A VEROSSIMILHANÇA NÃO DEIXA DE EXISTIR, MAS NESTE CASO, O JUÍZO DE MÁXIMA PROBABILIDADE CEDE LUGAR À SIMPLES POSSIBILIDADE, MERA APARÊNCIA QUE PODE REVELAR O "FUMUS BONI IURIS", INFORMADOR APENAS DA TUTELA CAUTELAR" (NOVOS PERFIS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, P. 30/31), "IPSO IURE", À ANTECIPATÓRIA "INITIO LITIS" DA TUTELA JURISDICIONAL DEVE-SE TOMAR ALGUMAS PRECAUÇÕES BÁSICAS, EXIGINDO, DE MODO INAFASTÁVEL, O RESPEITO ÀS CONDIÇÕES ERIGIDAS COMO REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA OUTORGA, CONSTITUINDO, TAL PROCEDIMENTO, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA DA NORMA JURÍDICA EM TESE, OBSERVANDO, A PROPÓSITO, O EMINENTE MIN. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, QUANDO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL: "NA CONCESSÃO DE LIMINAR, PELA AMPLA DISCRICÃO COM QUE AGE, DEVE O JUIZ REDOBRAR DE CAUTELAS SOPESANDO MADURAMENTE A GRAVIDADE E A EXTENSÃO DO PREJUÍZO, ALEGADO, QUE SERÁ IMPOSTO AOS REQUERIDOS, E A REAL EXISTÊNCIA DO PRESSUPOSTO DO FUMUS BONI IURIS" (RT, 598/191). PARA SE OBTER A TUTELA ANTECIPATÓRIA É PRECISO QUE SE EVIDENCIEM, ALÉM DAS CONDIÇÕES GERAIS E COMUNS A TODAS AS AÇÕES, OS ELEMENTOS ESPECÍFICOS A ESSE INSTITUTO, CONFORME SE ESPECIFICOU "IN RETRO" E QUE SE ENCONTRAM PRECONIZADOS NO MENCIONADO ART. 273, I DO CPC, OU SEJA, A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER O JULGADOR DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ISTO É, DA PROCEDÊNCIA DO QUE SE PEDE. NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY PONDERAM: "PROVA INEQUÍVOCA. ESSA PROVA INEQUÍVOCA É DO 'FATO TÍTULO DO PEDIDO (CAUSA DE PEDIR)'. TENDO EM VISTA QUE A MEDIDA FOI CRIADA EM BENEFÍCIO APENAS DO AUTOR, COM A FINALIDADE DE AGILIZAR A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEVE SER CONCEDIDA COM PARCIMÔNIA, DE SORTE A GARANTIR A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE TRATAMENTO DAS PARTES. COMO A NORMA PREVÊ APENAS A COGNICÃO SUMÁRIA, COMO CONDIÇÃO PARA QUE O JUIZ CONCEDA A ANTECIPAÇÃO, O JUÍZO DE PROBABILIDADE DA AFIRMAÇÃO FEITA PELO AUTOR DEVE SER EXIGIDO EM GRAU COMPATÍVEL COM OS DIREITOS COLOCADOS EM JOGO" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 2ª EDIÇÃO, ED. RT, P. 691). MEDIANTE TAIS PONDERAÇÕES, FAÇO CONSIGNAR QUE, EM QUE PESE A NARRATIVA FÁTICA DA INICIAL, NÃO É POSSÍVEL A CONCESSÃO DA TUTELA REQUERIDA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA. OS AUTORES NÃO JUNTARAM AOS AUTOS, NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVASSE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO FALECIDO E, TAMPOUCO COMPROVANTE DE RENDIMENTO MENSAL PARA QUE FOSSE TOMADO COMO BASE PARA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO PLEITEADA LIMINARMENTE. ADEMAIS, A PRETENSÃO DOS AUTORES REFERE-SE A TEMPO PRETÉRITO, DE MODO QUE A CORREÇÃO PRETENDIDA



CONTRARIA O DISPOSTO NO ART. 397 PARÁGRAFO ÚNICO DO CC, IN VERBIS: "ART. 397 - PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO HAVENDO TERMO, A MORA SE CONSTITUI MEDIANTE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL." ASSIM, CONSTATA-SE A TODA EVIDÊNCIA, QUE NÃO DEMONSTRA, O AUTOR, PROVA INEQUÍVOCA PREVIAMENTE CONSTITUÍDA DE MODO QUE NÃO HÁ VIABILIDADE DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO, NEM MESMO INDÍCIOS DE QUE A CITAÇÃO PODERÁ TORNÁ-LA INEFICAZ. DIANTE DOS MOTIVOS EXPOSTOS, COM RESPALDO NOS PRINCÍPIOS DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E DA FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS, NOS ESTRITOS LIMITES DO ART. 273, I DO CPC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CASO QUEIRA, APRESENTE A DEFESA, SOB PENA DE REVELIA. CONSIGNE-SE EXPRESSAMENTE NO MANDADO QUE SE NÃO FOR CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES OU NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO E, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA FINS DOS ARTS. 329, 330 OU 331 DO CPC. COM FULCRO AO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50, PRESUMO COMO VERDADEIRA A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE E, POR CONSEQÜÊNCIA, CONCEDO-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ATÉ QUE SE PROVE O CONTRÁRIO DAS INFORMAÇÕES EXARADAS. RESSALTO O DEVER MORAL DO REQUERENTE EM NOTICIAR IMEDIATAMENTE A ESTE JUÍZO A CESSAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CASO SILENCIE COM A VERDADE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 20 DE ABRIL DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO 231958 - 2008 \ 566. Nr: 1393-44.2006.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: UNIMED BRASILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: GABRIELA GASTAL ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 231958 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS E CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. INTIME-SE A PARTE AUTORA A TRAZER AOS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA. APÓS, COM O CÁLCULO NOS AUTOS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PROCEDA AO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CIENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC, ART. 475-J). INTIME-SE. CUIABÁ/MT, 15 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 180669 - 2004 \ 396. Nr: 27703-58.2004.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JACÓ GURAIR ALVAZIAN ADVOGADO: RENATO GOMES NERY REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO. FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE. ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CIENTO). NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 - 31/05/2010), VEJAMOS: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRE-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CIENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO - LOC

AL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO. 4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA. INTIME-SE O EXEQUENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CIENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 16 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 357479 - 2008 \ 1687. Nr: 27836-61.2008.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): CIRSO PEREIRA MELO ADVOGADO: LENIZ DA GRAÇA OLIVEIRA MOKKENTHIN RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓDIGO: 357479 PROCESSO Nº 1687/2008 VISTOS EM CORREIÇÃO. SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT). INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 16 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 78561 - 2009 \ 109. Nr: 4416-08.2000.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO AUTOR(A): PEDRO JOSÉ SOARES ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIC ADVOGADO: JOSE PARTOCINIO DE BRITO JUNIOR REQUERIDO(A): SOL BUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO. FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE. ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO. 4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA. DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 14 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 325681- 2008 \ 886. Nr: 25635-33.2007.811.0041 AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA ADVOGADO: HOMERO

MARCHEZAN RÉU(S): DEBORA TATYANE DE SOUZA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO. O ART. 232 DO CPC ENUMERA OS REQUISITOS INERENTES À CITAÇÃO EDITALÍCIA. TAMANHO RIGOR SE DEVE AO FATO DE QUE A CITAÇÃO POR EDITAL É FICTA, OU SEJA, A LEI PRESUME QUE, UMA VEZ RESPEITADO O PROCEDIMENTO, A INFORMAÇÃO CHEGUE AO CITANDO, EMBORA NÃO HAJA CERTEZA DE QUE O ATO ATINGIU A SUA FINALIDADE. A ESSE RESPEITO: POR CAUSA DESSA CONSIDERÁVEL POSSIBILIDADE DE O CITANDO NÃO TOMAR EFETIVA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO, CABE AO INTÉRPRETE, PORTANTO, SER MAIS RIGOROSO AO ABORDAR OS PROBLEMAS QUE AQUI SURGIREM, MAS SEMPRE SEM SE ESQUECER TAMBÉM DO DIREITO DO AUTOR A UMA TUTELA JURISDICIONAL. É UMA DIFÍCIL TAREFA DE CONCILIAÇÃO DA GARANTIDA DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV) COM O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA (CF, ART. 5º, LV) (DINAMARCO, PEDRO DA SILVA, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO- COORDENAÇÃO: ANTÔNIO CARLOS MARCATO, SÃO PAULO: ATLAS, 2004) EXATAMENTE POR SER FICTA, A CITAÇÃO POR EDITAL TEM CARÁTER SUBSIDIÁRIO E SOMENTE TERÁ LUGAR QUANDO, ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE SE ENCONTRAR O RÉU, CONCLUIR-SE QUE O CITANDO ESTÁ EM LOCAL INCERTO, NÃO SABIDO OU DE DIFÍCIL ACESSO. NESSE SENTIDO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPÍÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA RÉ - CITAÇÃO POR EDITAL - ADMISSIBILIDADE APÓS O ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DA RÉ - PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL - RECURSO PROVIDO. A REGRA, NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, É A CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU, TAMBÉM DENOMINADA CITAÇÃO REAL. A CITAÇÃO FICTA VIA EDITAL, É EXCEPCIONAL E SÓ DEVE SER ADOTADA APÓS O ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ. A CITAÇÃO DA RÉ PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO É ESSENCIAL PARA A FORMAÇÃO DA DEMANDA, SENDO, TAMBÉM O MEIO DE SE ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. TENDO A RÉ ENDEREÇO CERTO E HAVENDO POSSIBILIDADE DE SE EFETUAR SUA CITAÇÃO PESSOAL, A CITAÇÃO EDITALÍCIA SÓ DEVE OCORRER APÓS ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DA PARTE. (TJMG, 14ª CÂMARA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.96.016322-1/001, RELATORA: DES. HELOÍSA COMBAT, DATA DO JULGAMENTO 18/8/2006) POR TAIS MOTIVOS, INDEFIRO A PRETENSÃO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 407992- 2010 \ 5. Nr: 166-77.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): HAMILTON DE CARVALHO FERREIRA ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 192/212, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT). INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 718807 Nr: 9580-65.2011.811.0041 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR EXCEPTO: LUCIANA CANDIDA DIONISIO ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 718807 PROCESSO Nº 9580-65.2011.811.0041 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA VISTOS EM ETC. TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGUIDA PELA PORTO SEGURO COMPANHIA DE



SEGUROS GERAIS, EM DESFAVOR DE LUCIANA CANDIDA DIONÍSIO. O EXCIPIENTE ADUZ A INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI DESTE FORO PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. DESTARTE, AFIRMA A INCIDÊNCIA DO ART. 100, V DO CPC, ASSEVERANDO QUE O FORO COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO DA REFERIDA AÇÃO SERIA A DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, EM RAZÃO DE SER O DOMICÍLIO DA EXCEPTA, BEM COMO O LOCAL AONDE OCORREU O FATO (ACIDENTE). EM MANIFESTAÇÃO, A EXCEPTA ADUZ CABER AO AUTOR A ESCOLHA DO FORO PARA IMPETRAR AÇÃO, EM RAZÃO DO ACIDENTE DE VEÍCULOS, SENDO COMPETENTES TANTO O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR QUANTO O DO LOCAL DO FATO, BEM COMO O DOMICÍLIO DO RÉU (ART. 100, IV, "B", DO CPC). É O BREVE RELATO. DECIDO. DA ANÁLISE ACURADA DOS AUTOS CONSTATA-SE CUIDAR, O FEITO PRINCIPAL, DE UMA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, EM DECORRÊNCIA DE TRÂNSITO QUE OCASIONOU A INVALIDEZ PERMANENTE DA EXCEPTA. PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE A EXCEPTA, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS (ART. 100, § ÚNICO DO CPC), DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO OU, EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU (ART. 94, CPC). NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM SE MANIFESTADO: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. FACULDADE ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO, PARA AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – 3ª TURMA, RESP 4603/RJ – REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J. 23/10/90, MAIORIA – DJU 17/12/90 – P. 15374). EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FOROS CONCORRENTES. ARTS. 100, § ÚNICO, E 94 DO CPC. 1 – NA AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, O AUTOR TEM A FACULDADE DE PROPOR A AÇÃO NO FORO DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, NO FORO DO LOCAL DO ACIDENTE OU, AINDA, NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. 2 – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO, O SUSCITADO. (STJ – 2ª SEÇÃO. – CC 42.120/AM – REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES – DJU 03.11.04 – P. 128 – VU). DESTARTE, TENDO A EXCEPTA OPTADO PELO INGRESSO DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU (ART. 100, IV, "B", DO CPC), TAL MANIFESTAÇÃO DE VONTADE (FACULDADE) DEVE SER RESPEITADA, PROPICIANDO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO NESTA COMARCA. ASSIM SENDO, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA, DECLARANDO ESTE JUÍZO COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA LIDE EM DISCUSSÃO. EM OBSERVÂNCIA AO ART. 18 DO CPC, VÊ-SE QUE O JUIZ PODE DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, CONDENAR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AS PARTES, QUANDO OBSERVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 17 E INCISOS DO CPC. NO PRESENTE CASO, CONSTATA-SE QUE O EXCIPIENTE APRESENTA AÇÃO INCIDENTAL, TÃO SOMENTE, COM INTUITO DE ALARGAR/ESTENDER/PROTELAR O JULGAMENTO DO FEITO PRINCIPAL (ART. 17, INCISOS IV, V E VI DO CPC), CAUSANDO, ASSIM, UM ACÚMULO DE FEITOS DESNECESSÁRIOS. ATITUDES COMO ESSAS DEVEM SER REPELIDAS PELOS OPERADORES DO DIREITO E DEVIDAMENTE PUNIDAS COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO AO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONSOANTE NELSON NERY JUNIOR (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 8ª ED., SÃO PAULO: RT, 2004, P. 436): "NÃO É FACULDADE DO JUIZ OU TRIBUNAL, MAS DEVER DE OFÍCIO O DE IMPOR A MULTA AO IMPROBUS LITIGATOR, CASO VERIFICADA A SITUAÇÃO MENCIONADA PELA LEI". NÃO SE FAZ NECESSÁRIO QUE HAJA DOLO DA PARTE QUE PRÁTICA ATO CARACTERIZADO COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, MAS, APENAS, A PRÁTICA DE QUALQUER DOS ATOS PREVISTOS NO ART. 17 DO CPC. NESSE SENTIDO OBSERVE-SE O SEGUINTE JULGADO: "... LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO HÁ NENHUMA IMPARCIALIDADE EM APLICAR A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE OFÍCIO. O JUIZ ATÉ DEVE FAZÊ-LO PARA QUE O PROCESSO NÃO SE TORNE INSTRUMENTO CONTRÁRIO A JUSTIÇA,

SENDO USADO APENAS PARA PROTELAR, COM MANOBRAS BUROCRÁTICAS E MALICIOSAS, A EFETIVAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. APELAÇÃO IMPROVIDA." (TARGS - 4ª CÂMARA CÍVEL - APC Nº. 194003612 - REL. ARI DARCI WACHHOLZ). DEVEM, OS JUÍZES, SISTEMATICAMENTE, PASSAR A EXERCER O 'PODER-DEVER' PREVISTO NOS ARTIGOS 18 DO CPC. POSTURA, ESSA, QUE, EM OCORRENDO, SERÁ INDUBITAVELMENTE, RELEVANTE PARA A MORALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, E, PARA ACRÉSCIMO EM SUA CREDIBILIDADE. EM VIRTUDE DO EXPOSTO, CONDENO A EXCEPIENTE/REQUERIDA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DOS ARTS. 17, IV, V E IV E ART. 18 AMBOS DO CPC, FIXANDO MULTA EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA (FEITO PRINCIPAL). CONDENO, AINDA, O EXCEPIENTE/REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO, ESTES, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEM A INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, TRASLADANDO-SE CÓPIA PARA O FEITO PRINCIPAL EM APENSO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 04 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 446706 Nr: 20952-45.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): RAIMUNDO CUNHA ALMEIDA ADVOGADO: LUIS FERREIRA VERGILIO RÉU(S): LAERCIO ROBSON DA SILVA MAGALHÃES (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL COD: 446706 PROCESSO Nº 20952-45.2010.811.0041 VISTOS ETC. DEFIRO A LIBERAÇÃO, MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL, DOS VALORES BLOQUEADOS ÀS FLS. 60/61. SALIENTO, CONTUDO, QUE, DIFERENTEMENTE DO REQUERIDO ÀS FLS. 75, A LIBERAÇÃO DEVE SER PROCEDIDA EM NOME DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE O PROCESSO FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 08 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 405790 - 2009 \ 1038. Nr: 37092-91.2009.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BELMIRO DOMINGUES DA SILVA (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: GLAZIANO TEIXEIRA DA SILVA RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD: 405790 PROCESSO Nº 1038/2009 VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES (FLS. 149/152), VISANDO À MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 141/148, AO ARGUMENTO DE QUE A MESMA FOI OMISSA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº 11.482/2007 E 11.945/2009. ALMEJA-SE, AINDA, O PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA. É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. DE INÍCIO, REGISTRO QUE A FINALIDADE DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É COMPLEMENTAR O ACÓRDÃO/SENTENÇA QUANDO PRESENTE OMISSÃO DE PONTO FUNDAMENTAL, CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO, OU OBSCURIDADE NAS RAZÕES DESENVOLVIDAS. DA ANÁLISE DOS EMBARGOS OPOSTOS, VÊ-SE QUE A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES RESTRINGE-SE À REFORMA DE PARTE SIGNIFICATIVA DO JULGADO, MEDIANTE CARÁTER INFRINGENTE, O QUE É VEDADO TANTO POR LEI COMO PELA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMUTABILIDADE RECURSAL. E QUANTO À DIRETRIZ PRINCÍPIOLÓGICA APONTADA, FAÇO CONSIGNAR QUE, QUALQUER PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO QUANTO AO TEOR DA SENTENÇA DEVE SER FEITA, SE FOR O CASO, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE PROVOCAÇÃO, ATRAVÉS DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 513 DO CPC, PARA CORREÇÃO DE EVENTUAL ERROR IN PROCEDENDO OU ERROR IN JUDICANDO. A PROPÓSITO, COLHA-SE O SEGUINTE JULGADO: "(...) - DESTINAM-SE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A ACLARAR EVENTUAL OBSCURIDADE, RESOLVER EVENTUAL CONTRADIÇÃO (OBJETIVA: INTRÍNSECA DO JULGADO) OU SUPRIR EVENTUAL OMISSÃO DO JULGADO, CONSOANTE ART. 535 DO CPC, DE MODO QUE, INOCORRENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM A OPOSIÇÃO DELES, A INCONFORMIDADE



DA(O,S) EMBARGANTE(S) RESSOA COMO MANIFESTA CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURÍDICA QUE SE ADOTOU NO ACÓRDÃO, O QUE CONSUBSTANCIA EVIDENTE CARÁTER INFRINGENTE, A QUE NÃO SE PRESTA A VIA ORA ELEITA. 2- (...) "INFRINGÊNCIA" OU "ERRO DE JULGAMENTO" NÃO SE RESOLVEM NESTA SEDE, MAS EM RECURSO PRÓPRIO. 4- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (...) (TRF1- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA AR: EDEIAR 84805 DF 1998.01.00.084805-6, RESUMO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ART. 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA DA ALEGADA "CONTRADIÇÃO" - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. RELATOR(A): DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, JULGAMENTO: 09/06/2004, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA SEÇÃO, PUBLICAÇÃO: 07/07/2004 DJ P.09 - ORIGINAL SEM NEGRITO). PORTANTO, NÃO HAVENDO QUAISQUER VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A SEREM SANADOS, O RECURSO ORA EM ANÁLISE APRESENTA-SE COMO IMPRÓPRIO PARA ALTERAR A SENTENÇA EMBARGADA, HAJA VISTA NÃO SER ESCOPO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DE IGUAL FORMA, O INSTITUTO DO PREQUESTIONAMENTO SÓ SERÁ ÚTIL AO RECORRENTE QUANDO DENTRO DOS LIMITES DO ART. 535 DO CPC O QUE, COMO VISTO, NÃO É O CASO. ANTE O EXPOSTO, POR FORÇA DO ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, PERMANECENDO, A SENTENÇA, TAL COMO FOI LANÇADA. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, COM ANOTAÇÕES DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ - MT, 08 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 400427- 2009 \ 941. Nr: 33142-74.2009.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA EXECUTADOS(AS): RONEY JOSE SALLES DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 400427 PROCESSO Nº 941/2009 VISTOS, ETC. DESNECESSÁRIO E CONTRAPRODUCENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, COM A FINALIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS, HAJA VISTA QUE O TJMT MANTÉM CONVÊNIO COM ESTES ÓRGÃOS FEDERAIS, ALÉM DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARTICULARES, EXCLUSIVAMENTE VOLTADO À LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DAS PARTES. NADA OBSTANTE SEJA POSSÍVEL QUE A BUSCA DO ENDEREÇO DOS DEVEDORES SEJA FEITO DIRETAMENTE POR ESTE JUÍZO, É INDISPENSÁVEL, PARA TANTO, QUE SEJAM FORNECIDAS O MÁXIMO DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO: REGISTRO GERAL (RG); NOME DO PAI E MÃE; DATA DE NASCIMENTO, UMA VEZ QUE CONSTAM NOS AUTOS APENAS O CPF DO EXECUTADO. SENDO ASSIM, INTIME-SE A EMPRESA AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TAIS INFORMATIVOS, POIS, SOMENTE ASSIM SERÁ VIÁVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA EM VÁRIOS ÓRGÃOS ESTATAIS E EMPRESAS PRIVADAS CONVENIADAS COM O TJMT. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ/MT, 03 DE OUTUBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO 346610- 2010 \ 1. Nr: 16785-53.2008.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): VALDILEI ALVES NASCIMENTO ADVOGADO: DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR RÉU(S): BANCO REAL ABN AMRO ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 346610 PROCESSO Nº 16785-53.2008.811.041 DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VISTOS ETC. NÃO HAVENDO PRELIMINARES ARGÜIDAS E, ESTANDO AMBAS AS PARTE REPRESENTADAS E MUNIDAS DE INTERESSE PROCESSUAL, DOU OS AUTOS COMO SANEADOS, REMETENDO-OS À FASE INSTRUTÓRIA. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE MAIORES DETALHAMENTOS PROBATÓRIOS, HÁBIL SE FAZ A PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA, DE MODO QUE, NOS TERMOS DO ART. 420 E SS DO CPC, NOMEIO PERITO JUDICIAL O SR. WALDEMIR LEAL DA SILVA - PERITO CRIMINAL E GRAFOTÉCNICO - AV. ACLIMAÇÃO 106, APTO 801, LE CORBUSIER BAIRRO BOSQUE DA SAUDE CUIABA/MT - TEL. 3642-1887/9958-3916,

QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS APRESENTADOS. DÊ-SE SEGUIMENTO NOS TERMOS DO §1º DO ART. 421 DO CPC PARA QUE AS PARTES APRESENTEM ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITAÇÃO. CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DA SITUAÇÃO, FIXO, DESDE JÁ, R\$. 1.000,00 (MIL REAIS) PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS, FIXANDO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. SENDO O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, OS HONORÁRIOS PERICIAIS SERÃO SUPORTADOS PELO REQUERIDO, QUE DEVERÁ PROCEDER COM O DEPÓSITO ANTECIPADO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, PODENDO O PERITO LEVANTAR O PERCENTUAL DE 50% PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. COMO QUESITO DESDE JUÍZO, DEVE O SR. PERITO RESPONDER: A) A ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO É DO AUTOR? DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 360155- 2008 \ 1772. Nr: 30166-31.2008.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR RÉU(S): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓDIGO: 360155 PROCESSO Nº 1772/2008 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 206/208), OPOSTO PELO AUTOR SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR, COM O OBJETIVO DE SANAR SUPOSTA OMISSÃO/CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA SENTENÇA DE FLS. 193/205, PROFERIDA POR ESTE JUÍZO. E SÍNTESE, SUSTENTA O EMBARGANTE, QUE A SENTENÇA FOI OMISSA QUANTO À ANÁLISE DAS PROVAS TESTEMUNHAIS PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS FORAM UNÂNIMES EM AFIRMAR QUE O ABUSO DE DIREITO À IMAGEM DO AUTOR. DE IGUAL FORMA, AFIRMA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO CONCERNENTE A UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS DO AUTOR, TENDO EM VISTA QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS NEGATIVOS EM PODER DA REQUERIDA POR INEXISTIR PERMISSÃO POR PARTE DO AUTOR, CONTUDO, INDEFERIU O PEDIDO DE DANO MORAL. DESSE MODO, PUGNA PELO PROVIMENTO DOS DECLARATÓRIOS, PARA SANAR O VÍCIO EXISTENTE, COM A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. É O RELATO. DECIDO. EM VERDADE, VÊ-SE QUE O EMBARGANTE NÃO SE CONFORMA COM O ACOLHIMENTO PARCIAL DAS TESES SUSTENTADAS NO PEDIDO INICIAL, PRETENDENDO MODIFICAR O DECISUM, PRÁTICA QUE É VEDADA NO SISTEMA PROCESSUAL PÁTRIO PELA VIA ELEITA. SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS ADMITIR-SE-IA A INFRINGÊNCIA, COMO POR EXEMPLO, NA OCORRÊNCIA DE EQUIVOCO MATERIAL OU SE O ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO CONTEMPLASSE OUTRO RECURSO PARA A CORREÇÃO DO ERRO FÁTICO PERPETRADO. EM CONSONÂNCIA COM ESSE ENTENDIMENTO, CITO OS SEGUINTE JULGADOS: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. OMISSÃO E PREQUESTIONAMENTO. A PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ENSEJA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADEQUADO NOS CASOS EM QUE INEXISTE EQUIVOCO NA DECISÃO. AO JULGADOR CABE MANIFESTAR-SE SOBRE AS QUESTÕES QUE LHE SÃO SUBMETIDAS, NÃO LHE SENDO, ENTRETANTO, OBRIGATÓRIO ANALISAR TODOS OS PONTOS OU DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS PELAS PARTES. INEXISTINDO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, NÃO HÁ COMO PROVER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 70031582471, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JUDITH DOS SANTOS MOTTECY, JULGADO EM 15/10/2009) (SEM GRIFO NO ORIGINAL) ESSA FORMA, NÃO PROCEDEM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO UTILIZADOS COM A FINALIDADE DE INSTAURAR UMA NOVA DISCUSSÃO SOBRE A CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA PELO ÓRGÃO JULGADOR, DE MODO QUE REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 206/208, MANTENDO A SENTENÇA DE FLS. 193/205 EM TODOS OS SEUS TERMOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD



CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 280365 - 2007 \ 118.I Nr: 26255-45.2007.811.0041 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA -> INCIDENTES -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO IMPUGNANTE(S): CLEO LUIZ BERTEI ADVOGADO: DENIZ ESPEDITO SERAFINI IMPUGNADO(S): ALCIMAR GOLDONI (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: JOAO PAULO CARDOSO CASTALDO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓDIGO: 280365 PROCESSO Nº 118.I/2007 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 54, DEIXO DE ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE (ADMISSIBILIDADE). NESTE SENTIDO JÁ DECIDIU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. 1. INVIABILIZA-SE O CONHECIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS." (EDCL NO AG Nº 1011378/RS - REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - DJU DE 02-6-2008). NO MESMO SENTIDO, JÁ SE PRONUNCIOU ESTA EGRÉGIA CORTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 536 DO CPC - RECONHECIMENTO DA EXTEMPORANEIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SÃO INTEMPESTIVOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PÓS O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 536 DO CPC." (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 6845/2009 - REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - ÓRGÃO ESPECIAL - JULGADO EM 26-02-2009). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ - MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL Cod.Proc.: 736258 Nr: 32669-20.2011.811.0041 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): AMARILDO FERNANDES RODRIGUES (MAIS AUTORES) ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 13ª VARA CÍVEL CÓD: 736258 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VISTOS, ETC. ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 - 31/05/2010), VEJAMOS: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE

QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO - LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO. 4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA. DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, RENOVANDO, EM SEGUIDA, A CONCLUSÃO. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2010. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO INTIMAR PARTE DEVEDORA 233368 - 2008 \ 1534. Nr: 23053-26.2008.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: SILVERIO PINTO DE ALMEIDA NETO ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA. ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI DESPACHO: CÓD: 233368 PROCESSO Nº 1534/2008 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VISTOS ETC. INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, RENOVANDO, EM SEGUIDA, A CONCLUSÃO. CUMPRA-SE. CUIABÁ - MT, 11 DE MARÇO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

20ª Vara Cível**Expediente****COMARCA DE CUIABÁ****VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)****JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA****ESCRIVÃO(Ã):ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR****EXPEDIENTE:2011/144****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****47064 - 2001 \ 497. Nr: 13344-11.2001.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GENUS EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES

EXECUTADOS(AS): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SÁ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: EM ATENÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 875, BEM COMO O QUE DISPÕE O ART. 162, §4º DO CPC, E O PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO A PARTE EXECUTADA SER INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS PRESENTES AUTOS AO SERTOR DE ARQUIVO.



315491 - 2007 \ 482. Nr: 19702-79.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CUIABA PLAZA SHOPPING (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: USIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): VICE E VERSA MODAS LTDA - ME

ADVOGADO: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

INTIMAÇÃO: EFETUEM-SE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE CONSTE, NOS TERMOS DO ART. 475-I, PARTE FINAL, DO CPC, EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

CONFORME ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ (RESP 940.274/MS; AGRG NO AG 1134808/RS E AGRG NO AG 1307106/RS), O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, DE MODO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SE FAZ NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, FICANDO O DEVEDOR CIENTE DO MONTANTE ATUALIZADO DO DÉBITO, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, E SOMENTE APÓS A FLUÊNCIA DO PRAZO, É QUE INCIDE A MULTA PREVISTA NO "CAPUT" ART. 475-J DO C.P.C.

ASSIM, INTIME-SE A EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO ÀS FLS.748, FIXANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, HAVENDO REQUERIMENTO DA CREDORA/EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 475-J E §§ DO CPC, OU SEJA, INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

94760 - 2008 \ 332. Nr: 11428-05.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO RICARDO BORGES DE HOLANDA

ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA CIÊNCIA DE QUE FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 11/01/2012, ÀS 15:00 HORAS, E 31/01/2012, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE.

INTIMO O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE RETIRE EM CARTÓRIO EDITAL DE PRAÇA, DEVENDO PUBLICÁ-LO POR 02 (DUAS)VEZES EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NESTA CIDADE.

342789 - 2008 \ 1235. Nr: 12944-50.2008.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ÍNDIO DO BRASIL ROCHA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO

ADVOGADO: NILTON TADEU BERALDO

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

ADVOGADO: MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS

RÉU(S): GIUSEPPE ZANETTI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO

ADVOGADO: NILTON TADEU BERALDO

INTIMAÇÃO: VISTOS.

DEFIRO O PEDIDO DAS PARTES DE FLS. 540/541, REDESIGNANDO O ATO PARA O DIA 07/03/2012, ÀS 15:00.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

137365 - 2003 \ 406. Nr: 21691-62.2003.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TEREZINHA NUNES PEREIRA

ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU

ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTONOMA LTDA - COAUT

ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO: HERMELINDO CONÇEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: VISTOS.

INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS IMPUGNAÇÕES DE FLS. 572/585 E FLS. 617/623, BEM COMO SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 644/654, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

CONCLUSOS, APÓS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DESPACHO E DECISÃO

69579 - 2009 \ 714. Nr: 883-46.1997.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JORGE APPI DE MATTOS

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO

RÉU(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: D E C I S Ã O

EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, PARTE AUTORA NESTE FEITO, INTERPÔS RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CF. FLS. 155/157) CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 150/155, ALEGANDO QUE A MESMA DEVE SER REVISTA PORQUE "NÃO HÁ COMPROVAÇÃO ALGUMA DE QUE REALMENTE OCORREU UM "GATO", NEM QUE REFERIDO TENHA SIDO FEITO PELA AUTORA", E POR ISSO O JULGADO É OMISSO, TAMBÉM SOBRE O TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA; ALEGA, AINDA, CONTRADIÇÃO, PORQUE, FIXOU JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, SENDO QUE A COBRANÇA É ANTERIOR À LEI QUE ESTABELECEU ESSE PERCENTUAL, QUE DEVE SER REDUZIDO PARA 0,5 % AO MÊS. A EMBARGADA RESPONDEU ÀS FLS. 162/163, PEDINDO A MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA EMBARGADA. É A SUMA.

D E C I D O

ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA INTERPOSIÇÃO DE FLS. 156/157, PARA, COM FULCRO NO ART. 535, II, DO CPC, COMPLEMENTAR O CONTEÚDO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 150/155, ESTABELECEDO QUE OS JUROS, NO PERCENTUAL DE 0,5 % AO MÊS (CC/1916, ART. 1062), INCIDIRÃO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO (CPC, ART. 219), ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL (10.01.2003), A PARTIR DO QUAL O PERCENTUAL SERÁ DE 1% AO MÊS (CC, ART. 406).

É EXATAMENTE NESSE SENTIDO, SEM QUALQUER DISSENSO RELEVANTE, A JURISPRUDÊNCIA DO EG. STJ:

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO ESPECIAL – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – ATUALIZAÇÃO DA CONDENAÇÃO – OMISSÃO – OCORRÊNCIA. 1. A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DO DANO MORAL COMEÇA A CORRER DA DATA EM QUE FIXADO. 2. OS JUROS LEGAIS DEVEM SER CALCULADOS EM 0,5% AO MÊS ATÉ A ENTRADA DO NOVO CÓDIGO CIVIL E A PARTIR DAÍ DE ACORDO COM O RESPECTIVO ART. 406. 3. NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 54/STJ, OS



JUROS MORATÓRIOS, IN CASU, DEVEM FLUIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS (STJ – TERCEIRA TURMA - EDCL NO RESP 693273/DF – REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - JULG. EM 17/10/2006 - DJ 12.03.2007 P. 220).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - INADIMPLEMENTO DA INCORPORADORA/CONSTRUTORA - NÃO ENTREGA DO IMÓVEL NO PRAZO CONTRATUAL - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - JUROS MORATÓRIOS - ARTS. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR E 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL - DANOS MORAIS - RAZOABILIDADE - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. (...) II. OS JUROS MORATÓRIOS DEVEM SER CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR ATÉ A VIGÊNCIA DO ATUAL, A PARTIR DE QUANDO DEVE SER OBSERVADO O ART. 406. III. QUANTO AO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ESTÁ O MESMO RAZOÁVEL, SENDO DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DESTA CORTE A RESPEITO. AGRAVO IMPROVIDO. (STJ – TERCEIRA TURMA - AGRG NO AG 915.165/RJ - REL. MIN. SIDNEI BENETI – JULG. EM 23/09/2008 - DJE 20/10/2008)

NO TOCANTE À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA, INEXISTE QUALQUER REPARO A SER FEITO. ORA, A R. SENTENÇA EXPLOROU ATENTAMENTE O CONTEÚDO PROBATÓRIO DOS AUTOS, EM ESPECIAL O LAUDO DA INSPEÇÃO TÉCNICA REALIZADA NA UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA, QUE REVELOU A EXISTÊNCIA DE "GATO", O QUE NÃO FOI DESCONSTITUÍDO PELA AUTORA.

COMO SE VÊ, AQUI NÃO HÁ PROPRIAMENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, MAS MERA DIVERGÊNCIA DE ENFOQUES E CONCLUSÕES, CUJO COMBATE DESAFIA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL À INSTÂNCIA "AD QUEM".

DEIXO DE APLICAR À AUTORA/EMBARGANTE A SANÇÃO PREVISTA NO § ÚNICO DO ART. 538 DO CPC POR NÃO DIVISAR O ALEGADO PROPÓSITO MANIFESTAÇÃO PROTETATÓRIO DA INTERPOSIÇÃO, QUE EM NADA AFETA O EXERCÍCIO DE QUALQUER DIREITO, INTERESSE OU PRETENSÃO POR PARTE DA EMBARGADA.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE.

PROCESSO COM SENTENÇA

25110 - 2008 \ 508. Nr: 2726-46.1997.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOSE VIDAL

ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL

ADVOGADO: JOSE VIDAL

ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL

REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA EMPREZA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOSE VIDAL

ADVOGADO: RICARDO VIDAL

ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROPOSTO POR EDMUNDO DE CARVALHO E OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL, CONTRA ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM ÀS FLS. 727/729, INFORMANDO TEREM CELEBRADO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, REQUERENDO, POIS, A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. É A SUMA DA MATÉRIA.

ACOLHO O REQUERIMENTO DAS PARTES E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, HOMOLGO, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS JURÍDICOS ALMEJADOS, OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ACORDO FORMALIZADO ÀS FLS. 727/729, E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS FINAIS, SE HOUVER, SERÃO SUPORTADAS PELO BANCO REQUERIDO. OFICIE-SE NA FORMA SOLICITADA ÀS FLS. 728,

"A", "B" E "C". PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSO COM DESPACHO

366927 - 2009 \ 51. Nr: 5697-81.2009.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIANE HERREIRA CUNHA

ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

RÉU(S): ALVARO DE CARVALHO NETO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA

INTIMAÇÃO: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE SUCUMBENTE NESTE FEITO (CF. FLS. 92/96), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA O APELADO INTIMADO PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT").

2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA.

3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

120107 - 2008 \ 138. Nr: 1021-76.1998.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

ADVOGADO: ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

REQUERIDO(A): EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: LUCIANA ZAMPRONI BRANCA

ADVOGADO: MARCOS RELVAS

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: AUGUSTO ASSUMPÇÃO

INTIMAÇÃO: VISTOS.

I- INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOB O VALOR DA DÍVIDA (CPC, ARTIGO 475-J).

II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

21ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESCRIVÃO(Ã): MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE: 2011/298

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

388185 - 2009 \ 656. Nr: 23915-60.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. S. M (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

352902 - 2008 \ 1512. Nr: 23292-30.2008.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INACIO CARLOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: AUTOR/RÉU/APELADOS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Cod.Proc.: 437429 Nr: 15378-41.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR/RÉU/APELADOS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.

410569 - 2010 \ 30. Nr: 1218-11.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CRISTIANE ROCHA GUIMARÃES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR/RÉU/APELADOS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Cod.Proc.: 723005 Nr: 18579-07.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRONDINA LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: VISTO EM CORREIÇÃO.CONFORME SE OBSERVA DA NARRAÇÃO DOS FATOS E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, O SINISTRO QUE VITIMOU O(A) AUTOR(A) OCORREU ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, QUE INCLUIU NA LEI Nº 6.194/74 O ANEXO COM TABELA QUANTIFICANDO AS LESÕES PARA FINS DE INDENIZAÇÃO DPVAT. AO IMPUGNAR O LAUDO MÉDICO APRESENTADO PELO(A) AUTOR(A) ÀS FLS. 23/24, A RÉ ATRAIU PARA SI O ÔNUS DA PROVA, ALÉM DO QUE REQUEREU EXPRESSAMENTE EM CONTESTAÇÃO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.SENDO ASSIM, E CONSIDERANDO O FATO DE QUE O INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CUMPRE ORDEM JUDICIAL, RECUSANDO-SE VEEMENTEMENTE A REALIZAR AS PERÍCIAS DETERMINADAS POR ESTE JUÍZO, NOMEIO COMO PERITO O DR. FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, CRM 0967, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, BAIRRO JARDIM CUIABÁ (INEC), CUIABÁ/MT E TELEFONE Nº (65) 3025-3060, CUJOS HONORÁRIOS DEVERÃO SER SUPOSTADOS PELA RÉ.O PERITO NOMEADO DEVERÁ RESPONDER AOS QUESITOS PORVENTURA APRESENTADOS PELAS PARTES, ACRESCENTANDO-SE OS SEGUINTE QUESITOS DO JUÍZO:1) AS LESÕES APRESENTADAS PELO(A) AUTOR(A), DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRÂNSITO NOTICIADO, SÃO DE CUNHO INCAPACITANTE, AO MENOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO? (DESCREVER A NATUREZA DAS LESÕES).2) ESSAS LESÕES SÃO PERMANENTES?3) EM SE TRATANDO DE INVALIDEZ PERMANENTE, QUAL O GRAU DE INVALIDEZ E/OU REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO OU ÓRGÃO AFETADO?FIXO DESDE JÁ EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, QUANTIA RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM O QUE VEM SENDO FIXADO PARA PERÍCIAS DESSA NATUREZA.INTIMEM-SE AS

PARTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, NOMEAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESITOS, BEM COMO O SR. PERITO ACERCA DA DESIGNAÇÃO.INTIME-SE A RÉ PARA DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.APÓS, DESIGNE-SE DATA PARA A INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, A TODOS INTIMANDO E CONSIGNANDO-SE QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONCLUÍDO EM 30 (TRINTA) DIAS.

Cod.Proc.: 728604 Nr: 24533-34.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOJA MAÇÔNICA PERSEVERANÇA

ADVOGADO: KARYNNA SENA COSTA

ADVOGADO: GLEISON QUEIROZ DE SOUZA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL E CONDOMINIAL AUTONOMA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: NARJARA ALINE BRAZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

Cod.Proc.: 734453 Nr: 30749-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA

RÉU(S): ESPOLIO JÂNIO VEIGAS DE PINHO

ADVOGADO: ANDRÉIA FELIX DA SILVA

INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

374216 - 2009 \ 208. Nr: 10658-65.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

RÉU(S): ITAU SEGUROS S.A

ADVOGADO: MILTON CLEVE KUSTER

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT QUE BENEDITA FERREIRA DE ARAÚJO MOVE EM DESFAVOR DE ITAÚ SEGUROS S/A. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 98/99), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS FLS. 100/101 A RÉ JUNTOU AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DÉBITO, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 98/99, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDO. CUSTAS REMANESCENTES SE HOVER, PELA REQUERIDA. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

330694 - 2008 \ 78. Nr: 2364-58.2008.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CECILIO PAES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALDO

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO: JOSYNÁLIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANA PAULA PIRES DE CAMARGO

RÉU(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 710591 Nr: 3563-13.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VLADEMIR DA COSTA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DO PERITO QUE INFORMA QUE O AUTOR NÃO COMPARECEU NA PERICIA, NO PRAZO DE 05 DIAS

Cod.Proc.: 466748 Nr: 33854-30.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DILVANETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DO PERITO QUE INFORMA QUE O AUTOR NÃO COMPARECEU NA PERICIA, NO PRAZO DE 05 DIAS

Cod.Proc.: 713461 Nr: 5995-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIOGO BEZERRA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DO PERITO QUE INFORMA QUE O AUTOR NÃO COMPARECEU NA PERICIA, NO PRAZO DE 05 DIAS

343670 - 2008 \ 1211. Nr: 13912-80.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODAIR JOSÉ BISPO DA ROCHA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DO PERITO QUE INFORMA QUE O AUTOR NÃO COMPARECEU NA PERICIA, NO PRAZO DE 05 DIAS

419944 - 2010 \ 100. Nr: 6064-71.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HOSPITAL AMECOR LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO

ADVOGADO: LUCIANA REZAGUE DO CARMO

RÉU(S): ANEZIO BARBUIO NETO

INTIMAÇÃO: AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS. 52/53, E 57/60, EM 05 DIAS.

320735 - 2008 \ 334. Nr: 22653-46.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ MOISÉS DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO

ADVOGADO: FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELLOS

RÉU(S): CMF - CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "VISTO EM CORREIÇÃO. MANIFESTEM-SE OS AUTORES SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS PELA RÉ ÀS FLS. 780/782."

340564 - 2008 \ 1119. Nr: 10819-12.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA GLÓRIA CONCEIÇÃO PEREIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

RÉU(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

INTIMAÇÃO: AUTORES/APELADOS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 399/416 NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

336370 - 2008 \ 996. Nr: 7280-38.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GEOESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

ADVOGADO: CYNTHIA KATHEURCIA DA CRUZ E SILVA

RÉU(S): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA

ADVOGADO: MARCELO RAYES

ADVOGADO: ANDRE GOBBI

ADVOGADO: FERNANDO DENIS MARTINS

INTIMAÇÃO: VISTA AO AUTOR CONFORME PEDIDO DE FLS. 153, PELO PRAZO DE 05 DIAS

Cod.Proc.: 739856 Nr: 36541-43.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDILSON VALERA RUIZ (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LEONARDO TALON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONÍCIO DOS REIS SALES
REQUERIDO(A): CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS

334213 - 2008 \ 142. Nr: 4640-62.2008.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESTÁCIO DE TOLEDO MACIEL

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

RÉU(S): RICARDO COCA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, EM 10 DIAS



Cod.Proc.: 725843 Nr: 21598-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO CESAR E SILVA

ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO

RÉU(S): OSCIP/UCAMB - UNIÃO CUIABANA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS

ADVOGADO: BEATRIZ PINTO VIANA

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

375096 - 2009 \ 225. Nr: 11461-48.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

EXECUTADOS(AS): JM BARBOSA ME

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 75 EM 10 DIAS

377872 - 2009 \ 294. Nr: 13956-65.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

REQUERIDO(A): BENEDITA DIAS DAS NEVES OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ TADEU VAZ CURVO

INTIMAÇÃO: APRESENTE O CREDOR CÁLCULO ATUALIZADO E INTIME-SE A DEVEDORA, NOS TERMOS DO ART. 1101.C, §3º, DO CPC, PARA O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% A QUE SE REFERE O ART. 475-J DO CPC

Cod.Proc.: 449813 Nr: 22623-06.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOÃO DORILEO LEAL

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES

EXECUTADOS(AS): LEILO LÍDER EVENTOS E PUBLICAÇÕES S/C LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 05 DIAS

339195 - 2008 \ 1080. Nr: 9756-49.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INORI JOSE DELANI

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI

ADVOGADO: FRANCO RIBEIRO QUERENDO

RÉU(S): COIMBRA CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR O INTERESSE EM EXECUTAR A SENTENÇA EM 15 DIAS

Cod.Proc.: 739856 Nr: 36541-43.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON VALERA RUIZ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO TALON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONÍCIO DOS REIS SALES

REQUERIDO(A): CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND

INTIMAÇÃO: DESPACHO: CONVENIENTE A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 31/01/2012, ÀS 15:00 HORAS. CITE-SE A RÉ PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, ATRAVÉS DE ADVOGADO. O PRAZO PARA

CONTESTAR, DE 15 DIAS, CONTAR-SE-Á DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A LIMINAR. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. INT.

324993 - 2007 \ 658. Nr: 25252-55.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ILDEFONSO STELLA RIBAS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA

ADVOGADO: NILO ALVES BEZERRA

RÉU(S): EPÓLIO DE FRANCISCO DUARTE (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR PROVIDENCIAR O SOLICITADO NO OFÍCIO DE FLS. 141/142 EM 10 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 720692 Nr: 16131-61.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURENTINA OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO: SÉLIA BORGES DE MORAIS

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LISIANE DE FATIMA ZORZO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES

INTIMAÇÃO: RÉUS MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NA IMPUGNAÇÃO EM 10 DIAS

354285 - 2008 \ 1556. Nr: 24708-33.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARILSON DE SOUZA GASPAR

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: RÉU/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 213/235 NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

406784 - 2009 \ 1058. Nr: 37999-66.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELSO DOHO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: RÉU/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 242/260 NO PRAZO DE 15 DIAS.

385177 - 2009 \ 567. Nr: 20954-49.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO ANDRE DA CRUZ

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: RÉU/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 251/263 NO PRAZO DE 15 DIAS.

400445 - 2009 \ 920. Nr: 33167-87.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LINDETE MARIA DA SILVA



ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: RÉU/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 203/224 NO PRAZO DE 15 DIAS.

388309 - 2009 \ 660. Nr: 24081-92.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISVALDO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: RÉU/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 319/339 NO PRAZO DE 15 DIAS.

401017 - 2009 \ 931. Nr: 33565-34.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: RÉU/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 214/223 NO PRAZO DE 15 DIAS.

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 712292 Nr: 6007-19.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ANA MARIA SOARES ADDÔR MEDEIROS

ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR

EMBARGADO(A): JAU S/A - CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

INTIMAÇÃO: EMBARGANTE/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 42/58 NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

141730 - 2003 \ 480. Nr: 26218-57.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA TEREZINHA DEL GROSSI PATRÃO

ADVOGADO: REYNALDO ESTEVES

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JUDERLY S. VARELLA JUNIOR

ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES

INTIMAÇÃO: PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

327087 - 2008 \ 12. Nr: 302-45.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARCELO TURCATO

ADVOGADO: MARCELO TURCATO

EXECUTADOS(AS): FÁBIO FARIA DE MIRANDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO

ADVOGADO: IASNAIA POLYANA GUSMÃO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: AUTOR/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO EM 15 DIAS

Cod.Proc.: 451026 Nr: 23467-53.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

RÉU(S): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: APELADO/RÉ APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADESIVO EM 15 DIAS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

388169 - 2009 \ 655. Nr: 23909-53.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BIOCARBURANTES PENINSULARES

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

RÉU(S): CAVALCANTE IND. E COM. DE ÓLEOS VEGETAIS E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO CHEBATT

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR

ADVOGADO: GIANCARLO SANTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: VISTO EM CORREIÇÃO. JUNTE-SE A CÓPIA DA CARTA DE PREPOSIÇÃO APRESENTADA PELA AUTORA. CONCEDO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A JUNTADA DO ORIGINAL, CONSIDERANDO QUE O ADVOGADO DA AUTORA INFORMOU QUE TAL DOCUMENTO DEVE VIR DE MADRI, ESPANHA. JUNTE-SE A CÓPIA DA PETIÇÃO EM QUE A AUTORA ARROLA TESTEMUNHAS. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA E CARTA ROGATÓRIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS. TENDO EM VISTA QUE FOI INFORMADO PELO ADVOGADO DA AUTORA QUE A EMPRESA RÉ FOI DESATIVADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, BEM COMO OS SEUS ADVOGADOS, INTIMADOS PELO DIÁRIO OFICIAL, CONFORME SE VÊ AS FLS. 271, TAMBÉM NÃO COMPARECERAM À AUDIÊNCIA, DETERMINO QUE A EMPRESA RÉ SEJA INTIMADA POR EDITAL PARA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE REVELIA. OFICIE-SE À OAB INFORMANDO QUE OS ADVOGADOS JOSÉ PEDRO CHEBATT, JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR E GIANCARLO SANTOS (PROCURAÇÃO DE FLS. 129) ABANDONARAM A EMPRESA RÉ E O PRESENTE PROCESSO, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Cod.Proc.: 732569 Nr: 28761-52.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LANA JUSSARA MASSAD GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ELOISA MARIA BARBOSA MEDEIROS

ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS

RÉU(S): CONDOMÍNIO RESIENCIAL FLAT GEMINI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DECISÃO: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 52, DECRETO A REVELIA DA RÉ, COM OS EFEITOS A ELA INERENTES. TENDO EM VISTA QUE TRAMITA NESTA VARA, COMO JÁ NOTICIADO NA INICIAL, AÇÃO DE COBRANÇA DA ORA RÉ CONTRA A AUTORA, APENSE-SE ESTES AUTOS À AÇÃO DE COBRANÇA Nº 31905-05.2009.811.0041. INTIME-SE A AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE EM PRODUIR PROVAS. PUBLIQUE-SE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

52225 - 2002 \ 11. Nr: 18166-09.2002.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: ISIS MARIMON (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ISIS MARIMON
 EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 INTIMAÇÃO: INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)MILTON MARTINS MELLO
 PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS
 DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**Cod.Proc.: 462683 Nr: 31193-78.2010.811.0041**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM
 COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
 E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): JORGE BARROS LAGOA
 ADVOGADO: CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA
 RÉU(S): CÁRITA MARIA PEREIRA ALVES (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: LAURO MARVULLE
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "VISTO EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA A NÃO
 REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA RÉ, TEM-SE
 POR INEXISTENTE A PETIÇÃO DE FLS.90/92. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS
 E JÁ FOI DECRETADA A REVELIA DA RÉ. DOU O FEITO POR SANEADO.
 NÃO HAVENDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, O
 FEITO SE ENCONTRA APTO PARA JULGAMENTO. EXPEÇA-SE O ALVARÁ
 DO VALOR DEPOSITADO NESTES AUTOS EM FAVOR DA PARTE
 AUTORA, CONFORME JÁ DEFERIDO, HAJA VISTA QUE JÁ SE ENCONTRA
 VINCULADO NOS AUTOS. APÓS, RETORNEM CONCLUSOS PARA
 SENTENÇA."

COMARCA DE CUIABÁ**VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL****JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO****ESCRIVÃO(Ã): MARCIA SUZANA CHUPEL****EXPEDIENTE: 2011/299****INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA****87664 - 2010 \ 588. Nr: 6681-51.1998.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO
 AUTOR(A): MARCO ANTONIO DIAS
 ADVOGADO: ANTONIO AGUSTO CALDERARO DIAS
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 RÉU(S): JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
 INTIMAÇÃO: AUTOR/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO
 RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 224/229 NO PRAZO DE 15 (QUINZE)
 DIAS.

350361 - 2008 \ 1449. Nr: 20718-34.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO
 AUTOR(A): LUIZ ALVES DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ARY AVELINO DA ROCHA
 ADVOGADO: RENATA JOANA DARC CAMILO
 RÉU(S): WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTORES/APELADOS PARA QUERENDO APRESENTAREM
 CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 158/165, EM 15
 DIAS.

Cod.Proc.: 729279 Nr: 25270-37.2011.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM
 COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
 E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADMMETTA ADMINISTRADORA LTDA
 ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS DIAS
 REQUERIDO(A): OTAVIANO MUNIZ DE MELO JUNIOR (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO
 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 721756 Nr: 17271-33.2011.811.0041

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO
 CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): HORTADEZ HORTICULTURA LTDA ME

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO
 EM 05 DIAS

389712 - 2009 \ 696. Nr: 25140-18.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

AUTOR(A): JUSSARA GONÇALO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
 RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR ALVARA EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 734037 Nr: 30306-60.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSINILDO PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: KHESIA ADRIANA CAMARÇO
 RÉU(S): UNIMED - ANÁPOLIS-GO

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO DE FLS. 87/149 NO
 PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 453714 Nr: 25428-29.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

AUTOR(A): CRISTIANE ROSA DE SOUZA MANRICH (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
 RÉU(S): HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: EDDYLANGE ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CRISTINA VARGAS REIS MONTEIRO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS
 DE FLS. 262/277 EM 10 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**Cod.Proc.: 422588 Nr: 7495-43.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

AUTOR(A): A. L. R. (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
 RÉU(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
 INTIMAÇÃO: RÉU MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 106, NO PRAZO
 DE 5 DIAS

353115 - 2008 \ 1518. Nr: 23388-45.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

AUTOR(A): DIVINO FERNANDES DE CASTILHO
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
 RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA



INTIMAÇÃO: REQUERIDA/APELADA PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 507/529, EM 15 DIAS.

396615 - 2009 \ 856. Nr: 30904-82.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALESSANDRO OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: RÉU/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 256/278 NO PRAZO DE 15 DIAS.

406961 - 2009 \ 1060. Nr: 38131-26.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALEXANDRE SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: RÉU/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 199/219 NO PRAZO DE 15 DIAS.

356767 - 2008 \ 1621. Nr: 27200-95.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RODNEI ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: RÉU/APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 291/309 NO PRAZO DE 15 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

238138 - 2006 \ 172. Nr: 7106-97.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UILSO SIQUEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY

ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - NPJ/UNIRONDON

EXECUTADOS(AS): INTERCOMM ELETRÔNICOS LTDA ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO: TIAGO AUED

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA DE EVENTUAIS ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DA EXECUTADA INTERCOMM ELETRÔNICA LTDA, EM DEZ DIAS.

225932 - 2005 \ 362. Nr: 33239-16.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSTRUTORA IMPAR LTDA

ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

EXECUTADOS(AS): BRUNO PACHECO MEDEIROS

ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO

ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES

ADVOGADO: JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO

INTIMAÇÃO: EMPRESA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RETIRAR ALVARA E MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 367/369, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, JUNTAR AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, DESCONTANDO OS VALORES ORA LEVANTADO.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

349000 - 2008 \ 1406. Nr: 19258-12.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE LIARDO SOUSA RABELO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: EXECUTADA PARA MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 310/311, EM 10 DIAS.

117013 - 2008 \ 668. Nr: 2302-38.1996.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNICRED CUIABÁ - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DOS MÉD.DE CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARACATI

EXECUTADOS(AS): MANOEL BOMDESPACHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEBASTIAO MOURA DA SILVA

INTIMAÇÃO: EXECUTADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO DISTRIBUIDOR, CONFORME FLS. 357, EM 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 447449 Nr: 21349-07.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILSON RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO/SEGMENTO AFETADO, NO VALOR DE R\$675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (09/07/2009) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 446731 Nr: 20970-66.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILTON VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO/SEGMENTO AFETADO, NO VALOR DE R\$6.615,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (10/06/2009) E



ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 466514 Nr: 33672-44.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS DE ALMEIDA LARA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS/SEGMENTOS AFETADOS, NO VALOR DE R\$12.285,00 (DOZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELOS PERCENTUAIS PREVISTOS NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELOS PERCENTUAIS DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (08/03/2010) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 735192 Nr: 31536-40.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BRANDALISE EMPREENDIMENTOS RURAIS

ADVOGADO: PAULO F. SCHNEIDER

RÉU(S): PAULO SÉRGIO LIBÓRIO BASTOS

ADVOGADO: LUCIO MAURO DANTAS

ADVOGADO: NIELSON GERALDO ROCHA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "VISTO EM CORREIÇÃO. BRANDALISE EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. APRESENTOU O PRESENTE INCIDENTE, INSURGINDO-SE CONTRA O VALOR ATRIBUÍDO POR PAULO SÉRGIO LIBÓRIO BASTOS À AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA POR ELE AJUIZADA (PROC. Nº 409/2011 EM APENSO), ADUZINDO QUE, EM SE TRATANDO DE DEMANDA EM QUE SE PLEITEIA A ANULAÇÃO DE UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DO CONTRATO, QUE NESTE CASO IMPORTA EM R\$4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS). O IMPUGNADO REQUER A REJEIÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, ARGUMENTANDO QUE, ALÉM DA RESCISÃO DO CONTRATO, O AUTOR PRETENDE A REPARAÇÃO DE DANOS PELO USO DA PROPRIEDADE, REPARAÇÃO DE DANOS PELA DEPRECIÇÃO DE USO DOS BENS E PELO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, HAVENDO NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE FUTURA SENTENÇA, O QUE IMPEDE DE SE ESTABELECEM, NO MOMENTO, UM QUANTUM CERTO PARA ATRIBUIR O VALOR DA CAUSA. QUE, ALÉM DISSO, O VALOR DO CONTRATO OBJETO DO PEDIDO DE RESCISÃO ESTÁ ESTABELECIDO EM ARROBAS DE BOI, O QUE TORNA NECESSÁRIO FAZER UMA ESTIMATIVA DO PREÇO. É O RELATO. DECIDO. CONFORME SE VERIFICA DA INICIAL DO PROCESSO PRINCIPAL EM APENSO, O AUTOR/IMPUGNADO PRETENDE A RESCISÃO OU A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE IMÓVEL DE TERRAS RURAIS E OUTRAS AVENÇAS", FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 18/08/2008, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA RÉ/IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, QUE REQUER SEJA APURADA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE

R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). O ARTIGO 259, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISPÕE DE FORMA CLARA QUE: "ART. 259. O VALOR DA CAUSA CONSTARÁ SEMPRE DA PETIÇÃO INICIAL E SERÁ: (...) II - HAVENDO CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, A QUANTIA CORRESPONDENTE À SOMA DOS VALORES DE TODOS ELES; (...) V - QUANDO O LITÍGIO TIVER POR OBJETO A EXISTÊNCIA, VALIDADE, CUMPRIMENTO, MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, O VALOR DO CONTRATO". OBSERVA-SE DA CLÁUSULA SEGUNDA DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS DE IMÓVEL DE TERRAS RURAIS E OUTRAS AVENÇAS" FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 10), QUE O PREÇO AVENÇADO PARA A COMPRA E VENDA FOI DE R\$4.200.00,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), SENDO ESTE O VALOR DO CONTRATO. AINDA QUE O VALOR DO CONTRATO TENHA SIDO DEFINIDO COM BASE NO PREÇO DA ARROBA DO BOI, AS PARTES DEFINIRAM QUE O VALOR ESTIPULADO SERIA O DO PREÇO DA ARROBA DO BOI NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, DANDO A REFERIDO INSTRUMENTO VALOR CERTO. POR OUTRO LADO, A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA EM CUMULAÇÃO AO PEDIDO DE RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO NÃO FOI DEFINIDA PELO AUTOR/IMPUGNADO, QUE PLEITEOU FOSSE A MESMA APURADA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ASSIM, EMBORA NÃO SE APLIQUE AO PRESENTE CASO O INCISO II DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE DEVE SER APLICADO O INCISO V DE REFERIDO DISPOSITIVO, CONFORME ANTES MENCIONADO, SENDO QUE O VALOR DADO À CAUSA PELO AUTOR/IMPUGNADO É INFERIOR AO VALOR DO CONTRATO E NÃO POSSUI QUALQUER AMPARO LEGAL. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA EM R\$4.200.00,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), CORRESPONDENTE AO VALOR DO CONTRATO QUE O AUTOR/IMPUGNADO PRETENDE SEJA RESCINDIDO OU ANULADO. PUBLIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, RETIFICANDO-SE O CADASTRO DO FEITO E A CAPA DOS AUTOS PARA CONSTAR O QUANTUM ACIMA INDICADO COMO O VALOR DA CAUSA, E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DIFERENÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA, CASO EM QUE O AUTOR/IMPUGNADO DEVERÁ RECOLHÊ-LAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESCRIVÃO(A): MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE: 2011/300

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 438533 Nr: 15897-16.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO ROCHA

EMBARGADO(A): REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: DECIDO. A EMBARGANTE, AO ALEGAR QUE OS CHEQUES QUE INSTRUEM A AÇÃO EXECUTIVA SE ORIGINAM DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO REALIZADOS ENTRE AS PARTES NOS ANOS DE 2007 E 2008, ATRAIU PARA SI O ÔNUS DE PROVAR TAL RELAÇÃO, QUE É VEEMENTE NEGADA PELA EMBARGADA. TODAVIA, NÃO SE DESINCUMBIU DA PROVA QUE LHE CABIA, NÃO DEMONSTRANDO INTERESSE EM PRODUZIR QUALQUER PROVA, QUANDO INTIMADA PARA TANTO. ALÉM DISSO, NÃO NEGOU A EMISSÃO DOS CHEQUES, NÃO NEGOU A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, LIMITANDO-SE A SUSTENTAR QUE AS PARTES FIRMARAM CONTRATOS, COM PREVISÃO DE JUROS ACIMA DE 12% AO ANO E QUE POR ISSO A EXECUÇÃO É NULA. SÓ QUE A EXECUÇÃO TEM POR OBJETO DOIS CHEQUES, EMITIDOS EM 2009, E NÃO CONTRATOS FIRMADOS EM 2007 E 2008, E NOS CONTRATOS NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO A CHEQUES, NÃO HAVENDO PROVA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE ELES. DIANTE DISSO, SÃO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. NÃO SE CONFIGUROU,



CONTUDO, O INTUITO MERAMENTE PROTETATÓRIO, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE APLICAR A RESPECTIVA MULTA. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS E CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

418431 - 2010 \ 88. Nr: 5268-80.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA

RÉU(S): ANTONIO LISBOA PEREIRA

ADVOGADO: JULIANA MACHADO PEREIRA

ADVOGADO: DIOGO REINERS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

364709 - 2009 \ 22. Nr: 2945-39.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RAIMUNDO MARIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: REQUERENTE/ REQUERIDO PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 709929 Nr: 2840-91.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TERAPEUTUCUM MICAEL HOMEOPATIA LTDA

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

RÉU(S): BANCO REAL

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

Cod.Proc.: 719106 Nr: 14802-14.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): PST ELETRÔNICA S/A (POSITION)

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO GOMES

INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

355462 - 2008 \ 1587. Nr: 25912-15.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

RÉU(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES - S/A - CEMAT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ARY FRUTO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA

INTIMAÇÃO: PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NA COMARCA DE VERA/MT CARTA PRECATORIA Nº 427-19.2011.811.0102, PARA O DIA 26/01/2012 AS 13:30 HORAS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

390673 - 2009 \ 728. Nr: 25817-48.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FÁBIO JOSE LOZANO

ADVOGADO: ADILSON ALEXANDRE MIANI

RÉU(S): KRAUSBURG HORTIFRUTIGRANJEIROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE EM EXECUTAR A SENTENÇA EM 15 DIAS

Cod.Proc.: 426104 Nr: 9131-44.2010.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MAGNO ANTONIO DE SANT ANNA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO: JOSYNÁLIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA

RÉU(S): RIVALDO SAMPAIO BARBOSA

ADVOGADO: LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE EM EXECUTAR A SENTENÇA EM 15 DIAS

290931 - 2007 \ 283. Nr: 10799-55.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCIA MUTRAN

ADVOGADO: VALBER DA SILVA MELO

ADVOGADO: TATIANA CASCAES RODRIGUES

ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA

ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA BELLIO

RÉU(S): FABIANA CARMO MASSON DE MELO

ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: AUTORA PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA, EM 10 DIAS.

353368 - 2008 \ 1527. Nr: 23726-19.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSE S.A - CEMAT

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: ANDRESSA KATHERINE DE BRITO CORRÊA

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU(S): IVANDETE SOUZA DOURADO

ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA

INTIMAÇÃO: AUTORA PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

328702 - 2008 \ 42. Nr: 1224-86.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
RÉU(S): RIME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO: KLEBER PINHO DE SILVA
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - NPJ AFIRMATIVO
INTIMAÇÃO: AUTORA PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

330125 - 2008 \ 69. Nr: 2084-87.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): ENILSON JOSÉ DE PAULO
ADVOGADO: EDUARDO SORTICA DE LIMA
ADVOGADO: SAULO DA SILVA MOITINHO
INTIMAÇÃO: AUTORA PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 736220 Nr: 32627-68.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JUÇARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: FRANCO BONATELLI
REQUERIDO(A): ELISA DELGADO MORAES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

Cod.Proc.: 710040 Nr: 2956-97.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: WILSON FALCÃO MOREIRA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXECUTADOS(AS): AGROFOREST PNEUS LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 67 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 737029 Nr: 33490-24.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRAIS ELETRICAS MATO - GROSSENS S/A. - CEMAT
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA RIBEIRO ROCHA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 711589 Nr: 4647-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO FELIPE BORGES SANTIAGO
ADVOGADO: WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE
RÉU(S): FARIA & SILVA LTDA (LIDER RODAS) (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 110 EM 05 DIAS

359503 - 2008 \ 1710. Nr: 29533-20.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HÉLIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 437657 Nr: 15504-91.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FABRINA ELY GOUVÊA
ADVOGADO: MARCOS GATTASS PESSOA NUNIOR
RÉU(S): CAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
ADVOGADO: PAULO SERGIO MISSASSE
ADVOGADO: JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS MONITORIOS EM 10 DIAS

Cod.Proc.: 739535 Nr: 36190-70.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO SILVA BRANDÃO
ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE
REQUERIDO(A): INTERNEWS TI E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 98 NO PRAZO DE 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

275768 - 2009 \ 704. Nr: 4575-04.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. A. S. G. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA
RÉU(S): LOJAS AMERICANAS S.A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: SILZOMAR F MENDONÇA JR.

INTIMAÇÃO: REQUERIDA LOJAS AMERICAS MANIFESTAR SOBRE A CARTA PRECATORIA SEM CUMPRIMENTO EM 10 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

117911 - 2003 \ 159. Nr: 6753-62.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA
EXECUTADOS(AS): ALT BRASIL ADM. LOG. EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 194/207, EM 15 DIAS,

393082 - 2009 \ 790. Nr: 28461-61.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: N. W. TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: MARCELO FALCÃO FERREIRA
ADVOGADO: FLAVIA MARIA CAPISTRANO DIAS MAGALHÃES
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: IIVANIO MARTINS
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.



141/142, EM 05 DIAS.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

319899 - 2008 \ 754. Nr: 22079-23.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ARZELUCIA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

EXECUTADOS(AS): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "VISTO EM CORREIÇÃO. CONFORME SE VERIFICA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE FLS. 204/205, A DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO, NO DIA 14/03/2011 SEGUNDA-FEIRA. O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE EXEQUENTE FOI PROTOCOLADO EM 30/03/2011, SENDO O MESMO INTEMPESTIVO, HAJA VISTA QUE A DATA LIMITE PARA SUA INTERPOSIÇÃO SERIA EM 29/03/2011. ASSIM, NÃO CONHEÇO DO RECUSO DE APELAÇÃO DE FLS. 206/214, E DETERMINO O SEU DESENTRANHAMENTO, ENTREGANDO-O AO SEU SUBSCRITOR. APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS."

290887 - 2007 \ 282. Nr: 10784-86.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MONIQUE MARTINEZ

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): RAFAELA BABY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES

ADVOGADO: RENATO PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 1951, NO PRAZO DE 05 DIAS."

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ

EXPEDIENTE:2011/61

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

218960 - 2008 \ 56. Nr: 27530-97.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES

ADVOGADO: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. JUD. MUNIC. CBA

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OPÔS, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA

LANÇADA ÀS FLS. 651/658, SUSTENTANDO QUE AQUELA CONTÉM O VÍCIO DA OMISSÃO.

INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DOS DECLARATÓRIOS, O MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT RECHAÇOU OS ARGUMENTOS ALINHAVADOS PELO EMBARGANTE (FLS. 668/673), ENTRETANTO, O ESTADO DE MATO GROSSO PERMANECER SILENTE (FL. 683).

É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

O ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TRAZ EM SEU CORPO TRÊS SITUAÇÕES NAS QUAIS É CABÍVEL A PROPOSITURA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SENDO ELAS, QUANDO A SENTENÇA OU DECISÃO CONTENHA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.

DEFENDE O EMBARGANTE QUE A SENTENÇA É OMISSA POR, APESAR DE JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, NÃO TER SE MANIFESTADO EXPRESSAMENTE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE FAZER PRETENDIDA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E INSPEÇÕES NAS CASAS DE APOIO DA CAPITAL POR INTERMÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E A APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS.

A DESPEITO DO VERTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, VERIFICA-SE QUE OS PRESENTES DECLARATÓRIOS NÃO PODEM SER ACOLHIDOS. EXPLICA-SE.

EM DETIDA ANÁLISE DAS PRETENSÕES FORMULADAS NA PETIÇÃO INICIAL, PERCEBE-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AS ADUZIU DA SEGUINTE FORMA:

"ASSIM SENDO, REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO:

A - A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ:

1- ATRAVÉS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CADASTRE E VISTORIE TODAS AS CASAS DE APOIO EXISTENTES EM CUIABÁ DEVENDO INTERDITAR, QUANDO NECESSÁRIO, TODAS AQUELAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR E QUE ABRIGUEM PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE. CONFORME PRELEZIONAM AS NORMAS SANITÁRIAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM EPÍGRAFE, DEVENDO TAL FISCALIZAÇÃO ATINGIR, PELO MENOS, AS 22 CASAS DE APOIO, CUJA RELAÇÃO CONSTA ÀS PIS. 101-105 DO INQUÉRITO CIVIL, BEM COMO OUTRAS DE QUE TIVER INFORMAÇÃO.

2 - APÓS A REALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR, QUE TRAGA AOS AUTOS RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE SUAS DILIGÊNCIAS, PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DOS TRABALHOS, COM OS RESULTADOS E QUE RELATE, AINDA, AO JUÍZO, NO MESMO PRAZO, AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM RELAÇÃO AOS ABRIGADOS DAS CASAS QUE FOREM INTERDITADAS.

B - REQUER A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE O ESTADO DE MATO GROSSO:

1- PROMOVA, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE TUTELA ANTECIPADA EM EPÍGRAFE, CAMPANHA OSTENSIVA E DE FÁCIL COMPREENSÃO PELA POPULAÇÃO (UTILIZANDO-SE DE CARTAZES, CARTILHAS, FOLDER, MENSAGENS DE RÁDIO, ETC), EM TODOS OS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO, PARA INFORMAR A TODOS ACERCA DOS CRITÉRIOS DE ACESSO E SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS PELO SUS, PRINCIPALMENTE SOBRE O! PROCEDIMENTO ADOTADO PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO ESTADUAL PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS RELATÓRIO ACERCA DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, NO MESMO PRAZO ACIMA ASSINALADO;

2- QUE O ESTADO DE MATO GROSSO, DE FORMA IMEDIATA A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE TUTELA ANTECIPADA QUE AQUI SE REQUER, SE ABSTENHA, SEJA ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO OU DE QUALQUER UM DE SEUS AGENTES, DE ENCAMINHAR QUALQUER PACIENTE USUÁRIO DO SUS QUE ESTEJA EM TRATAMENTO EM CUIABÁ A QUALQUER CASA DE APOIO QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO IRREGULAR



PERANTE AS AUTORIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS;

QUANTO AO MÉRITO:

QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRETENSÃO ORA DEDUZIDA, PROLATANDO-SE SENTENÇA QUE ESTABELEÇA DE FORMA DEFINITIVA CONTINUA, NA FORMA DE AÇÃO E PROGRAMA, INCLUSIVE COM A PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A CADA ANO, A OBRIGAÇÃO DE FAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA A IMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA E CONTINUIDADE DE TODAS

AS PROVIDÊNCIAS JÁ ESPECIFICADAS POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, OBRIGAÇÃO ESTA CALCADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 37 CAPUT, 196, 197, 198, INCISO II E 200, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 70 E 22 DA LEI FEDERAL N°. 8080/90, SENDO QUE EVENTUAL IMPROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO IMPORTARÁ EM VIOLAÇÃO DOS REFERIDOS DISPOSITIVOS, RAZÃO PELA QUAL OS MESMOS SÃO PREGUNSTIONADOS DESDE JÁ PARA EFEITOS DE NECESSIDADE DE EVENTUAL PROPOSITURA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E/OU ESPECIAL, MOTIVO PELO QUAL SE REQUER AINDA QUE POR OCASIÃO DA SENTENÇA ESSE JUÍZO SE MANIFESTE ESPECIFICAMENTE A RESPEITO DA APLICAÇÃO, NO CASO EM TELA, DE CADA UM DESSES ARTIGOS.

2 - QUE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E O ESTADO

DE MATO GROSSO SEJAM INTIMADOS, VIA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A SE MANIFESTAREM PREVIAMENTE ACERCA DOS TERMOS DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AQUI FIRMADO, NA FORMA DA LEI PROCESSUAL;

3 - QUE IGUALMENTE SE PROCEDA À CITAÇÃO, AO MESMO TEMPO EM QUE SE PROCEDA À INTIMAÇÃO MENCIONADA NO ARTIGO ANTERIOR, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS PESSOAS DE SEUS PROCURADORES-GERAIS, NOS ENDEREÇOS QUE CONSTAM DE SUA'S QUALIFICAÇÕES, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO E ACOMPANHÁ-LA EM TODOS OS SEUS TERMOS, ATÉ FINAL PROCEDÊNCIA;

4 - QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ORDENADAS POR ESSE JUÍZO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, NA FORMA DOS REQUERIMENTOS NESSE SENTIDO ACIMA EXPOSTOS, IMPORTE NA APLICAÇÃO, AO ENTE RECALCITRANTE, DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A SER REVERTIDO AO FUNDO ESTADUAL OU MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPENDENDO DE QUEM FOR O INFRATOR;

5 - QUE SEJA INSCRITO EXPRESSAMENTE NO TEXTO DA ORDEM JUDICIAL DE TUTELA ANTECIPADA A SER CONCEDIDA NESTES AUTOS QUE A EVENTUAL DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL EM EPÍGRAFE IMPORTARÁ PARA O GESTOR RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS PERTINENTES, INCLUSIVE POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO POR ILÍCITO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA FORMA DO ARTIGO 11 CAPUT DA LEI 8429/92."

POIS BEM, CONFORME SE DESSUME DOS PEDIDOS REALIZADOS PELO EMBARGANTE, CONSTATA-SE QUE ESTES FORAM DIVIDIDOS EM DOIS TÓPICOS, QUAIS SEJAM, OS REALIZADOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E O PEDIDO DE MÉRITO, QUE DENTRE OUTRAS POSTULAÇÕES, REQUEREU A CONFIRMAÇÃO DOS EFEITOS DO PRIMEIRO.

COM ESSAS CONSTATAÇÕES, VISLUMBRA-SE QUE A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA FOI INCISIVA AO LIMITAR OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, TÃO-SOMENTE AO DELINEADO NAQUELE TÓPICO. CONFIRA:

DIANTE TUDO O QUE SE EXPÔS, CONHEÇO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA MANEJADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AFASTO A PRELIMINAR DE FALTA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA, LIMITADO AO QUE FOI REQUERIDO, CONDENAR O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E O ESTADO DE MATO GROSSO A AGIREM NO SENTIDO DE CRIAR PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO, COM LINGUAGEM SIMPLES E DIRETA, SOBRE OS CRITÉRIOS DE ACESSO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SUS, ESPECIALMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO AO TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO -, ABSTENDO-SE, AINDA, DE

ENCAMINHAR PACIENTES USUÁRIOS DO SUS ÀS CASAS DE APOIO, ABRIGOS OU ALBERGUES QUE NÃO ESTEJAM CADASTRADOS E DEVIDAMENTE FISCALIZADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO. (SEM DESTAQUES NO ORIGINAL)

DESSA FORMA, ESTÁ PATENTE QUE O PEDIDO DO AUTOR NÃO FOI INTEGRALMENTE ACOLHIDO, DE MODO QUE EVENTUAL MODIFICAÇÃO SOMENTE PODE SER EFETIVADA POR MEIO DO RECURSO PERTINENTE, DIRECIONADO AO ÓRGÃO JUDICIAL COMPETENTE PARA O MISTER.

À VISTA DO EXPOSTO, CONHEÇO DO DECLARATÓRIO POR TEMPESTIVO, CONTUDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DO VÍCIO APONTADO, DEIXO DE ACOLHÊ-LO.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 422065 Nr: 7197-51.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WANDERSON NUNES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR

ADVOGADO: TENARÊSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: JOAO OTAVIO P. MARQUES

ADVOGADO: GUSTAVO EMANUEL PAIM

ADVOGADO: LEONAN ROBERTO DE FRANÇA PINTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

EUMAR ROBERTO NOVACKI OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 547/548), NO PRAZO LEGAL, CONTRA A DECISÃO FLS. 536-538-VERSO, SOB O ARGUMENTO DE SER EIVADA DE OBSCURIDADE, JÁ QUE, EM SUA PARTE DISPOSITIVA NÃO TERIA SIDO INSERIDO O COMANDO JUDICIAL DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE E/OU CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 367/401, RAZÃO PELA QUAL REQUER ESCLARECIMENTOS SE HOUVE OU NÃO A DECLARAÇÃO DE SUA NULIDADE INDEPENDENTE DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO SUBSTITUTO.

AFIRMA O RÉU EMBARGANTE TER O ÓRGÃO COLEGIADO DECIDIDO QUE, ATÉ JULGAMENTO DA APRECIÇÃO DA EXCEÇÃO PROCESSUAL, FICARIAM SUSPENSOS OS EFEITOS DA SENTENÇA DE FLS. 367/401, ARGUMENTANDO QUE, NA DECISÃO EMBARGADA, ESTE JUÍZO TERIA VALORADO E EXPLICITADO DE FORMA TEXTUAL COMO ABSOLUTAMENTE NULA A DECISÃO DE MÉRITO QUE PÔS TERMO AO PROCESSO, CONTUDO, AO CHEGAR À PARTE DISPOSITIVA, NÃO HOUVE O COMANDO JUDICIAL DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE E/OU CASSAÇÃO DA SENTENÇA, COMO A FUNDAMENTAÇÃO DÁ A ENTENDER QUE SERIA EXPRESSA, PEDINDO, ENTÃO, ESCLARECIMENTOS.

NÃO ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE QUANTO À NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE À DECISÃO DE FLS. 536-538-VERSO, SENÃO VEJAMOS:

A DECISÃO ATACADA TÃO SOMENTE DEU INTEGRAL CUMPRIMENTO AO R. ACÓRDÃO QUE, AO ANULAR A DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL:

"EMENTA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - REJEIÇÃO PELO PRÓPRIO EXCEPTO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO CASSADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É NULA A DECISÃO EM QUE O JUIZ REJEITA DE PLANO A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO QUE LHE É OFERTADA.

A SUSPENSÃO DO PROCESSO DECORRE DA IMPOSIÇÃO LEGAL (306,



CPC)". (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - QUARTA CÂMARA CIVIL – AGR. INSTR. Nº19387/2011 – CLASSE CNJ – 202 – COMARCA DA CAPITAL, J. 16.8.2011).

ORA, SE O ACÓRDÃO DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL NOS MOLDES DO ART. 306 DO CPC, SUA CONSEQUÊNCIA VAI ALÉM DA SIMPLES SUSPENSÃO DA SENTENÇA, COMO PRETENDE SEJA RECONHECIDA O EMBARGANTE, MAS, SIM, A CONSEQUENTE INEFICÁCIA DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELO MAGISTRADO EXCEPTO APÓS O TERMO A QUO DA SUSPENSÃO, MAIS PRECISAMENTE, NO MOMENTO EM QUE O JUIZ REJEITOU O INCIDENTE, QUANDO DEVERIA TÊ-LO ENVIADO À INSTÂNCIA SUPERIOR (FATO ESTE RECONHECIDO NO ACÓRDÃO).

O CASO EM QUESTÃO NÃO É O DE FIRMAR DECLARAÇÃO DE NULIDADE E/OU DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NO FEITO PRINCIPAL, COMO PRETENDE O EMBARGANTE, POIS A ESTE JUÍZO CABE, TÃO SOMENTE, A APLICAÇÃO INTEGRAL DO V. ACÓRDÃO E, POR ÓBVIO, APLICANDO-SE AS REGRAS PROCESSUAIS CIVIS QUE RECONHECEM A INTEIRA INEFICÁCIA DE MENCIONADA SENTENÇA, ENFIM, COMO MANDA A LEI.

ORA, UMA VEZ QUESTIONADA A CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR, AUTOMATICAMENTE, ESSE É DESPIDO, ATÉ DECISÃO FINAL DO INCIDENTE, DOS PODERES INERENTES AO JUIZ NATURAL EM RELAÇÃO AO ALUDIDO PROCESSO, TANTO É QUE ELE SEQUER PODE JULGAR A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, ATRIBUIÇÃO QUE É CONFERIDA AO ÓRGÃO AD QUEM, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

EIS A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA A RESPEITO DO TEMA:

"SÓ A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PODERÁ SER LIMINARMENTE REJEITADA (ART. 310). AS DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO, OU O JUIZ DESDE LOGO QUE OPOSTAS AS ACOLHE, ORDENANDO A REMESSA DOS AUTOS AO SUBSTITUTO, OU NÃO RECONHECE O IMPEDIMENTO OU A SUSPEIÇÃO E FAZ SUBIR OS AUTOS AO TRIBUNAL, COM SUAS RAZÕES (ART. 313) (...)" (FRIEDE, REIS. VÍCIOS DE CAPACIDADE SUBJETIVA DO JULGADOR: DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO: (NO PROCESSO CIVIL, PENAL E TRABALHISTA), RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2001, 206).

SE O JUIZ NÃO SE CONSIDERA IMPEDIDO, NEM SUSPEITO, TEM ELE O PRAZO DE ATÉ 10 DIAS PARA OFERECER SUAS RAZÕES E INSTRUI-LAS COM DOCUMENTOS E TESTEMUNHAS. NÃO SE TRATA, NA ESPÉCIE, DE DECISÃO, POIS QUE AO JUIZ FOI VETADO RECUSAR COM EFICÁCIA DECISÓRIA SUA PRÓPRIA INCOMPATIBILIDADE. PODE AFIRMÁ-LA, NÃO, PORÉM, RECUSÁ-LA. FAZENDO-O, ELE OFERECE RAZÕES, NÃO DECIDE. E ESSAS RAZÕES, COM AS DO EXCIPIENTE, SERÃO APRECIADAS PELO TRIBUNAL, ÚNICO COMPETENTE PARA DECIDIR O INCIDENTE". (OP., CIT, 208)

CABE AO TRIBUNAL, E NÃO AO JUIZ, JULGAR A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (RJTESP, 131/294) (OP., CIT, 409)

9. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL. A EXCEÇÃO É AUTUADA EM AUTOS APARTADOS (CPC 299). NÃO RECONHECENDO O IMPEDIMENTO OU A SUSPEIÇÃO, O JUIZ EXCEPTO REMETERÁ OS AUTOS AO TRIBUNAL, QUE JULGARÁ O INCIDENTE. O JUIZ NÃO PODE JULGAR EXCEÇÃO ONDE ELE É PARTE PASSIVA (EXCEPTO). QUANDO O EXCEPTO FOR PROMOTOR DE JUSTIÇA OU PERITO, O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU É QUE JULGARÁ A EXCEÇÃO, CABENDO AGRAVO CONTRA A DECISÃO QUE RESOLVER O INCIDENTE. (NERY JÚNIOR, NELSON E NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. 11 ED. REV., AMPL. E ATUAL. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2010, P. 608).

EM SUMA, PARA O PROCESSO EM QUE HÁ A OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO É COMO SE, TEMPORARIAMENTE, ATÉ A DECISÃO FINAL DO ÓRGÃO AD QUEM, NÃO EXISTISSE JUIZ NATURAL.

AFIGURA-SE, TERATOLÓGICO, ASSIM, QUE O JUIZ CONTRA O QUAL FOI OPOSTA A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO VENHA A JULGÁ-LA, JÁ QUE O

ART. 313 DO CPC ESTABELECE QUE, UMA VEZ DISCORDANDO DO TEOR DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, O MAGISTRADO APRESENTARÁ SUAS RAZÕES E ENCAMINHARÁ OS AUTOS AO ÓRGÃO AD QUEM PARA JULGAMENTO DO INCIDENTE.

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, SENTENÇA PROFERIDA POR QUEM ESTÁ, TEMPORARIAMENTE, IMPEDIDO DE JULGAR, NÃO É UMA SENTENÇA, MAS UM NADA JURÍDICO, COMO SE FOSSE FEITA POR QUALQUER CIDADÃO QUE NÃO TENHA INVESTIDURA NO CARGO DA MAGISTRATURA, TANTO É QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ANTERIOR A ELA, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO E O JULGAMENTO DO INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO PELO PLENO DAQUELE ÓRGÃO, CONSOANTE ACÓRDÃO TRANSCRITO NA DECISÃO DE FLS. 536/538-VERSO.

NESSA SENDA, A SENTENÇA DE FLS. 367/401 É "INEXISTENTE", COM O V. ACÓRDÃO, A TORNOU MERO ATO MATERIAL, DESPROVIDA DE QUALQUER EFEITO JURÍDICO, NADA MAIS SENDO DO QUE UM SIMPLES ESTADO DE FATO COM A APARÊNCIA DE SENTENÇA, SITUAÇÃO ESTA QUE NÃO PRECISA SER DECRETADA POR ESTE JUÍZO, MAS, TÃO SOMENTE, APLICADA EM CUMPRIMENTO, REPITO, À DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA.

ALÉM DISSO, A DECISÃO EMBARGADA É CLARA AO CONSIGNAR QUE, DIANTE DO R. ACÓRDÃO, A SENTENÇA PROLATADA NO FEITO PRINCIPAL É INTEIRAMENTE INEFICAZ, SENÃO VEJAMOS:

"PELO EXPOSTO, TENDO O R. ACÓRDÃO DADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PELO EXCIPIENTE, PARA ANULAR A DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OPOSTA AO JUIZ SUBSTITUTO, PORQUE SUSPENSO O PROCESSO CONFORME MANDA A LEI PROCESSUAL CIVIL, A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 367/401 É INTEIRAMENTE INEFICAZ DE ACORDO COM A LEI, CONSEQUENTEMENTE, ESTÃO PREJUDICADOS TODOS OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O EXCEPTO NÃO RECONHECEU SUA SUSPEIÇÃO."

ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS POR TEMPESTIVO, ENTRETANTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, MANTENDO INCÓLUME, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A DECISÃO DE FLS. 536/538.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

375264 - 2009 \ 41. Nr: 11915-28.2009.811.0041

AÇ Ã O : AÇ Ã O C I V I L D E I M P R O B I D A D E ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

RÉU(S): HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EVANILDO AGUIRRE

ADVOGADO: LUCIANO SALLES CHIAPPA

ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVARES

ADVOGADO: CAROLINA VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO SILVA MOURA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

INTIMADO DA DECISÃO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06.12.2011, O RÉU DÉCIO COUTINHO REQUEREU A REDESIGNAÇÃO DESSA PARA OUTRA DATA, EM RAZÃO DE VIAGEM PARA O EXTERIOR.

VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O PEDIDO SUPRA, VEIO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA AS RAZÕES PARA



A REDESIGNAÇÃO (FLS. 649/658).

DESTARTE, DIANTE DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO E A FIM DE PRESERVAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA, BEM COMO EVITAR A INVERSÃO TUMULTUARIA E MANTER A ORDEM LEGAL DAS OITIVAS, DEFIRO O POSTULADO E, EM COROLÁRIO, REDESIGNO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 08 DE MAIO DE 2012, ÀS 14H30MIN.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

225202 - 2008 \ 222. Nr: 32529-93.2005.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS S. LOPES (PROCURADOR ESTADO)

RÉU(S): PEDRO LUIZ MÁXIMO RODRIGUES

ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO

ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES INFORMANDO QUE A AUDIÊNCIA NO JUÍZO DEPRECANTE DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS FOI REDESIGNADA PARA O DIA 15/12/2011 ÀS 14:45 H.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 742926 Nr: 39864-56.2011.811.0041

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO SEBASTIAO GAETA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FELIX MARQUES
REQUERIDO(A): COPA DO MUNDO - COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA (MAIS RÉUS)

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO POPULAR PROPOSTA POR ANTÔNIO SEBASTIÃO GAETA E FÉLIX MARQUES DA SILVA EM FACE DE COPA DO MUNDO - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA., ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO DE 2014/MT, GLOBAL TECH CONSULTORIA DE PROSPECÇÃO DE NEGÓCIO LTDA., ÉDER MORAES E PREFEITURA DE CUIABÁ, OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE 10 (DEZ) VEÍCULOS LAND ROVERS, ENTRE OUTRAS POSTULAÇÕES.

INICIAL INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 25/154.

A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR FOI SOBREPUNDA PARA DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS RÉUS E DO ÓRGÃO PARQUET (FLS. 155/157).

EM SEGUIDA, ANTES DA CITAÇÃO DOS RÉUS E DA INTIMAÇÃO DO ÓRGÃO PARQUET, OS AUTORES POSTULARAM A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 159/161).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

EM SE TRATANDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, HAJA VISTA QUE OS RÉUS SEQUER VIERAM A SER CITADOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E, CONSEQUENTEMENTE, NA EXISTÊNCIA, TECNICAMENTE, DE PROCESSO, MAS APENAS UM ESBOÇO

INICIAL DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE SE FORMARIA, RAZÃO PELA QUAL É DISPENSÁVEL A ANUÊNCIA DELES SOBRE ESSE PLEITO.

A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, POR CONSEQUENTE, NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE OBSERVAR A FORMALIDADE EXIGIDA PELO ART. 9º, DA LEI Nº 4.717-65 (INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO), POIS COMO, IN CASU, O PROCESSO SEQUER VEIO A EXISTIR, JÁ QUE AUSENTE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE SUA EXISTÊNCIA (CITAÇÃO).

POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.

AUTOR ISENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO LXXIII DA CF.

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 454384 Nr: 25916-81.2010.811.0041

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE MACHADO

RÉU(S): ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS PROPRIETÁRIOS DE HOT DOGS E VENDEDORES AMBULANTES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC,

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE DISSOLVER A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS PROPRIETÁRIOS DE HOT DOGS E VENDEDORES AMBULANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - APHD.

SEGUNDO O AUTOR, A REQUERIDA FOI CRIADA EM 1995 COM O OBJETIVO DE COORDENAR, DEFENDER E REPRESENTAR A CATEGORIA DOS PROPRIETÁRIOS DE HOT DOGS E VENDEDORES AMBULANTES DE GÊNERO ALIMENTÍCIO.

FRISA QUE SUAS ATIVIDADES NUNCA FORAM EFETIVADAS.

ALEGA, ADEMAIS, NÃO TER A RÉ CONSTITUÍDO PATRIMÔNIO, DE MODO QUE, DURANTE 15 (QUINZE) ANOS, SUA EXISTÊNCIA FOI APENAS FORMAL, JÁ QUE NÃO TERIA EXERCIDO SUAS FINALIDADES.

INICIAL INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/71.

DEVIDAMENTE CITADA (FL. 78), A RÉ DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO PARA CONTESTAR IN ALBIS DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE (FL. 79).

É O RELATO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

DA REVELIA E SEUS EFEITOS

PRELIMINARMENTE, RECONHEÇO A REVELIA DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE, DEVIDAMENTE CITADA, PERMANECEU INERTE, TORNANDO-SE, ASSIM, INCONTROVERSA A MATÉRIA RELATIVA AOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR.

NO TOCANTE AO DIREITO, O RECONHECIMENTO DA REVELIA NÃO LEVA, NECESSARIAMENTE, AO JULGAMENTO PROCEDENTE DO PEDIDO, UMA VEZ QUE É DADO AO JUIZ, NO EXERCÍCIO DE SEU LIVRE CONVENCIMENTO, ADOTAR A SOLUÇÃO JURÍDICA QUE ENTENDER



PERTINENTE AO CASO.

NESSE RUMO, É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA NACIONAL, REPRESENTADA PELAS EMENTAS A SEGUIR TRANSCRITAS:

STJ - REVELIA. EFEITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. A SIMPLES REVELIA NÃO LEVA, NECESSARIAMENTE, AO DEFERIMENTO DO PEDIDO, SE O AUTOR NÃO FORNECER AO JUIZ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONVENCÊ-LO DA PROCEDÊNCIA DA SUA PRETENSÃO. (RESP 173939 / PB - RELATOR(A): MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR (1102) – ÓRGÃO JULGADOR: T4 - QUARTA TURMA - DATA DO JULGAMENTO: 08/09/1998 - DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 19.10.1998 P. 110, RJADCOAS VOL. 2 P. 157).

TJ MG - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS - EFEITOS DA REVELIA - RESUNÇÃO RELATIVA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REVISÃO DO VALOR DEVIDO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. OS EFEITOS DA REVELIA NÃO IMPLICAM, POR SI SÓ, NA PROCEDÊNCIA IMEDIATA DO PEDIDO. A PRESUNÇÃO ADVINDA DA REVELIA É RELATIVA, SENDO LEGÍTIMO AO JULGADOR DAR AO FEITO A SOLUÇÃO QUE ENTENDER CABÍVEL DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.019121-3, REL. DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI, TERCEIRA TURMA CÍVEL, 18.12.2006) (NEGRITO/GRIFO NOSSO)

TECIDA ESSA CONSIDERAÇÃO, PASSO AO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA.

DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

A RESOLUÇÃO DO PONTO NEVRÁLGICO DO MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA NÃO EXIGE MAIORES DIGRESSÕES, RAZÃO PELA QUAL, DORAVANTE, PASSO AO JULGAMENTO DO PROCESSO.

O TEMA DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GANHOU RELEVÂNCIA CONSTITUCIONAL, UMA VEZ QUE A ATUAL CARTA DE DIREITOS TRATOU DELE ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 5º, XVII A XIX, SENÃO VEJAMOS:

5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE:

(...)

XVII - É PLENA A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO PARA FINS LÍCITOS, VEDADA A DE CARÁTER PARAMILITAR;

XVIII - A CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E, NA FORMA DA LEI, A DE COOPERATIVAS INDEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO, SENDO VEDADA A INTERFERÊNCIA ESTATAL EM SEU FUNCIONAMENTO;

XIX - AS ASSOCIAÇÕES SÓ PODERÃO SER COMPULSORIAMENTE DISSOLVIDAS OU TER SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS POR DECISÃO JUDICIAL, EXIGINDO-SE, NO PRIMEIRO CASO, O TRÂNSITO EM JULGADO; (NEGRITO/GRIFO NOSSO)

JOSÉ AFONSO DA SILVA, AO DISCORRER A SEU RESPEITO, DESTACA AS DUAS RESTRIÇÕES À EXISTÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO: "VEDA-SE A ASSOCIAÇÃO QUE NÃO SEJA PARA FINS LÍCITOS OU DE CARÁTER PARAMILITAR, ENCONTRANDO-SE NESTE DADO A SINDICABILIDADE QUE AUTORIZA A DISSOLUÇÃO POR VIA JUDICIAL".

INTERESSANTE OBSERVAR QUE AS ASSOCIAÇÕES SÓ PODERÃO SER COMPULSORIAMENTE DISSOLVIDAS OU TER SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS POR DECISÃO JUDICIAL, EXIGINDO-SE NO PRIMEIRO CASO O TRÂNSITO EM JULGADO.

EM SUMA, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL LIMITA A INTROMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO, AUTORIZANDO A DISSOLUÇÃO JUDICIAL DA ASSOCIAÇÃO APENAS QUANDO A FINALIDADE BUSCADA FOR ILÍCITA, DE FORMA QUE, NO MAIS, AS ASSOCIAÇÕES POSSUEM O DIREITO DE

EXISTIR, PERMANECER, DESENVOLVER-SE E EXPANDIR-SE LIVREMENTE.

SOBRE A EXEGESE CORRETA SOBRE O TERMO FIM ILÍCITO, PONTES DE MIRANDA JÁ ASSINALAVA, SOB A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, QUE "O QUE É CONTRA A LEI PENAL, OU CONTRA OS BONS COSTUMES, LÍCITO NÃO É; ASSIM AS EXPRESSÕES 'FINS CONTRÁRIOS À LEI PENAL' E 'FINS CONTRÁRIOS AOS BONS COSTUMES' VALIAM O MESMO QUE NÃO TER FIM LÍCITO".

ASSIM SENDO, OS ÚNICOS LIMITES À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SÃO AQUELES QUE A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DEFINE, OU SEJA, A ILICITUDE DOS FINS E O CARÁTER PARAMILITAR, QUE SE TRATAM DE PRESSUPOSTOS NEGATIVOS.

REITERA-SE: AS ASSOCIAÇÕES, EM REGRA, GOZAM DE LIBERDADE PLENA, VENDANDO-SE A INTERFERÊNCIA ESTATAL EM SEU FUNCIONAMENTO, A NÃO SER NAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS DE EXCEÇÃO, DES

DE QUE PRESENTE A NATUREZA ANTI-SOCIAL DE SUA ATIVIDADE.

À GUIA DE CORROBORAÇÃO, OPORTUNO TRAZER À BAILA EMENTA DE JULGADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, IPSIS LITTERIS:

"CABE ENFATIZAR, NESTE PONTO, QUE AS NORMAS INSCRITAS NO ART. 5º, XVII A XXI, DA ATUAL CF, PROTEGEM AS ASSOCIAÇÕES, INCLUSIVE AS SOCIEDADES, DA ATUAÇÃO EVENTUALMENTE ARBITRÁRIA DO LEGISLADOR E DO ADMINISTRADOR, EIS QUE SOMENTE O PODER JUDICIÁRIO, POR MEIO DE PROCESSO REGULAR, PODERÁ DECRETA A SUSPENSÃO OU A DISSOLUÇÃO COMPULSÓRIAS DAS ASSOCIAÇÕES.

MESMO A ATUAÇÃO JUDICIAL ENCONTRA UMA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL: APENAS AS ASSOCIAÇÕES QUE PERSIGAM FINS ILÍCITOS PODERÃO SER COMPULSORIAMENTE DISSOLVIDAS OU SUSPENSAS. ATOS EMANADOS DO EXECUTIVO OU DO LEGISLATIVO, QUE PROVOQUEM A COMPULSÓRIA SUSPENSÃO OU DISSOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, MESMO AS QUE POSSUAM FINS ILÍCITOS, SERÃO INCONSTITUCIONAIS." (ADI 3.045, VOTO DO REL. MIN. CELSO DE MELLO, JULGAMENTO EM 10-8-2005, PLENÁRIO, DJ DE 1º-6-2007.)

VOLVENDO-NOS AO CASO EM TELA, NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILICITUDE DOS FINS OU CARÁTER PARAMILITAR EM RELAÇÃO À ASSOCIAÇÃO REQUERIDA.

A SIMPLES IRREGULARIDADE NÃO MOTIVA A EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, TAMPOUCO SUA INATIVIDADE, SOBRETUDO POR QUE VELA SOBRE INTERESSES PARTICULARES E NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PASSÍVEL DE SER ALBERGADA PELA EXPRESSÃO FINS ILÍCITOS CONTIDA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INTROMISSÃO ESTATAL NESTA HIPÓTESE.

O ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 41/66, QUE AUTORIZA A DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES CIVIS ASSISTENCIAIS NA HIPÓTESE DE DEIXAR DE DESEMPENHAR EFETIVAMENTE AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A QUE SE DESTINA NÃO PODE SER UTILIZADO POR ANALOGIA, POIS REGRA RESTRITIVA APLICA-SE RESTRITIVAMENTE, LOGO, INCIDE, NA HIPÓTESE, A REGRA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OU SEJA, A ASSOCIAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER EXTINTA CASO PRATIQUE ATIVIDADE ILÍCITA OU PARAMILITAR.

NO MAIS, O FATO DE O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO TER NOTICIADO, EXTRAJUDICIALMENTE, O INTERESSE NA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ASSIM COMO, JUDICIALMENTE, TER DECORRIDO O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE, NÃO CONDICIONA A DECISÃO JUDICIAL (FLS. 19/20), QUE ESTÁ LIMITADA ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO (FINS ILÍCITOS E CARÁTER PARAMILITAR).

NÃO É DESPICIENDO SALIENTAR, FRENTE AOS DOCUMENTOS DE FLS. 90/95 (RESPECTIVAMENTE ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), QUE INCUMBIRÁ AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SE HÁ INTERESSE EM DISSOLVÊ-LA, PERCORRER OS TRÂMITES EXTRAJUDICIAIS PREVISTOS (PUBLICAÇÃO DE EDITAL,



REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA ETC.), A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES E/OU DÉBITOS PARA COM A RECEITA FEDERAL, INSS ETC., APRESENTANDO, AO FINAL, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA DISSOLUÇÃO AO SERVIÇO NOTARIAL COMPETENTE, NÃO PODENDO SE VALER DO JUDICIÁRIO PARA SE FURTAR DE ENFRENTAR ESSA VIA, SEJA QUAL FOR A DIFICULDADE ENFRENTADA, JÁ QUE A DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE ASSOCIAÇÃO ESTÁ LIMITADA AOS CASOS DE FUNCIONAMENTO PARA FINS ILÍCITOS OU PARAMILITAR.

DISPOSITIVO

ANTE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, INCISO XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, JULGANDO, POR CONSEQUENTE, IMPROCEDENTE O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXTINGUIR A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS PROPRIETÁRIOS DE HOT DOG'S E VENDEDORES AMBULANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - APHD.

SEM CUSTAS, DESPESAS OU HONORÁRIOS, POR FORÇA DO ARTIGO 18 DA LEI Nº. 7.347/85.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

332054 - 2008 \ 111. Nr: 2940-51.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC,

TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE ORDEM LIMINAR, AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU A SE ABSTER DE COBRAR "TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA" E A DEVOLVER OS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS A ESSE TÍTULO.

RELATA QUE UM GRANDE NÚMERO DE CLIENTES FIRMOU CONTRATO-TIPO IDÊNTICO AO ACOSTADO ÀS FLS. 28/31 DOS AUTOS, CUJOS ITENS 5, 5.1 E 5.2 SERIAM, MANIFESTAMENTE, ABUSIVOS POR PREVEREM A COBRANÇA DA TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA, CONSOANTE SE DEPREENDE DA CLÁUSULA Nº 5, A SEGUIR TRANSCRITA:

"5. OS CONTRATANTES PAGARÃO, NO CASO DE LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DE QUALQUER QUANTIA DEVIDA EM RAZÃO DOS EMPRÉSTIMOS A ELE CONCEDIDOS NOS TERMOS DESTES CONTRATOS, TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA, CALCULADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5.1 ABAIXO E LIMITADA AO VALOR MÁXIMO INDICADO NO ATO DA SOLICITAÇÃO.

ASSEVERA QUE OS CONTRATANTES ESTARIAM SENDO SUBMETIDOS A UMA DUPLA INIQUÍDADE. EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO ESTAVA SENDO OBSERVADA A REDUÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. EM SEGUNDO LUGAR, AOS CONTRATANTES, AO REVERSO, ERA IMPUTADO O ALUDIDO ENCARGO APOSTADO COMO ABUSIVO, CASO OPTASSE PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.

DESTACA QUE, ALÉM DO MAIS, O ITEM 5.1 NÃO É CLARO, TAMPOUCO PRECISO SOBRE A FORMA DE CÁLCULO DA MALFADADA TARIFA, AO CONTRÁRIO, PREVÊ INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE O VALOR DO CÁLCULO, ENQUANTO DEVERIA PREVER A REDUÇÃO DESTES.

ALEGA QUE INÚMEROS CONSUMIDORES CONTRATARAM COM O RÉU E ESTÃO EXPOSTOS À REFERIDA PRÁTICA ABUSIVA E, NO FUTURO, MUITOS OUTROS PODERÃO CELEBRAR O NEGÓCIO JURÍDICO E, TAMBÉM, SEREM EXPOSTOS À MESMA PRÁTICA.

POSTULA A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENDER A VIGÊNCIA DOS ITENS 5, 5.1 E 5.2 DE TODOS OS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, FIRMADOS ENTRE A RÉ E CONSUMIDORES, OU QUE VIEREM A SER CONTRATADOS NESTE ESTADO, DE MODO A IMPEDIR A COBRANÇA DE QUALQUER FORMA DE TARIFA EM RAZÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO.

INICIAL INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 27/31.

A PEÇA VESTIBULAR FOI INDEFERIDA LIMINARMENTE, SOB O ARGUMENTO DE SER A DEFENSORIA PÚBLICA PARTE ILEGÍTIMA PARA O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, CONSOANTE SENTENÇA DE FLS. 32/37.

AVIADO RECURSO DE APELAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FLS. 38/53), O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DEU PROVIMENTO A ELE, RECONHECENDO A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (FLS. 103/120).

BAIXADOS OS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA, O RÉU FOI DEVIDAMENTE CITADO (FL. 132), VINDO A APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONSOANTE FLS. 133/189 E DOCUMENTOS DE FLS. 190/210, NO BOJO DA QUAL ALEGA, EM SEDE DE PRELIMINARES, OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E DAS CONDIÇÕES DE AÇÃO (AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS – UNIÃO E BACEN) – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL; INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS REFERENTE À TARIFA QUESTIONADA; INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA: DA EXISTÊNCIA DE REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS QUE SE PRESTAM AOS OBJETIVOS PRETENDIDOS PELA AUTORA; INEXISTÊNCIA DE DIREITOS COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGENÊOS QUE JUSTIFIQUEM A UTILIZAÇÃO DA VIA COLETIVA; E ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA AUTORA.

ADEMAIS, SUSCITOU QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO QUE CONSISTE NA ALEGADA PRESCRIÇÃO, CALCANDO SEU PLEITO NO ART. 206, § 3º, INCISOS IV E V DO CÓDIGO CIVIL.

NO MÉRITO, POR MEIO DE DEFESA DIRETA, DEFENDE A ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN E DO BANCO CENTRAL - BACEN PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA DISCUTIDA NESTES AUTOS; A IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC AO PRESENTE CASO; INCOMPATIBILIDADE DOS ARGUMENTOS ESPOSADOS NA INICIAL COM AS ATRIBUIÇÕES DO BACEN CONTIDAS NA LEI 4.595/94; IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A HIPÓTESES QUE NÃO ENCERRAM RELAÇÃO DE CONSUMO; DA LEGALIDADE E AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE RESCISÃO CONTRATUAL – DAS RESOLUÇÕES CMN 3.401/2006 E 3.516/2007; DA AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE E/OU ILEGALIDADE NA COBRANÇA DA TARIFA QUESTIONADA; DA VIOLAÇÃO DIRETA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA LIVRE INICIATIVA E DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; E DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA.

NO MAIS, POSTULA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E, ACASO SUPERADA AS PRELIMINARES, SEJAM OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL JULGADOS IMPROCEDENTES.

CONTESTAÇÃO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 147/160.



A AUTORA APRESENTOU RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, POR MEIO DA QUAL REPELIU OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU (FLS. 213/215).

INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS (ART. 5º, § 1º DA LEI N. 7.347/85), APÓS REPROCHAR AS PRELIMINARES E A QUESTÃO PREJUDICIAL SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO, OPINOU PELO JULGAMENTO PROCEDENTE DOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

ANALISANDO AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO QUE A PRODUÇÃO DE PROVAS, ALÉM DAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, É DESNECESSÁRIA, MOTIVO PELO QUAL SE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME O ART. 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. PRELIMINARES

1.1 AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS (UNIÃO E BACEN) – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL

ESSA ALEGAÇÃO É DESCABÍVEL, POIS, EM SE TRATANDO DE AÇÃO, CUJA CONTROVÉRSIA VERSE SOBRE A LEGALIDADE OU NÃO DA COBRANÇA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA TARIFA POR QUITAÇÃO ANTECIPADA, NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO PASSIVO ENTRE O BACEN OU O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN E O BANCO, ÚNICO TITULAR DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL COM OS CONSUMIDORES, MOSTRANDO-SE, ASSIM, INADMISSÍVEIS A ASSISTÊNCIA SIMPLES E A INTERVENÇÃO ANÔMALA QUANDO NÃO REALIZADAS ESPONTANEAMENTE PELO INTERESSADO.

AFIGURA-SE, POR CONSEGUINTE, DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO BACEN OU DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL/CMN EM AÇÃO COLETIVA DA QUAL CONSTE PEDIDO PARA QUE SEJA DECLARADA A ILEGALIDADE PELA COBRANÇA AOS CONSUMIDORES BANCÁRIOS DA TARIFA POR QUITAÇÃO ANTECIPADA E PARA A REPETIÇÃO DO VALOR PAGO A ESSE TÍTULO, UMA VEZ QUE A EVENTUAL PRETENSÃO CONDENATÓRIA SOMENTE REPERCUTE NA ESFERA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

EM SUMA, A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL INSTAURADA ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E O SUBSTITUTO LEGAL DOS CONSUMIDORES BANCÁRIOS NÃO ATRAI O INTERESSE JURÍDICO NA DEMANDA DO BACEN E/OU DO CMN, O QUE, CONSEQÜENTEMENTE, REVELARIA INTERESSE DA UNIÃO NO PROCESSO, FALECENDO, ASSIM, A FORTIORI, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, AFASTO A ALEGAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO PARA COM O BACEN E O CMN E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1.2 INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR

NO TOCANTE À ALEGADA AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR REMOTA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O AUTOR NÃO TERIA INDICADO QUALQUER FATO CONCRETO QUE RESPALDASSE SEU PEDIDO, EQUIVOCA-SE O RÉU, UMA VEZ QUE CONSTA DA INICIAL CONTRATO-PADRÃO (FLS. 28/31) FORNECIDO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (OFÍCIO DE FL. 27/31), NO BOJO DO QUAL FOI INSERIDA A CLÁUSULA RELATIVA À COBRANÇA DE TARIFA POR QUITAÇÃO ANTECIPADA, MATÉRIA OBJETO DE CONTROVÉRSIA NOS AUTOS.

DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O PRÓPRIO RÉU, CONFESSA, QUE AQUELE CONTRATO DIZ RESPEITO A "CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO...", UTILIZADA (...) PARA FORMALIZAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDAS ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 2007".

SABENDO-SE QUE O CONTRATO-PADRÃO REPERCUTE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO OPERADAS ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ E TODOS OS CONSUMIDORES QUE A ELE ADERIRAM OU VENHAM ADERIR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR REMOTA.

NO MAIS, NÃO HÁ AUSÊNCIA DE PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR; DA NARRAÇÃO DOS FATOS DECORRE-SE LOGICAMENTE À CONCLUSÃO; O PEDIDO NÃO É JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL E NÃO HÁ PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, RAZÃO PELA QUAL AFASTO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL.

1.3 IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS REFERENTE À TARIFA QUESTIONADA

NO TOCANTE AO ARGUMENTO DE QUE A PRETENSÃO VENTILADA PELA AUTORA É JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL, POR SER DE COMPETÊNCIA DO CMN E DO BACEN A EVENTUAL VEDAÇÃO DA COBRANÇA DESSA TARIFA, NOVAMENTE NÃO ASSISTE RAZÃO AO RÉU, UMA VEZ QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL É ENFÁTICA AO ESTABELECEER EM SEU ART. 5º, XXXV QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA AO DIREITO".

POR SEU TURNO, INEXISTINDO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO VEDAÇÃO AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A MATÉRIA POSTA NOS AUTOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, MOTIVO PELO QUAL REJEITO ESSA PRELIMINAR.

QUANTO À ALEGAÇÃO DO RÉU DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS, POR NÃO SER POSSÍVEL ANALISAR OS CONTRATOS BANCÁRIOS, DE FORMA INDIVIDUAL, PARA SE SABER SOBRE A INCIDÊNCIA OU NÃO DA TAXA, TENHO QUE ESSA ALEGAÇÃO SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SOBRE ELA SERÁ DECIDIDA NO TÓPICO DESSA SENTENÇA A ELE CONCERNENTE.

1.4 INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA: APONTADA EXISTÊNCIA DE REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS QUE SE PRESTAM AOS OBJETIVOS PRETENDIDOS PELA AUTORA

NO TOCANTE À ASSERTIVA DE QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO É A VIA ADEQUADA PARA A ANÁLISE ABSTRATA E ERGA OMNES DA CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS E OMISSÕES DO CMN E DO BACEN, TRATA-SE DE ARGUMENTO QUE BUSCA INDUZIR O JUÍZO A ERRO NO JULGAMENTO DA AÇÃO, HAJA VISTA QUE, SEGUNDO DECIDO NO ITEM 1.1 SUPRA, SEQUER HÁ LEGÍTIMO INTERESSE JURÍDICO DO CMN E DO BACEN NESTA AÇÃO, UMA VEZ QUE A EVENTUAL PRETENSÃO CONDENATÓRIA SOMENTE REPERCUTE NA ESFERA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CALCADO NESSE FUNDAMENTO, AFASTO A PRELIMINAR SUSCITADA.

1.5 INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA: DA INEXISTÊNCIA DE DIREITOS COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS QUE JUSTIFIQUEM A UTILIZAÇÃO DA VIA COLETIVA

TRATA-SE DE OUTRA ALEGAÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SOBRE ELA SERÁ DECIDIDA NO TÓPICO DESSA SENTENÇA A ELE CONCERNENTE.

2. MÉRITO

FORÇOSO DECIDIR, PREFACIALMENTE AO JULGAMENTO DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, SOBRE A QUESTÃO PREJUDICIAL SUSCITADA PELO RÉU, O QUE DORAVANTE PASSO A FAZER.

2.1 PRESCRIÇÃO

QUANTO À PRESCRIÇÃO, EMBORA APLICÁVEL, IN CASU, AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NÃO SE APLICA O ART. 27 DO DIPLOMA CONSUMERISTA, QUE PREVÊ A PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL

DA AÇÃO.

ISSO SE DEVE EM VIRTUDE DE QUE O DISPOSITIVO CITADO SOMENTE REGULA A REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO (SEÇÃO II, ART.12 E SEQUINTE, DO CDC). A HIPÓTESE SE APLICA AOS CASOS QUE VERSAM SOBRE A DENOMINADA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL ACIDENTE DE CONSUMO, EM DECORRÊNCIA DO PRODUTO OU DO SERVIÇO; REFERE-SE À VIDA E À SAÚDE DAS PESSOAS, COMO ALERTAM OS PRÓPRIOS AUTORES DO ANTEPROJETO .

NO CASO DOS AUTOS, A PRETENSÃO SE DIRIGE À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE CONSIDERA ABUSIVA, MATÉRIA QUE NÃO GUARDA NENHUMA RELAÇÃO COM EVENTUAL DANO PROVOCADO POR PRODUTO OU SERVIÇO.

EM SUMA, O PRAZO PRESCRICIONAL DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SE APLICA AO CASO EM QUESTÃO, HAJA VISTA QUE OS FATOS OCORRIDOS NÃO SE ENQUADRAM NA HIPÓTESE DE DANO CAUSADO POR FATO DE SERVIÇO, OU SEJA, NÃO DIZ RESPEITO À ACIDENTE DE CONSUMO, MAS CONFIGURAM CASO DE ILÍCITO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE APLICA O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO PELO ART. 27 DO CDC (05 ANOS), MAS O ART. 206, § 3º, IV, DO CC/02, SEGUNDO O QUAL O PRAZO PRESCRICIONAL PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PASSOU A SER DE 3 (TRÊS) ANOS, INDIFERENTEMENTE DE SE TRATAR DE AÇÃO COLETIVA.

NESSE SENTIDO, HÉCTOR VALVERDE SANTANA, ENSINA:

A PRESCRIÇÃO DISCIPLINADA PELO ART. 27 DO CDC ESTÁ VINCULADA EXCLUSIVAMENTE À REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO. AS DEMAIS AÇÕES CONDENATÓRIAS ORIUNDAS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E SUJEITAS A PRAZOS EXTINTIVOS DE DIREITO MATERIAL TÊM OS RESPECTIVOS PRAZOS INFORMADOS PELO ART. 206 DO CC, CUJA APLICAÇÃO É SUBSIDIÁRIA, CONFORME DISCUSSÃO DO ITEM SEGUINTE.

(...)

DIREITOS INDIVIDUAIS E HOMOGÊNEOS SÃO OS DECORRENTES DE ORIGEM COMUM. CONFORME REGISTRADO ACIMA, O LEGISLADOR INFRACONSTITUCIONAL AMPLIOU O ROL DE DIREITO METAINDIVIDUAIS AO INCLUÍ-LOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NA VERDADE, SÃO DIREITOS INDIVIDUAIS TUTELADOS COLETIVAMENTE. OS SUJEITOS SÃO DETERMINADOS OU DETERMINÁVEIS. O OBJETO É DIVISÍVEL, E A CARACTERÍSTICA COLETIVA JUSTIFICA-SE PELA POSSIBILIDADE DE TUTELÁ-LOS CONJUNTAMENTE PELA VIA PROCESSUAL.

NESSE CASO NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE A PRETENSÃO SUJEITAR-SE-Á ÀS MESMAS REGRAS DA TUTELA INDIVIDUAL DE DIREITOS DISPONÍVEIS, APLICANDO-SE O ART. 27 DO CDC EM CASO DE PRETENSÃO À REPARAÇÃO DE DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE CONSUMO, OU SUBSIDIARIAMENTE O CÓDIGO CIVIL PARA AS DEMAIS HIPÓTESES DE RELAÇÃO DE CONSUMO. (PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, HÉCTOR VALVERDE SANTANA. – SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2002.- (BIBLIOTECA DE DIREITO DO CONSUMIDOR; V. 22, PP. 77 E 109).

LOGO, IN CASU, SOPESANDO-SE OS FUNDAMENTOS EXARADOS (INCIDÊNCIA DO LAPSO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI CIVIL - STJ, RESP 1032952) E LEVANDO-SE EM CONTA A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA PROPOSITURA DA CAUSA COLETIVA (APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 219, § 1º DO CPC), O RESSARCIMENTO SE LIMITARÁ AO LAPSO TEMPORAL DE 3 ANOS ANTERIORES AO SEU AJUIZAMENTO (CONTANDO-SE O PRAZO, REGRESSIVAMENTE, A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO), CIRCUNSTÂNCIA A SER AFERIDA EM RELAÇÃO AOS SUBSTITUÍDOS QUE VIEREM A SE HABILITAR NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

NESSES TERMOS, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FORMULADA PELO RÉU.

2.2 DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

OPORTUNO SALIENTAR QUE A ADOÇÃO DE UMA TESE DE MÉRITO

SIGNIFICA, AUTOMATICAMENTE

332043 - 2009 \ 142. Nr: 2957-87.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: TIAGO AUED

ADVOGADO: EDNA TEIXEIRA VEIGA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC,

TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE ORDEM LIMINAR, AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DO HSBC BANK BRASIL S/A., COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU A SE ABSTER DE COBRAR "TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA" E A DEVOLVER OS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS A ESSE TÍTULO.

RELATA QUE UM GRANDE NÚMERO DE CLIENTES FIRMOU CONTRATO-TIPO IDÊNTICO AO ACOSTADO ÀS FLS. 30/40 DOS AUTOS, DENOMINADO "CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO", CUJA CLÁUSULA 4ª E ITENS 4.1, 4.2 E 4.3 SERIAM, MANIFESTAMENTE, ABUSIVOS POR PREVEREM A COBRANÇA DA TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA, CONSOANTE TRANSCRITO A SEGUIR:

"CLÁUSULA QUARTA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. 4.2. NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA TOTAL OU PARCIAL DESTA CÉDULA, EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA ASSINATURA, O EMITENTE PAGARÁ AO BANCO, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SISTÊMICAS E/OU OPERACIONAIS, UMA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, CUJO VALOR MÁXIMO EM REAIS CONSTA NO ITEM VI, DO PREÂMBULO, A SER APURADA NA DATA EM QUE OCORRER A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO, MEDIANTE APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA."

ASSEVERA QUE OS CONTRATANTES ESTARIAM SENDO SUBMETIDOS A UMA DUPLA INIQUÍDADE. EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO ESTAVA SENDO OBSERVADA A REDUÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. EM SEGUNDO LUGAR, AOS CONTRATANTES, AO REVERSO, ERA IMPUTADO O ALUDIDO ENCARGO APONTADO COMO ABUSIVO, CASO OPTASSE PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.

DENUNCIA QUE O RÉU, EM SUA SAGACIDADE EM OBTER LUCROS, ALÉM DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, COBRA, INDEVIDAMENTE, VALORES REFERENTES A "CUSTOS", CONSOANTE SE INFERE DO ITEM 4.3 DA CLÁUSULA QUARTA DO ALUDIDO CONTRATO.

ALEGA QUE INÚMEROS CONSUMIDORES CONTRATARAM COM O RÉU E ESTÃO EXPOSTOS À REFERIDA PRÁTICA ABUSIVA E, NO FUTURO, MUITOS OUTROS PODERÃO CELEBRAR O NEGÓCIO JURÍDICO E, TAMBÉM, SEREM EXPOSTOS À MESMA PRÁTICA.

POSTULA A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENDER A VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS CLÁUSULA 4ª E ITENS 4.1, 4.2 E 4.3 DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, FIRMADOS ENTRE O RÉU E CONSUMIDORES, OU QUE VIEREM A SER CONTRATADOS NESTE ESTADO, DE MODO A IMPEDIR A COBRANÇA DE QUALQUER FORMA DE TARIFA EM RAZÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 29/40.

DIANTE DO DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE PROCESSO (FLS. 42/44), REMETIDOS OS AUTOS À 4ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO, AQUELE JUÍZO SUSCITOU CONFLITO DE COMPETÊNCIA (FLS. 49/53), DECIDINDO O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA SER COMPETENTE ESTA VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E



AÇÃO POPULAR (FLS. 62/67).

EDITAL QUE REGE O ART. 94 DO CDC, DEVIDAMENTE PUBLICADO ÀS FL. 75.

DEVIDAMENTE CITADO (FL. 79), AO CONTESTAR (FLS. 80/169), O RÉU, INICIALMENTE, SUSCITA AS SEGUINTE PRELIMINARES: ILEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO; AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS (UNIÃO, BACEN E TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE PRATICAM A COBRANÇA DA TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA); E INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

NO MÉRITO, POR MEIO DE DEFESA DIRETA, DEFENDE A LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA E A AUSÊNCIA DE SUA ABUSIVIDADE, SOB O ARGUMENTO DE QUE ESSA TARIFA TERIA SIDO INSTITUÍDA PARA REEQUILIBRAR A RELAÇÃO CONTRATUAL NA HIPÓTESE DE O TOMADOR DE EMPRÉSTIMO RESCINDIR, PRECOCAMENTE, O CONTRATO COM O PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E QUEBRAR ASSIM, A PROGRAMAÇÃO INICIAL DO NEGÓCIO JURÍDICO E AS EXPECTATIVAS CRIADAS A SEU RESPEITO.

DEFENDE SER DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL A EDIÇÃO DE NORMAS PARA REGULAR AS ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (EX VI DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O 2º E 9º DA LEI Nº 4.595/64), RELATIVAS A JUROS, TARIFAS BANCÁRIAS OU OUTROS PREÇOS QUE POSSAM VIR A SER COBRADOS POR ELAS A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS PRESTADOS, DE MODO QUE SEQUER O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TERIA LEGITIMIDADE PARA REGULAR AS COBRANÇAS QUE PODEM OU NÃO SER EFETUADAS PELOS BANCOS, POR SER ESPECÍFICO O PODER REGULAMENTAR DO CMN.

RESSALTA, TER O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, ESCUDADO NESTA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, EDITADO NORMAS REGULAMENTANDO A COBRANÇA ANTECIPADA DE TARIFA NA HIPÓTESE DE RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO, ESPECIFICAMENTE, AS RESOLUÇÕES DE Nº 2.878/2001 (ASSEGUROU AOS CLIENTES BANCÁRIOS O DIREITO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE DÉBITO, MEDIANTE REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS), DE Nº 3401/2006 (ALÉM DE GARANTIR O DIREITO À REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JUROS, PERMITIU A COBRANÇA DE TARIFA EM RAZÃO DA QUITAÇÃO ANTECIPADA DO CRÉDITO) E A DE Nº 3516/2007 (CRIOU NOVAS REGRAS PARA A COBRANÇA DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATOS).

SALIENTA QUE, A ALUDIDA TARIFA FOI COBRADA EM VIRTUDE DA PERMISSÃO PELO BACEN ANTES DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 3516/2007, QUE VEDOU ESSA PRÁTICA EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS FÍSICAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

ADUZ, ADEMAIS, QUE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO APENAS EM FACE DO HSBC, SEM A PRESENÇA NO PÓLO PASSIVO DOS DEMAIS BANCOS QUE ADOTAM A PRÁTICA COMBATIDA, AFRONTA, DE FORMA VISCERAL, OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA, JÁ QUE NA POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PROCEDENTE DOS PEDIDOS AQUELES NÃO SERIAM ALBERGADOS PELA COISA JULGADA.

APONTA NÃO TER SIDO JUNTADO AOS AUTOS PELA AUTORA NENHUMA RECLAMAÇÃO QUE TERIA RECEBIDO DOS CONSUMIDORES A RESPEITO DA COBRANÇA DA TARIFA, AFIGURANDO-SE, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DESCABIDA A AFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INÚMERAS RECLAMAÇÕES NAQUELE SENTIDO.

ALEGA QUE SEMPRE FOI TRANSPARENTE COM SEUS CLIENTES, INFORMANDO-OS, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DE QUALQUER CONTRATO, SOBRE O TEOR DE SUAS CLÁUSULAS.

NO MAIS, ADUZ A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA E A EXORBITÂNCIA DA MULTA DIÁRIA POSTULADA A TÍTULO DE ASTREINTES, REQUERENDO, POR

DERRADEIRO, O INDEFERIMENTO DA LIMINAR, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E, ACASO SUPERADA AS PRELIMINARES, SEJAM OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL JULGADOS IMPROCEDENTES.

IMPUGNAÇÃO BUSCANDO RECHAÇAR OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELO RÉU (FLS. 179/181).

INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS (ART. 5º, § 1º DA LEI N. 7.347/85), RECHAÇOU AS PRELIMINARES, OPINANDO, AO FINAL, PELO JULGAMENTO PROCEDENTE DOS PEDIDOS (FLS. 183/188).

O RÉU ATRAVESSOU PETIÇÃO, ÀS FLS. 189/207, NO BOJO DA QUAL, SE VALENDO DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA, SUSCITOU QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO QUE CONSISTE NA ALEGADA PRESCRIÇÃO PARCIAL DO DIREITO, NO QUE TANGE AO PERÍODO SUPERIOR AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, POR SE TRATAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA E SER APLICADO, POR ANALOGIA, O ART. 21 DA LEI DE AÇÃO POPULAR. CONCEDIDAS VISTAS À AUTORA, ESSA ARGUMENTOU QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEVE SER AQUELE APLICÁVEL À PRETENSÃO INDIVIDUAL DO DIREITO MATERIAL DEDUZIDO JUDICIALMENTE, QUE, IN CASU, SERIA O DE 10 (DEZ) ANOS, À LUZ DO QUE DISPÕE O ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

ANALISANDO AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO QUE A PRODUÇÃO DE PROVAS, ALÉM DAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, É DESNECESSÁRIA, MOTIVO PELO QUAL SE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME O ART. 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. PRELIMINARES

1.1 INEXISTÊNCIA DE DIREITOS COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGENEOS QUE JUSTIFIQUEM A UTILIZAÇÃO DA VIA COLETIVA E ILEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

O RÉU SE EQUIVOCA AO SUSTENTAR QUE OS DIREITOS POSTULADOS NA PRESENTE AÇÃO NÃO TÊM NATUREZA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS, CONSOANTE DORAVANTE PASSO A DEMONSTRAR.

INICIALMENTE, NÃO MERECE GUARIDA A ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORA NÃO TERIA INDICADO QUALQUER FATO CONCRETO QUE RESPALDASSE SEU PEDIDO, UMA VEZ QUE CONSTA DA INICIAL CONTRATO-PADRÃO (FLS. 29/40), NO BOJO DO QUAL FOI INSERIDA A CLÁUSUL

A RELATIVA À COBRANÇA DE TARIFA POR QUITAÇÃO ANTECIPADA, MATÉRIA OBJETO DE CONTROVÉRSIA NOS AUTOS E, EM MOMENTO ALGUM, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NEGA SER O EMITENTE DO ALUDIDO CONTRATO.

SABENDO-SE, PORTANTO, QUE O CONTRATO-PADRÃO REPERCUTE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO OPERADAS ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ E TODOS OS CONSUMIDORES QUE A ELE ADERIRAM OU VENHAM ADERIR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR REMOTA.

NESSA SENDA, A PRETENSÃO APRESENTADA PELA INICIAL ESTÁ VOLTADA À MASSA DE CONSUMIDORES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, QUE COM ELA MANTENHA RELAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA QUAL TENHA SIDO COBRADA OU VENHA A SER A TARIFA POR QUITAÇÃO ANTECIPADA. LOGO, REVELA-SE PATENTE O INTERESSE SOCIAL DA PRESENTE DEMANDA, UMA VEZ QUE "OS INTERESSES INDIVIDUAIS, COLETIVAMENTE TRATADOS, ADQUIREM RELEVÂNCIA SOCIAL, QUE IMPÕEM A SUA PROTEÇÃO PELA VIA ESPECIAL" (RESP 294.021/PR, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJU 02.04.2001).

ALÉM DO MAIS, A DESPERSONALIZAÇÃO DESSES INTERESSES SE CARACTERIZA PELO FATO DE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL NÃO VEICULA PRETENSÃO DE QUEM QUER QUE SEJA INDIVIDUALMENTE,



MAS DE NATUREZA GENÉRICA, QUE, POR VIA DE PREJUDICIALIDADE, AFETA AS ESFERAS INDIVIDUAIS DOS CONSUMIDORES.

PORTANTO, A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NA SUA ESSÊNCIA, VERSA SOBRE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E NÃO PODE SER CARACTERIZADA COMO UMA AÇÃO GRAVITANTE EM TORNO DE DIREITOS DISPONÍVEIS, SOBRETUDO EM VIRTUDE DE QUE O SIMPLES FATO DE O INTERESSE SER SUPRA-INDIVIDUAL, POR SI SÓ JÁ O TORNA INDISPONÍVEL.

ALIÁS, É DE INTERESSE SOCIAL QUE OS DIREITOS INDIVIDUAIS SEJAM DEFENDIDOS, NÃO PELA IMPORTÂNCIA DE CADA UM, MAS SIM PELO QUE A LESÃO GERADA A ELES, EM CONJUNTO, POSSA SIGNIFICAR.

A TUTELA DOS INTERESSES JÁ NÃO PODE MAIS ESTAR BASEADA EM SUA TITULARIDADE, MAS EM SUA RELEVÂNCIA SOCIAL, DA QUAL DECORRE A PRESUNÇÃO DE IMPORTÂNCIA DA QUESTÃO PARA A COLETIVIDADE.

PEÇA MAIS UMA VEZ AO SUSTENTAR A ILEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JÁ QUE ESTE ENTE É PLENAMENTE LEGITIMADO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CONSUMIDORES, POIS SE MOSTRA EVIDENTE A SUA INTENÇÃO DE PROTEGER INTERESSE SOCIAL RELEVANTE, CONSOANTE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA. ART. 5º, INCISO II, DA LEI N. 7.347/85 (REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.448/2007). DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC.

1. A DEFENSORIA PÚBLICA TEM LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEFENDER INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CONSUMIDORES LESADOS EM VIRTUDE DE RELAÇÕES FIRMADAS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

2. NÃO CABE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTERVIR EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO STF, AINDA QUE PARA PREQUESTIONAR QUESTÃO CONSTITUCIONAL, SOB PENA DE VIOLAR A RÍGIDA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA RECURSAL DISPOSTA NA LEI MAIOR.

3. CABE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC NA HIPÓTESE DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E PROCRASTINATÓRIO.

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ, QUARTA TURMA, RESP N. 1.000.421/SC, RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, J. 24/05/2011, DJE DE 1º.6.2011, V.U)

OPORTUNA A TRANSCRIÇÃO DO VOTO DO MINISTRO RELATOR JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SENÃO VEJAMOS:

DA INTERPRETAÇÃO CONJUGADA DOS ARTS. 81 E 82 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA A PARTE RECORRENTE, CONSTATA-SE QUE "AS ENTIDADES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, AINDA QUE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE DESTINADOS À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS" DOS CONSUMIDORES, TÊM LEGITIMIDADE ATIVA CONCORRENTE PARA O EXERCÍCIO EM JUÍZO, A TÍTULO COLETIVO, DA DEFESA DE INTERESSES OU DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, MEDIANTE O USO DE TODAS AS ESPÉCIES DE AÇÕES CAPAZES DE PROPICIAR SUA ADEQUADA E EFETIVA TUTELA.

A FIM DE ACABAR COM AS DÚVIDAS SOBRE O ASSUNTO, A LEI N. 11.448, DE 15 DE JANEIRO DE 2007, ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 5º, INCISO II, DA LEI N. 7.347/1985, QUE DISCIPLINA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PASSANDO A ESTABELECE O SEGUINTE:

'ART. 5º TÊM LEGITIMIDADE PARA PROPOR A AÇÃO PRINCIPAL E A AÇÃO CAUTELAR:

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO;

II - A DEFENSORIA PÚBLICA;

III - A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS;

IV - A AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA;

V - A ASSOCIAÇÃO QUE, CONCOMITANTEMENTE:

(...)"

SENDO ASSIM, RECONHECIDA EXPRESSAMENTE A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PELA POSTERIOR EDIÇÃO DA LEI N. 11.448/2007, VERIFICA-SE O ESVAZIAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL A QUO, EIS QUE LEI SUPERVENIENTE À INSTALAÇÃO DO LITÍGIO REGULOU E SOLUCIONOU A QUESTÃO PROCESSUAL DEBATIDA NOS AUTOS, NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO QUE SE PRETENDE AQUI SER REFORMADA.

NESSE CONTEXTO, CONFIRAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS DESTA CORTE OS QUAIS, SUPERANDO JULGAMENTO ANTERIOR, FIRMARAM O ENTENDIMENTO DE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA TEM LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CONSUMIDORES:

'PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA. DEFENSORIA PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. ART. 5º, II, DA LEI Nº 7.347/1985 (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.448/2007). PRECEDENTE.

1. RECURSOS ESPECIAIS CONTRA ACÓRDÃO QUE ENTENDEU PELA LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA PROPOR AÇÃO CIVIL COLETIVA DE INTERESSE COLETIVO DOS CONSUMIDORES.

2. ESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM-SE POSICIONANDO NO SENTIDO DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 5º,II, DA LEI Nº 7.347/85 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.448/07), A DEFENSORIA PÚBLICA TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR A AÇÃO PRINCIPAL E A AÇÃO CAUTELAR EM AÇÕES CIVIS COLETIVAS QUE BUSCAM AUFERIR RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO-AMBIENTE, AO CONSUMIDOR, A BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. RECURSOS ESPECIAIS NÃO-PROVIDOS.' (PRIMEIRA TURMA, RESP N. 912.849/RS, RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO, DJE DE 28.4.2008.)

'PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA COLETIVA DOS CONSUMIDORES. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ATRELADOS A MOEDA ESTRANGEIRA. MAXIDESVALORIZAÇÃO DO REAL FRENTE AO DÓLAR NORTE-AMERICANO. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO ÓRGÃO ESPECIALIZADO VINCULADO À DEFENSORIA PÚBLICA

321443 - 2010 \ 135. Nr: 23176-58.2007.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: LEONARDO AQUINO

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC,

TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE ORDEM LIMINAR, AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DO BANCO ITAÚ S/A, COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU A SE ABSTER DE COBRAR "TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA" E A DEVOLVER OS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS A ESSE TÍTULO.

RELATA QUE UM GRANDE NÚMERO DE CLIENTES FIRMOU CONTRATO-TIPO IDÊNTICO AO ACOSTADO ÀS FLS. 27/29 DOS AUTOS, CUJAS CLÁUSULAS 15, 3.8.1, 3.8.2 E 3.8.3 SERIAM, MANIFESTAMENTE, ABUSIVOS POR PREVEREM A COBRANÇA DA TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA, CONSOANTE TRANSCRITO A SEGUIR:



"15. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, PARCIAL OU TOTAL, O CLIENTE PAGARÁ AO CREDOR COMISSÃO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL INDICADO NO ITEM 3.8.3 SOBRE O VALOR A SER LIQUIDADO MAIS O VALOR DO SUBITEM 3.8.1, CORRESPONDENTE AO CUSTO DE PROCESSAMENTO DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. O VALOR DA COMISSÃO NÃO EXCEDERÁ O INDICADO NO SUBITEM 3.8.2, FACULTADO AO CREDOR COBRAR VALOR INFERIOR".

ASSEVERA QUE OS CONTRATANTES ESTARIAM SENDO SUBMETIDOS A UMA DUPLA INIQUÍDUDE. EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO ESTAVA SENDO OBSERVADA A REDUÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. EM SEGUNDO LUGAR, AOS CONTRATANTES, AO REVERSO, ERA IMPUTADO O ALUDIDO ENCARGO APONTADO COMO ABUSIVO, CASO OPTASSE PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.

ALEGA QUE INÚMEROS CONSUMIDORES CONTRATARAM COM O RÉU E ESTÃO EXPOSTOS À REFERIDA PRÁTICA ABUSIVA E, NO FUTURO, MUITOS OUTROS PODERÃO CELEBRAR O NEGÓCIO JURÍDICO E, TAMBÉM, SEREM EXPOSTOS À MESMA PRÁTICA.

POSTULA A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA SUSPENDER A VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS 15 E 3.8 DOS CONTRATOS FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMO PESSOAL, FIRMADOS ENTRE O RÉU E CONSUMIDORES, OU QUE VIEREM A SER CONTRATADOS NESTE ESTADO, DE MODO A IMPEDIR A COBRANÇA DE QUALQUER FORMA DE TARIFA EM RAZÃO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 27/29.

A LIMINAR FOI DEFERIDA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 32/33.

DEVIDAMENTE CITADO (FL. 37), O RÉU APRESENTA CONTESTAÇÃO, CONSOANTE FLS. 40/80, NO BOJO DA QUAL ALEGA, EM SEDE DE PRELIMINARES, OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: ILEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO; PERDA DO OBJETO DOS PEDIDOS NO QUE CONCERNE AO PERÍODO POSTERIOR À RESOLUÇÃO CMN 3.519/2007; AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS (UNIÃO E BACEN); INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL; INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS REFERENTE À TARIFA QUESTIONADA; INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA: DA EXISTÊNCIA DE REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS QUE SE PRESTAM AOS OBJETIVOS PRETENDIDOS PELA AUTORA; INEXISTÊNCIA DE DIREITOS COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS QUE JUSTIFIQUEM A UTILIZAÇÃO DA VIA COLETIVA.

ADEMAIS, SUSCITOU QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO QUE CONSISTE NA ALEGADA PRESCRIÇÃO PARCIAL DO DIREITO NO QUE TANGE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DO CDC.

NO MÉRITO, POR MEIO DE DEFESA DIRETA, DEFENDE A ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN E DO BANCO CENTRAL - BACEN PARA REGULAMENTAR A MATÉRIA DISCUTIDA NESTES AUTOS; A IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC AO PRESENTE CASO; DA LEGALIDADE E AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE RESCISÃO CONTRATUAL, POR FORÇA DA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PELA RESOLUÇÃO 3.401/2006, ANTES DO VIGOR DA RESOLUÇÃO Nº 3.516/2007; DA VIOLAÇÃO DIRETA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA LIVRE INICIATIVA E DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; E DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TARIFA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA.

NO MAIS, POSTULA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, A LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA EVENTUALMENTE FAVORÁVEL AO AUTOR AOS LIMITES DA COMARCA DESTA CAPITAL, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO E, ACASO SUPERADA AS PRELIMINARES, SEJAM OS PEDIDOS, FORMULADOS NA INICIAL, JULGADOS IMPROCEDENTES.

IMPUGNAÇÃO BUSCANDO RECHAÇAR OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELO RÉU ÀS FLS. 88/95.

DIANTE DO DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE PROCESSO (FLS. 83/84), REMETIDOS OS AUTOS À 3ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO, FOI SUSCITADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECIDINDO O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA SER COMPETENTE ESTA VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR (FLS. 96/105).

INSTADO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL A SE MANIFESTAR NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS (ART. 5º, § 1º DA LEI N. 7.347/85), ESTE RECHAÇOU AS PRELIMINARES, OPINANDO, AO FINAL, PELO JULGAMENTO PROCEDENTE DOS PEDIDOS.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

ANALISANDO AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO QUE A PRODUÇÃO DE PROVAS, ALÉM DAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, É DESNECESSÁRIA, MOTIVO PELO QUAL SE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME O ART. 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. PRELIMINARES

1.1 INEXISTÊNCIA DE DIREITOS COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS QUE JUSTIFIQUEM A UTILIZAÇÃO DA VIA COLETIVA E ILEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

O RÉU SE EQUIVOCA AO SUSTENTAR QUE OS DIREITOS POSTULADOS NA PRESENTE AÇÃO NÃO TÊM NATUREZA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, CONSOANTE DORAVANTE PASSO A DEMONSTRAR.

A PRETENSÃO INICIAL ESTÁ VOLTADA À MASSA DE CONSUMIDORES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ, QUE COM ELA MANTENHA RELAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA QUAL TENHA SIDO COBRADA OU VENHA A SER A TARIFA POR QUITAÇÃO ANTECIPADA. LOGO, REVELA-SE PATENTE O INTERESSE SOCIAL DA PRESENTE DEMANDA, UMA VEZ QUE "OS INTERESSES INDIVIDUAIS, COLETIVAMENTE TRATADOS, ADQUIREM RELEVÂNCIA SOCIAL, QUE IMPÕEM A SUA PROTEÇÃO PELA VIA ESPECIAL" (RESP 294.021/PR, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJU 02.04.2001).

ALÉM DO MAIS, A DESPERSONALIZAÇÃO DESSES INTERESSES SE CARACTERIZA PELO FATO DE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL NÃO VEICULA PRETENSÃO DE QUEM QUER QUE SEJA INDIVIDUALMENTE, MAS DE NATUREZA GENÉRICA, QUE, POR VIA DE PREJUDICIALIDADE, AFETA AS ESFERAS INDIVIDUAIS DOS CONSUMIDORES.

PORTANTO, A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NA SUA ESSÊNCIA, VERSA SOBRE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E NÃO PODE SER CARACTERIZADA COMO UMA AÇÃO GRAVITANTE EM TORNO DE DIREITOS DISPONÍVEIS, SOBRETUDO EM VIRTUDE DE QUE O SIMPLES FATO DE O INTERESSE SER SUPRA-INDIVIDUAL, POR SI SÓ JÁ O TORNA INDISPONÍVEL.

ALIÁS, É DE INTERESSE SOCIAL QUE OS DIREITOS INDIVIDUAIS SEJAM DEFENDIDOS, NÃO PELA IMPORTÂNCIA DE CADA UM, MAS SIM PELO QUE A LESÃO GERADA A ELES, EM CONJUNTO, POSSA SIGNIFICAR.

A TUTELA DOS INTERESSES JÁ NÃO PODE MAIS ESTAR BASEADA EM SUA TITULARIDADE, MAS EM SUA RELEVÂNCIA SOCIAL, DA QUAL DECORRE A PRESUNÇÃO DE IMPORTÂNCIA DA QUESTÃO PARA A COLETIVIDADE.

PEÇA MAIS UMA VEZ AO SUSTENTAR A ILEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, JÁ QUE ESTE ENTE É PLENAMENTE LEGITIMADO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS



DE CONSUMIDORES, POIS SE MOSTRA EVIDENTE A SUA INTENÇÃO DE PROTEGER INTERESSE SOCIAL RELEVANTE, CONSOANTE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA. ART. 5º, INCISO II, DA LEI N. 7.347/85 (REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.448/2007). DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC.

1. A DEFENSORIA PÚBLICA TEM LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O OBJETIVO DE DEFENDER INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CONSUMIDORES LESADOS EM VIRTUDE DE RELAÇÕES FIRMADAS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

2. NÃO CABE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA INTERVIR EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO STF, AINDA QUE PARA PREQUESTIONAR QUESTÃO CONSTITUCIONAL, SOB PENA DE VIOLAR A RÍGIDA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA RECURSAL DISPOSTA NA LEI MAIOR.

3. CABE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC NA HIPÓTESE DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E PROCRASTINATÓRIO.

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ, QUARTA TURMA, RESP N. 1.000.421/SC, RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, J. 24/05/2011, DJE DE 1º.6.2011, V.U)

OPORTUNA A TRANSCRIÇÃO DO VOTO DO MINISTRO RELATOR JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SENÃO VEJAMOS:

DA INTERPRETAÇÃO CONJUGADA DOS ARTS. 81 E 82 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA A PARTE RECORRENTE, CONSTATA-SE QUE "AS ENTIDADES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, AINDA QUE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE DESTINADOS À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS" DOS CONSUMIDORES, TÊM LEGITIMIDADE ATIVA CONCORRENTE PARA O EXERCÍCIO EM JUÍZO, A TÍTULO COLETIVO, DA DEFESA DE INTERESSES OU DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, MEDIANTE O USO DE TODAS AS ESPÉCIES DE AÇÕES CAPAZES DE PROPICIAR SUA ADEQUADA E EFETIVA TUTELA.

A FIM DE ACABAR COM AS DÚVIDAS SOBRE O ASSUNTO, A LEI N. 11.448, DE 15 DE JANEIRO DE 2007, ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 5º, INCISO II, DA LEI N. 7.347/1985, QUE DISCIPLINA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PASSANDO A ESTABELECE O SEGUINTE:

'ART. 5º TÊM LEGITIMIDADE PARA PROPOR A AÇÃO PRINCIPAL E A AÇÃO CAUTELAR:

- I - O MINISTÉRIO PÚBLICO;
- II - A DEFENSORIA PÚBLICA;
- III - A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS;
- IV - A AUTARQUIA, EMPRESA PÚBLICA, FUNDAÇÃO OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA;
- V - A ASSOCIAÇÃO QUE, CONCOMITANTEMENTE: (...)"

SENDO ASSIM, RECONHECIDA EXPRESSAMENTE A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PELA POSTERIOR EDIÇÃO DA LEI N. 11.448/2007, VERIFICA-SE O ESVAZIAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL A QUO, EIS QUE LEI SUPERVENIENTE À INSTALAÇÃO DO LITÍGIO REGULOU E SOLUCIONOU A QUESTÃO PROCESSUAL DEBATIDA NOS AUTOS, NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO QUE SE PRETENDE AQUI SER REFORMADA.

NESSE CONTEXTO, CONFIRMAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS DESTA CORTE OS QUAIS, SUPERANDO JULGAMENTO ANTERIOR, FIRMARAM O ENTENDIMENTO DE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA TEM LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CONSUMIDORES:

'PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA. DEFENSORIA PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. ART. 5º, II, DA LEI Nº 7.347/1985 (REDAÇÃO DA LEI

Nº 11.448/2007). PRECEDENTE.

1. RECURSOS ESPECIAIS CONTRA ACÓRDÃO QUE ENTENDEU PELA LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA PROPOR AÇÃO CIVIL COLETIVA DE INTERESSE COLETIVO DOS CONSUMIDORES.

2. ESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM-SE POSICIONANDO NO SENTIDO DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 5º,II, DA LEI Nº 7.347/85 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.448/07), A DEFENSORIA PÚBLICA TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR A AÇÃO PRINCIPAL E A AÇÃO CAUTELAR EM AÇÕES CIVIS COLETIVAS QUE BUSCAM AUFERIR RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO-AMBIENTE, AO CONSUMIDOR, A BENS E DIREITOS DE VALOR ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. RECURSOS ESPECIAIS NÃO-PROVIDOS.' (PRIMEIRA TURMA, RESP N. 912.849/RS, RELATOR MINISTRO JOSÉ DELGADO, DJE DE 28.4.2008.)

'PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA COLETIVA DOS CONSUMIDORES. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ATRELADOS A MOEDA ESTRANGEIRA. MAXIDESVALORIZAÇÃO DO REAL FRENTE AO DÓLAR NORTE-AMERICANO. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO ÓRGÃO ESPECIALIZADO VINCULADO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

I – O NUDECON, ÓRGÃO ESPECIALIZADO, VINCULADO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DA COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES QUE ASSUMIRAM CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM CLÁUSULA DE INDEXAÇÃO MONETÁRIA ATRELADA À VARIAÇÃO CAMBIAL.

II - NO QUE SE REFERE À DEFESA DOS INTERESSES DO CONSUMIDOR POR MEIO DE AÇÕES COLETIVAS, A INTENÇÃO DO LEGISLADOR PÁTRIO FOI AMPLIAR O CAMPO DA LEGITIMAÇÃO ATIVA, CONFORME SE DEPREENDE DO ARTIGO 82 E INCISOS DO CDC, BEM ASSIM DO ARTIGO 5º, INCISO XXXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO DISPOR, EXPRESSAMENTE, QUE INCUMBE AO "ESTADO PROMOVER, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR'.

III – RECONHECIDA A RELEVÂNCIA SOCIAL, AINDA QUE SE TRATE DE DIREITOS ESSENCIALMENTE INDIVIDUAIS, VISLUMBRA-SE O INTERESSE DA SOCIEDADE NA SOLUÇÃO COLETIVA DO LITÍGIO, SEJA COMO FORMA DE ATENDER ÀS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS NO SENTIDO DE SE PROPICIAR A DEFESA PLENA DO CONSUMIDOR, COM A CONSEQÜENTE FACILITAÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA, SEJA PARA GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA EM TEMA DE EXTREMA RELEVÂNCIA, EVITANDO-SE A EXISTÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO.' (TERCEIRA TURMA, RESP N. 555.111/RJ, RELATOR MINISTRO CASTRO FILHO, DJ DE 18/12/2006.)

EM CASOS ANÁLOGOS, CITO AS RECENTES DECISÕES MONOCRÁTICAS: AG N. 1.089.557/RS, RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE DE 28.9.2010; AG N. 656.360/RJ, RELATOR MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO), DJE DE 24.4.2009."

POR SINAL, O CDC AO INOVAR NO SISTEMA PROCESSUAL PÁTRIO, DESEJOU QUE A LEGITIMAÇÃO PARA A DEFESA DOS DIREITOS METAINDIVIDUAIS FOSSE ESPALHADA ENTRE DIVERSOS ENTES, EVITANDO A CONCENTRAÇÃO DESSA PRERROGATIVA PROCESSUAL A APENAS UM ÓRGÃO.

SOBRE O TEMA, SE DEBRUÇA A MODERNA DOUTRINA:

"A AMPLIAÇÃO DOS LEGITIMADOS À TUTELA COLETIVA É UMA TENDÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO, QUE SE INICIOU EM 1985, COM A PERMISSÃO DE QUE ASSOCIAÇÕES PUDESSEM PROMOVER AÇÕES COLETIVAS, E TERMINARÁ COM A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO COLETIVA, QUE PREVÊ A LEGITIMAÇÃO DO CIDADÃO. P

Cod.Proc.: 424975 Nr: 8633-45.2010.811.0041



AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA REGINA ANTUNES LEVENTI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA

ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: WILLIAM JOSE DE ARAUJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

OS AUTORES AVIARAM RECURSO DE APELAÇÃO ÀS FLS. 255/415, TENDO POSTULADO O RECEBIMENTO EM AMBOS OS EFEITOS.

A TEMPESTIVIDADE E PREPARO FORAM CERTIFICADOS À FL. 416.

EIS O SINGELO RELATO.

NÃO OBSTANTE OS AUTORES TENHAM POSTULADO O RECEBIMENTO DA APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS, ESTES NÃO JUSTIFICARAM TAL NECESSIDADE, DESSA FORMA A PRETENSÃO REQUERIDA NÃO PODE PROSPERAR, A UM PORQUE NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS A REGRA GERAL A SER APLICADA, QUANTO AO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, É A DO RECEBIMENTO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E, A DOIS PORQUE NÃO RESTOU COMPROVADO O DANO IRREPARÁVEL AOS AUTORES.

NESSE SENTIDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, EM RECENTE DECISÃO (24/10/2011) MONOCRÁTICA, PROFERIDA PELO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 111126/2011, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, CONFORME SEGUE ABAIXO:

"VISTOS ETC. QUER MILITINA RODRIGUES DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA BENEDITA AUXILIADORA DE FIGUEIREDO, REFORMA DE DECISÃO QUE, EM EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE MOVE EM FACE DO BANCO DO BRASIL S.A., RECEBEU RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE DECLAROU SER ELA CARECEDORA DA AÇÃO PELA AUSÊNCIA DO TÍTULO JUDICIAL QUE LEGITIME A PRETENSÃO, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. AFIANÇA QUE O CASO É DE RECEBIMENTO EM AMBOS OS FEITOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, VISTO QUE PATENTE A POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. ADUZ TAMBÉM QUE, POR SE TRATAR DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A REGRA A SER OBSERVADA É A DA CABEÇA DO ART. 520 DO CÓDIGO DE 1º RECESSO CIVIL. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DOIS SÃO OS MOTIVOS DE PONTA PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO TAMBÉM NO EFEITO SUSPENSIVO: 1. POR NÃO ESTAR PRESENTE QUALQUER UMA DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS DO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO, LOGO, DEVE PREVALECER A REGRA DA CABEÇA; E 2. OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DO ART. 14 DA LACP. NADA MAIS EQUIVOCADO. A QUESTÃO FOI DECIDIDA SOB A ÉGIDE DA LACP, PORTANTO, O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA TAMBÉM ESTÁ SUJEITO ÀS DIRETRIZES DESSA LEI. O PARADOXO É QUE, SE AFASTAR A SUA INCIDÊNCIA, A PRETENSÃO DA AGRAVANTE DISSOLVE-SE À SEMELHANÇA DE BOLHA DE SABÃO. SOBRE O MANTO PROTETOR DA REFERIDA LEI, OS RECURSOS ESTÃO DOTADOS SOMENTE DE EFEITO DEVOLUTIVO, EM REGRA. E AQUI NÃO HÁ UM TIQUINHO DE MOTIVO PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO TAMBÉM NO SUSPENSIVO. COM EFEITO, A SENTENÇA É DECLARATÓRIA NEGATIVA, INEXISTE COISA ALGUMA A SER SUSPENSA." [...] 2- O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGA O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO NÃO DEVE SER RECEBIDO NO EFEITO SUSPENSIVO. CONSOANTE O E. MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA, 'A SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NADA RECONHECE ÀS PARTES. O EFEITO SUSPENSIVO NÃO TEM RAZÃO DE SER E O RECURSO QUE O BUSCA CARECE DE INTERESSE. NÃO SE PODE SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE DECISÃO NEGATIVA, OU SEJA, DE ALGO QUE NÃO FOI CONCEDIDO' (RESP Nº 333.904/SP, DJ DE 12.5.2003). 3- RECURSO NÃO CONHECIDO [...] (RESP 828624/SP, 4ª TURMA, STJ, RELATOR: MIN. JORGE SCARTEZZINI, JULGADO EM 15/08/2006, DJ 11/09/2006, P. 308). TODAVIA, A AGRAVANTE AFIANÇA

O CONTRÁRIO, JÁ QUE ASSEVERA QUE "[...] O PERICULUM IN MORA CARACTERIZA-SE PELO FATO QUE A NÃO SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL IMPLICARÁ EM LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS PELO AGRAVADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, OBRIGANDO POSTERIORMENTE OS AGRAVANTES, EM CASO DE PROVIMENTO DOS RECURSOS PENDENTES, PRATICAR NOVOS ATOS PARA PENHORA DE VALORES, VIOLANDO AOS PRINCÍPIOS DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, CELERIDADE, ECONOMIA E EFETIVIDADE PROCESSUAL [...]" (FLS. 6/7). MUITO LONGE DA REALIDADE. O DEPÓSITO JUDICIAL FOI FEITO PELO AGRAVADO: "[...] BANCO DO BRASIL S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS DO FEITO EM EPÍGRAFE, QUE PERANTE ESSE R. JUÍZO E CARTÓRIO LHE MOVE V.FILITINA RODRIGUES DA SILVA, VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, POR SUAS ADVOGADAS QUE ESTA SUBSCREVEM, REQUERER A JUNTADA DO INCLUSO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO VALOR ATRIBUÍDO PELA PARTE REQUERENTE [...]" (FLS. 124). PORTANTO, A GARANTIA DE EXECUÇÃO NÃO DEMANDOU QUALQUER CONTRATEMPO PARA A AGRAVANTE, COMO NÃO DEPENDERÁ, EM CASO DE ÊXITO NA APELAÇÃO, VISTO QUE, SE FOR PRECISO (CASO NÃO FAÇA O DEPÓSITO ESPONTANEAMENTE, COMO FEZ) A PENHORA PELO BACENJUD É TRANCHA. JÁ O ARGUMENTO CONSISTENTE NA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA PELO AGRAVADO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA NA SENTENÇA É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE: SE VERDADEIRO, PRATICAMENTE TODO RECURSO DE APELAÇÃO ESTARIA DOTADO DOS DOIS EFEITOS, JÁ QUE A CONDENAÇÃO NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA É CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA PERDA DA DEMANDA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 20). ASSIM, OS MOTIVOS QUE APRESENTA PARA A REFORMA DA DECISÃO SÃO INSUBSISTENTES E, POR CONSEQUÊNCIA, O RECURSO É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ESTAS AS RAZÕES POR QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 527, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO."

PELO EXPOSTO, DECIDO:

A) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES MARIA REGINA ANTUNES LEVENTI E OUTROS, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO.

B) NOS TERMOS DO ART. 518 "CAPUT" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIME-SE O APELADO BANCO DO BRASIL S/A PARA, QUERENDO, OFERTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

394489 - 2009 \ 117. Nr: 30324-52.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): EMANUEL PINHEIRO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA

ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS RÉUS PARA APRESENTAREM MEMORIAIS POR ESCRITO NO PRAZO LEGAL.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

ESCRIVÃO(A): ANA CLAUDIA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: 2011/42

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

360934 - 2008 \ 1127. Nr: 30775-14.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: SEBASTIÃO JOEL MOREIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ALINE GUERRATO

INVENTARIADO: ESPOLIO DE JOSE ALVES MOREIRA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO:

POR ESTAS RAZÕES, VISLUMBRANDO ESTAR O PRESENTE PROCESSO EM ORDEM, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO ÀS FLS. 79/80.

VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, O FAZENDO COM RESPALDO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL.

SE TRATANDO O IMÓVEL INVENTARIADO DE BEM INDIVISO, DEFIRO O ALVARÁ JUDICIAL PARA SUA ALIENAÇÃO, ADVERTINDO QUE O VALOR DE VENDA DEVERÁ SER DEPOSITADO DIRETAMENTE EM CONTA JUDICIAL, A SER LIBERADO O DINHEIRO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO.

POR FIM, NOS TERMOS DA DISCIPLINA DO ARTIGO 2º DO ARTIGO 1.031 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDICIONO A LIBERAÇÃO DAS COTAS PARTES DOS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES, A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DOS FALECIDOS E DO COMPROVANTE OU ISENÇÃO DO ITCMD.

E MAIS, QUANTO A COTA-PARTE DA HERDEIRA INCAPAZ BENEDITA MARIA MOREIRA DEVERÁ PERMANECER DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL E SOMENTE SER LEVANTADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

DÊ-SE CIÊNCIA DO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE A GRATUIDADE QUE ORA RECONHEÇO.

CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.

P.R.I.C.

345094 - 2008 \ 596. Nr: 15096-71.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. R. DE S.

ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO: FABIO DORILEO VIEIRA

REQUERIDO(A): V. K. S. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

QUESTÃO SEMELHANTE A TRAZIDA ÀS FLS. 83/84, JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE PELA R. DECISÃO DE FLS. 64/65, MOTIVO PELA QUAL, MANTENHO REFERIDA DECISÃO PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

NO MAIS, INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM APRESENTAR CONTRA-PROVA AO EXAME DE DNA ENCARTADO ÀS FLS. 48/53, REQUERENDO O QUE ENTENDER DIREITO, ISSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CUMPRIMENTO DA SEGUNDA PARTE DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FL. 46/47.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

340742 - 2008 \ 438. Nr: 11038-25.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: LUZIA BETH DA COSTA ROSA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI

ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES

ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI

ADVOGADO: MURAT DOGAN

ADVOGADO: JOSE EDUARDO LEITE

INVENTARIADO: SEBASTIÃO DIRCEU ROSA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO

ATENTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 198, RETIFICO A R. SENTENÇA DE FL. 193, PARA CONSTAR QUE A EXPEDIÇÃO DOS COMPETENTES FORMAIS DE PARTILHA ESTÁ CONDICIONADA A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

NO MAIS, DÊ-SE CIÊNCIA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL QUANTO AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS ÀS FLS. 62/67.

ESTANDO TUDO EM ORDEM E APRESENTADAS REFERIDAS CERTIDÕES, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES FORMAIS DE PARTILHA E APÓS ISSO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

264189 - 2006 \ 1065. Nr: 22413-91.2006.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): K. T. T. S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

ADVOGADO: NP/J/UNIURIS-UNIC

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO

RÉU(S): P. E. DA S.

ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO

ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SENTENCIADO E JÁ COM TRÂNSITO EM JULGADO, PORTANTO, SEU ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

QUANTO AO DÉBITO INFORMADO À FL. 129/130, ANOTE-SE EM NOME DO REQUERIDO.

DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 122, 127 E 132. ANOTE-SE.

NO MAIS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

CUMPRA-SE.

405997 - 2009 \ 1125. Nr: 37237-50.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. E. DE C.

ADVOGADO: NP/J/UFMT

ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

RÉU(S): A. M. L. DA S.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

SOBRE A CONTESTAÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 24/26, DIGA A REQUERENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FEITO ISSO, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E RETORNE OS AUTOS CONCLUSOS.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

396569 - 1999 \ 83. Nr: 12116-69.1999.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO HENRIQUE FIGUEIREDO ARRUDA

REQUERIDO(A): HELMA LUCIA TEIXEIRA VANNI ARRUDA

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL ENCONTRA-SE CONCLUÍDA, COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA À FL. 11 E JÁ CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO ÀS FLS. 13, O CERTO É QUE NOVOS REQUERIMENTOS DEVEM SER FEITOS EM AUTOS PRÓPRIOS.

POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ÀS FLS. 20/21.

RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO, PROMOVENDO AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

179268 - 2004 \ 886. Nr: 26558-64.2004.811.0041



AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA DOS ANJOS GOMES FERNANDES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

INVENTARIADO: SAMUEL DAS GRAÇAS GUEDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

MUITO EMBORA A DECISÃO DE FL. 31 HOMOLOGOU O PRESENTE INVENTÁRIO E JULGOU POR SENTENÇA, O CERTO É QUE MANUSEIO DETIDO DO FEITO NÃO CONSTATEI QUALQUER PLANO DE PARTILHA APRESENTADO PELAS PARTES, MESMO HAVENDO INFORMAÇÃO NA INICIAL QUE OS HERDEIRO ESTAVAM EM PLENO CONSENSO (FL. 04).

VEJO MAIS, DO TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DE FLS. 23/24, PEDIDO DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS/FILHOS, O QUE DEMONSTRA A NÃO CONSONÂNCIA COM O PRESENTE INVENTÁRIO.

ASSIM SENDO, ATENTO AO PEDIDO AFORADO À FL. 38, PARA VALIDAR A DECISÃO DE FL. 31, DETERMINO A INVENTARIANTE QUE TRAGA ANUÊNCIA DOS HERDEIROS QUANTO A PARTILHA DO ÚNICO BEM DO ESPÓLIO, QUE SEGUNDO ELA, RECEBEU EM SUA TOTALIDADE.

DO CONTRÁRIO, DESDE JÁ, REVOGO A DECISÃO DE FL. 31 E DETERMINO A CITAÇÃO DO HERDEIROS DO FALECIDO PARA MANIFESTAÇÃO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 441040 Nr: 17608-56.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. D. DA S.

ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

RÉU(S): K. F. M. DA C.

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

SOBRE O LAUDO ENCARTADO ÀS FLS. 28/32, DIGAM AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

APÓS ISSO, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E RETORNE-ME A CONCLUSÃO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

119938 - 2003 \ 361. Nr: 8360-13.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. DA S.

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

REQUERIDO(A): C. L. DE V.

ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: POR ESTAS RAZÕES, CHAMO O FEITO A ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO OS R. DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS ÀS FLS. 330, 342/343 E 345 E POR CONSEQÜÊNCIA, DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE FLS. 315/328, 331/333, 361/388 E 389/391, ENTREGANDO-OS AOS CAUSÍDICOS POSTULANTES, PARA ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

FEITO ISSO, REMETA-SE O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

178501 - 2004 \ 852. Nr: 25900-40.2004.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DIANA MARIA MARINHO ALBUQUERQUE SANTOS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

ADVOGADO: WERUSKA FONTES MAGALHÃES

ADVOGADO: EMANUELLI SODRE DE MOURA

ADVOGADO: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA

INVENTARIADO: IEDDA MARINHO ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ASSISTE RAZÃO O PEDIDO TRAZIDO À FL. 245/246.

PARA TANTO, RETIFICO A R. SENTENÇA PROFERIDA À FL. 114, PARA CONTEMPLAR OS HERDEIROS BENEFICIÁRIOS DA HERANÇA COM A PARTILHA DO BEM DESCRITO E INDIVIDUALIZADO ÀS FLS. 44/45.

EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

APÓS ISSO, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

370696 - 2009 \ 99. Nr: 7287-93.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: L. M. C. C. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LORELEI OLIVEIRA LOBO LACERDA

EXECUTADOS(AS): E. M. DA C.

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO:

ASSIM SENDO, FACE O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (FLS. 53/54), POR ORA, SUSPENDO A ORDEM DE PRISÃO DECRETADA ÀS FLS. 31/32.

JÁ QUANTO A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, POR PRIMEIRO, OUÇA-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A SEGUIR, RETORNE-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

2099 - 1996 \ 775. Nr: 3552-09.1996.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): B. F. N.

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ

RÉU(S): V. DE F. N.

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

SOBRE O INFORMAÇÃO DE FL. 72, DIGA AOS REQUERENTES.

APÓS ISSO E NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, REMETA-SE O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740358 Nr: 37067-10.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. M. C. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANNE APARECIDA DA SILVA

REQUERIDO(A): H. M. DE C.

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 155, II DO CPC.

DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

PRIMEIRAMENTE, POR A REQUERENTE EXERCER A GUARDA DE FATO DA FILHA MENOR MARIA FERNANDA MORAIS CASTRO, COM FUNDAMENTO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 33 E SEGUINTE DO ECA, CONCEDO LIMINARMENTE A GUARDA EM SEU FAVOR, O QUE NÃO IMPLICA QUE NÃO PODERÁ HAVER MODIFICAÇÃO APÓS A OITIVA DA PARTE RÉ. LAVRE-SE O TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA.

DESDE JÁ, REGULARIZO O DIREITO DE VISITA DO REQUERIDO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, PODENDO PEGAR A INFANTE NAS SEXTAS-FEIRAS ÀS 18H00MIN E DEVOLVENDO-A NA RESIDÊNCIA DA GENITORA NO DOMINGO ATÉ AS 18H00MIN.

POR OUTRO LADO, COMPROVADA A PATERNIDADE DO REQUERIDO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS AS FILHAS (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA).

A CONCESSÃO DOS ALIMENTOS A FILHA MAIOR SE JUSTIFICA, EIS QUE ATINGINDO A MAIORIDADE A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DEIXA O PÁTRIO PODER E SE VINCULA A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 1.696, DO CC.

ASSIM, EMBORA NÃO HAJA NOS AUTOS PROVA DOS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, MAS LEVANDO-SE EM CONTA SUA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO, COM FULCRO NA LEI Nº. 5.478/68 E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O TRINÔMIO



NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/RAZOABILIDADE, PRINCIPALMENTE NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 06 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES EM FAVOR DAS FILHAS/REQUERENTES, DEVENDO SER DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA AUTORA NA EXORDIAL, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO.

CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 740847 Nr: 37605-88.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA ROSA DE MORAIS CASTRO

ADVOGADO: CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANNE APARECIDA DA SILVA

REQUERIDO(A): HERMES MOREIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, POR NÃO VISLUMBRAR NOS AUTOS PROVA DA SUA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E DE SUA REAL NECESSIDADE, POR ORA, INDEFIRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS PLEITEADOS NA INICIAL.

POR OUTRO LADO, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ-MT

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ: ALBERTO PAMPADO NETO

GESTOR JUDICIÁRIO: JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR

EXPEDIENTE: 2011/90

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 429569 Nr: 10732-85.2010.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HOSPITAL AMECOR LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 28, M CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NOS AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES (AUTOS N.º 905/2006), NA QUAL A HABILITANTE HOSPITAL AMECOR LTDA, SOB O ARGUMENTO DE SER CREDORA DO VALOR DE R\$ 5.034,68 (CINCO MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), REQUEREU A SUA HABILITAÇÃO, TENDO INSTRUÍDO SEU PEDIDO COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/17. OS HERDEIROS REGULARMENTE INTIMADOS, POR SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, PERMANECERAM INERTES, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 27. O CAPUT ARTIGO 1.017 DO CPC ESTABELECE QUE "ANTES DA PARTILHA, PODERÃO OS CREDORES DO ESPÓLIO REQUERER AO JUÍZO DO INVENTÁRIO O PAGAMENTO DAS DÍVIDAS VENCIDAS E EXIGÍVEIS", CONTINUANDO NO SEU § 2º QUE: "CONCORDANDO AS PARTES COM O PEDIDO, O JUIZ AO DECLARAR HABILITADO O CREDOR, MANDARÁ QUE SE FAÇA A SEPARAÇÃO DE

DINHEIRO OU, EM SUA FALTA, DE BENS SUFICIENTES PARA POSSIBILITAR O PAGAMENTO". ASSIM, NÃO TENDO OS HERDEIROS MANIFESTADO OPOSIÇÃO QUANTO AO CRÉDITO PRETENDIDO, DECLARO HABILITADO O CRÉDITO PLEITEADO NA INICIAL, E DETERMINO QUE SE FAÇA A SEPARAÇÃO DE DINHEIRO OU DE BENS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DO CRÉDITO. TRASLADAR-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DE INVENTÁRIO N.º 905/2006. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

236977 - 2006 \ 286. Nr: 6071-05.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. DO N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): L. M. DA S. F.

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 78, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. 1. ACOLHO PARCIALMENTE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 47/48, PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAGA AOS AUTOS, DECLARAÇÕES DE TRÊS TESTEMUNHAS, COM FIRMA RECONHECIDA, DA EXISTÊNCIA DA ALEGADA UNIÃO ESTÁVEL. 2. DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA, TENDO EM VISTA QUE A EXISTÊNCIA DO MATRIMÔNIO, DESDE QUE AS PARTES ESTIVESSEM SEPARADAS DE FATO, NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA A CONFIGURAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, (ART. 1.723, § 1.º, DO CÓDIGO CIVIL). 3. COMO O RÉU JÁ FOI CITADO POR EDITAL, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO, COM CÓPIA DA INICIAL E DAS DECISÕES DE FLS. 21 E 66, POR MEIO DE CARTA COM "AR", NO ENDEREÇO INFORMADO ÀS FLS. 47 DA AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 464/2008, PARA QUERENDO INGRESSAR NOS AUTOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 322 DO CPC). 4. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

31613 - 2000 \ 717. Nr: 9935-61.2000.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: FRANCISCO DONATO PECORA

ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO

INVENTARIADO: EUVALDO RAVAGLIA TEIXEIRA DE CUJUS

INTERESSADO(A): PATRICIA CABRERA RAVAGLIA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA

ADVOGADO: ILVANO MARTINS

ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES

ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS

ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 2040/2041, CUJO TEOR É O SEGUINTE: (FLS. 2040/2041) VISTOS, ETC. 1. PRIMEIRAMENTE CHAMO A ATENÇÃO DO ATUAL INVENTARIANTE QUANTO AO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 1877/1878, SOBRE "DENÚNCIAS GENÉRICAS" (ITEM 1 DO DESPACHO) E DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS HERDEIROS NÃO REPRESENTADOS NOS AUTOS POR ADVOGADO (ITEM 4 DO DESPACHO). APESAR DO QUE CONSTA NO DESPACHO, AS DENÚNCIAS GENÉRICAS CONTINUAM, ASSIM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS INÓCUAS, TAL QUAL O PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS HERDEIROS (FLS. 1928), INCLUSIVE COM DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 1929/1930), CONTRARIANDO OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 1877/1878, BEM COMO DEIXANDO DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, PROPONDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, TANTO NA ESFERA CÍVEL COMO NA CRIMINAL, DAS QUAIS A INICIATIVA É EXCLUSIVA DO INVENTARIANTE. 2. ÀS FLS. 1947/1948, O INVENTARIANTE REQUER, NOS AUTOS DE INVENTÁRIO, "REINTEGRAÇÃO DE POSSE", DO ESPÓLIO, SOBRE UM IMÓVEL QUE ESTARIA SENDO INDEVIDA E GRACIOSAMENTE OCUPADO POR



TERCEIROS (ADVOGADO ILVANIL MARTINS). NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DE FLS. 1952, DEIXEI CONSIGNADO QUE ESTARIA MESMO CARACTERIZADO ESBULHO POSSESSÓRIO, "SALVO A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO POR UM DOS MUITOS INVENTARIANTES QUE O ESPÓLIO JÁ TEVE"; DETERMINANDO, NO PARÁGRAFO SEGUINTE, A INTIMAÇÃO DO SUPOSTO ESBULHADOR, PARA QUE JUSTIFICASSE A QUE TÍTULO PASSOU A OCUPAR O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO E QUEM DEU AUTORIZAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SER CONCEDIDA A COMPETENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AO ESPÓLIO. A CERTIDÃO DESSA INTIMAÇÃO NÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS ATÉ HOJE, DE MODO QUE A "RECLAMAÇÃO" DE QUE NÃO FOI TOMADA PROVIDÊNCIA É INDEVIDA. NÃO HÁ COMO CONCEDER REINTEGRAÇÃO DE POSSE SEM OUVIR O SUPOSTO ESBULHADOR QUE PODE SER DETENTOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM O INVENTARIANTE E, PORTANTO, OCUPA LEGALMENTE O IMÓVEL. 3. RETIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES: O INVENTARIANTE RETIFICA AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, MAS DEIXA DE ATENDER AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DE DIVERSAS DECISÕES (FLS. 1267 / 1403-6º VOLUME / 1828-7º VOLUME / 1877-8º VOLUME), DE QUE SÓ DEVEM CONSTAR DAS NOVAS DECLARAÇÕES, OS BENS QUE NÃO SÃO CONTROVERTIDOS, FICANDO OS DEMAIS, PARA SOBREPARTILHA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 1040, III, DO CPC. JÁ FOI DECIDIDO QUE OS BENS QUE ESTAVAM EM NOME DE SÔNIA REGINA CALCANHOTO NÃO DEVERIAM INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO ESPÓLIO; QUE A FAZENDA EM POCONÉ (ITEM "E" FLS. 1961), O GADO VENDIDO POR JOSÉ WILSON (ITEM "M" FLS. 1963), ASSIM COMO VEÍCULOS QUE NÃO POSSAM SER RECUPERADOS DE PLANO PELO ESPÓLIO, DEVEM SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA. ASSIM, SENDO, DEVE O INVENTARIANTE RETIFICAR AS DECLARAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 1958 A 1966, ADEQUANDO-AS AO QUE JÁ ESTÁ DECIDIDO NOS AUTOS E QUE NÃO FOI OBJETO DE NENHUM RECURSO. 4. O INVENTARIANTE PRETENDE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE SOBRE OS IMÓVEIS DA RUA GENERAL MELLO, MAS NADA DIZ QUANTO AOS DEMAIS (CAMPO GRANDE), QUE TAMBÉM ESTÃO DE POSSE DE TERCEIROS ESTRANHOS AO INVENTÁRIO, IGNORANDO AS REGRAS DOS ARTS. 991, II E 998 DO CPC. 5. POR FIM, ANTES DA NECESSÁRIA ALIENAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO (DE TODOS), PARA PAGAMENTO DAS DÍVIDAS, HÁ NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO, QUE JÁ FOI DETERMINADA E NUNCA LEVADA A EFEITO POR NENHUM DOS INVENTARIANTES. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO (MANDADO PARA OS BENS LOCALIZADOS EM CUIABÁ E CARTA PRECATÓRIA PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM CAMPO GRANDE), FAZENDO-SE CONSTAR DESSA, TAMBÉM A FINALIDADE DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS EM HASTA PÚBLICA (ART. 1017, § 3º, DO CPC), POSTO QUE HÁ NECESSIDADE DE ARRECADAÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, ALÉM DE QUE OS BENS NÃO ESTÃO RENDENDO FRUTOS AO ESPÓLIO, PELO CONTRÁRIO, ESTÃO SE DETERIORANDO. 7. ELABORE O SR. GESTOR JUDICIAL UMA RELAÇÃO ATUALIZADA DAS PENHORAS EXISTENTES NO ROSTO DOS AUTOS, BEM COMO OFICIE-SE AOS JUÍZOS DOS RESPECTIVOS CREDORES PRESTANDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS RESPECTIVOS CRÉDITOS. CUMPRE-SE E INTIME-SE.

333634 - 2008 \ 172. Nr: 4352-17.2008.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. D. F. S.

ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA

ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO

RÉU(S): L. F. DA S.

ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA

ADVOGADO: SALATIEL DE LIRA MATTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, CERTIFICO QUE INTIMADO PELO DJE Nº 8640 DISPONIBILIZADO EM 26/08/2011 E PUBLICADO EM 29/8/2011, O REQUERIDO NÃO SE MANIFESTOU SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 346/349, PELO QUE, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO

PERITO/AVALIADOR (FLS. 356/362), BEM COMO PARA NO MESMO PRAZO INDICAR OUTRAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 350/352.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 731493 Nr: 27624-35.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUEL DE CAMPOS

ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAMOSCA NETTO

REQUERIDO(A): SINÉIA SILVA CAMPOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO (FLS. 92/103).

Cod.Proc.: 444540 Nr: 19588-38.2010.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): I. C.

ADVOGADO: DAIANA TAYSE TESSARO

RÉU(S): W. C. F. D. C.

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO (FLS. 54/59) E DOCUMENTOS (FLS. 60/133).

Cod.Proc.: 715169 Nr: 9357-15.2011.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENILTES DA COSTA MONTEIRO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC. BENILTES DA COSTA MONTEIRO, MICHELE CAROLINA MONTEIRO DAS NEVES E MAYCON MONTEIRO DAS NEVES, ESTE REPRESENTADO PELA PRIMEIRA REQUERENTE (MÃE), INGRESSARAM EM JUÍZO COM O PRESENTE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, PARA AUTORIZAR OS HERDEIROS A REQUEREREM JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO, O RECEBIMENTO DOS VALORES REFERENTES À LICENÇA-PRÊMIO E DEMAIS VANTAGENS DEIXADAS POR GERALDO ROQUE DAS NEVES, FALECIDO EM 27/02/2010. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/24. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO SENTIDO DE SER NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL REQUERIDO NOS PRESENTES AUTOS (FLS. 38/39) O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÔS AO PEDIDO INICIAL, DEVENDO, NO ENTANTO, A IMPORTÂNCIA DESTINADA AO HERDEIRO INCAPAZ FICAR DEPOSITADA EM CONTA JUDICIAL, ATÉ A MAIORIDADE DO MESMO, OU JUSTIFICATIVA EXPRESSA E DOCUMENTADA, DEMONSTRANDO IMPERIOSA A NECESSIDADE DO LEVANTAMENTO (FLS. 43). VIERAM-ME OS AUTOS PARA DECISÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE ALVARÁ, NA QUAL OS REQUERENTES PLEITEIAM AUTORIZAÇÃO PARA QUE POSSAM REQUERER JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO O RECEBIMENTO DOS VALORES REFERENTE À LICENÇA-PRÊMIO E DEMAIS VANTAGENS DEIXADAS PELO FALECIDO GERALDO ROQUE DAS NEVES. ESTANDO O CÔNJUGE SUPÉRSTITE E OS DOIS HERDEIROS DO DE CUJUS DE ACORDO COM O



PRESENTE PEDIDO DE ALVARÁ, BEM COMO SENDO ESTE NECESSÁRIO PARA O TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 37/39, DEVE O PEDIDO SER DEFERIDO SEM MAIORES DELONGAS. EM FACE DO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA AUTORIZAR A REQUERENTE BENILTES DA COSTA MONTEIRO A REQUERER JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO O RECEBIMENTO DOS VALORES REFERENTE À LICENÇA-PRÊMIO E DEMAIS VANTAGENS DEIXADAS PELO FALECIDO GERALDO ROQUE DAS NEVES, SENDO DESNECESSÁRIO O DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL DA IMPORTÂNCIA A SER DESTINADA AO ADOLESCENTE MAYCON, TENDO EM VISTA CONTAR COM ELE COM 16 ANOS DE IDADE (JÁ PODENDO SER EMANCIPADO), SENDO AINDA OS VALORES NECESSÁRIOS PARA SUA MANUTENÇÃO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, APÓS, PROMOVAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 726643 Nr: 22461-74.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. D. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR

REQUERIDO(A): A. D. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 711175 Nr: 4200-61.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. N. DE S.

ADVOGADO: TENARÉSSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LIBRA

RÉU(S): S. C. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A ADVOGADO

31613 - 2000 \ 717. Nr: 9935-61.2000.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: FRANCISCO DONATO PECORA

ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO

INVENTARIADO: EUVALDO RAVAGLIA TEIXEIRA DE CUJUS

INTERESSADO(A): PATRICIA CABRERA RAVAGLIA (MAIS AUTORES)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO (OAB/MT 1752), DA DECISÃO DE FLS. 2038/2039, CUJO TEOR É O SEGUINTE: (FLS. 2038/2039) VISTOS, ETC. PRIMEIRAMENTE VERIFICO O EXCESSO DE LINGUAGEM DO ADVOGADO DR. SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO (OAB/MT 1752), NAS PETIÇÕES DE FLS. 1864/1867 (8º VOLUME) E 2024//2028 – 9º VOLUME), QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DA RAZOABILIDADE E PASSAM A TRADUZIR UM COMPORTAMENTO ATENTATÓRIO À HONRA DO MAGISTRADO, JÁ QUE, ALÉM DA IMPUTAÇÃO DE OMISSÃO SOBRE DIVERSOS FATOS, INSINUA CONVIVÊNCIA COM SUPOSTOS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELOS ENTÃO INVENTARIANTES E, POR FIM, COMO SE NÃO BASTASSE, "AMEAÇA" DE ENCAMINHAR CÓPIA DE SEUS IMPROPÉRIOS À CORREGEDORIA E AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O CÓDIGO DE ÉTICA DISCIPLINAR DOS ADVOGADOS TRATA DO TEMA "URBANIDADE" DE MODO PARTICULAR NOS ARTIGOS 44 E 45. ART. 44: "DEVE O ADVOGADO TRATAR O PÚBLICO, OS COLEGAS, AS AUTORIDADES E

OS FUNCIONÁRIOS DO JUÍZO COM RESPEITO, DISCRICÃO E INDEPENDÊNCIA, EXIGINDO IGUAL TRATAMENTO E ZELANDO PELAS PRERROGATIVAS A QUE TEM DIREITO". ART. 45: "IMPÕE-SE AO ADVOGADO LHANEZA, EMPREGO DE LINGUAGEM ESCORREITA E POLIDA, ESMERO E DISCIPLINA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS". "SCHOPENHAUER ESCREVEU QUE "UM EXAME IMPARCIAL DA NATUREZA NOS MOSTRA QUE GOLPEAR É TÃO NATURAL AO HOMEM, COMO MORDER O É AOS ANIMAIS FEROCES, E CHIFRAR AOS TOUROS; O HOMEM É, PROPRIAMENTE FALANDO, UM ANIMAL QUE AGRIDE". A INTERPRETAÇÃO DO GRANDE FILÓSOFO AINDA HOJE SE APLICA ÀS RELAÇÕES ENTRE AS PESSOAS E QUE SE ESTENDE FREQUENTEMENTE AOS DEBATES JUDICIÁRIOS. A DOÇURA E A MEIGUICE PODEM VIR A SER UMA ESTRATÉGIA IMPRUDENTE PARA A VITÓRIA NA DEMANDA, MAS, CUMPRE PROFLIGAR E COIBIR, NO PROCESSO, AS AGRESSÕES GRATUITAS, INÓCUAS, INDISCRIMINADAS, SEM DIREÇÃO OU SENTIDO, NA FORMA DE DESABAFO INCONSEQÜENTE. A LINGUAGEM PRECISA TER TAMBÉM DIGNIDADE. HÁ UMA SÍNTESE DE BUFFON DE QUE "O ESTILO É O HOMEM", ISTO É, NA ESCRITA E NA PALAVRA ORAL SE EXTERIORIZA A PERSONALIDADE. A INSOLÊNCIA E O INTUÍTO DE DESPREZAR, HUMILHAR, ENXOVALHAR NÃO PODE, OBTIVAMENTE, ACOBERTAR-SE NA IMUNIDADE JUDICIÁRIA. RAFAEL BIELSA TEM UM EXPRESSIVO TRECHO, QUE MERECE LEMBRADO: "O ADVOGADO DEVE RESPEITO E CONSIDERAÇÃO AO MAGISTRADO, E ESTE DEVE EXIGIR ESSE RESPEITO, SE NÃO A TÍTULO PESSOAL, PELO MENOS COMO REPRESENTANTE DA JUSTIÇA. A MAJESTADE DA JUSTIÇA NÃO ADMITE OFENSA, POR MAIS LEVE QUE SEJA. ASSIM, POIS, QUANDO SE FALA DE RESPEITO AO MAGISTRADO, NÃO SE QUER DITAR UMA REGRA ESCOLAR DE BOA EDUCAÇÃO OU URBANIDADE, MAS SIGNIFICAR UMA OBRIGAÇÃO, QUE É RECÍPROCA, DE RESPEITO À "JUSTIÇA" E DE RESPEITO À "DEFESA". COM EFEITO, O MAGISTRADO, TANTO PELO ACERVO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JURÍDICA, COMO PELA SOLIDARIEDADE DE FINS, DEVE RESPEITAR O ADVOGADO, O QUAL, POR SUA VEZ, NÃO DEVE CONSENTIR NENHUMA LESÃO A SEU DECORO PROFISSIONAL NEM RESTRIÇÃO A SEU DIREITO". O ART. 15 DO CPC TRATA DO ASSUNTO, AO DISPOR: "É DEFESO ÀS PARTES E SEUS ADVOGADOS EMPREGAR EXPRESSÕES INJURIOSAS NOS ESCRITOS APRESENTADOS NO PROCESSO, CABENDO AO JUIZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DO OFENDIDO, MANDAR RISCÁ-LAS". "PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO AS EXPRESSÕES INJURIOSAS FOREM PROFERIDAS EM DEFESA ORAL, O JUIZ ADVERTIRÁ O ADVOGADO QUE NÃO AS USE, SOB PENA DE LHE SER CASSADA A PALAVRA". ÀS INJÚRIAS SE EQUIPARAM AS PALAVRAS AVILTANTES E DE INSULTO. TAL ADVERTÊNCIA SE APLICA AO MP. VISA À PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE E DO DECORO. AS PALAVRAS, ESCRITAS OU ORAIS, DEVEM SE COMPATIBILIZAR COM A LINGUAGEM DO ESTILO DISCRETO E SOLENE DO PRETÓRIO. A UTILIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES INJURIOSAS NO PROCESSO SE EQUIPARA ÀQUELES ATOS ATENTATÓRIOS À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, MENCIONADOS NO ARTIGO 600 DO CPC. SEM ADENTRAR NO MÉRITO DAS ALEIVOSAS PALAVRAS DO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS PETIÇÕES DE FLS. 1864/1867 (8º VOLUME) E 2024//2028 (9º VOLUME), JÁ QUE AINDA QUE FOSSEM VERDADEIRAS, POIS NÃO SÃO, NÃO PODERIA O REFERIDO ADVOGADO USAR DA LINGUAGEM INAPROPRIADA, INCONSEQÜENTE, DESNECESSÁRIA, DESELEGANTE, DESRESPEITOSA, ETC., AINDA MAIS SEM TOMAR AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. POR ESSA RAZÃO, EXTRAIA-SE CÓPIA DA PRESENTE E DAS PETIÇÕES REFERIDAS, ENCAMINHANDO-AS AO DOUTO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DE MATO GROSSO, SOLICITANDO A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADEQUADO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DOS ADVOGADOS. SEGUIE À PARTE DESPACHO PERTINENTE AO ANDAMENTO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

253968 - 2006 \ 905. Nr: 18938-30.2006.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DALILA ALVES RODRIGUES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER



ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O INVENTARIANTE REGINALDO JOSÉ RODRIGUES, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, PARA O PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DEVIDOS PELA AVERBAÇÃO DA CONSTRIÇÃO PARA A VENDA DO IMÓVEL (FL. 455), BEM COMO OS EMOLUMENTOS REFERENTES AO MANDADO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO, DEVENDO, PARA TANTO, DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO, PROCEDER AO PAGAMENTO, JUNTANDO OS RESPECTIVOS COMPROVANTES NOS AUTOS.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 700666 Nr: 35289-39.2010.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: K. F. S.
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
ADVOGADO: NPJ - UNIC
REQUERIDO(A): J. F. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 30/33, CUJO TEOR DA PARTE DECISÓRIA É O SEGUINTE: (...) POR CONTA DISSO E EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FL. 29, DECRETO O DIVÓRCIO DE KAROLYNE FERREIRA SALOMÃO CIPOLIE JEAN FELIPHE CIPOLI E POR CONSEQÜÊNCIA, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ANTE A DISPOSIÇÃO LEGAL, VOLTARÁ A CÔNJUGE VIRAGO A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA KAROLYNE FERREIRA SALOMÃO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE A FIM DE QUE SE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE A GRATUIDADE QUE ORA RECONHEÇO. CUMPRINDO AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

340427 - 2008 \ 6. Nr: 8071-07.2008.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ERNANI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 46/48, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM QUE PRETENDE ERNANI VIEIRA DE SOUZA NOS AUTOS DE INVENTÁRIO DE EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES, EM CURSO SOB N. 905/2006 – 253968, ADUZINDO SER CREDOR DA QUANTIA EQUIVALENTE A R\$ 9.730,13 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E TREZE CENTAVOS), REFERENTE AO INADIMPLEMENTO DE UM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CUJO FALECIDO ERA O FIADOR RESPONSÁVEL. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/36. PELO DESPACHO DE FL. 38, FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DO ESPÓLIO DO SR. EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES, NA PESSOA DO INVENTARIANTE, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. ÀS FLS. 40/41, FOI INFORMADO O FALECIMENTO DO HABILITANTE, OPORTUNIDADE EM QUE REQUERERAM A REGULARIZAÇÃO DO PÓLO ATIVO. A CERTIDÃO DE FL. 45, CONSTOU QUE A INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOSÉ RAIMUNDO, EMBORA REGULARMENTE INTIMADA, NADA SE MANIFESTOU NOS AUTOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO, PRETENDE O ESPÓLIO DE ERNANI VIEIRA DE SOUZA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE VÂNIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA, HABILITAR O CRÉDITO CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 9.730,13 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E TREZE CENTAVOS)

NO AUTOS DE INVENTÁRIO DO FALECIDO EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES. A TEOR DO QUE DISCIPLINA O ART. 1.017, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODERÃO OS CREDITORES DO ESPÓLIO REQUERER AO JUÍZO DE INVENTÁRIO, DESDE QUE ANTES DA PARTILHA, O PAGAMENTO DAS DÍVIDAS VENCIDAS E EXIGÍVEIS. INSTA OBSERVAR, QUE A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO POSSUI NATUREZA ADMINISTRATIVA, NÃO DETENDO COMPETÊNCIA O JUIZ DO INVENTÁRIO PARA RESOLVER LITÍGIOS RELATIVOS AO CRÉDITO. ATÉ PORQUE, SE FOSSE DIFERENTE O ART. 1.018, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO DISCIPLINARIA QUE NOS CASOS EM QUE NÃO HÁ CONCORDÂNCIA DE TODAS AS PARTES SOBRE O PEDIDO DE PAGAMENTO FEITO PELO CREDOR, DEVERÁ ELE SER REMETIDO PARA OS MEIOS ORDINÁRIOS. NESSE SENTIDO, SÃO OS COMENTÁRIOS DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN VERBIS: "SE UM SÓ DOS HERDEIROS DISCORDAR DO PAGAMENTO PRETENDIDO PELO CREDOR, DEVERÁ ESTE BUSCAR SEUS DIREITOS EM AÇÃO PRÓPRIA (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, ED. RT, 9ª ED, PG. 1024). NO CASO DOS AUTOS, A INVENTARIANTE MESMO REGULARMENTE INTIMADA, NÃO APRESENTOU OBJEÇÃO QUANTO AO CRÉDITO QUE PRETENDE O PAGAMENTO O HABILITANTE. ALÉM DISSO, IMPORTA SALIENTAR QUE O CRÉDITO A QUE O HABILITANTE PRETENDE O RECEBIMENTO FOI RECONHECIDO POR DECISÃO JUDICIAL, JÁ TRANSITADA EM JULGADO, CONSOANTE CONSTA DOS DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 27/36. ASSIM, TRATANDO-SE DE TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, POR NÃO HAVER IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 1.017, § 2º, DO CPC, DECLARO HABILITADO O CRÉDITO, COMO PLEITEADO NA INICIAL, DETERMINANDO A SEPARAÇÃO DE BENS SUFICIENTES PARA SEU PAGAMENTO. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO. TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA PARA O INVENTÁRIO (AUTOS Nº 905/2006). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DESAPENSE E ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C."

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 738961 Nr: 35566-21.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. G. A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARIANNE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA
REQUERIDO(A): M. A. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 35/35V, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS, ETC. 1. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 1.060/50. 2. EM FACE DA PROVA INEQUÍVOCA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU (RENDIMENTO BRUTO, ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ETC, DEDUZIDOS APENAS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS), QUE PARA O MOMENTO ME PARECE ADEQUADO AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADOS PELO ÓRGÃO EMPREGADOR, NA MESMA DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, CONTA CORRENTE Nº. 14847-4, AGÊNCIA 3628-5, BANCO DO BRASIL. 3. NA IMPOSSIBILIDADE, POR QUALQUER MOTIVO, DE APURAÇÃO DO VALOR ARBITRADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, FICA ASSEGURADO O VALOR DOS ALIMENTOS EM 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO. 4. OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO ALIMENTANTE DETERMINANDO QUE PROCEDA O DESCONTO NA FORMA ACIMA DETERMINADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESSE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O VALOR DOS RENDIMENTOS DO ALIMENTANTE, ENVIANDO CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES DO MESMO, SOB PENA DE INCORRER EM DELITO TIPIFICADO NO ART. 22 DA LEI DE ALIMENTOS. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/02/2012 ÀS 14:00 HORAS. 6. CITE-SE O ALIMENTANTE E INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA



DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU EM CONFISSÃO E REVELIA; 7. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O ALIMENTANTE CONTESTAR A AÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DE TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. 8. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 9. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 10. INTIME-SE."

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS.

JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA

GESTORA JUDICIÁRIA:KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA

EXPEDIENTE:2011/84

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

357070 - 2008 \ 29.10 Nr: 32962-92.2008.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SERGIO SUSSUMU ITO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

RÉU(S): UNIÃO DE CURSOS DE CUIABÁ LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES

DESPACHO: VISTOS.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO A DIVERGÊNCIA ENTRE AS PARTES QUANTO AOS VALORES DEVIDOS A SEREM HABILITADOS.

É SABIDO QUE, OS CRÉDITOS TRABALHISTAS TEM RESPALDO NA CERTIDÃO DE CRÉDITO EMITIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CADA ESTADO ONDE OCORREU O JULGAMENTO DO LITÍGIO.

DESSA FEITA, VERIFICA-SE O SEGUINTE ENTENDIMENTO CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA: "FALÊNCIA - HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO TRABALHISTA - PEDIDO FUNDADO EM CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO - DOCUMENTO SUFICIENTE PARA A INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES - RECURSO DESPROVIDO (TJSP, AP. 9095640-62.2009.8.26.0000, 2ª CÂM. DIREITO PRIVADO, REL. MORATO DE ANDRADE, DJ 29.06.2010).

POSTO ISTO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE A CERTIDÃO DE CRÉDITO EMITIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, INFORMANDO OS VALORES DISCRIMINADOS APURADOS NAQUELE JULGAMENTO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

75776 - 2000 \ 128. Nr:

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANILSO DE ROSSI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIO MAURO DANTAS

REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER

ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER

DESPACHO: VISTOS.

I. ANTE O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

II. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUEIRA O QUE LHE FOR DE DIREITO.

III. CASO NÃO HAJA REQUERIMENTO DENTRO DO PRAZO ACIMA ASSINALADO, DEVOLVA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 725617 Nr: 21353-10.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOCELINO QUINTINO DA COSTA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

REQUERIDO(A): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO

DESPACHO: VISTOS.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO VEIO DESACOMPANHADA DO MANDATO PROCURATÓRIO CONFERIDO AS ADVOGADAS, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS MESMAS, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, VENHA SANAR O VÍCIO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE DEPREENDE O ART. 284 DO CPC.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 727213 Nr: 23069-72.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ARCHER AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: VITO ANTONIO DEPIN

ADVOGADO: ROSÉLIS ALESSANDRA CORSI

ADVOGADO: CLEIDE MARIA KOHLER GOMES

EXECUTADOS(AS): GRANULE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 722400 Nr: 17939-04.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAO ALVES DAMASCENO

ADVOGADO: ELISANGELA KELLY MACENO

RÉU(S): MARIA JOSE FERREIRA PIRES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 727452 Nr: 23331-22.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOÃO BASTOS DE LIMA

ADVOGADO: JOAO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): POWER SOUND

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DER\$ 32,77, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

334715 - 2008 \ 17. Nr: 5158-52.2008.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTÔNIO MONREAL ROSADO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
RÉU(S): MASSA FALIDA DA OLVEPAR S. A. INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PARECER DO SR. SÍNDICO DE FLS. 93/95 E DA FALIDA DE FLS.96/97, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

403668 - 2009 \ 5741. Nr: 35463-82.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SINDICATO RURAL DE PONTES E LACERDA - MT
ADVOGADO: MARIO ALCIDES SAMPAIO E SILVA
RÉU(S): ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE 29,04, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 726092 Nr: 21865-90.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO GUAICURUS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 711190 Nr: 4218-82.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSELITA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CESAR DA SILVA
RÉU(S): ARLINDO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE 51,45, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 727201 Nr: 23056-73.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMSTERDAM
ADVOGADO: VANESSA LIMA ABDALA FRANCO
EXECUTADOS(AS): LUNALVA ISMAELITA DA SILVA LEMOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 38,13, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 710111 Nr: 3040-98.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO DE PÁDUA SOUZA FERNANDO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU(S): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA
ADVOGADO: RICARDO NIGRO

DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE A EMPRESA RECUPERANDA, A SE MANIFESTAR NESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

73987 - 2001 \ 657. Nr: 18082-08.2002.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LEICIA IRIS DE ASSUNÇÃO PRADO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA VERGÍLIO
RÉU(S): MARIA LUCINETE DE AMORIM (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS VOLPATO
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A EMPRESA FALIDA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 63/92, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 720984 Nr: 16461-58.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): MILLE HUMA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO
IMPUGNADO(S): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI

INTIMAÇÃO: I. INTIMAR A RECUPERANDA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

376788 - 2007 \ 33.13 Nr: 41026-57.2009.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS
RÉU(S): ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS EPIGRAFADOS, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERANDA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A FIM DE VER HABILITADO SEU CRÉDITO REFERENTE A UMA INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELA REQUERENTE, POR TER OCORRIDO UM ERRO OCASIONADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA REQUERIDA, NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 1.016,23 (MIL E DEZESSEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

COM O FULCRO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CARREOU AOS AUTOS



OS DOCUMENTOS DE FLS.10/176.

EM DESPACHO INAUGURAL (FL. 177), FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DA RECUPERANDA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CADA UM.

INSTADO A MANIFESTAR-SE, O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU PETITÓRIO À FL. 178, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DA REQUERENTE TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE O VALOR DO SUPOSTO CRÉDITO SERIA O DECLARADO, NO IMPORTE DE R\$ 1.016,23 (MIL E DEZESSEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). INFORMOU AINDA QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NENHUMA CULPA OU EXISTÊNCIA DO ATO DANOSO QUE ORA SE ATRIBUI À FUNCIONÁRIA DA RECUPERANDA, BEM COMO QUE OS DOCUMENTOS EM DEBATE DEVERIAM SER APRESENTADOS NO ORIGINAL OU EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

AS RECUPERANDAS APRESENTARAM MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 179/180, COMUNGANDO O MESMO ENTENDIMENTO EXPLANADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROPUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO FEITO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

APÓS A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E TAMBÉM DAS RECUPERANDAS, DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONSOANTE FLS.181.

ÀS FLS. 182/184 A REQUERENTE VEIO INFORMAR QUE A PRESENTE HABILITAÇÃO TEM A FINALIDADE DE INTEGRAR O CRÉDITO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, A FIM DE QUE NÃO SOFRA FRUSTRAÇÕES FUTURAS COM O SURGIMENTO DE NOVAS DÍVIDAS. ALEGA AINDA QUE, O PRESENTE CRÉDITO É TAMBÉM OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS CÓPIAS QUE INSTRUEM ESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO SUA INTEGRAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO.
DECIDO.

TRATAS-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ONDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL APRESENTA O VALOR DE R\$ 1.016,23 (MIL E DEZESSEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), ENTENDENDO SER ESSE VALOR REFERENTE A UMA INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELA REQUERENTE POR TER OCORRIDO UM ERRO OCASIONADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA REQUERIDA.

INSURGE-SE A REQUERENTE INFORMANDO QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A REQUERIDA FIRMARAM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS FORNECENDO PESSOAL PARA EXERCÍCIO DO TRABALHO CONTRATADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OCORRE QUE, A REQUERENTE SENTIU-SE PREJUDICADA TENDO EM VISTA O COMETIMENTO DE UM ERRO POR UM EMPREGADO DA REQUERIDA, E, POR ESSA RAZÃO, INFORMA QUE O VALOR DEVIDO A INDENIZAÇÃO PELO ERRO OCASIONADO PELO FUNCIONÁRIO DA REQUERIDA É DE R\$ 1.016,23 (MIL E DEZESSEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), E PLEITEIA A HABILITAÇÃO DESSE VALOR COM BASE NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS.

POIS BEM. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VISLUMBRO QUE, A REQUERENTE APENAS NARROU OS FATOS NA INICIAL APRESENTANDO AS CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS DE DOCUMENTOS, SEM COMPROVAR A ORIGEM DO CRÉDITO PARA HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE HABILITAÇÃO, PENDENDO ASSIM OS AUTOS DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR.

O ART. 9º, DA LEI Nº 11.101/2005, INSERIDO NO TÍTULO "DA VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS", PRESCREVE:

"ART. 9º A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA PELO CREDOR NOS TERMOS DO ART. 7º, § 1º, DESTA LEI DEVERÁ CONTER:

- I – O NOME, O ENDEREÇO DO CREDOR E O ENDEREÇO EM QUE RECEBERÁ COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO;
- II – O VALOR DO CRÉDITO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUA ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO;
- III – OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO E A INDICAÇÃO DAS DEMAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS;
- IV – A INDICAÇÃO DA GARANTIA PRESTADA PELO DEVEDOR, SE

HOUVER, E O RESPECTIVO INSTRUMENTO;

V – A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA GARANTIA QUE ESTIVER NA POSSE DO CREDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE LEGITIMAM OS CRÉDITOS DEVERÃO SER EXIBIDOS NO ORIGINAL OU POR CÓPIAS AUTENTICADAS SE ESTIVEREM JUNTADOS EM OUTRO PROCESSO."

ADEMAIS, A PRÓPRIA REQUERENTE INFORMA EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 182/184 QUE: "O PRESENTE CRÉDITO É TAMBÉM OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE A RECUPERANDA SERÁ (OU JÁ FOI) CITADA PARA RESPONDER, ONDE FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DE QUE OS QUE INSTRUEM ESTA AÇÃO SÃO CÓPIAS".

OCORRE QUE, O SUPOSTO CRÉDITO DA REQUERENTE É ATÍPICO, ORIUNDO DE DISPUTA JUDICIAL REFERENTES SERVIÇOS PRESTADOS E ERRO DE FUNCIONÁRIO DA REQUERIDA, EM RELAÇÃO À QUAL NÃO SE VERIFICOU SEQUER O TRÂNSITO EM JULGADO.

NESSE SENTIDO, VEJA A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TRAZ O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - MATÉRIA SUB JUDICE - CONTROVÉRSIA INSUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA NO INCIDENTE - HABILITAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ SP, AI 990.10.210545-8, CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO, REL. ELLIOT AKEL, DJ 14.09.2010)

O ILUSTRE DOUTRINADOR FABIO ULHOA, EM SUA OBRA COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS ÀS FLS. 51/52, PRECEITUA O SEGUINTE:

"QUANTO AO CRÉDITO HABILITADO, A HABILITAÇÃO DEVE CONTER O VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOTE-SE QUE NÃO INTERESSA A ATUALIZAÇÃO DO DIA DA HABILITAÇÃO, MAS UNICAMENTE ATÉ AS DATAS INDICADAS PELA LEI. ALÉM DO VALOR, A HABILITAÇÃO DEVE MENCIONAR A ORIGEM DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. NOTE-SE QUE O HABILITANTE DEVE INFORMAR A ORIGEM DO SEU DIREITO CREDITÓRIO EM QUALQUER HIPÓTESE. SE É CREDOR, POR EXEMPLO DE UMA NOTA PROMISSÓRIA DEVIDA PELO FALIDO QUE TITULA POR ENDOSSO, DEVE ESCLARECER NA HABILITAÇÃO OS NEGÓCIOS JURÍDICOS SUBJACENTES A ESSES ATOS CAMBIÁRIOS, QUANDO HOUVER. SE A ORIGEM É EXCLUSIVAMENTE A OPERAÇÃO CAMBIAL, É CLARO QUE NENHUM OUTRO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE EXISTE PARA SER INFORMADO. NO TOCANTE À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO, DEVE A HABILITAÇÃO INDICAR A QUE O HABILITANTE CONSIDERA PERTINENTE (QUIROGRAFÁRIO, TRABALHISTA, COM GARANTIA REAL ETC).

A HABILITAÇÃO DEVE SER INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO."

PELAS ARGUMENTAÇÕES, ENTENDO QUE A HABILITANTE CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, TENDO EM VISTA QUE, NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS QUANTO A ORIGEM DE SEU CRÉDITO.

POR ESSAS CONSIDERAÇÕES E COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 295, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 9º DA LEI Nº 11.101/2005, INDEFIRO A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE

376801 - 2007 \ 33.19 Nr: 41027-42.2009.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS
RÉU(S): ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA



SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS EPIGRAFADOS, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERANDA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A FIM DE VER HABILITADO SEU CRÉDITO REFERENTE A INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELA REQUERENTE POR TER OCORRIDO UM ERRO OCASIONADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA REQUERIDA, NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 3.190,51 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

COM O FULCRO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS.10/336.

EM DESPACHO INAUGURAL (FL. 337), FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DA RECUPERANDA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CADA UM.

INSTADO A MANIFESTAR-SE, O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU PETITÓRIO À FL. 338, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DA REQUERENTE TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE O VALOR DO SUPOSTO CRÉDITO SERIA DE R\$ 3.190,51 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). INFORMOU AINDA QUE NÃO RESTOU COMPROVADO A EXISTÊNCIA DE CULPA OU O ATO DANOSO QUE SE ATRIBUI À FUNCIONÁRIA DA REQUERIDA, BEM COMO QUE OS DOCUMENTOS EM DEBATE DEVERIAM SER APRESENTADOS NO ORIGINAL OU EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

AS RECUPERANDAS APRESENTARAM MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 339/340, COMUNGANDO O MESMO ENTENDIMENTO EXPLANADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROPUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO FEITO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

APÓS A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E TAMBÉM DAS RECUPERANDAS, DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONSOANTE FLS.341.

ÀS FLS. 342/344 A REQUERENTE VEIO INFORMAR QUE A PRESENTE HABILITAÇÃO TEM A FINALIDADE DE INTEGRAR O CRÉDITO DA CAIXA ECONÔMICA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, A FIM DE QUE NÃO SOFRA FRUSTRAÇÕES FUTURAS COM O SURGIMENTO DE NOVAS DÍVIDAS. ALEGA AINDA QUE, O PRESENTE CRÉDITO É TAMBÉM OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS CÓPIAS QUE INSTRUEM ESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, REQUERENDO SUA INTEGRAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

DECIDO.

TRATAS-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ONDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL APRESENTA O VALOR DE R\$ 3.190,51 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) ENTENDENDO SER ESSE VALOR REFERENTE A UMA INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELA REQUERENTE POR TER OCORRIDO UM ERRO OCASIONADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA REQUERIDA.

INSURGE-SE A REQUERENTE INFORMANDO QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A REQUERIDA FIRMARAM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS FORNECENDO PESSOAL PARA EXERCÍCIO DO TRABALHO CONTRATADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OCORRE QUE, A REQUERENTE SENTIU-SE PREJUDICADA TENDO EM VISTA O COMETIMENTO DE UM ERRO POR UM EMPREGADO DA REQUERIDA, E, POR ESSA RAZÃO, INFORMA QUE O VALOR DEVIDO A INDENIZAÇÃO PELO ERRO OCASIONADO PELO FUNCIONÁRIO DA REQUERIDA É DE R\$ 3.190,51 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), E PLEITEIA A HABILITAÇÃO DESSE VALOR COM BASE NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS.

POIS BEM. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VISLUMBRO QUE, A REQUERENTE APENAS NARROU OS FATOS NA INICIAL APRESENTANDO A CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS DE DOCUMENTOS, SEM COMPROVAR A ORIGEM DO CRÉDITO PARA HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE

HABILITAÇÃO, PENDENDO ASSIM OS AUTOS DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR.

O ART. 9º, DA LEI Nº 11.101/2005, INSERIDO NO TÍTULO "DA VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS", PRESCREVE:

"ART. 9º A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA PELO CREDOR NOS TERMOS DO ART. 7º, § 1º, DESTA LEI DEVERÁ CONTER:

I – O NOME, O ENDEREÇO DO CREDOR E O ENDEREÇO EM QUE RECEBERÁ COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO;

II – O VALOR DO CRÉDITO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUA ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO;

III – OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO E A INDICAÇÃO DAS DEMAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS;

IV – A INDICAÇÃO DA GARANTIA PRESTADA PELO DEVEDOR, SE HOUVER, E O RESPECTIVO INSTRUMENTO;

V – A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA GARANTIA QUE ESTIVER NA POSSE DO CREDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE LEGITIMAM OS CRÉDITOS DEVERÃO SER EXIBIDOS NO ORIGINAL OU POR CÓPIAS AUTENTICADAS SE ESTIVEREM JUNTADOS EM OUTRO PROCESSO."

ADEMAIS, A PRÓPRIA REQUERENTE INFORMA EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 342/344 QUE: "O PRESENTE CRÉDITO É TAMBÉM OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE A RECUPERANDA SERÁ (OU JÁ FOI) CITADA PARA RESPONDER, ONDE FORAM JUNTADOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DE QUE OS QUE INSTRUEM ESTA AÇÃO SÃO CÓPIAS".

OCORRE QUE, O SUPOSTO CRÉDITO DA REQUERENTE É ATÍPICO, ORIUNDO DE DISPUTA JUDICIAL REFERENTES SERVIÇOS PRESTADOS E ERRO DE FUNCIONÁRIO DA REQUERIDA, EM RELAÇÃO À QUAL NÃO SE VERIFICOU O TRÂNSITO EM JULGADO.

NESSE SENTIDO, VEJA A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE TRAZ O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - MATÉRIA SUB JUDICE - CONTROVÉRSIA INSUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA NO INCIDENTE - HABILITAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ SP, AI 990.10.210545-8, CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO, REL. ELLIOT AKEL, DJ 14.09.2010)

O ILUSTRE DOUTRINADOR FABIO ULHOA, EM SUA OBRA COMENTÁRIOS À LEI DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS ÀS FLS. 51/52, PRECEITUA O SEGUINTE:

"QUANTO AO CRÉDITO HABILITADO, A HABILITAÇÃO DEVE CONTER O VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOTE-SE QUE NÃO INTERESSA A ATUALIZAÇÃO DO DIA DA HABILITAÇÃO, MAS UNICAMENTE ATÉ AS DATAS INDICADAS PELA LEI. ALÉM DO VALOR, A HABILITAÇÃO DEVE MENCIONAR A ORIGEM DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. NOTE-SE QUE O HABILITANTE DEVE INFORMAR A ORIGEM DO SEU DIREITO CREDITÓRIO EM QUALQUER HIPÓTESE. SE É CREDOR, POR EXEMPLO DE UMA NOTA PROMISSÓRIA DEVIDA PELO FALIDO QUE TITULA POR ENDOSSO, DEVE ESCLARECER NA HABILITAÇÃO OS NEGÓCIOS JURÍDICOS SUBJACENTES A ESSES ATOS CAMBIÁRIOS, QUANDO HOUVER. SE A ORIGEM É EXCLUSIVAMENTE A OPERAÇÃO CAMBIAL, É CLARO QUE NENHUM OUTRO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE EXISTE PARA SER INFORMADO. NO TOCANTE À CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO, DEVE A HABILITAÇÃO INDICAR A QUE O HABILITANTE CONSIDERA PERTINENTE (QUIROGRAFÁRIO, TRABALHISTA, COM GARANTIA REAL ETC).

A HABILITAÇÃO DEVE SER INSTRUIDA COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO."

PELAS ARGUMENTAÇÕES, ENTENDO QUE A HABILITANTE CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, TENDO EM VISTA QUE, NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS QUANTO A ORIGEM DE SEU CRÉDITO.

POR ESSAS CONSIDERAÇÕES E COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 295, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 9º DA LEI Nº 11.101/2005, INDEFIRO A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE

387788 - 2009 \ 33. Nr: 23573-49.2009.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

RÉU(S): CURTUME ARAPUTANGA S.A

ADVOGADO: KELLY YUMI KATSURAGAWA

ADVOGADO: SÉRGIO DE PAULA EMERENCIANO

ADVOGADO: GERALDO UMBELINO NETO

ADVOGADO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL: EXPERT CONTABILIDADE ASSESSORIA, AUD. E PERÍCIA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA APRESENTADA POR AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A, EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CURTUME ARAPUTANGA S.A E OUTROS.

ADUZ A REQUERENTE QUE REALIZOU UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SOB Nº. 70007517547, FIRMADO EM DATA DE 26.05.2008, PARCELADO EM 48 (QUARENTA E OITO) PRESTAÇÕES SUCESSIVAS E QUE, NA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A REQUERENTE ERA CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.229,77 (QUINZE MIL DUZENTOS VINTE NOVE REAIS E SETENTA SETE CENTAVOS), REFERENTE À 8ª (OITAVA) PRESTAÇÃO VENCIDA EM DATA DE 29/01/2009.

ASSEVERA QUE O VALOR TOTAL A SER HABILITADO É DE R\$ 491.606,16 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) REFERENTES ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NA DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

INSTADO A MANIFESTAR, O ADMINISTRADOR JUDICIAL INFORMOU ÀS FLS. 27/29, QUE O VALOR TOTAL DO DÉBITO EM 20/02/2009, ERA DE R\$ 465.982,63 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), DISCRIMINANDO NA SEGUINTE MANEIRA: PARCELA COM VENCIMENTO EM DATA DE 29/01/2009 NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 14.412,60 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ACRESCIDO DO SALDO DEVEDOR VINCENDO (VALOR PRESENTE DE 40 PARCELAS), TOTALIZANDO R\$ 451.570,03 (QUATROCENTOS CINQUENTA UM MIL, QUINHENTOS SETENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS).

AS RECUPERANDAS EM MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 32/34, ESPONTANEAMENTE RECONHECERAM O VALOR TOTAL DO CRÉDITO DO HABILITANTE, COMO SENDO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 465.982,63 (QUATROCENTOS SESSENTA CINCO MIL, NOVECIENTOS OITENTA DOIS REAIS E SESSENTA TRÊS CENTAVOS), E, REQUEREU AINDA O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE DOS GERADORES EM PROL DA INSERÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA.

EM DESPACHO CONSTANTE DE FLS. 36, FOI DETERMINADO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE INFORMASSE SE O HABILITANTE ACEITOU QUE SEU CRÉDITO FOSSE INCLUÍDO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, HAJA VISTA SE TRATAR DE CONTRATO E ARRENDAMENTO MERCANTIL.

AS RECUPERANDAS INFORMARAM QUE CONCORDAM COM A HABILITAÇÃO TOTAL DOS VALORES REQUERIDOS PELO AUTOR, EM FACE DA DESCONSTITUIÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, NOS TERMOS PLEITEADOS PELO CREDOR EM SUA EXORDIAL, (FLS.37/38).

POR SUA VEZ, O ADMINISTRADOR JUDICIAL INFORMOU ÀS FLS. 39/43, QUE NÃO RECEBEU QUALQUER COMUNICADO DO REQUERENTE SOBRE A ACEITAÇÃO DE INCLUSÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E, POR FINAL, MANIFESTOU-SE PELO DEFERIMENTO TOTAL DA PRESENTE HABILITAÇÃO.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO.

TRATA-SE A PRESENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA ONDE A REQUERENTE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A PRETENDE RECEBER SEU CRÉDITO

REFERENTE A UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE Nº 70007517547, FIRMADO EM 26.05.2008 COM CURTUME ARAPUTANGA S.A, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$ 491.606,16 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

VÊ-SE QUE O REQUERENTE ABRIU MÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS ARRENDADOS EM PROL DA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TOTAL.

APÓS TODA A INSTRUÇÃO, OS DOCUMENTOS CARREADOS JUNTO AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AS RECUPERANDAS CONCORDARAM COM A HABILITAÇÃO EM SUA TOTALIDADE CONSOANTE DE VERIFICA ÀS FLS. 37/38.

ASSIM, ANTE A MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS (37/38), BEM COMO O PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, JULGO PROCEDENTE A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA HABILITANTE E VIA DE CONSEQÜÊNCIA DECLARA FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A, NO VALOR DE R\$ 491.606,16 (QUATROCENTOS NOVENTA UM MIL, SEISCENTOS SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), O QUAL O ARRENDANTE ABRE MÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS ARRENDADOS EM PROL DA HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO TOTAL, REPRESENTADOS PELO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 70007517547, À TÍTULO DE CRÉDITO PRIVILEGIADO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA QUE RETIFIQUE O QUADRO GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA, FAZENDO CONSTAR A REQUERENTE COMO CREDORA PRIVILEGIADA DO CRÉDITO DE R\$ 491.606,16 (QUATROCENTOS NOVENTA UM MIL, SEISCENTOS SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

TENDO O ADMINISTRADOR PROCEDIDO A RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C

417324 - 2010 \ 3. Nr: 4716-18.2010.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIANA HILLEBRANDE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCIE ROSSELI MOREIRA

REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. FILHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

ELIANA HILLEBRANDE, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, PROPÔS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, O PRESENTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA, REQUERENDO A INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA NO VALOR DE R\$ 14.076,32 (QUATORZE MIL E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), FAZENDO JUNTAR NOS AUTOS A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EMITIDA PELA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE/PR.

COM O FULCRO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 10, COMPREENDENDO POR CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXPEDIDA PELA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE/PR.

POR DESPACHO INAUGURAL (FL. 11), FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA MANIFESTAREM DA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

A RECUPERANDA APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 12/13 ALEGANDO QUE OS VALORES APRESENTADOS NA CERTIDÃO ORIUNDA DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE/PR NÃO DISCRIMINAM A RAZÃO DOS CÁLCULOS E QUE NÃO COMPROVA A VERACIDADE DO MONTANTE APURADO NA CERTIDÃO, REQUERENDO SEJA JULGADO EXTINTO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO.

POR SUA VEZ, O ADMINISTRADOR JUDICIAL (FLS. 14), INFORMOU QUE A SRA. ELIANA HILLEBRANDE JÁ ESTÁ INCLUÍDA NO ROL DA RECUPERANDA DETENDO UM CRÉDITO DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL



REAIS), E QUE, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE/PR DEMONSTRANDO QUE A MESMA É DETENTORA DO VALOR LÍQUIDO DE R\$ 14.076,32 (QUATORZE MIL E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), OPINA O ADMINISTRADOR PELA RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO ALTERANDO DE 20.000,00 (VINTE MIL) PARA R\$ 14.076,32 (QUATORZE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

REQUERENDO POR FINAL, SEJA ADMITIDA A PRETENSÃO ORA ANALISADA, PARA QUE SEJA ALTERADO O CRÉDITO ATRIBUÍDO À CREDORA, ORA REQUERENTE NA LISTAGEM CREDITÍCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA O VALOR DE R\$6.966,87 (SEIS MIL, NOVECENTOS SESSENTA E SEIS REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS).

É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE A PRESENTE PETIÇÃO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO APRESENTADA POR ELIANA HILLEBRANDE EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PRETENDENDO INCLUIR O SEU CRÉDITO TRABALHISTA DE R\$ 14.076,32 (QUATORZE MIL E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 10

MUITO EMBORA A REQUERENTE TENHA SE MANIFESTADO NO SENTIDO DE INCLUIR SEU CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERIDA, O ADMINISTRADOR INFORMOU QUE A REQUERENTE JÁ ESTAVA INCLUÍDA NO ROL DA RECUPERANDA COM O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

DIANTE DOS DOCUMENTOS CARREADOS NOS AUTOS, O ADMINISTRADOR MANIFESTOU-SE AS FLS. 14, OPINANDO PELA RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO ATRIBUÍDO À REQUERENTE QUE JÁ ESTAVA INCLUÍDA NO ROL DA RECUPERANDA, PARA QUE SEJA ALTERADO DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA R\$ 14.076,32 (QUATORZE MIL E SETENTA E SEIS REAIS) CONFORME VALOR DESCRITO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EMITIDA PELA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE/PR.

ASSIM, ANTE A MANIFESTAÇÃO DO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA DA REQUERENTE, PARA FAZER CONSTAR NA LISTA GERAL DE CREDITORES, O VALOR DE R\$ 14.076,32 (QUATORZE MIL E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DECLARO A HABILITANTE COMO CREDORA PRIVILEGIADA DO CRÉDITO DEVIDO A TÍTULO DE CRÉDITO TRABALHISTA NO VALOR DE R\$ 14.076,32 (QUATORZE MIL E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), COM BASE NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EMITIDA PELA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE/PR, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA QUE RETIFIQUE O QUADRO GERAL DE CREDITORES DA RECUPERANDA, FAZENDO CONSTAR A REQUERENTE COMO CREDORA PRIVILEGIADA DO CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 14.076,32 (QUATORZE MIL E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO A RETIFICAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, ARQUIVE-SE ESSES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

388402 - 2009 \ 37. Nr: 24164-11.2009.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): NUBIOLA COLOMBIA PIGMENTOS S.A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO
IMPUGNADO(S): CURTUME JANGADAS S/A
ADVOGADO: SÉRGIO DE PAULA EMERENCIANO
ADMINISTRADOR JUDICIAL: EXPERT CONTABILIDADE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

NUBIOLA COLOMBIA PIGMENTOS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS

AUTOS EPIGRAFADOS, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERANDA CURTUME JANGADAS S/A E OUTROS, AUTOS N. 37/2009, A FIM DE VER HABILITADO SEU CRÉDITO CORRESPONDENTE À R\$ 450.236,45 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE ÀS FATURAS DE Nº 9436, 9472 E 9550.

A REQUERENTE RESSALTOU QUE O VALOR DO CRÉDITO É DE R\$ 1.004.322,84 (UM MILHÃO E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO POR PARTE DA RECUPERANDA DAS FATURAS Nº 9436, 9472, 9550, 9645 E 9713. OCORRE QUE A COMPANHIA DE SEGUROS (COMPHANIA MUNDIL DE SEGUROS S/A) REALIZOU O PAGAMENTO À REQUERENTE RELATIVO ÀS FATURAS 9645 E 9713 TOTALIZANDO O VALOR DE US\$ 219.631,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM DÓLARES), RESTANDO APENAS OS VALORES REPRESENTADOS PELAS FATURAS Nº 9436, 9472 E 9555 NO MONTANTE DE US\$ 221.320,28 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E VINTE DÓLARES E VINTE E OITO CENTAVOS).

INSTADO A MANIFESTAR-SE, O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU PETITÓRIO ÀS FLS. 19/38, INFORMANDO QUE O CREDOR NEGOCIOU EM ASSEMBLÉIA DE CREDITORES, O VALOR DE R\$ 451.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS) COM PAGAMENTO EM 12 PARCELAS MENSAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, OPINANDO PELO DEFERIMENTO DA PRESENTE HABILITAÇÃO.

POR SUA VEZ, A RECUPERANDA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 39, CONCORDANDO COM AS COLOCAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E INFORMANDO QUE HOUVE A NOVAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLÉIA, DEVENDO OS DÉBITOS SEREM QUITADOS NOS TERMOS DO PLANO APROVADO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO INTERPOSTA POR NUBIOLA COLOMBIA PIGMENTOS S/A, EM FACE DA RECUPERANDA CURTUME JANGADA S/A E OUTROS OBJETIVANDO VER HABILITADO SEU CRÉDITO NO VALOR R\$ 450.236,45 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

ANTE A MANIFESTAÇÃO FAVORAVELMENTE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE FLS. 19/38, E, CONSEQUENTEMENTE A CONCORDÂNCIA DA RECUPERANDA COM A MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA HABILITANTE, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARA FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DE NUBIOLA COLOMBIA PIGMENTOS S.A, NO VALOR DE R\$ 451.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS), COMO CREDOR QUIROGRAFÁRIO.

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, INSCREVENDO-O COMO CREDORA QUIROGRAFÁRIA.

TENDO O SÍNDICO PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

366502 - 2007 \ 33.10 Nr: 40989-30.2009.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SIBELE CAMILO CARDOSO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LUCIANA APARECIDA TOZZATO DE ALMEIDA
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE FUZINELLI
RÉU(S): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

SIBELE CAMILO CARDOSO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E



REPRESENTADA NOS AUTOS EPIGRAFADOS, PROPÔS EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA E DIGITECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, O PRESENTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, RESSALTANDO EM SUMA SER CREDORA TRABALHISTA DA QUANTIA DE R\$ 37.413,18 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

COM O FULCRO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS.10/14, COMPREENDENDO-SE: CERTIDÃO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS E PROCURAÇÃO.

EM DESPACHO INAUGURAL (FL. 15), FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DAS RECUPERANDAS PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL MANIFESTOU ÀS FLS. 16/17 INFORMANDO QUE FORA CALCULADOS JUROS DE 72% AO ANO, ALEGANDO QUE NÃO HÁ PROVAS ACERCA DA LEGALIDADE E TAMPOUCO EM RELAÇÃO A ORIGEM DA CITADA "INDENIZAÇÃO", QUE NÃO VEIO AOS AUTOS PARA CONFIRMAÇÃO.

POR FIM, OPINOU PELA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DE MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS ÍNDICES UTILIZADOS NO SEU CÔMPUTO.

AS RECUPERANDAS APRESENTARAM MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 18/19 INFORMANDO QUE FOI INCLUÍDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PODENDO TAL VALOR SER ALTERADO, DESDE QUE A RECLAMANTE COMPROVE DOCUMENTALMENTE SEU CRÉDITO, DE FORMA DETALHADA.

O ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS APRESENTOU PARECER ÀS FLS. 24/26 INFORMANDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL NO PRESENTE CASO.

É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE A PRESENTE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA E DIGITECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, ALEGANDO EM SUMA O REQUERENTE SER CREDOR DA QUANTIA DE R\$ 37.413,18 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

A REQUERENTE SOLICITOU SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRAZENDO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DA VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS-PR NO VALOR DE R\$ 37.413,18 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

SENDO ASSIM, VERIFICO QUE A PRETENSÃO DA REQUERENTE VERSA ACERCA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DA RECUPERANDA (AUTOS N. 00515-2003-653-09-00-6), DECORRENTE DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO, JÁ ESGOTADAS DISCUSSÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SENDO REMETIDA A ESTE JUÍZO APENAS PARA HABILITAÇÃO DO MESMO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

NÃO É POSSÍVEL AO JUIZ DA FALÊNCIA REVER AS DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AFIRMAR QUE ESSE OU AQUELE CRÉDITO É DEVIDO OU NÃO, POR LHE FALTAR COMPETÊNCIA PARA TANTO. ASSIM, A SENTENÇA PROFERIDA NA RECLAMAÇÃO E A CONSEQÜENTE LIQUIDAÇÃO TAMBÉM JULGADA SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA JUSTIFICAR A HABILITAÇÃO, NÃO NECESSITANDO O HABILITANTE FAZER OUTRAS PROVAS.

INSERE-SE QUE, A ESTE JUÍZO CABE APENAS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO DA HABILITAÇÃO DO VALOR EXTRAÍDO DOS AUTOS, TENDO EXAURIDO SUA COMPETÊNCIA PARA DISCUSSÃO DE VALORES. ASSIM PODEMOS CONCLUIR AO EXAMINARMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL:

"UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO DECISÃO TRABALHISTA QUE LIQUIDOU CRÉDITO DE EMPREGADO E CONCEDEU CORREÇÃO MONETÁRIA, NÃO PODE O JUIZ DA FALÊNCIA RECURAR A HABILITAÇÃO, A PRETEXTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º, §2º DO DEC.-LEI N. 75/66. NÃO CABE DECIDIR NOVAMENTE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS RELATIVAS À MESMA LIDE." (STF, 2ª TURMA, RE 100.329-4, REL. MIN. CARLOS MADEIRA, V. U., J. 9.5.86. DJU 27.6.86. RT 610/248). (BATALHA, WILSON DE SOUZA CAMPOS; NETTO, SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE RODRIGUES. FALÊNCIAS E CONDOR DATAS. 3ª ED. SÃO PAULO: LTR,

1999. P 553).

AINDA SOBRE O ASSUNTO, TRAGO À BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

"O JUÍZO DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO." (TJPR – AC 0076705-5 (19617) – 3ª C.CIV. – RELª DESª REGINA AFONSO PORTES – DJPR 04.06.2001).

FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - VERBAS TRABALHISTAS CONCEDIDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR QUESTÃO SUBMETIDA À JUSTIÇA ESPECIALIZADA - MULTA IMPOSTA QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA DE PLANO - JUROS DE MORA COMPUTADOS ATÉ A DATA DA QUEBRA NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - APELAÇÃO PROVIDA. (TJSP, APEL. CIV. 0135915-17.2006.8.26.0000, 10ª CÂM. DTO. PRIV. REL. MAURICIO VIDIGAL, DJ 18.01.11)

NADA MAIS CLARO CONCLUIR TER-SE POR ESGOTADAS AS HIPÓTESES DE DISCUSSÃO QUANTO AO VALOR A SER HABILITADO, TENDO EM VISTA OS VALORES CONSTANTES NOS AUTOS, CONFORME AS FLS. 10/13.

ASSIM, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARA FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DE SIBELE CAMILO CARDOSO, NO VALOR DE R\$ 37.413,18 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

ANTE O ESPOSADO E FUNDAMENTADO DECLARO A HABILITANTE COMO CREDORA PRIVILEGIADA DO CRÉDITO ORIUNDO DO PROCESSO Nº 00515-2003-653-09-00-6, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, INSCREVENDO-O COMO PRIVILEGIADO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 83, DA LEI 11.101/2005.

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, E, APÓS AS PUBLICAÇÕES, NÃO HAVENDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS EM LEI, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

403826 - 2009 \ 62. Nr: 33689-17.2009.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRUCKS CONTROL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DOUGLAS WYLLIAM MARTINS

REQUERIDO(A): RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLAUDIO HEDNEY

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

TRUCKS CONTROL – SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EPIGRAFADOS, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA EMPRESA RECUPERANDA RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, A FIM DE VER HABILITADO SEU CRÉDITO CORRESPONDENTE A R\$ 2.126,85 (DOIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

COM O FULCRO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS.10/23.

EM DESPACHO INAUGURAL (FL. 24), FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

A RECUPERANDA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 25/26 INFORMANDO QUE O VALOR QUE ALEGA SER DEVIDO, CONSTA NÃO SÓ NA LISTA APRESENTADA PELA DEVEDORA, COMO TAMBÉM DO QUADRO GERAL DE CREDITORES TRAZIDOS AOS AUTOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ÀS FLS.



27/28 INFORMANDO QUE O VALOR DO CRÉDITO MENCIONADO PELA HABILITANTE JÁ CONSTA NA RELAÇÃO DE CREDORES CONFECCIONADA PELO ADM. JUDICIAL (INCLUSIVE EM VALOR SUPERIOR) OPINANDO PELA DECLARAÇÃO DA PERDA DE OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

A PRETENSÃO DO REQUERENTE VERSA ACERCA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERANDA RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, DECORRENTE DE CRÉDITO REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO NO VALOR DE R\$ 2.126,85 (DOIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE TANTO A RECUPERANDA COMO O ADMINISTRADOR JUDICIAL MANIFESTARAM-SE NO SENTIDO DE QUE JÁ FORA INCLUÍDO O CRÉDITO DO REQUERENTE NA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOANTE SE VÊ DAS FLS. 32, ONDE ESTÁ DESCRITO NO ITEM 106 – TRUCKS CONTROL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – CREDOR QUIROGRAFÁRIO – VALOR DE R\$ 2.470,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

SENDO ASSIM, ENTENDO QUE A HABILITANTE CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, TENDO EM VISTA QUE, CONSTA O SEU CRÉDITO NA LISTA NOMINATIVA DE CREDORES NO VALOR UM POUCO ACIMA DO VALOR REQUERIDO NA PRESENTE HABILITAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DO SEU CRÉDITO ORA REFERIDO. PORTANTO INÚTIL E DESNECESSÁRIO O PRESENTE PEDIDO.

POR ESSAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A PRESENTE HABILITAÇÃO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

COM O TRANSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 428285 Nr: 10108-36.2010.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PLANALTO LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: VIVIAN SOARES

REQUERIDO(A): RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PLANALTO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS EPIGRAFADOS, APRESENTOU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM O OBJETIVO DE VER HABILITADO SEU CRÉDITO DE R\$ 37.143,56 (TRINTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) REFERENTE AO CHEQUE DE Nº 013204, CUPOM 197428, NF 17146759, NF 17146806, CUPOM203762 E CUPOM206183.

COM O FULCRO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS.10/17, COMPREENDENDO-SE EM: PROCURAÇÃO, CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

EM DESPACHO INAUGURAL (FL.18), FOI DETERMINADO A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA, DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CADA.

A RECUPERANDA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 20/25, ALEGANDO PRELIMINARMENTE A INÉPCIA DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR ESTAR AUSENTE OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO, INVOCANDO O DESCUMPRIMENTO DO ART.9º, LEI 11.101/2005, INCISO III, PARÁGRAFO ÚNICO, REQUERENDO A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE

HABILITAÇÃO.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 26/28 INFORMANDO QUE O CRÉDITO RELATIVO A ESSE CREDOR JÁ FOI ARROLADO QUANDO DA CONFECCÃO DA LISTA MENCIONADA NO ART. 7º, §2º NO VALOR DE R\$ 26.954,32 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) OPINANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DEVENDO SER INSCRITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES O VALOR APURADO NA FASE DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS. ACOSTOU A LISTA DE FLS. 29/32, LISTANDO NO ITEM 30, A EMPRESA ORA REQUERIDA, NA CLASSIFICAÇÃO DE CREDOR QUIROGRAFÁRIO COM VALOR DE CRÉDITO DE R\$ 26.954,32 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO DITO INICIALMENTE, TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PLANALTO LTDA, EM FACE DA RECUPERANDA RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, OBJETIVANDO VER SEU CRÉDITO HABILITADO NO VALOR DE R\$ 37.143,56 (TRINTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

A RECUPERANDA, EM SUA RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS. 20/25, ALEGOU A INÉPCIA DA INICIAL TENDO EM RAZÃO DO REQUERIDO NÃO APRESENTAR NOS AUTOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS PARA COMPROVAÇÃO DO SEU CRÉDITO PROPUGNANDO ASSIM, PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE, DE FATO A REQUERENTE NÃO ACOSTOU OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU MESMO CÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS PARA A JUSTAMENTE COMPROVAR A ORIGEM DO SEU CRÉDITO, PAUTANDO-SE APENAS NOS DOCUMENTOS DE FLS. 10/17 ACIMA JÁ MENCIONADOS.

CONTUDO, INOBTANTE A RECUPERANDA TER ALEGADO QUE A REQUERENTE NÃO TROUXE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO SEU CRÉDITO, O ADMINISTRADOR JUDICIAL EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 26/28, INFORMOU QUE A REQUERENTE POSSUI UM CRÉDITO DECLARADO DE R\$ 26.954,32 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), INFORMANDO INCLUSIVE QUE O CRÉDITO FOI FORMALMENTE ARROLADO QUANDO DA CONFECCÃO DA LISTA MENCIONADA NO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005.

POSTO ISTO, VERIFICO ÀS FLS. 29/32 A LISTAGEM CONTENDO A ORDEM DO CRÉDITO, O CREDOR, A CLASSIFICAÇÃO E O VALOR, CONSTANDO A REQUERENTE NA ORDEM Nº 30, INSCRITA COMO CREDOR QUIROGRAFÁRIO DO VALOR DE R\$ 26.954,32 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), ESTANDO ENTÃO A REQUERENTE COM O SEU CRÉDITO INSCRITO NA LISTA DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

POR ESSAS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PLANALTO LTDA, CNPJ Nº 02.349.554/0001-24, NO VALOR DE R\$ 26.954,32 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) COMO CREDORA QUIROGRAFÁRIA, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

CASO HAJA O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, MANTENHA-SE, VEZ QUE JÁ DECLARADO, O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, COMO QUIROGRAFÁRIO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 83, DA LEI 11.101/2005.

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

72859 - 1998 \ 162. Nr: 6466-75.1998.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E



REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES
 AUTOR(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: NILO GOMES PEREIRA
 ADVOGADO: LUIS MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RÉU(S): AÇOCUIA COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 ADMINISTRADOR JUDICIAL: WILSON ROBERTO LAUER

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU O PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DA EMPRESA AÇOCUIA COMÉRCIO DE AÇOS LTDA COM A FINALIDADE DE RECEBER SEU CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 4.895,22 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

EM DESPACHO INAUGURAL ÀS FLS. 23, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA INSTRUIR A INICIAL COM OS TÍTULOS HÁBEIS E APÓS, DETERMINADO VISTAS AO DOUTO CURADOR DE MASSAS.

VISTAS AO ILUSTRE CURADOR DE MASSAS, ESTE EM SEU PARECER DE FL. 39-VERSO, INFORMOU QUE MANIFESTOU NOS AUTOS Nº 09/98 POSTULANDO O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, E OPINOU PELO ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

POR DESPACHO DE FL. 42, DETERMINEI A SRA. GESTORA PARA QUE TRANSLADASSE A CÓPIA DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA Nº 09/98 PARA ESTES AUTOS.

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO ACIMA, A SRA. ESCRIVÃ TRANSLADOU A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DE FLS. 180/185 DOS AUTOS PRINCIPAIS N. 09/1998 ÀS FLS. 44/49.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA APRESENTADO POR PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA EM FACE DA EMPRESA AÇOCUIA COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, OBJETIVANDO RECEBER SEU CRÉDITO DE R\$ 4.895,22 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

ÀS FLS. 39-VERSO, O DR. CURADOR DE MASSAS, INFORMOU QUE MANIFESTOU NOS AUTOS PRINCIPAIS DE Nº 09/98 POSTULANDO O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, OPINANDO PELO ARQUIVAMENTO DESTE FEITO.

ASSIM, CONFORME SE VÊ A SENTENÇA DOS AUTOS DA FALÊNCIA 09/98 (TRANSLADADA ÀS FLS. 44/49), A QUAL FOI DECLARADA ENCERRADA ANTE A INEXISTÊNCIA DE BENS E TAMBÉM PELO DESINTERESSE DOS CREDORES A MESMA FOI JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

POSTO ISTO, ESTANDO ENCERRADA A EXECUÇÃO UNIVERSAL, NÃO SE JUSTIFICA AO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA, MESMO PORQUE, O REQUERENTE NÃO SE HABILITOU NA FALÊNCIA 09/98, A QUAL JÁ FOI EXTINTA CONFORME FLD. 44/49, E, ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

74623 - 2001 \ 420. Nr: 12963-03.2001.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
 REQUERIDO(A): AÇOCUIA COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADMINISTRADOR JUDICIAL: WILSON ROBERTO LAUER

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA AÇOCUIA COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 4.116,79 (QUATRO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

EM DESPACHO INAUGURAL ÀS FLS. 18, FOI DETERMINADA A MANIFESTAÇÃO DA FALIDA E APÓS O SÍNDICO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PUBLICANDO-SE AVISO AOS INTERESSADOS E TAMBÉM DETERMINADA A MANIFESTAÇÃO DO CURADOR DE MASSAS.

VISTA AO ILUSTRE CURADOR DE MASSAS, ESTE EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FL. 39-VERSO, INFORMOU QUE JÁ MANIFESTOU NO AUTOS DE Nº 09/98 EM APENSO POSTULANDO O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA.

POR DESPACHO DE FL. 42, FOI DETERMINADO QUE A SRA. GESTORA CUMPRISSE A PARTE FINAL DA SENTENÇA, QUAL SEJA, TRANSLADAR A CÓPIA DA SENTENÇA DOS AUTOS DE FALÊNCIA 09/98 PARA A PRESENTE HABILITAÇÃO.

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO ACIMA, A SRA. GESTORA TRANSLADOU A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS N.09/1998 ÀS CONFORME SE VÊ FLS. 45/50.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO INTERPOSTA POR UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A EM FACE DA MASSA FALIDA DA EMPRESA AÇOCUIA COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, OBJETIVANDO VER HABILITADO SEU CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 4.116,79 (QUATRO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO ÀS FLS. 39-VERSO, A MANIFESTAÇÃO DO DOUTO CURADOR DE MASSAS INFORMANDO QUE REQUEREU O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA Nº 09/98.

ENCONTRA-SE TAMBÉM ACOSTADO NOS PRESENTES AUTOS, A CÓPIA DA SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO 09/98 (TRANSLADADA ÀS FLS 45/50), ENCERRANDO A FALÊNCIA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE BENS E AO DESINTERESSE DOS CREDORES, CONTINUANDO A FALIDA COM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL DE SEU PASSIVO.

POSTO ISTO, ESTANDO EN

CERRADA A EXECUÇÃO UNIVERSAL, NÃO SE JUSTIFICA AO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO, MESMO PORQUE, PARA FAZER VALER SEUS DIREITOS, JÁ DISPÕE A HABILITANTE DE TÍTULO EXECUTIVO, ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM FULCRO NO ART.267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 441594 Nr: 18026-91.2010.811.0041

AÇÃO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES
 REQUERENTE: SONDASUL - SONDAGENS, PERFURAÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): ELETRICIDADE PARAENSE S/A
 ADVOGADO: FÁBIO CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

SONDASUL, SONDAGENS, PERFURAÇÕES E PROJETOS LTDA,



DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, INTERPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE ELETRICIDADE PARAENSE S/A, ADUZINDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 280.364,80 (DUZENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS SESSENTA QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ADVINDO DE SERVIÇOS EXECUTADOS E NÃO ADIMPLIDOS PELA EMPRESA REQUERIDA, APESAR DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL.

FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DA EMPRESA DEVEDORA PARA APRESENTAR RESPOSTA OU ELIDIR O PEDIDO FALENCIAL (FLS. 70). FORMALMENTE CITADA, A EMPRESA RÉ APRESENTOU RESPOSTA (FLS. 73/125).

ANTES MESMO DE SER PROFERIDO DESPACHO ORDINATÓRIO NO FEITO, APORTOU AOS AUTOS PETITÓRIO DE FLS. 126/129, SUBSCRITO PELOS PATRONOS DAS PARTES E PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS LITIGANTES, NOTICIANDO ACORDO CELEBRADO E REQUERENDO POR FIM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, COM A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO EFETUADA ENTRE AS PARTES.

É O SUCINTO RELATÓRIO DECIDO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA REQUERIDO EM DESFAVOR DA EMPRESA ELETRICIDADE PARAENSE S/A, ENTRETANTO ANTES MESMO DE SER DEVIDAMENTE ORDENADO O FEITO, AS PARTES, DE COMUM ACORDO CELEBRARAM ACORDO E REQUER, POR FIM, A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E SUSPENSÃO DO PROCESSO (FLS. 126/129).

DE PROÊMIO, ENTENDO SER INCABÍVEL O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ CUMPRIMENTO DE COMPOSIÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, POIS TAL PROVIDÊNCIA TIPIFICA MORATÓRIA EXCLUDENTE DA PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA, SENDO INCOMPATÍVEL COM O PEDIDO FALIMENTAR, ONDE NÃO SE ADMITE ACORDO OU PAGAMENTO INDIVIDUAIS QUE ENSEJEM A SUSPENSÃO DO PROCESSO, POIS SE A EMPRESA REQUERIDA ENCONTRANDO-SE INSOLVENTE, A DECRETAÇÃO DA QUEBRA IMPÕE-SE COMO GARANTIA PARA TODOS OS SEUS CREDORES, E NÃO APENAS AO REQUERENTE INDIVIDUALMENTE.

ASSIM, NECESSÁRIO SE FRISAR QUE SE O ESTADO DE INSOLVÊNCIA NÃO ESTÁ CARACTERIZADO, NÃO SE HÁ DE FALAR EM FALÊNCIA.

SOBRE O ASSUNTO ASSIM NOS ENSINA MAXIMILIANUS CLÁUDIO AMÉRICO FUHRER, EM SUA OBRA ROTEIRO DAS FALÊNCIAS E CONCORDATAS, EDITORA RT, 15ª EDIÇÃO, FLS. 31:

"O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO, POR PARTE DO REQUERENTE DA FALÊNCIA, PARA TENTATIVA DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL, IMPEDE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, VEZ QUE TAL PEDIDO IMPLICA EM MORATÓRIA, DESNATURANDO A IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR (RT 446/110, 457/95, 467/97, 504/137, 510/124; RJTJESP 35/85, 117/138; JB 10/218)".

O MESMO EFEITO TEM O PARCELAMENTO DO DÉBITO OU QUALQUER ATO QUE EXTINGA OU SUSPENDA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (ART. 4º, VIII, LF), (RT 432/120, 449/113, 516/104; RJTJESP 48/75, 48/80.)

DIANTE DO EXPOSTO, POR ENTENDER ESTAR DESCARACTERIZADO O PEDIDO DE FALÊNCIA, EM RAZÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, INCLUSIVE COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ CUMPRIMENTO DO ACORDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC.

P.R.I.C., E TRANSITADA EM JULGADA ESTA SENTENÇA, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO ESTES AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

387639 - 2009 \ 31. Nr: 23641-96.2009.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: HILÁRIO FLORIANO

ADVOGADO: BRUNO ERNESTO PEREIRA

IMPUGNADO(S): DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADMINISTRADOR JUDICIAL: BRUNO MEDEIROS PACHECO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 887/1013 EM FACE DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA E DROGARIAS PANDA LTDA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO MOSTRA-SE TOTALMENTE INCONSISTENTE, NÃO DEMONSTRANDO COMO IRÃO SUPERAR AS BARREIRAS QUE LEVARAM AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ALEGOU QUE AS RECUPERANDAS APRESENTARAM LAUDO DE SUPOSTA VIABILIDADE FINANCEIRA PARA OS PRÓXIMOS 05 (CINCO) ANOS, ATÉ 2013, PROPONDO O PAGAMENTO DE SEUS PRINCIPAIS FORNECEDORES QUE SÃO OS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS, SEM OS QUAIS AS EMPRESAS NÃO SOBREVIVERÃO, PARA 7 ANOS OU ATÉ 12 ANOS COMO É O CASO DA ORA IMPUGNANTE.

SUSTENTOU A IMPUGNANTE, QUE O PLANO DEVE SER MELHOR ESCLARECIDO À ASSEMBLÉIA DE CREDORES PARA QUE POSSA APRESENTAR AO JUÍZO, CONJUNTAMENTE COM O PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, LAUDO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.

ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 12/26, COMPREENDENDO-SE EM: PROCURAÇÃO, INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

EM DESPACHO INAUGURAL ÀS FLS. 29, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS A MANIFESTAREM SOBRE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, APÓS A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA EMITIR PARECER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AS RECUPERANDAS APRESENTARAM-SE ÀS FLS. 30/36, ALEGANDO A IMPROPRIEDADE DA MEDIDA, INFORMANDO QUE A IMPUGNANTE ESTÁ SE INSURGINDO CONTRA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS E NÃO CONTRA A LISTA DE CREDORES, O QUE DEVERIA TER SIDO APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

INSURGIRAM-SE TAMBÉM, REFUTANDO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA IMPUGNANTE EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE, DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS FEITAS PELA CREDORA, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA IMPROPRIEDADE DA MEDIDA, REQUERENDO O NÃO ACOLHIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO. ACOSTOU DOCUMENTOS FLS. 37/39 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU SEU PARECER ÀS FLS. 40/42 INFORMANDO QUE, EM QUE PESE A IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PELA REQUERENTE, TEMOS QUE SEU OBJETIVO FOI ALCANÇADO, HAJA VISTA QUE OUTROS CREDORES APRESENTARAM POSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE LEVOU O JUÍZO A CONVOCAR ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO, QUE FOI REALIZADA EM 27.08.2009 E 03.9.2009, TENDO SIDO APROVADO O PLANO.

DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA IMPUGNANTE A MANIFESTAR SOBRE OS PARECERES DAS RECUPERANDAS COMO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, FOI CERTIFICADO ÀS FLS. 44 QUE DECORREU PRAZO EM 26.10.2010 SEM QUE O IMPUGNANTE SE MANIFESTASSE NOS AUTOS.

OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

É A SÍNTESE DO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE OS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA EM FACE DE DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA E DROGARIAS PANDA LTDA, ALEGANDO QUE A ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO MOSTRA-SE TOTALMENTE INCONSISTENTE.

POIS BEM. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE, REALMENTE A IMPUGNANTE INSURGIU-SE EM FACE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NÃO EM RELAÇÃO A LISTA GERAL DE CREDORES.

ASSIM, TEMOS QUE O DISPOSITIVO LEGAL, ART. 55 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, NOS TRAZ O SEGUINTE ENSINAMENTO:

"ART. 55. QUALQUER CREDOR PODERÁ MANIFESTAR AO JUIZ SUA



OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADO DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O § 20 DO ART. 70 DESTA LEI."

A VIA ELEITA ESCOLHIDA PELA REQUERENTE EM INSURGIR-SE EM FACE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UTILIZANDO-SE DA IMPUGNAÇÃO NÃO FOI A CORRETA, POIS, CONSOANTE O ART.55 DA LEI Nº 11.101/2005, ACIMA MENCIONADO, O CORRETO SERIA APRESENTAR A OBJEÇÃO AO PLANO E NÃO IMPUGNAÇÃO COMO O FEZ.

ADEMAIS, APÓS AS RECUPERANDAS E TAMBÉM O ADMINISTRADOR TEREM MANIFESTADO, DETERMINADA A IMPUGNANTE A MANIFESTAR, A MESMA PERMANECER-SE INERTE CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 44.

ASSIM, EM RAZÃO DA IMPROPRIEDADE DA MEDIDA ELEITA PELO REQUERENTE, E COMO BEM RESSALVOU O ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS FLS. 42: "EM QUE PESE A IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PELA REQUERENTE, TEMOS QUE SEU OBJETIVO FOI ALCANÇADO, HAJA VISTA QUE OUTROS CREDORES APRESENTARAM OPOSIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE LEVOU ESTE JUÍZO A CONVOCAR ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO, QUE FOI REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NOS DIAS 27.8.2009 E 3.9.2009, OPORTUNIDADE EM QUE FOI APROVADO O PLANO PELAS REQUERIDAS.", JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
P.R.I.C

392538 - 2009 \ 51. Nr: 27000-54.2009.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ALEX RODRIGO SILVA SOUZA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAURICIO MAURO THOMMEN
RÉU(S): INOVAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADMINISTRADOR JUDICIAL: ADRIANO AMBRÓSIO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

ALEX RODRIGO SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS EPIGRAFADOS, INTERPÔS A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICAS, A FIM DE VER HABILITADO SEU CRÉDITO TRABALHISTA CORRESPONDENTE A R\$ 5.599,15 (CINCO MIL QUINHENTOS NOVENTA NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

COM O FULCRO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CARREOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/12, COMPREENDENDO-SE EM CERTIDÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS, EXPEDIDO PELA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

EM DESPACHO INAUGURAL (FLS. 13), FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A RECUPERANDA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 14/20 INFORMANDO QUE EXTRAI-SE DA LISTA NOMINATIVA QUE O REQUERENTE TEM UM VALOR A MENOR PARA RECEBER, ESTANDO LÁ CONSIGNADO O VALOR DE R\$ 542,64 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), REQUERENDO A MANUTENÇÃO DOS VALORES LANÇADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO NO TOCANTE AO HABILITANTE E CONSEQUENTEMENTE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ÀS FLS. 23 FOI CERTIFICADO QUE DECORREU O PRAZO EM 15/01/2010 PARA O ADMINISTRADOR JUDICIAL MANIFESTAR.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

A PRETENSÃO DO REQUERENTE VERSA ACERCA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERANDA INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP, DECORRENTE DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO, JÁ ESGOTADAS OUTRAS DISCUSSÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SENDO REMETIDA A ESTA ESPECIALIZADA APENAS PARA HABILITAÇÃO DO MESMO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, APÓS EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

A ESTE JUÍZO CABE APENAS E TÃO SOMENTE A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PROCEDIMENTO DA HABILITAÇÃO DO VALOR EXTRAÍDO DA SUPRA CITADA CERTIDÃO, TENDO EXAURIDO A COMPETÊNCIA PARA DISCUSSÃO DE VALORES. ASSIM PODEMOS CONCLUIR AO EXAMINARMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL:

"UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO DECISÃO TRABALHISTA QUE LIQUIDOU CRÉDITO DE EMPREGADO E CONCEDEU CORREÇÃO MONETÁRIA, NÃO PODE O JUIZ DA FALÊNCIA RECUSAR A HABILITAÇÃO, A PRETEXTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º, §2º DO DEC.-LEI N. 75/66. NÃO CABE DECIDIR NOVAMENTE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS RELATIVAS À MESMA LIDE" (STF, 2ª TURMA, RE 100.329-4, REL. MIN. CARLOS MADEIRA, V. U., J. 9.5.86. DJU 27.6.86. RT 610/248). (BATALHA, WILSON DE SOUZA CAMPOS; NETTO, SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE RODRIGUES. FALÊNCIAS E CONDOR DATAS. 3ª ED. SÃO PAULO: LTR, 1999. P 553).

A SABER, VEJA A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA:

FALÊNCIA - HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO TRABALHISTA - PEDIDO FUNDADO EM CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO - DOCUMENTO SUFICIENTE PARA A INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES - RECURSO DESPROVIDO (TJ SP, APEL. CIV.994.09.285111-0, REL. MORATO DE ANDRADE, DJ 29.06.2010).

AINDA SOBRE O ASSUNTO, TRAGO À BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO." (TJPR - AC 0076705-5 (19617) - 3ª C.CIV. - RELª DESª REGINA AFONSO PORTES - DJPR 04.06.2001).

EM VISTA DISSO, NADA MAIS NATURAL QUE AS AÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA DEVAM SER JULGADAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO, CUJO VALOR SERÁ DETERMINADO EM SENTENÇA E, POSTERIORMENTE, INSCRITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.

VERIFICO AINDA CONSTAR DOS AUTOS, ÀS FLS. 12, A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS REFERENTES AO CRÉDITO TRABALHISTA, SENDO O VALOR A CONSIDERAR O DE R\$ 5.290,82 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

NADA MAIS CLARO CONCLUIR TER-SE POR ESGOTADAS AS HIPÓTESES DE DISCUSSÃO QUANTO AO VALOR HABILITADO.

ASSIM, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO EM NOME DE ALEX RODRIGO SILVA SOUZA, NO VALOR DE R\$ 5.290,82 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

PELO ESPOSADO E FUNDAMENTADO DECLARO O HABILITANTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO DO CRÉDITO ORIUNDO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 01233.2008.003.23.00-9 - 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

CASO HAJA O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, INSCREVENDO-O COMO PRIVILEGIADO, A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 83 DA LEI Nº 11.101/2005.

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

416489 - 2010 \ 1. Nr: 4232-03.2010.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

IMPUGNADO(S): GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI



ADVOGADO: SORAIA KAWAKAMI
ADMINISTRADOR JUDICIAL: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS, APRESENTOU IMPUGNAÇÃO EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, INFORMANDO QUE OS VALORES DEDUZIDOS PELA RECUPERANDA NÃO CORRESPONDEM A TOTALIDADE DO DÉBITO, REQUERENDO IMPUGNAR O CRÉDITO E HABILITAR O VALOR DE R\$ 553.394,05 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 10/52.

EM DESPACHO INICIAL FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CADA UM.

A RECUPERANDA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 54/58, INFORMANDO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO À IMPUGNANTE UMA VEZ QUE, O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES GEROU UM DÉBITO DE R\$ 504.411,16 (QUINHENTOS E QUATRO MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), INFORMANDO AINDA, QUE EM 16 DE MARÇO, EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, O REFERIDO CONTRATO FOI MENCIONADO E APROVADO PELA IMPUGNANTE A QUAL CONCORDOU COM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUEREU, POR FIM, A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, BEM COMO ACOSTOU DOCUMENTOS DE FLS. 59/67.

INSTADO A MANIFESTAR, O SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS FLS. 71/72, MANIFESTOU-SE PELA IMPROCEDÊNCIA, INFORMANDO QUE EM 16 DE MARÇO DE 2011 FOI REALIZADA A ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, ONDE O IMPUGNANTE SE FEZ PRESENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, ONDE FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO O PLANO APRESENTADO, DELIBERANDO QUE O VALOR ATRIBUÍDO À IMPUGNANTE FOSSE DE R\$ 504.411,16 (QUINHENTOS MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), VALOR ESSE EXPRESSAMENTE NOMINADO NO PLANO. ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 73/90.

OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É A SÍNTESE DO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA PELO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, EM FACE DA RECUPERANDA GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, INFORMANDO QUE SEU VALOR CORRETO SEJA DE R\$ 553.394,05 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO FOI APRESENTADA NA DATA DE 28 DE JANEIRO DE 2010 CONSOANTE DEPREENDE-SE DO PROTOCOLO.

OCORRE QUE, EM DATA DE 16 DE MARÇO DE 2010 FOI REALIZADA A ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES ONDE A IMPUGNANTE PARTICIPOU DA ASSEMBLÉIA, FICANDO DA SEGUINTE FORMA: "O UNIBANCO S.A, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, APRESENTOU A SEGUINTE PROPOSTA: FOI APURADO UM VALOR DE R\$ 553.394,05, COM 30% DE DESÁGIO PARA PAGAMENTO A VISTA, PORÉM NÃO FOI ACEITA PELA RECUPERANDA, FICANDO ASSIM A PROPOSTA ORIGINAL DO PLANO."

SENDO ASSIM, ENTENDO QUE A IMPUGNANTE CARECE DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, TENDO EM VISTA QUE, CONSOANTE A APROVAÇÃO DO PLANO CONSTANDO A PROPOSTA DE PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 504.411,16 (QUINHENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), NÃO EXISTINDO NECESSIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DE CRÉDITO JÁ RESOLVIDO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. PORTANTO INÚTIL E DESNECESSÁRIO O PRESENTE PEDIDO.

POR ESSAS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

COM O TRANSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE CERTIFICADO,

322909 - 2007 \ 40. Nr: 24231-44.2007.811.0041

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FITPEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

FITPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, REQUEREU A ESTE JUÍZO O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ADUZINDO QUE ATUA COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PRINCIPALMENTE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE NA CAPITAL E CIDADES DO INTERIOR, SENDO CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA INFORMATIZAR DIVERSOS HOSPITAIS NO PAÍS EM PARCERIA COM O DATASUS.

ADUZ QUE ATRAVÉS DE LICITAÇÃO REALIZADA NO ANO DE 2001 FIRMOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, SENDO REFERIDO CONTRATO PRORROGADO ATRAVÉS DE ADITAMENTO ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 2006, ENTRETANTO, O ÊXITO ALCANÇADO NÃO FOI SUFICIENTE PARA AFASTAR A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA, EM RAZÃO DA RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, COM PRAZO DE DURAÇÃO ATÉ OUTUBRO DE 2006, SENDO QUE ESSE ERA O CONTRATO MAIS SIGNIFICATIVO EM TERMOS ECONÔMICOS.

ASSIM A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ACIMA REFERIDO CAUSOU PREJUÍZO DE GRANDE MONTA À EMPRESA REQUERENTE, JÁ QUE ESTA REALIZOU INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO, CONTANDO COM OS PAGAMENTOS QUE DEVERIAM SER FEITOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 2006, ESTANDO AINDA INADIMPLENTE COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS, REFERENTES AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2006.

REGISTRA AINDA QUE ADICIONADO AO PREJUÍZO CAUSADO PELA RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A CARGA TRIBUTÁRIA DO ESTADO (DEVEDOR) É A MAIS ELEVADA DO PAÍS, TORNANDO INVIÁVEL A CONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EMPRESA, HAVENDO O FISCO PROVOCADO GRANDE ROMBO NOS COFRES DAS EMPRESAS, DEVIDO AO SISTEMA SOLUE ET REPETE.

AFIRMA A REQUERENTE POSSUIR ATIVOS CONSISTENTES EM CAPACIDADE OPERACIONAL DE FORNECER SEUS SERVIÇOS (QUE AGREGA TECNOLOGIA), CRÉDITOS, CLIENTES, ALÉM DOS ATIVOS IMOBILIZADOS ESSENCIAIS A SUA ATIVIDADE, ENTRETANTO SEU PASSIVO GERAL É ALTO DEVIDO A DÍVIDA TRABALHISTA, ENTRETANTO COM A UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É PATENTE A VIABILIDADE DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE, SENDO NECESSÁRIO QUE A REQUERENTE TENHA OPORTUNIDADE DE NEGOCIAR COM TODOS OS SEUS CREDORES DE UMA ÚNICA VEZ, PARA DEMONSTRAR QUE TEM CONDIÇÕES SUFICIENTES DE CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES, SE CONTINUAR OPERANDO, PORÉM CADA CREDOR DEVERÁ OFERECER SUA COTA DE SACRIFÍCIO.

POR FIM REQUER O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE, COM A NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A REQUERENTE; A RETIRADA DO CADASTRO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, DO SERASA E DO SPC OS APONTAMENTOS EM DESFAVOR DA REQUERENTE E DE



SEUS SÓCIOS, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE NOVOS INSCRIÇÕES RELATIVOS A CRÉDITOS CONSTANTES NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, DENTRE OUTROS.

COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO A REQUERENTE JUNTOU OS DOCUMENTOS CONSTANTES DE FLS. 27/177.

DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOMEOU-SE ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES, CONTADOR AUDITOR E PERITO CONTÁBIL; FORAM SUSPENSAS AS AÇÕES EM TRAMITE EM DESFAVOR DA RECUPERANDA POR 180 DIAS.

ANTES MESMO DE SER PUBLICADO A RELAÇÃO DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO ÀS FLS. 254/325, SENDO REQUERIDO FOSSE EXPEDIDO EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A ENTREGA DO PLANO EM JUÍZO.

VIERAM AOS AUTOS, ÀS FLS. 321/325, OS COMPROVANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 16/01/2008 E 17/01/2008.

ÀS FLS. 341/421, ENCONTRA-SE ACOSTADO RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATANDO O QUE SEGUE: QUE RECEBEU A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL DA EMPRESA RECUPERANDA CONSISTENTE NOS LIVROS: DE ENTRADAS OS DE Nº 001/97, 002/2002, 003/2003 E 004/97; DE SAÍDA O DE Nº. 001/97; DE INVENTÁRIO O DE Nº 001/97; O DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA O DE Nº 001/97, 001/98; DIÁRIO 02/99, 003/2000, 0004/2001, 005/2002 E O DE RAZÃO ANALÍTICO 2002 E 2003.

INFORMOU O ADMINISTRADOR QUE OS DOCUMENTOS ENCONTRAVAM COM SÉRIAS DEFICIÊNCIAS ACARRETANDO A INVIABILIDADE DE ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CREDORES. QUE NÃO FOI EVIDENCIADO NENHUMA MOVIMENTAÇÃO NA SUA CONTABILIDADE, NÃO CONSTANDO REGISTRO NA JUCEMAT DOS LIVROS DIÁRIOS DO PERÍODO DE 2004 A 2007, INOBTANTE HAVER NOS AUTOS DEMONSTRAÇÃO CONTÁBEIS DO PERÍODO ACIMA REFERIDO. INFORMA AINDA QUE A EMPRESA REQUERENTE ENCONTRA-SE HÁ ALGUM TEMPO NUMA SITUAÇÃO DE FALÊNCIA TÉCNICA, VEZ QUE SEU PASSIVO É SUPERIOR AO SEU ATIVO. A ATIVIDADE DA EMPRESA ENCONTRA-SE SUSPensa DESDE 2007 POR MOTIVO DE OMISSÃO DE GIA DESDE 05/12/2007, SENDO QUE SUA INSCRIÇÃO 13.177.628-2 NÃO PODE EFETUAR COMPRAS E VENDAS. ADUZ AINDA O ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE AO DILIGENCIAR PARA LOCALIZOU A EMPRESA RECUPERANDA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, FUNCIONANDO NO LOCAL OUTRO COMÉRCIO E NÃO A FITIPEL - COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

A EMPRESA RECUPERANDA ÀS FLS. 434/441, REQUER A REDUÇÃO DA VERBA REMUNERATÓRIA DO ADMINISTRADOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL) PARA R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), ALEGANDO QUE OS TRABALHOS DO ADMINISTRADOR NÃO JUSTIFICA O VALOR ELEVADO EM QUE FOI ARBITRADA A SUA REMUNERAÇÃO. ADUZ AINDA QUE SÃO INVERÍDICAS AS AFIRMAÇÕES DO ADMINISTRADOR QUANTO A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, BEM COMO PARECE QUE O MESMO ESTA PREOCUPADO EM VER QUEBRAR A EMPRESA. AFIRMA AINDA QUE AS IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELO ADMINISTRADOR NÃO IMPEDEM DO MESMO ELABORAR A LISTA DE CREDORES. REQUER AINDA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL INTIMADO OS CREDORES ACERCA DO PLANO APRESENTADO.

NO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 448/449, ANTE A APARENTE OCORRÊNCIA DE CRIME FALIMENTAR, DETERMINEI VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INSTADO A MANIFESTAR-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS A ANÁLISE DOS AUTOS OPINOU PELO INDEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O TRANSLADO INTEGRAL DESTES AUTOS E SUA REMESSA À DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA PARA APURAR POSSÍVEL DELITO PRATICADO.

É O SUSCINTO RELATÓRIO.
DECIDO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO PELA EMPRESA FITIPEL - COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, COM FULCRO

NO ART. 47 E SEGUINTE DA LEI 11.101/2005, EM RAZÃO DA EMPRESA ENFRENTAR CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ASSIM, APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTOU RELATÓRIO E DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 341/345, DOS QUAIS SE EXTRAI QUE A EMPRESA RECUPERANDA NÃO DISPONIBILIZOU A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL REFERENTE AOS ANOS DE 2004/2007, INCLUSIVE NÃO HAVENDO QUAISQUER REGISTROS JUNTO A JUCEMAT DOS LIVROS DIÁRIOS REFERENTES AOS ANOS DE 2004 A 2007, SENDO ESSES OBRIGATÓRIOS POR LEI, ENTRETANTO APRESENTOU NOS AUTOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO REFERIDO PERÍODO, E SE NÃO BASTASSE, A MESMA ENCONTRA-SE IMPEDIDA DE PRATICAR ATOS DE COMÉRCIO DE 05/12/2007, O QUE POR SI SÓ CONFIRMA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA REQUERENTE.

O ART. 47 DA LEI 11.101/2005, ESTABELECE O OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IN VERBIS:

ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA.

ASSIM, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO SUPRA CITADO, A FINALIDADE DA LEI É O DE PREVENIR A EMPRESA DOS EFEITOS DA INSOLVÊNCIA ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE NADA MAIS É DO QUE RESTABELECEER FINANCEIRAMENTE A EMPRESA, EVITANDO A FALÊNCIA DA MESMA, PRESERVANDO ASSIM A FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PRESERVANDO A EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS VERIFICO QUE A FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVISTA EM LEI QUE É O DE VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR NÃO ESTÁ PRESENTES NOS AUTOS, JÁ QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PROIBIDA DE PRATICAR ATOS DE COMÉRCIO EM DATA ANTERIOR AO PEDIDO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE SORTE QUE NÃO PODERIA MANTER SUA FONTE PRODUTORA. ADMITIU AINDA A EMPRESA RECUPERANDA ÀS FLS. 11 QUE NÃO HÁ FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELA EMPRESA, E SIM ATRAVÉS DE TERCEIROS E QUE SOMENTE COM O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODERÁ CONTRATAR DIRETAMENTE SEUS EMPREGADOS, FICANDO DEMONSTRADO QUE A EMPRESA REQUERENTE NÃO EXERCE DE FORMA REGULAR A ATIVIDADE COMERCIAL.

AS PONDERAÇÕES APRESENTADAS PELA REQUERENTE DE QUE SÃO INVERÍDICAS AS AFIRMAÇÕES DO ADMINISTRADOR SÃO INCONSISTENTES, ANTE AS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS NO SUPRA CITADO RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS FLS. 341/421.

ORA, AO CONTRÁRIO DO QUE INFORMA A REQUERENTE, A RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SERÁ REALIZADA COM BASE NOS LIVROS CONTÁBEIS E DOCUMENTOS COMERCIAIS E FISCAIS DO DEVEDOR E NOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELOS CREDORES, É O QUE ESTABELECE O ART. 7º DA LEI RECUPERACIONAL.

TENHO QUE O CASO EM TELA NÃO É O DE DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SIM DE CONVOLAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, POIS AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI 11.101/2005 NÃO ESTÃO PRESENTES, POIS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM O OBJETIVO DE MANTER EM ATIVIDADE AS EMPRESAS QUE PASSAM POR CRISES FINANCEIRAS, QUE SÃO REVERSÍVEIS, O QUE NÃO É O CASO DA REQUERENTE.

O QUE RESSAI DOS AUTOS DEMONSTRA QUE A EMPRESA REQUERENTE NÃO EXERCE ATIVIDADE COMERCIAL, POIS NÃO PODE PRATICAR ATOS DE COMÉRCIO (COMPRAR E VENDER), A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA ENCONTRA-SE COM UMA SÉRIE DE DEFICIÊNCIAS, OCORRENDO MOVIMENTAÇÃO TÃO SOMENTE ATÉ O ANO DE 2003, NÃO TEM CLIENTES, FUNCIONÁRIOS OU ATIVOS IMOBILIZADOS, SUA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL É DEFICIENTE NÃO SENDO APRESENTADO OS LIVROS CONTÁBEIS DOS ANOS DE 2004 A 2007, INOBTANTE HAVER SIDO APRESENTADO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTE AOS ANOS DE 2004 A 2007, ENCONTRANDO, ASSIM A EMPRESA REQUERENTE EM SITUAÇÃO DE FALÊNCIA TÉCNICA.



ASSIM COM BASE NO EXPOSTO, CONVOLO EM FALÊNCIA A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E POR CONSEQÜÊNCIA, DECRETO HOJE, NOS TERMOS DOS ARTS. 61, § 1º, 73, IV, E 94, III, "G", DA LEI N. 11.101/05, A FALÊNCIA DAS EMPRESAS FITPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB Nº

. 00.521.479/0001-01.

PORTANTO:

A) MANTENHO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, O SR. MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES, CONTADOR, AUDITOR, PERITO CONTÁBIL E BACHAREL EM DIREITO, COM ENDEREÇO SITO AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 1104, SALA 204 – BAIRRO BAÚ, CUIABÁ/MT, DEVENDO SER INTIMADO PESSOALMENTE, PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ASSINE O TERMO DE COMPROMISSO, PENA DE SUBSTITUIÇÃO (ARTS. 33 E 34).

B) O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ IMEDIATAMENTE PROCEDER A ARRECADAÇÃO DOS BENS E DOCUMENTOS E LIVROS (ART. 110), BEM COMO A AVALIAÇÃO DOS BENS, SEPARADAMENTE OU EM BLOCO, NO LOCAL EM QUE SE ENCONTREM (ARTS. 108 E 110), PARA REALIZAÇÃO DO ATIVO (ARTS. 139 E 140), SENDO QUE FICARÃO ELES "SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE" (ART. 108, PARÁGRAFO ÚNICO), PODENDO PROVIDENCIAR A LACRAÇÃO, PARA FINS DO ART. 109, TAMBÉM DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS, FICANDO POR ORA, O ADMINISTRADOR COMO DEPOSITÁRIO, QUANTO AOS BENS QUE SE ENCONTRAM NAS SUAS ÁREAS.

C) COM RELAÇÃO AOS LIVROS DEVE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROVIDENCIAR O SEU ENCERRAMENTO E GUARDA EM LOCAL QUE INDICAR.

D) FIXO O TERMO LEGAL (ART. 99, II), NOS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

E) EM RELAÇÃO A LISTA NOMINAL DE CREDORES (ART. 99, III), O EDITAL DO ART. 7º, § 1º, DA LEI N. 11.101/05, PUBLICADO O EDITAL, OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, CASO JÁ NÃO ESTEJAM NOS AUTOS;

F) ORDENO QUE AS FALIDAS APRESENTEM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, SE ESTE JÁ NÃO SE ENCONTRAR NOS AUTOS, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA;

G) DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 99, INCISO V, A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS FALIDAS (EMPRESA), RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 6º DA MESMA LEI;

H) PROÍBO A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DAS FALIDAS, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E DO COMITÊ DE CREDORES (SE HOUVER) (ART. 99, INCISO VI);

I) PARA SALVAGUARDAR OS INTERESSES DAS PARTES ENVOLVIDAS E VERIFICADO INDÍCIO DE CRIME PREVISTO NA LEI N. 11.101/2005, PODERÁ SER A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA (ART. 99, INCISO VII).

J) ORDENO QUE OFICIE-SE AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (JUCEMAT), SOLICITANDO QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA NO REGISTRO DOS DEVEDORES, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDA", A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LEI N. 11.101/2005 (ART. 99, INCISO VIII);

K) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS (ART. 99, X E XIII) AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO;

BANCO CENTRAL, DETRAN, RECEITA FEDERAL, SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ETC.);

L) DETERMINO A RETIRADA DOS SÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESA, E PARA TANTO DETERMINO QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL EFETIVE O LACRAMENTO DO(S) ESTABELECIMENTO(S), OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 109 (ART. 99, INCISO XI), FICANDO CONSIGNADA A TOTAL IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES DA FALIDA;

M) INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, E COMUNIQUE POR CARTA REGISTRADA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE O DEVEDOR TIVER ESTABELECIMENTO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA FALÊNCIA (ART. 99, INCISO XIII);

N) EXPEÇA-SE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, DEVENDO NELE CONSTAR, QUANTO A RELAÇÃO DE CREDORES A QUE SE REFERE O ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 11.101/05, QUE A MESMA JÁ FOI PUBLICADA QUANDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O) AUTORIZO A SECRETARIA A ENTREGAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, OU A QUEM INDICAR, SOB SUA RESPONSABILIDADE, AS HABILITAÇÕES E/OU IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, QUE ESTEJAM EM CARTÓRIO OU NÃO, PARA ANALISAR E PUBLICAR O SEU QUADRO DE CREDORES.

P) ASSIM, OS CREDORES QUE JÁ APRESENTARAM SUAS HABILITAÇÕES E/OU IMPUGNAÇÕES NÃO NECESSITAM, AO MENOS POR ORA, REITERÁ-LAS OU PROCEDER NOVAS HABILITAÇÕES E/OU IMPUGNAÇÕES.

Q) COMUNIQUE-SE, COM CÓPIA DA SENTENÇA, A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: AOS EGS. TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, SOLICITANDO, SE POSSÍVEL, QUE DÊ CIÊNCIA AOS MMS. JUÍZES DO TRABALHO; ÀS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT; AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO; ÀS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO;

R) NAS INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO AOS PEDIDOS FORMULADOS SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO, DEVEM CONSTAR (A) DATAS DOS PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEU DEFERIMENTO E SUA CONCESSÃO E (B) A DATA DA QUEBRA E O NOME E ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. EVENTUALMENTE, A INFORMAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O CREDOR.

PROCEDA-SE SRTA GESTORA AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NA AUTUAÇÃO DESTES AUTOS.

DEFIRO O PEDIDO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACOSTADO ÀS FLS. 467, NO TOCANTE A REMESSA DE PEÇAS DESTES AUTOS AO DIRETOR GERAL DA POLICIA JUDICIÁRIA, ASSIM SENDO, EXTRAIA-SE CÓPIA INTEGRAL DESTES AUTOS REMETENDO-AS AO DIRETOR GERAL DA POLICIA JUDICIÁRIA, PARA APURAÇÃO DE POSSIVEIS DELITOS PRATICADOS, EM TESE, IDENTIFICADO NOS AUTOS.

DESENTRANHE-SE O OFICIO Nº 2724/2008, ACOSTADO ÀS FLS. 478/483, POR SER ESTRANHA A ESTES AUTOS.

INTIME-SE. CUMpra-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 710539 Nr: 3502-55.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROBERTO LÚCIO CAVALCANTI TEIXEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RAQUEL CANDIDA BRAGA
ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA ARRAIS
ADVOGADO: SANDRO CAETANO DE MESQUITA
ADVOGADO: SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA
RÉU(S): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR



ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C
LTDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

ROBERTO LÚCIO CAVALCANTI TEIXEIRA JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, APRESENTOU O PRESENTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA VISANDO RECEBER SEU CRÉDITO TRABALHISTA NO VALOR DE R\$ 21.880,92 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 09/44, COMPREENDENDO-SE EM PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO, CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CÓPIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SENTENÇA TRABALHISTA, CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, CÓPIA DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

EM DESPACHO INICIAL ÀS FLS. 45, FOI DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE, A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CADA UM.

ÀS FLS. 46 FOI CERTIFICADO A INTEMPESTIVIDADE DA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

A EMPRESA RECUPERANDA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 47/48, INFORMANDO A CONCORDÂNCIA COM A INSERÇÃO DE SEU CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DISCORDANDO APENAS DO VALOR A SER HABILITADO, DEVENDO SER HABILITADO O VALOR DE R\$ 15.551,76 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), VALOR ESSE ATUALIZADO ATÉ A DATA DE 18.09.2007, DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

INSTADO A MANIFESTAR, O ADMINISTRADOR JUDICIAL CORROBOROU COM A MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA OPINANDO PELA ALTERAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PARA QUE NELE SEJA INCLuíDO EM FAVOR DO CREDOR O VALOR DE R\$15.551,76 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) NA CLASSE TRABALHISTA.

OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADO POR ROBERTO LÚCIO CAVALCANTI TEIXEIRA EM FACE DA RECUPERANDA ROCH ADMINISTRADORA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA VISANDO RECEBER SEU CRÉDITO NO MONTANTE DE R\$ 21.880,92 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE SEU CRÉDITO TRABALHISTA.

PRELIMINARMENTE: DA INTEMPESTIVIDADE DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO ÀS FLS. 46, A CERTIDÃO DA SRA. GESTORA INFORMANDO QUE A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO É INTEMPESTIVA, MOTIVO PELO QUAL, RECEBO-A COM FUNDAMENTO NO ART. 10, DA LEI 11.101, COMO HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA.

POIS BEM. O REQUERENTE SOLICITOU SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRAZENDO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-MT NO VALOR DE R\$ 21.880,92 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), ÀS FLS. 12/13.

SENDO ASSIM, VERIFICO QUE A PRETENSÃO DO REQUERENTE VERSA ACERCA DO SEU CRÉDITO DECORRENTE DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO, JÁ ESGOTADAS DISCUSSÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO (AUTOS N. 0131600-48.2007.5.10.0018), SENDO REMETIDA A ESTE JUÍZO APENAS PARA HABILITAÇÃO DO MESMO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

INSERE-SE QUE, A ESTE JUÍZO CABE APENAS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO DA HABILITAÇÃO DO VALOR EXTRAÍDO DOS AUTOS, TENDO EXAURIDO SUA COMPETÊNCIA PARA DISCUSSÃO DE VALORES. ASSIM PODEMOS CONCLUIR AO

EXAMINARMOS AS SEGUINTE JURISPRUDÊNCIAS QUE VERSAM SOBRE O TEMA:

"UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO DECISÃO TRABALHISTA QUE LIQUIDOU CRÉDITO DE EMPREGADO E CONCEDEU CORREÇÃO MONETÁRIA, NÃO PODE O JUIZ DA FALÊNCIA RECUSAR A HABILITAÇÃO, A PRETEXTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º, §2º DO DEC.-LEI N. 75/66. NÃO CABE DECIDIR NOVAMENTE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS RELATIVAS À MESMA LIDE." (STF, 2ª TURMA, RE 100.329-4, REL. MIN. CARLOS MADEIRA, V. U., J. 9.5.86. DJU 27.6.86. RT 610/248). (BATALHA, WILSON DE SOUZA CAMPOS; NETTO, SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE RODRIGUES. FALÊNCIAS E CONDOR DATAS. 3ª ED. SÃO PAULO: LTR, 1999. P 553).

AINDA SOBRE O ASSUNTO, TRAGO À BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO." (TJPR – AC 0076705-5 (19617) – 3ª C.CIV. – RELª DESª REGINA AFONSO PORTES – DJPR 04.06.2001).

DIANTE DO ACIMA MENCIONADO, IMPORTANTE RESSALTAR O QUE DISPÕE O ART. 9º, INCISO II, A SEGUIR TRANSCRITO:

ART. 9º A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA PELO CREDOR NOS TERMOS DO ART. 7º, §1º, DESTA LEI DEVERÁ CONTER:

(...)

II – O VALOR DO CRÉDITO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUA ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO;

(...)

ASSIM, TEMOS QUE A RECUPERANDA CONCORDOU COM A HABILITAÇÃO DO REQUERENTE, DISCORDANDO APENAS DO VALOR A SER HABILITADO, CONCORDANDO COM O VALOR DE R\$ 15.551,76 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), VALOR ESSE ATUALIZADO ATÉ A DATA DE 18.09.2007, PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DA MESMA MANEIRA, MANIFESTOU O SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS FLS. 52, OPINANDO PELA INCLUSÃO DO CRÉDITO DO SR. ROBERTO LÚCIO CAVALCANTI TEIXEIRA NO MONTANTE DE R\$ 15.551,76 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), VALOR ESSE CORRIGIDO ATÉ A DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REQUERIDA.

ASSIM, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 11.101/2005, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARA FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DE ROBERTO LÚCIO CAVALCANTI TEIXEIRA, NO VALOR DE R\$ 15.551,76 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

ANTE O ESPOSADO E FUNDAMENTADO DECLARO O HABILITANTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO DO CRÉDITO ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0131600-48.2007.5.10.0018, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE INCLUA NO QUADRO GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS FAZENDO CONSTAR O REQUERENTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO NO VALOR DE R\$15.551,76 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 713376 Nr: 7894-38.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSILAINE APARECIDA FERNANDES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JAYME PINTO COELHO FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: SILVIA MARA GONÇALVES

REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E



INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

ROSILAINE APARECIDA FERNANDES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, APRESENTOU O PRESENTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA VISANDO RECEBER SEU CRÉDITO TRABALHISTA NO VALOR DE R\$ 4.226,09 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).

ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 07/17, COMPREENDENDO-SE EM DOCUMENTO PESSOAL, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, RESUMO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DECLARAÇÃO E PROCURAÇÃO.

EM DESPACHO INICIAL ÀS FLS. 18, FOI DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE, A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CADA UM.

ÀS FLS. 19 FOI CERTIFICADO A INTEMPESTIVIDADE DA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

A EMPRESA RECUPERANDA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 20/27, INFORMANDO QUE O CRÉDITO DA HABILITANTE JÁ ESTÁ INCLUÍDA NA RELAÇÃO DE CREDORES NO VALOR DE R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) REQUERENDO AO FINAL O NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DA IMPUGNANTE MANTENDO O VALOR DE \$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) E ALTERNATIVAMENTE, REQUEREU A RETIFICAÇÃO DO PLANO PARA CONSTAR APENAS O VALOR DE R\$ 3.953,93 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 28/52.

INSTADO A MANIFESTAR, O ADMINISTRADOR JUDICIAL RESSALTOU ÀS FLS. 53 QUE HOUE A COMPROVAÇÃO DE QUE O CRÉDITO DEVIDO SUPERA OS MENCIONADOS R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), ENTENDENDO JUSTA A ALTERAÇÃO DA LISTAGEM CREDITÓRIA PARA O VALOR DE R\$ 3.953,93 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADO POR ROSILAINE APARECIDA FERNANDES EM FACE DA RECUPERANDA ROCH ADMINISTRADORA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA VISANDO RECEBER SEU CRÉDITO NO MONTANTE DE R\$ 4.226,09 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) REFERENTE SEU CRÉDITO TRABALHISTA.

PRELIMINARMENTE: DA INTEMPESTIVIDADE DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO ÀS FLS. 19, A CERTIDÃO DA SRA. GESTORA INFORMANDO QUE A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO É INTEMPESTIVA, MOTIVO PELO QUAL, RECEBO-A COM FUNDAMENTO NO ART. 10, 5º DA LEI 11.101, COMO HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA/IMPUGNAÇÃO.

POIS BEM. A REQUERENTE SOLICITOU SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRAZENDO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO MONLEVADE-MG NO VALOR DE R\$ 4.226,09 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), ÀS FLS.11.

SENDO ASSIM, VERIFICO QUE A PRETENSÃO DA REQUERENTE VERSA ACERCA DO SEU CRÉDITO DECORRENTE DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO, JÁ ESGOTADAS DISCUSSÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO (AUTOS N.00747-2006-064-03-00-4), SENDO REMETIDA A ESTE JUÍZO APENAS PARA HABILITAÇÃO DO MESMO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

INSERE-SE QUE, A ESTE JUÍZO CABE APENAS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO DA HABILITAÇÃO DO VALOR EXTRAÍDO DOS AUTOS, TENDO EXAURIDO SUA COMPETÊNCIA PARA DISCUSSÃO DE VALORES. ASSIM PODEMOS CONCLUIR AO EXAMINARMOS AS SEGUINTE JURISPRUDÊNCIAS QUE VERSAM SOBRE O TEMA:

"UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO DECISÃO TRABALHISTA QUE LIQUIDOU CRÉDITO DE EMPREGADO E CONCEDEU CORREÇÃO MONETÁRIA, NÃO PODE O JUIZ DA FALÊNCIA RECUSAR A HABILITAÇÃO, A PRETEXTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º, §2º DO DEC.-LEI N. 75/66. NÃO CABE DECIDIR NOVAMENTE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS RELATIVAS À MESMA LIDE." (STF, 2ª TURMA, RE 100.329-4, REL. MIN. CARLOS MADEIRA, V. U., J. 9.5.86. DJU 27.6.86. RT 610/248). (BATALHA, WILSON DE SOUZA CAMPOS; NETTO, SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE RODRIGUES. FALÊNCIAS E CONDOR DATAS. 3ª ED. SÃO PAULO: LTR, 1999. P 553).

AINDA SOBRE O ASSUNTO, TRAGO À BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO." (TJPR – AC 0076705-5 (19617) – 3ª C.CIV. – RELª DESª REGINA AFONSO PORTES – DJPR 04.06.2001).

DIANTE DO ACIMA MENCIONADO, IMPORTANTE RESSALTAR O QUE DISPÕE O ART. 9º, INCISO II, A SEGUIR TRANSCRITO:

ART. 9º A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA PELO CREDOR NOS TERMOS DO ART. 7º, §1º, DESTA LEI DEVERÁ CONTER:

(...)

II – O VALOR DO CRÉDITO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUA ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO;

(...)

ASSIM, TEMOS QUE A RECUPERANDA REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL HAJA VISTA O CRÉDITO DA HABILITANTE ESTAR ARROLADO NO VALOR DE R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) REQUERENDO ALTERNATIVAMENTE, SEJA O CRÉDITO DA IMPUGNANTE RETIFICADO PARA FAZER CONSTAR R\$ 3.953,93 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) VALOR ESTE CORRIGIDO ATÉ A DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS FLS. 53, MANIFESTOU OPINANDO PELA ALTERAÇÃO DO CRÉDITO DA SRA. ROSILAINE APARECIDA FERNANDES PARA QUE NO LUGAR DE R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) PASSE A CONSTAR R\$ 3.953,93 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) VALOR ESSE CORRIGIDO ATÉ A DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REQUERIDA.

ASSIM, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 10, §5º DA LEI Nº 11.101/2005, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARA FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA RETIFICADO O CRÉDITO DE ROSILAINE APARECIDA FERNANDES, NO VALOR DE R\$ 3.953,93 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

ANTE O ESPOSADO E FUNDAMENTADO DECLARO A HABILITANTE/IMPUGNANTE COMO CREDORA PRIVILEGIADA DO CRÉDITO ORIUNDO DO PROCESSO Nº 00747-2006-064-03-00-4, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.



APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE RETIFIQUE NO QUADRO GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS FAZENDO CONSTAR A REQUERENTE COMO CREDORA PRIVILEGIADA NO VALOR DE 3.953,93 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 704446 Nr: 39141-71.2010.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GISELE MELO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RAQUEL CANDIDA BRAGA

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA ARRAIS

ADVOGADO: SANDRO CAETANO DE MESQUITA

REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.

GISELE MELO DA SILVA JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, APRESENTOU O PRESENTE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA VISANDO RECEBER SEU CRÉDITO TRABALHISTA NO VALOR DE R\$ 3.034,90 (TRÊS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

ACOSTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 08/35, COMPREENDENDO-SE EM PROCURAÇÃO, CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CÓPIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SENTENÇA TRABALHISTA, OS CÁLCULOS E A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS.

EM DESPACHO INICIAL ÀS FLS. 36, FOI DETERMINADA A CERTIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE, A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA E DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CADA UM.

ÀS FLS. 37 FOI CERTIFICADO A INTEMPESTIVIDADE DA PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

A EMPRESA RECUPERANDA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 38/39, INFORMANDO A CONCORDÂNCIA COM A INSERÇÃO DE SEU CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DISCORDANDO APENAS DO VALOR A SER HABILITADO, DEVENDO SER HABILITADO O VALOR DE R\$ 2.783,84 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), VALOR ESSE ATUALIZADO ATÉ A DATA DE 18.09.2007, DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

INSTADO A MANIFESTAR, O ADMINISTRADOR JUDICIAL CORROBOROU COM A MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA OPINANDO PELA ALTERAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PARA QUE NELE SEJA INCLuíDO EM FAVOR DO CREDOR O VALOR DE R\$2.783,34 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) NA CLASSE TRABALHISTA.

OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS.

É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

TRATA-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADO POR GISELE MELO DA SILVA EM FACE DA RECUPERANDA ROCH ADMINISTRADORA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

LTDA VISANDO RECEBER SEU CRÉDITO NO MONTANTE DE R\$ 3.034,90 (TRÊS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) REFERENTE SEU CRÉDITO TRABALHISTA.

PRELIMINARMENTE: DA INTEMPESTIVIDADE DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO ÀS FLS. 46, A CERTIDÃO DA SRA. GESTORA INFORMANDO QUE A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO É INTEMPESTIVA, MOTIVO PELO QUAL, RECEBO-A COM FUNDAMENTO NO ART. 10, DA LEI 11.101/2005, COMO HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA.

POIS BEM. A REQUERENTE SOLICITOU SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRAZENDO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-MT NO VALOR DE R\$ 3.034,90 (TRÊS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), ÀS FLS.11.

SENDO ASSIM, VERIFICO QUE A PRETENSÃO DA REQUERENTE VERSA ACERCA DO SEU CRÉDITO DECORRENTE DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO, JÁ ESGOTADAS DISCUSSÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO (AUTOS N. 01326-2007-004-10-00-0), SENDO REMETIDA A ESTE JUÍZO APENAS PARA HABILITAÇÃO DO MESMO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

INSERE-SE QUE, A ESTE JUÍZO CABE APENAS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PROCEDIMENTO DA HABILITAÇÃO DO VALOR EXTRAÍDO DOS AUTOS, TENDO EXAURIDO SUA COMPETÊNCIA PARA DISCUSSÃO DE VALORES. ASSIM PODEMOS CONCLUIR AO EXAMINARMOS AS SEGUINTE JURISPRUDÊNCIAS QUE VERSAM SOBRE O TEMA:

"UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO DECISÃO TRABALHISTA QUE LIQUIDOU CRÉDITO DE EMPREGADO E CONCEDEU CORREÇÃO MONETÁRIA, NÃO PODE O JUIZ DA FALÊNCIA RECUSAR A HABILITAÇÃO, A PRETEXTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1º, §2º DO DEC.-LEI N. 75/66. NÃO CABE DECIDIR NOVAMENTE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS RELATIVAS À MESMA LIDE." (STF, 2ª TURMA, RE 100.329-4, REL. MIN. CARLOS MADEIRA, V. U., J. 9.5.86. DJU 27.6.86. RT 610/248). (BATALHA, WILSON DE SOUZA CAMPOS; NETTO, SÍLVIA MARINA L. BATALHA DE RODRIGUES. FALÊNCIAS E CONDOR DATAS. 3ª ED. SÃO PAULO: LTR, 1999. P 553).

AINDA SOBRE O ASSUNTO, TRAGO À BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO: "O JUÍZO DE FALÊNCIA NÃO PODE NEGAR EFEITO À DECISÃO TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO." (TJPR – AC 0076705-5 (19617) – 3ª C.CIV. – RELª DESª REGINA AFONSO PORTES – DJPR 04.06.2001).

DIANTE DO ACIMA MENCIONADO, IMPORTANTE RESSALTAR O QUE DISPÕE O ART. 9º, INCISO II, A SEGUIR TRANSCRITO:

ART. 9º A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA PELO CREDOR NOS TERMOS DO ART. 7º, §1º, DESTA LEI DEVERÁ CONTER:

(...)

II – O VALOR DO CRÉDITO, ATUALIZADO ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA OU DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUA ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO;

(...)

ASSIM, TEMOS QUE A RECUPERANDA CONCORDOU COM A HABILITAÇÃO DA REQUERENTE, DISCORDANDO APENAS DO VALOR A SER HABILITADO, CONCORDANDO COM O VALOR DE R\$ 2.783,84 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), VALOR ESSE ATUALIZADO ATÉ A DATA DE 18.09.2007, PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DA MESMA MANEIRA, MANIFESTOU O SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS FLS. 43, OPINANDO PELA INCLUSÃO DO CRÉDITO DA SRA. GISELE MELO DA SILVA NO MONTANTE DE R\$ 2.783,34 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), VALOR ESSE CORRIGIDO ATÉ A DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



DA EMPRESA REQUERIDA.

ASSIM, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 10, §5º DA LEI Nº 11.101/2005, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARA FIRME E VALIOSO, PARA QUE SEJA HABILITADO O CRÉDITO DE GISELE MELO DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 2.783,34 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

ANTE O ESPOSADO E FUNDAMENTADO DECLARO A HABILITANTE/IMPUGNANTE COMO CREDORA PRIVILEGIADA DO CRÉDITO ORIUNDO DO PROCESSO Nº 01326-2007-004-10-00-0, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE INCLUA NO QUADRO GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS FAZENDO CONSTAR A REQUERENTE COMO CREDORA PRIVILEGIADA NO VALOR DE 2.783,34 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

TENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

379448 - 2009 \ 17. Nr: 15229-79.2009.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): EUVANIR ANTÔNIO DE MACEDO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
RÉU(S): EMPRESA TUT TRANSPORTES
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA PROCEDER À RETIFICAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 62/64.

330989 - 2008 \ 8. Nr: 2466-80.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER
ADVOGADO: KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA
RÉU(S): TUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 718975 Nr: 10015-39.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS
REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL A MANIFESTAR-SE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

403837 - 2009 \ 64. Nr: 32030-70.2009.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ BARBINO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA
REQUERIDO(A): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE, NESTE FEITO.

INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

134944 - 2000 \ 219.V Nr: 18128-94.2002.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARCELO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES

RÉU(S): MASSA FALIDA DA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA INCLUIR A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO ROL DE CREDORES.

**JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
GESTORA JUDICIÁRIA:KATIÚSCIA MARCELINO CORREIA
EXPEDIENTE:2011/82**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 730907 Nr: 27003-38.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO PEDROSO DE BARROS
ADVOGADO: ADEMAR KUSSLER
RÉU(S): ELZA BARBOSA DE BARROS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

357524 - 2008 \ 5245. Nr: 27819-25.2008.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: YOMIAKI NOZU
ADVOGADO: ROBERTO FERRARI
EXECUTADOS(AS): JOSE YUZI KAMAKAMI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 734385 Nr: 30679-91.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS



PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIOGO SGARIONI CALZA
ADVOGADO: ELENILSON BALLARDIN MORAES
ADVOGADO: FERNANDA BERTOLINI
REQUERIDO(A): VALDIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO PAPKE BOEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 733560 Nr: 29806-91.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAREN COSTA BOMFIM
ADVOGADO: GUACIRA BOMFIM VIANNA DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO(A): BIG LOJAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 731922 Nr: 28070-38.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: D. A. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MIRIAM DE MATOS BORGES
EXECUTADOS(AS): ODIR BENEDITO DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 731921 Nr: 28069-53.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: D. A. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MIRIAM DE MATOS BORGES
ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES
EXECUTADOS(AS): ODIR BENEDITO DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 731280 Nr: 27397-45.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. S. DE S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN
REQUERIDO(A): DELMAR JOSÉ LUDWIG

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 729454 Nr: 25460-97.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
REQUERIDO(A): MEP MARKETING EVENTOS E PROMOÇÕES (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 728407 Nr: 24330-72.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DA CIDADE DE SORRISO S/C
ADVOGADO: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO: JORGE YASSUDA
REQUERIDO(A): PATRICIA VIVIANE BENTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 727472 Nr: 23353-80.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO SILVEIRA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BEZERRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 722885 Nr: 18452-69.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS ESTEVÃO
ADVOGADO: ADEMIR DE OLIVEIRA
RÉU(S): JUSCELINO ESTEVÃO FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 435858 Nr: 14478-58.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: S. B. N. V. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: VILMA MARIA BORGES ADÃO
EXECUTADOS(AS): L. F. DE O. V.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL,



SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 727211 Nr: 23066-20.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): V. L. PASSARELA FARONI - ME
ADVOGADO: SAMIR MUSSA BOUCHABKI
RÉU(S): JAQUELINE FERREIRA SOARES DE JESUS & CIA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

403353 - 2009 \ 5683. Nr: 35117-34.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
RÉU(S): ALCEBIADISS FERNANDES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 457714 Nr: 27947-74.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): APARECIDA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO: EDILSON CARLOS DOS ANJOS
RÉU(S): ROBERTO PINHEIRO RIBEIRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 14, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 716170 Nr: 10133-15.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI
REQUERIDO(A): JAIRO LUIS GRASEL (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2), NO VALOR DE R\$ 76,26 (SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 726608 Nr: 22424-47.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: METALÚRGICA BERTOLINI LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SIMONE PHILIPPI DUTRA
ADVOGADO: CAMILE DE BACCO PASQUALI
REQUERIDO(A): LM COMERCIO DE COZINHAS LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 26,87 (VINTE E SEIS REAIS E

OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 718569 Nr: 10900-53.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NELI LINO SAIBO
ADVOGADO: NELI LINO SAIBO
RÉU(S): OLVEPAR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 87,65 (OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 740345 Nr: 37054-11.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LORI FREIER - ME
ADVOGADO: JAKSON RICARDO FREIER
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT

INTIMAR A PARTE REQUERENTE A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 738491 Nr: 35063-97.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BARAZETTI E MICHELS LTDA
ADVOGADO: ADRIANO VALENTE PIRES
REQUERIDO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 726666 Nr: 22487-72.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SORRIDIESEL MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA -ME
ADVOGADO: JOICE WOLF SCHOLL
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 709895 Nr: 2806-19.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
REQUERIDO(A): ADRIANO PAULO DOS REIS



INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE O ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERIDO, PARA ASSIM SER POSSIVEL PROCEDER O FIEL CUMPRIMENTO DESTA DEPRECATA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO, INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 724505 Nr: 20168-34.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EISA EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO G. MELO
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REIAS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 732775 Nr: 28979-80.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE
ADVOGADO: SILVIO DE JESUS GARCIA
RÉU(S): FALÇÃO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP

INTIMAR A PARTE AUTORA A PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 35,04, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 715015 Nr: 9784-12.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NG DOS SANTOS-MADEIRAS
ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG
REQUERIDO(A): COSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 25,14 (VINTE E CINCO REAIS E CATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX. OUTROSSIM, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM JUÍZO A FIM DE RETIRAR O CHEQUE QUE ESTÁ NOMINADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NO VALOR DE R\$ 38,25 (TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Cod.Proc.: 702254 Nr: 36875-14.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FACTORING PLANALTO LTDA
ADVOGADO: EMILIANO CANDIDO PÓVOA
EXECUTADOS(AS): COIMBRA CONST E INCORPORADORA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 25,14 (VINTE E CINCO REAIS E CATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 467573 Nr: 34305-55.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FELIPE NUNES EBELING
EXECUTADOS(AS): LEONARDO MACHADO (MAIS RÉUS)

: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REIAS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 467051 Nr: 34021-47.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: VALDIR JOSÉ MICHELS
EXECUTADOS(AS): VALDIR CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 30,49 (TRINTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 729153 Nr: 25138-77.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MEDEIROS MADEIRAS LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARCELO DE AMORIM SALES
RÉU(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REIAS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 466582 Nr: 33705-34.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARIA ISABEL AGUIAR
REQUERIDO(A): ROSANE MANEIRA DA ROCHA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 39,32 (TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 726066 Nr: 21838-10.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REIAS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO



APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 457919 Nr: 28100-10.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RCA FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MARCELO WILLIAN MARCENGO
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL SANTA RITA E PETROLEO LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 87,65 (OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 735943 Nr: 32339-23.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BEM TE VI LTDA
ADVOGADO: NILTON JOSÉ BARBOSA MOTA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES SCHOELER LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 87,65 (OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 464037 Nr: 32132-58.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
RÉU(S): NELMA CELINA CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO: JAIME RODRIGUES JUNIOR

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 732310 Nr: 28483-51.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MILANO TEMPER VIDROS LTDA
ADVOGADO: LAILSON SILVA MATTA
ADVOGADO: ADELMO GUERRA FILHO
EXECUTADOS(AS): TASSIANA BORBA DE PAIVA - ME

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 55,29 (CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 728236 Nr: 24148-86.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: LARISSA CERBARO DETONI
REQUERIDO(A): MARIA AMALIA BORGES CARDOSO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 25,14 (VINTE E CINCO REAIS E CATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 729107 Nr: 25084-14.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLORO JOSÉ DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: CARMELINDO PROVENCÍ
REQUERIDO(A): GPS COM. E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 36,20 (TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

417721 - 2010 \ 565. Nr: 4885-05.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RÉU(S): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
ADVOGADO: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 25,14 (VINTE E CINCO REAIS E CATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 720593 Nr: 16025-02.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DELTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: ARI BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): IMPÉRIO MATERIAIS PARA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 55,29 (CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

403407 - 2009 \ 5693. Nr: 35146-84.2009.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MAURO SMARJASSI
ADVOGADO: OSMAIR APARECIDO PICOLI
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
RÉU(S): ERVIDES FIDÊNIO KLAUK (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2), SENDO 02 DEPÓSITOS NO VALOR DE R\$ 26,87 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE



FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 702911 Nr: 37533-38.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: SILVIO DE JESUS GARCIA
EXECUTADOS(AS): OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 26,87 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 732192 Nr: 28356-16.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRAGA E MARCHIORO LTDA
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): ROZARIA SUZUK SANTOS

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 26,87 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 741084 Nr: 37863-98.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIVINA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -
BARRA DO GARÇAS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 723455 Nr: 19047-68.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADRIANO MELLO BARCELLOS
ADVOGADO: FERNANDO DE CASSIO MELLO
EXECUTADOS(AS): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 467916 Nr: 34577-49.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ARTUR FERNANDO BOM
ADVOGADO: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA
RÉU(S): MANOEL DE JESUS BARBOSA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR.

OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 54,09 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 727774 Nr: 23669-93.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. F. B. S.
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): J. J. DA S.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 57,18 (CINQUENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 742592 Nr: 39492-10.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEONICE ALVES BERALDO
ADVOGADO: FLAVIA DOS REIS ALVES
REQUERIDO(A): TAIAMÁ PLAZA HOTEL LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 26,87 (VINTE E SEIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 743152 Nr: 40101-90.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: T.R.R-BG-TRANSPORTADOR REVENDEDOR E
RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES STELLATO
REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 460494 Nr: 29759-54.2010.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MAQUESA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE
SONDAGEM LTDA
ADVOGADO: MARIA ALICE TARCITANO DA FONSECA DORIA GONDINHO
RÉU(S): SOLOENGE GEOLOGIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, UMA VEZ QUE CONSTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE OS EXECUTADOS NÃO DEPOSITARAM O VALOR DA DÍVIDA E NEM OFERECERAM BENS A PENHORA. INTIMO AINDA, PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

**Cod.Proc.: 702259 Nr: 36880-36.2010.811.0041**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): GUILHERME VANETTI DE ARAUJO
 ADVOGADO: JOSE AUGUSTO AMSTALDEN
 ADVOGADO: ULYSSES JOSE DELAMATRICE
 RÉU(S): ALCOMAT - ASSOCIAÇÃO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REIAS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 714812 Nr: 9600-56.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSÉ MATEUS DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSIAS PORTO DA ROSA
 REQUERIDO(A): RENDA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA S/C LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 25,14 (VINTE E CINCO REIAS E CATORZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

Cod.Proc.: 713308 Nr: 5918-93.2011.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): LUIZ FERNANDO CALABRIA
 ADVOGADO: JOAO CARLOS HIDALGO THOME
 ADVOGADO: KELLEN TRISTÃO FURTADO
 RÉU(S): EDEGAR TABAJARA PINTO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NO VALOR DE R\$ 22,87 (VINTE E DOIS REIAS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

344332 - 2008 \ 2890. Nr: 14413-34.2008.811.0041

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: CREIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTÔNIO DE BORGES GARCIA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTA Nº 14239-5, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3834-2) NOS VALORES DE R\$ 30,49 (TRINTA REIAS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), R\$ 70,72 (SETENTA REIAS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) E R\$ 32,77 (TRINTA E DOIS REIAS E SETENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL DESTES, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO COMPROVANTE ORIUNDO DE DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO POR MEIO DE ENVELOPE, FOTOCÓPIA OU VIA FAX.

INTIMAÇÃO DO SÍNDICO**113472 - 2000 \ 155.R Nr: 27532-38.2003.811.0041**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRIGOVERDI
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA

INTIMAÇÃO DO SÍNDICO PARA COMPARECER EM JUÍZO, A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DESTINADA AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO, TENDO COMO FINALIDADE A INTIMAÇÃO DA JBS, PARA PROCEDER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA MESMA

Varas Criminais**3ª Vara Criminal****Edital**

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA**PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

AUTOS Nº 15988-69.2011.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HERIC PINHEIRO DE BRITO

INTIMANDO: DR. JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL - OAB/MT 2638

INTIMANDO: DR. ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR - OAB/MT 13.674

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, acima qualificado(s), para comparecer(em) perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, a fim de participarem da audiência una de Instrução e Julgamento, designada para o DIA 15/DEZEMBRO/2011, ÀS 14:00 HORAS, nos autos acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de dezembro de 2011.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 3276-18.2009.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOANA EDILEUZA BEZERRA

SULIANE DEUSIANE BEZERRA

INTIMANDO: Réu(s): Joana Edileuza Bezerra, Rg: 1854802-4 SSP MT Filiação: Sebastião Ricardo Bezerra e Constancia dos Santos Bezerra, data de nascimento: 4/6/1969, brasileiro(a), natural de Eldorado-MS, solteiro(a), tec eletrônica, Endereço: Rua S, Qd. 24, Cs. 10, Bairro: Jardim Brasil, Cidade: Cuiabá-MT



INTIMANDO: Réu(s): Suliane Deusiane Bezerra Filiação: Joana Edileuza Bezerra, data de nascimento: 3/8/1988, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), tec eletrônica, Endereço: Rua S, Qd. 24, Cs. 10, Bairro: Jd. Brasil, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS RÉS, acima qualificadas, mais precisamente para defenderem-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 155, § 4º, I e IV, c/c artigo 14, II, do CP, e em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, deverá a(s) acusada(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ão) arguir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Defiro o pedido de fls. 152v, cite-se e intimem-se as acusadas Joana Edileuza Bezerra e Suliane Deusiane Bezerra, via DJE. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de dezembro de 2011.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 19194-62.2009.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MÁRCIO CARDOZO

INTIMANDO: Réu(s): Márcio Cardozo, Cpf: 023.021.481-93, Rg: 1827895-7 SSP MT Filiação: Sergio Cardoso e Luci Aparecida Gonçalves Cardoso, data de nascimento: 25/5/1989, brasileiro(a), natural de Mirassol d'oeste-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, Endereço: Rua D, Qd. 27, Lote 37, Bairro: Jd. Novo Colorado, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 155, § 4º, II, do CP, e em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, deverá o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ão) arguir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Defiro o pedido de fls. 53v, cite-se e intime-se o acusado Márcio Cardozo, via DJE. Cumpra-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de dezembro de 2011.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT

JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 3785-17.2007.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PAULO CESAR DE AMORIM

INTIMANDO: Réu(s): Paulo Cesar de Amorim Filiação: Jorge Veriano de Amorim e Jucenira Leite, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, , serviço braçal / pintor, Endereço: Rua Dr. Manoel de Abreu, Nº 68 -, Bairro: Lixeira, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado da r. sentença condenatória proferida em 10/12/2010, às fls. 199/207, nos autos acima mencionados, na qual foi condenado nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso I e IV, do CP, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, regime aberto, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CP. Valendo-se da regra disposta no § 2º, última parte, do artigo 44, do CP, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo MM. Juiz da CEPEMA, de acordo com as aptidões do sentenciado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de dezembro de 2011.

Joilson Ribeiro

4ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ: RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO: NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE: 2011/302

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 316496 Nr: 15537-44.2011.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WAGNER RAMALHO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. ISAÍAS ALVES DA SILVA - OAB/MT 14.778 ACERCA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DESIGNADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, NO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(Ã): NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE: 2011/303

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 315708 Nr: 14755-37.2011.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELIVALBER CAMARGO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. JACKELINE M. MARTINS PACHECO - OAB/MT 10402 ACERCA DA REALIZAÇÃO DA



AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DESIGNADA PARA O DIA 19 DE DEZEMBRO 2011, ÀS 15:30 HORAS, NO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(A): NILSON MARQUES FERNANDES
EXPEDIENTE: 2011/304

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

124542 - 2008 \ 392. Nr: 11959-78.2008.811.0042
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GLEICIANE DA SILVA CUNHA
RÉU(S): CELINA SANTANA DA SILVA
RÉU(S): ROBERT RELRISON DA SILVA MENDES
ADVOGADO: ALEX JOSÉ SILVA
FINALIDADE: NOTA DE RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. ALEX JOSÉ SILVA - OAB/MT 9053, ACERCA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DATA CORRETA DA DESIGNAÇÃO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, NO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

6ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Sexta Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 48 horas

AUTOS Nº 962-37.1988.811.0042 – Cód. 12107
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉS: SANDRA FERREIRA DA SILVA
SUELY FERNANDES DA SILVA
: DR. GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN, OAB/MT 9.299

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do defensor da ré Sandra, o DR. GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN, OAB/MT 9.299, para, no prazo de 48 horas, manifestar acerca do interesse em requerer diligências.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "Processo Crime nº. 653/1998. Vistos etc.,... Intimem-se as partes para, no prazo de 48 horas, manifestarem acerca do interesse em requerer diligências. Em caso positivo, voltem conclusos. Em caso negativo, intimem-se as partes para apresentarem memoriais finais no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de novembro de 2011. Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Sandra Ludmila Pinto Lino, digitei.

Cuiabá - MT, 30 de novembro de 2011.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Gestora Judiciária

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUÍZA: LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃ: DORALICE ALVES
EXPEDIENTE: 738/2011
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
Cód. 302239 – Processo n.º 14/2011
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: WAGNER ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: DR. SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
INTIMANDO: DR. SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, ÀS FLS 956, ABAIXO TRANSCRITA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...CONSIDERANDO O PREVISTO NO ARTIGO, 77, LETA "H", BEM COMO, O EXPRESSO NO ARTIGO 417, § 2º, AMBOS DO CPPM, INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O NÚMERO EXCEDENTE DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 05 DIAS.
VERIFICO, TAMBÉM QUE FORA ARROLADA A TESTEMUNHA COMUM À ACUSAÇÃO MARCOS ROGÉRIO DA SILVA ANADÃO, JÁ INQUIRIDA, ÀS FLS. 700.
ASSIM, DEVERÁ O DEFENSOR CONSTITUÍDO SE MANIFESTAR ACERCA DA NECESSIDADE DE NOVA OITIVA DA TESTEMUNHA ACIMA REFERIDA, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS COMPLEMENTARES..."
Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2011.

Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUÍZA: LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃO: FLÁVIO MÁRCIO DE C. GALLIO
EXPEDIENTE: 735/2011
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
RWN
Cód. 318433 – Processo n.º 13/2011 (Civil).
IMPETRANTE: ALESSANDRO ZIMMERMANN DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JOELSON GERALDO SAMPAIO
ADVOGADO: DR. NELSON PEDROSO JUNIOR
INTIMANDO: DR. NELSON PEDROSO JUNIOR
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, ÀS FLS. 153/155, ABAIXO TRANSCRITA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...À VISTA DE TAIS ARGUMENTOS, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA..."
Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2011.
Doralice Alves
Gestora Judiciária

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUÍZA: LÚCIA PERUFFO
ESCRIVÃ: DORALICE ALVES
EXPEDIENTE: 736/2011
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
Cód. 307550 – Processo n.º 03/2010. (Civil)
REQUERENTE: THIAGO BONNA DOS SANTOS
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. RONEI AUGUSTO DUARTE
INTIMANDO: DR. RONEI AUGUSTO DUARTE
FINALIDADE: ESPECIFICAR AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS
Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2011.
Lúcia Peruffo
Juíza de Direito

12ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO



ESCRIVÃO(Ã):SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2011/127

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 315915 Nr: 14991-86.2011.811.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ALISSON PAULO DE ARRUDA
RÉU(S): DOMINGOS SAVIO MARIANO NUNES
RÉU(S): RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU(S): CLEBERSON RODRIGO MARQUES E SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): DOMINGOS SAVIO MARIANO NUNES, RG: 0458181 SSP MT FILIAÇÃO: JULIA MARIANO DA SILVA E ANTONIO PEREIRA NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 5/9/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA 21, Nº 24, QUADRA 33, BAIRRO: CPA III - SETOR V, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTEM DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO ARGÜIREM PRELIMINARES E TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME REGE O ART. 406 DO CPP. RESUMO DA INICIAL: PROVAM OS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL QUE SUSTENTA A PRESENTE DENÚNCIA, QUE ENTRE OS DIAS 07/08 DE JUNHO DE 2011, EM HORÁRIO IMPRECISO, NAS PROXIMIDADES DA LAGOA ENCANTADA, SITUADA NOS FUNDOS DO MINI- ESTÁDIO DO CPA III, NETA URBE E COMARCA, COM UNIDADE DE DESÍGNIOS ENTRE SI E COM O COMPARSA MENOR DE IDADE GUILHERME FELIPE ARRUDA DA SILVA, OS ACUSADOS ALISSON PAULO, DOMINGOS, RAFAEL E CLEBERSON MATARAM O OFENDIDO MAILDO SILVA DE SOUZA, CONHECIDO COMO MARIA DO BAIRRO, MEDIANTE SOCOS, FACADAS, CHUTES E PAULADAS, ESPECIALMENTE DESFERIDOS NA SUA FACE E CABEÇA. DECISÃO/DESPACHO: (...) DESDE JÁ, DETERMINO QUE, SE ALGUM DOS RÉUS NÃO FOR LOCALIZADO NOS ENDEREÇOS CONSTANTES DOS AUTOS E DEPOIS DE ESGOTADOS OS MEIOS PARA ENCONTRÁ-LO, SEJA EFETUADA SUA CITAÇÃO POR EDITAL, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361, C.C. ARTIGO 363, § 1º, AMBOS DO CPP, OBSERVANDO OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 365, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, E OS ITENS II, III E IV, DESTA DECISÃO(...) E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SANDRA SANTINI VEBER-, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

PROCESSOS COM SENTENÇA

110004 - 2008 \ 152. Nr: 15135-02.2007.811.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NILTON CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR - OAB/MT 9.674
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
VÍTIMA: JACSON VOLNEI BENIN

"VISTOS ETC, (...) DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, EM JUÍZO PROVISÓRIO DE ADMISSIBILIDADE DA CULPA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR O RÉU NILTON CÉSAR DA SILVA, APELIDADO "CÉSAR", BRASILEIRO, AMASIADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO RG N.º 13847759-MT, NATURAL DE CUIABÁ-MT, NASCIDO AOS 12.04.1981, FILHO DE LOURIVAL JOSÃO DA SILVA E IRENE PACHECO DA SILVA RESIDENTE NA RUA 25, QDA 35, LOTE 09, JARDIM ELDORADO, VÁRZEA GRANDE-MT, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (TORPE) E IV (DISSIMULAÇÃO), DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA. CONSIDERANDO QUE O ACUSADO COMPARECEU EM TODOS OS ATOS

DO PROCESSO, NÃO COLOCANDO ÔBICE AO SEU REGULAR ANDAMENTO, MANTENHO O SEU STATUS LIBERTATIS, COM FULCRO NO ARTIGO 413, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. HAVENDO PRECLUSÃO "PRO JUDICATIO", SEJAM OS AUTOS CONCLUSOS, PARA FINS DO ARTIGO 421 DO DIPLOMA PROCESSUAL PENAL. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

139372 - 2009 \ 115. Nr: 12408-02.2009.811.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANDRÉIA MARQUES DUARTE
ADVOGADO: PHILLIPE A. MARQUES DUARTE
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BERONI JR.
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO - OAB/MT n. 5.486

"VISTOS, ETC. (...) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO, DE ACORDO COM O PARECER, O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE FLS. 403/404, FORMULADO POR PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE, DETERMINANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, SEJA-LHE DEVOLVIDO O VEÍCULO VW/GOL, PLACA KAO-9982, CHASSI 9BWAA05U09P051490, RENAVAM 124071198, DESCRITO NO TERMO DE APREENSÃO DE FLS. 137, O QUAL, SEGUNDO O BO DE FLS. 134/136, FOI ENVIADO AO PÁTIO DO "CEGONHAS GUINCHO", ONDE AINDA SE ENCONTRA, CONFORME INFORMADO PELO REQUERENTE (FLS. 403). EXPEÇA-SE, POIS, O RESPECTIVO ALVARÁ, UTILIZANDO-SE DESSES DADOS. ANTES, CIENTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PORQUANTO NÃO FOI ELE INTIMADO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 432/437). OUTROSSIM, DETERMINO SEJA PROCEDIDA À DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO VEÍCULO, OS QUAIS FORAM, IGUALMENTE, APREENDIDOS E REMETIDOS AO JUÍZO (FLS. 137 E 162), MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS. POR FIM, EM DANDO SEGUIMENTO AO FEITO, DETERMINO, PRIMEIRAMENTE, SEJAM EFETUADAS AS ANOTAÇÕES QUANTO À ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, ANTE O DEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 300, ITEM I) E A PERTINENTE RECLAMAÇÃO DE FLS.445. DESDE LOGO, DESIGNO O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H, PARA A AUDIÊNCIA ÚNICA FRUSTRADA (FLS. 423). FAÇAM-SE, POIS, AS INTIMAÇÕES, COMUNICAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS, DANDO-SE VISTA, ÀS PARTES, ACASO HAJA MANIFESTAÇÕES PENDENTES ACERCA DOS ENDEREÇOS. EXPEÇAM-SE, TAMBÉM, PRECATÓRIAS, COM O PRAZO SE QUARENTA DIAS, SE PRECISO FOR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO

81362 - 2009 \ 97. Nr: 10418-73.2009.811.0042

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SILAS CAETANO DE FARIAS
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE - OAB/MT 3008-A
ADVOGADO: ROSÂNGELA PASSADORE - - OAB/MT 6084

VISTOS, ETC. (...) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ALIADAS ÀQUELAS LANÇADAS PELO ILUSTRADO PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS. 736/745), MANTENHO A DECISÃO DE PRONÚNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. ANTES, CONTUDO, PROCEDA A JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DE FLS. 735, DEVIDAMENTE CUMPRIDO. II- OUTROSSIM, PRESTO, NESTA DATA, PELO OFÍCIO N.º 059/2011-GAB, AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR MEIO DO OFÍCIO N.º 1732/2011, ORIUANDO DA 1º SECRETARIA CRIMINAL, REFERENTE AO HABEAS CORPUS 117216/2011 (AUTOS 97/2009) - CLASSE: CNJ - 307- CAPITAL, IMPETRADO EM FAVOR DE SILAS CAETANO DE FARIAS PELO ADVOGADO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA, SENDO A LIMINAR INDEFERIDA (FLS. 763). (...) INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

Varas Especializadas da Infância e Juventude



2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Intimação

Autos nº 2658.73.2010.811.0063-Cod. 42500
Adolescente:G.D.X.C
Advogado da Parte:Juliano Dias Correa-OAB nº 11.583
Vistos etc.

Redesigno a audiência de continuação para o dia 16/02/2012, às 14h30min. Intimem-se todos, com as advertências legais. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2011.

Celia Regina Vidotti
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Autos nº 196.12.2011.811.0063-Cod. 43172
Adolescente: J.C C.N
Advogado da Parte: Zoroastro C. Teixeira-OAB nº 743
Vistos em correição.

Cuida-se de guia de execução de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, pelo período de seis meses, aplicadas ao adolescente J.C. C. N. Às fls. 201, 206/209, 216 e 227/230, foram juntados relatórios de acompanhamento e documentos, onde há informação que o adolescente cumpriu a medida que foi imposta. O representante do Ministério Público, às fls. 231, requereu a extinção e arquivamento do feito. Decido. Analisando os autos, verifica-se que o adolescente compareceu a todos os atendimentos técnicos, não se envolveu em outras práticas infracionais, bem como cumpriu integralmente o período de seis meses de prestação de serviços a comunidade. Ainda, já decorreu o prazo fixado para o cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas, sem nenhuma prorrogação. No caso, denota-se que as medidas socioeducativas atingiram a sua finalidade de orientação e acompanhamento do adolescente e seus familiares. Diante do exposto e, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o presente processo. Transitada em julgado, procedam-se as comunicações necessárias e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2011.

Celia Regina Vidotti
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Juizados Especiais Cíveis

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

JUIZ(A):MARIA APARECIDA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2011/203

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

33533 - 2007 \ 1178. Nr: 2450-70.2007.811.0071

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: VILMAR GOVEIA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARIO GONÇALVES MENDES NETO
RECLAMADO: SIDNEY JOAO COLA
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE CREDORA PARA MANIFESTAR SOBRE O PAGAMENTO REALIZADO PELO DEVEDOR.

JUIZ(A):MARIA APARECIDA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Ã):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2011/204

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

52623 - 2008 \ 1296. Nr: 2630-52.2008.811.0071

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MAGALY CRISTIANE BOTASSIO
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
RECLAMADO: BENQ ELETROELETRONICA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DISCUTE-SE SE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FLUI AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU SE É NECESSÁRIO PREVIAMENTE INTIMAR A PARTE DEVEDORA PARA INICIAR A FLUIR. TRATAVA-SE DE ASSUNTO POLÊMICO ATÉ RECENTEMENTE, POIS A LEI NÃO É CLARA A RESPEITO DE QUANDO SE INICIA A CORRER TAL PRAZO. HÁ VÁRIAS CORRENTES, UMA DEFENDE QUE FLUI AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, OUTRA QUE SÓ INICIA A FLUIR COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR E UMA TERCEIRA QUE PASSA A FLUIR COM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DEVEDOR. INICIALMENTE NO JUIZADO ESPECIAL ADOTOU-SE A PRIMEIRA CORRENTE, INCLUSIVE FOI EDITADO PELO FONAJE, O ENUNCIADO Nº 105, NESTE SENTIDO, OU SEJA, DE QUE O PRAZO FLUI AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INCLUSIVE JÁ PROFERI VÁRIAS DECISÕES NESTE SENTIDO. PORÉM, O ENTENDIMENTO ATUAL, PACIFICADO PELO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É DE QUE PARA HAVER A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC É NECESSÁRIO ALÉM DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA A INTIMAÇÃO DA PARTE, POR SEU ADVOGADO, PARA PAGAR. COLACIONO ABAIXO ALGUMAS RECENTES DECISÕES DO STJ: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO 'CUMPRASE' PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO. 4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ - RESP 940.274/MS, CORTE ESPECIAL, RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 31.5.2010) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 475-J. AFASTAMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O POSICIONAMENTO DO STJ. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. I. SEGUNDO ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE, NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC DEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO



DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E DA INTIMAÇÃO DA PARTE, POR SEU ADVOGADO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E APOSIÇÃO DO 'CUMPRE-SE' PELO JUÍZO PROCESSANTE. MATÉRIA CONSOLIDADA PELA CORTE ESPECIAL (RESP N. 940.274/MS, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 31.05.2010). II. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (STJ - EDCL NO AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1189384 – RS – REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR – J. 02/12/2010). 2. A CORTE ESPECIAL, A PARTIR DO JULGAMENTO DO RESP 940.274/MS, EM QUE FOI RELATOR PARA ACÓRDÃO O EMINENTE MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (DJE DE 31.5.2010), FIRMOU ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, É DISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO, BASTANDO SUA INTIMAÇÃO POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO. (STJ - AGRG NO RESP 1195219 / RS -AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2010/0093446-1 – RELATOR MINISTRO RAUL ARAÚJO – J. 02.12.2010) ALÉM DISSO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 571.572-8/BA DECIDIU QUE ENQUANTO NÃO HOVER ÓRGÃO QUE UNIFORMIZE JURISPRUDÊNCIA DOS JUÍZADOS ESTADUAIS, ESSA MISSÃO FICA COM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTERPRETE MOR DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, DE FORMA QUE NÃO HAJA PERPETUAÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUE GERA A INSEGURANÇA JURÍDICA. PARA TANTO POSSIBILITOU A INTERPOSIÇÃO JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VISANDO ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, A LÓGICA DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL. CONSTA NA REFERIDA DECISÃO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "TRATA-SE DE INSTRUMENTO DESTINADO A DAR EFETIVIDADE A DECISÕES PROLATADAS EM ÚLTIMA INSTÂNCIA PELAS CORTES DE JURISDIÇÃO NACIONAL: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, GUARDIÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL". NÃO SE JUSTIFICA IR DE ENCONTRO À INTERPRETAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO DANDO SEGURANÇA JURÍDICA SOBRE COMO A LEI DEVE SER INTERPRETADA. SENDO ASSIM, A ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA TRAÇADA PELO REFERIDO ENUNCIADO DO FONAJE NÃO PODE MAIS SER APLICADA, DIANTE DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. ASSIM, DIANTE DO ATUAL ENTENDIMENTO PACÍFICO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC DEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E TAMBÉM DA INTIMAÇÃO DA PARTE, POR SEU ADVOGADO, REVEJO O MEU ENTENDIMENTO. ANTE O EXPOSTO, COMO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE O PRAZO PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE PASSA FLUIR COM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DEVEDOR E NÃO AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE NESTES AUTOS NÃO HOVEU A REFERIDA INTIMAÇÃO JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DECLARO SER INDEVIDA A REFERIDA MULTA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADO EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, INTIME-SE A RECLAMANTE PARA APRESENTAR NOVO CÁLCULO DO SALDO REMANESCENTE, EXCLUINDO A MULTA DO ART.475-J. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE

24330 - 2006 \ 277. Nr: 553-41.2006.811.0071

ACÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: GILMAR DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
RECLAMADO: BRASIL TELECOM - TELEMAT
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DISCUTE-SE SE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FLUI AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU SE É NECESSÁRIO PREVIAMENTE INTIMAR A PARTE DEVEDORA PARA INICIAR A FLUIR. TRATAVA-SE DE ASSUNTO POLÊMICO ATÉ RECENTEMENTE, POIS A LEI NÃO É CLARA A RESPEITO DE QUANDO SE INICIA A CORRER TAL PRAZO. HÁ VÁRIAS CORRENTES, UMA DEFENDE QUE FLUI AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, OUTRA QUE SÓ INICIA A FLUIR COM A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR E UMA TERCEIRA QUE PASSA A FLUIR COM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DEVEDOR. INICIALMENTE NO JUÍZADO ESPECIAL ADOTOU-SE A PRIMEIRA CORRENTE, INCLUSIVE FOI EDITADO PELO FONAJE, O ENUNCIADO Nº 105, NESTE SENTIDO, OU SEJA, DE QUE O PRAZO FLUI AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INCLUSIVE JÁ PROFERI VÁRIAS DECISÕES NESTE SENTIDO. PORÉM, O ENTENDIMENTO ATUAL, PACIFICADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É DE QUE PARA HAVER A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC É NECESSÁRIO ALÉM DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA A INTIMAÇÃO DA PARTE, POR SEU ADVOGADO, PARA PAGAR. COLACIONO ABAIXO ALGUMAS RECENTES DECISÕES DO STJ: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO 'CUMPRE-SE' PELO JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO. 4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (STJ - RESP 940.274/MS, CORTE ESPECIAL, RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 31.5.2010) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO ART. 475-J. AFASTAMENTO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O POSICIONAMENTO DO STJ. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. I. SEGUNDO ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA CORTE, NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC DEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E DA INTIMAÇÃO DA PARTE, POR SEU ADVOGADO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E APOSIÇÃO DO 'CUMPRE-SE' PELO JUÍZO PROCESSANTE. MATÉRIA CONSOLIDADA PELA CORTE ESPECIAL (RESP N. 940.274/MS, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJE DE 31.05.2010). II. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (STJ - EDCL NO AGRG NO AGRAVO DE



INSTRUMENTO Nº 1189384 – RS – REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR – J. 02/12/2010). 2. A CORTE ESPECIAL, A PARTIR DO JULGAMENTO DO RESP 940.274/MS, EM QUE FOI RELATOR PARA ACÓRDÃO O EMINENTE MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (DJE DE 31.5.2010), FIRMOU ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, É DISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO, BASTANDO SUA INTIMAÇÃO POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO. (STJ - AGRV NO RESP 1195219/ RS -AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2010/0093446-1 – RELATOR MINISTRO RAUL ARAÚJO – J. 02.12.2010) ALÉM DISSO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 571.572-8/BA DECIDIU QUE ENQUANTO NÃO HOUVER ÓRGÃO QUE UNIFORMIZE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESTADUAIS, ESSA MISSÃO FICA COM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTERPRETE MOR DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, DE FORMA QUE NÃO HAJA PERPETUAÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUE GERA A INSEGURANÇA JURÍDICA. PARA TANTO POSSIBILITOU A INTERPOSIÇÃO JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VISANDO ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, A LÓGICA DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL. CONSTA NA REFERIDA DECISÃO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "TRATA-SE DE INSTRUMENTO DESTINADO A DAR EFETIVIDADE A DECISÕES PROLATADAS EM ÚLTIMA INSTÂNCIA PELAS CORTES DE JURISDIÇÃO NACIONAL: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, GUARDIÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL". NÃO SE JUSTIFICA IR DE ENCONTRO À INTERPRETAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO DANDO SEGURANÇA JURÍDICA SOBRE COMO A LEI DEVE SER INTERPRETADA. SENDO ASSIM, A ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA TRAÇADA PELO REFERIDO ENUNCIADO DO FONAJE NÃO PODE MAIS SER APLICADA, DIANTE DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. ASSIM, DIANTE DO ATUAL ENTENDIMENTO PACÍFICO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC DEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E TAMBÉM DA INTIMAÇÃO DA PARTE, POR SEU ADVOGADO, REVEJO O MEU ENTENDIMENTO. ANTE O EXPOSTO, COMO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE O PRAZO PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SOMENTE PASSA FLUIR COM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DEVEDOR E NÃO AUTOMATICAMENTE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE NESTES AUTOS NÃO HOUVE A REFERIDA INTIMAÇÃO JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DECLARO SER INDEVIDA A REFERIDA MULTA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADO EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE ALVARÁ AUTORIZANDO A PARTE RECLAMADA EFETUAR O LEVANTAMENTO DO VALOR REFERENTE À MULTA, POR SER CONSIDERADA INDEVIDA. APÓS EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ AUTORIZANDO A PARTE RECLAMANTE EFETUAR O LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NA CONTA ÚNICA. APÓS A ENTREGA DOS ALVARÁS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE

37456 - 2007 \ 3069. Nr: 6334-10.2007.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: VALNEZIA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: ANTONIO LEONCIO R. DE PADUA

RECLAMADO: BRA TRASPORTES AEREOS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. INTIME-SE AS RECLAMADAS, PARA QUE EFETUEM A QUITAÇÃO DO SALDO

REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC.

28909 - 2006 \ 2407. Nr: 5110-71.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CLEONICE TAVARES CORREA

ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES

RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. INTIME-SE A RECLAMANTE PARA RESPONDER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

50664 - 2008 \ 654. Nr: 1311-49.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARIA ELIZA GONÇALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA

ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES

RECLAMADO: GLOBEX UTILIDADES S/A - LOJAS PONTO FRIO

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O DESARQUIVAMENTO. INTIME-SE A RECLAMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC.

56017 - 2011 \ 43. Nr: 1203-62.2008.811.0057

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LINDAURA DAS VIRGENS NERES

ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT

RECLAMADO: TUT TRANSPORTES

ADVOGADO: JOÃO ZENEZERLAU DOS SANTOS

DESPACHO: VISTOS, ETC... DEFIRO SOBRESTAMENTO DOS AUTOS POR 90(NOVENTA)DIAS.

38771 - 2008 \ 11. Nr: 4-60.2008.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SUELVES DE MORAES MACEDO

ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA

RECLAMADO: BI - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

ADVOGADO: LUDMILLA DE MOURA BOURET

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA.

27592 - 2006 \ 1798. Nr: 3825-43.2006.811.0071

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CRISTIANE DE ASSUNÇÃO KRUGER

ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

RECLAMADO: VARIG - LOG

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

ADVOGADO: CARLOS PAIVA

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: RODRIGO ELIAS

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA.



56022 - 2011 \ 48. Nr: 1472-4.2008.811.0057

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: BENEDITA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
RECLAMADO: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: LUIZ MÁRIO DO NASCIMENTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 161.

56016 - 2011 \ 42. Nr: 967-13.2008.811.0057

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: FATIMA APARECIDA BUDOIA
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
RECLAMADO: CLARO CO2
ADVOGADO: RÓBER CÉSAR DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DEVEDOR PARA PAGAR EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA.

JUIZ(A):MARIA APARECIDA RIBEIRO
ESCRIVÃO(Á):MARA BARBATO
EXPEDIENTE:2011/205

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

55975 - 2011 \ 1. Nr: 1036-45.2008.811.0057

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: RIVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: ELOI RICARDO REFFATTI
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA
RECLAMADO: GISELE CREPALDI
DESPACHO: VISTOS, ETC... OUÇA-SE A PARTE CREDORA, SOB A AVALIAÇÃO.

Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

12710 - 2006 \ 795. Nr: 162-40.2006.811.0054

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ELOIR ANTÔNIO BERNARDON
ADVOGADO: CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR BRASIL TELECOM S/A EM DESFAVOR DE ELOIR ANTONIO BERNARDON, PARA DECLARAR COMO DEVIDO TÃO SOMENTE O VALOR DA DIFERENÇA ORA ENCONTRADA, QUAL SEJA R\$ R\$ 10.093,75 (DEZ MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE EXCIPIENTE/EXECUTADA PARA PAGAR O VALOR DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.

INTIMEM-SE.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Á):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA
EXPEDIENTE:2011/125

60176 - 1998 \ 1227. Nr: 8524-05.1997.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELTON BONFANTI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: DECIO CRISTIANO PIATO
REQUERIDO(A): JOSE HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: JOAO ROBERTO ZILIANI
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 371, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. II - INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DO DR EDIR BRAGA JUNIOR, ADV.DO REQUERIDO, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Cod.Proc.: 703452 Nr: 11430-74.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CREDIFIBRA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): SIDIVALDO MOZER DE JESUS
INTIMAÇÃO: DA DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 21, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. PRETENDE O AUTOR A BUSCA E APREENSÃO DO BEM QUE FINANCIOU EM 48 (QUARENTA E OITO) VEZES A FAVOR DO REQUERIDO.VÊ-SE DOS AUTOS QUE O FINANCIAMENTO SE INICIOU EM 22/07/2010 E O PRESENTE FEITO SE REFERE A 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. PORTANTO, RESTA CLARO QUE O REQUERIDO NÃO PAGOU O VALOR EQUIVALENTE A 40 % (QUARENTA POR CENTO) PARA SER BENEFICIÁRIO DA PURGAÇÃO DA MORA. POR OUTRO LADO, O AUTOR AO PROPOR A INICIAL, ATRIBUIU À CAUSA O VALOR DE R\$ 12.240,22 (DOZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO VALOR EM ATRASO.NOS TERMO DO DECRETO-LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI Nº. 10.931/04, O REQUERIDO, NÃO FAZENDO JUS A PURGAÇÃO DA MORA, DEVERÁ FAZER O PAGAMENTO TOTAL DA DÍVIDA, AÍ INCLUÍDOS OS VALORES VENCIDOS E VINCENDOS.ASSIM, O VALOR A SER ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVE SER O VALOR DO DÉBITO DE QUE TRATA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04.DIANTE DO EXPOSTO, INTIME O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, V, C/C ART. 284, AMBOS DO CPC, DEVENDO NO MESMO PRAZO RECOLHER A DIFERENÇA DO VALOR DAS CUSTAS DO PROCESSO. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA. PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703597 Nr: 11574-48.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BRAGA
ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

INTIMAÇÃO: DO DR. WALMIR DE SOUZA GIMENEZ, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 28, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I - A



REQUERENTE SE DIZ INSTRUTORA ESCOLAR MUNICIPAL E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE A DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.II - INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703753 Nr: 11730-36.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO

REQUERIDO(A): CELSO CORREIA

INTIMAÇÃO: DO DR GILMAR DE SOUZA BRUNO, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 16, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – O REQUERENTE DIZ SER "MOTORISTA (DESEMPREGADO)" E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE, TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA E CTPS COMPROVANDO SUA CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.II – APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. III - INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703564 Nr: 11541-58.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON APARECIDO DA COSTA

ADVOGADO: JONAS PEREIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: DO DR JONAS PEREIRA RODRIGUES, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 37, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – O REQUERENTE SE DIZ FUNCIONÁRIO PÚBLICO E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.II - INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703780 Nr: 11757-19.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENESIO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS

REQUERIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 36, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – O REQUERENTE SE DIZ PEDREIRO E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.II - INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI--JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 701450 Nr: 9428-34.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): L. DA MOTA MARRONI ME

INTIMAÇÃO: DO DRº LUCIANO BOABAID BERTAZZO, ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO DE FL 479, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. INTIME O AUTOR PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS CALCULADAS À FLS. 476, NO PRAZO LEGAL.APÓS, CONCLUSOS.RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 701117 Nr: 9095-82.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRAZIELLE ROSA LOPES FRANÇA DE MATOS

ADVOGADO: DANILO IKEDA CAETANO

REQUERIDO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A

INTIMAÇÃO: DO DR DANILO IKEDA CAETANO, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 34, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – PARA QUE EVENTUAL INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO VENHA CAUSAR PERPLEXIDADE À AUTORA, INTIME-A, UMA VEZ MAIS, NA PESSOA DE SEU PATRONO, REGULARMENTE CONSTITUÍDO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE O DECISUM (FLS. 24), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. II – INTIME. CUMPRA. RONDONÓPOLIS - MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

292932 - 2002 \ 218. Nr: 7412-25.2002.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZA COSTA FARIAS

ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

ADVOGADO: DIEGO TOBIAS DAMIAN

REQUERIDO(A): BELARMINO PEREIRA DA ROCHA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 298, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. II - INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO ,BEM COMO DA DRA NADIA FERNANDES RIBEIRO, ADV. DO REQUERIDO, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Cod.Proc.: 438661 Nr: 7328-43.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO AIRTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SERASA S/A

ADVOGADO: MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.73/77, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:...EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DO PATRONO DA REQUERIDA, EM VERBA QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (UM MIL REAIS) OBSERVANDO O § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC. O ÔNUS SUCUMBENCIAL SOMENTE SERÁ EXIGIDO SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, EIS QUE A REQUERENTE GOZA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES



NECESSÁRIAS.P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 448597 Nr: 3776-36.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ SOARES DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 149, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA REQUERIDA, NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC. II - INTIME O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES.III - APÓS, AO EGRÉGIO TRIBUNAL COM ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO DA DRA VANESSA MARTINS LEMOS, ADV.DO AUTOR, PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

Cod.Proc.: 434941 Nr: 3607-83.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA

ADVOGADO: TIAGO RODRIGUES CUSTODIO

ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA

REQUERIDO(A): NOSSA SENHORA APARECIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DO DR TIAGO RODRIGUES CUSTODIO, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 82, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.II - CUMpra. RONDONÓPOLIS - MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 450696 Nr: 5876-61.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS MARRAFON

ADVOGADO: ISABELA MARRAFON

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DE MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 152, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.II - INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS - MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 703596 Nr: 11573-63.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDOMAR NUNES DE AMORIM

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

REQUERIDO(A): ROSA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO DR JUNIOR SERGIO MARIM, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 60, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. I - DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, VEZ QUE COMPROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.II - EM OBSERVÂNCIA AO QUE DETERMINA O ARTIGO 283 DO CPC, INTIME O REQUERENTE PARA EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS AS NOTAS FISCAIS DOS BENS QUE AFIRMA TER ADQUIRIDO E QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DA DEMANDADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PEÇA

VESTIBULAR.III - APÓS, CONCLUSOS.IV - INTIME. CUMpra.RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 452702 Nr: 7881-56.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSI

ADVOGADO: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSI

EXECUTADOS(AS): SEBASTIANA DIAS CARRIJO

INTIMAÇÃO: DO(A) DR(ª). CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSI, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$23,00(VINTE E TRÊS REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Cod.Proc.: 703760 Nr: 11737-28.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIELA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOEL BECKER

REQUERIDO(A): LOJAS MARISA S/A

INTIMAÇÃO: DO DR JOEL BECKER, ADV.DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS. 37, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.I - A AUTORA SE DECLARA FONOAUDIÓLOGA E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORÉM NÃO COMPROVA SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.II - ASSIM, DETERMINO QUE A REQUERENTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS DUAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO.III - INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

90426 - 1999 \ 81. Nr: 1592-30.1999.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: S. P. M. DE C.

ADVOGADO: SIVAL PHOL MOREIRA DE CASTILHO

EXECUTADOS(AS): B. DO B. S.

ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO

INTIMAÇÃO: DO DR VALDIR SEGANFREDO, ADV.DO EXECUTADO, DO DESPACHO DE FL.S 316, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.I - SOBRE A CERTIDÃO DA SRª. GESTORA (FLS. 315), DIGA O EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL. II - CUMpra. RONDONÓPOLIS - MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO

425679 - 2009 \ 495. Nr: 7867-43.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C SACHET & CIA LTDA ME

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA

REQUERIDO(A): ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.178/184, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:..DESSA FORMA, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO MÉRITO DA QUESTÃO. DETERMINO QUE A DEMANDADA PROMOVA O IMEDIATO CANCELAMENTO DOS PROTESTOS DOS TÍTULOS, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECLARO A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS DESCRITOS À FLS. 33 E 35. DETERMINO QUE A RÉ PROMOVA O CANCELAMENTO DOS PROTESTOS DOS TÍTULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).



OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA RÉ, BEM COMO DA REQUERENTE, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL QUE LHE CAUSOU, A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS. A VERBA INDENIZATÓRIA DEVE SER CORRIGIDA A PARTIR DA DATA DESTA DECISÃO. CONDENO A DEMANDADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS, A FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, EM VERBA QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES. JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO PORQUE, MUITO EMBORA SE TRATE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL, SE ESTÁ, AQUI, DELIMITANDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO QUANTUM É FIXADO PELO JULGADOR NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. NÃO HÁ, COMO OCORRE COM O DANO MATERIAL, UM MONTANTE – VALOR DO PREJUÍZO - PRÉVIO, EXISTENTE DESDE A DATA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEMAIS, SE ESTÁ PRIMANDO PELA LIQUIDEZ DO DÉBITO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE, NA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, SÃO DE ANTEMÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DA MORA. NESTE PONTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE RECENTEMENTE, CONFORME SE EXTRAI DO RECURSO ESPECIAL N° 823.947-MA, JULGADO EM 10.04.2007. VEJAMOS: "(...)A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL, O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO. ISSO POSTO, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FLUA A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. PRECEDENTES CITADOS: RESP 204.677-ES, DJ 28/2/2000, E RESP 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. RESP 823.947-MA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 10/4/2007." P.R.I.C. RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

101230 - 1999 \ 505. Nr: 13169-05.1999.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): CETAGRO-CENTRO DE TREIN. AGROPASTORIL DE RONDONÓPOLIS

INTIMAÇÃO: DO DR LUIZ GONÇALO DA SILVA, ADVOGADO DO CREDOR, PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$22,00(VINTE E DOIS REAIS) , NA CONTA DIRETORIA N° 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Cod.Proc.: 446365 Nr: 1547-06.2011.811.0003

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENISE RODEGUER

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS 80, A SEGUIR TRANSCRITA. CÓDIGO 446365 VISTOS ETC. I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO. RONDONÓPOLIS - MT, 17 DE OUTUBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

428550 - 2009 \ 699. Nr: 10657-97.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PATRICIA BRAGA TUNES

ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 115, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. OBSERVA-SE QUE O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA CINGE-SE NO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR INCLUSÃO/MANUTENÇÃO DO NOME DA AUTORA NO ROL DOS MAUS PAGADORES, EM FACE DE COBRANÇA INDEVIDA (SIC). EM MATÉRIA PROBATÓRIA, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO, O JUÍZ É LIVRE NA PESQUISA DA PROVA E PODE, DENTRO DA LINHA DE SEU RACIOCÍNIO, EMPRESTAR O VALOR QUE ENTENDER DEVIDO A CADA UMA DAS PROVAS, DESDE QUE O FAÇA DEMONSTRANDO AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO. DESSA FORMA, CABE-LHE DETERMINAR AS PROVAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO (CPC, ART. 130). É NESSE EXATO SENTIDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "INADMISSÍVEL, EM NOSSO SISTEMA JURÍDICO, SE APRESENTA A DETERMINAÇÃO AO JULGADOR PARA QUE DÊ REALCE A ESTA OU AQUELA PROVA EM DETRIMENTO DE OUTRA. O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO APENAS RECLAMA DO JUÍZ QUE FUNDAMENTE SUA DECISÃO, EM FACE DOS ELEMENTOS DOS AUTOS E DO ORDENAMENTO JURÍDICO" (STJ - 4ª T., RESP. N.º 157.355/CE, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, "DJ" 12.4.99, P. 159). IN CASU, CONSIDERANDO OS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL E NA PEÇA DEFENSIVA, A PROVA DOCUMENTAL, ATÉ ENTÃO PRODUZIDA, NÃO É SUFICIENTE PARA FORMAÇÃO DO JUÍZO DE VALOR, NÃO ESTANDO, ASSIM, O PROCESSO APTO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. ASSIM, EM RESPEITO AOS

PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA BUSCA DA VERDADE REAL, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO QUE A RÉ TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A DEGRAVAÇÃO DOS PROTOCOLOS, MENCIONADOS NA EXORDIAL, DE NÚMEROS: 367139428 E 2009511319395 (FLS. 09). APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIME. CUMPRE. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

417367 - 2008 \ 703. Nr: 13001-85.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WELLINGTON RODRIGUES

ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DA PETIÇÃO DO PERITO APRESENTADA À FLS. 94/95, NO PRAZO LEGAL.

432593 - 2010 \ 108. Nr: 1258-10.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE BARROS SILVA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A OI

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DO DR ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ADV. DO REQUERIDO, DA SENTENÇA DE FLS. 173/177, A SEGUIR TRANSCRITA: ..EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO CONSTANTE DO DOCUMENTO À FLS. 21. OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA RÉ, BEM COMO A DO PRÓPRIO REQUERENTE, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO A DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL QUE LHE CAUSOU O EQUIVALENTE A R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). A VERBA ARBITRADA A TÍTULO DE DANO MORAL DEVE SER ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO MENSAL DO INPC, E JUROS DE MORA DE



1% AO MÊS, AMBOS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DESTA DECISÃO. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NO QUE TANGE AO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL, JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO PORQUE, MUITO EMBORA SE TRATE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL, SE ESTÁ, AQUI, DELIMITANDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO QUANTUM É FIXADO PELO JULGADOR NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. NÃO HÁ, COMO OCORRE COM O DANO MATERIAL, UM MONTANTE – VALOR DO PREJUÍZO - PRÉVIO, EXISTENTE DESDE A DATA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEMAIS, SE ESTÁ PRIMANDO PELA LIQUIDEZ DO DÉBITO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE, NA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, SÃO DE ANTEMÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DA MORA. NESTE PONTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE RECENTEMENTE, CONFORME SE EXTRAÍ DO RECURSO ESPECIAL N° 823.947-MA, JULGADO EM 10.04.2007. VEJAMOS: "(...)A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL, O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO. ISSO POSTO, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FLUA A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. PRECEDENTES CITADOS: RESP 204.677-ES, DJ 28/2/2000, E RESP 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. RESP 823.947-MA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 10/4/2007." TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS-MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

426995 - 2009 \ 600. Nr: 9170-92.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAX VARAO FERREIRA

ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): FUNDETEC FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE MT

ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 201/206, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:...QUANTO A EXPOSIÇÃO DE LISTAGEM CONSTANDO NOME DE ALUNOS, COMO SE VÊ DA PROVA TESTEMUNHAL, NÃO HOUVE NENHUMA ESPÉCIE DE COBRANÇA VEXATÓRIA, NEM MESMO VALORES CONSTOU DA MENCIONADA LISTA, O QUE FAZ COM QUE A PRESENÇA DOS ALUNOS ERA SOLICITADA PARA SOLUCIONAR-SE PENDÊNCIAS DE TODA ORDEM, NÃO SÓ FINANCEIRA. NÃO HÁ ELEMENTO DE PROVA CONCRETO DE QUE A COBRANÇA TENHA TRAZIDO QUALQUER DANO MORAL AO REQUERENTE, OU QUE ELE TENHA SIDO ALVO DE COBRANÇA VEXATÓRIA. EX POSITIS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. A SUCUMBÊNCIA SOMENTE SERÁ EXIGIDA SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, VEZ QUE O DEMANDANTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703439 Nr: 11417-75.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO: EDMAR GOMES DE VASCONCELOS

REQUERIDO(A): MAXYBENS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – O REQUERENTE SE DIZ AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CONFORME SE VÊ DA PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA TRAZIDAS AOS AUTOS (FLS. 17/18) E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO. II - INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

387752 - 2008 \ 469. Nr: 1418-40.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZINETE PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 194/197, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:...ADEMAIS, POR OCASIÃO DO SANEADOR A AUTORA LIMITOU A REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E AS REQUERIDAS PUGNARAM PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NENHUMA DAS PARTES APRESENTARAM TESTEMUNHAS PARA SEREM OUVIDAS E, AINDA, A DEMANDANTE DESISTIU DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS REQUERIDAS. EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUAL FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A FAVOR DE CADA UM DOS PATRONOS DAS DEMANDADAS. O ÔNUS SUCUMBENCIAL SOMENTE SERÁ EXIGIDO SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS UMA VEZ QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703634 Nr: 11611-75.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR SCANDIEL

ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: DA DRA FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 77, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – O REQUERENTE SE DIZ MOTORISTA AUTÔNOMO E REQUER A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALEGANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESSA FORMA, DETERMINO QUE O DEMANDANTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DE SUAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANTE DE RENDIMENTO E CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DE PLANO DO PEDIDO. II - INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

427026 - 2009 \ 603. Nr: 9202-97.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANIA GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR



INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.117/122, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:..DESSA FORMA, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO MÉRITO DA QUESTÃO. DETERMINO QUE A DEMANDADA PROMOVA A IMEDIATA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO ROL DOS MAUS PAGADORES, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. DECLARO A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA CONSTANTE DO DOCUMENTO À FLS. 18. OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA DEMANDADA, BEM COMO DA REQUERENTE, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL QUE LHE CAUSOU, O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). A VERBA INDENIZATÓRIA DEVE SER CORRIGIDA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, AMBOS TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DESTA DECISÃO. CONDENO-A, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, OBSERVANDO O QUE ESTABELECE O ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO PORQUE, MUITO EMBORA SE TRATE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL, SE ESTÁ, AQUI, DELIMITANDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO QUANTUM É FIXADO PELO JULGADOR NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO. NÃO HÁ, COMO OCORRE COM O DANO MATERIAL, UM MONTANTE – VALOR DO PREJUÍZO - PRÉVIO, EXISTENTE DESDE A DATA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEMAIS, SE ESTÁ PRIMANDO PELA LIQUIDEZ DO DÉBITO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE, NA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, SÃO DE ANTEMÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DA MORA.NESTE PONTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SE MANIFESTOU, CONFORME SE EXTRAÍ DO RECURSO ESPECIAL N° 823.947-MA, JULGADO EM 10.04.2007. VEJAMOS:

"(...)A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL, O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO. ISSO POSTO, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FLUA A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. PRECEDENTES CITADOS: RESP 204.677-ES, DJ 28/2/2000, E RESP 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. RESP 823.947-MA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 10/4/2007."TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 436067 Nr: 4735-41.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARLETE GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): FLOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.87/89, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:..ADEMAIS, DA SIMPLES ANÁLISE DA FOTOGRAFIA À FLS. 26, NÃO SE VISLUMBRA TRATAR-SE DA AUTORA, ISTO EM COMPARAÇÃO COM SUA FOTO À FLS. 25, MESMO PORQUE A FOTOGRAFADA SE ENCONTRA DE COSTAS, SEGURANDO UM BEBÊ NA ALTURA DO ROSTO. EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), OBSERVANDO A REGRA PREVISTA NO ARTIGO, 20, 4º, DO CPC. A SUCUMBÊNCIA SOMENTE SERÁ EXIGIDA SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, VEZ QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, OU HAVENDO DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

417024 - 2008 \ 674. Nr: 12689-12.2008.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE DE PEDRA LTDA

ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR LUIS FILIPE DE OLIVEIRA OLIVEIRA, ADV. DO EXECUTADO, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DE FLS. 223, NO PRAZO LEGAL.

431627 - 2010 \ 28. Nr: 287-25.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.110/115, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:..EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO CONSTANTE DO DOCUMENTO À FLS. 21. OBSERVANDO O CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE, CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO BANCO, BEM COMO DO REQUERENTE, EVITANDO-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELO DANO MORAL QUE LHE CAUSOU EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). A VERBA INDENIZATÓRIA DEVE SER CORRIGIDA A PARTIR DA DATA DESTA DECISÃO. CONDENO, AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DO PATRONO DA AUTORA, EM VERBA QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES.JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N° 43 E 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO CASO PORQUE, MUITO EMBORA SE TRATE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL, SE ESTÁ, AQUI, DELIMITANDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CUJO QUANTUM É FIXADO PELO JULGADOR NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO.

NÃO HÁ, COMO OCORRE COM O DANO MATERIAL, UM MONTANTE – VALOR DO PREJUÍZO - PRÉVIO, EXISTENTE DESDE A DATA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE MOMENTO ANTERIOR À PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ADEMAIS, SE ESTÁ PRIMANDO PELA LIQUIDEZ DO DÉBITO, NÃO SENDO DEMAIS DESTACAR QUE, NA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, SÃO DE ANTEMÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DA MORA.NESTE PONTO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE RECENTEMENTE, CONFORME SE EXTRAÍ DO RECURSO ESPECIAL N° 823.947-MA, JULGADO EM 10.04.2007. VEJAMOS:"(...)A CORREÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TEM SEU TERMO INICIAL NA DATA DO EVENTO DANOSO. TODAVIA, EM SE TRATANDO DE DANO MORAL, O TERMO INICIAL É, LOGICAMENTE, A DATA EM QUE O VALOR FOI FIXADO. ISSO POSTO, A TURMA CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FLUA A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. PRECEDENTES CITADOS: RESP 204.677-ES, DJ 28/2/2000, E RESP 316.332-RJ, DJ 18/11/2002. RESP 823.947-MA, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 10/4/2007."P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 441227 Nr: 9896-32.2010.811.0003



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO BERNARDES LIMA

ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: MACIONIL PAES DE FREITAS JUNIOR

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A

ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DO DR FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE, ADV.DO REQUERIDO, DA SENTENÇA DE FLS. 83/85, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:...DESTARTE, NÃO SE INCUMBINDO O REQUERENTE DE PRODUZIR PROVA DO ALEGADO ILÍCITO SUPOSTAMENTE COMETIDO PELA REQUERIDA, RESULTANTE DA VIOLAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA COM OFENSA AO DIREITO ALHEIO E LESÃO AO RESPECTIVO TITULAR, AFETANDO A SUA HONRA E DIGNIDADE PERANTE TERCEIROS E LHE CAUSANDO PREJUÍZOS, TEM-SE, COMO INQUESTIONÁVEL, A INEXISTÊNCIA DO DEVER REPARATÓRIO PRETENDIDO. EX POSITIS, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES A FAVOR DO PATRONO DA REQUERIDA, EM VERBA QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. O ÔNUS SUCUMBENCIAL SOMENTE SERÁ EXIGIDO SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, VEZ QUE O DEMANDANTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

429165 - 2009 \ 756. Nr: 11294-48.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO(A): SHEILA DOS SANTOS

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 122, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA À FLS. 111/112, ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC, CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO A DECISÃO CONTIVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ASSIM, SE DEPREENDE QUE O RECURSO AVIADO NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CPC, QUE CONDICIONAM SUA OPOSIÇÃO À VERIFICAÇÃO CONCRETA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O ÓRGÃO JUDICANTE. POR ISSO MESMO, NÃO SE PRESTA O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA A REDISSCUSSÃO DA QUESTÃO, COM BASE NO INCONFORMISMO DA PARTE COM A SOLUÇÃO ADOTADA, PORQUE ESTA ESPÉCIE RECURSAL DESTINA-SE APENAS A INTEGRAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, RETIRANDO DO JULGADO, EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO, DE OBSCURIDADE OU DE CONTRADIÇÃO (ARTIGO 535, DO CPC).VÊ-SE QUE A DECISÃO ATACADA APRECIOU TODA A MATÉRIA SUBMETIDA A JULGAMENTO, NÃO ESTANDO COMPELIDO A ADOTAR, COMO FUNDAMENTOS, OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELOS ORA EMBARGANTES, PORQUANTO "O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS E TAMPOUCO A RESPONDER UM A UM TODOS OS SEUS ARGUMENTOS" (RJTJESP 115/207) (IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", THEOTÔNIO NEGRÃO, 24A ED., P. 393)EX POSITIS, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. MANTENHO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS E FUNDAMENTOS.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE

DIREITO

392873 - 2007 \ 327. Nr: 6414-81.2007.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TRADIÇÃO LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN

EXECUTADOS(AS): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA

ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

INTIMAÇÃO: DO DRº DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEM, ADVOGADO DA CREDORA, DO DESPACHO DE FL 123, A SEGUIR TRANSCRITO;VISTOS ETC.I – INTIME A EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL.RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 447570 Nr: 2749-18.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SAMIR BADIN

ADVOGADO: SOUVENIR DAL BO JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 134/142, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:...EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE O PLEITO INICIAL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO PERCENTUAL DE 42,72%, RELATIVO AO IPC DO MÊS DE JANEIRO DE 1989, COM A INCIDÊNCIA DA BTN COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA NO PERÍODO DE MARÇO DE 89 A FEVEREIRO DE 90; IPC DE MARÇO DE 1990 NO PERCENTUAL DE 84,32%; E, O PERCENTUAL DE 44,80% (IPC) DO MÊS DE ABRIL/90, SOBRE O SALDO DO VALOR MANTIDO EM DEPÓSITO NO MÊS DE MAIO/90, TUDO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DETERMINO QUE O DEMANDADO TRAGA AOS AUTOS OS EXTRATOS DAS RESPECTIVAS CONTAS (FLS. 38/61), SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS OS SALDOS ALI EXISTENTES DURANTE TODO O PERÍODO PLEITEADO. OS VALORES APURADOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO ANO, ESTES A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO, AINDA, O DEMANDADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A FAVOR DO PATRONO DOS AUTORES, EM VERBA QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C.RONDONÓPOLIS-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário, digitei

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA

EXPEDIENTE:2011/62

430249 - 2009 \ 872. Nr: 12180-47.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

EXECUTADOS(AS): MARCILIO BRUNO MEDEIROS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE



JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 360,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

430418 - 2009 \ 881. Nr: 12313-89.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MANOELA TOME DE MELO

ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM

ADVOGADO: FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA

EXECUTADOS(AS): ADEVAIR FERREIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 70,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

418599 - 2009 \ 92. Nr: 1023-77.2009.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

REQUERIDO(A): RONDER NIXON CAVALCANTE DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 28,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS. BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 54: "COMO REQUER RETRO, PORÉM, SOMENTE QUANTO AO DESENTRANHAMENTO DO MANDADO, POIS O DEVEDOR JÁ INFORMOU QUE NÃO SABE O PARADEIRO DO VEÍCULO. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

424614 - 2009 \ 442. Nr: 6766-68.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ADILSON CORTE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, PREPARAR A CARTA PRECATÓRIA, EXPEDIDA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 439686 Nr: 8353-91.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO: FABRICIO KAVA

EXECUTADOS(AS): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA PROVIDENCIAR O REGISTRO DA PENHORA.

Cod.Proc.: 452133 Nr: 7312-55.2011.811.0003

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ANTONANGELO

ADVOGADO: MARCOS VENICIUS DE MORAIS

REQUERIDO(A): JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO PARA, NO MESMO LAPSO, JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA DO CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA QUE PRETENDE COBRAR.

432886 - 2010 \ 25. Nr: 1550-92.2010.811.0003

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

IMPUGNADO(S): JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNANTE DA R. DECISÃO DE FL. 63: "TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NO INCIDENTE N.º 04.11 NESTA DATA, VERIFICA-SE QUE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO PERDEU SEU OBJETO, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER ARQUIVADA. ASSIM, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, PROCEDENDO-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 434753 Nr: 3419-90.2010.811.0003

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

IMPUGNADO(S): JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNANTE DA R. DECISÃO DE FL. 18: "TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NO INCIDENTE N.º 04.11 NESTA DATA, VERIFICA-SE QUE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO PERDEU SEU OBJETO, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER ARQUIVADA. ASSIM, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, PROCEDENDO-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 445397 Nr: 579-73.2011.811.0003

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA

ADVOGADO: SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO

ADVOGADO: ANA CARLA XAVIER DA S B CHRISTOFOLETTI

IMPUGNADO(S): JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNANTE DA R. DECISÃO DE FL. 44: "CUIDA-SE DE IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES AJUIZADA POR GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. AFIRMA A IMPUGNANTE QUE OCORREU FALHA NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA PUBLICADO EM 13.04.10, UMA VEZ QUE SEU CRÉDITO SE ENCONTRARIA IDENTIFICADO NO ROL DO ART. 49 § 3º DA LEI Nº 11.101/05, OU SEJA, NÃO SERIA ABRANGIDO PELA SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE EMPRESTADA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A DEVEDORA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 42/43. DA ANÁLISE DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER DISCUSSÃO A SER TRATADA EM JUÍZO, JÁ QUE O CRÉDITO EM QUESTÃO NÃO SE ENCONTRA ELENCADADO DA ÚLTIMA LISTA ELABORADA PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, CONFORME SE VÊ DA REPUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DISPOSTA NO § 2º DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/05. DESSA FORMA, CONCLUI-SE PELA PERDA DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. INTIMEM-SE, E EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 434752 Nr: 3418-08.2010.811.0003

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

REQUERIDO(A): JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNANTE DA R. DECISÃO DE FL. 23: "TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE EXPEDIENTE NÃO SE TRATA DE IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI Nº 11.101/05), MAS DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA (ART. 55 DA LEI Nº 11.101/05), ERRONEAMENTE APENSADO AOS AUTOS PRINCIPAIS, DEVE A MESMA SER A ESTE ENTRANHADA, DANDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS NO PRESENTE INCIDENTE. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, CONFORME REQUERIDO. DÊ-SE AS DEVIDAS BAIXAS."

Cod.Proc.: 445395 Nr: 577-06.2011.811.0003

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

IMPUGNANTE(S): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
IMPUGNADO(S): RODOMAI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNANTE DA R. DECISÃO DE FL. 26:"CUIDA-SE DE IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES AJUIZADA PELO BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A AFIRMA A IMPUGNANTE QUE OCORREU POSSÍVEL FALHA NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA PUBLICADO EM 13.04.10, UMA VEZ QUE SEU CRÉDITO SE ENCONTRARIA NO ROL DO ART. 49 § 3º DA LEI Nº 11.101/05, OU SEJA, NÃO SERIA ABRANGIDO PELA SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE EMPRESTADA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A DEVEDORA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 22/23 E O SR. ADMINISTRADOR ÀS FLS. 24/25. DA ANÁLISE DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER DISCUSSÃO A SER TRATADA EM JUÍZO, JÁ QUE O CRÉDITO EM QUESTÃO NÃO SE ENCONTRA ELENCADO DA ÚLTIMA LISTA ELABORADA PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, CONFORME SE VÊ DA REPUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DISPOSTA NO § 2º DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/05. DESSA FORMA, CONCLUI-SE PELA PERDA DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. INTIMEM-SE, E EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS. CUMPRE-SE."

398697 - 2007 \ 476. Nr: 12235-66.2007.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VILSON JOSE FORGHIERI JUNIOR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, §1º DO CPC), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

384110 - 2006 \ 539. Nr: 12249-84.2006.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VILSON JOSE FORGHIERI JUNIOR
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
EXECUTADOS(AS): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, §1º DO CPC), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

413528 - 2008 \ 521. Nr: 9227-47.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEOPOLDO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

422229 - 2009 \ 310. Nr: 4463-81.2009.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA DA GLORIA MIRANDA
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO (ART. 475-J, §1º DO CPC), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

424923 - 2009 \ 461. Nr: 7091-43.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DUILIO PIATO JUNIOR
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): OSMAR DUARTE DA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO
ADVOGADO: MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 100: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO JAIR DUARTE DA SILVA NÃO COMPROVOU QUE OS VALORES BLOQUEADOS TRATAM-SE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO, NÃO CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DE FL. 95, CONFORME CONSTA NA CERTIDÃO DE FL. 99, PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E POSTERIOR LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE, EM CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA. PROCEDA-SE NOVA CONSULTA NO SISTEMA RENAJUD PARA BUSCAR INFORMAÇÕES SE OS EXECUTADOS POSSUEM BENS REGISTRADOS JUNTO AO DETRAN. APÓS, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

415761 - 2008 \ 643. Nr: 11443-78.2008.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOAO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
EXECUTADOS(AS): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 231:"AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 228/229 QUE SE COMPUSERAM, MOTIVO PELO QUAL REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO E A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DO VALOR CONSTANTE À FL. 221, EM FAVOR DA PARTE CREDORA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 16/2011-CGJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

Cod.Proc.: 445294 Nr: 476-66.2011.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
ADVOGADO: ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT
EMBARGADO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 546/547, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "... ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERTADOS, JULGANDO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, PERSISTINDO EM SEU INTEIRO TEOR A DECISÃO DE FLS. 358, TAL COMO ESTÁ LANÇADA.
SOBRE A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA PELO BANCO, DIGA O EMBARGANTE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 445394 Nr: 576-21.2011.811.0003

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO
ADVOGADO: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA



IMPUGNADO(S): JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 22/22-V: "CUIDA-SE DE IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES AJUIZADA POR PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A AFIRMA A IMPUGNANTE QUE OCORREU ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DE UM DE SEUS CRÉDITOS À RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, UMA VEZ QUE ESTE FEZ CONSTAR A QUANTIA DE R\$ 234.722,77 AO INVÉS DE R\$ 254.722,77. A DEVEDORA MANIFESTOU-SE ÀS 17/19 E O SR. ADMINISTRADOR ÀS FLS. 20/21. DA ANÁLISE DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER DISCUSSÃO A SER TRATADA EM JUÍZO, UMA VEZ QUE A HIPÓTESE TRATA APENAS DE ERRO MATERIAL, DEVENDO A MESMA SER SANADA PELO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL. CONFORME SUSTENTOU O SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL, O CRÉDITO FORA HABILITADO DE FORMA REGULAR E TEMPESTIVAMENTE. ASSIM, QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DA DEVEDORA, NOTE-SE QUE A MESMA NÃO INGRESSOU DE FORMA OPORTUNA COM A DEVIDA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DISPOSTA NO § 2º DO ART. 7º DA LEI N.º 11.101/05 NO TOCANTE AO CRÉDITO EM Pauta, DEVENDO, POR ISSO, SEREM DESPREZADAS. DESSA FORMA, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO PARA QUE SEJA RETIFICADA A LISTA MENCIONADA NO § 2º DO ART. 7º DA LEI. N.º 11.101/05, RECONHECENDO O VALOR DO CRÉDITO EM DISCUSSÃO COMO SENDO DE R\$ 254.722,77 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) COMO O CORRETO A SER INSCRITO NO MENCIONADO ROL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE MEDIDA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

421931 - 2009 \ 286. Nr: 4205-71.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CREDLOJA COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS LOJISTAS DO VEST. E CONF. DE ROO

ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): N. I. CARNEIRO - COMERCIO

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA DO VEÍCULO PLACA NJS-3778.

418899 - 2009 \ 110. Nr: 1282-72.2009.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: GRAUNA AGRO LTDA

ADVOGADO: JOCIMARA MOCHI JORGE

EMBARGADO(A): CORNELIO ADRIANO SANDERS

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 28,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS. BEM COMO PARA EM IGUAL PRAZO, INSTRUIR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, EXPEDIDA NOS AUTOS.

420194 - 2009 \ 198. Nr: 2463-11.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

REQUERIDO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE INDICADO À FL. 175, R\$ 419,01 (QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E UM CENTAVO), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

428618 - 2009 \ 753. Nr: 10689-05.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON DIAS DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO: FRANCIELLI BERTOTTI

REQUERIDO(A): MAURO JORGE DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 217: "VISTOS ETC O AUTOR VEM ATRAVÉS DO PEDIDO DE FLS. 205/214 INFORMAR QUE O DEMANDADO DIOCRÉCIO ALIENOU A TECEIRO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL O BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO, BEM COMO REQUERER A DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DESTA VENDA. PEDE AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE ESTE FORNEÇA A DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PELOS RÉUS NA TRANSFERÊNCIA DO CAMINHÃO ADMINSTRATIVAMENTE. DECIDO. O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SERÁ ANALISADO QUANDO DA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS EM AMBOS OS PROCESSOS, EVITANDO, ASSIM, QUALQUER ENTRAVE NA MARCHA PROCESSUAL QUE NÃO POSSIBILITE O JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL JUNTAMENTE COM A CAUTELAR. QUANTO A ALIENAÇÃO DO BEM NO CURSO DA AÇÃO A MESMA É NOTICIADA PELO PRÓPRIO RÉU ÀS FLS. 159/165, DIZENDO QUE A RE-COMPRA DO CAMINHÃO POR DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA FOI EM VIRTUDE DO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO PELA PESSOA QUE LHE VENDEU O VEÍCULO. CONTUDO, NÃO VEJO COMO NÃO ACOLHER O PEDIDO DO AUTOR. O DEMANDADO DIOCRÉCIO TEVE A POSSE REVERTIDA A SEU FAVOR PELO E. TJMT QUANDO ESTE ACOLHEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 125910/2009, INTERPOSTO CONTRA A LIMINAR DE FL. 31. A DEVOLUÇÃO DO CAMINHÃO FOI REALIZADA E O RÉU FICOU COMO DEPOSITÁRIO DO BEM, CONFORME AUTO DE FL. 185. PORTANTO, AO DEPOSITÁRIO JUDICIAL QUE FOI DEFERIDA A POSSE DO BEM CABE-LHE OS DEVERES DE GUARDA E CONSERVAÇÃO. OCORRENDO A ALIENAÇÃO DO CAMINHÃO PELO DEMANDADO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, VIOLA O DEVER ÉTICO-JURÍDICO INERENTE AO MUNUS PÚBLICO QUE LHE FOI AFETADO PELA CONFIANÇA DO JUÍZO, IDEPENDENTE DE PROPOSITURA DE AÇÃO. DIANTE DESTAS CONSIDERAÇÕES, DECLARO INEFICAZ PERANTE O AUTOR O INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-COMPRA DE FLS. 162/165 E DETERMINO A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NA POSSE DO DEMANDADO DIOCRÉCIO NOS MESMOS TERMOS DA DECISÃO LANÇADO PELO E. TJMT. PELAS MESMAS RAZÕES SUPRA DESCRITAS INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E ALTERAÇÃO DE DEPOSITÁRIO DE FL. 189. POR FIM, SEGUNDO O V. ACÓRDÃO DE FLS. 132/139 DEVERIA O RÉU PROVIDENCIAR O SEGURO DO CAMINHÃO PARA QUE A MEDIDA DE RESTITUIÇÃO DO BEM VIGORASSE. LOGO, O DEMANDADO DEVE APRESENTAR EM JUÍZO A CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO DO CAMINHÃO, SOB PENA DE SER REVERTIDA A POSSE EM FAVOR DO DEMANDANTE. INTIMEM-SE E CUMpra-SE."

426925 - 2009 \ 610. Nr: 9091-16.2009.811.0003

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DO CREDOR BANCO DO BRASIL DE FLS. 1489/1493, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

426067 - 2009 \ 539. Nr: 8238-07.2009.811.0003

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORICO SOARES DA HORA

ADVOGADO: GLADIS DENISE MELCHIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

INTIMAÇÃO: DA PARTE RÉ DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RONDONÓPOLIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

RAFAELA PRADO – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

**Varas Especializadas de Família e Sucessões****1ª Vara Especializada da Família e Sucessões****Extrato**

JUIZ(A): MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃO(Ã): LUCILEILA CARDOSO CORREIA
EXPEDIENTE: 2011/213

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 452048 Nr: 7227-69.2011.811.0003**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. DE F. M. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
 EXECUTADOS(AS): U. DE F. A.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. WALMIR SOUZA GIMENEZ PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Cod.Proc.: 448652 Nr: 3831-84.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. R. DE S. M.
 ADVOGADO: RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): E. M. B.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DRA. RENATA POLONI SANCHES DE OLIVEIRA PARA MANIFESTAR ACERCA DA JUSTIFICATIVA.

Cod.Proc.: 701552 Nr: 9530-56.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. L. DE A. B.
 ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA
 REQUERIDO(A): S. DE S. P.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. CICERO ASSIS ANCHIETA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA.

Cod.Proc.: 442122 Nr: 10791-90.2010.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. J. D.
 ADVOGADO: AILON BISPO CARMO
 REQUERIDO(A): ESPOLIO DE LUIZ DE FRANÇA DOMINGUES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. AILON DO CARMO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA.

432205 - 2010 \ 111. Nr: 869-25.2010.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: J. R. DA S.
 ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
 INVENTARIADO: ESPOLIO DE JUCELINA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. SILVIO LUIZ S. MOURA LEITE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO.

Cod.Proc.: 439482 Nr: 8149-47.2010.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: P. A. T. (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES

INVENTARIADO: ESPOLIO DE SEBASTIAO ALVES TEODORO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO.

Cod.Proc.: 700403 Nr: 8374-33.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. V. A. F. (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: VILSON DE SOUZA PINHEIRO
 EXECUTADOS(AS): H. F. M. DE J.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO DO DESPACHO A SEGUIR: "I - PROCEDA, O EXEQUENTE, À JUNTADA DE MEMÓRIA CÁLCULO DISCRIMINADO MÊS A MÊS. II - DESTA FEITA, PROCEDA-SE À REGULARIZAÇÃO DO FEITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGOS 283 C/C 284 E PAR. ÚNICO, C/C DO CPC). III - INTIME-SE E CUMPRA-SE."

425720 - 2009 \ 865. Nr: 7884-79.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. V. L.
 ADVOGADO: PATRICIA MEIRELLES WIECKZOREK
 REQUERIDO(A): T. A. DE P.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DRA. PATRICIA MEIRELLES WIECKZOREK PARA MANIFESTAR ACERCA DO ESTUDO SOCIAL BEM COMO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 88.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA**Cod.Proc.: 451466 Nr: 6645-69.2011.811.0003**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. F. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 REQUERIDO(A): J. DA C. S.

ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DRA. CARLA FRANCENER CARGNELUTTI PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FL. 34.

419990 - 2009 \ 222. Nr: 2202-46.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. F. P. S.
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
 REQUERIDO(A): U. A.

ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS S. DAMIAN
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. DALTRO EDSON DOS S. DAMIAN PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

SENTENÇAS**Cod.Proc.: 446571 Nr: 1753-20.2011.811.0003**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. F. DA C. M.
 ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
 REQUERIDO(A): M. G. DA S.
 ADVOGADO: EDUARDO FONSECA DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. EDUARDO



FONSECA DE ALMEIDA DA SENTENÇA DE FLS. 54/59 COM DISPOSITIVO A SEGUIR: "EM FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE VERBA ALIMENTÍCIA NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SEU SALÁRIO LÍQUIDO, EXCLUÍDA A VERBA PREVIDENCIÁRIA E O IMPOSTO DE RENDA. OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS TENDO EM VISTA QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 441166 Nr: 9835-74.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. A. T. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. B.

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

EXECUTADOS(AS): M. T. DA C.

ADVOGADO: WELLINGTON KLEBER PIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. WELLINGTON KLEBER PIO DOS SANTOS DA SENTENÇA DE FL. 53 COM DISPOSITIVO A SEGUIR: "TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO PERPETRADA, DECLARO EXTINTA, A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS EM ATRASO ORA EXECUTADAS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 794, I, E 795, AMBOS DO C.P.C. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.I.C."

Cod.Proc.: 437977 Nr: 6644-21.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. A. C.

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

REQUERIDO(A): L. DE S. M.

ADVOGADO: FERNANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DRA. FERNANDA LIMA DA SENTENÇA DE FLS. 49/56 COM DISPOSITIVO A SEGUIR: " ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. POR CONSEQUÊNCIA, ANTE A NATUREZA DÚPLICE DA AÇÃO, CONCEDO A GUARDA DAS MENORES L. S. C. M., L. S. C. M., L. S. C. M. E L. S. C. M. AO REQUERIDO L. DE S. M. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS HAJA VISTA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS DEVIDAS."

Cod.Proc.: 433336 Nr: 2001-20.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. G. S. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. C. B. S. B.

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

EXECUTADOS(AS): V. DE O. B.

ADVOGADO: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS DA SENTENÇA DE FL. 68 COM DISPOSITIVO A SEGUIR: "TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO PERPETRADA, DECLARO EXTINTA, A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS EM ATRASO ORA EXECUTADAS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 794, I, E 795, AMBOS DO C.P.C. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.I.C."

INTIMAÇÃO DAS PARTES

413622 - 2008 \ 1050. Nr: 9364-29.2008.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: L. A. P.

ADVOGADO: DANIEL PENALVA VERDOLIN

INVENTARIADO: E. DE L. P.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DOS HERDEIROS DR. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS PARA MANIFESTAR ACERCA DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS

Cod.Proc.: 445796 Nr: 978-05.2011.811.0003

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. P. DOS S. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. P. DOS S.

ADVOGADO: HIGHOR DJAMÍLER MENDES SANTOS

REQUERIDO(A): L. G. R.

ADVOGADO: ALINE MROZINSKI FRANCO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DRA. ALINE MROZINSKI FRANCO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

Cod.Proc.: 441748 Nr: 10418-59.2010.811.0003

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. Y. F. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. F.

ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO

REQUERIDO(A): J. A. DE M.

ADVOGADO: N. XAVIER GAMA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. N. XAVIER GAMA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Rondonópolis - MT

JUIZO DA Segunda Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sob nº 1035/2006 que ROSANE AUXILIADORA SILVA SANTOS DE CAMPOS move contra MARCOS ROBERTO CAMPOS DOS SANTOS, sendo decretada a interdição deste, conforme se vê da parte final da sentença seguinte: "Ante o exposto, decreto a Interdição de MARCOS ROBERTO CAMPOS DOS SANTOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, do mesmo estatuto civil, nomeio-lhe curadora a SRª ROSANE AUXILIADORA SILVA SANTOS DE CAMPOS. Em obediência ao disposto no artigo 1.164 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do mesmo diploma legal, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ressaltando-se que deverá ser observado o que determina o Ofício Circular 482/05-CGJ/DJA(Id. 102643). Expeça-se o termo de Curador. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Débora Y. P. Claudio, Técnico Judiciário, digitei.

Rondonópolis - MT, 21 de novembro de 2011.

Siderlei Belão de Magalhães

**Varas Especializadas da Fazenda Pública****1ª Vara Especializada da Fazenda Pública****Expediente**

JUIZ(A): LUIZ ANTONIO SARI
ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE: 2011/123

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 447908 Nr: 3087-89.2011.811.0003**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
 IMPETRADO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE DRº. VANDERLEI CHILANTE, OAB/MT Nº 3533-A, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/84, ONDE FOI CONCEDIDA PARCIALMENTE A SEGURANÇA, UNICAMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A IMEDIATA RE-LIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA Nº 9171118, COMO SE ABSTENHA DE PROCEDER NOVO CORTE EM RAZÃO DO DÉBITO DA FATURA EXTRA, NO VALOR DE R\$ 3.440,30 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, MAS INDEFERINDO O PLEITO PARA SUSPENDER A COBRANÇA DO VALOR DA FATURA E DETERMINAR A BAIXA DEFINITIVA DO VALOR COBRADO. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

335299 - 2004 \ 154. Nr: 4249-66.2004.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: GENDELSON APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO: FABIANE ELENZILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
 REQUERIDO(A): JORGE EUZEBIO PEREIRA
 REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE DOM AQUINO
 ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUES
 ADVOGADO: LORENA MARIA DA PENHA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE, DRª. FABIANE ELENZILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, OAB/MT Nº 6141, PARA INFORMAR QUE FOI AGENDADA A PERÍCIA MÉDICA PARA A DATA DE 11/01/2012, ÀS 10:00 HORAS, A SER REALIZADA COM DRº. MARCUS JOSÉ PIERONI, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, Nº 2094, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE.

Cod.Proc.: 440935 Nr: 9604-47.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: NEURISVALDO DE ALMEIDA BRANCO
 ADVOGADO: JOAO CAVALCANTE BARBOSA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DRº. JOÃO CAVALCANTE BARBOSA, OAB/MT Nº 13.127-B6, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSTESTACÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 77/131.

Cod.Proc.: 703761 Nr: 11738-13.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 RECLAMANTE: AGUINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
 ADVOGADO: FERNANDA LIMA

RECLAMADO: CONSERT ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
 RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RECLAMANTE, DRª. MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA, OAB/MT Nº 7387-B, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.76, ONDE O JUIZ DETERMINOU SUA REDISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DESTA COMARCA.

404347 - 2008 \ 2. Nr: 84-34.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: VALDIRENE JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DRº. EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES, OAB/MT Nº 6.534, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.188, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTRA ARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.179/187 INTERPOSTO PELO SANEAR.

Cod.Proc.: 702262 Nr: 10240-76.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CLAUDEMIR VIANA COSTA
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DRº. ULISSES ALVES MACEDO NETO, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 73, PARA NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS ASSINAR A PEÇA INICIAL, POIS A ASSINATURA DO ADVOGADO INSCRITO NA OAB DA BAHIA SERÁ DESCONSIDERADA.

413904 - 2008 \ 187. Nr: 9586-94.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DRª. DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA, OAB/MT Nº. 9367, DO R. DESPACHO INICIAL DE FLS. 118, PARA NO PRAZO LEGAL ESCLAREÇA MELHOR OS FATOS, COM TRAGA ATESTADOS MÉDICOS RECENTES, PARA SE SABER SE HÁ OU NÃO FUNDAMENTOS PRA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, COMO PARA AUDIÊNCIA, PREVISTA NO ART. 277 DO C.P.C., DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2012, ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 703159 Nr: 11137-07.2011.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): EVA KELIN DUTRA FLORÊNCIO
 ADVOGADO: CIBELE PRIETCH PAGNO
 IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA IMPETRANTE DRª. CIBELE PRIETCH PAGNO, OAB/MT Nº. 9947-B, PARA CI-ENCIA DO R. DESPACHO INICIAL DE FLS.52/53, ON DE FOI INDEFERIDA A SEGURANÇA LIMINAR, BEM COMO PARA DEPOSITAR JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 0551-7, CONTA CORRENTE Nº 43.746-8, A DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$. 15,00 (QUINZE REAIS), DEVENDO SER TRAZIDO AOS AUTOS 2(DOIS) COMPROVANTES DO DEPÓSITO.



Cod.Proc.: 704140 Nr: 12117-51.2011.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ARMANDO NUNES MATOS
ADVOGADO: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR
IMPETRADO(A): GERENTE DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA REDE CEMAT S/A

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO IMPETRANTE, DR. FAUSTO DEL CLARO JUNIOR, OAB/MT Nº 11.843, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 22.

Cod.Proc.: 435837 Nr: 4505-96.2010.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): PAULO ROMIS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO CODER RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO IMPETRANTE DRª. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES, OAB/MT Nº 3.402-B, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/66, ONDE FOI CONCEDIDA A ORDEM, CONFIRMANDO A SEGURANÇA LIMINARMENTE CONCEDIDA, UNICAMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE EMPOSSE O IMPETRANTE NO CARGO QUE LOGROU APROVAÇÃO, DESCONSIDERANDO A CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS QUE FAZ CONSTAR O MANEJO DE AÇÃO PENAL, SEM CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS DO EDITAL. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

Cod.Proc.: 442845 Nr: 11513-27.2010.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): LUIZ GONZAGA BORGES
ADVOGADO: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA
IMPETRADO(A): CHEFE DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA IMPETRANTE DRº. VANDERLEI SILVERIO PEREIRA, OAB/MT Nº 11.230-B, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/74, ONDE FOI CONCEDIDA PARCIALMENTE A SEGURANÇA, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DAS INFRAÇÕES Nºs 239815041, 239845897 E 283292521 PARA O LICENCIAMENTO ANUAL DE 2010 DA MOTOCICLETA DISCRIMINADA NA INICIAL, MANTENDO O QUE FOI DECIDIDO EM SEDE DE AGRAVO, MAS INDEFERINDO A PRETENSÃO DE SE RESTITUIR A MOTOCICLETA, DE LIMITAR A TAXA DE ESTADIA EM 30 DIÁRIAS, DE DECLARAR INSUBSISTENTES AS MULTAS E TORNAR SEM EFEITO OS PONTOS NEGATIVOS CONSEQUENTES. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

396531 - 2007 \ 168. Nr: 10072-16.2007.811.0003

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT
ADVOGADO: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
REQUERIDO(A): ALDAIR ROBERTO PANIZ
REQUERIDO(A): ELIDA DA CRUZ PANIZ
ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS, DRº. EDNO DAMASCENA DE FARIAS, OAB/MT Nº 11.134, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 296/303, ONDE FOI JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA EXPROPRIATÓRIA, DEFERINDO A IMISSÃO DEFINITIVA DO MUNICÍPIO NA POSSE DOS IMÓVEIS, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, MAS FIXANDO A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 624.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), COM ABATIMENTO DO VALOR PROPOSTO PARA A DESAPROPRIAÇÃO, TUDO DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE NA FORMA ESTABELECIDADA NESTA SENTENÇA, CORRENDO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS SOBRE A DIFERENÇA A SER PAGA, A CONTAR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA.

335299 - 2004 \ 154. Nr: 4249-66.2004.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GENDELSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
REQUERIDO(A): JORGE EUZEBIO PEREIRA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUES
ADVOGADO: LORENA MARIA DA PENHA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DRº. LUCIANO PORTUGUÊS, OAB/MT Nº 6365, PARA INFORMAR QUE FOI AGENDADA A PERÍCIA MEDICA PARA A DATA DE 11/01/2012, ÀS 10:00 HORAS, A SER REALIZADA COM DRº. MARCUS JOSÉ PIERONI, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, Nº 2094, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE.

INTIMAÇÃO ADVOGADO (A)

Cod.Proc.: 447908 Nr: 3087-89.2011.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
IMPETRADO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO IMPETRADO DRª. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, OAB/MT Nº 4.062, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/84, ONDE FOI CONCEDIDA PARCIALMENTE A SEGURANÇA, UNICAMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A IMEDIATA RE-LIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA Nº 9171118, COMO SE ABSTENHA DE PROCEDER NOVO CORTE EM RAZÃO DO DÉBITO DA FATURA EXTRA, NO VALOR DE R\$ 3.440,30 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, MAS INDEFERINDO O PLEITO PARA SUSPENDER A COBRANÇA DO VALOR DA FATURA E DETERMINAR A BAIXA DEFINITIVA DO VALOR COBRADO. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

Cod.Proc.: 435837 Nr: 4505-96.2010.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): PAULO ROMIS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO CODER RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO- (EMPRESA INTERESSADA) DRº. RODRIGO TEIXEIRA BELLIO, OAB/MT Nº 11.481, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/66, ONDE FOI CONCEDIDA A ORDEM, CONFIRMANDO A SEGURANÇA LIMINARMENTE CONCEDIDA, UNICAMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE EMPOSSE O IMPETRANTE NO CARGO QUE LOGROU APROVAÇÃO, DESCONSIDERANDO A



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS QUE FAZ CONSTAR O MANEJO DE AÇÃO PENAL, SEM CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS DO EDITAL. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE EMBARGADA

Cod.Proc.: 703709 Nr: 11686-17.2011.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO(A): VALDOMIRO BALIEIRO DE MORAES

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO EMBARGADO, DRª. SIMONE FENGLER SPIERING, OAB/MT Nº 11920, DO R. DESPACHO INICIAL DE FLS. 13, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS IMPUGNAR OS EMBARGOS DE FLS.05/12.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 446353 Nr: 1535-89.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELÉTRICA SERPAL LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. LEONARDO SANTOS DE REZENDE, OAB/MT Nº. 6.358, DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 1.190, DECLARANDO ENCERRADA A INSTRUÇÃO, NADA IMPEDINDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS, NOS TERMOS DO ART. 397 DO C.P.C..

Cod.Proc.: 703806 Nr: 11783-17.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
REQUERIDO(A): FAZENDA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, OAB/MT Nº. 4.501, DO R. DESPACHO INICIAL DE FLS. 196, BEM COMO PARA DEPOSITAR JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 0551-7, CONTA CORRENTE Nº 43.746-8, DA DIRETORIA DO FÓRUM, A DILIGÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$. 24,00 (VINTE E QUATRO REAIS), DEVENDO SER TRAZIDO AOS AUTOS 2 (DOIS) COMPROVANTES DO DEPÓSITO.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

JUIZ(A): MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃO(Ã): NADIR DOS SANTOS GONÇALVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2011/36

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 451636 Nr: 6815-41.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAMILA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI
ADVOGADO: RENATA BAVARESCO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV. DO AUTOR DR. ÁDILA ARRUDA SAFI - OAB/MT Nº3.611-B, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUNAR A

CONTESTAÇÃO DE FLS.35/52.

Cod.Proc.: 446838 Nr: 2020-89.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDSON FRANCISCO REGIS
ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV DO AUTOR DR. EDMAR PORTO SOUZA - OAB/MT Nº7.250, PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.45

Cod.Proc.: 700131 Nr: 8102-39.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DILMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ GALDINO
REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV DO AUTOR DR. ANTONIO JOSE GALDINO - OAB/MT Nº14.575, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR CONTESTAÇÃO DE FLS.27/42.

Cod.Proc.: 700208 Nr: 8179-48.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLA ANDREIA BATISTA
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV. DO AUTOR DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE - OAB/MT Nº8.321, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.27/31.

Cod.Proc.: 700206 Nr: 8177-78.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV DO AUTOR DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE - OAB/MT Nº8.321, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.29/33.

Cod.Proc.: 700202 Nr: 8173-41.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAERTE LIMA DE MOURA
ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV. DO AUTOR DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE - OAB/MT Nº8.321, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.33/37

Cod.Proc.: 452770 Nr: 7949-06.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANE FREITAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV. DO AUTOR DR. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA - OAB/MT Nº6256, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.71/78.

Cod.Proc.: 445382 Nr: 564-07.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERGIO SILVA ALVES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. JOSE CARLOS CARVALHO JÚNIOR - OAB/MT 5646 - ADV DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO



PERICIAL DE FLS.74

Cod.Proc.: 451793 Nr: 6972-14.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLETE

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV. DO AUTOR DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLETE - OAB/MT Nº8.321, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.30/34.

Cod.Proc.: 441970 Nr: 10639-42.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOLINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADV. DA AUTORA DRA. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS - OAB/MT Nº3.877, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA A DATA DE 08/03/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 439344 Nr: 8011-80.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ELIZEU PINHEIRO

ADVOGADO: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR

REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV. DO AUTOR, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A DATA DE 11/01/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 445202 Nr: 384-88.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO RIBEIRO VITOR

ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO

REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A DATA DE 01/03/2012, ÀS 15:00 HORAS.

407680 - 2008 \ 65. Nr: 3437-82.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENEZIO ARAUJO COELHO

ADVOGADO: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A DATA DE 01/03/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 452485 Nr: 7664-13.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZA CANDIDO SOARES

ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI

REQUERIDO(A): SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV. DO AUTOR DRA. CARLA FRANCENER CARGNELUTTI - OAB/MT Nº8.389, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.29/46.

INTIMAÇÃO ADVOGADOS PARTES AUTOR(AS) E RÉ(S)

427096 - 2009 \ 198. Nr: 9224-58.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON DE ARAÚJO REIS

REQUERENTE: EDSON DE ARAUJO REIS

REQUERENTE: MARIA DE ARAUJO REIS CORREA

REQUERENTE: ENILSON DE ARAUJO REIS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOAO JUSTINO DOS RES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

REQUERIDO(A): JEOVANE JOSE DA SILVA

REQUERIDO(A): COOTERMAT - COOPERATIVA DE TRANSPORTE

ESCOLAR RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT

ADVOGADO: VANDERLEI SILVERIO PEREIRA

ADVOGADO: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A DATA DE 25/01/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 447189 Nr: 2370-77.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: GILMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO

RECLAMADO: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A DATA DE 04/01/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 440299 Nr: 8966-14.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NATANAEL AIRTON DA SILVA

REQUERENTE: FRANCISCO AIRTON DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: FRANCISCO SILVA

REQUERIDO(A): PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS MT

REQUERIDO(A): CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA A DATA DE 18/01/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):WLADYMR PERRI

ESCRIVÃO(Ã):ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA

EXPEDIENTE:2011/90

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

299164 - 2011 \ 291. Nr: 2284-30.2005.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABRICIO DE CASTRO SILVA

RÉU(S): ROGERIO DE CASTRO SILVA

RÉU(S): GILBERTO DE CASTRO SILVA

ADVOGADO: RONALDO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RONILDO BEZERRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS DOUTORES: DRº RONILDO BEZERRA DOS SANTOS OAB/MT 9883 E DRº RONALDO BEZERRA DOS SANTOS OAB/MT 9521-B PARA MANIFESTAR NA FASE DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

287529 - 2011 \ 67. Nr: 1870-03.2003.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ORLANDO SOARES

ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº NELSON PEREIRA LOPES OAB/MT 3951, PARA MANIFESTAR NA FASE DO ART. 422 DO CPP, INFORMANDO SE POSSUI INTERESSE DE ARROLAR TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, EM CONFORMIDADE COM O R.DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "EM QUE PESE AS ARGUMENTAÇÕES VERTIDAS NA MANIFESTAÇÃO DE FL. 214/7 PELO DOUTO DEFENSOR DO ACUSADO PUGNANDO AO FINAL PELA ABSOLVIÇÃO, CERTO É QUE O DENUNCIADO JÁ FOI PRONUNCIADO, CONSOANTE SE DENOTA DA DECISÃO DE FL. 164/8. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE A FASE DO ART. 422 DO CPP SE PRESTA À APRESENTAÇÃO PELAS PARTES DO ROL DE TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM OUVIDAS EM PLENÁRIO, BEM ASSIM JUNTADA DE DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS, DETERMINO SEJA O DOUTO CAUSÍDICO INTIMADO NOVAMENTE PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ARROLAR TESTEMUNHAS."

Cod.Proc.: 331201 Nr: 2012-60.2010.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GEOVANI CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº NELSON PEREIRA LOPES OAB/MT 3951 PARA QUE COMPAREÇA A SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08H:30MIN, NO PLENÁRIO DO JÚRI, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

Cod.Proc.: 601633 Nr: 6069-87.2011.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): TEONE LOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº RONILDO BEZERRA DOS SANTOS OAB/MT 9883, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA ACUSADA TEONE LOMES DA SILVA NA DATA DE 07/12/2011 AS 10:30H, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

2ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):JAIME DE SOUZA BRITO

EXPEDIENTE:2011/109

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 600398 Nr: 4834-85.2011.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): P. F. C.

ADVOGADO: MARCOS IVAN SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. MARCOS IVAN SILVA, OAB/MS 13800 DA DECISÃO DE FLS. 516/518 QUE SE SEGUE: VISTOS ETC.TRATA-SE DE NOVO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE PAULO FERREIRA COSTA, FORMULADO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE A DECISÃO DE FL. 483-483Vº NÃO RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, POR NÃO EXISTIREM INDÍCIOS DE AUTORIA, ALÉM DE NÃO ESTAREM PRESENTES OS FUNDAMENTOS E AS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA (FLS. 507-14). É O BREVE RELATO.

POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELA COMBATIVA DEFESA DO REQUERENTE, A DECISÃO ATACADA NÃO SÓ RESTOU SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA, UMA VEZ QUE RATIFICOU OS TERMOS DA DECISÃO ANTERIOR PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, BEM COMO RECHAÇOU A ALEGAÇÃO DE FATOS NOVOS LEVANTADA PELA DEFESA, ADUZINDO QUE AS DECLARAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS SE CONFUNDEM COM O MÉRITO. AO FINAL, MENCIONOU O FATO DA QUESTÃO EM COMENTO

TER SIDO ENFRENTADA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, QUE ENTENDEU À UNANIMIDADE, SER DEVIDA A SEGREGAÇÃO DO REQUERENTE (HABEAS CORPUS N.º 86319/2011).

SEM PREJUÍZO DAS DECISÕES JÁ PROFERIDAS NOS AUTOS, SENDO QUE EM TODAS AS OPORTUNIDADES ENTENDEU-SE PELA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO REQUERENTE, A DEFESA ALEGA QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA, MORMENTE OS INDÍCIOS DE AUTORIA, POIS O ACUSADO ESTARIA PRESO TÃO SOMENTE EM RAZÃO DOS VÁRIOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA COLACIONADOS AOS AUTOS, CONSOANTE DESTACOU À FL. 410.

NESTE PONTO, HÁ QUE SE ESCLARECER QUE VASTOS SÃO OS INDÍCIOS DE AUTORIA QUE PESAM EM DESFAVOR DO ACUSADO, POIS ALÉM DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA, CONSTAM NOS AUTOS DECLARAÇÕES DE REPRESENTANTES DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS (FLS. 153, 213/217, 224, 245/246, 268/272, 279/280, 216/217, 228/229, 285/286, 294/295), ALIADAS A DOCUMENTOS REFERENTES ÀS VENDAS, COMPRAS E OUTRAS TRANSAÇÕES QUE TERIAM SIDO EFETUADAS (AUTO DE APREENSÃO DE MERCADORIA DE FL. 281, AUTOS DE DEPÓSITO DE FLS. 282 E 293, AUTO DE ENTREGA DE FLS. 292 E 296, NOTAS FISCAIS DE FLS. 67/68, 71, 74/75, 89, 136 218/219, 247/248, CÓPIAS DE CHEQUES FLS. 47/49, 72, DIVERSOS DE FLS. 58/65, 109/113, CONTRATO DE BANCO E OUTROS DE FLS. 116/133, CONTRATO DE LOCAÇÃO COM A EMPRESA CONVEX DE FLS. 26/28), TEM-SE, AINDA, COM A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO ACUSADO, QUE ENTRE OUTRAS AFIRMAÇÕES, DECLARA QUE "... OS CHEQUES EM NOME DE "PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PRADO", NOME ESSE UTILIZADO PELO INTERROGANDO, FOI A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO AOS SEUS SÓCIOS/COMPARSAS..." - GRIFO ACRESCIDO - TERMO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO - PAULO FERREIRA COSTA - FLS. 314/320.

RESSALTE-SE QUE O ACUSADO FOI DEVIDAMENTE ASSISTIDO POR ADVOGADO - DR. EDGAR DE SOUZA GOMES - NA OPORTUNIDADE DE SEU INTERROGATÓRIO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, NO ENTANTO, O ILUSTRE CAUSÍDICO QUE ATUALMENTE PATROCINA A DEFESA DO REQUERENTE ADUZ QUE TANTO O ACUSADO QUANTO SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO À ÉPOCA FORAM INDUZIDOS A ERRO (FLS. 495 - RESPOSTA À ACUSAÇÃO), O QUE TERIA MOTIVADO UMA FALSA CONFISSÃO EM SEDE INQUISITORIAL, ENTRETANTO, DIANTE DOS INDÍCIOS JÁ EXISTENTES E TENDO EM VISTA QUE A CONFISSÃO COM ELAS CONVERGE, A ALEGAÇÃO DE ERRO DEVERÁ SER CABALMENTE DEMONSTRADA PELA DEFESA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

ADEMAIS, É CERTO QUE O DR. EDGAR DE SOUZA GOMES, CONSOANTE CONSTATADO EM PESQUISA AO SITE TJ/MS É ADVOGADO ATUANTE NA ÁREA CRIMINAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, SENDO POUCO CRÍVEL QUE TENHA SIDO LUDIBRIADO POR POLICIAIS OU DELEGADOS.

OUTROSSIM, ADUZ A DEFESA QUE TODAS AS DECLARAÇÕES E MENÇÕES FEITAS NOS AUTOS DIZEM RESPEITO À PESSOA DE "PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PRADO" E QUE NÃO HÁ NENHUM FATO QUE DEMONSTRE QUE TAL PESSOA SERIA O ACUSADO, ENTRETANTO, EM CONFRONTO COM AS ALEGAÇÕES DA DEFESA, ALÉM DO CONSTANTE NO INTERROGATÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ACUSADO, AO COMPARAR O RETRATO JUNTADO À FL. 447 COM A FOTO COLACIONADA NO DOCUMENTO DE FL. 237, NUMA ANÁLISE VISUAL, CONSTATA-SE SE TRATAR DA MESMA PESSOA.

OPORTUNO CONSIGNAR QUE ALÉM DOS INDÍCIOS DE AUTORIA, OS DOCUMENTOS ACIMA REFERIDOS - NOTAS FISCAIS, CONTRATOS, CÓPIAS DE CHEQUES, ENTRE OUTROS - COMPROVAM A MATERIALIDADE DOS CRIMES IMPUTADOS AO REQUERENTE, PREENCHENDO, PORTANTO, O PRESSUPOSTO DO "FUMUS COMMISSI DELICTI", NECESSÁRIO PARA DECRETAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

OUTRO PONTO LEVANTADO PELA DEFESA É O QUE CONDIZ COM A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PRISÃO CAUTELAR, O "PERICULUM LIBERTATIS", AFIRMANDO QUE O ACUSADO NÃO É REINCIDENTE, POIS JÁ CUMPRIU AS PENAS A QUE FOI CONDENADO, QUE POSSUI ENDEREÇO FIXO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS E QUE NÃO SE EVADIU DESTA CIDADE, MAS SIMPLEMENTE VOLTOU PARA A SUA RESIDÊNCIA E, AINDA, QUE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA SE TRADUZ NA PRESUNÇÃO DO AGENTE PODER VOLTAR A DELINQUÍR, O QUE NÃO RESTA DEMONSTRADO NO PRESENTE CASO.

POIS BEM, AQUI CONVÉM TRANSCREVER A LIÇÃO DO RENOMADO PROFESSOR GUILHERME DE SOUZA NUCCI, QUE NOS ENSINA, SOBRE A

**GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA:**

"(...) ENTENDE-SE POR ESSA EXPRESSÃO A NECESSIDADE DE SE MANTER A ORDEM NA SOCIEDADE, QUE, EM REGRA, É ABALADA PELA PRÁTICA DE UM DELITO. SE ESTE FOR GRAVE, DE PARTICULAR REPERCUSSÃO, COM REFLEXOS NEGATIVOS E TRAUMÁTICOS NA VIDA DE MUITOS, PROPICIANDO ÀQUELES QUE TOMAM CONHECIMENTO DA SUA REALIZAÇÃO UM FORTE SENTIMENTO DE IMPUNIDADE E DE INSEGURANÇA, CABE AO JUDICIÁRIO DETERMINAR O RECOLHIMENTO DO AGENTE (...)" (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. MANUAL DE PROCESSO PENAL E EXECUÇÃO PENAL. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008. P. 605).

NESTOR TÁVORA LECIONA QUE "A EXPRESSÃO CARACTERIZA-SE TAMBÉM COMO SENDO A TRANQUILIDADE E PAZ NO SEIO SOCIAL" (TÁVORA, NESTOR; ALEENCAR, ROSMAR RODRIGUES. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. SALVADOR: JUSPODIVM, 2009. P. 479.

E POR FIM, COLACIONA-SE A POSIÇÃO DE FERNANDO CAPEZ:

"(...) A PRISÃO PREVENTIVA, TENDO COMO FUNDAMENTO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, É DECRETADA COM A FINALIDADE DE IMPEDIR QUE O AGENTE SOLTO, CONTINUE A DELINQUÍR, OU DE ACAUTELAR O MEIO SOCIAL, GARANTINDO A CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA, EM CRIMES QUE PROVOQUEM GRANDE CLAMOR POPULAR (...)" (CAPEZ, FERNANDO. CURSO DE PROCESSO PENAL. 8. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2002. P. 239).

CONFORME O PRÓPRIO DEFENDENTE ADUZIU À FL. 403, OS FATOS APURADOS NOS AUTOS FORAM SACIADAMENTE NOTICIADOS NA IMPRENSA RONDONOPOLITANA, AFIRMANDO O REQUERENTE QUE HOUVE UMA HIPER-MEGA-VALORIZAÇÃO, O QUE SINALIZA A INTRANQUILIDADE DO MEIO SOCIAL, QUE SE REVELOU, INCLUSIVE, PELO VASTO NÚMERO DE PESSOAS QUE SE CONDUZIRAM À DELEGACIA DE POLÍCIA DEPOIS QUE OS FATOS FORAM NOTICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA CIDADE.

COMO NÃO BASTASSE, O ACUSADO RESPONDE A INQUÉRITO POLICIAL PELA PRÁTICA DE CRIME DE ESTELIONATO, NA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS, E É REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO, POIS HÁ QUE SE ESCLARECER QUE EMBOR A DEFESA AFIRME QUE O RÉU JÁ CUMPRIU AS PENAS A QUE FOI CONDENADO, NÃO SE ATENTOU PARA O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 64 DO CÓDIGO PENAL, QUAL PREVÊ QUE A REINCIDÊNCIA NÃO PREVALECERÁ SE ENTRE A DATA DO CUMPRIMENTO OU EXTIÇÃO DA PENA E A INFRAÇÃO POSTERIOR TIVER DECORRIDO PERÍODO DE TEMPO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS, E PELO DOCUMENTO JUNTADO À FL. 440, ALIADO À CONSULTA AO SITE DO TJ/MS, OBSERVA-SE QUE A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO PELO CUMPRIMENTO DAQUELA PENA SE DEU EM 16.08.2011, OU SEJA, APÓS A PRÁTICA DOS FATOS AQUI APURADOS, DE FORMA QUE, ALÉM DOS FUNDAMENTOS JÁ MENCIONADOS, VERIFICA-SE A REAL POSSIBILIDADE DE QUE EM LIBERDADE O ACUSADO VOLTE A PRATICAR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.

DE MAIS A MAIS, HÁ QUE SE DESTACAR QUE OS DELITOS NOTICIADOS NOS AUTOS INDICAM QUE O DANO CAUSADO ÀS VÍTIMAS E, EM TESE, AUFERIDO PELO ACUSADO, SOMARIA MONTANTE EQUIVALENTE A R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE EVIDENCIA A GRAVIDADE CONCRETA DOS ILÍCITOS E A NECESSIDADE DA PRISÃO TAMBÉM PARA A GARANTIA DA ORDEM ECONÔMICA.

SOBRE O TEMA DA GARANTIA DA ORDEM ECONÔMICA JÁ SE MANIFESTOU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"A GARANTIA DA ORDEM ECONÔMICA AUTORIZA A CUSTÓDIA CAUTELAR, SE AS ATIVIDADES ILÍCITAS DO GRUPO CRIMINOSO A QUE, SUPOSTAMENTE, PERTENCE O PACIENTE REPERCUTEM NEGATIVAMENTE NO COMÉRCIO LÍCITO E, PORTANTO, ALCANÇAM UM INDETERMINADO CONTINGENTE DE TRABALHADORES E COMERCIANTES HONESTOS. VULNERAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIVRE CONCORRÊNCIA." (HC 91.285, REL. MIN. AYRES BRITTO, JULGAMENTO EM 13-11-2007, PRIMEIRA TURMA, DJE DE 25-4-2008.) – GRIFOU-SE.

CUMPRE, AINDA, MENCIONAR QUE TAMBÉM ESTÁ PRESENTE A CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA PRISÃO CONSISTENTE NA REINCIDÊNCIA, DISPOSTA NO ART. 313, INC. II DO CPP, CONFORME JÁ ADUZIDO.

DE OUTRO NORTE, NO TOCANTE ÀS DECLARAÇÕES DE FLS. 399-400, COMO BEM SALIENTOU A MAGISTRADA QUE RESPONDEU EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NESTE JUÍZO, SE CONFUNDEM COM O MÉRITO DA AÇÃO PENAL E DEVEM SER ANALISADAS EM MOMENTO OPORTUNO, POIS O TEMA PERTINENTE À PRISÃO FUNDA-SE, TÃO SOMENTE, NA

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS, FUNDAMENTOS E CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA, QUE NÃO CORRESPONDEM À AFERIÇÃO MERITÓRIA.

DESTAQUE-SE, ADEMAIS, QUE QUANTO AO OFÍCIO ENCAMINHADO A ESTE JUÍZO EM QUE OS DELEGADOS DE POLÍCIA MANIFESTARAM NÃO TER MAIS INTERESSE NA PRISÃO DO RÉU, É POR DEMAIS SABIDO QUE O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO À OPINIÃO EXTERNADA PELA AUTORIDADE POLICIAL, POIS CABE AO MAGISTRADO A ANÁLISE DA PRESENÇA DOS MOTIVOS E NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR, QUE NÃO TEM VINCULAÇÃO COM A VISÃO DO I. DELEGADO DE POLÍCIA SOBRE O FATOS.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO, DE FLS. 507-14, VEZ QUE NÃO VISLUMBRO QUAISQUER FATOS NOVOS CAPAZES DE ALTERAR A SITUAÇÃO DO REQUERENTE.

POR FIM, AS DEMAIS ARGUMENTAÇÕES LANÇADAS NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO, APRESENTADA ÀS FLS. 484-97, NÃO MERECEM ACOLHIDA, POIS DESCABIDO O PLEITO DE NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, UMA VEZ QUE A PEÇA EXORDIAL PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP, RELATANDO SATISFATORIAMENTE OS FATOS IMPUTADOS AO ACUSADO, TANTO É QUE FOI RECEBIDA, CONFORME DECISÃO DE FL. 368. ADEMAIS, NÃO VISLUMBRO NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 397, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A ENSEJAR A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU, QUE SEQUER FORAM ARGÜIDAS, POIS A TESE DEFENSIVA SE BASEIA EM MATÉRIA REFERENTE AO MÉRITO DA DEMANDA.

TRASLADSE PARA ESTES AUTOS A CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONSTANTE À FL. 102 DO FEITO PROVISÓRIO N.º 3473-33.2011.811.0064 (ID. 336996).

ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIMEM-SE. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRE-SE NOS TERMOS DA CNGC.

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A):FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO(Ã):FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE:2011/95

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 270110 Nr: 9947-12.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOILSON SANTANA DE PAULA

ADVOGADO: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA

REQUERIDO(A): ADRIANA DA SILVA BARBOSA DE PAULA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):ADRIANA DA SILVA BARBOSA DE PAULA

RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE AFIRMA TER CASADO COM A REQUERIDA PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS EM 11/03/200, ESTANDO SEPARADOS DE FATO HÁ 07 (SETE) ANOS, SEM POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO. AFIRMA QUE DA UNIÃO NASCEU UM FILHO EM 09/10/2001, QUE ESTÁ SOB GUARDA DOS AVÓS MATERNS, COM VISITAS PATERNAS DE FORMA LIVRE, REQUERENDO A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS NO IMPORTE DE 55,1% (CINQUENTA E CINCO VÍRGULA UM POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO, COM DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO AVÔ MATERNO. AFIRMA QUE NÃO CONSTITUIRAM BENS A SEREM PARTILHADOS. REQUER POR FIM A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO E QUE A REQUERIDA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, ADRIANA DA SILVA BARBOSA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA NOS TERMOS DA LEI N.º. 1.060/50. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL,



COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 10/01/2012 ÀS 15H, CONTANDO-SE, A PARTIR DAÍ, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SER CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL. FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, COM MODERAÇÃO, EM 36,7% (TRINTA E SEIS VÍRGULA SETE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CORRESPONDENTE A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, FACE NÃO HAVER NOS AUTOS PROVAS SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA REQUERIDA. A PENSÃO DEVERÁ SER DEPOSITADA TODO DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO, NA CONTA CORRENTE EM NOME DO AVÔ MATERNO, DORIVAL MATEUS BARBOSA, QUE, SEGUNDO CONSTA, ESTÁ COM A GUARDA DE FATO DA CRIANÇA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE E CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU - ANALISTA JUDICIÁRIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

JUIZ(A): JONES GATTASS DIAS
ESCRIVÃO(Ã): FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE: 2011/95

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 273311 Nr: 15857-20.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR UMBELINO DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO(A): CREUZA LUCIA NUNES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): CREUZA LUCIA NUNES, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE AFIRMA TER CASADO COM A REQUERIDA EM 09/03/2006, TENDO SEPARADO DA MESMA NO ANO DE 2010. AFIRMA AINDA QUE DESTA UNIÃO NÃO ADVIERAM FILHOS E NEM ADQUIRIRAM BENS A SEREM PARTILHADOS. QUE ANTE A SEPAÇÃO JÁ EXISTENTE, NÃO VÊ OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A PROPOSITURA DA AÇÃO DE DIVÓRCIO, UMA VEZ QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 1.060/50. CITE-SE O RÉU POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, QUE DESIGNO PARA O DIA 10/01/2012, ÀS 16H30MIN, CONTANDO-SE, A PARTIR DAÍ, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL. INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU - ANALISTA JUDICIÁRIO
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO(Ã): FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE: 2011/96

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 266338 Nr: 7228-57.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERA MARIA DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO - DEF. PÚBLICA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

NOME DO(A) CITANDO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE AFIRMA TER SIDO CASADA COM O REQUERIDO, ESTANDO SEPARADA DO MESMO HÁ 7 (SETE) ANOS. QUE DESTA UNIÃO ADVIERAM 4 (QUATRO) FILHOS, SENDO SOMENTE UM MENOR. QUE OS BENS ADQUIRIDOS FORAM PARTILHADOS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO. REQUER POR FIM A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO E QUE VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, BEM COMO A CITAÇÃO DO REQUERIDO VIA EDITAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/01/2012, ÀS 16:30 HORAS. CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, ADVERTINDO-O DE QUE APÓS A REALIZAÇÃO DAQUELE ATO, CONTAR-SE-Á O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO SOB PENA DE REVELIA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRE-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU - ANALISTA JUDICIÁRIO

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões**Expediente**

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ: HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2011/116

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 279359 Nr: 23106-22.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TARSIS ALBERT CABRAL DE BARROS

REQUERENTE: DAYANE BARROS DE ANDRADE CABRAL

ADVOGADO: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS, ETC... EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECRETO O DIVÓRCIO DE TARSIS ALBERT CABRAL DE BARROS E DAYANE BARROS DE ANDRADE CABRAL, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO E FIDELIDADE RECÍPROCOS. OFICIE AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA PARA PROCEDER AO REGISTRO NO LIVRO "E", EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº09/2005 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. OFICIE-SE TAMBÉM PARA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, CONSIGNANDO A INEXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS A PARTILHAR. A REQUERENTE RETORNA AO USO DO NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, DAYANE BARROS DE ANDRADE. ISENTOS OS REQUERENTES DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.

Cod.Proc.: 253188 Nr: 12083-16.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. A. DA S. M.

REQUERENTE: LEONELA DA SILVA MIRADA

ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN B. FERREIRA - UNIVAG

REQUERIDO(A): NICODEMOS BARBOSA SANTOS FILHO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS, ETC... EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO



PROCEDENTE O PEDIDO VIA DESTA AÇÃO, PARA DECLARAR QUE LUIS ALBERTO DA SILVA MIRANDA É FILHO BIOLÓGICO DE NICODEMOS BARBOSA DOS SANTOS FILHO, E A CRIANÇA CHAMAR-SE-Á: LUIS ALBERTO DA SILVA MIRANDA SANTOS. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO PARA CONSTAR A PATERNIDADE, OS APELIDOS DE FAMÍLIA E NOMES DOS AVÓS PATERNOS. HOMOLOGO A VERBA ALIMENTAR QUE FOI OBJETO DE CONSENSO, CONFORME SE DEPREENDE DAS FLS. 30, E INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO, 22-11-2010, (FLS.27), SÚMULA 277 DO STJ. ISENTO O REQUERIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.INTIMEM-SE.

223862 - 2009 \ 128. Nr: 4063-70.2009.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. P. G.

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

REQUERIDO(A): J. DOS S. G.

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS, ETC... POSTO ISTO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO VIA DESTA AÇÃO, CONDENANDO O RÉU A PAGAR QUANTIA CORRESPONDENTE A R\$100,00 (CEM REAIS) POR MÊS, ATUALMENTE 18,35% (DEZOITO VÍRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO. A VERBA SERÁ DEPOSITADA ATÉ O 10º DIA SUBSEQÜENTE AO MÊS. A OBRIGAÇÃO INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 13, § 2º, DA LEI N. 5.478/68). SEM CUSTAS. TRASLADSE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS Nº 544/2007 – AÇÃO DE EXECUÇÃO. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.

Cod.Proc.: 243820 Nr: 4888-77.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÁCIO GONÇALO DE CAMPOS

ADVOGADO: BENEDITO ROSÁRIO ALVES DA CUNHA

REQUERIDO(A): VICTÓRIA DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: MARILENE MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARAHT

ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS, ETC... EX POSITIS, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO VIA DESTA AÇÃO, E REAFIRMO QUE O REQUERENTE É PAI BIOLÓGICO DE VICTÓRIA DE OLIVEIRA CAMPOS. O AUTOR ENCONTRA-SE SOB O MANTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL, PORTANTO DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. PRI.

236859 - 2010 \ 10. Nr: 16701-38.2009.811.0002

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACKELINE FRANCIERE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERGES JÚNIOR DE LIMA

REQUERIDO(A): GILVANE MARCONDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS, ETC... EX POSITIS, E CONSIDERANDO O DESEJO DOS REQUERENTES, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 31 E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL JACKELINE FRANCIERE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, E GILVANE MARCONDES DOS SANTOS, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. A REQUERENTE VOLTA AO USO DO NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, JACKELINE FRANCIERE APARECIDA DE OLIVEIRA. ISENTO OS

REQUERENTES DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO COMPETENTE, CONSIGNANDO A INEXISTÊNCIA DE BENS IMÓVEIS A PARTILHAR. PRI.

215988 - 2008 \ 637. Nr: 11349-36.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. DAS N.

ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA

ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): N. A. L.

REQUERIDO(A): C. A. L.

ADVOGADO: MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS, ETC... POSTO ISTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, VIA DESTA AÇÃO, E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM BAIXA NO RELATÓRIO E NA DISTRIBUIÇÃO. PRI.

Cod.Proc.: 249696 Nr: 9160-17.2010.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARINEUZA DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

INVENTARIADO: RUBEM MUND

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS, ETC... POSTO ISTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM BAIXA NO RELATÓRIO E CONSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO. 7. PUBLIQUE-SE. 8. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 278659 Nr: 22305-09.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. B. DE A. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): A. M. DE S.

INTIMAÇÃO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

JUIZ DE DIREITO: DR. HELVIO CARVALHO PEREIRA

ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 22305-09.2011.811.0002, FIGURANDO COMO REQUERENTE LUCILENE BARBOSA DE ALMEIDA SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, OPERADORA DE PRODUÇÃO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1365151-0-SSP/MT, INSCRITO NO CPF/MF Nº 928-030.241-87, RESIDENTE NA RUA E, QUADRA 18, CASA 28, BAIRRO: JAIME CAMPOS, EM VÁRZEA GRANDE-MT E COMO REQUERIDO ANDERSON MORAES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, LOMBADOR,



QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011. EU, THIAGO HENRIQUE CAMPOS CHICATI, ESTAGIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

NERCY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº. 56/2007 -CGJ

Cod.Proc.: 266438 Nr: 5143-98.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ODILZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO(A): WAKINSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DELIBERAÇÕES VISTOS. TENDO EM VISTA A MODIFICAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO NESTA OPORTUNIDADE PELA REP. DA AUTORA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTAR. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 278678 Nr: 22326-82.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: Z. L. B. O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
REQUERIDO(A): N. C. DE O.

INTIMAÇÃO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT
JUIZ DE DIREITO: DR. HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 22326-82.2011.811.0002, FIGURANDO COMO REQUERENTE ZARA LEIDE BRITO OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 348.569-SSP/MT, INSCRITA NO CPF/MF Nº 346.625.021-87 RESIDENTE NA RUA D-1, QUADRA 150, CASA 10, RESIDENCIAL ALBERTO CANELLAS, BAIRRO: CANELAS, EM VÁRZEA GRANDE-MT E COMO REQUERIDO NOFÁCIO COIMBRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PADEIRO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011. EU, THIAGO HENRIQUE CAMPOS CHICATI, ESTAGIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

NERCY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº. 56/2007 -CGJ

Cod.Proc.: 279145 Nr: 22877-62.2011.811.0002

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMAURI CASTIONI PADUAN
ADVOGADO: RAUL COELHO CURVO
REQUERIDO(A): VERA LUCIA VIEIRA

INTIMAÇÃO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT
JUIZ DE DIREITO: DR. HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, PROCESSO Nº. 22877-62.2011.811.0002, FIGURANDO COMO REQUERENTE AMAURI CASTIONI PADUAN, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, AUTÔNOMO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 18547787-2-SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF Nº 073.060.383-18, RESIDENTE NA RUA SEM DENOMINAÇÃO 13, QUADRA 28, CASA 13 BAIRRO: CHAPÉU DO SOL, EM VÁRZEA GRANDE-MT E COMO REQUERIDA VERA LUCIA VIEIRA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011. EU, THIAGO HENRIQUE CAMPOS CHICATI, ESTAGIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

NERCY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº. 56/2007 -CGJ

Cod.Proc.: 277329 Nr: 20875-22.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA IVONETE DOS ANJOS ROSA
ADVOGADO: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ALAENE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EGMAR FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT
JUIZ DE DIREITO: DR. HELVIO CARVALHO PEREIRA
ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, PROCESSO Nº. 20875-22.2011.811.0002, FIGURANDO COMO REQUERENTE MARIA IVONETE DOS ANJOS ROSA, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE COZINHA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1380103-1-SSP/MT, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 927.532.991-53, RESIDENTE NA AV. 31 DE MARÇO, CASA 45, BAIRRO: CRISTO REI, EM VÁRZEA GRANDE-MT E COMO REQUERIDO EGMAR FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEDOR, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA A REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTIDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011. EU, THIAGO HENRIQUE CAMPOS CHICATI, ESTAGIÁRIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

NERCY ANCHIETA
GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº. 56/2007 -CGJ

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 275570 Nr: 18878-04.2011.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. G. DE S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIZA MARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVAG
REQUERIDO(A): CLAUDINEY RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
ADVOGADO: DELCI BALEEIRO SOUZA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: AO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

232030 - 2009 \ 537. Nr: 12244-60.2009.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Cod.Proc.: 276844 Nr: 20342-63.2011.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO

JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HUDSON CANDIDO DE ALMEIDA
REQUERENTE: YASMIM CANDIDA DE ALMEIDA
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. C. DE A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SILVANA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI
REQUERIDO(A): EDUARDO LUIS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO CERTIFICO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C, EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA O (A) EXEQUENTE, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 266720 Nr: 7943-02.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANCELMO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): ELIETE MARIA DE ALMEIDA SANTOS

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO CERTIFICO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C, EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA O (A) EXEQUENTE, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

30033 - 2000 \ 280. Nr: 7570-54.2000.811.0002

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): YASMIM POMPEO MONTEIRO PYLES
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
RÉU(S): WHITAKER HUDSON PYLES
ADVOGADO: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO CERTIFICO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C, EM FACE DA CERTIDÃO NEGATIVA (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRISÃO), JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHO-O À IMPRENSA, PARA O (A) EXEQUENTE, MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

Cod.Proc.: 276660 Nr: 20144-26.2011.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLGA MODESTO CARDOSO
ADVOGADO: JOSE DIOGO DUTRA FILHO
REQUERIDO(A): NODETES MODESTO CARDOSO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS: INTIMAR A INVENTARIANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CUMPRE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 44.

53811 - 2003 \ 11. Nr: 150-90.2003.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANASTACIO JUSTINO DE FRANÇA FILHO
INTERESSADO(A): GUIDO JUSTINO DE FRANÇA
ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANASTACIO JUSTINO DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA APRESENTAR O PLANO DE PARTILHA ESPECIFICANDO TODOS OS BENS A SEREM PARTILHADOS E O QUINHÃO DE CADA HERDEIRO, SOB PENA DE NÃO SER POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO E REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA.



EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Relatório

RELATÓRIO:2011/56

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

240291 - 2010 \ 164. Nr: 1640-06.2010.811.0002

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. R. V. A.

ADVOGADO: EDGARD GOMES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): A. C. S. S. A.

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK - UNIVAG

ADVOGADO: CHARLES TAVARES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC., E ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2007-GAB, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 1º(PRIMEIRO) DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 17:30 HORAS.

Cod.Proc.: 274943 Nr: 17972-14.2011.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. K. F. DA C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONZALEZ

ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO PARA O DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 16:30 HORAS.

Cod.Proc.: 246886 Nr: 6887-65.2010.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. M.

ADVOGADO: EMILENE SOUZA BORGES

REQUERIDO(A): M. R. DE M.

ADVOGADO: THAISA MAIRA RODRIGUES HELD

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O 01 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.

Cod.Proc.: 249430 Nr: 8929-87.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. J. S.

ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY ROCHA -UNIVAG

ADVOGADO: KÁTIA SILENE SILVA QUEIROZ/UNIVAG

REQUERIDO(A): K. A. F. DE O.

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.

Cod.Proc.: 262481 Nr: 1227-56.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. C. F. DA C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): F. R. E. F. DA C.

ADVOGADO: ANA MARIA PATRICIO ELIAS

INTIMAÇÃO: CUMPRINDO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E

PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O 22 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS.

VÁRZEA GRANDE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANTONIA MARIA GOMES ALCOFORADO

GESTORA JUDICIÁRIA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Varas Cíveis

4ª Vara Cível

Expediente

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(Ã): ANA IZALTINA GOMES ELIAS

EXPEDIENTE: 2011/90

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 271429 Nr: 12267-35.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES

REQUERIDO(A): ISMAEL RODRIGUES CAMARGO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR À FL. 24, NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA À FL. 22. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

219814 - 2009 \ 10. Nr: 75-41.2009.811.0002

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA E/OS

REQUERENTE: TRANSDIAMANTINO TRANSP. LTDA

REQUERENTE: MEDIO NORTE DIESEL LTDA

REQUERENTE: AGRO INDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA

REQUERENTE: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MÉDIO NORTE LTDA

REQUERENTE: ZULLI DIESEL LTDA

REQUERENTE: ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA

REQUERENTE: AGIZUL -ARMAZENS GERAIS IRMÃOS ZULLI LTDA

REQUERENTE: AUTO POSTO E LANCHONETE ZULLI LTDA

REQUERENTE: SILVIO ZULLI

REQUERENTE: ISIDORO ZULLI

REQUERENTE: NICOLA CASSANI ZULLI

REQUERENTE: RUBENS ZULLI

REQUERENTE: ENIO ZULLI

SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL

CREDOR(A): FERNANDO MENDONÇA FRANÇA

CREDOR(A): BRADESCO S/A

CREDOR(A): BANESTADO

CREDOR(A): PETROLUNA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CREDOR(A): DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA

CREDOR(A): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA

CREDOR(A): LUIZ ANTÔNIO GOMES E OUTROS

CREDOR(A): COMERCIAL AGROVISA PROD. AGROP. E REP. LTDA



ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL
ADVOGADO: CELSO LUIS OLIVATTO
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HELZEL
ADVOGADO: PIERO VINCENZO PARINI
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE V BARROS
ADVOGADO: VERONICA L CAMPOS CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: RELAÇÃO DE CREDORES

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)

Caderno de Anexo

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

241189 - 2010 \ 222. Nr: 2446-41.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEBSON FERNANDO GAIOTTI
ADVOGADO: GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO: SOBRE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA AUTORA ÀS FLS. 103/107 DIGA A PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 398, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 247826 Nr: 7513-84.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): CLEBSON FERNANDO GAIOTTI

DESPACHO: VISTO. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS COM ESTA JUNTADOS, DIGA O AUTOR, NO PRAZO LEGAL. CUMPRA-SE.

35170 - 2001 \ 389. Nr: 4422-98.2001.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): MARIETA DA SILVA SAMPAIO

DESPACHO: VISTO EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO E SUA EVENTUAL EXTINÇÃO, SE FOR O CASO. CUMPRA-SE.

236801 - 2010 \ 26. Nr: 16675-40.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

REQUERIDO(A): JOANA CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTO EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR PARA EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERER AS PROVIDÊNCIAS QUE REPUTAR NECESSÁRIAS, SOBRETUDO QUANTO AO INTERESSE OU NÃO DA CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 274268 Nr: 17187-52.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DORIVAL NUNES MACHADO JUNIOR
ADVOGADO: RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO
REQUERIDO(A): ELECTROLUZ DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): CITY LAR - DIST IMP. EXP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
REQUERIDO(A): SCHMITT PEÇAS E SERVIÇOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA ME

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Cod.Proc.: 266014 Nr: 5241-83.2011.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVO OLAVARIA DE MELLO
REQUERENTE: CLEYDE THEREZINHA YULE OLAVARIA DE MELLO
ADVOGADO: WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA E SUA MULHER
REQUERIDO(A): RONILSON DE TAL
REQUERIDO(A): DANIELA DE TAL

INTIMAÇÃO: APRESENTADA A CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES E/OU DOCUMENTOS, INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Cod.Proc.: 267546 Nr: 6245-58.2011.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER
ADVOGADO: DIEGO FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO AUGUSTO CORRÊA DE MORAES
REQUERIDO(A): ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

INTIMAÇÃO: SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES, SEM PREJÚZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Cod.Proc.: 253672 Nr: 12408-88.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LOBO INDUSTRIAL DE TINTAS LTDA
ADVOGADO: JOAO BATISTA BENETI
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

INTIMAÇÃO: SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES, SEM PREJÚZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

232938 - 2009 \ 686. Nr: 12977-26.2009.811.0002



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUSTILENE CARVALHO

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

228394 - 2009 \ 421. Nr: 8549-98.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINA GRAÇA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: ORIVAL BINIME

ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

INTIMAÇÃO: SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

EXPEDIENTE:2011/55

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

86154 - 2005 \ 214. Nr: 8043-64.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO GERALDO DA SILVA

REQUERENTE: MEIRE SILVA E SILVA

REQUERENTE: OLIVINA D'APARECIDA VIEIRA DO PRADO

REQUERENTE: E.O DE J. REP. POR SUE PAI BENEDITO GONÇALO DE JESUS

ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

REQUERIDO(A): INDUSTRIAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE FREITAS MARTINS

REQUERIDO(A): RICARDO MALDONADO CESPEDES

ADVOGADO: EDUARDO MAHON

ADVOGADO: CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES

ADVOGADO: VICTOR HUGO VIDOTTI

INTIMAÇÃO: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES OAB/MT 2.301-A - ADVOGADA DO REQUERIDO RICARDO MALDONADO CESPEDES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 380/393 A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A PARTE RÉ, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR: A) O VALOR EQUIVALENTE A QUARENTA E CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, OU SEJA, R\$ 20.925,00 (VINTE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS), A CADA UM DOS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DESTA SENTENÇA, VEZ QUE FOI ARBITRADO COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO ATUAL; B) O VALOR DE R\$ 2.641,26 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CORRIGIDO DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS DE UMA ÚNICA VEZ AOS AUTORES; CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C", E § 4º DO CPC.COM EXCEÇÃO

DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, QUE É ISENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001, CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.DECORRIDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P. R. I. CUMPRASE.VÁRZEA GRANDE-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.RODRIGO ROBERTO CURVO - JUIZ DE DIREITO - AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL"

86154 - 2005 \ 214. Nr: 8043-64.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO GERALDO DA SILVA

REQUERENTE: MEIRE SILVA E SILVA

REQUERENTE: OLIVINA D'APARECIDA VIEIRA DO PRADO

REQUERENTE: E.O DE J. REP. POR SUE PAI BENEDITO GONÇALO DE JESUS

ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

REQUERIDO(A): INDUSTRIAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE FREITAS MARTINS

REQUERIDO(A): RICARDO MALDONADO CESPEDES

ADVOGADO: EDUARDO MAHON

ADVOGADO: CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES

ADVOGADO: VICTOR HUGO VIDOTTI

INTIMAÇÃO: VICTOR HUGO VIDOTTI OAB/MT 11.439 - ADVOGADO DO REQUERIDO JOSÉ CARLOS DE FREITAS ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 380/393 A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A PARTE RÉ, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR: A) O VALOR EQUIVALENTE A QUARENTA E CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, OU SEJA, R\$ 20.925,00 (VINTE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS), A CADA UM DOS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DESTA SENTENÇA, VEZ QUE FOI ARBITRADO COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO ATUAL; B) O VALOR DE R\$ 2.641,26 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CORRIGIDO DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS DE UMA ÚNICA VEZ AOS AUTORES; CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C", E § 4º DO CPC.COM EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, QUE É ISENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001, CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.DECORRIDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P. R. I. CUMPRASE.VÁRZEA GRANDE-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.RODRIGO ROBERTO CURVO - JUIZ DE DIREITO - AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL"

86154 - 2005 \ 214. Nr: 8043-64.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO GERALDO DA SILVA

REQUERENTE: MEIRE SILVA E SILVA

REQUERENTE: OLIVINA D'APARECIDA VIEIRA DO PRADO

REQUERENTE: E.O DE J. REP. POR SUE PAI BENEDITO GONÇALO DE JESUS

ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

REQUERIDO(A): INDUSTRIAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE FREITAS MARTINS

REQUERIDO(A): RICARDO MALDONADO CESPEDES



ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES
ADVOGADO: VICTOR HUGO VIDOTTI

INTIMAÇÃO: EDUARDO MAHON OAB/MT 6363 - ADVOGADO DO REQUERIDO INDUSTRIAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 380/393 A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO A PARTE RÉ, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR: A) O VALOR EQUIVALENTE A QUARENTA E CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, OU SEJA, R\$ 20.925,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), A CADA UM DOS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DESTA SENTENÇA, VEZ QUE FOI ARBITRADO COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO ATUAL; B) O VALOR DE R\$ 2.641,26 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CORRIGIDO DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS DE UMA ÚNICA VEZ AOS AUTORES; CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, ALÍNEAS "A", "B" E "C", E § 4º DO CPC.COM EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, QUE É ISENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001, CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.DECORRIDO O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P. R. I. CUMPRASE.VÁRZEA GRANDE-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.RODRIGO ROBERTO CURVO - JUIZ DE DIREITO - AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL"

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 256148 Nr: 13938-30.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZABEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: GISÉLIA SILVA ROCHA OAB/MT 14.241 - ADVOGADA DA REQUERENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2012, ÀS 15H30MIN BEM COMO PARA LEVAR CONSIGO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ANTERIORMENTE, CONFORME DETERMINA A DECISÃO DE FLS. 41 A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL:" (...) EM PROSSEGUIMENTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2012, ÀS 15H30MIN, DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA E A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS INDICADAS (FL. 11) QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, CONFORME INFORMADO NA PEÇA INAUGURAL.INTIMEM-SE AS RESPECTIVAS PARTES E SEUS PROCURADORES.(...)"

107995 - 2007 \ 96. Nr: 3919-67.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRAJÁ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: MARLON DE LA TORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

INTIMAÇÃO: MARLON DE LA TORRACA BARBOSA OAB/MT 4.978 - ADVOGADO DO REQUERENTE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 126 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PROMOVENDO ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, IMPULSIONANDO-O COM O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS OU REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS,

SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO ESSE PRAZO, CONCLUSOS PARA DECISÃO."

79814 - 2005 \ 87. Nr: 2269-53.2005.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENTA CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
ADVOGADO: PROCURADOR DO INSS

INTIMAÇÃO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB/MT 7230 - ADVOGADA DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FLS. 155/156."

Cod.Proc.: 269294 Nr: 16233-06.2011.811.0002

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GALDENCIO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE CARLI
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

INTIMAÇÃO: LUIS HENRIQUE CARLI OB/MT 8.559 - ADVOGADO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RATIFICAREM O PEDIDO DE PROVAS QUE POR VENTURA FORMULARAM ANTERIORMENTE OU ESPECIFICAREM OUTRAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA FINALIDADE E PERTINÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Cod.Proc.: 271351 Nr: 12113-17.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. F. T. Q.
REPRESENTADO (AUTOR): RUBENS DE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

INTIMAÇÃO: REGIANE ALVES DA CUNHA OAB/MT 7712 - ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 273175 Nr: 15568-87.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALFREDA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: ALEX JOSÉ SILVA
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE- GESTÃO PLENA
REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

INTIMAÇÃO: ALEX JOSÉ SILVA OAB/MT 9.053 - ADVOGADO DO REQUERENTE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 75 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, DECORRIDO ESSE PRAZO, CONCLUSOS PARA DECISÃO."

Cod.Proc.: 250002 Nr: 9429-56.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESTER BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA OAB/MT 5445 - ADVOGADA DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 172/180.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****223377 - 2009 \ 4. Nr: 6243-59.2009.811.0002**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
 ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA/COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 RÉU(S): ARDIEL RIBEIRO LEAL
 ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

INTIMAÇÃO: ALENCAR FELIX DA SILVA OAB/MT 7.507 - ADVOGADO DO RÉU ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 116 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE O ACUSADO PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DO EFETIVO PAGAMENTO DO VALOR ESTIPULADO NA DECISÃO DE FL. 103, NO PRAZO DE 10 DIAS. JUNTADO O DOCUMENTO, AGUARDE-SE, NA SECRETARIA, O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA REFERIDA DECISÃO."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO**53011 - 2002 \ 122. Nr: 7093-60.2002.811.0002**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): CUIABÁ LUB. DISTRIBUIDORA LTDA
 EXECUTADOS(AS): CELSO DE ANDRADE JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): ELIO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): HERCULANO MARTINS DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): JOAQUIM CARVALHO DE MORAES
 EXECUTADOS(AS): MARIA DIVINA LEITE CARVALHO
 EXECUTADOS(AS): NIVALDO FERREIRA LOPES
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDÃO BAPTISTA
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

INTIMAÇÃO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ OAB/MT 4247 - ADVOGADO DO EXECUTADO CUIABÁ LUB. DISTRIBUIDORA LTDA. ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 234 A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO EM BRANCO ESSE PRAZO, ARQUIVE-SE O PROCESSO, SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ANOTANDO-SE A EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS (PROVIMENTO N. 11/2007-CGJ)."

53011 - 2002 \ 122. Nr: 7093-60.2002.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): CUIABÁ LUB. DISTRIBUIDORA LTDA
 EXECUTADOS(AS): CELSO DE ANDRADE JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): ELIO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): HERCULANO MARTINS DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): JOAQUIM CARVALHO DE MORAES
 EXECUTADOS(AS): MARIA DIVINA LEITE CARVALHO
 EXECUTADOS(AS): NIVALDO FERREIRA LOPES
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDÃO BAPTISTA
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR

INTIMAÇÃO: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR OAB/MT 7167-O - ADVOGADO DO EXECUTADO JOAQUIM CARVALHO DE MORAES ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 234 A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS EM CORREIÇÃO...INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 10 DIAS. DECORRIDO EM BRANCO ESSE PRAZO, ARQUIVE-SE O PROCESSO, SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ANOTANDO-SE A EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS (PROVIMENTO N. 11/2007-CGJ)."

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Expediente**

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ: ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃ: ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIAÇÃO
EXPEDIENTE: 2011/39

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**90038 - 2006 \ 176. Nr: 11543-41.2005.811.0002**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO
 EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
 ADVOGADO: CARLOS LEAL S JUNIOR

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DESPESA PROCESSUAL PENDENTE, CONFORME CERTIFICADO F. 59.

Cod.Proc.: 266096 Nr: 6205-76.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROC. FEDERAL/INSS
 EMBARGADO(A): VENCESLAU DA SILVA BARROS

INTIMAÇÃO: DA PARTE EMBARGADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS.

1002 - 2002 \ 33. Nr: 7669-53.2002.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO PIRES CEZÁRIO
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO GOMES FILHO
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 15 QUINZE DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

231607 - 2009 \ 187. Nr: 11718-93.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARLI TERESINHA DEON SETTE
 ADVOGADO: JAIME ULISSES PETERLINI
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL (ARTIGOS 508, 518 E 188 DO CPC).

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS**25582 - 2000 \ 189. Nr: 4351-33.2000.811.0002**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): JUIZ 2º VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA-PR

INTIMAÇÃO: DA PARTE EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL REGIONAL



FEDERAL DE PRIMEIRA REGIÃO, PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, NOTADAMENTE NAQUILO QUE PERTINE AO ACÓRDÃO DE F. 98/114, BEM COMO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO SOB O N. 115/19999, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

212908 - 2008 \ 133. Nr: 8379-63.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DELCILENE SILVA LACERDA
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
REQUERIDO(A): UNIÃO

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL.84, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)ANTE AO EXPOSTO, CORROBORADO PELA INEXISTÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 437 E 438 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA, FORMULADO PELA AUTORA ÀS F. 80/82. POR OUTRO LADO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DO ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO DA AUTORA DELCILENE SILVA LACERDA, DE MODO A AFERIR O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL, NA FORMA E PARA OS FINS COLIMADOS NA LEI DE REGÊNCIA Nº 8.742/93 - LOAS, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.435/2011.

COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 431-A DO CPC, INTIME-SE A ASSISTENTE SOCIAL ATUANTE NESTA COMARCA, PARA AGENDAMENTO DO ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO, SENDO QUE A DATA DEVERÁ SER APÓS TRINTA DIAS, PARA QUE HAJA TEMPO SUFICIENTE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. APÓS RESPOSTA DA ASSISTENTE SOCIAL, INTIMEM-SE DE IMEDIATO AS PARTES PARA, QUERENDO, INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS (ART. 421, § 1º I/CPC) CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A ASSISTENTE SOCIAL PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA AGENDADA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL, SEM PREJUÍZO DE OBSERVÂNCIA, NAQUILO QUE COUBER, AOS QUESITOS FORMULADOS PELO REQUERIDO (F. 55), AUTOR (F. 20) E JUÍZO (F. 65). OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). (...)".

208743 - 2008 \ 99. Nr: 4560-21.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELY CORREA DO PRADO
ADVOGADO: TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO
REQUERIDO(A): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUN.VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: DA REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DOS AUTOS VINDOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

221897 - 2009 \ 35. Nr: 2107-19.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOACYR MARQUES DIAS
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - UNIC BARÃO
REQUERIDO(A): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUN.VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DOS AUTOS VINDOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

Cod.Proc.: 255845 Nr: 13731-31.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL LAUREANA DA COSTA
ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EVENTUAL SILÊNCIO IMPLICARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O PEDIDO FORMULADO PELA RÉ E A SINTOMÁTICA EXTINÇÃO DO FEITO.

106135 - 2007 \ 60. Nr: 2177-07.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL ENCARTADO À F. 81/88.

203420 - 2007 \ 307. Nr: 13666-41.2007.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: UNIÃO
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA T. DA COSTA
EMBARGADO(A): ODALVO RODRIGUES
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DA PARTE EMBARGADA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DRª SILVANA DA SILVA TOLEDO - OAB/MT Nº 11.495, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

74095 - 2004 \ 124. Nr: 6943-11.2004.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE FAZENDA DO EST. DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NO VALOR DE R\$4.351,02 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), CONFORME FIXADOS NA SENTENÇA DE F. 289 E ATUALIZADOS PELO EXEQUENTE ÀS F. 572/573. RESSALTE-SE QUE EVENTUAL INÉRCIA DO EXECUTADO NO PRAZO ESTABELECIDO, SERÁ ACRESCIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA PENHORA DE BENS SUFICIENTES A SATISFAÇÃO DO DÉBITO.

Cod.Proc.: 274651 Nr: 17636-10.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

230842 - 2009 \ 173. Nr: 10947-18.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAZÁRIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE

ADVOGADO: JOÃO RICARDO MOREIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FL.74/78.

Cod.Proc.: 265117 Nr: 4376-60.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITA SEBASTIANA

ADVOGADO: ANDRE GENÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

224489 - 2009 \ 65. Nr: 4735-78.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAKSUES LEITE

ADVOGADO: JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES

ADVOGADO: EMERSON C. OLIVEIRA

ADVOGADO: JACKSON F. C. COUTINHO

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

Cod.Proc.: 275460 Nr: 18698-85.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEIDA PUTON RIBEIRO

ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

Cod.Proc.: 275891 Nr: 19262-64.2011.811.0002

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA

IMPETRADO(A): DIRETORA METROPOLITANA DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DA PARTE IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 22, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) PORTANTO, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE ÔBICE INTRANSPONÍVEL DE NATUREZA LEGAL, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 2º DA LEI 12.016/09. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, COM A PRESENTE DECISÃO, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIA (ART. 7º, I, LEI 12.016/09). PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, SE ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS OU EVENTUAL SUSCITAÇÃO DE MATÉRIA PRELIMINAR, DIGA AO IMPETRANTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS. POR DERRADEIRO, EM

ACOLHIMENTO AO REQUERIMENTO FORMULADO PELO IMPETRANTE À F. 19, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, C/C § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO APENAS EM RELAÇÃO À DIRETORA METROPOLITANA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO DELEGADO MUNICIPAL DE POLICIA DE POCONÉ-MT, INDICADOS COMO AUTORIDADES COATORAS NA PEÇA INICIAL DE F. 07. PROCEDA-SE ÀS CORRESPONDENTES BAIXAS E RETIFICAÇÕES NA AUTUAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. (...)" BEM COMO EFETUAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 25, 37 (VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) NO BANCO 756, AGÊNCIA 4256, CONTA CORRENTE 5230-2, CREDIJUD, REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DEVENDO, AINDA, JUNTAR O RESPECTIVO COMPROVANTE AOS AUTOS.

89659 - 2006 \ 82. Nr: 11173-62.2005.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE V. GRANDE/MT

EXECUTADOS(AS): HOTEL LAS VELAS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SOB O N. 6763, PARA QUE RESTITUA OS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENAS DA LEI, VISTO QUE OS MESMOS SE ENCONTRAM EM CARGA POR PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO, BEM COMO O TÉRMINO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO DESTA SECRETARIA.

25428 - 2000 \ 187. Nr: 4260-40.2000.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

REQUERIDO(A): TORNEARIA SANTIAGO LTDA - ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO URUMY CARNEIRO SANTIAGO, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB O NÚMERO 119143-MG, PARA QUE RESTITUA OS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENAS DA LEI, VISTO QUE OS MESMOS SE ENCONTRAM EM CARGA POR PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO, BEM COMO O TÉRMINO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO DESTA SECRETARIA.

99365 - 2006 \ 551. Nr: 8851-35.2006.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTELVINA CORONEL DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE ADM. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SOB O N. 8075, PARA QUE RESTITUA OS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENAS DA LEI, VISTO QUE OS MESMOS SE ENCONTRAM EM CARGA POR PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO, BEM COMO O TÉRMINO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO DESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 275220 Nr: 18300-41.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIANA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS



INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA ACERCA DA PARTE FINAL DO TERMO DE DELIBERAÇÃO, DE FL. 43, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) SENDO ASSIM, PARA FINS DE EXAURIR A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, VIA PATRONO CONSTITUÍDO À F. 26, NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, CONFORME F. 41. VENCIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA O QUE DE DIREITO. (...)".

Cod.Proc.: 263752 Nr: 2681-71.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO VAGNER SOARES SULAS, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SOB O NÚMERO 8455, PARA QUE RESTITUA OS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENAS DA LEI, VISTO QUE OS MESMOS SE ENCONTRAM EM CARGA POR PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO, BEM COMO O TÉRMINO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO DESTA SECRETARIA.

PROCESSO COM AUDIÊNCIA INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Cod.Proc.: 255991 Nr: 13864-73.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSALINA MOSQUIM FERREIRA

ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER

ADVOGADO: SUZY MARA DA SILVA

ADVOGADO: JORGE LUIZ HADDAD

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 62 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE AO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA VISLUMBRADA PELO REQUERIDO, E, POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SER DECIDIDA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À ALMEJADA APOSENTADORIA POR IDADE COMO TRABALHADORA RURAL, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 08 DE MARÇO DE 2012, ÀS 15:20 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 59/60. (...)".

Cod.Proc.: 259152 Nr: 18253-04.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DE JESUS ARAÚJO

ADVOGADO: RODRIGO ELIAS DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 83, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:40 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA. (...)".

Cod.Proc.: 262732 Nr: 1454-46.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OROZINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 41, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15:20 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 11. (...)".

Cod.Proc.: 261328 Nr: 298-23.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILIA TEREZA DE JESUS

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 38, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 17 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:40 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E TESTEMUNHAS ARROLADAS NAS F. 11. (...)".

Cod.Proc.: 248398 Nr: 8054-20.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELENA JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 63, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 17 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 16, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA DE F. 16 "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO". (...)".

Cod.Proc.: 247956 Nr: 7692-18.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SECY SAARA NUNES

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 56, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 01 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 15, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA INICIAL "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO". (...)".

Cod.Proc.: 257615 Nr: 15842-85.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 47, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) SENDO ASSIM, REJEITO AS PRELIMINARES VISLUMBRADAS POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO DE F. 20/34, E POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SER DECIDIDA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À ALMEJADA APOSENTADORIA POR IDADE COMO TRABALHADORA RURAL, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO O DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:40 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 11. (...)".

Cod.Proc.: 261955 Nr: 827-42.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO ESCOLASTICO DA SILVA

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 41, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE AO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA VISLUMBRADA PELO REQUERIDO, E, POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SER DECIDIDA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À ALMEJADA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE COMO TRABALHADOR RURAL, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 15:20 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 11 (...)".

Cod.Proc.: 254090 Nr: 12720-64.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANIZIO FERNANDES BALEEIRO

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 49, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15:20 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 14, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA INICIAL "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO". (...)".

Cod.Proc.: 249537 Nr: 9108-21.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DALVA MARTINS DE BARROS

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 67, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16:20 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 14, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA INICIAL "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO".

(...)"

241191 - 2010 \ 64. Nr: 2451-63.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRINA MORAES DE SOUZA

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 55, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 42(...)".

Cod.Proc.: 252803 Nr: 11833-80.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTACILIO NUNES DA COSTA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 63, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 14, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA DE F. 14 "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (...)".

Cod.Proc.: 247955 Nr: 7676-64.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA CHAGAS DOS SANTOS

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 92, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 14, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA DE F. 14 "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (...)".

Cod.Proc.: 265376 Nr: 5292-94.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA PETRONÍLIA DE MORAES

ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 109, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) SENDO ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR VISLUMBRADA POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO DE F. 38/53, E POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SER DECIDIDA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À ALMEJADA APOSENTADORIA POR IDADE COMO TRABALHADOR RURAL, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL PRODUÇÃO DE PROVA



TESTEMUNHAL. DESIGNO O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E A INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 16 (...).

Cod.Proc.: 256495 Nr: 14661-49.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): UNIÃO

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 57, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) SENDO ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR VISLUMBRADA POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO DE F. 36/41, E POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SER DECIDIDA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À ALMEJADA APOSENTADORIA POR IDADE COMO TRABALHADOR RURAL, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO O DIA 02 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:20 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E A INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 22. (...).

Cod.Proc.: 261968 Nr: 892-37.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSA CASIMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 44, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DESIGNO O DIA 03 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E A INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 11 (...).

Cod.Proc.: 247908 Nr: 7611-69.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA ANUNCIAÇÃO SACALY

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 60, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 15, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA INICIAL "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (...).

Cod.Proc.: 247912 Nr: 7625-53.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA ALICE MOGENIO

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): UNIÃO

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 108, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 17 DE MAIO DE

2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 15, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA DE F. 15 "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (...).

Cod.Proc.: 262294 Nr: 1009-28.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 37, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 11. (...).

Cod.Proc.: 262273 Nr: 942-63.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZAULINA BISPO DE LIMA

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 45, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) SENDO ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR VISLUMBRADA POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO DE F. 23/37, E POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SER DECIDIDA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À ALMEJADA APOSENTADORIA POR IDADE COMO TRABALHADORA RURAL, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO O DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E A INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 11 (...).

Cod.Proc.: 266453 Nr: 6514-97.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA VOLTOLINI DE ANDRADE

ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DA SILVA TOLEDO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU

ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 154, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) REDESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, 14 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 13H30MIN (...).

Cod.Proc.: 265115 Nr: 4524-71.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEMIANA CAROLINA DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 52, A SEGUIR



TRANSCRITA: "(...) SENDO ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR VISLUMBRADA POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO DE F. 25/40, E POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SER DECIDIDA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À ALMEJADA PENSÃO POR MORTE, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO O DIA 10 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:40 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 07 (...)"

Cod.Proc.: 261977 Nr: 886-30.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISABEL FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 45, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) SENDO ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR VISLUMBRADA POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO DE F. 21/35, E POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SER DECIDIDA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À ALMEJADA APOSENTADORIA POR IDADE COMO TRABALHADORA RURAL, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO O DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 15:20 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 12 (...)"

Cod.Proc.: 256139 Nr: 13930-53.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 68, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 05 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 15, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA DE F. 15 "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (...)"

Cod.Proc.: 247872 Nr: 7593-48.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DALVA ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 72, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 15, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA DE F. 15 "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (...)"

Cod.Proc.: 250141 Nr: 9530-93.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA VERACI BARBOSA
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 77, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 15:20 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 11, QUE, CONFORME AVERBADO NA PEÇA DE F. 11 "COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (...)"

206481 - 2008 \ 51. Nr: 2411-52.2008.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: MASSA FALIDA FRIGOVERDI S/A, MASSA FALIDA DO FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 115, PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO DE 15 QUINZE DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC) (...)"

Cod.Proc.: 262357 Nr: 1104-58.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA TEREZINHA LUSSI
ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 48, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) SENDO ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR VISLUMBRADA POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO DE F. 18/32, E POR NÃO HAVER OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES A SER DECIDIDA, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA FAZER JUS À ALMEJADA APOSENTADORIA POR IDADE COMO TRABALHADOR RURAL, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DETERMINANDO, COMO MEIO DE PROVA, O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E A INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS INDICADAS À F. 08 (...)"

PROCESSO COM SENTENÇA

114867 - 2007 \ 263. Nr: 10339-88.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FL.232/243, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)DECIDO DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTO POR MARIA EUGÊNIA DE SOUZA NUNES NA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DOS FUNDAMENTOS GRAFADOS EM LINHAS PRETÉRITAS, MORMENTE



EM FACE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO RÉU PELO EVENTO MORTE DO REEDUCANDO SEGREGADO SIDMAR DE SOUZA NUNES, FILHO DA REQUERENTE

POR CONSEQÜÊNCIA DE CAUSA E EFEITO, CONDENO O RÉU A PAGAR PARA A AUTORA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$1.995,00 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE LEGAL EM VIGOR DESDE A DATA 17.01.2004 (F. 40), BEM COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE LEGAL EM VIGOR A PARTIR DO ARBITRAMENTO EX VI SÚMULA 362 STJ, ENQUANTO OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA, NOS TERMOS DO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PENSÃO MENSAL POR INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DEPENDÊNCIA, NA FORMA AMPLAMENTE DIVULGADA NA PARTE DISPOSITIVA. DEIXO DE CONDENAR O ESTADO RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001. CONDENO-O, ENTRETANTO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, I, CPC). (...)"

232424 - 2009 \ 199. Nr: 12425-61.2009.811.0002

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): ÉPOCA PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO: EDEMAR NESTOR ADAMS
ADVOGADO: GIORGIO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: DA PARTE IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DECIDO ANTE O EXPOSTO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO PRECONIZADO NO ART. 1º DA LEI Nº 12.016/2009 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO MANDAMENTAL POSTO POR ÉPOCA PROPAGANDA LTDA., CONTRA ATO DA PRESIDENCIA DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE E DENEGO A ORDEM, E, COMO RESULTADO LÓGICO DE CAUSA E EFEITO, CONSOLIDO A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR DE F. 93/94. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EX VI DO QUE DISPÕE AS SÚMULAS 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO DO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PRIC, " BEM COMO PARA EFETUAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 17,35 (DEZESSETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NO BANCO 756, AGÊNCIA 4256, CONTA CORRENTE 5230-2, CREDIJUD, REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO, DEVENDO, AINDA, JUNTAR O RESPECTIVO COMPROVANTE AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 255021 Nr: 13196-05.2010.811.0002

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): EUNICE SILVA
ADVOGADO: ISTANIO GOMES SILVA
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FL.51/55 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 1º. DA LEI N. 12.016/2009, DEFIRO, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONCEDO A SEGURANÇA INVOCADA E, EM CONSEQÜÊNCIA, ORDENO QUE O IMPETRADO PROCEDA À INCORPORAÇÃO NOS PROVENTOS DA IMPETRANTE DA GRATIFICAÇÃO DE 1/5 (UM QUINTOS) PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO NO CARGO DE DIRETORA DE RECURSOS

HUMANOS DAS- 2, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1.164/91, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO (ARTIGO 7º, § 2º, E 14, º, § 3º, DA LEI N. 12.016/2009), INCLUÍDAS AS EVENTUAIS DIFERENÇAS VENCIDAS A CONTAR DE 07.10.2010, DATA DO AJUIZAMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 4º DA LEI N. 12.016/2009, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NO CASO DE A IMPETRANTE AINDA EXERCER CARGO COMISSIONADO, A PARTIR DA INCORPORAÇÃO, NÃO PODERÁ MAIS PERCEBER A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE FORMA CUMULATIVA. NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI N. 12.016/2009, ENCAMINHE-SE, CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA, BEM COMO À RESPECTIVA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA, NO CASO, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, EM VISTA DO REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 1º, DA LEI N. 12.016/2009. PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.(...)".

214942 - 2008 \ 160. Nr: 10289-28.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJO
MICAEL GA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FL.57/59, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)DECIDODIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PRESENTE AÇÃO, E POR CONSEQÜÊNCIA LÓGICA DE CAUSA E EFEITO, DETERMINO AO REQUERIDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL QUE PROCEDA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, (SOLTEIRO, LAVRADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1823425-9, NASCIDO EM 26/06/1942 NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, FILHO DE ANTONIA FELICIANA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE DENOMINADA RIO DOS PEIXES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT), CORRESPONDENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.742/93 (LOAS), BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ARTIGO 40 DA MESMA LEI. ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, CONDENO A AUTARQUIA REQUERIDA AO PAGAMENTO DO BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO A PARTIR DA CITAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS. CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA NOS TERMOS DA LEI 6.899/1.981, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULAS 43 E 148 DO STJ). DEIXO DE CONDENAR A AUTARQUIA REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENDO EM VISTA O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDER A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, INAPLICÁVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, CONFORME O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/2001. NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 20/2008-CGJ/MT QUE DISCIPLINA A INSERÇÃO DE TÓPICO SÍNTESE NAS SENTENÇAS QUE VERSEM SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAÇO CONSTAR: 1. NOME DO BENEFICIÁRIO: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA; 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: AMPARO SOCIAL / LOAS; 3. DATA INICIAL DO BENEFÍCIO: 06/10/2008; 4. RENDA MENSAL INICIAL: 1 SALÁRIO MÍNIMO; 5. PRAZO PARA A AUTARQUIA CUMPRIR A



SENTENÇA: FIXO O PRAZO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. COMO SE ISSO NÃO CONSTASSE DA DECISÃO. É A FORMA EM DESPRESTÍGIO AO CONTEÚDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. (...)"

Cod.Proc.: 259285 Nr: 18290-31.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLINDA DE LIMA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FL.45/55, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...DECIDO ANTE O EXPOSTO, COM SUSTENTÁCULO NOS COMANDOS EMERGENTES DA LEI Nº 8.213/1991 E DEMAIS NORMAS AMPLAMENTE DIVULGADAS NA PARTE DISPOSITIVA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR POR OLINDA DE LIMA, BRASILEIRA, CASADA, TRABALHADORA RURAL, PORTADORA DA CIRG Nº 708.039-SSP-MT E CPF Nº 020.515.171-00, NASCIDA EM FAXINAL/PR, AOS 28.5.1951, FILHA DE ALBERTO ESTEGUE E JACINTA PEREIRA GONÇALVES, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, QUADRA 06, CASA Nº 05, BAIRRO JARDIM ALÁ, VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, PARA CONCEDER, COMO DE FATO CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI DE REGÊNCIA, NO IMPORTE EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A PARTIR DA DATA DE 14.10.2010, DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (F. 15), BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ARTIGO 40, DA RESPECTIVA LEI. JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS, A CONTAR DA ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, QUAL SEJA, 14.10.2010, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, LEI Nº 11.960/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA NOS TERMOS DA LEI 6.899/1.981, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULAS 43 E 148 DO STJ). DEIXO DE CONDENAR A RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA, POR ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC, EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 111 DO STJ, NA REDAÇÃO ALTERADA PELA 3ª SEÇÃO (DJ DE 04.10.06, PÁG. 281).

DEIXO DE RECORRER EX-OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PORQUANTO O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ARTIGO 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ. NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 20/2008-CGJ QUE DISCIPLINA A INSERÇÃO DE TÓPICO SÍNTESE NAS SENTENÇAS QUE VERSEM SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAÇO CONSTAR: 1. NOME DO BENEFICIÁRIO: OLINDA DE LIMA; 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO, APOSENTADORIA POR IDADE RURAL; 3. DATA INICIAL DO BENEFÍCIO: 14.10.2010; 4. RENDA MENSAL INICIAL: 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO; 5. PERÍODO A SER CONSIDERADO COMO ATIVIDADE RURAL: 22.01.1972, DATA DO CASAMENTO (F. 14) A 27.9.2008, DATA FORNECIDA NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA (F. 44); 6. PRAZO PARA A AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: FIXO O PRAZO EM ATÉ 30 DIAS. COMO SE ISSO NÃO CONSTASSE DA DECISÃO. É A FORMA EM DESPRESTÍGIO AO CONTEÚDO. (...)"

208687 - 2008 \ 81. Nr: 4504-85.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVI GONÇALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA

REQUERIDO(A): UNIÃO

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL.65/67, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)DECIDO

DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PRESENTE AÇÃO, E POR CONSEQÜÊNCIA LÓGICA DE CAUSA E EFEITO, DETERMINO AO REQUERIDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL QUE PROCEDA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA DAVI GONÇALVES DE MIRANDA, (BRASILEIRO, CASADO, PESCADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 372.741 SSP/MT, NASCIDO EM 26/06/1942 NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, FILHO DE ZEUZINHO G. DE MIRANDA E BENEDITA P. DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOÃO GIL DA SILVA, EM BOM SUCESSO, DISTRITO DE VÁRZEA GRANDE), CORRESPONDENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL NOS TERMOS E PARA OS FINS COLIMADOS NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.742/93 (LOAS), BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ARTIGO 40 DA MESMA LEI. ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, CONDENO A AUTARQUIA REQUERIDA AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A PARTIR DA CITAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS. CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA NOS TERMOS DA LEI 6.899/1.981, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULAS 43 E 148 DO STJ).

DEIXO DE CONDENAR A AUTARQUIA REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 7.603/2001, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENDO EM VISTA O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDER A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, INAPLICÁVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, CONFORME O ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/2001. NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 20/2008-CGJ/MT QUE DISCIPLINA A INSERÇÃO DE TÓPICO SÍNTESE NAS SENTENÇAS QUE VERSEM SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAÇO CONSTAR: 1. NOME DO BENEFICIÁRIO: DAVI GONÇALVES DE MIRANDA; 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: AMPARO SOCIAL / LOAS; 3. DATA INICIAL DO BENEFÍCIO: 17/6/2008, (F. 22); 4. RENDA MENSAL INICIAL: 1 SALÁRIO MÍNIMO; 5. PRAZO PARA A AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: FIXO O PRAZO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. COMO SE ISSO NÃO CONSTASSE DA DECISÃO. É A FORMA EM DESPRESTÍGIO AO CONTEÚDO. (...)"

214133 - 2008 \ 150. Nr: 9537-56.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMILTON BATISTA VIANA

ADVOGADO: EDGARD GOMES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL.183/195, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)DECIDO ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE CONSTA DO CADERNO PROCESSUAL, COM FULCRO NO ARTIGO 5º, INCISOS V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C A SÚMULA 37 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OS ARTIGOS 186, 927 E 944, DO CÓDIGO CIVIL C/C 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR DA PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AFORADA POR AMILTON BATISTA VIANA CONTRA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 27.250,00 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), OU SEJA, (R\$ 545,00 X 50) A TÍTULO DE DANOS MORAIS SEREM PAGOS EM PARCELA ÚNICA, E, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.475,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) CORRESPONDENTE AOS DANOS MATERIAIS. OS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E/OU OUTRO ÍNDICE LEGAL QUE EVENTUALMENTE O VENHA SUBSTITUIR, A PARTIR DO ARBITRAMENTO EX VI SÚMULA 362 STJ, ENQUANTO OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA, NOS TERMOS DO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O MUNICÍPIO RÉU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ISENTO, NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO I, DA



LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001. CONDENO-O, ENTRETANTO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM RECURSO EX-OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO EM VISTA O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDER A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ART. 475, § 2º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRIC(...)."

111103 - 2007 \ 164. Nr: 6756-95.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL.753/765, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)DECIDO ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE CONSTA DO CADERNO PROCESSUAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA FORMA E PARA OS FINS E EFEITOS DIVULGADOS NA RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO, PARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, INCISO II DA LEI Nº 8.429/92, CONDENAR COMO DE FATO CONDENO O REQUERIDO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA: A) 05 (CINCO) ANOS DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS; B) PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, E C) PAGAR MULTA CIVIL CORRESPONDENTE AO DOBRO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO POR ELE RECEBIDA QUANDO DA PRÁTICA DOS ATOS EM QUESTÃO. DEIXO DE APLICAR AO RÉU AS SANÇÕES DE RESSARCIMENTO OU PERDA DE BENS, TENDO EM VISTA QUE NÃO TER SIDO DEVIDAMENTE PROVADO NESTES AUTOS PREJUIZO AO ERÁRIO PÚBLICO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POIS, INAPLICÁVEIS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FOR AUTOR, CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MP (Nº 8.625/1993) QUE EM SEU ARTIGO 44, INCISO I, VEDA AOS SEUS MEMBROS "RECEBER, A QUALQUER TÍTULO E SOB QUALQUER PRETEXTO, HONORÁRIOS, PERCENTAGENS OU CUSTAS PROCESSUAIS". O VALOR DA MULTA CIVIL DEVERÁ SER CORRIGIDO DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, A PARTIR DA CITAÇÃO. TRANSITADO EM JULGADO, RECOLHIDO AS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O ARQUIVAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, COM O RESPECTIVO REGISTRO PARA OS FINS PRÓPRIOS. PRIC(...)."

Cod.Proc.: 242835 Nr: 4067-73.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMILIANA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL.63/74, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DECIDO ANTE O EXPOSTO, COM SUSTENTÁCULO NOS COMANDOS EMERGENTES DA LEI Nº 8.213/1991 E DEMAIS NORMAS AMPLAMENTE DIVULGADAS NA PARTE DISPOSITIVA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR POR EMILIANA MARIA DE LIMA, BRASILEIRA, CASADA, TRABALHADORA RURAL, PORTADORA DA CIRG Nº 417.598-SSP-MT E CPF Nº 329.564.521-34, NASCIDA EM NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, AOS 06.01.1945, FILHA DE TOMAZ AQUINO DINIZ E MARCELINA DE BARROS DINIZ, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 21 DE ABRIL, Nº 270, BAIRRO JARDIM GLÓRIA I, VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO,

CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, PARA CONCEDER, COMO DE FATO CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI DE REGÊNCIA, NO IMPORTE EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A PARTIR DA DATA DO PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (F. 42) 14.9.2004 (F. 42), BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ARTIGO 40, DA RESPECTIVA LEI. DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO E A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR DIA DE EVENTUAL ATRASO. JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS, A CONTAR DE 22.4.2010 DATA DA CITAÇÃO (F.21), ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, LEI Nº 11.960/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA NOS TERMOS DA LEI 6.899/1.981, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULAS 43 E 148 DO STJ). DEIXO DE CONDENAR A RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA, POR ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC, EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 111 DO STJ, NA REDAÇÃO ALTERADA PELA 3ª SEÇÃO (DJ DE 04.10.06, PÁG. 281). DEIXO DE RECORRER EX-OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PORQUANTO O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ARTIGO 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ. NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 20/2008-CGJ QUE DISCIPLINA A INSERÇÃO DE TÓPICO SÍNTESE NAS SENTENÇAS QUE VERSEM SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAÇO CONSTAR: 1. NOME DO BENEFICIÁRIO: EMILIANA MARIA DE LIMA; 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO, APOSENTADORIA POR IDADE RURAL; 3. DATA INICIAL DO BENEFÍCIO: 14.9.2004; 4. RENDA MENSAL INICIAL: 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO; 5. PERÍODO A SER CONSIDERADO COMO ATIVIDADE RURAL: 02.7.1962, DATA DO CASAMENTO (F. 18), ATÉ 13.4.2003, DATA FORNECIDA NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA (F. 62); 6. PRAZO PARA A AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: FIXO O PRAZO EM ATÉ 30 DIAS. COMO SE ISSO NÃO CONSTASSE DA DECISÃO. É A FORMA EM DESPRESTÍGIO AO CONTEÚDO. PRIC(...)."

Cod.Proc.: 262274 Nr: 1062-09.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVO RAMOS SUDRE

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL.49, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, POR INEXISTIR ÔBICES DE NATUREZA LEGAL E POR TRANZUIR A SOBERANA VONTADE DAS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 267, VIII C/C § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. (...)."

231109 - 2009 \ 177. Nr: 11223-49.2009.811.0002

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): ENCOMIIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOHNAN AMARAL TOLEDO
IMPETRADO(A): RACHID HERBERT PEREIRA MAMED - SECRETÁRIO MUN. DE FAZENDA DE VÁRZEA GRANDE-MT

INTIMAÇÃO: DA PARTE IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL.86/88, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)DECIDO DIANTE DO EXPOSTO, COM SUSTENTÁCULO NO ARTIGO 1.º DA LEI Nº 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA INVOCADA PELA IMPETRANTE PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROVIDENCIE A EXPEDIÇÃO DA "CERTIDÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA



DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE NO ANO DE 2008, BEM COMO, CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA CONTRAIR OBRIGAÇÕES NOS DOIS QUADRIMESTRES QUE ANTECEDEM O ENCERRAMENTO DO MANDATO (ART. 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000)" E POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, COM OU SEM OPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM OBSERVÂNCIA A NORMA COGENTE GRAFADA PELO ARTIGO 14, § 1º, DA LEI N. 12.016/2009. A SENTENÇA DEVE SER CUMPRIDA PELA AUTORIDADE COATORA IMEDIATAMENTE, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO O EFEITO SUSPENSIVO (ART. 14, § 3º C/C 7º, § 2º, DA LEI N. 12.016/2009). PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. TRANSITADO EM JULGADO E OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. (...)" BEM COMO PARA EFETUAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 21, 56 (VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NO BANCO 756, AGÊNCIA 4256, CONTA CORRENTE 5230-2, CREDIJUD, REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO, DEVENDO, AINDA, JUNTAR O RESPECTIVO COMPROVANTE AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 243346 Nr: 4505-02.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIVIA DA COSTA LIMA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 50/62, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DECIDO ANTE O EXPOSTO, COM SUSTENTÁCULO NOS COMANDOS EMERGENTES DA LEI Nº 8.213/1991 E DEMAIS NORMAS AMPLAMENTE DIVULGADAS NA PARTE DISPOSITIVA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA PEÇA VESTIBULAR POR OLIVIA DA COSTA LIMA, BRASILEIRA, CASADA, TRABALHADORA RURAL, PORTADORA DA CIRG Nº 452.817-SSP-MT E CPF Nº 496.851.631-20, NASCIDA EM ROSÁRIO DO OESTE/MT, AOS 01.1.1950, FILHA DE VALANTIM ALVES DA COSTA E ANA EDUARDA DE ALMEIDA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA GUIRATINGA, QUADRA 04, Nº04, BAIRRO JARDIM GLORIA II, VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRA O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, PARA CONCEDER, COMO DE FATO CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI DE REGÊNCIA, NO IMPORTE EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, 22.4.2010, F. 21 E VERSO, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ARTIGO 40, DA RESPECTIVA LEI. DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA RÉ, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR DIA DE EVENTUAL ATRASO. JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, LEI Nº 11.960/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA É DEVIDA NOS TERMOS DA LEI 6.899/1.981, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA (SÚMULAS 43 E 148 DO STJ). DEIXO DE CONDENAR A RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, E CONDENO-A EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA, POR ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC, EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 111 DO STJ, NA REDAÇÃO ALTERADA PELA 3ª SEÇÃO (DJ DE 04.10.06, PÁG. 281). DEIXO DE RECORRER EX-OFFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PORQUANTO O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS,

ARTIGO 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO PELA SÚMULA 111/STJ. NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 20/2008-CGJ QUE DISCIPLINA A INSERÇÃO DE TÓPICO SÍNTESE NAS SENTENÇAS QUE VERSEM SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, FAÇO CONSTAR: 1. NOME DO BENEFICIÁRIO: OLIVIA DA COSTA LIMA; 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO, APOSENTADORIA POR IDADE RURAL; 3. DATA INICIAL DO BENEFÍCIO: 22.4.2010; 4. RENDA MENSAL INICIAL: 1 SALÁRIO MÍNIMO; 5. PERÍODO A SER CONSIDERADO COMO ATIVIDADE RURAL: 31.7.1982, DATA DO CASAMENTO (F. 18) A 05.3.2010, DATA DA ASSINATURA DA PROCURAÇÃO F. 16; 6. PRAZO PARA A AUTARQUIA CUMPRIR A SENTENÇA: FIXO O PRAZO EM ATÉ 30 DIAS. COMO SE ISSO NÃO CONSTASSE DA DECISÃO. É A FORMA EM DESPRESTÍGIO AO CONTEÚDO. PRIC. (...)"

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ: ONIVALDO BUDNY

ESCRIVÁ: ELEOMAR SOFIA DE ANUNCIACÃO

EXPEDIENTE: 2011/40

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

81381 - 2005 \ 190. Nr: 3902-02.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAIR PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA ARAUJO ROCHA

ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL PROSOL

INTIMAÇÃO: DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 443/444, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE AO EXPOSTO, E, SOBRETUDO PELA INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AFORADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO F. 437/441.(...)"

Cod.Proc.: 279750 Nr: 23572-16.2011.811.0002

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: SANDRA LUCIA DE BRITO TURRA

ADVOGADO: ELOISA MARIA BARBOSA MEDEIROS

ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

REQUERIDO(A): SENHOR SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: DA PARTE IMPETRANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, ACERCA DA PARTE FINAL DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 7º DA LEI Nº 12.016/2009, E SEM PREJUÍZO DE REVOGAÇÃO POSTERIOR, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR E EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO AOS IMPETRADOS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, PARA, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, PROVIDENCIAR EXAME MÉDICO DE BIÓPSIA LINFÁTICA GUIADA POR TOMOGRAFIA, COMPATÍVEL AO TRATAMENTO CLÍNICO DA IMPETRANTE SANDRA LUCIA DE BRITO TURRA, A SER REALIZADO EM LABORATÓRIO CREDENCIADO OU NÃO À REDE PÚBLICA DE SAÚDE. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM, FIXO MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR DIA DE ATRASO E, UMA VEZ CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, EXTRAIA-SE CÓPIA A PARTIR DESTA DECISÃO E ENCAMINHE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, NAQUILO QUE PERTINE À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DOS IMPETRADOS. NOTIFIQUEM-SE AS AUTORIDADES INDICADAS COMO COATORAS, COM A ORDEM LIMINAR, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTEM AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS (ART. 7º, I E II, LEI Nº 12.016/2009). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM INFORMAÇÕES, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. (...)", BEM COMO EFETUAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 25, 37



(VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) NO BANCO 756, AGÊNCIA 4256, CONTA CORRENTE 5230-2, CREDIJUD, REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DEVENDO, AINDA, JUNTAR O RESPECTIVO COMPROVANTE AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 261380 Nr: 146-72.2011.811.0002

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): ANSELMO RIBEIRO

ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES

IMPETRADO (A): DETRAN -DEPAR. EST. DE TRÂNSITO DO EST. DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DA PARTE IMPETRANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ACERCA DA PARTE FINAL DE F. 92/93 A SEGUIR TRANSCRITA: " (...) DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI Nº 12.016/2009, E SEM PREJUÍZO DE REVOGAÇÃO POSTERIOR, DEFIRO A LIMINAR E DETERMINO AO IMPETRADO PROCEDER À EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO GM CORSA, ANO 1997, PLACA JYK-5109, CHASSI 9BGSD08ZVTC600418, EXERCÍCIO 2010, AO IMPETRANTE ANSELMO RIBEIRO, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS TAXAS E IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE RESPECTIVO VEÍCULO, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 17/6/2006 ATÉ OS DIAS HODIERNOS.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM, FIXO MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR DIA DE ATRASO E, UMA VEZ CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, EXTRAIA-SE CÓPIA A PARTIR DESTA DECISÃO E ENCAMINHE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. APÓS REGULAR INTIMAÇÃO DAS PARTES COM A MATERIALIZAÇÃO DOS EXPEDIENTES E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, VOLVA-ME CONCLUSOS PARA OS FINS COLIMADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA LEI 12.016/2009.

EFETUAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 77, 31 (DEZESSETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) NO BANCO 756, AGÊNCIA 4256, CONTA CORRENTE 5230-2, CREDIJUD, REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO, DEVENDO, AINDA, JUNTAR O RESPECTIVO COMPROVANTE AOS AUTOS.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): NEWTON FRANCO DE GODOY

ESCRIVÃO(Ã): NEIVA FÁTIMA DE CERQUERA

EXPEDIENTE: 2011/73

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

226336 - 2009 \ 47. Nr: 7116-59.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): LUIS GONÇALO DE CAMPOS

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

INTIMAÇÃO: DR. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN OAB/MT 10.657, ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 11/01/12 ÀS 13H:00M.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

109944 - 2007 \ 57. Nr: 8680-44.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOILSON ALVES MARTINS

ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ H. C. FADINI

INTIMAÇÃO: DR. ALESSANDER DEUSDETH LUIZ H. C. FADINI - OAB/MT, ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA DECISÃO DE FLS 192, A SEGUIR TRANSCRITO NA SUA PARTE FINAL. (...) É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, INTERPOSTO PELA DEFESA DO ACUSADO JOILSON ALVES MARTINS, É VIA ESTREITA PARA O PRESENTE CASO. ACONTECE, PORÉM, COMO CERTIFICADO À FL. 191, QUE O ARRAZADO ESTÁ FORA DO PRAZO LEGAL. O ART. 586 DO CPP É CLARO AO CONSIGNAR O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO. O DOUTO ADVOGADO DO ACUSADO TOMOU CIÊNCIA DA DECISÃO OBJURGADA NO DIA 10.09.2010, E APENAS NO DIA 04.11.2010 ADENTROU COM O PEDIDO. ISTO POSTO, DEIXO DE RECEBER O RECURSO, ANTE A FLAGRANTE INTEMPESTIVIDADE. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE - MT, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011. ABEI BALBINO GUIMARÃES JUIZ DE DIREITO/DESIGNADO COOPERADOR (...)

228145 - 2009 \ 61. Nr: 8339-47.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): EUPERACIO MAGALHAES PINTO

RÉU(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA JESUS

ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO

ADVOGADO: SÉRGIO BATISTELLA

INTIMAÇÃO: DR. SÉRGIO BATISTELLA OAB/MT 9.155, ADVOGADO DO RÉU EUPERACIO MAGALHÃES PINTO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE 5 (CINCO), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIA.

214248 - 2009 \ 63. Nr: 8240-77.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): GILMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AGRINALDO JORGE RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DR. AGRINALDO JORGE RODRIGUES OAB/MT 10.875, ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 19/01/2012 ÀS 13H:30M.

EDITAL DE CITAÇÃO

221642 - 2010 \ 16. Nr: 16363-64.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): GILMAR RAIMUNDO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 16363-64.2009.811.0002

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): GILMAR RAIMUNDO DA SILVA

INTIMANDO: GILMAR RAIMUNDO DA SILVA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO AOS 01/12/1973, NATURAL DE NOVA CEARÁ / MT FILHO DE RAIMUNDO EUGÊNIO DA SILVA E SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: (...) ASSIM AGINDO, O DENUNCIADO GILMAR RAIMUNDO DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, ESTA INCURSO NAS SANÇÕES PENAIAS DO ART. 121, PARÁGRAFO 2º II E IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMOBS DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL SEQUER(...)

DECISÃO/DESPACHO: (...) I - RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA NA



FORMA POSTA EM JUÍZO, POSTO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. ESTÁ COMPROVADA A MATERIALIDADE E HÁ INDÍCIOS DA AUTORIA POR PARTE DO DENUNCIADO, CONTIDOS NAS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS SIRLENE DA SILVA (P. 7/8), CEILA DA SILVA (P. 10/11), BEM COMO DO ACUSADO (P. 14/15).II - NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO CPP, CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.III - DECORRIDO O PRAZO CONSTANTE NO ITEM II SEM QUE O ACUSADO SE MANIFESTE, NOMEIO DESDE JÁ O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVAG, PARA PROMOVER A DEFESA DO ACUSADO. INTIME-SE, INCLUSIVE PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA. IV - DEFIRO OS REQUERIMENTOS APRESENTADOS JUNTO COM A DENÚNCIA. OFICIE-SE. (...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JAIRO SILVA - ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

NEIVA FÁTIMA DE CERQUERA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 242349 Nr: 3536-84.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): JOACYR DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 3536-84.2010.811.0002

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): JOACYR DE JESUS

INTIMANDO: JOACYR DE JESUS, VULGO "NEY", BRASILEIRO, NASCIDO AOS 31/10/1976, NATURAL DE CORUMBÁ - MS, FILHO DE ROMAN BARBELOS E INÁCIA DE JESUS, OPERADOR DE CALDEIRA, COM ENDEREÇO NA RUA DO ROSÁRIO, N. 12, BAIRRO JARDIM PANORAMA, CIDADE DE VÁRZEA GRANDE.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PENAL QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA.

RESUMO DA INICIAL: (...) ASSIM AGINDO, O DENUNCIADO JOACYR DE JESUS, VULGO NEY, ACIMA QUALIFICADO, ESTÁ INCURSO NAS SANÇÕES PENAS DO ART. 121, PARÁGRAFO 2º, INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL SEQUER (...)

DECISÃO/DESPACHO: (...)II - RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA NA FORMA POSTA EM JUÍZO, POSTO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. ESTÁ COMPROVADA A MATERIALIDADE E HÁ INDÍCIOS DA AUTORIA POR PARTE DO DENUNCIADO (...). (...) FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO JOACYR DE JESUS, APELIDADO "NEY", BRASILEIRO, NATURAL DE CORUMBÁ-MS, NASCIDO AOS 31.10.1976, FILHO DE RAMON BARCELOS E INÁCIA DE JESUS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, POR GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E COMO GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL, FAZENDO-O COM FULCRO NOS ARTIGOS 311 E SEGUINTE DO CPP. XIV - EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO, ENCAMINHANDO-O PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO. XV - OFICIE-SE AOS JUÍZOS DA QUARTA E SEGUNDA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, SOLICITANDO CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA E ENCAMINHANDO CÓPIA DA DENÚNCIA E DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO.(...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI. EU, JAIRO SILVA - ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

NEIVA FÁTIMA DE CERQUERA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

3ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES

ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA

EXPEDIENTE:2011/108

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

210859 - 2008 \ 94. Nr: 6716-79.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): VICTOR PEREIRA RAMOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CLAISSON PIMENTA RIBEIRO MOTTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - DR. CLAISSON PIMENTA RIBEIRO MOTTA, OAB/MT 11.748, PARA QUE COMPAREÇA NESTA 3ª SECRETARIA CRIMINAL, A FIM EFETUAR A RETIRADA DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES

ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA

EXPEDIENTE:2011/108

PROCESSOS COM SENTENÇA

214747 - 2008 \ 151. Nr: 10685-05.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROSANGELA ROSA SALES (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ACUSADA - ROSÂNGELA ROSA SALES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA (TÓPICO FINAL), A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, (...) PELO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 09 A 12, PARA CONDENAR A RÉ ROSÂNGELA ROSA SALES, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADA, ÀS PENAS DO ARTIGO 33 CAPUT, DA LEI 11.343/06, NA MODALIDADE DE TER EM DEPÓSITO, SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, DESTINADA À DISSEMINAÇÃO. POR OUTRO LADO, ABSOLVO OS RÉUS ROSÂNGELA ROSA SALES E CLÁUDIO AUGUSTO DA SILVA, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADOS, DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EM RELAÇÃO AO ACUSADO CLÁUDIO AUGUSTO DA SILVA, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO, DESCLASSIFICO A IMPUTAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE, FEITA CONTRA ELE, PARA O CRIME DE POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO (ART. 28, DA LEI 11.343/06) E, EM CONSEQÜÊNCIA, DOU ESTE JUÍZO POR INCOMPETENTE PARA EFETUAR A TRANSAÇÃO PENAL, OU APLICAR A PENA. DOSIMETRIA DA PENA - RÉ: ROSÂNGELA ROSA SALES - 1 - PRIMEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL). A CULPABILIDADE DA ACUSADA, DIANTE DO MODO PELO QUAL O DELITO FOI PRATICADO É NORMAL E INERENTE AO TIPO PENAL INFRINGIDO. A ACUSADA NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 85, 117 E 125/126. A CONDUTA SOCIAL PODE SER TIDA COMO NORMAL. OS MOTIVOS E AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO INFRINGIDO, SENDO QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA (SOCIEDADE)



NÃO PODE SER AQUILATADO NO CASO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA A INDICAR UMA MAIOR EXASPERAÇÃO DA PENA. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO A PENA-BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS E CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. 2 - SEGUNDA FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ARTIGOS 61, 62, 65 E 67 DO CÓDIGO PENAL): EXISTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, TODAVIA, DEIXAREI DE LEVÁ-LA EM CONSIDERAÇÃO, NA DOSIMETRIA DA PENA, PORQUE FIXEI A PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL. 3 - TERCEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL): EXISTE A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA PARÁGRAFO 4º, DO ART. 33, DA MESMA LEI, MOTIVO PELO QUAL DIMINUI A PENA ATÉ AQUI APURADA, EM 2/3, OU SEJA, 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 333 (TREZENTOS E TRINTA) DIAS-MULTA. 4 - EXPOSTOS OS FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL, PARA ESTE DELITO, EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 167 (CENTO E SESSENTA E SETE) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIA-MULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO À RÉ ROSÂNGELA ROSA SALES, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELO CRIME POR ELA PRATICADO. 5 - TRATANDO-SE DE DELITO HEDIONDO, CUJA EXPANSÃO ATORMENTA SOBREMANEIRA A SOCIEDADE, EM FACE DO SEU PODER DE DESTRUIÇÃO, ESPECIALMENTE NO MEIO JUVENIL, FIXO O REGIME FECHADO, PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME ART. 2º, §1º, DA LEI 11.464/07, ATENTO, AINDA, AOS PRINCÍPIOS DO ART. 59, III, DO CÓDIGO PENAL. 6 - A ACUSADA PERMANECEU SOLTA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL; PORTANTO, AGORA, CONCEDO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 59, DA LEI 11.343/06. 7 - ISENTA A ACUSADA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM FACE DA CONCLUÍDA POBREZA LEGAL, SITUAÇÃO QUE PODE SER AUFERIDA DO FATO DE TER SIDO DEFENDIDA POR DEFENSOR PÚBLICO. 8 - TRATANDO-SE DE RÉ SOLTA, COM BASE NO ENUNCIADO Nº 05, DO 1º SEMINÁRIO MATO-GROSSENSE DE EXECUÇÃO PENAL, DEIXO DE MANDAR EXPEDIR GUIA PROVISÓRIA DE EXECUÇÃO. 9 - TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DA RÉ NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO E A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. 10 - EXPEÇA-SE ALVARÁ DE RESTITUIÇÃO DO DINHEIRO E OBJETOS LÍCITOS APREENDIDOS, A FLS. 25, AOS SEUS PROPRIETÁRIOS, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. 11 - EM RELAÇÃO AO ACUSADO CLÁUDIO AUGUSTO DA SILVA, EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO A ELE IMPUTADO, EXTRAIA-SE CÓPIA DOS AUTOS E REMETA-SE AO JUÍZO NATURAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JARDIM GLÓRIA, VÁRZEA GRANDE/MT. EM RELAÇÃO À DROGA APREENDIDA, OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, AUTORIZANDO A SUA INCINERAÇÃO. P.R.I. ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE TAMBÉM A JUSTIÇA ELEITORAL. VÁRZEA GRANDE, 11 DE ABRIL DE 2011. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO".

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**TERCEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A):NEWTON FRANCO DE GODOY****ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA****EXPEDIENTE:2011/108****INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS****Cod.Proc.: 269989 Nr: 9698-61.2011.811.0002**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): JAIME CRUZ CIDRÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) - DR. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, OAB/MT 3.036; E DRª LOURDES RIBEIRO DA SILVA SALES, OAB/MT 11.418, PARA QUE APRESENTE(M) OS QUESITOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA DO

ACUSADO JAIME CRUZ CIDRÃO, AGENDADO PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML, EM CUIABÁ - MT.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**TERCEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A):NEWTON FRANCO DE GODOY****ESCRIVÃO(Ã):BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA****EXPEDIENTE:2011/108****PROCESSOS COM SENTENÇA****218769 - 2009 \ 19. Nr: 15031-96.2008.811.0002**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): VERA LUCIA GONÇALVES DE LARA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: HUENDEL ROLIM WENDER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS - VERA LÚCIA GONÇALVES DE LARA; E MANOEL GONÇALO DE LARA, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA (TÓPICO FINAL), A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, (...) PELO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 09 A 14, PARA CONDENAR OS RÉUS VERA LÚCIA GONÇALVES DE LARA E MANOEL GONÇALO DE LARA, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADOS, ÀS PENAS DO ARTIGO 33 CAPUT, E ART. 35, AMBOS DA LEI 11.343/06, NA MODALIDADE DE TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, DESTINADA À DISSEMINAÇÃO, EM ASSOCIAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA - RÉ: VERA LÚCIA GONÇALVES DE LARA - DELITO: TRÁFICO DE ENTORPECENTE - 1 - PRIMEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL). A CULPABILIDADE DA ACUSADA, DIANTE DO MODO PELO QUAL O DELITO FOI PRATICADO É NORMAL E INERENTE AO TIPO PENAL INFRINGIDO. A ACUSADA NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 201, 203 E 240. A CONDUTA SOCIAL PODE SER TIDA COMO NORMAL. OS MOTIVOS E AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO INFRINGIDO, SENDO QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA (SOCIEDADE) NÃO PODE SER AQUILATADO NO CASO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA A INDICAR UMA MAIOR EXASPERAÇÃO DA PENA. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO A PENA-BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS E CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. 2 - SEGUNDA FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ARTIGOS 61, 62, 65 E 67 DO CÓDIGO PENAL): NÃO EXISTEM. 3 - TERCEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL): EXISTE A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA PARÁGRAFO 4º, DO ART. 33, DA MESMA LEI, MOTIVO PELO QUAL DIMINUI A PENA ATÉ AQUI APURADA, EM 2/3, OU SEJA, 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 333 (TREZENTOS E TRINTA) DIAS-MULTA. 4 - EXPOSTOS OS FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL, PARA ESTE DELITO, EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 167 (CENTO E SESSENTA E SETE) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIA-MULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO À RÉ VERA LÚCIA GONÇALVES DE LARA, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELO CRIME POR ELA PRATICADO. DELITO: ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PELOS MESMOS MOTIVOS EXPOSTOS NA DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE, FIXO A PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS E CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. 2 - SEGUNDA FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ARTIGOS 61, 62, 65 E 67 DO CÓDIGO PENAL): NÃO EXISTEM. 3 - TERCEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL): NÃO EXISTEM. 4 - EXPOSTOS OS FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL, EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO



SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIA-MULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO À RÉ VERA LÚCIA GONÇALVES DE LARA, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, POR ESTE CRIME POR ELA PRATICADO. 5 - PENA FINAL (ART. 69 DO CP). SOMADAS AS PENAS REFERENTES AOS CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE, RESULTA UM TOTAL DE 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 867 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE O DIA-MULTA À ÉPOCA DOS FATOS E CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, PENA ESTA QUE IMPONHO À RÉ VERA LÚCIA GONÇALVES DE LARA, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELOS CRIMES POR ELE PRATICADOS. RÉU: MANOEL GONÇALO DE LARA - DELITO: TRÁFICO DE ENTORPECENTE - 1- PRIMEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL). A CULPABILIDADE DO ACUSADO, DIANTE DO MODO PELO QUAL O DELITO FOI PRATICADO É NORMAL E INERENTE AO TIPO PENAL INFRINGIDO. O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 201/202 E 204. A CONDUTA SOCIAL PODE SER TIDA COMO NORMAL. OS MOTIVOS E AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO INFRINGIDO, SENDO QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA (SOCIEDADE) NÃO PODE SER AQUILATADO NO CASO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA A INDICAR UMA MAIOR EXASPERAÇÃO DA PENA. TUDO ISSO SOPESADO, FIXO A PENA-BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS E CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. 2- SEGUNDA FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ARTIGOS 61, 62, 65 E 67 DO CÓDIGO PENAL): EXISTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, TODAVIA, DEIXAREI DE LEVÁ-LA EM CONSIDERAÇÃO, NA DOSIMETRIA DA PENA, PORQUE FIXEI A PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL. 3 - TERCEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL): EXISTE A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA PARÁGRAFO 4º, DO ART. 33, DA MESMA LEI, MOTIVO PELO QUAL DIMINUI A PENA ATÉ AQUI APURADA, EM 2/3, OU SEJA, 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 333 (TREZENTOS E TRINTA) DIAS-MULTA. 4- EXPOSTOS OS FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL, PARA ESTE DELITO, EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 167 (CENTO E SESENTA E SETE) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIA-MULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU MANOEL GONÇALO DE LARA, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELO CRIME POR ELE PRATICADO. DELITO: ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PELOS MESMOS MOTIVOS EXPOSTOS NA DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE, FIXO A PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS E CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO. 2- SEGUNDA FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ARTIGOS 61, 62, 65 E 67 DO CÓDIGO PENAL): EXISTEM A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, TODAVIA, DEIXAREI DE LEVÁ-LA EM CONSIDERAÇÃO, NA DOSIMETRIA DA PENA, PORQUE FIXEI A PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL. 3 - TERCEIRA FASE: CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL): NÃO EXISTEM. 4 - EXPOSTOS OS FUNDAMENTOS DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA FINAL, EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO (À ÉPOCA DOS FATOS CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO) O DIA-MULTA, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU MANOEL GONÇALO DE LARA, COMO MEDIDA DE JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, POR ESTE CRIME POR ELE PRATICADO. 5 - PENA FINAL (ART. 69 DO CP). SOMADAS AS PENAS REFERENTES AOS CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE, RESULTA UM TOTAL DE 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 867 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE) DIAS-MULTA, À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE O DIA-MULTA À ÉPOCA DOS FATOS E CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, PENA ESTA QUE IMPONHO AO RÉU MANOEL GONÇALO DE LARA, COMO MEDIDA DE

JUSTA E SUFICIENTE RETRIBUIÇÃO, PELOS CRIMES POR ELE PRATICADOS. TRATANDO-SE DE DELITO HEDIONDO, CUJA EXPANSÃO ATORMENTA SOBREMANEIRA A SOCIEDADE, EM FACE DO SEU PODER DE DESTRUÇÃO, ESPECIALMENTE NO MEIO JUVENIL, DETERMINO O REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, ATENTO, AINDA, AOS PRINCÍPIOS DO ART. 59, III, DO CÓDIGO PENAL. 6- OS ACUSADOS PERMANECERAM SOLTOS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL; PORTANTO, AGORA, CONCEDO-LHES O DIREITO DE RECORREREM EM LIBERDADE, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 59, DA LEI 11.343/06. 7- ISENTO OS ACUSADOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM FACE DA CONCLUÍDA POBREZA LEGAL, SITUAÇÃO QUE PODE SER AUFERIDA DO FATO DE TEREM SIDO DEFENDIDOS POR DEFENSOR PÚBLICO. 8 - TRATANDO-SE DE RÉUS SOLTOS, COM BASE NO ENUNCIADO Nº 05, DO 1º SEMINÁRIO MATO-GROSSENSE DE EXECUÇÃO PENAL, DEIXO DE MANDAR EXPEDIR GUIA PROVISÓRIA DE EXECUÇÃO. 9- TRANSITADA EM JULGADO, LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇAM-SE MANDADOS DE PRISÃO E AS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL, PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS E CUMpra-SE O DISPOSTO NO ART. 63, §4º, DA LEI 11.343/06. 10 - EXPEÇA-SE ALVARÁ DOS OBJETOS LÍCITOS APREENHIDOS, A FLS. 48, AOS SEUS PROPRIETÁRIOS, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. 11- EM RELAÇÃO À DROGA APREENHIDA, OFICIE-SE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, AUTORIZANDO A SUA INCINERAÇÃO. P.R.I. ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE TAMBÉM A JUSTIÇA ELEITORAL. VÁRZEA GRANDE, 12 DE ABRIL DE 2011. JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO".

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(Ã):RENATO TADEU VAZ CURVO
EXPEDIENTE:2011/55

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

112310 - 2007 \ 226. Nr: 8388-59.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): CLEBER DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 16/12/2011, ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 244164 Nr: 5019-52.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): EDILSON SIMI CALIL
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
ADVOGADO: MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA
ADVOGADO: ULISSES GARCIA NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU PARA QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA EM 12/12/2011, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 252876 Nr: 11860-63.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): EDILSON SIMI CALIL
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
ADVOGADO: MIGUEL ADILSON DE ARRUDA MOURA
ADVOGADO: ULISSES GARCIA NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU PARA QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE



SERÁ REALIZADA EM 12/12/2011, ÀS 14:30 HORAS.

112610 - 2007 \ 230. Nr: 8557-46.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): ADEWANZIL EZEQUIEL

ADVOGADO: EDÉSIO MARTINS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 15/12/2011, ÀS 16:30 HORAS.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA

JUIZ(A): NELSON DORIGATTI

ESCRIVÃO(Ã): GONÇALO GERÔNIO DA CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE: 2011/47

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

9729 - 2008 \ 140. Nr: 239-94.2008.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSIAS DIAS CALDAS

ADVOGADO: RAMÃO WILSON JUNIOR

REQUERIDO(A): PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DR.ª MARILENE MAGALHÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/MT 11.746, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

1188 - 2002 \ 644. Nr: 97-03.2002.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDINEI JOSE WERLANG

ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIÉRREZ

REQUERIDO(A): ISAQUE DO PRADO ANDRADE

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. ARY FRUTO OAB/MT 7.229-B, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DA PARTE RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

13081 - 2009 \ 733. Nr: 1255-49.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: IVAN VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: BRAULIO MARIANO FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

RECLAMADO: TRIBANCO S/A (BANCO TRIANGULO S/A)

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS OAB/MT 10.115, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 108 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

6739 - 2006 \ 1000. Nr: 1039-93.2006.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO

ADVOGADO: KARINA MARTINS

RECLAMADO: NILDÉIA MATOS DE CARVALHO

ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA OAB/MT 4635, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 157 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE PARA, EM 05 DIAS, APRESENTAR ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS.

13 - 2004 \ 233. Nr: 67-94.2004.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SONIA TEREZA COMIM BRIDI

RÉU(S): MARIELE BARROS PRADO PARREIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO OAB/MT 8684, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 82 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 80, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

3172 - 2005 \ 327. Nr: 190-58.2005.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CONDOMÍNIO COMERCIAL EDIFÍCIO EDENEVER

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

RECLAMADO: EDNAY FERREIRA POMPILHO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA DOS ANJOS OAB/MT 6658, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 116 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE AS PARTES PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAREM SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 113/115, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

12121 - 2009 \ 93. Nr: 240-45.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: OSVALDO LEÔNIO MENDES FILHO

ADVOGADO: MARTA MARIA DIAS

RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DR.ª MARTA MARIA DIAS OAB/MT 8.214, PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR OS EMBARGOS.

9837 - 2008 \ 198. Nr: 350-78.2008.811.0081

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. B. FONTES-ME

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

EXECUTADOS(AS): AEROCOR TAXI AÉREO LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. NILTON CECÍLIO DE MESQUITA OAB/MT 8067, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA JANETE RUBIARA PEDRO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

10272 - 2008 \ 528. Nr: 855-69.2008.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI



REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA 2764-2
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA NA PESSOA DE SEU PATRONO DR. MARCELO AUGUSTO BORGES OAB/MT 6.189, PARA QUE CUMPRA A SENTENÇA DE FLS. 123/124, NO PRAZO LEGAL.

13035 - 2009 \ 711. Nr: 1225-14.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA

REQUERIDO(A): MARIA SIMONE DE ASSIS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB/MT 7.174 E DR. JORGE JOSE NOGA OAB/MT 3.830, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:30H, NA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL.

13772 - 2009 \ 8. Nr: 1702-37.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

RECLAMANTE: EVANDRO FINIMUNDI

ADVOGADO: MARCELO ZAGONEL

RECLAMADO: TRANSPORTADORA PERFEITO LOGÍSTICA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE INTERPELANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. MARCELO ZAGONEL OAB/MT 11.504, ACERCA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 15:00 HS.

10916 - 2008 \ 992. Nr: 1428-10.2008.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO: ANDRE LUIZ SANTAREM GONZALES

RECLAMADO: HL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO (VARIG LOG)

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS DE ABREU OAB/MT 5960, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 196 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 193. INTIME-SE O RECLAMADO, CIENTIFICANDO-O DO BLOQUEIO DE DINHEIRO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

13239 - 2009 \ 857. Nr: 1431-28.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: EUGENIA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS

ADVOGADO: LOURDES BROLHI

RECLAMADO: UFCRED COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV DA FUFMT

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA DA SILVA OAB/MT 5.237, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 107 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A RECLAMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELA RECLAMANTE NA COOPERATIVA, BEM COMO OS EVENTUAIS DÉBITOS EXISTENTES PELA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, INTIME-SE A RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE NO MESMO PRAZO.

CUMPRA-SE.

5510 - 2006 \ 294. Nr: 264-78.2006.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ADAIR CORTEZ

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

RECLAMADO: MERCOPEL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. IZONILDES PIO DA SILVA OAB/MT 6486-B, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 108 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, EM 05 DIAS, INDICAR ENDEREÇO ATUALIZADOS DOS SÓCIOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1691 - 2004 \ 859. Nr: 332-96.2004.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: IDALINA GONÇALVES PRIETO MENDONÇA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARAÍZA DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAUJO

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO

RECLAMADO: FENASEG- FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DR.ª ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO OAB/MT 12.064, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACECA DA PETIÇÃO DE FLS. 205/206.

9293 - 2007 \ 1317. Nr: 1794-83.2007.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: WALTER TORRES D'ORAZIO

RECLAMADO: PADILHA DESPACHANTE

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DR.ª ELCI JACQUES ANDRADE OAB/MT 12.924, ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS.47 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 45, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DAS PARTES

12906 - 2009 \ 607. Nr: 1059-79.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBERTO PEREIRA COSTA

ADVOGADO: EDEVANIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA

ADVOGADO: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS PATRONOS DR. EDEVANIO BARBOSA DA SILVA OAB/MT 8.860 E DR. ROSALVO PINTO BRANDAO OAB/MT 2.255-B, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL, PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

12837 - 2009 \ 550. Nr: 989-62.2009.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRAFITE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA-ME

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO



ADVOGADO: MARINÊS MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO: SAMIRA BRITO FEGURI
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO
ADVOGADO: CRISTIANO GAIVA
ADVOGADO: AERLISON ALONSO DE SOUZA
ADVOGADO: THIAGO VICTOR SOUZA PIO
ADVOGADO: THALLITA VALÉRIA SOUSA PIO

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DA CULTURA E MEIO AMBIENTE ABRASSA
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS DR. ASSIS SOUZA OLIVEIRA OAB/MT 8107 E DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB/MT 4705, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 133 A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: DIANTE DISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, I, DA LEI 9.099/96. CONDENO A PARTE RECLAMANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. "HAVENDO EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 51, DA LEI 9.099/95, É NECESSÁRIA A CONDENAÇÃO EM CUSTAS." (ENUNCIADO 28 DO XIII ENCONTRO DO FÓRUM PERMANENTE DE COORDENADORES DE JUIZADOS ESPECIAIS). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE. CUMpra

8570 - 2007 \ 841. Nr: 1099-32.2007.811.0081

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ACHILES TOMAZI
ADVOGADO: CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS DR.ª CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND OAB/SP 83.289 ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 342 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC. FOI ASSINALADO DATA PARA AS PARTES COMPARECEREM NESTE JUIZADO, PORÉM MAIS UMA VEZ O DESPACHO NÃO FOI CUMPRIDO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE E ASSINALO O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 13H, PARA QUE AS PARTES COMPAREÇAM NESTE JUIZADO, ONDE A PARTE AUTORA DEVERÁ ENCAMINHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA E O PREPOSTO DA PARTE RECLAMADA AO ENDEREÇO CORRETO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 324.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

Diretoria Do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 088/2011/DF

O DOUTOR CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, MM. JUÍZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDO o erro material percebido na emissão da Portaria n. 65/2011/DF, de 28 de Julho de 2011;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 65/2011/DF, para que passe a grafar: "AUTORIZAR a Sra. Maria José Dias Gabriel, Técnico Judiciária, matrícula 1143, a usufruir 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 1986/1991, a ser usufruída no período de 16/08 a 16/11/2011, com efeitos retroativos a 16/08/2011."

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Alta Floresta-MT, 07 de Novembro de 2011.

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito – Diretor do Foro

PORTARIA N.º 095/2011/DF

O DOUTOR CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, MM. JUÍZ DE DIREITO E

DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDO equívoco na grafia da Portaria n. 092/2011/DF;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria n. 092/2011/DF, para que passe a constar a seguinte grafia: "TRANSFERIR a Senhora THAISA GOLDONI GIL GALLO, portadora da Cédula de Identidade nº 25.214.994-4 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 181.409.628-05, para exercer suas atividades no Gabinete da 1ª Vara desta Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso."

P. R. I. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Alta Floresta-MT, 01 de dezembro de 2011.

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 096/2011/DF

O DOUTOR CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, MM. JUÍZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDO equívoco na grafia da Portaria n. 093/2011/DF;

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da Portaria n. 093/2011/DF, para que passe a constar a seguinte grafia: "TRANSFERIR a Senhora TALATA DAIANE LIMBERGER BATTIROLA, portadora da Cédula de Identidade nº 1936608-6-SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 023.635.881-26, para que passe a exercer suas funções no Gabinete da 4ª Vara – Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso."

P. R. I. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Alta Floresta-MT, 22 de Novembro de 2011.

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara

Edital

EXPEDIENTE:2011/340

EDITAL DE INTIMAÇÃO

50642 - 2007 \ 367. Nr: 2462-82.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXECUTADOS(AS): ILDEBRANDO GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ILDEBRANDO GOMES, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/4/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 524,44

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO Nº 07, QUADRA 109, LOCALIZADO NA RUA PORTO FERREIRA, BAIRRO VILA NOVA, ALTA FLORESTA - MT, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA, COM DOIS QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, TODA MURADA, AVALIADA EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

EXPEDIENTE:2011/341

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

Cod.Proc.: 90871 Nr: 5145-87.2010.811.0007



AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
 ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCA ARRUDA DA SILVA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100

PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): FRANCISCA ARRUDA DA SILVA, CPF: 345.542.463-53, RG: PA/327.027 SSP PA, FILIAÇÃO: ROSA PEREIRA ARRUDA, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 918,41

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): LOTE URBANO Nº 07, QUADRA 23, LOTEAMENTO RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, COM A ÁREA DE 360,00M², SITUADO EM ALTA FLORESTA/MT, MATRICULADO SOB Nº 22.051, LIVRO 2-DF, COM UMA CONSTRUÇÃO INICIADA DE APROXIMADAMENTE 70M², AVALIADO EM R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

EXPEDIENTE:2011/342

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 97137 Nr: 5653-96.2011.811.0007

AÇÃO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: C. A. R. DE O. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ALINE ARIÁDINA ZANOVELLO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, OU COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR O TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

RESUMO DA INICIAL: OS AUTORES INGRESSARAM COM AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER C/C ADOÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DA MENOR J.G.Z. EM FACE DE SUA GENITORA, ORA REQUERIDA. AOS AUTORES FOI CONCEDIDA A GUARDA JUDICIAL DA MENOR J. EM 06/10/2011, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA NAQUELA DATA. CONSTA DOS AUTOS DA MEDIA DE PROTEÇÃO EM TRÂMITE PERANTE ESSE JUÍZO, QUE A GENITORA DA MENOR VISITOU SUA FILHA UMA ÚNICA VEZ NO ABRIGO, QUANDO A MESMA CONTAVA COM APENAS 12 DIAS DE VIDA. ANTE A EXPECTATIVA DOS REQUERENTES EM ADOTAR UMA MENINA, TIVERAM CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DA GENITORA, QUE POR SUA VEZ É PRIMA DE SEGUNDO GRAU DA REQUERENTE E DE QUE SUA FILHA J. TERIA SIDO ABRIGADA QUANDO AINDA CONTAVA COM TRÊS DIAS DE VIDA, REQUERERAM JUDICIALMENTE A GUARDA DA INFANTE. EM ESTUDO PSICOSSOCIAL REALIZADO NA RESIDÊNCIA DOS

REQUERENTES, VERIFICA-SE QUE RESTOU FAVORÁVEL À PRETENSÃO DOS REQUERENTES, EIS QUE A FAMÍLIA POSSUI SUPORTE EMOCIONAL, FINANCEIRO E SOCIAL.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. ESTE PROCESSO TRAMITA COM GRATUIDADE PROCESSUAL CONFORME ART. 141, § 2º DO ECA.

2. DEIXO DE DELIBERAR ACERCA DA GUARDA, VISTO QUE ESSA JÁ FOI DEFERIDA À AUTORA CONFORME TERMO ÀS FLS. 30.

3. DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICO-SOCIAL A SER REALIZADO PELA EQUIPE DO JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COM ENTREGA DE RELATÓRIO.

4. DEIXO DE FIXAR O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA, POSTO QUE A CRIANÇA JÁ CONVIVE COM O CASAL PRETENDENTE À ADOÇÃO, DESDE O DIA 6 DE OUTUBRO DE 2011.

5. PARA QUE NÃO HAJA ALEGAÇÃO FUTURA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA OPORTUNIDADE DO AMPLO CONTRADITÓRIO (CF/88, ART. 5º, LIV E LV), CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA, PELOS MEIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OU PARA COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR O TERMO DE CONCORDÂNCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, § ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA). EM QUALQUER HIPÓTESE DEVERÁ SER FEITA A ENTREGADA PETIÇÃO INICIAL À REQUERIDA.

6. APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO.

7. INT. CUMPRÁ-SE.

EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Intimação

EXPEDIENTE:2011/343

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

61443 - 2009 \ 114. Nr: 1041-86.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PIANOVSKI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA

ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD

REQUERIDO(A): BRAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, PARA QUE COMPAREÇA NESTE JUÍZO A FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS, PARA DISTRIBUIÇÃO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EXPEDIENTE:2011/344

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 95747 Nr: 4128-79.2011.811.0007

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: DARCY BOROMELO

INTERESSADO(A): SOELI DE FÁTIMA BOROMELO YOKOYAMA

INTERESSADO(A): VALDEMAR YOSHIO YOKOYAMA

INTERESSADO(A): DELZA BOROMELO GOMES

INTERESSADO(A): CARLOS GOMES SOBRINHO

INTERESSADO(A): MAURICIO FRANCISCO BOROMELLO

INTERESSADO(A): YOLANDA SILVA BOROMELLO

INTERESSADO(A): INÊS BOROMELO GOMES

INTERESSADO(A): VERA BERNADETI BOROMELO

INTERESSADO(A): DANIEL GOMES

INTERESSADO(A): ELIO AUGUSTO BOROMELO

INTERESSADO(A): MARIA DE LURDES JANDOZA BOROMELO

INTERESSADO(A): MARIA BOROMELLO DA SILVA

INTERESSADO(A): ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

INTERESSADO(A): DELIA APARECIDA BOROMELO DA CRUZ

INTERESSADO(A): CARLOS MARIO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA

INVENTARIADO: PEDRO BOROMELLO - ESPOLIO



INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 62, QUE SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS.

- 1. NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE DARCY BOROMELO.
2. CUMpra-se AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 1.031 E SEGUINTEs DO CPC (DECLARAÇÕES DE BENS E HERDEIROS; ESBOÇO DA PARTILHA AMIGÁVEL E O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO; DOCUMENTAÇÃO DOS BENS; NEGATIVAS FISCAIS E PAGAMENTO DOS IMPOSTOS).
3. INTIMEM-SE.
4. CUMpra-se."

EXPEDIENTE:2011/345

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 94500 Nr: 2758-65.2011.811.0007

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ROGERIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS
INVENTARIADO: EDMILSON TAVARES - ESPOLIO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE PARA QUE ENVIE O TEOR DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: AF.2CIVEL@TJ.MT.GOV.BR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA LAVRATURA DO REFERIDO TERMO.

EXPEDIENTE:2011/346

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 95003 Nr: 3313-82.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO BENEDITO SARAVY DE BRITO
REQUERENTE: OTACÍLIA DIAS DE BRITO
ADVOGADO: DIEGO GIULIANO DAS DE BRITO
REQUERIDO(A): VALDEMIR SANTOS LINO
REQUERIDO(A): ALESSANDRO PELISSARI

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 08 DA DECISÃO DE FLS. 90/91, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "...6. DESTARTE, CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA PROPÕE A AÇÃO REPRESENTADA POR ADVOGADO PARTICULAR, EM QUE PESE DISPONIBILIZE -ESTA COMARCA- OS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, E CONSIDERANDO AINDA QUE A PARTE AUTORA É POSSUIDORA/PROPRIETÁRIA DE DOIS AUTOMÓVEIS, CONFORME CONSTA PESQUISA EM ANEXO, REFERIDOS FATOS CARACTERIZAM AS "FUNDADAS RAZÕES" QUE -POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL- VIABILIZAM O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

7. ANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, E COM RESPALDO NO ART. 5º DA LEI N. 1060/50, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

8. DEVERÁ A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL (CPC, ART. 284).

9. INTIME-SE. CUMpra-se, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE ALTA FLORESTA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

EXPEDIENTE:2011/68

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 93902 Nr: 2083-05.2011.811.0007

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: JOCONDO DEL MORO
ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEIXEIRA
INVENTARIADO: MARIA DE LOURDES ROSSO DEL MORO - ESPÓLIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. JOSÉ VALNIR TEIXEIRA, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE MATO GROSSO DE FLS. 88.

59125 - 2008 \ 319. Nr: 3747-76.2008.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
REQUERIDO(A): SIMONE ANGÉLICA MINIKOWSKI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. MARCIA MARIA DA SILVA, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

8315 - 2003 \ 1035. Nr: 92-14.1999.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO MOLINA JUNIOR
ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. GABRIEL DE AMEIDA NAVARRO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), PARA PENHORA NA CONTA CORRENTE 28.170-0, AG 1177-0 DO BANCO DO BRASIL, CONTA CENTRAL DE MANDADOS, COMPROVANDO NOS AUTOS O REFERIDO DEPOSITO.

13093 - 2003 \ 1051. Nr: 1637-51.2001.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GORETE BIELA
EXEQUENTE: DALVA BARAVIERA BIELA
EXEQUENTE: CLAUDEMIR BIELA
ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES
EXECUTADOS(AS): SERGIO SAVIO
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. NILTON DE SOUZA ARANTES, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 322 ADIANTE TRANSCRITA: CERTIFICO QUE, DECORREU O PRAZO E DEVIDAMENTE INTIMADO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 321, O REQUERENTE NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO DO DEBITO NEM APRESENTOU IMPUGNAÇÃO NOS AUTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 92093 Nr: 5908-88.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA



EXECUTADOS(AS): APARECIDA MARIA DE PAULO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 5908-88.2010.811.0007 CÓD. 92093
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
EXECUTADO(A, S): APARECIDA MARIA DE PAULO
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): APARECIDA MARIA DE PAULO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, QD. 34, LT. 01, BAIRRO: CIDADE BELA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/2/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 664,94

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): 01 LOTE URBANO SITO NA AV. GETULIO VARGAS QUADRA 34 LOTE 01 SETOR NW-1 BAIRRO CIDADE BELA EM ALTA FLORESTA /MT.

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, CLAUDINEIA MARQUES AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.
SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 94754 Nr: 3033-14.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): FLAVIO LUIZ BITELLO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 3033-14.2011.811.0007 CÓD. 94754

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
EXECUTADO(A, S): FLAVIO LUIZ BITELLO
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): FLAVIO LUIZ BITELLO, CNPJ: 37497856/0001-24INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.145.906-, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV PAPA JOÃO XXIII, Nº 55, BAIRRO: SETOR B, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/5/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 862,13

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.
BEM(S) ARRESTADO(S): 01 LOTE URBANO SITO NA RUA SÃO

GERALDO QUADRA K LOTE 30 SETOR SE-2N BAIRRO BOA NOVA II EM ALTA FLORESTA /MT
ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, CLAUDINEIA MARQUES AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ALTA FLORESTA - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.
SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 92965 Nr: 1162-46.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): MAURO DE FATIMA RIBEIRO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1162-46.2011.811.0007 CÓD. 92965
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
EXECUTADO(A, S): MAURO DE FÁTIMA RIBEIRO
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MAURO DE FÁTIMA RIBEIRO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA PADRE JOSÉ DE PAULA NETO QD 143 LOTE 07, BAIRRO: SETOR RI, CIDADE: AF-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/3/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 838,88

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): 01 LOTE URBANO SITO NA RUA PADRE JOSÉ DE P. NETO (H14) QUADRA 14 C LOTE 07 SETOR INDUSTRIAL EM ALTA FLORESTA /MT

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, CLAUDINEIA MARQUES AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.
SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 94137 Nr: 2362-88.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): ALCIDES FERNANDES LOPES
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2362-88.2011.811.0007 CÓD. 94137

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

EXECUTADO(A, S): ALCIDES FERNANDES LOPES

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ALCIDES FERNANDES LOPES, CPF: 169.464.999-72, RG: 930.983 SSP PR FILIAÇÃO: LUIZ SANCHES LOPES E CANDIDA FERNANDES LOPES, DATA DE NASCIMENTO: 4/3/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONTALVÃO-SP, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA PALMEIRA, Nº 321 (QD.05, LOTES 22 E 24), BAIRRO: SETOR H, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/4/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.997,65

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): 01UMA CHACARA CO- 09, SITO NA AV DAS EMBAUBAS (PERIMETRAL INDUSTRIAL) SETOR SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM ALTA FLORESTA /MT

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, CLAUDINEIA MARQUES AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 92889 Nr: 1098-36.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXECUTADOS(AS): SEONIR ANTONIO JORGE

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1098-36.2011.811.0007 CÓD. 92889

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

EXECUTADO(A, S): SEONIR ANTONIO JORGE

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): SEONIR ANTONIO JORGE, CPF: 616.872.351-04, RG: 959.432 SSP MT FILIAÇÃO: AIX JORGE E IOLANDA TORTOLA JORGE, DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACHEIRA ALTA-GO, CASADO(A), CONTADOR, ENDEREÇO: RUA SILVA BARRETO (RUA 06), QUADRA 15, LOTES 12 E 13, BAIRRO: RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/3/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.657,11

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): 01 LOTE URBANO SITO NA RUA SILVIA

BARRETO QUADRA 15 LOTE 12 BAIRRO: RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO EM ALTA FLORESTA /MT

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, CLAUDINEIA MARQUES AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 92763 Nr: 6305-50.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXECUTADOS(AS): ADÃO PEREIRA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6305-50.2010.811.0007CÓD. 92763

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

EXECUTADO(A, S): ADÃO PEREIRA DA SILVA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ADÃO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SÃO GERALDO QDRA 11 LOTE 10, BAIRRO: BOA NOVA II, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/3/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 775,15

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): 01 LOTE URBANO SITO NA RUA SÃO GERALDO QUADRA K LOTE 10 SETOR SE-2N BAIRRO BOA NOVA II EM ALTA FLORESTA /MT

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, CLAUDINEIA MARQUES AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 91718 Nr: 5660-25.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXECUTADOS(AS): JOANA NOGUEIRA DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5660-25.2010.811.0007 CÓD. 91718

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

EXECUTADO(A, S): JOANA NOGUEIRA DE SOUZA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOANA NOGUEIRA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, QD.13, LT.05, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 502,68

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTATO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTATO(S): 01 LOTE URBANO SITO NA RUA VISCONDE DE INHAÚMA QUADRA 13 LOTE 05 SETOR BOA ESPERANÇA EM ALTA FLORESTA/MT

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, CLAUDINEIA MARQUES AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

COMARCA DE ALTA FLORESTA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESCRIVÃO(Á):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

EXPEDIENTE:2011/69

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 91517 Nr: 5577-09.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXECUTADOS(AS): NELSON DAL IGNA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5577-09.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

EXECUTADO(A, S): NELSON DAL IGNA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): NELSON DAL IGNA, CPF: 224.856.359-00, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA MACEDÔNIA (NEC) QUADRA 02, LOTE 03, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 605,67

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA,

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: ADUZ A EXEQUENTE QUE É CREDORA DO VALOR DE R\$ 605,67 (SEISCENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) RELATIVO A CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA N° 1952/10, 1953/2010.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CLAUDINEIA MARQUES AUXILIAR JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ALTA FLORESTA - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

SONIA APARECIDA TRAVAGLIA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 95217 Nr: 3554-56.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALOISIO JOSÉ KREMER

REQUERENTE: DAIANE TEREZINHA KREMER

REQUERENTE: ELEANDRE JACIELE KREMER

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. L. K. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELEANDRE JACIELE KREMER

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLEITON PINHO FERREIRA

ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS

REQUERIDO(A): EMPRESA DE ÔNIBUS, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. WILMAR DAVID LUCAS, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACECA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 89.

1573 - 2003 \ 596. Nr: 46-40.1990.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

EXECUTADOS(AS): BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 183.

Cod.Proc.: 70288 Nr: 3261-23.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO: HERMES FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): MIGUEL FRANCISCO DE COL

EXECUTADOS(AS): DEBORA JANAINA DE MOURA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, PARA MANIFESTA-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39.

Cod.Proc.: 94485 Nr: 2741-29.2011.811.0007

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A



ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
REQUERIDO(A): INDUSTECA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS. MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 53/56, APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

44004 - 2006 \ 201. Nr: 4356-30.2006.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Z. DA S. C.

ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): A. C.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, ACECA DA SENTENÇA DE FLS. 47 ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PROPOSTA POR ZORDENI DA SILVA CARREIRO EM FACE DE AGENOR CARREIRO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA EXORDIAL. ALEGA A REQUERENTE, EM SÍNTESE, QUE CASOU-SE COM O REQUERIDO EM 21 DE MARÇO DE 1981, ENCONTRANDO-SE SEPARADOS DE FATO DESDE 1984, ESTANDO O REQUERIDO, INCLUSIVE, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; QUE NO RELACIONAMENTO NÃO TIVERAM FILHOS E TAMPOUCO BENS IMÓVEIS A PARTILHAR. FORAM JUNTADAS DECLARAÇÕES DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS SOBRE A PROVA DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO (FLS. 09/10). COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/11. RECEBIDA A INICIAL E DEFERIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 11). DEFERIDA E REALIZADA A CITAÇÃO POR EDITAL DO REQUERIDO (FLS. 14/18), NÃO CONTESTANDO, TODAVIA, O PEDIDO (FLS. 19). DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO E NOMEADO CURADOR ESPECIAL ÀS FLS. 24 E 28. CONTESTAÇÃO PELA NEGATIVA GERAL ÀS FLS. 32/35. PARECER DO MP FAVORÁVEL À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DAS PARTES (FLS. 46). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. PASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL: O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I, DO CPC E ATENTO, AINDA, AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, CONFORME ADIANTE SEGUE. A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO É PROPOSTA COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO OCORRIDA HÁ MAIS DE DOIS ANOS, O QUE RESTOU COMPROVADO PELAS DECLARAÇÕES DE FLS., RESTANDO, ASSIM, SATISFEITOS OS REQUISITOS DO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 40 DA LEI N. 6.515/77. O MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO CURADOR DO VÍNCULO, OPINOU FAVORAVELMENTE À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DAS PARTES. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, COM FULCRO NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 40 DA LEI N. 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA O FIM DE DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL ZORDENI DA SILVA CARREIRO E AGENOR CARREIRO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. A AUTORA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, ZORDENI DA SILVA. ANTE AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA INICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 11, DEFIRO A ISENÇÃO DAS CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO E OFÍCIOS NECESSÁRIOS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C.

54976 - 2007 \ 319. Nr: 7005-31.2007.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA.

REQUERIDO(A): JOSÉ EVERALDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. FELIPE VELASQUES AMARAL E DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 59/60 REQUERENDO O QUE DE DIREITO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS. TENDO EM VISTA AS CERTIDÕES DE FLS. 59 E 60, MANIFESTE-SE O ADVOGADO DO AUTOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DA LIDE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO (CPC, ART. 267, INC. III). CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 95540 Nr: 3896-67.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVEIRA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI

ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR

REQUERIDO(A): SILVIO COMPER

REQUERIDO(A): FABIO COMPER

REQUERIDO(A): SABRINA COMPER

REQUERIDO(A): MARIA DIECKMANN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUIS AUGUSTO CUISSI, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR IMPUGNAÇÃO ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 23/37.

58456 - 2008 \ 259. Nr: 3052-25.2008.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): SILVIO OTERO ROSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 69 QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO PELO PRAZO REQUERIDO PELA EXEQUENTE. DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA PRESENTE EXECUÇÃO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO E SEM BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NA FORMA DO PROVIMENTO N.º 10/2007-CGJ. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, PROVIDENCIE O SEU DESARQUIVAMENTO E, EM SEGUIDA, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 93754 Nr: 1913-33.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONAS BARBOZA DA SILVA

ADVOGADO: LUCILEI VOLPE

REQUERIDO(A): BANCO SEMEAR S. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. LUCILEI VOLPE, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 57/87.

Cod.Proc.: 96994 Nr: 5501-48.2011.811.0007

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S/A)



ADVOGADA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): JEREMIAS PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 28/42 E DECISÃO DE FLS. 43 ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS ETC. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERIDO À FL. 42 MERECE ACOLHIMENTO, VISANDO EVITAR A OCORRÊNCIA DE MAIORES PREJUÍZOS COM A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, DEVENDO SER SOLICITADA AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESENTRANHAMENTO APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, SE FOR O CASO. INTIME-SE. CUMpra-SE, COM URGÊNCIA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

63845 - 2009 \ 300. Nr: 3051-06.2009.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. G. DA F.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): E. DA F.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO NOMEADO DR. DARUICH HAMMOUD, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 25 ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS, ETC.

VIERAM-ME ESTES AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. PORÉM, NÃO É O CASO. O REQUERIDO, CITADO POR EDITAL, NÃO CONTESTOU A AÇÃO, MOTIVO PELO QUAL DECRETO A SUA REVELIA. NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL DO REQUERIDO REVEL, O ILUSTRE ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA DR. DARUICH HAMMOUD, DEVENDO SER INTIMADO DESTA NOMEAÇÃO E PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA, INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. APÓS, CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

8111 - 2003 \ 1226. Nr: 46-06.1991.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE MACEDO

REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ TAVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LOTFI CORREA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO DR. JOSÉ LOTFI CORREA, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 113/114 ADIANTE TRANSCRITA: VISTOS. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ANTONIO LUIZ TAVEIRA EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 87, NO QUAL ALEGA OMISSÃO DO DECISÓRIO QUANTO À CONDENAÇÃO DO AUTOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ALEGA QUE A DECISÃO EXTINGUIU A AÇÃO E DETERMINOU A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO BEM EM FAVOR DO REQUERIDO, ORA EMBARGANTE, CONDENANDO AINDA O AUTOR, ORA EMBARGADO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TODAVIA, ALEGA QUE HOUVE OMISSÃO DO JULGADO NO QUE TANGE À CONDENAÇÃO DO EMBARGADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AO EMBARGANTE. EM FACE DISSO, E COM RESPALDO NO ART. 535, INC. II DO CPC, REQUER SEJAM ACOLHIDOS OS PRESENTES EMBARGOS PARA QUE SEJA SUPRIDA A OMISSÃO COM A CONDENAÇÃO DO AUTOR, ORA EMBARGADO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS ÀS FLS. 107. INTIMADO O EMBARGADO PARA CONTRARRAZOAR OS PRESENTES EMBARGOS (FLS. 108), FOI CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES (FLS. 111). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. É O QUE BASTA A RELATAR. PASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL. INICIALMENTE, OPORTUNO EVIDENCIAR QUE REFERIDOS EMBARGOS ENCONTRAM RESPALDO NA DISPOSIÇÃO CONSTANTE DO ART. 535, INC. II DO CPC, VEZ QUE, DE FATO, O DECISÓRIO FOI OMISSO QUANTO À EVENTUAL CONDENAÇÃO DA PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONHEÇO, PORTANTO, DOS PRESENTES EMBARGOS. ASSIM É QUE NA AÇÃO PRINCIPAL (PROC. N. 1227/2003) FOI DETERMINADA A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO BEM (ENTÃO OBJETO DE APREENSÃO NA PRESENTE AÇÃO) EM NOME DO EMBARGANTE, FACULTANDO-SE A ESTE VALER-SE DOS MEIOS PRÓPRIOS PARA OBTER O VALOR DO PREJUÍZO EXPERIMENTADO COM REFERIDA APREENSÃO. POR TAL RAZÃO, NA SENTENÇA DE FLS. 87 DESTA AÇÃO CAUTELAR FOI DECIDIDO PELA PERDA DE OBJETO DA AÇÃO, REVOGANDO-SE ASSIM A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, JULGANDO-SE EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. COMPULSANDO AINDA OS PRESENTES AUTOS, PODE-SE OBSERVAR -NA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL (CONSTANTE ÀS FLS. 74/78 DESTES AUTOS)- QUE O EMBARGADO SUCUMBIU NA AÇÃO PRINCIPAL AO VER JULGADO IMPROCEDENTE O SEU PEDIDO DE ENTREGA DE COISA CERTA (TRATOR DE ESTEIRA) E PERDAS E DANOS, ANTE O FATO DE NÃO TER SIDO COMPROVADA A QUITAÇÃO PLENA DO PREÇO AJUSTADO COM O VENDEDOR, ORA EMBARGANTE. EM QUE PESE ISTO, FATO É QUE O ORA EMBARGANTE (REQUERIDO NAQUELA AÇÃO) FOI CONDENADO A RESSARCIR AO EMBARGADO (AUTOR NAQUELA AÇÃO) O VALOR RECEBIDO (PRIMEIRA PARCELA) PELA VENDA DO BEM (DEVIDAMENTE ATUALIZADO E CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DO SEU RECEBIMENTO); NÃO BASTASSE ISTO, FORA AINDA CONDENADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FORAM FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE CORRESPONDIA AO RESSARCIMENTO DO VALOR RECEBIDO. POR TAIS RAZÕES, E DIFERENTE DO QUE QUER DEMONSTRAR O EMBARGANTE, NÃO SE TRATA AQUI DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO EMBARGADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, PORTANTO, EM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DO CPC. INOBTANTE ISSO, MERECE SER EVIDENCIADO QUE HOUVE O RECONHECIMENTO -NA SENTENÇA DOS AUTOS PRINCIPAIS- DE QUE O AUTOR, ORA EMBARGADO, NÃO CUMPRIU COM A PARTE QUE LHE CABIA NO CONTRATO (NÃO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO PREÇO AVENÇADO), MOTIVO PELO QUAL NÃO HAVIA QUE SE FALAR EM PROCEDÊNCIA DE UMA BUSCA E APREENSÃO DE UM BEM PARA O QUAL NÃO PAGOU A INTEGRALIDADE DO PREÇO. PRIMEIRAMENTE, DEVERIA TER CUMPRIDO COM A PARTE QUE LHE CABIA, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NAQUELES AUTOS, MOTIVANDO-SE ASSIM O NÃO ACOLHIMENTO DAQUELE PEDIDO. EM FACE DISSO, NESTES AUTOS FOI DECIDIDO PELA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. DEMONSTRADO, PORTANTO, QUE O PEDIDO DO ORA EMBARGADO NESTA AÇÃO CAUTELAR NÃO MERECEIA GUARIDA, A ELE DEVE SER IMPUTADA A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. POR CONSEQUENTE, VEZ QUE CONSTATADO O LABOR DO ADVOGADO DO EMBARGANTE, QUE O REPRESENTOU NOS PRESENTES AUTOS DESDE MARÇO DE 1992, APRESENTANDO CONTESTAÇÃO E AGINDO DILIGENTEMENTE EM DIVERSOS MOMENTOS PROCESSUAIS, A ELE DEVE SER APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART. 20, POR TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SUPRINDO-SE A OMISSÃO DO JULGADO COM A CONDENAÇÃO DO AUTOR, ORA EMBARGADO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AO PATRONO DO REQUERIDO, ORA EMBARGANTE, NO VALOR QUE -POR EQUIDADE- ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR A QUE FOI CONDENADO O REQUERIDO, ORA EMBARGANTE, A RESSARCIR AO AUTOR, ORA EMBARGADO, NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. P. R. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

4ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE: 2011/33

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 69749 Nr: 2720-87.2010.811.0007

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: LAURINDO DENIS FERRAZ RODRIGUES

ADVOGADO: GUSTAVO SUTILO MARTINS



DESPACHO: VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE FOI REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, TENDO O AUTOR DO FATO ACEITADO A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL APRESENTADA, REQUERENDO O PARCELAMENTO DO VALOR EM 05 VEZES, CONSOANTE SE VERIFICA À FL. 30. INSTADO A MANIFESTAR, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE OPÕS AO PEDIDO DE PARCELAMENTO (FL. 36). ASSIM, FOI HOMOLOGADA A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL E DETERMINADO AGUARDE O FEITO NA SECRETARIA DA VARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA ALTERNATIVA (FL. 37), TENDO O PATRONO DO AUTOR DO FATO SIDO DEVIDAMENTE INTIMADO DESTA DECISÃO. PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO NÃO TER DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO PENAL, DETERMINO AGUARDE O FEITO NA SECRETARIA DA VARA O DECURSO DO REFERIDO PRAZO. APÓS, CUMPRIDA OU NÃO A TRANSAÇÃO PENAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA SRA. GESTORA JUDICIÁRIA, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

56946 - 2008 \ 272. Nr: 1514-09.2008.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ABNEIA VIEIRA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): LOTI OLIVEIRA & CIA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EMPRESA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

61305 - 2009 \ 112. Nr: 800-15.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: GRACIA PALANDRANI BARBÃO
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

INTIMAÇÃO: DA PATRONA DA REQUERENTE, DRA. FABIOLA DE CARLI, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIE A EXTRAÇÃO DAS CÓPIAS NECESSÁRIAS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

62449 - 2009 \ 270. Nr: 2266-44.2009.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GILSEU ANTONIO FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI
ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR
EXECUTADOS(AS): SABIN - SERVIÇO AUTORIZADO DE BOMBAS INJETORAS LTDA
ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, INDICANDO OS BENS A SEREM PENHORADOS, CONFORME DISPÕE O § 3º DO ARTIGO 475-J DO CPC.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

61945 - 2009 \ 204. Nr: 1706-05.2009.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SANDRA MARTINS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: GIOVANI BETO ROSSI

EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO: CAROLINA RIBEIRO FAVA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE DEVEDORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE O QUISER, OFERECER EMBARGOS, OS QUAIS DEVERÃO SE LIMITAR À MATÉRIA ENUMERADA NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA A PENHORA FRUTÍFERA REALIZADA NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

60509 - 2009 \ 24. Nr: 54-50.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROMILDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): VIVO S/A

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI

DESPACHO: VISTOS ETC. 1. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, EM ESPECIAL SE DESEJAM OUVIR TESTEMUNHAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

50248 - 2007 \ 163. Nr: 2224-63.2007.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIANÊS TEREZINHA KREMER

REQUERIDO(A): RIO MÓVEIS - D. NUNES DA SILVA ELECTRODOMÉSTICOS

ADVOGADO: ANGELICA ALVES TETÍLIA BAGGIO

ADVOGADO: CRISTIANO MONTEIRO BAGGIO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, CONSOANTE SE VERIFICA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA DE FL. 68, A PARTE DEVEDORA QUEDOU-SE INERTE. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 53, § 2º DA LEI N.º 9.099/95, DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PLEITEADA PELA EXEQUENTE E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE A EXEQUENTE RECEBEU OS BENS, RESTANDO, ASSIM, QUITADA A DÍVIDA. EXPEÇA-SE A CARTA DE ADJUDICAÇÃO, ENTREGANDO-A À EXEQUENTE, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. SEM CUSTAS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. P.R.I.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

58110 - 2008 \ 366. Nr: 2664-25.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ SEIGI ENOKAWA

ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)

ADVOGADO: ANGELICA ALVES TETÍLIA BAGGIO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.



AUSENTE O RELATÓRIO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. PERSCRUTANDO OS AUTOS, DENOTO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO QUAL FOI EFETUADO BLOQUEIO DE VALOR PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO OBJETO DA AÇÃO, CONSOANTE SE VERIFICA À FL. 95. O EXEQUENTE POSTULA PELA LIBERAÇÃO DO VALOR PENHORADO INDICANDO A CONTA PARA TRANSFERÊNCIA (FL. 99). ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC. EXEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL, TRANSFERINDO A TOTALIDADE DA QUANTIA PARA CONTA DE TITULARIDADE DO EXEQUENTE A SER INDICADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VISTO QUE A ADVOGADA CONSTITUÍDA NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CONFORME SE VERIFICA DA PROCURAÇÃO APORTADA À FL. 16. DEIXO DE CONDENAR A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

55229 - 2007 \ 501. Nr: 7240-95.2007.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSALINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SUETONIO PAZ

REQUERIDO(A): RONTA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

AUSENTE O RELATÓRIO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. PERSCRUTANDO OS AUTOS, DENOTO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO QUAL FOI EFETUADO BLOQUEIO DE VALOR PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO OBJETO DA AÇÃO, CONSOANTE SE VERIFICA À FL. 130. O EXEQUENTE POSTULA PELO LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO INDICANDO A CONTA PARA TRANSFERÊNCIA (FL. 137).

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL, TRANSFERINDO A TOTALIDADE DA QUANTIA CONFORME PLEITEADO À FL. 137. DEIXO DE CONDENAR A EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

6ª Vara

Edital

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA SECRETARIA

JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

GESTORA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2011/269

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

Cód. Proc.: 96652 Nr: 5118-70.2011.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: B. F.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDA: M. C. A. A.

CITANDA: MARIA CÍCERA AMARO ALVES, FILIAÇÃO: JOÃO AMARO

ALVES E CECILIA MARIA DA SILVA ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 3/6/1969, BRASILEIRA, NATURAL DE TERRA BOA-PR, CASADA, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/9/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "BENEDITO FREITAS, VEM ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPOR AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE MARIA CÍCERA AMARO ALVES, PELOS SEGUINTE MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR: O REQUERENTE CASOU-SE EM 23/11/1985 E OS MESMOS VIVERAM JUNTOS POR CERCA DE 02(DOIS) ANOS, NÃO DANDO CERTO O RELACIONAMENTO POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIO. OS MESMOS JÁ ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ CERCA DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS. O CASAL NÃO TEVE FILHOS. NÃO ADQUIRIRAM BENS. NÃO HAVENDO POSSIBILIDADES DE RECONCILIAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A REQUERIDA SAIU DE CASA O REQUERENTE ESPERA, NOS TERMOS DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMENDA CONSTITUCIONAL 66/2010), O DEFERIMENTO DO DIVÓRCIO, SENDO PARA TANTO REQUER: A) A CONCESSÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) QUE SEJA CITADA A REQUERIDA POR EDITAL, PARA CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO;..."

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE DE SER NECESSITADO, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB A PENA DE PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. O BENEFÍCIO COMPREENDE AS ISENÇÕES CONSTANTES NO ART. 3º DA LEI Nº 1.060/50.

3. CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

4. CONSIGNE-SE NO EDITAL QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

5. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

Cód. Proc.: 43586 - 2006 \ 183. Nr: 4019-41.2006.811.0007

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RAMIRO RIBEIRO

ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO

REQUERIDO: MILTON RODRIGUES - ESPÓLIO

CITANDAS: **MARLEI APARECIDA RODRIGUES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, NASCIDA NO DIA 25/06/1981, NATURAL DE LOANDA/PR, FILIAÇÃO: MILTON RODRIGUES E ÁUREA RODRIGUES, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CUIABÁ, Nº 355, BAIRRO: BOM JESUS, NA CIDADE DE SORRISO/MT E **MARCIA CRISTINA RODRIGUES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, NASCIDA NO DIA 27/09/1977, NATURAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR, FILIAÇÃO: MILTON RODRIGUES E ÁUREA RODRIGUES, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CUIABÁ, Nº 355, BAIRRO: BOM JESUS, NA CIDADE DE SORRISO/MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS HERDEIRAS **MARLEI APARECIDA RODRIGUES** E **MARCIA CRISTINA RODRIGUES** PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTEM NOS AUTOS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DE FLS. 46 E VERSO.

BEM QUE INTEGRA O ESPÓLIO: O ESPÓLIO É CONSTITUÍDO UNICAMENTE POR UM CRÉDITO DE AÇÃO TRABALHISTA, PROCESSO Nº 000272.2001.046.23.00-0, CUJA PARTE LÍQUIDA DA FALECIDO SOMAVA O MONTANTE DE R\$ 55.511,96 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO APRESENTANDO NOS AUTOS, FLS. 380, CRÉDITO QUE ENCONTRA-SE NA FASE DE EXECUÇÃO, E QUE PARA GARANTI-LO FOI PENHORADO



50% (CINQUENTA POR CENTO) – (5,72 ALQUEIRES DO LOTE RURAL Nº 436/D, COM ÁREA DE 27,70 HAS), LOCALIZADO NA COMUNIDADE SANTA LUCIA, SETOR SUL, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, AVALIADO EM R\$ 45.760,00 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), E ESTÁ DEVIDAMENTE AVERBADA NA MATRÍCULA R-8/9.021, LIVRO 2-AS, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS NESTA COMARCA.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. CITE-SE AS HERDEIRAS MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES E MARLEI APARECIDA RODRIGUES POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTEM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

2. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

Cód. Proc.: 2800 - 2004 \ 63. Nr: 52-71.1995.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA 3V LTDA

EXECUTADOS(AS): PEDRO BEZERRA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): GILBERTO RIBEIRO FREITAS

CITANDOS: **GILBERTO RIBEIRO FREITAS**, CPF: 347.056.351-91, BRASILEIRO, **MADEIREIRA 3V LTDA**, CNPJ: 36.914.679/0001-71, ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL 2ª LESTE, ZONA RURAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT E **PEDRO BEZERRA DA SILVA**, CPF: 452.006.451-15, RG: 439704, FILIAÇÃO: ANTONIO BEZERRA DA SILVA E JOVINA MARIA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO, ENDEREÇO: QUADRA 21, LOTE 10, JARDIM RENASCER, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.071,05

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: "...A UNIÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO Nº 12.694.000382-13. REQUER A CITAÇÃO DA EXECUTADA PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS. EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

Cód. Proc.: 6608 - 2004 \ 355. Nr: 1413-50.2000.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ALIMENTOS ROMA LTDA

EXECUTADOS(AS): CELSO DOUGLAS BOCARDI

EXECUTADOS(AS): PAULO BOCARDI

CITANDOS: **CELSO DOUGLAS BOCARDI**, CPF: 450.397.719-91, FILIAÇÃO: CELIA MARCUSSI FRANCO BOCARDI, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. HAITI, Nº 1.503, APTO 193, ED. CLARICE LISPECTOR, JARDIM DAS AMERICAS, CIDADE: CUIABÁ-MT, **COMERCIAL DE ALIMENTOS ROMA LTDA**, CNPJ: 37.483.708/0001-50, ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, Nº 2.530, CENTRO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT E **PAULO BOCARDI**, CPF: 116.994.939-87, RG: 0521116-6 SSP/MT, FILIAÇÃO: JOÃO BOCARDI E DE ELIZA BRAGUIM, DATA DE

NASCIMENTO: 14/8/1936, BRASILEIRO, NATURAL DE UBIRAJARA-SP, CASADO, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA C-2 (WENCESLAU BRAZ), Nº 212, SETOR C, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 160.371,17

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: "...A UNIÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.830/80, VEM PROPOR EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO Nº 12299001465-47, 12699004964-74, 12699004965-55 e 12799000745-42. REQUER A CITAÇÃO DA EXECUTADA PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDA DE JUROS, ENCARGOS, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS À PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA..."

ADVERTÊNCIA: FICAM AINDA ADVERTIDOS OS EXECUTADOS DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOREM EMBARGOS. EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

Cód. Proc.: 97322 Nr: 5851-36.2011.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. DE L. DA S. V.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO: J. L. V.

CITANDO: **JOSÉ LUIZ VELOSO**, CPF: 444.276.209-06, RG: 2.072.022 SSP/PR, FILIAÇÃO: CANDIDO VELOSO E SEBASTIANA SIMARI VELOSO, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1954, BRASILEIRO, NATURAL DE PARAÚNA-GO, CASADO, AGRICULTOR, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/11/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "MARIA DE LOURDES DA SILVA VELOSO, VEM ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROPOR AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DE JOSÉ LUIZ VELOSO, PELOS SEGUINTE MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTO: A REQUERENTE CASOU-SE EM 09/02/1978, E OS MESMOS VIVERAM JUNTOS POR CERCA DE 13 (TREZE) ANOS, NÃO DANDO CERTO O RELACIONAMENTO POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIO. OS MESMOS JÁ ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ CERCA DE 20 ANOS (VINTE) ANOS. O CASAL TEVE DOIS FILHOS, TODOS MAIORES E COM VIDA PRÓPRIA. NÃO ADQUIRIRAM BENS. A CÔNJUGE VAROA DEVERÁ VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SABER: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA. NÃO HAVENDO POSSIBILIDADES DE RECONCILIAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO SAIU DE CASA, A REQUERENTE ESPERA NOS TERMOS DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMENDA CONSTITUCIONAL 66/2010), O DEFERIMENTO DO DIVÓRCIO, SENDO PARA TANTO REQUER: A) A CONCESSÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA; B) QUE SEJA CITADO O REQUERIDO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA E SE DEFENDER SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA..."

DESPACHO: VISTOS ETC.

1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.



2. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE DE SER NECESSITADO, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB A PENA DE PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. O BENEFÍCIO COMPREENDE AS ISENÇÕES CONSTANTES NO ART. 3º DA LEI Nº. 1.060/50.

3. CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

4. CONSIGNE-SE NO EDITAL QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA.

5. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, TÉCNICA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEXTA SECRETARIA

JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

GESTORA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI

EXPEDIENTE: 2011/268

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cód. Proc.: 65963 - 2009 \ 626. Nr: 5610-33.2009.811.0007

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA TRINDADE

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 59.

2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA.

4. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, CONFORME REQUERIDO, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS.

5. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 95733 Nr: 4114-95.2011.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

REQUERIDA: RAYANNE LOPES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 23.

2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3. CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA.

4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 55883 - 2008 \ 36. Nr: 553-68.2008.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO: LEONILDO GOMES DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

BANCO FINASA S/A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE LEONILDO GOMES DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS.

NO DECORRER DO PROCESSO, INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVESSE OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

ENSINAM NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY QUE "A CONTAR DA PRÁTICA DO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, DEPOIS DE UM ANO PARALISADO, HÁ OBJETIVAMENTE CAUSA PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, INDEPENDENTEMENTE DE ALEGAÇÃO DA PARTE, DE QUE NÃO SE HOUE COM NEGLIGÊNCIA" (NERY JÚNIOR, NELSON E NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE. "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE". SÃO PAULO: RT, 2003. PÁG. 628).

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, INTIMADO O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVESSE OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE.

ESTE FATO, OBJETIVAMENTE ANALISADO, REVELA DESINTERESSE PELO ANDAMENTO DA CAUSA, PARTINDO PRECISAMENTE DE QUEM DEVERIA ESTAR INTERESSADO.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 96597 Nr: 5061-52.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOÃO MARIA ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: VITOR PINHEIRO SEGANTINE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 14.

2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3. SEM CUSTAS.

4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 58264 - 2008 \ 242. Nr: 2828-87.2008.811.0007

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: M. M. P.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

REQUERIDO: J. F. DE B.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 88.

2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3. SEM CUSTAS.

4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 96109 Nr: 4515-94.2011.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ADRIANO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: ROSANA SOARES CARDOSO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, O ACORDO DE FLS. 05/07.

2. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

3. SEM CUSTAS.

4. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.



Cód. Proc.: 47693 - 2006 \ 356. Nr: 7267-15.2006.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCIO RODE

ADVOGADO: ALLISON AKERLEY DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 356/2006.

VISTOS EM CORREIÇÃO.

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM QUE PEDE, LIMINARMENTE, A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, REQUERENDO, AO FINAL, A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE FORMA DEFINITIVA DE AUXÍLIO-DOENÇA.

SUSTENTA ENCONTRAR-SE INCAPACITADO PARA O LABOR, BEM COMO PREENCHER A CONDIÇÃO DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/09) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 10/32).

INDEFERIDA A LIMINAR POR AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO, APTA A SUSTENTAR SUA PRETENSÃO PRELIMINAR (FLS. 35/36).

CITADO (CERTIDÃO DE FLS. 44), O RÉU OFERECIU RESPOSTA NA FORMA DE CONTESTAÇÃO.

SUSTENTA O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

COM A CONTESTAÇÃO (FLS. 45/53) NÃO FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS.

NO DESPACHO SANEADOR (FLS. 62/63) FOI SANEADO O PROCESSO, BEM COMO FIXADO OS PONTOS CONTROVERTIDOS E, AINDA, DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

O LAUDO PERICIAL (FLS. 71/73) FOI CONCLUSIVO PARA A INCAPACIDADE DEFINITIVA DO REQUERENTE PARA O LABOR.

DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS PARTES NÃO SE MANIFESTARAM ACERCA DO LAUDO PERICIAL (FLS. 85).

O MINISTÉRIO PÚBLICO INGRESSOU NO FEITO COMO CUSTOS LEGIS, PROTESTANDO PELA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA (86/87).

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 59, DA LEI Nº 8.213/91, O AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ DEVIDO AO SEGURADO QUE, HAVENDO CUMPRIDO, QUANDO FOR O CASO, O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDA, FICAR INCAPACITADO PARA O SEU TRABALHO OU PRA A SUA ATIVIDADE HABITUAL POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS.

QUANTO AO PERÍODO DE CARÊNCIA, EM QUE PESE O ARTIGO 25, DA LEI 8.213/91 DISPOR QUE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA DEPENDE DO NÚMERO MÍNIMO DE 12 (DOZE) CONTRIBUIÇÕES MENSAS, O ARTIGO 26, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 151 DA REFERIDA LEI E O ARTIGO 67, INCISO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2007 DO INSS, DISPÕE QUE INDEPENDEM DE CARÊNCIA OS CASOS EM QUE, APÓS FILIAR-SE AO RGPS, O PLEITEANTE FOR ACOMETIDO DE TUBERCULOSE ATIVA, HANSENÍASE, ALIENAÇÃO MENTAL, NEOPLASIA MALIGNA, CEGUEIRA, PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, CARDIOPATIA GRAVE, DOENÇA DE PARKINSON, ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE, NEFROPATIA GRAVE, ESTADO AVANÇADO DA DOENÇA DE PAGET (OSTEÍTE DEFORMANTE), SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA-AIDS, CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO COM BASE EM CONCLUSÃO DA MEDICINA ESPECIALIZADA OU HEPATOPATIA GRAVE. NESTE SENTIDO OS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA QUARTA E QUINTA REGIÕES:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. CEGUEIRA BILATERAL. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ESTANDO A MOLÉSTIA DA QUAL A AUTORA ERA PORTADORA (CEGUEIRA) ARROLADA ENTRE AQUELAS QUE INDEPENDEM DE CARÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, MERECE TRÂNSITO A AÇÃO RESCISÓRIA POR VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 151 DA LEI 8.213/91). (TRF4 – AR 34065 SC 2002.04.01.034065-5 – TERCEIRA SEÇÃO – REL. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA – DJ 07/11/2007). (GRIFO NOSSO).

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. CEGUEIRA. PERDA DA QUALIDADE DE

SEGURADO. CARÊNCIA. EXCEÇÃO. ARTS. 26, II E 151, DA LEI Nº 8.213/91. JUROS. SÚMULA Nº 204-STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.899/81. HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 111-STJ. 1. É CABÍVEL A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, INDEPENDENTEMENTE DO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA EXIGIDA PELO ART. 25, I DA LEI Nº 8.213/91, NAS HIPÓTESES EM QUE O BENEFICIÁRIO FOR ACOMETIDO DE UMA DAS MOLÉSTIAS RELACIONADAS NOS ARTS. 26, II C/C 151 DA CITADA LEI, COMO É O CASO DA CEGUEIRA. 2. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO VÁLIDA. SÚMULA Nº 204-STJ. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DEVIDAS DE ACORDO COM A LEI Nº 6.899/81. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS PARCELAS VINCENDAS. SÚMULA Nº 111-STJ. 5. APELAÇÃO PROVIDA. (TRF5 – AC 424734 PB 2006.82.01.000821-4 – QUARTA TURMA – REL. DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO – DJ 02/10/2008). (GRIFO NOSSO).

NA HIPÓTESE EM EXAME A PROVA PERICIAL PRODUZIDA NOS AUTOS DEMONSTRA ESTAR O REQUERENTE ACOMETIDO DE CEGUEIRA LEGAL E IRRECUPERÁVEL, SENDO QUE A PATOLOGIA DECLINADA ENCONTRA-SE EM FASE EVOLUTIVA, NÃO EXISTINDO CAPACIDADE LABORATIVA PARA NENHUMA PROFISSÃO, DIANTE DO RISCO DE TRAUMA E ACIDENTE DO TRABALHO (LAUDO PERICIAL FLS. 71/72), O QUE AFASTA O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO.

ASSIM SENDO, EM RAZÃO DE TER IMPLEMENTADO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, FAZ JUS O AUTOR AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DEVENDO O MESMO SER IMPLANTADO IMEDIATAMENTE, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA: A) PROVA INEQUÍVOCA; B) FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

A PROVA INEQUÍVOCA ADVÉM DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS, QUE COMPROVA ESTAR O REQUERENTE ACOMETIDO DE CEGUEIRA LEGAL E IRRECUPERÁVEL, SENDO QUE A PATOLOGIA DECLINADA ENCONTRA-SE EM FASE EVOLUTIVA, NÃO EXISTINDO CAPACIDADE LABORATIVA PARA NENHUMA PROFISSÃO, DIANTE DO RISCO DE TRAUMA E ACIDENTE DO TRABALHO, O QUE DISPENSA A CARÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES MÍNIMAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (ART. 151, DA LEI Nº 9.213/91), BEM COMO QUE O REQUERENTE SE ENCONTRAVA NA QUALIDADE DE SEGURADO OBRIGATÓRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO DECORRE DA NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PLEITEADO TEM COMO MARCO INICIAL A DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO, OU SEJA, 22/08/2006, NOS TERMOS DO ARTIGO 60, § 1º, DA LEI 8.213/91.

ANOTO, AINDA, QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA RETROAGIRÁ À DATA EM QUE A AUTORA IMPLEMENTOU AS CONDIÇÕES PARA FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO QUE OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO. NESTE SENTIDO OS SEGUINTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS QUANDO HOVER OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. OS FUNDAMENTOS NOS QUAIS SE SUPORTA A DECISÃO NÃO SÃO COMPLETOS, UMA VEZ QUE SE OLVIDOU DE FIXAR OS JUROS DE MORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE NA FORMA PREVISTA NA LEI 6.899/81, HARMONIZANDO-SE COM O ENTENDIMENTO DAS SÚMULAS 43 E 148 DESTA TRIBUNAL. ASSIM, NOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, EM FACE DA NATUREZA ALIMENTAR, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER APLICADA DESDE O MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO SE TORNOU DEVIDA. (GRIFO NOSSO)

EMBARGOS ACOLHIDOS (STJ – 5ª T. – EDCL NO RESP 665916/SP – REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA – V.U. – J. 09.08.2005 – DJ 12.09.2005 – P. 357).

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PROVA TESTEMUNHAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE RURÍCOLA DA



SEGURADA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. PERCENTUAL. SÚMULA 204/STJ. PRECEDENTES.

- NA ESTEIRA DE SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DA 3ª. SEÇÃO (CF. ERESP NºS 176.089/SP E 242.798/SP), AFASTA-SE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ PARA CONHECER DO RECURSO.

- PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, DEVE SER MANTIDO O V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EG. TRIBUNAL "A QUO", QUE RECONHECEU A QUALIDADE DE RURÍCOLA DA SEGURADA.

- CONFORME INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 219 DO C.P.C E 1.536 DO C.C.B, OS JUROS MORATÓRIOS, DEVEM SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO DA SÚMULA 204/STJ.

- NO QUE CONCERNE AO SEU PERCENTUAL, EM SE TRATANDO DE UMA PRESTAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTAR ORIUNDA DE UMA CONTRIBUIÇÃO EFETUADA POR AGENTES CONSTITUCIONALMENTE LEGITIMADOS, AINDA QUE DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, EQUIPARA-SE A UMA MODALIDADE DE TRIBUTO, DEVENDO SER FIXADO NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, OBEDECENDO AO PRINCÍPIO DA EQUIDADE ENTRE AS PARTES, OU SEJA, OS MESMOS ÍNDICES APLICADOS PARA A ARRECADAÇÃO DEVEM SERVIR PARA A DEVOLUÇÃO. (GRIFO NOSSO)

- PRECEDENTE DESTA CORTE.

- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO (STJ – 5ª T. – RESP 440630/CE – REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI – V.U. – J. 28.04.2004 – DJ 02.08.2004 – P. 483).

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E, POR CONSEQUINTE, O PEDIDO.

CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A PAGAR MENSALMENTE A CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA, A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 91% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 61, DA LEI Nº. 8.213/91.

SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.899/81, BEM COMO JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DE CADA PARCELA.

CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO AUTOR, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DESTA SENTENÇA, EM FACE DO TRABALHO REALIZADO PELA ADVOGADA, BEM COMO O TEMPO NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E, AINDA, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PROPORCIONADO À AUTORA. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 3º, I, DA LEI ESTADUAL Nº. 7.603/01.

EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA (PROVA INEQUÍVOCA E FUNDADO RECEIO DE DANO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO), INTIME-SE O RÉU PARA QUE IMPLANTE IMEDIATAMENTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A QUE FAZ JUS O AUTOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, JÁ ACRESCIDADA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO QUE TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRI-LA (NESTE SENTIDO: STJ – 3ª T. – RESP 954859/RS – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – V.U. – J. 16.08.2007 – DJ 27.08.2007 – P. 252).

DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cód. Proc.: 43400 - 2006 \ 175. Nr: 3927-63.2006.811.0007

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: RICARDO GAZZI

REQUERIDO: PEDRO FORLAN CELESTINO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº. 175/2006.

VISTOS EM CORREIÇÃO.

BANCO DIBENS S/A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE PEDRO FORLAN CELESTINO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PEDINDO, LIMINARMENTE, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO MARCA TOYOTA, MODELO HILUX CD, CHASSI JTA33LNA6T8003439, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1996, COR VERDE, PLACA JZY 3200 E, AO FINAL, A RESOLUÇÃO DO CONTRATO E, POR CONSEQUINTE, A CONSOLIDAÇÃO EM SUAS MÃOS DA PROPRIEDADE E POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA.

ALEGA TER ASSINADO COM O RÉU CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, TORNANDO-SE POSSUIDOR INDIRETO E O DEVEDOR POSSUIDOR DIRETO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA.

SUSTENTA, AINDA, NÃO TER O RÉU CUMPRIDO O CONTRATO CELEBRADO, TORNANDO-SE INADIMPLENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, SUJEITANDO-SE AS SUAS CONSEQÜÊNCIAS: O DESFAZIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL E, POR CONSEQUINTE, A CONSOLIDAÇÃO EM SUAS MÃOS DO DOMÍNIO E POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA.

COM A PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/05) FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS (FLS. 06/15).

NO DESPACHO INICIAL (FLS. 19) FOI DEFERIDA A LIMINAR.

ÀS FLS. 35 FOI CUMPRIDA A LIMINAR.

CITADO POR EDITAL (FLS. 45/47), O RÉU NÃO OFERECER RESPOSTA (CERTIDÃO DE FLS. 50).

NOMEADO CURADOR ESPECIAL AO RÉU REVEL (FLS. 61), AQUELE OFERECER RESPOSTA NA FORMA DE CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (FLS. 52).

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

NA HIPÓTESE EM EXAME O AUTOR E O RÉU ASSINARAM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, TORNANDO-SE AQUELE POSSUIDOR INDIRETO E ESTE POSSUIDOR DIRETO DO VEÍCULO MARCA TOYOTA, MODELO HILUX CD, CHASSI JTA33LNA6T8003439, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1996, COR VERDE, PLACA JZY 3200.

APÓS A ASSINATURA O RÉU NÃO CUMPRIU O CONTRATO CELEBRADO, TORNANDO-SE INADIMPLENTE E, CONSEQÜENTEMENTE, SUJEITANDO-SE AS SUAS CONSEQÜÊNCIAS: O DESFAZIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL E, POR CONSEQUINTE, A CONSOLIDAÇÃO NAS MÃOS DO AUTOR DO DOMÍNIO E POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, O PEDIDO.

DECRETO A RESOLUÇÃO DO CONTRATO E, POR CONSEQUINTE, CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA VEÍCULO MARCA TOYOTA, MODELO HILUX CD, CHASSI JTA33LNA6T8003439, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1996/1996, COR VERDE, PLACA JZY 3200.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DO AUTOR, QUE ARBITRO, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), EM FACE DO PEQUENO TRABALHO REALIZADO PELA ADVOGADA, BEM COMO DO LIMITADO ÂMBITO DE DEFESA DO DEVEDOR E, AINDA, POR SER SUMÁRIO O RITO PROCESSUAL.

EXEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA COMUNICAR ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, JÁ ACRESCIDADA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO QUE TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, NÃO É NECESSÁRIO QUE A PARTE VENCIDA, PESSOALMENTE OU POR SEU ADVOGADO, SEJA INTIMADA PARA CUMPRI-LA (NESTE SENTIDO: STJ – 3ª T. – RESP 954859/RS – REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS – V.U. – J. 16.08.2007 – DJ 27.08.2007 – P. 252).



DECORRIDO O PRAZO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Comarca de Barra do Garças

2ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A): JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã): VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA
EXPEDIENTE: 2011/181

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 158719 Nr: 11424-64.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: S. L. A.

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

REQUERIDO(A): E. DE C. R. DA S. N.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.32/36 EM SÍNTESE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, E DETERMINO:A) QUE OS VALORES REFERENTES AOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DEVIDO À TÍTULO DE PENSÃO PELO FALECIMENTO DO 'DE CUJUS' CERILLO RAMOS DA SILVA NETO SEJAM DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA JUDICIAL. OFICIE-SE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O IMEDIATO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. B) CITE(M)-SE A(O/S) REQUERIDA(O/S), ATRAVÉS DE SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), PARA QUERENDO, CONTESTAR(EM) A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE REPUTAREM-SE VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 188, 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PROCEDA-SE À RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO, CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS, CONSTANDO COMO REQUERIDOS L.T.R, REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCIANA GONÇALVES TORRES E O ESTADO DE MATO GROSSO.APENSE-SE O PRESENTE FEITO AO PROCESSO N.º 784/2011 (158570).ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

Cod.Proc.: 158570 Nr: 11243-63.2011.811.0004

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: SILVIA LETÍCIA ALVES

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CERILLO RAMOS DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

I- NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES.

II- CITE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, E A FAZENDA PÚBLICA, (ART. 999, CPC), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 (VINTE) DIAS (ART. 1.002), OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008, DO CPC), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.III- HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011, DO CPC), DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012, DO CPC).IV- SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013, DO CPC).V- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.VI- CUMPRA-SE.

89184 - 2009 \ 226. Nr: 3069-36.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: G. B. DA S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO

REQUERIDO(A): R. C. M. B.

INTIMAÇÃO: IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.62, E/OU INFORMAR NOS AUTOS ENDEREÇO DA SRª CINTIA BERNARDES DA SILVA, GENITORA DO AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 157486 Nr: 9886-48.2011.811.0004

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: ROSANGELA LIMA ALVES

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA PERES

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

EM RAZÃO DE MINHA INTIMAÇÃO PARA UMA AUDIÊNCIA NA COMARCA DE CUIABÁ NOS DIAS 29 E 30 DO CORRENTE MÊS, DECIDO:

I- REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/12/2011, ÀS 14:00 HORAS.II- INTIMEM-SE COM URGÊNCIA.III- CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 101616 Nr: 6619-05.2010.811.0004

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: ROSILENE LOPES ROCHA CARDOZO

ADVOGADO: MARCEL CARLOS LOPES FÉLIX

EMBARGADO(A): ROSECLERI FIORESE FERNANDES

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DESSE R. JUÍZO PARTICIPAR DE UMA AUDIÊNCIA NOS DIAS 29 E 30 DO CORRENTE MÊS, DECIDO:

I- REDESIGNO A AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARIA NO DIA 29/11 PARA O DIA 14/12/2011, ÀS 13:30 HORAS.II- INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS COM URGÊNCIA.III-CUMPRA-SE.

JUIZ(A): JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO

ESCRIVÃO(Ã): VALDETE ALVES DE SOUSA DUTRA

EXPEDIENTE: 2011/182

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 157486 Nr: 9886-48.2011.811.0004

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: ROSANGELA LIMA ALVES

ADVOGADO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA PERES

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

EM RAZÃO DE MINHA INTIMAÇÃO PARA UMA AUDIÊNCIA NA COMARCA DE CUIABÁ NOS DIAS 29 E 30 DO CORRENTE MÊS, DECIDO:I- REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/12/2011, ÀS 14:00 HORAS.II- INTIMEM-SE COM URGÊNCIA.III- CUMPRA-SE.

4ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A): MILTON PELEGRINI

ESCRIVÃO(Ã): ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2011/137

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

17427 - 1999 \ 632. Nr: 374-61.1999.811.0004

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA



RÉU(S): O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (SUSPENSÃO): CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO DEFERIDO ÀS FLS. 234, INEXISTINDO NO FEITO, ATÉ ESTA DATA, JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

83842 - 2008 \ 526. Nr: 7061-39.2008.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ORDALINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
ADVOGADO: LEONARDO CARVALHO DA MOTA
EXECUTADOS(AS): EDNA MARIA PEREIRA FRANCO (MAIS 1 RÉU)

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (SUSPENSÃO): CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO REQUERIDO ÀS FLS. 70 E DEFERIDO ÀS FLS. 71. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

31703 - 2003 \ 38. Nr: 98-88.2003.811.0004

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: CLÁUDIO LUIZ KENES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
RÉU(S): FLORISVALDO FLORES LOPES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROCHA DE FREITAS

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO ESTABELECIDO NO R. DESPACHO DE FLS. 255, FACE O TEOR DA PETIÇÃO DO AUTOR ÀS FLS. 249/250, INEXISTINDO NO FEITO, ATÉ ESTA DATA, JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S)

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 150261 Nr: 9952-62.2010.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: MARIA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: NATALIE CIPRIANO TOLEDO
REQUERIDO(A): ELETROMÓVEIS MARTINELLO
ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO
ADVOGADO: NOELI ALBERTI
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/04/2012, AS 14H00MIN (MT), POR INEXISTÊNCIA DE VAGA ANTERIOR NA PAUTA. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO, OU COMPARECENDO E NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. O NÃO COMPARECIMENTO DO(A) AUTOR(A) ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO, ENTENDENDO-SE QUE DELE DESISTIU. INTIME-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO

31343 - 2003 \ 6. Nr: 33-93.2003.811.0004

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILLIAN JOSÉ DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ROSA
ADVOGADO: CINARA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
ADVOGADO: MÁRCIA LÚCIA OTÁVIO PARIS
RÉU(S): JORGE LUIZ RIBEIRO

DESPACHO: VISTOS, ETC.

DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO CONFORME REQUERIDO. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO EM CARTÓRIO. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O AUTOR. INTIME-SE.

89541 - 2009 \ 228. Nr: 3421-91.2009.811.0004

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. J. B.
ADVOGADO: NADI TEREZINHA MARTINI
INVENTARIADO: H. M. G. B.

DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO.
APRESENTE O INVENTARIANTE O PLANO DE PARTILHA.

Cod.Proc.: 97056 Nr: 2035-89.2010.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
EXECUTADOS(AS): ILSA MANI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
REQUER A EXEQUENTE A SUSPENSÃO DO FEITO PARA SANAR CERTAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO PROCESSO. COMO O PROCESSO SOMENTE TENHA VINDO CONCLUSO A ESTE GABINETE NESTA DATA E, FACE AO ATRASO NA CONCLUSÃO DOS AUTOS, VISLUMBRO QUE O PEDIDO DE FLS. 58 PERDEU SEU OBJETO, MOTIVO PELO QUAL, DEIXO DE APRECIÁ-LO. ASSIM, INTIMEM-SE A EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

74161 - 2007 \ 630. Nr: 7198-55.2007.811.0004

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
REQUERENTE: G. A. DO N. A. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: BÁRBARA LENZA LANA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
A PETIÇÃO DE FLS. 89/90 PERTENCE AOS AUTOS Nº 537/2008 (CÓD. 84036), EM APENSO. ASSIM SENDO, DESENTRANHEM-NA E JUNTE-A NOS AUTOS A QUE SE REFERE. NO MAIS, MANIFESTE-SE A AUTORA REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO

6831 - 1986 \ 387. Nr: 70-87.1984.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO: LUCAS BARBOSA CALABREZ
ADVOGADO: JOVIANO JÚNIOR SANTOS TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): DALTRO WIERSINSKI
ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE A APELADA PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL. APRESENTADA AS CONTRARRAZÕES, CASO ALEGADA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, FAÇAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA REEXAME. NÃO SENDO ALEGADA A AUSÊNCIA DE TAIS PRESSUPOSTOS OU TRANSCORRIDO O PRAZO SEM RESPOSTA, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DESTA JUÍZO.

PUBLICAR E INTIMAR PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 100537 Nr: 5540-88.2010.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: L. P. S.
ADVOGADO: DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA
REQUERIDO(A): A. K. L. E.
ADVOGADO: CRISTÓVÃO JESUS LUIZ ESTEVES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.
DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO O BEM-ESTAR E OS INTERESSE



DOS ADOLESCENTES, QUE SOB A ÉGIDE E RESPONSABILIDADE DA MÃE, ORA REQUERIDA, ENCONTRA A FELIZ PERSPECTIVA DE UMA VIDA MATERIALMENTE ASSEGURADA E MORALMENTE ORIENTADA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MANTENDO-SE A GUARDA DOS MENORES ARTHEMISY LUIZ ESTEVES PELEGRINE SIMAS, MIKHAEL LUIZ PELEGRINE SIMAS E LISSYANAH LUIZ PELEGRINE SIMAS COM A GENITORA ANA KLEIDE LUIZ ESTEVES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO DE GUARDA, SE NECESSÁRIO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P. R. I.

PUBLICAR DECISÃO E INTIMAR PARTE AUTORA

84952 - 2008 \ 109. Nr: 8116-25.2008.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): LUIZ ZACARI & CIA LTDA

EXECUTADOS(AS): IRIA VIVIANI ZACARI

EXECUTADOS(AS): LUIZ ZACARI

ADVOGADO: EDSON AZOLINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DÊ-SE PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO. INTIME-SE

PUBLICAR E INTIMAR A PARTE AUTORA DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 154051 Nr: 5567-37.2011.811.0004

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): PAULO CESAR DA CRUZ

ADVOGADO: FLAVIANNE VAZ ANDRADE

IMPETRADO(A): CHEFE DA 3ª CIRETRAN DE BARRA DO GARÇAS - MT

ADVOGADO: LUCAS OSVIANI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

PELO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E CONCEDO A ORDEM POSTULADA, TORNANDO DEFINITIVA, POR CONSEQUINTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 97049 Nr: 2027-15.2010.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: J. L. B. B.

ADVOGADO: REINALDO LEITE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): R. L. DOS S. B.

REQUERIDO(A): R. S. DOS S. B.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXONERO O AUTOR DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS AOS REQUERIDOS. ACASO REQUERIDO, OFICIE-SE AO EMPREGADOR PARA CESSAR OS DESCONTOS. TRANSITADA EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO

ESCRIVÃO(Ã): ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2011/137

PUBLICAR E INTIMAR A PARTE AUTORA DE SENTENÇA

88527 - 2009 \ 157. Nr: 2422-41.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS

RECLAMANTE: JOEL TSI'OWO TSIPRE

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS MOREIRA SANTOS

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO FGTS NO PERCENTUAL DE 8% SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DO RECLAMANTE, DURANTE TODO O PERÍODO TRABALHADO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ACASO REQUERIDO, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA A QUEM OS JUNTOU. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

ESCRIVÃO(Ã): ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2011/137

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 104547 Nr: 9549-93.2010.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

ADVOGADO: JORGE HUMBERTO RAMOS ALMEIDA DOS REIS

REQUERIDO(A): VALDEMI MOREIRA DA SILVA BRITO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

ADVOGADO: MÔNICA LARISSA ALVES ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES, PARA, NO PRAZO LEGAL, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 150682 Nr: 453-20.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: E. R. A. G.

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): Y. K. H. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA, NO PRAZO LEGAL, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE.

Cod.Proc.: 151586 Nr: 1779-15.2011.811.0004

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A DA COMARCA DE BRASÍLIA

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA PALUDO

REQUERIDO(A): VALTER CARLOS GOMES OLIVEIRA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$15,00 (QUINZE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.

Cod.Proc.: 157022 Nr: 9329-61.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: FLÁVIO JOSÉ RUDOLF LUNARDI



ADVOGADO: SERGIO SCHULZE
 REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO IMOBILIÁRIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$15,00 (QUINZE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, COMPROVANDO NOS AUTOS O DEPÓSITO EFETIVADO, EM DUAS VIAS (O ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO MAIS UMA CÓPIA), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; OU OFEREÇA OS MEIOS SUFICIENTES E NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL.

Comarca de Cáceres

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 156/2011/DF

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

RETIFICAR, em parte a Portaria 130/2011 que designou a servidora Josane dos Santos Cunha, técnica Judiciária, matrícula nº. 2055, para exercer as funções de Gestora Judiciária Substituta da 3ª Vara desta Comarca, no período de 13/10/2011 a 26/11/2011, em razão do Titular se encontrar de licença médica nesse período, onde se lê Gestora Judiciária Substituta, leia-se Gestora Judiciária.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Cáceres, 02 de dezembro de 2011.

Christiane da Costa Marques Neves Silva

Juíza de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 157/2011/DF

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

RETIFICAR, em parte a Portaria 154/2011 que designou técnica Judiciária, matrícula nº. 2055, para exercer as funções de Gestora Judiciária Substituta da 3ª Vara desta Comarca, no período de 28/11/2011 a 27/12/2011, em razão do Titular se encontrar de licença médica nesse período, onde se lê Gestora Judiciária Substituta, leia-se Gestora Judiciária.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Cáceres, 02 de dezembro de 2011.

Christiane da Costa Marques Neves Silva

Juíza de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 154/2011/DF

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

DESIGNAR a servidora Josane dos Santos Cunha, técnica Judiciária, matrícula nº. 2055, para exercer as funções de Gestora Judiciária Substituta da 3ª Vara desta Comarca, no período de 28/11/2011 a 27/12/2011, em razão do Titular se encontrar de licença médica nesse período.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Cáceres, 30 de novembro de 2011.

Christiane da Costa Marques Neves Silva

Juíza de Direito Diretor do Foro

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CÁCERES

QUARTA VARA

JUIZ(A): ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃO(A): SOLANGE BISCARO MARQUES

EXPEDIENTE: 2011/128

Cod.Proc.: 99260 Nr: 4347-32.2010.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. A. DE B.

ADVOGADO: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE

REQUERIDO(A): A. DE B. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA ACOSTAR AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DE SEU PATROCINADO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA À FL. 41.

Cod.Proc.: 132186 Nr: 920-90.2011.811.0006

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): ALBERTO FREIRE GARCETE

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU PATRONO COM PODER ESPECIAL PARA DESISTIR. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 158, PAR. ÚNICO C/C ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, VISTO QUE NÃO FOI CITADA. (ART. 267, § 4º, DO CPC). CUSTAS, SE HOVER, PELA PARTE AUTORA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, RECOLHIDAS AS CUSTAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 136247 Nr: 5425-27.2011.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): ETANIA APARECIDA BERNARDES GATTASS

ADVOGADO: PAULA MARCIA CACERES DAN

IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. I) RELATÓRIO ETÂNIA APARECIDA BERNARDES, QUALIFICADA, IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR CONTRA ATO QUE REPUTA ILEGAL PRATICADO EM TESE PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, OBJETIVANDO O IMEDIATO PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INCIDENTE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA INCORPORADA, NO VALOR DE 284,82 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), O QUAL FOI SUPRIMIDO DE SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INSTRUIU A INICIAL COM PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 10/38). NO DESPACHO DE FLS. 39 FOI DETERMINADO QUE EMENDASSE A INICIAL. EMENDA À INICIAL ÀS FLS. 40. CONSIDERANDO O RETORNO DO PAGAMENTO DA REFERIDA VERBA SUPRIMIDA, A IMPETRANTE, ÀS FLS. 41, MANIFESTOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PERDA DO OBJETO. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL AO PEDIDO (FLS. 42). É O BREVE E NECESSÁRIO RELATÓRIO. II) FUNDAMENTO E DECIDO. CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR IMPETRADO POR ETÂNIA APARECIDA BERNARDES, CONTRA ATO QUE REPUTA ILEGAL PRATICADO EM TESE PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, PARA O FIM DE VOLTAR A RECEBER O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INCIDENTE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA INCORPORADA, O QUAL FOI SUPRIMIDO DE SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONFORME CONSTA NOS AUTOS, A IMPETRANTE VOLTOU A RECEBER A REFERIDA VERBA SUPRIMIDA, PELO QUE REQUER, ÀS FLS. 41, A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PERDA DO



OBJETO. NÃO SE DEVE OLVIDAR QUE O INTERESSE DE AGIR HÁ DE ESTAR PRESENTE POR OCASIÃO DA DECISÃO JUDICIAL EM QUALQUER INSTÂNCIA, SENDO CERTO QUE, OCORRENDO O SEU PERECIMENTO EM VIRTUDE DA PERDA DO OBJETO DA ACTIO NÃO HÁ COMO CONHECER DO MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA. TENDO HAVIDO O RETORNO DO PAGAMENTO À IMPETRANTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INCIDENTE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA INCORPORADA, A PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS É INEXORÁVEL. III) DISPOSITIVO. POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, IN FINE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 131939 Nr: 633-30.2011.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): EVONICE CRISTINA MANIERI

ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS

IMPETRADO(A): DIRETOR DE CONCURSOS E VESTIBULARES (COVEST/UNEMAT)

IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

IMPETRADO(A): SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO-SAD

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DIANTE DO PEDIDO FORMULADO PELO IMPETRANTE, DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 134005 Nr: 2959-60.2011.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

IMPETRANTE(S): GLEYCILENE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: JULIANA RAFAELLA SOARES NAVA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROV.DE CARGO EF.TEC.ASS.E AGEN.

IMPETRADO(A): DIRETOR DE CONCURSOS E VESTIBULARES (COVEST/UNEMAT)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR GLEYCILENE DA SILVA RODRIGUES CONTRA REPUTADO ILEGAL E PRATICADO, EM SÍNTESE, PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA UNEMAT – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO QUAL ALEGA, EM SÍNTESE, QUE PARTICIPOU DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DO SISTEMA PRISIONAL, E QUE FOI CONSEGUINDO APROVAÇÃO NO CERTAME, ATÉ SER CONSIDERADA INAPTA NO EXAME PSICOTÉCNICO. PARA TANTO, ADUZ QUE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS PARA EXCLUI-LA DO CERTAME NÃO SE ENCONTRAVAM ESPECIFICADOS NO EDITAL. INDEFERIDA A LIMINAR, A AUTORIDADE COATORA APRESENTOU INFORMAÇÕES, POR MEIO DAS QUAIS DEFENDEU A LEGALIDADE DO ATO PRATICADO. OUVIDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE OPINOU PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. É O BREVE E NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. A JURISPRUDÊNCIA É FIRME NO SENTIDO DE QUE O EXAME PSICOTÉCNICO CONFIGURA ATO ILEGAL E ABUSIVO QUANDO TEM POR SUBSTRATO A SIGILOSIDADE E A IRRECORRIBILIDADE, SOBRETUDO PORQUE IMPOSSIBILITA AO CANDIDATO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SOBRE O TEMA, COLHE-SE DO TJSC: "MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO - CANDIDATO REPROVADO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. "É ENTENDIMENTO DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE, EMBORA SEJA CONSIDERADA LEGAL A UTILIZAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO, COM CRITÉRIOS SUBJETIVOS, COMO REQUISITO PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO, A PROVA NÃO PODE TER CARÁTER

SIGILOSO E IRRECORRÍVEL, SENDO ASSEGURADO AO CANDIDATO REPROVADO, NOS TERMOS DO ART. 5º, LV, DA CRFB, O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES."(MANDADO DE SEGURANÇA N. , DA CAPITAL, REL. DES. VOLNEI CARLIN, J. EM 14-6-06). ENTRETANTO, ESTE NÃO É O CASO DOS AUTOS. É QUE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO SATISFIZERAM OBJETIVAMENTE OS REQUISITOS DE MOTIVAÇÃO E POSSIBILITARAM À CANDIDATA, POR INTERMÉDIO DE RECURSO AO RESULTADO DO EXAME, CONHECER AS RAZÕES DE SUA ELIMINAÇÃO E EXERCITAR O SEU DIREITO DE DEFESA (FLS. 20/21). NÃO, HÁ, PORTANTO, NENHUMA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE NO PROCEDER DA AUTORIDADE DITA COATORA, UMA VEZ QUE O EXAME PSICOTÉCNICO, ALÉM DE REGULARMENTE PREVISTO NA EDITAL DO CERTAME, TEM ARRIMO NA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PERTINENTES AO CARGO PRETENDIDO (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 389/2010, ART. 14, § 1º, IV) E FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. NESSE SENTIDO, COLHE-SE DO STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. CANDIDATO REPROVADO EM EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS OBJETIVOS. PODER DE REVISÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O EXAME PSICOTÉCNICO TEM SUA LEGALIDADE SUBORDINADA A TRÊS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS: SUA PREVISÃO LEGAL; A CIENTIFICIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS, (DE MODO A AFASTAR A POSSIBILIDADE TEÓRICA DO ARBITRÁRIO); E O PODER DE REVISÃO, (PARA O FIM DE EVITAR QUALQUER FORMA DE SUBJETIVISMO QUE VIOLE O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO). 2. ESSE ENTENDIMENTO TEM CONTADO COM O BENEPLÁCITO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, QUE ADMITE A EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM EXAME PSICOTÉCNICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO, DESDE QUE CLARAMENTE PREVISTO EM LEI E PAUTADO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS, POSSIBILITANDO AO CANDIDATO O CONHECIMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RESULTADO, A FIM DE OPORTUNIZAR A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO. 3. OS REQUISITOS DE OBJETIVIDADE, PUBLICIDADE E RECORRIBILIDADE FORAM DEVIDAMENTE RESPEITADOS PELO CERTAME, E ATENDIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA, O QUE ATESTA A LEGALIDADE DO REFERIDO EXAME. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO"(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA, 2007/0261958-7, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, ÓRGÃO JULGADOR T5 - QUINTA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 26-6-2008). NÃO OBSTANTE, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESCLARECE QUE O ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO ESTÁ CONDICIONADO AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI (ART. 37, I, CF) E À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO DE ACORDO COM A NATUREZA E COMPLEXIDADE DO CARGO, NA FORMA PREVISTA EM LEI (ART. 37, II, CF). ORA, É INTUITIVO QUE O CARGO DE AGENTE PRISIONAL REQUER DO CANDIDATO PERFIL ADEQUADO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, O QUE É AVERIGUADO POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA, ATUANTES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. EM CASO ANÁLOGO, DECIDIU O GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TJSC: "ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO EM CARGOS DA POLÍCIA CIVIL - EXAME PSICOTÉCNICO - LEGALIDADE "SE O EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA É EXIGIDO DE QUALQUER CIDADÃO QUE PRETENDE PORTAR ARMA DE FOGO (LEI N. 10.826/2003, ART. 4º, INC. III), POR MAIOR RAZÃO DEVE SER EXIGIDO DO POLICIAL, CIVIL OU MILITAR. VERIFICA-SE, POIS, QUE É TOTALMENTE LEGAL E IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO E APROVAÇÃO EM EXAME PSICOTÉCNICO PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL"(AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA N. , DA CAPITAL, REL. DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS, J. EM 21-7-2008). ASSIM SENDO, ANTE A EXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PARA O EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA, A PREVISÃO NO EDITAL DO CONCURSO E A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DE PUBLICIDADE, MOTIVAÇÃO E RECORRIBILIDADE DO ATO QUE EXCLUIU A IMPETRANTE DO CERTAME, A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. COMO SE NÃO BASTASSE, ACRESCENTO AO PRESENTE "DECISUM", ADOTANDO TAMBÉM, COMO RAZÃO DE DECIDIR, O BEM LANÇADO PARECER DO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA, A QUE FAÇO REMISSÃO, COMO FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", O QUE É PERFEITAMENTE PERMITIDO CONSOANTE PACÍFICA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "VALHO-ME, PARA



TANTO, DA TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO 'PER RELATIONEM', O QUE BASTA PARA AFASTAR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE ESTE ATO DECISÓRIO APRESENTAR-SE-IA DESTITUÍDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO SE DESCONHECE, NA LINHA DE DIVERSOS PRECEDENTES QUE ESTA SUPREMA CORTE ESTABELECEU A PROPÓSITO DA MOTIVAÇÃO POR REFERÊNCIA OU POR REMISSÃO (RTJ 173/805-810, 808/809, REL. MIN. CELSO DE MELLO - RTJ 195/183-184, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, V.G.), QUE SE REVELA LEGÍTIMA, PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", DESDE QUE OS FUNDAMENTOS EXISTENTES "ALIUNDE", A QUE SE HAJA EXPLICITAMENTE REPORTADO A DECISÃO QUESTIONADA, ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.". (STF. MS 27350 MC / DF DJ 04/06/2008). POSTO ISSO, NÃO VISLUMBRANDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR A IMPETRANTE, DENEGO A SEGURANÇA, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CÁCERES, 28 DE NOVEMBRO DE 2011. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 131899 Nr: 589-11.2011.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO PÚB. PARA PROV. CARGO EFETIVO DE AGENTE PRISONA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ATO REPUTADO ILEGAL E SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME OS FATOS EXPOSTOS NA INICIAL. COM A EXORDIAL FORAM APRESENTADOS DOCUMENTOS. VEIO AOS AUTOS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE DITA COATORA, BEM COMO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. É O BREVE E NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. EM SE TRATANDO DE CONCURSO PÚBLICO, O CONTROLE JURISDICIONAL LIMITA-SE APENAS AO EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DO CERTAME. "PRIMA FACIE", NO CASO DOS AUTOS, NÃO VISLUMBRO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SOCORRER A IMPETRANTE. NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE NO EDITAL, EM RELAÇÃO AO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. A IMPETRANTE ADUZ QUE OS TESTES FÍSICOS OCORRERAM SEM OBEDECER A ORDEM PREVISTA NO EDITAL, O QUE LHE TERIA PREJUDICADO. ORA, EXIGE-SE DO CANDIDATO AO CARGO AO QUAL A IMPETRANTE SE INSCREVEU PERFEITA APTIDÃO FÍSICA, SENDO ASSIM, NÃO IMPORTA A ORDEM NA QUAL OS EXERCÍCIOS FORAM FEITOS, SE A IMPETRANTE POSSUÍA APTIDÃO EXIGIDA AO CARGO, TERIA CONCLUÍDO SATISFATORIAMENTE TODOS ELES. O QUE IMPORTA É QUE OS EXERCÍCIOS FÍSICOS FORAM DEVIDAMENTE PREVISTOS NO EDITAL, A ORDEM PELO QUAL SERÃO FEITOS E EXIGIDOS NÃO DEVERÁ SER NECESSARIAMENTE AQUELA DIVULGADA INICIALMENTE, E NA REALIDADE, ISSO NEM IMPORTÂNCIA TEM PORQUE, COMO DITO, O CANDIDATO QUE SE SUBMETE A UM CERTAME COMO ESTE DEVE ESTAR FÍSICAMENTE APTO A REALIZAR TODOS OS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA, INDEPENDENTE DA ORDEM DESTES. EM CASO IDÊNTICO A JURISPRUDÊNCIA SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO ACIMA INDICADO, VERBIS: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. REJEITADA. INVERSÃO NA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS EXERCÍCIOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. QUANDO A IMPETRAÇÃO É DIRIGIDA CONTRA O ATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE EXAME, COM A EXCLUSÃO DO CANDIDATO, CONTA-SE O PRAZO DECADENCIAL DA DATA EM QUE OCORRE A LESÃO AO DIREITO DO IMPETRANTE. 2. O AGENTE PENITENCIÁRIO LIDARÁ COTIDIANAMENTE COM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, DISCIPLINA PENITENCIÁRIA E TODA A SUA COMPLEXIDADE, DEVENDO ESTAR EM PLENAS CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS E TER FLEXIBILIDADE PARA OS DIVERSOS TIPOS DE

SITUAÇÃO EM QUE POSSA SE ENVOLVER, NÃO SENDO RAZOÁVEL SUPOR QUE A ALTERAÇÃO NA ORDEM DA SEQÜÊNCIA DE REALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS POSSA PREJUDICAR SOBREMANEIRA SEU DESEMPENHO NA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA, AINDA MAIS CONSIDERANDO QUE O IMPETRANTE FICOU LONGE DE CONSEGUIR REALIZAR O NÚMERO MÍNIMO DE REPETIÇÕES EXIGIDAS NOS ABDOMINAIS. 3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE RESPEITAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS REGULADORAS ESTABELECIDAS PARA O CERTAME PÚBLICO. ASSIM, SE O EDITAL DO CERTAME APENAS ENUMEROU OS EXERCÍCIOS, NÃO ESPECIFICANDO A ORDEM EM QUE DEVERIAM SER REALIZADOS, NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO. (TJ-MS; MS 2007.031561-0/0000-00; CAMPO GRANDE; QUARTA SEÇÃO CÍVEL; REL. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO; DJEMS 03/12/2008; PÁG. 20), GRIFEI. COMO SE NÃO BASTASSE, ACRESCENTO AO PRESENTE "DECISUM", ADOTANDO TAMBÉM, COMO RAZÃO DE DECIDIR, O BEM LANÇANDO PARECER DO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA, A QUE FAÇO REMISSÃO, COMO FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", O QUE É PERFEITAMENTE PERMITIDO CONSOANTE PACÍFICA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "VALHO-ME, PARA TANTO, DA TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO 'PER RELATIONEM', O QUE BASTA PARA AFASTAR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE ESTE ATO DECISÓRIO APRESENTAR-SE-IA DESTITUÍDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO SE DESCONHECE, NA LINHA DE DIVERSOS PRECEDENTES QUE ESTA SUPREMA CORTE ESTABELECEU A PROPÓSITO DA MOTIVAÇÃO POR REFERÊNCIA OU POR REMISSÃO (RTJ 173/805-810, 808/809, REL. MIN. CELSO DE MELLO - RTJ 195/183-184, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, V.G.), QUE SE REVELA LEGÍTIMA, PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", DESDE QUE OS FUNDAMENTOS EXISTENTES "ALIUNDE", A QUE SE HAJA EXPLICITAMENTE REPORTADO A DECISÃO QUESTIONADA, ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.". (STF. MS 27350 MC / DF DJ 04/06/2008). POSTO ISSO, NÃO VISLUMBRANDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR A IMPETRANTE, DENEGO A SEGURANÇA, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CÁCERES, 28 DE NOVEMBRO DE 2011. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 139155 Nr: 8731-04.2011.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): ANTONIO CARLOS PECHIM NEIVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT
IMPETRADO(A): MAGNIFICO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT
ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ATO REPUTADO ILEGAL E SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME OS FATOS EXPOSTOS NA INICIAL. COM A EXORDIAL FORAM APRESENTADOS DOCUMENTOS. VEIO AOS AUTOS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE DITA COATORA, BEM COMO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. É O BREVE E NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. EM SE TRATANDO DE CONCURSO PÚBLICO, O CONTROLE JURISDICIONAL LIMITA-SE APENAS AO EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DO CERTAME. "PRIMA FACIE", NO CASO DOS AUTOS, DE FATO SERIA NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA A FIM DE QUE OS FATOS ARTICULADOS NA EXORDIAL, QUE FUNDAMENTAM A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO, SEJAM COMPROVADOS, UMA VEZ QUE NÃO ESTÃO EVIDENCIADOS DE PLANO. ALEGA O AUTOR QUE É POSSUIDOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL, E O "LEDOR" QUE LHE FOI DESIGNADO PARA LER AS QUESTÕES DA PROVA, A FIM DE QUE ELE ESCOLHESSA A QUE JULGASSE CORRETA, "APRESENTAVA ENORME DIFICULDADE PARA LER OS TEXTOS CONSTANTES DO CADERNO DE QUESTÕES". SEGUNDO O IMPETRANTE AQUELE DIFICULDADE DE LEITURA DA PESSOA,



SUPOSTAMENTE TREINADA PARA TANTO, FEZ COM QUE ELE NÃO CONSEGUISSE RESPONDER TODAS AS QUESTÕES, E POR ISSO FOI PREJUDICADO. ASSIM, PEDIU A SEGURANÇA PARA QUE FOSSE CONSIDERADA COMO SUA NOTA FINAL APENAS AQUELA OBTIDA NA PROVA OBJETIVA, DESCONSIDERANDO-SE A NOTA DA PROVA DISSERTATIVA. OS FATOS DADOS COMO FUNDAMENTO DO PEDIDO, PORTANTO, À TODA EVIDÊNCIA, DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA, JÁ QUE NÃO ESTÃO DEMONSTRADOS DE PLANO COM A IMPETRAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL INCABÍVEL NA SEARA DO MANDADO DE SEGURANÇA. COM EFEITO, HAVENDO DÚVIDAS ACERCA DO DIREITO INVOCADO, HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, O QUE É INVIÁVEL NO RITO SUMÁRIO DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS, PRINCIPALMENTE O ATO INQUINADO DE ILEGALIDADE, A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA SE IMPÕE. A JURISPRUDÊNCIA, NESSE SENTIDO É REMANSOSA E AFIRMA O SEGUINTE: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ATO REPUTADO ILEGAL. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL COATOR OU OFENSIVO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. IN CASU, NÃO HOUE DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE POR PARTE DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, SENDO QUE OS ATOS ADMINISTRATIVOS POSSUEM PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DEVENDO O AUTOR FAZER PROVA DE QUE CONTÉM ALGUM VÍCIO. NESSE CONTEXTO, VERIFICA-SE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, CONDUTA IMPOSSÍVEL NA VIA ESTREITA DO WRIT. O MANDADO DE SEGURANÇA É AÇÃO ESPECIAL COM REQUISITOS ESPECÍFICOS, QUAIS SEJAM, ATO ILEGAL OU OFENSIVO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, SEM OS QUAIS NÃO HÁ SEQUER SEU CABIMENTO. (TJ-MS; AC-LESP 2008.025984-1/0000-00; DOURADOS; PRIMEIRA TURMA CÍVEL; REL. DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN; DJEMS 26/02/2010; PÁG. 20). ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TERMINATIVA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. MANUTENÇÃO. 1. A AÇÃO MANDAMENTAL, DE NATUREZA CONSTITUCIONAL E DESTINADA À PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONTRA ATO ILEGAL OU ABUSIVO DE AUTORIDADE, DEVE VIR INSTRUÍDA COM A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO A SER TUTELADO. OU SEJA, AS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS NA INICIAL DEVEM TER A CORRESPONDENTE COMPROVAÇÃO MATERIAL, DE MODO

A POSSIBILITAR O EXAME DO CASO. NA HIPÓTESE VERTENTE, A INICIAL NÃO VEIO INSTRUÍDA COM QUALQUER DOCUMENTO, SEQUER DA DECISÃO AGRAVADA, DE MODO QUE APRESENTA-SE INVIÁVEL O SEU EXAME. 2. CASO DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/09. 3. MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA. (TRF 04ª R.; ALEG-MS 0007695-07.2010.404.0000; SC; SEGUNDA SEÇÃO; REL. DES. FED. FERNANDO QUADROS DA SILVA; JULG. 13/05/2010; DEJF 27/05/2010; PÁG. 4). RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DO ATO ILEGAL PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. COMPROVADO NOS AUTOS QUE TRATA O PRESENTE RECURSO DE REITERAÇÃO DO PEDIDO CONSTANTE NO MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO LIMINARMENTE POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA, SE CONSTATADA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. (TJ-MT; AGRG 44739/2010; CAPITAL; SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS; REL.ª DES.ª MARILSEN ANDRADE ADDARIO; JULG. 06/05/2010; DJMT 17/06/2010; PÁG. 29). RESSALTO QUE O EDITAL É A LEI DO CONCURSO, NÃO HÁ VÍCIO OU ILEGALIDADE NELE, E A PARTE IMPETRANTE, QUANDO FEZ SUA INSCRIÇÃO PARA O CERTAME E ELE PRESTOU SABIA DAS SUAS REGRAS. COMO SE NÃO BASTASSE, ACRESCENTO AO PRESENTE "DECISUM", ADOTANDO TAMBÉM, COMO RAZÃO DE DECIDIR, O BEM LANÇADO PARECER DO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA, A QUE FAÇO REMISSÃO, COMO FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", O QUE É PERFEITAMENTE PERMITIDO CONSOANTE PACÍFICA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "VALHO-ME, PARA TANTO, DA TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO 'PER RELATIONEM', O QUE BASTA

PARA AFASTAR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE ESTE ATO DECISÓRIO APRESENTAR-SE-IA DESTITUÍDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO SE DESCONHECE, NA LINHA DE DIVERSOS PRECEDENTES QUE ESTA SUPREMA CORTE ESTABELECEU A PROPÓSITO DA MOTIVAÇÃO POR REFERÊNCIA OU POR REMISSÃO (RTJ 173/805-810, 808/809, REL. MIN. CELSO DE MELLO - RTJ 195/183-184, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, V.G.), QUE SE REVELA LEGÍTIMA, PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", DESDE QUE OS FUNDAMENTOS EXISTENTES "ALIUNDE", A QUE SE HAJA EXPLICITAMENTE REPORTADO A DECISÃO QUESTIONADA, ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.". (STF. MS 27350 MC / DF DJ 04/06/2008). REPITO QUE O FATO A SER AMPARADO NA VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA É AQUELE QUE DEVE SER EVIDENCIADO DE PLANO, CERTO, JÁ COM OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, VISÍVEL NUM SIMPLES PASSAR DE OLHOS, NÃO DEIXANDO A MÍNIMA MARGEM PARA DÚVIDAS, POIS SE ASSIM NÃO FOR, ESTA AÇÃO CONSTITUCIONAL É INADEQUADA, E TAL CERTEZA NÃO EXALA DA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA COM A INICIAL. POSTO ISSO, DENEGO A SEGURANÇA, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 103298 Nr: 8396-19.2010.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): SARA DELLA CHIESA ADVOGADO: ADRIANO COLLÉGIO ALVES IMPETRADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT

IMPETRADO(A): COVEST - DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ATO REPUTADO ILEGAL E SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (COVEST - DIRETORIA DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO), CONFORME OS FATOS EXPOSTOS NA INICIAL. COM A EXORDIAL FORAM APRESENTADOS DOCUMENTOS. VEIO AOS AUTOS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE DITA COATORA, BEM COMO O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. É O BREVE E NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. EM SE TRATANDO DE CONCURSO PÚBLICO, O CONTROLE JURISDICIONAL LIMITA-SE APENAS AO EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DO CERTAME. "PRIMA FACIE", NO CASO DOS AUTOS, NÃO VISLUMBRO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SOCORRER A IMPETRANTE. NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE NO EDITAL, EM RELAÇÃO AO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. A IMPETRANTE ADUZ QUE REPROVOU NO TAF PORQUE, EM RAZÃO DO FORTE CALOR E DA CONDIÇÃO CLIMÁTICA, PASSOU MAL, ALÉM DO QUE, EM RAZÃO DA ESPERA DEMASIADA, SOMENTE REALIZOU O TESTE DE CORRIDA SEIS HORAS APÓS A SUA ÚLTIMA ALIMENTAÇÃO, O QUE INTENSIFICOU SUA INDISPOSIÇÃO. ORA, EXIGE-SE DO CANDIDATO AO CARGO AO QUAL A IMPETRANTE SE INSCREVEU PERFEITA APTIDÃO FÍSICA, E TINHA A IMPETRANTE PERFEITA CIÊNCIA DO EDITAL, MÁXIME DO SEU ITEM 17.5 QUE DISPÕE QUE "QUALQUER CONDIÇÃO QUE IMPOSSIBILITE O CANDIDATO DE SUBMETER-SE AOS TESTES OU DIMINUA SUA CAPACIDADE FÍSICA E/OU ORGÂNICA, NÃO SERIAM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO", PARA NÃO HAVER TRATAMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO AOS OUTROS CONCORRENTES, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, UMA VEZ QUE TODOS OS CANDIDATOS COMPARECERAM NA DATA, HORÁRIO E LOCAL DESIGNADOS PARA REALIZAÇÃO DO TAF, CONFORME NORMAS PREVIAMENTE DETERMINADAS E PREVISTAS NO EDITAL DO CERTAME, REPITO, DE CONHECIMENTO DA IMPETRANTE. EM CASO IDÊNTICO A JURISPRUDÊNCIA SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO ACIMA INDICADO, VERBIS: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE NULIDADE C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONCURSO PÚBLICO. TESTE FÍSICO. DOENÇA. REPETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EDITALÍCIA. ENTENDIMENTO



CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO STJ. AUSÊNCIA DE ILICITUDES NA APLICAÇÃO DA PROVA. OBSERVÂNCIA DA ISONOMIA CONSTITUCIONALMENTE EXIGIDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERPOSTO. - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI JURISPRUDÊNCIA UNIFORME NO SENTIDO DE QUE, HAVENDO PREVISÃO EDITALÍCIA QUE VEDA A REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, NÃO SE PODE DISPENSAR TRATAMENTO DIFERENCIADO A CANDIDATO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES FISIOLÓGICAS TEMPORÁRIAS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE QUE REGE OS CONCURSOS PÚBLICOS. (TJ-PB; AGINT 200.2010.005083-6/001; REL. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO; DJPB 10/06/2010; PÁG. 5). ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NA FAB. REPROVAÇÃO. TESTE FÍSICO. PORTADOR DE ENFERMIDADE. AUSÊNCIA DE NOVA OPORTUNIDADE. "A PRETENSÃO DE TER UMA NOVA OPORTUNIDADE E PROSEGUIR NO CERTAME FERE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, JÁ QUE TAL PRERROGATIVA NÃO FOI ASSEGURADA A OUTROS CONCORRENTES, INCLUSIVE ÀQUELES QUE, POR MOTIVO DE DOENÇA, NÃO LOGRARAM ÊXITO NAS ETAPAS ANTERIORES DO CONCURSO." (TRF 5ª REGIÃO, TERCEIRA TURMA, AGTR 44069/CE, REL. DES. FEDERAL ÉLIO WANDERLEY (CONVOCADO), JULG. EM 06/10/2005, PUBL. DJ DE 07/11/2005, PÁG. 483). NO MESMO SENTIDO: STJ, SEXTA TURMA, RMS 13581/RJ, REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, JULG. EM 16/11/2004, PUBL. DJU DE 13/06/2005, PÁG. 349; TRF 5ª REGIÃO, PRIMEIRA TURMA, AGTR 59916/CE, REL. FRANCISCO WILDO, JULG. EM 12/05/2005, PUBL. DJ DE 16/06/2005, PÁG. 666; TRF 5ª REGIÃO, SEGUNDA TURMA, AGTR 60970/PE, REL. JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA FILHO, JULG. EM 11/10/2005, PUBL. DJ DE 17/11/2005, PÁG. 522. - A CAPACIDADE FÍSICA DO CANDIDATO DEVE SER DEMONSTRADA NO MOMENTO E NA FORMA PREVISTOS NO EDITAL DO CERTAME, SENDO ESSE O CRITÉRIO MAIS OBJETIVO E ISENTO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS. - SE A ÉPOCA DO TESTE FÍSICO O CANDIDATO ENCONTRAVA-SE ENFERMO E NÃO HAVIA PREVISÃO EDITALÍCIA DE MARCAÇÃO DE UMA NOVA DATA, NÃO LHE RESTAVA OUTRA ALTERNATIVA QUE NÃO FOSSE A REALIZAÇÃO DOS TESTES, NA DATA FIXADA EM EDITAL, OU A SUA EXCLUSÃO DO CERTAME. - APELAÇÃO IMPROVIDA. (TRF 05ª R.; AC 368314; PROC. 2000.81.00.022203-0; CE; SEGUNDA TURMA; REL. DES. FED. BARROS DIAS; JULG. 04/08/2009; DJU 28/08/2009; PÁG. 355). ISTO POSTO, COMO JÁ MENCIONEI, NÃO VISLUMBRO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE A SER SOCORRIDO PELO MANDADO DE SEGURANÇA. COMO SE NÃO BASTASSE, ACRESCENTO AO PRESENTE "DECISUM", ADOTANDO TAMBÉM, COMO RAZÃO DE DECIDIR, O BEM LANÇADO PARECER DO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA, A QUE FAÇO REMISSÃO, COMO FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", O QUE É PERFEITAMENTE PERMITIDO CONSOANTE PACÍFICA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "VALHO-ME, PARA TANTO, DA TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO 'PER RELATIONEM', O QUE BASTA PARA AFASTAR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE ESTE ATO DECISÓRIO APRESENTAR-SE-IA DESTITUÍDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO SE DESCONHECE, NA LINHA DE DIVERSOS PRECEDENTES QUE ESTA SUPREMA CORTE ESTABELECEU A PROPÓSITO DA MOTIVAÇÃO POR REFERÊNCIA OU POR REMISSÃO (RTJ 173/805-810, 808/809, REL. MIN. CELSO DE MELLO - RTJ 195/183-184, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, V.G.), QUE SE REVELA LEGÍTIMA, PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", DESDE QUE OS FUNDAMENTOS EXISTENTES "ALIUNDE", A QUE SE HAJA EXPLICITAMENTE REPORTADO A DECISÃO QUESTIONADA, ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL." (STF. MS 27350 MC / DF DJ 04/06/2008). POSTO ISSO, NÃO VISLUMBRANDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR A IMPETRANTE, DENEGO A SEGURANÇA, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CÁCERES, 28 DE NOVEMBRO DE 2011. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ DE DIREITO

95449 - 2010 \ 35. Nr: 516-73.2010.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): VINICIUS DA MATA LOPES
IMPETRANTE(S): MICHELA MARCIA CAMARGO DA SILVA
IMPETRANTE(S): WANDERSON CARVALHO DA SILVA
IMPETRANTE(S): JULIO CESAR MEDEIROS NOGUEIRA
IMPETRANTE(S): PAULO CEZAR DE CAMPOS PESSOA
IMPETRANTE(S): DELCIO FELIX DUTRA
IMPETRANTE(S): MIQUEIAS MARQUES DA SILVA
IMPETRANTE(S): THIARA GARCIA DE ARRUDA PINTO
IMPETRANTE(S): JANAINA GOMES DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): ADILSON SILVA DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): MARIA AUXILIADORA CAMPOS RODRIGUES
IMPETRANTE(S): CIELY LOPES FERREIRA
IMPETRANTE(S): ELISEU LUCAS MONTEIRO
IMPETRANTE(S): EWALDO LUIZ GOMES DA SILVA
IMPETRANTE(S): LAUDELINO MANOEL DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): CLEITON NEVES DA SILVA RAMOS
IMPETRANTE(S): WAGNER SILVA DE MORAES
IMPETRANTE(S): SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES
IMPETRANTE(S): ELIAS AGUILERA FILHO
IMPETRANTE(S): EDVALDO LOPES DE SOUZA
IMPETRANTE(S): VALDO MASSAGUT GUIMARÃES
IMPETRANTE(S): VANILSON DA SILVA SANTANA
IMPETRANTE(S): CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA
IMPETRANTE(S): ALMIR MIRANDA E FARIA
IMPETRANTE(S): JOSÉ AILTON PEREIRA BARBOSA
IMPETRANTE(S): WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): MARCELO CEBALHO DE QUEIROZ
IMPETRANTE(S): JONY SANDER DOS PASSOS VELOZO DUARTE
IMPETRANTE(S): RENE ALVES LIMA
IMPETRANTE(S): AGRIPINO RODRIGUES DA SILVA
IMPETRANTE(S): FABIO SALES DO COUTO SILVA
IMPETRANTE(S): CLAUDETE DOS SANTOS SILVA
IMPETRANTE(S): PAULA DOMINGAS DE ALMEIDA JESUS
IMPETRANTE(S): ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA
IMPETRANTE(S): ANA MARIA SOARES DA COSTA
IMPETRANTE(S): OTÁVIO ESTEVÃO VIANA
IMPETRANTE(S): JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PAULA
IMPETRANTE(S): JOSÉ ANTONIO DA SILVA BATISTA
IMPETRANTE(S): EDSON RAMOS DA SILVA
IMPETRANTE(S): HORZÉIA DA SILVA DUARTE CENA
IMPETRANTE(S): CLAUDINEI ALVES DA SILVA
IMPETRANTE(S): MARCELO MATOS DE MORAIS
IMPETRANTE(S): LEANDRO DE CARVALHO PONTES
IMPETRANTE(S): JOSÉ CECILIO SONAQUE
IMPETRANTE(S): D'JONAS CAMILO DE GODOI
IMPETRANTE(S): JOSE SILÍCIO RODRIGUES
IMPETRANTE(S): MARILDO ANTONIO DE ARAUJO
IMPETRANTE(S): ANDERSON DA SILVA DE ALMEIDA
IMPETRANTE(S): GIMERSON FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): THIAGO SHIMIZU DA SILVA
IMPETRANTE(S): ELIANE SILVA DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): WILSON DA SILVA
IMPETRANTE(S): ROGERIO LEITE MURIJI
IMPETRANTE(S): KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO
IMPETRANTE(S): RENATA DE ALMEIDA LEITE
IMPETRANTE(S): GISLEIDE SILVA LOPES
IMPETRANTE(S): RODOLFO RIBEIRO DE MOURA E SILVA
IMPETRANTE(S): VANDERSON SOUZA DE JESUS
IMPETRANTE(S): CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S): MANASSÉS MEDEIROS DA SILVA
IMPETRANTE(S): ROBERT KARUZZ DE SOUZA FAUSTINO
IMPETRANTE(S): JONATHAN DA HORA CARVALHO
IMPETRANTE(S): DEBHORA BELUSSI
IMPETRANTE(S): RAPHAEL NOGUEIRA GALVÃO
IMPETRANTE(S): RUBENS JOSÉ DA SILVA
IMPETRANTE(S): JOÃO PAULO FERREIRA COSTA
IMPETRANTE(S): CRISTIANO LÍBANO RIBEIRO
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO DUARTE DE ARRUDA E SILVA
IMPETRANTE(S): JOEL CORDEIRO DE SOUZA
IMPETRANTE(S): HAMILTON CESAR DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): MARLUCE MIRANDA DE FARIA
IMPETRANTE(S): EVERALDO DE OLIVEIRA



IMPETRANTE(S): MAXIMILIANO MODESTO SILVA
IMPETRANTE(S): ROSINEI RIBEIRO DO NASCIMENTO
IMPETRANTE(S): JOSÉ WILIAN AUGUSTO PEREIRA
IMPETRANTE(S): JOSIELDO DOS SANTOS SILVA
IMPETRANTE(S): EMERSON DE OLIVEIRA PINHEIRO
IMPETRANTE(S): JUNIO DE OLIVEIRA CRUZ
IMPETRANTE(S): CARMELO MODESTO ALVES
IMPETRANTE(S): HORÁCIO DE CARVALHO
IMPETRANTE(S): FRANCILEY PAULA DE CASTRO
IMPETRANTE(S): RONAN DE SOUZA MEDEIROS
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO REIS CRISOSTOMO DA SILVA
IMPETRANTE(S): JEFERSON JUNIOR RIBEIRO DE SOUZA
IMPETRANTE(S): ODENIL JOSÉ DE ARRUDA
IMPETRANTE(S): SERGIO JAIVONES
IMPETRANTE(S): GUIDO SERGIO SCHIMIDT
IMPETRANTE(S): LELIS VANINI
IMPETRANTE(S): IVANIR VIANA
IMPETRANTE(S): WILTON BENTO PIMENTA
IMPETRANTE(S): ROSELI DA SILVA MARTINS
IMPETRANTE(S): CLAUDINEIA MARINHO DAS FLORES
IMPETRANTE(S): SIMONE LOPES DE SOUZA
IMPETRANTE(S): GISELE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: VANILZA BALBINO VIEIRA

IMPETRADO(A): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO POR VINICIUS DA MATA LOPES E OUTROS, CONTRA ATO REPUTADO ILEGAL E SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, NO QUAL OS IMPETRANTES ALEGAM QUE FORAM APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, NO ANO DE 2008, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORAM NOMEADOS, NO ENTANTO, SEGUNDO A EXORDIAL, O MUNICÍPIO ESTARIA EFETUANDO CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM NÚMERO SUPERIOR AOS APROVADOS, INCLUSIVE PARA OS MESMOS CARGOS. PEDEM QUE SEJA DETERMINADO À AUTORIDADE COATORA SUAS IMEDIATAS NOMEAÇÕES PARA OS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM APROVADOS. COM A EXORDIAL JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/618. A AUTORIDADE COATORA MANIFESTOU-SE, DEFENDENDO O ATO IMPUGNADO. PELA DECISÃO DE FLS. 874/875 NEGUEI A LIMINAR. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 876/884. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. A SITUAÇÃO POR MIM MENCIONADA, QUANDO APRECIEI A LIMINAR, ÀS FLS. 874/875 NÃO MUDOU. COM EFEITO, NAQUELA OPORTUNIDADE, AFIRMEI: "A PRINCÍPIO SE É CERTO QUE O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS TEM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, CERTO É TAMBÉM QUE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO A ADMINISTRAÇÃO TEM A DISCRICIONARIEDADE DE NOMEAR O APROVADO DE ACORDO COM O SEU INTERESSE. NO ENTANTO, ATÉ EXPIRAR O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME A ADMINISTRAÇÃO SERÁ OBRIGADA A CHAMAR OS APROVADOS QUE FORAM CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDO. ASSIM O STJ: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É NO SENTIDO DE QUE O CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME NÃO TEM MERA EXPECTATIVA DE DIREITO, MAS VERDADEIRO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO PARA O CARGO A QUE CONCORREU E FOI CLASSIFICADO. 2. PRECEDENTES: AGRG NO RMS 30.308/MS, REL. MIN. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 15.3.2010; RMS 30.459/PA, REL. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 8.2.2010; RMS 27.508/DF, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 18.5.2009. 3. A ADMINISTRAÇÃO PRÁTICA ATO VINCULADO AO TORNAR PÚBLICA A EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS E O INTERESSE EM PROVÊ-LOS. PORTANTO, ATÉ EXPIRAR O LAPSO DE EFICÁCIA JURÍDICA DO CERTAME, TEM O PODER-DEVER DE CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO LIMITE DAS VAGAS QUE VEICULOU NO EDITAL, RESPEITADA A ORDEM CLASSIFICATÓRIA (RMS 27.311/AM, REL. MIN. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 4.8.2009, DJE 8.9.2009). RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ; RMS 31.611; PROC. 2010/0033416-0; SP; SEGUNDA TURMA; REL. MIN.

HUMBERTO MARTINS; JULG. 04/05/2010; DJE 17/05/2010). NO CASO VERTENTE, VERIFICO QUE O CONCURSO PÚBLICO AO QUAL OS IMPETRANTES LOGRARAM APROVAÇÃO TEVE SEU PRAZO DE VALIDADE PRORROGADO POR MAIS DOIS ANOS, POR MEIO DO DECRETO Nº 027, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, MOTIVO QUE, ESTANDO AINDA DENTRO DO PRAZO, SOB ESSE PRISMA FALCE AOS AUTORES O "FUMUS BONI JURIS" PARA A LIMINAR PERSEGUIDA. NO QUE TANGE ÀS CONTRATAÇÕES FEITAS PELO MUNICÍPIO, NÃO HÁ A DEMONSTRAÇÃO INCONTESTE, QUE DEVE VIR COM A EXORDIAL, DE QUE OS CONTRATADOS OCUPARAM CARGOS DESTINADOS AOS CONCURSADOS, E NEM QUE OS FUNCIONÁRIOS DA EXTINTA CREATIO TAMBÉM OCUPAVAM AQUELES CARGOS ESPECÍFICOS, PROVA ESTA QUE DEVERIA SER PRODUZIDA EM REGULAR INSTRUÇÃO, O QUE NÃO COADUNA COM O RITO DO MANDADO DE SEGURANÇA." A ALEGAÇÃO DOS IMPETRANTES, DE QUE A AUTORIDADE COATORA ESTARIA EFETIVANDO CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA OS MESMOS CARGOS EM QUE ELAS FORAM APROVADAS NÃO FOI DEMONSTRADO DE PLANO, COM OS DOCUMENTOS JUNTADOS À EXORDIAL, COMO EXIGE O MANDADO DE SEGURANÇA. É CERTO QUE A APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO, EM POSIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS, DÁ AO CANDIDATO O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DO CERTAME. CONTUDO, A DATA EM QUE SE EFETIVARÁ ESSA NOMEAÇÃO FICA A CRITÉRIO DO INTERESSE PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO. COMO EU AFIRMEI POR OCASIÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DA LIMINAR: "[...] NO CASO VERTENTE, VERIFICO QUE O CONCURSO PÚBLICO AO QUAL OS IMPETRANTES LOGRARAM APROVAÇÃO TEVE SEU PRAZO DE VALIDADE PRORROGADO POR MAIS DOIS ANOS, POR MEIO DO DECRETO Nº 027, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, MOTIVO QUE, ESTANDO AINDA DENTRO DO PRAZO, SOB ESSE PRISMA FALCE AOS AUTORES O "FUMUS BONI JURIS" PARA A LIMINAR PERSEGUIDA." NO QUE TANGE ÀS ALEGADAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELO MUNICÍPIO, NAQUELA ÉPOCA EU TAMBÉM DISSE QUE: "[...] NO QUE TANGE ÀS CONTRATAÇÕES FEITAS PELO MUNICÍPIO, NÃO HÁ A DEMONSTRAÇÃO INCONTESTE, QUE DEVE VIR COM A EXORDIAL, DE QUE OS CONTRATADOS OCUPARAM CARGOS DESTINADOS AOS CONCURSADOS, E NEM QUE OS FUNCIONÁRIOS DA EXTINTA CREATIO TAMBÉM OCUPAVAM AQUELES CARGOS ESPECÍFICOS, PROVA ESTA QUE DEVERIA SER PRODUZIDA EM REGULAR INSTRUÇÃO, O QUE NÃO COADUNA COM O RITO DO MANDADO DE SEGURANÇA." OS PONTOS ACIMA EXAMINADOS NÃO MUDARAM, PERMANECEM OS MESMOS, MOTIVO PELO QUAL NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS, POR ORA, DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES À NOMEAÇÃO. COMO SE NÃO BASTASSE, ACRESCENTO AO PRESENTE "DECISUM", ADOTANDO TAMBÉM, COMO RAZÃO DE DECIDIR, O BEM LANÇADO PARECER DO ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA, A QUE FAÇO REMISSÃO, COMO FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", O QUE É PERFEITAMENTE PERMITIDO CONSOANTE PACÍFICA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "VALHO-ME, PARA TANTO, DA TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO 'PER RELATIONEM', O QUE BASTA PARA AFASTAR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE ESTE ATO DECISÓRIO APRESENTAR-SE-IA DESTITUÍDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO SE DESCONHECE, NA LINHA DE DIVERSOS PRECEDENTES QUE ESTA SUPREMA CORTE ESTABELECEU A PROPÓSITO DA MOTIVAÇÃO POR REFERÊNCIA OU POR REMISSÃO (RTJ 173/805-810, 808/809, REL. MIN. CELSO DE MELLO - RTJ 195/183-184, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, V.G.), QUE SE REVELA LEGÍTIMA, PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM", DESDE QUE OS FUNDAMENTOS EXISTENTES "ALIUNDE", A QUE SE HAJA EXPLICITAMENTE REPORTADO A DECISÃO QUESTIONADA, ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.". (STF. MS 27350 MC / DF DJ 04/06/2008). POSTO ISSO, NÃO VISLUMBRANDO DIREITO LÍQUIDO E CERTO A AMPARAR OS IMPETRANTES, DENEGO A SEGURANÇA, E COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CÁCERES, 29 DE NOVEMBRO DE 2011. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO JUIZ DE DIREITO

90767 - 2009 \ 448. Nr: 5950-77.2009.811.0006

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
 ADVOGADO: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
 IMPETRADO(A): DIRETORA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE PESSOAS-REITORIA DA UNIVERSIDADE DO EST.MT
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. NO DIA 6 DE JULHO DE 2010 SENTENCIEI OS AUTOS NO MÉRITO, DENEGANDO A SEGURANÇA. O ADVOGADO DA IMPETRANTE, AO INVÉS DE APELAR DAQUELA SENTENÇA, QUE ANALISOU O MÉRITO DA QUESTÃO, JÁ QUE A APELAÇÃO ERA O RECURSO CABÍVEL, OFERECIU AGRAVO RETIDO (FLS. 97/102). TRATA-SE DE ERRO GROSSEIRO QUE SEQUER ADMITE A FUNGIBILIDADE RECURSAL, MOTIVO PELO QUAL NÃO O RECEBO. ASSIM, A SENTENÇA JÁ TRANSITOU EM JULGADO, PELO QUE DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM AS BAIXAS DEVIDAS. INT.

1ª Vara Criminal**Intimação****COMARCA DE CÁCERES****PRIMEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A):GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA****ESCRIVÃO(Ã):CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS****EXPEDIENTE:2011/177****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ****31800 - 2004 \ 13. Nr: 1686-90.2004.811.0006**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): RENATO SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: ATILA SILVA GATTASS

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. ATILA SILVA GATTAS DA DECISÃO INCRUSTADA ÀS FOLHAS 360/362 QUE DESIGNA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RENATO SOUZA CARVALHO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI PARA O DIA 12/12/2011 ÀS 14:30.

COMARCA DE CÁCERES**PRIMEIRA VARA CRIMINAL****JUIZ(A):GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA****ESCRIVÃO(Ã):CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS****EXPEDIENTE:2011/178****DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

87109 - 2009 \ 103. Nr: 2620-72.2009.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ANDERSON ROBERTO SALGADO

ADVOGADO: PAULA MARCIA CACERES DAN

DESPACHO: A MMª. JUÍZA DETERMINOU: "VISTO ETC. DIANTE DA INSISTÊNCIA NA OITAVAS DAS TESTEMUNHAS , REDESIGNO O DIA 30 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 13H30. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO 6º BPM COM A FINALIDADE DE INFORMAREM OS MOTIVOS PELO NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS GUALTERNEY CAMPOS DE MORAES E MATHEUS BELPHMAN CACCIOLARI, BEM COMO REQUISITÁ-LOS PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA, EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA A TESTEMUNHA CLEITON MONTEIRO DA SILVA. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS . ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 99581 Nr: 4668-67.2010.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TIPO A CLASSIFICAR: IP Nº 331/2010 - CISC/MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CLÓVIS MARTINS SOARES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA LIOMAR DA CRUZ BARROSO, COMO INCURSO NO ART. 302 DA LEI Nº. 9.503/97.

À FL. 77 CONSTA DECISÃO RECEBENDO A EXORDIAL ACUSATÓRIA, DETERMINANDO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 DO CPP.

A RESPOSTA DO ACUSADO FOI COLACIONADA ÀS FLS. 88/89, NÃO TENDO SIDO ARGUIDO PRELIMINAR, REQUEREU A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, BEM COMO PROTESTA PELA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.

É O QUE MERECE REGISTRO. DECIDO.

NO CASO VERSANDO, IMPENDE CONSIGNAR, QUE A O ART. 397 DO CPP PRECEITUA QUE O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR 'IN VERBIS':

'I- A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO;

II- A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE;

III- QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME, OU IV- EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE."

'IN CASU' VERIFICA-SE DOS AUTOS, QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES NENHUMA DAS CAUSAS ACIMA MENCIONADAS, DE MODO A ENSEJAR A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO.

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, COM SUPEDÂNEO NO ART. 399 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/01/2012, ÀS 14:00 HORAS, QUE SERÁ AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA, E INTERROGATÓRIO. (ART. 400 DO CPP).

INTIME-SE A TODOS.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 133745 Nr: 2653-91.2011.811.0006

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): NERALDO PINTO DE MIRANDA

ADVOGADO: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS EM CORREIÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA NERALDO PINTO DE MIRANDA, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97.

À FL. 35 CONSTA DECISÃO RECEBENDO INTEGRALMENTE A EXORDIAL ACUSATÓRIA, DETERMINANDO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 DO CPP.

A RESPOSTA DO ACUSADO FOI COLACIONADA À FL. 37, NÃO TENDO SIDO ARGUIDO PRELIMINAR. POR FIM, PROTESTA AINDA PELA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS POR ELE ARROLADAS.

É O QUE MERECE REGISTRO. DECIDO.

NO CASO VERSANDO, IMPENDE CONSIGNAR, QUE A O ART. 397 DO CPP PRECEITUA QUE O JUIZ DEVERÁ ABSOLVER SUMARIAMENTE O ACUSADO QUANDO VERIFICAR 'IN VERBIS':

'I- A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA ILICITUDE DO FATO;

II- A EXISTÊNCIA MANIFESTA DE CAUSA EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DO AGENTE, SALVO INIMPUTABILIDADE;

III- QUE O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUI CRIME, OU IV- EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE."

'IN CASU' VERIFICA-SE DOS AUTOS, QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES NENHUMA DAS CAUSAS ACIMA MENCIONADAS, DE MODO A ENSEJAR A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO.

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, COM SUPEDÂNEO NO ART. 399 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 15:30 HORAS, QUE SERÁ AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA, E INTERROGATÓRIO. (ART. 400 DO CPP).INTIME-SE A TODOS.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CÁCERES

PRIMEIRA VARA CRIMINAL



JUIZ(A):GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA
 ESCRIVÃO(Ã):CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS
 EXPEDIENTE:2011/179
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 Cod.Proc.: 102107 Nr: 7203-66.2010.811.0006
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DENUNCIADO(A): ADIMAR CLEO DE SOUZA
 ADVOGADO: MARICLEI EDUARDO CINTRA
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE ESTA MAGISTRADA FOI SELECIONADA PARA PARTICIPAR DO "CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS EM DIREITO AMBIENTAL" QUE SE DARÁ NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DIANTE DISSO A PRESENTE AUDIÊNCIA RESTA PREJUDICADA. DESDE JÁ, REDESIGNO O DIA 24/01/2012, ÀS 15:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. INTIME-SE A TODOS. REQUISITE-SE E OFICIE-SE SE HOUVER NECESSIDADE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
 CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 104384 Nr: 823-90.2011.811.0006
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ALEXANDRE SILVA LOPES
 ADVOGADO: GASPAR SCHMIDT
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E ETC.TRATA-SE, EM APERTADA SÍNTESE, DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, COM O FUNDAMENTO DE QUE NÃO SE PERDURAM OS REQUISITOS QUE ENSEJAM EVENTUAL PRISÃO.POR OPORTUNO, TAMBÉM PLEITEOU A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE FOI MARCADA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2012, POR SER UM SÁBADO.
 É O RELATO. DECIDO. PRIMEIRAMENTE, CUMPRE RESSALTAR QUE A CUSTÓDIA CAUTELAR É MEDIDA DE EXTREMA EXCEPCIONALIDADE, CONSOANTE UNÍSSONA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, SENDO CABÍVEL QUANDO HOVER A PRESENÇA CONCRETA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE A RECOMENDEM, LASTREADA NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 312 DO CPP. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, NÃO VISLUMBRO MUDANÇA NA SITUAÇÃO FÁTICA/PROCESSUAL DO ACUSADO QUE PUDESSE ALMEJAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DECRETO PREVENTIVO DO MESMO, ALIÁS, É DE VERIFICAR-SE, AINDA, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NORTEADORES DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA, OU SEJA, FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ADEMAIS, A DEFESA NÃO TROUXE NENHUM FATO NOVO OCORRIDO APÓS A DECRETAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. AO REVÉS, ATÉ O MOMENTO O REQUERENTE NÃO FOI NOTIFICADO, TENDO APENAS CONSTITUÍDO ADVOGADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, O QUE INDICA A INTENÇÃO DELE EM FURTAR-SE DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. OUTROSSIM, INSTA CONSIGNAR, 'ICTU OCULI', QUE O FUNDAMENTO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA É INDUBITÁVEL CONFORME DEMONSTRAM OS AUTOS, OU SEJA, ENCONTRA-SE PRESENTE O 'PERICULUM IN MORA', POIS, É NOTÓRIO A PERTURBAÇÃO AOS NÚCLEOS FAMILIARES DOS MUNÍCIPIES, DIANTE DE CRIMES DESSE JAEZ; DEVENDO, DESTA FORMA, A ORDEM PÚBLICA SER RESGUARDADA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO DO REQUERENTE ALEXANDRE SILVA LOPES, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. POR FIM, REDESIGNO A AUDIÊNCIA QUE OCORRERIA NO DIA 14/04/2012, PARA O DIA 11/01/2012, ÀS 15:00.

3ª Vara Criminal

Intimação

TERCEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
 ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
 EXPEDIENTE:2011/779

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 139507 Nr: 9127-78.2011.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S): CARLOS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO: ADEMIR MARTINEZ
 INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ADEMIR MARTINEZ OAB/MT 13.681, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO ABAIXO DESCRITA:
 VISTOS ETC. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÕES, HOMOLOGO O MEMORIAL DE CÁLCULO DE FL. 40 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. ENCAMINHE-SE UMA CÓPIA AO REEDUCANDO. NOTIFIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Diamantino

3ª Vara Cível

Expediente

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
 ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
 EXPEDIENTE:2011/184

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

36675 - 2008 \ 98. Nr: 1511-60.2008.811.0005

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO BARCELOS
 ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
 ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO: CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA
 REQUERIDO(A): ALVANOR RICARDO DA LUZ
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO SAFRA S/A, EM DETRIMENTO DE ALVANOR RICARDO DA LUZ, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, TENDO COMO DESTINO À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: GOL- GERAÇÃO III, ANO: 2003/2003, COR: CINZA, PLACA: KAC-6377, CHASSI N°9BWCA05X53T219903. (.....) PELO ACIMA EXPOSTO, DEFIRO A CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, DEVENDO-SE ANOTAR NA DISTRIBUIÇÃO E NA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO NOS DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS. CITE-SE O REQUERIDO, CONSTANDO-SE NO MANDADO TODAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES À ESPÉCIE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

83999 Nr: 3145-86.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ANTENOR MICHELON
 ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
 ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
 REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INTERPOSTA POR ANTENOR MICHELON EM DESFAVOR DE BANCO CRUZEIRO DO SUL. (.....) DIANTE DO EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E DETERMINO AO BANCO CRUZEIRO DO SUL, A SUSPENSÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS DESCONTOS MENSAIS NO MONTANTE DE R\$ 864,51, EFETUADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE ANTENOR MICHELON, DECORRENTE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS), NO CASO DE DESCUMPRIMENTO. CITE-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA



CONTESTAR A PRESENTE DEMANDA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CIENTE DE QUE, NÃO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

42967 - 2010 \ 7. Nr: 19-62.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COM. E INDÚSTRIA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
REQUERIDO(A): JUSSARA APARECIDA BAVELLONI
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO A FIM DE RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO.

2473 - 1997 \ 38. Nr: 89-36.1997.811.0005

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
REQUERIDO(A): GERSON ALVES DE BRITO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ
ADVOGADO: JULIANA DA SILVA BRITO
ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR PARA COMPARECER NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NESTE JUÍZO PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, A SER REMETIDA AO JUÍZO DEPRECADO.

17186 - 2003 \ 98. Nr: 741-43.2003.811.0005

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DILCE TERESINHA VILLA
ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
REQUERIDO(A): VILSON IBANOR VILLA (ESPÓLIO)
INTIMAÇÃO: INTIMO A PATRONO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

83532 Nr: 2522-22.2011.811.0005

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEIDE MARIA DE ALMEIDA MANRIQUE
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ
INTIMAÇÃO: INTIMO A PATRONA DA AUTORA PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO SOBRE AS DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTE AO LEVANTAMENTO DE VALORES NOS BANCOS BRADESCO S/A, BRASIL S/A (CONTA 14.872-5) BRASIL S/A (CONTA 7220-6), BONSUCESSO S/A.

36675 - 2008 \ 98. Nr: 1511-60.2008.811.0005

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO BARCELOS
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO: CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA
REQUERIDO(A): ALVANOR RICARDO DA LUZ
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 79,20. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

44740 Nr: 1400-08.2010.811.0005

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): KREVERSON VIEIRA DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 79,20. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

33849 - 2007 \ 145. Nr: 2108-63.2007.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTERNATIVA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA (SUCESSORA DA DENOMINAÇÃO OLIVEIRA & JOST) (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FLÁVIO MULLER

ADVOGADO: CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER

ADVOGADO: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO

REQUERIDO(A): OSVALDO BERCO DE RESENDE

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO PATRONO, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 660,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

30211 - 2006 \ 66. Nr: 1276-64.2006.811.0005

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENOFA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS

REQUERIDO(A): ANTONIO RENÉ BORTOLO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE AVALIAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 176,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

83939 Nr: 3066-10.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALTER TRABACHIN

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

REQUERIDO(A): MILTON MATEUS CRIVELETTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A INICIAL, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO. CITE-SE O EXECUTADO NA FORMA REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SATISFAZER A OBRIGAÇÃO, OU, EM 15 DIAS, INDEPENDENTE DE SEGURANÇA DO JUÍZO, APRESENTAR EMBARGOS, CONTANDO-SE OS PRAZOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. PARA PRONTO PAGAMENTO ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROVISÓRIOS EM R\$ 5.000,00. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º DO CPC, PARA REALIZAÇÃO DOS ATOS DE CITAÇÃO E PENHORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

83939 Nr: 3066-10.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALTER TRABACHIN

ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA

REQUERIDO(A): MILTON MATEUS CRIVELETTO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 30,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

2241 - 1995 \ 172. Nr: 215-57.1995.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A

ADVOGADO: BENEDITA ROSALINA PEREIRA

DEVEDOR(A): COTRAC CENTROESTE TRATORES LTDA



ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, JUNTO A ESTE JUÍZO O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E DEMAIS ATOS, PARA POSTERIOR REMESSA AO JUÍZO DEPRECADO.

32840 - 2007 \ 74. Nr: 1025-12.2007.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

ADVOGADO: FABIANA DIER BIOLCHI

EXECUTADOS(AS): DIVISA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE PARA COMPARECER NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NESTE JUÍZO PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

2127 - 1994 \ 65. Nr: 70-35.1994.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: OVETRIL - ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA

ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS NATAL GIARETTA

ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO

EXECUTADOS(AS): CARLOS HUMBERTO SIMM (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE PENHORA/AVALIAÇÃO/INTIMAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 660,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)

29288 - 2006 \ 56. Nr: 26-93.2006.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ADONIAS LEITE DA SILVA

ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

ADVOGADO: ORLANDO GONÇALVES

ADVOGADO: JAIRO MAGALHÃES GONÇALVES

ADVOGADO: VANESSA PIVATTO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE FLS.14/15. DE OUTRO LADO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR AS PROVA QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

45160 Nr: 1818-43.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON ANTONIO EWALD

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

REQUERIDO(A): CASTOLDI DIESEL LTDA

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 30,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

81744 Nr: 318-05.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

ADVOGADO: CESAR JUNIOR MAGGI

EXECUTADOS(AS): ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA

ADVOGADO: EDEVAL DORICO DA CRUZ E SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. PENHORA ON LINE REALIZADA NO VALOR DE R\$ 41.009,61 EM FAVOR DO EXEQUENTE. INTIMEM-SE AS (OS) EXECUTADAS (O) PARA, QUERENDO, EMBARGAR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 16 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL N° 6.830/80. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE.

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

ESCRIVÃO(Ã): DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2011/185

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

82175 Nr: 862-90.2011.811.0005

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ROSELI FATIMA ALVES DE ALMEIDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE AUTORA MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO E REQUERIMENTO DE FLS. 38/39, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. "BUSCA E APREENSÃO NEGATIVA, EM VIRTUDE DE NÃO ENCONTRAR O VEÍCULO, BEM COMO CITAÇÃO NEGATIVA. SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ANTONIO DOS SANTOS VASCONCELOS REQUER O COMPLEMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), AGÊNCIA 0787-0 - BANCO DO BRASIL S/A, C/C N° 23.124-X."

83782 Nr: 2837-50.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DIAMANTINO LTDA

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO

ADVOGADO: SERGIO GUARES DO SANTO

REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATROGROSSENSES S/A - REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE AUTORA MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/58, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

44203 Nr: 868-34.2010.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

REQUERIDO(A): ELIETE FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

43659 - 2010 \ 50. Nr: 324-46.2010.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA



-FID
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA
REQUERIDO(A): FAUSTO GONÇALO PEREIRA DE AGUIAR
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

43641 - 2010 \ 44. Nr: 306-25.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA
EXECUTADOS(AS): MARCELA MACIEL MENEZES
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

39923 - 2009 \ 42. Nr: 748-25.2009.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
EXECUTADOS(AS): EVANDRO FURST
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

41529 - 2009 \ 153. Nr: 2322-83.2009.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID
ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL
REQUERIDO(A): SIRLAINE DOS SANTOS TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

83279 Nr: 2194-92.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. I. S. DOS S.
ADVOGADO: JOSÉ CLAUDINEI ESPINOLA
ADVOGADO: MARCOS WAGNER SANTANA VAZ
REQUERIDO(A): M. D. G. A.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE EXEQUENTE MANIFESTE ACERCA DA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 53, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

41419 - 2009 \ 56. Nr: 2239-67.2009.811.0005

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HOSPITAL AMECOR LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CAMO
REQUERIDO(A): ANTONIO MÁRCIO MARTINS DE LIMA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE CREDORA MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 32, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."PENHORA NEGATIVA EM RAZÃO DE NÃO ENCONTRA-LO O EXECUTADO PESSOALMENTE."

39007 - 2009 \ 1. Nr: 3937-45.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OSVALDO RAMIRO ALEXANDRE
ADVOGADO: JARBAS LEITE FERNANDES
ADVOGADO: CLODOALDO ANTONIO BAÍA HERANI
EXECUTADOS(AS): HÉLIO FERNANDO TEIXEIRA MARCONDES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE CREDORA MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 47, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. "CITAÇÃO NEGATIVA, EM RAZÃO DE NÃO ENCONTRÁ-LO PESSOALMENTE, NÃO OBTENDO NENHUMA INFORMAÇÃO ONDE PODERIA SER LOCALIZADO EXECUTADO, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. CERTIFICO, AINDA QUE DEIXEI DE CUMPRIR O DETERMINADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 653 DO C.P.C., UMA VEZ QUE NADA FOI ENCONTRADO EM NOME DO EXECUTADO."

82727 Nr: 1512-40.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
REQUERIDO(A): JULIO CÉSAR MACHIONE MORI (MAIS RÉUS)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE CREDORA MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 78, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."CERTIFICO QUE OS EXECUTADOS DEVIDAMENTE CITADOS, NÃO COMPROVARAM NESTE JUÍZO O PAGAMENTO DA DÍVIDA OU OFERECERAM BENS À PENHORA."

42779 - 2009 \ 298. Nr: 3399-30.2009.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXECUTADOS(AS): ADRIANE IZABEL GERHERDT (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE EXEQUENTE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 55, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. "PENHORA E INTIMAÇÃO NEGATIVA DOS DEVEDORES ADRIANE IZABEL GERHERDT E ARNILDO GERHERDT NETO, EM RAZÃO DE NÃO TER ENCONTRADO BEM DE PROPRIEDADE DE AMBOS PASSIVEIS DE PENHORA."

31698 - 2007 \ 9. Nr: 200-68.2007.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE CREDORA MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA DE FLS. 70, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."PENHORA NEGATIVA DOS DEVEDORES EM RAZÃO DE NÃO TER ENCONTRADO QUALQUER BEM DE PROPRIEDADE DOS MESMOS, PASSIVEL DE PENHORA."

42767 - 2009 \ 296. Nr: 3525-80.2009.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): NESTOR FELIPE SANTIAGO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ,



IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE CREDORA MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA DE FLS. 87, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. "PENHORA NEGATIVA EM RAZÃO DE NÃO TER ENCONTRADO OS VEICULOS INDICADOS NO MANDADO."

41823 - 2009 \ 182. Nr: 2625-97.2009.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER

ADVOGADO: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER

ADVOGADO: SÉRGIO TADEU MACHADO

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMO O EXEQUENTE A RECOLHER O VALOR DA DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 18,00 (?) - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

ESCRIVÃO(Ã): DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2011/186

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

10908 - 2000 \ 102. Nr: 878-30.2000.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL

ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBANEZ

ADVOGADO: OZANA BATISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: VANESSA PIVATTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. A CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, QUALIFICADA NOS AUTOS, INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 208/215, EMBASANDO-SE NA EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE NA REFERIDA DECISÃO.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE AS FATURAS DE ENERGIAS CORRESPONDENTES AOS CONSUMOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM ATRASOS REFEREM-SE AOS MESES DE MAIO DE 1999 E MAIO DE 2000 AO MÊS DE MAIO DE 2000, CUJA SOMA PERFAZ A MONTA DE R\$ 291.404,10. RESSALTA QUE EM SENTENÇA PROFERIDA, ESTE JUÍZO CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS JUROS DE MORA NO ÍNDICE DE 0,5% AO MÊS, PERFAZENDO-SE A 6% ANUAL. ENTRETANTO, ADUZ A OBSCURIDADE DA DECISÃO ALEGANDO A EQUIVOCADA APLICAÇÃO DE ÍNDICE DE JUROS DE MORA, REQUERENDO A MODIFICAÇÃO PARA A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM 12% ANUAL, COM O PRECEITUA O CÓDIGO CIVIL VIGENTE. CONTUDO, EM VISTA DOS AUTOS, O MUNICÍPIO PUGNOU PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS INTERPOSTOS, ALEGANDO A LEGALIDADE NA FIXAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS TENDO EM VISTA A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 À ÉPOCA DOS FATOS. RELATEI. DECIDO. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, UMA VEZ QUE FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE. PRIMEIRAMENTE, CUMPRE SALIENTAR QUE, EM QUE PESE O EMBARGADO TENHA PUGNADO PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS, HÁ QUE SE DESTACAR QUE, DE FATO, HOUE OBSCURIDADE NA SENTENÇA PROLATADA POR ESTA MAGISTRADA, QUANDO FIXOU A TAXA DE JUROS MORATÓRIOS EM 6% ANUAIS, A QUAL SERIA A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIAS DE 12% AO ANO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. ASSIM, RECONHEÇO A OBSCURIDADE E RETIFICO A R. SENTENÇA, PARA MODIFICAR A FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA DEVIDOS, A QUAL DEVERÁ SE ENTENDER O SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR NA INICIAL E CONDENO O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT A PAGAR O MONTANTE DE R\$ 285.454,27 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL

QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), REPRESENTADOS PELAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM ATRASO, REFERENTES AOS MESES DE MAIO DE 1999 ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2000, EXCLUÍDO O MÊS DE MARÇO DE 1999, AS QUAIS ENCONTRAM-SE COLACIONADAS ÀS FLS. 15/16, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO COM JUROS E MORA DE 6% DEVIDOS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, INCIDINDO, APÓS, JUROS MORATÓRIOS DE 12% ANUAIS, A CONTAR DA CITAÇÃO DO REQUERIDO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DE SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS. POR CONSEQUINTE, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC." (.....) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, UMA VEZ QUE EXISTE OBSCURIDADE APONTADA, MANTENDO A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

12015 - 2000 \ 286. Nr: 2008-55.2000.811.0005

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMAR BELLANDI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

REQUERIDO(A): FRANCISCO GUIMARÃES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007, CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE A PARTE AUTORA MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FLS. 465, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. " QUE A SRA. ALAIDE ALVES CORREA, PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL INFORMOU QUE O SR. FRANCISCO GUIMARÃES, NUNCA MOROU NAQUELE ENDEREÇO DECLINADO."

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

2067 - 1993 \ 386. Nr: 488-07.1993.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

EXECUTADOS(AS): PEDRO PAULO MATTAR (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.417/418. PROCEDA-SE A BAIXA DE HIPOTECA E DE PENHORAS CONSTANTES NAS MATRÍCULAS DE Nº 1846, 7.414, 2.999, 1.696, 4.277, AMBAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIAMANTINO-MT. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, UMA VEZ QUE A CLAUSULA 6 DIZ QUE O CREDOR CEDENTE NÃO TEM MAIS DIREITO DE RECEBER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. OUTROSSIM, DETERMINO A JUNTADA DA ESCRITURA PÚBLICA QUE NÃO ESTÁ COLACIONADA NOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

33034 - 2007 \ 92. Nr: 1308-35.2007.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A

ADVOGADO: FLÁVIO MULLER

ADVOGADO: RODRIGO NOGARA DE CASTILHO

EXECUTADOS(AS): MILTON MATEUS CRIVELETTO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, PROPOSTA POR KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A, EM FACE DE MILTON MATEUS CRIVELETTO E OUTROS. (.....) DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO 54/55, PARA O IMEDIATO LEVANTAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.652,33 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), POR SER ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 649, INCISO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,



PERMANECENDO O SALDO RESTANTE PENHORADO. OUTROSSIM, NO QUE TANGE AOS PEDIDOS DA PARTE EXEQUENTE, DEFIRO A TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DO VALOR RESTANTE DE R\$ 1.207,58 (UM MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) PARA A CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO BUSCAS DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA VIA RENAJUD. INSTA CONSIGNAR QUE O NUMERÁRIO FOI DEVIDAMENTE DESBLOQUEADO POR ESTA MAGISTRADA, TANTO QUANTO A TRANSFERÊNCIA DO MONTANTE BLOQUEADO, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

29422 - 2006 \ 65. Nr: 674-73.2006.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
ADVOGADO: ALEXANDRA DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO MANRIQUE
REQUERIDO(A): SONTAG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA CADA PARTE, SENDO QUE PRIMEIRO MANIFESTARÁ O AUTOR E, APÓS, O REQUERIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

41279 - 2009 \ 136. Nr: 2083-79.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNILSON FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON
ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIA MONTEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, NEM IRREGULARIDADES PROCESSUAIS DECLARO O FEITO SANEADO. NO TOCANTE AO PEDIDO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFIRO O PEDIDO, TENDO EM VISTA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA, BEM COMO EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR EM RELAÇÃO AO BANCO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. TODAVIA, NO TOCANTE AOS ENCARGOS DECORRENTES DA PRODUÇÃO DAS PROVAS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA PARTE QUE A REQUEREU, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEFIRO O PEDIDO DE PROVA PERICIAL FORMULADA PELA AUTORA. OUTROSSIM, NOMEIO O SR. FÁBIO PAES VIRGOLINO, CONTADOR CRC MT 002437/0-4, COM ESCRITÓRIO NA RUA 11, QUADRA 15, Nº 10, BAIRRO: MORADA DO OURO II, CEP: 78053-729, CIDADE: CUIABÁ-MT, TELEFONE: (65) 36441254 OU 9959-2931, PODENDO O MESMO SE ESCUSAR DO ENCARGO, POR MOTIVO LEGÍTIMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE AS PARTES PARA APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. COM OS QUESITOS ENCAMINHAR AO PERITO PARA OFERECER PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 10 DIAS. APÓS, INTIMAR A PARTE QUE REQUEREU A PERÍCIA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
ESCRIVÃO(Ã): DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2011/187

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

84124 Nr: 3288-75.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): MARISBRINK MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA (BRASILAR) (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A INICIAL, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO. CITEM-SE OS EXECUTADOS, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DA DÍVIDA, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1150,00. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS SEM O PAGAMENTO OU OFERTA DE BENS A PENHORA, EFETUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, COM A SEGUNDA VIA DO MANDADO, A PENHORA DE BENS DOS EXECUTADOS E A SUA AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO, INTIMANDO-SE OS EXECUTADOS DE TAIS ATOS. OS EXECUTADOS PODERÃO OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO OS EXECUTADOS O CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30 % (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÁ PARCELAR O RESTANTE DA DÍVIDA EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º DO CPC, PARA REALIZAÇÃO DOS ATOS DE CITAÇÃO E PENHORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

84119 Nr: 3283-53.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): E. M. DE FRANCA TRANSPORTES (TRANSPORTES RODOVIARIO VALE DOS ARINOS) (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A INICIAL, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO. CITE-SE O EXECUTADO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 7500,00. DECORRIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS SEM O PAGAMENTO OU OFERTA DE BENS A PENHORA, EFETUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, COM A SEGUNDA VIA DO MANDADO, A PENHORA DE BENS DO EXECUTADO E A SUA AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO DE TAIS ATOS. O EXECUTADO PODERÁ OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. NO PRAZO PARA EMBARGOS, RECONHECENDO O EXECUTADO O CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30 % (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EM EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, PODERÁ PARCELAR O RESTANTE DA DÍVIDA EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO CASO DE INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º DO CPC, PARA REALIZAÇÃO DOS ATOS DE CITAÇÃO E PENHORA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

84192 Nr: 3353-70.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: A. M. M.

ADVOGADO: ANTONIO AGUIAR FERREIRA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. M. P. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR A. M. M., EM FACE DE M. C. P. M., REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. M. P. DA S. (.....)PRIMEIRAMENTE, ANTES DA APRECIÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, FAZ-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. DESTARTE, DESIGNO O DIA 07/02/2012, ÀS 17H00MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE A RÉ E INTIME-SE O AUTOR, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, E DO RÉU EM CONFISSÃO E REVELIA.

NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CIENTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMRA-SE.

42277 - 2009 \ 249. Nr: 3084-02.2009.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

REQUERIDO(A): NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 18,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA Nº 15.297-8

84100 Nr: 3258-40.2011.811.0005

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

REQUERIDO(A): ALFREDO ZAMPIERI FILHO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 30,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA Nº 15.297-8

84124 Nr: 3288-75.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

EXECUTADOS(AS): MARISBRINK MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA (BRASILAR) (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 30,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA Nº 15.297-8

84119 Nr: 3283-53.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

REQUERIDO(A): E. M. DE FRANCA TRANSPORTES (TRANSPORTES RODOVIARIO VALE DOS ARINOS) (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 30,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA Nº 15.297-8

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

13683 - 2001 \ 192. Nr: 1593-38.2001.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER

ADVOGADO: NEUZA DEL CIAMPO

ADVOGADO: CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS

ADVOGADO: CRISTIANE LOURDES RIBEIRA

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA MACIEL SARTOTI

ADVOGADO: NIVECY MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): MARCOS IVAN PERAZZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. O EXEQUENTE PUGNOU, À FL. 162, PELO ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESTA FEITA, SUSPENDO OS PRESENTES AUTOS PELO PRAZO DE 01 ANO. OUTROSSIM, EM CONSONÂNCIA COM O PROVIMENTO 87/2008 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, OS AUTOS DEVERÃO SER REMETIDOS AO ARQUIVO, ONDE AGUARDARÁ A INICIATIVA DA PARTE. NESSE CASO, DAR-SE-Á BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)

83584 Nr: 2587-17.2011.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JULIA SANCHES DE BRITO

ADVOGADO: IZAUL NUNES

EMBARGADO(A): OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O EMBARGANTE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 74/79, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

42277 - 2009 \ 249. Nr: 3084-02.2009.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

REQUERIDO(A): NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERID PARA PROVIDENCIAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, JUNTO A ESTE JUIZO O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA, PARA POSTERIOR REMESSA AO JUIZO DEPRECADO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

39021 - 2009 \ 3. Nr: 3825-76.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIOCESE DE DIAMANTINO

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES



DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE POSSUEM INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

38344 - 2008 \ 210. Nr: 3171-89.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VINICIUS JOSÉ SANTOS LOPES

ADVOGADO: VANESSA PIVATTO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESPACHO SANEADORESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, NEM IRREGULARIDADES PROCESSUAIS DECLARO O FEITO SANEADO. NO TOCANTE AO PEDIDO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEFIRO O PEDIDO, TENDO EM VISTA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA, BEM COMO EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR EM RELAÇÃO AO BANCO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. TODAVIA, NO TOCANTE AOS ENCARGOS DECORRENTES DA PRODUÇÃO DAS PROVAS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA PARTE QUE A REQUEREU, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEFIRO O PEDIDO DE PROVA PERICIAL FORMULADA PELA AUTORA. OUTROSSIM, NOMEIO O SR. FÁBIO PAES VIRGOLINO, CONTADOR CRC MT 002437/0-4, COM ESCRITÓRIO NA RUA 11, QUADRA 15, Nº 10, BAIRRO: MORADA DO OURO II, CEP: 78053-729, CIDADE: CUIABÁ-MT, TELEFONE: (65) 36441254 OU 9959-2931, PODENDO O MESMO SE ESCUSAR DO ENCARGO, POR MOTIVO LEGÍTIMO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. COM OS QUESITOS ENCAMINHAR AO PERITO PARA OFERECER PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 10 DIAS. APÓS, INTIMAR A PARTE QUE REQUEREU A PERÍCIA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

42277 - 2009 \ 249. Nr: 3084-02.2009.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

REQUERIDO(A): NELSON ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESPACHO SANEADOR. CUIDA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA, INTERPOSTA POR AGROAMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, EM DESFAVOR DE NELSON ANTÔNIO TEIXEIRA MARCONDES E DORA ANA PEDRINI MARCONDES. DAS PRELIMINARES DA REQUERIDA I – O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC OS REQUERENTES ALEGAM QUE A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES É EFETIVAMENTE DE CONSUMO, HAJA VISTA QUE O CRÉDITO EM DISCUSSÃO NOS AUTOS É DECORRENTE DA COMPRA E VENDA DE INSUMOS. POR OUTRO LADO, A REQUERIDA ALEGA QUE OS AUTORES NÃO SÃO CONSUMIDORES FINAIS E SIM "INSUMIDORES" QUE BUSCAM NA ATIVIDADE DE PRODUTOR RURAL O DESEJADO LUCRO, HAJA VISTA QUE PARTE DOS PRÓPRIOS AUTORES A AFIRMATIVA DE QUE ADQUIRIRAM O "PRODUTO FUNGICIDA" PARA DINAMIZAR AS SUAS ATIVIDADES DE PRODUTOR RURAL E INCREMENTAR SUA RENDA E SEUS LUCROS. O ARTIGO 2º DO CÓDIGO

DE DEFESA DO CONSUMIDOR REZA QUE CONSUMIDOR SERÁ O DESTINATÁRIO FINAL DO PRODUTO OU SERVIÇO. NO CASO VERTENTE O FATO DE OS REQUERENTES SEREM AGRICULTORES E ADQUIRIR O PRODUTO PARA A SUA LAVOURA NÃO OS DESCARACTERIZAM COMO DESTINATÁRIO FINAL, PARA OS FINS DE CONCEITUAÇÃO DE CONSUMIDOR, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 2º DO CDC. NESSE SENTIDO VEJAMOS A NOSSA JURISPRUDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE MANTEVE DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO, IN VERBIS(.....) PORTANTO, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AO CASO SUB JUDICE, POIS A REQUERIDA ENQUADRA-SE NO CONCEITO DE VULNERABILIDADE PREVISTO NO ART. 29 DO CDC. DIANTE DO EXPOSTO, REFUTO A REFERIDA PRELIMINAR, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. II - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONSIDERANDO A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO CASO EM TELA, PELOS MOTIVOS, EM EPÍGRAFE EXPLANADOS, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA É UM DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR, PARA QUE AS PARTES FIQUEM EM POSIÇÃO DE IGUALDADE NO PROCESSO.POR TAIS MOTIVOS, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE ESTÁ CONFIGURADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR EM RELAÇÃO À REQUERIDA. OUTROSSIM, SENDO QUE AS PARTES ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES PROCESSUAIS DECLARO O FEITO SANEADO. QUANTO A PRODUÇÃO DE PROVAS. ACOLHO O PEDIDO DAS PARTES, PARA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, E DEPOIMENTO PESSOAL. DESTES MODO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/05/2012, ÀS 14H00MIN, DESTARTE, DETERMINO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE AS PARTES APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS, PARA QUE SEJAM FEITAS AS INTIMAÇÕES, PORÉM SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTES DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIME-SE AS PARTES PESSOALMENTE PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):PATRICIA CENI

ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2011/188

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

44481 Nr: 1145-50.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIRIAN IGNÁCIO VATTOS

ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

VERIFICA-SE QUE A PRESENTE TEM POR OBJETIVO A REVISÃO DO CONTRATO BANCÁRIO ENTABULADO ENTRE A REQUERENTE E O REQUERIDO, SOB ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL DE JUROS, EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, MULTA, JUROS DE MORA E ANATOCISMO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARA REVER O CONTRATO, BEM COMO A CONDENAÇÃO, ALTERANDO-SE AS CLÁUSULAS PACTUADAS QUE FERIRIAM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (.....) DESTA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. EM RELAÇÃO AO INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, TAL SÓ PODERÁ SER ANALISADO PELA OCASIÃO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. POR SUA VEZ, EM RELAÇÃO À INCLUSÃO DO NOME DA REQUERENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, TAL MATÉRIA DEVERIA TER SIDO MANIFESTADA ATRAVÉS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, MOTIVOS PARA REANÁLISE NESTA FASE PROCESSUAL. JÁ EM RELAÇÃO AO PROTESTO DE TÍTULOS, TAL É TOTALMENTE ESTRANHO AOS AUTOS, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO QUANTO A ISSO NA INICIAL, MOTIVO PELO QUAL DEIXO



DE MANIFESTAR A RESPEITO. DE IGUAL FORMA EM RELAÇÃO À PRELIMINAR DE DEPÓSITO JUDICIAL E MANUTENÇÃO DE POSSE, VERIFICA-SE QUE APESAR DO DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NESTE TOCANTE, NÃO VEJO POR BEM MOTIVOS PARA REANÁLISE NESTA FASE PROCESSUAL. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOTADAMENTE QUANDO SE TRATA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, RESTANDO DEMONSTRADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR FACE AO DEMANDANDO, PRINCIPALMENTE PORQUE NÃO DETÉM CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE A MATÉRIA, RESTANDO EVIDENTE, PORTANTO, A DIFICULDADE NA COMPROVAÇÃO DE SEU DIREITO. (.....) ASSIM, INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DIANTE DA DESNECESSIDADE. DOU O FEITO POR SANEADO, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA QUE, EM DESEJANDO APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL, DE FORMA IGUAL E SUCESSIVA, INICIANDO-SE PELO AUTOR. APÓS, CONCLUSO PARA SENTENÇA. CUMPRE-SE.

TERCEIRA VARA CÍVEL**JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES****ESCRIVÃO(A): DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA****EXPEDIENTE: 2011/188****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)****84036 - 2011 \ 224. Nr: 3971-20.2008.811.0005**

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. Z.

ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): R. B. Z.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O CONTEÚDO DE FL. 19, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

41152 - 2009 \ 130. Nr: 2016-17.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. G. DE L.

ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA

REQUERIDO(A): P. R.

ADVOGADO: ROSANA ESTEVES MONTEIRO (DEFENSORA PÚBLICA)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: "VISTOS. CONSIDERANDO QUE AS PARTES NÃO PRODUZIRAM PROVA ORAL, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS, DÊ VISTA DOS AUTOS À ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA PARA APRESENTAR MEMORIAIS, EM SEGUIDA, DÊ VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCEDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO. CUMPRE-SE".

84330 Nr: 3503-51.2011.811.0005

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): INÁCIO LEONTINO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S/A, EM DETRIMENTO DE INACIO LEONTINO DA SILVA, AMBAS AS PARTES DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, TENDO, COMO OBJETO O SEGUINTE BEM: MARCA FORD, TIPO CAMINHÃO, MODELO F 4000 G, CHASSI 9BFLF47G4YD043577, ANO 2000, COR BRANCA,

PLACA AJM-4212, CONFORME DESCRITO À EXORDIAL. (.....) EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

84331 Nr: 3504-36.2011.811.0005

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): DEVANIR APARECIDO PROVASI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S/A, EM DETRIMENTO DE DEVANIR APARECIDO PROVASI, AMBAS AS PARTES DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, TENDO, COMO OBJETO O SEGUINTE BEM: MARCA VOLKSWAGEN, TIPO CAMINHÃO, MODELO 8.120, CHASSI 9BWAC52R73R304677, ANO 2003, COR BRANCA, PLACA AKW-3656, CONFORME DESCRITO À EXORDIAL. (.....) ASSIM, NOS TERMOS DO DEC. LEI 911/69, PRESENTES, PRIMA FACIE, OS REQUISITOS AUTORIZADORES QUE ENSEJARAM O PRESENTE PEDIDO, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, DO SEGUINTE BEM: MARCA VOLKSWAGEN, TIPO CAMINHÃO, MODELO 8.120, CHASSI 9BWAC52R73R304677, ANO 2003, COR BRANCA, PLACA AKW-3656, DEPOSITANDO O BEM COM A PARTE REQUERENTE. EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, EM 15 DIAS, CONTESTAR E, A CASO QUEIRA, PURGAR A MORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO O VALOR CORRESPONDER AO TOTAL DA DÍVIDA EM ATRASO.(.....) EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

26266 - 2005 \ 56. Nr: 655-04.2005.811.0005

AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSIANE DA COSTA SOUZA

ADVOGADO: LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ BARRETO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANDRÉ CASTILHO

ADVOGADO: MAX ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: "VISTOS. INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS EM 10 DIAS. APÓS, DÊ VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE."

28431 - 2005 \ 238. Nr: 2219-18.2005.811.0005

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALMONT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS DE JESUS PRESOTTO

ADVOGADO: VICENTE DE PAULO CUNHA BRAGA

ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI

REQUERIDO(A): IRIO DESBESSEL

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NO IMPORTE DE R\$ 18,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA Nº 15.297-8

26652 - 2005 \ 80. Nr: 905-37.2005.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO



ADVOGADO: EDGAR KINDERMANN SPEK
 EXECUTADOS(AS): ARDUINO DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)
 INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 30,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

84330 Nr: 3503-51.2011.811.0005

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): INÁCIO LEONTINO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO NO IMPORTE DE R\$ 30,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

84331 Nr: 3504-36.2011.811.0005

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): DEVANIR APARECIDO PROVASI
 INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO NO IMPORTE DE R\$ 30,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)**2229 - 1995 \ 148. Nr: 196-51.1995.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: CEVAL CENTRO OESTE S/A
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 EXECUTADOS(AS): NERI COPETTI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. FOI DEFERIDA A PENHORA ON LINE E REALIZADO O PROCEDIMENTO VIA BACEN JUD, PARA BLOQUEIO DE VALORES. CONTUDO, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER VALOR PECUNIÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA ON LINE, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EM ANEXO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO EM EPÍGRAFE, SEM MANIFESTAÇÃO, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 87/2008 – CGJ, OS AUTOS DEVERÃO AGUARDAR A INICIATIVA DA PARTE NO ARQUIVO, SENDO QUE NESSE CASO, DAR-SE-Á BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES FORENSES. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

82012 Nr: 670-60.2011.811.0005

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
 REQUERIDO(A): DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA INTIMAR O EXEQUENTE VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 67/68, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. "MUNICÍPIO DE DIAMANTINO INFORMA QUE POSSUI CADASTRO DE IMÓVEIS COM O FIM ESPECÍFICO DE REALIZAR A COBRANÇA DE IPTU. OS LOTES INDICADOS SÃO IMÓVEIS RURAIS, LOGO, NÃO FAZEM PARTE DO CADASTRO MUNICIPAL DE

CONTRIBUINETES. POR TAL MOTIVO, INDICA-SE O INCRA PARA INFORMAR SUA LOCALIZAÇÃO, CASO LHES SEJA CONHECIDA. AINDA RESALTA QUE NÃO COMPETE AO MUNICÍPIO MANTER UM SISTEMA DE MATRÍCULAS, POSTO QUE É DE COMPETÊNCIA DO CRI, E NÃO COMPETE AO MUNICÍPIO EFETUAR A JUNTADA DE TAIS DOCUMENTOS, E SIM PELOS PRÓPRIOS AUTORES."

37984 - 2008 \ 187. Nr: 2780-37.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADO: SADI BONATTO
 ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BONATTO
 ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO
 REQUERIDO(A): JOSÉ CAPELETO (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: DARIO REIS
 INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 18,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

2225 - 1995 \ 140. Nr: 1039-11.1998.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL MÉDIO NORTE LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 EXECUTADOS(AS): DURVAL ALVES DE MORAES
 INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO EXEQUENTE, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE AVALIAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 220,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES**44774 Nr: 1434-80.2010.811.0005**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
 ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
 REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO MANRIQUE
 ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. FIXO O PRAZO DE 30 DIAS PARA DECIDIR O FEITO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.2.12.5, INC. V DA CNGC. APÓS O PERÍODO CORREICIONAL, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

44162 Nr: 827-67.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARCOS ROBERTO MANRIQUE
 ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ
 REQUERIDO(A): BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
 ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 274/275, DETERMINANDO A GESTORA QUE PROCEDA CONFORME O REQUERIDO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SE POSSUEM INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

4ª Vara Cível**Expediente**

COMARCA DE DIAMANTINO
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PATRICIA CENI
ESCRIVÃO(Ã):DINO D ORFANI
EXPEDIENTE:2011/126

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)****36850 - 2008 \ 107. Nr: 1635-43.2008.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO SIQUEIRA

EXECUTADOS(AS): KENNETH ZILZ LEYENDECKER

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 48.

38240 - 2008 \ 209. Nr: 3059-23.2008.811.0005

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORRÊA

EXECUTADOS(AS): EDINETH CONCEIÇÃO JORTEZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO CONFORME CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 86.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGADO(A, S)**39707 - 2009 \ 26. Nr: 573-31.2009.811.0005**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: GILMAR CAMARGO FLORES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): LEONICE DE CARVALHO FLORES

ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO. APÓS, CONCLUSO. CUMPRASE."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)**10283 - 1993 \ 155. Nr: 326-12.1993.811.0005**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HEITOR DE SOUZA JÚNIOR (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI

ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI

ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI

ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI

ADVOGADO: GUILHERME FIUMARO TOSTA

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: GUILHERME FIUMARO TOSTA

REQUERIDO(A): EUCLIDES PANAZZOLLO

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 164/171.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)**Cod.Proc.: 82026 Nr: 688-81.2011.811.0005**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES

REQUERIDO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VAREADORES DE ALTO PARAGUAI-MT (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: "VISTOS ETC. DEIXO DE ANALISAR A PETIÇÃO DE FLS.307/308, ANTE A SENTENÇA DE FLS. 304/305. CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA O TRANSITO EM JULGADO, APÓS AO ARQUIVO. CUMPRASE. DIAMANTINO, 13 DE JUNHO DE 2011".

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES**3033 - 1995 \ 221. Nr: 277-97.1995.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A

ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES

DEVEDOR(A): JULIO OSMAR EMERICK

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 207, NOTADAMENTE QUANDO A INDICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS É DEVER DA PARTE, NA PODENDO SE VALER DO PODER JUDICIÁRIO PARA TAL. INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO. ANOTE-SE O NOME DO NOVO PATRONO. EXPEÇA-SE NOVO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES. CUMPRASE COM URGÊNCIA. DIAMANTINO, 28 DE JUNHO DE 2011."

Cod.Proc.: 83607 Nr: 2613-15.2011.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ADEMAR SCHWADE

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ

EMBARGADO(A): AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC. ANTE A TEMPESTIVIDADE, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. (...)LOGO, RESTANDO COMPROVADO QUE O JUÍZO NÃO SE ENCONTRA SEGURO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, POSTO QUE TAL INFRINGE O DISPOSTO NA LEI EM COMENTO, HAVENDO A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.DESTA MANEIRA, NÃO HAVENDO A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO §1º, DO ART.739-A, DO CPC, CAPAZES DE ENSEJAR A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO EM QUESTÃO, INDEFIRO A APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. APÓS O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 44851 Nr: 1510-07.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZENIRDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

ADVOGADO: VANESSA PIVATTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES, JUSTIFICANDO, AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. TORNO SEM EFEITO A DECISÃO NO TOCANTE AO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO DE FEITOS. CUMPRASE."



14303 - 2002 \ 51. Nr: 458-54.2002.811.0005

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELI RODRIGUES DE SOUZA
LITISCONSORTES (REQUERENTE): AGROPECUÁRIA ECOFARM LTDA.
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
REQUERIDO(A): ROBERTO VENTORIM DA SILVA
ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS ETC.. CERTIFIQUE-SE O SR. GESTOR SE HOUE O RETORNO DE TODAS AS CARTA PRECATÓRIAS EXPEDIDAS. TENDO RETORNADO, CUMpra-SE O 5º PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 566. APÓS, CONCLUSO PARA SENTENÇA. CUMpra-SE. DIAMANTINO, 17 DE NOVEMBRO DE 2011."

COMARCA DE DIAMANTINO

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

ESCRIVÃO(Ã):DINO D ORFANI

EXPEDIENTE:2011/126

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

38507 - 2008 \ 226. Nr: 3344-16.2008.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAESE AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: GABRIELA COCCO BUSANELLO
REQUERIDO(A): PLÁSTICOS REAL
ADVOGADO: VALTER EDUARDO FRANCESCHINI
ADVOGADO: DOLORES MORAL PORTERO
ADVOGADO: ALINE SOARES FERREIRA
CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL SOBRE A PENHORA ONLINE NEGATIVA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

3033 - 1995 \ 221. Nr: 277-97.1995.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): MILENIA AGRO CIÊNCIAS S/A
ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES
DEVEDOR(A): JULIO OSMAR EMERICK
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DO EXEQUENTE A INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 213..

Cod.Proc.: 81989 Nr: 634-18.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO SIQUEIRA
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: CLEBER LEMES ALMECER
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO
ADVOGADO: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: BIANCA AUXILIADORA SILVA TAGLIARI MA RQUETTI
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ALTRÃO (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO(S)EXEQUENTE(S)PARA PAGAMENTO DE DILIGENCIA DE CITAÇÃO NO

VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº15297-8, AGÊNCIA 0787-0, DO BANCO DO BRASIL S. A., DEVENDO SER JUNTADO NOS AUTOS E COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

14083 - 2002 \ 19. Nr: 227-27.2002.811.0005

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO ALTRÃO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO(S)EXEQUENTE(S)PARA PAGAMENTO DE DILIGENCIA DE CITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº15297-8, AGÊNCIA 0787-0, DO BANCO DO BRASIL S. A., DEVENDO SER JUNTADO NOS AUTOS E COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

25842 - 2005 \ 33. Nr: 381-40.2005.811.0005

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ANTONIO ALTRÃO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL
ADVOGADO: IVALDIR PAULO MUHL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO(S)EXEQUENTE(S)PARA PAGAMENTO DE DILIGENCIA DE CITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº15297-8, AGÊNCIA 0787-0, DO BANCO DO BRASIL S. A., DEVENDO SER JUNTADO NOS AUTOS E COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

21986 - 2004 \ 79. Nr: 908-26.2004.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
EXECUTADOS(AS): JOEMIR LUBE (MAIS 1 RÉU)
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO(S)EXEQUENTE(S)PARA PAGAMENTO DE DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PENHORA NO VALOR DE R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº15297-8, AGÊNCIA 0787-0, DO BANCO DO BRASIL S. A., DEVENDO SER JUNTADO NOS AUTOS E COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

36064 - 2008 \ 57. Nr: 965-05.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE C. F.
ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): G. C. F.
INTIMANDO O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA APRESENTAR CÁLCULO DO VALOR DEVIDO, CONFORME DECISÃO DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 49.

41444 - 2009 \ 156. Nr: 2087-19.2009.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A



ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): VALDINEI TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA QUE SE PROCEDA VIA DJE, A INTIMAÇÃO DO(S)EXEQUENTE(S)PARA PAGAMENTO DE DILIGENCIA DE INTIMAÇÃO DE PENHORA NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº15297-8, AGÊNCIA 0787-0, DO BANCO DO BRASIL S. A., DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGADO(A, S)

Cod.Proc.: 83607 Nr: 2613-15.2011.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ADEMAR SCHWADE

ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: CARLA TRAVAINA BRAZ

EMBARGADO(A): AGROVERDE AGRONEGÓCIOS E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO PIACENTINI

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

ADVOGADO: VERÔNICA WEGERMANN

INTIMANDO O(S) ADVOGADO(S) DO EMBARGADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS.05/29, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 33/36.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

42682 - 2009 \ 278. Nr: 3450-41.2009.811.0005

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: FLÁVIO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): JORGE PAULO ORIBES BARBOSA

ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA, SE DESEJAREM, APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AS FLS. 92/96.

14303 - 2002 \ 51. Nr: 458-54.2002.811.0005

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELI RODRIGUES DE SOUZA

LITISCONSORTES (REQUERENTE): AGROPECUÁRIA ECOFARM LTDA.

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO

REQUERIDO(A): ROBERTO VENTORIM DA SILVA

ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

CERTIDÃO: EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 666, CERTIFICO QUE AS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA AS COMARCAS DE CAFELÂNDIA-SP E DE PRIMAVERA DO LESTE-MT JÁ RETORNARAM E ENCONTRAM-SE JUNTADAS NAS FLS. 612/626 E FLS. 652/665 RESPECTIVAMENTE. AINDA EM CUMPRIMENTO DA REFERIDA DECISÃO, INTIMO AS PARTES PARA QUE APRESENTEM MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Primavera do Leste

Vara Criminal

Despacho

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

ESCRIVÃO(Ã):MIGUELONCITO DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2011/88

Cod.Proc.: 106984 Nr: 6074-93.2011.811.0037

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): JOSÉ ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 411 DO CPP, DESIGNO O DIA 13/12/2011, ÀS 14:15 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DEPREQUE-SE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE EVENTUALMENTE NÃO FOREM RESIDENTES NESTA COMARCA (PRAZO: 30 DIAS). FINALMENTE, NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA SUZUKI YES, COR PRATA, CONFORME RESSALTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O RÉU NÃO COMPROVOU A PROPRIEDADE DO BEM QUE SE PRETENDE A RESTITUIÇÃO, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO EM TELA.

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA

EXPEDIENTE:2011/596

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 125576 Nr: 4789-68.2010.811.0015

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALANA SANTOLIN

REQUERENTE: RENATA SANTOLIN

ADVOGADO: SORAIDE CASTRO (UNIJURIS)

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DAS REQUERENTES: DRª. SORAIDE CASTRO, DO DESPACHO DE FLS. 45, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 36 UMA VEZ QUE A RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, JÁ FOI CUMPRIDA CONFORME FLS. 38/39. ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 128258 Nr: 7473-63.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGAS FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: REBEKA VIEIRA

ADVOGADO: RODRIGO RIBAS COUTO

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. REBEKA VIEIRA E DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 117/121, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A SEGURADORA REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE, EM VIRTUDE DAS SEQUELAS POR ELA SOFRIDAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS), EQUIVALENTES A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES A ÉPOCA, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO SINISTRO E ACRESCIDA DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) A.A., A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI 6.194/74. ARCARÁ ELA, AINDA, COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15%



(QUINZE POR CENTO) SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRE-SE ESTE JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

86029 - 2007 \ 194. Nr: 3452-49.2007.811.0015

AÇÃO: SEQUESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. M. DE O.

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): A. P.

ADVOGADO: BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. OVÍDIO ITO ARALDI E DRª. BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, DA SENTENÇA DE FLS. 58, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. LAERCIO MARIANO DE OLIVEIRA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA E AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO CONTRA ANTELMO PELENTIR, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO QUE ÀS FLS. 32 DA AÇÃO DECLARATÓRIA A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO OS PROCESSOS EM QUESTÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

78415 - 2006 \ 326. Nr: 6777-66.2006.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCILENE DE FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. OVÍDIO ITO ARALDI E DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, DA SENTENÇA DE FLS. 165, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. O DEVEDOR CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO EFETUANDO O DEPÓSITO DO DÉBITO FLS.157. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVIDO À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO EXPRESSAMENTE ANUNCIADA ÀS FLS.157 E 164. AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO PARA A CONTA INDICADA ÀS FLS.164. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

121753 - 2010 \ 72. Nr: 913-08.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ODENIR FRANÇA

ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. WESLEY MANFRIN BORGES E DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 125/129, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA PARTE RÉ, UMA VEZ QUE NÃO DECORREU O LAPSO DE TEMPO NECESSÁRIO PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA, EIS QUE O ACIDENTE OCORREU ANTERIOR A NOVA EDIÇÃO DO CC/2003, MODO PELO QUAL JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, IV, DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRE-SE ESTE JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE

MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 130206 Nr: 9421-40.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÚCIA DALVA PEREIRA FERNANDES

REQUERENTE: NATALINA COSTA ROCHA

REQUERENTE: NATAL ISMAEL PEREIRA

REQUERENTE: NELSON COSTA PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

REQUERIDO(A): FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA E DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 144/149, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, ACOLHO AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA SEGURADORA RÉ EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, AS QUAIS: A) ILEGITIMIDADE PASIVA AD CAUSAM COM RELAÇÃO A FENASEG, B) DA PRESCRIÇÃO TRIENAL DA AÇÃO, SENDO QUE, O ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 1998 E EM 2003 TIVEMOS A EDIÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE DETERMINOU A PRESCRIÇÃO DE 03 (TRÊS) ANOS PARA ESTE CASO, EXCETO QUANDO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO JÁ TIVESSEM SE PASSADO METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL ANTERIOR, O QUE NESTE CASO NÃO OCORREU, VALENDO-SE A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO, DESSE MODO JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269 IV E 267 VI DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) COM BASE NO ARTIGO 20 § 4º DO CPC, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/90. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 127692 Nr: 6906-32.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA ALMIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 44/47, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO PARA DEIXAR DE CONDENAR A SEGURADORA REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, EIS QUE INEXISTE INVALIDEZ PERMANENTE. A PARTE AUTORA FOI AGRACIADA COM OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 28/29), DESSE MODO, UMA VEZ QUE A AUTORA É PARTE BENEFICIÁRIA PELA ISENÇÃO DAS CUSTAS DO PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50, DETERMINO QUE EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 130968 Nr: 10184-41.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ANDRE CASTILHO

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

EXECUTADOS(AS): VALTER BRENO LABS FISCHER

EXECUTADOS(AS): JOÃO BIAZON BASSO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, DA SENTENÇA DE FLS. 64, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. BANCO DO BRASIL S/A., AJUIZOU A PRESENTE "AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE" EM DESFAVOR DE VALTER BRENO LABS FISCHER



E JOÃO BIAZON BASSO TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PORÉM, ÀS FLS. 60/61, O EXEQUENTE MANIFESTOU QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSEGUIMENTO. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. P.I.C. SINOP-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 162121 Nr: 9833-34.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 29, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. BANCO ITAUCARD S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, INGRESSOU COM "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR" CONTRA SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA, IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, SENDO QUE ÀS FLS. 28 REQUER O BANCO AUTOR A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. DESSA FORMA, COM FULCRO NA INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

87791 - 2007 \ 290. Nr: 5196-79.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAERCIO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): ANTELMO PELENTIR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. OVÍDIO ITOAL ARALDI, DA SENTENÇA DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. LAERCIO MARIANO DE OLIVEIRA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA E AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO CONTRA ANTELMO PELENTIR, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO QUE ÀS FLS. 32 DA AÇÃO DECLARATÓRIA A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO OS PROCESSOS EM QUESTÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

659 - 1996 \ 191. Nr: 280-85.1996.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCONEL MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO
ADVOGADO: LUCIANO PUGLIESSI
ADVOGADO: GÉRSO LUI S WERNER
REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. DALTON ADORNO TORNAVOI E DR. GÉRSO LUI S WERNER, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE A EMPRESA RÉ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDA TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA

QUE SEJA REALIZADA A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO: "MODELO: GM/D20 CONQUEST, PLACA: KAL8555, ANO: 1992, CHASSI: 9BG244ZANNC017318, RENAVAN: 125999070", PARA O NOME DA EMPRESA REQUERIDA, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE RÉ AFIM DE QUE PROCEDA TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA QUE SEJA REALIZADA A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO EM QUESTÃO PARA O NOME DA EMPRESA REQUERIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARCAR COM MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

22740 - 2002 \ 18. Nr: 412-35.2002.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): MADEIREIRA CONMAR LTDA
REQUERIDO(A): LÚCIO RICARDO MARCON
REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA SOCCOL MARCON
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO TERSSEROLI DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E DR. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA, DA DECISÃO DE FLS. 263/264, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS DEVEDORES EFETUAREM O PAGAMENTO DO DÉBITO, NO VALOR DE R\$ 260.466,29, (DUZENTOS E SESENTA MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), SOB PENA DE MULTA DE 10%.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE DEPÓSITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE FLS.252, OS REQUERIDOS NÃO FORAM LOCALIZADOS PARA SEREM INTIMADOS A DEVOLVEREM OS BENS OBJETO DA AÇÃO DE DEPÓSITO. ASSIM, O CREDOR MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 258, REQUERENDO A PENHORA ON-LINE EM NOME DOS DEVEDORES, DE VALOR SUFICIENTE PARA A GARANTIA DE SEU CRÉDITO. PORÉM, EM SE TRATANDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (FLS.195), OU, NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUEM A IMPORTÂNCIA FIXADA NA SENTENÇA CONCERNENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR INDICADO PELO CREDOR, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA E ASSENTE: (...) NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DOS DEVEDORES NO PRAZO LEGAL, REMETA-SE OS AUTOS A CONCLUSÃO PARA APRECIAÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FIXO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ADVOGADO DO CREDOR EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 154357 Nr: 2354-87.2011.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): IUNI EDUCACIONAL S/A - UNIC SINOP
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA
IMPUGNADO(S): EDER UCHONA NOVAIS
ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA E DR. FERNANDO MASCARELLO, DA DECISÃO DE FLS. 15/17, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)PELO EXPOSTO, ACOLHO O PRESENTE INCIDENTE PARA ATRIBUIR À CAUSA O VALOR DE R\$ 133.945,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), E DETERMINAR QUE O IMPUGNADO DEPOSITE A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP/MT, 08 DE



NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 125686 Nr: 4899-67.2010.811.0015

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: RICIERI FRANCIO

ADVOGADO: SIMONE BATISTA DOS SANTOS MAGALHÃES

EXCEPTO: IVONIR CAVALLI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. SIMONE BATISTA DOS SANTOS E DR. WESLEY BORMANN, DA DECISÃO DE FLS. 14/15, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, ENTENDO QUE A REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA DEVE SER OBSERVADA, RAZÃO PELA QUAL ACOLHO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PARA DECLINAR A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO E DETERMINAR A REMESSA DA AÇÃO DE COBRANÇA C/C COM DANOS MATERIAIS E MORAIS, LUCROS CESSANTES PARA A COMARCA DE SORRISO - MT. PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 152711 Nr: 800-20.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS HENRIQUE MASCARELLO

REQUERENTE: ANA PAULA FINGER MASCARELLO

REQUERENTE: ANTONIO LEUCIR MASCARELLO

REQUERENTE: FERNANDO MASCARELLO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

REQUERIDO(A): SANTA RITA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

REQUERIDO(A): UNION NATIONAL AGRO FD INVEST

REQUERIDO(A): UNPAR S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. LEDOCIR ANHOLETO E DR. ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE FOI PROVIDO, À UNANIMIDADE, CONFORME ACÓRDÃO DE FLS. 389, BEM COMO PARA DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

DESPACHO: "VISTOS ETC. UMA VEZ QUE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO FOI PROVIDO, À UNANIMIDADE, CONFORME O ACÓRDÃO DE FLS. 389, CUMPRAM-SE COM A DETERMINAÇÃO IMPOSTA, VISTO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO REVOGANDO A LIMINAR QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO NOME DOS AUTORES DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, UMA VEZ QUE RESTA CARACTERIZADA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS VENCIDOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA A CIÊNCIA DA DECISÃO, BEM COMO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

85380 - 2007 \ 160. Nr: 2813-31.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURACI MAGALHAES DE JESUS FAGUNDES

ADVOGADO: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: LAURA CATARINA MOURA MORAIS

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO E DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO: "VISTOS ETC. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

COMARCA DE SINOP

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã):VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA

EXPEDIENTE:2011/599

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

8629 - 1996 \ 381. Nr: 754-56.1996.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CAREVEL VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ADECLECY FERREIRA MARQUES JUNIOR

RÉU(S): DENISE CONCEIÇÃO ZOTTIS

ADVOGADO: SILVIO ANTONIO FÁVERO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO E DR. SILVIO ANTONIO FÁVERO, DA SENTENÇA DE FLS. 124, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O AUTOR FOI DEVIDAMENTE INTIMADO A DAR CABAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO (FLS.115), E ASSIM NÃO O FEZ; E, COM BASE NO PEDIDO FEITO PELO REQUERIDO (FLS. 118/121) NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III, DO CPC, E SÚMULA 240 STJ, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS PELO REQUERENTE. P.I.C. SINOP, 03 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

122786 - 2010 \ 158. Nr: 1951-55.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA RAMOS DE OLIVEIRA

REQUERENTE: JOSÉ DE ASSIS DA CUNHA

ADVOGADO: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): SÃO PAULO CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: SUZANA CORRÊA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA E DR. AFONSO RODEGUER NETO, DA SENTENÇA DE FLS. 165/169, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELA PARTE RÉ, UMA VEZ QUE NÃO DECORREU O LAPSO DE TEMPO NECESSÁRIO PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA, EIS QUE O ACIDENTE OCORREU ANTERIOR A NOVA EDIÇÃO DO CC/2003, MODO PELO QUAL JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, IV, DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) COM BASE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1060/50. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMpra-SE ESTE JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

112913 - 2009 \ 246. Nr: 5138-08.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO RIBEIRO MARGARIDA

ADVOGADO: JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): VIVO S/A

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA E DRª. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, DA SENTENÇA DE FLS. 77/82, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONFIRMAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 30/32, TORNANDO-A DEFINITIVA, E, PARA DECLARAR NULO E



INEXISTENTE OS DÉBITOS COBRADOS AO AUTOR INDEVIDAMENTE, AINDA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 186, 927, DO C.C., E ARTIGO 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATENTO A TODA A SITUAÇÃO, DIANTE DA NECESSIDADE DE SE INIBIR A PRÁTICA FUTURA DE CONDUTAS DESTA NATUREZA CONDENAR A RÉ A PAGAR O AUTOR A TÍTULO DE DANOS MORAIS À IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.450,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E ACRESCIDOS DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, PORÉM CONTADOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.I.C. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

110002 - 2009 \ 118. Nr: 2345-96.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEVERSON ANTONIO POLETO

ADVOGADO: FERNANDO FERONATTO

REQUERIDO(A): VIVO S/A

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. FERNANDO FERONATTO E DRª. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, DA SENTENÇA DE FLS. 97/102, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONFIRMAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 64, TORNANDO-A DEFINITIVA, E, PARA DECLARAR INEXISTENTES OS DÉBITOS COBRADOS INDEVIDAMENTE, AINDA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 186, 927, DO C.C., E ARTIGO 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATENTO A TODA A SITUAÇÃO, DIANTE DA NECESSIDADE DE SE INIBIR A PRÁTICA FUTURA DE CONDUTAS DESTA NATUREZA CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR A TÍTULO DE DANOS MORAIS À IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.450,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA (SÚMULA 362/STJ) E ACRESCIDOS DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, PORÉM CONTADOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.I.C. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

97213 - 2008 \ 242. Nr: 4240-29.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): IVO PAULO BRAUN

REQUERIDO(A): IVO SCHUCK

ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. RENATO F. D. NERY E DR. ORLANDO CÉSAR JULIO, DA DECISÃO DE FLS. 151/154, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)DESSA FORMA, UMA VEZ QUE O EXECUTADO NÃO COMPROVOU NOS AUTOS A QUALIDADE DE BEM DE FAMÍLIA, INDEFIRO O PEDIDO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL EM QUESTÃO, MANTENDO A CONSTRIÇÃO SOBRE O IMÓVEL PENHORADO. ASSIM, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO E UMA VEZ QUE AS PARTES JÁ FORAM INTIMADAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO (FLS. 94/95 E 98) , DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA VENDA JUDICIAL , EXPEDINDO AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

92828 - 2010 \ 60. Nr: 10149-86.2007.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASSUNTA JOSEFINA FRIGERI

ADVOGADO: FABIANA FRIGERI JANDREY

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A - AG. TARUMÁ

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

ADVOGADO: KARINA DA GUIA LEITE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. FABIANA FRIGERI JANDREY E DR. RODRIGO MISCHIATTI, DA SENTENÇA DE FLS. 123/131, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, COM APLICAÇÃO DO IPC, COM A INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE 42,72%, NO MÊS DE JANEIRO DE 1989, O ÍNDICE DE 44,80% NO MÊS DE ABRIL DE 1990, O ÍNDICE DE 2,49% NO MÊS DE MAIO DE 1990 E AO PERCENTUAL DE 14,87% NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1991, DAS CONTAS POUPANÇAS DE Nº-100.015-653-X E 010.021.299-9, E REFLEXOS MONETÁRIOS COM JUROS REMUNERATÓRIOS 0,5% MENSIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES OFICIAIS DAS CONTAS POUPANÇAS E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS, E, NA ORDEM DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS , A PARTIR DA VIGÊNCIA NO NOVO CC (ART. 406) C.C. CTN (ART. 161, § 1º) E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, DEVENDO SER APURADOS OS VALORES PELO CONTADOR JUDICIAL. CONDENO-A, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO VALOR APURADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRAM-SE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

25800 - 2002 \ 147. Nr: 3999-65.2002.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAGDA MEDEIROS EMIDIO

ADVOGADO: LOURIVAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - OI TELEFONE FIXO

LITISCONSORTES (REQUERIDO): E. T. E. - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. VILSON BAROZZI, DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA E DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, DA SENTENÇA DE FLS. 385, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. O DEVEDOR CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO EFETUANDO O DEPÓSITO DO DÉBITO. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVIDO À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

9710 - 1999 \ 189. Nr: 3156-08.1999.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAREVEL VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ADECLECY FERREIRA MARQUES JUNIOR

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): DENISE CONCEIÇÃO ZOTTIS

ADVOGADO: SILVIO ANTONIO FÁVERO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS E DR. SILVIO ANTONIO FÁVERO, DA SENTENÇA DE FLS. 91, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE O AUTOR FOI DEVIDAMENTE INTIMADO A DAR CABAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO (FLS.79; 82), E ASSIM NÃO O FEZ; E, COM BASE NO PEDIDO FEITO PELO REQUERIDO (FLS. 85/89) NOS TERMOS DO ARTIGO 267, II E III, DO CPC, E SÚMULA 240 STJ, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM O



JULGAMENTO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA. CUSTAS PELO REQUERENTE. P.I.C. SINOP, 03 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

68676 - 2005 \ 339. Nr: 8325-63.2005.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. N. DA S.

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

REQUERIDO(A): F. -. F. DE S.

ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART

ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE E DR. DIEGO GUTIERREZ DE MELO, DA SENTENÇA DE FLS. 222, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. MIRIÃ NOBILE DA SILVA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRA FASIPE - FACULDADE DE SINOP, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO QUE ÀS FLS. 221 A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, INFORMANDO A QUITAÇÃO DO DÉBITO. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A AÇÃO EXECUTIVA, DEVIDO À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

114321 - 2009 \ 291. Nr: 7024-42.2009.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONTINI & CIA LTDA. - AÇOMETAL

ADVOGADO: ODALGIR SGARBI JUNIOR

REQUERIDO(A): CONSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - VIGANÓ

ADVOGADO: FABRICIO TORBAY GORAYEB

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ODALGIR SGARBI JUNIOR E DR. FABRICIO TORBAY GORAYEB, DA SENTENÇA DE FLS. 105/109, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)PELO EXPOSTO E ESTANDO A AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, MAS QUE EXPRESSA À OBRIGAÇÃO DE PAGAR IMPORTÂNCIA EM DINHEIRO EM QUANTIA CERTA, OU SEJA, PRESENTE A PROVA ESCRITA DO CRÉDITO, LÍQUIDO E CERTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, PARA CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL A FIM DE CONDENAR O REQUERIDO/EMBARGANTE A PAGAR O SALDO REMANESCENTE DE R\$ 239.106,24 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DO CHEQUE. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. P.I.C. SINOP/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011 (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 123343 Nr: 2537-92.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEUZA MEIRA DE FARIA

ADVOGADO: NILTON ARRUDA MORENO

REQUERIDO(A): VIVO S/A

ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. NILTON ARRUDA MORENO E DRª. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, DA SENTENÇA DE FLS. 147/151, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO

QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ARTIGO 285 E 319, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO E TORNO DEFINITIVO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA, PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA SENTENÇA E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO. DEIXO DE APLICAR A MULTA DIÁRIA UMA VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRAM-SE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 160585 Nr: 7998-11.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): ISRAEL PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, DO DESPACHO DE FLS. 169, ABAIXO TRANSCRITO:

DESPACHO: "VISTOS ETC. SENDO TEMPESTIVO O RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 168, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA EM AMBOS OS EFEITOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 520 DO CPC. INTIME-SE A PARTE EX-ADVERSA PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 518, DO CPC. APÓS, ENCONTRANDO-SE AOS AUTOS EM ORDEM, REMETA-OS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

98226 - 2008 \ 309. Nr: 5254-48.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): R. A. DO P.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, DA SENTENÇA DE FLS. 95/97, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)A GUIA DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO DECRETO-LEI 911/69 PERTINENTES AO CASO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 5º, DO MESMO DECRETO. OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A VENDER E TRANSFERIR O BEM A TERCEIROS, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. ARCARÁ A PARTE REQUERIDA COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO AUTORIZO AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 161302 Nr: 8848-65.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART



EXECUTADOS(AS): GLEDSON FERNANDO CAMILO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA EXEQUENTE: DR. RODRIGO MOREIRA GOULART, DA SENTENÇA DE FLS. 34, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. COLONIZADORA SINOP S.A., AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA GLEDSON FERNANDO CAMILO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, SENDO QUE ÀS FLS. 33 A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO, INFORMANDO A QUITAÇÃO DO DÉBITO. DESSA FORMA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, VIII, E 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A AÇÃO EXECUTIVA, DEVIDO À SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 125604 Nr: 4817-36.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): SIMONE ALVES DA CRUZ

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. SILMARA RUIZ MATSURA, DA SENTENÇA DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. PANAMERICANO S/A., AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA SIMONE ALVES DA CRUZ AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PORÉM, ÀS FLS. 38, O REQUERENTE MANIFESTOU QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO OS LEVANTAMENTOS E LIBERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. P.I.C. SINOP-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 128960 Nr: 8175-09.2010.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): OSVALDO DE PAULO

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 45/47, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)À GUISA DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NAS MÃOS DO REQUERENTE, CUJA REINTEGRAÇÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO VEÍCULO PELO REQUERENTE. OFICIE-SE AO DETRAN/MT COMUNICANDO ESTAR O REQUERENTE AUTORIZADO A VENDER E TRANSFERIR O BEM A TERCEIROS, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, INCLUSIVE DE PROTESTO, CASO TENHA SIDO TIRADO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).AS VERBAS DA CONDENAÇÃO DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS. P.I.C. SINOP/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 152827 Nr: 919-78.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA CARVALHO CAMARGO

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 33/36, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS E

TC. (...)A GUISA DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INEXISTÊNCIA O DÉBITO, RAZÃO PELA QUAL TORNO DEFINITIVO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA, BEM COMO CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$8.000,00(OITO MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA SENTENÇA E ACRESCIDOS DE JUROS MONETÁRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, A PARTIR DA DATA DO FATO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMpra-SE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP, 03 DE NOVEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 130369 Nr: 9584-20.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): VILSON PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO(A)REQUERENTE: DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA SENTENÇA DE FLS. 48/50, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)A GUISA DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NAS MÃOS DA REQUERENTE, CUJA REINTEGRAÇÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FACULTO A VENDA DO VEÍCULO PELO REQUERENTE. OFICIE-SE AO DETRAN/MT COMUNICANDO ESTAR A REQUERENTE AUTORIZADA A VENDER E TRANSFERIR O BEM A TERCEIROS, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). P.I.C. SINOP, 03 DE NOVEMBRO DE 2011. (A) PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 130465 Nr: 9681-20.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LURDES RODRIGUES

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. LEDOCIR ANHOLETO, DA SENTENÇA DE FLS. 36/40, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ARTIGO 285 E 319, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONFIRMAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA, TORNANDO-A DEFINITIVA, E, PARA DECLARAR INEXISTENTES O RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM COMO, OS DÉBITOS COBRADOS A AUTORA INDEVIDAMENTE, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.000,00(OITO MIL REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA SENTENÇA E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, A PARTIR DA DATA DO FATO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,



CUMPRASE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP, 24 DE OUTUBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

74941 - 2006 \ 144. Nr: 3356-68.2006.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIDES BERTOTI PEREIRA
ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ANTONIO PEDROSO CRUZ
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS, DA SENTENÇA DE FLS. 102, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. ALCIDES BERTOTI PEREIRA AJUIZOU A PRESENTE "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C.C PERDAS E DANOS C.C. PEDIDO DE LIMINAR" CONTRA ANTONIO PEDROSO CRUZ, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, SENDO QUE ÀS FLS. 101 A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO. DESSA FORMA, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO AS LIBERAÇÕES E LEVANTAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. P.I.C. SINOP/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 152505 Nr: 632-18.2011.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO MOREIRA LIMA
ADVOGADO: VICTOR ALEXANDER MAZURA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: VICTOR ALEXANDER MAZURA
ADVOGADO: MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 30/33, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ARTIGO 285 E 319, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR QUE O BANCO REQUERIDO EXIBA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COMINANDO MULTA DIÁRIA DE R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) PARA O CASO DE DESOBEDIÊNCIA. CONDENO, AINDA, O BANCO RÉU A PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CORRIGIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 20, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRASE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP, 24 DE OUTUBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 151176 Nr: 12284-66.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO DA SILVA
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
REQUERIDO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CRÉDITO LTDA.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. LEDOCIR ANHOLETO, DA SENTENÇA DE FLS. 46/48, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ARTIGO 285 E 319, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO E TORNO DEFINITIVO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA SENTENÇA E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO O

REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRASE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 126719 Nr: 5933-77.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIO CLAUDIOMAR WEBER
ADVOGADO: ALINE MANFRIN BENATTI
REQUERIDO(A): JULIO ROBERTO HEINZ

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO REQUERENTE: DRª. ALINE MANFRIN BENATTI, DA SENTENÇA DE FLS. 21/23, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ARTIGO 285 E 319, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$5.566,82 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA SENTENÇA E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, A PARTIR DA DATA DO FATO. AINDA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DO DÉBITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRASE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP/MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

122939 - 2010 \ 169. Nr: 2108-28.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA
ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD
ADVOGADO: RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO(A)REQUERENTE: DRª. RENATA SUYENE PAULI LEITÃO, DA SENTENÇA DE FLS. 119/124, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...) ISTO POSTO E NA CONSIDERAÇÃO DO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ARTIGO 285 E 319, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO E TORNO DEFINITIVO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA, BEM COMO CONDENAR A REQUERIDA A RESTITUIR OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELA REQUERENTE NO VALOR DE R\$ 15.204,00(QUINZE MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS); A REPETIÇÃO DE DÉBITO EM DOBRO RELATIVOS AS COBRANÇAS INDEVIDAS E SERVIÇOS TIM NO VALOR DE R\$ 7.274,00 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS) PAGOS PELA REQUERENTE ACRESCIDO DE CORREÇÕES MONETÁRIAS E JUROS; AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA SENTENÇA E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO E AINDA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL EXCLUINDO A MULTA RELATIVA A FIDELIDADE À REQUERIDA, ISENTANDO A REQUERENTE DO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 6.894,37 (SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE REAIS) E DO VALOR DE R\$ 2.658,65 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) PERTINENTES AOS SERVIÇOS TIM. AINDA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRASE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"



123084 - 2010 \ 175. Nr: 2254-69.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KATY DANIELA VIEIRA SANCHES
ADVOGADO: ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. RICARDO LUIZ HUCK, DA SENTENÇA DE FLS. 42/46, ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...)A GUIZA DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO TORNANDO DEFINITIVO OS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA; DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, ASSIM COMO O CANCELAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO EM NOME DA REQUERENTE, CESSANDO DESSA FORMA A DUPLICIDADE DE COBRANÇA DO EMPRÉSTIMO E DEMAIS ENCARGOS; CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DESTA SENTENÇA E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, A PARTIR DA DATA DO FATO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMpra-SE ESPONTANEAMENTE O JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E COMINAÇÃO DE MULTA LEGAL. P.I.C. SINOP, 24 DE OUTUBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 152426 Nr: 574-15.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONICE HELENA KUJAT
ADVOGADO: THIAGO REBELLATO ZORZETO
REQUERIDO(A): VIVIAN BRAZ BRANDÃO
ADVOGADO: JOELMA ZAMBIASI

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA REQUERIDA: DRª. JOELMA ZAMBIASI, DA DECISÃO DE FLS. 67/68, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)DIANTE DISSO, UMA VEZ QUE AS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS NÃO SÃO SUFICIENTES E POR SE TRATAR DE PEDIDO DE LUCROS CESSANTES, O MESMO SERÁ APRECIADO NA FASE INSTRUTÓRIA, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO A DECISÃO DE FLS.28/30. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 24 DE OUTUBRO 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

100738 - 2008 \ 648. Nr: 7744-43.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDEMIR FRANÇA MACIEL
ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
ADVOGADO: BERNADETE CRECÊNCIO LAURINDO
REQUERIDO(A): GRUPO CAPITAL DE COMUNICAÇÃO-JORNAL CAPITAL/GRÁFICA E EDITORA NOVA CAPITAL LTDA
REQUERIDO(A): ZENO NICOLAU SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR E DR. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, DA DECISÃO DE FLS. 194/195, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)ASSIM, IN CASU, DIANTE DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO REQUERENTE, O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DEVERÁ PERMANECER SOBRESTADO PELO PRAZO DE CINCO ANOS, DEVENDO A PENDÊNCIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEREM AVERBADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SALVO SE A PARTE COMPROVAR QUE CESSOU A CONDIÇÃO DE NECESSITADO DO BENEFICIÁRIO, CONFORME TERMOS DO ART. 7º DA LEI 1.060/50. ART. 7º. A PARTE CONTRÁRIA PODERÁ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, REQUERER A REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA, DESDE QUE PROVE A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À SUA CONCESSÃO.

INTIMEM-SE. CUMpra-SE. APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SINOP, 24 DE OUTUBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 158704 Nr: 5925-66.2011.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
IMPUGNADO(S): ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DRª. JULIANA DOS REIS SANTOS E DR. ARLEY GOMES GONÇALVES, DA DECISÃO DE FLS. 65/67, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, SEM MAIORES DELONGAS, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA DOS IMPUGNADOS, DEIXO DE ACOLHER O PRESENTE INCIDENTE, JULGO IMPROCEDENTE, O PEDIDO PARA MANTER INCÓLUME A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. AS CUSTAS JUDICIAIS DESTE INCIDENTE SERÃO SUPOSTADAS PELA IMPUGNANTE. TRASLADSE-SE E PROSSIGA-SE. INTIMEM-SE. SINOP/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 153655 Nr: 1711-32.2011.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL
EMBARGANTE: IVONETE FERREIRA FRANCA ZIMPEL
EMBARGANTE: SÉRGIO RUDIMAR ZIMPEL
EMBARGANTE: MARISTELA DE FÁTIMA ZIMPEL
EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO ZIMPEL
EMBARGANTE: VERÔNICA TEREZINHA ZIMPEL
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO
ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ARLEY GOMES GONÇALVES E DRª. JULIANA DOS REIS SANTOS, DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA OS EMBARGANTES JUNTAREM AOS AUTOS CÓPIAS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS OFERECIDOS EM GARANTIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO.

DESPACHO: "VISTOS ETC. AO COMPULSAR OS AUTOS VERIFICO QUE NÃO HÁ CÓPIAS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS OFERECIDOS EM GARANTIA, MODO PELO QUAL INTIMEM-SE OS EMBARGANTES PARA NO PRAZO DE ATÉ 10(DEZ) DIAS, JUNTAREM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS MENCIONADOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO. TOME-SE POR TERMO A CAUÇÃO OFERTADA. INTIME-SE. SINOP/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2.011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 153649 Nr: 1703-55.2011.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): IUNI EDUCACIONAL S/A - UNIC SINOP
ADVOGADO: DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA
IMPUGNADO(S): NILSON CÉSAR GONZALEZ
ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO

INTIMAÇÃO: DOS ASVOGADOS DAS PARTES: DRª. DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA E DR. FERNANDO MASCARELLO, DA DECISÃO DE FLS. 15/16, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA FIXÁ-LA EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DEVENDO O IMPUGNADO PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS JUDICIAIS DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PRINCIPAL. CONDENO O IMPUGNADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DESTE INCIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 1º, DO C.P.C. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. TRASLADSE-SE CÓPIA DESTA



DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 153831 Nr: 1842-07.2011.811.0015

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: NILTON GURJÃO DE BRITO

ADVOGADO: ERIC RITTER

EXCEPTO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. ERIC RITTER E DRª. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, DA DECISÃO DE FLS. 15/16, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, ENTENDO QUE HOUVE A INCIDÊNCIA DA SUMÚLA 235 DO STF, MODO PELO QUAL NÃO HÁ CONEXÃO DOS PROCESSOS, DIANTE DO EXPOSTO DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, PARA MANTER ESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIMEM-SE. SINOP/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 123172 Nr: 2346-47.2010.811.0015

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELI DE FÁTIMA TOMASONI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CUIABÁ

REQUERIDO(A): SERASA S.A.

REQUERIDO(A): AGROVISÃO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: ODALGIR SGARBI JUNIOR

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, DR. ODALGIR SGARBI JUNIOR, DRª. MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI E DR. JOSÉ RODRIGUES ROCHA, DA DECISÃO DE FLS. 173/174, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)SENDO ASSIM, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DESTA CAUSA, DETERMINANDO A REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, A FIM DE QUE SEJAM APENSADOS À AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE N.º 1419-81.2010. INTIMEM-SE AS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

100745 - 2008 \ 470. Nr: 7756-57.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIO VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

ADVOGADO: BERNADETE CRECÊNCIO LAURINDO

REQUERIDO(A): GRUPO CAPITAL DE COMUNICAÇÃO-JORNAL CAPITAL/GRÁFICA E EDITORA NOVA CAPITAL LTDA

REQUERIDO(A): ZENO NICOLAU SCHNEIDER

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR E DR. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA, DA DECISÃO DE FLS. 174/176, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO CREDOR, PARA MANTER A DECISÃO DE FLS. 169/170, NA FORMA EM QUE FOI PROFERIDA. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 130947 Nr: 10163-65.2010.811.0015

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: WILSON ROBERTO GONÇALVES

ADVOGADO: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

EXCEPTO: CANAL E CIA LTDA. (ASSEPLAN ASSES. E PLAN. AMBIENTAL)

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MAGNANI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES: DR. JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E DR. LUIZ HENRIQUE MAGNANI, DA DECISÃO DE FLS. 17/19, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: "VISTOS ETC. (...)POSTO ISTO, ENTENDO QUE A REGRA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO É DO LOCAL ONDE A OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFEITA, RAZÃO PELA QUAL ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PARA DECLINAR A COMPETÊNCIA DESTES JUÍZO E DETERMINAR A REMESSA DESTES AUTOS A COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS. PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. SINOP/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2011. (A)PAULO MARTINI, JUIZ DE DIREITO"

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP

QUINTA VARA

JUIZ(A): GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã): LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO

EXPEDIENTE: 2011/193

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

119444 - 2009 \ 21. Nr: 11736-75.2009.811.0015

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. K.

INTERESSADO(A): H. D. F.

INTERESSADO(A): A. F. J.

INTERESSADO(A): L. L. F.

INTERESSADO(A): J. R. F.

INTERESSADO(A): P. H. F.

REQUERIDO(A): A. F. (.

ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. INTIME-SE O REQUERENTE A ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2. CERTIFIQUE A SRA. GESTORA SE TODOS OS HERDEIROS FORAM INTIMADOS A SE MANIFESTAREM ACERCA DO PEDIDO DE FLS. 08. 3. APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE A IMPUGNAR A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 21/23, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIMEM-SE."

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

59097 - 2004 \ 827. Nr: 3846-61.2004.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELI BERGAMASCHI PERIN

REQUERENTE: ALTAIR FERNANDES

ADVOGADO: CASSIO LUIZ FURIM

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

REQUERIDO(A): DORIVAL DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA CER4TIUDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA QUE SE EXPEÇA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO. SINOP, 17 DE MARÇO DE 2011.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****64153 - 2005 \ 673. Nr: 3820-29.2005.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: WALTER FÉLIX DE MACEDO

ADVOGADO: ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ

REQUERIDO(A): ADILSON JOSÉ DEON

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. ANTE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 58/59, DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 54/57. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2ª Vara Criminal**Intimação****SEGUNDA VARA CRIMINAL****JUIZ(A):MARIO AUGUSTO MACHADO****ESCRIVÃO(Ã):ROSIMEIRY MORAES NUNES****EXPEDIENTE:2011/91****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES****66809 - 2005 \ 108. Nr: 6393-40.2005.811.0015**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RÉU(S): OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA

RÉU(S): JULIO JOSE CHAVES

RÉU(S): BENEDITO ANTUNES

RÉU(S): ALVARO DE SOUZA

RÉU(S): MARIZA DE SOUZA

RÉU(S): LUCIA DE SOUZA

RÉU(S): LEODOCIR DE SOUZA MACEDO

RÉU(S): JAQUES FABIANO MARTINS

ADVOGADO: EDER JOSE AZEVEDO

ADVOGADO: ALDO SANTORE

ADVOGADO: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

DESPACHO: "CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL EM QUE OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA, JAQUES FABIANO MARTINS, JÚLIO JOSÉ CHAVES, BENEDITO ANTUNES, ÁLVARO DE SOUZA, MARIZA DE SOUZA, LÚCIA DE SOUZA E LEODOCIR DE SOUZA MACEDO SÃO ACUSADOS DA PRÁTICA DE CRIME DE FALSIDADE DOCUMENTAL (ART. 299 DO CP). COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS ACUSADOS JÚLIO JOSÉ CHAVES E LEODOCIR DE SOUZA MACEDO FORAM CITADOS POR EDITAL, NÃO OMPARECERAM E, TAMPOUCO, CONSTITUÍRAM ADVOGADO. NESSA SITUAÇÃO, ACOLHO OS PEDIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM MANIFESTAÇÃO APRESENTADA AOS 27.4.2011 (FLS. 659/673) E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AINDA, DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS SUSO MENCIONADOS, PARA NÃO HAVER PREJUÍZO AOS CORRÉUS. DÊ-SE VISTA À DEFESA DOS DEMAIS ACUSADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS, VENHAM CONCLUSOS. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE."

Comarca de Sorriso**3ª Vara****Expediente****COMARCA DE SORRISO****TERCEIRA VARA****JUIZ(A):JORGE IAFELICE DOS SANTOS****ESCRIVÃO(Ã):MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES****EXPEDIENTE:2011/73****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****27097 - 2005 \ 158. Nr: 1584-29.2005.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EDSON LUIZ STELLATO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES STELLATO

EMBARGADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE ELETRIFICAÇÃO RURAL VALE DO VERDE LTDA

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

DESPACHO: AUTOS N.º 27097 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

VISTOS EM CORREIÇÃO.CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (ART. 508, DO CPC), RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA AS SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC).A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

51403 - 2009 \ 182. Nr: 1651-52.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M.A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN

REQUERIDO(A): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DRA. ADRIANA LERMEN BEDIN (OAB/MT 10.937) DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 161, BEM COMO ACERCA DA DATA DESIGNADA PAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. DEVENDO A PARTE REQUERENTE OFERECER MANIFESTAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO PELA RÉ À FL. 159, NO PRAZO DE 05 DIAS. E AINDA, NO MESMO PRAZO, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

DR. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO (OAB/PR 32.840) E DR. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA (OAB/MT 4.886), DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 161, BEM COMO ACERCA DA DATA DESIGNADA PAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. DEVENDO A PARTE REQUERIDA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA ÀS FLS. 155/157, NO PRAZO DE 05 DIAS. E AINDA, NO MESMO PRAZO, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

DECISÃO: "...DE OUTRO GIRO, DEFIRO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELOS LITIGANTES, DESIGNANDO O DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14H, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME-SE A REQUERIDA PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA ÀS FLS. 155/157, NO PRAZO DE 05 DIAS.INTIME-SE A REQUERENTE PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO PELA RÉ À FL. 159, NO PRAZO DE 05 DIAS.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA



3196 - 2003 \ 9. Nr: 791-71.1997.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE ELETRIFICAÇÃO RURAL VALE DO VERDE LTDA

ADVOGADO: ADRIANE MARCON

EXECUTADOS(AS): EDSON LUIZ STELLATO

ADVOGADO: RAFAEL ESTEVES STELLATO

DESPACHO: AUTOS N.º 3196 – EXECUÇÃO

VISTOS EM CORREIÇÃO.TENDO EM VISTA O TEMPO DECORRIDO DESDE O PROTOCOLO DO PETITÓRIO DE FLS. 399/400 (MAIS DE DOIS ANOS), DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS O CROQUI INDICADO EM TAL PEÇA PROCESSUAL.VINDO AOS AUTOS TAL DOCUMENTO, DIGA A AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 58411 Nr: 1860-84.2010.811.0040

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

IMPUGNADO(S): ELIO SCATOLIN

ADVOGADO: GUIERINO SCATOLIN NETO

INTIMAÇÃO: DR. GUIERINO SCATOLIN NETO (OAB/MT 10.233) DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 24.

DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO COMO VALOR DA CAUSA À ESTIMATIVA FEITA PELO AUTOR NA INICIAL, UMA VEZ QUE A CONDENAÇÃO, SE PROCEDENTE A AÇÃO, SERÁ ARBITRADA JUDICIALMENTE, MEDIANTE A ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO TRAZIDOS AOS AUTOS DURANTE O SEU REGULAR PROCESSAMENTO.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO E TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O PROCESSO PRINCIPAL, ARQUIVANDO-SE ESTE INCIDENTE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 57181 Nr: 1013-82.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIO SCATOLIN

ADVOGADO: GUIERINO SCATOLIN NETO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 57181 – REPARAÇÃO DE DANOS

VISTOS ETC. (...) DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POSTULADA PELO REQUERENTE E PARA TANTO NOMEIO PERITO JUDICIAL A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (FL. 97), QUE SERVIRÁ ESCRUPULOSAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE EM 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º I E II), TENDO EM VISTA QUE JÁ APRESENTARAM SEUS QUESITOS (FLS. 18/19 E 81).A SEGUIR INTIME-SE A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, QUE SE TRATA DE FEITO EM TRÂMITE SOB OS BENEFÍCIOS DA AJG, BEM COMO, PARA APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O EXPERTO NOMEADO E A SERVENTIA ATENTAREM-SE PARA INÍCIO DOS TRABALHOS AO DISPOSTO NO ARTIGO 431A, DO CPC. OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, DEPOIS DE INTIMADAS ÀS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO – REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10358/2001).INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 58411 Nr: 1860-84.2010.811.0040

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

IMPUGNADO(S): ELIO SCATOLIN

ADVOGADO: GUIERINO SCATOLIN NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 58411 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO COMO VALOR DA CAUSA À ESTIMATIVA FEITA PELO AUTOR NA INICIAL, UMA VEZ QUE A CONDENAÇÃO, SE PROCEDENTE A AÇÃO, SERÁ ARBITRADA JUDICIALMENTE, MEDIANTE A ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO TRAZIDOS AOS AUTOS DURANTE O SEU REGULAR PROCESSAMENTO.CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS.CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE O DESAPENSAMENTO E TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O PROCESSO PRINCIPAL, ARQUIVANDO-SE ESTE INCIDENTE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

56819 - 2010 \ 74. Nr: 672-56.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEIR JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: CRISTIAN BARICHELLO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

ADVOGADO: LARISSA INÁ GRAMKOW

DESPACHO: AUTOS N.º 56819 – ORDINÁRIA

VISTOS EM CORREIÇÃO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NA CONTENDA, JUSTIFICANDO-AS.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86831 Nr: 6298-22.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ANGELA JUSSARA HOPPE

INTIMAÇÃO: DR.(ª) PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/MT 13605-A, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 86139 Nr: 5557-79.2011.811.0040

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PLÍNIO ZEN

ADVOGADO: ELIANE RITA POTRICH

ADVOGADO: MICHELLE TABOX

REQUERIDO(A): PEDRO SECCHI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUCIANO SILLES DIAS

INTIMAÇÃO: DRª. ELIANE RITA POTRICH, OAB/MS 7.777, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE



NOTIFICAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.225,00 (MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 86581 Nr: 6035-87.2011.811.0040

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
EXECUTADOS(AS): AMTECH INDUSTRIAL E COMERCIO DE ELETROEQUIPAMENTOS LTDA ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DR. RENATO F. D. NERY (OAB/MT 6193) PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR AOS AUTOS O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA À COMARCA DE CUIABÁ-MT, PARA CUMPRIMENTO. E AINDA, NO MESMO PRAZO, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO/EXECUÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO) REAIS, QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 84901 Nr: 4194-57.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NEUZA DE OLIVEIRA GRANDIS
ADVOGADO: VANUZA SAGAI
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DRª. VANUZA SAGAI (OAB/MT 13.113) DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 50, BEM COMO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, PARA ASSISTIR SEU CONSTITUINTE.

DATA DA AUDIÊNCIA: 14/02/2012
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 14:00

DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE REPRESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: O PREENCHIMENTO PELA AUTORA, DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REQUESTADO NA PEÇA DE INGRESSO. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELAS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/02/2012, ÀS 14H. INTIMEM-SE AS PARTES, PATRONOS E TESTEMUNHAS, DESDE QUE ESTAS SEJAM ARROLADAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)

52039 - 2009 \ 258. Nr: 2525-37.2009.811.0040

AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KARINA WU ZORUB
REQUERIDO(A): JOSÉ HONÓRIO DA SILVA FILHO (FALECIDO)

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2525-37.2009.811.0040

ESPÉCIE: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MARTINS DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA FILHO (FALECIDO)

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 11.250,90

FINALIDADE: CITAÇÃO DE JOSÉ HONÓRIO DA SILVA FILHO (ESPÓLIO), BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ARMADOR, PORTADOR DO RG Nº 0526115-5 SSP/MT, INSCRITO NO CPF Nº 346.798.631-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE SORRISO - MT, PROPÕE AÇÃO DE USUCAPÍÃO URBANO EM FACE DE JOSÉ HONÓRIO DA SILVA FILHO, FALECIDO EM 07/07/2003, QUE ERA PORTADOR DO RG Nº 0.594.802-9 SSP/MT, INSCRITO NO CPF Nº 369.140.701-30. DOS FATOS: NO ANO DE 2002 O AUTOR ADQUIRIU DO FALECIDO REQUERIDO PARTE (250M²) DO LOTE Nº 56 DA QUADRA 02 DO BAIRRO SÃO MATEUS, LOCALIZADO NA RUA PASSO FUNDO, TRAVESSA SANTA TEREZA, Nº 65, NESTA CIDADE DE SORRISO-MT, TENDO AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: "FRENTE PARA O BECO SANTA TEREZA, MEDINDO 30 (TRINTA) METROS; FUNDOS PARA A PARTE DOS LOTES 57-C E 57-D, MEDINDO 30 METROS; LADO DIREITO PARA O LOTE 56-B, MEDINDO 17,40 METROS; LADO ESQUERDO PARA O LOTE 56-D, MEDINDO 17,40 METROS; TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 522M², DA MATRÍCULA 20.137 DA FOLHA 01, DO LIVRO 02 DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEL DESTA COMARCA DE SORRISO - MT. CONFORME CONSTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, O FALECIDO REQUERIDO HAVIA COMPRADO REFERIDO LOTE DO SR. ALAIR JOSÉ CLEMENTE, NA DATA DE 09 DE ABRIL DE 2001. EM 2002 O FALECIDO VENDEU O LOTE PARA O ORA AUTOR, MAS POR SEREM PRATICAMENTE "COMPADRES" E AMIGOS, NÃO SE PREOCUPARAM NA ÉPOCA EM FIRMAR A COMPRA E VENDA POR ESCRIVÃO, VELANDO A PALAVRA DADA ENTRE AMBOS. TAMANHA ERA A AMIZADE DE AMBOS QUE O AUTOR, COM DEVIDA CIÊNCIA E ANUÊNCIA DO FALECIDO REQUERIDO, CONSTRUÍU UMA PEQUENA CASA DE MADEIRA E PASSOU A MORAR NA MESMA NO ANO DE 2002 MESMO. ALGUM TEMPO DEPOIS, APÓS PEDIDO DO AUTOR, O FALECIDO VENDEDOR JOSÉ HONÓRIO RESOLVEU LAVRAR A ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, A FIM DE FINALMENTE PODER TRANSFERIR O LOTE PARA O COMPRADOR, O ORA AUTOR. TAL ESCRITURA FOI LAVRADA EM 19 DE MARÇO DE 2003 PARA O NOME DO SR. JOSÉ HONÓRIO, INFELIZMENTE, APÓS A LAVRATURA DA ESCRITURA, NÃO HOUVE TEMPO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA LEGAL DO IMÓVEL PARA O AUTOR, HAJA VISTA QUE O VENDEDOR VEIO A ÓBITO MESES DEPOIS. O AUTOR TENTOU POR DIVERSAS FORMAS ENCONTRAR QUAISQUER PARENTES DO FALECIDO, MAS TUDO EM VÃO. MESMO QUANDO EM VIDA O FALECIDO NUNCA COMENTOU SOBRE FILHOS OU PARENTES PRÓXIMOS, SENDO QUE O AUTOR NÃO CHEGOU A CONHECER NINGUÉM DA FAMÍLIA DO MESMO. PORTANTO, O



AUTOR DESDE O ANO DE 2002, MANTÉM A POSSE MANSA E PACÍFICA DO IMÓVEL USUCAPIENDO; SENDO SEU ÚNICO IMÓVEL COM DESTINO A SUA PRÓPRIA MORADIA E DE SUA FAMÍLIA; BEM COMO TEM PAGO OS IMPOSTOS RELATIVOS AO IMÓVEL. DO PEDIDO: REQUER A CITAÇÃO POR EDITAL DO ESPÓLIO DO REQUERIDO (PAIS, CÔNJUGE OU FILHOS QUE POSSAM EXISTIR DO REQUERIDO), BEM COMO A CITAÇÃO DE TODOS OS CONFINANTES, À SABER: 1) VALDIR LIMA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SORRISO - MT (VIZINHO DA FRENTE); 2) VALDOMIRO RAMAS SOARES, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SORRISO - MT (VIZINHO DA ESQUERDA) ; 3) IVONE MARGARETE DE MELLO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SORRISO - MT (VIZINHA DA DIREITA); 4) A CITAÇÃO POR EDITAL DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. REQUER AINDA, A INTIMAÇÃO VIA POSTAL, POR CARTA REGISTRADA POR AR DOS REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, ESTADO DE MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, PARA QUE, QUERENDO, MANIFESTEM INTERESSE. POR FIM, REQUER, NOS TERMOS DO ARTIGO 944 DO CPC, A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, AO FINAL, APÓS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, REQUER A PROCEDÊNCIA DA USUCAPIÃO, RECONHECENDO A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE POR R. SENTENÇA AO ORA AUTOR, SR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA. REQUER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO REQUERENTE, POR SER PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO DO TERMO, NÃO PODENDO ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, OITIVA DE TESTEMUNHAS, CONSTATAÇÕES, PERÍCIAS, SE FOR O CASO. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 11.250,90 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS). EMENDA À INICIAL DE FLS. 55/56 – CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS DA AÇÃO USUCAPIÃO URBANO EM EPÍGRAFE, VEM, EMENDAR A INICIAL A FIM DE CONSTAR O SEGUINTE NA QUALIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA – "ESPÓLIO DE JOSÉ HONÓRIO DA SILVA FILHO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SEM INVENTARIANTE OU ADMINISTRADOR PROVISÓRIO". SALIENTA NOBRE MAGISTRADO QUE O AUTOR DA AÇÃO DESCONHECE QUAISQUER HERDEIROS DO FALECIDO, BEM COMO DESDE QUE O MESMO FALECEU (EM 07/07/2003) ATÉ A DATA DE HOJE NUNCA APARECEU NINGUÉM DA FAMÍLIA REIVINDICANDO A HERANÇA, QUE, NO NOSSO VER, ACABOU POR SE TORNAR UMA HERANÇA JACENTE. TAMBÉM EM PESQUISA JUNTO AO TJ/MT, NÃO CONSTA ABERTURA DO INVENTÁRIO DO MESMO, AO PODENDO O AUTOR INDICAR NENHUM INVENTARIANTE. DESTA FORMA REQUER A CITAÇÃO POR EDITAL DO ESPÓLIO DE JOSÉ HONÓRIO DA SILVA FILHO, BEM COMO DE TODOS OS CONFINANTES E PODERES PÚBLICOS COMPETENTES, INDICADOS ÀS FLS. 11 DA PETIÇÃO INICIAL.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE URBANO SOB Nº 56-C DA QUADRA 02, SITUADO NO LOTEAMENTO SÃO MATEUS, NA CIDADE DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, COM ÁREA DE 522,00M² (QUINHENTOS E VINTE E DOIS METROS QUADRADOS) E AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA O BECO SANTA TEREZA, MEDINDO 30,00 METROS, FUNDOS PARA PARTE DOS LOTES 57-C E 57-D, MEDINDO 30,00 METROS, LADO DIREITO PARA O LOTE Nº 56-B, MEDINDO 17,40 METROS; LADO ESQUERDO PARA O LOTE Nº 56-D, MEDINDO 17,40 METROS.

DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO A EMENDA A INICIAL DE FLS. 55/56.CITE-SE O RÉU, NA FORMA REQUERIDA NA INICIAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO EM QUINZE DIAS, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES.CIENTIFIQUE-SE PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA A UNIÃO, O ESTADO E O MUNICÍPIO DE SORRISO, ENCAMINHANDO A CADA ENTE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM.NOTIFIQUE-SE O M. P.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.SORRISO-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2009.JORGE IAFELICE DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO. EU, GREISSON W. VIGNANDO, DIGITEI.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA CANOAS S/Nº
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SORRISO-MT CEP:78890000
FONE: (66)3544-3600

SORRISO - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA N. 84/11

Cod.Proc.: 87086 Nr: 6572-83.2011.811.0040

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ANTONIA MORAIS
ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI
REQUERIDO(A): AVACI SEVERINO DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6572-83.2011.811.0040

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANTONIA MORAIS

ADVOGADO(S): RAFAEL WASNIESKI

PARTE REQUERIDA: AVACI SEVERINO DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
VALOR DA CAUSA: 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/01/2012, ÀS 16:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA TERCEIRA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, E AINDA DE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR SERÁ CONTADO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: MARIA ANTONIA MORAIS, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO RG Nº 1376981-2 SSP/MT, INSCRITA NO CPF Nº 588.282.819-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE DE SORRISO - MT, PROPÕE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO EM FACE DE AVACI SEVERIANO DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DOS FATOS: A REQUERENTE SE CASOU COM O REQUERIDO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CASCAVEL/PR EM 9 DE ABRIL DE 1980, TENDO ADOTADO O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DESSE ENLACE ADVEIO O NASCIMENTO DE UMA FILHA, IVANETE SEVERIANO DOS SANTOS, CUJA QUAL É MAIOR CAPAZ, DECLARANDO, AINDA, QUE NÃO EXISTE BENS A SEREM PARTILHADOS. OCORRE QUE O CASAL JÁ ESTÁ SEPARADO DE FATO DESDE MEADOS DE 1981, OU SEJA, POUCO MAIS DE UM ANO APÓS O CASAMENTO, O QUE GARANTE À REQUERENTE O PEDIDO DE DIVÓRCIO DIRETO. DEVE-SE FRISAR, QUE DESDE A ÉPOCA QUE O CASAL DECIDIU POR FIM AO ENLACE, A REQUERENTE NUNCA MAIS TEVE NOTÍCIAS DO REQUERIDO. PELO EXPOSTO REQUER: A) A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTE NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA, VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 231, II, DO CPC; B) A INTIMAÇÃO DA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE ACOMPANHE O PROCESSO EM TODOS OS SEUS TERMOS; C)



A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO, E UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, SEJA EXPEDIDO O MANDADO PARA AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL COMPETENTE. D), REQUER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA; PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, EM ESPECIAL A TESTEMUNHAL CUJO ROL SERÁ OPORTUNAMENTE APRESENTADO, E QUE DEVERÃO SER INTIMADAS PESSOALMENTE. DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23/01/2012, ÀS 16:30H.CITE-SE, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ADVERTINDO O REQUERIDO, AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS) SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA.INTIMEM-SE.NOTIFIQUE-SE O M. P.CUMPRASE, ADOTANDO-SE O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.SORRISO/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.JORGE IAFELICE DOS SANTOS.JUIZ DE DIREITO. EU, GREISSON WILLIANN VIGNANDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA CANOAS S/Nº
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SORRISO-MT CEP:78890000
FONE: (66)3544-3600.

SORRISO - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA 84/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 87260 Nr: 6756-39.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. A. DE A.

ADVOGADO: ALEX SANDRO MONARIN

REQUERIDO(A): L. C. DA S.

INTIMAÇÃO: DR. ALEX SANDRO MONARIN(OAB/MT 7.874-B) DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 21, BEM COMO, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2012 ÀS 15:00 HORAS, PARA ASSISTIR SEU CONSTITUINTE.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC., ART. 155, II) E COM ISENÇÃO DE CUSTAS, EIS QUE DEFERIDA A GRATUIDADE REQUERIDA.DESIGNO O DIA 30 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 15H, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.CITE-SE O RÉU DOS TERMOS DA AÇÃO, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE SE CONTARÁ DA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA.INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 83262 Nr: 2260-64.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. L. G. L.

REQUERENTE: M. H. C. L.

ADVOGADO: LUCIANA DECESARO GALEAZZI

ADVOGADO: FABIO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): O. P. DE B.

ADVOGADO: FERNANDA PAULA BELLATO

ADVOGADO: HEBER PEREIRA BASTOS

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDA PAULA BELLATO (OAB/MT 14.065) E/OU DR. HEBER PEREIRA BASTOS (OAB/MT 13.698) DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 42, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA, PARA ASSISTIR SEUS CONSTITUINTE.

DATA DA AUDIÊNCIA: 30/01/2012

HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:30

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.DESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 30/01/2012, ÀS

13:30H.INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DA ÚLTIMA PARTE DO COMANDO LEGAL CITADO, BEM COMO, PARA SUGERIREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO, POSTO QUE NAQUELE ATO SERÁ DECIDIDA TAL QUESTÃO, ALÉM DAS DEMAIS PERTINENTES AO ATO EM COMENTO.INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MP.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE."

Cod.Proc.: 85349 Nr: 4679-57.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SOLANGE PEREIRA JARDIM

ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO

ADVOGADO: MAURICIO VIEIRA SERPA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DR. RICARDO ROBERTO DALMAGRO (OAB/MT 12.205-A) E/OU DR. MAURICIO VIEIRA SERPA (OAB/MT 12.758) DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 48, BEM COMO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, PARA ASSISTIR SEU CONSTITUINTE.

DATA DA AUDIÊNCIA: 28/02/2012

HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 14:00

DECISÃO:" VISTOS EM CORREIÇÃO. DADA A NATUREZA, OS ELEMENTOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTENDA, A CONCILIAÇÃO MOSTRA-SE INVIÁVEL, ASSIM NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART.329) OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 330), PASSO A SANEÁ-LO NA FORMA DO ARTIGO 331, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOS SEGUINTE TERMOS: INEXISTENTES QUESTÕES PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REGULARMENTE RPESENTADAS DOU O FEITO POR SANEADO. COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 3º, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE: A CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL DA REQUERENTE. DEFIRO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ORAIS POSTULADAS PELAS PARTES E VIA DE CONSEQÜÊNCIA DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/02/2012, ÀS 14H, DEVENDO SER CONSIGNADO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS DEVERÃO SER ARROLADAS NO PRAZO PRECONIZADO NO ARTIGO 407, DO CPC. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE."

Cod.Proc.: 87086 Nr: 6572-83.2011.811.0040

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ANTONIA MORAIS

ADVOGADO: RAFAEL WASNIESKI

REQUERIDO(A): AVACI SEVERINO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DR. RAFAEL WASNIESKI (OAB/MS 14334) DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 14, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 23/01/2012, ÀS 16:30 HORAS, DEVENDO COMPARECER AO ATO A FIM DE ASSITIR SEU CONSTITUINTE.

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL.DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23/01/2012, ÀS 16:30H.CITE-SE, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ADVERTINDO O REQUERIDO, AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS) SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA.INTIMEM-SE.NOTIFIQUE-SE O M. P.CUMPRASE, ADOTANDO-SE O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Cod.Proc.: 87410 Nr: 6913-12.2011.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLGA IDA KUNZE

REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE JACARANDÁS



REQUERIDO(A): CARLOS CESAR MUNGO
REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE
TRABALHO MÉDICO

INTIMAÇÃO: DR. DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR (OAB/MT 9061-B), DR.
CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB/MT 3277-A) E/OU DR. JOSÉ OSVALDO
LEITE PEREIRA (OAB/MT 3418-A), DRª TERESINHA APARECIDA BRAGA
MENEZES (OAB/MT 6972), DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI (OAB/MT
4.617), DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 69, BEM COMO, ACERCA DA
DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA
SIVLA MOLITR SOUZA PICOLO, DIA 15/02/2012, ÀS 14:00 HORAS,
DEVENDO COMPARECER AO ATO.

DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.PARA CUMPRIMENTO DO ATO
DEPRECADADO, DESIGNO O DIA 15/02/2012, ÀS 14H.INTIME-SE A
TESTEMUNHA A SER INQUIRIDA.COMUNIQUE-SE O JUÍZO
DEPRECANTE.EXEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMRA-SE."

PARTE INTERESSADA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA

51356 - 2009 \ 175. Nr: 1662-81.2009.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): GIRCON DE ALMEIDA GILARDE

INTIMAÇÃO: DRª MARIA LUCILIA GOMES (OAB/SP 84.206) PARA NO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO
SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE
BUSCA E APREENSÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS),
QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº
28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA
DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE
ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA
ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE
ORIGINAL.

Comarca de Tangará da Serra

3ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):JAMILSON HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã):BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN

EXPEDIENTE:2011/207

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

65486 - 2007 \ 564. Nr: 6984-08.2007.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): FELIX UMBERTO SIMONETI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 53/63, POIS,
ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO
DE FL. 64, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME

DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA
CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS
AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
INTIMEM-SE. CUMRA-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA
SERRA/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ
DE DIREITO.

101600 - 2008 \ 41. Nr: 535-97.2008.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
EXEQUENTE: LEONICIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEG0
ADVOGADO: PRICILLA SQUINELLO NOGUEIRA
ADVOGADO: ANILTON GOMES RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.ESCLAREÇA A PARTE AUTORA
SOBRE QUAIS PARCELAS AINDA TERÁ QUE DEPOSITAR (FL. 217),
POSTO QUE, O CONTRATO DETERMINA QUE A ÚLTIMA PARCELA
VENCERIA EM 30/05/2011 (FLS. 32/33), EM CINCO DIAS. APÓS, SOBRE
SUAS DECLARAÇÕES INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA QUE EM
CINCO DIAS PRONUNCIE-SE. INTIMEM-SE. EXEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011.
JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 135055 Nr: 5205-76.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: NILTON JOSÉ LONDERO
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
EMBARGADO(A): PAULO ROBERTO BACINELLO
ADVOGADO: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUERENDO,
MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE FLS.
79/377, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

13098 - 2007 \ 462. Nr: 2179-56.2000.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGRO AZ DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: FLÁVIO MULLER
ADVOGADO: ROBERTA ARANHA MANNARELLI
EXECUTADOS(AS): ELVIO FRANZ
ADVOGADO: WESLEY LOPES TORRES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA REQUERER O QUE
DE DIREITO, EM VIRTUDE DAS HASTAS NEGATIVAS DE FLS. 251/252, NO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

9822 - 2000 \ 8. Nr: 124-35.2000.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RUI ARI LORENZETTI
ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAROLINA ATALA CASTILHO
EXECUTADOS(AS): ARGEU DONIDA DAL CASTEL
EXECUTADOS(AS): AVELINO DAL CASTEL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE SALDO NA
CONTA DOS EXECUTADOS, CONFORME DECISÃO DE FL. 258, A SEGUIR
TRANSCRITA: VISTOS ETC. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 655-A,
CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONSIDERANDO-SE, AINDA,
QUE A PENHORA, PREFERENCIALMENTE, RECAIRÁ SOBRE DINHEIRO
(ART. 655, I, CPC), DEFIRO A PENHORA ON-LINE NOS TERMOS
PLEITEADOS NO PETITÓRIO DE FL. 241/243, CONSOANTE REGRAMENTO



CONTIDO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ. OS AUTOS PERMANECERÃO EM GABINETE ATÉ QUE A ORDEM DE BLOQUEIO OU A INDICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO, VIA INTERNET. (ART. 1º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 04/2007/CGJ). COLHAM-SE AS INFORMAÇÕES, AGUARDANDO-SE EM GABINETE, APÓS JUNTE-AS. CASO SEJA HAJA ATIVOS FINANCEIROS, SERVIRÁ COMO TERMO DE PENHORA O FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO, EXTRAÍDO DO SISTEMA BACEN JUD. INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA, QUERENDO, EXPRESSAR-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS A RESPEITO DO BLOQUEIO. NÃO HAVENDO ÊXITO NO BLOQUEIO DE ATIVO FINANCEIRO PROCEDA-SE A PESQUISA PERANTE O SISTEMA RENAJUD, INFOJUD E APÓS OFICIE-SE AO INCRA CONFORME POSTULADO. DAS RESPOSTAS, ABRA-SE VISTA AO EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 28 DE JULHO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 135967 Nr: 6175-76.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): JULIO CESAR DA CUNHA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 485,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADO NA C/C 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

63968 - 2007 \ 488. Nr: 5495-33.2007.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSETE MARIA CANGUSSU RIBEIRO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA FORNECER NOS AUTOS OS DADOS DA PARTE AUTORA, A SABER, CPF, AGÊNCIA BANCÁRIA, Nº DA CONTA, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5259 - 1998 \ 3. Nr: 1831-09.1998.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PAULO ROBERTO BACINELLO
ADVOGADO: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): NILTON JOSÉ LONDERO
ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO
ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DO EXEQUENTE, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 135452 Nr: 5634-43.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO JOÃO DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 41/96, BEM COMO CONTRARRAZOAR O AGRAVO RETIDO DE FLS. 97/113, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

62685 - 2007 \ 291. Nr: 4198-88.2007.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: YOLANDA GOMES PEREIRA
EXEQUENTE: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
EXECUTADOS(AS): JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI
ADVOGADO: ALEXANDRE BASTOS
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI

INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 159, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICADO QUE, EM 14/07/2011, DECORREU O PRAZO PARA A PARTE EXECUTADA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 158, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PELO DJE, EDIÇÃO 8597, EXPEDIENTE Nº 94/2011, PUBLICADO NO DIA 29/06/2011, ÀS FLS. 289/296.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

116884 - 2009 \ 373. Nr: 6921-12.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLARICE GARCIA BRAGA
ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO MARCON
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR DA RESTITUIÇÃO AO AUTOR NO TOTAL DE R\$ 8.941,42 (OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA DE FLS. 112/117.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

58705 - 2007 \ 4. Nr: 349-11.2007.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. DE C. R. O. DE M. G. L.
ADVOGADO: LEANDRA MAGRO
EXECUTADOS(AS): A. B. DOS S.
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC. COM RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM JULHO DE 2011, VEJO QUE PERDEU O OBJETO A PETIÇÃO DE FL. 163. ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE PRONUNCIAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS, CASO SILENTES, ARQUIVEM-SE NOS TERMOS DO ART. 475-J, §5º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE SETEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

118300 - 2009 \ 449. Nr: 8272-20.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIAS CAVALHEIRO & CIA LTDA ME
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO



REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 228/243, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA DECISÃO DE FL. 245, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 228/243, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 244, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 124550 Nr: 3531-97.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABIMAEI MAGALHÃES DE CARVALHO
 ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 112/142, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 144, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 112/142, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 143, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

62873 - 2007 \ 313. Nr: 4393-73.2007.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FELIX UMBERTO SIMONETI

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

REQUERIDO(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 252/270, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 275, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 252/270, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 274, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 138113 Nr: 8507-16.2011.811.0055

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO FIAT S.A

ADVOGADO: CELSO MARCON

IMPUGNADO(S): FRANCISCO JOÃO DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO IMPUGNADO, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DECISÃO DE FL. 10, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. CERTIFIQUE-SE O OFERECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. PROCESSE-SE NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO, OUVINDO-SE A IMPUGNADA EM 5 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

118395 - 2009 \ 453. Nr: 8358-88.2009.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE HUMBERTO SOARES

ADVOGADO: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO

REQUERIDO(A): GERALDO ALVES

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. SOBRE O PEDIDO DE FLS. 67, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA EM CINCO DIAS, FAZENDO CONSTAR QUE O SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA. CERTIFIQUE-SE. APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): JAMILSON HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã): BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN

EXPEDIENTE: 2011/208

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

105442 - 2008 \ 224. Nr: 4218-45.2008.811.0055

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO CARLOS GRETER

ADVOGADO: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO. JOÃO CARLOS GRETER AJUIZOU MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM FACE DE BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANÇ. E INVEST. AMBOS QUALIFICADOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO EXPOSTOS NA EXORDIAL DE FLS. 08/11. NO DECORRER DA DEMANDA, AS PARTES FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, FLS. 313/314, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. OBSERVO QUE, OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO



ART. 269, III DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS SERÃO SUPOSTADAS PELA PARTE AUTORA E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

114554 - 2009 \ 303. Nr: 4705-78.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CARLOS GREYTER

ADVOGADO: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA

REQUERIDO(A): ITAUCARD S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO. JOÃO CARLOS GREYTER AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DE ITAUCARD S/A AMBOS QUALIFICADOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO EXPOSTOS NA EXORDIAL DE FLS. 07/21. NO DECORRER DA DEMANDA, AS PARTES FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, FLS. 250/251, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO. É O NECESSÁRIO RELATO. DECIDO. OBSERVO QUE, OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS SERÃO SUPOSTADAS PELA PARTE AUTORA E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 136229 Nr: 6468-46.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: MIRELLI SILVA

REQUERIDO(A): DAIANE SILVA DOS SANTOS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO. BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PROPÔS AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE DAIANE SILVA DOS SANTOS, TODOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, APRESENTANDO ARRAZOADO QUE FUNDAMENTA A INICIAL, FLS. 05/07. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/21. A LIMINAR FOI DEFERIDA À FL. 22 E, O BEM FOI APREENDIDO, FLS. 30/32. A REQUERIDA FOI CITADA, FL. 29, ENTRETANTO, NÃO APRESENTOU RESPOSTA, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DE FL. 36. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. VERIFICA-SE QUE, A REQUERIDA, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA, NÃO PAGOU A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA (ART. 3º, § 2º, DECRETO 911/69), NEM OFERECIU RESPOSTA (ART. 3º, § 3º, DECRETO 911/69), QUEDANDO-SE INERTE, CONFORME CERTIFICADO À FL. 36. DESSE MODO, DECLARO A REQUERIDA REVEL, APLICANDO OS EFEITOS DOS ARTS. 285 E 319 DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE, CONSEQÜENTEMENTE, ENSEJA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, II, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, QUE TRANSCREVO: "ART. 330. O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO, PROFERINDO SENTENÇA: II – QUANDO OCORRER A REVELIA (ART. 319)." DESSE MODO, TEMOS QUE A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE, COMO JÁ DITO, A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, NA FORMA DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ESTES ACARRETAM AS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL. É CERTO QUE, A BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE TEM O CONDÃO DE CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO. COM A CONSOLIDAÇÃO DO BEM NO PATRIMÔNIO DO REQUERENTE, PODERÁ ELE VENDÊ-LO INDEPENDENTEMENTE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA, AVALIAÇÃO PRÉVIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CONFORME REZA O ARTIGO 2º DO DECRETO 911/69. NÃO PODERÁ, ENTRETANTO, ALIENAR POR PREÇO VIL, DEVENDO APLICAR O RESULTADO DA VENDA NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, PARÁGRAFOS 4º E 5º DO DECRETO-LEI 911/69. OBSERVA-SE QUE, NO PRESENTE CASO O REQUERENTE PROVU A MORA DA REQUERIDA E ESTA, SENDO CITADA, NÃO RESPONDEU À AÇÃO NEM PAGOU A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE, ENSEJOU A PRESENTE DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA. DESSE MODO, FAZ-SE IMPRESCINDÍVEL, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69 QUE, SEJAM CONSOLIDADAS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO REQUERENTE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MARCA/MODELO DAFRA SPEED 150 (GG) BASIC, COR AMARELA, ANO/MODELO 2009/2010, CHASSI 95VCA2E59AM004093, NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA À FL. 22. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO, CONSOANTE O ART. 20, §3 DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE, E NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POR PARTE DA REQUERIDA, CERTIFIQUE-SE, AVERBANDO-AS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA APÓS, PROCEDER-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS E ARQUIVÁ-LO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

121642 - 2010 \ 72. Nr: 727-59.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDVALDO RODRIGUES DE PAIVA

ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 88/94, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 95, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE AGOSTO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

**Cod.Proc.: 132805 Nr: 2701-97.2011.811.0055**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
 REQUERIDO(A): CLOVIS AUGUSTO DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO. BV FINANCEIRA S/A C.F.I. PROPÔS BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE CLOVIS AUGUSTO DA SILVA, TODOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, APRESENTANDO ARRAZOADO QUE FUNDAMENTA A INICIAL, FLS. 05/07. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/23. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 24/26 E, O BEM FOI APREENDIDO, FLS. 36/38. O REQUERIDO FOI CITADO, FL. 33, ENTRETANTO, NÃO APRESENTOU RESPOSTA, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DE FL. 43. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. VERIFICA-SE QUE, O REQUERIDA, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADO, NÃO PAGOU A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA (ART. 3º, § 2º, DECRETO 911/69), NEM OFERECEU RESPOSTA (ART. 3º, § 3º, DECRETO 911/69), QUEDANDO-SE INERTE, CONFORME CERTIFICADO À FL. 43. DESSE MODO, DECLARO O REQUERIDO REVEL, APLICANDO OS EFEITOS DOS ARTS. 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE, CONSEQÜENTEMENTE, ENSEJA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, II, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, QUE TRANSCREVO: "ART. 330. O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO, PROFERINDO SENTENÇA: II – QUANDO OCORRER A REVELIA (ART. 319)." DESSE MODO, TEMOS QUE A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE, COMO JÁ DITO, A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, NA FORMA DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ESTES ACARRETAM AS CONSEQÜÊNCIAS JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL. É CERTO QUE, A BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE TEM O CONDÃO DE CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO. COM A CONSOLIDAÇÃO DO BEM NO PATRIMÔNIO DO REQUERENTE, PODERÁ ELE VENDÊ-LO INDEPENDENTEMENTE DE LEILÃO, HASTA PÚBLICA, AVALIAÇÃO PRÉVIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, CONFORME REZA O ARTIGO 2º DO DECRETO 911/69. NÃO PODERÁ, ENTRETANTO, ALIENAR POR PREÇO VIL, DEVENDO APLICAR O RESULTADO DA VENDA NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, PARÁGRAFOS 4º E 5º DO DECRETO-LEI 911/69. OBSERVA-SE QUE, NO PRESENTE CASO O REQUERENTE PROVOU A MORA DO REQUERIDO E ESTE, SENDO CITADO, NÃO RESPONDEU À AÇÃO NEM PAGOU A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE, ENSEJOU A PRESENTE DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA. DESSE MODO, FAZ-SE IMPRESCINDÍVEL, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69 QUE, SEJAM CONSOLIDADAS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO REQUERENTE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO KADETT GL 1.8EFI 2P/95, ANO DE FABRICAÇÃO 95, COR VERMELHA, PLACA MVN 6668, CHASSI 9BGKZ08RSSB418104, RENAVAM 010186476, NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 24/26. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO, CONSOANTE O ART. 20, §3 DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE, E NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POR PARTE DA REQUERIDA, CERTIFIQUE-SE, AVERBANDO-AS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA APÓS, PROCEDER-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS E ARQUIVÁ-LO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD

CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 128687 Nr: 7573-92.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: DORALICE TEODORO JOTA
 ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

106936 - 2008 \ 328. Nr: 5636-18.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: MARIANO & GUIMARAES LTDA
 ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
 EXECUTADOS(AS): DOUGLAS CRESTANI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS) A SER DEPOSITADO NA C/C 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 60/VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A PARTE DEVEDORA, EMBORA JÁ CITADA PARA PAGAR O DÉBITO, NÃO DEPOSITOU O VALOR, NEM MESMO NOMEOU BENS A PENHORA. CONSIGNA-SE QUE, ATUALMENTE OS PRAZOS PARA OS EXECUTADOS (NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL) SÃO ESTIPULADOS APENAS PARA O PAGAMENTO SEM A ALTERNATIVA DE NOMEAÇÃO. FRISA-SE, CONTUDO QUE, TANTO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUANTO NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PERSISTE O DEVER DOS EXECUTADOS, A QUALQUER TEMPO, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS E OS VALORES DELES, A REQUERIMENTO DO CREDOR OU POR DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DO JUIZ. ESTE RACIOCÍNIO VEM DA ANÁLISE DO ART. 475-R DO CPC , NO QUAL HÁ DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE QUE SE APLICAM SUBSIDIARIAMENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AS NORMAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, BEM COMO, POR ORDEM DO ART. 652 DO MESMO DIPLOMA LEGAL: ART. 652. (...) § 2º O CREDOR PODERÁ, NA INICIAL DA EXECUÇÃO, INDICAR BENS A SEREM PENHORADOS (ART. 655). § 3º O JUIZ PODERÁ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, DETERMINAR, A QUALQUER TEMPO, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. § 4º A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FAR-SE-Á NA PESSOA DE SEU ADVOGADO; NÃO O TENDO, SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE. NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTENÇÃO DO LEGISLADOR É CLARA NO INTUITO DE QUE O DEVEDOR POSSA FORNECER OS MEIOS HÁBEIS À SOLUÇÃO DO LITÍGIO, TANTO É QUE, CONSIDERA ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA A INÉRCIA DO CREDOR QUANDO INTIMADO A APRESENTAR BENS A PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 600, IV: ART. 600. CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA O ATO DO EXECUTADO QUE:(...)IV - INTIMADO, NÃO INDICA AO JUIZ, EM 5 (CINCO) DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES (REDAÇÃO DA LEI 11.382/2006). ANTE TAIS CONSTATAÇÕES, BEM COMO CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, MANIFESTE-SE O EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES, SOB PENA DE MULTA (ART. 601 DO CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

51933 - 2006 \ 28. Nr: 1734-28.2006.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: RSP AGROPECUÁRIA LTDA
 EXEQUENTE: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO



ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
REQUERIDO(A): VECTORCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
EXECUTADOS(AS): BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE
FL. 228, COM A INFORMAÇÃO DO CORREIO COMO: "MUDOU-SE".

53314 - 2006 \ 63. Nr: 2991-88.2006.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
REQUERIDO(A): VECTORCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
EXECUTADOS(AS): BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FL.
190, COM A INFORMAÇÃO DO CORREIO COMO: "MUDOU-SE".

119133 - 2009 \ 498. Nr: 9089-84.2009.811.0055

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS
POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ARAUJO
INVENTARIANTE: IZABEL DOS SANTOS
INVENTARIANTE: IZABEL NAVARRO SANCHES
INVENTARIANTE: NEUSA DA SILVA MATIAS
INVENTARIANTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
INVENTARIANTE: NEUSO GERALDO DA SILVA
INVENTARIANTE: SOLANGE SILVA SANTOS
INVENTARIANTE: MARCIA DA SILVA
INVENTARIANTE: JOSÉ MARIA GERALDO DA SILVA
INVENTARIANTE: OSMAR GERALDO DA SILVA
INVENTARIANTE: CARLOS GERALDO DA SILVA NETO
INVENTARIANTE: CELSO GERALDO DA SILVA
INVENTARIANTE: LAÉRCIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA
REQUERIDO(A): JOSE NAVARRO SANCHES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA
DO OFÍCIO E DA CERTIDÃO DE FLS. 104/105, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS.

64370 - 2007 \ 508. Nr: 5860-87.2007.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: ADAILTON DA SILVA ALVES
REQUERENTE: MARCILENE APARECIDA VIEIRA ALVES
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS AUTORES, PARA MANIFESTAR-SE
SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 447/466, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS.

116984 - 2009 \ 377. Nr: 7015-57.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA
ADVOGADO: WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): AGRO VETERINARIA SERRANA LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA A

CERTIDÃO DE FL. 63, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO QUE O
DEVEDOR NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO ATÉ O DIA
18/07/2011 E A CITAÇÃO EFETIVOU-SE NO DIA 13/07/2011 E, AINDA,
NÃO OPÔS EMBARGOS DO DEVEDOR ATÉ O DIA 08/08/2011 E O
MANDADO DE EXECUÇÃO COM A PROVA DA CITAÇÃO FOI JUNTADO
AOS AUTOS EM 22/07/2011."

120926 - 2010 \ 12. Nr: 138-67.2010.811.0055

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM
COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
REQUERIDO(A): ADEMILZA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): IVANEI FERREIRA
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUERENDO, IMPUGNAR
A CONTESTAÇÃO DE FLS. 55/64, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

57437 - 2006 \ 241. Nr: 6911-70.2006.811.0055

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: DEIZEMAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA
REQUERIDO(A): WALDEMAR MALACO
REQUERIDO(A): MAURINDA GEACOPINE MALACO
ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA
ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI
ADVOGADO: RUBIANE KELI MASSONI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE
ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 196/197, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS.

Cod.Proc.: 127718 Nr: 6641-07.2010.811.0055

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
REQUERENTE: ADRIELY RODRIGUES PIOVEZAN
ADVOGADO: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO
EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO PELO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 128828 Nr: 7708-07.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES
SO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE RICARDO FERREIRA GOMES
REQUERIDO(A): ANA CRISTINA DE CAMPION

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA NO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE SALDO NA
CONTA DA REQUERIDA, CONFORME DECISÃO DE FL. 23, A SEGUIR
TRANSCRITA: VISTOS ETC. PROCEDA-SE AS BUSCAS DE ENDEREÇO
NOS SISTEMAS CONVENIADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
AGUARDEM-SE EM GABINETE A RESPOSTA, APÓS, ABRA-SE VISTA AO
AUTOR PARA PRONUNCIAR-SE EM CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE SETEMBRO
DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

**61827 - 2007 \ 211. Nr: 3357-93.2007.811.0055**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA

REQUERIDO(A): MESSIAS MORAIS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS) A SER DEPOSITADO NA C/C 32.895-2, AGÊNCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

113909 - 2009 \ 219. Nr: 4074-37.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHRISTIANO DE AZEVEDO HERMIDA

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

REQUERIDO(A): BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO DE FL. 79, A SEGUIR TRANSCRITO: ... INTIME-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PROPOSTA OFERTADA EM AUDIÊNCIA. ATENTANDO-SE A SRA. GESTORA QUE AS INTIMAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS EM NOME JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/MT 13.604-A.

120700 - 2009 \ 565. Nr: 10617-56.2009.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

REQUERIDO(A): WAGNER JORGE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA RESTRIÇÃO JUDICIAL VIA ON-LINE DE FL. 46, CONFORME DECISÃO DE FL. 45, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DEFIRO A CONSULTA AO SISTEMA DE BUSCA DE ENDEREÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEFIRO A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO PERANTE O SISTEMA RENAJUD. AGUARDEM-SE EM GABINETE A RESPOSTA, APÓS, ABRA-SE VISTA AO AUTOR PARA PRONUNCIAR-SE EM CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE SETEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

59083 - 2007 \ 28. Nr: 724-12.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RSP AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

EXECUTADOS(AS): IVALDIR PAULO MUHL

ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA VIR RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA A SER DISTRIBUÍDA NA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 134650 Nr: 4756-21.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON ALVES PROENÇA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 45/62, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Cod.Proc.: 127025 Nr: 5985-50.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE RICARDO FERREIRA GOMES

REQUERIDO(A): ROSIANE LEITE ARAUJO

ADVOGADO: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA

ADVOGADO: FABRICIO DE MELLO MARSANGO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 28, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PARTE RÉ NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ATÉ 22/07/2011 E A PROVA DA CITAÇÃO FOI JUNTADA EM 07/07/2011, PORÉM APRESENTOU PROPOSTA DE ACORDO ÀS FLS. 23/24."

118281 - 2009 \ 445. Nr: 8281-79.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANON

EXECUTADOS(AS): ADALBERTO FERREIRA MENDES

EXECUTADOS(AS): ELIANA DOS SANTOS MENDES

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS MENDES

EXECUTADOS(AS): MARIA ALICE AGUIAR MENDES

EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO MENDES

EXECUTADOS(AS): NEUSA RAMOS MENDES

ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA

ADVOGADO: SILVANETE MEDEIROS DE MOURA

ADVOGADO: DENNER MEDEIROS DE MOURA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 64, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 132048 Nr: 1858-35.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ANTONIA MIRANDA RUDES

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO: ANDRÉ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA**10582 - 2008 \ 40. Nr: 980-96.2000.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PLINIO LANDO

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

ADVOGADO: JOSELIA DE SOUZA ERMITA

EXECUTADOS(AS): CARLOS ADEMIR FILIPPIN

ADVOGADO: KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA MANIFESTAR ACERCA DA PROPOSTA DE FLS. 252/305, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.



52616 - 2006 \ 41. Nr: 2313-73.2006.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: J. H. C. A.

ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

EXECUTADOS(AS): V. I. E C. DE P. A. L.

EXECUTADOS(AS): B. N. C. S.

EXECUTADOS(AS): B. B. S.

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO BANCO BRADESCO S/A, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE R\$ 1.005,80 (UM MIL E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA E DESPACHO DE FLS.112, A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTOS ETC.INTIME-SE OS EXECUTADOS PARA QUE CUMPRAM O DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 104/105, PERTINENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS. 111, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDAM-SE ÀS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, VEZ QUE TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.INTIMEM-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 124566 Nr: 3573-49.2010.811.0055

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LISIANE DA SILVA

ADVOGADO: ED WILSON STIFFLER

ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA MISSIO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAL

REQUERIDO(A): PORTOSEG S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIANA GIANNETTI MAZETO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DAS PARTES REQUERIDAS, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAREM OS DADOS BANCÁRIOS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, OU SEJA, O NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CNPJ, CONTA, AGÊNCIA E BANCO, BEM COMO QUE, SE AUTORIZADO FOR O ADVOGADO DA PARTE, SEJA ENVIADA UMA PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA O RECEBIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA DO TJ.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

62239 - 2007 \ 249. Nr: 3777-98.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

EXECUTADOS(AS): MARTA IRANI ADRIANI FRARE

EXECUTADOS(AS): EMIO AGOSTINHO FRARE

ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A PARTE DEVEDORA, EMBORA JÁ CITADA PARA PAGAR O DÉBITO, NÃO DEPOSITOU O VALOR, NEM MESMO NOMEOU BENS A PENHORA. CONSIGNA-SE QUE, ATUALMENTE OS PRAZOS PARA OS EXECUTADOS (NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL) SÃO ESTIPULADOS APENAS PARA O PAGAMENTO SEM A ALTERNATIVA DE NOMEAÇÃO. FRISA-SE, CONTUDO QUE, TANTO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUANTO NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PERSISTE O DEVER DOS EXECUTADOS, A QUALQUER TEMPO, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS E OS VALORES DELES, A REQUERIMENTO DO CREDOR OU POR DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DO JUIZ. ESTE RACIOCÍNIO VEM DA ANÁLISE DO ART. 475-R DO CPC , NO

QUAL HÁ DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE QUE SE APLICAM SUBSIDIARIAMENTE AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AS NORMAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, BEM COMO, POR ORDEM DO ART. 652 DO MESMO DIPLOMA LEGAL: ART. 652. (...) § 2º O CREDOR PODERÁ, NA INICIAL DA EXECUÇÃO, INDICAR BENS A SEREM PENHORADOS (ART. 655). § 3º O JUIZ PODERÁ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DO EXECÜENTE, DETERMINAR, A QUALQUER TEMPO, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. § 4º A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FAR-SE-Á NA PESSOA DE SEU ADVOGADO; NÃO O TENDO, SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE. NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTENÇÃO DO LEGISLADOR É CLARA NO INTUÍTO DE QUE O DEVEDOR POSSA FORNECER OS MEIOS HÁBEIS À SOLUÇÃO DO LITÍGIO, TANTO É QUE, CONSIDERA ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA A INÉRCIA DO CREDOR QUANDO INTIMADO A APRESENTAR BENS A PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 600, IV: ART. 600. CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA O ATO DO EXECUTADO QUE: (...) IV - INTIMADO, NÃO INDICA AO JUIZ, EM 5 (CINCO) DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES (REDAÇÃO DA LEI 11.382/2006). ANTE TAIS CONSTATAÇÕES, BEM COMO CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, MANIFESTE-SE O EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES, SOB PENA DE MULTA (ART. 601 DO CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

60041 - 2007 \ 79. Nr: 1678-58.2007.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

ADVOGADO: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ALFREDO PLÍNIO GREIPEL

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS EM CORREIÇÃO. O EXECUTADO ALFREDO PLÍNIO GREIPEL OPÔS IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FLS. 229/230, ALEGANDO QUE NÃO HÁ MORA DO IMPUGNANTE, POSTO QUE COMBINOU COM O PATRONO DO EXECÜENTE NA DEVOLUÇÃO DOS BENS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2008, SENDO QUE SEUS PREPOSTOS JAIRO VENÂNCIO DE CASTRO, NATAL PEREIRA DOS SANTOS E AGUINALDO FRANCISCO DA SILVA SE DIRIGIRAM ATÉ A PROPRIEDADE DO EXEQUENTE, SEM, CONTUDO ENCONTRÁ-LO. ALEGA QUE CUMPRIU ESPONTANEAMENTE COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E SE NÃO FOSSE PELO OBSTÁCULO REFERIDO QUE, SEGUNDO ALEGA AFASTA SUA MORA, TERIA DEVOLVIDO O OBJETO EM LITÍGIO. CONTESTA O VALOR ATRIBUÍDO AOS BENS, BEM COMO A TRANSFORMAÇÃO EM QUANTIA CERTA, POSTO QUE DEVERÁ PRECEDER À AVALIAÇÃO. INSTADO A SE PRONUNCIAR O EXEQUENTE DIZ QUE HOVE UM AJUSTE DE ENTREGA, ENTRETANTO, O DEVEDOR/IMPUGNANTE MESMO COM A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NÃO CUMPRIU COM SUA OBRIGAÇÃO. RENOVANDO OS PEDIDOS DE FLS. 219. É O SUCINTO RELATO. DECIDO. SALIENTO QUE O REQUISITO PARA A APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ELENCADOS NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, É A SEGURANÇA DO JUÍZO ATRAVÉS DE PENHORA OU DEPÓSITO, O QUE NÃO OCORREU NOS AUTOS. OBSERVA-SE TAMBÉM QUE, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM MATÉRIA DE COMPROVAÇÃO DE MORA, VEZ QUE TENDO EM VISTA A OBRIGAÇÃO QUE COMPETIA AO DEVEDOR DEVERIA TER SIDO CUMPRIDA, POSTO O LAPSO DE MAIS DE DOIS ANOS DA ÉPOCA QUE ALEGA SOBRE A AUSÊNCIA DO EXEQUENTE EM SUA PROPRIEDADE PARA RECEBIMENTO DOS BENS. E, AINDA, NÃO HÁ PROVAS INDICIÁRIAS DE QUE DE OUTRO MODO TENTOU COMPELIR O CREDOR EM RECEBER TAIS BEM E DA PARTE DAQUELE HOVE RECUSA. ASSIM, PERSISTE A MORA. MOTIVO PELOS QUAIS REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POR OUTRO LADO, LHE ASSISTE RAZÃO NO TOCANTE A TRANSFORMAÇÃO DA OBRIGAÇÃO EM QUANTIA CERTA. RAZÃO PELA QUAL O CUMPRIMENTO DEVERÁ SEGUIR PARA A ENTREGA DE COISA CERTA, NOS TERMOS DO ART.



461-A DO CPC, PARA TANTO FIXO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. MANTENHO OS HONORÁRIOS ANTERIORMENTE ARBITRADOS. CASO NÃO CUMPRIDO A OBRIGAÇÃO, PELO DEVEDOR, NO PRAZO AVENÇADO NESTA DECISÃO, SERÁ EXPEDIDO EM FAVOR DO CREDOR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 461-A, §2º DO CPC). ASSIM, PREJUDICADOS OS PEDIDOS DE FLS. 219. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

101279 - 2008 \ 17. Nr: 223-24.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)-MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: RICARDO FRANCISCO CHAGAS
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA QUE CUMPRA COM SUA OBRIGAÇÃO, CONSISTENTE NO PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 13.538,55 (TREZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA DECISÃO DE FL. 239, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE HOUVE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS, EIS QUE, O SUCUMBENTE NÃO CUMPRIU VOLUNTARIAMENTE SUA OBRIGAÇÃO.ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE CUMPRA COM SUA OBRIGAÇÃO, CONSISTENTE NO PAGAMENTO NO VALOR R\$ 13.538,55 (TREZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM AO ADIMPLEMENTO, ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CASO NÃO HAJA PRONTO PAGAMENTO NO PRAZO MENCIONADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ANTE A POUCA COMPLEXIDADE DA PRESENTE, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CPC. NESSE SENTIDO, VEJAMOS A LIÇÃO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, A SABER: (...) A INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS OCORRE PELO SIMPLES FATO DE HAVER EXECUÇÃO DE SENTENÇA, AINDA QUE NÃO IMPUGNADA OU EMBARGADA. NOS CASOS DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO CPC 475-I A 475-R, INCLUÍDOS PELA LEI 11.232/05, ALÉM DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO IMEDIATO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO (CPC, 475-J) SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ANOTE-SE NA CAPA E DISTRIBUIÇÃO COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.TANGARÁ DA SERRA/MT, 26 DE SETEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

118396 - 2009 \ 454. Nr: 8359-73.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRIS MARTINI ZAWASKI
ADVOGADO: DONIZETI LAMIM
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 189/200, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA DECISÃO DE FL. 202/VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. O AUTOR OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 186/188, TEMPESTIVAMENTE, FL. 201, MOTIVO PELO QUAL, RECEBO-OS. EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O AUTOR ALEGA TER HAVIDO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO À CLÁUSULA DE JUROS REMUNERATÓRIOS, AFIRMANDO QUE A DATA DO CONTRATO É

DIVERSA DA QUE CONSTOU NA SENTENÇA. AO OBSERVAR O CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS. 40 E SEGUINTES OBSERVO QUE TAL CONTRADIÇÃO DEVERÁ SER SANADA NOS SEGUINTES TERMOS: "ASSIM, À LUZ DA TAXA DE MERCADO PRATICADA PELO BANCO CENTRAL, PARA EMPRÉSTIMO PESSOAL "PESSOA FÍSICA/CRÉDITO PESSOAL" AO TEMPO DA CONTRATAÇÃO DO MÚTUO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2008, VÊ-SE O PATAMAR DE 34,15% ANUAIS. RECONHECIDAMENTE, A CONTRATAÇÃO POSSUEM CLÁUSULA EXORBITANTE, ABUSIVA EM DETRIMENTO AO PATRIMÔNIO DO CONSUMIDOR, DEFIRO POIS, A REVISÃO PARA QUE, SEJA CONTADAS A REFERIDA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A REVISÃO DA CLÁUSULA QUE ESTIPULOU OS JUROS REMUNERATÓRIOS, PASSANDO A CONSTAR A TAXA DE 34,15%. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 189/200, POIS, ADEQUADO E TEMPESTIVO, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FL. 201, NO TOCANTE A CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECEBO-O NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520, VII DO CPC, NOS DEMAIS ITENS DA SENTENÇA EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 520, CAPUT DO CPC. AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR, EM 15 DIAS (ARTS. 508 E 518 DO CPC). RECEBIDAS AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 135456 Nr: 5643-05.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDECY JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO SE MANIFESTE ACERCA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DE FLS. 158/163, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA DECISÃO DE FL. 157, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. DÊ-SE VISTA A PARTE AUTORA PARA QUE ESTA APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. SALIENTA-SE QUE POR FORÇA DO ART. 333, INCISO II COMBINADO COM O ART. 339 AMBOS DO CPC E EXEGESE DO ART. 6, VII DO CDC, É FACULTADO AO JULGADOR DETERMINAR QUE, A PARTE REQUERIDA NAS AÇÕES QUE ENVOLVAM CONSUMO E, EM DECORRÊNCIA DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À SOLUÇÃO DA LIDE. OBSERVA-SE QUE, À PARTE QUE RECAI ÔNUS PROBANTE, TAMBÉM, ARCARÁ COM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DE SUA INÉRCIA. CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, IMPRORROGÁVEIS, PARA QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA TRAGA AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO COM O AUTOR ALDECY JOSE DO NASCIMENTO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS ALEGADOS NA EXORDIAL, NOS TERMOS DO ART. 359, I DO CPC. APÓS, VINDO OU NÃO RESPOSTA, ABRA-SE VISTA À PARTE REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 29 DE SETEMBRO DE 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

19510 - 2002 \ 80. Nr: 2566-03.2002.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): SEMETO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: GILMAR CORLASSOLI
ADVOGADO: CRISTINE BALESTRERI
ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS
REQUERIDO(A): MARIO GOLON



ADVOGADO: HAMILTON ROSA
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO: TELMA DE MEDEIROS ROSA
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 407/420, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5ª Vara Cível**Intimação**

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): JAMILSON HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(A): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA
EXPEDIENTE: 2011/466

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Cod.Proc.: 123990 Nr: 2970-73.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DONATE LUIZ SZTOLTZ

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 98: AUTOS DE N. 123990. REVISÃO CONTRATUAL. VISTOS EM CORREIÇÃO. DONATE LUIZ SZTOLTZ AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM DESFAVOR DE BV FINANCEIRA S/A, A FIM DE QUE FOSSE EFETUADO O RECÁLCULO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NOS TERMOS INDICADOS NA INICIAL. TODAVIA, ÀS FLS. 84/88, AS PARTES TROUXERAM AOS AUTOS ACORDO ENTRE ELAS FIRMADO, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO REQUEREU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS. É O QUE CUMPRIA RELATAR. DECIDO. OBSERVO QUE OS TERMOS TRATADOS NO AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES VERSAM SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS. DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, TENDO JÁ DISTRIBUÍDO ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO QUE AS CUSTA FINAIS SERÃO PELA PARTE AUTORA, CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL, DIANTE DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS CONTIDAS NA FL. 87. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE O FEITO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO**Cod.Proc.: 134968 Nr: 5104-39.2011.811.0055**

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA - ME

ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI

REQUERIDO(A): VALENTIM LUIZ RIGHETO

ADVOGADO: ROGERIO SILVA SANTOS

ADVOGADO: VANESSA ANGHEBEN GUIRRO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 141: AUTOS N. 134968. VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O PERITO NOMEADO AS FLS. 128 PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO EM FLS. 136/139, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO

DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 128359 Nr: 7236-06.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON GARCIA MARTINS

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): VALDENI MOREIRA ROCHA

REQUERIDO(A): ROSANGELA SAMPAIO CUSTÓDIO

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS AUTORES, DO DESPACHO DE FLS. 50: AUTOS Cód. 128359 VISTOS ETC., DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2012, ÀS 15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIME-SE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 16 DE JUNHO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 136523 Nr: 6784-59.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO GOULART NETO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: LEISLIE DE F. HAENISCH

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 135112 Nr: 5257-72.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

ADVOGADO: ANITA LOIOLA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS HÁBIL PARA TAL FINALIDADE. DESPACHO DE FLS. 49: VISTOS EM CORREIÇÃO. POR ORA DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FL. 46, POSTO QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DOCUMENTO DE FL. 48 NÃO É PARA DEMONSTRAR QUE O PROTESTO LÁ INDICADO TENHO SIDO REALIZADO PELA DEMANDADA. DESSA FORMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS HÁBIL PARA TAL FINALIDADE. CUMpra-SE. INTIME-SE.

101268 - 2008 \ 22. Nr: 196-41.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IOLMAR CARNEIRO BERTO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 154: AUTOS Nº. 101268. VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. 148/149, COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ANOTE-SE NA CAPA E DISTRIBUIÇÃO. DIGA O EXECUTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC, PARA QUE PAGUE A DÍVIDA EM 15 DIAS, SOB PENA PENHORA DE QUANTOS BENS FOREM NECESSÁRIOS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO DO CAPUT, DO ARTIGO SUPRA



CITADO, E NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU IMPUGNAÇÃO, ARBITRO MULTA EM 10% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA. OUTROSSIM, NO QUE ATINE AO PEDIDO DE NOVO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, O REQUERIDO NÃO TROUXE NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVE O ALEGADO, DESSE MODO, INDEFIRO A PRETENSÃO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

59398 - 2007 \ 626. Nr: 1028-11.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: ELISANGELA HASSE
ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPLAN JUNIOR
EXECUTADOS(AS): VANIA DE FÁTIMA MURADOR
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 192: VISTOS CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTE-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 189/190. APÓS, CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS ALI CONTIDOS. CUMPRAM-SE. INTIME-SE.

61242 - 2007 \ 1069. Nr: 2826-07.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA
REQUERIDO(A): APARECIDO ANGELICO DE ARAUJO
REQUERIDO(A): ELIS REGINA ZOMPERO
ADVOGADO: CELSO BORGES DE MOURA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 130: AUTOS N. 61242. VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DO ALEGADO AS FLS. 128/129, INTIME-SE O TERCEIRO INTERVENIENTE, SR. VALTER NANDI, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, INFORME QUE DATA SERÁ EFETUADA O PAGAMENTO, BEM COMO PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR INTEGRAL DO SALDO REMANESCENTE NA CONTA ÚNICA DO TJ. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

58851 - 2007 \ 741. Nr: 508-51.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
EXECUTADOS(AS): ERINA LOURDES FRASSI
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 117: VISTOS CORREIÇÃO. DEVIDAMENTE CITADOS VIA EDITAL, A EXECUTADA ERINA LOURDES FRASSI, QUEDOU-SE INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 114. ASSIM, NOMEIO-LHES CURADOR ESPECIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL UM DOS DOUTOS DEFENSORES PÚBLICOS QUE OFICIAM NESTA COMARCA. DÊ-LHE VISTA NO PRAZO QUE A LEI DETERMINA. CONSEQUENTEMENTE INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 115/116. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

117940 - 2009 \ 527. Nr: 7920-62.2009.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): ROBERTO JOSE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR A-CERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS.95/96, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

20259 - 2007 \ 480. Nr: 3562-98.2002.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: LUIZ RICARDO ALCÂNTARA
REQUERIDO(A): IVAR MÁRIO FANTINEL
INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO DE FLS. 227: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE O PEDIDO DE FL. 225, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DA MENCIONADA DEPRECATA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 139074 Nr: 9522-20.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELSO KREIN
ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 32/36: AUTOS N. 139074. REVISÃO VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, ONDE A PARTE AUTORA PLEITEIA, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONSTANTES DO CARNÊ, NOS TERMOS EXPOSTOS NA INICIAL, POR CONSEQUENTE QUE SEJA VEDADO A EMPRESA REQUERIDA LEVAR SEU NOME AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E CASO JÁ TENHA FEITO QUE PROCEDA À EXCLUSÃO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM FINANCIADO, UMA VEZ QUE EXISTEM CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REQUER, AINDA, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FUNDAMENTO NO CDC. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO QUE ATINE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, HÁ QUE SE ANOTAR QUE É CEDIÇÃO QUE A LEI Nº. 8.078/90 (CDC) INTRODUZIU IMPORTANTES MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RESTRINGINDO, MEDIANTE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AMPLA AUTONOMIA DA VONTADE E DA IRRESTRITA LIBERDADE CONTRATUAL, PERMITINDO QUE O ESTADO-JUIZ SE INSIRA NA RELAÇÃO DE CONSUMO PARA PROPORCIONAR A IGUALDADE REAL ENTRE OS CONTRATANTES, AO EVITAR ABUSOS COMETIDOS CONTRA O CONSUMIDOR, QUE É SEMPRE A PARTE VULNERÁVEL (ART. 4º, INC. I, CDC). ASSIM, COMUNGO DO ENTENDIMENTO QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS É CARACTERIZADA DENTRE AS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DO QUE CONSTA DOS AUTOS VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MORMENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DO FEITO. EM RAZÃO AINDA DE QUE É A EMPRESA REQUERIDA QUEM ELABORA OS CONTRATOS E, POR CERTO, POSSUI ARQUIVADAS TODAS AS TRANSAÇÕES QUE REALIZA COM SEUS CLIENTES, O QUE O TORNA, EM MUITO, SUPERIOR ÀQUELES QUE COM ELE CONTRATAM. PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO ELE A CARGO DO REQUERIDO, E POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES NO PRAZO DE OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONSIGNO QUE, A TUTELA ANTECIPADA POSSIBILITA A EFETIVA ENTREGA AO AUTOR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DA PRÓPRIA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO OU OS SEUS EFEITOS E, POR ISSO, CONSUBSTANCIA-SE EM UM INSTRUMENTO CÉLERE DE EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SERÁ POSSÍVEL SEMPRE QUE ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, QUAIS SEJAM: A) PROVA INEQUÍVOCA; B) VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR;



C) QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU D) QUE FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DO DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETIVO DO RÉU. NO CASO EM TELA, OBSERVA-SE QUE O AUTOR, AO PLEITEAR A NÃO INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE SEU NOME NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E A MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, QUIS INCLUIR TAL PEDIDO NO MÉRITO DA DEMANDA, EMBORA IMPLICITAMENTE, JÁ QUE SE ASSIM NÃO O FOSSE NÃO PODERIA SER OBJETO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POR SER ESTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO. NO CASO DOS AUTOS, AMPARADO PELA POSSIBILIDADE LEGAL DE EFETUAR A REVISÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS, TEMOS AS AFIRMAÇÕES DO REQUERENTE NOTICIANDO SEREM ABUSIVAS AS COBRANÇAS DE DIVERSOS ENCARGOS, SENDO QUE, DIANTE DE UMA COGNIÇÃO SUMÁRIA, OBSERVO QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS CORROBORAM TAIS ALEGAÇÕES. E, AINDA, NÃO HÁ COMO NÃO CONSIDERAR QUE A RESTRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES EM NOME DO AUTOR CERTAMENTE ACARREARÁ PREJUÍZOS EXCESSIVOS AO MESMO, UMA VEZ QUE CONSTITUI ABALO DE CRÉDITO, QUANDO, NA VERDADE, AO DISCUTIR NESTES AUTOS TODOS OS ENCARGOS PACTUADOS COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA E DEPOSITAR A QUANTIA CONTRATADA, DESCONSTITUI A MORA DEBENDI. O QUE SE VÊ É QUE, NO PRESENTE CASO, A REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DOS TERMOS ENTABULADOS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM O BANCO, DE MODO QUE NÃO NEGA QUE DEVE, MAS BUSCA O PAGAMENTO APENAS DO EFETIVAMENTE DEVIDO. OS TRIBUNAIS ASSIM SE MANIFESTAM COM RELAÇÃO À MATÉRIA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR DIVERSO DO CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE. INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DIREITO DO CREDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII DO CDC. REQUISITOS. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONSIGNAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, É IMPRESCINDÍVEL QUE OS DEPÓSITOS CORRESPONDAM AO VALOR PREVISTO NO CONTRATO E NÃO AO VALOR UNILATERALMENTE ESTABELECIDO PELO AUTOR DA DEMANDA. A ANOTAÇÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR, AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE PELO CDC, QUE TEM COMO UM DE SEUS OBJETIVOS A PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO DEVENDO, PORTANTO, SER IMPEDIDA SEM JUSTO FUNDAMENTO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, QUE NÃO É REGRA GERAL E SIM EXCEÇÃO, SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO O JULGADOR VERIFICAR QUE SE ENCONTRAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, JÁ QUE ESTA NÃO É INERENTE À RELAÇÃO DE CONSUMO CONFORME, INTERPRETAÇÃO QUE SE FORMOU DO PRÓPRIO DISPOSITIVO LEGAL QUE A PREVÊ. V. V. ADMITE-SE A CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PARCELAS TIDAS COMO DEVIDAS POR FORÇA DO MESMO NEGÓCIO JURÍDICO. A LIMITAÇÃO DOS JUROS ALUDIDA NO INCISO IX DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4. 595/64, NÃO FOI REPECIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E VAI DE ENCONTRO COM O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 48 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PREVALECENDO A REGRA GERAL DO ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL. DIANTE DE FLAGRANTE ILEGALIDADE CONTRATUAL, PODE O DEVEDOR DEPOSITAR OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, DESDE QUE SEJAM PLAUSÍVEIS, TENDO TAIS DEPÓSITOS EFICÁCIA LIBERATÓRIA PARCIAL. POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO E DIANTE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE, BEM COMO SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO AGRAVADO, DEVE SER DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENQUANTO DISCUTIDA JUDICIALMENTE A DÍVIDA." (TJMG; AGIN 0136393-46.2010.8.13.0000; UBERLÂNDIA; DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DESIG. DES. JOSÉ AFFONSO DA COSTA CORTÊS; JULG. 09/12/2010; DJEMG 22/02/2011) GRIFEI. "PROCESSUAL CIVIL – TUTELA ANTECIPADA – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DESDE QUE PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL O VALOR DO DÉBITO, E PONDERÁVEIS AS RAZÕES DO DEVEDOR, JUSTIFICA-SE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A INCLUSÃO DE SEU NOME NO ROL DOS INADIMPLENTES NOS ÓRGÃOS CONTROLADORES DE CRÉDITO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - ACÓRDÃO RESP 435134/SP; RECURSO

ESPECIAL" (2002/0061594-1) RELATOR MINISTRO CASTRO FILHO. DATA DO JULGAMENTO: 08/11/2002. ÓRGÃO JULGADOR - TERCEIRA TURMA). ASSIM SE TEM MANIFESTADO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS - NÃO DEMONSTRADA A INTENÇÃO DE QUITAR O DÉBITO - ANOTAÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM - REJEIÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. [...] PARA O DEFERIMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS DEVIDAS É IMPRESCINDÍVEL QUE SE DEMONSTRE A INTENÇÃO DE SE QUITAR O DÉBITO DO FINANCIAMENTO, EFETUANDO-SE DEPÓSITOS EM VALORES PROPORCIONAIS AOS QUE FORAM ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSUBSTANCIADOS NA PROVA INEQUÍVOCA E NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER REJEITADO O PEDIDO CONSIGNATÓRIO, BEM COMO, DA RETIRADA DE SUA NEGATIVAÇÃO E PERMANÊNCIA NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO. (TJMT, AGRAVO DE INST. Nº 40678/2009 – REL. DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA, JULGAMENTO 03.08.2009) (GRIFEI). POR OUTRO LADO, NÃO VEJO PREJUÍZO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO REQUERIDO, VEZ QUE O DEPÓSITO DAS PARCELAS FALTANTES ACABA POR GARANTIR FUTURAMENTE A QUITAÇÃO DA DÍVIDA BEM COMO DIANTE DA SUA PRÓPRIA NATUREZA JURÍDICA, VEZ QUE PODERÁ A MESMA SER REVERTIDA A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS. OUTROSSIM, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE POSTULADA, IGUALMENTE, VERIFICO QUE ENCONTRAM-SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, CONSIDERANDO, IGUALMENTE, QUE UMA VEZ CARACTERIZADA A COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS/ILEGAI, AFASTADA ESTARÁ A MORA, RAZÃO PELA QUAL O VEÍCULO DEVERÁ SER MANTIDO NA POSSE DA AUTORA ATÉ DECISÃO FINAL. ALÉM DO MAIS, É IMPORTANTE CONSIGNAR QUE, O DEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANTECIPATÓRIOS ESTÁ CONDICIONADO AO REGULAR DEPÓSITO MENSAL DOS VALORES NA FORMA CONTRATADA, O QUE FOI PUGNADO PELA PARTE AUTORA, O QUE PERMITE O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM OBJETO DA PRESENTE. DIANTE DO EXPOSTO: DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES NA FORMA CONTRATADA, NO VALOR DE R\$ 921,04 (NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS POSTULADOS NA INICIAL, O QUE OCORRERÁ POR EXCLUSIVA CONTA E RISCO DA AUTORA, POSTO QUE ARCARÁ COM OS EFEITOS JURÍDICOS DECORRENTES DE EVENTUAL DEFICIÊNCIA. DEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA MESMA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA NA IMEDIATA EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). COM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM, EM QUE PESE O REQUERENTE NÃO APRESENTAR PROVAS DE QUE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL É DE USO PARA SEU LABOR, TEM-SE PRESENTE NOS AUTOS À COMPROVAÇÃO DO ADIMPLENTO EM DIA DE PARTE DO VALOR DO BEM E AINDA, O OFERECIMENTO DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATADO. PORTANTO, A TUTELA MERECE SER ACOLHIDA, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO. O STJ EM DECISÃO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO REFERENTE ÀS AÇÕES REVISIONAIS DE CONTRATO BANCÁRIO, ASSIM MANIFESTOU-SE: "A QUESTÃO RELATIVA À MANUTENÇÃO NA POSSE RELACIONA-SE DIRETAMENTE COM AQUILO QUE RESTOU DECIDIDO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA MORA. COMO CONSOLIDADO NA SÚMULA 72/STJ, "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". CONFIRA-SE, AINDA, NESSE SENTIDO: AGRG NO RESP 400.227/RS, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ DE 28.02.2005; AGRG NO RESP 1.005.202/RS, 3ª TURMA, REL. MIN. SIDNEI BENETI, DJE 07.05.2008. LOGO, AFASTADA A MORA DA RECORRIDA, NÃO HÁ COMO SER ACOLHIDO O PLEITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE AFASTAR A RECORRIDA DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". (STJ - RECURSO ESPECIAL: RESP 1061530 RS 2008/0119992-4, RELATOR(A): MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGAMENTO: 22/10/2008, PUBLICAÇÃO: DJE 10/03/2009). ASSIM, DESDE QUE REALIZADA A CONSIGNAÇÃO EM



PAGAMENTO DOS VALORES CONTRATADOS, DETERMINO A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, PERMANECENDO A MESMA NO ENCARGO DE DEPOSITÁRIA FIEL DO BEM. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VEZ QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA LEI 1060/50. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, (ART. 221, II, CPC) PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 132583 Nr: 2448-12.2011.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

REQUERENTE: MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA - ME

ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI

EXECUTADOS(AS): VALENTIM LUIZ RIGHETO

ADVOGADO: ROGERIO SILVA SANTOS

ADVOGADO: VANESSA ANGHEBEN GUIRRO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS.

139: VISTOS EM CORREIÇÃO. AGUARDE-SE O DESLINDE DO INCIDENTE EM APENSO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 123586 Nr: 2608-71.2010.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO SERGIO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS

REQUERIDO(A): ORIZA BRASIL AGROIND. IMPORTT. E EXPORTT. LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS.

72 E INFORMAÇÕES DE FLS. 73, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO LEGAL: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO NA FORMA PLEITEADA. DAS INFORMAÇÕES, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

29626 - 2007 \ 1239. Nr: 3287-47.2005.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGUINOR CAETANO

EXEQUENTE: JOSÉ ADEMUR CAETANO

EXEQUENTE: ALAOR CAETANO

EXEQUENTE: TANIA PERAL CAETANO

EXEQUENTE: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE N. KOBAYSCHI

ADVOGADO: ANTÔNIO OLÍMPIO NASCIMENTO MONTEIRO FILHO

EXECUTADOS(AS): HELIO ANTUNES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ANTONIO DANIEL RODRIGUES

EXECUTADOS(AS): ADEMIR LÍDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SILVIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS.

386 E INFORMAÇÕES DE FLS. 395, PARA QUE REQUEIRA O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS: AUTOS Nº 29626 EXECUÇÃO. VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO A BUSCA E BLOQUEIO DE BENS JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, QUE CASO POSITIVA SERVIRÁ O RESPECTIVO EXTRATO DE TERMO DE PENHORA, DEVENDO O(S) EXECUTADO(S) SER(EM) INTIMADO(S) PARA QUE MANIFESTE(M)-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. CASO NEGATIVA, MANIFESTE A EXEQUENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INDEPENDENTEMENTE DA BUSCA SUPRA DEFERIDA, DETERMINO, TAMBÉM, BUSCA DAS DECLARAÇÕES DE IR DO EXECUTADO VIA INFOJUD, DEVENDO A DOCUMENTAÇÃO RECEBER O TRATAMENTO INDICADO NO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 16 DA CNGC. DAS INFORMAÇÕES DO INFOJUD, OU DA INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS DECLARAÇÕES, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TANGARÁ DA SERRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

100743 - 2007 \ 1675. Nr: 7790-43.2007.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VALDENEI CARLOS ALBERTI

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI

EXECUTADOS(AS): CLEITON GONÇALVES SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$42,00, NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 138950 Nr: 9386-23.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ELMA ALVES DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: MAX LEONARDO MOREIRA

EXECUTADOS(AS): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

INTIMAÇÃO: DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO

DE FLS. 44, E AINDA PARA EFETUAR O PREPARO DA CARTA

PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE SÃO PAULO-SP., APÓS

RETIRAR A REFERIDA CP E DISTRIBUÍ-LA NAQUELA COMARCA,

COMPROVANDO NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL: AUTOS Nº

138950. EXECUÇÃO TÍTULO EXT. JUDICIAL VISTOS EM CORREIÇÃO.

CITE-SE A EXECUTADA NOS TERMOS DO ART. 652 CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL PARA PAGAMENTO DE R\$ 57.989,88 (CINQUENTA E

SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO

CENTAVOS), NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. NÃO SENDO EFETUADO O

PAGAMENTO NO PRAZO SUPRA PROCEDA-SE O SR. OFICIAL DE

JUSTIÇA AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA DE BENS E

AVALIAÇÃO, INTIMANDO-SE NA MESMA OPORTUNIDADE A EXECUTADA.

FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 652-A,

DO CPC, NA RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DEFIRO O

BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §2º, DO CPC. DEIXO DE ANALISAR

O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO

DA EXECUTADA QUANTO AOS DEMAIS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA-MT, 26 DE OUTUBRO

DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 139568 Nr: 10059-16.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSICLEIA JOSE DE FREITAS

ADVOGADO: DANIEL SCHILO

REQUERIDO(A): GILD

ARTE FERNANDES CANGUSSU

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS.

39/41, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO

VALOR DE R\$42,00, NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2,

AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS

AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL: AUTOS Nº. 139568. RESOLUÇÃO

CONTRATUAL VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE DE "AÇÃO DE

RESOLUÇÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PERDAS E DANOS E

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO LIMINAR", ONDE PRETENDE A

AUTORA A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA REINTEGRAÇÃO NA POSSE

DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DENOMINADO BANCA Nº 49

SITUADO NO SHOPPING POPULAR, VULGO "CAMELÔ". JUNTOU À INICIAL

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, PROCURAÇÃO,

DENTRE OUTROS. DECIDO. VÊ-SE QUE ESTAMOS DIANTE DE UM PEDIDO

DE DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO

PONTO COMERCIAL, DENOMINADO BANCA Nº 49, EM FACE DA

INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, ASSIM, PRESENTES TODAVIA, OS

PRESSUPOSTOS LEGAIS, CONVERTO A LIMINAR EM PROVIDÊNCIA

CAUTELAR, COM BASE NO § 7º, DO ART. 273, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, O



REQUERENTE DEVERÁ DEMONSTRAR A PRESENÇA DE SEUS REQUISITOS ENSEJADORES, QUAIS SEJAM O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS. A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINARES É, PORTANTO, IMPRESCINDÍVEL, E DEVE ESTAR CLARAMENTE DEMONSTRADOS, VEJAMOS:

"PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR HÁ NECESSIDADE DE SE DEMONSTRAR, INITIO LITIS, A OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE CONFIGUREM O TEMOR DE DANO JURÍDICO IMINENTE E O INTERESSE NA PRESERVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO, ENQUANTO NÃO ADVÉM A SOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE CORRESPONDE AO FUMUS BONI IURIS (...)" (AC. UNÂN. 6.458 DA 2ª CÂM. DO TJPR DE 16.08.89, NO AGR. 298, REL DES. NEGI CALIXTO, ADCOAS, 1989, Nº 126.185). "CONFORME ESTABELECE O NOSSO SISTEMA JURÍDICO, NA AÇÃO CAUTELAR PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR NÃO BASTA, TÃO-SOMENTE, A AFIRMAÇÃO DE SUA NECESSIDADE FORMULADA PELO REQUERENTE, A QUAL, MAIS DAS VEZES, CONSTITUI UMA OPINIÃO PURAMENTE SUBJETIVA, MAS, PRINCIPALMENTE, DA DEMONSTRAÇÃO PELO REQUERENTE, DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA TUTELA CAUTELAR, PARA QUE O JUIZ POSSA REALIZAR A SUA INDISPENSÁVEL AVALIAÇÃO E SE CONVENCER OU NÃO DA NECESSIDADE DE CONCEDER A LIMINAR REQUERIDA" (AC. UNÂN. 1.105/88 DA 1ª CÂM. DO TJAL NO AGR. 5.618, REL. DES. PAULO DA ROCHA MENDES; DJAL, DE 1.9.89; ADCOAS 1990, Nº 128.860). NÃO HÁ DÚVIDAS, PORTANTO, QUE A MATÉRIA DE FATO ARGUIDA POSSUI RESPALDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, SOBRE O QUAL REPERCUTE, COMO ACIMA EXPOSTO, A POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE, HAJA VISTA QUE DOCUMENTO DE FLS. 13/16, QUAL SEJA, INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, INDICA O NEGÓCIO EFETUADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO AS NOTAS PROMISSÓRIAS ASSINADAS PELO REQUERIDO (FLS. 17/19), TENDO O AUTOR VENDIDO O IMÓVEL, E O INADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO, DEMONSTRAM, CONSEQÜENTEMENTE, O INADIMPLEMENTO DO REQUERIDO, E PRESENTES ENTÃO O FUMUS BONI IURIS. NO ENTANTO, O REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS PRECISA VIR ACOMPANHADO DO PERICULUM IN MORA, SEM O QUAL NÃO HAVERÁ JUSTIFICATIVA PARA A TUTELA CAUTELAR, POIS ESTA VISA EVITAR A PARTE, AINDA QUE PROVISORIAMENTE, POSSÍVEIS LESÕES AOS SEUS DIREITOS, LESÕES ESTAS QUE DEVEM SER COMPROVADAMENTE IMINENTES, GRAVES E DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. ASSIM CONSIDERANDO, IGUALMENTE PRESENTE ESTÁ O PERICULUM IN MORA, O QUAL, NUM PRIMEIRO MOMENTO, É VISUALIZADO NO JUSTO RECEIO QUE DECORRE DOS PREJUÍZOS QUE PODERÁ A PARTE AUTORA SOFRER CASO O REQUERIDO CONTINUE NA POSSE DO BEM, POIS PODERÁ DISPOR DO MESMO, E CONTINUAR EM SUA POSSE DE FORMA GRATUITA USUFRUINDO-O, SEM O SEU DEVIDO PAGAMENTO, ALÉM DO RISCO DE SER DANIFICADO. NO PRESENTE CASO, ESTES REQUISITOS FORAM COMPROVADOS, LOGO, ADEQUADO E PERTINENTE SEU DEFERIMENTO. ANTE O EXPOSTO, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, ENTENDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS, DEFIRO, POIS, SEM OUVIR A REQUERIDA, A MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM DECORRÊNCIA DO ESBULHO NOTICIADO. APÓS, CITE-SE A PARTE REQUERIDA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC). EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM DESCRITO NA INICIAL, EM FAVOR DA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 139573 Nr: 10063-53.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENT
REQUERENTE: ELIANE FRANÇA

REQUERENTE: CARLOS OLINI

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 38/42: AUTOS N. 139573. REVISÃO VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, ONDE A PARTE AUTORA PLEITEIA, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONSTANTES DO CARNÊ, NOS TERMOS EXPOSTOS NA

INICIAL, POR CONSEQUENTE QUE SEJA VEDADO A EMPRESA REQUERIDA LEVAR SEU NOME AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E CASO JÁ TENHA FEITO QUE PROCEDA À EXCLUSÃO, UMA VEZ QUE EXISTEM CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REQUER, AINDA, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FUNDAMENTO NO CDC. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO QUE ATINE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, HÁ QUE SE ANOTAR QUE É CEDIÇÃO QUE A LEI Nº. 8.078/90 (CDC) INTRODUZIU IMPORTANTES MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RESTRINGINDO, MEDIANTE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AMPLA AUTONOMIA DA VONTADE E DA IRRESTRITA LIBERDADE CONTRATUAL, PERMITINDO QUE O ESTADO-JUIZ SE INSIRA NA RELAÇÃO DE CONSUMO PARA PROPORCIONAR A IGUALDADE REAL ENTRE OS CONTRATANTES, AO EVITAR ABUSOS COMETIDOS CONTRA O CONSUMIDOR, QUE É SEMPRE A PARTE VULNERÁVEL (ART. 4º, INC. I, CDC). ASSIM, COMUNGO DO ENTENDIMENTO QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS É CARACTERIZADA DENTRE AS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DO QUE CONSTA DOS AUTOS VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MORMENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DO FEITO. EM RAZÃO AINDA DE QUE É A EMPRESA REQUERIDA QUEM ELABORA OS CONTRATOS E, POR CERTO, POSSUI ARQUIVADAS TODAS AS TRANSAÇÕES QUE REALIZA COM SEUS CLIENTES, O QUE O TORNA, EM MUITO, SUPERIOR ÀQUELES QUE COM ELE CONTRATAM. PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO ELE A CARGO DO REQUERIDO. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONSIGNO QUE, A TUTELA ANTECIPADA POSSIBILITA A EFETIVA ENTREGA AO AUTOR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DA PRÓPRIA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO OU OS SEUS EFEITOS E, POR ISSO, CONSUBSTANCIA-SE EM UM INSTRUMENTO CÉLERE DE EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SERÁ POSSÍVEL SEMPRE QUE ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, QUAIS SEJAM: A) PROVA INEQUÍVOCA; B) VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR; C) QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU D) QUE FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DO DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU. NO CASO EM TELA, OBSERVA-SE QUE O AUTOR, AO PLEITEAR A NÃO INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE SEU NOME NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E A MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, QUIS INCLUIR TAL PEDIDO NO MÉRITO DA DEMANDA, EMBORA IMPLICITAMENTE, JÁ QUE SE ASSIM NÃO O FOSSE NÃO PODERIA SER OBJETO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POR SER ESTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO. NO CASO DOS AUTOS, AMPARADO PELA POSSIBILIDADE LEGAL DE EFETUAR A REVISÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS, TEMOS AS AFIRMAÇÕES DO REQUERENTE NOTICIANDO SEREM ABUSIVAS AS COBRANÇAS DE DIVERSOS ENCARGOS, SENDO QUE, DIANTE DE UMA COGNIÇÃO SUMÁRIA, OBSERVO QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS CORROBORAM TAIS ALEGAÇÕES. E, AINDA, NÃO HÁ COMO NÃO CONSIDERAR QUE A RESTRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES EM NOME DO AUTOR CERTAMENTE ACARRETERÁ PREJUÍZOS EXCESSIVOS AO MESMO, UMA VEZ QUE CONSTITUI ABALO DE CRÉDITO, QUANDO, NA VERDADE, AO DISCUTIR NESTES AUTOS TODOS OS ENCARGOS PACTUADOS COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA E DEPOSITAR A QUANTIA CONTRATADA, DESCONSTITUI A MORA DEBENDI. O QUE SE VÊ É QUE, NO PRESENTE CASO, A REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DOS TERMOS ENTABULADOS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM O BANCO, DE MODO QUE NÃO NEGA QUE DEVE, MAS BUSCA O PAGAMENTO APENAS DO EFETIVAMENTE DEVIDO. OS TRIBUNAIS ASSIM SE MANIFESTAM COM RELAÇÃO À MATÉRIA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR DIVERSO DO CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE. INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DIREITO DO



CREDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII DO CDC. REQUISITOS. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONSIGNAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, É IMPRESCINDÍVEL QUE OS DEPÓSITOS CORRESPONDAM AO VALOR PREVISTO NO CONTRATO E NÃO AO VALOR UNILATERALMENTE ESTABELECIDO PELO AUTOR DA DEMANDA. A ANOTAÇÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR, AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE PELO CDC, QUE TEM COMO UM DE SEUS OBJETIVOS A PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO DEVENDO, PORTANTO, SER IMPEDIDA SEM JUSTO FUNDAMENTO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, QUE NÃO É REGRA GERAL E SIM EXCEÇÃO, SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO O JULGADOR VERIFICAR QUE SE ENCONTRAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, JÁ QUE ESTA NÃO É INERENTE À RELAÇÃO DE CONSUMO CONFORME, INTERPRETAÇÃO QUE SE FORMOU DO PRÓPRIO DISPOSITIVO LEGAL QUE A PREVÊ. V. V. ADMITE-SE A CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PARCELAS TIDAS COMO DEVIDAS POR FORÇA DO MESMO NEGÓCIO JURÍDICO. A LIMITAÇÃO DOS JUROS ALUDIDA NO INCISO IX DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4. 595/64, NÃO FOI RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E VAI DE ENCONTRO COM O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 48 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PREVALECENDO A REGRA GERAL DO ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL. DIANTE DE FLAGRANTE ILEGALIDADE CONTRATUAL, PODE O DEVEDOR DEPOSITAR OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, DESDE QUE SEJAM PLAUSÍVEIS, TENDO TAIS DEPÓSITOS EFICÁCIA LIBERATÓRIA PARCIAL. POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO E DIANTE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE, BEM COMO SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO AGRAVADO, DEVE SER DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENQUANTO DISCUTIDA JUDICIALMENTE A DÍVIDA." (TJMG; AGIN 0136393-46.2010.8.13.0000; UBERLÂNDIA; DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DESIG. DES. JOSÉ AFFONSO DA COSTA CORTÊS; JULG. 09/12/2010; DJEMG 22/02/2011) GRIFEI. "PROCESSUAL CIVIL – TUTELA ANTECIPADA – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DESDE QUE PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL O VALOR DO DÉBITO, E PONDERÁVEIS AS RAZÕES DO DEVEDOR, JUSTIFICA-SE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A INCLUSÃO DE SEU NOME NO ROL DOS INADIMPLENTES NOS ÓRGÃOS CONTROLADORES DE CRÉDITO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - ACÓRDÃO RESP 435134/SP; RECURSO ESPECIAL" (2002/0061594-1) RELATOR MINISTRO CASTRO FILHO. DATA DO JULGAMENTO: 08/11/2002. ÓRGÃO JULGADOR - TERCEIRA TURMA). ASSIM SE TEM MANIFESTADO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS - NÃO DEMONSTRADA A INTENÇÃO DE QUITAR O DÉBITO - ANOTAÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM - REJEIÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. [...] PARA O DEFERIMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS DEVIDAS É IMPRESCINDÍVEL QUE SE DEMONSTRE A INTENÇÃO DE SE QUITAR O DÉBITO DO FINANCIAMENTO, EFETUANDO-SE DEPÓSITOS EM VALORES PROPORCIONAIS AOS QUE FORAM ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSUBSTANCIADOS NA PROVA INEQUÍVOCA E NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER REJEITADO O PEDIDO CONSIGNATÓRIO, BEM COMO, DA RETIRADA DE SUA NEGATIVAÇÃO E PERMANÊNCIA NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO. (TJMT, AGRAVO DE INST. Nº 40678/2009 – REL. DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA, JULGAMENTO 03.08.2009) (GRIFEI). POR OUTRO LADO, NÃO VEJO PREJUÍZO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO REQUERIDO, VEZ QUE O DEPÓSITO DAS PARCELAS FALTANTES ACABA POR GARANTIR FUTURAMENTE A QUITAÇÃO DA DÍVIDA BEM COMO DIANTE DA SUA PRÓPRIA NATUREZA JURÍDICA, VEZ QUE PODERÁ A MESMA SER REVERTIDA A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS. OUTROSSIM, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE POSTULADA, IGUALMENTE, VERIFICO QUE ENCONTRAM-SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, CONSIDERANDO, IGUALMENTE, QUE UMA VEZ CARACTERIZADA A COBRANÇA DE ENCARGOS

ABUSIVOS/ILEGAIS, AFASTADA ESTARÁ A MORA, RAZÃO PELA QUAL O VEÍCULO DEVERÁ SER MANTIDO NA POSSE DA AUTORA ATÉ DECISÃO FINAL. ALÉM DO MAIS, É IMPORTANTE CONSIGNAR QUE, O DEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANTECIPATÓRIOS ESTÁ CONDICIONADO AO REGULAR DEPÓSITO MENSAL DOS VALORES NA FORMA CONTRATADA, O QUE FOI PUGNADO PELA PARTE AUTORA, O QUE PERMITE O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM OBJETO DA PRESENTE. DIANTE DO EXPOSTO: DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES NA FORMA CONTRATADA, NO VALOR DE R\$ 1.092,92 (UM MIL NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NOS TERMOS POSTULADOS NA INICIAL, O QUE OCORRERÁ POR EXCLUSIVA CONTA E RISCO DA AUTORA, POSTO QUE ARCARÁ COM OS EFEITOS JURÍDICOS DECORRENTES DE EVENTUAL DEFICIÊNCIA. DEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA MESMA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA NA IMEDIATA EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). OFICIE-SE AO SERASA, SPC E REFIN, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VEZ QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA LEI 1060/50. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, (ART. 221, II, CPC) PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 139273 Nr: 9736-11.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO REQUERENTE: MARIA QUITÉRIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 35/39: AUTOS N. 139273. REVISÃO VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, ONDE A PARTE AUTORA PLEITEIA, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONSTANTES DO CARNÊ, NOS TERMOS EXPOSTOS NA INICIAL, POR CONSEQUENTE QUE SEJA VEDADO A EMPRESA REQUERIDA LEVAR SEU NOME AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E CASO JÁ TENHA FEITO QUE PROCEDA À EXCLUSÃO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM FINANCIADO, UMA VEZ QUE EXISTEM CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REQUER, AINDA, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM FUNDAMENTO NO CDC. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO QUE ATINE AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, HÁ QUE SE ANOTAR QUE É CEDIÇÃO QUE A LEI Nº. 8.078/90 (CDC) INTRODUZIU IMPORTANTES MODIFICAÇÕES NOS DIREITOS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. RESTRINGINDO, MEDIANTE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, OS PRINCÍPIOS CLÁSSICOS DA AMPLA AUTONOMIA DA VONTADE E DA IRRESTRITA LIBERDADE CONTRATUAL, PERMITINDO QUE O ESTADO-JUIZ SE INSIRA NA RELAÇÃO DE CONSUMO PARA PROPORCIONAR A IGUALDADE REAL ENTRE OS CONTRATANTES, AO EVITAR ABUSOS COMETIDOS CONTRA O CONSUMIDOR, QUE É SEMPRE A PARTE VULNERÁVEL (ART. 4º, INC. I, CDC). ASSIM, COMUNGO DO ENTENDIMENTO QUE A RELAÇÃO DEMONSTRADA NOS PRESENTES AUTOS É CARACTERIZADA DENTRE AS DE CONSUMO, O QUE ACARRETA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DO QUE CONSTA DOS AUTOS VERIFICO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MORMENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, O QUE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA PROMOVER O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES, QUESTÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O JUSTO DESLINDE DO FEITO. EM RAZÃO AINDA DE QUE É A EMPRESA REQUERIDA QUEM ELABORA OS CONTRATOS E, POR CERTO, POSSUI ARQUIVADAS



TODAS AS TRANSAÇÕES QUE REALIZA COM SEUS CLIENTES, O QUE O TORNA, EM MUITO, SUPERIOR ÀQUELES QUE COM ELE CONTRATAM. PELAS RAZÕES ACIMA ELENCADAS E COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, FICANDO ELE A CARGO DO REQUERIDO, POR CONSEQÜÊNCIA DETERMINO QUE O MESMO TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES NO PRAZO DE OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONSIGNO QUE, A TUTELA ANTECIPADA POSSIBILITA A EFETIVA ENTREGA AO AUTOR, TOTAL OU PARCIALMENTE, DA PRÓPRIA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO OU OS SEUS EFEITOS E, POR ISSO, CONSUBSTANCIA-SE EM UM INSTRUMENTO CÉLERE DE EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA SERÁ POSSÍVEL SEMPRE QUE ESTIVEREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, QUAIS SEJAM: A) PROVA INEQUÍVOCA; B) VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO AUTOR; C) QUE HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU D) QUE FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DO DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU. NO CASO EM TELA, OBSERVA-SE QUE O AUTOR, AO PLEITEAR A NÃO INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE SEU NOME NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E A MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO FINANCIADO, QUIS INCLUIR TAL PEDIDO NO MÉRITO DA DEMANDA, EMBORA IMPLICITAMENTE, JÁ QUE SE ASSIM NÃO O FOSSE NÃO PODERIA SER OBJETO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POR SER ESTA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA SENTENÇA DE MÉRITO. NO CASO DOS AUTOS, AMPARADO PELA POSSIBILIDADE LEGAL DE EFETUAR A REVISÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS, TEMOS AS AFIRMAÇÕES DO REQUERENTE NOTICIANDO SEREM ABUSIVAS AS COBRANÇAS DE DIVERSOS ENCARGOS, SENDO QUE, DIANTE DE UMA COGNIÇÃO SUMÁRIA, OBSERVO QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS CORROBORAM TAIS ALEGAÇÕES. E, AINDA, NÃO HÁ COMO NÃO CONSIDERAR QUE A RESTRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES EM NOME DO AUTOR CERTAMENTE ACARRETERÁ PREJUÍZOS EXCESSIVOS AO MESMO, UMA VEZ QUE CONSTITUI ABALO DE CRÉDITO, QUANDO, NA VERDADE, AO DISCUTIR NESTES AUTOS TODOS OS ENCARGOS PACTUADOS COM A INSTITUIÇÃO REQUERIDA E DEPOSITAR A QUANTIA CONTRATADA, DESCONSTITUI A MORA DEBENDI. O QUE SE VÊ É QUE, NO PRESENTE CASO, A REQUERENTE PRETENDE A REVISÃO DOS TERMOS ENTABULADOS NAS RELAÇÕES MANTIDAS COM O BANCO, DE MODO QUE NÃO NEGA QUE DEVE, MAS BUSCA O PAGAMENTO APENAS DO EFETIVAMENTE DEVIDO. OS TRIBUNAIS ASSIM SE MANIFESTAM COM RELAÇÃO À MATÉRIA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR DIVERSO DO CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE. INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DIREITO DO CREDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII DO CDC. REQUISITOS. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONSIGNAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL, É IMPRESCINDÍVEL QUE OS DEPÓSITOS CORRESPONDAM AO VALOR PREVISTO NO CONTRATO E NÃO AO VALOR UNILATERALMENTE ESTABELECIDO PELO AUTOR DA DEMANDA. A ANOTAÇÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR, AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE PELO CDC, QUE TEM COMO UM DE SEUS OBJETIVOS A PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO DEVENDO, PORTANTO, SER IMPEDIDA SEM JUSTO FUNDAMENTO. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, QUE NÃO É REGRA GERAL E SIM EXCEÇÃO, SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO O JULGADOR VERIFICAR QUE SE ENCONTRAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, JÁ QUE ESTA NÃO É INERENTE À RELAÇÃO DE CONSUMO CONFORME, INTERPRETAÇÃO QUE SE FORMOU DO PRÓPRIO DISPOSITIVO LEGAL QUE A PREVÊ. V. V. ADMITE-SE A CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO E DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PARCELAS TIDAS COMO DEVIDAS POR FORÇA DO MESMO NEGÓCIO JURÍDICO. A LIMITAÇÃO DOS JUROS ALUDIDA NO INCISO IX DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4. 595/64, NÃO FOI RECEPTIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E VAI DE ENCONTRO COM O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 48 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PREVALECENDO A REGRA GERAL DO ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL. DIANTE DE FLAGRANTE ILEGALIDADE CONTRATUAL, PODE O DEVEDOR DEPOSITAR OS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, DESDE QUE SEJAM PLAUSÍVEIS, TENDO TAIS DEPÓSITOS EFICÁCIA LIBERATÓRIA PARCIAL. POR SE TRATAR DE

RELAÇÃO DE CONSUMO E DIANTE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE, BEM COMO SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO AGRAVADO, DEVE SER DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ENQUANTO DISCUTIDA JUDICIALMENTE A DÍVIDA." (TJMG; AGIN 0136393-46.2010.8.13.0000; UBERLÂNDIA; DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DESIG. DES. JOSÉ AFFONSO DA COSTA CORTÊS; JULG. 09/12/2010; DJEMG 22/02/2011) GRIFEI. "PROCESSUAL CIVIL – TUTELA ANTECIPADA – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DESDE QUE PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL O VALOR DO DÉBITO, E PONDERÁVEIS AS RAZÕES DO DEVEDOR, JUSTIFICA-SE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A INCLUSÃO DE SEU NOME NO ROL DOS INADIMPLENTES NOS ÓRGÃOS CONTROLADORES DE CRÉDITO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - ACÓRDÃO RESP 435134/SP; RECURSO ESPECIAL" (2002/0061594-1) RELATOR MINISTRO CASTRO FILHO. DATA DO JULGAMENTO: 08/11/2002. ÓRGÃO JULGADOR - TERCEIRA TURMA). ASSIM SE TEM MANIFESTADO A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS - NÃO DEMONSTRADA A INTENÇÃO DE QUITAR O DÉBITO - ANOTAÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM - REJEIÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. [...] PARA O DEFERIMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS DEVIDAS É IMPRESCINDÍVEL QUE SE DEMONSTRE A INTENÇÃO DE SE QUITAR O DÉBITO DO FINANCIAMENTO, EFETUANDO-SE DEPÓSITOS EM VALORES PROPORCIONAIS AOS QUE FORAM ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONSUBSTANCIADOS NA PROVA INEQUÍVOCA E NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVE SER REJEITADO O PEDIDO CONSIGNATÓRIO, BEM COMO, DA RETIRADA DE SUA NEGATIVAÇÃO E PERMANÊNCIA NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO. (TJMT, AGRAVO DE INST. Nº 40678/2009 – REL. DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA, JULGAMENTO 03.08.2009) (GRIFEI). POR OUTRO LADO, NÃO VEJO PREJUÍZO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO REQUERIDO, VEZ QUE O DEPÓSITO DAS PARCELAS FALTANTES ACABA POR GARANTIR FUTURAMENTE A QUITAÇÃO DA DÍVIDA BEM COMO DIANTE DA SUA PRÓPRIA NATUREZA JURÍDICA, VEZ QUE PODERÁ A MESMA SER REVERTIDA A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS. OUTROSSIM, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE POSTULADA, IGUALMENTE, VERIFICO QUE ENCONTRAM-SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, CONSIDERANDO, IGUALMENTE, QUE UMA VEZ CARACTERIZADA A COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS/ILEGAI, AFASTADA ESTARÁ A MORA, RAZÃO PELA QUAL O VEÍCULO DEVERÁ SER MANTIDO NA POSSE DA AUTORA ATÉ DECISÃO FINAL. ALÉM DO MAIS, É IMPORTANTE CONSIGNAR QUE, O DEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANTECIPATÓRIOS ESTÁ CONDICIONADO AO REGULAR DEPÓSITO MENSAL DOS VALORES NA FORMA CONTRATADA, O QUE FOI PUGNADO PELA PARTE AUTORA, O QUE PERMITE O DEFERIMENTO DA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM OBJETO DA PRESENTE. DIANTE DO EXPOSTO: DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES NA FORMA CONTRATADA, NO VALOR DE R\$ 290,47 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), NOS TERMOS POSTULADOS NA INICIAL, O QUE OCORRERÁ POR EXCLUSIVA CONTA E RISCO DA AUTORA, POSTO QUE ARCARÁ COM OS EFEITOS JURÍDICOS DECORRENTES DE EVENTUAL DEFICIÊNCIA. DEFIRO O PEDIDO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DA MESMA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA NA IMEDIATA EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). OFICIE-SE AO SERASA, SPC E REFIN, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL. COM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM, EM QUE PESE O REQUERENTE NÃO APRESENTAR PROVAS DE QUE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL É DE USO PARA SEU LABOR, TEM-SE PRESENTE NOS AUTOS À COMPROVAÇÃO DO ADIMPLENTO EM DIA DE PARTE DO VALOR DO BEM E AINDA, O OFERECIMENTO DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATADO. PORTANTO, A TUTELA MERECE SER ACOLHIDA,



EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA TANTO. O STJ EM DECISÃO DE INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO REFERENTE ÀS AÇÕES REVISIONAIS DE CONTRATO BANCÁRIO, ASSIM MANIFESTOU-SE: "A QUESTÃO RELATIVA À MANUTENÇÃO NA POSSE RELACIONA-SE DIRETAMENTE COM AQUILO QUE RESTOU DECIDIDO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA MORA. COMO CONSOLIDADO NA SÚMULA 72/STJ, "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". CONFIRA-SE, AINDA, NESSE SENTIDO: AGRG NO RESP 400.227/RS, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ DE 28.02.2005; AGRG NO RESP 1.005.202/RS, 3ª TURMA, REL. MIN. SIDNEI BENETI, DJE 07.05.2008. LOGO, AFASTADA A MORA DA RECORRIDA, NÃO HÁ COMO SER ACOLHIDO O PLEITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE AFASTAR A RECORRIDA DA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". (STJ - RECURSO ESPECIAL: RESP 1061530 RS 2008/0119992-4, RELATOR(A): MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGAMENTO: 22/10/2008, PUBLICAÇÃO: DJE 10/03/2009). ASSIM, DESDE QUE REALIZADA A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DOS VALORES CONTRATADOS, DETERMINO A MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, PERMANECENDO A MESMA NO ENCARGO DE DEPOSITÁRIA FIEL DO BEM. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, VEZ QUE COMPATÍVEL COM OS PRECEITOS INSERIDOS NA LEI 1060/50. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, (ART. 221, II, CPC) PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2011. TATIANE COLOMBO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 134185 Nr: 4230-54.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
REQUERENTE: JOSE GONÇALVES PIERRI
ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
INTIMAÇÃO: DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO DESPACHO DE FLS. 155, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA : VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 15H, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE NA MESMA OPORTUNIDADE, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Vara Única Criminal

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A): ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

ESCRIVÃO(A): IMERILDES ALVES B. RODRIGUES

EXPEDIENTE: 2011/563

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2012

Cod.Proc.: 139657 Nr: 10144-02.2011.811.0055

AÇÃO: QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUIZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT

INTIMAÇÃO: EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2012

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220-N, JD. MIRANTE – TANGARÁ DA SERRA-MT – CEP 78300-000 ONE/FAX: (65) 3326-1219 - W W W . T J . M T . G O V . B R / E - M A I L : TS.VARAUNICACRIMINAL@TJ.MT.GOV.BR

PROCEDIMENTO ° 10144-02.2011.811.0055 – ID. 139657

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE OS CIDADÃOS ABAIXO, FORAM ALISTADOS PARA SERVIREM COMO MEMBROS DO CORPO DE JURADOS DO EGRÉGIO CONSELHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NAS SESSÕES PERIÓDICAS A SE REALIZAREM DURANTE O ANO DE 2012.

NOME PROFISSÃO

- 01 ABEL JUNIOR VIEIRA PROTÉTICO
- 02 ABIGAIL CRISTINA GONCALVES AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 03 ABIMAEEL FERREIRA DA SILVA COMERCIANTE
- 04 ABSAIR VIEIRA DE SOUSA COMERCIANTE
- 05 ACILDO TASSIO VELOSO DE ARAUJO PECUARISTA
- 06 ADAILTON DA SILVA ALVES EMPRESÁRIO
- 07 ADAILZA SOUZA BARROS BORGES PEDAGOGO
- 08 ADAIR CLARA MENDES SOARES DONA DE CASA
- 09 ADAIR EUGENIA DA SILVA ENFERMEIRO
- 10 ADALBERTO SANTI AGRÔNOMO
- 11 ADALTO RODRIGUES AMARAL EMPRESÁRIO
- 12 ADALTON LUIZ GARCIA ANIZELLI BANCÁRIO
- 13 ADAO DA SILVA LOPES AGENTE ADMINISTRATIVO
- 14 ADAO MATEUS DA SILVA VIGILANTE
- 15 ADAO SERGIO GOMES MEIRA ENCANADOR
- 16 ADAO VERGILIO POSSAMAI JUNIOR GERENTE
- 17 ADAUTO COSTA DA SILVA PREPARADOR ALIMENTOS
- 18 ADAUTO DE SOUZA FILES ESTUDANTE
- 19 ADAUTON DE OLIVEIRA FRENTISTA
- 20 ADAUTON VENTURA DA SILVA ELETRICISTA
- 21 ADEBARDE RODRIGUES DA SILVA VENDEDOR
- 22 ADEGILSON RONE NEVES DOS SANTOS COMERCÁRIO
- 23 ADEIRCE RODRIGUES CARVALHO DE OLIVEIRA DONA DE CASA
- 24 ADELAIDE ALVES DE ALMEIDA AUXILIAR DE LABORATÓRIO
- 25 ADELAIDE DANTAS JESUS DONA DE CASA
- 26 ADELAR DA SILVA ALOVISI CONTABILIDADE
- 27 ADELIA MAGALHAES DE DEUS TÉCNICO EM INFORMÁTICA
- 28 ADELINA PEREIRA SANTIAGO MALAQUIAS DONA DE CASA
- 29 ADELITA UMBELINA ROCHA VENDEDOR
- 30 ADELMO VIEIRA PADILHA PROFESSOR
- 31 ADELSON ALVES DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL
- 32 ADELSON CARLOS DE JESUS MOTORISTA
- 33 ADELSON PAIVA DA SILVA VIGILANTE
- 34 ADELSON PORTELA DE BRITO RECEPCIONISTA
- 35 ADELUCIA TRINDADE DOS SANTOS DONA DE CASA
- 36 ADELUCY APARECIDA DOS SANTOS PROFESSOR
- 37 ADEMAR DA SILVA NETO AGRICULTOR
- 38 ADEMAR RAMALHO DOS SANTOS TORNEIRO MECÂNICO
- 39 ADEMILSO FERREIRA DA SILVA SERV PÚBLICO MUNICIPAL
- 40 ADEMILSON DE SOUZA VICENTE VENDEDOR
- 41 ADEMILSON LIRA ROCHA VENDEDOR
- 42 ADEMILSON LUIZ DE FREITAS AGRICULTOR
- 43 ADEMILZA MARIA DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 44 ADEMIR BATISTA DA SILVA PROFESSOR
- 45 ADEMIR DA SILVA CARREGADOR
- 46 ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS PREPARADOR ALIMENTOS
- 47 ADEMIR ROBERTO LUDWIG VENDEDOR
- 48 ADENILSON BANZATI VIANA ODONTÓLOGO
- 49 ADENILSON DA SILVA TÉCNICO DE ENFERMAGEM
- 50 ADENIR SIQUEIRA DE SOUZA ESTUDANTE
- 51 ADENÚZIA DE OLIVEIRA ALVES ROCHA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 52 ADERVALDO CHAVES RIBEIRO CONTADOR
- 53 ADIB WILHAN DAHER ENGENHEIRO
- 54 ADILCIMA SCARDINI DE MORAES PROFESSOR
- 55 ADILSON LOPES BEZERRA EMPRESÁRIO
- 56 ADILSON APARECIDO TORRENTE BANCÁRIO
- 57 ADILSON BEBIANO DE OLIVEIRA VENDEDOR



- 58 ADILSON CESAR DE ARAUJO VENDEDOR
59 ANGELITA SONEGO DONA DE CASA
60 ADILSON GONCALVES ATLETA PROFISSIONAL E TÉCNICO EM DESPORTOS
61 ADILSON RIBEIRO DE FREITAS GERENTE
62 ADINEIA SANTOS SOUZA DONA DE CASA
63 ADINIO PINTO SILVA PROFESSOR
64 ADIR ROBERTO TRINDADE DOS SANTOS ESTUDANTE
65 ADIRON VIEIRA PINTOR
66 ADMAR JUNIOR COLETTI ESTUDANTE
67 ADMILSON BEZERRA DA CONCEICAO CARPINTEIRO
68 ADMIR JOSE DO NASCIMENTO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
69 ADO LUCIANO DA SILVA ESTUDANTE
70 ADOLAR JORGE RHODEN PROFESSOR
71 ADRIANA AGUSTINHO DOS SANTOS PEDAGOGO
72 ADRIANA ALVES ESTUDANTE
73 ADRIANA ALVES DA SILVA DONA DE CASA
74 ADRIANA ANTUNES SILVA ESTUDANTE
75 ADRIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA VENDEDOR
76 ADRIANA APARECIDA DE SOUZA AUXILIAR
77 ADRIANA APARECIDA GOMES ESTUDANTE
78 ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA LEONARDO COMERCIANTE
79 ADRIANA ARAUJO LEITE PROFESSOR
80 ADRIANA BATISTA DE LIMA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
81 BARBARA LONGHI ESTUDANTE
82 BARBARA MORGANA NEUMANN BULOW ESTUDANTE
83 BEATRIZ SANINI DONA DE CASA
84 BEATRIZ SUELLEN DA SILVA OLIVEIRA KROTH AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
85 BELONI DE ALMEIDA DONA DE CASA
86 BENE COLOR SILVA DE OLIVEIRA FILHO FOTÓGRAFO
87 BENEDITA DA COSTA REIS SILVA PREPARADOR ALIMENTOS
88 BENEDITA DE PAIVA SILVA TÉCNICO DE ENFERMAGEM
89 BENEDITA FERREIRA DE ALMEIDA VENDEDOR
90 BENEDITA LEONE PEREIRA PROFESSOR
91 BENEDITA MONICA LEMES DONA DE CASA
92 BENEDITA ROCHA GOMES AGRICULTOR
93 BENEDITA VALERIANA DA CRUZ PREPARADOR ALIMENTOS
94 BENEDITO BATISTA LEITE VENDEDOR
95 BENHUR AUGUSTO BARBIERI MÉDICO
96 BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA ESTUDANTE
97 BERENICE RODRIGUES MENDES CABELEIREIRO
98 BERENYCE JAIRI DA SILVA ESTUDANTE
99 BERNADETE DE SOUZA RAMOS BARROS PROFESSOR
100 BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA RECEPCIONISTA
101 BERNARDETE TERESINHA LAUERMANN PROFESSOR
102 BETANIA DE OLIVEIRA SANTANA DONA DE CASA
103 BETANIA DIERINGS ESTUDANTE
104 BETINA SANTOS PINTO PROFESSOR
105 BIANCA BRUNA ALVES PROFESSOR
106 BIANCA CHEILA FERMINO FERREIRA PROFESSOR
107 BIANCA NASCENTE MARTINS DA COSTA ARTESÃO
108 BIANCA OSTI MANICURE
109 BIBIANA FELIX DA SILVA ESTUDANTE
110 BOANERGES BENEDETTI DE FREITAS PRODUTOR AGROPECUÁRIO
111 BRANCA GREIPEL SOUZA BIÓLOGO
112 BRAULIO BATISTA DUARTE ESTUDANTE
113 BRAULIO FOLCO TELLES DE OLIVEIRA MÉDICO
114 BRAULIO VITA ZANSAVIO PROFESSOR
115 BRAZ VANDERLEI DELFINO ESTUDANTE
116 BRUNA CHAGAS BIZELLI PROFESSOR
117 BRUNA DURÃES SIMÕES LIMA ESTUDANTE
118 BRUNA EMANUELA CORDEIRO DA SILVA ESTUDANTE
119 BRUNO BRANDAO DORILEO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
120 BRUNO CARAMANICO JUNIOR GERENTE
121 BRUNO DA CONCEICAO RODRIGUES TÉCNICO DE ENFERMAGEM
122 BRUNO MARCELO SOARES MOREIRA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
123 BRUNO MORESCHI VIGILANTE
124 CACILDA ALMEIDA DA SILVA MARCIANO PROFESSOR
125 CACILENE ALMEIDA SILVA PROFESSOR
126 CALECI ALMEIDA DA SILVA ESTUDANTE
127 CAMILA ADIERS MEDINA ESTUDANTE
128 CAMILA AMIUCCI ESTUDANTE
129 CAMILA FERNANDA BOSSONI AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
130 CAMILA FERRAREZI FAGOTE ADMINISTRADOR
131 CAMILA GOMES BRAGA ENFERMEIRO
132 CAMILA GOUVEIA MARTINS SECRETÁRIO
133 CAMILA MACHADO ZOMPERO ESTUDANTE
134 CAMILA NASCIMENTO REZENDE AUXILIAR
135 CAMILA PATRICIA DE SOUZA ADMINISTRADOR
136 CAMYLA PIRAN STIEGLER LEITNER PROFESSOR
137 CARIME PEREZ CATINI FARMACÉUTICO
138 CARINA FATIMA KOCHCHANN SECRETÁRIO
139 CARLA ADRIANA CARDOSO GOMES BERNARDES FARMACÉUTICO
140 CARLA CRISTINA RIBEIRO ESTUDANTE
141 CARLA CRISTINA RIBEIRO FRANCO FREITAS PROFESSOR
142 CARLA DA ROCHA CAMARGO VELOSO GERENTE
143 CARLA DE FATIMA ZORZO PROFESSOR
144 CARLA GRAICY LIMA DE OLIVEIRA EMPREGADO DOMÉSTICO
145 CARLA JANAINA PAULY AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
146 CARLA PATRICIA ARAUJO CHAVES PROFESSOR
147 CARLA REGINA EIDT PROFESSOR
148 CARLA VIVIANE BALLEJO ESTUDANTE,
149 CARLETE MOZENA AUXILIAR DE
150 CARLITA DA SILVA DE OLIVEIRA PROFESSOR
151 CARLITO OLIVEIRA SANTOS QUÍMICO
152 CARLOS ADALBERTO RIBEIRO VENDEDOR
153 CARLOS ALBERTO BARBOSA ESTUDANTE
154 CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ARAUJO VENDEDOR
155 CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO PROFESSOR
156 CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR OUTROS
157 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA VENDEDOR
158 CARLOS ALBERTO SCAPINI AGRÔNOMO
159 CARLOS ALFREDO DOS SANTOS ANDRADE FILHO COMERCÍARIO
160 CARLOS ALVES DA SILVA OUTROS
161 CARLOS AMOS VIEIRA COMERCIANTE
162 CARLOS ANTONIO MIRANDA VENDEDOR
163 CARLOS AUGUSTO SCHMIDT ODONTÓLOGO
164 CARLOS BARBOZA OLIVEIRA JUNIOR REPRESENTANTE COMERCIAL
165 CARLOS BENEDITO BREKENFELDES SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
166 CARLOS CESAR BISPO DE MATOS ESTUDANTE
167 CARLOS CESAR GONCALVES PROFESSOR
168 CARLOS CESAR VIEIRA VENDEDOR
169 CARLOS DE SOUZA PEDROSA PROFESSOR
170 DACBERTO FRANCA FISIOTERAPEUTA
171 DAGMAR FERREIRA NERES DE QUEIROZ MÉDICO
172 DAGOMAR GOLIN SCHNEIDER ENFERMEIRO
173 DAIANA VIEIRA PADILHA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
174 DAIANE BALDISSERA ENFERMEIRO
175 DAIANE NASCIMENTO ESMERINI ENFERMEIRO
176 DAIANE RIBEIRO FERREIRA ESTUDANTE
177 DAIANE ZANINELI GOMES AMARAL ESTUDANTE
178 DAIANI UGULINI DOMINICK ESTUDANTE
179 DAIANY APARECIDA LIELIS DE OLIVEIRA ENGENHEIRO
180 DAILSON CESAR ALVES RELAÇÕES PÚBLICAS
181 DAISY CRISTINA GONTIJO THIAGO PROFESSOR
182 DAIZE FERREIRA VIDAL DE SOUZA AGRÔNOMO
183 DALMAR TADEU PIRES ROLIM VENDEDOR
184 DALVA CRISTIANA DO NASCIMENTO MORAES SECRETÁRIO
185 DALVA HELENA TOMAS SUPERVISOR
186 DAMIAO LEITE MACEDO JUNIOR TÉCNICO DE ELETRICIDADE
187 DAMYLSO HOSMANNY DO CARMO DENIZ ESTUDANTE
188 DANIANE OSSANI PREPARADOR ALIMENTOS
189 DANIEL DE OLIVEIRA DE SOUZA QUÍMICO
190 DANIEL DIOGO ALMEIDA VENDEDOR
191 DANIEL FERIGUETTI LOVO AUXILIAR DE LABORATÓRIO
192 DANIEL FERNANDES PEREIRA SERV PÚBLICO MUNICIPAL
193 DANIEL FRANCO FELIPPE TÉCNICO EM AGRONOMIA
194 DANIEL GODOY FERREIRA OFFICE-BOY
195 DANIEL MACIEL DA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
196 DANIEL ROSSI CABELEIREIRO
197 DANIELA ALMEIDA COSTA SECRETÁRIO
198 DANIELA APARECIDA VICENTE GERENTE
199 DANIELA CARVALHO DE ARAUJO DONA DE CASA



200 DANIELA DE TOLEDO RIBAS TERZI FISIOTERAPEUTA	271 FABIANO ALVES SALES SUPERVISOR
201 DURCILENE ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA SERV PÚBLICO FEDERAL	272 FABIANO GOMES DA SILVA ESTUDANTE
202 DURVAL DE FREITAS MECÂNICO MANUTENÇÃO	273 FABIANO GRECO CARPINTEIRO
203 DYEGO RODRIGUES DE CARVALHO VETERINÁRIO	274 FABIANO GUARNIERI REPRESENTANTE COMERCIAL
204 ECIENE SOUZA SILVA SECCO ESTUDANTE	275 FABIANO RICARDO MALUF ODONTÓLOGO
205 EDEGAR GIRARDI COMERCIANTE	276 FABIELLE ROTTA ESTUDANTE
206 EDELBRANDO MAX BLEICHEVEL ESTUDANTE	277 FABIO ANDREOTTI SERV PÚBLICO FEDERAL
207 EDEM JAMES DE CAMPOS OLIVEIRA ENGENHEIRO	278 FABIO BARRETO COSTA ENGENHEIRO
208 EDEMAR DA SILVA BROL CARPINTEIRO	279 FABIO BRISOT ADMINISTRADOR
209 EDENILSON RODRIGUES DA SILVA TÉCNICO DE ENFERMAGEM	280 FABIO CAMPOS PIRES PROFESSOR
210 EDENIR MARIA SERIGATTO BIÓLOGO E BIOMÉDICO	281 FABIO CARMONA TIRINTAN ODONTÓLOGO
211 EDER CRISTIAN NASCIMENTO MOREIRA ESTUDANTE	282 FABIO CRISTIANO BUCH GERENTE
212 EDER DE MELO MILHORANCA TÉCNICO EM AGRONOMIA	283 FABIO DA SILVA AGENTE DE VIAGEM
213 EDER GOMES DE OLIVEIRA JORNALISTA E REDATOR	284 FABIO DANIEL ANTONIOLLI ESTUDANTE
214 EDER MARCIO DOMINICK ANALISTA DE SISTEMAS	285 FABIO DE CARVALHO PROFESSOR
215 EDER MARTINS PADEIRO	286 FABIO DE CARVALHO BORGES ESTUDANTE
216 EDER SEPULVEDA LEMOS ADMINISTRADOR	287 FABIO FERREIRA DIAMANTINO FISIOTERAPEUTA
217 EDER WILLIAM SALVATERRA ESTUDANTE	288 FABIO GHELLER FROEHLICH ESTUDANTE
218 EDERLY CATARINA CACERES RIBAS COMERCIANTE	289 FABIO HENRIQUE FELIX VALEIRO ESTUDANTE
219 EDERSON CORREA COMISSÁRIO DE BORDO	290 FABIO HENRIQUE FRAGOSO LIMA ESTUDANTE
220 EDERSON RENATO ZANATA DE OLIVEIRA VIGILANTE	291 FABIO HIROSHI KUWADA ESTUDANTE
221 EDEVALDO DE JESUS DOS REIS VIGILANTE	292 FABIO JOSE DA SILVA FISCAL
222 EDEVALDO REI NEVES DA CRUZ AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	293 FABIO LUCIANO BATISTA SILVA TÉCNICO DE ELETRICIDADE
223 EDEVANIA AUXILIADORA FERREIRA DA COSTA DONA DE CASA	294 FABIO MARDONES TORRES TÉCNICO EM AGRONOMIA
224 EDGAR CAMPOS DE AZEVEDO DIGITADOR	295 FABIO MENDES FERNANDES MÉDICO
225 EDGAR CLOVIS PASA TÉCNICO CONTABILIDADE	296 FABIO MOREIRA DA CUNHA ESTUDANTE,
226 EDGAR FILGUEIRAS ROSSI EMPRESÁRIO	297 FABIO PINATO MÉDICO
227 EDGLADY PERES DE BRITO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	298 FABIO REGIANI BASSETO AGRÔNOMO
228 EDI CARLA ZANATTA GERENTE	299 FABIO RODRIGUES DE SOUZA SILVA ENGENHEIRO
229 EDIANE FERREIRA DE ALMEIDA MASOTTI ADMINISTRADOR	300 FABIO SOARES GONCALVES ESTUDANTE
230 EDICEIA LUCIA DE FARIAS SERV PÚBLICO ESTADUAL	301 GABRIEL DE AGUIAR CORRETOR
231 EDICLEIDE FELIX DE LIMA PEREIRA SECRETÁRIO	302 GABRIELA OLIVEIRA PIRES DE CAMPOS TÉCNICO EM AGRONOMIA
232 EDIEL ELIZARDO DOS SANTOS PECUARISTA	303 GASTAO DE ARAUJO JUNIOR SERV PÚBLICO MUNICIPAL
233 EDIELSON GOMES CORREIA AGENTE FUNERAL	304 GECI GRANVILLE DONA DE CASA
234 EDIJANE SILVA DE JESUS PREPARADOR ALIMENTOS	305 GEETI MAHALATI KAFFASHI PROFESSOR
235 EDILAINE APARECIDA APOLINARIO PROFESSOR	306 GEIZEANE ALMEIDA MARQUES AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
236 EDILAINE APARECIDA SILVEIRA COSTA DONA DE CASA	307 GELCIRA BARBATO BORTOLUZZI PROFESSOR
237 EDILAINE DE CARVALHO DO NASCIMENTO PROFESSOR	308 GENECI FERNANDES DOS SANTOS ESTUDANTE
238 EDILAINE DE MORAES FRANÇA PINHEIRO SERV PÚBLICO MUNICIPAL	309 GENILDA LOPES DE SOUZA VENDEDOR
239 EDILAINE MARIA CANDIDO DE SIQUEIRA SARRA ENFERMEIRO	310 GENILSON FERREIRA DIAS MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
240 EDILAINE MARIA DE JESUS GARÇOM	311 GEORGE MAURICIO MUNARI LOTHAMMER EMPRESÁRIO
241 EDILANIA LUIZA DE SOUZA DONA DE CASA	312 GEORGINA GORETE GERALDO PROFESSOR
242 EDILCE KONAGESKI RUTILLI COMERCIANTE	313 GEOVANDO JOSE DE DEUS REPRESENTANTE COMERCIAL
243 EDILEIA PAULINA ROSA DONA DE CASA	314 GEOVANE BIRCK GIRELLI PROFESSOR
244 EDILEIDE QUEIROZ DONA DE CASA	315 GERACI JACOBOWSKY ESTUDANTE
245 EDILENE COSTA DOS SANTOS SILVA AGENTE DE SAÚDE	316 GERALDINA MARIA DE OLIVEIRA VALA PROFESSOR
246 EDILENE GALDINO DE LIMA ESTUDANTE	317 GERELUCE MARQUES DA SILVA OLIVEIRA DONA DE CASA
247 EDILENE GEOVANA RODRIGUES PROFESSOR	318 GERLINDA ZANATTA ALVES VENDEDOR
248 EDILMAR CABRAL PERDOMO VENDEDOR	319 GERSINHO DORILO DA SILVA VENDEDOR
249 EDILSON FERREIRA PIRES MECÂNICO	320 GERSON PEREIRA BORGES BANCÁRIO
250 EDILSON GUTIERREZ VENDEDOR	321 GERVASIO LIMA BRITO MÉDICO
251 FABIA FERREIRA DE ALBURQUERQUE DA CUNHA ODONTÓLOGO	322 GEZRIEL MARANGONI COMERCIANTE
252 FABIANA ALVES DE BRITO REISDORFER ADMINISTRADOR	323 GIANE MARIA BRUN BORGES BANCÁRIO
253 FABIANA APARECIDA DA SILVA ESTUDANTE	324 GIANE RENATA FRIES ESTUDANTE
254 FABIANA CRISTINA FURQUIM ESTUDANTE	325 GIDELSON DE ARAUJO SERV PÚBLICO FEDERAL
255 FABIANA DE CARLI LOCATELLI EMPACOTADOR	326 GIDEONE LOURENCO RANGEL AGRICULTOR
256 FABIANA DE MATOS SECRETÁRIO	327 GIGIANNE BARBOSA DE OLIVEIRA SECRETÁRIO
257 FABIANA DE OLIVEIRA BORGES SANTOS ESTUDANTE	328 GILCIENE MARIA DA SILVA DONA DE CASA
258 FABIANA DE PAULA CUSTODIO ESTUDANTE	329 GILCILENE DE SOUZA OLIVEIRA DONA DE CASA
259 FABIANA FORNAZARI SECRETÁRIO	330 GILDA MARIA DE CASTILHO CAMPOS PROFESSOR
260 FABIANA GARCIA DE MELO ESTUDANTE	331 HENRIQUE GASPAROTTO PROTÉTICO
261 FABIANA SILVEIRA RAMOS PEDAGOGO	332 HENRIQUETA BOZ PROFESSOR
262 FABIANA SOUZA DO AMARAL AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	333 HERBERTH JOSE PEREIRA MARIANO SERV PÚBLICO ESTADUAL
263 FABIANE ASSIS DE LIMA ESTUDANTE	334 HERBESON LUIZ ZANATTA ESTUDANTE
264 FABIANE CRISTINA DA SILVA GOULART ESTUDANTE	335 HERBSON ROCHA BEZERRA AGRÔNOMO
265 FABIANE DEBORTOLI LOTHAMMER ESTUDANTE	336 HERRIQUE DE SOUZA MENDONÇA PROFESSOR
266 FABIANE MOREIRA BRANCO SECRETÁRIO	337 HERSON FRANKE ESTUDANTE
267 FABIANE QUEIROZ VIANA ESTUDANTE	338 HIARA HERNANDES SECRETÁRIO
268 FABIANE RIBEIRO PORTO ESTUDANTE	339 HIGOR MARTINES COSTA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
269 FABIANE VIANA DA COSTA VENDEDOR	340 HILDA CANDIDA RIBEIRO SERV PÚBLICO FEDERAL
270 FABIANO ABRANTES CORDEIRO VENDEDOR	341 HILDSON GOMES PAES DA COSTA ESTUDANTE
	342 HILTON DA SILVA LUCIO TORNEIRO MECÂNICO



- 343 HIRAN CARLOS PELOSI COMERCIANTE
- 344 HUDSON FRAGA DE OLIVEIRA CONSTRUTOR
- 345 HUDSON ROBERTO RINCO PERES TÉCNICO EM AGRONOMIA
- 346 HUGO CESAR RAMOS PATERNEZ ESTUDANTE
- 347 HUGO HIROKI ARAKAKI ESTUDANTE
- 348 HUGO LEONARDO MORENO DOS SANTOS TÉCNICO DE BIOLOGIA
- 349 HUMBERTO ANDRADE VIEIRA ESTUDANTE
- 350 HUMBERTO DINIZ NUNES FORMIGA TÉCNICO EM INFORMÁTICA
- 351 IARA DE SOUZA LOBO VENDEDOR
- 352 IARA MARIA DOS ANJOS VIEIRA VIGILANTE
- 353 ICARO MARCONCINI DE UNGARO ESTUDANTE
- 354 IDALIA DA SILVA MELO PROFESSOR
- 355 IDELMA SANTA RANIERI PROFESSOR
- 356 IDENIR GONCALVES DIAS COMERCIANTE
- 357 IDILAINE DE FATIMA LIMA ENFERMEIRO
- 358 IEDA MARA DEMOMI PSCHIEDT COMERCIANTE
- 359 IEDA MARIA GUEDES DE SANTANA PROFESSOR
- 360 IELDA JORGEA DA SILVA ESTUDANTE
- 361 IGOR RENEE SLAVIK ESTUDANTE
- 362 JACKSON HAUPT ESTUDANTE
- 363 JACKSSONN LUIZ TELO COMERCIANTE
- 364 JACQUELINE DA SILVA SESTARI ESTUDANTE
- 365 JACQUELINE LIBORIO GUIDINHO ENGENHEIRO
- 366 JACSON TAYLOR FEDRIGO TÉCNICO CONTABILIDADE
- 367 JADEILSON ALVES FERREIRA ADMINISTRADOR
- 368 JADIR AGNALDO PFITSCHER AGRICULTOR
- 369 JAIME AGOSTINHO GALEAZZI ELETRICISTA
- 370 JAIME LUIZ HARTMANN CONTADOR
- 371 JAIME LUIZ LAUERMANN ESTUDANTE
- 372 JAINER ALVES BORGES BANCÁRIO
- 373 JAIRO WALDOW COMERCIANTE
- 374 JAKSON JOSE HENKES AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 375 JALSO SOUZA COSTA METALÚRGICO
- 376 JAMILE TEREZINHA LORENZETTI BIÓLOGO E BIOMÉDICO
- 377 JANAEVITON SOARES DA SILVA LANTERNEIRO
- 378 JANAINA AUXILIADORA REGIS DE AQUINO SECRETÁRIO
- 379 JANAINA FABRIS MARINHO ESTUDANTE
- 380 JANAINA KUHN ESTUDANTE
- 381 JANAINA NASCIMENTO FERREIRA MIRANDA DONA DE CASA
- 382 JANDA MARIA DA SILVA CONTADOR
- 383 JANE APARECIDA MACHADO FAGUNDES AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 384 JANE STREY DONA DE CASA
- 385 JANETE ANSCHAU ASSISTENTE SOCIAL
- 386 JANETE APARECIDA FRANCISCO VENDEDOR
- 387 JANETE DE PAULA GRIGORIO PROFESSOR
- 388 JANETE LELIS AZAMBUJA MACHADO EMPREGADO DOMÉSTICO
- 389 JANETE TEREZINHA TSCHOPE ADMINISTRADOR
- 390 JANICE GINDRI DE VARGAS ESTUDANTE
- 391 JANICE ROBLES SILVA LIMA PROFESSOR
- 392 JANIO GUSTAVO GALLI RELOJOEIRO
- 393 JANY TERESINHA LONDERO SCHRÖDER DONA DE CASA
- 394 JAQUELINE ALVES DE BRITO ESTUDANTE
- 395 JAQUELINE ANDREA PASQUALLI ESTUDANTE
- 396 JAQUELINE LOUREIRO COVARI AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
- 397 JAQUELINE SASSAKI ESTUDANTE
- 398 JARBAS MARTINS FRANCA ESTUDANTE
- 399 JEAN AUGUSTO DA SILVA ESTUDANTE
- 400 JEAN CARLOS BENIN MECÂNICO MANUTENÇÃO

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA NO FUTURO, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI, COM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 436 A 446 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A SEGUIR TRANSCRITOS, NOS TERMOS DO ART. 426, §2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL: ART. 436. O SERVIÇO DO JÚRI É OBRIGATÓRIO. O ALISTAMENTO COMPREENDERÁ OS CIDADÃOS MAIORES DE 18(DEZOITO) ANOS DE NOTÓRIA IDONEIDADE. § 10 NENHUM CIDADÃO PODERÁ SER EXCLUÍDO DOS TRABALHOS DO JÚRI OU DEIXAR DE SER ALISTADO EM RAZÃO DE COR OU ETNIA, RAÇA, CREDO, SEXO, PROFISSÃO, CLASSE SOCIAL OU ECONÔMICA, ORIGEM OU GRAU DE INSTRUÇÃO. § 20 A RECUSA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO DO JÚRI ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 1 (UM) A 10 (DEZ)

SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO JURADO. ART. 437. ESTÃO ISENTOS DO SERVIÇO DO JÚRI: I – O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO; II – OS GOVERNADORES E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS; III – OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS DISTRITAL E MUNICIPAIS; IV – OS PREFEITOS MUNICIPAIS; V – OS MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA; VI – OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA; VII – AS AUTORIDADES E OS SERVIDORES DA POLÍCIA E DA SEGURANÇA PÚBLICA; VIII – OS MILITARES EM SERVIÇO ATIVO; IX – OS CIDADÃOS MAIORES DE 70 (SETENTA) ANOS QUE REQUEIRAM SUA DISPENSA; X – AQUELES QUE O REQUEREREM, DEMONSTRANDO JUSTO IMPEDIMENTO. ART. 438. A RECUSA AO SERVIÇO DO JÚRI FUNDADA EM CONVICÇÃO RELIGIOSA, FILOSÓFICA OU POLÍTICA IMPORTARÁ NO DEVER DE PRESTAR SERVIÇO ALTERNATIVO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, ENQUANTO NÃO PRESTAR O SERVIÇO IMPOSTO. § 10 ENTENDE-SE POR SERVIÇO ALTERNATIVO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ASSISTENCIAL, FILANTRÓPICO OU MESMO PRODUTIVO, NO PODER JUDICIÁRIO, NA DEFENSORIA PÚBLICA, NO MINISTÉRIO PÚBLICO OU EM ENTIDADE CONVENIADA PARA ESSES FINS. § 20 O JUIZ FIXARÁ O SERVIÇO ALTERNATIVO ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. ART. 439. O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE JURADO CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, ESTABELECEERÁ PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO. ART. 440. CONSTITUI TAMBÉM DIREITO DO JURADO, NA CONDIÇÃO DO ART. 439 DESTE CÓDIGO, PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E NO PROVIMENTO, MEDIANTE CONCURSO, DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NOS CASOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL OU REMOÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 441. NENHUM DESCONTO SERÁ FEITO NOS VENCIMENTOS OU SALÁRIO DO JURADO SORTEADO QUE COMPARECER À SESSÃO DO JÚRI. ART. 442. AO JURADO QUE, SEM CAUSA LEGÍTIMA, DEIXAR DE COMPARECER NO DIA MARCADO PARA A SESSÃO OU RETIRAR-SE ANTES DE SER DISPENSADO PELO PRESIDENTE SERÁ APLICADA MULTA DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA. ART. 443. SOMENTE SERÁ ACEITA ESCUSA FUNDADA EM MOTIVO RELEVANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO E APRESENTADA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE FORÇA MAIOR, ATÉ O MOMENTO DA CHAMADA DOS JURADOS. ART. 444. O JURADO SOMENTE SERÁ DISPENSADO POR DECISÃO MOTIVADA DO JUIZ PRESIDENTE, CONSIGNADA NA ATA DOS TRABALHOS. ART. 445. O JURADO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU A PRETEXTO DE EXERCÊ-LA, SERÁ RESPONSÁVEL CRIMINALMENTE NOS MESMOS TERMOS EM QUE O SÃO OS JUÍZES TOGADOS. ART. 446. AOS SUPLENTE, QUANDO CONVOCADOS, SERÃO APLICÁVEIS OS DISPOSITIVOS REFERENTES ÀS DISPENSAS, FALTAS E ESCUSAS E À EQUIPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL PREVISTA NO ART. 445 DESTE CÓDIGO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU _____ SOLANGE ROCKENBACH, TÉCNICA JUDICIÁRIA, MATRÍCULA 5667, O DIGITEI. EU _____, IMERILDES ALVES B. RODRIGUES, GESTORA JUDICIÁRIA DA VARA ÚNICA CRIMINAL, MATRÍCULA 7395, O CONFERI E SUBSCREVI.

ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI
 JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI
 EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE: 2011/436
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE



Cod.Proc.: 33051 Nr: 2058-81.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIDIA MASCARENHAS SANTANA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:FABRICIO GONÇALVES(OAB:8.625-A) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA, Nº 1994, BAIRRO: TROPICAL III - CIDADE: ÁGUA BOA - MT

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 70 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 15/03/2012, ÀS 13:00 HORAS(MT), A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS (MT), DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 DO CPC), CUMPRINDO AO SR. ESCRIVÃO INTIMAR AINDA AS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS (ART. 407 DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2011/436

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 36327 Nr: 928-22.2011.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMAR JUWER

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:FABRICIO GONÇALVES(OAB:8.625-A) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA, Nº 1994, BAIRRO: TROPICAL III - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 69 E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 12/03/2012, ÀS 13:00 HORAS(MT), A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "ANTE O EXPOSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS (MT), DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL (ART. 342 DO CPC), CUMPRINDO AO SR. ESCRIVÃO INTIMAR AINDA AS TESTEMUNHAS TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS (ART. 407 DO CPC). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2011. MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES. JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2011/436

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

24330 - 2008 \ 482. Nr: 3662-48.2008.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVA FERNANDES MOURA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:FABRICIO GONÇALVES(OAB:8.625-A) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA, Nº 1994, BAIRRO: TROPICAL III - CIDADE: ÁGUA BOA - UF: MT - CEP:

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(S) OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) EXPEDIDO(S) NOS AUTOS, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 122, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

EXPEDIENTE:2011/436

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

29068 - 2009 \ 427. Nr: 3568-66.2009.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:SUELI VIEIRA DE SOUZA(OAB:116521) - ENDEREÇO: AV. ARAGUAIA, Nº 330, SALA 07, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÁGUA BOA - MT

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DO(S) OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) EXPEDIDO(S) NOS AUTOS, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 122, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

EXPEDIENTE:2011/436

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

30686 - 2009 \ 646. Nr: 5125-88.2009.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLARISSA CUBIS DE LIMA CANAN

ADVOGADO: TIAGO CANAN

EXECUTADOS(AS): BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB:OAB-SP-126504) - ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1485, TORE NORTE, 16º ANDAR, BAIRRO: PINHEIROS - CIDADE: SÃO PAULO - UF: SP - CEP:1452002

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR A PARTE REQUERIDA BANCO BRADESCO S/A PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 325, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORREA DE MORAES PEREIRA

EXPEDIENTE:2011/342

INTIMAÇÃO DO(S) ADV.(S) DA(S) EXEQUENTE(S)

2828 - 2005 \ 1210. Nr: 746-88.2001.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MILTON VIZINI CORRÊA JUNIOR

ADVOGADO: MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO COMO PROCURADOR DA EXEQUENTE, A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, QUANTO AO CÁLCULO ELABORADO PELO EXECUTADO, TUDO EM CONFORMIDADE COM DÉCIMO PARÁGRAFO DA R. DECISÃO FLS. 537, A SEGUIR TRANSCRITO: DESSE MODO, AO INVÉS DE DETERMINAR O CONTADOR NOVO CÁLCULO, DETERMINO QUE AS PARTES DENTRO DE SEUS INTERESSES TRAGAM OS CÁLCULOS DETALHADOS QUE ENTENDEREM DEVIDOS EM ANALOGIA AO ART. 614, II, E ART. 739, §5º, AMBOS DO CPC, DEVENDO A ESCRIVANIA INTIMÁ-LOS QUANDO APORTADO OS MESMOS PARA AS MANIFESTAÇÕES DE DIREITO. AS PARTES DEVERÃO TOMAR CIÊNCIA DO CÁLCULO ELABORADO PELA OUTRA PARTE ADVERSA. PARA TANTO, ASSINO O PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORREA DE MORAES PEREIRA

EXPEDIENTE:2011/343

70-INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) REQUERIDO(S)

21479 - 2007 \ 240. Nr: 1889-05.2007.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): C. W. R. M. (MAIS 1 AUTOR)
REQUERIDO(A): D. R. DE O.

ADVOGADO: CANDIDO TELES DE ARAUJO
ADVOGADO: FLÁVIO RAFAEL DE JESUS COSTA NASSER
 FICA VOSSA SENHORIA INTIMADOS COMO PROCURADORES DA REQUERIDA, A COMPARECEREM PERANTE A ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM NESTA COMARCA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NA OPORTUNIDADE INFORMO AINDA QUE, FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR AQUELE JUÍZO DEPRECADO, ARROLADAS PELA REQUERIDA. OUTROSSIM SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA PARA INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS.

JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã): SALMA CORREA DE MORAES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2011/344
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO (A) REQUERENTE
 20337 - 2007 \ 105. Nr: 818-65.2007.811.0020
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANILDA MARIA GOMES
ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO COMO PROCURADOR DA REQUERENTE, A COMPARECER PERANTE A ESTE JUÍZO NESTA COMARCA, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(Ã): ANTONIO MARCOS LOPES
EXPEDIENTE: 2011/104

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30980 Nr: 1735-06.2011.811.0033
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI
EXECUTADOS(AS): LEONEL DE CAMPOS MELO
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE IRINEU ZANATTA
EXECUTADOS(AS): MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATTA

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA JUNTAR A MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DA PENHORA, BEM COMO INFORMAR A LOCALIZAÇÃO CORRETA DE REFERIDO IMÓVEL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA

9059 - 2006 \ 58. Nr: 829-60.2004.811.0033
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARIADILE GOES MARIANO
ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO
REQUERIDO(A): BRUNING & CIA LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSE DO RIO CLARO
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 829-60.2004.811.0033 CODIGO 9059

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ARIADILE GOES MARIANO

PARTE RÉQUERIDA: BRUNING & CIA LTDA

FINALIDADE: FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO BRUNING & CIA LTDA, CNPJ: 01.226.421/0002-89, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. BEIRA RIO, 190, BAIRRO: PRAIEIRO, CIDADE: CUIABÁ-MT, ACIMA QUALIFICADO(A, S) PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DESIGNADA. DATA, HORÁRIO E LOCAL: A AUDIÊNCIA SERÁ DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E SE REALIZARÁ NO DIA 12/12/2011, ÀS 18H20MIN HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

RESUMO DA INICIAL: ARIADILE GOES MARIANO, QUALIFICADA NOS AUTOS VEM COM ACATAMENTO E RESPEITO DEVIDOS À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR AÇÃO DE NULIDADE DE DUPLICATA MERCANTIL, CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO, EM FACE DE: BRUNING & CIA LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS: A REQUERENTE PROMOVEU AÇÃO DE NULIDADE DE DUPLICATA MERCANTIL, CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO CONTRA A REQUERIDA NA DATA DE 28/01/2199, APRESENTOU UMA DUPLICATA PARA PROTESTO DE N. 003/99, NO VALOR R\$ 486,95, SENDO QUE A MESMA DESCONHECIA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER TRANSAÇÃO MERCANTIL QUE PUDESSE ENSEJAR O SAQUE DE DUPLICATA MERCANTIL CONTRA ELA,DIANTE DO EXPOSTO, É A PRESENTE PARA REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA QUE SE Digne EM DETERMINAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA, ATRAVÉS, DE EDITAL, PARA QUERENDO, OFEREÇA CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSO, JULGANDO-SE A FINAL PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA DUPLICATA MERCANTIL NO VALOR DE R\$ 486,95, QUE FOI SACADA CONTRA A AUTORA, E QUE ENCONTRA-SE PROTESTADA JUNTO AO 4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ-MT, COM O CANCELAMENTO DO PROTESTO DE REFERIDA CÂRTULA, CONDENANDO-A AINDA EM TODOS OS ÔNUS SUCUMBÊNCIAS. TENDO EM VISTA QUE A REQUERENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO CONSIDERADA COMO PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA, REQUER A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARA A TRAMITAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. PARA PROVAR O ALEGADO, PROTESTA A REQUERENTE PELA PRODUÇÃO DE TODO GÊNERO DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDO, MORMENTE OITIVA DE TESTEMUNHAS, DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA, SOB PENA DE CONFESSO, PROVAS TESTEMUNHAIS, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, ETC.TERMOS EM QUE SE DANDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 486,95 (QUATROCENTOS OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), PARA EFEITOS FISCAIS. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO: "REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/12/2011, ÀS 18:20 HORAS, EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DESTA EM CURSO DA ATUALIZAÇÃO PROMOVIDO PELA ESMAGIS ENTRE OS DIAS 05 A 07/12. INTIMEM-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SILVANA ALVES DE FARIAS, DIGITEI.
 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANTONIO MARCOS LOPES
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
 AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO ADVOGADO DAS PARTES



19117 - 2007 \ 158. Nr: 894-50.2007.811.0033

AÇÃO: USUCAPÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARLINDO GODOY
ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE HELY SERGIO ALVES
ADVOGADO: REJANE BUSS SONNENBERG
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

AVOCO O FEITO.

REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/12/2011, ÀS 17:50 HORAS, EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DESTE EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROMOVIDO PELA ESMAGIS ENTRE OS DIAS 05 A 07/12.

INTIMEM-SE.

9059 - 2006 \ 58. Nr: 829-60.2004.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARIADILE GOES MARIANO
ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO
REQUERIDO(A): BRUNING & CIA LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSE DO RIO CLARO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

AVOCO O FEITO.

REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/12/2011, ÀS 18:20 HORAS, EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DESTE EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROMOVIDO PELA ESMAGIS ENTRE OS DIAS 05 A 07/12.

INTIMEM-SE.

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE:2011/855

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 51676 Nr: 2425-13.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB/MT 9.870 PARA QUE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2012 ÀS 16:45 HORAS, BEM COMO DA R. DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA : "(...) (C) DESIGNAR O DIA 30 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 16H45MIN, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; (D) CITE-SE O REQUERIDO E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADA DE ADVOGADO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA; (E) EM RAZÃO DO ACUMULO DE SERVIÇO E DA AUSÊNCIA DE SERVIDORES NESTA COMARCA DEVEM AS PARTES TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PRESUMINDO-SE, CASO NÃO COMPAREÇA, QUE DESISTIU DE OUVI-LA,

A TEOR DO ART. 412 § 2º CPC; (F) CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 1ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL;

(G) INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. A FIM DE INSTRUIR A PRESENTE AÇÃO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE:2011/856

INTIMAÇÃO CURADOR (A)

Cod.Proc.: 44496 Nr: 718-44.2010.811.0008

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ELIZIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO BUGRES
REQUERIDO(A): CECÍLIA SANTANA DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARLI GUARNIERI DE LIMA, OAB/MT. 11.865, DA NOMEAÇÃO COMO CURADORA ESPECIAL DA INTERDITANDA, PODENDO IMPUGNAR EM 05 (CINCO) DIAS A PRESENTE AÇÃO, BEM COMO TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO QUE SEGUE TRANSCRITO: "VISTOS ETC. PELO EXPOSTO, DECIDO: (A) NOMEAR A DRª. MARLI GUARNIERI DE LIMA PARA ATUAR COMO CURADOR ESPECIAL DA INTERDITANDA, PODENDO IMPUGNAR EM 05 (CINCO) DIAS A PRESENTE AÇÃO, A TEOR DO ART. 1182 CPC; (B) DETERMINAR QUE O GESTOR JUDICIAL INDIQUE MÉDICO HABILITADO A PROMOVER A PERÍCIA TÉCNICA NA INTERDITANDA, DEVENDO INDICAR EM LAUDO FUNDAMENTADO SE A PESSOA DE CECÍLIA SANTANA DA CONCEIÇÃO É PESSOA APTA A EXERCER ATOS DA VIDA CIVIL; (C) SAEM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS EM 05 (CINCO) DIAS, SE ASSIM ENTENDEREM; (D) ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE COM URGÊNCIA.", REFERENTE AO PRESENTE FEITO.

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2011/222

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 51670 Nr: 2419-06.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB/MT 13.423-A, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR MARIA DAS GRAÇAS SILVA EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (ART. 188 DO CPC E ART. 10 DA LEI 9.469/97), FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. HAVENDO PRELIMINARES OU SENDO JUNTADO DOCUMENTO PELA PARTE REQUERIDA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS A AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A TEOR DOS ARTIGOS 326 E 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA HIPÓTESE DE EXISTIR ALGUM PEDIDO DAS PARTES DEMANDANDO PROVIDÊNCIAS URGENTES, FAÇAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DELIBERADO, DESIGNO PARA O DIA 07/02/2012 ÀS 16:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS OU AS QUE VIEREM



A SEREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE PELAS PARTES, NO PRAZO DO ART. 407 CPC, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, NESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA PELAS PARTES A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO, PARA TANTO, SER FORNECIDA A QUALIFICAÇÃO E O ENDEREÇO COMPLETOS DAS TESTEMUNHAS. RESSALVA-SE QUE ESTE JUÍZO SUPRIMIU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 331 DO CPC, POR VISLUMBRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE PREVISÃO ESTAMPADA NO ART. 331, §3º DO CPC. DE OUTRO LADO, OPTOU PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO POR NÃO OBSERVAR POSSÍVEIS RETARDAMENTOS OU ATRASOS NA MARCHA PROCESSUAL, DIANTE DA CELERIDADE QUE FOI IMPRIMIDA AO PRESENTE DESPACHO. ADVIRTA-SE QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ SE FAZER PRESENTE AO ATO, ACOMPANHADA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51738 Nr: 2487-53.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. P. DO N.

ADVOGADO: HAMILTON RUFO JUNIOR

REQUERIDO(A): I. N. DA S. S. - I.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. HAMILTON RUFO JUNIOR - OAB/MT 8251-B, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR ANÁSTACIA PEREIRA DO NASCIMENTO EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (ART. 188 DO CPC E ART. 10 DA LEI 9.469/97), FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. HAVENDO PRELIMINARES OU SENDO JUNTADO DOCUMENTO PELA PARTE REQUERIDA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS A AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A TEOR DOS ARTIGOS 326 E 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA HIPÓTESE DE EXISTIR ALGUM PEDIDO DAS PARTES DEMANDANDO PROVIDÊNCIAS URGENTES, FAÇAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DELIBERADO, DESIGNO PARA O DIA 07/02/2012 ÀS 17:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS OU AS QUE VIEREM A SEREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE PELAS PARTES, NO PRAZO DO ART. 407 CPC, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, NESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA PELAS PARTES A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO, PARA TANTO, SER FORNECIDA A QUALIFICAÇÃO E O ENDEREÇO COMPLETOS DAS TESTEMUNHAS. RESSALVA-SE QUE ESTE JUÍZO SUPRIMIU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 331 DO CPC, POR VISLUMBRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE PREVISÃO ESTAMPADA NO ART. 331, §3º DO CPC. DE OUTRO LADO, OPTOU PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO POR NÃO OBSERVAR POSSÍVEIS RETARDAMENTOS OU ATRASOS NA MARCHA PROCESSUAL, DIANTE DA CELERIDADE QUE FOI IMPRIMIDA AO PRESENTE DESPACHO. ADVIRTA-SE QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ SE FAZER PRESENTE AO ATO, ACOMPANHADA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51077 Nr: 1903-83.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA UDIVA DE MACIEL

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

REQUERIDO(A): INSS - INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ALISSON DE AZEVEDO - OAB/MT 12082, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/02/2012, ÀS 17:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR SUA DEFESA, POR ESCRITO OU ORALMENTE, EM AUDIÊNCIA NA HIPÓTESE DA CONCILIAÇÃO NÃO SER OBTIDA (ART. 278, CAPUT, DO CPC), CUJA DEFESA DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO REGULARMENTE HABILITADO, SENDO LÍCITO AO REQUERIDO FORMULAR PEDIDO EM SEU FAVOR, DESDE QUE FUNDADO NOS MESMOS FATOS REFERIDOS NA INICIAL, DEVENDO A D.ESCRIVANIA ADVERTI-LO DO CONSTANTE NO § 20 DO ART. 277 DO CPC. A DEFESA PODERÁ SER ACOMPANHADA DE DOCUMENTO, ROL DE TESTEMUNHAS E PEDIDO DE PERÍCIA NA FORMA DA LEI PROCESSUAL CIVIL. INTIME-SE O REQUERENTE, PODENDO SE FAZER REPRESENTAR POR PREPOSTO QUANTO À DATA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E, CASO NÃO COMPAREÇA, O FEITO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM FACE DO PRINCÍPIO DO TRATAMENTO IGUALITÁRIO ÀS PARTES QUE DECORRE DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA MENCIONADO E DO QUE REZA O ART. 125-I DO CPC. ADVIRTAM-SE AS PARTES DE QUE DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR À AUDIÊNCIA DESIGNADA POR ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO. A ESCRIVANIA DEVE OBSERVAR O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 277 DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 50588 Nr: 1671-71.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DJALMA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSS - INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ALISSON DE AZEVEDO - OAB/MT 12082, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/02/2012, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR SUA DEFESA, POR ESCRITO OU ORALMENTE, EM AUDIÊNCIA NA HIPÓTESE DA CONCILIAÇÃO NÃO SER OBTIDA (ART. 278, CAPUT, DO CPC), CUJA DEFESA DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO REGULARMENTE HABILITADO, SENDO LÍCITO AO REQUERIDO FORMULAR PEDIDO EM SEU FAVOR, DESDE QUE FUNDADO NOS MESMOS FATOS REFERIDOS NA INICIAL, DEVENDO A D.ESCRIVANIA ADVERTI-LO DO CONSTANTE NO § 20 DO ART. 277 DO CPC. A DEFESA PODERÁ SER ACOMPANHADA DE DOCUMENTO, ROL DE TESTEMUNHAS E PEDIDO DE PERÍCIA NA FORMA DA LEI PROCESSUAL CIVIL. INTIME-SE O REQUERENTE, PODENDO SE FAZER REPRESENTAR POR PREPOSTO QUANTO À DATA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E, CASO NÃO COMPAREÇA, O FEITO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM FACE DO PRINCÍPIO DO TRATAMENTO IGUALITÁRIO ÀS PARTES QUE DECORRE DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA MENCIONADO E DO QUE REZA O ART. 125-I DO CPC. ADVIRTAM-SE AS PARTES DE QUE DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR À AUDIÊNCIA DESIGNADA POR ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO. A ESCRIVANIA DEVE OBSERVAR O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 277 DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51076 Nr: 1902-98.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARNALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

REQUERIDO(A): INSS - INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ALISSON DE AZEVEDO - OAB/MT 12082, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09/02/2012, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR SUA DEFESA, POR ESCRITO OU ORALMENTE, EM AUDIÊNCIA NA HIPÓTESE DA CONCILIAÇÃO NÃO SER OBTIDA (ART. 278, CAPUT, DO CPC), CUJA DEFESA DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO REGULARMENTE HABILITADO, SENDO LÍCITO AO REQUERIDO FORMULAR PEDIDO EM SEU FAVOR, DESDE QUE FUNDADO NOS MESMOS FATOS REFERIDOS NA INICIAL, DEVENDO A D.ESCRIVANIA ADVERTI-LO DO CONSTANTE NO § 20 DO ART. 277 DO CPC. A DEFESA PODERÁ SER ACOMPANHADA DE DOCUMENTO, ROL DE TESTEMUNHAS E PEDIDO DE PERÍCIA NA FORMA DA LEI PROCESSUAL CIVIL. INTIME-SE O REQUERENTE, PODENDO SE FAZER REPRESENTAR POR PREPOSTO QUANTO À DATA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E, CASO NÃO COMPAREÇA, O FEITO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM FACE DO PRINCÍPIO DO TRATAMENTO IGUALITÁRIO ÀS PARTES QUE DECORRE DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA MENCIONADO E DO QUE REZA O ART. 125-I DO CPC. ADVIRTAM-SE AS PARTES DE QUE DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR À AUDIÊNCIA DESIGNADA POR ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO. A ESCRIVANIA DEVE OBSERVAR O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 277 DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 51521 Nr: 2270-10.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALTENIO ALVES DE JESUS

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ALISSON DE AZEVEDO - OAB/MT 12082, DA DECISÃO A SEGUIR: DISPOSITIVO FINAL: " (...) POSTO ISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07/02/2012, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR SUA DEFESA, POR ESCRITO OU ORALMENTE, EM AUDIÊNCIA NA HIPÓTESE DA CONCILIAÇÃO NÃO SER OBTIDA (ART. 278, CAPUT, DO CPC), CUJA DEFESA DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO REGULARMENTE HABILITADO, SENDO LÍCITO AO REQUERIDO FORMULAR PEDIDO EM SEU FAVOR, DESDE QUE FUNDADO NOS MESMOS FATOS REFERIDOS NA INICIAL, DEVENDO A D.ESCRIVANIA ADVERTI-LO DO CONSTANTE NO § 20 DO ART. 277 DO CPC. A DEFESA PODERÁ SER ACOMPANHADA DE DOCUMENTO, ROL DE TESTEMUNHAS E PEDIDO DE PERÍCIA NA FORMA DA LEI PROCESSUAL CIVIL. INTIME-SE O REQUERENTE, PODENDO SE FAZER REPRESENTAR POR PREPOSTO QUANTO À DATA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, E, CASO NÃO COMPAREÇA, O FEITO SERÁ EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM FACE DO PRINCÍPIO DO TRATAMENTO IGUALITÁRIO ÀS PARTES QUE DECORRE DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA MENCIONADO E DO QUE REZA O ART. 125-I DO CPC. ADVIRTAM-SE AS PARTES DE QUE DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR À AUDIÊNCIA DESIGNADA POR ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO. A ESCRIVANIA DEVE OBSERVAR O PRAZO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 277 DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 51827 Nr: 2576-76.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CHAFI ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA AMADOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR.

MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB/MT 13.423-A, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR CHAFI ALVES DA SILVA EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (ART. 188 DO CPC E ART. 10 DA LEI 9.469/97), FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. HAVENDO PRELIMINARES OU SENDO JUNTADO DOCUMENTO PELA PARTE REQUERIDA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS A AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A TEOR DOS ARTIGOS 326 E 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA HIPÓTESE DE EXISTIR ALGUM PEDIDO DAS PARTES DEMANDANDO PROVIDÊNCIAS URGENTES, FAÇAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DELIBERADO, DESIGNO PARA O DIA 07/02/2012 ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS OU AS QUE VIEREM A SEREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE PELAS PARTES, NO PRAZO DO ART. 407 CPC, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, NESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA PELAS PARTES A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO, PARA TANTO, SER FORNECIDA A QUALIFICAÇÃO E O ENDEREÇO COMPLETOS DAS TESTEMUNHAS. RESSALVA-SE QUE ESTE JUÍZO SUPRIMIU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 331 DO CPC, POR VISLUMBRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE PREVISÃO ESTAMPADA NO ART. 331, §3º DO CPC. DE OUTRO LADO, OPTOU PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO POR NÃO OBSERVAR POSSÍVEIS RETARDAMENTOS OU ATRASOS NA MARCHA PROCESSUAL, DIANTE DA CELERIDADE QUE FOI IMPRIMIDA AO PRESENTE DESPACHO. ADVIRTA-SE QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ SE FAZER PRESENTE AO ATO, ACOMPANHADA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

Cod.Proc.: 51710 Nr: 2459-85.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA ANGELA DA SILVA

ADVOGADO: JEREMIAS CRUZ DIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. JEREMIAS CRUZ DIAS - OAB/MT 13.326, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE UMA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE PROPOSTA POR TEREZINHA ANGELA DA SILVA EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (ART. 188 DO CPC E ART. 10 DA LEI 9.469/97), FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. HAVENDO PRELIMINARES OU SENDO JUNTADO DOCUMENTO PELA PARTE REQUERIDA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS A AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A TEOR DOS ARTIGOS 326 E 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA HIPÓTESE DE EXISTIR ALGUM PEDIDO DAS PARTES DEMANDANDO PROVIDÊNCIAS URGENTES, FAÇAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DELIBERADO, DESIGNO PARA O DIA 07/02/2012 ÀS 16:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS OU AS QUE VIEREM A SEREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE PELAS PARTES, NO PRAZO DO ART. 407 CPC, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, NESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA PELAS PARTES A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO, PARA TANTO, SER FORNECIDA A QUALIFICAÇÃO E O ENDEREÇO COMPLETOS DAS TESTEMUNHAS. RESSALVA-SE QUE ESTE JUÍZO SUPRIMIU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 331 DO CPC, POR VISLUMBRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE PREVISÃO ESTAMPADA NO ART. 331, §3º DO CPC. DE OUTRO LADO, OPTOU PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO POR NÃO



OBSERVAR POSSÍVEIS RETARDAMENTOS OU ATRASOS NA MARCHA PROCESSUAL, DIANTE DA CELERIDADE QUE FOI IMPRIMIDA AO PRESENTE DESPACHO. ADVIRTA-SE QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ SE FAZER PRESENTE AO ATO, ACOMPANHADA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51693 Nr: 2442-49.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZA LIBÓRIO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB/MT 9870, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR TEREZA LIBÓRIO GOMES RODRIGUES EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (ART. 188 DO CPC E ART. 10 DA LEI 9.469/97), FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. HAVENDO PRELIMINARES OU SENDO JUNTADO DOCUMENTO PELA PARTE REQUERIDA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS A AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A TEOR DOS ARTIGOS 326 E 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA HIPÓTESE DE EXISTIR ALGUM PEDIDO DAS PARTES DEMANDANDO PROVIDÊNCIAS URGENTES, FAÇAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DELIBERADO, DESIGNO PARA O DIA 07/02/2012 ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS OU AS QUE VIEREM A SEREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE PELAS PARTES, NO PRAZO DO ART. 407 CPC, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, NESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA PELAS PARTES A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO, PARA TANTO, SER FORNECIDA A QUALIFICAÇÃO E O ENDEREÇO COMPLETOS DAS TESTEMUNHAS. RESSALVA-SE QUE ESTE JUÍZO SUPRIMIU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 331 DO CPC, POR VISLUMBRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE PREVISÃO ESTAMPADA NO ART. 331, §3º DO CPC. DE OUTRO LADO, OPTOU PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO POR NÃO OBSERVAR POSSÍVEIS RETARDAMENTOS OU ATRASOS NA MARCHA PROCESSUAL, DIANTE DA CELERIDADE QUE FOI IMPRIMIDA AO PRESENTE DESPACHO. ADVIRTA-SE QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ SE FAZER PRESENTE AO ATO, ACOMPANHADA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 51721 Nr: 2470-17.2011.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: THEREZINHA GALIASSI

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB/MT 9870, DA DECISÃO A SEGUIR: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR THEREZINHA GALIASSI EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (ART. 188 DO CPC E ART. 10 DA LEI 9.469/97), FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. HAVENDO PRELIMINARES OU SENDO JUNTADO DOCUMENTO PELA

PORTE REQUERIDA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS A AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A TEOR DOS ARTIGOS 326 E 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA HIPÓTESE DE EXISTIR ALGUM PEDIDO DAS PARTES DEMANDANDO PROVIDÊNCIAS URGENTES, FAÇAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DELIBERADO, DESIGNO PARA O DIA 07/02/2012 ÀS 15:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS OU AS QUE VIEREM A SEREM ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE PELAS PARTES, NO PRAZO DO ART. 407 CPC, COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA, NESTE JUÍZO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE, PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA, FOR REQUERIDA PELAS PARTES A INTIMAÇÃO PESSOAL OU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DEVENDO, PARA TANTO, SER FORNECIDA A QUALIFICAÇÃO E O ENDEREÇO COMPLETOS DAS TESTEMUNHAS. RESSALVA-SE QUE ESTE JUÍZO SUPRIMIU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 331 DO CPC, POR VISLUMBRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE PREVISÃO ESTAMPADA NO ART. 331, §3º DO CPC. DE OUTRO LADO, OPTOU PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO POR NÃO OBSERVAR POSSÍVEIS RETARDAMENTOS OU ATRASOS NA MARCHA PROCESSUAL, DIANTE DA CELERIDADE QUE FOI IMPRIMIDA AO PRESENTE DESPACHO. ADVIRTA-SE QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ SE FAZER PRESENTE AO ATO, ACOMPANHADA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

3ª Vara

Edital

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO

ESCRIVÃO(Ã): IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO

EXPEDIENTE: 2011/787

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7249 - 2006 \ 289. Nr: 282-03.2001.811.0008

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

INDICIADO(A): NILTON CARLOS PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO RACHID JAUDY

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 282-03.2001.811.0008 – CÓD. 7249

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PORTE REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PORTE REQUERIDA: NILTON CARLOS PEREIRA MOREIRA

INTIMANDO(A, S): INDICIADO(A): NILTON CARLOS PEREIRA MOREIRA,

RG: 1003938 SSP MT FILIAÇÃO: MILTON CARLOS MOREIRA E IVONE

PEREIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1975,

BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, CONVIVENTE,

POLICIAL MILITAR, ENDEREÇO: RUA OPERARIO, Nº 138, BAIRRO:

MARACANÃ, CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE

EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA

PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: VISTOS,

ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA AJUIZADA

PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, EM DESFAVOR DE NILTON CARLOS PEREIRA MOREIRA,

QUALIFICADOS ÀS FLS.02/03 DOS AUTOS, DE ONDE SÃO IMPUTADAS

AOS MESMOS AS CONDUTAS DELITUOSAS PREVISTAS NOS ARTIGOS

1º, INCISO I, LETRA "A" E § 4º, INCISO I DA LEI 9455/97 (LEI DE

TORTURA); ARTIGOS 3º, "A" C/C 4º, "A", "B", "C" DA LEI 4898/65; ARTIGO

157, § 2º, I, II E V C/C 158, § 3º DO CP, TUDO EM CONCURSO MATERIAL

NOS MOLDES DO ARTIGO 69 DO CP. RÉU NILTON CARLOS PEREIRA

MOREIRA NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA, DO ARTIGO 59 DO

CP, TEM-SE QUE, A CULPABILIDADE DO RÉU É DEMONSTRADA E GRAVE,

VISTO QUE, O MESMO CIENTE DOS DEVERES LEGAIS E DO CARGO QUE

EXERCE, AINDA ASSIM AGIU EM SUA DESCONFORMIDADE, VIOLANDO

OS DIREITOS HUMANOS DA VÍTIMA, IMPINGINDO À ESTA SOFRIMENTO



DESNECESSÁRIO, MEDIANTE A VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA, EM COMPANHIA DE OUTROS POLICIAIS MILITARES, ESTANDO A VÍTIMA TOTALMENTE INDEFESA, OU MELHOR SEM UM MÍNIMO DE POSSIBILIDADE DE DEFESA, OU DE SE INSURGIR CONTRA OS ATOS DE BARBÁRIE QUE FORAM CONTRA SI PRATICADOS, SENDO GRAVE A CULPABILIDADE DO MESMO; EM RELAÇÃO AOS ANTECEDENTES, EXISTEM NOS AUTOS CERTIDÕES POSITIVAS DE FLS.86 E 90, 108 E 232, APONTANDO QUE O MESMO, MESMO SENDO POLICIAL MILITAR NÃO TINHA UMA BOA FICHA DE ANTECEDENTES NA FORMA ESPERADA PARA QUEM EXERCE TAL CARGO, SENDO A MESMA NEGATIVA FRENTE À SOCIEDADE, ANTE A EXISTÊNCIA DE OUTROS CRIMES EM ANDAMENTO NA ÉPOCA DOS FATOS; A CONDUTA SOCIAL DO MESMO NÃO PODE SER AQUILATADA NO FEITO; PERSONALIDADE DO RÉU TAMBÉM NÃO SE FAZ POSSÍVEL A SUA AQUILATAÇÃO; OS MOTIVOS DO CRIME SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL EM COMENTO; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO TAMBÉM SÃO INERENTES AO TIPO PENAL EM ANÁLISE; AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, VISTO QUE, A CONDUTA DOS RÉUS IMPUTOU À VÍTIMA UMA CONDIÇÃO DE PAVOR ESTAMPADO, DEPRIMINDO-O SEM SE ALIMENTAR, SEM DORMIR, O QUE SE EVIDENCIOU JÁ NO OFÍCIO DE INFORMAÇÕES DO MAGISTRADO DE FLS.192 DOS AUTOS, AO RELATOR DO HC IMPETRADO, BEM COMO, CORROBORADO PELA TESTEMUNHA DE FLS.128/130, ONDE NARRA O ESTADO DE AFETAÇÃO PSICOLÓGICA DA VÍTIMA, POIS, NÃO PODEMOS SER INOCENTES DE ACHAR QUE AO DENUNCIAR POLICIAIS MILITARES ESTES NÃO POSSAM AMEAÇAR A VÍTIMA OU LHE IMPOR UM TEMOR DE REPRESÁLIA, POIS SE ISTO ACONTECE COM PESSOAS ESCLARECIDAS QUIÇÁ EM RELAÇÃO À VÍTIMA DO FEITO, QUE ERA UMA PESSOA SIMPLES, PORTANTO, GRAVES AS CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO; E, POR DERRADEIRO O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ERA O ESPERADO PARA O MOMENTO DO DELITO, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA-BASE NO PATAMAR DE 04 (QUATRO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. NA SEGUNDA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES, MANTENDO-SE, NESTA FASE A PENA-BASE ANTERIORMENTE FIXADA. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÇÃO DA PENA AUSENTE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, PORÉM, PRESENTE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO § 4º, I DA LEI 9455/97, RAZÃO PELA QUAL, AUMENTO A PENA NA FRAÇÃO DE 1/6, PASSANDO A PENA AO PATAMAR DE 05 (CINCO) ANOS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, PENA ESTA QUE TORNO DEFINITIVA NESTE MOMENTO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA, NOS MOLDES DO ARTIGO 1º, § 7º DA LEI 9455/97, DEVERÁ SER NO REGIME INICIAL FECHADO, PARA OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, SENDO INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS NOS MOLDES DO ARTIGO 44 DO CP, SENDO QUE DELITO É NOMEADO NO ARTIGO 2º DA LEI 8072/90 COMO INSUSCETÍVEL DE ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO, E, COMO COMETIDO ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI 11.464/2007, A PROGRESSÃO DE REGIME, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL COM O CUMPRIMENTO DE PELO MENOS 1/6 DA PENA IMPOSTA NO REGIME FECHADO, NÃO SENDO ALCANÇADO PELA ALTERAÇÃO LEGAL MENCIONADA QUE ENDURECEU OS PRAZOS PARA A PROGRESSÃO DE REGIME. DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS RÉUS POR DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 1º, § 5º DA LEI 9455/97, QUE É NORMA ACESSÓRIA IMPOSITIVA, ANTE A CONDENAÇÃO DE TODOS OS ACUSADOS, DECRETO PARA O RÉU NILTON CARLOS PEREIRA MOREIRA A PERDA DO CARGO DE POLICIAL MILITAR, BEM COMO, A INTERDIÇÃO PARA EVENTUAL EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA PELO DOBRO DE TEMPO DA PENA IMPOSTA A CADA UM DELES. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS NÃO SE EVIDENCIOU NO FEITO A IMPOSSIBILIDADE DE ASSIM O FAZEREM SENDO QUE QUASE DURANTE TODO O PROCESSO FORAM DEFENDIDOS POR DEFENSOR CONSTITUÍDO. DETERMINO QUE SEJA COMUNICADO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR INDICADO ÀS FLS.342 DOS AUTOS ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, SENDO, INCLUSIVE ENVIADA CÓPIA DA PRESENTE, PARA A CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS, BEM COMO, DEVERÁ SER INFORMADA À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, À UNIÃO – ATRAVÉS DA PROCURADORIA REGIONAL EM CUIABÁ, E MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, ACERCA DA PRESENTE DECISÃO CONTRA O RÉU, VISTO QUE, DEVERÁ SER OBSERVADO POR TODOS OS ENTES A VEDAÇÃO DE EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA PELO TEMPO EM DOBRO DA CONDENAÇÃO ORA IMPOSTA, OU SEJA, POR 10 (DEZ) ANOS E 01 (UM) MÊS, DEVENDO A INFORMAÇÃO SER FEITA APÓS O TRÂNSITO

EM JULGADO DA PRESENTE. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, À DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL, INTIMANDO-SE AINDA O ADVOGADO DR. MARCOS ANTÔNIO RACHID JAUDY, OAB-MT 3145 (FLS.377), VIA DJE-MT, INTIMANDO-SE PESSOALMENTE O RÉU DE NOME NILTON CARLOS PEREIRA MOREIRA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO LANCEM-LHE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, CONFECCIONANDO-SE OS EXECUTIVOS DE PENA INDIVIDUALIZADOS PARA CADA UM DELES, NOS MOLDES DO ARTIGO 106 DA LEP, BEM COMO, OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATO GROSSO E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE ACERCA DA CONDENAÇÃO E SEUS EFEITOS NO CAMPO ELEITORAL, E, CUMPRIDAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS DO FEITO, ESGOTADAS AS SUAS FINALIDADES AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS PERTINENTES. P.R.I. EU, VICTOR HUGO FERREIRA ROSA, DIGITEI. BARRA DO BUGRES - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011. IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO - GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA 30/2011

Comarca de Campo Novo do Parecis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 043/2011-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA** – MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora **ROSILAINE ALVES DA SILVA**, matrícula 13557, Gestora Judiciária lotada na 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, encontra-se usufruindo licença compensatória no período de 30 de novembro de 2011 a 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **DILMA ALVES DE MELO**, Técnico Judiciário - PTJ, matrícula 4172 para desempenhar as funções de Gestora Judiciária Substituta Legal - PDA-FC, na Secretaria na 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, no período de 30 de novembro de 2011 a 05 de dezembro de 2011, face o afastamento da Gestora Judicial Titular.

Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Campo Novo do Parecis-MT., 29 de novembro de 2011

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 044/2011-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA** – MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que a Servidora **NILZA PEREIRA BRANT**, Gestora Judiciária - PDA-FC, na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, encontrar-se afastada no período de 13/12/2011 a 11/01/2012, em face de estar usufruindo 30 (trinta) dias férias.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **DILMA ALVES DE MELO**, matrícula 4172, Técnico Judiciário, para desempenhar as funções de Gestora Judiciária em Substituição Legal - PDA-FC, na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, no período de 13/12/2011 a 11/01/2012, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça

Campo Novo do Parecis-MT, 1º de Dezembro de 2011

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 046/2011-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA** – MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores



durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que a Servidora VALDENICE CÂNDIDA DA SILVA, Matrícula 4161, Gestora Geral - PDA-FC, do Fórum desta Comarca, encontrar-se afastada no período de 20/12/2011 a 10/02/2012, em face de estar de recesso no período de 20/12/2011 a 1º/01/2012, e estar usufruindo 40 (quarenta) dias de Férias no período de 02/01/2012 a 10/02/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARLI PEREIRA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 7751, Auxiliar Judiciário, para desempenhar as funções de Gestora Geral em Substituição Legal - PDA-FC, no Fórum desta Comarca, no período de 20/12/2011 a 10/02/2012, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de Dezembro de 2011

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 045/2011-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA** – MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que a Servidora MARA RÚBIA MEDEIROS, Matrícula 1217, Gestora Judiciária - PDA-FC, na Secretaria da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, encontrar-se afastada no período de 12/12/2011 a 10/01/2012, em face de estar usufruindo 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANGELA CARLA EINIK**, matrícula 7703, Técnica Judiciária designada Gestora Administrativa 2, para exercer a função de Gestora Judiciária em Substituição Legal - PDA-FC, na Secretaria da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, no período de 12/12/2011 a 10/01/2012, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça

Campo Novo do Parecis-MT, 1º de Dezembro de 2011

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA

PRIMEIRA VARA

JUIZ (A): WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL

ESCRIVÃO (Ã): MARIA AMELIA DEDONE COSTA

EXPEDIENTE: 2011/160

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERENTE

Cód. 28397 Nr: 2271-29.2011.811.0029

AÇÃO: RELAXAMENTO DA PRISÃO (ART. 224 DO CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ALDEIR PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO POR ALDEIR PEREIRA DE LIMA, AFIRMANDO, EM SÍNTESE, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. INSTADO A MANIFESTAR-SE, O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA. DECIDO. O REQUERENTE ALDEIR PEREIRA DE LIMA FOI PRESO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, EXPEDIDO EM 14.10.2011, DECRETADA COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, EIS QUE PRESENTES OS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DE HOMICÍDIO PERPETRADO CONTRA A VÍTIMA ADILSON SILVA TAVARES,

CONFORME AMPLAMENTE EXPLICITADO NO DECRETO PRISIONAL. PARTINDO DE TAL CONSTATAÇÃO E CONSIDERANDO QUE HOUVE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL RECENTE SOBRE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME EXPLICITADO EM DECISÃO DATADA DE 14.10.2011, FORÇOSO RECONHECER A IMPERTINÊNCIA DO PEDIDO DE SUA REVOGAÇÃO, NOTADAMENTE POR INEXISTIR ALTERAÇÃO FÁTICA/JURÍDICA SUPERVENIENTE QUE POSSA JUSTIFICAR A REVISÃO DO ENTENDIMENTO JUDICIAL ACERCA DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. NEM MESMO A ALEGAÇÃO DE QUE O POSTULANTE SE APRESENTOU ESPONTANEAMENTE EM JUÍZO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, POIS APENAS SE APRESENTOU POR NÍTIDA ESTRATÉGIA DEFENSIVA QUE ALMEJAVA EMBASAR FUTURO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA DO AGENTE QUE SE EVADIU DO DISTRITO DA CULPA POR QUASE DUAS SEMANAS APÓS A PRÁTICA CRIMINOSA. ADEMAIS, A APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA NÃO OBSTA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, JÁ QUE SUBSISTE O REQUISITO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, QUE NÃO SE ESVAIU COM A APRESENTAÇÃO DO POSTULANTE EM JUÍZO. A MEU VER A APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA NÃO CONCRETIZA MOTIVO IDÔNEO PARA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ENTENDIMENTO CONTRÁRIO SERIA LEGITIMAR A FUGA, PREMIAR A CONDUTA MALICIOSA DO AGENTE E ALIMENTAR DE VEZ O SENTIMENTO DE IMPUNIDADE QUE REINA NESTE PAÍS. NINGUÉM MAIS SERIA PRESO, AINDA QUE PRATICASSE O MAIS BÁRBARO DOS CRIMES, POIS BASTARIA EMPREENDER FUGA E DEPOIS SE APRESENTAR, TAL COMO O FEZ O POSTULANTE, QUE TUDO ESTARIA RESOLVIDO. ASSIM, SUBSISTINDO OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, NOTADAMENTE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONFORME ARGUMENTOS VERTIDOS NO DECRETO PRISIONAL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO, MANTENDO A CUSTÓDIA PROVISÓRIA DO ACUSADO ALDEIR PEREIRA DE LIMA. APÓS AS INTIMAÇÕES PERTINENTES, OS AUTOS SERÃO DESAPENSADOS E ARQUIVADOS, CERTIFICANDO-SE O FATO NOS AUTOS PRINCIPAIS E TRASLADANDO-SE PARA ELES A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS INCIDENTAIS, NOS TERMOS DO ITEM 7.4.1.3 DA CNGC. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERIDA

Cód. 28186 Nr: 2059-08.2011.811.0029

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALDEIR PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DOS DADOS TELEFÔNICOS DO ACUSADO, DA VÍTIMA E DA FILHA DA VÍTIMA, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE TAL PROVIDÊNCIA É NECESSÁRIA PORQUE A FILHA DA VÍTIMA ALEGOU QUE VINHA SOFRENDO CONSTANTES AMEAÇAS POR TELEFONE, PROSSEGUINDO ESTAS INCLUSIVE DEPOIS QUE SEU PAI FOI ASSASSINADO PELO RÉU. DECIDO. SEGUNDO DICÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988, "É INVOLÁVEL O SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA E DAS COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS, DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL;". ATÉ A EDIÇÃO DA LEI 9296/96, QUE TRAÇOU AS DIRETRIZES GERAIS PARA QUE OCORRA A QUEBRA DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS (INTERCEPTAÇÃO OU FORNECIMENTO DE DADOS TELEFÔNICOS), A INVOLABILIDADE DO SIGILO ERA QUASE QUE ABSOLUTA. OCORRE QUE A REFERIDA NORMA, AO REGULAMENTAR A QUEBRA DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, NÃO O FEZ DE FORMA VAGA E ALEATÓRIA, POSTO QUE ESTABELECEU AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA EXCEPCIONAL, DENTRE AS QUAIS DESTACO A NECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL, DE PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO E O FATO INVESTIGADO CONSTITUIR INFRAÇÃO PENAL PUNIDA COM RECLUSÃO (INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, III, DA LEI 9296/96). NO CASO VERTENTE, BUSCA-SE A QUEBRA DO SIGILO DOS DADOS TELEFÔNICOS OBJETIVANDO APURAR A PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA PERPETRADO CONTRA A FILHA DA VÍTIMA, QUE CONSTITUI INFRAÇÃO PUNIDA, NO MÁXIMO, COM DETENÇÃO. CONFORME SE VERIFICA, A PROVIDÊNCIA



REQUERIDA ENCONTRA ÓBICE INTRANSPONÍVEL NO ART. 2º, III, DA LEI 9296/96 (FATO INVESTIGADO PUNIDO COM DETENÇÃO). LOGO, NADA RESTA AO DISCRICIONARISMO JUDICANTE, QUE DEVE RESPEITAR AS PRESCRIÇÕES LEGAIS COMO PRECEITO GARANTIDOR DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. ASSIM, EMBORA RECONHEÇA A GRAVIDADE DOS FATOS ENVOLVENDO A FILHA DA VÍTIMA, MAS CARECENDO A MEDIDA RECLAMADA DE AMPARO LEGAL, HEI POR BEM INDEFERIR O PEDIDO MINISTERIAL, RESSALTANDO QUE A PRÓPRIA FILHA DA VÍTIMA, CASO SEJA DE SEU INTERESSE VER APURADA TAL CONDUTA, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS TELEFÔNICOS DE SEU CELULAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO PELO ACUSADO PARA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO LEGAL. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO, INTIME-SE O ACUSADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSTITUIR OUTRO ADVOGADO OU DIZER SE O JUÍZO DEVE NOMEAR UM DEFENSOR DATIVO, CASO EM QUE FICA DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO OFICIANTE NESTA COMARCA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR A PEÇA DEFENSIVA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE, COM URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Colíder

Diretoria do Fórum

Portaria

Portaria n. 107/2011-CA

A Doutora **Anna Paula Gomes de Freitas**, Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca de Colíder-MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Considerando o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) Cirso Parron Parron;

Considerando o de acordo do MM. Juiz de Direito da 3ª secretaria Dr. Érico de Almeida Duarte e ciente da Gestora Judiciária;

RESOLVE:

CONCEDERa(o) servidor(a) **CIRSO PARRON PARRON**, Técnico Judiciário, matrícula - 2766, lotado(a) no(a) 3ª secretaria do Fórum desta Comarca, 22 (vinte dois) dias de licença prêmio, referente ao quinquênio de 21/12/1992 a 21/12/1997, para ser usufruída em **12/12/2011 a 02/01/2012**.

Registre-se e Cumpra-se remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Colíder, 1º de dezembro de 2011.

Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito e Diretora do Fórum

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

ESCRIVÃO(Ã): ERITON ANDRADE DA SILVA

EXPEDIENTE: 2011/222

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 55305 Nr: 2743-27.2010.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): RICARDO CALZOLARI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). LUCIANO BOABAID BERTAZZO (OAB/MT 8794-A) E TATHIANE LEMOS IBANEZ (OAB/MT 5634), DE QUE A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, PARACUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ENCONTRA-SE PARADA NESTA SECRETARIA DE VARA AGUARDANDO AS PROVIDÊNCIAS DO NOBRE CAUSÍDICO NO SENTIDO DE, NO PRAZO DE

10 DIAS, RETIRÁ-LA PARA DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, NOS TERMOS DO INTEM 7.3.1, DO PROVIMENTO 56/2007 DA CCJ/MT.

Cod.Proc.: 57696 Nr: 1980-89.2011.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: RENATO F. D. NERY

ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA

EXECUTADOS(AS): E. C. DOS SANTOS DROGARIA - ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). RENATO F. D. NERY (OAB/MT 6193), DE QUE A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE ITAÚBA/MT, PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, ENCONTRA-SE PARADA NESTA SECRETARIA DE VARA AGUARDANDO AS PROVIDÊNCIAS DO NOBRE CAUSÍDICO NO SENTIDO DE, NO PRAZO DE 10 DIAS, RETIRÁ-LA PARA DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, NOS TERMOS DO INTEM 7.3.1, DO PROVIMENTO 56/2007 DA CCJ/MT.

Cod.Proc.: 56989 Nr: 1276-76.2011.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S. C. F. E. I.

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): L. C. DE O.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DRA. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB/MG 72.847), DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO PARA QUE DÊ ANDAMENTO PROMOVENDO O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 20 (VINTE REAIS), PARA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANOMALA, NA FORMA DO ART. 267, § 1º, DO CPC. INFORMA-SE, OUTROSSIM, QUE O DEPÓSITO DEVE SER REALIZADO NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS DO FORO DE COLÍDER/MT, A SABER: BANCO DO BRASIL, AG. 1779-5, C/C 26.535-7.

Cod.Proc.: 56526 Nr: 818-59.2011.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VALENTIM MOLINARI

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

EXECUTADOS(AS): NIVALDO ALVES PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). ADMAR AGOSTINI MANICA (OAB/MT 3.560), DO(A) R. DECISÃO: "POSTO ISSO, REVEJO O DESPACHO QUE RECEBEU A INICIAL, DE MODO QUE EXCLUO DO POLO PASSIVO O EXECUTADO NIQUISON JOAQUIM REIS PEREIRA, PERMANECENDO, APENAS, NIVALDO ALVES PEREIRA, COM AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS. NESSE PASSO, O PLEITO DE PENHORA DO IMÓVEL ESBARRA NA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, TAL QUAL A CITAÇÃO POR EDITAL AINDA É PREMATURA (FL. 19), MORMENTE PORQUE A CERTIDÃO DE FL. 17 APENAS REVELA A AUSÊNCIA MOMENTÂNEA DO EXECUTADO. COM EFEITO, PROMOVA-SE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NOVAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR O EXECUTADO, AUTORIZANDO QUE PERMANEÇA COM O MANDADO POR 60 (SESSENTA) DIAS, SENDO CERTO QUE, SE FOR CASO, DEVERÁ PROCEDER A CITAÇÃO POR HORA CERTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 598 DO CPC. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR HORA CERTA NOS TERMOS DO ART.227 DO CPC. RECURSO PROVIDO. - CONSOANTE PACÍFICA ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL, APLICAM-SE SUBSIDIARIAMENTE AO



PROCESSO DE EXECUÇÃO AS DISPOSIÇÕES QUE REGEM O PROCESSO DE CONHECIMENTO, ADMITINDO-SE TODAS AS MODALIDADES DE CITAÇÃO. - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DELINEADOS NO ARTIGO 227 DO CPC, DEVE SER DEFERIDO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA FORMULADO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL." (TJMG - NÚMERO DO PROCESSO: 1.0024.09.497215-5/001(1), NUMERAÇÃO ÚNICA: 4972155-81.2009.8.13.0024, ACÓRDÃO INDEXADO! PRECISÃO: 13, RELATOR: DES. (A) GENEROSO FILHO, DATA DO JULGAMENTO: 11/01/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/01/2011) NESSE PASSO, CASO CERTIFICADO O PARADEIRO DESCONHECIDO, CITE-SE POR EDITAL. NAS HIPÓTESES DE CITAÇÃO POR HORA CERTA OU POR EDITAL, DESDE JÁ NOMEIO A DPE COMO CURADORA ESPECIAL, POR FORÇA DA SÚMULA 196 DO STJ, PARA ONDE OS AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS APÓS O APERFEIÇOAMENTO DE UMA DESSAS MODALIDADES DE CITAÇÃO. APÓS O CUMPRIMENTO DOS ITENS ANTERIORES, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE DESTA DECISÃO A PARTE EXEQUENTE."

52636 - 2010 \ 3. Nr: 63-69.2010.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: B. F. S.
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
EXECUTADOS(AS): A. P. A.

FINALIDADE: INTIMAR O(A) PATRONO(A) DO(A) AUTORA, DR(A). SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO (OAB/MT 11.366) PARA QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), CITAÇÃO DO REQUERIDO. INFORMA-SE, OUTROSSIM, QUE O DEPÓSITO DEVER SER REALIZADO NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS DO FORO DE COLÍDER/MT, A SABER: BANCO DO BRASIL, AG. 1779-5, C/C 26.535-7. FICANDO ADVERTIDO QUE, EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA, DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS NA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Cod.Proc.: 55816 Nr: 318-90.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GUARACI MARQUES GONÇALVES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
ADVOGADO: JOSÉ MARIA CARDOSO FILHO
REQUERIDO(A): MAFRE SEGUROS S/A E ROMA S/A
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). LILIANE CASADEI (OAB/MT 6989), DO(A) R. DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, AUSENTE A RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENDER EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL. CITEM-SE AS PARTES DEMANDADAS PARA, NO PRAZO LEGAL, RESPONDEREM À CONTENDA, COM AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. PROCEDA A SECRETARIA DE VARA À ATUALIZAÇÃO DO POLO ATIVO DA DEMANDADA, INCLUSIVE, NO SISTEMA APOLO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE."

30275 - 2004 \ 704. Nr: 1581-07.2004.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ XAVIER BARBOSA
ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA (OAB/MT 6015), PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (PROCESSO N. 2261-45.2011.811.0009 - EM APENSO), NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 57976 Nr: 2261-45.2011.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ XAVIER BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ, DR(A). EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA (OAB/MT 6015), PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL, TRAZENDO AOS AUTOS, EM IGUAL PRAZO, O INSTRUMENTO DO MANDATO.

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã): PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ

EXPEDIENTE: 2011/191

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 55158 Nr: 2596-98.2010.811.0009

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA REGINA FERNANDES

ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): JUNIOR CEZAR FERNANDES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA INTERDITADA DRA. EDILAINÉ MATCHIL M. DA SILVA, QUE A PERICIA NA INTERDITANDA SERÁ REALIZADA NO CENTRO DE APOIO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS DE COLÍDER OU NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESP) AMBOS SITUADO NA AV. MATO GROSSO, NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA.

Cod.Proc.: 58108 Nr: 2394-87.2011.811.0009

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON PLENS

ADVOGADO: EDSON PLENS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. EDSON PLENS ACERCA DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE P. 39/42, A SEGUIR TRANSCRITO, POR ESSAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA POSTULADO POR EDSON PLENS E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROCEDA AO DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA LEI. OUTROSSIM, INDEFIRO O PLEITO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL, VEZ QUE VEDADO PELA CNGC. INTIME-SE. CUMPRE-SE. COLÍDER, 1º DE DEZEMBRO DE 2011. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS, JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

49880 - 2009 \ 31. Nr: 607-91.2009.811.0009

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): M. V. G.

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, QUE FORA DESIGNADO PELO JUÍZO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA.

30688 - 2004 \ 59. Nr: 1825-33.2004.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL



REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): VALDIR RICKEN
 RÉU(S): VILSON SIEBERT
 RÉU(S): MOACIR JOSÉ MORANDINI
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
 ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) RÉU(S) DR. JAIME RODRIGUES CARVALHO JÚNIOR E DR. MOACIR JOSE MORANDI, (ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA) PARA MANIFESTAREM-SE A RESPEITO DE DILIGENCIA NA FORMA DO ARTIGO 402 DO CPP.

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(A): SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

EXPEDIENTE: 2011/142

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 57837 Nr: 2121-11.2011.811.0009

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 REQUERENTE: N. P. DOS S.
 ADVOGADO: FABIANA LOPES GONZALEZ
 REQUERIDO(A): L. C. DE M.
 REQUERIDO(A): L. P. DO S.
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 AÇÃO DE GUARDA
 PRAZO: 15 DIAS

ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 PARTE AUTORA: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): FABIANA LOPES GONZALEZ
 PARTE REQUERIDA: LAFAETE CORREA DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO
 VALOR DA CAUSA: 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 9/4/2012, ÀS 15:40, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA TERCEIRA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O REQUERENTE É AVÔ MATERNO DO MENOR, G.C.DOS S., NASCIDO AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004, OCORRE QUE O GENITOR, DEIXOU A CRIANÇA COM OS AVÓS MATEMNOS, TOMANDO RUMO IGNORADO E HÁ MUITO TEMPO NÃO APARECE NEM PARA VISITAR O FILHO, MUITO MENOS PARA ARCAR COM AS OBRIGAÇÕES ALIMENTÍCIAS, LÉM DE NÃO MANIFESTAR INTERESSE EM TÊ-LO EM SUA COMPANHIA, HOJE COM 06 (SEIS) ANOS DE IDADE. ANTE O EXPOSTO, COM AMPARO NA LEGISLAÇÃO, REFORÇADA NO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, QUER O AUTOR SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 155, II, DO CPC, E COM ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PROCEDAM-SE BUSCAS ON-LINE JUNTO AOS ÓRGÃOS CONVENCIONADOS PELO TJMT, VISANDO LOCALIZAR O ENDEREÇO DO PAI BIOLÓGICO DO INFANTE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2012, ÀS 15:40 HORAS. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS CONTESTAR A AÇÃO (ART. 297, DO CPC), ADVERTINDO-OS

QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285 E 319, AMBOS DO CPC). CASO O PAI BIOLÓGICO NÃO SEJA LOCALIZADO PARA CITAÇÃO PESSOAL, CITE-SE POR EDITAL ANTE A CONSTATAÇÃO DA GUARDA DE FATO AO REQUERENTE, ESTANDO O INFANTE BEM CUIDADO (FLS. 16), DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA AO REQUERENTE, DEVENDO, PARA TANTO, SER LAVRADO TERMO DE COMPROMISSO, NA FORMA DO ART. 32 DA LEI 8.069/90. EFETIVE-SE O ESTUDO SOCIAL, DEVENDO APRESENTAR RELATÓRIO EM 15 DIAS. APORTANDO AOS AUTOS O ESTUDO SOCIAL, CONCEDA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

EU, NAIR SANTOS ROCKENBACH, TÉCNICA JUDICIÁRIA, MATRICULA 4185, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AVENIDA COSTA E SILVA, 73

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: COLÍDER-MT CEP:78500000

FONE: (66) 3541-1285.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

42895 - 2006 \ 169. Nr: 3891-15.2006.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): ARCHIMEDES FERNANDES PEREIRA - ME

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMADNO O D. ADVOGADO EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO SERÁ SUBENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA À QUITAÇÃO DA DÍVIDA.AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

30575 - 2005 \ 207. Nr: 1755-16.2004.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIGUEL DOMINGUES DE FARIA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRª EDILAINE M. MACHADO DA SILVA, PARA QUERENDO PUGNAR O QUE ENTEDER DE DIREITO.AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

51921 - 2009 \ 275. Nr: 2623-18.2009.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. PATRONA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE M.M. DA SILVA, DO DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA MANIFESTAR SOBRE CÁLCULO DE FLS, 78/81, ENCARTADO AOS AUTOS. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA. POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, INDEFIRO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA EM FLS. 54-59, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ SEUS ULTERIORES TERMOS NOS LIMITES DECIDIDOS EM FLS. 52. PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO, MANIFESTANDO-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, FICA DESDE JÁ HOMOLOGADO O CÁLCULO, DEVENDO SER EXPEDIDO RPV/PRECATÓRIO CONFORME O CASO, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

46002 - 2007 \ 105. Nr: 2819-56.2007.811.0009



AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): JANETE ALVES DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMADNO O D. ADVOGADO EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO SERÁ SUBENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA À QUITAÇÃO DA DÍVIDA.AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

14912 - 2005 \ 798. Nr: 2676-77.2001.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ALBERTO DE ABREU

EXECUTADOS(AS): ADENILSON NICACIO DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMADNO O D. ADVOGADO EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO SERÁ SUBENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA À QUITAÇÃO DA DÍVIDA.AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

15116 - 2005 \ 399. Nr: 2856-93.2001.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ALBERTO DE ABREU

REQUERIDO(A): ZELCY DALL 'ACQUA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMADNO O D. ADVOGADO EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO SERÁ SUBENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA À QUITAÇÃO DA DÍVIDA.AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

13558 - 2005 \ 817. Nr: 1503-18.2001.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ALBERTO DE ABREU

EXECUTADOS(AS): JAIME NEVES DE SOUZA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMADNO O D. ADVOGADO EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO SERÁ SUBENTENDIDO COMO CONCORDÂNCIA À QUITAÇÃO DA DÍVIDA.AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

10661 - 2005 \ 92. Nr: 134-86.2001.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IND. FRIGORÍFICA NORTE COLIDENSE LTDA - FRICOL

ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA

ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

EXECUTADOS(AS): WILSON DA SILVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

ADVOGADO: EDSON PLENS

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. ROGÉRIO LAVEZZO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PREPARO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA AO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA CANÃA DO NORTE/MT., PARA FINS DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, NOS TERMOS DA CNGC.

42886 - 2006 \ 166. Nr: 3861-77.2006.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): AILTON H SAMPAIO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA EXEQUENTE DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO E CONFORME DETERMINAÇÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS. 39, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA VIA EDITAL, PARA QUE A MESMA PAGUE A DÍVIDA OU GARANTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI N.º 6.830/80. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. NÃO HAVENDO RESPOSTA, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE AGUARDANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

52260 - 2009 \ 318. Nr: 2963-59.2009.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

EXECUTADOS(AS): OSCAR NUNES DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO A D. EXEQUENTE DRA. LILIANE CASADEI, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DE DILIGÊNCIA NOS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ) REAIS, PARA FINS DE PENHORA/AVALIAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE PAGAMENTO DA DÍVIDA ATÉ A PRESENTE DATA, CONTA N. 26.535-7, AGÊNCIA 1779-5, EM NOME DO FÓRUM DE COLÍDER/MT.DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 54231 Nr: 1668-50.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLANGE DE FREITAS CORREA

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO

ADVOGADO: ANA CAROLINA TIETZ

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FEITOZA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. APTRONO DA PARTE REQUENTE DR. CLAUDIO LEME ANTONIO E OUTRA, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 15:00.

Cod.Proc.: 54096 Nr: 1533-38.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA

ADVOGADO: JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA

REQUERIDO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO O D. PATRONO DA REQUERENTE DR. JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS MANIFESTE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O BLOQUEIO ON-LINE RESTOU FRUSTADO. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

19870 - 2005 \ 821. Nr: 1577-38.2002.811.0009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE DIAS TADIOTTO

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

REQUERIDO(A): LOURDES LIZOT

ADVOGADO: EDSON PLENS

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS D. ADVOGADOS DAS



PARTES DR. EDSON PLENS E DRª LILIANE CASADEI, PARA QUERENDO PUGNAR O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

18620 - 2005 \ 1477. Nr: 990-16.2002.811.0009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE DIAS TADIOTTO

ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

REQUERIDO(A): ENTIDADE RELIGIOSA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DE COLÍDER

REQUERIDO(A): PAULO RUBIN

REQUERIDO(A): HÉLIO BARBOSA DORNELES

REQUERIDO(A): JOSÉ DE PAULA NETO

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS D. ADVOGADOS DAS PARTES DR.MANOEL FRANCISCO DA SILVA E DRª LILIANE CASADEI, PARA QUERENDO PUGNAR O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 52972 Nr: 409-20.2010.811.0009

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON FRANCISCO DONINI

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

REQUERIDO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE- INTIMANDO OS PATRONOS DO REQUERENTE DR. MANOEL FRNACISO DA SILVA E EDSON FRANCISCO DONINI, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. EDSON FRANCISCO DONINI INGRESSOU COM MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO DA APONTADO AUTORIDADE COATORA COMO SENDO O EX.MO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO. DEVIDAMENTE NOTIFICADA, A PROCURADORIA DO ESTADO DE MT SUSCITO, EM FLS. 69/70, A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, RATIONE PERSONAE, ANTE O TEOR DO ARTIGO 96, INCISO I, ALÍNEA "G", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINARMENTE, O DISPOSITIVO SUSCITADO PELA PROCURADORIA DO ESTADO DISPÕE QUE: ART. 96 - "COMPETE PRIVATIVAMENTE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: I - JULGAR, ORIGINARIAMENTE: (...)

G) O MANDADO DE SEGURANÇA E O HABEAS DATA CONTRA OS ATOS DO GOVERNADOR DO ESTADO, DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DO PRÓPRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL DE CONTAS, DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO, DO PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA, DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL". PORTANTO, RESTA CLARO QUE "(...) OS MANDADOS DE SEGURANÇA IMPETRADOS CONTRA ATO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, DEVEM SER DISTRIBUÍDOS DIRETAMENTE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR SER ESTE O ÓRGÃO COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR REFERIDAS DEMANDAS, CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 96, INCISO I, LETRA G, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A ARTIGO 15, INCISO I, LETRA G, DO REGIMENTO INTERNO DO TJMT". (TJMT - 5ª CÂMARA CÍVEL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 16903/2005 - CLASSE II - 15 - COMARCA DA CAPITAL. REL. DÊS. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO. J. 31.05.2005). POSTO ISSO, E SEM MAIORES DELONGAS, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, RATIONE PERSONAE, COM FUNDAMENTO NO ART. 96, INC. I, ALÍNEA "A", DA CEMT, MOTIVO PELO QUAL DECLINO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO EM FAVOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ONDE DETERMINO A IMEDIATA REMESSA DESTE FEITO. DEIXO DE CONDENAR OS REQUERIDOS NAS CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 113, § 1º, DO CPC. INTIME-SE.

CUMPRA-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 55267 Nr: 2705-15.2010.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELIZEU MARQUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

PORTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE REQUERIDA: ELIZEU MARQUES

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ELIZEU MARQUES, RG: 1769487-6 SSP MT FILIAÇÃO: ISRAEL MARQUES E OLÍVIA DOS SANTOS MARQUES, DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, , BORRACHEIRO, ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, Nº 25 OU N.º 707, BAIRRO: BOM JESUS-R.CASTRO ALVES, 747, CIDADE: COLIDER-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/12/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUTIVO DE PENA EM QUE O REEDUCANDO ELIZEU MARQUES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI CONDENADO A PENA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 28, SENDO QUE ESSA TRANSITOU EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO EM 14/05/2007 - FLS. 29, TRANSCORRENDO MAIS DE 04 ANOS SEM O REINÍCIO DO CUMPRIMENTO DE PENA. INSTADO A MANIFESTA O REPRESENTANTE MINISTERIAL PUGNO PELA EXTINÇÃO DO FEITO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA (FLS. 34Vº). É O RELATÓRIO. DECIDO. CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 110, DO CP, "A PRESCRIÇÃO DEPOIS DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA REGULA-SE PELA PENA APLICADA E VERIFICA-SE NOS PRAZOS FIXADOS NO ARTIGO ANTERIOR, OS QUAIS SE AUMENTAM DE UM TERÇO, SE O CONDENADO É REINCIDENTE". LOGO, CONSIDERANDO QUE TRANSCORREU PRAZO SUPERIOR A 04 ANOS SEM QUE O REEDUCANDO DESSE INÍCIO AO CUMPRIMENTO DA PENA E DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES IMPEDITIVAS E INTERRUPTIVAS DE CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PREVISTAS NOS ARTS. 116 E 117, AMBOS DO CP, NÃO ME RESTA ALTERNATIVA SENÃO RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, CONSOANTE LEGISLAÇÃO INVOCADA. ADEMAIS, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DEVE SER RECONHECIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 66, INC. II, DA LEP. ANTE O EXPOSTO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 110; C/C 109, INC. V, AMBOS DO CP, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELIZEU MARQUES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EU, NAIR SANTOS ROCKENBACH, MATRICULA 4185, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 54034 Nr: 1471-95.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: TEREZINHA FERNANDES CARDOSO RIGO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

INTERDITADO: NARCISO FERNANDES CARDOSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150



EDITAL DE:
PRAZO DO EDITAL:20
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:A QUEM POSSA INTERESSAR
FINALIDADE:A QUEM POSSA INTERESSAR,QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE APARECIDO LUIZ FAZAM, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM O ART. 3º, INC. II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO COMO CURADORA – SIMONE APARECIDA LOURENÇÃO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.
TEREZINHA FERNANDES CARDOSO RIGO AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DO INTERDITADO NARCISO FERNANDES CARDOSO ASSEVERANDO QUE A CURADORA NOMEADA AO TEMPO DA INTERDIÇÃO (PROC. Nº 108/2005 – CÓD. 33936 – QUE TRAMITOU NA 1ª VARA DA COMARCA DE COLÍDER/MT) SRA. SEBASTIANA PEREIRA DE ARAÚJO CARDOSO, ESTÁ COM PROBLEMAS DE SAÚDE DADO À HIPERTENSÃO ARTERIAL, ESCOLIOSE ASSOCIADA A DEQUERENÇÃO DE COLUNA LOMBAR, BEM COMO IDADE AVANÇADA IMPEDINDO-A DE FAZER ATOS NORMAIS DO COTIDIANO PARA BEM EXERCER A CURATELA. AFIRMA QUE A ATUAL CURADORA E O INTERDITADO ESTÃO SOB OS CUIDADOS DA REQUERENTE, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU A SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA.
O PEDIDO VEIO INSTRUÍDO COM OS DOCS. DE FLS. 13-23.
A LIMINAR FOI DEFERIDA EM FLS. 24/25, NOMEANDO A SRA. TEREZINHA FERNANDES CARDOSO RIGO COMO CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITADO.DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 28), A RECLAMADA NÃO OFERECERU RESPOSTA NO PRAZO LEGAL (FLS. 33).
O ESTUDO SOCIAL FOI JUNTADO EM FLS. 31/32.
INSTADA A MANIFESTAR A REPRESENTANTE MINISTERIAL OPINOU FAVORAVELMENTE QUANTO AO PEDIDO DA AUTORA (FLS. 36-38).
É O RELATÓRIO. DECIDO.ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR MERECE SER ACOLHIDO.
ISSO PORQUE, SUA GENITORA E CURADORA SRA. SEBASTIANA PEREIRA DE ARAUJO CARDOSO ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA AO INTERDITADO DEVIDO A SUA IDADE, BEM EM RAZÃO DO SEU ESTADO DE SAÚDE, SENDO QUE ATUALMENTE O INTERDITADO SE ENCONTRA SOB OS CUIDADOS DE SUA IRMÃ, ORA INTERESSADA, SRA. TEREZINHA FERNANDES CARDOSO RIGO, PRESTANDO ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO SEU IRMÃO E INTERDITADO O SR. NARCISO FERNANDES CARDOSO, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA EXERCER O MUNUS.TAL SITUAÇÃO ESTÁ COMPROVADA ATRAVÉS DO PARECER SOCIAL DE FLS. 31/32, BEM COMO PELO FATO DE QUE A RECLAMADA, MESMO DEVIDAMENTE CITADA, NÃO SE OPÕS À MODIFICAÇÃO DA CURATELA (FLS. 33), ASSIM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO EM FLS. 36-38.
EM RAZÃO DISSO, NOMEIO A SRA. TEREZINHA FERNANDES CARDOSO RIGO, BRASILEIRA, CASADA, LIDES DOMÉSTICAS, PORTADORA DO RG Nº 439.325 SSP/MT, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 304.355.601-15, NATURAL DE CIANORTE/PR, NASCIDA AOS 03/12/1959, FILHA DE ROSENDO FERNANDES CARDOSO E SEBASTIANA PEREIRA DE ARAUJO CARDOSO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA TRAVESSA ANTÁRTICA, Nº 543, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE COLÍDER /MT, CURADORA DE NARCISO FERNANDES CARDOSO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA, PORTADOR DO RG Nº 439.342 SSP/MT, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 266.189.901-49, NATURAL DE JOANÓPOLIS/SP, NASCIDO AOS 09/02/1954, FILHO DE ROSENDO FERNANDES CARDOSO E SEBASTIANA PEREIRA DE ARAUJO CARDOSO, EM SUBSTITUIÇÃO A SEBASTIANA PEREIRA DE ARAUJO CARDOSO, A QUAL PASSARÁ A SER DORAVANTE A SUA REPRESENTANTE LEGAL DESTA, PARA TODOS OS EFEITOS CIVIS E ESPECIALMENTE JUNTO AO INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL).
DETERMINO QUE SEJA LAVRADO O TERMO DE CURATELA E TOMADO O COMPROMISSO DA CURADORA NOMEADA (ART. 1.187, DO CPC), EXPEDINDO-SE A CERTIDÃO RESPECTIVA PARA OS FINS DE DIREITOS.
INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COMPETENTE E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO EDITAL OS NOMES DO INTERDITO E DE SEU CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA, TUDO NOS TERMOS DO ART. 1.184, DO CPC.
SEM CUSTAS, POR ESTAR A REQUERENTE SOB O AUSPÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE PROCEDENDO ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
52743 - 2010 \ 24. Nr: 180-60.2010.811.0009
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. V. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLEUSA FATIMA DA SILVA VIANA
REQUERENTE: OSMAR RIBEIRO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: ORIVALDO RIBEIRO
REQUERENTE: SERGIO RIBEIRO
REQUERENTE: AVELINO RIBEIRO
INVENTARIANTE: JOÃO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO
INVENTARIADO: MARCELINO RIBEIRO - ESPÓLIO DE
INVENTARIADO: MARIA SANTA LONGO RIBEIRO - ESPÓLIO DE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 20 DIAS
ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: GISLAINE VIANA RIBEIRO E CLEUSA FATIMA DA SILVA VIANA E OSMAR RIBEIRO E MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS E ORIVALDO RIBEIRO E SERGIO RIBEIRO E AVELINO RIBEIRO E JOÃO BATISTA RIBEIRO
PARTE RÉQUERIDA: MARCELINO RIBEIRO - ESPÓLIO DE E MARIA SANTA LONGO RIBEIRO - ESPÓLIO DE
NOTIFICANDO(S): AUSENTES, TERCEIROS E INTERESSADOS.
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.
RESUMO DA INICIAL: CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO EM ANEXO, FALECEU MARIA SANTA LONGO RIBEIRO E MARCELINO RIBEIRO, MÃE E PAI DOS REQUERENTES, DEIXANDO BENS À SER INVENTARIADO. DIGNE-SE VOSSA EXCELÊNCIA DETERMINAR A ABERTURA DE INVENTÁRIO, NOMEANDO O REQUERENTE COMO INVENTARIANTE, PARA PRESTAR COMPROMISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 990, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROSSEGUINDO EM TODOS OS TERMOS LEGAIS ATÉ O FINAL.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE AS PROCURAÇÕES DE FLS. 11, 15, 21, 24, 28, 32, 33 CONSTAM APENAS PODERES REFERENTE AO INVENTÁRIO DE MARCELINO RIBEIRO, SEM MENCIONAR A FALECIDA MARIA SANTA LONGO RIBEIRO, INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284, DO CPC). APÓS, CONCLUSOS. UMA VEZ EMENDADA A INICIAL, NOMEIO INVENTARIANTE O SR. JOÃO BATISTA RIBEIRO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS.NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA EM QUE PRESTOU COMPROMISSO, DEVERÁ A INVENTARIANTE APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS E FISCAIS DOS BENS INVENTARIADOS, LAVRANDO-SE TERMO CIRCUNSTANCIADO EM CARTÓRIO (CPC, ART. 993).APÓS, CITEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (CPC, ART. 1002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS, (CPC, ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (CPC, ART. 1001) E DIGAM, EM 10 DIAS (CPC, ART. 1012). SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 DIAS (CPC, ART. 1013). ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,



NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NAIR SANTOS ROCKENBACH, TÉCNICA JUDICIÁRIA MATRÍCULA 4185, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 1 DE DEZEMBRO DE 2011.

SOLANGE MARIA SALETE RAUBER

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Comarca de Comodoro

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N°. 41/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALMIR BARBOSA SANTOS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quadro de servidores nas secretarias deste Fórum.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria n.º 33/2011, que designou a servidora ELLYS CELINE PACHE, matrícula n° 12628, Analista Judiciária, para o exercício da função de confiança de Gestora Administrativa II – PDA-FC, desta Comarca, com efeitos a partir da publicação.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Comodoro-MT, 1º de dezembro de 2011

Almir Barbosa Santos

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE COMODORO

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):ELLYS CELINE PACHE

EXPEDIENTE:2011/115

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

22173 - 2006 \ 1117. Nr: 3155-80.2006.811.0046

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROPECUARIA ECOFARM LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ELBIO GONZALEZ

REQUERIDO(A): ALFREDO KROTH

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DR. ÉLBIO GONZALEZ PARA QUE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, FAÇA PROVA DE SUA POSSE, ACERCA DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA DE N.1749, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO: VISTOS ETC... 1.A PARTE EMBARGADA, POR MEIO DE ADVOGADO, APRESENTOU CONTESTAÇÃO, SUSCITANDO PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, EM RAZÃO DE QUE A PARTE EMBARGANTE NÃO SE DESINCUMBIU DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA POSSE, OU SEJA, DE QUE O COMANDO JUDICIAL DE CONSTRIÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA DE N.1749 TRATA-SE DA MESMA ÁREA DESTES EMBARGOS DE TERCEIRO, NÃO HÁ DOCUMENTOS E NEM MESMO INDICAÇÃO NA

PETIÇÃO INICIAL, TAMPOUCO RESTOU RESOLVIDO TAIS QUESTÕES NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE, VEZ QUE, OS ALUDIDOS DEPOIMENTOS FORAM POR DEMAIS GENÉRICOS. POR ISSO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES EMBARGANTES, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, FAÇA PROVA DE SUA POSSE, ACERCA DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA DE N.1749, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 37451 Nr: 2150-47.2011.811.0046

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): JOSE LUIS DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 252,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE. INTIMAR AINDA, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26.

Cod.Proc.: 38005 Nr: 2703-94.2011.811.0046

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): ROSIVAL ALVES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO / DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES PARA QUE, NO PRAZO DE ATÉ 30(TRINTA) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, EM SEU PATAMAR MÍNIMO, TUDO SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO(CPC, ART.257). DECISÃO: VISTOS ETC... 1.POR PRIMEIRO, DIANTE DO FATO DE QUE A PARTE EXCIPIENTE DEIXOU DE RECOLHER AS CUSTAS JUDICIÁRIAS DEVIDAS NO PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, ENTÃO, DETERMINO QUE SE INTIME A REFERIDA PARTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE ATÉ 30(TRINTA) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, EM SEU PATAMAR MÍNIMO, TUDO SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO(CPC, ART.257). 2.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 36907 Nr: 1606-59.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. J. DOS S.

REQUERIDO(A): W. C. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. GABRIELA LEITE HEINSCH DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 24/05/2012, ÀS 17:00 HORAS. INTIMAR DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 73/74: VISTOS EM CORREIÇÃO... 1.POR PRIMEIRO, DECRETO A REVELIA DA PARTE REQUERIDA, EIS QUE FOI CITADO PESSOALMENTE E NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO POR MEIO DE ADVOGADO, POIS A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS PELA PARTE REQUERIDA NÃO POSSUI VALOR JURÍDICO, VEZ QUE, NÃO SE ENCONTRA ASSINADA, E DE OUTRO LADO, A PARTE REQUERIDA NÃO POSSUI CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA ATUAR EM JUÍZO. 2.DE MAIS, ALTERO LIMINARMENTE OS ALIMENTOS OUTRORA FIXADOS, PARA O PATAMAR DE 80%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATUALMENTE EQUIVALENTE A R\$436,00(QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), DEVIDOS A PARTIR



DA CITAÇÃO, OU SEJA, AGOSTO/2011. 3.PARA INSTRUÇÃO DO FEITO, DESIGNO O DIA 24 DE MAIO DE 2.012, ÀS 17H00MIN, PARA COLHIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTANTE DA PARTE REQUERENTE E DO REQUERIDO, E TAMBÉM, OITIVA DAS EVENTUAIS TESTEMUNHAS DAS PARTES. NO ENTANTO, AS PARTES DEVERÃO ARROLAR PREVIAMENTE AS SUAS EVENTUAIS TESTEMUNHAS, DEVENDO TRAZÊ-LAS A AUDIÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. 4.ASSIM, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, ACERCA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, PARA QUE, COMPAREÇA PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO PESSOAL. COM RELAÇÃO À PARTE REQUERIDA, INTIME-SE PESSOALMENTE, ACERCA DA AUDIÊNCIA. 5.POR DEMAIS, CIENTIFIQUE-SE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, NOTIFIQUE-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, E TAMBÉM, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PESSOALMENTE, TODOS, ACERCA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA E DO TEOR DESTA DECISÃO. 6.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

19217 - 2006 \ 237. Nr: 375-70.2006.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARMANDO FAVATO

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MARCOS DA SILVA BORGES / DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO INSS DE FLS. 100/106.

22788 - 2007 \ 41. Nr: 296-57.2007.811.0046

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA LEDI DOS SANTOS CASTILHO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES

ADVOGADO: JAMES ROGÉRIO BATISTA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. MARCOS DA SILVA BORGES / DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPULSIONAR O FEITO, ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS.

Cod.Proc.: 38162 Nr: 2860-67.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S.F. DE PAULA TRANSPORTE-ME

ADVOGADO: ROSANGELA DE ANDRADE KELM

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 75/79, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ACOSTE AOS AUTOS CÓPIA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS. DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO CASO SUB EXAMINE, VEJO QUE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSTULADA PELA PARTE REQUERENTE, NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NOS AUTOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RAZÃO DOS FATOS RELATADOS NO FEITO E DOS DOCUMENTOS A ELE

ACOSTADOS. A PROVA INEQUÍVOCA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE ENTABULOU COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA NEGÓCIO JURÍDICO, CONSISTENTE EM FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COM PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA, ENTRETANTO, EM RAZÃO DOS CONTRATEMPOS E ADVERSIDADES DE ORDEM PESSOAL E OUTROS FATORES EXTERNOS A POLÍTICA ECONÔMICA, A PARTE REQUERENTE ENCONTROU-SE EM DIFICULDADE FINANCEIRA, RETIRANDO-LHE COM ISSO A SUA CAPACIDADE DE ADIMPLIR O FINANCIAMENTO, TENDO APENAS HONRADO O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. A PARTE REQUERENTE ALEGA TAMBÉM QUE NÃO QUITOU NA INTEGRALIDADE O DÉBITO FINANCIADO NA FORMA CONTRATADA, EM RAZÃO DOS ABUSOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FEZ EMBUTIR NO CONTRATO TAXAS E INDEXADORES ILEGAIS, IMPLICANDO EM UM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ASSIM, EM UMA ANÁLISE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, VEJO QUE, AS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO, E SE EVIDENCIA QUE O REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTÁ EIVADO DE VÍCIOS, TAIS COMO, COBRANÇA DE JUROS ACIMA DOS PATAMARES USUAIS, NÃO EM SEU VALOR NOMINAL, MAS, SIM, NA FORMA DA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, POIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INVARIAVELMENTE INCLUEM NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA IDENTIFICADA COMO "TABELA PRICE", OU SEJA, COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS EM SUA FORMA COMPOSTA, COM COBRANÇA SIMULTÂNEA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OUTRAS TAXAS, IMPLICANDO COM ISSO NA COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS EXCESSIVAMENTE ONEROSOS, E POR CONSEQÜÊNCIA, SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DO ANATOCISMO. ALIÁS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA DIANTE DE SEU PODERIO ECONÔMICO, ALIADA AO FATO DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM ANÁLISE É TÍPICO CONTRATO DE ADESÃO, DITA E MANIPULA UNILATERALMENTE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, OBTENDO LUCROS EXAGERADOS, FERINDO DESTA FORMA O PRINCÍPIO DA PROBABIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA. DE OUTRO LADO, COMO JÁ APONTADO ACIMA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES CUIDA-SE DE VERDADEIRO CONTRATO DE ADESÃO, POR ISSO, APLICA-SE AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DIANTE DOS FATOS RELATADO NOS AUTOS, TAIS COMO, CONTRATEMPOS DE ORDEM FINANCEIRA E DESAJUSTES POLÍTICO-ECONÔMICOS, SOMADO AOS ABUSOS PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA QUE EMBUTIU NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE RECONHEÇO A TEORIA DA LESÃO ENORME, PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA, REPUDIANDO COM ISSO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART.6º, V, LEI 8.078/90). SALIENTE-SE QUE SE FAZ NECESSÁRIO CONCEDER O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELA PARTE REQUERENTE, PARA OPORTUNIZÁ-LA DISCUTIR O VALOR REAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, SOB PENA DE LHE ACARRETER ENORMES PREJUÍZOS DE ORDEM PATRIMONIAL, ALÉM É CLARO DO FATO DE QUE SE A MEDIDA LIMINAR NÃO FOR DEFERIDA A PARTE REQUERENTE FICARÁ REFÉM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUCUMBINDO AS SUAS PRETENSÕES, VEZ QUE, O VEÍCULO FINANCIADO SERÁ RETIRADO DE SUA POSSE, SEM AO MENOS DISCUTIR A LEGALIDADE DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. COM ISSO, RESTA EVIDENCIADO A COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS MOLDES DA JURISPRUDÊNCIA APONTADA PELO STJ, OU SEJA, A DEMONSTRAÇÃO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL IMPUGNANDO O VALOR DO DÉBITO FINANCIADO E FINALMENTE A DEMONSTRAÇÃO VEROSSÍMIL DA COBRANÇA INDEVIDA DO DÉBITO IMPUGNADO (RESP N.527.618/RS). POR FINAL, A PARTE REQUERENTE ALEGOU E COMPROVOU NOS AUTOS QUE EFETUOU PAGAMENTO DE MAIS DE 70%(SETENTA POR CENTO) DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, ENTRETANTO, DEIXOU DE QUITAR AS DEMAIS PARCELAS, DEVIDO À CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DO CONTRATO. COM ISSO, REPUTO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES ALINHAVADAS PELA PARTE REQUERENTE. O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ESTÁ EVIDENTEMENTE CARACTERIZADO NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE TERÁ ENORMES PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, INCLUSIVE, MORAIS, POIS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ MANEJAR EM SEU DESFAVOR COM



MEDIDAS JUDICIAIS COM O FIM DE EXIGIR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, SEM CONTAR QUE COM O SEU NOME INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CERTAMENTE, ABALARÁ O SEU PODER DE CRÉDITO, E ASSIM, NÃO CONSEGUIRÁ OUTROS FINANCIAMENTOS E EFETUAR COMPRAS A PRAZO. DE OUTRO LADO, NECESSÁRIO SE FAZ MANTER A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DA DÍVIDA, EIS QUE JÁ EFETUOU O PAGAMENTO DO DÉBITO LEVANDO EM CONTA O CÁLCULO PRELIMINAR. SENDO ASSIM, NENHUM PREJUÍZO HAVERÁ PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POIS SE AO FINAL DA PRESENTE DEMANDA OBTIVER ÊXITO, PODERÁ EXECUTAR A DÍVIDA, E AINDA, PODERÁ REAVER A POSSE DO VEÍCULO, POIS O VEÍCULO PERMANECERÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR, VISTO QUE, EVIDENTEMENTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ OBRIGADA A REALIZAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO, PORTANTO, POR FORÇA CONTRATUAL E JURÍDICA, A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SE FAZ NECESSÁRIA, ESPECIALMENTE, PARA QUE A PARTE REQUERENTE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DE SEUS TERMOS E CONTEÚDOS. ASSIM, DIANTE DO FATO DE QUE ATUALMENTE O ACESSO AO CRÉDITO PARA O INDIVÍDUO É CONDIÇÃO DE CIDADANIA E CONDIÇÃO DE SUBSISTÊNCIA E PELA COMPULSORIEDADE DO CONTRATO DE ADESÃO, QUE DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE, DE SEUS SÓCIOS E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, REFIN, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. E, DE OUTRO LADO, E CONSIDERANDO OS CÁLCULOS APRESENTADOS NA PLANILHA CONTÁBIL, E AINDA, CONSIDERANDO QUE DE ACORDO COM A REFERIDA PLANILHA O DÉBITO JÁ FOI SALDADO, ENTÃO, SUSPENDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS DO REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E TAMBÉM DESOBRIGO A PARTE REQUERENTE DE EFETUAR DEPÓSITO EM JUÍZO, VEZ QUE, ENTENDE QUE NÃO HÁ DÉBITO EM ABERTO, E, AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBABILIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO REFERIDO VEÍCULO DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. OUTROSSIM, DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA EFETUE DE IMEDIATO O CANCELAMENTO DO DÉBITO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO NA CONTA CORRENTE DA PARTE REQUERENTE, SOB PENA DE IMPLICAÇÕES

PROCESSUAIS. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, POR VIA REFLEXA, DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL A PARTE REQUERENTE, NOS TERMOS DO COMANDO DA LEI 1.060/50. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ACOSTE AOS AUTOS CÓPIA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO

20879 - 2010 \ 334. Nr: 1943-24.2006.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. Q. DOS S. (.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: ELBIO GONZALEZ

REQUERIDO(A): J. N. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ÉLBIO GONZALEZ PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO RETRO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

1732 - 2006 \ 23. Nr: 55-98.1998.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALFREDO KROTH

ADVOGADO: JOÃO BATISTA NICHELE

EXECUTADOS(AS): GILBERTO POÇO FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ AYRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. JOÃO BATISTA NICHELE / DR. LEONARDO GIOVANI NICHELE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAGA AOS AUTOS CÓPIA ORIGINAL OU SEU TRANSLADO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO ACIMA ASSINALADO, DEVERÁ TAMBÉM REALIZAR A COMPROVAÇÃO DE SUA VALIDADE, TUDO SOB PENA DE IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS. DECISÃO: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO FATO DE QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA PARTE EXEQUENTE AO SEU ADVOGADO, ENCONTRA-SE ENCARTADA NOS AUTOS POR CÓPIA, ENTÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA ALUDIDA PARTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAGA AOS AUTOS CÓPIA ORIGINAL OU SEU TRANSLADO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO ACIMA ASSINALADO, DEVERÁ TAMBÉM REALIZAR A COMPROVAÇÃO DE SUA VALIDADE, TUDO SOB PENA DE IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS. 2.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 35388 Nr: 85-79.2011.811.0046

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: FÁTIMA ROSANA DA CRUZ

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: RODRIGO MOURA VARGAS

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DR. RODRIGO MOURA VARGAS PARA QUE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS. DESPACHO: VISTOS ETC... 1.PARA A RÉPLICA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS. 2.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 38478 Nr: 3177-65.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MURILO ANTÔNIO BIANCHI



OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: VIVIENE BARBOSA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. VIVIENE BARBOSA SILVA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 30/33:VISTOS ETC... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA PELAS PARTES REQUERENTES ACIMA IDENTIFICADAS, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO CASO SUB EXAMINE, VEJO QUE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSTULADA PELAS PARTES REQUERENTES, NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DEVE PROSPERAR, PELO MENOS EM RELAÇÃO ÀS PARTES REQUERENTES, MURILO ANTÔNIO BIANCHI E SOELI CIMI BIANCHI, HAJA VISTA QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NOS AUTOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RAZÃO DOS FATOS RELATADOS NO FEITO E DOS DOCUMENTOS A ELE ACOSTADOS. A PROVA INEQUÍVOCA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NO FATO DE QUE AS PARTES REQUERENTES MURILO BIANCHI E SOELI BIANCHI ALEGAM E COLACIONAM NOS AUTOS DOCUMENTOS, DANDO CONTA DE QUE ASSINARAM CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA GARANTINDO A OPERAÇÃO BANCÁRIA COMO AVALISTAS, PARA QUE, A PARTE EMITENTE DO REFERIDO TÍTULO IMPLEMENTASSE A SUA ATIVIDADE AGRÍCOLA, INCLUSIVE, COMPROVAM TAMBÉM QUE O ALUDIDO TÍTULO ENCONTRA-SE GRAVADO COM GARANTIA REAL DE PENHOR/HIPOTECA. DE OUTRO LADO, AS PARTES REQUERENTES MURILO BIANCHI E SOELI BIANCHI ALEGAM NULIDADE DAS GARANTIAS PESSOAIS POR ELAS OFERECIDAS NA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.167/1967, ESPECIFICAMENTE NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 60 DO REFERIDO DECRETO-LEI. POR ISSO, A MEU VER, TENHO QUE AS ALEGAÇÕES DAS PARTES REQUERENTES MURILO BIANCHI E SOELI BIANCHI MERECEM ACOLHIMENTO, EIS QUE SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO, POIS SÃO ELAS TERCEIROS ESTRANHOS NÃO VINCULADOS A ATIVIDADE DA PARTE EMITENTE DA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA/HIPOTECÁRIA, BEM COMO NÃO SÃO ELAS BENEFICIÁRIOS DA OPERAÇÃO E/OU DO PRODUTO OBJETO DA PACTUAÇÃO. ALIÁS, RESTOU EVIDENCIADO QUE A EMISSÃO DA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA/HIPOTECÁRIA AVALIZADA PELAS PARTES REQUERENTES MURILO BIANCHI E SOELI BIANCHI FOI EMITIDA POR PESSOA FÍSICA E NÃO POR PESSOA JURÍDICA, ALÉM É CLARO, QUE O REFERIDO TÍTULO DE CRÉDITO JÁ POSSUI GARANTIA REAL, NÃO PODENDO TER OUTRA GARANTIA SENÃO AQUELAS OFERECIDAS PELO SEU EMITENTE, PORTANTO, RESTA CLARIVIDENTE A SUBSUNÇÃO DOS TERMOS DO ART.60, PARÁGRAFO 3º, DO DECRETO-LEI 167/67, OU SEJA, QUE A GARANTIA PESSOAL OFERECIDA PELAS PARTES REQUERENTES MURILO BIANCHI E SOELI BIANCHI NA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA/HIPOTECÁRIA É NULA DE PLENO DIREITO. O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ESTÁ EVIDENTEMENTE CARACTERIZADO NO FATO DE QUE AS PARTES REQUERENTES MURILO BIANCHI E SOELI BIANCHI TERÃO ENORMES PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, POIS COM A PERMANÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA GARANTIA PESSOAL NO TÍTULO DE CRÉDITO, OS MESMOS PODERÃO SER DEMANDADOS EM AÇÃO EXECUTIVA COMO CO-DEVEDORES PELO BANCO REQUERIDO, SENDO QUE, PODERÁ TER OS SEUS BENS CONSTRITADOS PARA A GARANTIA DO DÉBITO EM ABERTO. ADEMAIS, A INSCRIÇÃO DE SEUS NOMES NO BANCO DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CERTAMENTE, OBSTARÁ O ACESSO AO CRÉDITO, E ASSIM, NÃO CONSEGUIRÃO, POR SUA VEZ, OUTROS FINANCIAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU EFETUAREM COMPRAS A PRAZO, PREJUDICANDO SOBREMANEIRA AS SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. NO MAIS, HÁ QUE SE RESSALTAR QUE, PERMANECERÁ EM FAVOR DO BANCO REQUERIDO A GARANTIA REAL, CONSUBSTANCIADA NO PENHOR DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E HIPOTECA DE IMÓVEL, PORTANTO, A GARANTIA REAL SERÁ SUFICIENTE PARA SUPORTAR EVENTUAL CONDENAÇÃO FUTURA DOS DÉBITOS EM ABERTOS E AINDA NÃO QUITADOS, COM RELAÇÃO AO TÍTULO DE CRÉDITO, CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA DE

N.20/01227-6. POR FIM, EM RELAÇÃO À PARTE REQUERENTE ERONILDES KATHEE ROSTIROLLA, VEJO QUE, PELO MENOS POR ORA, O PEDIDO LIMINAR NÃO MERECE ACOLHIMENTO. ISTO PORQUE, A ALUDIDA PARTE É CÔNJUGE DE ADEMIR ROSTIROLLA EMITENTE DA CÉDULA RURAL, POR ISSO, SE EVIDENCIA QUE A REFERIDA PARTE ESTÁ VINCULADA A ATIVIDADE AGRÍCOLA DO EMITENTE DA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA/HIPOTECÁRIA, E TAMBÉM, POSSIVELMENTE FOI ELA BENEFICIADA PELA OPERAÇÃO E/OU DO PRODUTO OBJETO DA PACTUAÇÃO COM O BANCO REQUERIDO. EM ASSIM SENDO, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO DE FORMA LIMINAR A NULIDADE DA GARANTIA PESSOAL OFERECIDA PELAS PARTES REQUERENTES MURILO BIANCHI E SOELI BIANCHI NA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA/HIPOTECÁRIA DE N.20/01227-6 DE EMISSÃO DE ADEMIR ROSTIROLLA. E, POR VIA REFLEXA, DETERMINO QUE O BANCO REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DAS PARTES REQUERENTES MURILO ANTÔNIO BIANCHI E SOELI CIMI BIANCHI NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, SISBACEN, PEFIN, SCR, REFIN, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES, EM RELAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA/HIPOTECÁRIA DE N.20/01227-6. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DAS PARTES REQUERENTES A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE SÃO VULNERÁVEIS E HIPOSSUFICIENTES PERANTE O BANCO REQUERIDO, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DESTA FORMA, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE ESTES ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DAS PARTES REQUERENTES MURILO ANTÔNIO BIANCHI E SOELI CIMI BIANCHI, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM OU ATÉ DECISÃO FINAL DESTA DEMANDA, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO, EM RELAÇÃO AO BANCO REQUERIDO. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO O EFETIVO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. NO MAIS, CITE-SE E INTIME-SE O BANCO REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DAS PARTES REQUERENTES, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES REQUERENTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO

Cod.Proc.: 38258 Nr: 2956-82.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WAGNER ELIAS GRASSO-ME
ADVOGADO: KATIA COSTA TEODORO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. KÁTIA COSTA TEODORO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 96/100, BEM COMO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA COM VENCIMENTO EM 15/12/2011. DECISÃO: VISTOS ETC... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. NO CASO SUB EXAMINE, VEJO QUE, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POSTULADA PELA PARTE REQUERENTE, NUM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NOS AUTOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INICIAIS E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RAZÃO DOS FATOS RELATADOS NO FEITO E DOS DOCUMENTOS A



ELE ACOSTADOS. A PROVA INEQUÍVOCA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE ALEGA QUE ENTABULOU COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA NEGÓCIO JURÍDICO, CONSISTENTE EM FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO, COM PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA, ENTRETANTO, EM RAZÃO DOS CONTRATEMPOS E ADVERSIDADES DA POLÍTICA ECONÔMICA, A PARTE REQUERENTE ENCONTROU-SE EM DIFICULDADE FINANCEIRA, RETIRANDO-LHE COM ISSO A SUA CAPACIDADE DE ADIMPLIR O FINANCIAMENTO, TENDO APENAS HONRADO O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. A PARTE REQUERENTE ALEGA TAMBÉM QUE NÃO QUITOU NA INTEGRALIDADE O DÉBITO FINANCIADO NA FORMA CONTRATADA, EM RAZÃO TAMBÉM DOS ABUSOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FEZ EMBUTIR NO CONTRATO TAXAS E INDEXADORES ILEGAIS, IMPLICANDO EM UM DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. ASSIM, EM UMA ANÁLISE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, VEJO QUE, AS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO, E SE EVIDENCIA QUE O REFERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTÁ EVADIDO DE VÍCIOS, TAIS COMO, COBRANÇA DE JUROS ACIMA DOS PATAMARES USUAIS, NÃO EM SEU VALOR NOMINAL, MAS, SIM, NA FORMA DA COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, POIS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INVARIAVELMENTE INCLUEM NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS A FORMA DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA IDENTIFICADA COMO "TABELA PRICE", OU SEJA, COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS EM SUA FORMA COMPOSTA, COM COBRANÇA SIMULTÂNEA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OUTRAS TAXAS, IMPLICANDO COM ISSO NA COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS EXCESSIVAMENTE ONEROSOS, E POR CONSEQÜÊNCIA, SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DO ANATOCISMO. ALIÁS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA DIANTE DE SEU PODERIO ECONÔMICO, ALIADA AO FATO DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM ANÁLISE É TÍPICO CONTRATO DE ADESÃO, DITA E MANIPULA UNILATERALMENTE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, OBTENDO LUCROS EXAGERADOS, FERINDO DESTA FORMA O PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA. DE OUTRO LADO, COMO JÁ APONTADO ACIMA O CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM DISCUSSÃO CUIDA-SE DE VERDADEIRO CONTRATO DE ADESÃO, POR ISSO, APLICA-SE AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DIANTE DOS FATOS RELATADO NOS AUTOS, TAIS COMO, CONTRATEMPOS DE ORDEM FINANCEIRA E DESAJUSTES POLÍTICO-ECONÔMICOS, SOMADO AOS ABUSOS PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE EMBUTIU NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE RECONHEÇO A TEORIA DA LESÃO ENORME, PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA, REPUDIANDO COM ISSO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART.6º, V, LEI 8.078/90). SALIENTE-SE QUE SE FAZ NECESSÁRIO CONCEDER O PEDIDO LIMINAR POSTULADO PELA PARTE REQUERENTE, PARA OPORTUNIZÁ-LO DISCUTIR O VALOR REAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, SOB PENA DE LHE ACARRETER ENORMES PREJUÍZOS DE ORDEM PATRIMONIAL, ALÉM É CLARO DO FATO DE QUE SE A MEDIDA LIMINAR NÃO FOR DEFERIDA A PARTE REQUERENTE FICARÁ REFÉM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUCUMBINDO AS SUAS PRETENSÕES, VEZ QUE, O IMÓVEL DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO SERÁ RETIRADO DE SUA POSSE, SEM AO MENOS DISCUTIR A LEGALIDADE DO DÉBITO EM DISCUSSÃO. COM ISSO, RESTA EVIDENCIADO A COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS MOLDES DA JURIS

PRUDÊNCIA APONTADA PELO STJ, OU SEJA, A DEMONSTRAÇÃO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS: EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL IMPUGNANDO O VALOR DO DÉBITO FINANCIADO; DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO E FINALMENTE A DEMONSTRAÇÃO VEROSSÍMIL DA COBRANÇA INDEVIDA DO DÉBITO IMPUGNADO (RESP N.527.618/RS). O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ESTÁ EVIDENTEMENTE CARACTERIZADO NO FATO DE QUE A PARTE REQUERENTE TERÁ ENORMES PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, INCLUSIVE, MORAIS, POIS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODERÁ MANEJAR EM SEU DESFAVOR COM MEDIDAS JUDICIAIS COM O FIM DE EXIGIR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM DISCUSSÃO, SEM CONTAR QUE COM O SEU NOME INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CERTAMENTE, IMPEDIRÁ ACESSO AO CRÉDITO, E ASSIM, NÃO CONSEGUIRÁ OUTROS FINANCIAMENTOS E EFETUAR COMPRAS A PRAZO. DE OUTRO LADO, NECESSÁRIO SE FAZ MANTER A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL DADO EM

GARANTIA DA DÍVIDA, EIS QUE EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO. SENDO ASSIM, NENHUM PREJUÍZO HAVERÁ PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POIS SE AO FINAL DA PRESENTE DEMANDA OBTIVER ÊXITO, PODERÁ LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, E EXECUTAR A DÍVIDA PELO SEU VALOR REMANESCENTE, E AINDA, PODERÁ REAVER A POSSE DO IMÓVEL, POIS ELE PERMANECERÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR, VISTO QUE, EVIDENTEMENTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTÁ OBRIGADA A REALIZAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, EIS QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A CONTRATADAÇÃO DO FINANCIAMENTO, PORTANTO, POR FORÇA CONTRATUAL E JURÍDICA, A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SE FAZ NECESSÁRIA, ESPECIALMENTE, PARA QUE A PARTE REQUERENTE POSSA TOMAR CONHECIMENTO DE SEUS TERMOS E CONTEÚDOS. ASSIM, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FULCRO NO ART.273, I, DO CPC, EM VIRTUDE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. COM ISSO, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA PARTE REQUERENTE E DE SEUS EVENTUAIS AVALISTAS NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO, SCPC, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO, PEFIN, SISBACEN, SCR, REFIN, CADIN E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES. E, AINDA, CONCEDO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EIS QUE É VULNERÁVEL E HIPOSSUFICIENTE PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, E QUE, O NEGÓCIO JURÍDICO ORA DISCUTIDO É TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO. DO MAIS, AUTORIZO A PARTE REQUERENTE A EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL MENSALMENTE DE 41(QUARENTA E UMA) PARCELAS NO VALOR DE R\$2.345,00(DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), COM VENCIMENTO DO PRIMEIRO DEPÓSITO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.011. NO MAIS, E TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERENTE EFETUOU O PAGAMENTO DE VÁRIAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO ENTABULADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA FORMA CONTRATADA E EFETUARÁ DEPÓSITO MENSAL EM JUÍZO DOS VALORES QUE ENTENDE COMO INCONTROVERSO, E AINDA, DIANTE DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA PROBIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE SUSPENDO OS EFEITOS DA MORA EM RELAÇÃO AO DÉBITO EM DISCUSSÃO E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PARTE REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA DO FINANCIAMENTO. ADEMAIS, PARA NO CASO DE REVERSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE MANTENHO A GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO DO IMÓVEL EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, AINDA, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA DE N.2.170-36/2001, QUE DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E SUAS CLÁUSULAS GERAIS, BEM COMO A CONTA GRÁFICA DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA, QUE EVIDENCIE DE MODO CLARO, PRECISO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO E COMPRENSÃO, O VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA, SEUS ENCARGOS E DESPESAS CONTRATUAIS, A PARCELA DE JUROS E OS CRITÉRIOS DE SUA INCIDÊNCIA, A PARCELA CORRESPONDENTE A MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS, TUDO SOB PENA DO COMANDO DO ART.359, DO CPC, DEVENDO APRESENTAR TAIS CÓPIAS JUNTAMENTE COM A PEÇA DE CONTESTAÇÃO. ASSIM, OFICIE-SE AO SCPC E AO SERASA PARA QUE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SE ABSTENHAM OU EXCLUAM A INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE REQUERENTE, EM SEUS BANCOS DE DADOS ATÉ SEGUNDA ORDEM, QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO NESTE FEITO E EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. E, TAMBÉM, NO MESMO EXPEDIENTE, FAÇA-SE CONSTAR QUE OS ALUDIDOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÃO NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, INFORMAR A ESSE JUÍZO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA A SER FIXADA. DO MAIS, DETERMINO O CANCELAMENTO DO DÉBITO EM CONTA CORRENTE DA PARTE REQUERENTE, EM RELAÇÃO AO VALOR DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. COM ISSO, CITE-SE E INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, PARA QUE, CASO QUEIRA, APRESENTE RESPOSTA A INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS (CPC, ART.297). CONSTE DO MANDADO CITATÓRIO AS ADVERTÊNCIAS DO ART.285 E 319, AMBOS DO CPC, NOTADAMENTE, ACERCA DA REVELIA E CONFISSÃO. E, FINALMENTE, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.



CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

29796 - 2009 \ 118. Nr: 838-07.2009.811.0046

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
REQUERIDO(A): GELSON IVAN FOLETO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO / DRA. VANESSA KLAUS SARAGIOTTO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA 16.824-6, AGÊNCIA 1272-6, BANCO DO BRASIL, ENVIANDO COMPROVANTE PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, NÃO DEVE SER DEPÓSITO EM ENVELOPE. VISTOS ETC... 1.NOS TERMOS DO PETITÓRIO RETRO ALINHADO, DEFIRO O POSTULADO. PARA TANTO, PROVIDENCIE-SE A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA O SEU TOTAL CUMPRIMENTO. 2.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

21204 - 2006 \ 192. Nr: 2248-08.2006.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): GIUSEPPE PASQUALE CANDELORO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA PARA QUE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS. DESPACHO: VISTOS ETC... 1.PARA RÉPLICA DA IMPUGNAÇÃO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS. 2.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 37266 Nr: 1965-09.2011.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELIO ADANIR GIONGO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO: MAURO ROSALINO BREDA
ADVOGADO: VANINA FERNANDA DA CAMARA LINHARES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO / DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 148/149: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO CARREADO AO FEITO PELA PARTE REQUERENTE, (FLS.144/146), SOBRETUDO, RATIFICANDO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA DO OBJETO DISCUTIDO NO FEITO, ANTERIORMENTE ALINHADO NA EXORDIAL, VISLUMBRO QUE MERECE PROSPERAR. A UMA, PORQUE COMPULSANDO DETIDAMENTE O PRESENTE PROCESSO, OBSERVO QUE NA DECISÃO DE FLS.110/115, A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ACEITOU COMO GARANTIA DO JUÍZO, CONFORME TERMO DE CAUÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADO (FLS.116), DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA DE N.702, REGISTRADO PERANTE O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SAPEZAL/MT, EM NOME DO REQUERENTE. A DUAS, OBSERVA-SE QUE EXISTE GARANTIA REAL DE RESTRIÇÃO SOBRE O MAQUINÁRIO AGRÍCOLA EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. A TRÊS, DENOTA-SE QUE A ÁREA JÁ CAUCIONADA EM JUÍZO DESCRITA NA MATRÍCULA DE N.702, É MAIOR QUE A ÁREA DESCRITA NA MATRÍCULA 701, OU SEJA, APROXIMADAMENTE 3(TRÊS) VEZES O TAMANHO DESTA, INCLUSIVE, O VALOR DO IMÓVEL DA MATRÍCULA DE N.702, ULTRAPASSA AS CIFRAS DE \$4.000.000,00(QUATRO MILHÕES DE REAIS), CONFORME AVALIAÇÃO

DE FLS.106, VALOR ESTE SUFICIENTE PARA GARANTIR O DÉBITO DO PRESENTE PROCESSO. ADEMAIS, VEJO QUE NO CASO EM TELA, HÁ EXCESSO DE GARANTIA, EM MANTER CONSTRIÇÃO JUDICIAL EM 2(DOIS) IMÓVEIS RURAIS, EM NOME DA PARTE REQUERENTE. E, SOBRETUDO, PORQUE A DECISÃO DE FLS.110/115, NÃO FOI OBJETO DE RECURSO, PORTANTO, ESTÁ EM SUA PLENA EFICÁCIA. 2.COM ISSO, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA EM FAVOR DO BANCO REQUERIDO, DESCRITO NA MATRÍCULA DE N.701, PARA A MATRÍCULA DE N.702, AMBAS, DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO AGROPECUÁRIA GIONGO, EM NOME DO REQUERENTE E REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SAPEZAL/MT. 3.E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SE OFICIE AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL/MT, ATRAVÉS DE SEU TABELIÃO, PARA QUE, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDA A BAIXA/CANCELAMENTO/LIBERAÇÃO, DO ÔNUS HIPOTECÁRIO, REGISTRADO NA MATRÍCULA DE N.701, EM FAVOR DO BANCO REQUERIDO. DESTA FEITA, CONSTE AINDA, QUE O ALUDIDO REGISTRO HIPOTECÁRIO CANCELADO/LIBERADO, DEVERÁ SER TRANSFERIDO PARA A REFERIDA MATRÍCULA DE N.702, TAMBÉM, EM NOME DO REQUERENTE. 4.DESTA FORMA, CONSTE NO EXPEDIENTE A SER EXPEDIDO, QUE O TABELIÃO, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS, DEVERÁ ENCAMINHAR CÓPIA DAS MATRÍCULAS DE N.701 E N.702, EM NOME DO REQUERENTE, À ESTE JUÍZO. 5.NO MAIS, ADVIRTO QUE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, SERÁ FIXADA MULTA DIÁRIA, E TAMBÉM, CONSTE NO EXPEDIENTE A SER EXPEDIDO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPEZAL/MT, A ADVERTÊNCIA ACERCA DO COMETIMENTO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL, NA PESSOA DO TABELIÃO. 6.FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 7.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 37145 Nr: 1844-78.2011.811.0046

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ARAUCÁRIA S/A

REQUERIDO(A): XAVIER AGROMERCANTIL LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI E DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO SENHOR PERITO DE FLS. 112/113, SOB PENA DE IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS. DESPACHO: VISTOS ETC... 1.DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO SENHOR PERITO (FLS.112/113), ENTÃO, DETERMINO QUE SE INTIMEM AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, ACERCA DA ALUDIDA MANIFESTAÇÃO DO SENHOR PERITO, SOB PENA DE IMPLICAÇÕES PROCESSUAIS. 2.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

15 - 2006 \ 259. Nr: 35-73.1999.811.0046

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RÉU(S): RAUL ZUCATTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. RODRIGO MISCHIATTI E DR. JOÃO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, POSTULANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO. DECISÃO: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N.119964/2010, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE, NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTEM-SE NOS AUTOS, POSTULANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO. 2.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**27043 - 2008 \ 165. Nr: 1184-89.2008.811.0046**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TERRA ORGANIC LTDA
ADVOGADO: VIVIENE BARBOSA SILVA
REQUERIDO(A): ELSIO CARLOS GAZONI
REQUERIDO(A): ALETE GAZONI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DRA. VIVIENE BARBOSA SILVA E DR. IGOR AMADEU COCCO RUBIM DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 62: VISTOS ETC... 1.DIANTE DO FATO DE QUE FOI HOMOLOGADO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NO ENTANTO, POSSUI PARCELA PENDENTE DE QUITAÇÃO, ENTÃO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A DATA DE 30/08/2013, TODAVIA, PROVIDENCIE-SE AS BAIXAS NOS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS DA CORREGEDORIA, SEM, CONTUDO, BAIIXAR O PROCESSO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. 2.COM O FIM DA SUSPENSÃO E/OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. 3.DE MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS. 4.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

10786 - 2008 \ 55. Nr: 970-74.2003.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERNANDO MARIA
REQUERENTE: ALVARINA JORNANI MARIA
REQUERENTE: ADNIR ROGÉRIO MARIA
REQUERENTE: SELOI DA SILVA MARIA
REQUERENTE: SÉRGIO DAL PRÁ
REQUERENTE: DULCE MARIA DAL PRÁ
ADVOGADO: JOÃO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS
REQUERIDO(A): ODELICIO PANNEBECKER
REQUERIDO(A): CLENI MARIA PANNEBECKER
REQUERIDO(A): ODELICIO ARTUR PANNEBECKER
ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO
ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. JOÃO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS E DRA. FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 1839/1841: VISTOS ETC... 1.AS PARTES EXEQUENTES, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, INTERPUSERAM EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EM FACE DA DECISÃO RETRO PROFERIDA, ALEGANDO CONTRADIÇÃO EM SEUS TERMOS. AS PARTES EXECUTADAS, TAMBÉM, APRESENTARAM CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PUGNANDO PELO NÃO CONHECIMENTO E PELO NÃO PROVIMENTO, PUGNANDO AINDA PELA APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E APLICAÇÃO DE MULTA PELA OPOSIÇÃO DE RECURSO PROTETATÓRIO. 2.EM SENDO ASSIM, ANALISANDO DETIDAMENTE O REFERIDO EMBARGO, VEJO QUE, NÃO MERECE ACOLHIMENTO. ISTO PORQUE, NÃO VISLUMBRO DA DECISÃO CENSURADA O VÍCIO DE CONTRADIÇÃO APONTADA PELAS PARTES EMBARGANTES, SUA PRETENSÃO É REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA, VEZ QUE, TANTO NA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, COMO NO ACÓRDÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N.69.992/2008, E TAMBÉM, NA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE N.1840-12/2009, CÓDIGO 30.753, EM APENSO, RESTOU EVIDENCIADO QUE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM RELAÇÃO À ÁREA DA MATRÍCULA DE N.1053, DO CRI DE PONTES E LACERDA/MT(FLS.28/35), NÃO PODERIA INCIDIR SOB A ÁREA DENOMINADA DE FAZENDA PHILADELFA, IDENTIFICADA NA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITO(FLS.36/38) E NA ÁREA GEORREFERENCIADA DA MATRÍCULA SOB N.421, DO CRI DE COMODORO/MT. DE MAIS, COMO RESTOU APONTADO NA DECISÃO OBJURGADA, QUE NÃO CABE NESTA AÇÃO A REABERTURA PARA A REDISSCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA, VISTO QUE, O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SENTENCIADO COM O TRÂNSITO EM JULGADO, NECESSITANDO APENAS DAR O DEVIDO CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA SENTENÇA JUDICIAL. DE OUTRO LADO, COM RELAÇÃO À SUBSTITUIÇÃO DO PERITO NOMEADO, NÃO HÁ NADA A QUE SE ACLARAR, POIS A NOMEAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE PERITO É DA CONVICÇÃO DO MAGISTRADO, NÃO SE VINCULANDO A SUA DECISÃO

A AQUIESCÊNCIA DAS PARTES, SENDO CERTO QUE, COMO RESTOU APONTADO NA DECISÃO CENSURADA ÀS PARTES EMBARGADAS POR DIVERSAS VEZES MANIFESTARAM A DISCORDÂNCIA COM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DO PERITO OUTRORA NOMEADO NOS AUTOS. ASSIM, A REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE MESMO PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO, POIS O EMBARGO DECLARATÓRIO SÓ É VIÁVEL QUANDO A DECISÃO PADECER DE VÍCIOS A QUE SE REFERE O ART.535 DO CPC. EM VERDADE O QUE SE NOTA É QUE AS PARTES EMBARGANTES PRETENDEM NO ÂMBITO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS REDISCUTIREM NOVAMENTE O MÉRITO DA CAUSA, COM OBJETIVO EXPLICITO DE ADEQUAR O JULGADO AOS SEUS ENTENDIMENTOS, OU SEJA, SE NÃO CONCORDA COM O RESULTADO DO JULGAMENTO, DEVE BUSCAR SUA REFORMA PELA VIA RECURSAL ADEQUADA, VEZ QUE, O REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA REFOGE DO ÂMBITO DOS DECLARATÓRIOS. POR TAIS RAZÕES, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO OBJURGADA. TODAVIA, PARA SE SABER SE A SENTENÇA SERÁ OU NÃO CUMPRIDA EM SEUS TERMOS, SERÁ NECESSÁRIO AGUARDAR A MANIFESTAÇÃO DO PERITO/AGRIMENSOR. DE MAIS, POR ENTENDER QUE O PRESENTE EMBARGO DECLARATÓRIO É MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO, EIS QUE RESTOU EVIDENTE QUE AS PARTES EMBARGANTES COM A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS ESTÃO PRETENDENDO OBSTACULIZAR E/OU RETARDAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, QUE CONDENO NOS TERMOS DO ART.538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, AS PARTES EMBARGANTES INDIVIDUALMENTE E SOLIDARIAMENTE A PAGAR EM FAVOR DAS PARTES EMBARGADAS MULTA DE 1%(UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADA. NO MAIS, TAMBÉM, POR ENTENDER QUE AS PARTES EMBARGANTES AGIRAM DE MÁ-FÉ, OU SEJA, OPUSERAM RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DO PROCESSO, PROVOCAÇÃO INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO, PROCEDENDO DE MODO TEMERÁRIO QUANDO INTERPUSERAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE CONDENO NOS TERMOS DO ART.18, DO CPC, AS PARTES EMBARGANTES INDIVIDUALMENTE E SOLIDARIAMENTE A PAGAR EM FAVOR DAS PARTES EMBARGADAS MULTA DE 1%(UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADA. 3.FINALMENTE, INTIMEM-SE AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS. 4.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

19597 - 2006 \ 517. Nr: 755-93.2006.811.0046

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: AQUILES MENEGOL
ADVOGADO: JOÃO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS
EMBARGADO(A): COMERCIO E REPRESENTAÇÕES SIGNOR LTDA.
ADVOGADO: ELIANA DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. JOÃO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS E DRA. ELIANA DA COSTA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 99/100: VISTOS ETC... 1.DIANTE DA DESÍDIA DO PERITO NOMEADO, DETERMINO A SUA SUBSTITUIÇÃO PELO CONTADOR CESAR AUGUSTO OLIVEIRA, COM INSCRIÇÃO PROFISSIONAL CRC/RS DE N.43.364/SO-1, COM ENDEREÇO NA AV. BRASIL, 1021-S, CENTRO, TANGARÁ DA SERRA/MT, FONE 065.9961.2171, PARA TANTO, DETERMINO A SUA NOTIFICAÇÃO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, ACERCA DA NOMEAÇÃO, INCLUSIVE, MANIFESTE-SE TAMBÉM ACERCA DOS VALORES JÁ DEPOSITADOS EM JUÍZO COMO HONORÁRIOS PERICIAIS. PARA ISTO, CASO NECESSITE, CONCEDO-LHE VISTA DOS AUTOS, SEM PREJUÍZOS DE NOVA VISTA QUANDO FOR REALIZAR OS TRABALHOS PERICIAIS. EM CASO DE MANIFESTAÇÃO POSITIVA PELO SENHOR PERITO, DESDE JÁ, DETERMINO QUE O ALUDIDO PERITO INDIQUE NOS AUTOS O DIA DE INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, E DE ATO CONTÍNUO A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA DEVERÁ PROCEDER À INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, PARA CASO QUEIRAM, ACOMPANHEM A PERÍCIA POR MEIOS DE SEUS ASSISTENTES PERICIAIS. DE OUTRO LADO, O SENHOR PERITO CASO HAJA NECESSIDADE DEVERÁ INDICAR TAMBÉM NOS AUTOS QUAIS DOCUMENTOS E OUTROS MATERIAIS NECESSITA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, PARA QUE, O JUÍZO POSSA DETERMINAR QUE AS PARTES TRAGAM AOS AUTOS. 2.DE MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS.



3. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

30646 - 2009 \ 278. Nr: 1698-08.2009.811.0046

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALFREDO KROTH

ADVOGADO: LEONARDO GIOVANI NICHELE

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA ECOFARM LTDA

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA BEKAFARM LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DR. LEONARDO GIOVANI NICHELE E DR. ÉLBIO GONZALEZ DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 39/41, BEM COMO PARA QUE O ADVOGADO DA PARTE IMPUGNADA PARA QUE, NO PRAZO DE ATÉ 10(DEZ) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES NA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS E AS CUSTAS E DESPESAS DESTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DECISÃO: VISTOS ETC... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, MOVIDA PELA PARTE IMPUGNANTE ACIMA DESTACADA, EM FACE DAS PARTES IMPUGNADAS, TAMBÉM, ACIMA IDENTIFICADAS, TODOS, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE. A PARTE IMPUGNANTE ADUZ EM APERTADA SÍNTESE QUE AS PARTES IMPUGNADAS ATRIBUÍRAM À CAUSA VALOR IRRISÓRIO, E DESTA FORMA, DESRESPEITOU O COMANDO DO ART.258, DO CPC. JÁ, AS PARTES IMPUGNADAS DEVIDAMENTE INTIMADAS, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, APRESENTARAM RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO ASSEVERANDO QUE O VALOR DADO A CAUSA ESTÁ CORRETO, VISTO QUE, BUSCAM APENAS PRESERVAR O SEU PATRIMÔNIO, E NÃO ESTÃO A DISCUTIR O VALOR DA PROPRIEDADE, MAS, SIM, ESTÃO A DEFENDER A SUA POSSE. EM SENDO ASSIM, COMPULSANDO O PRESENTE FEITO E OS AUTOS EM APENSO, VEJO QUE, NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA O SEU JULGAMENTO, VISTO QUE, FORAM ACOSTADOS AOS AUTOS DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA. É SABIDO QUE EM TODA DEMANDA JUDICIAL DEVE SER DADO PELA PARTE AUTORA UM VALOR CERTO, AINDA QUE NÃO TENHA CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO. NO ENTANTO, ESTE VALOR DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS FIXADOS EM LEI OU PELO MENOS OBEDECER AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, POIS O VALOR DA CAUSA É IMPORTANTÍSSIMO, NÃO APENAS, PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MAS, TAMBÉM, PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS, PARA DETERMINAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, E, PODENDO, INCLUSIVE, SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DAS VERBAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NO CASO SUB EXAMINE, AS PARTES IMPUGNADAS AJUIZARAM DEMANDA DE EMBARGOS DE TERCEIROS VISANDO IMPEDIR CONSTRUÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL IDENTIFICADO NA MATRÍCULA DE N.1.749, COM ÁREA DE 1.999,0000HA(UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE HECTARES), SENDO CERTO AINDA QUE, AS PARTES IMPUGNADAS AFIRMAM QUE A REFERIDA ÁREA ENCONTRA-SE COM VÁRIAS BENEFICÍARIAS. POIS BEM. SABE-SE QUE O VALOR DADO CAUSA É AQUELE EQUIVALENTE AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELA PARTE E NÃO VALOR ALEATORIAMENTE QUE ENTENDA QUE SEJA O VALOR ADEQUADO. EM OUTRAS PALAVRAS O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DEVERÁ SER AQUELE VALOR DO BEM PERSEGUIDO PELA PARTE. ALIÁS, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS LEGAIS. ENTRETANTO, QUANDO NÃO EXISTIR CRITÉRIOS OBJETIVOS NA LEI, DEVE-SE PAUTAR PELO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, OU SEJA, O VALOR A SER DADO A CAUSA NÃO PODE SER ÍNFIMO E TAMPOUCO ASTRONÔMICO. DESTA FORMA, VEJO QUE, AS PARTES IMPUGNADAS DERAM A DEMANDA VALOR IRRISÓRIO, SEM, CONTUDO, SE PREOCUPAR COM OS CRITÉRIOS LEGAIS OU COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NOTE-SE QUE, AS PARTES IMPUGNADAS, COMO BEM DITO PELA PARTE IMPUGNANTE, BUSCAM EM JUÍZO LIVRAR DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL ÁREA DE POSSE DE QUASE DOIS MIL HECTARES, PORTANTO, O VALOR DADO A CAUSA DEVERIA TER SIDO O VALOR EQUIVALENTE AO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO PELAS PARTES IMPUGNADAS NA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, E NÃO O VALOR ALEATÓRIO E IRRISÓRIO DE R\$15.000,00(QUINZE MIL REAIS). POR OUTRO LADO, HÁ QUE SE OBSERVAR QUE, AS PARTES IMPUGNADAS ESTÃO A LITIGAR EM JUÍZO NA DEFESA EM RELAÇÃO APENAS DO DIREITO A POSSE DA

ÁREA DE 1.999,0000HA(UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE HECTARES), POR ISSO, O VALOR INDICADO PELA PARTE IMPUGNANTE TAMBÉM NÃO RESTA EVIDENCIADO PARA FINS DE FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. DIANTE DO EXPOSTO, E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, QUE FIXO O VALOR DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS EM R\$200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS), POR SER MEDIDA DE JUSTIÇA. ASSIM, COM FULCRO NOS PERMISSIVOS LEGAIS, CONDENO AS PARTES IMPUGNADAS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DESTE INCIDENTE, EM SEU PATAMAR MÍNIMO. DE OUTRO LADO, DEIXO DE CONDENAR AS PARTES, EM VERBAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE É INCABÍVEL NA ESPÉCIE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDA-SE ÀS RETIFICAÇÕES E AS ANOTAÇÕES NOS REGISTROS PROCESSUAIS, EM RELAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ACIMA FIXADO, E, AINDA, TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AO PROCESSO DE N.1117/2006, CÓDIGO 22.173, EM APENSO. E, AINDA, INTIMEM-SE AS PARTES IMPUGNADAS, NA PESSOA DE SEU CAUSÍDICO, PARA QUE, NO PRAZO DE ATÉ 10(DEZ) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES NA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS E AS CUSTAS E DESPESAS DESTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. E, TAMBÉM, NA SEQUÊNCIA, PROCEDA-SE COM O DESAPENAMENTO DESTE INCIDENTE, DANDO-SE AS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE ESTE INCIDENTE PROCESSUAL. POR DERRADEIRO, INTIMEM-SE AS PARTES, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(S) RÉU(S)

Cod.Proc.: 38182 Nr: 2880-58.2011.811.0046

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): CESAR MARTINS DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO DR. ROBERTO CARLOS MAILHO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 15/12/2011, ÀS 14:30 HORAS. INTIMAR AINDA, DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA AS COMARCAS DE PONTES E LACERDA/MT E SÃO PAULO/SP PARA INQUIRIR DE TESTEMUNHAS. DECISÃO: VISTOS ETC... CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO CRIMINAL DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE, SENDO CERTO QUE, O DENUNCIADO JÁ APRESENTOU A SUA DEFESA PRELIMINAR, ARROLANDO COM SUAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. A ILUSTRE DEFESA DO DENUNCIADO SE RESERVOU AO DIREITO DE APRESENTAR DEFESA TÃO-SOMENTE APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. COM ISSO, VEJO QUE, NO CASO SUB JUDICE ESTÃO PRESENTES ÀS PROVAS DA EXISTÊNCIA DO FATO QUE, EM TESE, CARACTERIZA CRIME DE TRÁFICO DE DROGA ILÍCITA, BEM COMO INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA, E AINDA, VEJO QUE, ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ASSIM, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA EM FACE DO DENUNCIADO CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO, NOS SEUS PRECISOS TERMOS. EM SENDO ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO FEITO, COM INQUIRIR DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14H30MIN, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO COLHIDOS OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, TUDO, EM UM SÓ ATO. COM ISSO, REQUISITE-SE O ACUSADO A AUTORIDADE CUSTODIANTE, DEVENDO AINDA SER OFICIADO AO SISTEMA PRISIONAL, PARA REALIZAR O RECAMBIAMENTO DO ACUSADO ATÉ O FÓRUM DESTA COMARCA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO PROCESSUAL. E, TAMBÉM, CIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, NOTIFIQUE-SE O DEFENSOR JUDICIAL DO ACUSADO, AMBOS, ACERCA DA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. E, AINDA, INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NOS AUTOS, PARA QUE, COMPAREÇA A



AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. CONTUDO, SE PORVENTURA ALGUMAS DAS TESTEMUNHAS RESIDIREM FORA DA COMARCA, DESDE JÁ, DEPRECO AS SUAS INQUIRIÇÕES. E, NESTE CASO, NOTIFIQUE-SE O ACUSADO, NA PESSOA DE SEU DEFENSOR JUDICIAL, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. ENTRETANTO, INSTRUA-SE A MISSIVA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA C.N.G.C/MT. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 38586 Nr: 3285-94.2011.811.0046

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE COMODORO - MT

INDICIADO(A): JOILDA APARECIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INDICIADA DR. CLEMERSON LUIZ MARTINS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 46/48: VISTOS ETC... 1.A INDICIADA, JOILDA APARECIDA DE SOUZA, POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, APRESENTOU PETITÓRIO COM DOCUMENTOS DE FLS.16/37, POSTULANDO LIBERDADE PROVISÓRIA, PARA TANTO, ARGUMENTA QUE É PRIMÁRIA, TENDO ENDEREÇO FIXO E FINALMENTE, ARGUMENTA QUE NÃO SE ENCONTRA PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR. DADO VISTA DOS AUTOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTA MANIFESTOU NOS AUTOS (FLS.40/42), POSICIONANDO-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO PRETENDIDO PELA INDICIADA. EM SENDO ASSIM, COMPULSANDO OS AUTOS DETIDAMENTE, VEJO QUE, O PEDIDO FORMULADO EM FAVOR DA INDICIADA MERECE PROSPERAR. 2.ISTO PORQUE, A INDICIADA COMPROVOU BONS PREDICADOS PESSOAIS, TAIS COMO, PRIMARIEDADE, ENDEREÇO FIXO, POR ISSO, NÃO VEJO QUE A SUA SOLTURA PREJUDICARÁ A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, VEZ QUE, PODERÁ SER ENCONTRADA COM FACILIDADE PARA SE VER PROCESSADA NA JUSTIÇA, SENDO CERTO QUE, CASO VENHA EVADIR DO DISTRITO DA CULPA OU NÃO VENHA COMPARECER EM JUÍZO, PODERÁ SER REVOGADA O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA LHE CONCEDIDO. DO MAIS, TAMBÉM, NÃO VEJO NENHUM MOTIVO, NO CASO DO INDICIADO, QUE IMPEDISSE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, COMO POR EXEMPLO, AMEAÇA À TESTEMUNHA, AMEAÇA AO ÓRGÃO ACUSATÓRIO, PERTURBAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL OU A PREJUDICIALIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POR ISSO, VEJO QUE OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES, PODENDO A INDICIADA RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE. 3.DESTA FORMA, DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, E FULCRADO AINDA NO COMANDO DOS ART.310, INCISO III, E ART.316, AMBOS, DO CPP, CONCEDO EM FAVOR DA INDICIADA JOILDA APARECIDA DE SOUZA A LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE TERMO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, BEM COMO, NÃO ALTERAR O SEU ENDEREÇO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO, SOBRETUDO, OBSERVADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS EM SEU DESFAVOR, APORTADAS NO INCIDENTE DE N.3286-79.2011.811.0046, EM TRÂMITE NESTE JUÍZO, TUDO SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO LHE CONCEDIDO. 4.COM ISSO, EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA ALUDIDA INDICIADA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO TIVER QUE PERMANECER PRESA. 5.E, AINDA, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, INSTRUINDO-A DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA C.N.G.C/MT. 6.NO MAIS, CIENTIFIQUE-SE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, INTIME-SE O ADVOGADO DA INDICIADA, AMBOS, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. 7.OUTROSSIM, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, DANDO-SE AS COMUNICAÇÕES, AS ANOTAÇÕES E AS BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ARQUIVE-SE O FEITO. 8.FINALMENTE, CASO NECESSÁRIO, AUTORIZO A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA A ASSINAR OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. 9.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE COMODORO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO

ESCRIVÃO(Ã):LUCIENI REZENDE GARCIA BORGES

EXPEDIENTE:2011/79

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO(S) RÉU(S)

Cod.Proc.: 37903 Nr: 2601-72.2011.811.0046

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JONAS MIRANDA SILVA

DENUNCIADO(A): JOSIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: JUAREZ VASCONCELOS

ADVOGADO: RAFAEL VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS ACUSADOS DR. JUAREZ VASCONCELOS PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

Comarca de Jaciara

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):GISELE ALVES SILVA

ESCRIVÃO(Ã):ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO

EXPEDIENTE:2011/148

INTIMAÇÃO À PARTE EMBAGADA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 47512 Nr: 2710-97.2011.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMBARGADO(A): MARIA ANTUNES FERREIRA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AVIADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CONTRA MARIA ANTUNES FERREIRA.

INSURGE-SE O EMBARGANTE AO CÁLCULO APRESENTADO PELA EMBARGADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO, APRESENTANDO NOVO DEMONSTRATIVO QUE SE ENCONTRA ACOSTADO ÀS FLS 08/09, EM RELAÇÃO AO QUAL A EMBARGADA MANIFESTOU A SUA CONCORDÂNCIA (FLS. 17/118).

ASSIM, DIANTE DA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA EMBARGADA, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS. 08/09, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II, DO CPC.

DEIXO DE CONDENAR A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO APENSOS, A QUAL ESTENDO AOS PRESENTES.

TRANSITADA EM JULGADO, EXTRAIA-SE CÓPIA DESTA DECISUM E DO CÁLCULO DE FLS. 08/09, JUNTANDO-OS, MEDIANTE CERTIDÃO, AOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, DEVENDO PROSSEGUIR A EXECUÇÃO.

APÓS, DESAPENSEM-SE OS PRESENTES AUTOS E ARQUIVEM-SE.

ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE PRAXE.

P.R.I.C.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

13507 - 2004 \ 18. Nr: 178-97.2004.811.0010

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO
 REQUERENTE: OSVALDO DOS SANTOS DORADO
 ADVOGADO: REINALDO CARAM
 ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
 ADVOGADO: MARIA AUGUSTA PERES MIRANDA
 ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA
 ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO

INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

19591 - 2006 \ 138. Nr: 1098-03.2006.811.0010
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: NAVARRO DA COSTA FERREIRA (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
 ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO
 REQUERIDO(A): CÉLIO ANTERO DE QUESADA (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.419, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

EM CONSONÂNCIA COM O ENSINAMENTO INFRA:
 PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO. ART. 48 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO. FALTA DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. ART. 267, IV, CPC.

1 - "SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, OS LITISCONSORTES SERÃO CONSIDERADOS, EM SUAS RELAÇÕES COM A PARTE ADVERSA, COMO LITIGANTES DISTINTOS, OS ATOS E OMISSÕES DE UM NÃO PREJUDICARÃO NEM BENEFICIARÃO OS OUTROS" (ART. 48, CPC).

2 - A FALTA DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS, NO PRAZO DETERMINADO PELO JUIZ, CONFIGURA A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONTINUAÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO (ART. 267, IV, CPC).

3 - PRECEDENTES DA TURMA.

4 - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

5 - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

30833 - 2009 \ 27. Nr: 2854-42.2009.811.0010
 AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 REQUERENTE: F. M. R.
 ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI
 ADVOGADO: SUHAILA MAHMUD AHMAD BIANCHI
 REQUERIDO(A): I. R. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO FEITO E DIGAM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, EM CASO NEGATIVO, APRESENTEM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

JUNTADAS AS PEÇAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUA MANIFESTAÇÃO.
 CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

25098 - 2008 \ 156. Nr: 1483-77.2008.811.0010
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: LAURINETE MARIA COTRIN (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE PAULO DA COSTA FERREIRA
 ADVOGADO: ELISMAR RIBEIRO
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
 INTIMEM-SE AS PARTES (CURADOR ESPECIAL E DEFENSORIA), PARA

QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E DIGAM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS OU SE REQUEREM O JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

12592 - 2003 \ 1078. Nr: 1480-98.2003.811.0010
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
 ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL
 ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI
 RÉU(S): USINA JACIARA S/A (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
 ADVOGADO: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
 ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
 ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI
 ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA
 ADVOGADO: SAMUEL MARTINS GONÇALVES
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D
 Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES VIA DJE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/12/2011 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA NA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
 GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 33670 Nr: 1229-36.2010.811.0010
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: LUIZ JUVENCIO PEREIRA
 ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARINE TOSTA FREITAS
 DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO

CONSIDERANDO O TEOR DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 201/204, DO AUTOR, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE SE MANIFESTEM E DIGAM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE PROVAS, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA OU SE DESEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

EXPEDIENTE:2011/40

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

29839 - 2007 \ 269. Nr: 1892-87.2007.811.0010
 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 RECLAMANTE: RÔMULO RONAN PATRICÍNIO DE MORAES
 ADVOGADO: ALGACYR NUNES DA SILVA JÚNIOR
 RECLAMADO: VALDAIR LUIZ MAFFI
 ADVOGADO: SUHAILA MAHMUD AHMAD BIANCHI
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 269/2007 (COD. 29839) – AÇÃO DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: RÔMULO RONAN PATROCINIO DE MORAES
 RECLAMADO: VALDAR LUIZ MAFFI



VISTOS ETC.,

CONSTATO, MAIS UMA VEZ, QUE NÃO FORA AINDA PROVIDENCIADO PELA SECRETARIA JUDICIAL A REGULARIZAÇÃO DA NOMINAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, EIS QUE JÁ CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 42. ASSIM, PROCEDA-SE O SENHOR GESTOR AS DEVIDAS CORREÇÕES E ANOTAÇÕES, NESTE FEITO, E, EM TODOS OS OUTROS QUE SE ENCONTRAM NA MESMA SITUAÇÃO.

DITO ISSO, CUMPRE BREVE RELATO SOBRE A MARCHA PROCESSUAL ESTABELECIDADA NESTES AUTOS. OBSERVA-SE QUE DECISÃO DE FLS. 42, DETERMINOU O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS, EM DEFERIMENTO AO PETITÓRIO DE FLS.38/39, APONTANDO A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC, NOS JUIZADOS ESPECIAIS COM AS ADAPTAÇÕES DA LEI 9.099/95. ASSIM DETERMINOU A CITAÇÃO DO EXECUTADO NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, E ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA EXECUTADA, E AINDA, A PENHORA DO BEM INDICADO PELO EXEQUENTE, PARA FINS DE GARANTIR A EXECUÇÃO, E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ACOSTOU-SE ÀS FLS. 43, DOS AUTOS, JÁ COM INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO. E AS FLS. 44, CONSTA INFORMAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DE VEÍCULO PLACA JYR – 8769, CHASSI 34403312357916, RENAVAL 517337665 (CF. FLS. 45).

ÀS FLS. 46, VEIO AOS AUTOS PETITÓRIO DO EXEQUENTE, REQUERENDO QUE A PENHORA REALIZADA SOBRE O VEÍCULO MARCA MERCEDES BENS L1113, PLACA JYR 8769, CHASSI 34403312357916, RENVAN 517337665, ANO/MODELO 1997/1997, COR AZUL, DIESEL, FOSSE COMUNICADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, HAVIDA ENTRE O EXECUTADO E SUA EX-CONVIVENTE, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 3ª VARA DESTA COMARCA DE JACIARA/MT.

ÀS FLS. 69/74, ACOSTA-SE A PEÇA PROCESSUAL DA LAVRA DO EXECUTADO, INTITULADA IMPUGNAÇÃO, ARGUMENTANDO INICIALMENTE QUE A EXECUÇÃO TRATA-SE DE MONTANTE DE CRÉDITO QUE DEVERIA SER IMPUTADO À EX-ESPOSA DO EXECUTADO, PORQUE SE TRATOU DE DÍVIDA CONTRAÍDA EXCLUSIVAMENTE EM BENEFÍCIO DA MESMA, DE CONHECIMENTO PLENO POR PARTE DO EXEQUENTE. E QUANTO A PENHORA DO VEÍCULO EM ESPEQUE, ALEGANDO A IMPENHORABILIDADE DO MESMO, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA INSERIDO NA CATEGORIA DOS BENS ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS ELENCADOS NO ART. 649, V, DO CPC, TRATANDO-SE DE VEÍCULO UTILIZADO PELO EXECUTADO PARA PROVER O SEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE SEUS FILHOS, INCLUSIVE PARA COM A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR FIXADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 212/2006 (COD. 20616), ALÉM DO FATO DE QUE O MENCIONADO VEÍCULO SE ENCONTRA SOB DISPUTA JUDICIAL NOS AUTOS DO PROFESSOR REFERIDO, SALIENTANDO QUE O MESMO FOI ADQUIRIDO EM DECORRÊNCIA DE SUA ATIVIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS/AUTÔNOMO, ANTES MESMO DE CONHECER SUA EX-ESPOSA, O QUE MAIS VEM CORROBORAR A IMPOSSIBILIDADE DO EXEQUENTE INTERFERIR NAQUELES AUTOS, AINDA MAIS QUANDO AINDA PENDENTE O DESFECHO DA LIDE. E ADEMAIS, QUE EXISTE GRANDE DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR DO BEM PENHORADO ESTIMADO EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), E O VALOR DA DÍVIDA EXECUTADA R\$ 2.120,00 (DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS), FATO TAMBÉM QUE, SOB SUA ÓTICA, SE MOSTRA SUFICIENTE PARA AFASTAR A POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA, QUE A TEOR DO ART. 649, V, DO CPC, É ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. REQUER AO FINAL, SEJA DECLARADA A IMPENHORABILIDADE DO VEÍCULO EM ESPEQUE, E, POR CONSEQUENTE, A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA REALIZADA NESTES AUTOS, PUGNANDO AINDA, PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E O DEPOIMENTO PESSOAL DO EXEQUENTE, SOB PENA DE CONFESSÃO, JUNTANDO DOCUMENTOS DE FLS. 75/82..

ÀS FLS. 85/86, ACOSTA-SE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DA PEÇA PROCESSUAL APRESENTADA PELO EXECUTADO, REFUTANDO A

IMPENHORABILIDADE SUSCITADA, AFIRMANDO QUE NÃO FORAM ENCONTRADOS OUTROS BENS EM NOME DO EXECUTADO, PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO, PUGNANDO AO FINAL, PELA MANUTENÇÃO DA PENHORA E REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

EM SEGUIDA, OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO JUDICIAL.

D E C I D E – S E

DO COMPULSAR DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE AO DEFERIR A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS, PELA DECISÃO DE FLS. 42, DETERMINOU O MM JUIZ QUE PRESIDIA O FEITO, À ÉPOCA, O CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EXECUTADO, COM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 105% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 475-J, EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AO TEMPO EM QUE DETERMINOU A PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 39, COM ELABORAÇÃO DO AUTO DE PENHORA, E POR CONSEQUENTE, A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO OPOR EMBARGOS.

VERIFICA-SE DEMAIS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NOS AUTOS ÀS FLS. 68, MANDADO DE PENHORA, CONSTANTE EM SEU VERSO (CF. FLS. 68Vº) CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO MANDADO, ATESTANDO O SR. MEIRINHO QUE PROCEDEU A PENHORA NO PRONTUÁRIO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN/MT, E AVALIAÇÃO DO BEM, COMO TAMBÉM A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA.

POIS BEM, CONSTA-SE INICIALMENTE, QUE O PROCEDIMENTO ADOTADO, DETERMINOU A APLICAÇÃO DA MULTA AUTOMÁTICA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J, ANTE AO NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

E SOBRE O TEMA, O STJ, ASSENTOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE CONSIDERAR NECESSÁRIO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXEQUENTE PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA, OPORTUNIZANDO ASSIM, O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMO CONDIÇÃO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J, CONFORME O SEGUINTE JULGADO, A SEGUIR TRANSCRITO:

"EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J. MULTA. 1. A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J, COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. OBSERVADO PELO CREDOR O PROCEDIMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO JULGADO NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC E CIENTE O ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA ACERCA DA FASE EXECUTIVA, O DESCUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO A QUE LHE FORA IMPOSTA IMPLICA NA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DEVIDO. 3. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA APLICAR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC" (STJ, AGRG NO AI Nº 1.058.769- RS 2008/0133445-3, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ: 17.11.2009).

INSTA SALIENTAR QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PARA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, TERÁ POR TERMO INICIAL O PRIMEIRO DIA ÚTIL, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU NA FALTA DESTA, PELO REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOALMENTE (POR MANDADO OU PELO CORREIO).



VERIFICA-SE, ASSIM, QUE O PROCESSAMENTO ADOTADO NO PRESENTE FEITO, EFETIVOU A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOMÁTICA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS, OU MELHOR, TÃO LOGO APORTOU NOS AUTOS O PEDIDO DE EXECUÇÃO FORMULADO PELO EXEQUENTE, SUPRIMINDO A FASE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, APLICANDO-SE DIRETAMENTE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DE QUE TRATA O ART. 475-J, E, DETERMINANDO DE PRONTO A PENHORA DO BEM INDICADO PELO EXEQUENTE, E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, O QUE FORA REALIZADO PELO MANDADO DE FLS. 68, E CERTIDÃO CONSTANTE EM SEU VERSO (68V°)..

DIANTE DO QUADRO QUE SE APRESENTA, NOTADAMENTE A INVERSÃO DO PROCEDIMENTO SUPRA ANOTADO, QUE AO MEU SENTIR SE APRESENTA DE ORDEM INTRANSPONÍVEL, UMA VEZ QUE SUPRIU UM FASE PROCESSUAL EM PREJUÍZO DE UMA DAS PARTES, E FIRME NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SUPRA ANOTADA, CHAMO O FEITO A ORDEM, PARA REVOGAR A DECISÃO DE FLS. 42, NO PONTO EM QUE DETERMINOU O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA SEM ANTES OPORTUNIZAR A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE CUMPRISSE VOLUNTARIAMENTE O PAGAMENTO DO DÉBITO RESULTANTE DA CONDENAÇÃO, E A INCIDÊNCIA A MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

EM DECORRÊNCIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL, PARA QUE PROCEDA A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS. 43, DEVENDO SER EXCLUÍDA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). COM O CÁLCULO, INTIME-SE O EXECUTADO, PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PAGAR O VALOR DA DÍVIDA, CONFORME CÁLCULO APRESENTADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO PREVISTA NO ART. 475-J, E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DA LEI 9.099/95 E NO QUE COUBER, C/C ART. 690 E SEGUINTE DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO SUPRA ASSINALADO, E, NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO, PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO COM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE QUE TRATA O ART. 475-J, PROSSEGUINDO-SE NA EXECUÇÃO.

EM RAZÃO DA PRESENTE DECISÃO, POSTERGO A ANÁLISE DOS PETITÓRIOS DE FLS. 69/74, E FLS. 85/86, PARA APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA CONSIGNADAS.

INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO.

CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA/MT, 04 DE JULHO DE 2011.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES
JUÍZA DE DIREITO

28624 - 2008 \ 479. Nr: 2446-85.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RONALDO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
ADVOGADA: GESSYKA DE SOUZA RONDON
RECLAMADO: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

INTIMAÇÃO:

AUTOS Nº 479/2008 (28624) – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: RONALDO DOS SANTOS GOMES
RECLAMADO: LOJAS RENNER S/A

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PROPOSTA POR RONALDO DOS SANTOS GOMES EM FACE DE CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA PEÇA DE INGRESSO.

DEIXO DE REALIZAR O RELATÓRIO, ANTE A EXPRESSA FACULDADE DA LEI 9.099/1995.

FUNDAMENTO E DECIDO.

DO COMPULSAR DOS ATOS, REVELA QUE AS PARTE MANIFESTARAM EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE NÃO POSSUEM O INTERESSE DE PRODUIR PROVAS PUGNANDO PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ASSIM, VERIFICANDO AO MEU SENTIR, QUE TODA A SITUAÇÃO FÁTICA POSTA À APRECIÇÃO SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA, EM FACE DAS PROVAS DEPOSITADAS, E, ATENTANDO-SE PARA AS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE, TEM-SE QUE POR SUFICIENTES OS ELEMENTOS DE PROVA A AUTORIZAR O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

ASSIM CONSIDERANDO, ATENTANDO-SE PARA OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E BREVIDADE PROCESSUAL, CONHEÇO DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 330, I DO CPC.

O RECLAMANTE EMBASA SUA POSTULAÇÃO, ALEGANDO QUE FORA VÍTIMA DE FALSIFICAÇÃO DE SEU CPF E, EM CONSEQUÊNCIA, DEPAROU-SE COM A INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, PELA EMPRESA RECLAMADA E POR TRÊS OUTRAS EMPRESAS, DENTRE ELAS, UMA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DUAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, POR DÉBITOS QUE NUNCA CONTRAIU. REGISTRA QUE O DÉBITO LANÇADO PELA RECLAMADA, SE REFERE AO VALOR DE R\$554,54 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), FATO QUE O LEVOU A REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA, JUNTO A DELEGACIA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, NOTICIANDO A FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO EM QUESTÃO.

AFIRMA QUE, NUNCA ESTABELECEU RELAÇÃO JURÍDICA COM A RECLAMADA, E QUE NUNCA REALIZOU CADASTRO NA EMPRESA, E QUE ADEMAIS, NÃO RECEBEU NENHUMA INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS RELACIONADOS COM O SEU CPF. PONTUA AINDA, QUE NA DATA EM QUE A COMPRA FORA REALIZADA (13.12.2007) ENCONTRAVA-SE TRABALHANDO, CONFORME REGISTRO DE PRESENÇA DE FREQUÊNCIA DO SEU ÓRGÃO EMPREGADOR – VARA DO TRABALHO DE JACIARA/MT, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE ESTAR EM JACIARA E NA CIDADE DE CUIABÁ NO MESMO DIA.

A EMPRESA RECLAMADA, CONTRAPONDO-SE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, AFIRMA QUE AS PARCELAS DO CREDIÁRIO POR ELE REALIZADAS NÃO FORAM PAGAS A TEMPO E MODO, RAZÃO PORQUE OS SEUS DADOS FORAM ENVIADOS AO SPC, UMA VEZ QUE ESTES FORAM UTILIZADOS NA FORMALIZAÇÃO DO CREDIÁRIO, REFUTANDO QUALQUER ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO ADOTADO, SUSTENTANDO, ASSIM, TRATAR-SE DE EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 188 DO CC/2002, E PORQUANTO NÃO CONFIGURADO OS PRESSUPOSTOS DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, PROCLAMADA PELO AUTOR.

ARGUMENTA ADEMAIS, QUE OS FATOS APONTADOS NA EXORDIAL SE TRATAM DE TÍPICA CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO, EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DO SERVIÇO, E, PORQUANTO NESTA QUALIDADE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO, POIS EM SE CONFIRMANDO AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, TAMBÉM FOI VÍTIMA DESTE TERCEIRO, VEZ QUE O MESMO APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO DO REQUERENTE (CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA), QUANDO ENTÃO HOUE AVERIGUAÇÃO DOS DADOS DENTRO DO RAZOÁVEL, AGINDO DE BOA FÉ, FIANDO-SE NA APARENTE IDONEIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DE ADESÃO AO CONTRATO. ENFATIZA A INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL, E CONTESTA O VALOR DA INDENIZAÇÃO RECLAMADA.



DESTACO DE INÍCIO, QUE A RELAÇÃO NO CASO CONCRETO, É DE CONSUMO, APLICANDO-SE AS NORMAS DA LEI 8.078/90, EM ESPECIAL A DO ART. 6º, VIII, QUE AUTORIZA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR, QUANDO VEROSSÍMEIS AS SUAS ASSERTIVAS, BEM COMO QUANDO O ACESSO À PROVA REVELA-SE MAIS FÁCIL AO FORNECEDOR, O QUE SE VERIFICA NO PRESENTE CASO.

NESSE SENTIDO, COMPETE À EMPRESA RECLAMADA DEMONSTRAR QUE FOI O AUTOR COM QUEM ELA CONTRATOU, NÃO SE PRESTANDO A TANTO AS "TELAS DE COMPUTADOR", IMPRESSAS NAS FLS.92, AS QUAIS, APARENTEMENTE, CONSTITUEM O SISTEMA DE CADASTRO DA RECLAMADA, DOCUMENTO, PORTANTO, UNILATERALMENTE ELABORADO. E A PROPÓSITO DO CONTRATO DE FLS. 37, NO QUE TANGE A ASSINATURA ALI APOSTA, VERIFICA-SE QUE NÃO GUARDA SEMELHANÇA, QUANDO CONFRONTADA COM OS DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR JUNTADO ÀS FLS. 24 DOS AUTOS.

ASSIM, NÃO RESTADO CLARO QUE O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 554,54 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), QUE ORIGINOU O REGISTRO DO NOME DO AUTOR NO SPC (CF.FLS.23), FORA DE FATO CONTRAÍDO PESSOALMENTE PELO AUTOR, HÁ QUE SER DECLARADO INEXISTENTE. ADEMAIS DISSO, A RECLAMADA, EM NENHUM MOMENTO, NEGOU A NEGATIVAÇÃO FEITA, PODENDO SER COMPROVADO TAMBÉM ATRAVÉS DO DOCUMENTO JUNTADO PELO AUTOR ÀS FLS. 23.

POR OUTRO LADO, NÃO SE VISLUMBRA, NA ESPÉCIE, A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE PREVISTA NO § 3º, II DO ARTIGO, DA LEI 8.078/90, QUAL SEJA, A CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO.

EMBORA TENHA A EMPRESA RECLAMADA AFIRMADO QUE O PROCEDIMENTO ADOTADO PARA A CONCESSÃO DO CONTRATO, CERCOU-SE DOS CUIDADOS QUANTO A AVERIGUAÇÃO DOS DADOS QUE LHE FORAM FORNECIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, REPITA-SE, "DENTRO DO RAZOÁVEL", EXIGINDO-SE DO INTERESSADO UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS, COMO CPF, RG E COMPROVANTE DE RENDA E RESIDÊNCIA, NENHUM DESSES VEIO AOS AUTOS, POR CERTO NECESSÁRIO EXISTIR EM SEU BANCO DE DADOS, À EXCEÇÃO DOS DADOS DE NÚMERO DO CPF E RG DO AUTOR, QUE PODE SER CONSEGUIDO POR QUALQUER FRAUDADOR, BASTANDO QUE ELE TENHA EMITIDO UM SIMPLES CHEQUE NO MERCADO.

ORA, PARA QUE A EXCLUDENTE MILITE EM FAVOR DO FORNECEDOR, FAZ NECESSÁRIO QUE ELE COMPROVE QUE TODAS AS MEDIDAS QUE ESTAVAM AO SEU ALCANCE PARA EVITAR O DANO FORAM TOMADAS, TENDO AQUELE OCORRIDO UNICAMENTE PELA CONDUTA DE UM TERCEIRO. NÃO É ISSO QUE SE DEPURA DOS AUTOS, VALENDO RESSALTAR QUE A EMPRESA RECLAMADA NÃO SE CERCOU DO DEVIDO CUIDADO, INSCREVENDO O NOME DO AUTOR EM CADASTRO RESTRITO, SEM AO MENOS NOTIFICÁ-LO DE TAL INCLUSÃO.

DIANTE DISSO, NÃO SE PODE DEIXAR DE RECONHECER QUE TAMBÉM NÃO OCORRE CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR NO EVENTO, ALIAS, CULPA ALGUMA LHE PODE SER ATRIBUÍDA, MUITO MENOS, COMO ALHURES ASSEVERADO, FATO DE TERCEIRO, QUE POSSAM EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA, POIS ESTA RESPONDE PELA NEGLIGÊNCIA COM QUE HOUE AO ANALISAR DOCUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO EM NOME DE CLIENTES.

ADEMAIS, MESMO QUE NÃO SE CARACTERIZASSE A CULPA DA RECLAMADA, ESTA RESPONDERIA OBJETIVAMENTE PELOS DANOS SOFRIDOS PELO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME TEM ASSENTADO A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS:

"(.....) NA DICÇÃO DO ART. 14, "CAPUT", DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, "O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES OU INADEQUADAS SOBRE SUA FRUIÇÃO

E RISCOS. A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR DÉBITO INEXISTENTE, ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (...)"(TJMG, AC, 1.0145.07.378361-8/002, REL. DES. JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEX, DJ: 07.05.2009).

"(.....) PARA QUE A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE PREVISTA NO § 3º, II, DO ART. 14, DA LEI 8.078/90, MILITE EM FAVOR DO FORNECEDOR, MISTER QUE ELE COMPROVE QUE TODAS AS MEDIDAS QUE ESTAVAM AO SEU ALCANCE PARA EVITAR O DANO FORAM TOMADAS, TENDO AQUELE OCORRIDO UNICAMENTE PELA CONDUTA DE UM TERCEIRO. NÃO PROVADO, PROCEDENTE É O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (...)" (TJMG, AC Nº 1.0145.07.419521-8/001 (1), REL. DES. BATISTA ABREU, DJ: 20.05.2008).

"(....) 1- A INDEVIDA INDENIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES GERA O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO DESNECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS, POIS SÃO ÓBVIOS OS EFEITOS NOCIVOS DA NEGATIVAÇÃO (...)" (STJ, AGRG NO AG 845.875/RN, REL. MINI. FERNANDO GONÇALVES, DJ: 04.03.2008).

EM SUMA, NO QUE CONCERNE AO DANO MORAL, NOS TERMOS DA PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS, EM SE TRATANDO DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA É ELE PRESUMIDO, SENDO DISPENSADA A PROVA DO CONSTRANGIMENTO, DOR E HUMILHAÇÃO SENTIDOS PELO AUTOR EM RAZÃO DA NEGATIVAÇÃO EM QUESTÃO. VALE DIZER QUE A SIMPLES INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC, JÁ CONSTITUI ATO CULPOSO, HÁBIL À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

E NESTE CONTEXTO, NÃO HÁ QUE SE ALEGAR A EXISTÊNCIA DE OUTRAS ANOTAÇÕES EM NOME DO AUTOR, PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DO ABALO DE CRÉDITO, EIS QUE, COMO DITO PELO PRÓPRIO AUTOR NA PEÇA DE INGRESSO, ESTAS SÃO DECORRENTES DO MESMO FATO NOTICIADO NA PRESENTE DEMANDA, SENDO INCLUSIVE, OBJETO DE OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS PELAS QUAIS PRETENDE O AUTOR (VÍTIMA), A DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DOS RESPECTIVOS DÉBITOS, NÃO PODENDO SERVIR DE ÓBICE A ENSEJAR A REPARAÇÃO DO DANO.

ASSIM SENDO, DEVE SER REPUDIADA A NEGLIGÊNCIA DA RECLAMADA, MEDIANTE SUFICIENTE E ADEQUADA REPARAÇÃO PECUNIÁRIA, FIXANDO-SE INDENIZAÇÃO EM VALOR QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS, COMO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES, A INTENSIDADE DO SOFRIMENTO CAUSADO, A NATUREZA E A REPERCUSSÃO DA OFENSA, ATENTANDO-SE AINDA, PARA O GRAU DE CULPA, BEM COMO AS DEMAIS CIRCUNSTANCIAS QUE ENVOLVERAM OS FATOS.

COM EFEITO, O VALOR DO DANO MORAL, DEVE SER ARBITRADO COM MODERAÇÃO, NORTEANDO-SE O JULGADOR, ALÉM DOS CRITÉRIOS DA GRAVIDADE E REPERCUSSÃO DA OFENSA, DA POSIÇÃO SOCIAL DO OFENDIDO E DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO OFENSOR, TAMBÉM DEVE CONSIDERAR NA SUA FIXAÇÃO, A DUPLA FINALIDADE DO INSTITUTO, CUJOS OBJETIVOS SÃO, POR UM LADO, A PUNIÇÃO DO OFENSOR, COMO FORMA DE COIBIR A SUA REINCIDÊNCIA NA PRÁTICA DELITUOSA E, POR OUTRO LADO, A COMPENSAÇÃO DA VÍTIMA PELA DOR E SOFRIMENTO VIVENCIADOS. NÃO PODE PERDER DE VISTA QUE O OFENSOR DEVE SER PENALIZADO, MAS TAMBÉM NÃO SE ADMITE QUE O PRETENDIDO RESSARCIMENTO SEJA FONTE DE LUCRO PARA O OFENDIDO.

COLHE DA LIÇÃO DE MARIA HELENA DINIZ:

"NA REPARAÇÃO DO DANO MORAL, O MAGISTRADO DEVERÁ APELAR PARA O QUE LHE PARECER EQUITATIVO OU JUSTO, AGINDO SEMPRE COM UM PRUDENTE ARBITRÍO, OUVINDO AS RAZÕES DA PARTE, VERIFICANDO OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, FIXANDO MODERADAMENTE UMA INDENIZAÇÃO. O VALOR DO DANO MORAL DEVE SER ESTABELECIDO COM BASE EM PARÂMETROS RAZOÁVEIS, NÃO PODENDO ENSEJAR UMA FONTE DE ENRIQUECIMENTO NEM MESMO SER IRRISÓRIO OU SIMBÓLICO. A REPARAÇÃO DEVE SER JUSTA E DIGNA. PORTANTO, AO FIXAR O QUANTUM DA INDENIZAÇÃO, O JUIZ NÃO PROCEDERÁ A SEU BEL PRAZER, MAS COMO UM HOMEM DE RESPONSABILIDADE, EXAMINANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA



CASO, DECIDINDO COM FUNDAMENTO E MODERAÇÃO" (IN REVISTA JURÍDICA CONSULEX, N3, 31.03.1997).

CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, ENTENDO RAZOÁVEL FIXAR A INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), VALOR QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO EVENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 43 DO STJ, QUE DEVERÃO SER PAGOS DE UMA SÓ VEZ, E ATUALIZADOS PELO VALOR VIGENTE À DATA DA LIQUIDAÇÃO EFETIVA.

POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, PARA DECLARAR A INEXISTENTE DO DÉBITO DE R\$ 554,54 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) COM A EMPRESA RECLAMADA, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO FORA CONTRAÍDO PELO AUTOR, E POR OUTRO LADO, CONFIRMANDO OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 26/28, QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA, CONDENAR A EMPRESA RECLAMADA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO AUTOR, QUE FIXO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO EVENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 43 DO STJ, QUE DEVERÃO SER PAGOS DE UMA SÓ VEZ, E ATUALIZADOS PELO VALOR VIGENTE À DATA DA LIQUIDAÇÃO EFETIVA.

SEM CUSTAS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.

TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE. HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, PAGAR EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 % (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

EFETUADO O PAGAMENTO, OU NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER PEDIDO DE EXECUÇÃO VOLUNTÁRIA, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS OBSERVADOS AS FORMALIDADES LEGAIS.

SE HOUVER RECURSO AO PREPARO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA/MT, 28 DE OUTUBRO DE 2011.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA (ADVOGADO)

33338 - 1 . Nr: 2275-07.2003.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOCIEL NERVIS MAJOLO
ADVOGADO: HUNNO FRANCO DE MELLO
REQUERIDO(A): ADRIANO MTEUS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO: ROBERTO CARDONE
ADVOGADO: SANDRA MARA DE LIMA RIGO

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº2275-07/2003 (33338) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOCIEL NERVIS MAJOLO
EXECUTADO: ADRIANO MATEUS E OUTROS

VISTOS, ETC.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, HOUVE A APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, ANTE O NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO PELO EXECUTADO.

SOBRE ESSE ASSUNTO, EM RECENTE ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PASSOU A CONSIDERAR NECESSÁRIO REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXEQUENTE PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE EXECUTADA, OPORTUNIZANDO ASSIM O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME O SEGUINTE JULGADO, SENÃO VEJAMOS:

"EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. 1. A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. OBSERVADO PELO CREDOR O PROCEDIMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO JULGADO NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC E CIENTE O ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA ACERCA DA FASE EXECUTIVA, O DESCUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO A QUE LHE FORA IMPOSTA IMPLICA NA IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 10% SOBRE O MONTANTE DEVIDO. 3. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA APLICAR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC". (STJ, QUARTA TURMA, AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.058.769 – RS - 2008/0133445-3, RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DATA DO JULGAMENTO: 17/11/2009).

INSTA SALIENTAR QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO TERÁ POR TERMO INICIAL O PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, PELO REPRESENTANTE LEGAL OU PESSOALMENTE (POR MANDADO OU PELO CORREIO).

DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROCEDA A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS. 177, DEVENDO SER EXCLUÍDA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). COM O CÁLCULO, INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR O VALOR DA DÍVIDA, CONFORME CÁLCULO APRESENTADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

ESGOTADO O PRAZO SUPRA, PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO COM INCIDÊNCIA DE MULTA DE QUE TRATA O ART. 475-J. EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM, PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, PROCEDENDO-SE À AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E INTIMANDO-SE IMEDIATAMENTE O EXECUTADO, PESSOALMENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (ART. 475-J, CPC). NO MESMO ATO, DEVERÁ SER REMOVIDO O BEM PENHORADO, DEPOSITANDO-O COM A PARTE EXEQUENTE (ART. 666, CPC).

APÓS, PROCEDIDA A PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO OU O REPRESENTANTE LEGAL NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU, NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, POR MANDADO OU CORREIO, PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (FONAJE – ENUNCIADO 142), DESIGNANDO-SE AINDA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

CONSTE DO MANDADO DE PENHORA O VALOR DO DÉBITO PRINCIPAL ATUALIZADO.

DECORRIDO O PRAZO SUPRA ASSINALADO E, NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO, BEM COMO NÃO SENDO POSITIVA A PENHORA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENHORA "ON LINE" FORMULADO.



CUMpra-se, EXPEDINDO-se O NECESSÁRIO.

JACIARA – MT, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES
JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Juara

1ª Vara

Edital

**COMARCA DE JUARA
PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA A. FAGANELLO GONZALES
EXPEDIENTE: 2011/167**

EDITAL DE CONHECIMENTO

Cod.Proc.: 41685 Nr: 2120-96.2011.811.0018

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. A. DE S.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE JUARA

REQUERIDO(A): A. R. A.

EDITAL EXPEDIDO:

PRAZO: 30 DIAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: TORNAR PÚBLICA A R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO APARECIDA RITA ALVES PORTADORA DO RG Nº 5.595.677-4 SSP- PR, INSCRITA NO CPF Nº 771409901-15, NASCIDA AOS 10/07/1938, FILHA DE JOSÉ ALBANO DA SILVA E RITA GUILHERMINA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA URUGUAI Nº 678-N, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE E COMARCA DE JUARA/MT, DECLARANDO-A INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA A SRª. LUCY ALVES DE SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DO RG. Nº 1.038.596-7 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA URUGUAI Nº 678-N, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE E COMARCA DE JUARA/MT, QUE DEVERÁ ASSINAR O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO PODERÁ ALIENAR OU ONERAR QUAISQUER BENS DA INTERDITANDA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. SEM CUSTAS, EM VIRTUDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
EU, SOLANGE R. NOGUEIRA, DIGITEI.

JUARA - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

SUELI APARECIDA MILESKI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Intimação

**COMARCA DE JUARA
PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS

ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA A. FAGANELLO GONZALES

EXPEDIENTE: 2011/168

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

31927 - 2009 \ 97. Nr: 400-65.2009.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. H. O. Q.

REQUERENTE: MARIA JOSÉ OLIVEIRA

ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-

REQUERIDO(A): BENEDITA VALENTIM DE QUEIROZ

ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA

ADVOGADO: JOSÉ ARTUR DOS SANTOS LEAL

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

REDESIGNO A AUDIÊNCIA OUTRORA APRAZADA PARA DIA 12/12/2011, ÀS 14H00MIN EM RAZÃO DE QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ NO GOZO DE COMPENSATÓRIAS.

INTIME-SE. CUMpra-se.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

21518 - 2006 \ 1969. Nr: 3922-08.2006.811.0018

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SARA SALETE LUDVIG

ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ANA QUITÉRIA DE LUCA

ADVOGADO: HELVIO CAGLIARI

ADVOGADO: ADHEMAR DE BRITO FIGUEIRA PERES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO,

ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 57, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 44/45 PARA CONVERTER A PRESENTE EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS.

CITE-SE A EXECUTADA, POR SEU PATRONO.

CUMpra-se.

Cod.Proc.: 40507 Nr: 959-51.2011.811.0018

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. E.

MENOR INFRATOR: S. D.

ADVOGADO: ANDRÉ RODRIGO SCHNEIDER

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DO MENOR SIDNEY DANTE, TENDO SUA CONDUTA AMOLDADA AO ART. 309, DA LEI 9.503/97, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE O ADOLESCENTE FORA FLAGRADO DIRIGINDO VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA, SEM DEVIDA A PERMISSÃO PARA DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO A TERCEIROS.

A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FOI RECEBIDA ÀS FLS. 19, SENDO O REPRESENTADO CITADO ÀS FLS. 21-V.

REALIZOU-SE A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO ÀS FLS. 22, MOMENTO EM QUE FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DO MENOR, BEM COMO DE SEU GENITOR.

NAS DATAS DE 15/08/2011, FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO, TENDO SIDO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O ILUSTRE REPRESENTANTE MINISTERIAL APRESENTOU SUAS RAZÕES FINAIS, PUGNANDO PELA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, TENDO POR COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA (FLS. 36/38).

A DOUTA DEFESA MANIFESTOU-SE, ÀS FLS. 39/42, PELA ATIPICIDADE



DO FATO, POR ENTENDER NÃO COMPROVADO O ILÍCITO PENAL. É O BREVE RELATO. DECIDO.

TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO EM QUE SE IMPUTA AO MENOR SIDNEY DANTE O CRIME PREVISTO NO ART. 309, DA LEI 9503/97, QUE CONSISTE EM DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO, GERANDO PERIGO DE DANO.

DA MATERIALIDADE

A MATERIALIDADE ENCONTRA-SE COMPROVADA, ANTE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO (FLS. 12/13) E O TERMO DE OITIVA INFORMAL (FLS. 16), SENDO QUE TAMBÉM EM JUÍZO O PRÓPRIO MENOR CONFESSA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA E QUE TENTARA FUGIR, PARA EVITAR A SUA DETENÇÃO.

"... EU FUI PARA A CASA DA MINHA NAMORADA, DAÍ O POLICIAL ME MANDOU PARAR. EU NÃO QUIS PARAR PORQUE FIQUEI COM MEDO DE PERDER MINHA MOTO. EU CORRI MESMO, MAS A QUESTÃO DAS MANOBRAS É MENTIRA! EU ESTAVA SUBINDO A RUA DEVAGAR, AÍ QUANDO ELAS PEDIRAM PARA PARAR EU CORRI..." (DEPOIMENTO DA MENOR SIDNEY DANTE, FLS. 23).

A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, ASSIM ORIENTA:

EMENTA: DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO (ART. 309, CTB). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. COMPROVADO QUE O RÉU ESTAVA DIRIGINDO SEM HABILITAÇÃO, GERANDO PERIGO DE DANO, POIS INCLUSIVE SE ENVOLVEU EM ACIDENTE, É DE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO. (RECURSO CRIME Nº 71001878248, TURMA RECURSAL CRIMINAL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: LAÍS ETHEL CORRÊA PIAS, JULGADO EM 24/11/2008 – TJ/RS).

DA AUTORIA

PARA A CONDENAÇÃO É NECESSÁRIO NÃO SOMENTE A PROVA DA OCORRÊNCIA DO ATO INFRACIONAL, MAS TAMBÉM A PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSIM JÚLIO FABBRINI MIRABETE LECIONA EM SEU LIVRO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 10ª ED. SÃO PAULO: ATLAS, 2004, P. 1084:

"É NECESSÁRIO, TAMBÉM, QUE EXISTAM 'INDÍCIOS SUFICIENTE DE AUTORIA', OU SEJA, ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDIQUEM A PROBABILIDADE DE TER O ACUSADO COMETIDO O CRIME".

VERIFICA-SE ALHURES QUE EM SEU DEPOIMENTO, O MENOR ADMITE A CONDUÇÃO DO VEÍCULO, SENDO REFORÇADO PELOS TESTEMUNHOS, DE QUE ESTE GERAVA PERIGO DE DANO À TERCEIROS, DEVIDO AO EMPINAMENTO DA MOTOCICLETA, BEM COMO A ALTA VELOCIDADE EMPREENDIDA DURANTE A FUGA.

NESTE SENTIDO FORA LAVRADO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 15, ONDE O POLICIAL MILITAR JOSÉ LUIZ VALEJO TORRES (FLS. 11) DISSERTOU O OCORRIDO:

"...ENCONTRAVA-SE EM RONDA PELA AVENIDA ALVES BEZERRA, ONDE DEPAROU COM O INFRATOR FAZENDO MANOBRAS PERIGOSAS (EMPINANDO MOTO), E AO DAR A ORDEM PARA QUE O MESMO PARASSE NO ACOSTAMENTO DA REFERIDA AVENIDA, O MESMO IGNOROU A ORDEM, VINDO A FORAGIR DA GUARNIÇÃO EM VELOCIDADE ALTA, COLOCANDO EM RISCO SUA VIDA E DE TERCEIROS, ESTE VEIO A PERDER O CONTROLE DO VEÍCULO E AO DERRAPAR-SE, VEIO A CAIR NO SOLO, ATO CONTINUO FOI FEITO A DETENÇÃO DO INFRATOR".

EM JUÍZO O CITADO POLICIAL E SEU COLEGA DE RONDA, O PM EVERTON PRADO DE MORAES, OUVIDO POSTERIORMENTE, CONFIRMARAM O FATO RELATADO NO B.O:

"...ELE VEIO A EMPINAR SEU VEÍCULO NA AVENIDA ALVES BEZERRA, UMA "BIZ" VERMELHA. AO AVISTAR A VIATURA, ELE SAIU FORA DA PISTA PEGANDO SENTIDO PARA A CHÁCARA DO SEU RIVA, ONDE VIAMOS A INTERCEPTÁ-LO. DEVIDO A AREIA ESTAR MOLHADA, ESTE CAIU COM A MOTOCICLETA ALI, DE IMEDIATO FIZEMOS A SUA DETENÇÃO". (DEPOIMENTO DO PM JOSÉ LUIZ VALEJO TORRES, FLS. 35).

"...ESTÁVAMOS FAZENDO RONDA NA AVENIDA ALVES BEZERRA, QUANDO NOS DEPARAMOS COM O MENOR INFRATOR, ELE EMPINOU SUA MOTOCICLETA, POSTERIORMENTE ABORDAMOS O MESMO, E ESTE SE NEGOU A PARA". (DEPOIMENTO DO PM EVERTON PRADO DE MORAES, FLS. 35).

ASSIM, CONSIDERANDO A SERIEDADE DO DELITO, NÃO SE VISLUMBRANDO NENHUMA DAS CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO DO ATO INFRACIONAL OU ISENÇÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA ADEQUADA, OU AINDA, QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 189 DO ECA, E ESPECIALMENTE, ANTE A NECESSIDADE DE REPRIMIR NOVA PRÁTICA DE

ILÍCITO, ENTENDO SALUTAR A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.

NÃO É DEMASIADO RESSALTAR QUE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS TÊM O PROPÓSITO DE REEDUCAR O INFRATOR, MOSTRANDO-LHE O GRAU DE CENSURA SOCIAL QUE PESA SOBRE SUA CONDUTA, DANDO-LHE TAMBÉM O SUPORTE ASSISTENCIAL DE QUE NECESSITA PARA QUE POSSA REVER SEUS ATOS E MODIFICAR SEU COMPORTAMENTO, ADEQUANDO-SE AOS PADRÕES DE COMPORTAMENTO EXIGIDOS NA VIDA EM SOCIEDADE.

POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA O FIM DE APLICAR AO ADOLESCENTE SIDNEY DANTE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 07/01/1994, EM FORMOSA OESTE - PR, FILHO DE DANIEL DANTE E ELIS REGINA DANTE, A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, A SER EXECUTADA JUNTO AO CIRETRAN NOS TERMOS DO ART. 112, III, DO ECA.

FICA ESTABELECIDO QUE O TRABALHO A SER PRESTADO DEVERÁ DURAR SEIS MESES, COM CARGA DE OITO HORAS POR SEMANA, DEVENDO TUDO SER OBJETO DE RELATÓRIO A SER ENTREGUE A ESTE JUÍZO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 41123 Nr: 1562-27.2011.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. B. DA S.

ADVOGADO: MARCELO JUNIOR GONÇALVES

REQUERIDO(A): RUBENS KARA JOSÉ

REQUERIDO(A): GILMAR ULIANA

ADVOGADO: MARCELO KARA JOSE

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

DEFIRO O PLEITO RETRO.

INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

16775 - 2006 \ 170. Nr: 2409-39.2005.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIADO PNEUS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

EXECUTADOS(AS): EDSON ROBERTO PAES

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 10 DIAS, SOBRE POSSIVEL INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

INTIME-SE. CUMPRASE.

22480 - 2007 \ 164. Nr: 536-33.2007.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JUARA-MT

ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI

EXECUTADOS(AS): PEDRO MATIAS CEARA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

COM O PAGAMENTO HÁ A EXTINÇÃO DA DÍVIDA, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADO O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO CÓDIGO CIVIL.



CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC. NESSE SENTIDO O STJ ASSIM SE POSICIONA:

"A CIRCUNSTÂNCIA DE O EXECUTADO HAVER PAGADO A DÍVIDA, APROVEITANDO-SE DE ABATIMENTO AUTORIZADO EM LEI, NÃO CONFIGURA TRANSAÇÃO, MAS RECONHECIMENTO DO PEDIDO. A SENTENÇA QUE DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE TAL PAGAMENTO, DEVE CONDENAR O EXECUTADO EM HONORÁRIOS POR SUCUMBÊNCIA" (RSTJ 74/336).

NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794A, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM:

"1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO".

POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQÜENDA, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, C.C. O ART. 269, II, DO CPC.

SEM CUSTAS. P. R. I.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 36737 Nr: 902-67.2010.811.0018

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB- LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ERCIO GONÇALVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

DIFERENTEMENTE DO ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS. 44, O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, COMO INFORMA A PETIÇÃO DE FLS. 41.

PROMOVA, O AUTOR, A CITAÇÃO DO RÉU, FORNECENDO SEU ATUAL ENDEREÇO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2174 - 2006 \ 662. Nr:

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA

ADVOGADO: SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

REQUERIDO(A): JOSÉ EUFRASIO DA SILVA

REQUERIDO(A): VALMIRO LUIZ DA SILVA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

REQUERIDO(A): ISRAEL LUIZ DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIA DA PENHA DA SILVA

REQUERIDO(A): TEREZINHA DALILA DA SILVA BEZERRA

REQUERIDO(A): PAULO LUIZ DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PINHEIRO

REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA

DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

32069 - 2009 \ 418. Nr: 4653-33.2008.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE JUARA-MT

ADVOGADO: THALLES DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI

EXECUTADOS(AS): WALDEIR SEREIA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS,

UMA DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É O PAGAMENTO, COMO PRECONIZA O ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC.

COM O PAGAMENTO HÁ A EXTINÇÃO DA DÍVIDA, SEU DESAPARECIMENTO DO MUNDO JURÍDICO EM DECORRÊNCIA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, TANTO É QUE, PAGO O DÉBITO, NÃO PODE MAIS SER COBRADO O PAGAMENTO, PORTANTO, É O MEIO NORMAL DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, TAL QUAL DISPÕE O ART. 304 DO CÓDIGO CIVIL.

CABÍVEL, PORTANTO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, QUE DEVE SER PRONUNCIADA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA PARTE EXECUTADA, CUJA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL É O ARTIGO 794, I, DO CPC.

NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O COMANDO DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, ASSIM EXPÕEM:

"1. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A NORMA TRATA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, QUE EQUIVALERIA AO 'MÉRITO' DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE MATÉRIA ATINENTE À ESPECIFICIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MAS GUARDA SIMILITUDE COM O CPC 269, VALE DIZER, MATÉRIA QUE ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO".

POR TODO O EXPOSTO, NOTICIADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQÜENDA JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 794, I, DO CPC.

SEM CUSTAS. P. R. I.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE ESTES AUTOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

24574 - 2007 \ 337. Nr: 2673-85.2007.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS SAVOINE JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS BERGO

ADVOGADO: GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN

ADVOGADO: RONEY SANDRO CUNHA

EXECUTADOS(AS): JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. RONEY SANDRO DA CUNHA PARA FAZER CARGA DOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Cod.Proc.: 42596 Nr: 3024-19.2011.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ERCIO GONÇALVES

ADVOGADO: SILVIANA MILENE DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS.

SE TEMPESTIVOS, RECEBO-OS PARA DISCUSSÃO, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA DE CAUÇÃO EXIGIDA PELO ART. 739-A, §1º DO CPC, SENÃO VEJAMOS:

ART. 739-A. OS EMBARGOS DO EXECUTADO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.382, DE 2006).

§ 10 O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DO EMBARGANTE, ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS QUANDO, SENDO RELEVANTES



SEUS FUNDAMENTOS, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.382, DE 2006).

INTIME-SE A EMBARGADA PARA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS.
CUMPRA-SE.

JUARA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 42627 Nr: 3055-39.2011.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-
ADVOGADO: MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): TEREZA MARIA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS EM CORREIÇÃO,
RECEBO A PRETENSÃO DE EMBARGOS, VEZ QUE INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE.

CITE-SE A EMBARGADA, NA PESSOA DO ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, CONFORME ART. 740 DO CPC.

APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO RÉU

Cod.Proc.: 38575 Nr: 2600-11.2010.811.0018

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CIDIVALDO DO AMARAL PEREIRA
RÉU(S): ADRIANO BENEDITO BARROSO DA CRUZ
ADVOGADO: ANA CLAUDIA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO: MARCIA DE CAMPOS LUNA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS EM CORREIÇÃO,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA EM FACE DE ADRIANO BARROS DA CRUZ E CIDIVALDO DO AMARAL PEREIRA, ADUZINDO QUE EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DENUNCIADO, ESTE NO DIA 03/09/2010 AMEAÇOU DE MORTE O OFENDIDO MIKE REIS DA SILVA COM ARMA DE FOGO, COMO CONSTA NO INQUÉRITO POLICIAL. QUANTO AO SEGUNDO DENUNCIADO, ESTE POR SER O DONO DA ARMA UTILIZADA PELO PRIMEIRO DENUNCIADO, FORA PRESO EM FLAGRANTE DELITO, AO SER ABORDADO POR POLICIAIS CIVIS. CONSTA A APREENSÃO DE DUAS ARMAS, UMA DE CALIBRE 22 E OUTRA DE CALIBRE 36, AMBAS DE USO PERMITIDO.

CONSTAM NOS AUTOS O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 16/17, TERMO DE DEPOIMENTO FLS. 18;20/23, AUTOS DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO FLS. 41 E TERMO DE VERIFICAÇÃO E EFICIÊNCIA FLS. 43;45.

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 30/09/2010, (FL. 55) E OS RÉUS, CITADOS, APRESENTARAM DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 61/63;65/69.

REALIZADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FORAM INTERROGADOS OS RÉUS E OUVIDAS QUATRO TESTEMUNHAS COMUNS FLS.89/93. EM MEMORIAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DOS RÉUS NOS EXATOS TERMOS DA VESTIBULAR ACUSATÓRIA (FLS. 08/12).

A DEFESA APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU (FLS. 104/109).

É O RELATO. DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE ADRIANO BARROS DA CRUZ, PELA PRÁTICA DO DELITO

PREVISTO NO ART. 16 DA LEI 10826/2003 C/C ART. 147 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO EM CONCURSO FORMAL MATERIAL E CIDIVALDO DO AMARAL PEREIRA, PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 16 DA CITADA LEI.

DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA
DA MATERIALIDADE

A MATERIALIDADE DO CRIME TIPIFICADO NA LEI QUE REGULAMENTA O PORTE DE ARMA DE FOGO ENCONTRA-SE SOBEJAMENTE COMPROVADA, PELOS SEGUINTE DOCUMENTOS: AUTO DE FLAGRANTE DELITO (FLS. 14), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 16/17), TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO (FLS. 41), TERMO DE VERIFICAÇÃO E EFICIÊNCIA (FLS. 43).

DA AUTORIA

A AUTORIA TAMBÉM ESTÁ PATENTE NOS AUTOS, POIS OS POLICIAIS OUVIDOS COMO TESTEMUNHAS, AFIRMAM TER VISTO E APREENDIDO EM FLAGRANTE DELITO A ARMA COM OS RÉUS ADRIANO E CIDIVALDO. A TESTEMUNHA VIVALCI SILVA DE SOUZA, POLICIAL CIVIL, OUVIDO EM JUÍZO (FLS. 64), RELATOU OS FATOS AFIRMANDO QUE ENCONTRARAM O RÉU COM ARMA EM SUA CASA. VEJAMOS:

"(...)

TEST.: A ARMA ESTOU ME RECORDANDO! FOI PEGO UMA GARRUCHA COM O ADRIANO, E NEM ERA EFICIENTE, JÁ A ARMA DO CIDIVALDO, COMO ELE PRATICAVA TIRO, ELA FUNCIONAVA.

JUÍZA: ENTÃO FOI PEGO UMA ARMA COM O ADRIANO E OUTRA NA CASA DO CIDIVALDO?

TEST: SIM!

ADVOGADA: A BRIGA, O SENHOR NÃO TEVE CONHECIMENTO?

TEST: NÃO. SÓ SEI QUE O CIDIVALDO NÃO BRIGOU COM NINGUÉM!

OS RÉUS FORAM DENUNCIADOS PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO RESTRITO, ART. 16 DA LEI 10.826/03. CONTUDO, A DEFESA ALEGA QUE AS ARMAS APREENDIDAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, INCISO II DO DECRETO 3.665/2000, SÃO ARMAS DE CALIBRES 22 E 36, SENDO, PORTANTO, DE USO PERMITIDO, DEVENDO SEGUNDO ESTA SER DESCLASSIFICADO O CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO RESTRITO, PARA USO PERMITIDO.

INSTA SALIENTA QUE, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/2003, É IRRELEVANTE SE A ARMA DE FOGO É DE USO PERMITIDO OU RESTRITO, BASTANDO APENAS QUE SEU O IDENTIFICADOR ESTEJA SUPRIMIDO.

VEJA A JURISPRUDÊNCIA:

EMENTA: HABEAS CORPUS. TIPICIDADE. PORTE ILEGAL DE ARMA DESMUNICIADA E COM NUMERAÇÃO RASPADA. INCIDÊNCIA DO INCISO IV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. A TESE DA ATIPICIDADE DO PORTE ILEGAL DE ARMA DESMUNICIADA NÃO FOI ARGUIDA PERANTE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. NO JULGAMENTO DO RHC 89.889, DA RELATORIA DA MINISTRA CÁRMEM LÚCIA, O PLÊNARIO DESTA COLENA CORTE ENTENDEU QUE O DELITO DE QUE TRATA O INCISO IV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO É POLÍTICA CRIMINAL DE VALORIZAÇÃO DO PODER-DEVER DO ESTADO DE CONTROLAR AS ARMAS DE FOGO QUE CIRCULAM EM NOSSO PAÍS. ISSO PORQUE A SUPRESSÃO DO NÚMERO, MARCA, OU QUALQUER OUTRO SINAL IDENTIFICADOR DO ARTEFATO LESIVO IMPEDE O SEU CADASTRAMENTO E CONTROLE. 3. A FUNÇÃO SOCIAL DO COMBATE AO DELITO EM FOCO ALCANÇA QUALQUER TIPO DE ARMA DE FOGO; E NÃO APENAS ARMAMENTO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO. TANTO É ASSIM QUE O PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA CONSTITUI CRIME AUTÔNOMO. FIGURA PENAL QUE, NO CASO, TEM COMO CIRCUNSTÂNCIA ELEMENTAR O FATO DE A ARMA (SEJA ELA DE USO RESTRITO OU NÃO) ESTAR COM A NUMERAÇÃO OU QUALQUER OUTRO SINAL IDENTIFICADOR ADULTERADO, RASPADO OU SUPRIMIDO. 4. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. (PROCESSO: HC 99582 RS - RELATOR(A): MIN. CARLOS BRITTO - JULGAMENTO: ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA - PUBLICAÇÃO: DJE-208).

OBSERVA-SE QUE O ART. 16, INCISO IV DA LEI 10826/2003 TUTELA O PODER-DEVER DO ESTADO DE CONTROLAR AS ARMAS QUE CIRCULAM NO PAÍS, ISSO PORQUE A SUPRESSÃO DO NÚMERO, DA MARCA OU DE QUALQUER OUTRO SINAL IDENTIFICADOR DO ARTEFATO



POTENCIALMENTE LESIVO IMPEDE O CADASTRO, O CONTROLE, ENFIM, O RASTREAMENTO DA ARMA.

QUANTO À TIPIFICAÇÃO DO CRIME ANTE A SUPRESSÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA ARMA, ASSIM LEÇIONAM OS ILUSTRES DOUTRINADORES GUSTAVO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA E PAULO HENRIQUE ARANDA FULLER EM SEU LIVRO "LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIA", 5ª ED. SÃO PAULO: PREMIER MAXIMA. 2008, PAG. 476:

"JUSTIFICA-SE A INCRIMINAÇÃO UMA VEZ QUE A CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO COM A IDENTIFICAÇÃO ADULTERADA AFRONTA DIRETAMENTE O ESPÍRITO DA LEGISLAÇÃO, QUE É O CONTROLE DAS ARMAS DE FOGO NO TERRITÓRIO NACIONAL".

DO CRIME DE AMEAÇA

RESTA PREJUDICADA A MATERIALIDADE DO CRIME EM TELA, HAJA VISTA QUE A SUPOSTA VÍTIMA NEGA A OCORRÊNCIA DO FATOS. EM JUÍZO, ESTA ASSIM SE MANIFESTOU:

"(...)

JUÍZA: (...) COMO FOI ESSA BRIGA, FOI COM USO DE ARMA DE FOGO?

VÍTIMA: NÃO! FOI NA MÃO MESMO!

JUÍZA: CONSTA AQUI QUE ELE TERIA USADO ARMA, TE AMEAÇADO TAMBÉM?

VÍTIMA: NÃO, SÓ DE CHAMAR PARA A PORRADA MESMO, NO SOCO!

JUÍZA: VOCÊ SABE SE ELE PORTAVA OU TINHA UMA ARMA EM CASA?

VÍTIMA: NÃO!

DO CONCURSO MATERIAL

REZA O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, QUE O CONCURSO MATERIAL SE DARÁ DA PRÁTICA PELO AGENTE CRIMINOSO, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, DE DOIS OU MAIS CRIMES, IDÊNTICOS OU NÃO.

PARA A CONFIGURAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL, SERIA INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE AMEAÇA, OU SEJA, SERIA A SOMATÓRIA DE AÇÕES OU OMISSÕES, SENDO QUE NO CASO EM TELA, TEM-SE TÃO SOMENTE AÇÃO SINGULAR.

ASSIM, COM VASTO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS, O PLEITO MINISTERIAL DEVE SER ACOLHIDO PARCIALMENTE COLHIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR OS RÉUS CIDIVALDO DO AMARAL PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE JUARA-MT, NASCIDO EM 04/12/1991, FILHO DE ARGEMIRO MOTA PEREIRA E JOSEFA BARROSO DO AMARAL E ADRIANO BARROS DA CRUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE JUARA-MT, NASCIDO EM 15/04/1992, FILHO DE VALDOMIRO BARROS DA CRUZ E ODETE BARROS DO AMARAL, ÀS PENAS DO ARTIGO 16, INCISO IV DA LEI 10.826/03.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONCLUI QUE OS RÉUS AGIRAM COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEIS AS SUAS CONDUTAS, ESTANDO EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. NÃO REGISTRAM ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA PERQUIRIR SOBRE A CONDUTA SOCIAL DESTES, E TAMPOUCO VISLUMBRO ELEMENTOS SOBRE A PERSONALIDADE DOS TAIS.

DESTA FEITA, FIXO A PENA BASE EM TRÊS (03) ANOS DE RECLUSÃO.

CONSTATO A EXISTÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO DOS RÉUS, PORÉM DEIXO DE MINORAR A PENA EM RAZÃO DE TÊ-LA FIXADO NO MÍNIMO LEGAL.

ANTE A INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS NA DOSAGEM, FIXO A PENA EM DEFINITIVO DE AMBOS OS RÉUS EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DOS FATOS.

NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, FIXO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE

SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, VISTOS QUE OS ANTECEDENTES DOS RÉUS INDICAM SER POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 44, III DO CÓDIGO PENAL.

DECLARO O PERDIMENTO DAS ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS EM FAVOR DA UNIÃO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 91, II, "A", DO CÓDIGO PENAL, DETERMINANDO AS PROVIDÊNCIAS DO ART. 25 DA LEI Nº 10.826/2003.

DEIXO DE CONDENAR OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SEREM POBRES NA FORMA DA LEI.

P. R. I. C.

TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUEM-SE O INI E O TRE, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA E SE ARQUIVEM OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

JUARA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Juína

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE JUÍNA

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):DIVINA DA CONCEIÇÃO BRAGA

EXPEDIENTE:2011/45

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

47991 - 2009 \ 254. Nr: 1761-96.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: WILSON GUIMARÃES

ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO: MARILENE DRUM VIEIRA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROTOCOLAR O PRESENTE PEDIDO DE EXECUÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA PROJUDI, TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO DE FL. 65, A SEGUIR TRANSCRITA. " VISTOS, EM CORREIÇÃO. À FL. 62 A PARTE RECLAMANTE REQUEREU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS, A QUAL NÃO FORA CUMPRIDA ATÉ O PRESENTE MOMENTO PELA PARTE RECLAMADA. NESSE CONTEXTO, É IMPORTANTE FRISAR QUE A PETIÇÃO MENCIONADA FOI ACOSTADA AOS AUTOS NA DATA DE 06/09/2011, NÃO SENDO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, RECEBIDA E DISTRIBUÍDA COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTUDO, DIANTE DA IMPLANTAÇÃO NESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, EM 19/08/2010, DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PROJUDI), DISCIPLINADO PELA LEI N. 11.419/2006, NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL A TRAMITAÇÃO DE NOVOS PEDIDOS DE EXECUÇÃO EM "PROCESSOS FÍSICOS". SENDO ASSIM, E, CONSIDERANDO AINDA, QUE A PARTE EXEQUENTE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DETERMINO SEJA O MESMO INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROTOCOLAR O PRESENTE PEDIDO DE EXECUÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA PROJUDI, DISTRIBUINDO-O COMO "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL", DEVENDO AINDA, "ESCANEAR" AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA INSTRUIR A REFERIDA AÇÃO, QUAIS SEJAM, SENTENÇA DE MÉRITO E A RESPECTIVA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. DECORRIDO O PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS IMEDIATAMENTE AO ARQUIVO, DANDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

51695 - 2009 \ 596. Nr: 4811-33.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTADA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FL. 68, A SEGUIR TRANSCRITA. " VISTOS, EM CORREIÇÃO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 55659 Nr: 1940-93.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL



E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ANGELO DA SILVA CERQUEIRA

ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO: *ZI

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RECLAMANTE DA R. SENTENÇA DE FL. 47, A SEGUIR TRANSCRITA. " VISTOS, EM CORREIÇÃO. VERIFICA-SE DA CERTIDÃO ACOSTADA À FL. 45, QUE A PARTE RECLAMANTE NÃO INFORMOU O ENDEREÇO ATUAL DO RECLAMADO NO PRAZO ESTIPULADO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 51, § 1º DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL E SUA ENTREGA A AUTORA MEDIANTE FOTOCÓPIA NOS AUTOS ÀS SUAS EXPENSAS, DEVENDO A MESMA RETIRÁ-LOS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 26/29. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRÁ-SE."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

50983 - 2009 \ 521. Nr: 4403-42.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ALESSANDRA MACEDO ZAGO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

RECLAMADO: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FL. 152, A SEGUIR TRANSCRITA. " VISTOS, EM CORREIÇÃO. ANTE A SUA TEMPESTIVIDADE, RECEBO O RECURSO INOMINADO E SUAS RAZÕES INTERPOSTOS ÀS FLS. 101/117, SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, IN FINE, DA LEI Nº 9.099/96, BEM COMO AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS OFERECIDAS PELA INCLITA DEFESA ÀS FLS. 127/135. POR FIM, PROCEDA-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ENCAMINHEM-SE OS PRESENTES AUTOS A UMA DAS EGRÉGIAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO, PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO DO RECURSO, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

23834 - 2004 \ 109. Nr: 2172-18.2004.811.0025

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ERNESTO FRANCIS ARANTES PENTEADO

ADVOGADO: INAÍTA GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO ARNOLD

ADVOGADO: MARCOS ARNOLD

RECLAMADO: MAURÍLIA PEREIRA

ADVOGADO: ARNO OSTWALD

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA RECLAMADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/34, A SEGUIR TRANSCRITA. " VISTOS. RELATÓRIO DISPENSADO NOS TERMOS DA LEI 9.099/95. DECIDO. ANTE A AUSÊNCIA DA RECLAMADA NESTA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM QUE PESE TER SIDO DEVIDAMENTE INTIMADO À FL. 23, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DO ART. 20 DA CITADA LEI, REPUTANDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PEDIDO INICIAL, UMA VEZ QUE A MATÉRIA DE DEFESA LEVANTADA FOI A OCORRÊNCIA DE USUCAPÍO, SOBRE A QUAL NÃO HÁ NENHUM INÍCIO DE PROVA. O PRÓPRIO NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU INDICA SEU DESINTERESSE PELA CAUSA. ANTE O EXPOSTO, DECRETO A REVELIA DOS RECLAMADOS E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL, PARA DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO À FL. 03 EM FAVOR

DO AUTOR. FIXO MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 461, § 4º DO CPC. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA TOMAR OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA SE EVITAR CONTENDA FÍSICA ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS, SOLICITANDO APOIO POLICIAL, SE NECESSÁRIO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA DA LEI 9.099/95. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE OS RECLAMADOS E SEU PATRONO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

Comarca de Mirassol D'Oeste

2ª Vara

Ofício

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã):CLEUSA ROBERTO DO CARMO

EXPEDIENTE:2011/394

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

Cod.Proc.: 124706 Nr: 496-33.2011.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): R. T. L. R. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LOPES PIVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS RÉUS DOS R. DESPACHAS ABAIXO TRANSCRITOS, . QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA EM CARTÓRIO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS DE FORMA SUCESSIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE FLS, 245 VISTOS EM CORREIÇÃO; O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 193 ENCONTRA-SE SUPERADO E NÃO HÁ NOTÍCIAS DO JUÍZO DEPRECADO ACERCA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO RESTANTES. NOS TERMOS DO ART. 222, §1º DO CPP A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NÃO SUSPENDE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. DESSA FORMA, DETERMINO QUE AS PARTES SEJAM INTIMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS DE FORMA SUCESSIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OBSERVANDO-SE A ORDEM LEGAL, SENDO PRIMEIRO O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEGUNDO A DEFESA DA RÉ ROSSILDA TARCILA LEMA RUIZ E POR FIM A DEFESA DE BENEDITO JANGO DA SILVA. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. MIRASSOL D'OESTE-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 256, VISTOS EM CORREIÇÃO; ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DE FL. 255 E DETERMINO QUE SE AGUARDE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 22 DE SETEMBRO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FLS. 303 VISTOS EM CORREIÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 52 DO STJ, UMA VEZ ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO. DESSA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 261/263. OUTROSSIM, CUMPRÁ-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 245. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 146324 Nr: 3957-13.2011.811.0011

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): J. P.

INDICIADO(A): L. C. G. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSÉ DE CASTRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO R. DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO. VISTOS ETC. CUIDA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA APRESENTADO POR LUIZ CARLOS GIANINI, DEVIDAMENTE



QUALIFICADOS NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE INEXISTEM MOTIVOS SATISFATÓRIOS TENDENTES A DETERMINAR A SUA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA. PUGNOU, AO FINAL, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PARA O FIM DE SER-LHE CONCEDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA. INSTADO A MANIFESTAR, A REPRESENTANTE MINISTERIAL PUGNOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 54/59). É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM DETRIMENTO DO INDICIADO LUIZ CARLOS GIANINI, ENTENDO QUE O PEDIDO VEICULADO ESTÁ FADADO AO INSUCESSO, HAJA VISTA QUE OS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA AINDA SUBSISTEM COM ROBUSTEZ TAL, QUE DÃO AZO À MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DO REQUERIDO NO CÁRCERE. É QUE, A BASE FÁTICA SOBRE O QUAL SE DEBRUÇARAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE FLS. 37/40 QUE DERAM SUSTENTÁCULO À MANUTENÇÃO DO RÉU PROVISORIAMENTE SEGREGADO – SOB O PRETEXTO DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA, CORPORIFICADA, NO CAOS EM PAUTA -, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, MANTEVE NA ÍNTEGRA, SEM QUÊ SE OPERASSE QUALQUER VARIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO SUBSEQÜENTE. DEVERAS, INEXISTEM, NOS AUTOS, QUALQUER ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE TENHAM, POR SI SÓ, A ESPECIAL VIRTUDE DE CONDUZIR À IDÉIA DE QUE TENHAM CESSADO OS MOTIVOS QUE CATALISARAM O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERIDO. DESSA FEITA, PARTINDO DA PREMISSE ELEMENTAR DE QUE A CONJUNTURA FÁTICA QUE ALICERÇOU O VEREDICTO QUE DELIBEROU POR DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA PERMANECER INCÓLUME, SEM QUE RESTASSE HOSTILIZADA POR EVENTUAIS VICISSITUDES SUPERVENIENTES, IMPÕE-SE, SEM QUALQUER SOBRESSALTO, A CONSERVAÇÃO DO INDICIADO EM REGIME DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO INDICIADO LUIZ CARLOS GIANINI, DEVENDO PERMANECER RECOLHIDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O MP. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE – MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

32084 - 2009 \ 10. Nr: 2675-42.2008.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ADELMO GÓES EMERICK

RÉU(S): VALDINEI LUIZ ROSA SILVA

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DR. ADELMO GÓES EMERICK QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 13H20MIN, NA COMARCA DE PARANAÍBA MS

32086 - 2009 \ 12. Nr: 2667-65.2008.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDINEI LUIZ ROSA SILVA

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO: ADELMO GÓES EMERICK

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DR. ADELMO GÓES EMERICK QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 13H15MIN, NA COMARCA DE PARANAÍBA MS

80250 - 2009 \ 519. Nr: 2209-14.2009.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. S. DE M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MILTON PEREIRA MERQUÍADES - PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO(A): E. DE F.

ADVOGADO: GERALDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, DECLARANDO O REQUERIDO EMERSON DE FREITAS COMO PAI BIOLÓGICO DO INVESTIGANTE EDSON SOBRINHO DE MELO, O QUAL PASSARÁ A SE CHAMAR EDSON SOBRINHO DE MELO

FREITAS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SER DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA A SER ABERTA EM NOME DA MÃE DA REQUERENTE. CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS PRETÉRITOS NO IMPORTE DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO INICIAL. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA ABERTURA DE CONTA POUPANÇA EM NOME DA MÃE DA REQUERENTE, SRA. ERINETE SEBASTIANA DE MELO, PORTADORA DO RG Nº 984.324 SSP/MT. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA QUE SEJA INSCRITO O NOME DO RÉU COMO PAI, BEM COMO O NOME DE SEUS PROGENITORES. TRANSITADA EM JULGADO E NADA SENDO REQUERIDO E NÃO HAVENDO NENHUMA PENDÊNCIA, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P.R.I. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

Cod.Proc.: 121365 Nr: 113-55.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDIVAN AMARAL

ADVOGADO: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA EM CARTÓRIO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AS FLS. 55/59

Cod.Proc.: 102532 Nr: 837-93.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO MACHADO NETO

ADVOGADO: LUIZ PEREIRA PARDIN

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA EM CARTÓRIO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AS FLS. 63/69

Cod.Proc.: 128235 Nr: 1049-80.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA DO CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

ADVOGADO: NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE QUE OS AUTOS ENCONTRA-SE COM CARGA EM CARTÓRIO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AS FLS. 62/68

Cod.Proc.: 146360 Nr: 3960-65.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. B. D. COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ADELMO GÓES EMERICK

REQUERIDO(A): EL DA SILVA & SILVA LTDA ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NOS AUTOS SUPRA,



NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. OUTROSSIM, INFORMO QUE REFERIDO VALOR PODERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 17345-2, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1320-X, EM NOME DE DIRETORIA DO FORUM - CENTRAL DE MANDADOS.

Comarca de Nova Mutum

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

ESCRIVÃO(Ã): GLEICIANI DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA AGUILAR

EXPEDIENTE: 2011/39

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 45165 Nr: 608-05.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SILENE RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO: LEANDRO WESTPHALEN MICHEL

RECLAMADO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO

AUTOS 45165/608-05.2010.811.0086

...3. DISPOSITIVO

A) REMETA-SE À JUSTIÇA COMUM, PARA APENSAMENTO AOS AUTOS DE CÓD. 48345;

B) INTIMEM-SE.

26510 - 2003 \ 193. Nr: 297-58.2003.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO SAUERESSIG

ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS

RECLAMADO: JAIR LORENSET

RECLAMADO: EDEMAR PEDRO BAO

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: 1. NÃO CONSTAM RESTRIÇÕES NO SISTEMA RENAJUD.

2. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVE-SE.

26510 - 2003 \ 193. Nr: 297-58.2003.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO SAUERESSIG

ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS

RECLAMADO: JAIR LORENSET

RECLAMADO: EDEMAR PEDRO BAO

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: 1. EM NOVA DILIGÊNCIA, NÃO CONSTAM RESTRIÇÕES.

2. CUMpra-SE DESPACHO RETRO.

Cod.Proc.: 46116 Nr: 1535-68.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIA CELIA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: PAULO DE ALMEIDA VILELA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE NOVA MUTUM - SICREDI MUTUM

ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA

AUTOS 46116/1535-68.2010.811.0086

...3. DISPOSITIVO

A) DECLARO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, INC. VI, CPC);

B) INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

43164 - 2009 \ 533. Nr: 2477-37.2009.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SIDNEI LANZARINI

ADVOGADO: CESAR ROBERTO BONI

ADVOGADO: SANDRO LANZARINI

RECLAMADO: CAMPO LIMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA

AUTOS 43164-533/09

...3. DISPOSITIVO

A) JULGO IMPROCEDENTE A LIDE;

B) INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

44996 - 2010 \ 39. Nr: 422-79.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LILIANE ANGELA CONTE

ADVOGADO: ANDRÉ DE ALMEIDA VILELA

RECLAMADO: TAM LINHAS AÉREAS

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA

AUTOS 44996/422-79.2010.811.0086

...3. DISPOSITIVO

A) DECLARO INEXIGÍVEL O DÉBITO, CONDENANDO A PARTE REQUERIDA À DEVOLUÇÃO SIMPLES DO EFETIVANDO PAGO, COM JUROS DE MORA EM 1% A.M. DESDE A CITAÇÃO (ART. 405, CC) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A JUDICIALIZAÇÃO (ART. 1º, §2º, LEI 6.899/81, BEM COMO A CONDENO À REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$ 3.000,00, COM JUROS DE MORA EM 1% A.M. CONTADOS CONFORME SÚMULA 54, STJ E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA CONFORME SÚMULA 362, STJ;

B) INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 45967 Nr: 1385-87.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RENATO MOREIRA DAMASCO

RECLAMANTE: ANDRESSA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO: EDSON MACHADO BARRETO

RECLAMADO: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A

RECLAMADO: AEROFLY VIAGENS

RECLAMADO: AGÊNCIA DE VIAGENS MUTUM TURISMO

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA

AUTOS 45967/1385-87.2010.811.0086

...3. DISPOSITIVO

A) JULGO IMPROCEDENTE A LIDE EM FACE DE VRG LINHAS AÉREAS S/A E CONDENO AEROFLY VIAGENS E AGÊNCIA DE VIAGENS MUTUM TURISMO, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, PARA CADA UM DOS REQUERENTES, COM JUROS DE MORA EM 1% A.M. CONTADOS CONFORME SÚMULA 54, STJ E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA SEGUNDO SÚMULA 362, STJ;

B) INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 46069 Nr: 1488-94.2010.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: VW MÁQUINAS WILSON RODRIGUES SILVA - ME

ADVOGADO: JOÃO ALVES SANTOS

RECLAMADO: ERAI MAGGI SCHEFFER ME

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, DESIGNO SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/02/2012 ÀS 14:00 HORAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR

40439 - 2008 \ 747. Nr: 3431-20.2008.811.0086

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL



E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELI CATARINA SCHAEGLER KRETSCHMANN
ADVOGADO: EDUARDO RAFAEL BUSS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A - OI
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
DESPACHO: 1. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.
2. EFETUADO A GARANTIA DO JUÍZO, (FLS. 203-204), DECLARO SUSPENSA A EXECUÇÃO.
3. RECEBO A PRETENSÃO RECURSAL DE FLS. 138-151.
4. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA CONTRA-RAZÕES.
5. COM A RESPOSTA PROCESSUAL, À TURMA RECURSAL.
6. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

42213 - 2009 \ 372. Nr: 1549-86.2009.811.0086
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOSÉ CASSIMIRO VIANA
ADVOGADO: CARLOS SOARES DE JESUS
ADVOGADO: ERICSON CÉSAR GOMES
EXECUTADOS(AS): ROMILDO JOSÉ GONÇALVES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO
AUTOS 42213-372/09
...3. DISPOSITIVO
A) REMETA-SE À JUSTIÇA COMUM, PARA APENSAMENTO AOS AUTOS DE CÓD. 41857 E 42213;
B) INTIMEM-SE.

39280 - 2008 \ 499. Nr: 2230-90.2008.811.0086
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: HUGO HENRIQUE GARCIA
ADVOGADO: GUSTAVO CASTRO GARCIA
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MAZO FÁVERO
RECLAMADO: ALEX VALDOCIR DA COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVA MUTUM
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

43355 - 2009 \ 570. Nr: 2721-63.2009.811.0086
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BENHUR ANTÔNIO GAMBETTA
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
EXECUTADOS(AS): DIVINA APARECIDA FRANCISCA BEZERRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE NEGATIVA DE F. 33, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

42929 - 2009 \ 490. Nr: 2276-45.2009.811.0086
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: DEORI DE PAULA
ADVOGADO: LEANDRO FELIX PEREIRA
ADVOGADO: GLEICIQUELI DE OLIVEIRA GRISOSTE FIGUEIREDO
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A - OI
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE F. 170

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO
38671 - 2008 \ 353. Nr: 1580-43.2008.811.0086
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: GENÉSIO BENEDITO DA SILVA.
RECLAMADO: MARINA CICARONI ALBERICI ME
ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
DESPACHO: 1. INTIME-SE PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, SOB PENA DE MULTA DO ART. 475-J CPC.
2. CUMPRA-SE.

2ª Vara

Edital

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2011/125

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2049-49.2010.811.0012 – CÓD. 35976

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: DOMARY NETO TELES MEDEIROS
DJAILSA CANDIDO MEDEIROS

PARTE RÉ/DEVEDORA: MANOEL TELES BARBOSA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MANOEL TELES BARBOSA, CPF: 433.572.451-91 FILIAÇÃO: ANTONIO BARBOSA E EVA TELES BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 5/7/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANAUBA-MG, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO SILVA S/Nº, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.809,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS), REFERENTE PERÍODO DE NOVEMBRO/2009 A OUTUBRO/2010
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 1.809,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, MARLENE ALVES DE LIMA BIAZI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

CARMO JOSÉ BRAUN
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE DIAS/MULTA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3184-33.2009.811.0012 – CÓD. 33815

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: LUIZ PAULO DE ARAUJO

INTIMANDO(A, S): DENUNCIADO(A): LUIZ PAULO DE ARAUJO FILIAÇÃO: ANTONIA LAURINDA DE ARAUJO, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FLORIANO-PI, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: QUADRA 16, LOTE 21, Nº 80, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

Comarca de Nova Xavantina



FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DOS DIAS/MULTA, DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 102/112, NO VALOR DE R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), ATUALIZADOS EM 04/11/2010, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE PRISÃO.

EU, MARLENE ALVES DE LIMA BIAZI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

CARMO JOSÉ BRAUN
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Comarca de Pontes e Lacerda

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã): DELFINA PEREIRA DE ANDRADE
EXPEDIENTE: 2011/74

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

51055 - 2010 \ 4. Nr: 3435-24.2004.811.0013
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): ADRIANA ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO: JOSÉ OTACÍLIO DE SOUZA - THASSO
INTIMAÇÃO: DR. JOSÉ OTACÍLIO DE SOUZA, PATRONO DA RÉ ADRIANA ANTONIO DE FREITAS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DETERMINO A INTIMAÇÃO DO PATRONO DA RÉ ADRIANA ANTUNES DE FREITAS ACERCA DA DECISÃO ENCARTEADA ÀS FLS. 1584/1585 DOS AUTOS EM APENSO [3430-02.2004.811.0013 (2418)], NO BOJO DA QUAL FOI DEFERIDA A REUNIÃO DOS PROCESSOS [3430-02.2004.811.0013 (24108) E 3435-24.2004.811.0013 (51055)] PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO EM CONJUNTO PERANTE O TRIBUNAL DO JURI. INTIME-SE. ABRA-SE VISTA DO CADERNO AO DR. JOSÉ OTACÍLIO DE SOUZA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CÂCERES, 25 DE NOVEMBRO DE 2011. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO (JUIZ DE DIREITO - COLABORADOR) E CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS (JUIZ DE DIREITO - COLABORADOR).

Comarca de Poxoréu

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE POXORÉU
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): RENATA DO CARMO EVARISTO
ESCRIVÃO(Ã): JUSCINETE SOUZA REIS
EXPEDIENTE: 2011/175

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 60167 Nr: 1399-59.2011.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ORISVALDO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: PAULO DE SOUZA FREITAS JUNIOR E MÁRIO CARDI FILHO. DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS NESTE JUÍZO. APÓS, RETOREM CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRE-SE."

20537 - 2006 \ 2. Nr: 52-64.2006.811.0014
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): VALDINÉIA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: STAEI MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: STAEI MARIA DA SILVA, DA SENTENÇA PROLATADA AS FL. 149, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "DIANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, V, DO CÓDIGO PENAL, RECONHEÇO QUE OPEROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, JULGANDO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO PENAL, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA VALDINÉIA BEZERRA DE SOUZA, QUALIFICADA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO MESMO CODEX. DORAVANTE, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 146, ONDE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DENUNCIADA. PROCEDAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 29481 Nr: 286-70.2011.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILDO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR (A) FEDERAL - INSS
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 49, A SEGUIR TRANSCRITO: " CERTIFICO E DOU FÉ, EU OF. JUSTIÇA ABAIXO ASSINADO, QUE PROCEDI A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE TODO O TEOR DESTA. CERTIFICO AINDA QUE DEIXEI DE INTIMAR O REQUERENTE, FACE A INSUFICIÊNCIA DE ENDEREÇO. POX. 18/11/2011. OFICIAL CELES"

Cod.Proc.: 29475 Nr: 280-63.2011.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARMANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PROCURADOR (A) FEDERAL - INSS
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO, DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 47, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITO: "DEIXEI DE INTIMAR O REQUERENTE, PELO FATO DE TER PERCORRIDO POR TODO O ASSENTAMENTO MÁRTIRES DOS CARAJÁS E NÃO TER LOCALIZADO O REQUERENTE,FUI INFORMADO PELO PRESIDENTE DAQUELE ASSENTAMENTO, O SR. DAVI PEREIRA ALVES, QUE RESIDE ALI MAIS DE 10 ANOS E NUNCA VIU FALAR DO INTIMANDO. OFICIAL CELES.

Cod.Proc.: 28963 Nr: 1468-28.2010.811.0014
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: RONILDO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA, DA DECISÃO DE FLS. 38/39, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, POR NÃO RESTAR EVIDENCIADO O DIREITO DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE.
DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INCIDENTE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME JÁ DETERMINADO



ANTERIOREMENTE.
INTIME-SE.CUMPRASE."

26225 - 2009 \ 27. Nr: 201-55.2009.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTIANA CAVALCANTE

ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: BENJAMIM DE OLIVEIRA E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO.CUMPRASE." Poxoréu, 02 de dezembro de 2011. Juscinete Souza Reis Gestora

2ª Vara

Expediente

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE:2011/924

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

23662 - 2007 \ 46. Nr: 977-26.2007.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IDARI VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI OAB/MT 8.740-A PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS

Cod.Proc.: 29466 Nr: 271-04.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO DA SILVA

ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO MARLON CÉSAR SILVA MORAES OAB/MT 5.629 PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:30 HORAS

Cod.Proc.: 29028 Nr: 1531-53.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ TEÓFILO BARBOSA

ADVOGADO: BENJAMIM DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO BENJAMIM DE OLIVEIRA OAB/MT 5.041 PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Cod.Proc.: 29319 Nr: 118-68.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSENIR DE JESUS SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ PANCOTTI

ADVOGADO: PATRÍCIA BROIM PANCOTTI

ADVOGADO: MÁRCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ANTONIO JOSÉ PANCOTTI, OAB/SP 60.957, PATRÍCIA BROIM PANCOTTI OAB/SP 180.767 E MÁRCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS OAB/SP 244.188 PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 11:00 HORAS

25377 - 2008 \ 81. Nr: 658-24.2008.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA PEREIRA CIRILO

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI OAB/MT 8.740-A PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Cod.Proc.: 29368 Nr: 173-19.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAQUIM MARTINS DE SIQUEIRA NETO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOAQUIM MARRTINS DE SIQUEIRA NETO OAB/MT 3.777 PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE POXORÉU

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO

ESCRIVÃO(Ã):MARILÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2011/38

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

26839 - 2009 \ 122. Nr: 804-31.2009.811.0014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ORLANDO RIBEIRO VILELA-ME

ADVOGADO: THIAGO SOUZA BORGES

EXECUTADOS(AS): ARLINDO FERNANDES PINA FILHO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. THIAGO SOUZA BORGES, DA 1ª PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/01/2012, ÀS 09H00, EM NÃO HAVENDO LICITANTE FICA DESIGNADO O DIA 06/02/2012, ÀS 09H00 PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA.

Poxoréu, 05 de dezembro de 2011.

Marilúcia Rodrigues de Oliveira – Gestora Judiciário – Portaria 10/2009.

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÃO(Ã):BELª ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA

EXPEDIENTE:2011/75

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

17412 - 2009 \ 34. Nr: 440-51.2009.811.0049



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVANGELISTA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
REQUERIDO(A): FEIRÃO DOS MÓVEIS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: WILSON FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVI
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 440-51.2009.811.0049 – CÓD. 17412-VISTOS.TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS EM FACE DA DECISÃO DE FLS.263/274.EMBARGO DE DECLARAÇÃO É O MEIO, PELO QUAL, UMA DAS PARTES SE UTILIZA PARA REQUERER AO JUIZ PROLATOR DE UMA DETERMINADA DECISÃO, QUE A ESCLAREÇA NOS SEUS PONTOS OSCUROS, OU A COMPLETE, QUANDO OMISSA, QUE LHE REPARE OU ELIMINE EVENTUAIS CONTRADIÇÕES, POR ACASO, NELA EXISTENTES.EM ANÁLISE A SENTENÇA PROFERIDA VÊ-SE QUE AS EMPRESAS – VIVO S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, FEIRÃO MÓVEIS E EMBRATEL FORAM CONDENADAS AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00, CADA UMA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA O AUTOR – EVANGELISTA GOMES DE OLIVEIRA; E AINDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.LOGO, SOBRE O VALOR QUE CADA REQUERIDA FOI CONDENADA AO PAGAMENTO POR DANO MORAL, INCIDIRÁ AINDA, O PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA IMPORTÂNCIA DE 10% (DEZ POR CENTO).EFETIVAMENTE, NÃO VEJO PROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS PROPOSTOS PELA REQUERIDA – EMBRATEL, POIS NÃO HÁ O QUE SER ESCLARECIDO, COMPLETADO OU QUE ELIMINE EVENTUAL CONTRADIÇÃO.DESTE MODO, CONHEÇO DO RECURSO, E NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS APRESENTADOS.JÁ EM ANÁLISE AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 278, EM PRIMEIRA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE, ENTENDO QUE O RECURSO MANEJADO PREENCHE OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS PARA O SEU RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO. ASSIM, ATENTO AO QUE DETERMINA O 518 E ART. 520, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, UMA VEZ QUE TEMPESTIVO.INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL, E, INDEPENDENTE DELA, SE DECORRIDO O PRAZO PARA TAL FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSTANDO NOSSAS HOMENAGENS.CUMpra-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
GESTOR:GERSON NUNES DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2011/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7591 - 2007 \ 4. Nr: 76-92.2007.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX SANDER DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO
REQUERIDO(A): ZAHER E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JUNIOR

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCEDA-SE À ADEQUADA AUTUAÇÃO DO FEITO. INTIME-SE AS PARTES PARA CUMPRIMENTO DO V. ACÓRDÃO DE FL. RETRO, CERTIFICANDO-SE O NECESSÁRIO.

11035 - 2009 \ 2. Nr: 41-64.2009.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERNANI EVANDRO KLASENER
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS

DOCUMENTO EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DAS PARTES ACECA DO RETORNO DOS AUTOS ADVINDOS DA TURMA RECURSAL DO TJMT. EM NADA SENDO REQUERIDO, SERÁ ESTE FEITO ARQUIVADO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

8959 - 2007 \ 188. Nr: 1054-69.2007.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR DOMINGOS MARTINI

REQUERIDO(A): CENTRAL DE ASSISTÊNCIA CELULAR
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC E LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE REQUERIDA A APRESENTAR, NO PRAZO, SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

10448 - 2008 \ 253. Nr: 1003-24.2008.811.0035

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GENIALDA CRUZ DE ARAÚJO - ME
ADVOGADO: ROGÉRIO COUTO CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: PATRICIA CARLIENE BARROS GIANCOMOLLI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIGA O AUTOR, POR SEU PROCURADOR, SE OSTENTA INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PENA DE EXTINÇÃO.

6867 - 2006 \ 61. Nr: 526-69.2006.811.0035

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GABRIEL LOPES JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ MASTELARO
REQUERIDO(A): VALDIR ADAMSKI (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA CNGC E LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FL. 99, QUE ATRIBUIU O VALOR DE R\$ 10.000,00 AO AUTOMÓVEL MARCA FORD FIESTA HECHT, COR PRATA, ANO 2004, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

6799 - 2006 \ 57. Nr: 470-36.2006.811.0035

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA VACCARO SCHREINER
ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: CÂNDIDO PARREIRA DUARTE NETO



ADVOGADO: PATRÍCIA MARIANO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): JOSANE MEHRET

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS EM CORREIÇÃO, DISPENSO O RELATÓRIO. EM ANÁLISE, COLHE-SE QUE O PÓLO ATIVO, EMBORA INTIMADO PARA CONFERIR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SILENCIOU, PRESUMINDO-SE, ASSIM, AUSÊNCIA DE INTERESSE RELATIVAMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, RAZÃO PELA QUAL JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM A APECIAÇÃO DO MÉRITO. NÃO HÁ CUSTAS, NEM HONORÁRIOS. EM HAVENDO REQUERIMENTO AO DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE RESPECTIVA, DEFIRO-O EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. EM HAVENDO INTERESSE, A PARTE CREDORA PODERÁ PROTESTAR O TÍTULO OU CADASTRAR O NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NOS TERMOS DE ENUNCIADO DO FONAJE. NO MAIS, A EXTINÇÃO INDEPENDE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO OU INTIMAÇÃO ESPECÍFICA RELATIVAMENTE À PARTE INTERESSADA. PRIC, ARQUIVANDO-SE APÓS.

je.altogarcas@tj.mt.gov.br

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ALTO TAQUARI
VARA ÚNICA
JUIZ: CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃ: MONIK ASSAD DE LIMA
EXPEDIENTE: 2011/47

EDITAL DE CITAÇÃO

14387 - 2011 \ 70. Nr: 1126-50.2005.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JOSE CARLOS AMORIM

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1126-50.2005.811.0092 - 14387

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: JOSE CARLOS AMORIM

CITANDO: JOSE CARLOS AMORIM, RG: 18.522.200 SSP/SP, FILIAÇÃO: PEDRO AMORIM E MARIA ALMEIDA AMORIM, DATA DE NASCIMENTO: 9/1/1966, BRASILEIRO, NATURAL DE PIQUEROBI/SP, CONVIVENTE, MOTOTAXISTA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/09/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: DENUNCIADO POR TER PRATICADO, EM TESE, POR QUATRO VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA (ARTIGO 71 DO CP) A CONDUTA DELITUOSA DESCRITA NO ARTIGO 213 C/C 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO: "CÓDIGO N.º 14387. D.R.A. VISTOS ETC, RECEBO A DENÚNCIA

OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO JOSÉ CARLOS AMORIM, POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP E POR RESTAREM EVIDENCIADOS A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396, CAPUT DO CPP – REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008), QUE SERÁ CONTADO A PARTIR DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO. NO PRAZO DE RESPOSTA, 10 (DEZ) DIAS, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR O QUE FOR DE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ NO MÁXIMO DE 8 (OITO), NA FORMA DO ARTIGO 401 DO REFERIDO DIPLOMA PROCESSUAL. DECORRIDO O PRAZO SEM A MANIFESTAÇÃO, DÊ VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO, E APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DEFIRO TODOS OS REQUERIMENTOS MINISTERIAIS DE FLS. 119. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA

GESTOR JUDICIÁRIO

PROVIMENTO N.º 52/07-CGJ

20041 - 2011 \ 9. Nr: 188-79.2010.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): RITIANE DIOMIDIO DE SOUZA VIEIRA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 188-79.2010.811.0092 -20041

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: RITIANE DIOMIDIO DE SOUZA VIEIRA

CITANDO: RITIANE DIOMIDIO DE SOUZA VIEIRA, RG: 1.931.435-3 SSP/MT,

FILIAÇÃO: LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA E DE CELIA SILVEIRA DE SOUZA,

DATA DE NASCIMENTO: 12/3/1986, BRASILEIRO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITOS, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: O DENUNCIADO INCURSO NA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO DEVENDO O MESMO SER CITADO PARA RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO CAPUT, DO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CASO O RÉU CITADO NÃO OFEREÇA A RESPOSTA ESCRITA, OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA PATROCINAR A DEFESA DAQUELE EM JUÍZO, CABENDO, A SECRETARIA ABRIR VISTA DOS AUTOS AO MESMO PARA QUE O FAÇA EM SEU NOME. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL, REQUISITANDO-SE AS CERTIDÕES E AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O DENUNCIADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ALTO TAQUARI/MT, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E NACIONAL, BEM COMO A DELEGACIA DE ORIGEM, EM ATENÇÃO AO



DISPOSTO NO ITEM 7.16.1 (INCISO II), SEÇÃO 16, CAPÍTULO 7, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

Cod.Proc.: 21474 Nr: 284-60.2011.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): IDEON DE SOUZA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 284-60.2011.811.0092 -21474

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: IDEON DE SOUZA

CITANDO: IDEON DE SOUZA, RG: 1.363.729-0 SSP/MT, FILIAÇÃO: ELENIR FÁTIMA DE SOUZA BONIFÁCIO, NASCIMENTO: 12/8/1980, BRASILEIRO, NATURAL DE JATAÍ-GO, PEDREIRO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/5/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITOS, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: O DENUNCIADO INCURSO NA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 306 DA LEI Nº 9503/97.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO DEVENDO O MESMO SER CITADO PARA RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO CAPUT, DO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CASO O RÉU CITADO NÃO OFEREÇA A RESPOSTA ESCRITA, OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA PATROCINAR A DEFESA DAQUELE EM JUÍZO, CABENDO, A SECRETARIA ABRIR VISTA DOS AUTOS AO MESMO PARA QUE O FAÇA EM SEU NOME. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL, REQUISITANDO-SE AS CERTIDÕES E AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O DENUNCIADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ALTO TAQUARI/MT, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E NACIONAL, BEM COMO A DELEGACIA DE ORIGEM, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 7.16.1 (INCISO II), SEÇÃO 16, CAPÍTULO 7, DA CNGC. ESTÁ AFIXADA NOS AUTOS A TARJA INDICATIVA DE RÉU PRESO, APESAR DO TEOR DAS FLS. 21. CERTIFIQUE-SE E PROCEDA COM O NECESSÁRIO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

16161 - 2007 \ 84. Nr: 512-74.2007.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): EDIVALDO RODRIGUES BONFIM

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 512-74.2007.811.0092 - 16161

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: EDIVALDO RODRIGUES BONFIM

CITANDO: EDIVALDO RODRIGUES BONFIM, CPF: 018.802.901-03, RG: 1.725.603-8 SSP/MT, FILIAÇÃO: LAURA RODRIGUES BONFIM, DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1985, BRASILEIRO, NATURAL DE COSTA RICA/MS, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO: "VISTOS ETC. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA EDIVALDO RODRIGUES BONFIM, NOS TERMOS DE SUA PROPOSIÇÃO, QUE DÁ O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTS. NELA MENCIONADOS, POSTO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DO ART. 43 DO MESMO CODEX. ESTRIBA A DECISÃO EM ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS, ÚNICOS FACTÍVEIS NESTA QUADRA, A DENOTAR PERSPECTIVAS DE EXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS", INDICANDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DE RECEBER A DENÚNCIA, COM OS CONSEQUENTES AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. LEVANTE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO, ATENDENDO-SE A COTA MINISTERIAL DE P. 41. JUNTADOS OS ANTECEDENTES, SOBRE EVENTUAL SURSIS PROCESSUAL, PRONUNCIE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE MINEIROS - GO, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM A FINALIDADE DE CITAR E INTIMAR O DENUNCIADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO, A FIM DE, NÃO SENDO PROPOSTA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ SE FAZER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTES O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL. CASO PROPOSTA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO ANTES DO INTERROGATÓRIO, PROPOR-LHE O BENEFÍCIO. COMUNIQUE-SE O CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, OS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO, NACIONAL E ESTADUAL, O INFOSEG E A DEPOL DE ONDE PROVEIO O PROCEDIMENTO INQUERITORIAL, CERTIFICANDO-SE, DE ACORDO COM A SEÇÃO 16, DO CAPÍTULO 7 DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E CUMpra-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

17315 - 2008 \ 29. Nr: 468-21.2008.811.0092



AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): GILMAR CARDOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 468-21.2008.811.0092 – 17315

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: GILMAR CARDOSO DOS SANTOS

CITANDO: GILMAR CARDOSO DOS SANTOS, FILIAÇÃO: VILMAR SANTOS DA SILVA E ILZA CARDOSO DE SÁ, DATA DE NASCIMENTO: 11/6/1989, BRASILEIRO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/6/2008

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITOS, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: O DENUNCIADO INCURSO NA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS: (FLS. 40): "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. I – PRESENTE OS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA, RECEBO A DENÚNCIA DE FL. 09/10. II – DESIGNO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 (MT) PARA INTERROGATÓRIO DO RÉU. III – CITE-SE O DENUNCIADO E O NOTIFIQUE DA DATA DO INTERROGATÓRIO, ADVERTINDO-O QUE DEVERÁ COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DE ADVOGADO. IV – DEFIRO A COLHEITA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME REQUERIDO EM FL. 38. V – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO". (FLS. 41): "CHAMO O FEITO À ORDEM PARA ADEQUÁ-LO AO NOVO RITO PROCESSUAL, DE ACORDO COM A LEI 11.719/08, EM VIGOR DESDE AGOSTO DO CORRENTE ANO. A CITADA LEI ALTEROU SUBSTANCIALMENTE O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PRINCIPALMENTE NO QUE CONCERNE À INSTRUÇÃO CRIMINAL. VISANDO EVITAR QUALQUER NULIDADE E EM RESPEITO AO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM, NECESSÁRIA A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS VIGENTES. ANTE O EXPOSTO, DECIDO: I – CHAMO O FEITO À ORDEM. II – CANCELO A AUDIÊNCIA OUTRORA DESIGNADA. III – CITE-SE O DENUNCIADO, CONCEDENDO-O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA. IV – DEFIRO A COLHEITA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME REQUERIDO EM FL. 38. V – DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VI – APÓS, VOLTEM-ME PARA DELIBERAR QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DA DEFESA OU DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

Cod.Proc.: 21126 Nr: 1268-78.2010.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): MANOEL ROBSON DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1268-78.2010.811.0092 – 21126

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: MANOEL ROBSON DOS SANTOS

CITANDO: MANOEL ROBSON DOS SANTOS, FILIAÇÃO: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS E MARIA ARLETE DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 24/4/1980, BRASILEIRO, NATURAL DE MARUIN/SE, SOLTEIRO, PEDREIRO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/3/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO DEVENDO O MESMO SER CITADO PARA RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO CAPUT, DO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CASO O RÉU CITADO NÃO OFEREÇA A RESPOSTA ESCRITA, OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA PATROCINAR A DEFESA DAQUELE EM JUÍZO, CABENDO, A SECRETARIA ABRIR VISTA DOS AUTOS AO MESMO PARA QUE O FAÇA EM SEU NOME. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL, REQUISITANDO-SE AS CERTIDÕES E AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O DENUNCIADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ALTO TAQUARI/MT, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E NACIONAL, BEM COMO A DELEGACIA DE ORIGEM, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 7.16.1 (INCISO II), SEÇÃO 16, CAPÍTULO 7, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, _____ MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

ALTO TAQUARI, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

Cod.Proc.: 21708 Nr: 518-42.2011.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MARIA CARMELITA BORGES DA SILVA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 518-42.2011.811.0092

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: MARIA CARMELITA BORGES DA SILVA

CITANDO: MARIA CARMELITA BORGES DA SILVA, CPF: 774.478.591-68, RG: 1213782-0 SSP/MT, FILIAÇÃO: CRISTINO BORGES DA SILVA E RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 14/3/1961, BRASILEIRO, NATURAL DE SANTA VITÓRIA DO MEAREM/MA, CONVIVENTE, COZINHEIRA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/08/2011



FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: DENUNCIADO POR TER PRATICADO, EM TESE, A CONDUTA DELITUOSA DESCRITA NO ARTIGO 310 DA LEI Nº 9.503/97.

DECISÃO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO DEVENDO O MESMO SER CITADO PARA RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO CAPUT, DO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CASO O RÉU CITADO NÃO OFEREÇA A RESPOSTA ESCRITA, OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA PATROCINAR A DEFESA DAQUELE EM JUÍZO, CABENDO, A SECRETARIA ABRIR VISTA DOS AUTOS AO MESMO PARA QUE O FAÇA EM SEU NOME. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL, REQUISITANDO-SE AS CERTIDÕES E AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O DENUNCIADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ALTO TAQUARI/MT, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E NACIONAL, BEM COMO A DELEGACIA DE ORIGEM, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 7.16.1 (INCISO II), SEÇÃO 16, CAPÍTULO 7, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI, 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

15697 - 2010 \ 91. Nr: 50-20.2007.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): GILSON GOMES BATISTA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 50-20.2007.811.0092 - 15697

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: GILSON GOMES BATISTA

CITANDO: GILSON GOMES BATISTA, RG: 9699003-1 SSP/MT, FILIAÇÃO: GERSON BATISTA DE ALMEIDA E JUVÊNIA GOMES BATISTA, DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1974, BRASILEIRO, NATURAL DE ALTO ARAGUAIA/MT, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/08/2010

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITOS, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: O DENUNCIADO INCURSO NA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO DEVENDO O MESMO SER CITADO PARA

RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO CAPUT, DO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CASO O RÉU CITADO NÃO OFEREÇA A RESPOSTA ESCRITA, OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA PATROCINAR A DEFESA DAQUELE EM JUÍZO, CABENDO, A SECRETARIA ABRIR VISTA DOS AUTOS AO MESMO PARA QUE O FAÇA EM SEU NOME. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL, REQUISITANDO-SE AS CERTIDÕES E AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O DENUNCIADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ALTO TAQUARI/MT, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E NACIONAL, BEM COMO A DELEGACIA DE ORIGEM, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 7.16.1 (INCISO II), SEÇÃO 16, CAPÍTULO 7, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI.

ALTO TAQUARI - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA

GESTOR JUDICIÁRIO

PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

Cod.Proc.: 20614 Nr: 758-65.2010.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): MARCOS PAULO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 758-65.2010.811.0092 - 20614

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: MARCOS PAULO DOS SANTOS

CITANDO: MARCOS PAULO DOS SANTOS, CPF: 840.554.131-49, RG:

1.044.456 SSP/MT, FILIAÇÃO: ESTER DOS SANTOS E ANTÔNIO JOSE DE

MELO, DATA DE NASCIMENTO: 15/5/1974, BRASILEIRO, NATURAL DE

MOGI DAS CRUZES/SP, CONVIVENTE, COMERCIANTE.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2010

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO MARCOS PAULO DOS SANTOS DEVENDO O MESMO SER CITADO PARA RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO CAPUT, DO ART. 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CASO O RÉU CITADO NÃO OFEREÇA A RESPOSTA ESCRITA, OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA PATROCINAR A DEFESA DAQUELE EM JUÍZO, CABENDO, A SECRETARIA ABRIR VISTA DOS AUTOS AO MESMO PARA QUE O FAÇA EM SEU NOME. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL, REQUISITANDO-SE AS CERTIDÕES E AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O DENUNCIADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ALTO TAQUARI/MT, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E NACIONAL, BEM COMO A DELEGACIA DE ORIGEM, EM ATENÇÃO AO



DISPOSTO NO ITEM 7.16.1 (INCISO II), SEÇÃO 16, CAPÍTULO 7, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.
MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

Cod.Proc.: 20763 Nr: 905-91.2010.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): MARCOS NATALINO TRIZOTTI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 905-91.2010.811.0092 -20763

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: MARCOS NATALINO TRIZOTTI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/11/2010

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITOS, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: O DENUNCIADO INCURSO NA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 306 DA LEI Nº 9503/97.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO MARCOS NATALINO TRIZOTTI DEVENDO O MESMO SER CITADO PARA RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO CAPUT, DO ART. 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CASO O RÉU CITADO NÃO OFEREÇA A RESPOSTA ESCRITA, OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA PATROCINAR A DEFESA DAQUELE EM JUÍZO, CABENDO, A SECRETARIA ABRIR VISTA DOS AUTOS AO MESMO PARA QUE O FAÇA EM SEU NOME. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL, REQUISITANDO-SE AS CERTIDÕES E AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O DENUNCIADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ALTO TAQUARI/MT, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E NACIONAL, BEM COMO A DELEGACIA DE ORIGEM, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 7.16.1 (INCISO II), SEÇÃO 16, CAPÍTULO 7, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

Cod.Proc.: 20872 Nr: 1014-08.2010.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MANOEL MESSIAS SANTOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1014-08.2010.811.0092-20872

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: MANOEL MESSIAS SANTOS DA SILVA

CITANDO: MANOEL MESSIAS SANTOS DA SILVA, FILIAÇÃO: MARILENE DOS SANTOS E JOSE CÍCERO DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE PORTUGAL-MT, CONVIVENTE, AJUDANTE DE PEDREIRO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2010

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO MANOEL MESSIAS SANTOS DA SILVA POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDINDO-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT, SOLICITANDO OS PRÉSTIMOS DO JUÍZO DEPRECADO NO SENTIDO DE EFETUAR A CITAÇÃO DO RÉU CONFORME DETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO DE CITAÇÃO O DISPOSTO O CAPUT, DO ART. 396-A, DO CÓDIGO DE

PROCESSO PENAL, CONSTANDO NO BOJO DA PRECATÓRIA O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO (ITEM 7.3.5, SEÇÃO 3, CAPÍTULO 7, DA CNGC), OBSERVANDO A SECRETARIA O QUE PRECONIZA O ART. 354 E 356 DO CPP. INSTRUA A CARTA PRECATÓRIA COM FOTOCÓPIA DA DENÚNCIA, DO INQUÉRITO POLICIAL, DO INTERROGATÓRIO E DA DEFESA PRÉVIA, CONSOANTE ITEM 7.3.3, SEÇÃO 3, CAPÍTULO 7, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

Cod.Proc.: 21068 Nr: 1210-75.2010.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JOSÉ CREOSMAR DE CARVALHO QUEIROZ

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1210-75.2010.811.0092 – 21068

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: JOSÉ CREOSMAR DE CARVALHO QUEIROZ

CITANDO: JOSÉ CREOSMAR DE CARVALHO QUEIROZ, CPF: 004.276.141-71, RG: 1.597.709-9 SSP/MT, FILIAÇÃO: ONORIO QUEIROZ FILHO E MARIA DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 27/4/1983,



BRASILEIRO, NATURAL DE ALTO ARAGUAIA/MT, CONVIVENTE, OPERADOR DE MÁQUINAS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DO ACUSADO DEVENDO O MESMO SER CITADO PARA RESPONDER AS ACUSAÇÕES POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVERÁ CONSTAR NO MANDADO O DISPOSTO NO CAPUT, DO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CASO O RÉU CITADO NÃO OFEREÇA A RESPOSTA ESCRITA, OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA PARA PATROCINAR A DEFESA DAQUELE EM JUÍZO, CABENDO, A SECRETARIA ABRIR VISTA DOS AUTOS AO MESMO PARA QUE O FAÇA EM SEU NOME. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL, REQUISITANDO-SE AS CERTIDÕES E AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA O DENUNCIADO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE ALTO TAQUARI/MT, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO E NACIONAL, BEM COMO A DELEGACIA DE ORIGEM, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 7.16.1 (INCISO II), SEÇÃO 16, CAPÍTULO 7, DA CNGC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

17609 - 2008 \ 53. Nr: 777-42.2008.811.0092

AÇÃO: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): FELIZ JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 777-42.2008.811.0092 - 17609

ESPÉCIE: CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE RÉ: FELIZ JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

CITANDO: FELIZ JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, CPF: 459.430.791-49, RG: 9114430 SSP/MG, FILIAÇÃO: VALDOMIRO ANTUNES DE ALMEIDA E EDITE MARTINS DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 23/6/1968, BRASILEIRO, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, CASADO, AUTÔNOMO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/9/2008

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E O RESUMO DA DENÚNCIA, A SEGUIR TRANSCRITOS, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR DEFESA, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS

PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

RESUMO DA DENÚNCIA: O DENUNCIADO INCURSO NA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "I - PRESENTE OS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA, RECEBO A DENÚNCIA DE FL. 04/06. II - CITE-SE O DENUNCIADO, CONCEDENDO-O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA. III - DEFIRO A COLHEITA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME REQUERIDO EM FL. 42. IV - DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. V - APÓS, VOLTEM-ME PARA DELIBERAR QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DA DEFESA OU DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA
GESTOR JUDICIÁRIO
PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

INTIMAÇÃO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

14241 - 2005 \ 276. Nr: 983-61.2005.811.0092

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO: ANTONIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO

ADVOGADO: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO

REQUERIDO(A): ANTONIO DONIZETE GARCIA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR WELLITON REZENDE SANTOS, NO VALOR DE R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 21940 Nr: 752-24.2011.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): SUZANA BONVINO ESGUEIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR WELLITON REZENDE SANTOS, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

19452 - 2009 \ 182. Nr: 1079-37.2009.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA

EXECUTADOS(AS): SÂMARA E CIA LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE



PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR WELLITON REZENDE SANTOS, NO VALOR DE R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

1850 - 2004 \ 295. Nr: 595-95.2004.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ADUBOS TREVO S/A - GRUPO TREVO
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: BRUNO TORQUETE BARBOSA
ADVOGADO: JULIANO CESAR CLEMENTE
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA PIEDADE BERNINI
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR WELLITON REZENDE SANTOS, NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REMOÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 21941 Nr: 753-09.2011.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARIA JOSÉ BONVINO ESGUEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR WELLITON REZENDE SANTOS, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 21943 Nr: 755-76.2011.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): SUZANA BONVINO ESGUEIRA - ME
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR WELLITON REZENDE SANTOS, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA

18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 21942 Nr: 754-91.2011.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARIA JOSE BONVINO ESGUEIRA - ME
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR WELLITON REZENDE SANTOS, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 22054 Nr: 866-60.2011.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADOS(AS): VILMAR FELIPE FOLMANN
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR WELLITON REZENDE SANTOS, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

Cod.Proc.: 21857 Nr: 668-23.2011.811.0092

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: B. F. S. C.

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO: MIRELLI SILVA
EXECUTADOS(AS): M. C. DOS S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIEM O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENHOR WELLITON REZENDE SANTOS, NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº. 9.868-X, AGÊNCIA 4515-2, DO BANCO DO BRASIL, EM TITULARIDADE DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER COMPROVADO CONFORME DETERMINA A PORTARIA Nº. 066/2010/DF, DA COMARCA DE ALTO TAQUARI/MT, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº. 8454/2010, NO DIA 18/11/2010, E PUBLICADA NO DIA 19/11/2010.

INTIMAÇÃO PARA EMENDA DA INICIAL

Cod.Proc.: 22019 Nr: 831-03.2011.811.0092

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.



ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): SAMARA E CIA. LTDA. ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 44, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTOARA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACOSTANDO AOS AUTOS PROVA DA NOTIFICAÇÃO DA MORA AO DEVEDOR POR CARTÓRIO DE TÍTULO E DOCUMENTOS SITUADO NA COMARCA DA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR, SOB PENA DO INDEFERIMENTO DA PEÇA VESTIBULAR. APÓS, CONCLUSOS."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

19744 - 2009 \ 246. Nr: 1282-96.2009.811.0092

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. L. DA S. B.

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

ADVOGADO: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES

REQUERIDO(A): R. B.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA COM DILIGÊNCIA NEGATIVA E PARA, NO MESMO PRAZO, INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DO REQUERIDO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

19038 - 2009 \ 156. Nr: 1002-28.2009.811.0092

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA PRISCILA NETZLAFF

ADVOGADO: JAIRO PIRES MAFRA

REQUERIDO(A): AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 135, TRANSCRITO A SEGUIR: ".VISTOS. CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS."

14021 - 2005 \ 218. Nr: 764-48.2005.811.0092

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASA- ARIRANHA SERVIÇOS AEROGRÍCOLAS LTDA

REQUERENTE: ELIAS GUTIERREZ JÚNIOR

REQUERENTE: WALTER DA CUNHA STAMATO FILHO

ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLA MARIA PIGOSO DE LUCCA

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO MURAD

REQUERIDO(A): ERNEY MARTINS SPERANDIO

REQUERIDO(A): MARILDA GAROFALO SPERANDIO

ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 359, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA POSTULAREM O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA. CUMPRE-SE."

12806 - 2004 \ 445. Nr: 767-37.2004.811.0092

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BASF S/A

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

REQUERIDO(A): PEDRO ANTÔNIO BAVIA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 116, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS.

CONSIDERANDO O RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE POSTULEM O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS. APÓS, CONCLUSOS."

17123 - 2008 \ 73. Nr: 276-88.2008.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARY BERNINI (ESPOLIO)

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JACIRA BALDANI BERNINI

ADVOGADO: JAIRO PIRES MAFRA

REQUERIDO(A): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 235, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. CONSIDERANDO O V. ACÓRDÃO DE FLS. 226/230, INTIME-SE AS PARTES PARA POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS. APÓS, CONCLUSOS."

19837 - 2010 \ 11. Nr: 1430-10.2009.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ANA IBRANTINA DE OLIVEIRA CARRIJO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 56, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR JUDICIAL PARA A ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO. ATO CONTÍNUO, REALIZE-SE A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO NOS AUTOS. PARA TANTO, NOMEIO COMO LEILOEIRA A EMPRESA LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, ATRIBUINDO A COMISSÃO DO LEILOEIRO NO PATAMAR DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA DO BEM. SALIENTO QUE EM CASO DE SUSPENSÃO OU ACORDO, 3,0% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR DA DÍVIDA SERÁ DEVIDO À LEILOEIRA A TÍTULO DE COMISSÃO, LIMITANDO AO VALOR MÁXIMO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). TODOS OS ATOS REFERENTES À HASTA PÚBLICA FICARÁ A ENCARGO DA LEILOEIRA. INTIMEM-SE."

14040 - 2005 \ 49. Nr: 784-39.2005.811.0092

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

DENUNCIADO(A): R. G. DA S. F.

ADVOGADO: TANISE CRISTINA TORTORELLI

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO, DR. RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 279, TRANSCRITO A SEGUIR: " VISTOS. TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO QUE REFORMOU PARCIALMENTE A SENTENÇA, INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS E EXPEÇA-SE A GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE O FEITO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

5380 - 2004 \ 45. Nr: 151-62.2004.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BAYER S/A

ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL

ADVOGADO: MAURICIO MARTINS FONSECA REIS

ADVOGADO: RAUL CURY NETO

ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): PEDRO ANTÔNIO BAVIA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATENDER AO SOLICITADO PELO JUÍZO DE



BELA VISTA DO PARAÍSO/PR, ÀS FLS. 204, DEVENDO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NAQUELE JUÍZO."

16810 - 2007 \ 238. Nr: 1189-07.2007.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: VALNIR TELES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

EXECUTADOS(AS): GIOVANI LUIGI PERACHIA

EXECUTADOS(AS): RENÉ FRANCISCO FUNGHETTO

EXECUTADOS(AS): VALDIR ANTÔNIO NIEDERMEIER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 112, TRANSCRITA A SEGUIR: "NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS, AO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA COM DILIGÊNCIA NEGATIVA DE FLS. 109/111."

13463 - 2005 \ 56. Nr: 212-83.2005.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERTIBRÁS S/A - ADUBOS E INSETICIDAS

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): SERGIO GARBUGIO

ADVOGADO: MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

ADVOGADO: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES

ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTEM ACERCA DA AVALIAÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, ÀS FLS. 184/190."

13717 - 2005 \ 140. Nr: 467-41.2005.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERTIBRÁS S/A - ADUBOS E INSETICIDAS

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): RENATO SANINI

ADVOGADO: LORIVAL MARCOLINO CLARO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 100/104."

14650 - 2006 \ 29. Nr: 201-20.2006.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRANSPORTADORA V. BRAMBILA LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL

EXECUTADOS(AS): ELIAS LEGESKI MONEGATE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 90/101."

Cod.Proc.: 21581 Nr: 391-07.2011.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO

ADVOGADO: LEONARDO GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 27/28, TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) ISTO POSTO, EX OFFICIO CONHEÇO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR NA VIA DA NECESSIDADE DE AGIR, E COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI, COMBINADO COM O ARTIGO 329, AMBOS DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DIANTE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/1950. SEM CUSTAS, JÁ QUE A PARTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VEZ QUE NÃO HOUVE SUCUMBÊNCIA. NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROVIDENCIEM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVANDO-SE O PRESENTE FEITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 21150 Nr: 1292-09.2010.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGILSON APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 70, TRANSCRITA A SEGUIR: "NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS, AOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 36/69."

Cod.Proc.: 21794 Nr: 605-95.2011.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES

ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

REQUERIDO(A): ENY SUBTIL GONZAGA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 39/50 "

Cod.Proc.: 21463 Nr: 273-31.2011.811.0092

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. C. L. L.

ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA

ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

REQUERIDO(A): R. C. L.

ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 102/107 "

Cod.Proc.: 21913 Nr: 725-41.2011.811.0092

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA ->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: L. B. DE A.

ADVOGADO: AMAURY JÁCOMO

EXCEPTO: D. C. DOS R.

ADVOGADO: EDSON ROBERTO CASTANHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXCEPTO, DR. EDSON ROBERTO CASTANHO, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 12, TRANSCRITO A SEGUIR: ".VISTOS. ETC. SE TEMPESTIVO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E SUSPENDO O FEITO PRINCIPAL, NOS MOLDES DO ART.306 DO CPC. INTIME-SE O EXCEPTO PARA APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO."

3461 - 2004 \ 401. Nr: 722-33.2004.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NEY PEREIRA DE SOUZA



EXECUTADOS(AS): VANDERLEY SANTEIRO TEODORO
 EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTÔNIO CARRIJO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 84/88."

EDITAL**Cod.Proc.: 20912 Nr: 1054-87.2010.811.0092**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): EDIVALDO RODRIGUES BONFIM

INTIMAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO TAQUARI - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1054-87.2010.811.0092 -20912

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: EDIVALDO RODRIGUES BONFIM

INTIMANDO: EDIVALDO RODRIGUES BONFIM, CPF: 018.802.901-03, RG: 1.725.603-8 SSP/MT, FILIAÇÃO: LAURA RODRIGUES BONFIM, DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1985, BRASILEIRO, NATURAL DE COSTA RICA/MS, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/9/2010

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DO RESUMO A SEGUIR TRANSCRITO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INFORMANDO O SEU ENDEREÇO CORRETO, VISANDO INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA.

RESUMO DO EXECUTIVO DE PENA: EXECUTIVO DE PENA ORIUNDO DOS AUTOS Nº 488-12.2008.811.0092 (ID. 17339).

DESPACHO: (FLS. 33): "VISTOS. TENDO EM VISTA CERTIDÃO RETRO INFORMANDO O NÃO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA ENVIADA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, POR NÃO HAVER TEMPO HÁBIL PARA SEU CUMPRIMENTO, REDESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2011, AS 14:30 HORAS (MT). INFORME O JUÍZO DEPRECADO. CASO VENHA NOTÍCIA DE NÃO TER SIDO ENCONTRADO O CONDENADO, INTIME-O POR EDITAL, COM PRAZO DE DEZ DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE". (FLS. 35): "VISTOS. A FIM DE EVITAR PRISÃO DESNECESSÁRIA DIANTE DA RELATIVA PEQUENA PENA, OFICIE-SE A POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CIDADE DE COSTA RICA MS, SOLICITANDO DILIGÊNCIAS NO INTUÍTO DE ENCONTRAR O CONDENADO. CONFIRMANDO-SE O ENDEREÇO RESIDENCIAL NAQUELA CIDADE, PARA LÁ REMETA A GUIA DE EXECUÇÃO APÓS CIENTIFICAR O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE EM RAZÃO DO CONSIDERÁVEL LAPSO DE TEMPO JÁ TRANSCORRIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MONIK ASSAD DE LIMA, GESTOR JUDICIÁRIO, DIGITEI. ALTO TAQUARI - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA

GESTOR JUDICIÁRIO

PROVIMENTO Nº 52/07-CGJ

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE ALTO TAQUARI

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ: CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃ: MONIK ASSAD DE LIMA

EXPEDIENTE: 2011/7

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**18774 - 2009 \ 165. Nr: 382-16.2009.811.0092**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VAGNER PIGARI BENVINDO

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA

REQUERIDO(A): BANCO BMG

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY

ADVOGADO: ILMO GNOATTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 222, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS ETC, RECEBO O RECURSO INOMINADO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, COM FULCRO NO ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95. DEIXO DE APRECIAR O REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 206/207, EM VIRTUDE DO RECURSO INOMINADO TER SIDO RECEBIDO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O RECORRIDO A RESPONDER EM 10 DIAS. A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSIGNADAS AS NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRA-SE."

18000 - 2008 \ 258. Nr: 1128-15.2008.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROZINEI LOURDES MARTINS RAMOS

ADVOGADO: EDSON ROBERTO CASTANHO

REQUERIDO(A): EDINALDO JOSE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 32, TRANSCRITA A SEGUIR: "NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 55/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS AO ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 28/31, BEM COMO, PARA NO MESMO PRAZO, INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO."

19280 - 2009 \ 219. Nr: 1055-09.2009.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILEIDE SOLANGE TONSIS GONÇALVES

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA

REQUERIDO(A): BANCO BMG

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 76, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. DEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO RETRO. A SECRETARIA PARA INTIME A PARTE REQUERIDA A FORNECER AOS AUTOS OS CONTRATOS ORIGINAIS OBJETOS DA PRESENTE LIDE, NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

17337 - 2008 \ 121. Nr: 490-79.2008.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIVANILDO ALVES CARRIJO

ADVOGADO: JAIRO PIRES MAFRA

REQUERIDO(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 124, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS. TROQUE A ETIQUETA DOS AUTOS POR UMA NOVA QUE CONSTE A NOVA NUMERAÇÃO NACIONAL. TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO À CONTA JUDICIAL. DIGAM AS PARTES SOBRE A QUITAÇÃO, VINDO EM SEGUIDA PARA EXTINÇÃO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 20830 Nr: 972-56.2010.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: VERGILINO MARQUES MACHADO
 ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED.
 NÃO PADRONIZADO
 ADVOGADO: EDUARDO COSTA BERTHOLD
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO
 DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 62/63, TRANSCRITO A SEGUIR: "(...) ISTO POSTO, DIANTE DA REGULARIDADE DOS TERMOS DA AVENÇA ENTABULADA PELAS PARTES, HOMOLOGO O ACORDO FORMULADO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME ACORDO ENTABULADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE."

19856 - 2010 \ 2. Nr: 1445-76.2009.811.0092

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: TIAGO MARTINS BARBOSA
 ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES
 ADVOGADO: MAGNUM MORAES NOGUEIRA
 REQUERIDO(A): ANDREZA CRISTINA SANAIOTTI
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA.

11787 - 2004 \ 58. Nr: 996-94.2004.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: JUNIOR CESAR MARQUES DE MATOS
 ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO
 EXECUTADOS(AS): JOAQUIM FERREIRA VIANA
 EXECUTADOS(AS): MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 131, TRANSCRITA A SEGUIR: "NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 55/07-CGJ, TENDO EM VISTA QUE O PATRONO DA REQUERENTE NÃO COMPARECEU EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, IMPULSIONO OS AUTOS AO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EFETIVE A SUA SOLICITAÇÃO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SETOR DE ARQUIVO."

18783 - 2009 \ 166. Nr: 524-20.2009.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: IRAN NEGRÃO FERREIRA
 ADVOGADO: IRAN NEGRÃO FERREIRA
 ADVOGADO: NÚBIA CARLA LUIZ MENDES
 EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): MAGDA DO ROCIO DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO: MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 26, TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA PLAUSIBILIDADE DAS RAZÕES CONTIDAS NO REQUERIMENTO DE FLS. 23/24, DEFIRO O MESMO DEVENDO O EXECUTADO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA DO BEM NOMEADO A PENHORA. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE COM EXTREMA URGÊNCIA."

EDITAL

18179 - 2009 \ 15. Nr: 83-39.2009.811.0092

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: IVANEDI DOS ANJOS OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): NÚBIA CRISTINA CARVALHO
 INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
 ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
 PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N. 83-39.2009.811.0092-18179

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 RECLAMANTE: IVANEDI DOS ANJOS OLIVEIRA
 RECLAMADA: NÚBIA CRISTINA CARVALHO
 INTIMANDO: IVANEDI DOS ANJOS OLIVEIRA, CPF: 038.387.441-60, RG: 1712635-5 SSP/MT, FILIAÇÃO: JOSUE LEMOS DE OLIVEIRA E MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 21/5/1975, BRASILEIRA, NATURAL DE ROSARIO OESTE/MT, SOLTEIRA, DOMESTICA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO, DEVENDO PARA TANTO SE MANIFESTAR ACERCA DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS (FLS. 15/19) E INFORMANDO SE DESEJA ADJUDICAR O BEM, OU AINDA, REQUERER A COMPLEMENTAÇÃO E/OU SOLICITAR A QUITAÇÃO DO DÉBITO.

DESPACHO: "VISTOS. INTIME-SE VIA EDITAL, A PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. APÓS, EM NÃO HAVENDO RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

ALTO TAQUARI - MT, 24 DE OUTUBRO DE 2011.

MONIK ASSAD DE LIMA

GESTOR JUDICIÁRIO

PROVIMENTO Nº 55/07-CGJ

Comarca de Araputanga

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 033/2011

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Alexandre Martins Ferreira, MM Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que o servidor João Henrique, Matrícula 5364, designado para exercer a função Gestor Judiciário, encontra-se afastado no período de 24/12/2011 à 08/01/2012, em face de Folgas compensatórias e recesso Florence;

RESOLVE:

Designar **Geovania Aparecida Nunes**, Técnica Judiciária, matrícula 8537, para exercer a função de Gestora Judiciária, no período de 24/12/2011, a 08/01/2012, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Araputanga-MT, 01 de dezembro de 2011.

Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 032/2011

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Alexandre Martins Ferreira, MM Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 005/2008/DGTJ, de 05.8.2008, que normatiza o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos;

Considerando que o servidor João Henrique, Matrícula 5364, designado para exercer a função Gestor Judiciário, encontra-se afastado no período de 12/12/2011 à 16/12/2011, em face de Folgas compensatórias;

**RESOLVE:**

Designar **Juliana Pena**, Auxiliar Judiciária, matrícula 8790, para exercer a função de Gestora Judiciária, no período de 12/12/2011, a 16/12/2011, durante o afastamento do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Araputanga-MT, 01 de dezembro de 2011.

Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Arenópolis

Vara Única

Edital

JUIZ(A): ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã): DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA
EXPEDIENTE: 2011/194

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

11298 - 2011 \ 2. Nr: 1430-53.2005.811.0026

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE ARENÓPOLIS-MT (MAIS 1 AUTOR)

RÉU(S): EDIVALDO PIRES DE SOUZA

CITANDO:RÉU(S): EDIVALDO PIRES DE SOUZA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUZA E DE LEONICE PIRES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 4/10/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-GO, , TRATORISTA, ENDEREÇO: TERMO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA NOS AUTOS CÓDIGO 11298, BAIRRO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: ARENÓPOLIS-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA CITADO, ENCONTRANDO EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, PARA RESPONDER POR A ACUSAÇÃO, POR ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 396, CAPUT), PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR O QUE FOR DE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ NO MÁXIMO DE 8 (OITO). ADVERTÊNCIA: DECORRIDO O PRAZO SEM APRESENTAR DEFESA, FICA DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA PARA DEFENDER OS INTERESSES DO ACUSADO. RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA OFERECER D E N Ú N C I A EM FACE DE EDIVALDO PIRES DE SOUZA, BRASILEIRO, TRATORISÍÁ, NASCIDO EM 04/10/1981, NATURAL DE IPORÁ/GO, FILHO DE SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUZA E DE LEONICE PIRES DE SOUZA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO, PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: THIAGO SCARPELÛNI VIEIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2005, POR VOLTA DAS 17H:00MIN., NA DELEGACIA DE POLÍCIA, LOCALIZADA NA AVENIDA CASTELO BRANCO, N°891, VILA NOVA, NESTA CIDADE E COMARCA DE ARENÓPOLIS/MT, O AGORA DENUNCIADO, DETERIOROU COISA ALHEIA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO CIO ESTADO. VERIFICA-SE QUE O DENUNCIADO, NA QUALIDADE DE PRESO AO TEMPO DO CRIME, NO INTUÍTO DE EMPREENDER EM FUGA DA UNIDADE PRISIONAL, DETERIOROU PARTE DA CADEIA PÚBLICA DESTA CIDADE, ESCAVANDO UM BURACO NO INTERIOR DE SUA CELA, FAZENDO PERFURAÇÃO NO INTERIOR DO VASO SANITÁRIO. DURANTE UMA TENTATIVA FRUSTRADA DE FUGA, IMPETRADA PELO AGORA DENUNCIADO, OS POLICIAIS LOGRARAM ÊXITO EM IMPEDIR A FUGA E CONSTARAM O BURACO ESCAVADO NO INTERIOR DA CELA. ANTE O EXPOSTO, ENCONTRA-SE O DENUNCIADO EDIVALDO PIRES DE SOUZA, INCURSO NO ART. 163,

PARÁGRAFO ÚNICO, III (CONTRA PATRIMÔNIO DO ESTADO) DO CÓDIGO PENAL, MOTIVO PELO QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER O RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE, COM A CITAÇÃO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, COM A NOTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A FIM DE SEREM INQUIRIDAS, PROSSEGUINDO CONFORME O RITO SUMÁRIO, SENDO AO FINAL PROFERIDA SENTENÇA CONDENATÓRIA. TESTEMUNHAS: OLAIR DE FÁTIMA JARDIM - FLS 13/14; EDELSON BORGES DE AGUIAR - CITADO À FL. 14. ARENÓPOLIS/MT, 26 DE ABRIL DE 2010.

DECISÃO/DESPACHO:INQUÉRITO POLICIAL N. 248/2005 VISTOS. 1. NÃO VERIFICADOS OS CASOS DE REJEIÇÃO LIMINAR PREVISTO NO ART. 395 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA EM DESFAVOR DE EDIVALDO PIRES DE SOUZA, DANDO-O COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADO. 2. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS (CPP, ART. 396, CAPUT), CONSIGNANDO NO MANDADO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INDAGAR AO ACUSADO SE O MESMO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONSTITUIR ADVOGADO. 3. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 8, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A, CAPUT). 4.NÃO APRESENTADA ÀS RESPOSTAS, NO PRAZO LEGAL, DESDE JÁ, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO, PARA OFERECÉ-LA EM ATÉ 10 DIAS (CPP, ART. 396-A, § 2º). 5. SEM PREJUÍZO, DEFIRO OS ITENS A E B DA COTA MINISTERIAL DE FL. 49. 6. APÓS, VENHAM CONCLUSOS PARA OS FINS DO ART. 397 OU 399 DO CPP. INTIMEM-SE E SE CUMpra. ARENÓPOLIS, 12 DE JANEIRO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):CIRENE CAMPOS S. RODRIGUES.

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Intimação

INTIMAÇÃO

23120 - 2009 \ 181. Nr: 825-40.2009.811.0100

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE FATIMA DE ANDRADE
 CURADOR (REQUERENTE): SILVIO CESAR DOS SANTOS
 ADVOGADO: SILVIO CÉSAR DOS SANTOS
 INTERDITADO: FABIANA DE ANDRADE SILVA
 REQUERIDO(A): ESTE JUIZO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSTULOU A INTERDIÇÃO JUDICIAL DE FABIANA DE ANDRADE SILVA, VINDICANDO LHE SEJA NOMEADA A MÃE COMO CURADORA, SENHORA MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE, AMBAS QUALIFICADAS NOS AUTOS. ALEGOU QUE A INTERDITANDA É TOTALMENTE INCAPAZ DE REGER SUA VIDA E ADMINISTRAR SEUS BENS, SEM CONDIÇÕES DE EXERCER SOZINHA OS ATOS CIVIS. NARRADO QUE A INTERDITANDA É TOTALMENTE DEPENDENTE DA MÃE PARA AS ATIVIDADES ROTINEIRAS, EIS QUE NÃO ESCUTA, NEM FALA. ALÉM DISSO, ELA NÃO POSSUI BRAÇOS E PERNAS FIRMES, RAZÃO PELA QUAL NÃO SAI SOZINHA DE CASA, MAS SEMPRE EM COMPANHIA DE SUA MÃE. TRANSCREVEU O DIREITO QUE ENTENDEU AMPARAR A PRETENSÃO, PEDIU A DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO E A NOMEAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE, COMO CURADORA DE SUA FILHA. SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEU VALOR À CAUSA, APORTANDO COM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE P. 10/15. A EXORDIAL FOI RECEBIDA ÀS P. 16. OCASIÃO EM QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA INTERDITANDA E DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. LAUDO PERICIAL ENCARTADO À P. 18. CITAÇÃO DA INTERDITANDA À P. 20. DISPENSADO SEU INTERROGATÓRIO, OUVIDA



UMA TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA E AINDA COLHIDO O DEPOIMENTO DA PRETENZA CURADORA. NOMEADO CURADOR ESPECIAL, QUE NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (ATA DE P. 23). ENCARTADO OFÍCIO INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE BENS DE RAIZ EM NOME DA INTERDITANDA (P. 31). PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS P. 33/34, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JÁ O CURADOR ESPECIAL, MANIFESTOU-SE À P. 38 PELA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. FEITO PRONTO E SEM PRELIMINARES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O ALCANCE DO MÉRITO. A MÃE PODE MOVER A INTERDIÇÃO. MELHOR, DEVE, COM PRIORIDADE NA GRADAÇÃO LEGAL, PROMOVÊ-LA PARA TORNAR-SE CURADORA DO FILHO INCAPAZ, CONFORME REGRAS DOS ARTS. 1.768, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL E 1.177, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA CONFERIDA, COM PRIMAZIA, POR SINAL, SEM CONCORRÊNCIA. A FILHA ESTARIA, SEGUNDO A INICIAL, SUJEITA À CURATELA PORQUE É ENFERMA E DEFICIENTE, SEM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM O ART. 1.767, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. O QUE ESTÁ SENDO RESOLVIDO NESTA CAUSA. LEGITIMIDADE PASSIVA OBSERVADA. NOS DOCUMENTOS DE P. 13/14 JÁ ENTREVISTO O ESTADO MENTAL COMPROMETIDO DA REQUERIDA, COM INDICATIVOS DE QUE SERIA INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, CONFORME REGÊNCIA DOS ARTS. 3.º, INCISO II, E 1.767, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. TRATA-SE O PRIMEIRO DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO DELA ASSINALANDO "REDUÇÃO VOLUMÉTRICA DO HEMISFÉRIO CEREBRAL ESQUERDO, CARACTERIZADA POR PROEMINÊNCIA DOS SULCOS CEREBRAIS E DO VENTRÍCULO LATERAL DESTES LADOS", COM IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA DE "HEMI-ATROFIA CEREBRAL À ESQUERDA". O SEGUNDO É UM EXAME DE FONOAUDIÓLOGA QUE ATESTOU SER A INTERDITANDA "PAC. PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA NEUROSENSORIAL PROFUNDA BILATERAL, RECÉM PROTETIZADA". A PERÍCIA MÉDICA DE P. 18 ATESTA QUE A INTERDITANDA, APESAR DE ENCONTRAR-SE "EM BOM ESTADO DE SAÚDE NO CONTEXTO GERAL. É PORTADORA DE HEMIATROFIA CEREBRAL DESDE A INFÂNCIA, RESPONSÁVEL PELA SÉRIE DE DEFICIÊNCIAS QUE A MESMA POSSUI". "APRESENTA DÉFICITS FUNCIONAIS EM MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR DIREITOS. APRESENTA MARCHA IRREGULAR". QUADRO DE ANORMALIDADES FÍSICAS E PSÍQUICAS DETECTADO NA INTERDITANDA, SEM PRECISÃO DO GRAU DE SUA INCAPACIDADE ATÉ ENTÃO. MAS É INCAPAZ DE COMUNICAR-SE A CONTEÚTO, NÃO PRONUNCIANDO PALAVRAS E NEM POSSUINDO AUDIÇÃO ALGUMA, ALÉM DE DEAMBULAR COM DIFICULDADES, COM MARCHA IRREGULAR, APRESENTANDO DÉFICITS FUNCIONAIS NOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO LADO DIREITO. TANTO QUE NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, HAJA VISTA SER ELA SURDA E MUDA E "APENAS EMITE SONS GRUTURAIIS", CONCLUIU O PERITO NO LAUDO SOBREDITO. OUVIDA UMA TESTEMUNHA, VIZINHA DELA. REVELADO POR ESTA QUE A INTERDITANDA POSSUI DIFICULDADES DE SE LOCOMOVER, QUE É POSSÍVEL PERCEBER QUE SUA MENTE NÃO SE DESENVOLVEU, QUE PARECE CRIANÇA, SENDO QUE A MÃE DELA É QUEM A AJUDA. A PRETENDENTE À CURADORIA TAMBÉM FOI OUVIDA. DISSE QUE SUA FILHA, QUE TEM 21 ANOS DE IDADE, NÃO POSSUI BOA COORDENAÇÃO MOTORA, PARA SE LOCOMOVER PRECISA DE AJUDA, NUNCA SAI SOZINHA, POIS NÃO ESCUTA E NEM FALA. QUESTIONADA, DISSE NÃO DEIXAR A FILHA COZINHAR, MEXER COM ÁGUA OU FOGO, HAJA VISTA NÃO TER CONTROLE SOBRE SEUS MOVIMENTOS. A INTERDITANDA É ANALFABETA, CONSOANTE SE VÊ NA CÓPIA DE SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, EXPEDIDA EM 31 DE AGOSTO DE 2004. AO QUE SE VISLUMBRA NÃO POSSUI CONTROLE SITUACIONAL, DESORIENTADA NO TEMPO E NO ESPAÇO E SEM NOÇÃO DAS COISAS. PELAS PROVAS COLACIONADAS NO FEITO, NÃO DEMONSTROU APTIDÃO PARA O TRABALHO, AINDA QUE TAREFAS ROTINEIRAS DE CASA, HAJA VISTA A DEFICIÊNCIA QUE POSSUI, HEMIATROFIA CEREBRAL, BEM COMO PELA INCAPACIDADE INTELECTUAL DE EXERCITÁ-LAS E DE PORTAR-SE POR SI NOS DEMAIS ATOS DA VIDA CIVIL. ALÉM DISSO, PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, CONFORME DOCUMENTO DE P. 14. O EXAME FÍSICO DA INTERDITANDA, REALIZADO POR PROFISSIONAL DA MEDICINA NOMEADO POR ESTE JUÍZO, ATESTOU SER ELA: "CORADA, HIDRATADA E EUPNEICA, CONSCIENTE, CONTACTUA COM OUTRAS PESSOAS, MAS NÃO FALA (APENAS EMITE SONS GUTURAIIS), NÃO OUVI, ENXERGA. SEGUNDO A MÃE. SEGUNDO A MÃE, CONSEGUE ALIMENTAR-SE

SOZINHA, ANDAR, VESTIR-SE E, FAZER SUA NECESSIDADES BÁSICAS. APRESENTA DÉFICITS FUNCIONAIS EM MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR DIREITOS. APRESENTA MARCHA IRREGULAR." COMO INSTA, RESSALVADA A DEFICIÊNCIA NOTÓRIA QUE ATÉ IMPEDIU SEU INTERROGATÓRIO, A INTERDITANDA É BEM ZELADA PELA MÃE, ORA CANDIDATA A CURADORA, ESTANDO FISICAMENTE BEM, DENTRO DE SUAS LIMITAÇÕES. OS CUIDADOS DA GERATRIZ SÃO PRÓPRIOS DOS DE MÃE, AMPARANDO SUA FILHA DEFICIENTE COM O MÍNIMO DE DIGNIDADE E MÁXIMO DE AMOR. NADA A DESABONAR-LHE A CONDUTA EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO E CARINHO QUE DISPENSA COM SUA CRIA. O ART. 1.767 DO CÓDIGO CIVIL NAS HIPÓTESES QUE ELENCA É EXPRESSO NO QUE PERTINE À PERSPECTIVA DA CURATELA. ASSIM SE ENCONTRA REDIGIDO, COM DESTAQUE: "ART. 1767. ESTÃO SUJEITOS A CURATELA:

I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL; II - AQUELES QUE, POR OUTRA CAUSA DURADOURA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE; III - OS DEFICIENTES MENTAIS, OS ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICOS; IV - OS EXCEPCIONAIS SEM COMPLETO DESENVOLVIMENTO MENTAL; V - OS PRÓDIGOS". LOGO, A SUBSUNÇÃO DO FATOS À NORMA DÁ-SE CLARAMENTE NO ALUDIDO INCISO I DO TRANSCRITO DISPOSITIVO LEGAL, NÃO SE DESCARTANDO O INCISO III, PRIMEIRA PARTE, AMOLDANDO-SE TAMBÉM AO QUE RESTOU AVERIGUADO NO FEITO. FABIANA DE ANDRADE SILVA É UMA PESSOA SEM CONDIÇÕES DE ORIENTAR-SE POR SI, COM DEFICIÊNCIA MENTAL QUE A IMPEDE DE MANTER O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. É DEFICIENTE MENTAL QUE A LEI PROTEGE AO DETERMINAR SUA INTERDIÇÃO E RESPECTIVA CURATELA, CUJOS ELEMENTOS DE PERSUAÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS ATESTAM CONVICTOS A NECESSIDADE DA MEDIDA EM TELA. NESSE CONDÃO, ALINHAM-SE UNÍSSONAS AS PROVAS COLHIDAS DESDE O DESABROCHAR DA CAUSA E ATÉ A SUA CONCLUSÃO, CONSOANTE RETRATADO SUPRA, SEM DISCREPÂNCIA. CONVENIENTE INVOCAR AS LIÇÕES DO GRANDE CIVILISTA WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, QUE LECIONA SOBRE O TEMA EM SUA OBRA "CURSO DE DIREITO CIVIL – DIREITO DE FAMÍLIA, SARAIVA, 1982, VOL. 2, P. 323, A SEGUINTE PREMISSA: "SALIENTE-SE, EM SEGUNDO LUGAR, QUE O DECRETO DE INTERDIÇÃO REQUER QUE O ESTADO DE ALIENAÇÃO SEJA PROLONGADO, DURADOURO, PERMANENTE, HABITUAL, NÃO BASTANDO PASSAGEIRO DISTÚRBO DAS FACULDADES PSÍQUICAS. POR OUTRO LADO, NÃO É MISTER QUE ESSE DISTÚRBO SEJA ININTERRUPTO; AINDA QUE O PACIENTE APRESENTE LÚCIDOS INTERVALOS, DEVE SER INTERDITO. OU MELHOR, COMO ADVERTE CARVALHO SANTOS, PRECISAMENTE PORQUE TEM TAIS INTERVALOS, PERÍODOS DE APARENTE LUCIDEZ, DEVE ELE SER INTERDITO". A RESPEITO, PRELECIONA MARCO AURÉLIO VIANA, IN "CURSO DE DIREITO CIVIL, VOL. I, ED. DEL REY, P. 90, AINDA NA VISÃO DO REVOGADO CC, ELUCIDATIVA LIÇÃO: "A EXPRESSÃO LOUCOS DE TODO O GÊNERO AGASALHA AQUELES QUE APRESENTAM DEFEITO PSÍQUICO QUE INIBE O PORTADOR DE REGER SUA PESSOA E BENS. É O ALIENADO, O AMENTAL, O PSICOPATA, NA LINGUAGEM DO DECRETO Nº 24.559/34, QUE INTRODUZIU MODIFICAÇÕES NO DIREITO COMUM, ATENDENDO ÀQUELES DESVIOS MENTAIS DE POUCA INTENSIDADE, QUE DESACONSELHAM A INCAPACIDADE ABSOLUTA. A CONJUGAÇÃO DO DIPLOMA CIVIL COM O DECRETO REFERIDO PERMITE ALCANÇAR TODO E QUALQUER PROCESSO PATOLÓGICO, DESDE AQUELE QUE SE MANIFESTA DE FORMA EVIDENTE E CLARA, O DENOMINADO FURIOSO, ATÉ AQUELAS ALTERAÇÕES DAS FACULDADES MENTAIS DE MENOR INTENSIDADE, QUE EXIGEM CONHECIMENTO ESPECIALIZADOS PARA SEREM DETECTADAS. PRESENTES TODAS AS ESPÉCIES DE DESEQUILÍBRIO DAS FUNÇÕES CEREBRAIS, PROVENHA DE MÁ-FORMAÇÃO CONGÊNITA, DECORRA DE UMA ENFERMIDADE GERAL OU ESPECÍFICA, ENCONTRE SUA CAUSA EM ACIDENTE. BASTA QUE O COMPORTAMENTO PSÍQUICO DO INDIVÍDUO ESTEJA ATINGIDO, NA SUA VIDA DE RELAÇÃO NA SOCIEDADE". POR FIM, CALHA CITAR AINDA A PRECISA ORIENTAÇÃO DO DOUTRINADOR SÍLVIO DE SALVO VENOSA, NO CURSO "DIREITO CIVIL", VOL. VI, DIREITO DE FAMÍLIA, ED. ATLAS, 3.ª EDIÇÃO, P. 428. DEPOIS DE DIZER QUE A NOVA EXPRESSÃO CONTIDA NO ART. 1.767 DO CÓDIGO CIVIL ESTÁ EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 3.º, INCISO II, DO MESMO DIPLOMA MATERIAL, EM SUBSTITUIÇÃO À ANACRÔNICA DENOMINAÇÃO "LOUCOS DE TODO O GÊNERO", NÃO MAIS ADMITIDA PELA CIÊNCIA, PONTEIA O



SEGUINTE: "EM PRINCÍPIO, PELOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO, A INTERDIÇÃO DOS QUE NÃO POSSUEM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO É TOTAL, ATINGINDO TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. SABEMOS QUE A DEFICIÊNCIA MENTAL APRESENTA GRADAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL HÁ OUTRA POSIÇÃO NO NOVO CÓDIGO CIVIL. DAÍ PORQUE O NOVO ORDENAMENTO CONSIDERA RELATIVAMENTE INCAPAZES OS QUE APRESENTAM DISCERNIMENTO REDUZIDO OU DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO (ART. 4.º, II E III). CABE AO JUIZ DEFERIR, QUANDO POSSÍVEL, A PRÁTICA DE CERTOS ATOS AO INTERDITO, COM BASE NA PERÍCIA MÉDICA, INCLUSIVE COMO FORMA DE INTEGRÁ-LO À SOCIEDADE". ALIÁS, AS PROVAS COLHIDAS DÃO ENSEJO À CONCLUSÃO DE QUE A SITUAÇÃO PSÍQUICA E FÍSICA DA INTERDITANDA SE MOSTRA IRREVERSÍVEL OU PERENE, ALGO QUE A ACOMETE DESDE O NASCIMENTO OU TENRA IDADE, SEM INDICATIVO DE ALTERAÇÃO OU MESMO DE ALGUM INTERVALO DURADOURO, A MERECER A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. COMPROVADO, POIS, COM SOBEJO NO BOJO DOS AUTOS QUE A REQUERIDA NÃO TEM CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REGER SUA PESSOA E SEUS BENS OU DIREITOS, IMPONDO O ACOLHIMENTO DO PLEITO INICIAL, NOS TERMOS RETRO EXPENDIDOS, COM SUA INTEGRAL INTERDIÇÃO, PORQUE DEMONSTRADO QUE ESTÁ LONGE DE SER FRONTEIRIÇA AO RELATIVAMENTE INCAPAZ, SENÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. POR OUTRO LADO, A PRETENDENTE À CURADORIA, ALÉM DO PARENTESCO EM PRIMEIRO GRAU, SUA MÃE, QUE DETÉM LEGITIMIDADE EM PRIMEIRA MÃO PARA OBTER O ENCARGO, É PESSOA DE BEM, CIOSA DE SEUS DEVERES COM A FILHA, DISPENSANDO-LHE OS CARINHOS E ATENÇÕES APROPRIADOS COMO TAL. NADA A INDICAR QUE NÃO CONTINUARÁ A AGIR DO MESMO MODO POR CONTA DE OBTER A CURATELA, ANTE A INTERDIÇÃO COMPLETA. POR FIM, SEM QUALQUER INFORME SOBRE ALGUM BEM OU DIREITO DA INTERDITANDA QUE POSSA PENDER, A DISPENSAR A ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIA E A NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ISTO POSTO, SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES À ESPÉCIE, PROVADA A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA, EM CONSONÂNCIA COM A OPINIÃO DA NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO TOTAL DE FABIANA ANDRADE SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE ADÉRCIO DE ABREU DA SILVA E DE MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE SILVA, SEM PROFISSÃO DEFINIDA, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 1913898-9, SSP/MT, E CPF SOB O N.º 021.070.171-40, COM SEDE NESTA CIDADE, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE CURADORA SUA GERATRIZ, SENHORA MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE, QUALIFICADA NO FEITO, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO DEFINITIVO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 107 DA LRP, ART. 1.184 DO CITADO DIGESTO ADJETIVO E NO ART. 9.º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, REGISTRE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA E PUBLIQUE-A NA IMPRENSA LOCAL, SE TIVER, E NA OFICIAL (DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA), POR 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE UMA E OUTRA PUBLICAÇÃO. DISPENSO A CURADORA ORA NOMEADA DE PRESTAR CAUÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL, EM GARANTIA, SEM BENS IDENTIFICÁVEIS DA INTERDITADA, NOS TERMOS DOS ARTS. 1.745, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL E 1.190 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TAMBÉM NÃO HÁ PORQUE PRESTAR CONTAS DA GESTÃO DOS BENS E/OU DIREITOS DA CURATELADA, RESSALVADAS AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, SOB RISCO DE SER DESTITUÍDA E RESPONDER PELA DESÍDIA, NA FORMA DOS ARTS. 1.755 USQUE 1.762 E 1.774 DO CITADO CODEX SUBSTANTIVO CIVIL. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS SUPRA, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE. P. R. I. C.

Comarca de Dom Aquino**Vara Única****Intimação****Expediente:2011/1209****Processo Com Intimação do Advogado do Embargado****Cod.Proc.: 30045 Nr: 723-51.2011.811.0034**

Ação: Embargos À Execução->Embargos->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Embargante: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado: Oldack Alves Da Silva Neto - Procurador Federal Do Inss

Embargado(A): Dirce Alves De Freitas

Intimação: do Advogado do Embargado, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, do inteiro teor da r. sentença de fls. 17, proferida nos autos acima especificados, abaixo transcrita. Sentença: VISTOS, ETC. Trata-se de Embargos à Execução aviados pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra DIRCE ALVES DE FREITAS. Insurge-se o embargante ao cálculo apresentado pelo embargado nos autos de Execução em apenso, apresentando novo demonstrativo que se encontra acostado às fls 10/11, em relação ao qual a embargada manifestou a sua concordância (fls 15/16). Assim, diante da expressa concordância da embargada, HOMOLOGO o cálculo de fls 10/11, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de custas e honorários ante a gratuidade da Justiça concedida nos autos de execução apensos, a qual estendo aos presentes. Transitada em julgado, extraia-se cópia deste decisum e do cálculo de fls 10/11, juntando-os, mediante certidão, aos autos do processo principal, devendo prosseguir a execução. Após, desapensem-se os presentes autos e arquivem-se. Anotações e cautelas de praxe. P.R.I.C.

Expediente:2011/1212**Processo Com Intimação dos Advogados do Executado****10460 - 2009 \ 18. Nr: 307-54.2009.811.0034**

Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A- Cemart

Advogado: Murillo Espinola De Oliveira Lima

Advogado: Ozana Baptista Gusmão

Requerido(A): Cooperativa Dos Produtores De Amido De Mandioca - Coopam

Requerido(A): Ivan Dos Santos Magalhães

Advogado: Vadi José Graciano

Advogado: Demércio Luiz Gueno

Advogado: Ricardo Marques De Abreu

Advogado: Evaldo Rezende Fernandes

Intimação: dos Advogados do Executado, Drs. Evaldo Rezende Fernandes e Demércio Luiz Gueno, para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do executado, nos autos acima especificados.

Expediente:2011/1211**Processo Com Intimação Do Advogado Da Parte Autora****8957 - 2008 \ 32. Nr: 76-61.2008.811.0034**

Ação: Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Renato Dias Coutinho Neto

Advogado: Evaldo Rezende Fernandes

Advogado: Luiz Foletto

Advogado: Demércio Luiz Gueno

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Advogado: Ricardo Marques De Abreu

Requerido(A): Cia Itaúleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado: Ellen Laura Leite Mungo

Advogado: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso

Intimação: do Advogado do requerente, Dr. Renato Dias Coutinho Neto, para manifestar, no prazo legal, sobre a certidão de fl. 201, requerendo o que entender de direito, nos autos acima especificados. Tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito. Despacho: Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 201, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Expediente:2011/1207**Processo Com Intimação do Advogado do Executado****7266 - 2006 \ 139. Nr: 415-88.2006.811.0034**

Ação: Cumprimento De Sentença->Procedimento De Cumprimento De



Sentença->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Laticínios Dom Aquino Indústria E Comércio Ltda

Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Negrão

Requerido(A): Antonio Pedro Taques Neto

Advogado: Francisco De Carvalho

Intimação: do Advogado do Executado, Dr. Francisco de Carvalho, para manifestar sobre a proposta de honorário do perito, e ainda para que formule seus quesitos, bem como querendo, indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que recomenda o artigo 421, § 1º, do CPC, nos autos acima especificados. Tudo de conformidade com a r. decisão de fls. 328/321, abaixo transcrita. Decisão: Em análise dos pedidos constantes da petição de fls. 324/327, observa-se que a parte executada insurgiu contra a decisão de deferiu pedido de execução de sentença, aduzindo que não se procedeu a intimação pessoal do requerido para efetuar o pagamento, constando tão somente a intimação pessoal da penhora e avaliação, operando a decisão na contramão do que vem decidindo as cortes nacionais. Contudo, da análise acurada dos autos, verifico não assistir razão ao executado, eis que conforme consta do expediente 653/2010, disponibilizada na Edição n.º 8468/2010 foi determinada a intimação do advogado do requerido, Dr. Francisco de Carvalho, para efetuar o pagamento da indenização, conforme consta da publicação do DJE de fl. 304. Além disso, é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria acerca da desnecessidade de proceder-se à intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, senão vejamos: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J – RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA – EMBARGOS PROVIDOS. O STJ pacificou o entendimento de que é desnecessária a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, assim como para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sendo bastante a intimação do seu advogado pela publicação no Diário da Justiça. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 79770/2011 - CLASSE CNJ - 1689 (OPOSTOS NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 18004/2011 - CLASSE: CNJ-198) – COMARCA CAPITAL. Sendo assim, verifico que não ocorreu qualquer vício no ato ora questionado capaz de maculá-lo, razão pela qual considero válida a intimação do executado publicada à fl. 304. Prosseguindo, nota-se ainda que o ora executado impugnou o Laudo de Avaliação elaborado às fls. 322, discordando do valor atribuído ao imóvel penhorado, aduzindo estar este aquém do valor real regional, pugando pela realização de nova avaliação, com a nomeação de avaliador judicial. Inicialmente cabe ressaltar que, a teor do disposto no artigo 683, do CPC, não é cabível em regra, nova avaliação do bem contristado. Contudo, ficam ressalvadas as hipóteses em que ficar provado o erro ou dolo do avaliador; se verificar que, posteriormente à avaliação, houve diminuição do valor do bem ou no caso de haver fundada dúvida sobre o valor lhe fora atribuído. Pois bem. No presente caso temos que o bem foi avaliado em 13/07/2011, pelo avaliador judicial desta Comarca, que por sua vez atribuiu ao bem o valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), conforme Laudo acostado à fl. 322. Com efeito, no caso em tela, ainda que o bem tenha sido avaliado por avaliador judicial que goza de credibilidade, presunção de experiência e conhecimento técnico, verifica-se a possibilidade de haver erro na avaliação efetuada, bem como há fundada dúvida sobre o valor atribuído, isto porque, como já visto, a parte executada impugnou o laudo apresentado pelo avaliador judicial, sob o argumento de que o valor lhe fora atribuído é muito aquém ao que realmente vale, não condizendo, entretanto, com o valor real de mercado. Importante frisar que o entendimento dos tribunais pátrios tem sido no sentido de que: "AVALIAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. IMÓVEL PENHORADO. 1. PRELIMINAR. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.... 2. NOVA AVALIAÇÃO. CABIMENTO. Havendo fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem, merece ser deferido o pedido de nova avaliação, nos termos do art. 683, III, do Código de Processo Civil. PRELIMINAR REJEITADA E AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70008978470, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Francisco Pellegrini, Julgado em 14/09/2004) – Grifo Nosso. Neste contexto, a fim de que se tenha um laudo suficientemente seguro acerca do valor do bem constrito, defiro o pedido de nova avaliação do imóvel, conforme petição de fls. 325/327, nos termos do artigo 683, I e III, do CPC, por vislumbrar que esta se impõe a realização com o fito de outorgar justo valor ao bem, visando evitar, dessa forma, qualquer prejuízo às partes. Assim, nomeio como perito judicial, para a Avaliação do Imóvel Penhorado, o Engenheiro Agrônomo - Rosandro de Moura Andrade - CREA-MT 4107D,

com endereço na Rua Moema, nº. 1799, Bairro: Centro, Jaciara/MT e telefone nº. (66) 8401-6441, o qual deverá elaborar novo laudo de avaliação do bem penhorado, de acordo com as reais condições do imóvel e seu valor de mercado regional. Intime-se o perito da nomeação, bem como para que, aceitando, apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a proposta, intime-se o executado para manifestar sobre a proposta de honorário do perito, intimando ainda as partes para que formulem seus quesitos, bem como querendo, indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que recomenda o artigo 421, § 1º, do CPC. Outrossim, manifeste-se, ainda, o exequente sobre o pedido formulado às fls. 324/326, especificamente sobre a redução da penhora, no prazo de dez dias, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel contristado com o registro da penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Expediente:2011/1208

Processo Com Intimação do Advogado do Exequente

7266 - 2006 \ 139. Nr: 415-88.2006.811.0034

Ação: Cumprimento De Sentença->Procedimento De Cumprimento De Sentença->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Laticínios Dom Aquino Indústria E Comércio Ltda

Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Negrão

Requerido(A): Antonio Pedro Taques Neto

Advogado: Francisco De Carvalho

Intimação: do Advogado do Exequente, Dr. Luiz Carlos Ribeiro Negrão, para que formule seus quesitos, bem como querendo, indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que recomenda o artigo 421, § 1º, do CPC. Fica ainda intimado, para manifestar sobre o pedido formulado às fls. 324/326, especificamente sobre a redução da penhora, no prazo de dez dias, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel contristado com o registro da penhora, nos autos acima especificados. Tudo de conformidade com a r. decisão abaixo transcrita. Decisão: Em análise dos pedidos constantes da petição de fls. 324/327, observa-se que a parte executada insurgiu contra a decisão de deferiu pedido de execução de sentença, aduzindo que não se procedeu a intimação pessoal do requerido para efetuar o pagamento, constando tão somente a intimação pessoal da penhora e avaliação, operando a decisão na contramão do que vem decidindo as cortes nacionais. Contudo, da análise acurada dos autos, verifico não assistir razão ao executado, eis que conforme consta do expediente 653/2010, disponibilizada na Edição n.º 8468/2010 foi determinada a intimação do advogado do requerido, Dr. Francisco de Carvalho, para efetuar o pagamento da indenização, conforme consta da publicação do DJE de fl. 304. Além disso, é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria acerca da desnecessidade de proceder-se à intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, senão vejamos: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J – RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA – EMBARGOS PROVIDOS. O STJ pacificou o entendimento de que é desnecessária a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, assim como para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sendo bastante a intimação do seu advogado pela publicação no Diário da Justiça. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 79770/2011 - CLASSE CNJ - 1689 (OPOSTOS NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 18004/2011 - CLASSE: CNJ-198) – COMARCA CAPITAL. Sendo assim, verifico que não ocorreu qualquer vício no ato ora questionado capaz de maculá-lo, razão pela qual considero válida a intimação do executado publicada à fl. 304. Prosseguindo, nota-se ainda que o ora executado impugnou o Laudo de Avaliação elaborado às fls. 322, discordando do valor atribuído ao imóvel penhorado, aduzindo estar este aquém do valor real regional, pugando pela realização de nova avaliação, com a nomeação de avaliador judicial. Inicialmente cabe ressaltar que, a teor do disposto no artigo 683, do CPC, não é cabível em regra, nova avaliação do bem contristado. Contudo, ficam ressalvadas as hipóteses em que ficar provado o erro ou dolo do avaliador; se verificar que, posteriormente à avaliação, houve diminuição do valor do bem ou no caso de haver fundada dúvida sobre o valor lhe fora atribuído. Pois bem. No presente caso temos que o bem foi avaliado em 13/07/2011, pelo avaliador judicial desta Comarca, que por sua vez atribuiu ao bem o valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), conforme Laudo acostado à fl. 322. Com efeito, no caso em tela, ainda que o bem tenha sido avaliado por avaliador judicial que goza de



credibilidade, presunção de experiência e conhecimento técnico, verifica-se a possibilidade de haver erro na avaliação efetuada, bem como há fundada dúvida sobre o valor atribuído, isto porque, como já visto, a parte executada impugnou o laudo apresentado pelo avaliador judicial, sob o argumento de que o valor lhe fora atribuído é muito aquém ao que realmente vale, não condizendo, entretanto, com o valor real de mercado. Importante frisar que o entendimento dos tribunais pátrios tem sido no sentido de que: "AVALIAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. IMÓVEL PENHORADO. 1. PRELIMINAR. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.... 2. NOVA AVALIAÇÃO. CABIMENTO. Havendo fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem, merece ser deferido o pedido de nova avaliação, nos termos do art. 683, III, do Código de Processo Civil. PRELIMINAR REJEITADA E AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70008978470, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Francisco Pellegrini, Julgado em 14/09/2004) – Grifo Nosso. Neste contexto, a fim de que se tenha um laudo suficientemente seguro acerca do valor do bem construído, defiro o pedido de nova avaliação do imóvel, conforme petição de fls. 325/327, nos termos do artigo 683, I e III, do CPC, por vislumbrar que esta se impõe a realização com o fito de outorgar justo valor ao bem, visando evitar, dessa forma, qualquer prejuízo às partes. Assim, nomeio como perito judicial, para a Avaliação do Imóvel Penhorado, o Engenheiro Agrônomo - Rosandro de Moura Andrade - CREA-MT 4107D, com endereço na Rua Moema, nº. 1799, Bairro: Centro, Jaciara/MT e telefone nº. (66) 8401-6441, o qual deverá elaborar novo laudo de avaliação do bem penhorado, de acordo com as reais condições do imóvel e seu valor de mercado regional. Intime-se o perito da nomeação, bem como para que, aceitando, apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a proposta, intime-se o executado para manifestar sobre a proposta de honorário do perito, intimando ainda as partes para que formulem seus quesitos, bem como querendo, indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que recomenda o artigo 421, § 1º, do CPC. Outrossim, manifeste-se, ainda, o exequente sobre o pedido formulado às fls. 324/326, especificamente sobre a redução da penhora, no prazo de dez dias, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel contrastado com o registro da penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Comarca de Matupá**Vara Única****Intimação****COMARCA DE MATUPÁ****VARA ÚNICA****JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU****ESCRIVÃO(Ã): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES****EXPEDIENTE: 2011/168****INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) PARA AUDIÊNCIA****Cod.Proc.: 35937 Nr: 778-62.2011.811.0111**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCENA WERMUTH

ADVOGADO: HÉLIO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FREITAS QUEIROZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): HELIO MACIEL DA SILVA (OAB - 12.789-A/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 14:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35923 Nr: 764-78.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELICA SAUER SANTIL

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 15:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35941 Nr: 782-02.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILZA SOARES MOTA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 14:45 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35944 Nr: 785-54.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZAIRA DA ROSA BARBOSA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 15:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35942 Nr: 783-84.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO BARAO DE SOUZA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 15:15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35921 Nr: 762-11.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDNA DOS ANJOS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 16:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35926 Nr: 767-33.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL ABREU

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª):



ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 16:45 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35922 Nr: 763-93.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ÁUREA CHAGAS RODRIGUES

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ALEXSANDRO MANHAGUANHA (OAB - 6857/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 14:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35931 Nr: 772-55.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA TARGANSK

ADVOGADO: HÉLIO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FREITAS QUEIROZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): HÉLIO MACIEL DA SILVA (OAB - 12.789-A/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 15:45 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 36029 Nr: 868-70.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILZE MARGARIDA DE CARVALHO

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): FABIANE LEMOS MELO (OAB - 10569/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17/01/2012, ÀS 13:45 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35929 Nr: 770-85.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSON CECCON

ADVOGADO: HÉLIO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FREITAS QUEIROZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): HÉLIO MACIEL DA SILVA (OAB - 12.789-A/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35934 Nr: 775-10.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACINTA MOREIRA DOS SATOS

ADVOGADO: HÉLIO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FREITAS QUEIROZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): HÉLIO MACIEL DA SILVA (OAB - 12.789-A/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 14:15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35936 Nr: 777-77.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ONEIDE SAVOLDI

ADVOGADO: HÉLIO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FREITAS QUEIROZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): HÉLIO MACIEL DA SILVA (OAB - 12.789-A/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 14:10 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35940 Nr: 781-17.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: HÉLIO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FREITAS QUEIROZ

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): HÉLIO MACIEL DA SILVA (OAB - 12.789-A/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 14:20 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35946 Nr: 787-24.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO DO PILAR ROMAS

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTEAUTORA, DR(ª): CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI (OAB - 10431/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 36018 Nr: 857-41.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEIVA MARIA BONES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANA RITA DA SILVA MARAFON

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ANA RITA DA SILVA MARAFON (OAB - 12.275-B/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 17:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Cod.Proc.: 35932 Nr: 773-40.2011.811.0111

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAÉCE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HÉLIO MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FREITAS QUEIROZ



REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): HELIO MACIEL DA SILVA (OAB - 12.789-AMT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/01/2012, ÀS 13:45 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MATUPÁ, NO ENDEREÇO AV. HERMÍNIO OMETTO N° 321, BAIRRO: ZR-001 - CIDADE: MATUPÁ-MT - TELEFONE: (66) 3595-1752.

Comarca de Nobres

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Nobres - MT
 JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1100-15.2003.811.0030 – **CÓDIGO 6833**

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): A União

EXECUTADO(A, S): Cerâmica Nobres Ltda Me e Lorival Closs

CITANDO(A, S): CERÂMICA NOBRES - ME, nome de fantasia: Cerâmica Frank - CNPJ nº 36.898.591/0001-03, LORIVAL CLOSS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/4/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 47.554,49 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO propos Execução Fiscal da Dívida Ativa da União em desfavor da Ceramica Nobres Ltda - ME e Lorival Closs, consubstanciada nas certidões inscritas sob n.ºs: 12402005134-83 e 12402006444-05, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Requereu a citação da parte executada para pagar no prazo legal a dívida inscrita, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação da dívida.

DECISÃO: Fls. 18: Vistos etc. Cite-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com juros de mora, custas processuais e encargos indicados na petição inicial ou garanta a execução (Artigo 8º da Lei nº 6830/80). Não pago o débito e nem garantida a execução, o Oficial de Justiça fará a penhora de bens da devedora, procedendo desde logo a avaliação, devendo o valor constar do auto de penhora (art. 13, idem). Garantido o Juízo poderá a executada oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16, idem). Deixo de arbitrar honorários advocatícios, por ora, em razão de não haver pedido da exequente. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edina Celestina da Silva - Técnica Judiciária, Matrícula 1985, digitei.

Nobres - MT, 23 de novembro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Gestora Judiciária

Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Nobres - MT
 JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1493-56.2011.811.0030 – CÓDIGO 22880

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marina Antonieta Nobre Santa Rosa

ADVOGADO(S): Defensoria da Comarca de Nobres - MT.

PARTE REQUERIDA: Alberto Luiz Santa Rosa

VALOR DA CAUSA: 6.540,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17 de Janeiro de 2012, às 16 horas, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revela, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A.A. S. R., representado por sua mãe Sra. MARINA ANTONIETA NOBRE SANTA ROSA, propos Ação de Alimentos c/c Provitmento Provisório, alegando que casou-se com o requerido no dia 10/12/1988 e desse enlace matrimonial adveio o nascimento do autor, legalmente reconhecido pelo pai. Rompido o matrimônio o Autor ficou sob a guarda e responsabilidade da mãe e desde então o Requerido se nega a contribuir com seu sustento. Assim, por terem os pais obrigação conjunta de assistir seu filhos, mister sejam estabelecidos alimentos a serem pagos pelo requerido, em favor do autor, mormente por que o requerido possui renda mensal satisfatória. Requer: Os benefícios da Justiça Gratuita, fixação dos alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, acrescido de 50% das despesas médicas e escolares, a serem pagos pelo Requerido em favor do Requerente. Que seja regularizada a guarda do menor, em favor de sua genitora.

DESPACHO/DECISÃO: Fls. 20: Visto em Correição. 1. Processe-se em segredo de justiça, conforme recomenda o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a utilização da exceção prevista no art. 172, § 2, do CPC. 3. Atento às condições pessoais do alimentante e do alimentado, arbitro os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, devidos a partir da citação, e designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4. Cite-se o réu, como requerido, e intimem-se os Autores a fim de que compareçam à solenidade, acompanhados de seus advogados/Defensor Público e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revela. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva de testemunhas. 6. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, Edina Celestina da Silva - Técnica Judiciária, Matrícula 1985, digitei.

Nobres - MT, 28 de novembro de 2011.

Janaina Wolf

Gestora Judiciária Substituta

Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Sede do juízo e Informações: Praça José Rachid Sobrinho



Bairro: Jardim Parana
Cidade: Nobres-MT Cep:78460000
Fone: (65) 3376-1229.

Autorizada pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nobres - MT
JUIZO DA Vara Única
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 1631-57.2010.811.0030 – CÓDIGO 21156

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O Ministério Público Estadual

RÉU(S): Nadir Gonçalves Macedo

: NADIR GONÇALVES MACEDO, Filiação: Vergílio Gonçalves Macedo e Cleonice Gonçalves Macedo, data de nascimento: 19/5/1960, brasileiro(a), natural de Ji - Paraná-RO, convivente, do lar., Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a), NADIR GONÇALVES MACEDO, acima qualificado(a), para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas (CPP., art. 396-A), cientificando-a sobre a advertência do paragrafo segundo do art. 396-A do CPP., tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cuja(s) inicial abaixo transcrita.

OBSERVAÇÃO: Deverá a acusada informar se possui condições financeira para constituir advogado, sob pena de nomeação.

INICIAL: "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 17 de março de 2009, por volta das 16h30min, na via pública denominada Rua Mato Grosso, esquina com a Rua Alagoas, Bairro São José, nesta cidade e comarca de Nobres/MT, a denunciada ameaçou as pessoas de ANDRESSA KAROLINA BORGES e LUCIMAR RODRIGUES BORGES, de lhes causar mal injusto e grave, dizendo que iria matá-las. Segundo restou apurado, na data dos fatos, a denunciada teria verificado que a vítima ANDRESSA esta conversando com SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, seu convivente à época dos fatos, sendo que, em razão de ciúmes e com uma faca nas mãos, passou a dizer que iria matar a citada ofendida. Na mesma ocasião, uma vez que compareceu no local dos fatos, a ofendida LUCIMAR, genitora da vítima ANDRESSA, de igual modo foi ameaçada pela denunciada. Diante do exposto, denuncio a Vossa Excelência **NADIR GONÇALVES MACEDO, como incurso nos preceitos do **artigo 147, caput, do Código Penal (por duas vezes)** e, assim, requerido seja citada e autuada esta, com a consequente instauração do devido processo penal, recebendo-se a denúncia citando-se a denunciada para oferecer defesa preliminar, intimando-se, após a acusada, após a acusada, inquirindo-se as testemunhas abaixo arroladas, interrogando-se a acusada, seguindo-o rito processual adequado, até final decisão condenatória. Arrola as testemunhas: 1) Lucimar Rodrigues Borges (vítima); 2) Andressa Karolina Borges (vítima) 3) Anivaldo Martins de Araújo; 4) Sebastião Antonio da Costa."**

DECISÃO/DESPACHO: Fls. 62: "Visto etc. Recebo a denúncia de fls. , em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP. Diante da nova sistemática do CPP, advinda com a edição da lei 11.719/2008, mais precisamente no seu artigo 396 do CPP, cite-se a ré, por edital, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias. Conste no mandado a advertência constante do § 2º, do art. 396 – A, do CPP. Defiro a cota ministerial de fls. Providencie a escrivania o integral cumprimento. Após, voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. (a) DR. José Eduardo Mariano – Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, digitei.

Nobres - MT, 2 de dezembro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOBRES - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 208-72.2004.811.0030 - CÓDIGO 8314

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O Ministério Público

RÉU(S): Elione Moura Cordeiro

INTIMANDO: ELIONE MOURA CORDEIRO, brasileiro, casado, motorista, natural de Campo Mourão-PR, portador do RG nº 1852873 SSP-DF, nascido aos 26/06/1957, filho de Alzemiro Cordeiro das Núpcias e Maria Moura Cordeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ELIONE MOURA CORDEIRO, acima qualificado, da sentença de fls. 312/319, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, e, para querendo, recorrer da mesma no prazo de 05 (cinco) dias.

SENTENÇA: Fls. 312/319; "Visto,Por todo o exposto, o Estado-juiz julga parcialmente procedentes os fatos narrados na denúncia de p.2-6, para CONDENAR ELIONE MOURA CORDEIRO, brasileiro, casado, motorista, natural de Campo Mourão-PR, portador do RG nº 1852873 SSP-DF, nascido aos 26/06/1957, filho de Alzemiro Cordeiro das Núpcias e Maria Moura Cordeiro, residente na quadra 418, conjunto E, lote 12, Santa Maria, Distrito Federal, por violar a norma penal incriminadora prevista no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c artigo 61, II, alínea c, do Código Penal Brasileiro, fixando-lhe a pena de oito (8) anos e oito (8) meses de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime FECHADO e duzentos (240) dias-multa, equivalente o dia/multa a 1/30 avos do salário mínimo vigente à época dos fatos. Fica o acusado Elione condenado ao pagamento das custas processuais, do qual por ora o isentou, por ter sido defendido por defensor dativo, cuja dívida persistirá pelos próximos 5 anos até que se modifique sua situação econômica. O acusado não faz jus à substituição da pena, prevista no artigo 44, do Código Penal Brasileiro, bem como ao sursis, com previsão no artigo 77, do mesmo codex, em razão da espécie do crime e o quantum da reprimenda aplicada. Diante da certidão de p. 290 e da informação do acusado diversificada no interrogatório policial e em Juízo, atente-se a Sra. Escrivã para expedir carta precatória para a intimação do acusado tanto no endereço de p.13 como no de p. 127, porque as quadras são diversas, 418 e 417, respectivamente. Em regra acusado que responde ao processo preso pode recorrer em liberdade, assim concedo-lhe o benefício. Após o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados e expeça-se a respectiva guia de execução, comunicando-se o Juízo das Execuções Penais. Expeçam-se os ofícios aos órgãos de registros na forma de costume, inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral/MT. Na seqüência, cumpridas as providências, archive-se, procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (a) Dra. Glenda Moreira Borges – Juízo de Direito".

DECISÃO/DESPACHO: Fls. 389: "Visto em correição... Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias visando a intimação do réu quanto a sentença de fls. 312/319. Conste no edital as advertências legais. Transcorrido o prazo do edital sem manifestação do réu, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se. (a) DR. José Eduardo Mariano – Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, digitei.

Nobres - MT, 26 de outubro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizada pelo Provimento n. 52/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOBRES - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS



AUTOS N.º 1284-58.2009.811.0030 – CÓDIGO 18566

ESPÉCIE: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Luciene Martins da Silva e Raimundo Morais Miranda

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): LUCIENE MARTINS DA SILVA, CPF: 045.586.951-01, RG: 2.070.837-8 SSP MT FILIAÇÃO: APARECIDO DONIZETE DA SILVA E CENILDA MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 14/8/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/8/2009

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerente, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como INTIMAÇÃO DA MESMA, para comparecer perante a escrivania deste Juízo, a fim de fornecer os documentos necessários à abertura de conta no Banco do Brasil S/A.

SENTENÇA: Fls. 17/18: "Visto. Cuida-se de pedido para Homologação de Acordo Extrajudicial formulado por Luciene Martins da Silva e Raimundo Morais Miranda, em relação ao pagamento dos alimentos gravídicos, transformando este em alimentos definitivos com o nascimento da criança, bem assim em relação à paternidade, que pretendem seja homologado judicialmente. O ilustre Promotor de Justiça manifestou favoravelmente à homologação do acordo. É o relatório. DECIDO. Recebo a presente Homologação em todos os seus termos. Cuida-se de Homologação de Acordo Extrajudicial. As partes acordaram com relação aos alimentos gravídicos no que se refere à gravidez da Sra. Luciene Martins da Silva, transformando-os em pensão alimentícia após o nascimento da criança, bem como as despesas decorrentes da gravidez. As partes acordaram o seguinte valor: R\$ 139,50 (Cento e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) por mês, valor este que corresponde a 30% (Trinta Por Cento) do salário mínimo vigente no País, devendo o referido valor ser depositado na conta corrente n.º 0550309-4, agência 0479-0, Banco Bradesco, Nobres/MT, em nome da mãe da requerente Luciene, Sra. Cenilda Martins, até que seja aberta uma conta em nome da Sra. Lucilene por determinação judicial, todo dia 06 (seis) de cada mês, iniciando no dia 06/09/2009. O Sr. Raimundo se comprometeu, ainda, em arcar com 50% das despesas decorrentes da gravidez. Posto isso, HOMOLOGO para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial de p. 08-10, firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III, do diploma Processual Civil vigente, para extinguir o presente feito com resolução de mérito. Isento os requerentes do pagamento das custas processuais. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência de Nobres/MT, para que providencie abertura de conta em nome da acordante, Sra. Luciene Martins da Silva, devendo esta ser intimada a comparecer perante a escrivania deste juízo e fornecer os documentos necessários à abertura da referida conta. Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado e, cumpridas as determinações acima, archive-se, procedendo às baixas e anotação de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. (a) Dra. Glenda Moreira Borges – Juíza de Direito"

Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei.

Nobres - MT, 26 de outubro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOBRES - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 334-78.2011.811.0030 – CÓDIGO 21762

ESPÉCIE: Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA/ADOLESCENTE: K.D.S.C

INTIMANDO(A, S): K.D.S.C.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/3/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da adolescente K.D.S.C, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Fls. 30/31: "Visto etc. Trata-se de procedimento instaurado para apuração de prática, em tese, de ato infracional pela adolescente K.D.S.C, qualificada nos autos, visto que no dia 06/02/2010, a vítima Alane Nayel Valim de Melo compareceu à Delegacia de Polícia informando que a menor estaria "falando dela na rua", o que em tese, poderia configurar o crime de injúria. O ilustre Representante do Ministério Público Estadual às fls. 26/27 manifestou-se no sentido do arquivamento do presente procedimento em virtude de atipicidade da conduta. É o breve Relatório. Decido. Consta dos artigos 180 e 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente, verbis: "Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: I – promover o arquivamento dos autos; II – conceder a remissão; III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa. Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação" (grifei). Portanto, na forma do artigo 180, I, c/c o art. 181, § 1º, do mencionado estatuto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ARQUIVAMENTO da presente sindicância concedida pelo ilustre representante do Ministério Público à adolescente K.D.S.C, devidamente qualificada, ante a atipicidade. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nobres/MT, 26 de abril de 2011. (a) Dr. José Eduardo Mariano - Juiz de Direito"

Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, Técnica Judiciária, o digitei.

Nobres - MT, 26 de outubro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 420-49.2011.811.0030 – **CÓDIGO 21847**

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: A. L. de C. (menor), A. A. C. R. S. (menor),

Rosilene Pires de Camargo

PARTE RÉ/DEVEDORA: Mauro Rosa dos Santos

CITANDO: MAURO ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de britador, natural de Campo Mourão -PR, filho de Pedro Rosa dos Santos e Marcilia Leopoldina Rosa dos Santos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 721,98

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 721,98 (Setecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), referente os meses de Janeiro, Fevereiro e Março/2011, bem como as que vencerem durante o transcurso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

DESPACHO: Fls. 20: Vistos...Cite-se o devedor, Sr. MAURO ROSA DOS SANTOS, para que em 03 (três) dias efetue o pagamento das três últimas parcelas em atraso referente ao débito alimentar, bem como o pagamento das que vencerem durante o transcurso deste feito (súmula 309 do STJ), prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de realizá-lo, consoante o disposto no art. 733 e parágrafos do Código de Processo Civil, cientificando-o de que se não for pago o débito alimentar, poderá ser decretada sua prisão civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a exceção prevista no artigo 172, § 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".

Eu, Edina Celestina da Silva - Técnica Judiciária, Matrícula 1985, digitei.

Nobres - MT, 24 de novembro de 2011.



Ana Flávia Marcelino de Barros

Gestora Judiciária

Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Nobres - MT

JUIZO DA Vara Única

AUTOS N.º 716-71.2011.811.0030 – CÓDIGO 22132

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE/VÍTIMA: C.C.W.

PARTE RÉQUERIDA/AGRESSOR: Ivanir Morschheuser

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Ivanir Morschheuser, Cpf: 603.826.519-87, Rg: 2409018-0 SSP MT Filiação: Arcício Fridolino Morschheuser e Paulina Morschheuser, data de nascimento: 2/1/1967, brasileiro(a), natural de Capanema-PR, casado(a), mestre de obras, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AGRESSOR, IVAIR MORSCHHEUSER, acima qualificado, do inteiro teor da decisão de fls. 14/15, a seguir transcrita: " Vistos...Trata-se de pedido de providência para a aplicação de medidas protetivas, formulado em favor CC.W, diante da prática de violência doméstica, consistente em agressões verbais (ameaça) por parte do indiciado Ivanir Morschheuser. Conforme relatou a vítima, a mesma seria constantemente agredida verbalmente pelo ofensor, sendo que, na data dos fatos, o mesmo, em razão de uma discussão agrediu a vítima com arma de fogo. Ainda segundo relato da vítima, o indiciado a ameaçava dizendo que se a mesma se separasse dele, ele iria matá-la, sendo que todas as ameaças eram feitas com arma em punho. É o breve relatório. Decido. A Lei nº 11.340/2006, cognominada Lei Maria da Penha, instituiu no ordenamento jurídico providências incisivas contra os autores de crimes cometidos no âmbito das relações domésticas. Compactuando com o espírito do legislador, que editou a referida lei, após longos anos de estudo e luta de mulheres tantas vezes ofendidas com tais práticas, considero que a resposta a esses atos deve ser célere e efetivamente visando cessá-los imediatamente, impedindo os agressores a sua continuidade, na maioria das vezes recorrente. Com tais considerações, compulsando os autos e analisando os elementos colhidos até este momento, verifico que o pedido formulado pela requerente, deve ser acolhido. Presentes os requisitos exigidos pelo art. 5º, da Lei nº 11.340/2006, tratando-se efetivamente de violência cometida no âmbito da unidade doméstica, salientando-se o vínculo familiar existente entre requerente/vítima e indiciado/requerido. Da mesma forma, as ações perpetradas pelo requerido/indiciado se enquadram nas formas de violência previstas no art. 7º, da referida Lei. A alegação da ofendida, de que sofreu violência verbal por seu companheiro, é amparada nos autos, pelo pedido de providências protetivas de fls. 05//07 e boletim de ocorrência de fls. 08/09, de modo que deve ser deferido o requerimento de afastamento do agressor do lar. Saliento que, no cumprimento do mandado – que deverá ocorrer com muita calma e ponderação – o Oficial de Justiça deverá explicar ao indiciado que, por ora, apenas se trata de medida liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, manifestando-se através de Advogado. Por fim, plausível também o pedido para proibição ao requerido de aproximação da ofendida, dos familiares e testemunhas, razão pela qual fixo a distância mínima de 200 (duzentos) metros entre esta e o agressor. Fica o requerido advertido que o não cumprimento da determinação poderá importar na revisão das medidas ora determinadas, inclusive, se for o caso e presentes os requisitos legais, na decretação de sua prisão preventiva, conforme autoriza o art. 19, § 2º, c.c. art. 20, da Lei nº 11.340/2006. Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido formulado, para determinar: a) a expedição de mandado de separação de corpos, determinando ao requerido/ indiciado o afastamento do lar conjugal e a ofendida seja reconduzida ao mesmo, conforme dispõe o art. 23, II, da Lei nº 11.340/2006; b) a proibição do requerido de se aproximar da requerente/vítima, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros que deverá ele guardar, especialmente da residência onde a mesma se encontrar; c) proibição do requerido de manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) proibição de que o requerido frequente o trabalho, a residência onde se encontrar a ofendida,

visando preservar a integridade física e psicológica desta; e) suspensão da posse/restrição do porte de armas. Indefiro, por ora, o pedido quanto à prestação de alimentos provisionais ou provisórios no importe de 02 (dois) salários mínimos, considerando que não há nos autos elementos probatórios suficientes para deferimento, tais como possibilidade do indiciado e necessidade por parte suposta alimentada. Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006, poderá ser autorizado o concurso da força policial, visando garantir a efetividade das medidas. Intime-se a ofendida acerca de todos os atos processuais, devendo atentar-se para a proibição contida no parágrafo único, do art. 21, da Lei nº 11.340/2006, pelo qual não poderá a ofendida entregar as intimações ou notificações ao agressor. Nos termos do art. 31, da mesma lei, determino a intervenção nos autos de equipe multidisciplinar. Deverá a ofendida também ser cientificada que, de acordo com o art. 28, da Lei nº 11.340/2006, terá garantida sua assistência judiciária pela Defensoria Pública. Poderá, entretanto, querendo, constituir defensor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não tenha possibilidades para tanto, poderá servir para sua defesa o i. Defensor Público atuante neste Juízo. Decorrido o prazo sem indicação de patrono, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. (a) Dr. José Eduardo Mariano – Juiz de Direito"

DECISÃO/DESPACHO: Fls. 23: "Visto... Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital visando a intimação do agressor sobre a decisão de fls. 14/15. Cumpra-se. (a) DR. José Eduardo Mariano – Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, digitei.

Nobres - MT, 17 de novembro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Nobres - MT

JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 1193-31.2010.811.0030 – CÓDIGO 20715

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE RÉQUERIDA: Fernando Rodrigues de Almeida

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Cpf: 032.072.251-10, Rg: 2.068.440-1 SSP MT Filiação: Dito Moraes e Neide Rodrigues de Almeida, data de nascimento: 21/5/1989, brasileiro(a), natural de Rosário oeste-MT, solteiro(a), trabalhador braçal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO, FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA, acima qualificado(a,s) para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe o nome de seu advogado, ressaltando-lhe que, caso se quede inerte será nomeado para a sua defesa o douto Defensor Público.

DECISÃO/DESPACHO: Fls. 68: "Visto... Intime-se o acusado por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para informar o nome de seu advogado. Conste no edital, que caso o acusado se quede inerte será nomeado para sua defesa o douto Defensor Público. Após o transcurso do prazo do edital, caso o réu nada tenha manifestado, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. (a) Dr. José Eduardo Mariano – Juiz de Direito"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei.



Nobres - MT, 17 de novembro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOBRES - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 937-88.2010.811.0030 – CÓDIGO 20448

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA(ES): MARINALVA FERREIRA, filha de Lourenço Nunes Ferreira e Luiza Dias da Cruz Ferreira, com endereço na Rua Bahia s/n, atrás do Lar dos Idosos e em frente à casa da mãe de Catiçá, bairro São José.

RÉU(S): Ezequiel do Nascimento

INTIMANDO: Ezequiel do Nascimento, Cpf: 403.551.011-49, Rg: 1740716-8 SSP MT Filiação: Jovito do Nascimento e Maria das Dores do Nascimento, data de nascimento: 22/10/1966, brasileiro(a), natural de Maringá-PR, solteiro(a), motorista.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do indiciado EZEQUIEL DO NASCIMENTO, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Fls. 47: "Tendo em vista a renúncia ao direito de apresentação da queixa criminal, bem como o parecer do i. Representante do Ministério Público, declaro extinto o presente processo com a conseqüente extinção da punibilidade do autor do fato, com fulcro do art. 107, inciso V do CP, c/c art. 61 do CPP, assim como extingo o presente procedimento pela perda de seu objeto, por falta de interesse processual, art. 267, VI do CPC. Junte-se cópia da presente sentença nos autos criminais porventura instaurado. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. (a) Dr. José Eduardo Mariano – Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edelmá Bruno Teixeira dos Anjos, digitei.

Nobres - MT, 26 de outubro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizada pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nobres - MT
JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 1131-25.2009.811.0030 – CÓDIGO 18411

ESPÉCIE: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O Ministério Público Estadual

RÉU(S): Edson Alves dos Santos

: EDSON ALVES DOS SANTOS, vulgo "Cabrito", filho de Ataíde Pedro dos Santos e Lina Aurelina do Carmo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) EDSON ALVES DOS SANTOS, acima qualificado(a), para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas (CPP., art. 396-A), cientificando-o sobre a advertência do parágrafo segundo do art. 396-A do CPP., tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, em resumo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de EDSON ALVES DOS SANTOS, pelo fato de que no dia 12 de

junho de 2009, por volta das 08 horas, no interior da residência situada na Rua Pará, bairro São José - Nobres - Mt, ameaçou sua irmã Erati Alves dos Santos de lhe causar mal injusto e grave, dizendo que iria lhe "socar a cara" e/ou "qualquer coisa dá um tiro de doze nela", incurso no artigo 147 do Código Penal. Testemunhas: Erati Alves dos Santos e maria Aurelina dos Santos.

DECISÃO/DESPACHO: Fls. 39/40: Visto. D. R. A. A denúncia ofertada encontra-se em consonância com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal. Com efeito, o fato narrado na denúncia constitui crime previsto no ordenamento penal pátrio, não subsistindo neste momento qualquer hipótese de extinção de punibilidade de efeito público e a parte que promove a ação está constitucionalmente investida do múnus para a promoção da ação penal intentada, não lhe faltando condição exigida por lei para o exercício da ação penal, pois se trata de fato criminoso que remete, pela lei processual, à atuação incondicionada do Ministério Público. Encontram-se presentes indícios suficientes de materialidade bastante, para o momento, para autorizar o recebimento da denúncia. Segundo o artigo 239 do Código de Processo Penal, considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra, ou outras circunstâncias. O recebimento da denúncia com base em indícios não fere princípios constitucionais, não se olvidando que o acusado se defenda do fato imputado, para o que lhe aguarda a plenitude do contraditório por meio da ampla defesa. Posto isso, recebo a denúncia em todos os seus termos e, para todos os efeitos legais, contra EDSON ALVES DO SANTOS, vulgo "Cabrito", qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal. Cite-se o acusado, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (CPP, art. 396-A). Deverá constar da certidão do Sr. Oficial de Justiça se o acusado pretende constituir advogado ou se não tem condições financeiras para tanto, e caso verificada esta última hipótese, nomeio, desde já, para oferecer a resposta escrita, a doua Defensora Pública que officia nesta Comarca, que terá vista dos autos pela prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Sem prejuízo do cumprimento dos itens anteriores, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/2010, às 14 h e 00 m. Comunique-se ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Polícia de origem, do recebimento da presente denúncia. Requiram-se folhas de antecedentes e certidões de praxe, conforme requerido pelo Ministério Público. No que tange ao item IV da cota ministerial certifique a Sra. Gestora sobre eventual aplicação de medida protetiva versando sobre os fatos narrados nestes autos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edina Celestina da Silva - Técnica Judiciária, Matrícula 1985, digitei.

Nobres - MT, 24 de novembro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Gestora Judiciária

Autorizada por Provimento nº 52/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Nobres - MT
JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 759-08.2011.811.0030 – CÓDIGO 22171

ESPÉCIE: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Fundação Evangélica "O Senhor é o Meu Pastor"



CITANDO: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA "O SENHOR É O MEU PASTOR"

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público Estadual propôs Ação Civil Pública para extinção da Fundação Evangélica O Senhor É Meu Pastor, em razão de que a referida fundação não se encontra em funcionamento e ainda, uma vez questionados os moradores das proximidades do local em que deveria estar instalada sua sede, os mesmos nada souberam informar a respeito da citada fundação. Que há anos a referida fundação não presta contas de suas atividades, não se sabendo se a mesma existe de fato, existe somente no mundo jurídico, conforme registro no Livro A-3, sob nº 349 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Rosário Oeste – MT. DESPACHO: Fls. 26: Visto...O douto representante do ministério público estadual propôs ação civil pública visando a extinção da fundação evangélica "O Senhor é Meu Pastor". Adotando o procedimento previsto no CPC, aplico as normas do procedimento de jurisdição voluntária previsto nos artigos 1104 e seguintes. Cite-se o requerido, por edital, com prazo para contestar de dez dias. Não havendo manifestação do requerido, desde já nomeio-lhe curador especial na pessoa do douto defensor público, para se manifestar em contestação. Defiro os itens 2 a 5 da cota ministerial. Expeça-se o necessário.

Eu, Edina Celestina da Silva - Técnica Judiciária, matrícula 1985, digitei. Nobres - MT, 24 de novembro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Gestora Judiciária

Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Nobres - MT

JUÍZO DA Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N. 1054-16.2009.811.0030 – CÓDIGO 18329

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Sidnei Aparecido da Cunha

PARTE REQUERIDA: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

INTIMANDO: SIDINEI APARECIDO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, pois este encontra-se , devendo para tanto manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

Eu, Edina Celestina da Silva - Técnica Judiciária, Matrícula 1985, digitei. Nobres - MT, 24 de novembro de 2011.

Ana Flávia Marcelino de Barros

Gestora Judiciária

Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Expediente

JUIZ:ÂNGELO JUDAI JUNIOR

ESCRIVÃ:JANAÍNA WOLF

EXPEDIENTE:2011/211

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR DA DECISÃO

Cod.Proc.: 40024 Nr: 1706-62.2011.811.0030

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLÍCIO KUHN

REQUERIDO(A): JOSINETE DA PENHA RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 1706-62/2011 – CÓD. 40024

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

REQUERIDO: JOSINETE DA PENHA RODRIGUES

VISTOS. [...] SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO LEI Nº 911/69, BEM COMO COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR (SÚMULA 72 DO STJ), DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO SEGUINTE BEM: MARCA VOLKSWAGEN, GOL 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, PRATA, PLACA JZH0106, CHASSI Nº 9BWCA05X81T181872, RENAVAL 760788820, CONFORME DESCRITO NA INICIAL. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO E DA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 22967 Nr: 1580-12.2011.811.0030

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DANILO TEODORO BASTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 1580-12/2011 – CÓD. 22967

RÉU:DANILO TEODORO BASTOS

VISTOS. [...] ASSIM SENDO, NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 397 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 15H30 (MT). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. INTIME-SE O ACUSADO, SEU DEFENSOR E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, SE FOR O CASO, O QUERELANTE E O ASSISTENTE (CPP, ART. 399). REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DO ACUSADO NESTE JUÍZO, PARA O ATO, CASO ESTEJA PRESO (CPP, ART. 399, § 1º). APÓS A TOMADA DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO, A INQUIRIÇÃO DE TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, NESTA ORDEM, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 222 DO CPP, BEM COMO AOS ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS, ÀS ACAREAÇÕES E AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS, SERÁ O ACUSADO INTERROGADO. EM SEGUIDA, APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS (ART. 402 DO CPP), NADA SENDO REQUERIDO OU EM CASO DE INDEFERIMENTO, SERÃO OFERECIDAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS, POR 20 (VINTE) MINUTOS, RESPECTIVAMENTE, PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 (DEZ) MINUTOS, SENDO PROFERIDA, NA SEQUÊNCIA, A SENTENÇA. HAVENDO MAIS DE UM ACUSADO, O TEMPO PREVISTO PARA A DEFESA DE CADA UM SERÁ INDIVIDUAL (ART. 403, § 1º, DO CPP). EM AUDIÊNCIA, SE FOR O CASO, SERÁ AVALIADA A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 403, § 3º, DO CPP. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 22919 Nr: 1532-53.2011.811.0030

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ABRAÃO JORGE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VÂNIA DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 1532-53/2011 – CÓD. 22919

RÉU: ABRAÃO JORGE DO NASCIMENTO

VISTOS. [...] ASSIM SENDO, NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS



CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 397 DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 16H30 (MT).

INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES. INTIME-SE O ACUSADO, SEU DEFENSOR E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, SE FOR O CASO, O QUERELANTE E O ASSISTENTE (CPP, ART. 399). REQUISITE-SE A APRESENTAÇÃO DO ACUSADO NESTE JUÍZO, PARA O ATO, CASO ESTEJA PRESO (CPP, ART. 399, § 1º). APÓS A TOMADA DE DECLARAÇÕES DO OFENDIDO, A INQUIRIRÃO DE TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, NESTA ORDEM, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 222 DO CPP, BEM COMO AOS ESCLARECIMENTOS DOS PERITOS, ÀS ACAREAÇÕES E AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS, SERÁ O ACUSADO INTERROGADO. EM SEGUIDA, APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS (ART. 402 DO CPP), NADA SENDO REQUERIDO OU EM CASO DE INDEFERIMENTO, SERÃO OFERECIDAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS, POR 20 (VINTE) MINUTOS, RESPECTIVAMENTE, PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, PRORROGÁVEIS POR MAIS 10 (DEZ) MINUTOS, SENDO PRORROGADA, NA SEQUÊNCIA, A SENTENÇA. HAVENDO MAIS DE UM ACUSADO, O TEMPO PREVISTO PARA A DEFESA DE CADA UM SERÁ INDIVIDUAL (ART. 403, § 1º, DO CPP). EM AUDIÊNCIA, SE FOR O CASO, SERÁ AVALIADA A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 403, § 3º, DO CPP. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO PELO ACUSADO. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2011/197

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

311 - 1997 \ 54. Nr: 42-81.1997.811.0031

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): ANTONIO JOÃO DE BARROS NETO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DR. MAURO PAULO GALERA MARI-OAB/MT. 3.056, PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$. 45,00 (QUARENTA E CINCO) REAIS, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. DEVENDO SER DEPOSITAR NA C/C Nº 12.497-4 - AGÊNCIA 1318-8-FAVOE ENVIAR FAX (65) 3346-1166) DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESCRIVÃO(Ã): STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE: 2011/197

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

311 - 1997 \ 54. Nr: 42-81.1997.811.0031

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): ANTONIO JOÃO DE BARROS NETO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DR. MAURO PAULO GALERA MARI-OAB/MT. 3.056, PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$. 45,00 (QUARENTA E CINCO) REAIS, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DO

REQUERIDO. DEVENDO SER DEPOSITAR NA C/C Nº 12.497-4 - AGÊNCIA 1318-8-FAVOE ENVIAR FAX (65) 3346-1166) DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

JUIZ(A): ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

ESCRIVÃO(Ã): STEPHANO BRITO

EXPEDIENTE: 2011/198

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 10350 Nr: 40-23.2011.811.0031

AÇÃO: ATOS E EXPEDIENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEORGINA MAXIMIANA DE AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA REQUERENTE, DR. JOSÉ AFONSO FRAGA-OAB/MT. 8792/B, PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): ROGER AUGUSTO BIM DONEGA

ESCRIVÃO(Ã): FERNANDO FRANÇA NISHIKAWA

EXPEDIENTE: 2011/317

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

60116 - Nr: 1381-98.2011.811.0091

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->">EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

INDICIADO(A): ODAIR THIBES GUEDES E DEBORA KLEEMANN

ADVOGADO: SABINO RIBEIRO SOARES NETO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU ODAIR THIBES GUEDES(PROCURAÇÃO ÀS FLS. 65), DR. SABINO RIBEIRO SOARES NETO, OAB/MT 10861-A, PARA QUE TOME CIÊNCIA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 78/80 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, devendo continuar preso ODAIR THIBES GUEDES. Intime-se. Ciência ao Ministério Público".

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PARANAÍTA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESCRIVÃO(Ã): SÔNIA MOURA PAZ VORISEK

EXPEDIENTE: 2011/70

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU

Cod.Proc.: 41025 Nr: 879-50.2011.811.0095

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

INDICIADO(A): BRUNO WESLEY GUEDES DE OLIVEIRA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA

ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PRORROGADA FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO E MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE BRUNO WESLEY GUEDES DE OLIVEIRA, COM O ESCOPO DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E SALVAGUARDAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE

COMARCA DE PARANAÍTA

VARA ÚNICA



JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA MOURA PAZ VORISEK

EXPEDIENTE:2011/71

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE

37705 - 2008 \ 141. Nr: 186-71.2008.811.0095

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLÁUDIO BOFFO

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO

REQUERIDO(A): ADIR BRANDELEIRO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGAR A DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 43,81 (QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) A SER DEPOSITADO NA CONTA 11850-8, AGÊNCIA 2764-2, BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO NO JUÍZO DEPRECADO.

COMARCA DE PARANAÍTA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO

ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA MOURA PAZ VORISEK

EXPEDIENTE:2011/72

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERIDO

34656 - 2005 \ 145. Nr: 674-31.2005.811.0095

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

AUTOR DO FATO: NILSON PIRES CORREIA

ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA

ADVOGADO: SAMARA CORINTA H.COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: VISTOS. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA, VISANDO DESIGNAR JÚRI DE PROCESSO INCLUIDO NA META N° 3 DO CNJ, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 16:15 HORAS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

Comarca de Porto Alegre do Norte

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A):CRISTIANE PADIM DA SILVA

GESTOR(A) Judiciário(A):WESLEI ALVES DE LIMA

EXPEDIENTE:2011/78

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

14475 - 2009 \ 435. Nr: 951-19.2009.811.0059

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): DESTILARIA GAMELEIRA S/A

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTEREQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERIODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

7000 - 2005 \ 564. Nr: 1792-53.2005.811.0059

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): DESTILARIA GAMELEIRA S/A

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S)DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERIODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

8232 - 2006 \ 5. Nr: 722-64.2006.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): CENTRO MÉDICO ALAMEDA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CAROLINA MARQUEZ CASTRO E SILVA

ADVOGADO: HÉLIO CASTRO E SILVA

IMPUGNADO(S): DIVINO EDMAR PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTEREQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERIODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

10041 - 2007 \ 236. Nr: 547-36.2007.811.0059

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): DESTILARIA GAMELEIRA S/A

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERIODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEUSIRENE PEREIRA LIMA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

ADVOGADO: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERIODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

11258 - 2007 \ 605. Nr: 1594-45.2007.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REINALDO JACOB DO CARMO

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERIODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

12234 - 2008 \ 226. Nr: 776-59.2008.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA GOMES

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO



PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

14613 - 2009 \ 184. Nr: 1090-68.2009.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

Cod.Proc.: 17214 Nr: 1057-44.2010.811.0059

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): DESTILARIA GAMELEIRA S/A

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

13292 - 2008 \ 560. Nr: 1783-86.2008.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SELMA COSTA LIMA GALVÃO

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

9683 - 2007 \ 62. Nr: 163-73.2007.811.0059

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): D. S. DA S. V. ". DO M.

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

12099 - 2008 \ 169. Nr: 639-77.2008.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTINO LEOTÉRIO DA SILVA

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

16188 - 2010 \ 35. Nr: 152-39.2010.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VERA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

11264 - 2007 \ 611. Nr: 1606-59.2007.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EZEQUIEL CAETANO FERREIRA

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

12103 - 2008 \ 173. Nr: 642-32.2008.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALICE BATISTA MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

11280 - 2007 \ 624. Nr: 1598-82.2007.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

12042 - 2008 \ 147. Nr: 602-50.2008.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GISLAIDE SOARES CAMILO

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

4954 - 2004 \ 177. Nr: 903-36.2004.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO EDMAR PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM

REQUERIDO(A): CENTRO MÉDICO ALAMEDA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES

ADVOGADO: HELCIO CASTRO E SILVA



ADVOGADO: TACIANO FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
 ADVOGADO: RENATO FREITAS PIRES
 ADVOGADO: STELA MÁRCIA DE FREITAS BARROSO
 ADVOGADO: CAROLINA MARQUEZ CASTRO E SILVA
 ADVOGADO: LILIANE OLIVEIRA MAIA

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

14285 - 2009 \ 91. Nr: 758-04.2009.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA LUZ
 ADVOGADO: RONIA MARIA BARROS MILHOMEM
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PROCEDER A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS EM CARTÓRIO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE CORREIÇÃO, SOB PENA DE BUSCA E APREENÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A):CRISTIANE PADIM DA SILVA
GESTOR JUDICIÁRIO (a)WESLEI ALVES DE LIMA
EXPEDIENTE: 2011/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 19036 Nr: 2859-77.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): DIVINO CARDOSO DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 22068 Nr: 643-42.2011.811.0049

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MARCIA MARIA LICAR DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

14173 - 2009 \ 16. Nr: 652-42.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MOISES BONANCIN DE FARIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

14687 - 2009 \ 42. Nr: 1153-93.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): WILLAMOM MILHOMEM DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

16850 - 2010 \ 13. Nr: 2545-68.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MARIA JOSE MENDONÇA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

18324 - 2010 \ 164. Nr: 1194-75.2000.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LAUDINEI RODRIGUES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

15617 - 2010 \ 9. Nr: 2569-96.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): JOAQUIM TOLENTINO DA SILVA, VULGO "GEROMINHO" (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 19823 Nr: 3127-34.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ELIAS ALVES GLÓRIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.



VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 19059 Nr: 2882-23.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): GEORGE GONÇALVES MOREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 21367 Nr: 1630-48.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): JOYCE BRENDA LUZ MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

12754 - 2008 \ 100. Nr: 1259-89.2008.811.0059

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (MAIS 1 AUTOR)

RÉU(S): CÂSSIO ROBÉLIO FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18282 Nr: 2129-66.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): NUBS REIS ALVES MARINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 19013 Nr: 2836-34.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): AGUIMAR ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

15594 - 2010 \ 42. Nr: 2577-73.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): DELCIMAR VIEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

PROCEDIMENTO SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

P.I.C.

Cod.Proc.: 18392 Nr: 2222-29.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): DANIEL PELEGRIN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18402 Nr: 2233-58.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MARIA DOS REIS VIEIRA DIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 20398 Nr: 1057-10.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MARIA CLAUDETE BORGES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO



TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.
VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18259 Nr: 2106-23.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): VALDIRENE VIEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18416 Nr: 2247-42.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LAURENI GOMES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18645 Nr: 2476-02.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): WILLIAN GOMES MACIEL, VULGO "CABEÇA" (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

12002 - 2008 \ 44. Nr: 466-53.2008.811.0059

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): JORDANA CAMILA PEREIRA CAMPOS, VULGO "PALMIRA"

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, APLICO O ART. 107, I DO CP, E DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL EM DESFAVOR DE JORDANA CAMILA PEREIRA CAMPOS, BRASILEIRA, NATURAL DE REDENÇÃO DO PARÁ/PA, FILHA DE CONSTANTINO DA SILVA CAMPOS E SEBASTIANA PEREIRA CAMPOS.

TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE. P.I.C.

18344 - 2010 \ 142. Nr: 2174-70.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): HIGINO NUNES DE MORAES NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

21892 - 2011 \ 135. Nr: 2318-16.2006.811.0049

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ANTÔNIO MARTINS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

14174 - 2009 \ 17. Nr: 653-27.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): EVERALDO GUIMARÃES VIEIRA SILVA

INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 20347 Nr: 1010-36.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): REGINALDO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18401 Nr: 2232-73.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A



MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

14424 - 2009 \ 27. Nr: 878-47.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): SAMUEL ROSA, VULGO "PANÇA"

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

11498 - 2008 \ 15. Nr: 99-29.2008.811.0059

AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): NÚBIA LAFAETT PEREIRA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

12075 - 2008 \ 51. Nr: 607-72.2008.811.0059

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): CLEITON RODRIGUES DE SOUSA, VULGO "MERELA" (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

16843 - 2010 \ 29. Nr: 2540-46.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LUCENIR HONORATO DE JESUS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 20358 Nr: 3155-02.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LUCIMAR CASSIMIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART.

107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

15571 - 2010 \ 40. Nr: 2575-06.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ELDER DE OLIVEIRA CARDOSO (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

15574 - 2009 \ 53. Nr: 1920-34.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): DIVINO ADRIANO MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

16870 - 2010 \ 28. Nr: 2554-30.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): FRANCISCO DA SILVA MENDES, VULGO "SANDRO"

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

7870 - 2006 \ 10. Nr: 240-19.2006.811.0059

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): JEAN COSTA SANTANA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM



CUSTAS.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C

Cod.Proc.: 20415 Nr: 1074-46.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): BEATRIZ CAETANO DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18413 Nr: 2244-87.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LÍDIO LIMEIRA BRITO

INTIMAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

15750 - 2010 \ 95. Nr: 2624-47.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): NAILSON BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

18322 - 2010 \ 163. Nr: 2585-50.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LEONDENISE SILVESTRE DE BASTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A TRANSAÇÃO PENAL FOI CUMPRIDA.

POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I.C.

Cod.Proc.: 18379 Nr: 2209-30.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): GILBERTO PIRES DE SENA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 20037 Nr: 3148-10.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LUIZ FRANCISCO PRILLA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6 (SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

15575 - 2009 \ 60. Nr: 1921-19.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I.C.

18330 - 2010 \ 170. Nr: 2592-42.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): GILSON LOPES SOARES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I.C.

15637 - 2009 \ 74. Nr: 1945-47.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ARLEI SANTANA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I.C.

Cod.Proc.: 18301 Nr: 2148-72.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LUCAS CARDOSO DOS SANTOS



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I.C.

14824 - 2009 \ 43. Nr: 1296-82.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): CLEIDISON BRANDÃO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I.C.

Cod.Proc.: 20379 Nr: 1039-86.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): GEZI ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I.C.

Cod.Proc.: 18411 Nr: 2242-20.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA, VULGO "MANDIOCA"

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18409 Nr: 2240-50.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): NILTON COELHO DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

15746 - 2010 \ 229. Nr: 2574-21.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ALEXANDRE DA SILVA PRUDENTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO

TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

15710 - 2010 \ 71. Nr: 2610-63.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MARIANO PEREIRA DO LAGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 20425 Nr: 1084-90.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): JOSÉ SILVA MARTINS, VULGO "NEGÃO"

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, COM BASE NO ART. 107, IV E 109, AMBOS DO CP, DEFIRO O PEDIDO E RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO. PROCEDIMENTO SEM CUSTAS.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 20054 Nr: 718-51.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ROMILZA BARBOSA LUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

15565 - 2009 \ 61. Nr: 1893-51.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): FLÁVIO RODRIGUES CORREIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

18320 - 2010 \ 161. Nr: 2583-80.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS



INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MANOEL RODRIGUES DA CRUZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I.C.

14425 - 2009 \ 28. Nr: 883-69.2009.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): SHIRLEY MARTINS DOS SANTOS SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18313 Nr: 2160-86.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): NOÉ DE SOUZA ROSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.I.C.

Cod.Proc.: 18293 Nr: 1-83.2101.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): JOSÉ EMERSON LEANDRO MASSON, VULGO "POLACO"

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 22066 Nr: 772-47.2011.811.0049

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): JOSÉ FERNANDES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. ANALISANDO OS ELEMENTOS ATÉ ENTÃO CONSTANTES NOS AUTOS, CONCLUI QUE A CONTINUIDADE DO FEITO É DESNECESSÁRIA, POIS A CONDUTA PRATICADA PELO INDICIADO É ATÍPICA.

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ACRESCENTANDO AS RAZÕES MINISTERIAIS, DEFIRO O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO.PROCEDIMENTO SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

P. I. C.

Cod.Proc.: 20365 Nr: 1025-05.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): VILSON POLLO TRINDADE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18351 Nr: 2181-62.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): EDIZAN BARBOSA SOARES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 20383 Nr: 1043-26.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): MARTA GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 18434 Nr: 2265-63.2010.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): JUAREZ DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Cod.Proc.: 20419 Nr: 1078-83.2011.811.0059

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): LAZARO JOSÉ DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(RÉ, S) E DA VÍTIMA DO INTEIRO



TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA.
VISTOS. NESSE SENTIDO, REGISTRO QUE OS FATOS OCORRERAM A MAIS DE 6(SEIS) MESES E ATÉ A DATA ATUAL, NÃO CONSTA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA, FATO QUE IMPEDE A CONTINUIDADE DO FEITO.

DIANTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV EXTINGO A PUNIBILIDADE DO INDICIADO.

SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.I.C.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2011/190

INTIMAÇÃO ADVOGADO

Cod.Proc.: 13211 Nr: 961-18.2011.811.0019

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): LUIZ ROBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 245,75(DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 11183-X- AG. 1116-9 BANCO DO BRASIL, DEVENDO SER COMPROVADO NOS AUTOS O REFERIDO PAGAMENTO, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DO MANDADO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO.

11126 - 2010 \ 9. Nr: 75-53.2010.811.0019

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOW - AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE VIEGAS

ADVOGADO: ROGÉRIO VIEGAS VIANA

REQUERIDO(A): SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.

ADVOGADO: PAULO MORELI

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DO AMARAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. PAULO MORELI, PARA DEVOLVER NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, O PROCESSO COM CARGA VENCIDA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 2 SEÇÃO 10 CNGC E ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2004, DESTE JUÍZO. CARTA PRECATÓRIA Nº 75-53.2010.811-00019- CÓDIGO 11126. DATA DA CARGA: 18/11/2011.

1815 - 2000 \ 427. Nr: 504-69.2000.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA

ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA

REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA R. DECISÃO DE FLS. 86, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85,INTIME-SE A ILUSTRE ADVOGADA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE.

6532 - 2005 \ 254. Nr: 829-68.2005.811.0019

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EZEQUIAS DE OLIVEIRA PEREIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO(A): GUILHERME DE ABREU LIMA E S/ ESPOSA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA R. DECISÃO DE FLS. 155, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.DIANTE DÃO DOCUMENTO DE FLS. 151/152, CONCEDO AOS AUTORES MAIS 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO ÀS FLS. 144/148.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.INTIMEM-SE OS AUTORES, NA PESSOA DO ADVOGADO.CUMPRA-SE.

10408 - 2009 \ 74. Nr: 568-64.2009.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA R. DECISÃO DE FLS. 122, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.APESAR DE TER SIDO O REQUERIDO CITADO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC (FLS. 110V), CONFORME DETERMINADO POR MAGISTRADO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, FLS. 85/87, CERTO É QUE SEQUER HOUVE A REMESSA NECESSÁRIA DETERMINADA NA SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA POR ESTA MAGISTRADA.DIANTE DISTO, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 85/87 NO QUE CONCERNE A DETERMINAÇÃO DA CITAÇÃO DO RÉU PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, UMA VEZ QUE SEQUER HÁ NOS AUTOS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA.DIANTE DISTO, CUMPRA A ESCRIVANIA O DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 51/54, REMETENDO OS AUTOS PARA O TRF1 COM NOSSAS HOMENAGENS.INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

8167 - 2007 \ 50. Nr: 325-91.2007.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO CESAR LOCATELLI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: NILTON FLÁVIO RIBEIRO

ADVOGADO: RENATO AFONSO RIBEIRO

REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. SENTENÇA DE FLS. 164/169, EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITA:

(...)VISTOS ETC.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.A HIPÓTESE É DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RESSALTO QUE APESAR DAS PARTES TEREM PUGNADO PELA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTOS PESSOAIS, O FATO É QUE TAIS PROVAS SÃO INÚTEIS AO DESLINDE DO PROCESSO, MOTIVO PELO QUAL PASSO AO JULGAMENTO DO MESMO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA.PASSO À ANÁLISE DAS PRELIMINARES.DA IMPROPRIEDADE DA AÇÃO PRINCIPAL POR NÃO GUARDAR RELAÇÃO CAUSAL COM A CAUTELAR ANTES PROPOSTA.A PRELIMINAR ALEGADA NÃO VINGA, UMA VEZ QUE O PEDIDO CAUTELAR VISAVA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ACAUTELAR O "SUPOSTO DIREITO VIOLADO".ADEMAIS, A PROPOSITURA DE DEMANDA CAUTELAR NÃO VINCULA O PRESENTE, JÁ QUE A PROPOSITURA DESTA PRESCINDE DAQUELA.DIANTE DISTO, AFASTO A PRELIMINAR.DA INÉPCIA DA INICIAL.A PRELIMINAR ALEGADA PROCEDE, UMA VEZ QUE A INICIAL É VISIVELMENTE INEPTA.COM EFEITO, PRESCREVE O ARTIGO 282, INCISO III DO DIPLOMA PROCESSUAL, QUE A PETIÇÃO INICIAL DEVERÁ CONTER "(...) O FATO E OS FUNDAMENTOS



JURÍDICOS DO PEDIDO", SENDO QUE O INCISO IV PREVÊ A NECESSIDADE DE QUE ELA TENHA "O PEDIDO, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES". NA MESMA LINHA, DIZ O PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO ART. 295 DO CPC QUE: "CONSIDERA-SE INEPTA A PETIÇÃO INICIAL QUANDO: (...) II - DA NARRAÇÃO DOS FATOS NÃO DECORRER LOGICAMENTE A CONCLUSÃO; (...) "EM MEU SENTIR, ESTA É A HIPÓTESE DOS AUTOS, POIS A NARRATIVA INICIAL ACERCA DAS SUPOSTAS. IRREGULARIDADES CONTRATUAIS NÃO TEM NENHUMA SUBSTANCIAÇÃO PLAUSÍVEL. EXPLICO: NÃO HÁ QUE SE COGITAR EM ILEGALIDADE TENDO POR ESCOPO AS REGRAS DA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, SEM LEVAR EM CONTA OS ADITAMENTOS FORMULADOS PELAS PARTES E QUE PASSARAM A CONSTITUIR PARTE INTEGRANTE DAS REFERIDAS CÉDULAS. CELEBRADOS OS ADITAMENTOS CONTRATUAIS, FLS. 21/23 E 34/36, TÊM OS MESMOS REGRAS PRÓPRIAS, CONFORME EXPRESSAMENTE DISPOSTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ASSIM DISPOSTA: "O PRESENTE INSTRUMENTO, ATENDENDO O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº. 3.364 DE 26/04/2006 E RESOLUÇÃO DO BACEN 3373 [...] TEM POR OBJETIVO RETIFICAR E RATIFICAR, NA FORMA DAS CLAUSULAS ABAIXO, O INSTRUMENTO DE CRÉDITO ABAIXO IDENTIFICADO". NISTO, FICA EVIDENTE QUE NOVAS CLÁUSULAS FORAM ADICIONADAS AO PACTO, CLÁUSULAS ESTAS QUE NÃO FORAM IMPUGNADAS PELOS REQUERENTES. INSISTO: PARA QUE A CLÁUSULAS CONTRATUAIS SEJAM DISCUTIDAS, PRECISAM, NECESSARIAMENTE, QUE HAJA IMPUGNAÇÃO PLAUSÍVEL QUANTO ÀS MESMAS, E NÃO APENAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS COMO FOI O CASO PRESENTE. SEQUER HOUVE INDICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ADITAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO QUE ESTARIAM EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, TENDO OS REQUERENTES APENAS QUESTIONADO O DÉBITO, TENDO COMO PARÂMETRO ÚNICO AS CÉDULAS DE CRÉDITO FIRMADAS, MAS NÃO OS ADITAMENTOS FIRMADOS POSTERIORMENTE E ASSINADOS PELAS PARTES. ORA, OS ADITAMENTOS FORMULADOS PASSARAM A SER PARTE INTERGRANTE DA AVENÇA, CONFORME EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NOS MESMOS (CLÁUSULA TERCEIRA DOS ADITAMENTOS - FLS. 21/23 E 34/36). NISTO, FICA EVIDENTE QUE PARA SE IMPUGNAR OS ADITAMENTOS, NECESSARIAMENTE, DEVERIAM TER OS REQUERENTES IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE SUAS CLÁUSULAS E NÃO APENAS COGITADO DE IRREGULARIDADE, UTILIZANDO-SE APENAS COMO PARÂMETRO AS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL INICIALMENTE FIRMADAS. DIANTE DISTO, FICA EVIDENTE A INÉPCIA DA INICIAL, UMA VEZ QUE NÃO SE EXTRAÍ DA NARRAÇÃO FÁTICA A CONCLUSÃO LÓGICA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. COMO PODEM OS AUTORES ALEGAR IRREGULARIDADES SEM SEQUER ANALISAR AS CLÁUSULAS DOS ADITAMENTOS? DESTACO QUE NÃO IMPUGNADAS ESPECIFICADAMENTE AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, FICA VEDADO O CONHECIMENTO DE OFÍCIO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES PELO JULGADOR NOS TERMOS DA SÚMULA 381 DO STJ, SENÃO VEJAMOS: "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, É VEDADO AO JULGADOR CONHECER, DE OFÍCIO, DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS." AINDA DE SE COGITAR QUE A INÉPCIA DA INICIAL É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO SER ANALISADA EM QUALQUER MOMENTO PROCESSUAL PELO JULGADOR. A JURISPRUDÊNCIA NÃO DISCREPA, SENÃO VEJAMOS (TJMG): NÚMERO DO PROCESSO: 1.0145.08.435827-7/001(1) NUMERAÇÃO ÚNICA: 4358277-03.2008.8.13.0145. RELATOR: DES.(A) LUCIANO PINTO. DATA DO JULGAMENTO: 04/12/2008. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/01/2009

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ARGÜIÇÃO EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INÉPCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENDO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, MOSTRA-SE POSSÍVEL, INCLUSIVE, A SUA ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO POR ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, E 295, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CPC. SE DA NARRAÇÃO DOS FATOS NÃO DECORRE LOGICAMENTE A CONCLUSÃO, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA INÉPCIA DA INICIAL E A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. TAMBÉM NÃO MERECE CONSIDERAÇÃO OS CÁLCULOS APRESENTADOS NA INICIAL, UMA VEZ QUE DESTITUÍDOS DE FUNDAMENTAÇÃO CRÍVEL, AINDA MAIS SE CONSIDERANDO QUE OS TERMOS ADICIONAIS DO ADITAMENTO NÃO FORAM LEVADOS A CABO, CONFORME ACIMA DESTACADO. DESCABIDO, TAMBÉM, SE COGITAR EM DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO, ATÉ MESMO PELO FATO DE OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS JÁ ESTAREM USADOS, E TAMBÉM PELO MOTIVO QUE SE ASSIM SE FIZESSE, DESRESPEITAR-SE-IA A FUNÇÃO

SOCIAL DO CONTRATO, A BOA FÉ OBJETIVA, ALÉM DE IMPUTAR AO REQUERIDO OBRIGAÇÃO DESPROPORCIONAL (INOBSERVÂNCIA DO SINALAGMA). DIANTE DISTO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA INÉPCIA DA INICIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DISPOSITIVO. DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I C/C ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, AMBOS DO CPC. CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §4º DO CPC, EQUIVALENTE A APROXIMADAMENTE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CUMPRE-SE.

2226 - 2001 \ 92. Nr: 232-41.2001.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARISOL NÉSPOLI

ADVOGADO: DIOGO LUIZ DA SILVA

EXECUTADOS(AS): JOÃO RENATO BLAU

ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 100/101, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA UNIÃO EM FACE DE JOÃO RENATO BLAU, PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO REFERENTE À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DESCRITA NA INICIAL. ACONTECE QUE ÀS FLS. 91 A EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA REMISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 14 DA LEI 11.941/09. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.941/2009, QUE PREVÊ A REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) QUE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 ESTEJAM VENCIDOS HÁ CINCO ANOS OU MAIS, TODAS AS EXECUÇÕES FISCAIS QUE TENHAM POR OBJETO O RECEBIMENTO DESTES DÉBITOS SERÃO EXTINTAS, SENÃO VEJAMOS O ARTIGO 14 DA REFERIDA LEI: "ART. 14. FICAM REMITIDOS OS DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL, INCLUSIVE AQUELES COM EXIGIBILIDADE SUSPensa QUE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007, ESTEJAM VENCIDOS HÁ 5 (CINCO) ANOS OU MAIS E CUJO VALOR TOTAL CONSOLIDADO, NESTA MESMA DATA, SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)". ASSIM, COMO O DÉBITO EXECUTADO NOS PRESENTES AUTOS SE ENQUADRA NO CASO DA REFERIDA REMISSÃO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DIANTE DO EXPOSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. CUSTAS REMANESCENTES SE HOUVER, FICAM A CARGO DA EXEQUENTE, FICANDO DISPENSADO O REFERIDO PAGAMENTO EM FACE DA ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI 6.830/80. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DOS ADVOGADOS E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 12618 Nr: 368-86.2011.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AURORA DESANGIACOMO

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GGLINI

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. DECISÃO DE FLS. 79/80, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. ANALISANDO O CONTIDO NOS AUTOS, VERIFICO QUE A AÇÃO FOI PROPOSTA, HOUVE CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO, BEM COMO IMPUGNAÇÃO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. EM EXORDIAL A AUTORA REQUEREU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NA FORMA DE LIMINAR PARA QUE FOSSE DETERMINADA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO



DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NO ENTANTO, PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ALÉM DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 273 "CAPUT" DO CPC, EXIGE-SE, POIS, QUE SEUS EFEITOS SEJAM REVERSÍVEIS, QUE SEJA POSSÍVEL RETORNA-SE AO "STATUS QUO ANTE", CASO A MEDIDA SEJA REVOGADA OU ALTERADA. NESTE SENTIDO, ZAVASCKI: "NO PARTICULAR, O DISPOSITIVO OBSERVA O PRINCÍPIO DA SALVAGUARDA DO NÚCLEO ESSENCIAL: ANTECIPAR IRREVERSIVELMENTE SERIA ANTECIPAR A PRÓPRIA VITÓRIA DEFINITIVA DO AUTOR, SEM ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO SEU DIREITO FUNDAMENTAL DE SE DEFENDER, EXERCÍCIO ESSE QUE, ANTE A IRREVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO DE FATO, TORNAR-SE-IA ABSOLUTAMENTE, INÚTIL, COMO INÚTIL SERIA, NESTES CASOS, O PROSSEGUIMENTO DO PRÓPRIO PROCESSO" (ZAVASCKI, TEORI ALBINO, CITADO POR DIDIER FREDIE JR., CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. 2, 2007, P. 543). DIANTE DISTO E CONSIDERANDO QUE EXISTE PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO EM CASO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELA AUTORA. ASSIM SENDO E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES OU NULIDADES A SEREM CORRIGIDAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO E FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: OS REQUISITOS DO ART. 11, INC. VII, E ART. 143, AMBOS DA LEI 8.213/91. PARA O ESCLARECIMENTO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS DESDE JÁ DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. DESIGNO A DATA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO PARA DATA MAIS PRÓXIMA. O ROL DE TESTEMUNHAS E DILIGÊNCIAS DEVERÃO SER DEPOSITADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO, SALVO SE JÁ TIVER SIDO APRESENTADO COM A INICIAL. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, A AUTORA PARA DEPOIMENTO PESSOAL E AS TESTEMUNHAS, SE REQUERIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 12692 Nr: 442-43.2011.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MADEIREIRA JUARA LTDA
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DA R. DECISÃO DE FLS. 54, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 50 VERSO E 51, DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 25/29 MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS, SENDO, TUDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELA ILUSTRE ESCRIVÃ E ENTREGUE A ILUSTRE PETICIONÁRIA DE FLS. 51. APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E NADA MAIS SENDO REQUERIDO, REMETA-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE.

6902 - 2006 \ 136. Nr: 72-40.2006.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDINEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ SOARES LEANDRO
ADVOGADO: FÁBIO DIAS CORREA
ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
ADVOGADO: JOSEMARY CANÇADO
INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. DECISÃO DE FLS. 157/159, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. SABIDO QUE A SENTENÇA PROFERIDA CONTRA O INSS (AUTARQUIA FEDERAL) SE SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NECESSÁRIO, CONFORME SE NOTA COM O ARTIGO 475, INCISO I DO CPC. DIANTE DISTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 94/99, UMA VEZ QUE SE INSERE NA PRESENTE A LITERALIDADE DO ARTIGO 475 DO CPC (CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA SENTENÇA), BEM COMO NÃO É APLICÁVEL À ESPÉCIE O ARTIGO 475, § 2º DO CPC, JÁ QUE NÃO HÁ VALOR CERTO. NESTE SENTIDO, NELSON NERY JÚNIOR E OUTRA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. 10ª ED. RT, FLS. 712, COMENTANDO O ART. 745, SEGUNDA NOTA: 2. NATUREZA JURÍDICA. TRATA-SE DE CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA SENTENÇA, QUE EMBORA EXISTENTE E VÁLIDA, SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS DEPOIS DE CONFIRMADA PELO TRIBUNAL. [...] ENQUANTO NÃO REEXAMINADA A SENTENÇA PELO TRIBUNAL, NÃO HAVERÁ TRÂNSITO EM JULGADO E, CONSEQUENTEMENTE, SERÁ ELA INEFICAZ. [...] (GRIFOS NOSSO). NO MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO TRF DA 1ª REGIÃO, SENÃO VEJAMOS: "PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. IDADE MÍNIMA. TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. VALOR INCERTO DA CONDENAÇÃO. REMESSA TIDA POR INTERPOSTA. 1. PORQUANTO DE VALOR INCERTO A CONDENAÇÃO CONTIDA NO COMANDO SENTENCIAL, RESTA INAPLICÁVEL À ESPÉCIE A REGRA INSERTA NO § 2º DO ART. 475 DO CPC. 2. DEMONSTRAÇÃO SIMULTÂNEA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL E DA PROVA TESTEMUNHAL ACERCA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURÍCOLAS DA PARTE AUTORA. 3. ATENDIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INÍCIO DE PROVA MATERIAL APTA A DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA E FAIXA ETÁRIA -, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ARTS. 55, § 3º, E 143, DA LEI 8.213/91). 4. AUSENTE A COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DEVE SER O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. 5. CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, MESMO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.960/09, ANTE A IMPREESTABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TR (ATUALMENTE APLICADA NA REMUNERAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA) PARA ESSE FIM, CONFORME DECIDIDO PELO STF NO JULGAMENTO DA ADI Nº 493/DF, FATO QUE TORNA DESNECESSÁRIA NOVA APRECIÇÃO DO TEMA PELO ÓRGÃO COLEGIADO DESTA CASA. 6. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS A ELA ANTERIORES, E DE CADA VENCIMENTO, QUANTO ÀS SUBSEQÜENTES, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.960/2009, A PARTIR DE QUANDO OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO À RAZÃO DE 0,5% AO MÊS, OU COM OUTRO ÍNDICE DE JUROS REMUNERATÓRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER ESTABELECIDO. 7. VERBA HONORÁRIA MANTIDA EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDINDO SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (SÚMULA 111/STJ). 8. RECURSO ADESIVO PROVIDO. 9. APELAÇÃO DESPROVIDA. 10. REMESSA, TIDA POR INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDA. (TRF 1ª REGIÃO, AC 0060742-25.2010.4.01.9199/MG, REL. DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, CONV. JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS (CONV.), SEGUNDA TURMA, E-DJF1 P.93 DE 10/02/2011). NISTO, FORÇOSO CONCLUIR QUE OS ATOS PRATICADOS APÓS A SENTENÇA SÃO EVADIDOS DE NULIDADE, DEVENDO-SE MANTER SOMENTE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ EVENTUAL RECURSO SERIA RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 520, INCISO VII DO CPC. DIANTE DISTO, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRF DA 1ª REGIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475, § 1º DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 11893 Nr: 839-39.2010.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIMAR FRANCISCA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. DECISÃO DE FLS. 189, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECENDO A NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VENHAM OS AUTOS



CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.

8861 - 2008 \ 2. Nr: 17-21.2008.811.0019

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISAAC COMELLI

ADVOGADO: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO

ADVOGADO: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTHIANE LAZZARETTI ÁVILA

REQUERIDO(A): AMÉLIA DAL POSSO DA SILVA

ADVOGADO: NILTON FLÁVIO RIBEIRO

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. SENTENÇA DE FLS. 213/218, EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITA:

(...)VISTOS ETCÉ O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.O PEDIDO DO AUTOR É IMPROCEDENTE!EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 926 DO CPC, "O POSSUIDOR TEM DIREITO A SER MANTIDO NA POSSE EM CASO DE TURBAÇÃO E REINTEGRADO NO DE ESBULHO". NO ENTANTO, O ÊXITO DE UMA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ESTÁ ADSTRITO À COMPROVAÇÃO DOS QUATRO ELEMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 927 DO CPC, VERBIS:"ART. 927. INCUMBE AO AUTOR PROVAR:I - A SUA POSSE;II - A TURBAÇÃO OU O ESBULHO PRATICADO PELO RÉU; III - A DATA DA TURBAÇÃO OU DO ESBULHO; IV - A PERDA DA POSSE, NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO."NO CASO DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O AUTOR NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR NENHUM DOS ELEMENTOS ELENCADOS ACIMA.OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, FLS. 19/24 E 28/40, SÃO IMPRESTÁVEIS PARA COMPROVAÇÃO DA POSSE DO AUTOR SOBRE O IMÓVEL RURAL EM LITÍGIO E O ALEGADO ESBULHO.VERIFICA-SE QUE FICOU INCONTROVERSO NOS AUTOS QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE FLS. 39 FOI REINCIDIDO ANTES DO TÉRMINO PREVISTO DE 08 (OITO) ANOS, CONFORME CARTA DE FLS. 203, DATADA DE 08 DE AGOSTO DE 1982, E QUE DESDE ENTÃO A REQUERIDA VEM EXERCENDO A POSSE DO IMÓVEL EM LITÍGIO, SEM QUALQUER INTERRUPTÃO.OBSERVA-SE QUE O AUTOR SEQUER DEMONSTROU NOS AUTOS QUE APÓS A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EM LITÍGIO, FOI ATÉ A ÁREA POR QUALQUER MOTIVO, FICANDO CLARO QUE O MESMO NUNCA EXERCEU A POSSE DO REQUERIDO IMÓVEL.VEJAMOS PARTE DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, FLS. 145/146:"(...) QUE O DEPOENTE SOUBE QUE DEPOIS DE ALGUNS ANOS O MARIDO DA RÉ FALECEU E SOUBE DISSO ATRAVÉS DE UMA CARTA QUE LHE ENVIOU; QUE O DEPOENTE NÃO SE RECORDA EM QUE ANO FOI O FALECIMENTO DELE E TAMPOUCO SABE DIZER SE FOI NA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU POSTERIOR A ISSO; QUE O DEPOENTE RESPONDEU A CARTA TAMBÉM POR ESCRITO DIZENDO QUE A REQUERIDA PODERIA CONTINUAR NO IMÓVEL NOS TERMOS DO CONTRATO JÁ FIRMADO OU PODERIA DEIXAR A ÁREA CASO QUISESSE; DEPOIS DISSO, O DEPOENTE NÃO TEVE MAIS CONTATO COM ELA E TAMPOUCO VOLTOU AO IMÓVEL POIS PASSOU A ENFRENTAR PROBLEMAS FINANCEIROS QUE LHE IMPEDIA DE VIR ATÉ AQUI (...) "ORA, O MARIDO DA REQUERIDA FALECEU NA DATA DE 20/10/1983, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 116.VERIFICA-SE AINDA DOS AUTOS QUE TODAS AS TESTEMUNHAS OUVIDAS NESTA COMARCA AFIRMARAM QUE A REQUERIDA É QUEM EXERCE A POSSE DA ÁREA EM LITÍGIO DESDE A DÉCADA DE 80, O QUE DEIXA CLARO QUE AS TESTEMUNHAS DA REGIÃO SEQUER TINHAM CONHECIMENTO DE QUE HAVIA UMA DISPUTA JUDICIAL DA ÁREA (FLS. 149/157).A TESTEMUNHA DO AUTOR AMÁLIA VERÔNICA BORTOLAZO, FLS. 166/167, DECLAROU SABER SER ELE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RURAL NESTA COMARCA, HÁ UNS TRINTA ANOS. DECLAROU AINDA QUE ELE TROUXE UMA FAMÍLIA PARA TOMAR CONTA DA ÁREA E QUE TINHA ELE O HÁBITO DE VIR ATÉ AQUI, SÓ PARANDO POR VOLTA DE 2005(QUATRO ANOS ANTES DA AUDIÊNCIA), QUANDO PRECISOU SE SUBMETER A "GRANDE CIRURGIA" EM SÃO PAULO.OCORREU QUE TODAS AS TESTEMUNHAS DA REQUERIDA AFIRMARAM QUE O AUTOR NÃO VINHA AQUI COM TAL FREQUÊNCIA.OFIICIADO O INCRA, ESTE INFORMOU AO JUÍZO QUE JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR FOI ENCONTRADO CADASTRO DE IMÓVEL RURAL, DENOMINADO SÍTIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA L 22, SOB CÓDIGO 901016 118818-0, RELACIONADO COM A PESSOA DA REQUERIDA, FLS. 169/174.VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INCRA,

NOTADAMENTE FLS. 171, QUE A POSSE DO IMÓVEL É EXERCIDA PELA REQUERIDA DESDE 01/07/1980 E A ÁREA DA POSSE É DE 242 HÁ, O QUE INDICA SER A MESMA ÁREA DO IMÓVEL EM LITÍGIO.O AUTOR, DEVIDAMENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INCRA, PERMANECEU INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 177.DESTA FORMA, E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A TEORIA OBJETIVA DA POSSE, DESENVOLVIDA POR IHERING E ESPELHADA NA TRANSCRIÇÃO SUPRACITADA, TEM-SE QUE POSSE É SITUAÇÃO FÁTICA, OU SEJA, CONSIDERA-SE POSSUIDOR DO IMÓVEL, AQUELE QUE, NO CAMPO DOS FATOS, EXERCE PODER SOBRE O BEM.DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NENHUMA PROVA PRODUZIDA PELO AUTOR, SEJA DOCUMENTAL OU TESTEMUNHAL, SERVIU PARA COMPROVAR A SUA POSSE SOBRE O IMÓVEL RURAL EM LITÍGIO.ORA, COMO BEM DISSERTA ORLANDO GOMES, A POSSE PARA MERECEER TUTELA JURÍDICA, "TEM QUE SER PÚBLICA E CONTÍNUA, PORQUE O POSSUIDOR, AGINDO CONFORME AO DIREITO NA SUA AQUISIÇÃO, NEM POR ISSO ESTÁ AMPARADO POR UMA LEGITIMIDADE ABSOLUTA. É POSSÍVEL QUE ADQUIRA A POSSE POR MODO LÍCITO, E VENHA A PERDÊ-LA PARA OUTREM" (INSTITUIÇÕES DE DIREITO CIVIL, 4ª ED., RIO, FORENSE, VOL. IV, Nº 286, P. 53/54).DESTE MODO, CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO DEMONSTROU NOS AUTOS SEU EXERCÍCIO DA POSSE PÚBLICA E CONTÍNUA SOBRE O IMÓVEL RURAL CONSTANTE DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE FLS. 46, ÔNUS QUE LHES COMPETIA NOS TERMOS DO ARTIGO 333, INCISO I DO CPC, IMPOSSÍVEL A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA PRETENDIDA. DO EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20,§4º, CPC.INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. .PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.CUMPRASE.

10541 - 2009 \ 76. Nr: 701-09.2009.811.0019

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISIDORO WELTER

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

REQUERIDO(A): VOLNEI LUIS DREBS

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA R. DECISÃO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.CERTIFIQUE-SE A SRA. ESCRIVÃ SE A HASTA PÚBLICA DESIGNADA FOI REALIZADA OU NÃO.APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.CUMPRASE.

Comarca de São Félix do Araguaia

Diretoria do Fórum

Expediente

PRIMEIRA VARA

JUIZ: MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS

ESCRIVÃ: THELMA MARIA FURTADO COELHO

EXPEDIENTE: 2011/107

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

10541 - 2005 \ 239. Nr: 1392-68.2005.811.0017

REQUERENTE: ELIZABETH VICENTE BERGNER DIAS DE AGUIAR

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO: NOEL CURTY (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS ADVOGADOS DAS PARTES DRS. ROMES DA MOTA SOARES, JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA E HUGO SAMUEL ALOVISI, DA SENTENÇA DE FLS. (PARTE DECISIVA) A SEGUIR TRANSCRITA:...CONCLUSÃO: I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR NULA A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM FAVOR DE NOEL CURTY, NAS FLS. 196/197, DO LIVRO 07, DO 1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, DATADA EM 06.11.2003, POR FALSIDADE E FRAUDE, BEM COMO POR INEXISTIR CONSENTIMENTO DA AUTORA PARA REALIZAÇÃO



DO NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA, TORNANDO-O INEXISTENTE E SEM QUALQUER PRODUÇÃO DE EFEITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NA FUNDAMENTAÇÃO E DO ART. 481 DO CC. II. POR CONSEQÜÊNCIA, CANCELO OS REGISTROS: R-01-15.110.PROTOCOLO: 30.743, EM 17.11.2003 E R-02—15.110.PROTOCOLO: 31.577, EM 22.06.2004, REALIZADOS NA MATRÍCULA 15.110 DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NOS TERMOS DO ART. 167, INCISO II, ITEM 2 DA LEI N. 6.015/73. III. À DISTRIBUIÇÃO PARA INCLUSÃO DOS SENHORES JOÃO LUIS FEDRIGO E JUANETE APARECIDA RIBEIRO, COMO ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS NO PÓLO PASSIVO. IV. CONDENO O REQUERIDO E OS ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE HORA FIXO EM 10% (DEZ) POR CENTO DO VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4.º, DO CPC, DEVENDO SER DIVIDO EM VALORES IGUAIS ENTRE OS SUCUMBENTES.V. AO FINAL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 269, I, DO CPC. VI. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT PARA QUE PROCEDA AO CANCELAMENTO DOS REGISTROS R-01-15.110.PROTOCOLADO: 30.743-EM, 17.11.2003 E R-02—15.110.PROTOCOLO: 31.577-EM, 22.06.2004, REALIZADOS NA MATRÍCULA 15.110. VII. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, QUANTO À EXISTÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA FALSA LAVRADA EM FAVOR DO COMPRADOR NOEL CURTY, COM FLS. 196/197, DO LIVRO 07, DO 1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, DATADA EM 06.11.2003, A FIM DE QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. VIII. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. IX. APÓS, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

CARTA DE INT. SENTENÇA**5975 - 1999 \ 18. Nr: 231-33.1999.811.0017**

AUTOR: MÁRIO QUIRINO DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

RÉU: RUBENS PORTO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: HUGO SAMUEL ALOVISI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES POR SEUS PROCURADORES, DA SENTENÇA DE FLS. (PARTE DECISIVA) A SEGUIR TRANSCRITA:...DISPOSITIVO:I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DA ÁREA EM LITÍGIO, PROPOSTO POR MARIO QUIRINO DA SILVEIRA E IGNES JACINTO QUIRINO CONTRA RUBENS PORTO, MARIA ALZIRA BONBONATI PORTO E AGROPECUÁRIA VALE DO RIO SUIÁ S.A – AGROVÁS, DEVENDO OS REQUERIDOS DESOCUPAREM A ÁREA INVADIDA, VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O QUE FAÇO COM FULCRO NOS ART. 1.196, 1.210 E SEGUINTE DO CC E ART. 927 DO CPC.II. CONDENO, AINDA, OS REQUERIDOS A PAGAR A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, O VALOR DE R\$ 1.139.223,55 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO VALOR ECONÔMICO DA MADEIRA ARRANCADA DA ÁREA EM LITÍGIO, CONFORME LAUDO PERICIAL QUE INTEGRA A SENTENÇA, E, POR DERRADEIRO, A TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA EM LITÍGIO, O VALOR DE R\$ 39.674,60 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS), O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NOS ART. 186, 927, 1.214, 1.219, 1.221 DO CC.III. EXPEÇA-SE MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO EM DILIGÊNCIA, COM REFORÇO POLICIAL SE NECESSÁRIO FOR, CABENDO AO EXECUTOR DA ORDEM JUDICIAL TODO O CUIDADO QUE SE PODERIA EXIGIR EM SITUAÇÕES DESTA NATUREZA, EVITANDO-SE TANTO QUANTO POSSÍVEL, O CONFLITO OU A CONTENDA FÍSICA COM O REQUERIDO.IV. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE HORA FIXO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.V. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VI. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**16355 - 2008 \ 170. Nr: 1017-62.2008.811.0017**REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADEGUISMAR MOREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA

REQUERIDO: VALTER ALVES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DR. MISSIAS LEONEL DE PAIVA, DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ASSINALADA PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2011, ÀS 15H30MIN(MT).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**10541 - 2005 \ 239. Nr: 1392-68.2005.811.0017- PRAZO: 30 DIAS**

FINALIDADE: INTIMANDO: REQUERIDO NOEL CURTY, CPF: 218.840.218-91, RG: 5.236.892-0 SSP SP, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PECUARISTA, ENDEREÇO: INCERTO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/8/25. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: ...CONCLUSÃO: I. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR NULA A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM FAVOR DE NOEL CURTY, NAS FLS. 196/197, DO LIVRO 07, DO 1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, DATADA EM 06.11.2003, POR FALSIDADE E FRAUDE, BEM COMO POR INEXISTIR CONSENTIMENTO DA AUTORA PARA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA, TORNANDO-O INEXISTENTE E SEM QUALQUER PRODUÇÃO DE EFEITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NA FUNDAMENTAÇÃO E DO ART. 481 DO CC. II. POR CONSEQÜÊNCIA, CANCELO OS REGISTROS: R-01-15.110.PROTOCOLO: 30.743, EM 17.11.2003 E R-02—15.110.PROTOCOLO: 31.577, EM 22.06.2004, REALIZADOS NA MATRÍCULA 15.110 DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NOS TERMOS DO ART. 167, INCISO II, ITEM 2 DA LEI N. 6.015/73. III. À DISTRIBUIÇÃO PARA INCLUSÃO DOS SENHORES JOÃO LUIS FEDRIGO E JUANETE APARECIDA RIBEIRO, COMO ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS NO PÓLO PASSIVO. IV. CONDENO O REQUERIDO E OS ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE HORA FIXO EM 10% (DEZ) POR CENTO DO VALOR DA CAUSA, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4.º, DO CPC, DEVENDO SER DIVIDO EM VALORES IGUAIS ENTRE OS SUCUMBENTES. V. AO FINAL, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 269, I, DO CPC. VI. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT PARA QUE PROCEDA AO CANCELAMENTO DOS REGISTROS R-01-15.110.PROTOCOLADO: 30.743-EM, 17.11.2003 E R-02—15.110.PROTOCOLO: 31.577-EM, 22.06.2004, REALIZADOS NA MATRÍCULA 15.110. VII. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, QUANTO À EXISTÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA FALSA LAVRADA EM FAVOR DO COMPRADOR NOEL CURTY, COM FLS. 196/197, DO LIVRO 07, DO 1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, DATADA EM 06.11.2003, A FIM DE QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. VIII. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. IX. APÓS, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

THELMA MARIA FURTADO COELHO**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL****037/09****Comarca de Querência****Vara Única****Intimação**

Cod.Proc.: 18472 Nr: 270-15.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALDEMIRO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU(S): ITAMARA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS

RÉU(S): VALTEIR RODRIGUES DE ARAUJO

RÉU(S): ROMILDO AIRES RAMOS



RÉU(S): LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES

DECISÃO. VISTOS ETC. DECIDO. ISSO POSTO, SEGUINDO O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO OS PEDIDOS DE RELAXAMENTO DAS PRISÕES FORMULADOS PELOS REQUERENTES ALDEMIRO RODRIGUES DE SOUZA E ITAMARA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS, SEM PREJUÍZO DE CONCEDÊ-LAS POSTERIORMENTE, SE FOR O CASO. DESIGNO AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 13/12/2011, ÀS 08H30 (MT), OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS FALTANTES E INTERROGADOS OS RÉUS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, BEM COMO O CAUSÍDICO DOS RÉUS ALDEMIRO E ITAMARA. NOTIFIQUEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA. OFICIE-SE AO DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE CANARANA, SOLICITANDO A ESCOLTA DOS ACUSADOS. SEM PREJUÍZO, EXPEÇA-SE MISSIVA À COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE, A FIM DE QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA RÉ ITAMARA.
14039 - 2008 \ 1. Nr: 19-02.2008.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): LUCAS FERREIRA CALAÇA JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO DA CUNHA MARINHO

ADVOGADO: ELIETH LOPES GONSALVES

SENTENÇA. VISTOS. TRATA-SE DE FEITO EXECUTIVO DE PENA NO QUAL FIGURA COMO APENADO O REEDUCANDO LUCAS FERREIRA CALAÇA JUNIOR, O QUAL FORA CONDENADO A PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 121, CAPUT, C/C INCISO II, ART. 14, AMBOS DO CP, FIXADO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA NO ABERTO. REALIZADA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (FLS. 58/59), O REEDUCANDO ACEITOU AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PARA O CUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO. DECORRIDO O PERÍODO DE PROVA, REMETIDO O PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTOU PELA EXTINÇÃO DA PENA, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA IMPOSTA (FLS. 67). EM SEGUIDA VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. ERA O NECESSÁRIO A RELATAR. ANALISANDO OS AUTOS, CONCLUI QUE DEVE SER DECLARADA EXTINTA A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO, EM DECORRÊNCIA DE SEU CUMPRIMENTO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEI 7.210/84), DEVENDO O SR. GESTOR ATENTAR-SE PARA O DISPOSTO NO ART. 202 DA CITADA LEI. ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FL. 67, DECLARO EXTINTA A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO LUCAS FERREIRA CALAÇA JUNIOR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM DECORRÊNCIA DE SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SENDO OBSERVANDO PARA TANTO O DISPOSTO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 234/04, DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E, FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 17944 Nr: 1133-05.2010.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/01/2012, ÀS 13H30 (MT). INTIMEM-SE AS PARTES. A REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC.

Cod.Proc.: 18349 Nr: 147-17.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIVANILDO SILVA DE LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

SENTENÇA. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR GIVANILDO SILVA DE LIMA EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT, ONDE SE PRETENDE DISCUTIR OS

VALORES LANÇADOS PELA EMPRESA REQUERIDA. CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (P. 25/57), E PROPOSTA DE ACORDO (P. 61/62). INSTADA A SE MANIFESTAR, A PARTE AUTORA IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO, MAS CONCORDOU COM A PROPOSTA APRESENTADA. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO O AJUSTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES, JULGANDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM PREJUÍZO, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, INFORMANDO-A DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO.

12988 - 2009 \ 43. Nr: 82-61.2007.811.0080

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JURACY FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ ALDANI NARDÃO

ADVOGADO: DIMITRI MELLO MINICCI

DECISÃO. VISTOS ETC. DECIDO. EX POSITIS, NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL NA PRIMEIRA FASE PROCEDIMENTAL, COM O FIM DE PRONUNCIAR JURACY FERNANDES DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONSTRUTOR, NATURAL DE CAMAPUÃ/MS, PORTADOR DE RG 001003970, NASCIDO EM 12/07/1978, FILHO DE JOSÉ SIQUEIRA FERNANDES E NEUSA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA EF, QUADRA 34, LOTE 17, SETOR F, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. O ACUSADO SERÁ DEFINITIVAMENTE JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. INTIMEM-SE O DEFENSOR PÚBLICO E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O NOME DO ACUSADO NÃO SERÁ INSCRITO NO ROL DE CULPADOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE EVENTUAL SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROFERIDA APÓS O JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES, PARA OS FINS DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 30024 Nr: 930-09.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

ADVOGADO: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

REQUERIDO(A): IBRAHIM JACOB

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O REQUERENTE, VIA DJE, A FIM DE SOLICITAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO O VALOR E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE: VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE QUERÊNCIA, CNPJ: 06.787.069/0001-93, AGÊNCIA: 3942-X, CONTA CORRENTE Nº 9446-3, DO BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 30024 Nr: 930-09.2011.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

ADVOGADO: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

REQUERIDO(A): IBRAHIM JACOB

DECISÃO. VISTOS ETC. O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MERECE SER DEFERIDO. A NOVA REDAÇÃO DO ART. 273, DO CPC, ESTATUI DE MANEIRA CLARA OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO DO AUTOR. VEJA O CITADO ARTIGO: "ART. 273. O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: I - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO;" APLICANDO-SE O



ARTIGO COLACIONADO AO CASO CONCRETO, NOTA-SE QUE AS PROVAS JUNTADAS PELA REQUERENTE SÃO SUFICIENTES PARA DAR VEROSSIMILHANÇA ÀS SUAS ALEGAÇÕES.COM EFEITO, VERIFICANDO A INICIAL DO PROCESSO 128-11.2011, CÓDIGO 18330, AS CÓPIAS DAS PÁGINAS DOS EMAILS ENCAMINHADOS AO REQUERIDO, A DECLARAÇÃO DA ENTÃO SECRETÁRIA DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DAS PARTES, SÃO SUFICIENTES PARA BEM EMBASAR AS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE. É QUE DALI SE EXTRAI QUE, A AÇÃO FOI AJUIZADA EM CONJUNTO PELA REQUERENTE E REQUERIDO, E PRINCIPALMENTE, É POSSÍVEL VERIFICAR QUE A REQUERENTE PARTICIPOU DA ELABORAÇÃO DA INICIAL, IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PETIÇÕES PELO SIMPLES MANUSEIO DO PROCESSO CITADO, ONDE SE VERIFICA QUE NAS PEÇAS CITADAS HÁ O NOME DOS DOIS ADVOGADOS, ORA REQUERENTE E REQUERIDO. HÁ TAMBÉM PROCURAÇÃO EXPEDIDA EM FAVOR DA REQUERENTE.

OBSERVO, ENTRETANTO, QUE A SITUAÇÃO FÁTICA DESCRITA PELA REQUERENTE TEM SUPORTE PROBATÓRIO SUFICIENTE APENAS PARA FINS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NENHUMA DAS EVIDÊNCIAS COLACIONADAS NOS AUTOS PASSOU PELO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E, ASSIM, APÓS A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO, TAIS EVIDÊNCIAS PODERÃO CERTAMENTE INDICAR SITUAÇÃO FÁTICA DIAMETRALMENTE OPOSTA À QUE SE APRESENTA ATUALMENTE NOS AUTOS.

É QUE AS PROVAS NECESSÁRIAS PARA A ANÁLISE DE UM PEDIDO ANTECIPADO DA TUTELA FINAL SÃO ANALISADAS, COMO DITO, APENAS DE FORMA SUMÁRIA. EXIGE-SE APENAS QUE AS EVIDÊNCIAS TRAZIDAS PELO AUTOR SEJAM SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR QUE AS ALEGAÇÕES ADUZIDAS POR ELE POSSUEM INDÍCIOS DE VERACIDADE. AS PROVAS INEQUÍVOCAS A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 273, DO CPC, DEVEM SER ENTENDIDAS NÃO COMO PROVAS DEFINITIVAS, POSSÍVEIS APENAS EM SEDE DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. AO REVÉS, A INTERPRETAÇÃO CORRETA DO TERMO PROVA INEQUÍVOCA DEVE SER AQUELA CAPAZ DE DAR SIMPLES VEROSSIMILHANÇA ÀS ALEGAÇÕES LANÇADAS PELA PARTE. ORA, AS PROVAS NA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PELA PRÓPRIA NATUREZA DO INSTITUTO, JAMAIS TERÃO SIDO DEBATIDAS SUFICIENTEMENTE PELAS PARTES. PELO SIMPLES FATO DE CONSTITUIR-SE EM UM PROVIMENTO ANTECIPADO, NÃO SE PODE EXIGIR DAS PARTES A PRODUÇÃO DE UMA PROVA QUE, A RIGOR, SÓ É POSSÍVEL APÓS A COMPLETA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. CASO ASSIM SE INTERPRETASSE O SUPRACITADO ARTIGO, ESTAR-SE-IA IMPOSSIBILITANDO QUALQUER DEFERIMENTO ANTECIPADO DO PEDIDO INICIAL, EXTINGUINDO-SE COMPLETAMENTE O INSTITUTO EM QUESTÃO. FAZ-SE, APENAS, UM MERO JUÍZO DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO, TENDO EM CONTA AS PROVAS TRAZIDAS PELA AUTORA. CASO TAIS PROVAS SEJAM SUFICIENTES PARA QUALIFICAREM DE VEROSSIMILHANTES AS ALEGAÇÕES DA PARTE, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DEVE SER DEFERIDO. EM RESUMO, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MERECE ACOLHIDA PORQUE, AO MENOS NO ESTÁGIO INICIAL DA DEMANDA, A REQUERENTE JUNTOU INDÍCIOS SUFICIENTES PARA DAR AOS FATOS NARRADOS UMA MÍNIMA PLAUSIBILIDADE. NÃO SE IMPEDE, POR OUTRO LADO, QUE A SITUAÇÃO FÁTICA DESCRITA PELA AUTORA SEJA COMPLETAMENTE DESFEITA PELO REQUERIDO QUANDO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

O SEGUNDO REQUISITO PARA A CONCESSÃO ANTECIPADA DO PEDIDO DA REQUERENTE É AQUELE DESCRITO PELO INCISO I, DO ART. 273, DO CPC. ALÉM DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO DA PARTE, EXIGE NOSSO DIPLOMA PROCESSUAL QUE O SIMPLES DECURSO DE TEMPO NECESSÁRIO PARA A REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO POSSA CAUSAR AO AUTOR UM DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NO CASO EM QUESTÃO, A REQUERENTE DEMONSTRA QUE O REQUERIDO NÃO POSSUI QUALQUER BEM IMÓVEL NA CIDADE DE QUERÊNCIA, COM A JUNTADA DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS. ADEMAIS, POSSUI RESTRIÇÃO DE CRÉDITO EM SEU CPF.

POR FIM, ARGUMENTA QUE O PERIGO DA DEMORA ESTÁ PRESENTE TAMBÉM NA POSSIBILIDADE DE O REQUERIDO DESCONTAR O REFERIDO CHEQUE EM FACTORING, O QUE IMPOSSIBILITARIA TOTALMENTE O RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO. ADEMAIS, A VERBA PLEITEADA POSSUI CARÁTER ALIMENTÍCIO, POIS, SÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ISSO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO, IMEDIATAMENTE, EFETUE O DEPÓSITO DO CHEQUE Nº 383, BANCO SICREDI, AGÊNCIA 0806, CONTA CORRENTE 2333-7, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL) REAIS, NA

CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DETERMINADO, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL) REAIS. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DA PARTE FINAL DO ART. 285, DO CPC. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §2º, DO CPC.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Ã):THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

EXPEDIENTE:2011/144

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 19764 Nr: 1086-34.2010.811.0079

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: MARIA ADÉLIA SANTANA DE LIMA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA.

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO AJUIZADA POR MARIA ADÉLIA SANTANA DE LIMA EM FACE DE SUA FILHA, WERLAINE SANTANA DE LIMA, AMBAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS.

RECEBIDA A INICIAL, E DEFERIDO O PEDIDO LIMINAR (P. 22/23), FOI TOMADO O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA (P. 27/28).

O LAUDO PERICIAL CONFIRMOU O QUADRO DE INCAPACIDADE MENTAL DA INTERDITANDA (P. 32/33, 36/37 E 38).

A CURADORA ESPECIAL PUGNOU PELO JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE (P. 41/43).

É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO.

DE INÍCIO, HÁ QUE SER BEM RESSALTADA A POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE, INDEPENDENTEMENTE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NOS EXATOS TERMOS PROPOSTOS PELA DOUTA DEFENSORIA PÚBLICA.

SERVE À PRESENTE CONCLUSÃO O DISPOSTO NO ART. 1.771 DO NCC , A ESTABELECE DOIS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONVICTÃO DO JULGADOR, QUAIS SEJAM, O EXAME PESSOAL DO ARGUIDO DE INCAPACIDADE E A MANIFESTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. TAIS REQUISITOS, VALE DIZER, FORAM PLENAMENTE ATENDIDOS NOS PRESENTES AUTOS.

A BEM DA VERDADE, DESTACA-SE MESMO O POSICIONAMENTO DAQUELES QUE SEQUER VEEM NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, DESDE QUE SE NOTE, JÁ NO INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO, A MANIFESTA PRESENÇA DE QUALQUER DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA INTERDIÇÃO. NO PONTO, A LIÇÃO DE NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

"NO PROCESSO DE INTERDIÇÃO, PODE O JUIZ DISPENSAR A PERÍCIA MÉDICA, PREVISTA NO CPC 1183, SE ESTIVER ABSOLUTAMENTE CONVENCIDO, POR DOCUMENTOS E PELO INTERROGATÓRIO QUE REALIZOU, DA DEFICIÊNCIA MENTAL DO INTERDITANDO, MORMENTE SE TAL CONVICTÃO NÃO SERIA MODIFICADA PELO LAUDO, AO QUAL O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO (RT 786/270)."

ADMITE-SE, ENTÃO, O JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE.

NO MÉRITO, DO QUE JÁ CONSTA DOS AUTOS, É POSSÍVEL CONCLUIR QUE A INTERDITANDA SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.767 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, MAIS PRECISAMENTE, NO INCISO I, QUAL SEJA, A FALTA DE DISCERNIMENTO EM DECORRÊNCIA DE DEFICIÊNCIA MENTAL. NESSE SENTIDO, A OPINIÃO DE ARNALDO RIZZARDO:

"OS EXCEPCIONAIS SÃO AQUELES INDIVÍDUOS QUE NASCERAM COM ANORMALIDADES FÍSICAS E MENTAIS, SENDO RELEVANTE, PARA O CASO, O RETARDAMENTO MENTAL. TRATAM-SE DE PESSOAS



PORTADORAS DE PROBLEMAS NEUROPSÍQUICOS, AS QUAIS SE REVELAM TANTO NO ASPECTO FÍSICO COMO NO PSÍQUICO E SENSORIAL, DESTACANDO-SE O DÉFICIT MENTAL, E SENDO FACILMENTE PERCEPTÍVEIS NO PORTE FÍSICO DO DOENTE."

PORTANTO, O FATO DE A INTERDITANDA NÃO TER O DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, EM DECORRÊNCIA DE SUAS CONDIÇÕES MENTAIS, JÁ É SUFICIENTE PARA A DECRETAÇÃO DE SUA INTERDIÇÃO. SUA INCAPACIDADE TRADUZ UMA SITUAÇÃO DE FATO QUE MERECE REGULARIZAÇÃO LEGAL E JURÍDICA.

A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA ADÉLIA SANTANA DE LIMA COMO CURADORA DEFINITIVA RATIFICA UMA SITUAÇÃO JÁ EXISTENTE E ATENDE PLENAMENTE AOS INTERESSES DA INCAPAZ.

DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE WERLAINE SANTANA DE LIMA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL.

NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SRA. MARIA ADÉLIA SANTANA DE LIMA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 1.187 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NA FORMA DO ART. 1.184 DO CPC, COMBINADO COM ART. 1.772 DO NCC, IMPÕE-SE À CURADORA A PLENA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA DA INTERDITANDA, EM TODOS OS ASPECTOS DA VIDA CIVIL.

EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DA LEI PROCESSUAL CIVIL, REGISTRE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO SERVIÇO CORRESPONDENTE, NA FORMA DOS ARTS. 92 E 93 DA LEI 6.015/73.

PUBLIQUE-SE A PRESENTE SENTENÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

PUBLICADOS OS EDITAIS, EXPEDIDOS OS MANDADOS DE AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO, E COLHIDO O COMPROMISSO DA SRA. CURADORA DE BEM E FIELMENTE CUMPRIR O ENCARGO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 27 DE JULHO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

EXPEDIENTE: 2011/143

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO

2932 - 2004 \ 159. Nr: 770-31.2004.811.0079

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. M. ALVES E CIA LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ROSANGELA AMARO MAGLIARELLI GAMA BAIA

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA FOLTRAN

ADVOGADO: MARIA CRISTINA ALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS OAB/MT 6883-A DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA CÁSSIO JOSÉ TEIXEIRA PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS(MT) NA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS/MT.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA

18525 - 2009 \ 306. Nr: 1504-06.2009.811.0079

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: BENTO WILSON BRITO COSTA

ADVOGADO: JACQUELINE CAVALCANTE MARQUES

INVENTARIADO: JOAQUIM RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: DESPACHO.

VISTOS ETC.

EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVALIAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO, CONFORME RELAÇÃO DE P. 54/55.

APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO CORRESPONDENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

SEM PREJUÍZO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, A FIM DE QUE TOMO CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO.

NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO QUANTO À AVALIAÇÃO OU ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA QUE FIRME O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, CABENDO-LHE A EMENDA, O ADITAMENTO OU A COMPLEMENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS.

INTIMEM-SE, DEPOIS, AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INEXISTINDO QUALQUER OPOSIÇÃO, PROCEDA-SE AO CÁLCULO DO IMPOSTO, OUVINDO-SE AS PARTES, E DEPOIS, A FAZENDA PÚBLICA, EM 05 (CINCO) DIAS.

CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 19512 Nr: 835-16.2010.811.0079

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES ROCHA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE REQUERENTE, DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN - OAB/MT 8.113-A, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DOS LAUDOS APRESENTADOS PELA ASSISTENTE SOCIAL E A MÉDICA PERITA.

18758 - 2010 \ 49. Nr: 78-22.2010.811.0079

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): J. A. DE O.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, OAB/MT 11.366, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE P. 62.

17999 - 2009 \ 190. Nr: 975-84.2009.811.0079

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

EXECUTADOS(AS): L. DE F. ALVES - ME (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DR. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ, OAB/MT N.º 3.924, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36.

Cod.Proc.: 19687 Nr: 1009-25.2010.811.0079

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE INACIO DE SOUSA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES



REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.º 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA ABRIR VISTAS DOS AUTOS AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE, DR. LUIS HENRIQUE LOPES, OAB/GO 28.134, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE P. 53.

14144 - 2007 \ 111. Nr: 481-93.2007.811.0079

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECI FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: LUCY ROSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS OAB/MT 8113-A PARA MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE P. 120 E EXTRATO DE P. 121.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ

5351 - 2004 \ 133. Nr: 125-06.2004.811.0079

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): FAZENDA NACIONAL

DEVEDOR(A): ALAOR PINTO FIUZA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR

ADVOGADO: PEDRO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: MARIA SANTINA SALES

ADVOGADO: GLÁUCIA GODEGHESE

ADVOGADO: TAINAH MARI AMORIM BATISTA

DESPACHO: DESPACHO.

VISTOS ETC.

CERTIFIQUE-SE SOBRE A RESTITUIÇÃO DO VALOR PENHORADO EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXECUTADOS.

EM HAVENDO NUMERÁRIO À DISPOSIÇÃO DESTES JUÍZOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, A FIM DE QUE SE MANIFESTE QUANTO À PERTINÊNCIA DA LIBERAÇÃO DOS VALORES.

INTIMEM-SE, AINDA, AS PARTES, PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO.

CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 9 DE SETEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

12804 - 2006 \ 176. Nr: 908-27.2006.811.0079

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUÍZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): JEREMIAS DA COSTA FILHO

ADVOGADO: DÉCIO HELDER DO A. ROCHA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: SENTENÇA.

VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE JEREMIAS DA COSTA FILHO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, A FIM DE INSTITUIR A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DE FELIPPY BATISTA DA COSTA.

EM DECISÃO DE P. 08, FOI FIXADA A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EM METADE DO SALÁRIO MÍNIMO.

ANTES MESMO DE SUA CITAÇÃO, O REQUERIDO COMPARECEU AOS AUTOS PARA CONTESTAR. EM SUA RESPOSTA (P. 18/27), ALEGOU QUE, COMO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RECEBERIA O EQUIVALENTE A R\$ 550,46, SENDO-LHE IMPOSSÍVEL O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO

ALIMENTÍCIA NO MONTANTE DESEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESPECIALMENTE POR JÁ TER CONSTITUÍDO OUTRA FAMÍLIA.

ABERTA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PROMOVEU-SE A OITAVA DA REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR (P. 30).

POR CARTA, FORAM OUVIDOS O REQUERIDO E UMA TESTEMUNHA SUA (P. 63).

O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS (P. 65/67), REITERANDO O PEDIDO INICIAL.

INTIMADO (P. 68/69), O REQUERIDO DEIXOU DE OFERECER SUAS RAZÕES (P. 70). DESNECESSARIAMENTE, TENTOU-SE A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL (P. 71).

A ENTÃO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIU A SUSPENSÃO DO FEITO (P. 72/73), SOB O FUNDAMENTO DE QUE A GUARDA DO MENOR TERIA SIDO TRANSFERIDA AO REQUERIDO.

DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DO FEITO (P. 76), ANTES DO ENCERRAMENTO DO PRAZO CORRESPONDENTE, A NOBRE DEFENSORA PÚBLICA PEDIU A EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS (P. 77/80), SEM QUALQUER MENÇÃO AO CARÁTER PROVISÓRIO DA PRETENSÃO, COMO SE DEFINITIVA FOSSE A EXPROPRIAÇÃO.

NOTIFICADO, O EMPREGADOR DO REQUERIDO INFORMOU O DESCONTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS (P. 87/110).

A DEFENSORA PÚBLICA, ENTÃO, PEDIU A EXECUÇÃO DE UM SUPOSTO REMANESCENTE (P. 112/117).

É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO.

COM A DEVIDA VÊNIA À DOUTA DEFENSORA PÚBLICA, ENTENDO QUE, ANTES DE DETERMINAR A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, IMPÕE-SE O JULGAMENTO DA LIDE DE CONHECIMENTO, POR DEMAIS POSTERGADO.

E, NO PONTO, DE SER RESSALTADO QUE A MAIORIDADE SUPERVENIENTE DO REQUERENTE NÃO IMPLICA NA PERDA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. CONTINUA A EXISTIR O INTERESSE DO REQUERENTE PORQUE CONTINUA PRESUMIDA A NECESSIDADE, NÃO EM DECORRÊNCIA DA MENORIDADE, MAS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO.

APLICA-SE, AQUI, AINDA QUE DE FORMA ANALÓGICA, O POSICIONAMENTO PACÍFICO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, NO SENTIDO DE QUE A MAIORIDADE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA A EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. NESSE SENTIDO, A OPINIÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"A MAIORIDADE DA ALIMENTANDA NÃO CONSTITUI CRITÉRIO PARA A EXONERAÇÃO DO ALIMENTANTE, DEVENDO SER AFERIDA A NECESSIDADE DO PENSIONAMENTO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS." (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ; RHC 23.484; PROC. 2008/0090992-4; SP; QUARTA TURMA)

ENCERRANDO A ANÁLISE DA REFERIDA QUESTÃO PROCESSUAL, ANOTO A IMPOSSIBILIDADE DE PROMOVER-SE, NOS PRESENTES AUTOS, A ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR, A FIM DE QUE SE ESCORASSE, EM OUTROS FUNDAMENTOS, A MESMA PRETENSÃO ALIMENTÍCIA. É QUE, NA FORMA DO ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, NÃO SE ADMITE A ALTERAÇÃO DE TAL ELEMENTO DA AÇÃO DEPOIS DO SANEAMENTO DO PROCESSO.

DITO ISSO, OBSERVA-SE QUE, COM A COMPROVAÇÃO DA PATERNIDADE DO REQUERIDO, OUTRA OPÇÃO NÃO SE ABRE QUE NÃO A SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. REALMENTE, NA FORMA DO ART. 1.566 DO NOVO CÓDIGO CIVIL:

"ART. 1.566. SÃO DEVERES DE AMBOS OS CÔNJUGES:

(...)

IV - SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DOS FILHOS;"

COMO SE SABE, A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA PELOS PAIS PODE SER MAIS RIGOROSA DO QUE AQUELA DECORRENTE DE QUALQUER OUTRO TIPO DE PARENTESCO, NA FORMA DO ART. 1.694 DO NCC, OU DAQUELA PROVENIENTE DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, ESSA ESTABELECIDADA PELO ART. 948, II, DO MESMO DIPLOMA.

E ISSO PORQUE A OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA IMPOSTA AOS PAIS DECORRE MESMO DO DIREITO NATURAL, POIS QUE INSTINTIVA A NOÇÃO DE QUE A ELES CABE A CRIAÇÃO DA PROLE. PELA IMPORTÂNCIA, REPITO OPINIÃO DE ARNALDO RIZZARDO:

"O DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS INTEGRA O DEVER DE ASSISTÊNCIA QUE INCUMBE AOS PAIS. ENQUANTO RELATIVAMENTE AOS DEMAIS PARENTES O CÓDIGO CIVIL ATRIBUI A SIMPLES OBRIGAÇÃO, NO TOCANTE AOS FILHOS INCAPAZES DISPÕE MAIS PROFUNDAMENTE. E JUSTAMENTE PARA O MELHOR DESEMPENHO DESSA IMPORTANTE



FUNÇÃO É QUE VEM INSTITUÍDO O PODER FAMILIAR.

NÃO SE PODE LIMITAR SEU DEVER A PRESTAR ALIMENTOS, OU A SUSTENTAR OS FILHOS. INCUBE-LHE DAR TODO O AMPARO, ENVOLVENDO A ESFERA MATERIAL, CORPORAL, ESPIRITUAL, MORAL AFETIVA E PROFISSIONAL, NUMA CONSTANTE PRESENÇA EM SUAS VIDAS, DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO, DE MODO A ENCAMINHÁ-LOS A SABEREM E TEREM CONDIÇÕES DE ENFRENTAR A VIDA SOZINHOS." (IN DIREITO DE FAMÍLIA, RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2004, P. 753)

NO CASO DOS AUTOS, SABE-SE QUE O REQUERIDO TRABALHA COMO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, POIS QUE ASSIM INFORMADO POR ELE PRÓPRIO. O HOLERITE MAIS RECENTE JUNTADO AOS AUTOS (P. 95) INFORMA VENCIMENTOS DE R\$ 1.090,00, INSUFICIENTES, PORTANTO, A AUTORIZAR A FIXAÇÃO DE PENSIONAMENTO QUE EQUIVALHA A UM SALÁRIO MÍNIMO.

ALÉM DE A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EXIGIDA PELO REQUERENTE, DE UM SALÁRIO MÍNIMO, ALCANÇAR O EQUIVALENTE À METADE DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO, MERECE CONSIDERAÇÃO, AINDA, O FATO DE O ALIMENTANTE TER CONSTITUÍDO OUTRA FAMÍLIA.

ASSIM, VALENDO-ME DAS MÁXIMAS DA EXPERIÊNCIA, PARA PRESUMIR CONFORME O QUE NORMALMENTE ACONTECE NO MUNDO DOS FATOS, ENTENDO PLENAMENTE POSSÍVEL E SUFICIENTE A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR EM METADE DO SALÁRIO MÍNIMO. TAL VALOR PERMITIRIA O CUSTEIO MAIS OU MENOS RAZOÁVEL DO QUE DEVE COMPETIR AO REQUERIDO NO SUSTENTO DO FILHO COMUM. FRISE-SE, ALIÁS, QUE CABE TAMBÉM À MÃE O CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS DO REQUERENTE.

DECIDO.

EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS NA INICIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO JEREMIAS DA COSTA FILHO AO PAGAMENTO DE 1/2 DO SALÁRIO MÍNIMO, ATUALMENTE R\$ 272,50 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, DADA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO POR PARTE DO INTERESSADO. EM NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

P.R.I.C.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 20994 Nr: 619-21.2011.811.0079

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RÉU(S): AFONSO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DECISÃO.

VISTOS ETC.

DE FATO, É DE SE RECONHECER QUE A DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTRARIOU FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS, SINTETIZADO NO ART. 617 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NA LETRA DA LEI:

"ART. 617. O TRIBUNAL, CÂMARA OU TURMA ATENDERÁ NAS SUAS DECISÕES AO DISPOSTO NOS ARTS. 383, 386 E 387, NO QUE FOR APLICÁVEL, NÃO PODENDO, PORÉM, SER AGRAVADA A PENA, QUANDO SOMENTE O RÉU HOUVER APELADO DA SENTENÇA".

ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE P. 65/67, PERMITINDO QUE O REEDUCANDO CUMpra A PENA A QUE FOI CONDENADO, NO REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO.

EXPEÇA-SE IMEDIATO ALVARÁ DE SOLTURA DO REEDUCANDO, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ALI ESTIVER PRESO.

DESIGNO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 18:30 HORAS DE MATO GROSSO.

CUMpra-SE.

NOTIFIQUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O

REEDUCANDO E SEU ADVOGADO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, 14 DE OUTUBRO DE 2011.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):THIAGO AFONSO CAROLO TEICHMANN

EXPEDIENTE:2011/143

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 20641 Nr: 268-48.2011.811.0079

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APRIGIO LUCAS MACIEL

ADVOGADO: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA, DRA. KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA - OAB/MT 10.075, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS PRECISAMENTE PARA QUE, QUERENDO, E NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDIQUE ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULEM QUESITOS ADICIONAIS.

DESPACHO: "VISTOS ETC. UMA VEZ QUE É NOTÓRIO O FATO DE OS PROCURADORES DO REQUERIDO, INCLUSIVE PELA PEQUENA QUANTIDADE DE MEMBROS ATUANTE NESTE ESTADO, ESTAREM IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECEREM ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, ENTENDO DESNECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DECLARO SANEADO O FEITO. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, A QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL BEM COMO A INCAPACIDADE LABORATIVA DO REQUERENTE. A FIM DE FAZER FRENTE AOS PONTOS CONTROVERTIDOS, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, BEM COMO A TESTEMUNHAL. ASSIM, PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, NOMEIO COMO PERITO OFICIAL O DR. JOSÉ ADSON DE SOUZA, MÉDICO RESIDENTE NESTA COMARCA, PARA REALIZAR A PERÍCIA REQUISITADA PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO APÓS 60 (SESENTA) DIAS DA DATA DE INTIMAÇÃO DO PERITO, SALVO SE RECUSAR O ENCARGO, ATENDENDO AOS SEGUINTE QUESITOS: A) O REQUERENTE SOFRE DE ALGUMA DOENÇA? SE POSITIVA A RESPOSTA, QUAL TIPO DE DOENÇA? B) ESTA DOENÇA É INCURÁVEL, CURÁVEL, PROGRESSIVA OU DEGENERATIVA? C) ESTA DOENÇA DO REQUERENTE O IMPEDE DE REALIZAR SEU TRABALHO HABITUAL COMO RURÍCOLA? ALÉM DOS QUESITOS APRESENTADOS PELO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO RESPONDER ÀQUELES JÁ APRESENTADOS PELAS PARTES. INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS PARA QUE QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE QUESITOS ADICIONAIS E INDIQUE ASSISTENTE TÉCNICO. O PERITO DEVERÁ INFORMAR O JUÍZO E AS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA, A DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA (ART. 431-A, DO CPC). CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE MEMORIA CAMPOS

EXPEDIENTE:2011/158

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**8018 - 2007 \ 21. Nr: 184-70.2007.811.0052**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROSANA PETERLE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL COM DERRADEIRA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA, ESTANDO O FEITO APTO AO SEU SANEAMENTO E INCURSÃO NA FASE EMINENTEMENTE PROBATÓRIA.

DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397 E, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/02/2012 ÀS 14 H.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) CONSTITUÍDO (§ 1º, ART. 370, CPP) E, AINDA, INTIME PESSOALMENTE O(A/S) ACUSADO(A/S) MEDIANTE MANDADO, CARTA PRECATÓRIA OU CARTA ROGATÓRIA, SEGUNDO INCIDÊNCIA DAS SITUAÇÕES DOS ARTIGOS 351SS, 353SS, 362SS OU 368SS DO CPP, SENDO QUE A MARCHA PROCEDIMENTAL DESTE PROCESSO SEGUIRÁ NORMALMENTE SEM A PRESENÇA DO(A/S) ACUSADO(A/S) PREVIAMENTE DECLARADO REVEL UT ARTIGO 367 DO MESMO CPP.

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE JUÍZO SERÃO PESSOALMENTE INTIMADAS PARA COMPARECIMENTO PESSOAL E OBRIGATÓRIO NA ORALIDADE ENCIMADA, SOB PENA DE: CONDUÇÃO COERCITIVA, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E DESPESA DA DILIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA EX VI EXEGESE DOS ARTIGOS 218 E 219 DO CPP, DEVENDO CONSTAR TAL ADVERTÊNCIA DO RESPECTIVO MANDADO JUDICIAL DE INTIMAÇÃO.

REQUISITE À RESPECTIVA AUTORIDADE SUPERIOR A(S) TESTEMUNHA(S) MILITAR(ES) E COMUNIQUE O REFERIDO CHEFE DE REPARTIÇÃO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA INTIMAÇÃO E OITIVA DA(S) TESTEMUNHA(S) SERVIDOR(A/S) PÚBLICO, INDICANDO-LHE DATA E HORÁRIO DA ORALIDADE UT NORMA COGENTE DOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 221 DO CPP.

JÁ PARA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DE OUTROS JUÍZOS BRASILEIROS OU INTERNACIONAIS, DETERMINO QUE O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL EXPEÇA A NECESSÁRIA CARTA PRECATÓRIA OU CARTA DE ORDEM, OBSERVANDO NA ESPÉCIE O REGRAMENTO ÍNSITO NOS ARTIGOS 222 OU 222-ASS, RESPECTIVAMENTE, NOTADAMENTE A NÃO SUSPENSÃO DA MARCHA PROCEDIMENTAL UT § 1º DO ARTIGO 222, TODOS DO CPP.

CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUANTE NO FEITO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

7527 - 2007 \ 1. Nr: 11-46.2007.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): SILHOMAR CÂNDIDA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL COM DERRADEIRA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA, ESTANDO O FEITO APTO AO SEU SANEAMENTO E INCURSÃO NA FASE EMINENTEMENTE PROBATÓRIA.

DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397 E, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/02/2012 ÀS 15 H.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE PARA CIÊNCIA E

INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) CONSTITUÍDO (§ 1º, ART. 370, CPP) E, AINDA, INTIME PESSOALMENTE O(A/S) ACUSADO(A/S) MEDIANTE MANDADO, CARTA PRECATÓRIA OU CARTA ROGATÓRIA, SEGUNDO INCIDÊNCIA DAS SITUAÇÕES DOS ARTIGOS 351SS, 353SS, 362SS OU 368SS DO CPP, SENDO QUE A MARCHA PROCEDIMENTAL DESTE PROCESSO SEGUIRÁ NORMALMENTE SEM A PRESENÇA DO(A/S) ACUSADO(A/S) PREVIAMENTE DECLARADO REVEL UT ARTIGO 367 DO MESMO CPP.

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE JUÍZO SERÃO PESSOALMENTE INTIMADAS PARA COMPARECIMENTO PESSOAL E OBRIGATÓRIO NA ORALIDADE ENCIMADA, SOB PENA DE: CONDUÇÃO COERCITIVA, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E DESPESA DA DILIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA EX VI EXEGESE DOS ARTIGOS 218 E 219 DO CPP, DEVENDO CONSTAR TAL ADVERTÊNCIA DO RESPECTIVO MANDADO JUDICIAL DE INTIMAÇÃO.

REQUISITE À RESPECTIVA AUTORIDADE SUPERIOR A(S) TESTEMUNHA(S) MILITAR(ES) E COMUNIQUE O REFERIDO CHEFE DE REPARTIÇÃO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA INTIMAÇÃO E OITIVA DA(S) TESTEMUNHA(S) SERVIDOR(A/S) PÚBLICO, INDICANDO-LHE DATA E HORÁRIO DA ORALIDADE UT NORMA COGENTE DOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 221 DO CPP.

JÁ PARA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DE OUTROS JUÍZOS BRASILEIROS OU INTERNACIONAIS, DETERMINO QUE O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL EXPEÇA A NECESSÁRIA CARTA PRECATÓRIA OU CARTA DE ORDEM, OBSERVANDO NA ESPÉCIE O REGRAMENTO ÍNSITO NOS ARTIGOS 222 OU 222-ASS, RESPECTIVAMENTE, NOTADAMENTE A NÃO SUSPENSÃO DA MARCHA PROCEDIMENTAL UT § 1º DO ARTIGO 222, TODOS DO CPP.

CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUANTE NO FEITO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

10329 - 2008 \ 74. Nr: 993-26.2008.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL COM DERRADEIRA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA, ESTANDO O FEITO APTO AO SEU SANEAMENTO E INCURSÃO NA FASE EMINENTEMENTE PROBATÓRIA.

DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397 E, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/02/2012 ÀS 16 H.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) CONSTITUÍDO (§ 1º, ART. 370, CPP) E, AINDA, INTIME PESSOALMENTE O(A/S) ACUSADO(A/S) MEDIANTE MANDADO, CARTA PRECATÓRIA OU CARTA ROGATÓRIA, SEGUNDO INCIDÊNCIA DAS SITUAÇÕES DOS ARTIGOS 351SS, 353SS, 362SS OU 368SS DO CPP, SENDO QUE A MARCHA PROCEDIMENTAL DESTE PROCESSO SEGUIRÁ NORMALMENTE SEM A PRESENÇA DO(A/S) ACUSADO(A/S) PREVIAMENTE DECLARADO REVEL UT ARTIGO 367 DO MESMO CPP.

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE JUÍZO SERÃO PESSOALMENTE INTIMADAS PARA COMPARECIMENTO PESSOAL E OBRIGATÓRIO NA ORALIDADE ENCIMADA, SOB PENA DE: CONDUÇÃO COERCITIVA, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E DESPESA DA DILIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA EX VI EXEGESE DOS ARTIGOS 218 E 219 DO CPP, DEVENDO CONSTAR TAL ADVERTÊNCIA DO RESPECTIVO MANDADO JUDICIAL DE INTIMAÇÃO.

REQUISITE À RESPECTIVA AUTORIDADE SUPERIOR A(S) TESTEMUNHA(S) MILITAR(ES) E COMUNIQUE O REFERIDO CHEFE DE



REPARTIÇÃO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA INTIMAÇÃO E OITIVA DA(S) TESTEMUNHA(S) SERVIDOR(A/S) PÚBLICO, INDICANDO-LHE DATA E HORÁRIO DA ORALIDADE UT NORMA COGENTE DOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 221 DO CPP.

JÁ PARA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DE OUTROS JUÍZOS BRASILEIROS OU INTERNACIONAIS, DETERMINO QUE O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL EXPEÇA A NECESSÁRIA CARTA PRECATÓRIA OU CARTA DE ORDEM, OBSERVANDO NA ESPÉCIE O REGRAMENTO ÍNSITO NOS ARTIGOS 222 OU 222-ASS, RESPECTIVAMENTE, NOTADAMENTE A NÃO SUSPENSÃO DA MARCHA PROCEDIMENTAL UT § 1º DO ARTIGO 222, TODOS DO CPP.

CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUANTE NO FEITO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

11195 - 2009 \ 52. Nr: 523-58.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JESUINO GOMES (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO P. BRAGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL COM DERRADEIRA APRESENTAÇÃO DA DEFESA (FLS. 320/346), ESTANDO O FEITO APTO AO SEU SANEAMENTO E INCURSÃO NA FASE EMINENTEMENTE PROBATÓRIA.

DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397 E, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/02/2012 ÀS 16 H.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) CONSTITUÍDO (§ 1º, ART. 370, CPP) E, AINDA, INTIME PESSOALMENTE O(A/S) ACUSADO(A/S) MEDIANTE MANDADO, CARTA PRECATÓRIA OU CARTA ROGATÓRIA, SEGUNDO INCIDÊNCIA DAS SITUAÇÕES DOS ARTIGOS 351SS, 353SS, 362SS OU 368SS DO CPP, SENDO QUE A MARCHA PROCEDIMENTAL DESTE PROCESSO SEGUIRÁ NORMALMENTE SEM A PRESENÇA DO(A/S) ACUSADO(A/S) PREVIAMENTE DECLARADO REVEL UT ARTIGO 367 DO MESMO CPP.

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE JUÍZO SERÃO PESSOALMENTE INTIMADAS PARA COMPARECIMENTO PESSOAL E OBRIGATÓRIO NA ORALIDADE ENCIMADA, SOB PENA DE: CONDUÇÃO COERCITIVA, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E DESPESA DA DILIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELO CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA EX VI EXEGESE DOS ARTIGOS 218 E 219 DO CPP, DEVENDO CONSTAR TAL ADVERTÊNCIA DO RESPECTIVO MANDADO JUDICIAL DE INTIMAÇÃO.

REQUISITE À RESPECTIVA AUTORIDADE SUPERIOR A(S) TESTEMUNHA(S) MILITAR(ES) E COMUNIQUE O REFERIDO CHEFE DE REPARTIÇÃO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA INTIMAÇÃO E OITIVA DA(S) TESTEMUNHA(S) SERVIDOR(A/S) PÚBLICO, INDICANDO-LHE DATA E HORÁRIO DA ORALIDADE UT NORMA COGENTE DOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 221 DO CPP.

JÁ PARA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DE OUTROS JUÍZOS BRASILEIROS OU INTERNACIONAIS, DETERMINO QUE O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL EXPEÇA A NECESSÁRIA CARTA PRECATÓRIA OU CARTA DE ORDEM, OBSERVANDO NA ESPÉCIE O REGRAMENTO ÍNSITO NOS ARTIGOS 222 OU 222-ASS, RESPECTIVAMENTE, NOTADAMENTE A NÃO SUSPENSÃO DA MARCHA PROCEDIMENTAL UT § 1º DO ARTIGO 222, TODOS DO CPP.

CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUANTE NO FEITO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 12756 Nr: 596-93.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO LUIZ DO CARMO

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SOMENTE NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) DEVOLUTIVO UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520, INCISOS II E VII, DO MESMO CPC, EIS QUE A OBRIGAÇÃO/TUTELA EM TESTILHA TEM NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR, BEM COMO NOS AUTOS HOUVE EXPRESSA E FORMAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PREVIDENCIÁRIA.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO (§ 3º, ART. 109, CF/88), PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 12774 Nr: 614-17.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERSON ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SOMENTE NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) DEVOLUTIVO UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520, INCISOS II E VII, DO MESMO CPC, EIS QUE A OBRIGAÇÃO/TUTELA EM TESTILHA TEM NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR, BEM COMO NOS AUTOS HOUVE EXPRESSA E FORMAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PREVIDENCIÁRIA.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO (§ 3º, ART. 109, CF/88), PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S)



DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMPRAS, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 12923 Nr: 764-95.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SOMENTE NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) DEVOLUTIVO UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520, INCISOS II E VII, DO MESMO CPC, EIS QUE A OBRIGAÇÃO/TUTELA EM TESTILHA TEM NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR, BEM COMO NOS AUTOS HOUVE EXPRESSA E FORMAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PREVIDENCIÁRIA.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO (§ 3º, ART. 109, CF/88), PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMPRAS, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 13276 Nr: 1118-23.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADAILZA SANTIAGO PEREIRA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SOMENTE NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) DEVOLUTIVO UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520, INCISOS II E VII, DO MESMO CPC, EIS QUE A OBRIGAÇÃO/TUTELA EM TESTILHA TEM NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR, BEM COMO NOS AUTOS HOUVE EXPRESSA E FORMAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PREVIDENCIÁRIA.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO

(§ 3º, ART. 109, CF/88), PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMPRAS, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 13279 Nr: 1121-75.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ALVES

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SOMENTE NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) DEVOLUTIVO UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520, INCISOS II E VII, DO MESMO CPC, EIS QUE A OBRIGAÇÃO/TUTELA EM TESTILHA TEM NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR, BEM COMO NOS AUTOS HOUVE EXPRESSA E FORMAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PREVIDENCIÁRIA.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO (§ 3º, ART. 109, CF/88), PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMPRAS, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 13564 Nr: 226-80.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ TELES DA CUNHA

ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SOMENTE NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) DEVOLUTIVO UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520, INCISOS II E VII, DO MESMO CPC, EIS QUE A OBRIGAÇÃO/TUTELA EM TESTILHA TEM NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR, BEM COMO NOS AUTOS HOUVE EXPRESSA E FORMAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PREVIDENCIÁRIA.



CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO (§ 3º, ART. 109, CF/88), PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 13377 Nr: 39-72.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAEDER FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SOMENTE NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) DEVOLUTIVO UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520, INCISO VII, DO MESMO CPC, EIS QUE NOS AUTOS HOUE EXPRESSA E FORMAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PREVIDENCIÁRIA.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO (§ 3º, ART. 109, CF/88), PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE

Cod.Proc.: 13405 Nr: 67-40.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURINDO ALVES

CORDEIRO

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SOMENTE NO(S) SEU(S) EFEITO(S) LEGAL(IS) DEVOLUTIVO UT PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520, INCISO

VII, DO MESMO CPC, EIS QUE NOS AUTOS HOUE EXPRESSA E FORMAL ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PREVIDENCIÁRIA.

CONFORME GIZADO NO ARTIGO 518 ET SEQ DO CPC, VISTA À PARTE APELADA PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COM ESCOPO DE COLHER AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETA OS AUTOS AO E. TRF DA 1ª REGIÃO (§ 3º, ART. 109, CF/88), PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE

8456 - 2007 \ 63. Nr: 723-36.2007.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JAIR MANOEL SIMÃO

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

ISTO POSTO, FORTE NO INCISO IV DO ARTIGO 107 DO CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A/S) INDICIADO (A/S) JAIR MANOEL SIMÃO, QUALIFICADO(A/S) NOS AUTOS, DECLARANDO SUA ISENÇÃO LEGAL AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

DESTARTE, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 107 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO (S) INDICIADO (S) JÁ QUALIFICADO (S) NOS AUTOS.

PUBLIQUE ESTA SENTENÇA UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, CONFORME ATUAÇÃO NOS AUTOS, DÊ CIÊNCIA PESSOAL AO(S) NOBRE(S) MEMBRO(S) DO MPE E/OU DPE FACE DISPOSIÇÃO ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

PRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DO(A/S) INDICIADO(A/S) CONSOANTE REGRAMENTO ÍNSITO NA CNGC.

TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PRIC COM CELERIDADE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 14369 Nr: 1032-18.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUGENIO RONDON DA SILVA

ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVES DE SEU ADVOGADO DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: DO RECEBIMENTO DA INICIAL

PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO SUMÁRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO E. TRF DA 1ª REGIÃO (AC 01990311652-GO, 2ª T., RELª. DESª. ASSUSETE MAGALHÃES, DJ 14.10.2002, P. 126).

PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/02/2012, ÀS 13:00 HORAS (MT).

CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO



INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA (CPC, ART. 277, § 1º). REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131).

INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC, MALGRADO A DICÇÃO DO ART. 276 DO CPC, SE AINDA NÃO O FEITO.

NÃO CABE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, SALVO A ASSISTÊNCIA (CPC, ART. 280, I) E, AINDA, AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º).

FICA O REQUERIDO ADVERTIDO DE QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º C/C ART. 319).

POR FORÇA DE LEI E SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS UT LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA.

SE REQUERIDO EXPRESSAMENTE NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA 1.060/50 CC LEI ESTADUAL 7.603/01, DEFIRO À PARTE REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT.

CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

RIO BRANCO/MT, 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Cod.Proc.: 13451 Nr: 114-14.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDA JACINTO DO CARMO

ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA.

PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 10/01/2012 ÀS 15:20 HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.

O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO.

INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO,

RÉPLICA, ETC).

10254 - 2008 \ 401. Nr: 860-81.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERCI DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, MANTENHO A NOMEAÇÃO DO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, SENDO QUE, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVERÁ SER INTIMADA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA.

PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 10/01/2012 ÀS 14:40 HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.

O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO.

INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC).

Cod.Proc.: 13244 Nr: 1086-18.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CEZAR

ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

ADVOGADO: NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVES DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA.

PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 10/01/2012 ÀS 15:40 HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.

O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO.

INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEIOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC).

8882 - 2007 \ 301. Nr: 918-21.2007.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELI AMBRÓSIO MORELLI
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVES DE SEU ADVOGADO DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: PERCUTINDO AO FUNDO DA PARLENDA, PARA DESLINDE DO MERITUM CAUSAE, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA TANTO, MANTENHO A NOMEAÇÃO DO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, SENDO QUE, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA RUA GENERAL VALLE, Nº 224, BANDEIRANTES, CUIABÁ/MT, FONE (065) 9982-2588, (65) 3622-0007, (065) 3624-7861, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVERÁ SER INTIMADA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA.

PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 10/01/2012 ÀS 14:20 HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.

O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO.

INTIME AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SUA QUESITAÇÃO NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC).

Cod.Proc.: 13510 Nr: 172-17.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA ROBERTA FERREIRA
ADVOGADO: JÚLIO CEZAR MASSAM NICHOLS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, ATRAVE'S DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: . O PROCESSO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, OCORRE QUE ESSE ATO TORNOU-SE PREJUDICADO, CONFORME CERTIDÃO LAVRADA PELA GESTORA JUDICIAL À FLS. 31 DOS AUTOS.

2. DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, PARA TANTO, REDESIGNO A ORALIDADE PARA O DIA 16/02/2012 ÀS 15:30 HORAS.

3. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDEX INSTRUMENTAL CIVIL, BEM COMO, DEVERÃO TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SITUAÇÕES PRÉVIA E EXPRESSAMENTE JUSTIFICADAS E ACATADAS PELO JUÍZO, PENA DE PRECLUSÃO.

4. INTIME AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, QUANTO AO INSS, TAMBÉM POR MEIO DE CARTA PELA EBCT (ITEM 2.8.1.6.3, CNGC), SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

Cod.Proc.: 14220 Nr: 882-37.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVERCIANO LUCIANO SOARES
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO

DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: 1. O PROCESSO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, OCORRE QUE O CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA REQUEREU A REDESIGNAÇÃO DA ORALIDADE.

2. DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, PARA TANTO, REDESIGNO A ORALIDADE PARA O DIA 15/02/2012 ÀS 14:00 HORAS.

3. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDEX INSTRUMENTAL CIVIL, BEM COMO, DEVERÃO TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SITUAÇÕES PRÉVIA E EXPRESSAMENTE JUSTIFICADAS E ACATADAS PELO JUÍZO, PENA DE PRECLUSÃO.

4. INTIME AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, QUANTO AO INSS, TAMBÉM POR MEIO DE CARTA PELA EBCT (ITEM 2.8.1.6.3, CNGC), SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

9016 - 2007 \ 364. Nr: 1065-47.2007.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEOLINDA DE FÁTIMA CANDEIAS
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVE'S DE SEU ADVOGADO DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: 1. O PROCESSO ENCONTRAVA-SE AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, OCORRE QUE O CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA REQUEREU A REDESIGNAÇÃO DA ORALIDADE.

2. DESTARTE, FAZ-SE NECESSÁRIO A REDESIGNAÇÃO DA SOLENIDADE, PARA TANTO, REDESIGNO A ORALIDADE PARA O DIA 15/02/2012 ÀS 13:30 HORAS.

3. AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS EX VI ART. 407 DO MESMO CÓDEX INSTRUMENTAL CIVIL, BEM COMO, DEVERÃO TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SITUAÇÕES PRÉVIA E EXPRESSAMENTE JUSTIFICADAS E ACATADAS PELO JUÍZO, PENA DE PRECLUSÃO.

4. INTIME AMBAS AS PARTES ATRAVÉS DOS(AS) ADVOGADOS(AS) MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE (ITEM 2.8.1.5, CNGC) E, QUANTO AO INSS, TAMBÉM POR MEIO DE CARTA PELA EBCT (ITEM 2.8.1.6.3, CNGC), SENDO NECESSÁRIO, INTIME PESSOALMENTE OS MEMBROS DA DPE E MPE FACE REGRA ORGÂNICA E PROCESSUAL DE REGÊNCIA.

Cod.Proc.: 14398 Nr: 1061-68.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA PAULA MARQUES OLIVEIRA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/02/2012, ÀS 13:30 HORAS (MT).

CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA



AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA (CPC, ART. 277, § 1º). REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131).

INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC, MALGRADO A DICÇÃO DO ART. 276 DO CPC, SE AINDA NÃO O FEITO.

NÃO CABE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, SALVO A ASSISTÊNCIA (CPC, ART. 280, I) E, AINDA, AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º).

FICA O REQUERIDO ADVERTIDO DE QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º C/C ART. 319).

DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 1060/50.

ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO

Cod.Proc.: 14486 Nr: 1149-09.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ LIMEIRA ROLDÃO

ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVES DE SEU ADVOGADO DA DECISÃO PARCIALMENTE TRANSCRITA: DO RECEBIMENTO DA INICIAL

PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, FORTE NA COMPETÊNCIA EXCEPCIONAL DO § 3º DO ART. 109 DA CARTA MAIOR, RECEBO A PRESENTE EXORDIAL NO RITO SUMÁRIO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO E. TRF DA 1ª REGIÃO (AC 01990311652-GO, 2ª T., RELª. DESª. ASSUSETE MAGALHÃES, DJ 14.10.2002, P. 126).

PERTINENTE ÀS PECULIARIDADES DO REQUERIDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/02/2012, ÀS 17:00 HORAS (MT).

CITE-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE REMESSA POSTAL (CONVÊNIO INSS E TJ/MT), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, MENCIONANDO QUE: A) A DEFESA DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO LEGAL ORDINÁRIO, FACE AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; B) O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC; C) NA REFERIDA AUDIÊNCIA SERÃO APRESENTADAS AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, ORALMENTE; D) SE CRÍVEL, A CONCILIAÇÃO SERÁ REDUZIDA A TERMO E HOMOLOGADA POR SENTENÇA (CPC, ART. 277, § 1º). REFERIDA CITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA, A CONTAR DA JUNTADA DO ATO CUMPRIDO (RSTJ 87/273), SOB PENA DE NULIDADE (JTA 94/131).

INTIME-SE O REQUERENTE PARA CONHECIMENTO DA DATA SUPRA, INFORMANDO QUE O ROL TESTEMUNHAL DEVERÁ SER APRESENTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, UT ART. 407 DO CPC, MALGRADO A DICÇÃO DO ART. 276 DO CPC, SE AINDA NÃO O FEITO.

NÃO CABE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, SALVO A ASSISTÊNCIA (CPC, ART. 280, I) E, AINDA, AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, ART. 277, § 3º).

FICA O REQUERIDO ADVERTIDO DE QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE À AUDIÊNCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, § 2º C/C ART. 319).

DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 1060/50.

ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7527 - 2007 \ 1. Nr: 11-46.2007.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): SILHOMAR CÂNDIDA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CÁCERES/MT, PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA RELINDE ARRUDA TOLEDO.

11195 - 2009 \ 52. Nr: 523-58.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JESUINO GOMES (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO P. BRAGA

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CUIABÁ/MT, PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DIORAN ALTAIDE PASSO, ARROLADA PELA DEFESA ÀS FLS. 339.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8897 - 2007 \ 317. Nr: 927-80.2007.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, DO CPC, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA E JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (§4º, ART. 20, CPC), DECLARANDO-A ISENTA NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50, SE JÁ DEFERIDO PREVIAMENTE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA.

ÀS PROVIDÊNCIAS CONFORME OS PROVIMENTOS CORREICIONAIS JÁ DELINEADOS.

INTIME-SE A PARTE AUTORA (INCISO I, ARTIGO 506, CPC) E EM SEGUIDA O INSS, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR FEDERAL, REMETENDO OS AUTOS VIA POSTAL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O INSS.

COMARCA DE RIO BRANCO

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã): LIDIANE MEMORIA CAMPOS

EXPEDIENTE: 2011/159

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

5517 - 2007 \ 57. Nr: 111-69.2005.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIORAN ATAIDE PASSOS (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA



FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL COM DERRADEIRA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA(FLS. 181/184; 213 E 220), ESTANDO O FEITO APTO AO SEU SANEAMENTO E INCURSÃO NA FASE EMINENTEMENTE PROBATÓRIA.

DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397 E, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/02/2012 ÀS 14 H.

PUBLIQUE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DO(A/S) ADVOGADO(A/S) CONSTITUÍDO (§ 1º, ART. 370, CPP) E, AINDA, INTIME PESSOALMENTE O(A/S) ACUSADO(A/S) MEDIANTE MANDADO, CARTA PRECATÓRIA OU CARTA ROGATÓRIA, SEGUNDO INCIDÊNCIA DAS SITUAÇÕES DOS ARTIGOS 351SS, 353SS, 362SS OU 368SS DO CPP, SENDO QUE A MARCHA PROCEDIMENTAL DESTESSE PROCESSO SEGUIRÁ NORMALMENTE SEM A PRESENÇA DO(A/S) ACUSADO(A/S) PREVIAMENTE DECLARADO REVEL UT ARTIGO 367 DO MESMO CPP.

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE JUÍZO SERÃO PESSOALMENTE INTIMADAS PARA COMPARECIMENTO PESSOAL E OBRIGATÓRIO NA ORALIDADE ENCIMADA, SOB PENA DE: CONDUÇÃO COERCITIVA, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA E DESPESA DA DILIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE CRIMINAL PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA EX VI EXEGESE DOS ARTIGOS 218 E 219 DO CPP, DEVENDO CONSTAR TAL ADVERTÊNCIA DO RESPECTIVO MANDADO JUDICIAL DE INTIMAÇÃO.

REQUISITE À RESPECTIVA AUTORIDADE SUPERIOR A(S) TESTEMUNHA(S) MILITAR(ES) E COMUNIQUE O REFERIDO CHEFE DE REPARTIÇÃO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA INTIMAÇÃO E OITIVA DA(S) TESTEMUNHA(S) SERVIDOR(A/S) PÚBLICO, INDICANDO-LHE DATA E HORÁRIO DA ORALIDADE UT NORMA COGENTE DOS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 221 DO CPP.

JÁ PARA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES E RESIDENTES NOS LIMITES TERRITORIAIS DE OUTROS JUÍZOS BRASILEIROS OU INTERNACIONAIS, DETERMINO QUE O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL EXPEÇA A NECESSÁRIA CARTA PRECATÓRIA OU CARTA DE ORDEM, OBSERVANDO NA ESPÉCIE O REGRAMENTO ÍNSITO NOS ARTIGOS 222 OU 222-ASS, RESPECTIVAMENTE, NOTADAMENTE A NÃO SUSPENSÃO DA MARCHA PROCEDIMENTAL UT § 1º DO ARTIGO 222, TODOS DO CPP.

CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUANTE NO FEITO.

CUMPRA, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

8019 - 2007 \ 22. Nr: 185-55.2007.811.0052

AÇÃO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS->PROCESSO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANDERSON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/02/2012 ÀS 15H30MIN.

9801 - 2008 \ 50. Nr: 612-18.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 612-18.2008.811.0052 - 9801

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL -

SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES NETO

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES NETO, CPF: 017.308.801-50, RG: 1.769.842-1 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM DA SILVA MAGALHÃES E ADALMI MOREIRA MAGALHÃES, DATA DE NASCIMENTO: 30/7/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO BRANCO-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA 30, CASA 05, BAIRRO: TRÊS BARRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT, LINS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES NETO, ACIMA QUALIFICADA(S) PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16:45 HORAS, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO APRESENTOU DENÚNCIA EM DESFAVOR DOS RÉU JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES NETO, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 306 E 309 DA LEI 9.503/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.705/2008.

DECISÃO/DESPACHO: VISTO.1. TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, ANTE AO RECESSO FORENSE E POSTERIOR FÉRIAS DESTE MAGISTRADO, REDESIGNO A ORALIDADE APRAZADA PARA O DIA 23/02/2012 ÀS 16H45MIN.2. PROMOVA A ESCRIVANIA TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO REFERIDO ATO.3. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. 4. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL. EU, SILVANO MARQUES LOURENÇO, DIGITEI, POR ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ANDERSON CANDIOTTO.

RIO BRANCO - MT, 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

LIDIANE MEMÓRIA CAMPOS
GESTORA JUDICIAL

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA CÁCERES, S/N
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: RIO BRANCO-MT CEP:78275000
FONE: (65) 3257-1295.

115 - 1999 \ 288. Nr: 115-19.1999.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA MADALENA CARVALHO DA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: PLINIO SAMACLAY DE LIMA SAMACLAY

REQUERIDO(A): TEREZINHA ALVES CASTANHEIRA (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 115-19.1999.811.0052 - 115

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: MARIA MADALENA CARVALHO DA SILVA E SEBASTIÃO CARVALHO E CLEIDE APARECIDA CARVALHO DE MORAES E CLÁUDIO CARVALHO

PORTE RÉ: TEREZINHA ALVES CASTANHEIRA E GISELMIA ALVES GOUVEIA E RESENDE E KENY ALVES DE OLIVEIRA E JOAQUIM DIVINO ALVES JUNIOR



CITANDO(A, S): REQUERIDOS: KENY ALVES DE OLIVEIRA; GISELMIA ALVES GOUVEIA E RESENDE , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/8/1999

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

AUTOS N.º 115-19.1999.811.0052

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS KENY ALVES DE OLIVEIRA; GISELMIA ALVES GOUVEIA E RESENDE , ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO RESUMO DA INICIAL, , PARA RESPONDER, QUERENDO, A AÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MARIA MADALENA CARVALHO DA SILVA E SEBASTIÃO CARVALHO E CLEIDE APARECIDA CARVALHO DE MORAES E CLÁUDIO CARVALHO PROPÕE AÇÃO CONTRA TEREZINHA ALVES CASTANHEIRA E GISELMIA ALVES GOUVEIA E RESENDE E KENY ALVES DE OLIVEIRA E JOAQUIM DIVINO ALVES JUNIOR, A AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA.

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTA MANDADO AOS AUTOS. ESSE PRAZO SERÁ CONTADO EM DOBRO, CASO TRATE-SE DE LITISCONSORTES COM PROCURADORES DISTINTOS (ART. 191 DO CPC), OU DE RÉU (S) PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, E CONTADO EM QUÁDRUPLO, CASO O REQUERIDO SEJA A FAZENDA PÚBLICA OU O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 188 DO CPC). B) NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR.

DESPACHO: VISTO EM CORREIÇÃO (PORTARIA 06/2011/DF/LG). 1. FEITO EM ORDEM. 2. PROMOVA A ESCRIVANIA, COM URGÊNCIA, OS ATOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DERRADEIRA (FL. 79), CERTIFICANDO NOS AUTOS SE OS REQUERIDOS FORAM CITADOS PESSOALMENTE, SENDO QUE EM CASO DE AINDA NÃO HAVEREM SIDO CITADOS, DEVERÃO SER REALIZADAS CITAÇÕES PESSOAIS (ART. 222 DO CPC). 3. NÃO SENDO ENCONTRADOS OS REQUERIDOS, DEVERÃO SER CITADOS POR EDITAL PARA UTILIZAREM-SE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS E SE ASSIM DESEJAREM, DAS RESPOSTAS CABÍVEIS (ART. 297 CPC) AO CASO VERTENTE OU RECONHECER A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS POR MEIO DE PROCURADOR COM PODERES ESPECIAIS (ART. 38 DO CPC), SALIENTANDO QUE SE NÃO APRESENTAREM CONTESTAÇÃO SERÃO PRESUMIDOS COMO ACEITOS E VERDADEIROS (ART. 285 C/C ART. 319 DO CPC) OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, DEVENDO A CITAÇÃO EM VOGA CONTER, NO BOJO DO REFERIDO EDITAL, O RESUMO DOS FUNDAMENTOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA E O(S) PEDIDO(S) FORMULADO(S), ATENTANDO-SE, AINDA, PARA O QUE PRECONIZA O ART. 232 DA NORMA PROCESSUAL CIVIL, SENDO QUE PARA FINS DO INCISO IV DO ART. 232 DO CPC, FIXO O PRAZO ALI MENCIONADO EM 20 (VINTE) DIAS. (...)CUMPRÁ, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM URGÊNCIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL,. EU, SILVANO MARQUES LOURENÇO, DIGITEI, POR ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANDERSON CANDITTO

RIO BRANCO - MT, 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

LIDIANE MEMÓRIA CAMPOS
GESTORA JUDICIAL

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA CÁCERES, S/N BAIRRO: CENTRO CIDADE: RIO BRANCO-MT CEP:78275000 FONE: (65) 3257-1295.

1024 - 1998 \ 1. Nr:

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: F. P. E.

EXECUTADOS(AS): M. A. P.

ADVOGADO: JOÃO NASCIMENTO SOBRINHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR DR. ADAILTON DA SILVA PERES, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

5517 - 2007 \ 57. Nr: 111-69.2005.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIORAN ATAIDE PASSOS (MAIS RÉUS)

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CUIABÁ/MT, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA WAGSON TARGA ROCHA.

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANGELO JUDAI JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã): EDERALDO LEMES DO PRADO

EXPEDIENTE: 2011/414

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

23241 - 2009 \ 159. Nr: 437-50.2009.811.0032

AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL-JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MIQUELINA MARIA DE TOLEDO

ADVOGADO: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JUCINIL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE INTIMO OS PATRONOS DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS A SEGUIR TRANSCRITA. VISTOS. WILBERT MATEUS TOLEDO SILVA E MILENA MARIA TOLEDO SILVA, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, MIGUELINA MARIA DE TOLEDO, AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS EM FACE DE JUCINIL JOSÉ DA SILVA OBJETIVANDO A REVISÃO DA VERBA ALIMENTAR ANTERIORMENTE FIXADA LIVREMENTE ENTRE AS PARTES E HOMOLOGADA POR ESTE JUÍZO EM R\$ 450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), SOB O ARGUMENTO DE QUE O VALOR FOI FIXADO SEM NENHUM ÍNDICE DE REAJUSTE E QUE AS NECESSIDADES DOS REQUERENTES NÃO ESTÃO SENDO SUPRIDAS PELO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. COM FUNDAMENTO NESTES FATOS, OS REQUERENTES POSTULAM PELA REVISÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ANTERIORMENTE FIXADA, DE MODO QUE SEJA AUMENTADA PARA O PATAMAR DE 40% DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO REQUERIDO, FORMULANDO PEDIDO, INCLUSIVE, DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE P. 12/18. RECEBIDA A INICIAL, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI INDEFERIDO CONFORME R. DECISÃO DE P. 21/26. REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA QUAL RESTOU A CONCILIAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA, RAZÃO PELA QUAL FORAM COLHIDOS OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DA REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES E DO REQUERIDO, BEM COMO FOI OUVIDA UMA TESTEMUNHA DOS REQUERENTES (P. 40/45). A CONTESTAÇÃO FOI APRESENTADA ORALMENTE NA AUDIÊNCIA (P. 40), ONDE O REQUERIDO ALEGA, EM APERTADA SÍNTESE, QUE SÃO INVERÍDICAS AS AFIRMAÇÕES LANÇADAS NA INICIAL E QUE ATUALMENTE ESTÁ APOSENTADO, TENDO SOFRIDO UM DECRÉSCIMO EM SUA REMUNERAÇÃO TANTO QUE NÃO ESTÁ SENDO SUFICIENTE SEQUER PARA O SEU PRÓPRIO SUSTENTO, REQUERENDO POR ISSO, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AS PARTES APRESENTARAM ALEGAÇÕES FINAIS REMISSIVAS. O MINISTÉRIO PÚBLICO SE MANIFESTOU A P. 48/50 PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA



PARCIAL DO PEDIDO, OPINANDO PELA FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NA ORDEM DE 30% DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO REQUERIDO. OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR TEM POR PRESSUPOSTO A NECESSIDADE DE QUEM OS POSTULA E A POSSIBILIDADE DE QUEM OS DEVE PRESTAR, NOS TERMOS DO ART. 1.695 DO CÓDIGO CIVIL. NO PRESENTE CASO, OS REQUERENTES PRETENDEM AUMENTAR A VERBA ALIMENTAR AO PATAMAR DE 40% DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO REQUERIDO, POIS QUANDO DA FORMULAÇÃO DO ACORDO NÃO FOI CONVENCIONADO NENHUM ÍNDICE DE REAJUSTE, APENAS A QUANTIA DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) QUE HOJE SE REVELA INSUFICIENTE PARA ATENDER TODAS AS SUAS NECESSIDADES. A REVISÃO DO QUANTUM DOS ALIMENTOS REQUER A ANÁLISE DO TRINÔMIO NECESSIDADE – POSSIBILIDADE – PROPORCIONALIDADE, DEVENDO FICAR CRISTALINAMENTE COMPROVADA A ALTERAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE QUEM OS PRESTA OU DAS NECESSIDADES DE QUEM OS RECEBE PARA QUE SEJA OPERADA A REVISÃO PARA MAIS OU PARA MENOS. INICIALMENTE, DEVE SER ANALISADA A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. AS PARTES ENTABULARAM O ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO EM 17.01.2008 (P. 15/16) QUANDO, CONFORME INFORMOU A REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL, O REQUERIDO PERCEBIA A QUANTIA DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), INFORMAÇÃO NÃO REBATIDA PELO REQUERIDO QUE SE LIMITOU A DIZER QUE NÃO SE LEMBRAVA QUANTO ERA O SEU SALÁRIO NA ÉPOCA. DE OUTRO NORTE, A ALEGAÇÃO AVIADA PELO REQUERIDO DE DECRÉSCIMO NO SALÁRIO APÓS A APOSENTADORIA NÃO RESTOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA CONFORME DISCIPLINA O ART. 333, II, DO CPC, UMA VEZ QUE AVULTA-SE COMO VERDADEIRO FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DOS REQUERENTES. NA VERDADE, ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS QUE O RENDIMENTO BRUTO ATUAL DO REQUERIDO REDUNDA O IMPORTE DE R\$ 1.890,56 (UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTO CARREADO A P. 46. DIANTE DESSE CONTEXTO, É POSSÍVEL SE VISLUMBRAR QUE O REQUERIDO NÃO SOFREU NENHUM DECRÉSCIMO EM SEUS RENDIMENTOS, MAS AO INVERSO, CONTINUAM NO MESMO PATAMAR. SENDO ASSIM, PARA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO É PRECISO QUE TENHA SIDO DEMONSTRADO QUANTUM SATIS NOS AUTOS O CRESCIMENTO DAS NECESSIDADES DOS REQUERENTES. EXAMINANDO OS AUTOS, TEM-SE QUE OS REQUERENTES LOGRARAM ÊXITO EM COMPROVAR A NECESSIDADE DE REVISÃO DO VALOR FIXADO ANTERIORMENTE A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NÃO SÓ PORQUE O VALOR SE REVELA INSUFICIENTE AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ADOLESCENTES EM FASE DE CRESCIMENTO E EM IDADE ESCOLAR, MAS TAMBÉM PORQUE NÃO FOI CONVENCIONADO NENHUM ÍNDICE DE REAJUSTE, CIRCUNSTÂNCIA QUE PRECISA SER REVISTA. COM EFEITO, A QUANTIA DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) CONVENCIONADA NA ÉPOCA SEM QUALQUER ÍNDICE DE REAJUSTE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DE TODAS AS NECESSIDADES QUE DOIS ADOLESCENTES APRESENTAM. É EVIDENTE QUE EM IDADE ESCOLAR, JÁ BEIRANDO O TÉRMINO DO ENSINO FUNDAMENTAL, OS ADOLESCENTES NECESSITAM SE DEDICAR COM MAIS AFINCO AOS ESTUDOS, MUITAS VEZES TENDO QUE ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E OUTROS MATERIAIS MORMENTE QUANDO VISAM INGRESSAR EM UM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR OU ATÉ MESMO DE NÍVEL TÉCNICO, HAJA A VISTA A DISPUTA PELAS VAGAS QUE PRECISAM ENFRENTAR. ISSO SEM CONSIDERAR AS NECESSIDADES BÁSICAS COMO ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO QUE NÃO PODEM SER NEGLIGENCIADAS. NO ENTANTO, CONFORME INFORMADO PELA REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES E CONFIRMADO PELA TESTEMUNHA OITIVADA EM JUÍZO, ATUALMENTE ELAS ESTÃO PRECISANDO TRABALHAR PARA AJUDAR NO SUSTENTO DA FAMÍLIA, CIRCUNSTÂNCIA QUE COM CERTEZA PREJUDICA OS ESTUDOS. DE FATO, CONFORME SE COLHEU DA PROVA ORAL, A REQUERENTE MILENA JÁ TRABALHA COMO MANICURE PARA AJUDAR O SUSTENTO DO LAR, ENQUANTO O REQUERENTE WILBERT ESTÁ À PROCURA DE ALGUM TRABALHO QUE NÃO PREJUDIQUE A SUA SAÚDE. NÃO SE DESCONHECE A OBRIGAÇÃO QUE A GENITORA TAMBÉM TEM COM RELAÇÃO AOS SEUS FILHOS, ORA REQUERENTES, POIS A OBRIGAÇÃO PELO SUSTENTO E CRIAÇÃO DOS FILHOS DEVE SER DIVIDIDA EM PARTE IGUAIS ENTRE OS PAIS. CONTUDO, SE UM DOS DOIS POSSUI UMA

CONDIÇÃO FINANCEIRA MELHOR, DEVE CONTRIBUIR COM UMA PARCELA MAIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DOS FILHOS. A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS DEMONSTROU QUE A REPRESENTANTE LEGAL DOS REQUERENTES NÃO DISPÕE DE RENDA FIXA, PERCEBENDO REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE ACORDO COM AS DIÁRIAS QUE REALIZA. DESTES MODO, A DISPARIDADE EXISTENTE ENTRE AS POSSIBILIDADES DO REQUERIDO E DA GENITORA DOS REQUERENTES É GRITANTE, FATOR QUE JUSTIFICA A OBRIGAÇÃO DO REQUERIDO DE CONTRIBUIR COM UMA PARCELA MAIOR DOS SEUS RENDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO E SUSTENTO DOS FILHOS. E HÁ AINDA OUTRO FATOR MILITANDO EM FAVOR DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELOS REQUERENTES, QUAL SEJA, A COMPLETA AUSÊNCIA DE QUALQUER ÍNDICE DE REAJUSTE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA. ESSA SITUAÇÃO NÃO PODE PERSISTIR, DE MODO QUE OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS EM PROPORÇÃO CORRESPONDENTE OU AO SALÁRIO MÍNIMO OU AOS RENDIMENTOS DE QUEM OS PRESTA. TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO PERCEBE REMUNERAÇÃO FIXA, NÃO HÁ JUSTIFICATIVA PARA SE FIXAR OS ALIMENTOS EM PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO SER FIXADOS EM PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO BRUTA. NESSE TEAR, ANALISANDO A QUANTIA EFETIVAMENTE PERCEBIDA PELO REQUERIDO, VISLUMBRO QUE A FIXAÇÃO DE 40% DOS SEUS RENDIMENTOS BRUTOS, CONFORME FOI REQUERIDO NA INICIAL, PODE VIR A COMPROMETER O SUSTENTO DO PRÓPRIO REQUERENTE, POIS IMPLICA EM COMPROMETER QUASE A METADE DOS SEUS RENDIMENTOS, NÃO ATENDENDO AO REQUISITO DA PROPORCIONALIDADE. REFORÇA A CONVICÇÃO NESSE SENTIDO O FATO DE O REQUERIDO JÁ ESTAR SOFRENDO DIVERSOS DESCONTOS NOS SEUS RENDIMENTOS POSSIVELMENTE EM RAZÃO DA FEITURA DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. NO ENTANTO, COMO A SENTENÇA QUE FIXA OS ALIMENTOS PODE SER MODIFICADA A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE SOBREVENHAM FATOS NOVOS ENSEJANDO A REVISÃO, APÓS A QUITAÇÃO TOTAL DAQUELES EMPRÉSTIMOS, NADA OBSTA QUE SE OPERACIONALIZE NOVA REVISÃO. ATUALMENTE, O MONTANTE DE 30% SOBRE OS RENDIMENTOS BRUTOS DO REQUERIDO, CONFORME PROPOSTA MINISTERIAL, PARECE SER UM VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL QUE ATENDERÁ AOS ANSEIOS DOS REQUERENTES E DE OUTRO LADO NÃO CHEGARÁ A COMPROMETER COMPLETAMENTE O PRÓPRIO SUSTENTO DO REQUERIDO. POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DE ALIMENTOS PROPOSTO POR WILBERT MATEUS TOLEDO SILVA E MILENA MARIA TOLEDO SILVA, DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MIGUELINA MARIA DE TOLEDO EM FACE DE JUCINIL JOSÉ DA SILVA PARA DETERMINAR QUE DORAVANTE, O REQUERIDO DEVERÁ PAGAR AOS REQUERENTES A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, O IMPORTE DE 30% SOBRE SEUS RENDIMENTOS BRUTOS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, OFICIE-SE À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO REQUISITANDO O DESCONTO DE 30% DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO REQUERIDO, VALOR QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE TITULARIZADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES DE Nº 6.724-5, AGÊNCIA 0667-X DO BANCO DO BRASIL, CONFORME INFORMADO NA INICIAL. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO REQUERIDO, OBSERVADA A SUA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS DE PRAXE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 50017 Nr: 1952-52.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADENIR JESUS DA GUIA

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

VISTOS CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO PARA CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AVIADO POR ADENIR JESUS DA GUIA, EM FACE DE INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO NA INICIAL, NO QUAL FOI POSTULADO PELA AUTORA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O REQUERIDO CONCEDE O SALÁRIO MATERNIDADE DE SEU FILHO IGOR MATEUS JESUS DA SILVA, NASCIDO EM 03.11.2006, ALEGANDO QUE FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE HÁ NOS AUTOS PROVA MATERIAL VASTA E ROBUSTA DE QUE A REQUERENTE É TRABALHADORA RURAL, EXERCENDO ATIVIDADE AGRÍCOLA FAMILIAR. DECIDO. TRATANDO-SE DE PEDIDO QUE VISA ANTECIPAR UM DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL PRETENDIDA PELA PARTE, O CASO É DE ANÁLISE DOS REQUISITOS PRÓPRIOS À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. DO DISPOSTO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERIFICA-SE QUE SÃO REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À CONCESSÃO DA MEDIDA ALMEJADA PELA AUTORA, O PEDIDO, A PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS, QUE LEVAM À VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. NÃO OBSTANTE, FAZ-SE NECESSÁRIO TAMBÉM A ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA EVENTUALMENTE DEFERIDA, SENDO SOMENTE NESSA HIPÓTESE POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PLEITO. A VEROSSIMILHANÇA SE RELACIONA COM A ADEQUAÇÃO DO ALEGADO COM O DIREITO LESADO, OU SEJA, É A ANÁLISE FEITA EM SEDE DE CONFRONTO ENTRE O CASO EM QUESTÃO COM TEOR DA NORMA VIOLADA, OU PASSÍVEL DE VIOLAÇÃO, JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DAS PROVAS EXISTENTES, QUE NÃO DEVEM SER EQUÍVOCAS. JÁ O PERIGO DA DEMORA NO PROVIMENTO JURISDICIONAL CONSISTE NA INVIABILIZAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO CASO HAJA UM RETARDAR NO PROVIMENTO JURISDICIONAL. COMO CONSEQÜÊNCIA, DEVE ESTAR DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO QUE, SENDO A TUTELA CONCEBIDA TÃO-SOMENTE AO FINAL, DE NADA ADIANTARIA, ISTO É, SERIA INEFICAZ. OUTROSSIM, PRIMA FACIE, SOB UM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO VERIFICO PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO A REQUERENTE, POIS APESAR DE HAVER INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE SÃO A CERTIDÃO DE SEU FILHO DE P. 15, DATADO DE 24.10.2011, CONSTANDO A PROFISSÃO DOS PAIS COMO SENDO LAVRADORES, CERTIDÃO DE CASAMENTO DOS SOGROS DA REQUERENTE, CONSTANDO A PROFISSÃO DE LAVRADOR, DATADO DE 04.11.1978, CERTIDÃO DE P. 20, CERTIDÃO DE P. 21, CONTRATO DE P. 22, FATURA DE ENERGIA, COM ENDEREÇO RURAL, TODOS EM NOME DE SEU SOGRO BENEDITO LUIZ DA SILVA, NECESSÁRIO SE FAZ A DILAÇÃO PROBATÓRIA, ATRAVÉS DE PROVAS TESTEMUNHAIS, A FIM DE SE VERIFICAR PELOS DEPOIMENTOS A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EXERCIDA PELA REQUERENTE, EM COMPLETA CONSONÂNCIA COM OS DOCUMENTOS TRAZIDOS A BAILA, E PELO LAPSO TEMPORAL DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURÍCOLAS EXIGIDO COMO CARÊNCIA AO BENEFÍCIO EM APREÇO. POR FIM, TAMBÉM AUSENTE O REQUISITO NEGATIVO QUANTO À POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 273 DO CPC, POSTO QUE, POR SE TRATAR DE VERBA COM CARÁTER ALIMENTAR, QUALQUER ADIANTAMENTO IMPLICARÁ EM PATENTE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE. PORTANTO, INEXISTENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONSOANTE LEI 1.060/50. ANOTE-SE. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ENVIANDO CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 29048 Nr: 1924-84.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GLÓRIA DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI

REQUERIDO(A): RIDALÉCIO DE SOUZA

VISTOS. CONSIDERANDO A NATUREZA DA LIDE (DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO), O RITO A SER ESTABELECIDO NO FEITO DEVE

SER O SUMÁRIO, EX VI DO ART. 275, II, D, DO CPC. ASSIM, FACULTO AO REQUERENTE A EMENDA À INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE ADÉQUE A PEÇA INAUGURAL AOS REQUISITOS DO ART. 276 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 29026 Nr: 1901-41.2011.811.0032

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EVA BENTA DA SILVA

ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VISTOS DA ANÁLISE DA INICIAL, S. M. J., NÃO SE CONSEGUE VISUALIZAR QUAL A ESPÉCIE DE BENEFÍCIO PRETENDIDO PELO AUTOR. ASSIM, FACULTO AO AUTOR A EMENDA À INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADEQUANDO-A AOS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC, EM ESPECIAL PARA QUE ESPECIFIQUE O PEDIDO, APONTANDO A NATUREZA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRETENDIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 50019 Nr: 1954-22.2011.811.0032

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOURDES DOS SANTOS VIDAL

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VISTOS CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS AVIADO POR LOURDES DOS SANTOS VIDAL, EM FACE DE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARS" FORMULADO NA INICIAL, NA QUAL FOI POSTULADA PELA AUTORA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA QUE O REQUERIDO PAGUE DESDE JÁ A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, ALEGANDO QUE FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE HÁ NOS AUTOS PROVA MATERIAL VASTA E ROBUSTA DE QUE A REQUERENTE CUMPRIU AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO INSTITUTO. DECIDO. TRATANDO-SE DE PEDIDO QUE VISA ANTECIPAR UM DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL PRETENDIDA PELA PARTE, O CASO É DE ANÁLISE DOS REQUISITOS PRÓPRIOS À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. DO DISPOSTO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERIFICA-SE QUE SÃO REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À CONCESSÃO DA MEDIDA ALMEJADA PELO AUTOR, O PEDIDO, A PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS, QUE LEVAM À VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. NÃO OBSTANTE, FAZ-SE NECESSÁRIO TAMBÉM A ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA EVENTUALMENTE DEFERIDA, SENDO SOMENTE NESSA HIPÓTESE POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PLEITO. A VEROSSIMILHANÇA SE RELACIONA COM A ADEQUAÇÃO DO ALEGADO COM O DIREITO LESADO, OU SEJA, É A ANÁLISE FEITA EM SEDE DE CONFRONTO ENTRE O CASO EM QUESTÃO COM TEOR DA NORMA VIOLADA, OU PASSÍVEL DE VIOLAÇÃO, JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DAS PROVAS EXISTENTES, QUE NÃO DEVEM SER EQUÍVOCAS. JÁ O PERIGO DA DEMORA NO PROVIMENTO JURISDICIONAL CONSISTE NA INVIABILIZAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO CASO HAJA UM RETARDAR NO PROVIMENTO JURISDICIONAL. COMO CONSEQÜÊNCIA, DEVE ESTAR DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO QUE, SENDO A TUTELA CONCEBIDA TÃO-SOMENTE AO FINAL, DE NADA ADIANTARIA, ISTO É, SERIA INEFICAZ. OUTROSSIM, "PRIMA FACIE", SOB UM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO VERIFICO PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO A REQUERENTE, POIS APESAR DE HAVER INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE É A CERTIDÃO DE CASAMENTO, QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA A P. 18,



DANDO CONTA DA PROFISSÃO DO SEU ESPOSO COMO SENDO LAVRADOR, NECESSÁRIA SE FAZ A DILAÇÃO PROBATÓRIA, ATRAVÉS DE PROVAS TESTEMUNHAIS, A FIM DE SE VERIFICAR PELOS DEPOIMENTOS A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL EXERCIDA PELA REQUERENTE, EM COMPLETA CONSONÂNCIA COM OS DOCUMENTOS TRAZIDOS A BAILA, E PELO LAPSO TEMPORAL DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURÍCOLAS EXIGIDO COMO CARÊNCIA NOS TERMOS INSERTOS DO ART. 143 DA LEI 8.213/91. POR FIM, TAMBÉM AUSENTE O REQUISITO NEGATIVO QUANTO À POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 273 DO CPC, POSTO QUE, POR SE TRATAR DE VERBA COM CARÁTER ALIMENTAR, QUALQUER ADIANTAMENTO IMPLICARÁ EM PATENTE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE. PORTANTO, INEXISTENTES OS REQUISITOS MÍNIMOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONSOANTE LEI 1.060/50. ANOTE-SE.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ENVIANDO CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 50075 Nr: 2010-55.2011.811.0032

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELSON MACEDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: ELCI JAQUES ANDRADE
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

VISTOS. NELSON MACEDO DE OLIVEIRA FILHO AJUIZOU AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, ADUZINDO QUE NO DIA 04/02/2010 ADQUIRIU UMA PROPRIEDADE IMÓVEL SITUADA NO MUNICÍPIO DE JANGADA E QUE AO EFETUAR A COMPRA VERIFICOU QUE A REQUERIDA FAZIA USO INDEVIDO DE SUA PROPRIEDADE, TENDO ELE PROCURADO POR DIVERSAS VEZES A REQUERIDA PARA QUE SOLUCIONASSE O PROBLEMA; PORÉM, PASSADOS SETE MESES, A REQUERIDA NADA FEZ. ALEGA QUE DEVIDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO REQUERIDO EM SUA PROPRIEDADE, O REQUERENTE SE ENCONTRA IMPEDIDO DE ALUGAR O IMÓVEL A TERCEIROS O QUE VEM LHE ACARRETANDO PREJUÍZO MENSAL DE R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). POSTULA PELA CONCESSÃO DE LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", MANTENDO-O NA POSSE DO IMÓVEL LIVRE DE EMBARAÇOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. NOS TERMOS DO ART. 927, DO CPC, DEVE O AUTOR, PARA OBTER ORDEM DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM OBJETO DA DISCUSSÃO, COMPROVAR SUA POSSE, A TURBAÇÃO, A DATA DESTA E A PERDA PARCIAL DA POSSE EM RAZÃO DA TURBAÇÃO. TAIS REQUISITOS SÃO EXIGÍVEIS TAMBÉM PARA EFEITO DE CONCESSÃO DA LIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 928, DO CPC. COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTO QUE O REQUERENTE FORNECEU INDÍCIOS DE QUE DE REALMENTE DETÉM A POSSE DO BEM, HAJA VISTA QUE CARREOU AO CADERNO PROCESSUAL O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO. PORÉM, PARA DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, NECESSÁRIA TAMBÉM A DEMONSTRAÇÃO, "QUANTUM SATIS", DA DATA EM QUE TAIS ATOS OCORRERAM, PARA QUE SE PREENCHA O ÚLTIMO REQUISITO, QUAL SEJA, A DATA DA TURBAÇÃO, QUE DEVE NECESSARIAMENTE SER DE MENOS DE ANO E DIA, A TEOR DO ART. 924, DO CPC. O PRÓPRIO REQUERENTE, CONTUDO, AFIRMA QUE ADQUIRIU O IMÓVEL NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, ÉPOCA ESTA EM QUE A REQUERIDA JÁ OCUPAVA PARCIALMENTE O IMÓVEL. PORTANTO, O ATO ESPOLIATIVO OCORREU HÁ MAIS DE ANO E DIA DA PROPOSITURA DA AÇÃO QUE SÓ OCORREU EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011. TAL CONSTATAÇÃO AFASTA A APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS CONSTANTES DO ARTIGO 920 E SEQUINTE DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, PARA A OBTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR REVELA-SE INSUFICIENTE A DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS BÁSICOS DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". RESSALTE-SE QUE, JUSTAMENTE POR ISSO, NÃO É CASO NEM MESMO DE SE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA QUE O REQUERENTE PUDESSE TENTAR COMPROVAR A TURBAÇÃO E A

CONSEQUENTE PERDA PARCIAL DA POSSE. NA VERDADE, ESTABELECE O ARTIGO 924 DO CPC QUE, EM SENDO A AÇÃO PROPOSTA HÁ MAIS DE ANO E DIA DA DATA DA TURBAÇÃO, SEGUIRÁ O RITO ORDINÁRIO, O QUE EQUIVALE DIZER SER NECESSÁRIO PARA A OBTENÇÃO DE UMA MEDIDA DE URGÊNCIA, A IMPRETERÍVEL DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS MAIS RÍGIDOS CONSTANTES NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE ALUDE AO INSTITUTO DA TUTELA ANTECIPADA. E NESSA LINHA, DO DISPOSTO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERIFICA-SE QUE SÃO REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À CONCESSÃO DA MEDIDA ALMEJADA PELO AUTOR, O PEDIDO, A PROVA INEQUÍVOCA DOS FATOS, QUE LEVAM À VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. NÃO OBSTANTE, FAZ-SE NECESSÁRIO TAMBÉM A ANÁLISE QUANTO À POSSIBILIDADE DE REVERSÃO DA MEDIDA EVENTUALMENTE DEFERIDA, SENDO SOMENTE NESSA HIPÓTESE POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PLEITO. A VEROSSIMILHANÇA SE RELACIONA COM A ADEQUAÇÃO DO ALEGADO COM O DIREITO LESADO, OU SEJA, É A ANÁLISE FEITA EM SEDE DE CONFRONTO ENTRE O CASO EM QUESTÃO COM TEOR DA NORMA VIOLADA, OU PASSÍVEL DE VIOLAÇÃO, JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DAS PROVAS EXISTENTES, QUE NÃO DEVEM SER EQUÍVOCAS. JÁ O PERIGO DA DEMORA NO PROVIMENTO JURISDICIONAL CONSISTE NA INVIABILIZAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO CASO HAJA UM RETARDAR NO PROVIMENTO JURISDICIONAL. COMO CONSEQÜÊNCIA, DEVE ESTAR DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, BEM COMO QUE, SENDO A TUTELA CONCEBIDA TÃO-SOMENTE AO FINAL, DE NADA ADIANTARIA, ISTO É, SERIA INEFICAZ. NÃO OBSTANTE HAVER NOS AUTOS INDÍCIOS DE PROVA DA POSSE E DA TURBAÇÃO, O REQUISITO DO PERIGO DA DEMORA, ÍNSITO NOS PROVIMENTOS ANTECIPATÓRIOS FULCRADOS NO ART. 273 DO CPC, RESTOU MITIGADO PELO TEMPO QUE LEVOU O REQUERENTE PARA BUSCAR O AMPARO DO PODER JUDICIÁRIO, TANTO QUE LEVOU MAIS DE UM ANO PARA AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO. POR ESSE PRISMA, SÓ SE PODE CONCLUIR, AO MENOS POR ORA, QUE PODE PERFEITAMENTE O REQUERENTE AGUARDAR O DESLINDE DA DEMANDA SEM QUE COM ISSO TENHA DE SUPORTAR PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ANTE TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 928, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PELO AUTOR, TOMANDO O FEITO, DORAVANTE, O RITO ORDINÁRIO. CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE DEFESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 924, DO CPC), SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ROSÁRIO OESTE
VARA ÚNICA

JUIZ :ANGELO JUDAI JUNIOR
ESCRIVÃO:EDERALDO LEMES DO PRADO
EXPEDIENTE:2011/415

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AOS PATRONOS DAS PARTES

23339 - 1980 \ 821. Nr: 1-10.1980.811.0032

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM MARIANO DE MIRANDA E SUA ESPOSA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SIDNEY DE MELO
ADVOGADO: JOÃO ROCHA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI
ADVOGADO: DAVI SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO
REQUERIDO(A): JOÃO ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUS

VISTOS.EXERCENDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, A DECISÃO GUERREADA MERECE SER MANTIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.NO ENTANTO, IMPORTANTE OBSERVAR, DO COMPULSAR DOS AUTOS



VERIFICAM-SE AINDA OUTRAS RAZÕES QUE REFORÇAM A CONVICÇÃO DESTE JUÍZO ESPELHADA NAS DECISÕES DE P. 326/328 E 366/369. NECESSÁRIA BREVE DIGRESSÃO SOBRE CIRCUNSTÂNCIA QUE SE CONSIDERA RELEVANTE PARA O REFORÇO DA CONVICÇÃO DESTE JUÍZO QUANTO À NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DOS HERDEIROS DOS REQUERIDOS PARA QUE, SÓ ENTÃO, SEJA HOMOLOGADO O "ACORDO" ENTABULADO PELAS PARTES QUE ORIGINALMENTE COMPUNHAM OS AUTOS. CONFORME É POSSÍVEL SE VERIFICAR PELO PETITÓRIO DE P. 172/179, É POSSÍVEL SE INFERIR QUE OS HERDEIROS DOS REQUERENTES – QUE NESSA OPORTUNIDADE PUGNAVAM POR SUA HABILITAÇÃO NOS AUTOS –, AO FINAL DA PEÇA EXPRESSAMENTE REQUERERAM A INTIMAÇÃO "DOS HERDEIROS DA PARTE CONTRÁRIA, JÁ HABILITADOS", PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O ACORDO E DEMAIS DOCUMENTOS DE P. 129/139. EM UM PRIMEIRO MOMENTO, DESSA MANIFESTAÇÃO JÁ SE PODE PRESUMIR QUE OS PRÓPRIOS REQUERENTES VISUALIZARAM A NECESSIDADE DE QUE OS HERDEIROS DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTASSEM, PARA SÓ ENTÃO SER HOMOLOGADO O ACORDO DE P. 131/132, QUE FOI SUBSCRITO PELO ENTÃO REQUERIDO SEM A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. POR OUTRO LADO, NO QUE TANGE À HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DOS REQUERIDOS, DEFERIDA POR ESTE JUÍZO E TAMBÉM OBJETO DE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, É PRECISO OBSERVAR A PRIORI QUE, EM SE TRATANDO DE HERDEIROS NECESSÁRIOS, TEM APLICAÇÃO O DISPOSTO NO ART. 1.060 DO CPC, QUE SEQUER CONTEMPLA A NECESSIDADE DE QUE SEJA A PARTE CONTRÁRIA INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO. É CERTO, PORÉM, QUE É DE BOM ALVITRE COLHER A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO, CONFERINDO-SE, CONFORME A MELHOR DOUTRINA, OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 1.057 DO CPC. NO ENTANTO, DEVE-SE OBSERVAR QUE, MESMO NÃO INTIMADOS, OS HERDEIROS DOS REQUERENTES COMPARECERAM ESPONTANEAMENTE NOS AUTOS E MANIFESTARAM, ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE P. 204, SUA DISCORDÂNCIA COM O PEDIDO, IMPUGNANDO, AINDA QUE DE FORMA GENÉRICA, O REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO, APENAS EXIGINDO QUE FOSSEM INTIMADOS PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE HERDEIROS DOS REQUERIDOS. ORA, COM A MANIFESTAÇÃO DE P. 204, OS REQUERENTES EXTERNARAM DE FORMA BASTANTE CLARA O CONHECIMENTO QUE TINHAM ACERCA DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO, TANTO QUE O IMPUGNARAM DE FORMA GENÉRICA, FAZENDO APENAS A RESSALVA ACIMA QUANTO AOS DOCUMENTOS QUE COMPROVARIAM A CONDIÇÃO DE HERDEIROS. O DESPACHO DO JUÍZO DE P. 205 DETERMINOU APENAS QUE OS HERDEIROS DOS RÉUS COMPROVASSEM A CONDIÇÃO DE HERDEIROS, PARA QUE FOSSE POSSIBILITADA A ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO. NÃO OBSTANTE O MM. JUIZ QUE SUBSCREVEU O DESPACHO TENHA DETERMINADO A INTIMAÇÃO POSTERIOR DOS AUTORES, UMA VEZ QUE ESTES HAVIAM IMPUGNADO APENAS DE MANEIRA GENÉRICA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, E TENDO OS HERDEIROS DOS REQUERIDOS JUNTADO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DESSA CONDIÇÃO, ESTE JUÍZO, AO PROLATAR A DECISÃO DE P. 326/328, DISPENSOU A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, PORQUANTO ESTAVA SATISFATÓRIA E PLENAMENTE COMPROVADA A CONDIÇÃO DE HERDEIROS NECESSÁRIOS, ÚNICO FATOR EXIGIDO PELO ART. 1.060, I, DO CPC PARA A HABILITAÇÃO. TANTO QUE ESTE JUÍZO TAMBÉM REPUTOU DESNECESSÁRIA QUALQUER MANIFESTAÇÃO DOS REQUERIDOS COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES DOS REQUERENTES, QUE TAMBÉM FOI ACOLHIDA SEM QUALQUER RESSALVA. QUANTO À DISPENSA DE QUALQUER FORMALIDADE, QUANDO SE TRATAR DA HABILITAÇÃO PREVISTA NO ART. 1.060 DO CPC, CONFIRA-SE A JURISPRUDÊNCIA: "NOS TERMOS DO ART. 1.060, I, DO CPC, PROCEDER-SE-Á HABILITAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE, SE OS HABILITADOS PROVAREM O ÓBITO E SUA QUALIDADE DE HERDEIROS." (TRF-3, AG 95030898013/SP, 2ª TURMA, REL. JUIZ ARICÉ AMARAL, J. 5.5.1998, DJ 3.6.1998, P. 275, V. U. NEGARAM PROVIMENTO) ASSIM, POR MAIS ESSES MOTIVOS, S. M. J., NÃO VERIFICO JUSTIFICATIVA PARA REVISAR A DECISÃO GUERREADA. POR OPORTUNO, PASSO À ANÁLISE DO PETITÓRIO DE P. 370/396. NÃO OBSTANTE PAREÇA BASTANTE CLARO QUE, COM A MANIFESTAÇÃO DE P. 204, JÁ HOUVE O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO E MANIFESTAÇÃO EXPRESSA POR PARTE DOS HERDEIROS DOS REQUERENTES, IMPUGNANDO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DO

REQUERIDO, NECESSÁRIA A ANÁLISE DO PLEITO DE P. 370/396, PORQUANTO ESTAMPAM MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODEM SER ENFRENTADAS A QUALQUER TEMPO. EM UM PRIMEIRO MOMENTO, OS REQUERENTES AFIRMAM QUE OS HERDEIROS DOS REQUERIDOS NÃO TÊM LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, PORQUANTO, APÓS O AJUIZAMENTO DA INICIAL, A PARCELA DO IMÓVEL RURAL ONDE SE SITUA A ÁREA CUJA POSSE É DISCUTIDA NOS AUTOS FOI TRANSFERIDA PELOS REQUERIDOS A TERCEIROS, QUE SÃO QUEM ATUALMENTE EXERCEM A POSSE DESSA PORÇÃO DO IMÓVEL. EM VERDADE, A PRÓPRIA PETIÇÃO ACABA POR CONFIRMAR E REFORÇAR A CONVICÇÃO DESTE JUÍZO, NO QUE TANGE À INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA NEGAR O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DOS REQUERIDOS. PELO TEOR DA REFERIDA PETIÇÃO, PERCEBE-SE CLARAMENTE QUE, IMPLICITAMENTE, OS REQUERENTES ADMITEM A CONDIÇÃO DE LEGITIMIDADE DE HERDEIROS DOS REQUERIDOS, PORQUANTO AFIRMAM, INCLUSIVE ACOSTANDO DOCUMENTOS, QUE ELES ALIENARAM O IMÓVEL A TERCEIROS. ORA, SE ALIENARAM O IMÓVEL OU PARTES DELE, É PORQUE INDISCUTIVELMENTE OSTENTAM A QUALIDADE DE HERDEIROS; CASO CONTRÁRIO, NÃO PODERIAM FAZÊ-LO. ASSIM, POR MAIS ESSE MOTIVO, NÃO VISLUMBRO ARGUMENTO ALGUM CONSISTENTE INVIABILIZANDO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DOS REQUERIDOS. AO QUE PARECE, OS REQUERENTES CONFUNDEM A LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, COM A LEGITIMIDADE QUE OS SUCESSORES DOS REQUERIDOS TERIAM PARA PROMOVER A PRÓPRIA HABILITAÇÃO NOS AUTOS. A HABILITAÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 1.060, I, DO CPC, POR SE TRATAREM DE HERDEIROS NECESSÁRIOS, SE DÁ TÃO SOMENTE COM A COMPROVAÇÃO DESSA QUALIDADE, E NADA MAIS. O FATO DE TEREM OU NÃO ALIENADO PARCELA OU A TOTALIDADE DO BEM EM DISCUSSÃO NÃO IMPORTA E NÃO INTERFERE DE MODO ALGUM NA SOLUÇÃO DO INCIDENTE DA HABILITAÇÃO. SÃO COISAS ABSOLUTAMENTE DISTINTAS E QUE SE RESOLVEM EM MOMENTOS DISTINTOS E PRÓPRIOS. DA MESMA FORMA, A EVENTUAL ALIENAÇÃO, EM SENDO PROCEDENTES AS AFIRMAÇÕES DOS REQUERENTES, TAMBÉM NÃO TEM IMPORTÂNCIA ALGUMA E NÃO LEVA À CONCLUSÃO PELA ILEGITIMIDADE DOS REQUERIDOS. É PRECISO OBSERVAR QUE, NOS TERMOS DO ART. 42 DO CPC, A ALIENAÇÃO DA COISA LITIGIOSA NÃO AFETA A LEGITIMIDADE DAS PARTES. ESTA É DECORRENTE DA RELAÇÃO SUBSTANCIAL DESCRITA NA INICIAL. A ALIENAÇÃO SOMENTE TERIA IMPORTÂNCIA PARA EFEITO DE DETERMINAR A LEGITIMIDADE OU NÃO DA PARTE SE JÁ TIVESSE SIDO FEITA À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA OU ATÉ SUA ESTABILIZAÇÃO. A ALIENAÇÃO POSTERIOR, NA EXATA E CLARA DICÇÃO DO DISPOSITIVO EM COMENTO, EM NADA ALTERA O PANORAMA PROCESSUAL, PORQUANTO DEVE-SE TER COMO DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DA PERPETUATIO LEGITIMATIONIS, ESTABELECIDO COMO REGRA GERAL NO ART. 41 DO CPC. DESSA FORMA, FALCEM OS ARGUMENTOS DOS REQUERENTES NO SENTIDO DE QUE A AÇÃO "PERDEU O OBJETO", PORQUE, COMO VISTO, NÃO HÁ CARÊNCIA SUPERVENIENTE POR ILEGITIMIDADE OU AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, PORQUANTO A SUPOSTA ALIENAÇÃO, AINDA QUE COMPROVADA, NÃO IMPORTA EM ALTERAÇÃO DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL DAS PARTES. NESSE DIAPASÃO, ABSOLUTAMENTE DESCABIDA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR OUTRO VIÉS, OS REQUERENTES PRETENDEM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AFIRMANDO TER OCORRIDO O ABANDONO PROCESSUAL, JÁ QUE O ÚLTIMO ANDAMENTO PROCESSUAL ANTES DA RETOMADA DA MARCHA PROCEDIMENTAL OCORREU HÁ QUASE TRINTA ANOS, O QUE CARACTERIZARIA A DESÍDIA DE AMBAS AS PARTES NO FEITO. DA ANÁLISE DO TRÂMITE PROCESSUAL, VERIFICA-SE QUE, EFETIVAMENTE, O ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO SOFREU UM HIATO DE QUASE TRINTA ANOS, ENTRE A EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE P. 142 E A CERTIDÃO DE P. 144. INTERESSANTE OBSERVAR QUE OS PRÓPRIOS REQUERENTES, ATRAVÉS DOS HERDEIROS, É QUE PRETENDEM A DECLARAÇÃO DE ABANDONO E EXTINÇÃO DO PROCESSO, A QUE TERIAM DADO CAUSA OS PRÓPRIOS REQUERENTES, EM TESE. OCORRE QUE, TAMBÉM POR ESSE ASPECTO, É INDEVIDA A EXTINÇÃO PREMATURA DO PROCESSO. A CAUSA DE EXTINÇÃO PELO ABANDONO DESCRITA NO ART. 267, II, DO CPC, SOMENTE TEM APLICABILIDADE SE CUMPRIDA A EXIGÊNCIA DO § 1º DO MESMO ARTIGO. OU SEJA, AINDA QUE SE PUDESSE FALAR EM ABANDONO PELA FALTA DA PRÁTICA DE ATOS QUE COMPETIAM AO AUTOR, IMPRESCINDÍVEL PARA A EXTINÇÃO



QUE O JUÍZO PROMOVESSE A INTIMAÇÃO DA PARTE A QUEM COMPETE A PRÁTICA DO ATO PROCESSUAL FALTANTE PARA QUE SUPRISSE A INÉRCIA NO PRAZO DE 48 HORAS. ESSE REQUISITO, EVIDENTEMENTE, NÃO FOI CUMPRIDO NOS AUTOS. PORÉM, É PRECISO OBSERVAR QUE NEM PARECE QUE SERIA CASO DO JUÍZO, À ÉPOCA, LANÇAR MÃO DO DISPOSTO NO ART. 267, § 1º, DO CPC. APARENTEMENTE, O TRAVAMENTO DA MARCHA PROCESSUAL SE DEU NÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS POR QUALQUER DAS PARTES, MAS SIM PELO INDEVIDO ARQUIVAMENTO, SEM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PELA PRÓPRIA ESCRIVANIA, CONFORME CERTIFICADO À P. 144. ORA, DIANTE DESSE PANORAMA, FICA BASTANTE CLARO QUE O ARQUIVAMENTO QUE MOTIVOU A PARALISAÇÃO PROCEDIMENTAL POR QUASE TRINTA ANOS SE DEU EM VIRTUDE DE ATO DO PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO, E NÃO DE QUALQUER DAS PARTES. DE TODO MODO, NÃO VISUALIZO A OCORRÊNCIA DA CAUSA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO. RESSALTE-SE QUE O AFASTAMENTO DAS ALUDIDAS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, LEVANTADAS PELOS PRÓPRIOS REQUERENTES VISANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR SUA PRÓPRIA NATUREZA PODERÃO SER REVISTAS A QUALQUER TEMPO. POR HORA, NO ENTANTO, NÃO VISLUMBRO MOTIVO PARA A EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO, QUE DEVERÁ SEGUIR SEU REGULAR TRÂMITE. AS DEMAIS QUESTÕES LEVANTADAS NA PETIÇÃO DE P. 370/396 DIZEM RESPEITO AO MÉRITO DA DEMANDA E SERÃO APRECIADAS OPORTUNAMENTE. DE TODO O ARRAZOADO, PORÉM, VERIFICA-SE QUE ASSISTE RAZÃO AOS AUTORES QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE HÁ NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS DOS REQUERIDOS NÃO HABILITADOS NOS AUTOS, SRS. JOARY CATARINO ARANTES E JOÃO ARANTES FILHO, QUE FORAM CONTEMPLADOS NO INVENTÁRIO, PORÉM NÃO ESTÃO REPRESENTADOS NESTES AUTOS. É ESSENCIAL QUE TODOS OS SUCESSORES ESTEJAM HABILITADOS NOS AUTOS, PORQUANTO A SUCESSÃO DOS HERDEIROS IMPORTA, SEGUNDO PENSO, EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E UNITÁRIO, DE FORMA QUE DETERMINO A CITAÇÃO DOS HERDEIROS JOARY CATARINO ARANTES E JOÃO ARANTES FILHO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTEM NOS AUTOS, FORMULANDO REQUERIMENTOS DE INTERESSE. POR OUTRO LADO, DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE ÁREAS DESMEMBRADAS, CONSIDERANDO QUE A SUA EVENTUAL INTERVENÇÃO NOS AUTOS SE DÁ APENAS NAS HIPÓTESES DESCRITAS NOS §§ 1º E 2º, DO ART. 42, DO CPC. POR FIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 398 DO CPC (QUE TEM APLICAÇÃO ÀS HIPÓTESES DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NO PROCESSO), DETERMINO QUE SEJAM AMBAS AS PARTES INTIMADAS A FIM DE SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CADA UMA SOBRE A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA PARTE CONTRÁRIA, CONSTANTES À P. 232/325 E P. 345/355 (JUNTADOS PELOS REQUERIDOS) E À P. 397/488 (JUNTADOS PELOS REQUERENTES). ENCAMINHEM-SE AS INFORMAÇÕES QUE SEGUEM AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO DE P. 523, JUNTAMENTE COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ROSÁRIO OESTE-MT, 27 DE SETEMBRO DE 2011. ANGELO JUDAI JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA 053/2011/DF

O Doutor **Murilo Moura Mesquita**, MMº Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger-MT, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada a prestação Jurisdicional.

RESOLVE:

Designar os servidores **Herman Bezerra Veloso**, matrícula 4970 e **Andressa Auxiliadora Batista**, matrícula 21439, para, nesta ordem, substituírem a Gestora Judiciária, **Marly Savassa**, matrícula 7538, em

suas férias, licenças e eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SAL-MT, 05 de dezembro de 2011.

Murilo Moura Mesquita

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Intimação

JUÍZA: EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO

ESCRIVÃ: ETIENNE REGINA DOS SANTOS E CARMO STRAMBAIOLI

EXPEDIENTE: 2011/116

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Cod.Proc.: 11021 Nr: 647-75.2010.811.0094

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILSON APARECIDO FURTADO BATISTA

ADVOGADO: DANIEL WINTER

REQUERIDO: ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO RODE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR, DA R. DECISÃO DE FLS. 793/794, ABAIXO TRANSCRITA.

"VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 792, PRECLUSA A OPORTUNIDADE PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, UMA VEZ QUE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA TANTO, FLS. 791 E 791VERSO, NADA MANIFESTOU. NÃO HAVENDO PRELIMINARES OU NULIDADES A SEREM SANADAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO. FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SERVIDÃO. ACESSO A PROPRIEDADE. ESTRADA. UTILIDADE PÚBLICA. USO DO BEM (PASSAGEM). INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA, CABIMENTO E O OBJETIVO DA MESMA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. COLHA-SE PARECER MINISTERIAL."

3002 - 2005 \ 177. Nr: 645-81.2005.811.0094

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADILSON LUIZ LEMANSKI

ADVOGADO: MARCELO SEGURA

REQUERIDA: SEQUÓIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RENATO DARCY DE ALMEIDA

ADVOGADO: MOACIR PEREIRA MENDES

ADVOGADO: MARCOS MUNICHILLO DE ARAÚJO

ADVOGADO: VAGNER MORAES

ADVOGADA: LUCIANA PEREIRA

ADVOGADA: ADRIANA CERQUEIRA ACEDO

ADVOGADA: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO: CARLOS MAURÍCIO BARBOSA PAVÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 697, ABAIXO TRANSCRITA.

"VISTOS EM CORREIÇÃO. SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 596/692 E PETIÇÃO DE FLS. 693/696, DIGA O REQUERENTE NA PESSOA DO ADVOGADO, EM 10 DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 10605 Nr: 228-55.2010.811.0094

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: SEVERINO AFONSO DE CARVALHO



ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 136, ABAIXO TRANSCRITA.

"VISTOS EM CORREIÇÃO. CABÍVEL O RECURSO DE FLS. 127/133, NOS TERMOS DO ART. 593, INC. III, CPP. HÁ INTERESSE RECURSAL, DADA À SUCUMBÊNCIA. O RECURSO É TEMPESTIVO (ART. 593, CPP). ESCORREITA A LEGITIMIDADE RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 577, CPP. HÁ REGULARIDADE FORMAL, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 578, CPP, BEM COMO DO ART. 600, 'CAPUT', PRIMEIRA PARTE, CPP, ANTE A INEXISTÊNCIA DO REQUERIMENTO PREVISTO NO ART. 600, § 4º, CPP. NÃO HÁ DESERÇÃO (ART. 595, CPP). APELAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO (ART. 597, CPP). REALIZO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROVISÓRIO. APRESENTADAS AS RAZÕES NOS TERMOS DO ART. 600, 'CAPUT', CPP. VISTAS À DEFESA PARA AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, FINDOS OS PRAZOS DO ART. 600, 'CAPUT', CPP, REMETAM-SE, COM NOSSAS HOMENAGENS, OS AUTOS AO EG. TJMT, NOS TERMOS DO ART. 601, CPP, COM CUMPRIMENTO DO ART. 603, CPP."

11880 - 2011 \ 227. Nr: 476-9.2005.811.0090

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: PEDRO FERRI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE EMBARGANTE.

ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO

EMBARGADO: FRANCISCO DE MELO E SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 227, ABAIXO TRANSCRITA:

"VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTES DE QUALQUER PROVIDÊNCIA, APENSEM-SE OS AUTOS AO PROCESSO 016/05 DESTA COMARCA, PROCESSO ESTE QUE FOI A RATIO DA PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA QUE DESLOCOU O PRESENTE PROCESSO DE NOVA CANAÃ DO NORTE PARA JULGAMENTO NESTA COMARCA. COM O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO, CONCLUSOS OS AUTOS PARA ANÁLISE ACURADA. INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CUMPRA-SE."

11881 - 2011 \ 226. Nr: 384-31.2005.811.0090

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO DE MELO E SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

REQUERIDO: AGNALDO TEICHEIRA TURRA

ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 393, ABAIXO TRANSCRITA:

"VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTES DE QUALQUER PROVIDÊNCIA, APENSEM-SE OS AUTOS AO PROCESSO 016/05 DESTA COMARCA, PROCESSO ESTE QUE FOI A RATIO DA PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA QUE DESLOCOU O PRESENTE PROCESSO DE NOVA CANAÃ DO NORTE PARA JULGAMENTO NESTA COMARCA. COM O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO, CONCLUSOS OS AUTOS PARA ANÁLISE ACURADA. INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CUMPRA-SE."

10291 - 2009 \ 260. Nr: 1175-46.2009.811.0094

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 46, ABAIXO TRANSCRITA.

"VISTOS, ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 42 E DO PEDIDO DA PARTE REQUERENTE FL. 44, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 11680 Nr: 420-51.2011.811.0094

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO LEHMKUHL

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES REQUERENTES.

ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES

ADVOGADO: ALEX PROVENZI

REQUERIDO: HILDEBRANDO JOSÉ PAIS DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 310/314, ABAIXO TRANSCRITA.

"VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO COM CONSEQUENTE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INTERPOSTA POR ADRIANO LEHMKUHL, PAULO SÉRGIO LEHMKUHL E SUA ESPOSA JANETH ALVES TEIXEIRA LEHMKUHL, EM FACE DE HILDEBRANDO JOSÉ PAIS DOS SANTOS. NARRA A INICIAL, EM APERTADA SÍNTESE, QUE OS AUTORES SÃO EXECUTADOS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS) PROPOSTA PELO REQUERIDO. REFERIDA EXECUÇÃO (148/2009 – APOLO 9836) É EMBASADA EM NOTA PROMISSÓRIA, QUE OS REQUERENTES SUSTENTAM SE ORIGINAR DE AGIOTAGEM, CAUSANDO DANOS AOS REQUERENTES. REQUEREM PRELIMINARMENTE A SUSPENSÃO DA REFERIDA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE A MESMA SE ENCONTRA ASSEGURADA POR PENHORA. EM DECISÃO DE FLS. 199/2011 FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS OU PARA COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SENÃO VEJAMOS: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO COM CONSEQUENTE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INTERPOSTA POR ADRIANO LEHMKUHL, PAULO SÉRGIO LEHMKUHL E SUA ESPOSA JANETH ALVES TEIXEIRA LEHMKUHL, EM FACE DE HILDEBRANDO JOSÉ PAIS DOS SANTOS. SEM EMBARGO DE ENTENDIMENTO CONTRÁRIO, FILIO-ME À POSIÇÃO DE QUE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVE SER COMPROVADA POR QUEM A PLEITEIA, CONFORME CONSTA DO ART. 5º, INCISO LXXIV DA CF. NISTO, E MAIS SE CONSIDERANDO QUE O MONTANTE DISCUTIDO NA PRESENTE DEMANDA – TÍTULO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS), NÃO HÁ MOTIVO PARA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE PLANO. DESTACO AINDA QUE A NOMEAÇÃO DE BEM A PENHORA, CONFORME NARRAM OS REQUERENTES EM FLS. 06 – NOMEAÇÃO DE BEM A PENHORA NA EXECUÇÃO 148/2009, ENSEJA NÍTIDA CAPACIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. SABE-SE DA PRESUNÇÃO DA POBREZA COM A SIMPLES DECLARAÇÃO (ART. 4º, § 1º, LEI 1060/50), PORÉM, EM SITUAÇÕES EM QUE O MAGISTRADO ENCONTRE INDÍCIOS DE POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, COMO NO PRESENTE CASO, DEVE FAZÊ-LO, JÁ QUE REFERIDA PRESUNÇÃO É JURIS TAMTM DE VERACIDADE, ALÉM DE QUE, TAL MEDIDA SE MOSTRA EXTREMAMENTE PROPORCIONAL. NESTE SENTIDO, TJMG. NÚMERO DO PROCESSO: 1.0479.09.176358-7/001(1) NUMERAÇÃO ÚNICA: 1763587-07.2009.8.13.0479. RELATOR: DES.(A) ROGÉRIO MEDEIROS. DATA DO JULGAMENTO: 22/04/2010. DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/06/2010: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. ASSISTENCIA JUDICIÁRIA. PARTE QUE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM DESPESAS PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) E A LEI Nº 1.060/50 (ART. 5º) CONFEREM AO JUIZ, EM HAVENDO FUNDADAS RAZÕES, O PODER DE EXIGIR DO PRETENDENTE À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A PROVA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. NO DIREITO, SALVO SITUAÇÕES MUITO EXCEPCIONAIS PREVISTAS EM LEI, NÃO LIDAMOS COM VERDADES ABSOLUTAS. POR ISSO, RECOMENDA-SE AO HERMENEUTA JURÍDICO A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. A DECLARAÇÃO DE



INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, FIRMADA PELO INTERESSADO, É, EM PRINCÍPIO, BASTANTE PARA A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MAS NÃO DEVE SER ACEITA, QUANDO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, SE VERIFICAREM INDÍCIOS DE QUE POSSUI CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. A GRATUIDADE GENERALIZADA SERIA INCENTIVO À LITIGÂNCIA IRRESPONSÁVEL, EM DETRIMENTO DESSE SERVIÇO PÚBLICO QUE É A JURISDIÇÃO. OS CASOS DE GRATUIDADE SÃO EXCEPCIONAIS E ESPECÍFICOS, ESTANDO TIPIFICADOS EM NORMAS ESTRITAS (CÂNDIDO R. DINAMARCO, 'INSTITUIÇÕES DE PROCESSO CIVIL', VOL. II, 2001, PP. 629-6303. V.V. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PODE SER CONCEDIDA ÀS PESSOAS JURÍDICAS, DESDE QUE DECLAREM NÃO POSSUIR MEIOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, E O COMPROVEM, POR MEIO DE DOCUMENTOS SUFICIENTES. A PRESUNÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS EMERGE DA NATUREZA DO PRÓPRIO OBJETO SOCIAL DA ENTIDADE BENEFICENTE E SEM FINS LUCRATIVOS. CONSIGNO DESDE JÁ QUE NÃO HÁ FALAR EM PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL, UMA VEZ QUE NOS TERMOS DO CAPÍTULO 02, SEÇÃO 14, ITEM 2.14.2 DO CNGJ É VEDADO TAL POSSIBILIDADE, MOTIVO PELO QUAL, PARA FINS DE CELERIDADE PROCESSUAL, JÁ ADIANTE QUE NÃO ACOLHO EVENTUAL PEDIDO NESTE SENTIDO. NESTE SENTIDO, TJMT. NÚMERO: 101469 ANO: 2010 MAGISTRADO DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO: EMENTA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E PERDAS E DANOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OU RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA LIDE - INDEFERIMENTO - ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV DA CF/88 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50 E IMPEDIMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE ALEGADA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV DA CF/88 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50, PELO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PRETENDIDA PELOS AGRAVANTES, SE AS PROVAS DEMONSTRAM O CONTRÁRIO, CONSISTENTES EM ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE VALOR ELEVADÍSSIMO E CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR PARA DEMANDAR O RECEBIMENTO DE PARTE DA ALIENAÇÃO, NÃO TRAZENDO PARA OS AUTOS ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE ALEGADA. A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CNGC - ITEM 2.14.2 -, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, DETERMINA QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS SEJAM RECOLHIDAS NO ATO DA DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL, SENDO VEDADO O DEFERIMENTO PARA SEREM RECOLHIDAS AO FINAL, EXCETUANDO-SE OS CASOS PREVISTOS EM LEI. (GRIFOS NOSSO). DIANTE DO EXPOSTO, INTIMEM-SE OS REQUERENTES ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS OU COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, JUNTANDO CÓPIA DAS ÚLTIMAS DUAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS REQUERENTES, CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM NOME DOS MESMOS DA COMARCA DE TABAPORÁ/MT E DA COMARCA DE PLANALTIMA DO PARANÁ/PR, E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES, A CRITÉRIO DOS REQUERENTES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUNTADO OU NÃO OS DOCUMENTOS DETERMINADOS, CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. APESAR DOS DOCUMENTOS JUNTADOS EM FLS. 203 E SEQUINTE DOS AUTOS, TENHO POR NÃO COMPROVADA A CARÊNCIA FINANCEIRA PARA FINS DE DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ORA, PELO VOLUME DOS BENS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DESCRITA NAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA JUNTADAS AOS AUTOS, NÍTIDA A CAPACIDADE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESTACO AINDA QUE NA DECISÃO DE FLS. 199/201 FOI DETERMINADA A JUNTADA DE CERTIDÃO DO CRI DA COMARCA DE TABAPORÁ/MT, O QUE NÃO FOI CUMPRIDO PELOS REQUERENTES. ADEMAIS, TINHAM OS REQUERENTES QUE COMPROVAREM A REAL NECESSIDADE DA GRATUIDADE REQUERIDA, O QUE, A MEU VER, NÃO FOI COMPROVADO PELOS MESMOS. DIANTE DISTO, INDEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POSTULADA PELOS REQUERENTES, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO O IMEDIATO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. APÓS, COM OU SEM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE OS REQUERENTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS."

9835 - 2009 \ 3. Nr: 698-23.2009.811.0094

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: A. T.
ADVOGADO: AGNALDO VALDIR PIRES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 79, ABAIXO TRANSCRITA.

"VISTOS, ETC. ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. CIÊNCIA AO MP. CUMpra-SE."

6469 - 2005 \ 369. Nr: 1486-76.2005.811.0094

AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TARCISIO GIORGI
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES REQUERENTES.

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DANIELA SEEFELD WERNER
REQUERIDO(A): ÉLIO SPERAFICO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES REQUERIDAS.

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 465/465, ABAIXO TRANSCRITA.

"VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 462, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, INC. II DO CPC. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO CONCLUSOS. INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS. CUMpra-SE."

10194 - 2009 \ 258. Nr: 1057-70.2009.811.0094

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. V. C.
ADVOGADO: ABRAÃO LINCON DE LAET
REQUERIDO(A): L. C.

ADVOGADA: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITA.

"VISTOS ETC. CERTIFIQUE A ESCRIVANIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DOS ADVOGADOS. APÓS, CONCLUSOS. CIÊNCIA AO MP. CUMpra-SE."

10331 - 2009 \ 268. Nr: 1193-67.2009.811.0094

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. V. C.
ADVOGADO: ABRAÃO LINCON DE LAET
REQUERIDO(A): L. C.

ADVOGADA: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 124, ABAIXO TRANSCRITA.

"VISTOS ETC. CONVERTO A PRESENTE DEMANDA PARA AÇÃO DE DIVÓRCIO, CONFORME PETIÇÕES DE FLS. 119 E 123. SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS EM FLS. 120/122, DIGA A REQUERENTE ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA (ART. 398 DO CPC). APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM O QUE DE DIREITO. APÓS, CONCLUSOS. CIÊNCIA AO MP. CUMpra-SE."

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

11879 - 2011 \ 2. Nr: 87-87.2006.811.0090

AÇÃO: EXCEÇÃO DE



INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: FRANCISCO DE MELO E SILVA
 ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO
 ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS
 EXCEPTO: PEDRO FERRI
 ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS
 ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 169, ABAIXO
 TRANSCRITO.
 "VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS
 ADVOGADOS. CUMPRA-SE."

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(Ã): JUCILEINE KREUTZ DE LIMA
EXPEDIENTE: 2011/108

INTIMAÇÃO ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 26335 Nr: 939-81.2011.811.0108

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
 JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: DIMAS J.VARNIER
 ADVOGADO: ELIZIANE KOCH
 REQUERIDO(A): CLAUDIO JOSÉ CALGARO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA
 PROCURADORA DRA. ELIZIANE KOCH, OAB/MT 6167-B, QUANTO A
 REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA A DATA
 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 AS 09H30MIN.

Cod.Proc.: 25180 Nr: 1456-23.2010.811.0108

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO - MT
 RÉU(S): JOSE GERLUCIO XANDU

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RÉU DR. ASTOR
 BESKOW, OAB/PR 46561 E DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR. SAMUEL
 GONÇALVES DE CASTRO, OAB/GO 28239, DA DESIGNAÇÃO DE
 AUDIÊNCIA DE NOVO INTERROGATÓRIO DO RÉU E INQUIRÇÃO DAS
 TESTEMUNHAS VALTER TAVARES DOS SANTOS, MARIA FERREIRA DA
 SILVA E RODRIGO ROBSON DOS SANTOS.

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

COMARCA DE VERA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE
ESCRIVÃO(Ã): LIDIANE DIAS CAMPOS MARASCHIN
EXPEDIENTE: 2011/145

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

69633 - 2009 \ 241. Nr: 1052-24.2009.811.0102

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO
 CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JULIANO JOSÉ MARTINS COSTA
 ADVOGADO: NAYARA PAULINA FERNANDES ROSA
 REQUERIDO(A): ALEXANDRA MARIA LAVARDA
 DESPACHO: VISTOS ETC.NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNO
 AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE

DEZEMBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS
 ADVOGADOS.CIENTIFIQUE-SE O MP.ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O
 NECESSÁRIO.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.527

063818 01 55 2011 6 00004 082 0001527 66

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de
 Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de
 Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos
 exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

MARCOS VINICIOS MEDEIROS TONIASSO, brasileiro, solteiro, empresário,
 com 21 anos de idade, natural de Campo Novo - RS, onde nasceu no dia
 17/04/1990, residente e domiciliado à Av. Paraíso, quadra 58, lote 21-B, Jd.
 Alvorada - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº
 1102308556 SJS/RS e CPF/MF de nº 035.524.051-35, filho de Jair Umberto
 Toniasso e de Dejanira Hoffmann de Medeiros.

CECILIA PAULI, brasileira, solteira, auxiliar financeiro, com 18 anos de
 idade, natural de Castanheira - MT, onde nasceu no dia 12/02/1993,
 residente e domiciliada à Av. Maranhão, quadra 379, lote 06, Jd. das
 Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº
 2405602-2 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 038.713.591-06, filha de José Pauli e
 de Ivanilda Jasdskoski Pauli.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão
 Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar
 o nome de "CECILIA PAULI TONIASSO".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro
 o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site:
 www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia,
 989-NE, Livro D/04, Folhas 82vº.

Campo Novo do Parecis /MT, 02 de dezembro de 2011.

Comarca de Feliz Natal

Município de Feliz Natal

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 310

Numero da Certidão de Proclamas:

064394 01 55 2011 6 00002 131 0000310 63

Fabiano Duailibi Baungart, Oficial do Registro Civil deste Município e
 Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos
 exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1, 3 e 4

GEOVAES IMPERIO DA PAZ, brasileiro, solteiro, agricultor, com 32 anos
 de idade, natural de Cariacica/ES, onde nasceu no dia 19 de abril de 1979,
 residente e domiciliado no Assentamento Ena, Lote 30, Zona Rural,
 Município de Feliz Natal/MT, filho de João Neuonucena da Paz e de
 Waldelicia Imperio da Paz, casados entre si, residentes e domiciliados no
 Assentamento Ena, Lote 185, Feliz Natal/MT.

ROSILEIDE ALVES DA ROSA, brasileira, solteira, agricultora, com 30 anos
 de idade, natural de Sinop/MT, onde nasceu no dia 07 de junho de 1981,
 residente e domiciliada no Assentamento Ena, Lote 30, Zona Rural,
 Município de Feliz Natal/MT, filha de Altamiro Alves da Rosa e de Leoci
 Alves da Rosa, casados entre si, residentes e domiciliados no
 Assentamento Ena, Lote 02, Feliz Natal/MT.



Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av Maravilha, 375 – Centro – CEP 78.885-000, Livro D/2, Folha 131.

Feliz Natal/MT, 01 de dezembro de 2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 311

Numero da Certidão de Proclamas:

064394 01 55 2011 6 00002 132 0000311 61

Fabiano Duailibi Baungart, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1, 3 e 4

PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 49 anos de idade, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, onde nasceu no dia 19 de outubro de 1962, residente e domiciliado na Fazenda Nova Aliança, situada na Rodovia da Soja, Feliz Natal/MT, filho de Luiz dos Santos e de Rosa Maria de Jesus Santos, ambos falecidos.

ROSELI CAVALLARI MULLER, brasileira, solteira, do lar, com 37 anos de idade, natural de Tenente Portela/RS, onde nasceu no dia 25 de março de 1974, residente e domiciliada na Fazenda Nova Aliança, situada na Rodovia da Soja, Feliz Natal/MT, filha de Francisco Massuda Muller, falecido e de Lurdes Cazuni Cavallari, solteira, residente e domiciliada no Bairro Maranata, na cidade de Guarantã do Norte/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av Maravilha, 375 – Centro – CEP 78.885-000, Livro D/2, Folha 132.

Feliz Natal/MT, 05 de dezembro de 2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 312

Numero da Certidão de Proclamas:

064394 01 55 2011 6 00002 133 0000312 87

Fabiano Duailibi Baungart, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1, 3 e 4

JANIO CHAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas agrícolas, com 29 anos de idade, natural de Nova Brasilândia/MT, onde nasceu no dia 09 de novembro de 1982, residente e domiciliado na Fazenda Aliança, situada na Rodovia da Soja, Feliz Natal/MT, filho de Carlos Gonçalves da Silva e de Rosalina haves da Silva, casados entre si, residentes e domiciliados no Assentamento Ena, Lote 195, Feliz Natal/MT.

KESIA TAVARES DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, com 24 anos de idade, natural de São Luis de Montes Belos/GO, onde nasceu no dia 19 de fevereiro de 1987, residente e domiciliada na Fazenda Aliança, situada na Rodovia da Soja, Feliz Natal/MT, filha de Gonçalves Pereira da Costa e de Marley Aparecida Tavares da Costa, casados entre si, residentes e domiciliado no Assentamento Ena, Lote 77, Feliz Natal/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av Maravilha, 375 – Centro – CEP 78.885-000, Livro D/2, Folha 133.

Feliz Natal/MT, 05 de dezembro de 2011.

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 03839

MATRÍCULA:

064402 01 55 2011 6 00007 098 0003839 04

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ROBSON FERREIRA DAMASCENO, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, com 31 anos de idade, natural de Rondonópolis, deste Estado, onde nasceu no dia 23/10/1980, residente e domiciliado na Rua Moema, 80, Bairro Santa Rita, nesta cidade, filho de Dalmi Gomes Damasceno; cabeleireiro e de Ocimar de Fátima Ferreira Damasceno; do lar; brasileiros; casados; naturais dos Estados da Bahia e Goiás, respectivamente; residentes e domiciliados em Campo Verde, neste Estado.

LUCIANA SILVA DOS ANJOS, brasileira, solteira, vendedora, com 34 anos de idade, natural de Vila Rondon, Município de São Domingos do Capim, E, onde nasceu no dia 09/07/1977, residente e domiciliada na Rua Moema, 80, Bairro Santa Rita, nesta cidade, filha de Adilson Nogueira dos Anjos; agropecuarista e de Magna Silva dos Anjos; do lar; brasileiros; divorciados; naturais do Estado da Bahia, residentes e domiciliados ele em Tucumã, Estado do Pará e ela em Contagem, Estado de Minas Gerais.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/07, Folha 098.

Jaciara/MT, 05/12/2011.

LUZIA ALVES DA SILVA GONÇALVES MENDES
ESCREVENTE

Comarca de Juína

Município de Castanheira

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0616

RODRIGO HERRERA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil – Substituto desta cidade de Castanheira, Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER pretendem se casar no dia 22/12/2011, às 17:30 horas, em Cartório, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, nº I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, **JUCINEI GERTRUDES DE LARA** e **MARIA INÊS DA SILVA**, sendo o pretendente natural de Várzea Grande - MT , nascido aos 28 de agosto de 1980, de profissão vaqueiro, estado civil solteiro , residente e domiciliado neste município, filho de **PALMIRO DE LARA** e de **Dª MARIA GERTRUDES DE LARA**, ela viúva e a pretendente natural de Barra do Bugres - MT, nascida aos 25 de abril de 1982, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada neste município, filha de **GETULIO MARTINHO SILVA** e de **Dª MARIA NEUZA DA SILVA**, casados, residente e domiciliados neste município, a qual passará a usar o nome de "MARIA INÊS DA SILVA DE LARA".

Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.

Castanheira – MT, 25 de novembro de 2011.

Rodrigo Herrera de Oliveira, Oficial de Registro Civil, Substituto.

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00011 035 0003650 12

Eu, Belª Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

RODRIGO LEONIR SLAPAK e **TAMILE CRISTINE SACHET**

Que ele é: brasileiro, Solteiro, Gerente de Vendas, com 30 anos de idade, natural de Palotina/PR, onde nasceu no dia 02/09/1981, portador da CIRG nº1293621-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 718.717.301-63, residente e



domiciliado na(o) Rua Caioba, 178, Altantico Sul, nesta cidade, filho de Leonir Slapak e de Salete Ines Slapak; e ela é brasileira, Solteiro, Comerciante, com 24 anos de idade, natural de Primavera do Leste/MT, onde nasceu no dia 15/06/1987, portador da CIRG nº1392974-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 002.259.331-44, residente e domiciliada na(o) Rua Caioba, 178, Altantico Sul, nesta cidade, filha de Adair Antonio Sachet, e de Rosalina Marmentini Sachet.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 02/12/2011.

Bel. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00011 036 0003651 30

Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

ANTENOR MOREIRA BISPO e ADENILDA APARECIDA DA SILVA

Que ele é: brasileiro, solteiro, garí, com 56 anos de idade, natural de Ipiau/BA, onde nasceu no dia 14/05/1955, portador da CIRG nº181 897 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 208.668.951-91, residente e domiciliado na(o) Rua Massao Sakakima, 27, Cohab Jaime Campos, nesta cidade, filho de Salvador Bispo Nascimento e de Antonia Moreira dos Santos; e ela é brasileira, solteira, do lar, com 41 anos de idade, natural de JUSSARA/GO, onde nasceu no dia 05/12/1969, portador da CIRG nº978 435 ssp/mt e inscrita no CPF/MF nº 594.964.791-20, residente e domiciliada na(o) Rua Massao Sakakima, 27, Cohab Jaime Campos, nesta cidade, filha de Euripedes Pereira da Silva, e de Divina Ana da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 02/12/2011.

Bel. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00011 037 0003652 19

Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

ADAILTON ROSA MONTEIRO e WEYGA THAYNNARA CELESTRINA NUNES

Que ele é: brasileiro, Solteiro, Encarregado de Almoarifado, com 23 anos de idade, natural de Goiás/GO, onde nasceu no dia 08/04/1988, portador da CIRG nº15962539 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 019.926.951-30, residente e domiciliado na(o) Rua Bombacha, 128, Poncho Verde I, nesta cidade, filho de Ironides Monteiro da Silva e de Irene Maria Rosa; e ela é brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, com 22 anos de idade, natural de Campinápolis/MT, onde nasceu no dia 05/08/1989, portador da CIRG nº17279186 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 028.604.281-94, residente e domiciliada na(o) Rua Bombacha, 128, Poncho Verde I, nesta cidade, filha de , e de Eva Celestrina Patrocino.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário

e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/12/2011.

Bel. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00011 038 0003653 17

Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

SEVERINO DA SILVA FERREIRA e VERONILDA MARIA SILVA DOS SANTOS

Que ele é: brasileiro, , operador de máquina, com 24 anos de idade, natural de Porto Calvo/AL, onde nasceu no dia 13/02/1987, portador da CIRG nº3180737-2 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 080.755.774-93, residente e domiciliado na(o) Rua Alegre, 109A, Novo Horizonte, nesta cidade, filho de Antonio Ferreira dos Santos e de Severina Maria da Silva; e ela é brasileira, solteira, salgadeira, com 23 anos de idade, natural de Matriz de Camaragibe/AL, onde nasceu no dia 17/04/1988, portador da CIRG nº3095301-4 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 088.818.484-06, residente e domiciliada na(o) Rua Alegre, 109A, Novo Horizonte, nesta cidade, filha de Amaro Jose da Silva, e de Maria de Lourdes da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/12/2011.

Bel. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00011 039 0003654 15

Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

LAZARO HENRIQUE NEVES DE JESUS e QUEZIA IRACEMA GOMES BORGES

Que ele é: brasileiro, divorciado, classificador, com 20 anos de idade, natural de Piranhas/GO, onde nasceu no dia 02/04/1991, portador da CIRG nº5144571 SPTC/GO e inscrito no CPF/MF nº 029.034.591-00, residente e domiciliado na(o) Rua Diadema, 248, Centro Leste, Nesta cidade, filho de Ricardo Malaspino de Jesus e de Leila Rosa de Sousa Neves Malaspino; e ela é brasileira, solteira, secretaria, com 20 anos de idade, natural de Paranatinga/MT, onde nasceu no dia 31/10/1991, portador da CIRG nº2199711-0 SSPMT e inscrita no CPF/MF nº 045651781-25, residente e domiciliada na(o) Rua Diadema, 248, Centro Leste, Nesta cidade, filha de Eronaldo Bruno Borges, e de Rosana Gomes Borges.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/12/2011.

Bel. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00011 040 0003655 22



Eu, Bel^a Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

FÁBIO FARIAS FRANZONI e FRANCIELI ALINE PEGORARO TAVARES

Que ele é: brasileiro, Solteiro, Vendedor, com 25 anos de idade, natural de Ivinhema/MS, onde nasceu no dia 03/01/1986, portador da CIRG nº15029662 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 007.804.811-78, residente e domiciliado na(o) Rua Padre Onesto Costa, 34, Jardim Firenzi, nesta cidade, filho de Claudemir Franzoni e de Antonia Eloá Aquino Farias Franzoni; e ela é brasileira, Solteiro, Auxiliar de Escritório, com 20 anos de idade, natural de Poxoreu/MT, onde nasceu no dia 22/07/1991, portador da CIRG nº1777531-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 033.952.141-41, residente e domiciliada na(o) Rua Padre Onesto Costa, 34, Jardim Firenzi, nesta cidade, filha de Valdir Tavares, e de Marilene Pegoraro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/12/2011.

Bel^a. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Número 3683/2011.

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **ERCILIO DOS SANTOS e MARLENE PEREIRA DA SILVA**. Ele brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Jales, Estado de São Paulo, nascido em 31 de março de 1962, filho de SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS(falecido) e MARIA VERGINIA DOS SANTOS(falecida), residente e domiciliado na Rua do Uirapurus, número 604, Jardim das Nações III, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, do lar, natural de Mirassol do Oeste, Estado de Mato Grosso, nascida em 09 de setembro de 1971, filha de ANTONIO ARAUJO DA SILVA(falecido) e CLAUDETE INACIO ARAUJO(falecida), residente e domiciliada na Rua do Uirapurus, número 604, Jardim das Nações III, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 87, do livro D/24-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 02 de dezembro de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Município de Vila Bela da Santíssima Trindade

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Edital de Proclamas N. 046/2011

REGINA CARVALHO GARCETE, Oficiala Substituta do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I III e IV.

MICHELL LEITE COELHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, com 32 anos de idade, natural de Guajará-Mirim - RO, onde nasceu no dia 19 de maio de 1979, residente e domiciliado na Rua São Luiz, s/n., centro, nesta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, filho de Manoel Satiro Ferreira Coelho e Fátima Leite Coelho, residente e domiciliado na Rua São Luiz, s/n. centro, nesta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

DELAMARES BONFIM DE MORAES, brasileira, solteira, estudante, com 23 anos de idade, natural desta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, onde nasceu no dia 26 de maio de 1988, residente e domiciliada na Rua São Luiz, s/n., centro, nesta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, filha de Adauto Oliveira de Moraes e Miriam Bonfim Oliveira de Moraes, residentes e domiciliados na Rua Oscar Soares, s/n., centro, nesta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.

Após o casamento a nubente irá se chamar

"DELAMARES BONFIM DE MORAES COELHO".



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Ricardo Guimarães Jabali
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412

(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA GERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA SGS Nº 01/2011****Versão:** 01**Publicação:** DJE nº de __/__/2011**Unidade Responsável:** Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH**VI – PROCEDIMENTOS**

Os procedimentos relacionados a esta Instrução Normativa estão especificados nos anexos indicados abaixo:

Assunto	Instrumento
Declaração de Bens	Anexo 01
Declaração de Parentesco	Anexo 02
Ficha Cadastral	Anexo 03
Modelo de Portaria de Designação	Anexo 04
Modelo de Portaria de Designação – Nomeação – Provimento 45/2008/CM	Anexo 05
Modelo de Termo de Entrada em Exercício	Anexo 06
Modelo de Termo de Posse e Compromisso	Anexo 07
Modelo de Termo de Posse, Compromisso e Exercício	Anexo 08



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGS Nº 02/2011

Versão: 01

Publicação: DJE nº de __/__/2011

Unidades Responsáveis: Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH (Departamento de Recursos Humanos – DRH e Departamento de Pagamento de Pessoal - DPP) e Coordenadoria Judiciária (Departamento do Conselho da Magistratura – DCM)

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos relacionados a esta Instrução Normativa estão especificados nos Anexos indicados abaixo:

Anexos	Instrumento
Anexo 01	Requerimento de aposentadoria
Anexo 02	Declaração de que o servidor não responde a sindicância ou processo administrativo
Anexo 03	Declaração de que o servidor não acumula remuneração ilegal de cargo público
Anexo 04	Requerimento de pensão
Anexo 05	Declaração de ciência da redução de proventos
Anexo 06	Síntese dos prazos para a IN SGS 02

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA GERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA SGS Nº 03/2011****Versão:** 01**Publicação:** DJE nº de __/__/2011**Unidade Responsável:** Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH**VI – PROCEDIMENTOS**

Os procedimentos relacionados a esta instrução normativa estão associados aos seguintes documentos:

Assunto	Instrumento
Modelo de correção	Anexo 01
Modelo - ajustamento de conduta	Anexo 02
Modelos - Portaria de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	Anexo 03
Modelos - procedimentos de sindicância	Anexo 04
Modelos – procedimentos de sindicância investigatória e processo administrativo disciplinar	Anexo 05
Modelo - sobrestamento para perícia	Anexo 06
Modelo - prorrogação de prazo	Anexo 07
Modelo - notificação para audiência de testemunhas e do arguido.	Anexo 08



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(Ã): ANA IZALTINA GOMES ELIAS
EXPEDIENTE: 2011/90**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 271429 Nr: 12267-35.2011.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): ISMAEL RODRIGUES CAMARGO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR À FL. 24, NOS AUTOS DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECLARANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR DEFERIDA À FL. 22. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.

219814 - 2009 \ 10. Nr: 75-41.2009.811.0002

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA E/OS
REQUERENTE: TRANSDIAMANTINO TRANSP. LTDA
REQUERENTE: MEDIO NORTE DIESEL LTDA
REQUERENTE: AGRO INDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA
REQUERENTE: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MÉDIO NORTE LTDA
REQUERENTE: ZULLI DIESEL LTDA
REQUERENTE: ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA
REQUERENTE: AGIZUL -ARMAZENS GERAIS IRMÃOS ZULLI LTDA
REQUERENTE: AUTO POSTO E LANCHONETE ZULLI LTDA
REQUERENTE: SILVIO ZULLI
REQUERENTE: ISIDORO ZULLI
REQUERENTE: NICOLA CASSANI ZULLI



REQUERENTE: RUBENS ZULLI
 REQUERENTE: ENIO ZULLI
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
 CREDOR(A): BANCO DO BRASIL
 CREDOR(A): FERNANDO MENDONÇA FRANÇA
 CREDOR(A): BRADESCO S/A
 CREDOR(A): BANESTADO
 CREDOR(A): PETROLUNA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 CREDOR(A): DESTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
 CREDOR(A): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA
 CREDOR(A): LUIZ ANTÔNIO GOMES E OUTROS
 CREDOR(A): COMERCIAL AGROVISA PROD. AGROP. E REP. LTDA
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO: ROGERIO PINHEIRO CREPALDI
 ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
 ADVOGADO: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL
 ADVOGADO: CELSO LUIS OLIVATTO
 ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HELZEL
 ADVOGADO: PIERO VINCENZO PARINI
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE V BARROS
 ADVOGADO: VERONICA L CAMPOS CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: RELAÇÃO DE CREDORES

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE
BANCO BAMERINDUS	R\$ 516.310,23	GARANTIA REAL
BANCO BAMERINDUS	R\$ 243.060,30	GARANTIA REAL
BANCO BAMERINDUS	R\$ 165.339,90	GARANTIA REAL
BANCO BAMERINDUS	R\$ 11.823,52	GARANTIA REAL
BANCO BRADESCO	R\$ 2.163.496,03	GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 201.473.533,15	GARANTIA REAL
BANESTADO	R\$ 1.890.359,78	GARANTIA REAL
FERNANDO MENDONÇA	R\$ 4.167.140,71	GARANTIA REAL
LIBRO CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS	R\$ 40.712.383,87	GARANTIA REAL
PIRAN SOC. FOMENTO COMERCIAL	R\$ 8.216.264,20	GARANTIA REAL
ABADIR DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA	R\$ 23.269,67	QUIROGRAFÁRIO
ACOBETT IND. MET. E COM LTDA	R\$ 9.175,36	QUIROGRAFÁRIO



ADRIANA AZEVEDO DA COSTA	R\$ 1.144,00	QUIROGRAFÁRIO
ADRIANO VENDICIANO DOS SANTO	R\$ 600,00	QUIROGRAFÁRIO
ADURRA COM DE P. MÉDICO HOSP.	R\$ 1.447,13	QUIROGRAFÁRIO
AGRO AMAZÔNIA LTDA	R\$ 35.728,89	QUIROGRAFÁRIO
AGRO ANÁLISE LTDA	R\$ 11.939,40	QUIROGRAFÁRIO
AGRO INDUSTRIAL ZULLI	R\$ 81.566,65	QUIROGRAFÁRIO
AGROMIL SONTAG LTDA - ERICO	R\$ 246.422,50	QUIROGRAFÁRIO
AGROUNDOS PROD. AGROPECUARI	R\$ 2.115,00	QUIROGRAFÁRIO
AIB ASSOCIATED INDUSTRIES DO BRASIL	R\$ 7.020,00	QUIROGRAFÁRIO
ALBERT PRINZ VON THURN UND TAXIS	R\$ 409.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ALCOMAIS LTDA	R\$ 430.987,51	QUIROGRAFÁRIO
ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA	R\$ 30.589,00	QUIROGRAFÁRIO
ALESSANDRA K. BUENO E ELIANE SCHWERTZ	R\$ 50.306,42	QUIROGRAFÁRIO
ALL - STATES DO BRASIL IND.	R\$ 10.988,79	QUIROGRAFÁRIO
ALOYSIO ARLINDO KASPER	R\$ 137.574,65	QUIROGRAFÁRIO
ALPHA ENGENHARIA E REPRESENT.	R\$ 2.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	R\$ 473,50	QUIROGRAFÁRIO
ANATEL AGENCIA NACIONAL TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 2.041,15	QUIROGRAFÁRIO
ANTONIO ALVES	R\$ 299.324,30	QUIROGRAFÁRIO
ANTONIO HERMES DE ALMEIDA	R\$ 8.770,00	QUIROGRAFÁRIO
ANUNCIAÇÃO ANUNCIAÇÃO LTDA	R\$ 500,00	QUIROGRAFÁRIO
APOIO VENDA-REVISTA PROCANA	R\$ 409,50	QUIROGRAFÁRIO
ARMANDO MARQUES SOLDA T S	R\$ 800,00	QUIROGRAFÁRIO
ASES TURBINAS INDUSTRIA E COM.	R\$ 3.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ASPEN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 8.069.761,06	QUIROGRAFÁRIO
ASPERTEC MECÂNICA INDUSTRIAL	R\$ 1.250,00	QUIROGRAFÁRIO
ATHENA INFOR E ASSIST. TECN.	R\$ 8.000,00	QUIROGRAFÁRIO
AUTO PECAS CLARIM LTDA	R\$ 4.400,00	QUIROGRAFÁRIO
AUTO PECAS IRMÃOS SOUZA LTDA	R\$ 88.846,00	QUIROGRAFÁRIO
AUTO POSTO E LANCHONETE ZULLI LTDA	R\$ 4.000,00	QUIROGRAFÁRIO



BANCO AGRO INVEST	R\$ 2.482,70	QUIROGRAFÁRIO
BANCO AGRO INVEST	R\$ 631.862,60	QUIROGRAFÁRIO
BANCO AMÉRICA DO SUL	R\$ 480.455,72	QUIROGRAFÁRIO
BANCO BAMERINDUS	R\$ 1.112.119,58	QUIROGRAFÁRIO
BANCO BFB	R\$ 90.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BANCO BIC	R\$ 207.988,68	QUIROGRAFÁRIO
BANCO BIC	R\$ 33.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BANCO BIC	R\$ 21.513,66	QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 171.389.388,09	QUIROGRAFÁRIO
BANCO ECONÔMICO	R\$ 941.087,58	QUIROGRAFÁRIO
BANCO PROGRESSO	R\$ 18.371,19	QUIROGRAFÁRIO
BANESTADO	R\$ 776.543,00	QUIROGRAFÁRIO
BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 6.940,00	QUIROGRAFÁRIO
BIOAGRO INDÚSTRIA E COM. AGROP. LTDA	R\$ 320.736,00	QUIROGRAFÁRIO
BOTINAS AMAZONAS LTDA	R\$ 4.540,20	QUIROGRAFÁRIO
BOTRAN TRANSPORTADORA	R\$ 101.000,00	QUIROGRAFÁRIO
BRANCO SEGUROS	R\$ 1.540,00	QUIROGRAFÁRIO
BRANEL COM DE MAT ELETR. LTDA	R\$ 24.822,53	QUIROGRAFÁRIO
BRUMIL SERVIÇOS E COMERCIO	R\$ 6.069,80	QUIROGRAFÁRIO
BUNGE FERTILIZANTES LTDA	R\$ 453.458,66	QUIROGRAFÁRIO
BUNGE FERTILIZANTES LTDA	R\$ 3.985.200,00	QUIROGRAFÁRIO
BURGMANN DO BRASIL VEDAÇÕES	R\$ 2.893,79	QUIROGRAFÁRIO
C MACEDO PECAS AGRÍCOLAS S/A	R\$ 290,00	QUIROGRAFÁRIO
CAFÉ QUITADA TIP DIST IND	R\$ 836,00	QUIROGRAFÁRIO
CALCÁRIO CARMELO LTDA FHGR	R\$ 3.248,80	QUIROGRAFÁRIO
CAPITAL SEGURANÇA LTDA	R\$ 10.320,00	QUIROGRAFÁRIO
CAPLETTI E PIACENTINI LTDA	R\$ 3.612,00	QUIROGRAFÁRIO
CARÇAÇAS GUIMARAES LTDA	R\$ 800,00	QUIROGRAFÁRIO
CARIMAQ PECAS P/ TRAT LTDA	R\$ 5.192,34	QUIROGRAFÁRIO



CARLIM COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS	R\$ 8.690,44	QUIROGRAFÁRIO
CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	R\$ 67.554,51	QUIROGRAFÁRIO
CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	R\$ 54.103,82	QUIROGRAFÁRIO
CASA DO PADEIRO MATO GROSSO LTDA	R\$ 6.531,00	QUIROGRAFÁRIO
CASA DOS FREIOS	R\$ 4.800,00	QUIROGRAFÁRIO
CASA DOS FREIOS CAMINHÕES E CARRETA LTDA	R\$ 152,50	QUIROGRAFÁRIO
CASA DOS FREIOS MODELO LTDA	R\$ 20.388,51	QUIROGRAFÁRIO
CB SERV CONSULTORIA LTDA	R\$ 18.147,50	QUIROGRAFÁRIO
CELSO FERREIRA PENCO	R\$ 200.000,00	QUIROGRAFÁRIO
CELSO NOGUEIRA	R\$ 40.000,00	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 2.973.660,04	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 2.188,09	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 643,49	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 620,96	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 583,71	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 446,16	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 434,28	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 267,23	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 138,13	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 54,88	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 54,16	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 52,60	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A	R\$ 48,38	QUIROGRAFÁRIO
CENTRAL TELHA INDUSTRIA E COM	R\$ 4.460,00	QUIROGRAFÁRIO
CERÂMICA DEL REI LTDA	R\$ 3.458,08	QUIROGRAFÁRIO
CF DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 649,00	QUIROGRAFÁRIO
CLEVERSONDE FIGUEIREDO PINTEL E OUTROS	R\$ 406.493,80	QUIROGRAFÁRIO
CLINICA VETERINÁRIA MARTINS	R\$ 421,00	QUIROGRAFÁRIO
COLORO MATO GROSSO LTDA	R\$ 2.052,00	QUIROGRAFÁRIO
COM INSPEÇÕES SOLDAGENS COM	R\$ 24.820,00	QUIROGRAFÁRIO



COMERCIAL AGROVISA PROD AGRO	R\$ 6.829.315,77	QUIROGRAFÁRIO
COMERCIAL E PAPELARIA IPIRANGA LTDA	R\$ 19.785,81	QUIROGRAFÁRIO
COMERCIAL E PAPELARIA IPIRANGA LTDA	R\$ 15.041,21	QUIROGRAFÁRIO
COMERCIAL E PAPELARIA IPIRANGA LTDA	R\$ 469,20	QUIROGRAFÁRIO
COMERCIAL IMPORT ROLAMENTOS NOIVA DA COLINA	R\$ 53.450,03	QUIROGRAFÁRIO
COMERCIAL MARIANO LTDA	R\$ 3.050,00	QUIROGRAFÁRIO
COMERCIAL TELES-JV GAZ	R\$ 4.169,00	QUIROGRAFÁRIO
CONAB	R\$ 11.659.321,00	QUIROGRAFÁRIO
CONFIANÇA FACTORING FOMENTO	R\$ 771.712,57	QUIROGRAFÁRIO
CONGER S A EQUIPAMENTOS E PR	R\$ 720,00	QUIROGRAFÁRIO
CONTAGRO-CONFEDERAÇÃO NAC TRAB AGRÍCOLA	R\$ 223,80	QUIROGRAFÁRIO
CONTEFRIO COM DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.500,00	QUIROGRAFÁRIO
COOP AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI	R\$ 463.952,31	QUIROGRAFÁRIO
COPECAR IND. E COMERCIO LTDA	R\$ 3.900,00	QUIROGRAFÁRIO
COSMOFIX LACRES LTDA	R\$ 450,00	QUIROGRAFÁRIO
COVADIS COMVIDROS E ACESS	R\$ 84.993,00	QUIROGRAFÁRIO
DA BORRACHAS LTDA	R\$ 2.600,00	QUIROGRAFÁRIO
DAMAFORTE PROD. AGROPECUÁRIOS	R\$ 4.340,00	QUIROGRAFÁRIO
DARCI JOSE DOS SANTOS	R\$ 311.000,00	QUIROGRAFÁRIO
DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BAS	R\$ 238.942,00	QUIROGRAFÁRIO
DEISE MARIA HOLANDA TENÓRIO	R\$ 5.700,00	QUIROGRAFÁRIO
DIRCEU MARETTI	R\$ 18.000,00	QUIROGRAFÁRIO
DISAL ADM. DE CONSORCIO LTDA	R\$ 47.427,08	QUIROGRAFÁRIO
DISAL ADM. DE CONSORCIO LTDA	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO
DISCAMARA FF PROD. DE BORR.	R\$ 3.661,50	QUIROGRAFÁRIO
DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS IRMÃOS SOUZA LTDA	R\$ 39.539,00	QUIROGRAFÁRIO
DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS IRMÃOS SOUZA LTDA	R\$ 270,00	QUIROGRAFÁRIO
DISTRINOX DIST DE ARTEF A	R\$ 11.366,78	QUIROGRAFÁRIO



DMB MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 64.886,45	QUIROGRAFÁRIO
DOURADOS EQUIPINDUSTRIAIS L	R\$ 8.000,00	QUIROGRAFÁRIO
DUNERO EXTINTORES	R\$ 1.180,00	QUIROGRAFÁRIO
DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 7.392,00	QUIROGRAFÁRIO
E B W EMRESA DO BRASIL DE WA	R\$ 64.815,51	QUIROGRAFÁRIO
ECOMAT LTDA	R\$ 53.905,50	QUIROGRAFÁRIO
EDSON REBOBINAGEM DE MOTOR-N	R\$ 10.522,93	QUIROGRAFÁRIO
EG TURBINAS -CONSULTORIA E SERV	R\$ 2.250,00	QUIROGRAFÁRIO
ELETRO MAQUINAS SERVICE KIYT	R\$ 2.340,00	QUIROGRAFÁRIO
ELETRÔNICA SAWAMURA	R\$ 625,76	QUIROGRAFÁRIO
ELETROTÉCNICA PARANÁ	R\$ 59.130,00	QUIROGRAFÁRIO
ELIAS GOMES DA SILVA	R\$ 200.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ENGEBOILER ENGENHARIA DE CAL	R\$ 7.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ENGEVAL COM REPRESENTAÇÕES	R\$ 23.243,77	QUIROGRAFÁRIO
ENGSUGAR ENGENHARIA E COM RC	R\$ 6.042,49	QUIROGRAFÁRIO
EQUIPACOL SISTEMAS LTDA	R\$ 14.729,75	QUIROGRAFÁRIO
EQUIPE IND. MECÂNICA LTDA	R\$ 8.700,00	QUIROGRAFÁRIO
ERLES GONÇALVES FREITAS SOUZA	R\$ 12.600,00	QUIROGRAFÁRIO
ESTRADÃO FREIOS E MOLAS LTDA	R\$ 3.360,00	QUIROGRAFÁRIO
ESTRADÃO FREIOS E MOLAS LTDA	R\$ 357,00	QUIROGRAFÁRIO
ESTRELA DA BORRACHA COMERCIA	R\$ 15.945,86	QUIROGRAFÁRIO
ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	R\$ 5.260,00	QUIROGRAFÁRIO
ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA	R\$ 1.657,97	QUIROGRAFÁRIO
EXPRESSO MARINGÁ	R\$ 568,57	QUIROGRAFÁRIO
FAZANARO IND. E COM LTDA	R\$ 117.542,33	QUIROGRAFÁRIO
FAZANARO IND. E COM LTDA	R\$ 2.500,00	QUIROGRAFÁRIO
FERTILIZAR LTDA	R\$ 416.549,24	QUIROGRAFÁRIO
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA	R\$ 9.270.842,08	QUIROGRAFÁRIO
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA	R\$ 237.253,16	QUIROGRAFÁRIO
FERTRON CONTROLE DE AUTOMAÇÃO	R\$ 162.560,67	QUIROGRAFÁRIO



FIC DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO	R\$ 5.847.507,15	QUIROGRAFÁRIO
FONOVIDA - F E AUD C OCUPA	R\$ 1.016,00	QUIROGRAFÁRIO
FORCA DIESEL LTDA	R\$ 3.058,97	QUIROGRAFÁRIO
FUGIWARA & ANACLETO LTDA	R\$ 9.099,00	QUIROGRAFÁRIO
FUJIWARA EQUIPDE PROTINDIV	R\$ 7.117,04	QUIROGRAFÁRIO
FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVIÇO	R\$ 48,60	QUIROGRAFÁRIO
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO	R\$ 999,93	QUIROGRAFÁRIO
FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.246,92	QUIROGRAFÁRIO
FUNERÁRIA SANTA RITA	R\$ 3.000,00	QUIROGRAFÁRIO
FUNILARIA E PINTURA ALLIANCE	R\$ 1.500,00	QUIROGRAFÁRIO
GALANE & MARCON COM PROD. QUIM	R\$ 6.548,00	QUIROGRAFÁRIO
GALEÃO DIST DE PNEUS	R\$ 90.000,00	QUIROGRAFÁRIO
GANDOLPHO & FALCONI LTDA	R\$ 4.989,60	QUIROGRAFÁRIO
GE BETZ DO BRASIL LTDA	R\$ 313.848,38	QUIROGRAFÁRIO
GILBERTO FLAVIO GOELLNER-SEMENTE GIRASSOL	R\$ 13.284,00	QUIROGRAFÁRIO
GIOVANI ROSSETO TREVISSOL-FE	R\$ 200,00	QUIROGRAFÁRIO
GRÁFICA EDITORA IMPRIMAT	R\$ 4.016,67	QUIROGRAFÁRIO
GRÁFICA SANTA MARIA LTDA- REGIS & REGIS	R\$ 21.720,00	QUIROGRAFÁRIO
GRÁFICA SANTA MARIA LTDA- REGIS & REGIS	R\$ 9.578,00	QUIROGRAFÁRIO
GRANADOS FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.058,00	QUIROGRAFÁRIO
GUINCHO PEDROSO LTDA	R\$ 4.225,00	QUIROGRAFÁRIO
HAMILTON CLAUDIO FERREIRA	R\$ 800,00	QUIROGRAFÁRIO
HAPPENING EMPRIMPORT E EXP	R\$ 3.620,00	QUIROGRAFÁRIO
HB HIDROBOMBAS COMERCIAL LTDA H	R\$ 35.610,00	QUIROGRAFÁRIO
HÉLIO CONRADI	R\$ 41.042,00	QUIROGRAFÁRIO
HÉLIO CONRADI	R\$ 19.817,34	QUIROGRAFÁRIO
HELP VIBRO LTDA - ME	R\$ 4.515,00	QUIROGRAFÁRIO
HERON EQUIPAMENTOS IND LTDA	R\$ 11.870,00	QUIROGRAFÁRIO
HIMEP HIDRÁULICA LTDA	R\$ 650,00	QUIROGRAFÁRIO



HINA HIDRÁULICA	R\$ 1.000,00	QUIROGRAFÁRIO
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	R\$ 854,00	QUIROGRAFÁRIO
HOLEC IND ELÉTRICAS LTDA	R\$ 5.707,20	QUIROGRAFÁRIO
HSBC ADMINISTRADORA CONSORCIO	R\$ 461,75	QUIROGRAFÁRIO
IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 95.505,00	QUIROGRAFÁRIO
IMEC - IND. METALURG DE EQUIP	R\$ 21.250,00	QUIROGRAFÁRIO
IND. ELETRÔNICA SÃO PAULO LTDA	R\$ 5.048,68	QUIROGRAFÁRIO
INDUSTRIA COM DE EMBREAGENS CARDANS	R\$ 28.299,00	QUIROGRAFÁRIO
INDUSTRIA COM DE EMBREAGENS CARDANS	R\$ 168,00	QUIROGRAFÁRIO
INOXFER METALÚRGICA LTDA	R\$ 2.700,00	QUIROGRAFÁRIO
INSS MÊS FUNCIONÁRIOS	R\$ 307.616,55	QUIROGRAFÁRIO
INTELECTO TECNOLOGIA E INFOR	R\$ 6.892,00	QUIROGRAFÁRIO
INTELFONE COM EQUIPAMENTOS	R\$ 2.040,00	QUIROGRAFÁRIO
INTER TUR	R\$ 14.806,13	QUIROGRAFÁRIO
INTERNACIONAL AJAJ LTDA	R\$ 39.900,61	QUIROGRAFÁRIO
INTERTRANSMINAS TRANSPGERAI	R\$ 4.279,34	QUIROGRAFÁRIO
INTERVAL COM E REPRESENTAÇÃO	R\$ 12.130,00	QUIROGRAFÁRIO
INTRAB-COM PROD. SEG. NO TRAB.	R\$ 782,50	QUIROGRAFÁRIO
IRAI BRAZ DE AMORIM	R\$ 6.000,00	QUIROGRAFÁRIO
IRENE DA SILVA CASSOL - ME	R\$ 26.500,00	QUIROGRAFÁRIO
IRMÃOS DOMINGOS LTDA	R\$ 2.283.628,72	QUIROGRAFÁRIO
IRMÃOS DOMINGOS LTDA	R\$ 212.693,00	QUIROGRAFÁRIO
IRMÃOS PESSOA COMERCIAL LTDA	R\$ 20.915,64	QUIROGRAFÁRIO
IRMÃOS PESSOA COMERCIAL LTDA	R\$ 2.617,58	QUIROGRAFÁRIO
JACARÉ COMERCIO DE FERRO E A	R\$ 621,25	QUIROGRAFÁRIO
JACI GUIMARAES (FAZENDA OLHO	R\$ 140.000,00	QUIROGRAFÁRIO
JADER NORTE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.200,00	QUIROGRAFÁRIO
JB MAGALHAES LTDA TRATORPECAS	R\$ 11.192,44	QUIROGRAFÁRIO
JDF CENTRIFUGAS LTDA	R\$ 20.731,68	QUIROGRAFÁRIO
JHT COMBUSTÍVEL E TRANSP. LT	R\$ 47.830,33	QUIROGRAFÁRIO



JN ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LT	R\$ 21.269,76	QUIROGRAFÁRIO
JOANA DARC CAMARGO GUIMARAES	R\$ 51.000,00	QUIROGRAFÁRIO
JOAO SIMIONI	R\$ 250.000,00	QUIROGRAFÁRIO
JORGE P GOMES FAZ FORQUILH	R\$ 2.830,00	QUIROGRAFÁRIO
JOSE CARLOS DE SOUZA - ADV.	R\$ 172.000,00	QUIROGRAFÁRIO
JOSE EUSTÁQUIO LUCAS	R\$ 12.884,58	QUIROGRAFÁRIO
JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO	R\$ 75.700,00	QUIROGRAFÁRIO
JUSTIÇA TRABALHISTA - ACORDO JUDICIAL	R\$ 122.464,12	QUIROGRAFÁRIO
JV COMERCIO REPRESENTAÇÃO LT	R\$ 727,60	QUIROGRAFÁRIO
KWCA CONTROLE AMBIENTAL	R\$ 29.574,42	QUIROGRAFÁRIO
LAPROTEC LTDA	R\$ 15.650,00	QUIROGRAFÁRIO
LATANTEC LTDA	R\$ 140.094,96	QUIROGRAFÁRIO
LAURO STELATO	R\$ 360.000,00	QUIROGRAFÁRIO
LD IMPÉRIO DOS EXTINTORES LT	R\$ 745,00	QUIROGRAFÁRIO
LD IMPÉRIO DOS EXTINTORES LTDA	R\$ 120,00	QUIROGRAFÁRIO
LEONOR BUSS	R\$ 22.500,00	QUIROGRAFÁRIO
LIBRA DESTILARIA LTDA	R\$ 3.935.525,20	QUIROGRAFÁRIO
LNF LATINO AMERICANA CONSA	R\$ 5.570,00	QUIROGRAFÁRIO
LOJAS ENE ESSE	R\$ 30.906,88	QUIROGRAFÁRIO
LQC DE LIMA CIA LTDA-	R\$ 6.060,00	QUIROGRAFÁRIO
M J FREIOS ALVES E CIA LTDA	R\$ 4.543,00	QUIROGRAFÁRIO
MAGELA BRAZ DE AMORIM	R\$ 28.000,00	QUIROGRAFÁRIO
MANINS MANUT INSTALAÇÃO LTDA	R\$ 340,00	QUIROGRAFÁRIO
MARCELO PEREIRA ALVES	R\$ 52.950,00	QUIROGRAFÁRIO
MARCIO AIRES VIEIRA	R\$ 14.500,00	QUIROGRAFÁRIO
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 201.332,80	QUIROGRAFÁRIO
MARCOBRAS REFORMADORA DE ON	R\$ 790,00	QUIROGRAFÁRIO
MARIA AUXILIADORA MENDES - HUMBERTO CARDOSO	R\$ 178.552,00	QUIROGRAFÁRIO
MARIA ROSA ALENCAR –PORTO MO	R\$ 2.118,22	QUIROGRAFÁRIO



MARINALDO MARCOLINO VIEIRA-P	R\$ 2.750,00	QUIROGRAFÁRIO
MARIO BRUNING	R\$ 954.870,70	QUIROGRAFÁRIO
MARIO LENZI	R\$ 586.662,77	QUIROGRAFÁRIO
MARIO MANTONI METALÚRGICA LT	R\$ 1.500,00	QUIROGRAFÁRIO
MATO GROSSO MOTO SERRA	R\$ 665,00	QUIROGRAFÁRIO
MAURO INÁCIO SIEBERT	R\$ 14.955,00	QUIROGRAFÁRIO
MAUZA AS	R\$ 17.300,00	QUIROGRAFÁRIO
MCN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 12.000,00	QUIROGRAFÁRIO
MÉDIO NORTE DIESEL LTDA	R\$ 90.000,00	QUIROGRAFÁRIO
MÉDIO NORTE DIESEL LTDA	R\$ 117.689,69	QUIROGRAFÁRIO
MEGA OESTE LTDA	R\$ 300,00	QUIROGRAFÁRIO
MERCOSUL REFRAFÁRIOS LTDA	R\$ 15.500,06	QUIROGRAFÁRIO
MF AGRÍCOLA	R\$ 59.000,00	QUIROGRAFÁRIO
MIKI WAKAMOTO (FAZ BACURI)P/ NANI WAKAMOTO	R\$ 8.760,00	QUIROGRAFÁRIO
MODENA DISTRIBUIDORA DE PETR	R\$ 250.000,00	QUIROGRAFÁRIO
MONSANTO DO BRASIL - PARCELAMENTO	R\$ 101.795,50	QUIROGRAFÁRIO
MULTHIFER MAQ. E FERRAMENTAS	R\$ 34.173,90	QUIROGRAFÁRIO
MULTIPAR OXIGÊNIO CUIABA	R\$ 3.537,00	QUIROGRAFÁRIO
MURILO SPÍNOLA	R\$ 56.195,64	QUIROGRAFÁRIO
NACIONAL BORRACHA	R\$ 29.620,00	QUIROGRAFÁRIO
NEXUS EPI IND. E COM LTD	R\$ 4.747,50	QUIROGRAFÁRIO
NORTRAX DISTRIBNORTE DE BAT	R\$ 30.321,33	QUIROGRAFÁRIO
ODÍLIO BALBINOTE-CEMENTES ADRIANA	R\$ 5.110,00	QUIROGRAFÁRIO
OLÍMPIO MINAS NOVAS-MECÂNICO MAQPESADA	R\$ 32.138,24	QUIROGRAFÁRIO
ORIGINAL COMERCIO DE PECAS - FA ANDRADE	R\$ 8.895,05	QUIROGRAFÁRIO
OXILAPA GASES EQUIPTOS DE SOLDA	R\$ 5.740,00	QUIROGRAFÁRIO
OZADIR MENEZI GARDIM	R\$ 276.478,00	QUIROGRAFÁRIO
OZADIR MENOSSI GARDIM	R\$ 380.000,00	QUIROGRAFÁRIO
PARAÍSO DOS SONHOS COLCHÕES LTDA	R\$ 12.050,00	QUIROGRAFÁRIO
PARAÍSO DOS SONHOS COLCHÕES LTDA	R\$ 11.000,00	QUIROGRAFÁRIO



PENINHA COM DE SOLDAS FERRA	R\$ 280,00	QUIROGRAFÁRIO
PERFILADO MULTIAÇO	R\$ 8.170,00	QUIROGRAFÁRIO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 587.144,27	QUIROGRAFÁRIO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 5.011.424,08	QUIROGRAFÁRIO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 3.389.581,09	QUIROGRAFÁRIO
PETROLUNA	R\$ 19.760.000,00	QUIROGRAFÁRIO
PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 60.000,00	QUIROGRAFÁRIO
PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO	R\$ 1.573.000,00	QUIROGRAFÁRIO
PETROSERVICE COMERCIAL LTDA	R\$ 5.325,00	QUIROGRAFÁRIO
PIRAN SOC. FOMENTO COMERCIAL	R\$ 1.183.240,20	QUIROGRAFÁRIO
PLANALCOOL ENGENHARIA E PLAN	R\$ 40.000,00	QUIROGRAFÁRIO
PLATINUM LTDA	R\$ 19.915,75	QUIROGRAFÁRIO
PODIUM CORRET DE COMB. E AL	R\$ 71.182,96	QUIROGRAFÁRIO
POSTO DE MOLAS DIAMANTINO LTDA	R\$ 1.009,50	QUIROGRAFÁRIO
POTENCIAL FACTORING	R\$ 78.500,00	QUIROGRAFÁRIO
POTENCIAL FACTORING-JOSE DA CONCEIÇÃO	R\$ 216.953,00	QUIROGRAFÁRIO
PRIMI EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3.880,00	QUIROGRAFÁRIO
PRIMI EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 470,00	QUIROGRAFÁRIO
PRO-SOLO LTDA	R\$ 5.067,00	QUIROGRAFÁRIO
QUEIRÓZ MOTOS LTDA	R\$ 820,00	QUIROGRAFÁRIO
QUIMATEC PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 33.602,73	QUIROGRAFÁRIO
RADIADORES SOUZA LTDA	R\$ 910,00	QUIROGRAFÁRIO
RADIAL RADIADORES- DIST DE	R\$ 1.330,00	QUIROGRAFÁRIO
RED FACTORING	R\$ 1.350.460,00	QUIROGRAFÁRIO
REFRIGERAÇÃO NACIONAL IND. E COM	R\$ 1.600,00	QUIROGRAFÁRIO
RETIFICA CUIABA LTDA	R\$ 423,93	QUIROGRAFÁRIO
RETIFICA DE MOTORES THIOLA LTDA	R\$ 39.882,21	QUIROGRAFÁRIO
RETIFICA SOMOTOR LTDA	R\$ 24.416,49	QUIROGRAFÁRIO
RETIFICA UNIVERSAL LTDA	R\$ 1.780,00	QUIROGRAFÁRIO



REZENTRAC COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$ 120.000,00	QUIROGRAFÁRIO
RIBER LAB COM ASSISTÊNCIA TEC.	R\$ 5.500,00	QUIROGRAFÁRIO
RIBERQUÍMICA PROD. QUÍMICOS LTDA	R\$ 37.496,00	QUIROGRAFÁRIO
RODOVIA PNEUS RECAP DE PNEU	R\$ 17.549,40	QUIROGRAFÁRIO
ROGONI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 3.394,95	QUIROGRAFÁRIO
ROSANGELA AP MEND NOTÓRIO	R\$ 2.110,00	QUIROGRAFÁRIO
RP ALINHAMENTOS A FRIO RADIN	R\$ 400,00	QUIROGRAFÁRIO
SALARINOX INDCOMDE CONEXCO	R\$ 1.128,00	QUIROGRAFÁRIO
SALDANHA PRE- MOLDADOS	R\$ 1.700,00	QUIROGRAFÁRIO
SANTA RITA EQUIPAT DE SEGURA	R\$ 2.256,30	QUIROGRAFÁRIO
SANTA ROSA INDUSTRIA COMÉRCIO	R\$ 21.515,15	QUIROGRAFÁRIO
SANTANA PARTICIPAÇÕES EMPRE	R\$ 576,23	QUIROGRAFÁRIO
SAVANA AERO AGRÍCOLA LTDA	R\$ 289.363,87	QUIROGRAFÁRIO
SEDAVINIL LTDA	R\$ 4.277,50	QUIROGRAFÁRIO
SELCO INST. ELET E CONS LTDA	R\$ 820.000,00	QUIROGRAFÁRIO
SENA RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	R\$ 56.416,99	QUIROGRAFÁRIO
SERGOMEL MECÂNICA INDL LTDA	R\$ 8.000,00	QUIROGRAFÁRIO
SHOPPING TACÓGRAFOS E ACESSO	R\$ 1.355,00	QUIROGRAFÁRIO
SILVIO ZULLI E OUTROS	R\$ 1.025.015,00	QUIROGRAFÁRIO
SILVIO ZULLI E OUTROS	R\$ 98.244,14	QUIROGRAFÁRIO
SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 2.090,00	QUIROGRAFÁRIO
SOCIEDADE PAULISTA TUBO FLEX	R\$ 3.379,42	QUIROGRAFÁRIO
SOL BRINIL ACESSÓRIA IND.	R\$ 17.400,00	QUIROGRAFÁRIO
SOLDAMIG IND. E COM LTDA	R\$ 3.604,72	QUIROGRAFÁRIO
SOLUÇÃO CORRETORA DE MERCADO	R\$ 1.782,14	QUIROGRAFÁRIO
SOTREQ S/A	R\$ 54.285,12	QUIROGRAFÁRIO
SRC TECNOLOGIA EM CENTRIFUGA	R\$ 7.507,00	QUIROGRAFÁRIO
SUPER DIESEL	R\$ 683,79	QUIROGRAFÁRIO
SYNGENTA LTDA	R\$ 303.000,00	QUIROGRAFÁRIO
SYNGENTA LTDA	R\$ 704.718,05	QUIROGRAFÁRIO



TAPEÇARIA UNIVERSAL LTDA	R\$ 360,00	QUIROGRAFÁRIO
TECNELETRA ENGENHARIA ELETRI	R\$ 1.338,80	QUIROGRAFÁRIO
TECNOPLUP CONSULT COM EQUIPT	R\$ 53.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TECTEL COM E ASSIST. TEC. L	R\$ 4.630,00	QUIROGRAFÁRIO
TERMODINÂMICA - JÚLIO CESAR	R\$ 6.850,00	QUIROGRAFÁRIO
TERRA DISTRIBUIDORA DE PETRO	R\$ 1.230.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TGM TURBINAS ASSIST TÉCNICA	R\$ 561.741,46	QUIROGRAFÁRIO
TIO ICO COMERCIO DE ARROZ LTDA	R\$ 2.660,00	QUIROGRAFÁRIO
TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.047,08	QUIROGRAFÁRIO
TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 3.365,52	QUIROGRAFÁRIO
TONINHO PREGOS E PARAFUSOS LTDA	R\$ 53,90	QUIROGRAFÁRIO
TOP INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.562,00	QUIROGRAFÁRIO
TRACK CENTER COM DE PECAS LTDA	R\$ 3.780,00	QUIROGRAFÁRIO
TRACK CENTER COM MANUTENÇÃO	R\$ 18.500,00	QUIROGRAFÁRIO
TRACK CENTER LTDA	R\$ 12.400,00	QUIROGRAFÁRIO
TRACTOR PARTS LTDA	R\$ 42.048,00	QUIROGRAFÁRIO
TRANSDIAMANTINO TRANSPORTE LTDA	R\$ 6.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA	R\$ 10.650,00	QUIROGRAFÁRIO
TRICATE COMERCIO PECAS P/TRATORES LTDA	R\$ 887,74	QUIROGRAFÁRIO
TUBARÃO AUTO PECAS LTDA	R\$ 1.349,00	QUIROGRAFÁRIO
TURB MIG PECAS PARA VEÍCULOS	R\$ 300,00	QUIROGRAFÁRIO
TURBITRON IND. COM. EQUIPTOS	R\$ 4.200,00	QUIROGRAFÁRIO
TURBO MULLER LTDA	R\$ 6.816,40	QUIROGRAFÁRIO
TURFAL IND. COM. PRODUTOS BIOLAGRONLTDA	R\$ 16.337,85	QUIROGRAFÁRIO
TURFLEX ACESS. INDUSTRIAIS LT	R\$ 23.950,00	QUIROGRAFÁRIO
USSIEL TAVARES E MARIO CARDI	R\$ 71.592,93	QUIROGRAFÁRIO
VALCIR JOSE PIRAN	R\$ 350.000,00	QUIROGRAFÁRIO
VALCOFLEX COM SIST. HIDRÁUL.	R\$ 306,00	QUIROGRAFÁRIO
VALDIR DE ALMEIDA	R\$ 47.000,00	QUIROGRAFÁRIO



VALDIR MOZER MM MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 430,00	QUIROGRAFÁRIO
VIBROTEC EQUIPAMENTOS INDUST.	R\$ 3.120,00	QUIROGRAFÁRIO
VICENTE DE PAULA NOGUEIRA	R\$ 36.618,26	QUIROGRAFÁRIO
WEATHERFORD IND. E COM LTDA	R\$ 23.870,00	QUIROGRAFÁRIO
WILMAR CRESTANI - FAZENDA CR	R\$ 5.200,20	QUIROGRAFÁRIO
ZBN IND. MECÂNICA LTDA	R\$ 148.848,23	QUIROGRAFÁRIO
ZORTEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$ 7.209,50	QUIROGRAFÁRIO
ADAILTON GOMES PEREIRA	R\$ 4.656,90	TRABALHISTA
ADELINO LUCIO DE MIRANDA	R\$ 1.738,71	TRABALHISTA
ADEMAR JOSÉ DE ARRUDA	R\$ 2.695,14	TRABALHISTA
ADEMÁRIO DE AZEVEDO DANTAS	R\$ 3.474,28	TRABALHISTA
ADILSON CANDIDO DA SILVA	R\$ 3.744,05	TRABALHISTA
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	R\$ 1.931,58	TRABALHISTA
ADRIANO FRANCISCO DA TRINDADE	R\$ 2.781,06	TRABALHISTA
AGUSTAVO DE SOUZA SILVA	R\$ 1.420,66	TRABALHISTA
AILTON GOMES PEREIRA	R\$ 5.994,46	TRABALHISTA
ALAN KARDEK DE MELO COSTA	R\$ 10.837,60	TRABALHISTA
ALESSANDRA VOIDALESKI	R\$ 2.065,24	TRABALHISTA
ALTINA JACOB	R\$ 1.982,52	TRABALHISTA
AMAURI RODRIGUES DA SILVA	R\$ 6.501,84	TRABALHISTA
ANA ILDA DA COSTA	R\$ 2.981,06	TRABALHISTA
ANA PAULA LOPES	R\$ 5.022,32	TRABALHISTA
ANANIAS DIONÍSIO	R\$ 1.130,30	TRABALHISTA
ANDREIA AUXILIADORA JESUS	R\$ 2.429,82	TRABALHISTA
ANDRÉIA CONCEIÇÃO GOES	R\$ 2.974,86	TRABALHISTA
ANÍBAL OLIVEIRA SILVA	R\$ 36.515,96	TRABALHISTA
ANTONIEL SOUZA DE JESUS	R\$ 2.352,53	TRABALHISTA
ANTÔNIO DA SILVA - I	R\$ 8.989,55	TRABALHISTA
ANTÔNIO DE MORAES CHAGAS	R\$ 66.198,78	TRABALHISTA
ANTONIO GONÇALVES DE ANDRADE	R\$ 11.123,55	TRABALHISTA



ANTÔNIO MENDES DA SILVA	R\$ 3.212,36	TRABALHISTA
ANTONIO NERY ALVES DE ARAÚJO	R\$ 2.348,83	TRABALHISTA
APARECIDO FRANCISCO DA TRINDADE	R\$ 9.808,64	TRABALHISTA
AVELINA GONÇALVES DA SILVA	R\$ 2.620,90	TRABALHISTA
CAMILA DORNELAS	R\$ 1.714,57	TRABALHISTA
CARLOS SEBASTIÃO LESSI	R\$ 18.351,35	TRABALHISTA
CICERO JOÃO DA SILVA	R\$ 3.748,52	TRABALHISTA
CIRILO DOMINGOS DA SILVA	R\$ 2.166,45	TRABALHISTA
CLAUDINEI BENEDITO DO PRADO	R\$ 3.133,93	TRABALHISTA
CLAUDIO DE CASTRO	R\$ 19.775,80	TRABALHISTA
CRISTIANE PEREIRA	R\$ 2.713,70	TRABALHISTA
DEYVISON FRANÇA MELO	R\$ 1.568,26	TRABALHISTA
DIONÍSIO MARQUES DA CUNHA	R\$ 2.099,61	TRABALHISTA
DOCARMO MARCELINO DE CAMPOS	R\$ 3.142,63	TRABALHISTA
DORINIL RODRIGUES DA CUNHA	R\$ 1.765,88	TRABALHISTA
DOVIRGE ZACARIAS COLETRO	R\$ 2.796,62	TRABALHISTA
EDELMA APARECIDA DA SILVA	R\$ 1.659,87	TRABALHISTA
EDILSON GONÇALVES SOUZA	R\$ 12.070,22	TRABALHISTA
EDISON BROGLIO ALVES	R\$ 20.327,50	TRABALHISTA
EDNALDO ALVES DA SILVA	R\$ 5.050,92	TRABALHISTA
EDNO MENDES DA SILVA	R\$ 18.561,98	TRABALHISTA
EDSON MENDES DA SILVA	R\$ 2.010,49	TRABALHISTA
EDVALDO DE PAULA E SILVA	R\$ 1.915,94	TRABALHISTA
EDVALDO JOSÉ BERNARDINO	R\$ 4.521,98	TRABALHISTA
ELIAS GOMES DA SILVA	R\$ 49.246,35	TRABALHISTA
ELICINEI EUGENIO GONÇALVES PEREIRA	R\$ 8.579,69	TRABALHISTA
ELINEI PAULO GONÇALVES PEREIRA	R\$ 17.725,69	TRABALHISTA
ELISANDRA CLAUDETE COSTA	R\$ 1.783,43	TRABALHISTA
ELISIEL DE ARRUDA	R\$ 2.098,77	TRABALHISTA



ELIZEU RAMOS DO NASCIMENTO	R\$ 3.060,74	TRABALHISTA
EMANOEL ANICETO DA ROCHA	R\$ 1.718,74	TRABALHISTA
EMILIANO BATISTA ALVES	R\$ 2.192,50	TRABALHISTA
EVANGELISTA DE SOUZA BARBOSA	R\$ 22.049,91	TRABALHISTA
EVERALDO JOSÉ DA SILVA	R\$ 3.534,24	TRABALHISTA
FERNANDO AMARO DA SILVA	R\$ 4.441,05	TRABALHISTA
FERNANDO ANTÔNIO FREIRE	R\$ 6.871,70	TRABALHISTA
FERNANDO DA SILVA CREPALDI	R\$ 2.549,12	TRABALHISTA
FLAVIO GONÇALO DA SILVA	R\$ 2.870,49	TRABALHISTA
FRANCISCO ARCENO PEREIRA	R\$ 5.948,88	TRABALHISTA
GERALDO LOPES DA CONCEIÇÃO	R\$ 27.084,44	TRABALHISTA
GEROAN LUIZ DE SOUZA	R\$ 2.114,91	TRABALHISTA
GUILHERME ALBERTO DE CAMPOS	R\$ 3.427,21	TRABALHISTA
HELIUVAN SILVA	R\$ 4.425,22	TRABALHISTA
HILDA MARIA DE SOUZA	R\$ 1.705,52	TRABALHISTA
IRAEEL MARIANO DOS SANTOS	R\$ 3.852,85	TRABALHISTA
IRENE RODRIGUES DA CUNHA	R\$ 1.925,06	TRABALHISTA
IVANEIDE SANTOS DE SOUSA	R\$ 3.444,94	TRABALHISTA
IVONE IRACILDA RODRIGUES DA CUNHA	R\$ 1.731,84	TRABALHISTA
IZAIAS DOS SANTOS	R\$ 6.931,25	TRABALHISTA
IZAIL RODRIGUES DA CUNHA	R\$ 4.292,06	TRABALHISTA
JAIRES SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 8.403,13	TRABALHISTA
JOACI MENDES DA SILVA	R\$ 9.193,54	TRABALHISTA
JOÃO AFONSO SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.036,93	TRABALHISTA
JOÃO AUGUSTO DA CUNHA	R\$ 1.287,20	TRABALHISTA
JOAO BATISTA DE ALMEIDA E CUNHA	R\$ 2.918,66	TRABALHISTA
JOÃO BOSCO DA SILVA	R\$ 7.481,41	TRABALHISTA
JOAO EVARISTO DE ARAÚJO	R\$ 4.103,11	TRABALHISTA
JOÃO FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 2.685,78	TRABALHISTA
JOÃO JOSÉ DE FIGUEIREDO	R\$ 5.493,16	TRABALHISTA



JOÃO MARCO DA NOBREGA	R\$ 6.070,39	TRABALHISTA
JOELSON PEREIRA DE ARRUDA	R\$ 2.163,75	TRABALHISTA
JORGE DA SILVA COSTA	R\$ 112,11	TRABALHISTA
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 5.432,37	TRABALHISTA
JOSÉ CICERO DE ARAÚJO SILVA	R\$ 4.352,49	TRABALHISTA
JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.756,22	TRABALHISTA
JOSÉ CORREIA DA TRINDADE	R\$ 26.759,39	TRABALHISTA
JOSÉ DA CRUZ COSTA	R\$ 1.534,13	TRABALHISTA
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	R\$ 2.327,96	TRABALHISTA
JOSÉ GONÇALO DA SILVA PENHA	R\$ 2.019,93	TRABALHISTA
JOSÉ LUIZ RODRIGUES	R\$ 7.753,66	TRABALHISTA
JOSÉ MARIA DA SILVA	R\$ 5.666,87	TRABALHISTA
JOSÉ MARQUES MESSIAS XAVIER	R\$ 11.851,37	TRABALHISTA
JOSÉ RAMOS DA SILVA	R\$ 3.707,94	TRABALHISTA
JOSÉ RODA	R\$ 5.433,00	TRABALHISTA
JOSÉ ROSA MONGE DA SILVA	R\$ 5.819,61	TRABALHISTA
JOSELITO DE ARRUDA	R\$ 2.696,13	TRABALHISTA
JOSEMAR APOLINARIO DA SILVA	R\$ 1.002,61	TRABALHISTA
JOSENILDO DA SILVA	R\$ 4.104,26	TRABALHISTA
JOSEVAN DOS SANTOS DIAS	R\$ 3.099,08	TRABALHISTA
JOSIANE SILVANE DA COSTA	R\$ 2.062,88	TRABALHISTA
JOSINALDO SILVA DOS SANTOS	R\$ 4.789,01	TRABALHISTA
JOVANIL FRANCISCA PINHEIRO	R\$ 10.315,76	TRABALHISTA
JUCILENE MARCIA DA SILVA	R\$ 3.234,32	TRABALHISTA
JUVENAL CASSIANO COSTA	R\$ 4.850,85	TRABALHISTA
LEOMAGNO MOTA DA SILVA	R\$ 3.990,04	TRABALHISTA
LEONARDO DA SILVA GROTA	R\$ 8.627,88	TRABALHISTA
LINDALVA MARQUES SALES	R\$ 3.619,90	TRABALHISTA
LIVINO STOCCO	R\$ 5.303,83	TRABALHISTA



LOURENCO LAUDELINO DUARTE	R\$ 9.516,07	TRABALHISTA
LUCAS DE ALMEIDA LIMA	R\$ 2.957,57	TRABALHISTA
LUIS ANTÔNIO DE CARVALHO	R\$ 5.175,09	TRABALHISTA
LUIZ ANTÔNIO GOMES	R\$ 12.723,22	TRABALHISTA
LUIZ BARBOZA DE LIMA	R\$ 1.879,92	TRABALHISTA
LUIZ RODRIGUES DE LAVOR	R\$ 8.078,93	TRABALHISTA
LUZIA MENDES DA SILVA	R\$ 3.075,73	TRABALHISTA
LUZINETE DA SILVA	R\$ 2.009,64	TRABALHISTA
MANOEL BENTO DA CONCEIÇÃO FILHO	R\$ 5.343,85	TRABALHISTA
MANOEL CARVALHO	R\$ 2.786,33	TRABALHISTA
MANOEL DANILO PIZOTO E SILVA	R\$ 4.889,47	TRABALHISTA
MANOEL DANTAS DAMACENO	R\$ 1.563,09	TRABALHISTA
MANOEL DIAS DA SILVA	R\$ 8.934,81	TRABALHISTA
MANOEL DO NASCIMENTO	R\$ 4.992,13	TRABALHISTA
MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO	R\$ 4.931,62	TRABALHISTA
MANOEL MENDES DA SILVA	R\$ 1.230,80	TRABALHISTA
MANOEL SOTERO AFONSO PEREIRA	R\$ 51.123,67	TRABALHISTA
MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 2.226,85	TRABALHISTA
MARCIO ALEX COSTA	R\$ 1.826,17	TRABALHISTA
MARCOS CALDEIRA	R\$ 9.204,21	TRABALHISTA
MARIA ANTÔNIA DE MORAES	R\$ 2.275,03	TRABALHISTA
MARIA APARECIDA DA SILVA	R\$ 1.756,15	TRABALHISTA
MARIA CONCEIÇÃO DE ARRUDA	R\$ 4.198,35	TRABALHISTA
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	R\$ 3.143,54	TRABALHISTA
MARKSON INÁCIO DOS SANTOS	R\$ 1.487,99	TRABALHISTA
MASSAHAKI MATSUBARA	R\$ 22.067,91	TRABALHISTA
MATIAS GONÇALVES DE MELLO	R\$ 9.830,88	TRABALHISTA
MAXUEL APARECIDO DA SILVA	R\$ 4.564,32	TRABALHISTA
MILTON JOSE NUNES	R\$ 4.981,12	TRABALHISTA
NILSON SOARES DA SILVA JUNIOR	R\$ 1.317,54	TRABALHISTA



ODENIR DE GOES	R\$ 3.556,20	TRABALHISTA
ODÍLIO CONCISAO DA SILVA	R\$ 2.135,56	TRABALHISTA
ODOVALDO DE JESUS AMARAL	R\$ 64.666,72	TRABALHISTA
ONILVA MARLCELINA DE CAMPOS	R\$ 1.630,95	TRABALHISTA
OSMAR RITA SEVERINO	R\$ 5.606,17	TRABALHISTA
OZIRES SANTOS DA SILVA	R\$ 2.025,89	TRABALHISTA
PATRICIA SILVA CRUZ	R\$ 1.890,42	TRABALHISTA
PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA	R\$ 3.552,13	TRABALHISTA
PAULO JOSÉ DA SILVA	R\$ 2.396,23	TRABALHISTA
PAULO JOSÉ DE ARRUDA SIQUEIRA	R\$ 2.383,85	TRABALHISTA
PAULO SERGIO DE SOUZA SILVA	R\$ 2.335,55	TRABALHISTA
PEDRO RUIZ	R\$ 21.462,75	TRABALHISTA
RANDAL JULIANO PRUDÊNCIO DOURADO	R\$ 3.572,61	TRABALHISTA
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 1.245,77	TRABALHISTA
ROBERTO AMÂNCIO DA SILVA	R\$ 12.687,94	TRABALHISTA
ROMERITO DE ARRUDA SIQUEIRA	R\$ 2.951,78	TRABALHISTA
ROSENILDO FERREIRA DA COSTA	R\$ 1.582,40	TRABALHISTA
SALVADOR RODRIGUES DA CRUZ	R\$ 24.371,85	TRABALHISTA
SEVERINA MARIA DA SILVA	R\$ 2.909,62	TRABALHISTA
SEVERINO JOSE DA SILVA	R\$ 1.368,76	TRABALHISTA
SEVERINO PEREIRA DA SILVA	R\$ 2.261,60	TRABALHISTA
SOLANGE APARECIDA DA SILVA	R\$ 2.396,00	TRABALHISTA
TATIANA ROSA DA SILVA	R\$ 2.054,87	TRABALHISTA
VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA	R\$ 1.683,32	TRABALHISTA
VALMIRA NASCIMENTO MORAES	R\$ 1.675,08	TRABALHISTA
VALQUIMAR LIMA XAVIER	R\$ 4.968,38	TRABALHISTA
VANDERLEI MENDES	R\$ 7.597,18	TRABALHISTA
VICENTE MARQUES DA CUNHA	R\$ 1.689,25	TRABALHISTA
VITALINO GONCALVES DA SILVA	R\$ 2.290,24	TRABALHISTA



WAGNER EDUARDO DA SILVA	R\$ 2.036,13	TRABALHISTA
WALDIR DOURADO DA SILVA	R\$ 4.351,52	TRABALHISTA
WEBERSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 1.618,39	TRABALHISTA
WILTON CARLOS DA SILVA	R\$ 4.320,77	TRABALHISTA
TOTAL	R\$ 544.983.716,09	